SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DR. ALEXANDRE DE MORAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref: INQ 4781/ DF
PET 11108/DF

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do **IPL nº 2023.0022161 - CGCINT/DIP/PF**, apresentar:

RELATÓRIO FINAL

Para apreciação de Vossas Excelências:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

1 Sumário

2 INTRODUÇÃO: 12
3 DAS DILIGÊNCIAS POLICIAIS E ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA: 16
4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ABIN: 18
4.1 Estrutura Organizacional (Anexo I do Decreto n.º 8.905/2016) 18
4.2 Estrutura Organizacional (Anexo I do Decreto nº 10.445/2020). 19
4.2.1 Tabela Comparativa das competências do DOINT/CIN: 21
4.2.2 Tabela Comparativa das competências do DOINT: 22
4.2.3 TABELA COMPARATIVA DAS COMPETÊNCIAS DO CIN RELACIONADAS AO DOINT. 23
4.2.4 TURMAS E GRUPOS DE BUSCAS: 24
4.3 GESTORES RESPONSÁVEIS DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 26/12/2018 a 08/05/2021: 26
4.4 ARTEFATOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA: Ordens de busca e planejamento operacional 29
4.5 RESPONSABILIDADE PELO DESVIO DOS RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS DA ABIN: 31
4.5.1 Direção-Geral da ABIN (DG): 33
4.5.2 DIREÇÃO-ADJUNTA: 33
4.5.3 Secretaria de Planejamento e Gestão (SGP): 34
4.5.4 Departamento de Inteligência Estratégica (e demais Departamentos Analíticos): 37
4.5.5 Centro de Inteligência Nacional (CIN) – a partir do Decreto nº 10.445/2020: 39
4.5.6 Departamento de Operações de Inteligência (DOINT): 40
4.5.7 Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (DOINT/CGOI): 41
4.5.8 Coordenação Geral de Buscas (DOINT/CGOI/COB): 42
4.5.9 Coordenação de Meios Técnicos (DOINT/COMT ou dentro da CGOI): 44
5 DOS SERVIDORES ASSOCIADOS ÀS CREDENCIAIS DO SISTEMA *FIRST MILE:* 45
6 DO SISTEMA FIRST MILE: 48
6.1 PROSPECÇÃO E AQUISIÇÃO DO SISTEMA FIRST MILE: 49
6.2 PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 51
6.3 ENGENHARIA REVERSA E A COMPROVAÇÃO TECNICO-CIENTIFICA DA NATUREZA INTRUSIVA DA FERRAMENTA: 69
6.4 CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO E A OMISSÃO DELIBERADA DA NATUREZA INTRUSIVA: 76
7 DA GESTÃO DO CONTRATO DO SISTEMA FIRST MILE e OS INCIDENTES RELEVANTES PARA INVESTIGAÇÃO: 77
7.1.1 DA GESTÃO DO CONTRATO: 83
7.2 CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES NO USO DO SISTEMA *FIRST MILE*: 91
7.3 UTILIZAÇÃO DO PROCESSO DE MAPEAMENTO PROCESSO TIC PARA LEGALIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO SISTEMA *First Mile*: 98
7.4 EXPOSIÇÃO DO SISTEMA *FIRST MILE* POR SERVIDORES COM INTUITO DE EVITAR A PENA DE DEMISSÃO E A CORRELAÇÃO DOS PROCESSOS DE MAPEAMENTO DE TIC e PAD Nº 03/2019 102

7.5 DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DO SISTEMA FIRST MILE: 109

7.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 03/2019 E SUA CORRELAÇÃO COM O PROCESSO DE MAPEAMENTO TIC. 125

7.7 AMEAÇAS DE EXPOSIÇÃO DO SISTEMA FIRST MILE NO PAD n.º 03/2019: 129

7.7.1 COMPARAÇÃO DOS MARCOS TEMPORAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PAD n.º 03/2019, MAPEAMENTO DE TIC (Legalidade extemporânea FM) e FISCALIZAÇÃO CONTRATO FIRST MILE. 154

7.7.2 REUNIÃO ENTRE RODRIGO COLLI, EDUARDO IZYCKI e CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO: 162

7.7.3 ATIVIDADES EMPRESARIAIS INCOMPATÍVEIS COM O CARGO NA ABIN E CORROBORAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DEMISSÃO DOS SERVIDORES: 170

7.7.4 DETERMINAÇÃO USO SISTEMA EMPRESA DIGITRO: 184

7.8 ATAQUES À CORREGEDORA INDICADA: 185

8 DA IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA A PARTIR DOS LOGS DO SISTEMA FIRST MILE 195

9 DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 201

9.1 NÚCLEO POLÍTICO: 201

9.2 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (Comando e alta gestão): 201

9.3 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS) 202

9.4 NÚCLEO DE GESTÃO DOINT (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA - DOINT): 203

9.5 NÚCLEO DOS VETORES DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS: 203

9.6 NÚCLEO DO EMBARAÇAMENTO DA INVESTIGAÇÃO: 203

9.7 ESTRUTURA DA ORCRIM: 204

10 DAS TAREFAS DA ORCRIM: 205

10.1.1 De espionagem política (gerais). 205

10.1.2 Contra Opositores. 205

10.1.3 Contra Servidores Públicos em razão do exercício de suas funções. 205

10.1.4 Contra o Poder Judiciário: 205

10.1.5 Contra o Poder Legislativo: 205

10.1.6 Conta Membros do Ministério Público: 205

10.1.7 De Ataque ao Sistema Eleitoral. 205

10.1.8 Destinadas para obtenção de vantagens políticas e financeiras. 205

11 DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO: 205

11.1 AÇÕES DE MONITORAMENTO – GERAIS: 207

11.2 AÇÕES DE MONITORAMENTO – SERVIDORES DO TSE E INSTITUTOS DE PESQUISAS: 237

11.3 AÇÕES DE MONITORAMENTO – PODER JUDICIÁRIO: 239

11.4 AÇÕES DE MONITORAMENTO – PODER LEGISLATIVO: 243

11.5 AÇÕES DE MONITORAMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO 254

11.6 AÇÕES DE MONITORAMENTO – SERVIDORES PÚBLICOS: 255

11.7 AÇÕES DE MONITORAMENTO – PROTEÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO: 265

11.8 AÇÕES DE MONITORAMENTO – CONTEXTO NÃO IDENTIFICADO: 266

12 DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES CLANDESTINAS: 283

12.1 AÇÃO – EXMO. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: 284

12.2 AÇÃO – EX-DEPUTADO JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS e FAMILIARES, DAVID MIRANDA e LEANDRO DEMORI: 290

12.3 AÇÃO – JUÍZA MÁRCIA CAPANEMA DE SOUZA (CASO JEAN WYLLYS): 301

12.4 AÇÃO – LEONARDO CUNHA DE OLIVEIRA 303

12.5 AÇÃO – MONITORAMENTO HOMÔNIMO: ALEXANDRE DE MORAES SOARES NO PERÍODO DA INSTAURAÇÃO INQUÉRITO N º 4781 (*Fake News*) 304

12.6 AÇÃO – DEPUTADO RODRIGO MAIA, DEPUTADA JOICE HALSSEMANN, ROBERTO BERTHOLDO: 306

12.7 AÇÃO – ANJOS DA LIBERDADE – DESVIRTUAMENTO DE AÇÃO DE INTeLIGÊNCIA (PORTARIA 157) 314

12.8 AÇÃO – PEDRO CESAR BATISTA (Jornalista); 348

13 DAS AÇÕES DO NÚCLEO DOS VETORES DE PROPAGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO: 350

13.1 AÇÕES – SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: 350
13.1.1 AÇÃO – SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. 350
13.1.2 DA MOTIVAÇÃO DOS ATAQUES AO SISTEMA ELEITORAL (intervenção federal): 382

13.2 DO NÚCLEO DOS VETORES DE PROPAGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO: 384
13.2.1 AÇÃO – DIFUSÃO DE DESINFORMAÇÃO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2022 406
13.2.2 AÇÃO – LUIZA ALVES BANDEIRA (JORNALISTA – EVENTO-DFTLab) 409
13.2.3 AÇÃO – MINISTRA DO TSE MARIA CLÁUDIA BUCHIANERI (ENTÃO INDICADA AO TSE) 411
13.2.4 AÇÃO – SERVIDORES DO TSE (THIAGO BERLITZ RONDON, JULIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI): 412

13.3 AÇÃO – LEANDRO DEMORI (JORNALISTA EBC) 416

13.4 AÇÃO – TWITTER-FILES: 420

13.5 AÇÃO – SLEEPING GIANTS BRASIL. 428

13.6 AÇÃO – ANNA LIVIA SOLON ARIDA – ONG MINHA SAMPA: 431

13.7 AÇÃO – INSTITUTO SOU DA PAZ: 432

13.8 AÇÃO – EXPOSIÇÃO DE EMPREGADOS DO TWITTER: 434

13.9 AÇÃO – JOÃO DORIA (GOVERNADOR), MONICA BERGANO (JORNALISTA) 436

13.10 AÇÃO – CAÇADORES DE *FAKE NEWS*: 440

13.11 AÇÃO – ACESSO AOS DADOS PESSOAIS 447

13.12 AÇÃO – CONTINUIDADE E REITERAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIFAMAÇÃO. 452

13.13 AÇÃO – DOSSIÊS POLÍTICOS: 458
13.13.1 DOSSIÊ – SENADOR HUMBERTO COSTA: 458
13.13.2 DOSSIÊ – DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON: 459

13.14 DO RECEBIMENTO E DIFUSÃO DE DOSSIÊS PRODUZIDOS POR POZZER - ALEXANDRE RAMAGEM: 460

13.15 DA POSSE E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS DA ABIN: 463

14 DAS AÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA EM BENEFÍCIO DO NÚCLEO FAMILIAR: 470

14.1 AÇÃO – INVESTIGAÇÃO JAIR RENAN BOLSONARO: 470

14.2 SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 09/2023- COGER/ABIN 492

14.3 AÇÃO – INTERFERÊNCIA NA RECEITA FEDERAL: 496
14.3.1 ÁUDIO DE CAPTURA AMBIENTAL DA REUNIÃO: 499
14.3.2 ACOMPANHAMENTO PELO NÚCLEO DE AÇÕES CLANDESTINAS 532
14.3.3 EXECUÇÃO DA INTERFERÊNCIA NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: 553

15 DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS POLÍTICAS E FINANCEIRAS: 566

15.1 EMPREGO DE POLICIAIS FEDERAIS NA CAMPANHA POLÍTICA PARA DEPUTADO FEDERAL. 566

15.2 DESVIO DE FUNÇÃO DE POLICIAL CEDIDO PARA GERIR REDES SOCIAIS: 577

15.3 UTILIZAÇÃO DE “FONTE-HUMANAS” PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE POLÍTICO-PARTIDÁRIO. 579

15.4 PRODUÇÃO DE DOSSIÊ CONTRA OPOSITOR COM BASE NO RIF DA OPERAÇÃO “FURNA DA ONÇA”: 587

15.5 OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DA POLÍCIA FEDERAL – INQUÉRITOS POLICIAIS E OUTROS. 590

15.6 LISTA INQUÉRITOS POLICIAIS FEDERAIS ELEITORAIS DO RIO DE JANEIRO: 592

15.7 INFORMAÇÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO DO “CASO MARIELLE”: 595

15.8 INFORMAÇÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO DO “CASO ADÉLIO”: 598

15.9 DESVIO DO PRODUTO DE AÇÕES DE IntELIGÊNCIA (DRONES): 601

15.10 LEVANTAMENTO – “CASO CARVAJAL”: 616

15.11 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA – DIÁRIO DA HONRA 623

16 DA INTEGRAÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO - JAIR MESSIAS BOLSONARO E CARLOS NANTES BOLSONARO: 644

16.1 CONSTITUIÇÃO DA ORCRIM – GUSTAVO BEBIANO ROCHA (ENTREVISTA) 644

16.2 AÇÕES REALIZADAS POR JAIR MESSIAS BOLSONARO NA DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO: 646

16.3 INTEGRAÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO COM O NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO: 658

16.4 RELATÓRIO DA CPMI DA *FAKE NEWS*: 667

16.5 ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA MAURO CESAR BARBOSA CID 668

16.6 CONCLUSÃO: 670

17 DO RESULTADO DAS AÇÕES DA ORCRIM NA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: 672

18 DO EMBARAÇO À PRESENTE INVESTIGAÇÃO 677

18.1 EXERCÍCIO DE FATO DA DIREÇÃO-GERAL POR LUIZ FERNANDO CORREIA ANTES DA SABATINA / POSSE: 678

18.2 EXPOSIÇÃO DO SISTEMA *First Mile* E REPERCUSSÃO ENTRE OS SERVIDORES: 687

18.3 CLASSIFICAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO COMO POLÍTICA, DE PERSEGUIÇÃO E OMISSÃO DE USUÁRIOS DA FERRAMENTA *First Mile* 698

18.4 INFRUTIVIDADE DAS OITIVAS NA SINDICÂNCIA: 731

18.5 PREJUÍZO PELA INIDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: 740

18.6 PREJUÍZO PELA NEGATIVA DE REMESSA DOS *LOGS* PARA RETIRAR A INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. 746

18.7 FORMATAÇÃO EM MASSA DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS: 769

18.8 AÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL PARA ATACAR POLITICAMENTE A INVESTIGAÇÃO 778

18.9 ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO E ENTREGA DE "DOSSIÊ" EM FACE DA EX-CORREGEDORA 786

18.10 CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DO ELEMENTO SUBJETIVO: 833

18.11 CONCLUSÃO: 868

19 DA TIPICIDADE DAS CONDUTAS DELITUOSAS: 872

19.1 PLURALIDADE DELITUOSA RELACIONADA A ORCRIM E AO USO DOS RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS: 873

19.2 *MODUS OPERANDI* ILÍCITO E OS CRIMES RELACIONADOS À ORCRIM: 873
19.2.1 DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 873

19.3 INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO: 875
19.3.1 DESENVOLVIMENTO CLANDESTINO DE ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES: 877
19.3.2 INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA CLANDESTINA: 878
19.3.3 VIOLAÇÃO DE SIGILO POR USO INDEVIDO DE ACESSO RESTRITO: 879

19.4 EMBARAÇAMENTO DA INVESTIGAÇÃO: 881

19.5 CORRUPÇÃO PASSIVA: 881

19.6 PREVARICAÇÃO: 882

19.7 DO USO DO SISTEMA *FIRST MILE* 883

20 DA ANÁLISE DAS FUNçÕES EXERCIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL: 890
20.1.1 DA RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DAS FUNÇÕES HIERARQUICAS E CONTRATUAIS. 891

21 DA CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS RELATIVAS AO USO INDEVIDO DO SISTEMA FIRST MILE: 893

21.1 DOS MONITORAMENTOS INDIVIDUALIZADOS: 895
21.1.1 FABRICIO CARDOSO DE PAIVA (10985): 895
21.1.2 LUIZ GUSTAVO MOTA (LGM, 6863, Astro1): 897
21.1.3 DIEGO BRAGA SERPA (TB 01) 900
21.1.4 ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL (TC02) 902
21.1.5 ERITON LINCOLN TORRES POMPEU (TC01) 904
21.1.6 RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (TF01) 907
21.1.7 RENATO PEREIRA DE ARAUJO (TF02) 908
21.1.8 MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO (TE01) 910
21.1.9 GIANCARLO GOMES RODRIGUES (GCL) 912
21.1.10 THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA (P02) 915
21.1.11 GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO (TA02) 917
21.1.12 THIAGO GOMES QUINALIA (TQU e 10862): 918
21.1.13 ANDRÉ COIMBRA(10884) 921
21.1.14 CLARISSA BARBOSA RAMOS P. DE CARVALHO (TD02) 921
21.1.15 MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA (10634) 922
21.1.16 PEDRO AZEVEDO MAIA VASCONCELOS CLEMENTINO (TF03) 923
21.1.17 OTTONEY BRAGA DOS SANTOS (OTY) 924
21.1.18 LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE (TA 01 e TA02) 925
21.1.19 AMINADAB JOSE DA SILVA (AMB) 926
21.1.20 ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI (10973) 927
21.1.21 TANIA CAVALCANTE SERRA (P03) 928
21.1.22 MARCELO HABIB MELO (TD01) 929
21.1.23 FERNANDO ALMIR DO NASCIMENTO JUNIOR(P06) 929

22 Da Organização Criminosa 930

22.1 NÚCLEO-POLÍTICO: 932
22.1.1 NÚCLEO POLÍTICO: 933

22.2 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO): 933
22.2.1 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO): 934

22.3 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS): 934
22.3.1 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS): 934

22.4 NÚCLEO DE GESTÃO DOINT (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA - DOINT): 934
22.4.1 NÚCLEO DE GESTÃO (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA - DOINT): 935

22.5 NÚCLEO DOS VETORES DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS: 936

23 NÚCLEO POLÍTICO: 937

23.1 JAIR MESSIAS BOLSONARO: 937

23.1.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 937
23.1.2 **EXPOSIÇÃO DOS FATOS:** 937

23.2 **CARLOS NANTES BOLSONARO:** **941**
23.2.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 941
23.2.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 943
23.2.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 946

24 **NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):** 947

24.1 **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES:** **947**
24.1.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 947
24.1.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 948
24.1.3 DO PAD Nº03/2019 E CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 948
24.1.4 **CAPITULAÇÃO JURÍDICA**: 958

24.2 **FELIPE ARLOTTA FREITAS:** **960**
24.2.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 960
24.2.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 960
24.2.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 965

24.3 **HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN** **967**
24.3.1 DOS FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 967
24.3.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 967
24.3.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 970

24.4 **ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA:** **972**
24.4.1 Fatos e Imputação Resumida: 972
24.4.2 Exposição dos Fatos: 972
24.4.3 Capitulação Jurídica: 973

24.5 **LUIZ FELIPE BARROS FELIX** **974**
24.5.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 974
24.5.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 974
24.5.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 977

24.6 **CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES** **978**
24.6.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 978
24.6.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 978
24.6.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA 982

24.7 **MARCELO ARAÚJO BORMEVET.** **984**
24.7.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 984
24.7.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 984
24.7.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 989

24.8 **GIANCARLO GOMES RODRIGUES.** **991**
24.8.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 991
24.8.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 991
24.8.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 997

24.9 **FRANK MÁRCIO:** **999**
24.9.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 999

24.9.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1000
24.9.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1004

24.10 CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO: 1006
24.10.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1006
24.10.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1006
24.10.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1023

24.11 PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO 1025
24.11.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1025
24.11.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1025
24.11.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1028

24.12 ERITON LINCOLN TORRES POMPEU. 1030
24.12.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1030
24.12.2 EXPOSIÇÃO dos fatos: 1030
24.12.3 MONITORAMENTO JORNALISTA LUIZA ALVES BANDEIRA: 1031
24.12.4 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1032

24.13 PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES 1033
24.13.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1033
24.13.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1033
24.13.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1038

24.14 MARCELO FURTADO: 1040
24.14.1 FATOS E IMPUTAÇÃO: 1040
24.14.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1041
24.14.3 Capitulação Jurídica: 1045

24.15 LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA: 1047
24.15.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1047
24.15.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1047
24.15.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1051

24.16 ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI (CPF nº 906.674.761-72) 1053
24.16.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1053
24.16.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1053
24.16.3 RELATÓRIO INCIDENTE TSE: 1062
24.16.4 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1067

24.17 FAKE NEWS: 1068

24.18 JOSÉ MATHEUS SALLES BARROS. 1068
24.18.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1068
24.18.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1068
24.18.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1069

24.19 MATEUS DE CARVALHO SPOSITO. 1071
24.19.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1071
24.19.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1071
24.19.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1072

24.20 RICHARDS DYER POZZER 1074
24.20.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1074
24.20.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1074
24.20.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1076

24.21 DANIEL RIBEIRO LEMOS 1078
24.21.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1078
24.21.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1078
24.21.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1079

24.22 ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA 1081
24.22.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1081
24.22.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1081
24.22.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1082

24.23 DEMAIS CONDUTAS IDENTIFICADAS: 1083

24.24 ALAN OLESKOVICZ: 1083
24.24.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1083
24.24.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1083
24.24.3 EVENTO-VIRAR ELEIÇÕES: 1086
24.24.4 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1089

24.1 RICARDO WRIGHT MINUSSI: 1090
24.1.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1090
24.1.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1090
24.1.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1091

24.3 RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA (EVENTO-SERVIDORES IBAMA) 1092
24.3.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1092
24.3.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1092
24.3.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1093

24.4 LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE: 1095
24.4.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1095
24.4.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1095
24.4.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1096

24.5 ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE: 1097
24.5.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1097
24.5.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1097
24.5.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1098

24.6 VICTOR FELISMINO CARNEIRO. 1100
24.6.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1100
24.6.2 Exposição dos Fatos: 1100
24.6.3 CAPITULAÇÃO: 1101

24.7 BRUNO DE AGUIAR FARIA: 1103
24.7.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1103
24.7.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1103
24.7.3 CAPITULAÇÃO: 1103

25 EVENTO PAD Nº 03/2019: 1104

25.1 EDUARDO ARTHUR IZYCKI: 1104

25.2 RODRIGO COLLI: 1104
25.2.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1104
25.2.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1105
25.2.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1107

26 DOS DEMAIS EVENTOS E AÇÕES: 1107

27 EMBARAÇAMENTO: 1108

27.1 LUIZ FERNANDO CORREA 1108
27.1.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1108
27.1.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1109
27.1.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1114

27.2 ALESSANDRO MORETTI: 1116
27.2.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1116
27.2.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1116
27.2.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1118

27.3 LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON 1119
27.3.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1119
27.3.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1120
27.3.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1121

27.4 JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY 1121
27.4.1 FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA: 1121
27.4.2 EXPOSIÇÃO DOS FATOS: 1122
27.4.3 CAPITULAÇÃO JURÍDICA: 1123

28 DA CONCLUSÃO: 1124

28.1 ANEXO- INFOGRÁFICO CORREÇÃO PAD Nº03/2019 E PROCESSO DE MAPEAMENTO DE FERRAMENTAS TIC: 1125

2 INTRODUÇÃO:

1. O presente Inquérito Policial Federal foi instaurado, 16/03/2023, atendendo à requisição do Exmo. Ministro da Justiça, Exmo. Flávio Dino, em razão da exposição na imprensa de sistema sigiloso contratado pela Agência Brasileira de Inteligência, posteriormente identificado como "First Mile", para monitorar ilegalmente cidadãos através de seus dispositivos móveis sem a necessária autorização judicial para tanto.

2. Para instrução da presente investigação, foram realizadas inúmeras diligências ordinárias, que se iniciaram com a requisição de informações diretamente à ABIN, como procedimentos administrativos internos relacionados à aquisição e ao uso da ferramenta, a relação de usuários, os logs de acesso, dentre outras correlatas, como se observa nas páginas iniciais do inquérito.

3. As diligências preliminares revelaram indícios veementes de que a exposição do sistema *First Mile* na imprensa foi responsabilidade de servidores da própria ABIN que conheciam o emprego da ferramenta e outras ações clandestinas na Agência. Os responsáveis pela exposição na mídia, causa primária da instauração do presente apuratório, utilizaram-se deste conhecimento para tentar evitar suas respectivas demissões no Processo Administrativo Disciplinar – PAD a que respondiam.

4. As investigações apontam no sentido de que a solução teria sido adquirida pelos gestores da época com plena consciência de que se tratava de uma ferramenta intrusiva. Fortes são os indícios de que os responsáveis pelos processos de planejamento da contratação e de licitação ocultaram, de maneira intencional, a real natureza intrusiva da ferramenta nos principais artefatos do processo, especialmente no estudo técnico preliminar e no termo de referência, de maneira a não se inviabilizar a sua formal aquisição em um processo licitatório, com o escopo de burlar a necessidade de obtenção de ordens judiciais para acesso aos dados de geolocalização dos alvos de interesse, em uma flagrante violação aos limites da atividade de inteligência no Brasil.

5. A contratação do sistema nos termos do **contrato n.º 567/2018,** vigente no período de **26/12/2018 até 08/05/2021,** se deu ao custo de **R$ 5.727.000,00 (cinco milhões, setecentos e sete mil reais).** A motivação para aquisição foi seu uso prioritariamente na intervenção do Rio de Janeiro. Entretanto, os responsáveis pela

contratação **não** enfrentaram a natureza real do sistema, bem como sua execução relegou medidas assecuratórias destinadas a evitar o desvio republicano da ferramenta intrusiva.

6. A natureza intrusiva do sistema *First Mile* já era evidenciada nos próprios artefatos da contratação, na própria interface do sistema, consolidada em laudo de perícia criminal federal de alta complexidade realizado a partir da engenharia reversa da aplicação. A utilização da ferramenta, como solução de contorno para a necessidade de ordens judiciais para o afastamento de direito individual protegido no cerne constitucional, somente foi possível em razão da ausência de enfrentamento de sua real natureza quando de sua contratação.

7. Todas as 60.734 consultas realizadas na solução *First Mile* durante a vigência do contrato com a ABIN foram, assim, ilegais, em qualquer contexto, e disso não se tem dúvida, considerando o vício identificado na origem.[1] O sistema, por si, não é (não deve) ser valorado como ilegal, mas o seu uso, sem amparo legal, qualifica-o como uma solução de contorno para a necessidade de ordem judicial para o afastamento do sigilo telefônico.

8. Outrossim, os monitoramentos realizados sem a devida motivação expressa em artefatos de inteligência previstos na doutrina de inteligência da ABIN prejudicaram a identificação de todos os contextos reais vinculados ao monitoramento de indivíduos.

9. Não se pode, contudo, mesmo diante desta realidade, criminalizar toda a atividade de inteligência desenvolvida pela Agência no período, ou mesmo buscar responsabilizar, indiscriminadamente, qualquer oficial de inteligência que eventualmente tenha utilizado a ferramenta, quando inexistentes indícios de utilização de má-fé, com claro desvio de finalidade ou fora das atividades regulares e de atribuição legal da Agência.

10. Isso porque se deve considerar que o *First Mile* era uma ferramenta posta no catálogo da Agência, disponibilizada para uso como uma ferramenta legal e oficial, formalmente adquirida em processo licitatório, e anunciada como mais um

[1] Identificadas no histórico de consultas da ferramenta - Laudo nº 3663/2023 – INC/DITEC/PF, pag. 16

módulo de uma ferramenta de OSCINT[2] pré-existente na agência, circunstância que pode ter gerado uma aparência de legalidade na sua utilização.

11. Não bastasse, a cadeia hierarquia de comando era devidamente acionada, sendo os executores dos monitoramentos, na maioria, utilizados por aqueles que atendiam aos interesses pessoais e seguiam ordens diretas dos altos-gestores da ABIN.

12. O desvirtuamento do emprego da ferramenta tecnológica foi revelado pelo monitoramento de cidadãos do espectro político, jornalistas, advogados e servidores públicos, atendendo a interesses exclusivos do doravante denominado NÚCLEO POLÍTICO, desviando-se de sua suposta finalidade de auxiliar em operações de segurança em áreas de alta criminalidade.

13. O aprofundamento da investigação foi realizado ao longo de 5(cinco) fases ostensivas, dentre outras diligências, e colheu elementos probatórios comprovando o emprego de recursos humanos, financeiros e tecnológicos do órgão desviados para atender interesses de ordem política, revelando assim uma "estrutura paralela de inteligência" sob o comando do Diretor Geral à época **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**.

14. A investigação revelou um estratagema de vigilância ilegal e sistemática, produção e disseminação de desinformação, blindagem dos integrantes do NÚCLEO POLÍTICO. As condutas criminosas realizadas pelos integrantes da ORCRIM, ainda, se apresentaram no desdobramento causal da tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito do dia 08/01/2023.

15. A "estrutura paralela" de inteligência, dentre suas tarefas identificadas, era responsável pela realização de ações clandestinas, difusão de desinformação e a blindagem do NÚCLEO POLÍTICO em verdadeira ação de contrainteligência privada. Essa estrutura paralela, assim, se aproveitou não somente da solução da *First Mile*, que era uma das ferramentas disponíveis, mas sim de toda a estrutura e recursos disponíveis na Agência.

[2] *Open Source Intelligence* se refere à coleta e análise de informações publicamente disponíveis para fins de inteligência.

16. É importante destacar as ações clandestinas desenvolvidas por este grupo isolado da atuação regular dos demais servidores da ABIN, que não aderiram ou sequer tinham ciência dos objetivos do grupo infiltrado, e seguiram trabalhando em prol da produção e difusão de conhecimentos voltados para assessoramento do processo decisório e da ação governamental, de maneira que os fatos apurados, por mais graves que sejam, não devem ser utilizados para criminalizar a atividade de inteligência de Estado.

17. Da mesma sorte, a utilização de sistemas de inteligência de alta tecnologia para fins republicanos é necessidade imperiosa de órgãos de segurança-pública, inteligência policial e inteligência estratégica de Estado para fazer frente à criminalidade cada vez mais organizada e equipada com recursos tecnológicos capazes de neutralizar as ações de persecução penal e de inteligência de Estado.

18. Nesta trilha, a estrutura clandestina de inteligência implementada sob a Direção de RAMAGEM era integrada por policiais federais e outros servidores cedidos à ABIN, **alguns** oficiais de inteligência e integrantes do espectro político. Esta estrutura utilizou-se dos recursos da Agência para atender interesses particulares de ordem política, incluindo ações destinadas a influenciar o resultado das eleições presidenciais de 2022.

19. Não bastasse, a permanência de parte dos principais responsáveis pelo uso do sistema *First Mile* em posições estratégicas do órgão, inclusive em postos de alto comando da atual gestão, resultou em um estado de coação para parte dos investigados e testemunhas. O cenário apresentado culminou na ocorrência de atos de embaraçamento em prejuízo à presente investigação e aos próprios investigados, tornando-a ainda mais complexa pelas dificuldades impostas e pelo implemento de fato novo a ser apurado.

20. O detalhamento de eventos e ações clandestinas a seguir apresenta o *modus operandi* da ORCRIM e a cadeia do comando na responsabilidade pelas ações clandestinas.

3 DAS DILIGÊNCIAS POLICIAIS E ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA:

21. As diligências resultaram na obtenção de procedimentos administrativos correlacionados que demonstram desde as circunstâncias da aquisição do Sistema *First Mile* até o desvirtuamento de seu uso.

22. Os obstáculos técnicos de elevada complexidade foram superados pelo corpo técnico científico e da equipe de análise de polícia judiciária formada por policiais federais.

23. Entre as principais dificuldades enfrentadas, destaca-se o uso de softwares proprietários de código fechado, bases de dados com volumosos registros de logs, ambientes virtualizados, além de um elevado número de mídias de armazenamento e vestígios criptografados.

24. Registre-se, por oportuno, que os investigados são oficiais de inteligência e policiais federais de elevada expertise e conhecimento tanto da área de inteligência, quanto de polícia judiciária e, da mesma sorte, de alto conhecimento técnico.

25. O esforço institucional para conseguir vencer as dificuldades enfrentadas durante a presente investigação resultaram nos elementos de prova obtidos colacionados a seguir. As dificuldades no tratamento de sistema de alta-tecnologia foram vencidas pelo setor de perícias de informática do Instituto Nacional de Criminalística, contribuindo para verticalização probatória.

26. Da mesma sorte, a análise de inúmeras evidências pelo Núcleo de Análise da Divisão de Operações de Inteligência Policial resultou em relatórios essenciais para materialidade dos fatos e individualização das condutas.

27. O esforço institucional, ainda, contou com o estado de cooperação com a **Coordenação de Investigação de Servidores Públicos CISEP** da Controladoria-Geral da União. Os esforços da CISEP da CGU foram essenciais para a identificação da ORCRIM que se apropriou da ABIN.

28. A CGU, por oportuno, já finalizou alguns procedimentos preliminares que foram disponibilizados em apenso próprio. Nestas notas, estão dispostas as individualizações das condutas para fins administrativos com a respectiva indicação das eventuais sanções administrativas.

29. As diligências policiais, perícias e análise de correição, resultaram na materialidade dos delitos investigados e ao final individualizados está nos aproximadamente 104(cento e quatro) laudos de perícia criminal advindos da extração forense de evidências de mais de 200(duzentos dispositivos) submetidos à análise de polícia judiciária resultando em aproximadamente 250(duzentos e cinquenta) relatórios de análise e informações de polícia judiciária (RAMAS e IPJS) enumerados no anexo do presente relatório. Acrescido, das quase 100 (cem) oitivas realizadas ao longo da investigação.

4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ABIN:

30. As ações realizadas pela ORCRIM foram realizadas valendo-se dos recursos técnicos, humanos e financeiros da Agência Brasileira de Inteligência resultaram na utilização do órgão e de sua estrutura com desvio de finalidade, razão pela qual a compreensão mínima da estrutura organizacional da agência se mostra necessária.

31. A estrutura organizacional da Abin tem lastro nos Decretos n.º 8.905, de 17 de novembro de 2016 e n.º 10.445, de 30 de julho de 2020.

4.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ANEXO I DO DECRETO N.º 8.905/2016)

1. I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência:
    a. Gabinete.
    b. Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social.
    c. Assessoria de Relações Internacionais.
    d. Assessoria Jurídica.
    e. Corregedoria-Geral.
    f.Assessoria Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência.
    g. Secretaria de Planejamento e Gestão:
        i. Assessoria de Segurança Orgânica;
        ii. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;
    h. Departamento de Administração e Logística;
    i. Departamento de Gestão de Pessoal;
    j. Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica; e
    k. Escola de Inteligência.
2. II - Órgãos específicos singulares:
    a. Departamento de Inteligência Estratégica;
    b. Departamento de Contrainteligência;
    c. Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais;
    d. Departamento de Operações de Inteligência.

e. III - Unidades estaduais.

32. O Decreto nº 8.905/2016 apresentava uma divisão clara entre os órgãos de assistência direta ao Diretor-Geral, os órgãos finalísticos (denominados órgãos específicos singulares) e as respectivas unidades descentralizadas (unidades estaduais). A estrutura organizacional da ABIN foi alterada pelo **Decreto nº 10.445/2020,** com destaque para o Centro de Inteligência Nacional, estrutura criada pelo referido decreto.

4.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ANEXO I DO DECRETO Nº 10.445/2020).

1. I. Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:
    a. Gabinete.
    b. Assessoria de Governança e Conformidade.
    c. Assessoria de Relações Internacionais.
    d. Corregedoria-Geral.
    e. Secretaria de Planejamento e Gestão:
        i. Coordenação-Geral de Segurança Orgânica.
        ii. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica.
        iii. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações.
    f. Departamento de Administração e Logística.
    g. Departamento de Gestão de Pessoal.
    h. Escola de Inteligência.
    i. Assessoria Jurídica.
2. II. Unidades específicas singulares:
    a. Centro de Inteligência Nacional.
    b. Departamento de Inteligência.
    c. Departamento de Contrainteligência.
    d. Departamento de Operações de Inteligência.

33. A estrutura criada pelo decreto na gestão de ALEXANDRE RAMAGEM, dentre outras, estabeleceu a mudança do Departamento de Inteligência para o Centro de Inteligência Nacional - CIN.

34. A criação do CIN resultou na centralização e integração das atividades de inteligência, tanto internamente quanto com parceiros externos. O CIN foi criado para apoiar a ABIN como órgão central do SISBIN.

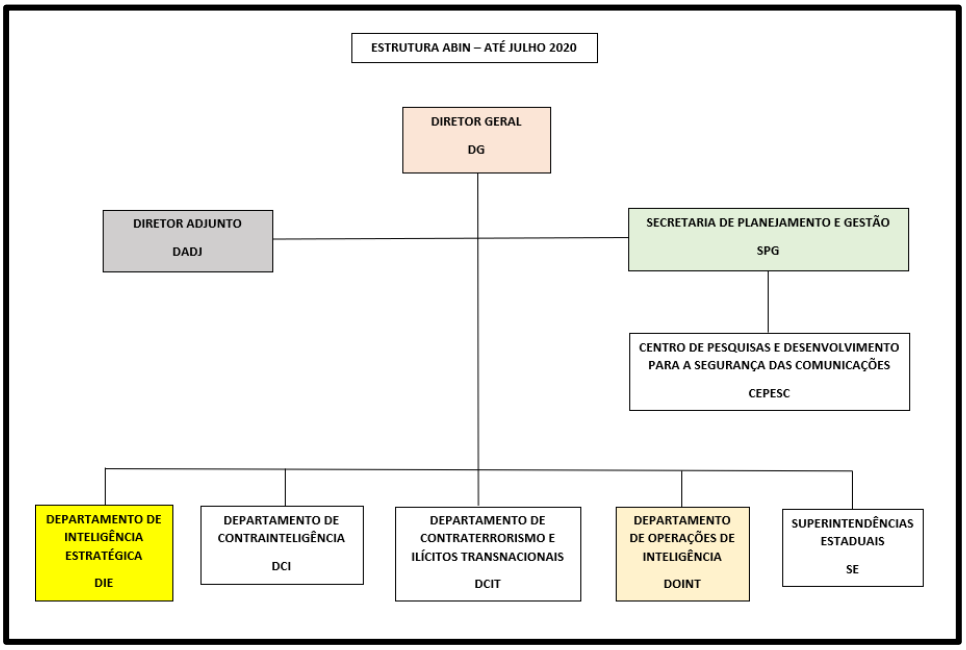

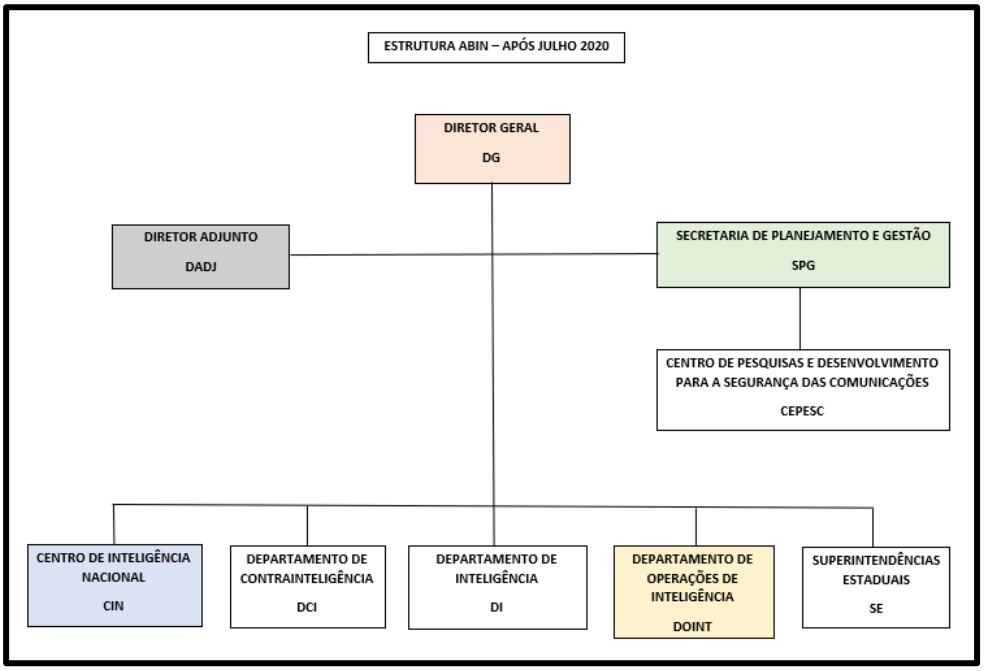

35. O DOINT - Departamento de Operações de Inteligência -, por sua vez, sofreu alterações em suas atribuições sem, contudo, lhe retirar o controle e das operações de inteligência.

4.2.1 *TABELA COMPARATIVA DAS COMPETÊNCIAS DO DOINT/CIN:*

Decreto nº 8.905/2016	**Decreto nº 10.445/2020**
Art. 19. Ao Departamento de Operações de Inteligência compete: I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar operações de Inteligência, em consonância com as diretrizes e prioridades institucionais; II - Orientar, supervisionar e apoiar as unidades estaduais em operações de Inteligência; e III - implementar os planos relacionados a operações de Inteligência aprovados pela ABIN.	Art. 18. Ao Departamento de Operações de Inteligência compete planejar e executar operações de inteligência.
Centro de Inteligência Nacional - CIN	**Centro de Inteligência Nacional - CIN**
Ausente	Art. 15. Ao Centro de Inteligência Nacional compete: I - apoiar a condução da atuação da Abin como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência; II - planejar e executar atividades de inteligência destinadas: a) ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade; e b) ao assessoramento dos órgãos competentes no que se que refere a atividades e políticas de segurança pública e à identificação de ameaças decorrentes de atividades criminosas; III - realizar pesquisas de segurança para credenciamento e análise de integridade corporativa; IV - planejar ações destinadas à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da Abin e destas com parceiros;

	V - propor cooperações técnicas entre integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência e de agências parceiras; VI - desenvolver ações destinadas à inovação na atividade de inteligência e coordenar unidades da Abin com parceiros para a produção integrada de conhecimentos de inteligência; e VII - planejar, coordenar e implementar a produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados.

4.2.2 *TABELA COMPARATIVA DAS COMPETÊNCIAS DO DOINT:*

Aspecto	**Decreto nº 8.905/2016(art.19)**	**Decreto nº 10.445/2020**	**Observações sobre as Mudanças**
Escopo das Competências	**"Planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar operações de Inteligência, em consonância com as diretrizes e prioridades institucionais"**	**"Planejar e executar operações de inteligência"**	**Redução significativa do detalhamento, com eliminação dos verbos "coordenar", "supervisionar" e "controlar", além da remoção da referência às "diretrizes e prioridades institucionais"**
Relação com Unidades Estaduais	**"Orientar, supervisionar e apoiar as unidades estaduais em operações de Inteligência"**	***Não mencionado***	**Completa eliminação da menção explícita ao papel do DOINT em relação às unidades estaduais**
Implementação de Planos	**"Implementar os planos relacionados a operações de Inteligência aprovados pela ABIN"**	***Não mencionado***	**Remoção da menção a planos formalmente aprovados, possivelmente indicando mudança nos processos de aprovação ou maior autonomia**
Detalhamento mínimo	**Três incisos específicos detalhando diferentes aspectos**	**Uma única frase abrangente**	**Redução drástica no nível de detalhamento regulamentar**
Flexibilidade Interpretativa	**Diretrizes mais específicas e prescritivas**	**Formulação ampla e genérica**	**Aumento significativo na flexibilidade de interpretação e implementação**
Supervisão e Controle	**Explicitamente mencionados como competências**	***Não mencionados***	**Eliminação das menções explícitas a supervisão e controle**

Aspecto	Decreto nº 8.905/2016(art.19)	Decreto nº 10.445/2020	Observações sobre as Mudanças
Estrutura do Departamento	**Definição menos detalhada da estrutura interna**	**Estrutura interna mais detalhada, com Coordenações-Gerais, Coordenações e Divisões específicas**	**Contraste entre a simplificação das competências e a maior complexidade estrutural**

4.2.3 *TABELA COMPARATIVA DAS COMPETÊNCIAS DO CIN RELACIONADAS AO DOINT.*

Responsabilidade	Como era no DOINT (Decreto nº 8.905/2016)	Como aparece no CIN (Decreto nº 10.445/2020)	Análise da Transferência/Modificação
Coordenação de Atividades de Inteligência	"Planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar operações de Inteligência"	"Apoiar a condução da atuação da ABIN como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência"	O CIN assumiu um papel mais amplo de coordenação sistêmica, enquanto o DOINT manteve apenas o planejamento e execução operacional
Implementação de Planos	"Implementar os planos relacionados a operações de Inteligência aprovados pela ABIN"	"Planejar ações destinadas à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da ABIN e destas com parceiros"	A responsabilidade de implementação de planos parece ter evoluído no CIN para um papel mais estratégico de planejamento integrado
Supervisão e Controle	"supervisionar e controlar operações de Inteligência"	"Propor cooperações técnicas entre integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência e de agências parceiras"	A função de supervisão e controle parece ter sido transformada em uma abordagem mais colaborativa de coordenação e cooperação no CIN
Orientação às Unidades Estaduais	"Orientar, supervisionar e apoiar as unidades estaduais em operações de Inteligência"	"Coordenar unidades da ABIN com parceiros para a produção integrada de conhecimentos de inteligência"	O papel de orientação às unidades estaduais foi aparentemente ampliado no CIN para uma função mais abrangente de coordenação entre unidades e parceiros
Conformidade com Diretrizes	"em consonância com as diretrizes e prioridades institucionais"	"Desenvolver ações destinadas à inovação na atividade de inteligência"	A ênfase em conformidade com diretrizes no DOINT parece ter sido substituída no CIN por uma abordagem mais focada em inovação e desenvolvimento
Função Integradora	Não explicitamente mencionada	"Planejar, coordenar e implementar a produção de inteligência corrente e a	O CIN assumiu claramente uma função integradora que não era explicitamente atribuída ao DOINT

Responsabilidade	Como era no DOINT (Decreto nº 8.905/2016)	Como aparece no CIN (Decreto nº 10.445/2020)	Análise da Transferência/Modificação
		coleta estruturada de dados"	
Análise de Ameaças	Não especificamente definida	"Planejar e executar atividades de inteligência destinadas ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade"	O CIN recebeu explicitamente responsabilidades de análise de ameaças que não eram formalmente atribuídas ao DOINT.
Assessoramento	Não explicitamente mencionada	"Assessoramento dos órgãos competentes no que se refere a atividades e políticas de segurança pública e à identificação de ameaças decorrentes de atividades criminosas"	O CIN assumiu um papel de assessoramento estratégico que aparentemente não era formalmente atribuído ao DOINT.

36. Nota-se, portanto, que a alteração das atribuições da ABIN deu ao CIN – Centro de Inteligência Nacional – competências formais, ampliando seu espectro de atuação.

37. Merece destaque, ainda, as atribuições genéricas e amplas da unidade, bem como a retirada da atribuição de supervisão unidades regionais posto que havia, dentre outras, ações de inteligência, por exemplo, na Superintendência Regional do Rio de Janeiro. (Rio06/Trojan) que com a alteração saiam da supervisão do DOINT.

38. A estrutura organizacional da ABIN essencial para a compreensão do procedimento interno para realização das pesquisas no sistema *First Mile* e demais ações de inteligência é, essencial, para a delimitação das respectivas responsabilidades.

39. O sistema *First Mile* foi inicialmente de responsabilidade da COISI – Coordenação de Operações de Inteligência de Sinais – e, em momento posterior, distribuído nas respectivas turmas de buscas (grupos de buscas) e outros operadores.

4.2.4 *TURMAS E GRUPOS DE BUSCAS:*

40. Na estrutura do DOINT – Departamento de Operações de Inteligência -, especificamente dentro da Coordenação de Operação de Busca (COB), as turmas de buscas eram as responsáveis pela execução operacional dos atendimentos

emanados pelos demais setores da agência, em regra, formalizados nas ordens de busca (OB). Preliminarmente, as consultas do *First Mile* eram centralizadas na COISI – Coordenação de Operação de Inteligência de Sinais -, unidade que na estrutura organizacional fica na mesma hierarquia da COB.

41. A descentralização do uso do *First Mile* ocorreu em um segundo momento com a distribuição de notebooks para uso exclusivo da ferramenta as "Turmas de Buscas" ("Grupo de Buscas").

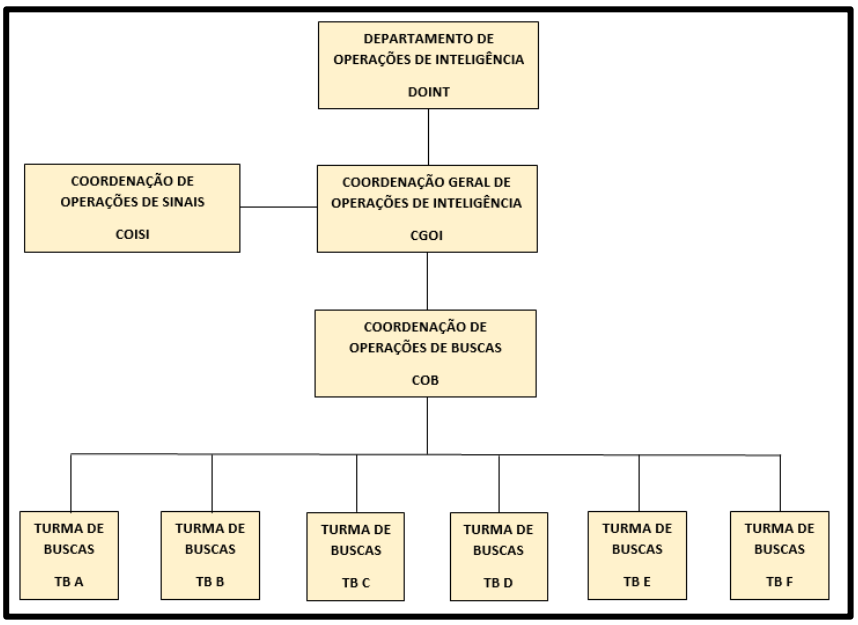

42. Os usuários e executores das consultas no sistema *First Mile*, portanto, eram os servidores em exercício nas unidades informais na Coordenação de Operação de Busca (COB).

4.2.4.1 TURMAS DE BUSCAS – ANO BASE 2019/2020 [3]:

Código	Integrantes (ordem alfabética, EC = Encarregado da Turma / ECSub = Encarregado-Substituto)
TB A	Lucio de Andrade Vaz Parente (EC)
TB B	Nilton Souza Carvalho Júnior (ECSub)
TB C	Eriton Lincoln Torres Pompeu (EC); Alexandre Pereira Pimentel (ECSub);
TB D	Thiago Vianna D'Avila Garcez (EC); Marcelo Habib Melo (ECSub);
TB E	Mateus Magela do Nascimento (EC);

[3] Foram omitidos os nomes dos servidores que não figuram como investigados.

Código	Integrantes (ordem alfabética, EC = Encarregado da Turma / ECSub = Encarregado-Substituto)
TB F	Alan Oleskowicz (EC); Rodolfo H. da Silva do Nascimento; Rodrigo Sousa e Silva; Renato Pereira de Araújo;

4.2.4.2 GRUPOS DE CONSULTA – ANO BASE 2020/2021:

Código	Integrantes
GC A	Guilherme Dieguez Cândido (CG);
GC B	Nilton Souza Carvalho Júnior[4]
GC C	Alexandre Pereira Pimentel (CG);
GC D	Rodolfo H. da Silva do Nascimento (SCG);
GC E	Mateus Magela do Nascimento (EC);
GC F	Extinto

43. A ordem das pesquisas, portanto, seguia a sequência hierárquica no âmbito da Divisão de Operações de Inteligência razão pela qual destacam-se os servidores ao menos referidos ao longo da investigação e suas respectivas funções hierárquicas durante o período contratual e após o período contratual.

4.3 GESTORES RESPONSÁVEIS DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 26/12/2018 A 08/05/2021:

I. DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA:

- TITULAR: PAULO MAURICIO FORTUNATO PINTO
- ASSESSOR: ERITON LINCOLN TORRES POMPEU
- SUBSTITUTO: MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA
- SUBSTITUTO: BRUNO DE AGUIAR FARIA
- SUBSTITUTO: PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES

II. COORDENAÇÃO-GERAL DE FONTES HUMANAS (DOINT/CGFH):

- TITULAR:
- SUBSTITUTO: BRUNO DE AGUIAR FARIA;
- SUBSTITUTOS:
- SUBSTITUTO:
- SUBSTITUTO:

[4] O servidor não realizou pesquisas no sistema *First Mile*.

III. COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE FONTES HUMANAS:

- TITULAR:
- SUBSTITUTO:
- TITULAR:

IV. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE A FONTES HUMANAS

- TITULAR:

V. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (DOINT/CGOI)

- TITULAR: MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA
- SUBSTITUTO: PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES
- SUBSTITUTO: ANDRÉ LUIS DE SOUZA
- SUBSTITUTO: THIAGO CUNHA ARAUJO
- SUBSTITUTO LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE

VI. COORDENAÇÃO GERAL DE BUSCAS:

- TITULAR: ANDRÉ LUIS DE SOUZA
- TITULAR: THIAGO CUNHA ARAUJO
- TITULAR: LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE
- SUBSTITUTO: LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE
- SUBSTITUTO: MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO

VII. COORDENAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS:

- TITULAR: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI
- TITULAR: THIAGO MORAES DE SOUSA
- SUBSTITUTO: ANDRÉ LUIZ GUILHERME SANTIAGO
- SUBSTITUTO DIEGO BRAGA SERPA
- DIVISÃO DE APOIO (DOINT/DIVAP)
- TITULAR:
- SUBSTITUTO:
- GESTORES RESPONSÁVEIS PELAS ORDENS DE BUSCA NO PERÍODO PÓS-CONTRATO

I. DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA:

TITULAR: ALEXANDRE CANTALICE.

- ASSESSOR: ERITON LINCOLN TORRES POMPEU
- SUBSTITUTO: PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES

II. COORDENAÇÕES-GERAIS

III. COORDENAÇÃO-GERAL DE FONTES HUMANAS

- TITULAR: BRUNO DE AGUIAR FARIA.
- SUBSTITUTO:

IV. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

- TITULAR: PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES
- SUBSTITUTO: LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE

V. COORDENAÇÕES

VI. COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE FONTES HUMANAS (DOINT/CGFH/COCFH)

- SUBSTITUTO:
- COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE A FONTES HUMANAS (DOINT/CGFH/COPFH)
- TITULAR:
- SUBSTITUTO:

VII. COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE BUSCA (DOINT/CGOI/COB)

- TITULAR: LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE
- SUBSTITUTO: MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO

VIII. COORDENAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS (DOINT/COMT)

- TITULAR: THIAGO DE MORAES DE SOUSA

IX. COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SINAIS:

- TITULAR: FABRICIO CARDOSO DE PAIVA
- TITULAR: LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA
- SUBSTITUTO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA
- SUBSTITUTO:
- CHEFIAS DE DIVISÃO

X. DIVISÃO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS (DOINT/CGOI/DIVAE)

- TITULAR: LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA - TITULAR
- SUBSTITUTO:

XI. DIVISÃO DE APOIO (DOINT/DIVAP)

- TITULAR:
- SUBSTITUTO:

XII. DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DE PROTEÇÃO (DOINT/DIVINP)

- TITULAR: GABRIEL VARELA XIMENES DO PRADO

4.4 ARTEFATOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA: ORDENS DE BUSCA E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

44. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) figura como o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), investida da missão primordial de planejar e executar a atividade de Inteligência do Estado brasileiro, incluindo ações de natureza sigilosa, com o fito de subsidiar o Presidente da República no processo decisório. Uma "ação de inteligência", nesse contexto, compreende um complexo de atividades que se desdobram desde a obtenção e análise de dados e informações até a produção e disseminação de conhecimentos estratégicos, destinados a influenciar decisões governamentais e a salvaguardar a segurança da sociedade e do Estado.

45. A documentação formal nas atividades de inteligência funciona como mecanismo crucial de proteção contra desvios de finalidade. Ao exigir o registro meticuloso das motivações, metodologias e resultados de cada operação, estabelece-se uma barreira protetora que dificulta significativamente a utilização político-partidária ou personalista dos recursos de inteligência Estratégica.

46. Nesta trilha, as operações de inteligência no âmbito da ABIN, via de regra, são demandas dos Departamentos Analíticos que emitem as **"ordens de busca"** - OB - para as equipes operacionais. As ações operacionais, portanto, são amparadas por "ordens de buscas" que demandam determinado meio tecnológico disponível para obter o dado negado. Noutro vértice, a realização de determinada operação de inteligência é detalhada no **"planejamento operacional"-PO-**, também, acaba por demandar o uso de determinado recurso tecnológico.

47. As pesquisas no sistema *First Mile* assim como outros recursos tecnológicos, portanto, poderiam ser motivadas tanto por "Ordens de Busca", bem como "Planejamento Operacionais" quando realizadas seguindo a doutrina da Agência.

48. A demanda de uso do sistema *First Mile* era encaminhada, geralmente, por e-mail pela Coordenação de Busca por meio dos artefatos: "Ordem de Busca" ou "Planejamento Operacional" para a Coordenação de Operações de Inteligência de Sinais. Após a distribuição das estações de uso exclusivo do sistema *First Mile*, a

coordenação de busca encaminhava a demanda que resultada na pesquisa do sistema *First Mile* para as turmas de buscas (2019/2020), posteriormente grupos de busca (GB).

49. No contexto da utilização do sistema, os servidores do Departamento de Operações de Inteligência – DOINT – eram, em regra, meros executores das ordens de pesquisas no *First Mile*. As pesquisas eram realizadas, ou deveriam ser realizadas, no contexto de uma operação de inteligência com a devida formalização do planejamento operacional e/ou a ordem de busca. Entretanto, não havia supervisão da utilização do sistema *First Mile*.

50. A cadeia hierárquica de responsabilidade é de extrema importância posto que as pesquisas do sistema não eram realizadas por "geração espontânea" da vontade do usuário do sistema, mas era fruto de uma ordem direta formal e muitas vezes informal de gestores hierarquicamente superiores aos executores.

51. A cadeia de comando das ações de inteligência, portanto, é de extrema importância, não somente para o entendimento do real emprego da ferramenta, mas para a própria individualização das condutas dos investigados, posto que o mero uso do sistema, em que pese a evidência de seu caráter intrusivo por sua própria interface, não pode ser criminalizado ainda mais em se tratando de ferramenta legalmente incorporado no plantel tecnológico oficial da ABIN. Noutro vértice, é o uso do sistema com a plena ciência do desvio republicano que, por sua vez, atrai a responsabilidade penal, administrativa e cível.

52. A premissa é necessária para garantia da equidade investigativa posto que não se pode criminalizar o uso de uma ferramenta de determinado caráter intrusivo adquirido formalmente pela agência, ainda mais quando há indícios da utilização de outros recursos tecnológicos mais intrusivos fora do escopo oficial da ABIN.

53. Nesta trilha, a identificação do exato contexto da operação de inteligência cujo plano operacional e/ou a ordem de busca, ou quando a demanda foi informal, resultou na utilização do sistema *First Mile* é a evidência necessária para a exata definição da responsabilidade penal pelo uso desvirtuado na ferramenta tecnológica.

54. A ausência de rastreabilidade e auditabilidade do sistema, acrescido na ausência dos artefatos motivadores da pesquisa – Ordem de Busca e/ou Planejamento Operacional – dificultaram de sobremaneira a identificação dos contextos reais das operações de inteligência que se utilizaram do sistema *First Mile*. As demandas que resultavam em pesquisas no sistema *First Mile* precipuamente partiam dos alto-gestores para os executores:

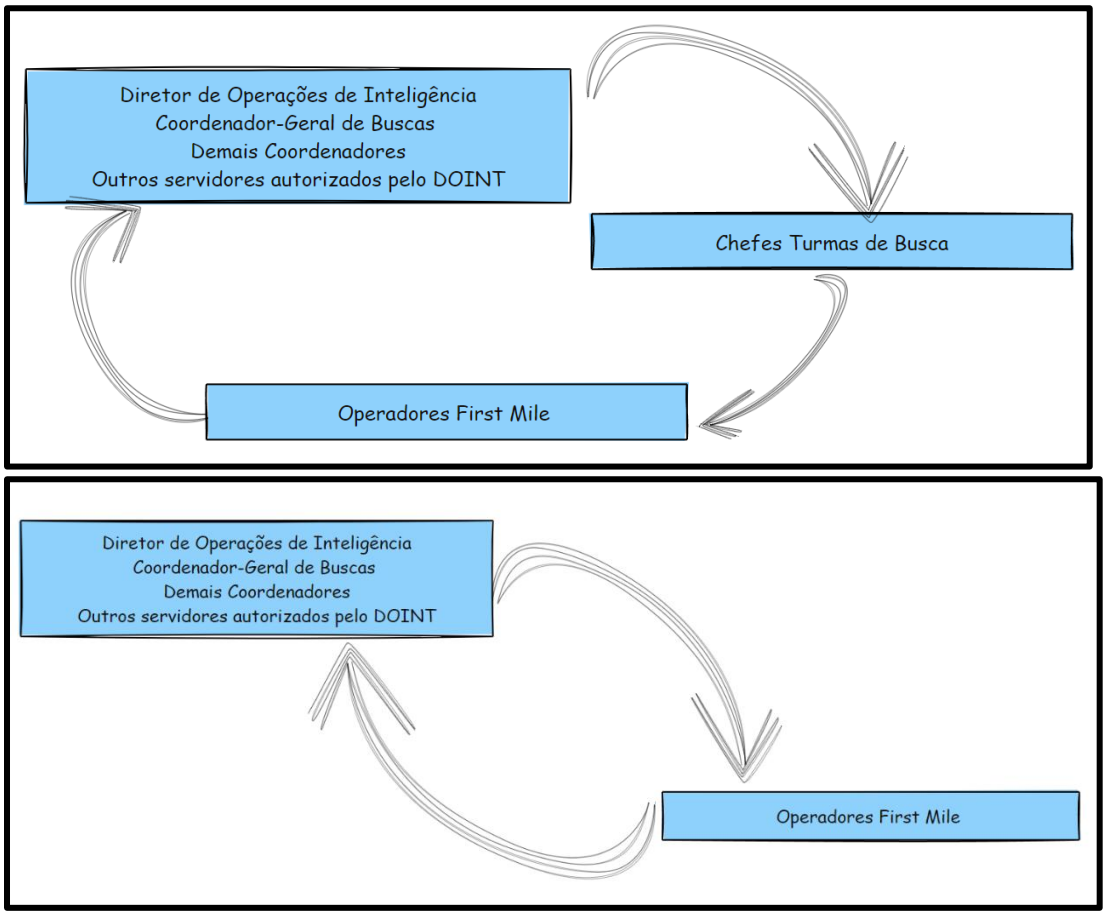

4.5 RESPONSABILIDADE PELO DESVIO DOS RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS DA ABIN:

55. A estrutura organizacional da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), vigente no período de 2019 a 2022 e estabelecida pelos Decretos nº 8.905/2016 e, posteriormente, nº 10.445/2020, é fundamental para compreender a cadeia de responsabilidade no contexto das demandas relacionadas ao sistema First Mile. Tais demandas, que resultavam em pesquisas na referida ferramenta, caracterizavam-se por

um fluxo predominantemente descendente, partindo dos altos gestores em direção aos executores operacionais.

56. Os **titulares da Direção do DOINT** (e seus substitutos legais) e os **Coordenadores-Gerais e Coordenadores** subordinados tinham, portanto, o dever explícito de supervisionar e controlar as operações, garantindo sua conformidade com as diretrizes e a legalidade e, embora, tenha havido uma redução formal nas competências do DOINT para planejar e executar operações de inteligência não altera seu dever funcional posto que se pressupõe um planejamento e execução lícita e conforme os ditames da administração pública.

57. Neste contexto, o dever de supervisionar e controlar as operações, assegurando sua conformidade com as diretrizes institucionais e a legalidade, recaía sobre os titulares e substitutos legais de diversas instâncias-chave da Agência.

58. A presente análise abordará, portanto, as responsabilidades específicas da Direção-Geral da ABIN (DG), da Direção-Adjunta (DADJ), da Secretaria de Planejamento e Gestão (SGP), do Departamento de Inteligência Estratégica (e demais departamentos analíticos), do Centro de Inteligência Nacional (CIN) – este a partir de sua instituição pelo Decreto nº 10.445/2020 –, do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), bem como das suas unidades subordinadas cruciais para a operacionalização, incluindo a Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI), a Coordenação Geral de Buscas (COB) e a Coordenação de Meios Técnicos (COMT).

59. A atuação e a observância dos deveres funcionais por parte dessas unidades são centrais para o entendimento do planejamento, execução e controle das atividades de inteligência, especialmente aquelas que envolveram o uso do mencionado sistema e os recursos associados.

60. A análise é salutar para a individualização das respectivas condutas em especial relacionadas à omissão no cumprimento do dever funcional (própria e imprópria).

4.5.1 *DIREÇÃO-GERAL DA ABIN (DG):*

4.5.2 *DIREÇÃO-ADJUNTA:*

61. A Direção-Geral da ABIN, como ápice da estrutura hierárquica, detém a responsabilidade final pela condução de todas as atividades da Agência, zelando pelo estrito cumprimento de sua missão institucional, das leis e dos regulamentos. A Lei nº 9.883/1999 e os decretos regimentais (Decreto nº 8.905/2016 e Decreto nº 10.445/2020) conferem ao Diretor-Geral amplos poderes e deveres de planejamento, direção, coordenação, supervisão e controle das unidades singulares específicas dentre estas: Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) e Centro de Inteligência Nacional (CIN), assessorado pelo Diretor Adjunto.

I. DIREÇÃO GERAL DA ABIN:

- TITULAR: ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (09/07/2019 ATÉ 30/07/2022)
- ADJUNTO: FRANK MÁRCIO.
- ADJUNTO: CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (24/11/2021 A 30/05/2022)

DIREÇÃO GERAL/DIREÇÃO-ADJUNTA	
DECRETO Nº 8.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016	DECRETO Nº 10.445, DE 30 DE JULHO DE 2020
Art. 21. Ao Diretor-Geral da ABIN incumbe: I - assistir o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos de competência da ABIN; II - coordenar as atividades de Inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência; III - deliberar sobre projetos e atividades da ABIN; IV - editar atos normativos sobre a organização e o funcionamento da ABIN e aprovar manuais de normas, procedimentos e rotinas; V - propor a criação ou a extinção das superintendências estaduais, subunidades e postos no exterior, onde se fizer necessário, observados os quantitativos fixados na Estrutura Regimental da ABIN; VI - fazer indicações para provimento de cargos em comissão, inclusive do Diretor-Adjunto, e propor a exoneração de seus ocupantes e dos substitutos; VII - indicar ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no	Art. 20. Ao Diretor-Geral da Abin incumbe: I - assistir o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos de competência da Abin; II - representar institucionalmente a Abin e exercer as suas competências legais e regimentais; III - definir a forma de implementação e execução da Política Nacional de Inteligência, da Estratégia Nacional de Inteligência e do Plano Nacional de Inteligência no âmbito da Abin; IV - definir a forma de coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência; V - definir a forma de relacionamento da Abin com órgãos e entidades de direito público ou privado, internos, externos ou internacionais; VI **- direcionar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades específicas e singulares, assessorado pelo Diretor Adjunto**; e VII - indicar ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da

exterior nos termos do art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; VIII - decidir sobre os recursos impetrados contra indeferimento ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares; IX - **aprovar planos de operações da Atividade de Inteligência**; X - aprovar as ações decorrentes da Política Nacional de Inteligência; e XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Art. 22. O Diretor-Geral da ABIN será substituído, nos seus impedimentos legais, pelo Diretor-Adjunto, que poderá exercer outras atribuições e competências definidas pelo Diretor-Geral da Agência. Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância dos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, a Direção-Geral da ABIN será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.	Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008. Art. 21. Em suas ausências e seus impedimentos, o Diretor-Geral da Abin será substituído pelo Diretor Adjunto. § 1º O Diretor Adjunto poderá exercer outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral. § 2º Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou vacância concomitante dos cargos de Diretor-Geral e de Diretor Adjunto, a direção-geral da Abin será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

62. No contexto do *First Mile*, portanto, a Direção Geral e Adjunta da ABIN tinham o dever-poder, a partir de 20 julho de 2020 de **direcionar, supervisionar e avaliar as unidades singulares específicas dentre estas: Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) e Centro de Inteligência Nacional (CIN), assessorado pelo Diretor Adjunto.**

4.5.3 *SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SGP):*

63. A Secretaria de Planejamento e Gestão (SGP), nos termos dos Decretos nº 8.905/2016 e nº 10.445/2020, figurava como órgão de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da ABIN.

Secretaria de Planejamento e Gestão	
DECRETO Nº 8.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016	DECRETO Nº 10.445, DE 30 DE JULHO DE 2020
Art. 7º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete: I - Orientar e supervisionar as unidades que desempenham atividades de suporte no âmbito da Abin;	Art. 9º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete: I - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e **governança institucional, de capacitação e gestão de pessoal, de desenvolvimento científico e tecnológico**, de

II - Estabelecer diretrizes e supervisionar o planejamento orçamentário anual e a execução orçamentária; III - elaborar e propor ao Diretor-Geral políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes, indicadores e metodologias de planejamento e gestão, de segurança orgânica e de pesquisa e desenvolvimento para a segurança das comunicações; e IV - Direcionar e supervisionar: a) as atividades de logística e administração financeira e orçamentária; b) a gestão de pessoal; c) **as atividades relacionadas à tecnologia e à segurança de informações e comunicações**; e d) as atividades de segurança orgânica; e e) as atividades desenvolvidas pela Escola de Inteligência	**Inteligência cibernética, de telecomunicações, de eletrônica, de logística, de serviços gráficos e de administração geral e as ações de segurança orgânica**; II - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento do processo orçamentário anual e da programação financeira, em consonância com as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Diretor-Geral da ABIN; III - articular com as unidades da ABIN a elaboração de planos, projetos anuais e plurianuais, termos de convênios, acordos de cooperação e instrumentos correlatos a serem celebrados com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, e submetê-los à apreciação do Diretor-Geral da ABIN; IV - Desenvolver estudos destinados ao contínuo aperfeiçoamento da ABIN e propor, quando necessário, a reformulação e a padronização de suas estruturas, processos de trabalho, normas, sistemas e métodos; e V - Acompanhar, junto aos órgãos da administração pública federal e a outras entidades e organizações, a alocação de recursos destinados ao cumprimento dos programas, das ações e das atividades da ABIN.

64. No contexto do uso desviado do sistema "First Mile", a responsabilidade da **SGP** e de seus dirigentes (**Diretor Geral e Diretor-Adjunto**) no período de 2019-2022 pode ser delineada da seguinte forma:

i. **Deficiência ou Omissão na Formulação e Implementação de Políticas de Controle:** Como responsável pela elaboração de políticas de gestão, tecnologia da informação (TI) e segurança da informação e comunicações (SIC), a SGP tinha o dever de assegurar que existissem normativos robustos e eficazes para o controle de ferramentas tecnológicas sensíveis. A ausência de políticas claras sobre a aquisição, o uso, a auditoria e a rastreabilidade de sistemas como o *First Mile*, ou a falha em garantir a implementação e fiscalização de tais políticas, representa uma omissão grave.

ii. O Plano de Integridade encaminhado via **Ofício nº 557/2024**[5] menciona que, (aprovado em 2024 para o período 2023-2025) a "implementação de mecanismos de Controle de Acesso a Sistemas de Informação e documentos de inteligência, como ação de tratamento a eventual risco associado a uso inadequado de bases de dados na ABIN". Esta recente proposta evidencia o reconhecimento da necessidade de controles que ausentes ou deficientes anteriormente, implicam responsabilidade da SGP por não os ter promovido e implementado tempestivamente.

iii. **Falha na Supervisão das Áreas de TI e Segurança da Informação:** A SGP, ao direcionar e supervisionar as atividades de TI e SIC, deveria garantir que estas áreas implementassem os controles técnicos necessários para prevenir o uso indevido de sistemas. A falta de rastreabilidade e auditabilidade, portanto, além dos demais envolvidos, é de reponsabilidade dos responsáveis pela supervisão.

iv. **Gestão de Riscos e Conformidade:** A Assessoria de Governança e Conformidade (AGC), como unidade ligada à SGP, tinha um papel central na identificação e mitigação de riscos. A utilização de uma ferramenta com o potencial intrusivo do "First Mile" sem os devidos controles representava um risco de grande monta à integridade institucional e à legalidade, que deveria ter sido mapeado e tratado pela SGP e suas assessorias antes de seu esgotamento.

65. A SGP, portanto, não pode ser vista como mera espectadora, mas como uma instância com deveres fiduciários de zelar pela boa governança, pela gestão

[5] Resposta da ABIN aos questionamentos sobre a formatação de notebooks em massa.
9. Além disso, também destaca-se o Plano de Integridade da ABIN, aprovado pela Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR n2 1713, de 29 de fevereiro de 2024, anexo SEI 1203866.
O Plano de Integridade, enquanto instrumento que objetiva a identificação e tratamento de riscos a integridade, é ferramenta essencial para uma gestão responsável, pautada pela salvaguarda da integridade institucional e pela melhoria da governança. Nesse cenário, foi proposta a implementação de mecanismos de Controle de Acesso a Sistemas de Informação e documentos de inteligência, como ação de tratamento a eventual risco associado a uso inadequado de bases de dados na ABIN. 10. O Decreto n° 11.529, de 2023, define Plano de Integridade como aquele que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

segura dos recursos (inclusive tecnológicos) e pela conformidade das políticas internas. Sua omissão ou deficiência na execução dessas atribuições concorreu para o ambiente que permitiu o uso desviado do "First Mile".

66. Não há que se falar, portanto, em responsabilidade exclusiva do DOINT – Departamento de Operações de Inteligência e/ou gestores do contrato do sistema *First Mile*.

67. Continuando a análise das responsabilidades no âmbito da ABIN em relação ao uso do sistema *First Mile,* é pertinente abordar o papel dos departamentos analíticos, como o então denominado "Departamento de Inteligência Estratégica", como potenciais originadores das demandas que levaram à utilização indevida da ferramenta.

I. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SPG):

- TITULAR: CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (21/05/2020-13/08/2020).

4.5.4 *DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (E DEMAIS DEPARTAMENTOS ANALÍTICOS):*

68. Conforme a estrutura organizacional da ABIN vigente sob o Decreto nº 8.905/2016 (que vigorou até meados de 2020, cobrindo parte significativa do período de uso do sistema "First Mile"), o "Departamento de Inteligência Estratégica" era classificado como um dos "órgãos específicos singulares". Este departamento, assim como outros com funções analíticas (ex: Departamento de Contrainteligência, Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais), desempenhava um papel crucial no ciclo de inteligência, sendo responsável pela análise de cenários, identificação de ameaças e oportunidades, e pela produção de conhecimentos para subsidiar o processo decisório governamental.

69. A responsabilidade do Departamento de Inteligência Estratégica (e de outros departamentos analíticos com capacidade de demandar ações de coleta de dado negado para o Departamento De Operações De Inteligência) no contexto do uso desviado do First Mile decorre de seu papel como possível unidade demandante das operações de inteligência em desvio.

70. Assim, a responsabilidade dos gestores do Departamento de Inteligência Estratégica pode ser configurada se:

- **Originaram Demandas com Desvio de Finalidade:** Se o departamento, por meio de seus diretores ou coordenadores, emitiu "Ordens de Busca" (OBs) ou solicitou a elaboração de "Planejamentos Operacionais" (POs) que direcionavam o uso do "First Mile" (ou de qualquer outro recurso de coleta) para alvos ou finalidades que não se coadunavam com a missão institucional da ABIN, a Lei nº 9.883/1999 ou os princípios constitucionais. A responsabilidade aqui reside na concepção da demanda viciada, ou seja, na decisão de buscar informações sobre alvos ilegítimos (desafetos políticos, jornalistas, cidadãos sem conexão com ameaças reais à segurança do Estado, etc.).
- **Fundamentação Insuficiente ou Fraudulenta das Demandas:** Mesmo que uma OB ou PO tenha sido formalmente emitida, se a justificativa para a coleta era inexistente, superficial, ou fraudulentamente construída para mascarar um interesse particular ou político, os gestores do departamento analítico demandante são responsáveis pela ilicitude da origem da operação. Eles tinham o dever de assegurar que cada demanda de coleta estivesse amparada em indícios concretos e em uma **necessidade de conhecimento legítima** para a atividade de inteligência.
- **Conivência com o Uso de Meios Ilegais:** Se o departamento analítico demandou uma coleta de dados sabendo que os meios a serem empregados pelo DOINT (como o *First Mile* operado sem os controles devidos ou sem autorização judicial para casos de quebra de sigilo) eram ilegais ou seriam utilizados de forma irregular, e ainda assim prosseguiu com a demanda, há conivência.
- **Omissão no Controle da Demanda: Os dirigentes dos departamentos analíticos tinham o dever de controlar a pertinência, a legalidade e a proporcionalidade das demandas de coleta de dados geradas em suas unidades. A omissão nesse controle, permitindo que subordinados formulassem pedidos ilegítimos, também atrai responsabilidade.**

71. É importante distinguir a responsabilidade do departamento analítico demandante (como o Departamento de Inteligência Estratégica) da

responsabilidade do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT). Enquanto o primeiro é responsável pela justificativa e legalidade do "o quê" e do "porquê" da coleta (o alvo e a finalidade da informação buscada), o DOINT e suas subunidades (COB, COMT) são responsáveis pela legalidade e regularidade do "como" a coleta é executada (os métodos, as ferramentas e a conformidade da execução com as normas).

72. Além disso, o controle e auditabilidade dos pedidos de ordem de busca e planejamento operacional, portanto, é mútuo em relação a unidade solicitante e a unidade executora.

73. Assim, o DOINT não se exime de responsabilidade caso a ordem emanada do departamento analítico fosse manifestamente ilegal em sua finalidade.

74. Nesses casos, os gestores do DOINT teriam o dever de não cumprir tal ordem. Contudo, a responsabilidade primária pela definição do escopo e da legitimidade da necessidade de inteligência que motivou a coleta recai sobre o departamento analítico que a demandou.

I. DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (E DEMAIS DEPARTAMENTOS ANALÍTICOS):
   - TITULAR: CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (17/07/2019 A 20/05/2020)

4.5.5 *CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL (CIN) – A PARTIR DO DECRETO Nº 10.445/2020:*

75. O Centro de Inteligência Nacional (CIN), criado pelo Decreto nº 10.445/2020, passou a exercer um papel central na coordenação e integração da produção de conhecimento de inteligência na ABIN e no âmbito do SISBIN.

76. A descrição de suas competências incluía "planejar ações destinadas à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da ABIN e destas com parceiros" e "coordenar unidades da ABIN com parceiros para a produção integrada de conhecimentos de inteligência"

77. A responsabilização dos gestores do CIN pode ocorrer se:

- **Direcionamento ou Validação de Produção Baseada em Meios Ilícitos:** Se o CIN, na sua função de coordenar a produção de inteligência, direcionou ou validou a utilização de dados obtidos por meio do uso ilegal do *First Mile* para a confecção de relatórios ou assessoramentos, seus

dirigentes concorreram para o desvio de finalidade e para a contaminação da produção de conhecimento.

- **Omissão no Controle da Legalidade das Fontes:** Ao promover a integração da produção de inteligência, o CIN tinha o dever implícito de zelar pela legalidade dos métodos e fontes utilizados pelas unidades sob sua coordenação.
- A "abordagem mais colaborativa de coordenação e cooperação" não exime o dever de garantir que a colaboração e a produção integrada se deem nos marcos legais e éticos. Se o CIN se omitiu em verificar ou coibir o uso de informações de origem espúria (como as provenientes do "First Mile" usado ilegalmente), seus gestores podem ser responsabilizados.

I. CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL (CIN)

- TITULAR: JONIO LUCIO BARBOSA DA COSTA (20/05/2021 E 01/10/2021)
- TITULAR: TARCÍSIO LIMA SANTOS FRANCO (26/11/2021 E 18/04/2022)
- SUBSTITUTO: EMERSON LUIS DA ASSUMPÇÃO (23/06/2021 E 01/10/2021)

4.5.6 *DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (DOINT):*

78. O Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) configurava-se como uma das unidades finalísticas centrais da Agência Brasileira de Inteligência, classificado como um dos "órgãos específicos singulares". Sua missão primordial envolvia o planejamento e a execução das operações de inteligência.

79. Sob a égide do Decreto nº 8.905/2016, o DOINT possuía um escopo de competências que incluía explicitamente "planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar operações de Inteligência, em consonância com as diretrizes e prioridades institucionais", além de "orientar, supervisionar e apoiar as unidades estaduais em operações de Inteligência". Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.445/2020, houve uma alteração na descrição de suas competências, que passaram a ser definidas de forma mais concisa como "planejar e executar operações de inteligência", observando-se uma redução no detalhamento regulamentar, com a supressão dos verbos "coordenar", "supervisionar" e "controlar" de sua redação explícita.

80. Apesar dessa alteração formal, o DOINT permanecia como o epicentro das atividades operacionais da Agência, sendo a unidade superior à qual se reportavam coordenações-gerais e coordenações especializadas na execução de ações de inteligência, incluindo a Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI) e, por conseguinte, as unidades responsáveis pelas buscas e pela gestão dos meios técnicos.

81. Era no âmbito do DOINT que as demandas por obtenção de dados negados, formalizadas ou não, eram processadas e executadas, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, como o sistema "First Mile".

I. DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA NO PERÍODO DE USO DO SISTEMA FIRST MILE:

- TITULAR: PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO (22/08/2017 A 01/08/2021)
- SUBSTITUTOS: MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA (01/04/2018 A 03/11/2020), BRUNO DE AGUIAR FARIA (04/11/2020 A 15/12/2020), PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES (16/12/2020 A 01/02/2022)
- ASSESSOR: ERITON LINCOLN TORRES POMPEU (16/08/2020 A 15/08/2021)

4.5.7 *COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (DOINT/CGOI):*

82. A Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI) era uma unidade administrativa crucial dentro da estrutura do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT). Subordinada diretamente à Direção do DOINT, a CGOI detinha a responsabilidade direta pela supervisão e coordenação das diversas modalidades de operações de inteligência conduzidas pela Agência.

83. Isso incluía o acompanhamento das atividades de suas coordenações subordinadas, como a Coordenação Geral de Buscas (COB) – responsável pela execução de ordens de busca e outras diligências para coleta de dados – e a Coordenação de Meios Técnicos (COMT) – encarregada da gestão e provimento dos recursos tecnológicos empregados nas operações.

84. Era, portanto, o nível gerencial intermediário que articulava as diretrizes da Direção do DOINT com a execução operacional propriamente dita, possuindo um papel central na fiscalização do cumprimento dos planejamentos operacionais e na alocação de recursos, incluindo o direcionamento para uso de sistemas como o "First Mile".

I. TITULARES E SUBSTITUTOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (DOINT/CGOI) NO PERÍODO:

- TITULAR: MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA (21/08/2017 A 24/11/2020)
- SUBSTITUTOS: PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES (01/12/2020 A 25/01/2022), ANDRÉ LUIS DE SOUZA (24/08/2017 A 26/01/2020), THIAGO CUNHA ARAUJO (04/02/2020 A 03/11/2020), LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE (04/11/2020 A 15/03/2022)

4.5.8 *COORDENAÇÃO GERAL DE BUSCAS (DOINT/CGOI/COB):*

85. A Coordenação Geral de Buscas (COB), também referida como Coordenação de Operações de Busca em alguns contextos, era uma unidade fundamental dentro da estrutura da Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI), esta última subordinada ao Departamento de Operações de Inteligência (DOINT).

86. A COB era diretamente encarregada da execução operacional das demandas de coleta de dados e informações, atendendo às requisições que, em regra, eram formalizadas por meio de "Ordens de Busca" (OBs) emitidas pelos setores analíticos da Agência ou definidas em Planejamentos Operacionais. Era no âmbito desta coordenação que atuavam as "turmas de buscas" (posteriormente denominadas Grupos de Busca - GB), equipes de servidores responsáveis pela realização das diligências em campo e pela utilização dos meios técnicos disponíveis para a obtenção dos dados negados.

87. No que tange ao sistema *First Mile*, as consultas que inicialmente eram centralizadas na Coordenação de Operação de Inteligência de Sinais (COISI) – unidade que na estrutura organizacional se situava no mesmo nível ou abaixo da COB – foram, em um segundo momento, descentralizadas, com a distribuição de equipamentos para uso exclusivo da ferramenta diretamente às "Turmas de Buscas" vinculadas à COB. Assim, a Coordenação Geral de Buscas era o epicentro da execução das atividades de coleta que poderiam envolver o uso do "First Mile", sob a supervisão direta de seus coordenadores.

I. TITULARES DA COORDENAÇÃO GERAL DE BUSCAS (COB) NO PERÍODO CONTRATUAL DO FIRST MILE (26/12/2018 A 08/05/2021):

- ANDRÉ LUIS DE SOUZA (26/12/2018 A 27/01/2020)
- THIAGO CUNHA ARAUJO (28/01/2020 A 25/10/2020)

- LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE (26/10/2020 A 08/05/2021). (POSTERIORMENTE, LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE TAMBÉM FIGURA COMO TITULAR DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE BUSCA - DOINT/CGOI/COB DE 25/10/2020 A 01/03/2022)

II. SUBSTITUTOS DA COORDENAÇÃO GERAL DE BUSCAS (COB) NO PERÍODO CONTRATUAL DO FIRST MILE (26/12/2018 A 08/05/2021):

- LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE (26/12/2018 A 25/10/2020).
- MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO (05/11/2020 A 08/05/2021). (POSTERIORMENTE, MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO TAMBÉM FIGUROU COMO SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE BUSCA - DOINT/CGOI/COB DE 04/11/2020 A 18/10/2021)

4.5.9 *COORDENAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS (DOINT/COMT OU DENTRO DA CGOI):*

88. A Coordenação de Meios Técnicos (COMT), inserida na estrutura do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) e funcionalmente ligada às atividades da Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI), era a unidade especializada responsável pela gestão, manutenção, desenvolvimento e disponibilização dos recursos e soluções tecnológicas empregadas no suporte às operações de inteligência. Sua atuação era fundamental para prover as ferramentas necessárias à coleta de dados, incluindo sistemas de monitoramento, rastreamento e análise de informações, como o *First Mile*.

89. A COMT não apenas administrava o inventário tecnológico, mas também deveria zelar pela correta aplicação e segurança desses meios, além de prover o suporte técnico necessário às equipes operacionais. A decisão sobre o emprego de determinado recurso tecnológico em uma operação específica, embora pudesse ser demandada pelas equipes de busca ou analíticas, passava, em algum nível, pela alçada ou conhecimento técnico desta coordenação, seja para a disponibilização do acesso, treinamento ou para assegurar a funcionalidade do sistema requisitado.

90. Assim, a COB – Coordenação de Operação de Buscas – detinha a responsabilidade pela definição do alvo, da finalidade e legalidade da operação de inteligência em si (o "porque" e o "pra quem" da coleta de dados), a CMOT tinha seu foco na ferramenta tecnológica ("First Mile") – suas disponibilidades, funcionalidade e, crucialmente, sua segurança e conformidade de uso com os normativos.

91. O Regulamento de Segurança Corporativa, vigente ao tempo do uso do sistema *First Mile*, determinada as atribuições da Coordenação-Geral de Segurança (CGSEC/DCI) no âmbito dos sistemas em geral da ABIN. A COMT, dentro do DOINT, teria responsabilidades análogas ou derivadas no que tange aos meios técnicos operacionais de cumprir os primados estabelecidos no regulamento.

III. TITULARES DA COORDENAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS NO PERÍODO CONTRATUAL DO FIRST MILE (26/12/2018 A 08/05/2021):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI (26/12/2018 A 06/01/2020)
- THIAGO MORAES DE SOUSA (15/01/2020 A 08/05/2021)

5 DOS SERVIDORES ASSOCIADOS ÀS CREDENCIAIS DO SISTEMA *FIRST MILE:*

92. A estrutura orgânica da ABIN, portanto, descreve as respectivas responsabilidades funcionais relacionadas as operações de inteligência. Os executores das operações de inteligência em razão das ordens recebidas, se valiam de recursos tecnológicos, dentre estes o sistema *First Mile*.

93. **O RAMA nº 159197/2024** apresenta os usuários do sistema *First Mile* com o respectivo nome associado e o quantitativo de consultas.

USUÁRIO	NOME ASSOCIADO À CREDENCIAL	CONSULTAS
LGM	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA	33.225
TB01	DIEGO BRAGA SERPA; ITALO LEONE CORREA	11.763
TC02	ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL; ERITON LINCOLN TORRES POMPEU, GABRIEL XIMENES, DAVID ALVARENGA BADUINO ALA	2.658
USER04	UTILIZADO NO TREINAMENTO INICIAL DA FERRAMENTA	1.783
TF01	RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	1.493
TC01	ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL; ERITON LINCOLN TORRES POMPEU; GABRIEL XIMENES, DAVID ALVARENGA BADUINO ALA	979
TF02	RENATO PEREIRA DE ARAUJO	950
TE01	VITOR NEVES DE SOUZA; MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO, ALEX SANTIAGO DE SOUZA CESAR HUMBERTO ROLIN ABELHA CAVENAGHI; RICARDO DEL GUERCIO BUENO; RAFAEL BREVIGLIERI DE CASTRO FREITAS	928
GCL	GIANCARLO GOMES RODRIGUES	887
P02	THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA	733
6863	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA	726
TA02	LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO ALICE LUZ GALINDO, EDUARDA PINHEIRO VASCONCELOS DOS SANTOS CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO JUNIOR	652
TQU	THIAGO GOMES QUINALIA	530
10985	FABRICIO CARDOSO DE PAIVA	492
10884	ANDRE COIMBRA	466
TD02	CLARISSA BARBOSA RAMOS P. DE CARVALHO	370

10634	MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA	312
TF03	PEDRO AZEVEDO MAIA VASCONCELOS CLEMENTINO	294
TE02	VITOR NEVES DE SOUZA; MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO, ALEX SANTIAGO DE SOUZA; CESAR HUMBERTO ROLIN ABELHA CAVENAGHI RICARDO DEL GUERCIO BUENO; RAFAEL BREVIGLIERI DE CASTRO FREITAS	275
OTY	OTTONEY BRAGA DOS SANTOS	230
TA01	LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO; ALICE LUZ GALINDO; EDUARDA PINHEIRO VASCONCELOS DOS SANTOS; CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO JUNIOR	182
AMB	AMINADAB JOSE DA SILVA	160
10973	ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI	146
10862	THIAGO GOMES QUINALIA	128
USER02	UTILIZADO NO TREINAMENTO INICIAL DA FERRAMENTA	74
P03	TANIA CAVALCANTE SERRA	72
USER05	UTILIZADO NO TREINAMENTO INICIAL DA FERRAMENTA	62
USER01	UTILIZADO NO TREINAMENTO INICIAL DA FERRAMENTA	55
USER03	UTILIZADO NO TREINAMENTO INICIAL DA FERRAMENTA	43
TD01	MARCELO HABIB MELO	37
P06	FERNANDO ALMIR DO NASCIMENTO JUNIOR	25
SUPPORT	NÃO IDENTIFICADO	3
Astrol	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA	1
Astro2	MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA	0
P05	BRUNO TOGNOLLI GUGLIELMI	0
COB	THIAGO CUNHA ARAUJO/ANDRE LUIS DE SOUZA (até 27/12/2019)	0
ADMIN	NÃO IDENTIFICADO	0
P01	AUGUSTO MARAN LINS GOMES	0
ADMIN ERICO	NÃO IDENTIFICADO	0
AGX	NÃO IDENTIFICADO	0
GIE	NÃO IDENTIFICADO	0

TB02	NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR	0
P04	ROSE RODRIGUES FIGUEIREDO	0

94. O quantitativo de consultas realizadas pelos respectivos usuários não reflete a quantidade de números telefônicos monitorados posto que vários números eram pesquisados de forma contínua. Além disso, para tais usuários existia, em regra, expectativa de legitimidade no uso do sistema até em razão de seu caráter oficial.

95. A eventual responsabilidade penal, administrativa e cível, neste sentido, somente é cabível quando diante do cumprimento das ordens manifestamente ilegais.

6 DO SISTEMA FIRST MILE:

96. O *First Mile* é um sistema de posicionamento de aparelhos celulares, fabricado pela empresa israelense VERINT SYSTEMS LTDA, adquirido pela ABIN em 26/12/2018, mediante processo de dispensa de licitação firmado com a SUNTECH S/A, à época, única representante da VERINT SYSTEMS no Brasil, para atendimento de demandas do projeto intitulado "VIGILÂNCIA REMOTA", do Departamento de Operações de Inteligência – DOINT, da Agência, e tendo como fonte de recursos o denominado Plano de Inteligência para Ação Federal de Segurança Pública no Estado do RJ (vertente Inteligência do PLANO RIO, coordenada pela ABIN no ano de 2018).

97. Trata-se, em verdade, de um serviço de localização georreferenciado de alvos em tempo real, comercializado pela empresa VERINT SYSTEMS LTDA, que permite ainda aos usuários criar alerta ou cercamentos (*geofencing*) para os aparelhos celulares de interesse, bem como realizar análises de sua rotina e movimentações.

98. A ABIN adquiriu licenças para a realização de 10.000 mil consultas ano, pelo período de 30 meses, pelo valor de R$ 5.727.000,00 (cinco milhões; setecentos e sete mil reais), em um processo de dispensa de licitação.

99. Foram identificados 60.734 registros de consultas realizadas na ferramenta durante a vigência do contrato com a ABIN, sendo a consulta mais antiga realizada em 06/02/2019 e a última em 27/04/2021, tendo um grande pico de utilização no mês eleitoral de outubro de 2020, conforme apurado no Laudo nº 3663/2023 – INC/DITEC/PF, que realizou detida análise nas aplicações e banco de dados relacionados ao *First Mile* da ABIN.

100. O planejamento, aquisição e início da utilização da ferramenta se deu na gestão do então DG/ABIN JANER TESCH HOSKEN ALVARENGA, e prosseguiu na gestão do Del. ALEXANDRE RAMAGEM, que assumiu o cargo de Diretor Geral da ABIN em 09/07/2019, onde permaneceu até 30/07/2022.

101. Passaremos agora a detalhar todos os aspectos relevantes relacionados à prospecção, aquisição e gestão contratual do sistema *First Mile*.

6.1 PROSPECÇÃO E AQUISIÇÃO DO SISTEMA FIRST MILE:

102. O interesse na aquisição do sistema *First Mile* surgiu após fóruns internacionais e visita técnica na empresa responsável pela solução nos termos declarados pelo representante comercial, CAIO CESAR DOS SANTOS CRUZ.

103. O interesse da ABIN na aquisição de soluções como o First Mile antecedeu a formalização da demanda por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, então Diretor do DOINT.

104. Segundo CAIO CESAR DOS SANTOS CRUZ, representante comercial da SUNTECH/COGNYTE à época, servidores chave da ABIN, incluindo OTAVIO (então Diretor do CEPESC), RODRIGO TEMPERINO e ROBSON ALBUQUERQUE, participaram de eventos técnicos internacionais, como um congresso na República Tcheca[6] (março de 2018) e uma visita técnica à sede da COGNYTE em Israel (Abril de 2018)[7].

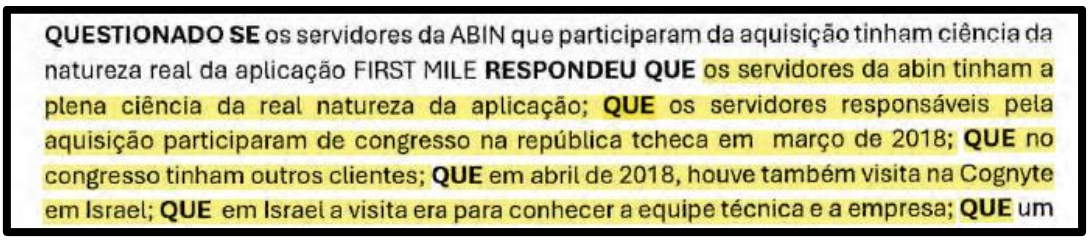
QUESTIONADO SE os servidores da ABIN que participaram da aquisição tinham ciência da natureza real da aplicação FIRST MILE **RESPONDEU QUE** os servidores da abin tinham a plena ciência da real natureza da aplicação; **QUE** os servidores responsáveis pela aquisição participaram de congresso na república tcheca em março de 2018; **QUE** no congresso tinham outros clientes; **QUE** em abril de 2018, houve também visita na Cognyte em Israel; **QUE** em Israel a visita era para conhecer a equipe técnica e a empresa; **QUE** um

Figura 1- TD CAIO SANTA CRUZ Apenso 21 fl. 22 (29/09/2024)

[6] Termo de Declaração Apenso 21 - IPL
[7] Termo de Declaração Caio 20/10/2023

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO SOBRE o andamento da contratação do sistema FIRST MILE e eventuais participantes do processo RESPONDEU QUE** entrou na COGNYTE em 2016; **QUE** em meados de 2016, EDUARDO E CARLOS BOLSONARO viajaram para Israel em comitiva de partido; **QUE** o pessoal da COGNYTE reportou que os referidos tinham solicitado reuniões com agências de inteligência; **QUE** chamou atenção do declarante porque não é usual; **QUE** após a assinatura do contrato com a ABIN, em março de 2019, foi uma comissão para Israel; **QUE** fez uma apresentação que seria utilizada para ser apresentada pela COGNYTE-ISRAEL para comissão do GSI; **QUE** no dia da reunião, o pessoal da COGNYTE ligou para o declarante; **QUE** nessa reunião chamou atenção a participação das empresas: COGNYTE, CELLEBRITE, NSO e CYSOURCE; **QUE** chamou atenção pelo fato de que as empresas participantes possuem soluções complementares no círculo de inteligência; **QUE** possuem pouca sobreposição de portifólio; **QUE** nesta reunião participaram civis e parlamentares; **QUE** lembra de uma foto; **QUE** nesta foto, tinham umas 8(oito) pessoas; **QUE** nessa se recorda do FLAVIO BOLSONARO, SANTINI e outros civis; **QUE** não é comum a participação de civil nesse tipo de reunião; **QUE** nessa reunião foi a primeira vez que foi apresentado o FIRST MILE para essa comissão; **QUE** nessa comissão não estavam representantes do Ministério da Justiça, nem da Defesa; **QUE** depois disso, houve a prospecção de outras ferramentas; **QUE** a ABIN não queria comprar somente o FIRST MILE; **QUE** a ABIN queria comprar o CTPS – Cellular Threat Protection System; **QUE** o CTPS era para impedir ataques em dispositivos de autoridades; **QUE** em maio e/ou junho de 2019, o

Figura 2- TD CAIO SANTA CRUZ Apenso 21. Fl. 38 (04/10/2024)

105. Os sujeitos principais responsáveis pela contratação figuraram desde a demanda da solução tecnológica até a contratação, com o respectivo exercício da fiscalização.

106. Estes servidores figuraram como os gestores do sistema, atraindo a si a responsabilidade em razão de suas ações e omissões desde a aquisição, perpassando pelo uso e na garantia de auditabilidade do sistema razão pela qual se destacam os principais artefatos contratuais com os respectivos marcos temporais.

107. A solução *First Mile* da empresa SUNTECH foi adquirida pela ABIN a partir de demanda do Departamento de Operações de Inteligência – DOINT.

108. O Documento de Oficialização da Demanda partiu da Área Técnica, sob a responsabilidade do então Diretor de Operações de Inteligência - PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO.

6.2 PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

109. Para instrução da presente investigação, inicialmente, oficiou-se o Diretor da ABIN, solicitando o envio de cópia dos procedimentos administrativos relacionados à aquisição e ao uso do Sistema *First Mile* (ofícios de fl. 04 e 32 dos autos principais).

110. Dentre os processos encaminhados pela ABIN, está o de planejamento da contratação e licitação nº 00091.001759/2018-75, atual APENSO I.

111. Apesar deste processo não trazer informações maiores informações sobre a fase de prospecção da ferramenta, descobriu-se que o interesse da ABIN na aquisição da solução teria se iniciado no primeiro semestre de 2018, quando servidores da ABIN teriam participado de um evento na República Tcheca[8], bem como realizado, na sequência, uma visita técnica à sede da empresa fabricante do em Israel (VERINT SYSTEMS LTDA), conforme declarado por CAIO CESAR DOS SANTOS CRUZ, representante comercial da SUNTECH S/A, única representante da fabricante no Brasil VERINT, no termo de declarações de fl. 22, APENSO 21.

112. O processo formal de planejamento da contratação se inicia no segundo semestre, através do Mem. Nº 700/CEPESC, de 10/09/2018, encaminhado pelo Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações, oficial RODRIGO BASTOS VASCONCELOS TEPERINO, à Diretora do Departamento de Administração e Logística – DAL/ABIN, no qual encaminha o documento de oficialização de demanda - DOD "PLANO DE TRABALHO 2018 – PROJETO VIGILÂNCIA REMOTA", do Departamento de Operações de Inteligência da ABIN – DOINT/ABIN, e solicita autorização para prosseguimento da contratação, com conseguinte designação da equipe de planejamento da contratação – EPC.

113. O documento de oficialização de demanda - DOD encaminhado aponta a necessidade de aquisição de "solução técnica que permita o monitoramento

1. [8] Provavelmente se referindo à ISS WORLD EUROPE, uma das maiores feiras de empresas fabricantes de ferramentas de investigação e de inteligência do mundo, realizada na cidade de Praga, República Tcheca.

remoto de alvos sob vigilância, que independa de uso direto de agentes operacionais", com o objetivo de reduzir a exposição dos mesmos e promover maior segurança às operações da ABIN durante operações de vigilância em áreas de alta violência no Rio de Janeiro, desenvolvidas no âmbito do Plano Rio, e em outras ações dentro das atribuições da Agência.

114. Aponta como responsável pela demanda o oficial de inteligência PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, então Diretor de Operações de Inteligência - DOINT/ABIN

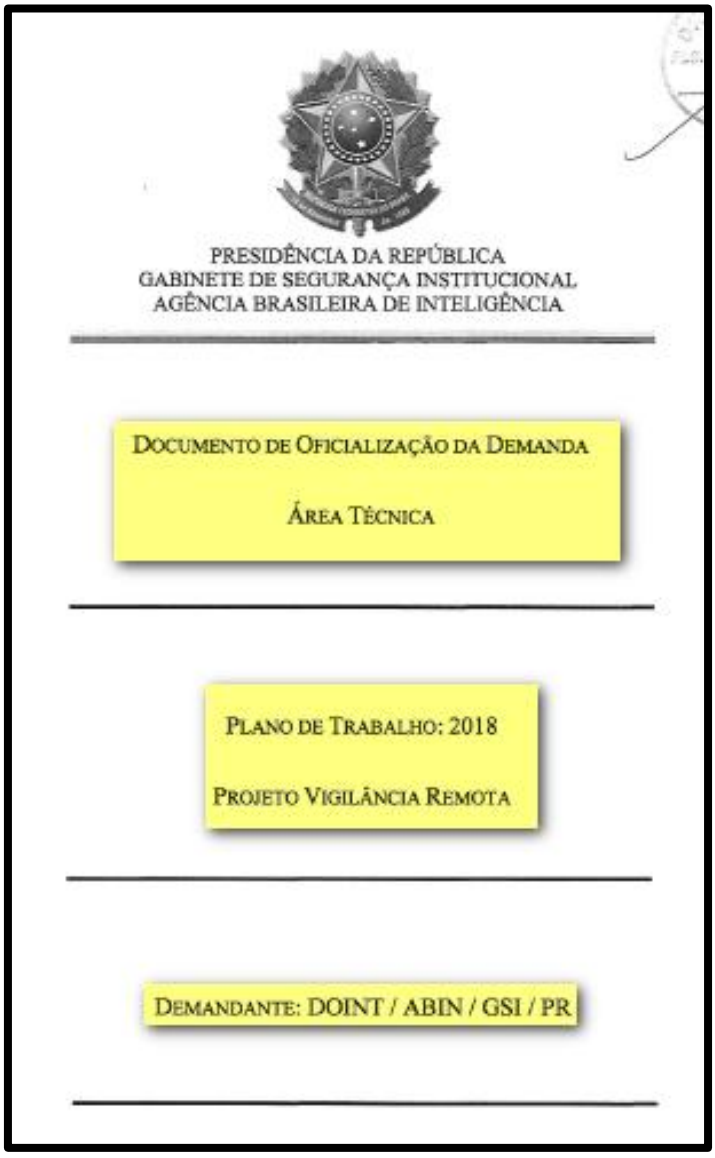

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÁREA TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO: 2018

PROJETO VIGILÂNCIA REMOTA

DEMANDANTE: DOINT / ABIN / GSI / PR

Figura 3 1. (fls.06/11 do Processo de Aquisição)

Documento de Oficialização da Demanda – Área Requisitante			
Identificação da Área Requisitante da Solução			
Unidade:	Departamento de Operações de Inteligência	Data	06/09/2018
Nome do Projeto:	Projeto vigilância remota		
Responsável pela Demanda:	Paulo Maurício Fortunato Pinto		
E-mail:	3351@abin.gov.br	Ramal	61 3445-8451
Indicação da Fonte de Recursos para a Contratação			
A fonte de recursos, proveniente da execução do Plano de Inteligência para ação federal de Segurança Pública – Rio de Janeiro (PLANO RIO).			

Figura 4-Processo 1ª PARTE (0005891)

115. No dia 11/09/2018, foi publicada a portaria de constituição da equipe de planejamento da contratação - EPC, na qual constam como integrantes os seguintes oficiais de inteligência:

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI, COMO INTEGRANTE REQUISITANTE TITULAR:
- MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, ENTÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA SUBSTITUTO, COMO INTEGRANTE REQUISITANTE SUBSTITUTO;
- ROBSON DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, COMO INTEGRANTE TÉCNICO;
- RAFAEL GOSTINSKI FERREIRA, COMO INTEGRANTE TÉCNICO SUBSTITUTO;
- SABRINA RIPOLI BIANCHI E EDUARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO, COMO INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS, TITULAR E SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 135/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Constitui a equipe de planejamento para oficialização de demanda das áreas requisitantes e técnica para a contratação do projeto vigilância remota – CEPESC.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso do previsto nos incisos X do art. 130, do Regimento Interno da ABIN, aprovado pela Portaria nº 12, de 16 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o artigo 6º da Portaria nº 409 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 21 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11º, § 2º, da Instrução Normativa Nº 04, de 11 de setembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento visando a contratação do projeto vigilância remota, conforme o Memorando nº 700/CEPESC, de 10 de setembro de 2018:

- Robson de Oliveira Albuquerque, matrícula 912266, como Integrante Técnico; e
- Rafael Gostinski Ferreira, matrícula 910693, como Integrante Técnico Substituto;
- Alexandre de Oliveira Pasiani, matrícula 910653, como Integrante Requisitante; e
- Marcelo Furtado Martins de Paula, matrícula 910266, como Integrante Requisitante Substituto;
- Sabrina Ripoli Bianchi, matrícula 912365, como Integrante Administrativo; e
- Eduardo Goncalves da Rocha Castro, matrícula 912435, como Integrante Administrativo Substituto.

Art. 2º As atividades dos servidores designados serão desempenhadas sem prejuízo às demais atribuições funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Notifiquem-se os designados.

Art. 5º Publique-se em Boletim de Serviço Sigiloso.

Fátima França Queiroz
FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ
Diretora

116. Passados **apenas 03 dias** da publicação, a equipe de planejamento concluiu os trabalhos, e no dia 14/09/2018, apresentou um documento intitulado "Plano de Trabalho - Contratação de Solução de Alvos e Vigilância Remota" (fls. 17/77 do processo 00091.001759/2018-75), no qual detalham os trabalhos realizados para planejamento e apresentam os principais artefatos para a contratação, merecendo destaque o Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETP, o Termo de Referência – TR e o Mapa de Riscos, para apreciação e início do procedimento licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

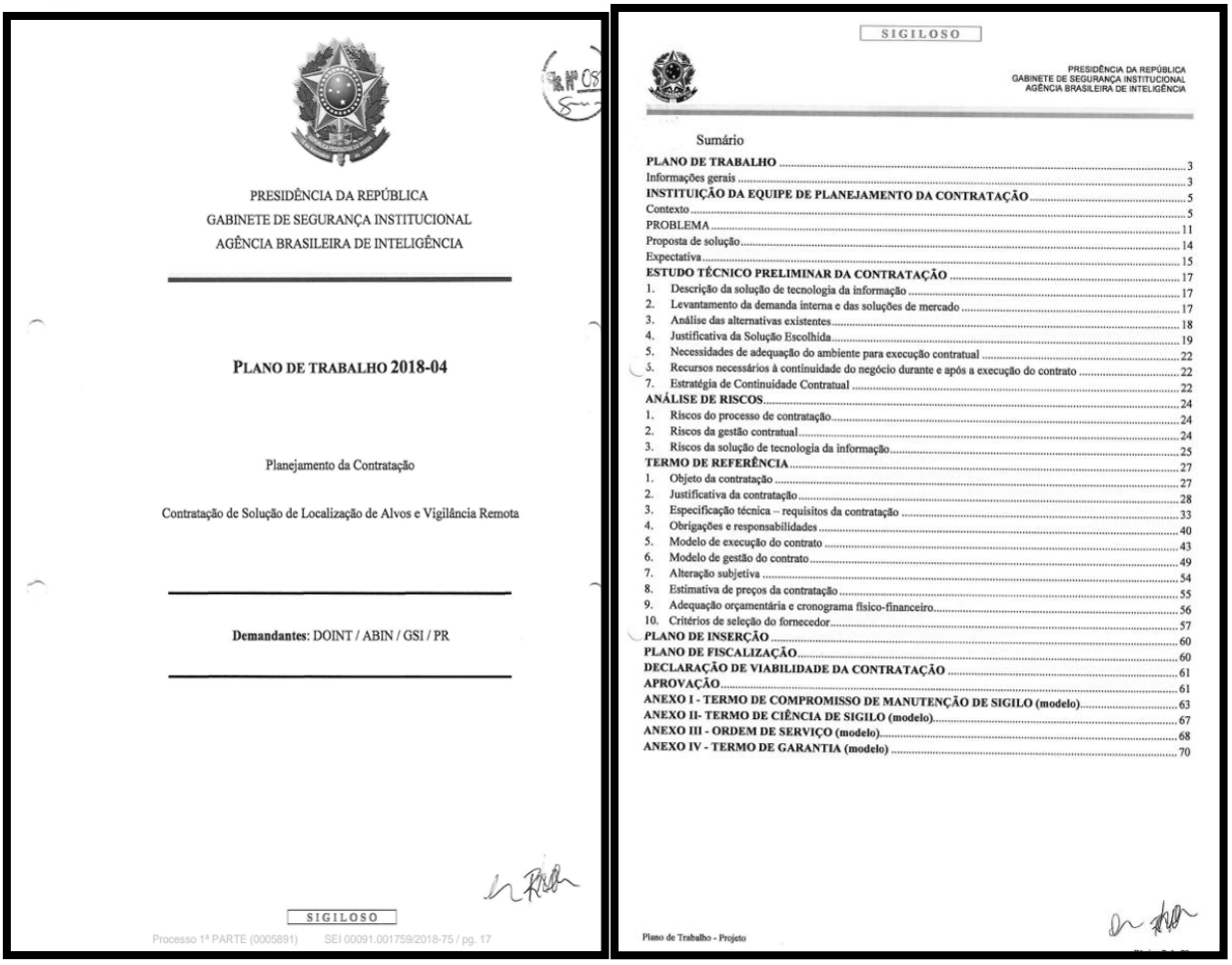

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PLANO DE TRABALHO 2018-04

Planejamento da Contratação

Contratação de Solução de Localização de Alvos e Vigilância Remota

Demandantes: DOINT / ABIN / GSI / PR

SIGILOSO

Processo 1ª PARTE (0005891) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 17

SIGILOSO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Sumário

PLANO DE TRABALHO 3
Informações gerais 3
INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO 5
Contexto 5
PROBLEMA 11
Proposta de solução 14
Expectativa 15
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO 17
1. Descrição da solução de tecnologia da informação 17
2. Levantamento da demanda interna e das soluções de mercado 17
3. Análise das alternativas existentes 18
4. Justificativa da Solução Escolhida 19
5. Necessidades de adequação do ambiente para execução contratual 22
6. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato 22
7. Estratégia de Continuidade Contratual 22
ANÁLISE DE RISCOS 24
1. Riscos do processo de contratação 24
2. Riscos da gestão contratual 24
3. Riscos da solução de tecnologia da informação 25
TERMO DE REFERÊNCIA 27
1. Objeto da contratação 27
2. Justificativa da contratação 28
3. Especificação técnica – requisitos da contratação 33
4. Obrigações e responsabilidades 40
5. Modelo de execução do contrato 43
6. Modelo de gestão do contrato 49
7. Alteração subjetiva 54
8. Estimativa de preços da contratação 55
9. Adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro 56
10. Critérios de seleção do fornecedor 57
PLANO DE INSERÇÃO 60
PLANO DE FISCALIZAÇÃO 60
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 61
APROVAÇÃO 61
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (modelo) 63
ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA DE SIGILO (modelo) 67
ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO (modelo) 68
ANEXO IV - TERMO DE GARANTIA (modelo) 70

Plano de Trabalho - Projeto

117. Os integrantes da equipe de planejamento da contratação que assinam o plano de trabalho e seus artefatos são MARCELO FURTADO DE PAULA, na condição de integrante requisitante substituto, ROBSON DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, na condição de integrante técnico, e SABRINA RIPOLI BIANCHI, como integrante administrativo, sendo os mesmos aprovados pela Diretora do Departamento de Administração e Logística, oficial FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ, que também autoriza o início do processo licitatório.

118. Analisando a detalhada proposta comercial enviada formalmente pela SUNTECH S/A à ABIN, constante às fls. 87/101 do processo de planejamento da contratação 00091.001759/2018-75, percebe-se que a empresa fabricante não omite a essência intrusiva da solução que pretende comercializar, tendo em vista que a define claramente como sendo uma "solução de posicionamento móvel em tempo real de aparelhos celulares usando 2G (GSM), 3G(UMTS) e 4G(LTE)", que forneceria benefícios como localização da área aproximada – nível de identidade de CÉLULA, ou

em outras palavras, da ESTAÇÃO RADIO BASE - ERB em tempo real do aparelho, em uma estrutura de consulta própria, permitindo criar alertas ou cercamentos (*geofencing*) e análises de rotina e movimentações de aparelhos celulares.

119. É o que consta expressamente no sumário executivo da ferramenta apresentado à equipe de planejamento da ABIN:

SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

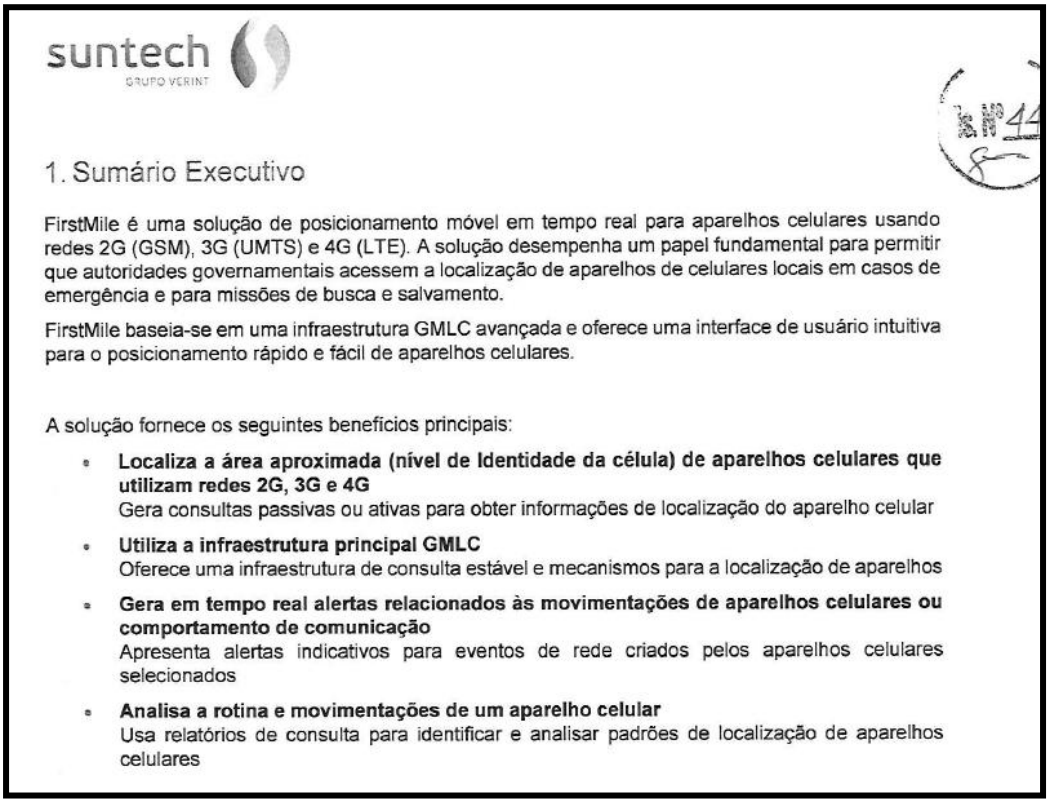

suntech
GRUPO VERINT

1. Sumário Executivo

FirstMile é uma solução de posicionamento móvel em tempo real para aparelhos celulares usando redes 2G (GSM), 3G (UMTS) e 4G (LTE). A solução desempenha um papel fundamental para permitir que autoridades governamentais acessem a localização de aparelhos de celulares locais em casos de emergência e para missões de busca e salvamento.

FirstMile baseia-se em uma infraestrutura GMLC avançada e oferece uma interface de usuário intuitiva para o posicionamento rápido e fácil de aparelhos celulares.

A solução fornece os seguintes benefícios principais:

- **Localiza a área aproximada (nível de Identidade da célula) de aparelhos celulares que utilizam redes 2G, 3G e 4G**
  Gera consultas passivas ou ativas para obter informações de localização do aparelho celular
- **Utiliza a infraestrutura principal GMLC**
  Oferece uma infraestrutura de consulta estável e mecanismos para a localização de aparelhos
- **Gera em tempo real alertas relacionados às movimentações de aparelhos celulares ou comportamento de comunicação**
  Apresenta alertas indicativos para eventos de rede criados pelos aparelhos celulares selecionados
- **Analisa a rotina e movimentações de um aparelho celular**
  Usa relatórios de consulta para identificar e analisar padrões de localização de aparelhos celulares

SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 89

120. As informações disponibilizadas pela própria fabricante na descrição da solução, portanto, não deixam dúvidas sobre a natureza intrusiva da ferramenta, deixando claro que acessa a rede de telefonia brasileira sem a participação e/ou autorização das próprias operadoras de celulares, explorando vulnerabilidades.

121. Além disso, a arquitetura tecnológica disponibilizada pela fabricante destaca, ainda, a transferência internacional de dados, posto que, além do domínio do servidor pela empresa, há utilização de barramento de telefonia em solo estrangeiro, como ilustrado no portifólio apresentado à equipe de planejamento:

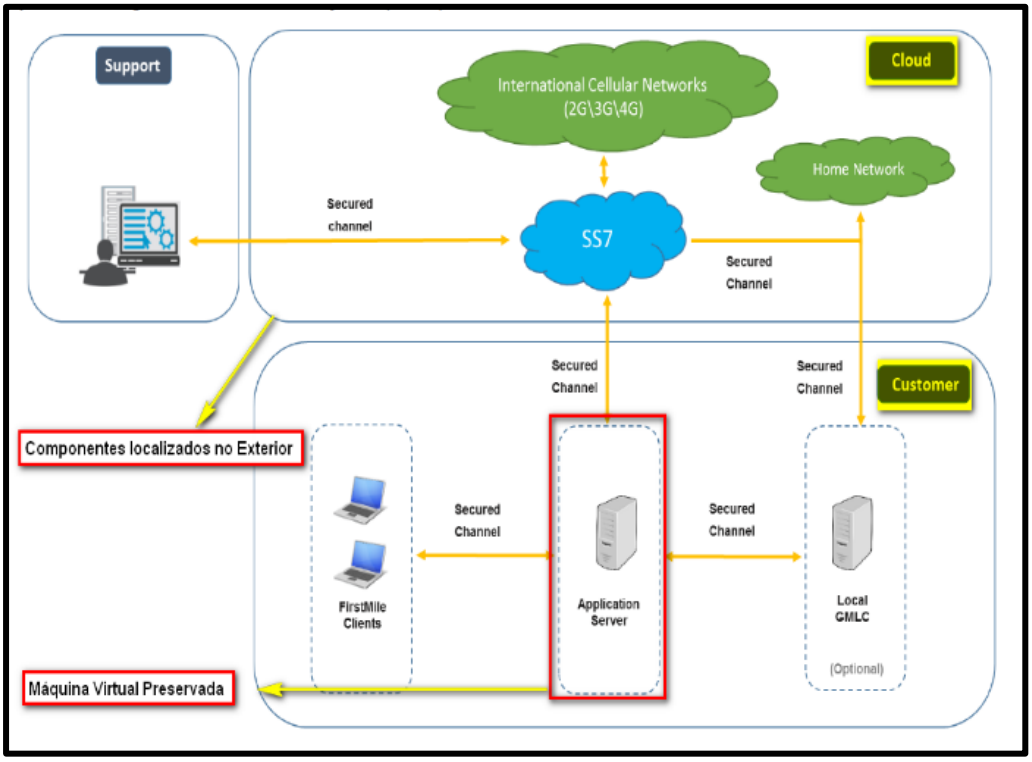

Arquitetura da solução – topologia (fl. 94 do processo 0091001759/2018-75)

A solução integra os seguintes componentes:

- **Infraestrutura SS7** - Permite acesso a redes celulares em todo o mundo.
- **Servidor de Aplicação** - Localizado nas instalações do cliente. Esse servidor integra um mecanismo de busca de localização, algoritmos de análise, ferramentas de gerenciamento e um banco de dados de todas as consultas. As pesquisas são executadas de acordo com os números MSISDN\IMSI fornecidos.
- **Clientes FirstMile** - Clientes locais ou remotos através dos quais o usuário pode procurar e encontrar a localização de um alvo. A aplicação na estação de trabalho é acessada através da web.
- **GMLC Local (opcional)** - Um servidor de rede que é instalado nas instalações do cliente ou em uma das operadoras móveis no país do cliente, oferecendo alta disponibilidade ao serviço do FirstMile.
- **Centro de Serviços** - Um centro de operações de segurança que monitora e gerencia os serviços.

Componentes da solução – fl. 94 do processo 0091001759/2018-75

122. Conforme detalhado na especificação, a ferramenta permite a geolocalização de usuários de telefonia móvel, através de pesquisar pelo **MISISDN** (*Mobile Subscriber Integrated Services Digital Network Number*) ou pelo **IMSI** *(Internacional Subscriber Identity)*, e o meio de obtenção da geolocalização, neste caso, resulta na identificação da ERB vinculada ao dispositivo móvel no momento da consulta, por meio da infraestrutura SS7. Tudo isso, como deixa claro o portifólio, sem o

conhecimento e/ou a intervenção da operadora, e sem a necessidade, por conseguinte, de autorização judicial, não constando qualquer ressalva nesse sentido.

123. A interface do sistema *First Mile* demonstra, por si, sua natureza intrusiva, posto que as informações disponibilizadas pela tela do sistema não deixam dúvidas sobre a natureza das informações obtidas sem autorização judicial, pois conforme ilustrado na captura de tela abaixo, a aplicação fornece ao usuário informações como a geolocalização do dispositivo móvel (-22.9381 -73.17615) a partir do IMSI/MISISDN, com a identificação no mapa da localização da Estação Rádio Base (*CELLVO).*

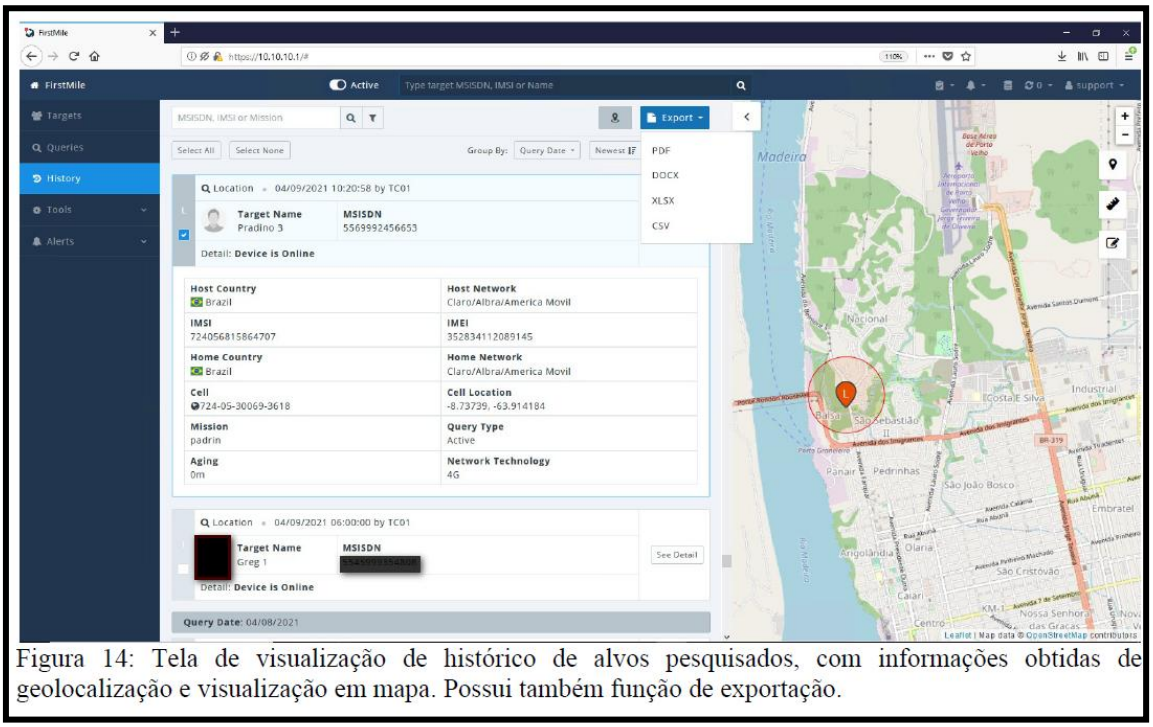

Figura 14: Tela de visualização de histórico de alvos pesquisados, com informações obtidas de geolocalização e visualização em mapa. Possui também função de exportação.

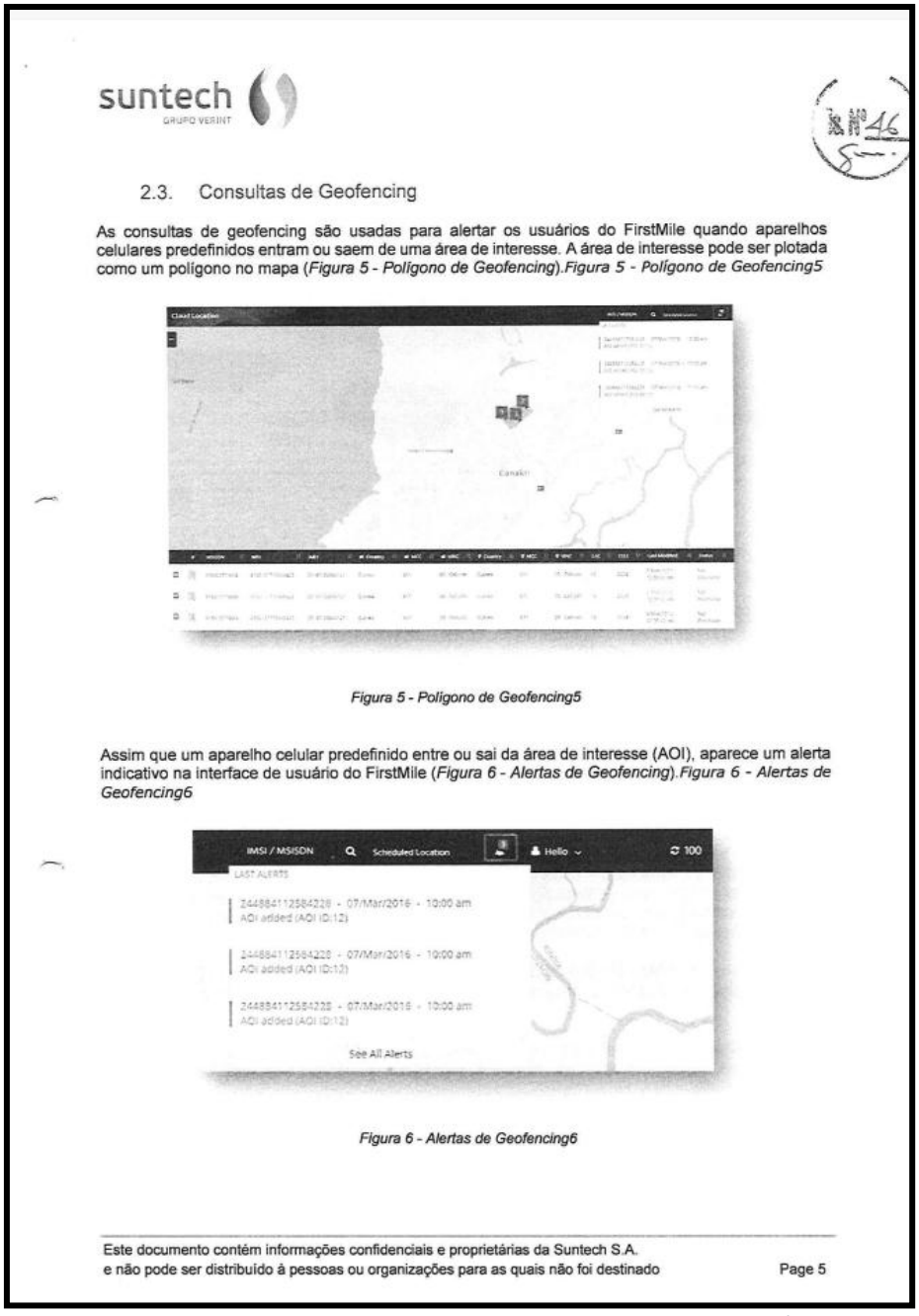

suntech
GRUPO VERINT

2.3. Consultas de Geofencing

As consultas de geofencing são usadas para alertar os usuários do FirstMile quando aparelhos celulares predefinidos entram ou saem de uma área de interesse. A área de interesse pode ser plotada como um polígono no mapa (*Figura 5 - Polígono de Geofencing*).*Figura 5 - Polígono de Geofencing5*

Figura 5 - Polígono de Geofencing5

Assim que um aparelho celular predefinido entre ou sai da área de interesse (AOI), aparece um alerta indicativo na interface de usuário do FirstMile (*Figura 6 - Alertas de Geofencing*).*Figura 6 - Alertas de Geofencing6*

Figura 6 - Alertas de Geofencing6

Este documento contém informações confidenciais e proprietárias da Suntech S.A.
e não pode ser distribuído à pessoas ou organizações para as quais não foi destinado
Page 5

Consultas de GEOFENCING - Fl. 93 do processo 0091001759/2018-75

124. Apesar das informações disponibilizadas pela própria fabricante na descrição da solução indicarem a natureza intrusiva da ferramenta, conforme acima demonstrado, analisando os artefatos ETP e TR elaborados, percebe-se que tais pontos não foram enfrentados de maneira adequada pela equipe de planejamento da contratação, sendo fortes os indicativos de que tenham sido intencionalmente omitidos, para não inviabilizar a compra.

125. Na contextualização da demanda, chama atenção o parágrafo existente na fl. 29, que se limita a afirmar que

126. "a presente contratação trata de mera obtenção de dados geográficos de alvo de interesse que esteja sob investigação ou acompanhamento", e arremata com uma simples afirmação de que "esse tipo de solução proposta neste plano não se trata de interceptação de comunicações."

> Embora seja um salto significativo em termos de qualidade operacional para os padrões da Agência de hoje, a contratação em tela **não** eleva a ABIN ao patamar das agências de Inteligências de países referência nesta atividade. Enquanto tais organizações estrangeiras gozam de prerrogativas menos restritivas para obtenção de informações de alvos, a ABIN possui limitações bem definidas nesse sentido e não pretende ultrapassá-las sem as devidas alterações legais. A presente contratação trata de mera obtenção de dados geográficos de alvo de interesse que esteja sob investigação ou acompanhamento. Esse tipo de solução proposta neste plano não se trata de interceptação de comunicações.

Fl. 29 do *processo 0091001759/2018-75*

127. Neste ponto, é importante relembrar que as operadoras de telefonia não se negam a fornecer, e de maneira gratuita, as informações que a solução FIRSTMILE promete entregar.

128. O fazem, contudo, somente MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, para as Polícias Judiciária e para o Ministério Público, conforme define a legislação pátria, em uma plataforma denominada "VIGIA", utilizado para implementação de interceptações telefônicas e intercâmbio de dados inerentes às comunicações em todo o país, solução está desenvolvida, importante revelar, pela própria SUNTECH S/A / COGNYTE.

129. E é aí que reside, provavelmente, a justificativa para que qualquer órgão invista elevada quantia na aquisição de uma ferramenta como o FIRSTMILE, qual seja, a obtenção dos dados de ERB em tempo real (localização georreferenciada de terminais em tempo real), sem o conhecimento e/ou a intervenção das operadoras, e, principalmente, sem a necessidade de obtenção de uma autorização judicial, tendo em vista que se trata de um dado inerente à comunicação, e não um mero dado cadastral, burlando a reserva de jurisdição sobre o tema.

130. A SUNTECH S/A busca justificar a sua comercialização e uso sem autorização judicial sob o argumento de que "a solução desempenha papel fundamental

para permitir que a autoridades governamentais acessem a localização de aparelhos celulares locais em casos de emergência e para missões de busca e salvamento".

131. A equipe de planejamento optou por caminho diverso, se limitando, apenas, a afirmar que não se trata do conteúdo, e que assim não se trataria de interceptação. Contudo, caso realmente defendessem e acreditassem nessa posição, estariam pedindo os dados que almejam com a contratação, bem destacados no tópico "expectativa" diretamente para as operadoras, sem custos, e não investindo mais de 5 milhões de reais em uma ferramenta. Vejamos:

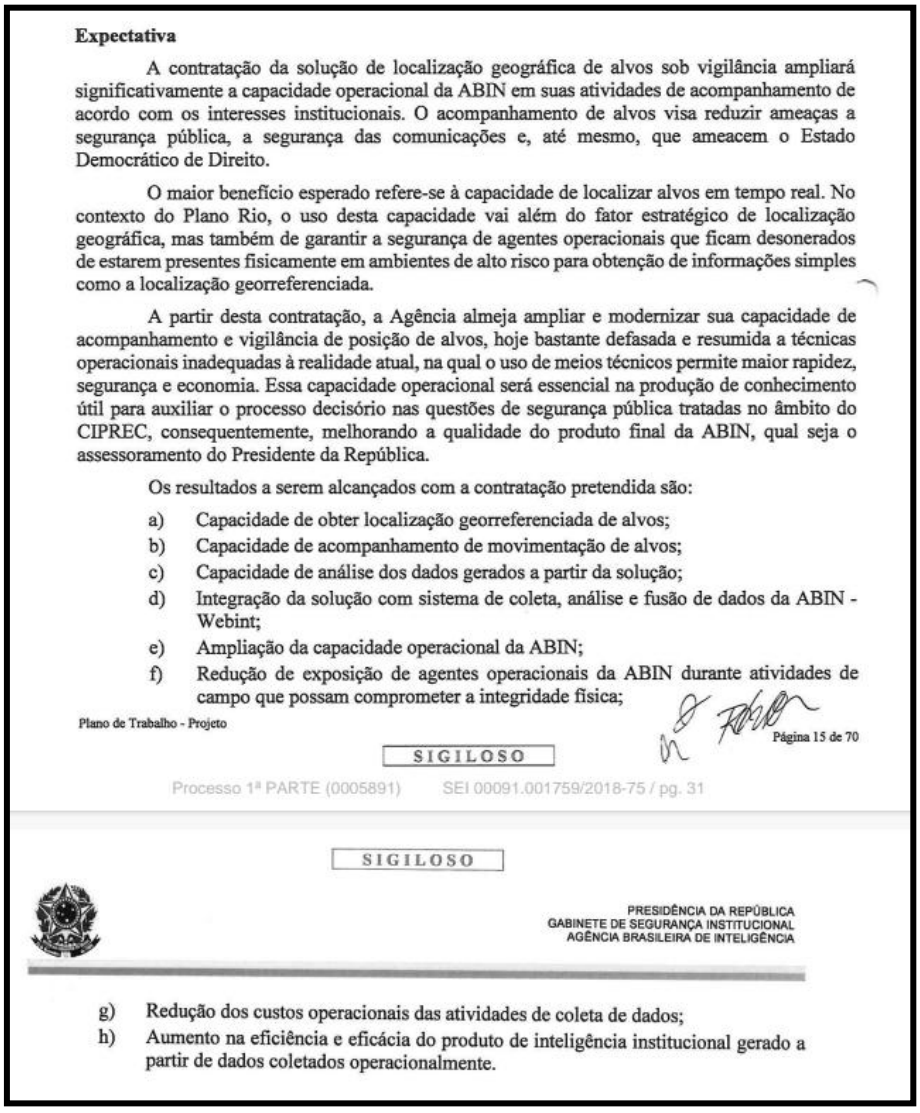

Expectativa

A contratação da solução de localização geográfica de alvos sob vigilância ampliará significativamente a capacidade operacional da ABIN em suas atividades de acompanhamento de acordo com os interesses institucionais. O acompanhamento de alvos visa reduzir ameaças a segurança pública, a segurança das comunicações e, até mesmo, que ameacem o Estado Democrático de Direito.

O maior benefício esperado refere-se à capacidade de localizar alvos em tempo real. No contexto do Plano Rio, o uso desta capacidade vai além do fator estratégico de localização geográfica, mas também de garantir a segurança de agentes operacionais que ficam desonerados de estarem presentes fisicamente em ambientes de alto risco para obtenção de informações simples como a localização georreferenciada.

A partir desta contratação, a Agência almeja ampliar e modernizar sua capacidade de acompanhamento e vigilância de posição de alvos, hoje bastante defasada e resumida a técnicas operacionais inadequadas à realidade atual, na qual o uso de meios técnicos permite maior rapidez, segurança e economia. Essa capacidade operacional será essencial na produção de conhecimento útil para auxiliar o processo decisório nas questões de segurança pública tratadas no âmbito do CIPREC, consequentemente, melhorando a qualidade do produto final da ABIN, qual seja o assessoramento do Presidente da República.

Os resultados a serem alcançados com a contratação pretendida são:

a) Capacidade de obter localização georreferenciada de alvos;
b) Capacidade de acompanhamento de movimentação de alvos;
c) Capacidade de análise dos dados gerados a partir da solução;
d) Integração da solução com sistema de coleta, análise e fusão de dados da ABIN - Webint;
e) Ampliação da capacidade operacional da ABIN;
f) Redução de exposição de agentes operacionais da ABIN durante atividades de campo que possam comprometer a integridade física;

Plano de Trabalho - Projeto

Página 15 de 70

SIGILOSO

Processo 1ª PARTE (0005891) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 31

SIGILOSO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

g) Redução dos custos operacionais das atividades de coleta de dados;
h) Aumento na eficiência e eficácia do produto de inteligência institucional gerado a partir de dados coletados operacionalmente.

Fls. 31/32 do processo 0091001759/2018-75

132. Somente no Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETP (fls. 33/41 do Processo 00091.001759/2018-75) aparece a primeira citação à ferramenta

FIRSTMILE, sendo apontada pela equipe de planejamento, no tópico 2.2 como a única solução disponível no mercado. No tópico 2.3., ressaltam categoricamente a inexistência de projetos similares em outros órgãos ou entes da administração. Por fim, chama atenção que a equipe de planejamento ressalta todas as potencialidades invasivas da solução e os benefícios a serem alcançados, deixando claro que entenderam exatamente o que estavam comprando, sem tecer qualquer comentário, contudo, sobre a legalidade do seu uso na Agência. Vejamos trecho:

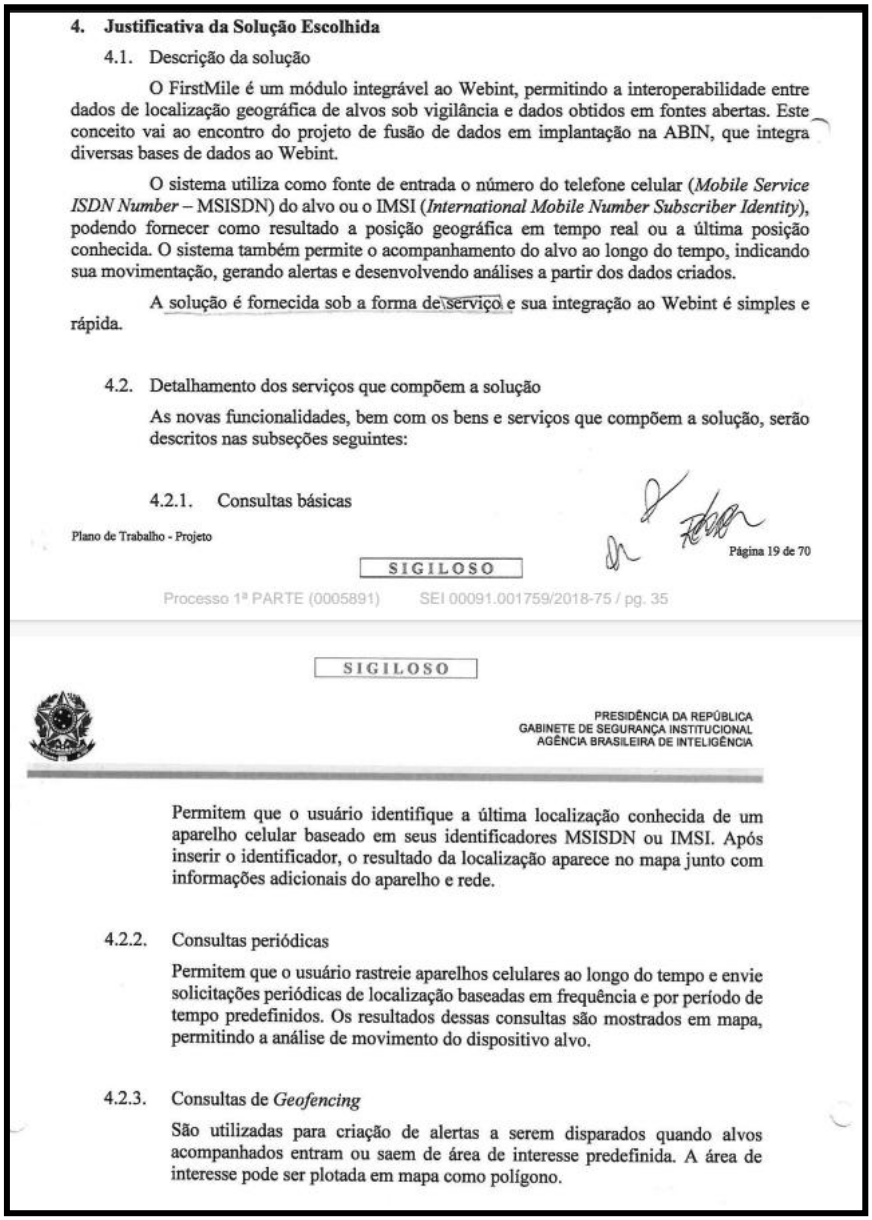

4. Justificativa da Solução Escolhida

4.1. Descrição da solução

O FirstMile é um módulo integrável ao Webint, permitindo a interoperabilidade entre dados de localização geográfica de alvos sob vigilância e dados obtidos em fontes abertas. Este conceito vai ao encontro do projeto de fusão de dados em implantação na ABIN, que integra diversas bases de dados ao Webint.

O sistema utiliza como fonte de entrada o número do telefone celular (*Mobile Service ISDN Number* – MSISDN) do alvo ou o IMSI (*International Mobile Number Subscriber Identity*), podendo fornecer como resultado a posição geográfica em tempo real ou a última posição conhecida. O sistema também permite o acompanhamento do alvo ao longo do tempo, indicando sua movimentação, gerando alertas e desenvolvendo análises a partir dos dados criados.

A solução é fornecida sob a forma de serviço e sua integração ao Webint é simples e rápida.

4.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução

As novas funcionalidades, bem com os bens e serviços que compõem a solução, serão descritos nas subseções seguintes:

4.2.1. Consultas básicas

Plano de Trabalho - Projeto

Página 19 de 70

SIGILOSO

Processo 1ª PARTE (0005891) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 35

SIGILOSO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Permitem que o usuário identifique a última localização conhecida de um aparelho celular baseado em seus identificadores MSISDN ou IMSI. Após inserir o identificador, o resultado da localização aparece no mapa junto com informações adicionais do aparelho e rede.

4.2.2. Consultas periódicas

Permitem que o usuário rastreie aparelhos celulares ao longo do tempo e envie solicitações periódicas de localização baseadas em frequência e por período de tempo predefinidos. Os resultados dessas consultas são mostrados em mapa, permitindo a análise de movimento do dispositivo alvo.

4.2.3. Consultas de *Geofencing*

São utilizadas para criação de alertas a serem disparados quando alvos acompanhados entram ou saem de área de interesse predefinida. A área de interesse pode ser plotada em mapa como polígono.

Trecho do ETP – fls. 35/36 *do processo 0091001759/2018-75*

133. O termo de referência, existente às fls. 43/75, segue a mesma linha dos artefatos anteriores, se limita a afirmar apenas que "a presente contratação trata de mera obtenção de posição geográfica de alvo de interesse que esteja sob investigação, não se falando em interceptação de comunicações."

134. Assim, resta claro que, nos seus 03 dias de trabalho, a equipe de planejamento não enfrentou de maneira adequada a real natureza intrusiva da ferramenta, informações estas de conhecimento e plenamente disponíveis no curso do processo, omitindo tais dados no ETP e TR, para não impedir a contratação de uma solução que explora vulnerabilidades da rede de telefonia nacional, para comercializar informações protegidas por sigilo constitucional, salvo melhor juízo.

135. Concluídos os trabalhos da comissão, foi dado início ao procedimento licitatório, sendo o processo enviado à apreciação da Assessoria Jurídica Especializada junto à ABIN, que analisou e aprovou os aspectos jurídico-formais do processo, presumindo uma instrução adequada do processo no tocante especificações e detalhamentos do objeto da contratação, como apontado pelo Advogado da União no início de sua manifestação.

136. Merece destaque o a abordagem feita no tópico 22 do parecer, no qual o AGU não vislumbrou afronta ao art. 5º, XII, da CR/1988, ressaltando que se trataria de um caso de sigilo de dados cadastrais, e não de sigilo das comunicações telefônicas. *In verbis*:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

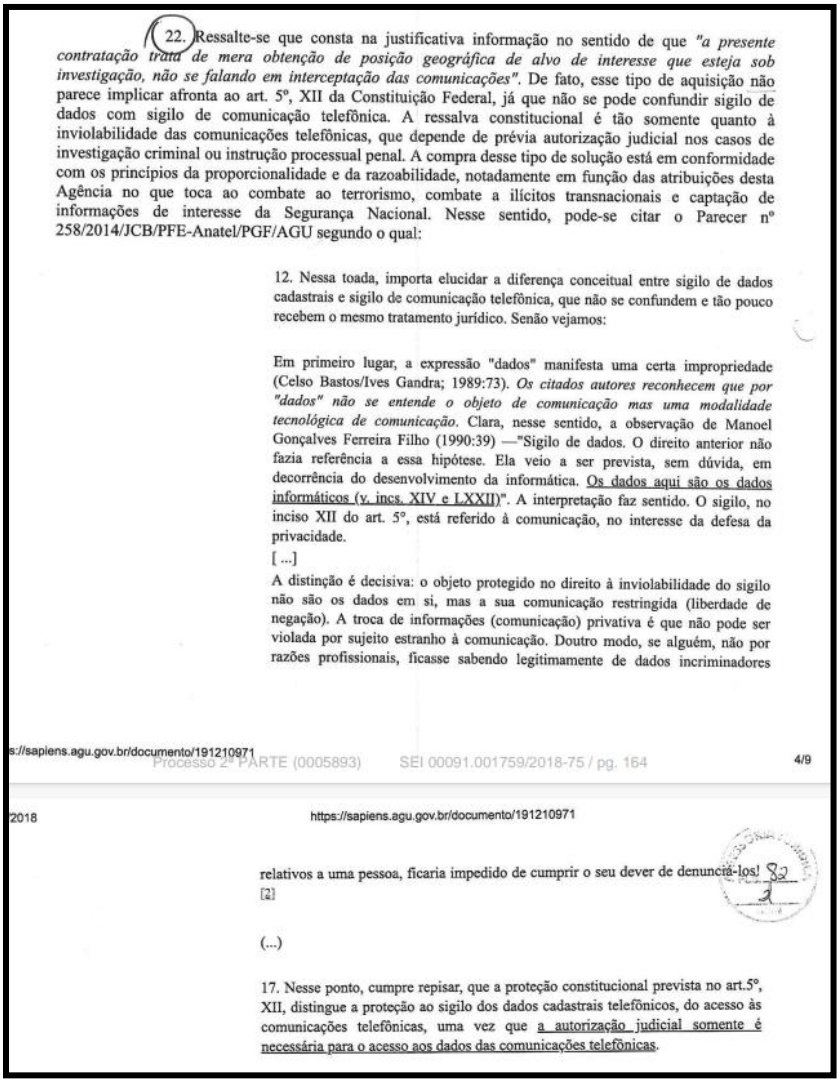

22. Ressalte-se que consta na justificativa informação no sentido de que *"a presente contratação trata de mera obtenção de posição geográfica de alvo de interesse que esteja sob investigação, não se falando em interceptação das comunicações"*. De fato, esse tipo de aquisição não parece implicar afronta ao art. 5º, XII da Constituição Federal, já que não se pode confundir sigilo de dados com sigilo de comunicação telefônica. A ressalva constitucional é tão somente quanto à inviolabilidade das comunicações telefônicas, que depende de prévia autorização judicial nos casos de investigação criminal ou instrução processual penal. A compra desse tipo de solução está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, notadamente em função das atribuições desta Agência no que toca ao combate ao terrorismo, combate a ilícitos transnacionais e captação de informações de interesse da Segurança Nacional. Nesse sentido, pode-se citar o Parecer nº 258/2014/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU segundo o qual:

12. Nessa toada, importa elucidar a diferença conceitual entre sigilo de dados cadastrais e sigilo de comunicação telefônica, que não se confundem e tão pouco recebem o mesmo tratamento jurídico. Senão vejamos:

Em primeiro lugar, a expressão "dados" manifesta uma certa impropriedade (Celso Bastos/Ives Gandra; 1989:73). *Os citados autores reconhecem que por "dados" não se entende o objeto de comunicação mas uma modalidade tecnológica de comunicação*. Clara, nesse sentido, a observação de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1990:39) —"Sigilo de dados. O direito anterior não fazia referência a essa hipótese. Ela veio a ser prevista, sem dúvida, em decorrência do desenvolvimento da informática. Os dados aqui são os dados informáticos (v. incs. XIV e LXXII)". A interpretação faz sentido. O sigilo, no inciso XII do art. 5°, está referido à comunicação, no interesse da defesa da privacidade.

[...]

A distinção é decisiva: o objeto protegido no direito à inviolabilidade do sigilo não são os dados em si, mas a sua comunicação restringida (liberdade de negação). A troca de informações (comunicação) privativa é que não pode ser violada por sujeito estranho à comunicação. Doutro modo, se alguém, não por razões profissionais, ficasse sabendo legitimamente de dados incriminadores

s://sapiens.agu.gov.br/documento/191210971 Processo 2ª PARTE (0005893) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 164 4/9

2018 https://sapiens.agu.gov.br/documento/191210971

relativos a uma pessoa, ficaria impedido de cumprir o seu dever de denunciá-los! [2]

(...)

17. Nesse ponto, cumpre repisar, que a proteção constitucional prevista no art.5°, XII, distingue a proteção ao sigilo dos dados cadastrais telefônicos, do acesso às comunicações telefônicas, uma vez que a autorização judicial somente é necessária para o acesso aos dados das comunicações telefônicas.

Parecer 00270/2018/ASJUR-ABIN/CGU/AGU, fls. 161/169 do *processo 0091001759/2018-75*

137. Nota-se que, em sua análise, a AGU cita o Parecer nº 258/2014/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, que aborda as diferenças entre sigilo de dados cadastrais e sigilo de comunicação telefônica. Contudo, os dados disponibilizados pela solução FIRSTMILE, mediante invasão da rede de telefonia móveis, *s.m.j.*, não se enquadram da definição de dados cadastrais, se tratando, em verdade, de dados inerentes às comunicações, protegidos por sigilo, conforme já abordado em tópicos anteriores.

138. De toda forma, em 26/12/2018, foi concluído o processo de dispensa de licitação nº 70/2018 – aquisição de licença de acesso a serviço de localização (SEI 00091.001759/2018-75), sendo firmado o contrato nº 567/2018, ao custo R$ 5.727.000,00 (cinco milhões setecentos e sete mil reais), assinado por ALEXANDRE

BUENO REZENDE, então Diretor do Departamento de Administração e Logística substituto, e cuja vigência se deu de até 08/05/2021.

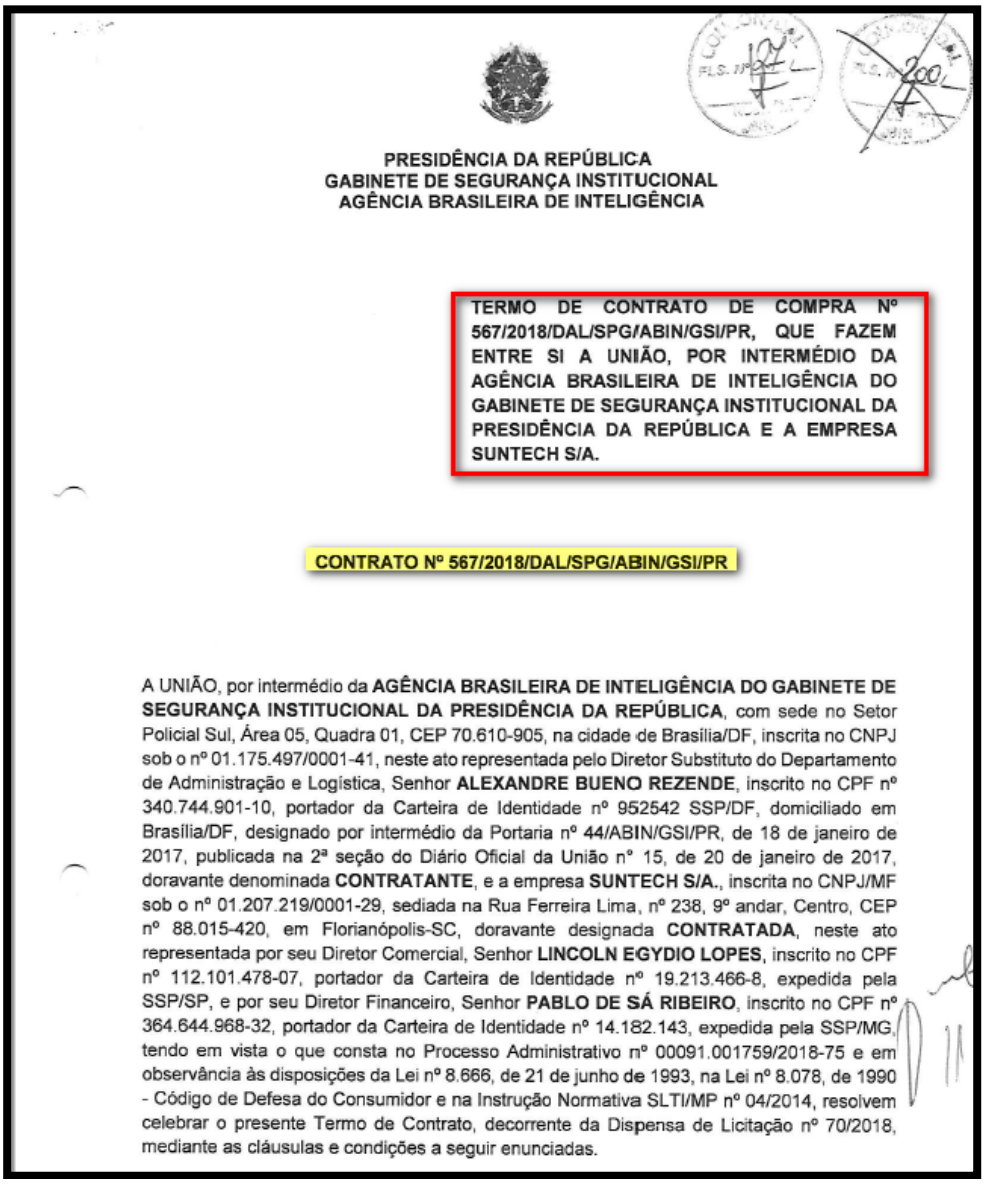

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA SUNTECH S/A.

CONTRATO Nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 01, CEP 70.610-905, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração e Logística, Senhor **ALEXANDRE BUENO REZENDE**, inscrito no CPF nº 340.744.901-10, portador da Carteira de Identidade nº 952542 SSP/DF, domiciliado em Brasília/DF, designado por intermédio da Portaria nº 44/ABIN/GSI/PR, de 18 de janeiro de 2017, publicada na 2ª seção do Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUNTECH S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.219/0001-29, sediada na Rua Ferreira Lima, nº 238, 9º andar, Centro, CEP nº 88.015-420, em Florianópolis-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **LINCOLN EGYDIO LOPES**, inscrito no CPF nº 112.101.478-07, portador da Carteira de Identidade nº 19.213.466-8, expedida pela SSP/SP, e por seu Diretor Financeiro, Senhor **PABLO DE SÁ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 364.644.968-32, portador da Carteira de Identidade nº 14.182.143, expedida pela SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00091.001759/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 70/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 26 de DEZEMBRO de 2018.

ALEXANDRE BUENO REZENDE
Diretor do Departamento de Administração e Logística - Substituto
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

LINCOLN EGYDIO LOPES
Diretor Comercial
SUNTECH S/A.

PABLO DE SÁ RIBEIRO
Diretor Financeiro
SUNTECH S/A.

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:
RG/CPF:
André Mateus Ohata
CPF. Nº: 000.053.431-51
RG.Nº: 2.091.885 SSP/DF

2ª
NOME:
RG/CPF:

139. Em remate, a análise do processo de planejamento da contratação, enriquecida com diversos elementos de informação e de prova colhidos ao longo da investigação, aporta fortíssimos indícios de que os principais envolvidos no processo de planejamento da contratação, tinham plena ciência de que se tratava de uma ferramenta intrusiva, e omitiram dolosamente informações relevantes nos artefatos, para não impedir a contratação de uma solução que explora vulnerabilidades da rede de telefonia nacional, para ter acesso à informações sobre a geolocalização de aparelhos celulares, burlando a necessidade de autorização judicial para acesso à tais dados.

140. Com base nas informações fornecidas pela própria empresa, era dever dos integrantes da equipe de planejamento da contratação – EPC realizar uma detida análise sobre a natureza da ferramenta, pormenorizando o seu funcionamento e os aspectos legais de seu uso, detalhando os resultados em um minucioso estudo técnico preliminar. Para isso são indicados em portaria os integrantes requisitantes e técnicos da demanda.

141. A equipe de planejamento, contudo, optou por caminho diverso, se limitando, apenas, a afirmar que não se trata do conteúdo, e que assim não se trataria de interceptação, concluindo todo trabalho de planejamento em apenas 03 dias, com o claro objetivo de não frustrar a contratação.

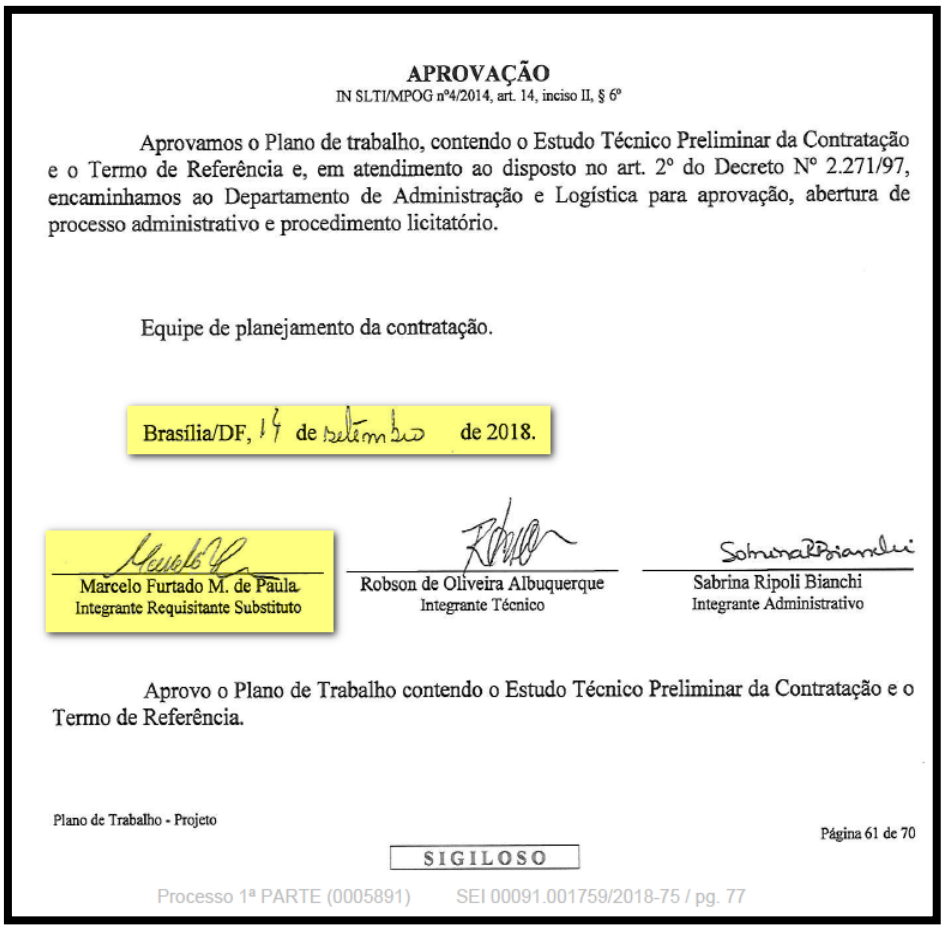

APROVAÇÃO
IN SLTI/MPOG nº4/2014, art. 14, inciso II, § 6º

Aprovamos o Plano de trabalho, contendo o Estudo Técnico Preliminar da Contratação e o Termo de Referência e, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto Nº 2.271/97, encaminhamos ao Departamento de Administração e Logística para aprovação, abertura de processo administrativo e procedimento licitatório.

Equipe de planejamento da contratação.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2018.

Marcelo Furtado M. de Paula
Integrante Requisitante Substituto

Robson de Oliveira Albuquerque
Integrante Técnico

Sabrina Ripoli Bianchi
Integrante Administrativo

Aprovo o Plano de Trabalho contendo o Estudo Técnico Preliminar da Contratação e o Termo de Referência.

Plano de Trabalho - Projeto

Página 61 de 70

SIGILOSO

Processo 1ª PARTE (0005891) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 77

142. Os artefatos de contratação e a interface do sistema não são os únicos elementos de prova que indicam a evidência na natureza intrusiva da contratação.

143. Os esforços da Perícia Criminal Federal foram exitosos na realização da engenharia reversa da aplicação, determinando de forma técnico-cientifica a natureza intrusiva da ferramenta tecnológica nos termos do Laudo nº 3663/2023 – INC/DITEC/PF.

6.3 ENGENHARIA REVERSA E A COMPROVAÇÃO TECNICO-CIENTIFICA DA NATUREZA INTRUSIVA DA FERRAMENTA:

144. As diligências policiais detalhadas adiante para obtenção dos *Logs* do sistema *First Mile* resultaram, em suma, na apreensão da máquina virtual da aplicação, possibilitando a realização da engenharia reversa para exata aferição da natureza da aplicação tecnológica.

145. Os expressos detalhamentos técnicos da obtenção ilegítima de informações da rede de telefonia nacional restaram indicados **na análise técnica do código-fonte da ferramenta** obtida em procedimento de "*dumping*" do banco de dados.

146. A obtenção da geolocalização se dá, em verdade, por meio de exploração de vulnerabilidade da rede de telefonia brasileira a seguir delineada em linhas gerais para, dentre outros aspectos, não expor mais ainda a técnica de exploração. Os indicativos de exploração da rede telefônica por meio da exploração de vulnerabilidades do protocolo *SS7* ganharam concretude na preliminar análise da engenharia da aplicação:

> **4 – INDICATIVOS DE EXPLORAÇÃO DO PROTOCOLO SS7 PARA OBTENÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS NA REDE DE TELEFONIA**
>
> Na aplicação *cloud-location-web-2.1.4-SNAPSHOT.jar* foram observadas rotinas para interação, e ao que tudo indica exploração do protocolo SS7 com o objetivo de obtenção da localização de usuários da rede de telefonia

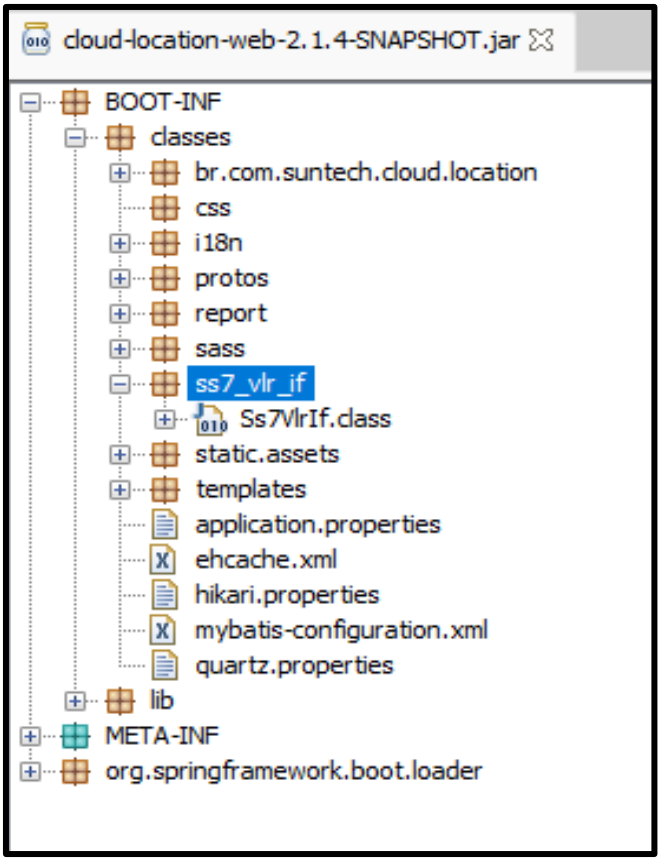

Figura 5-Figura 20 – Após a descompilação do byte code java, observou-se classe de nome "ss7_vlr_if".

147. A partir da descompilação das classes e análise dos respectivos métodos e atributos dispostos na codificação da solução, foi possível identificar, parte do *modus operandi*, da obtenção das geolocalizações dos dispositivos móveis:

> A seguir é explanado o que vem a ser o protocolo SS7. Também é apresentado o possível *modus-operandi* de ataque neste protocolo para obtenção da localização de usuários da rede de telefonia. Finalmente, serão apresentados elementos observados no material analisado que podem indicar a prática de exploração do protocolo SS7 objetivando a geolocalização de usuários da rede de telefonia

Figura 6-Informação Técnica.

148. A técnica utilizada, em suma, se dá pela **obtenção de forma ilícita do (International Subscriber Mobile Identity) (IMSI) do assinante da rede de telefonia.** Trata-se de número exclusivo do assinante gravado no "chip" do usuário da rede de telefonia.

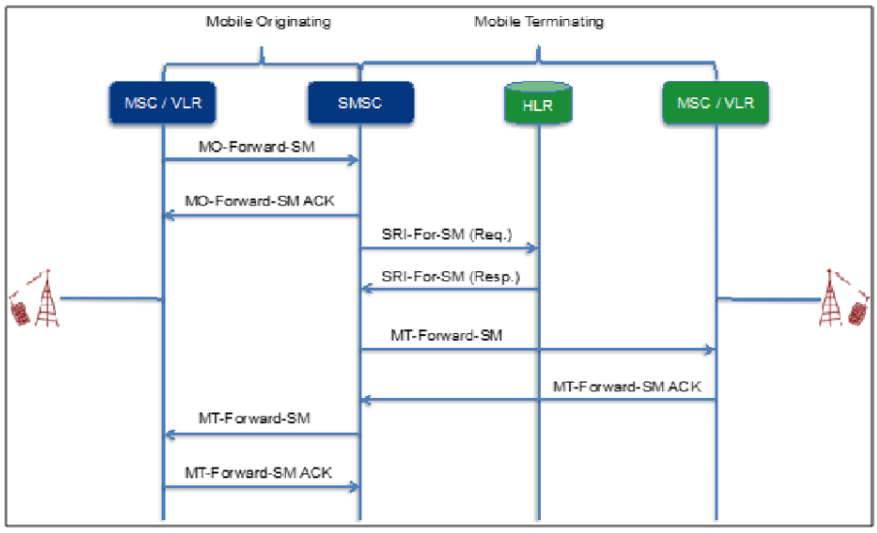

Figura 26 – Fluxo de transmissão de mensagens SMS na rede de telefonia móvel.

Objetivo do ataque de revelação de identidade:

1. Obter o IMSI do assinante;
2. Obter o endereço do MSC/VLR utilizado pelo alvo.

149. A partir, portanto, da obtenção de forma **ilícita** ***(International Subscriber Mobile Identity) (IMSI)*** do assinante da rede de telefonia valendo-se, dentre outras, da técnica ilícita de simulações de mensagens "***sms spoofing***" é possível a identificação da Estação Rádio Base -*ERB* – vinculada ao dispositivo móvel no momento da consulta.

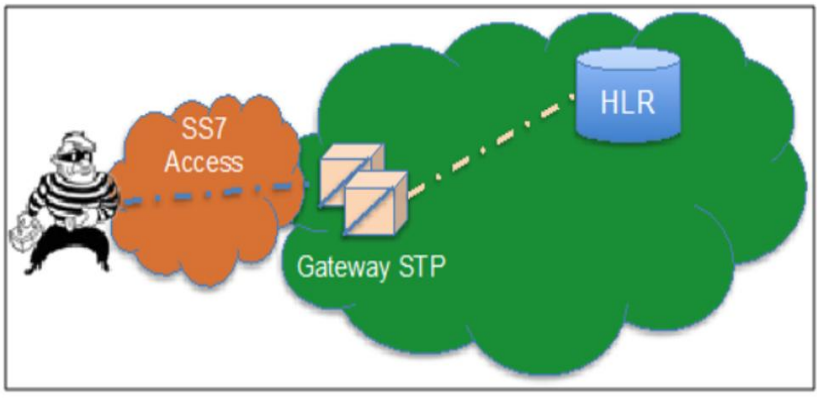

Figura 27 – Configuração do ataque para revelação de identidade dos assinantes.

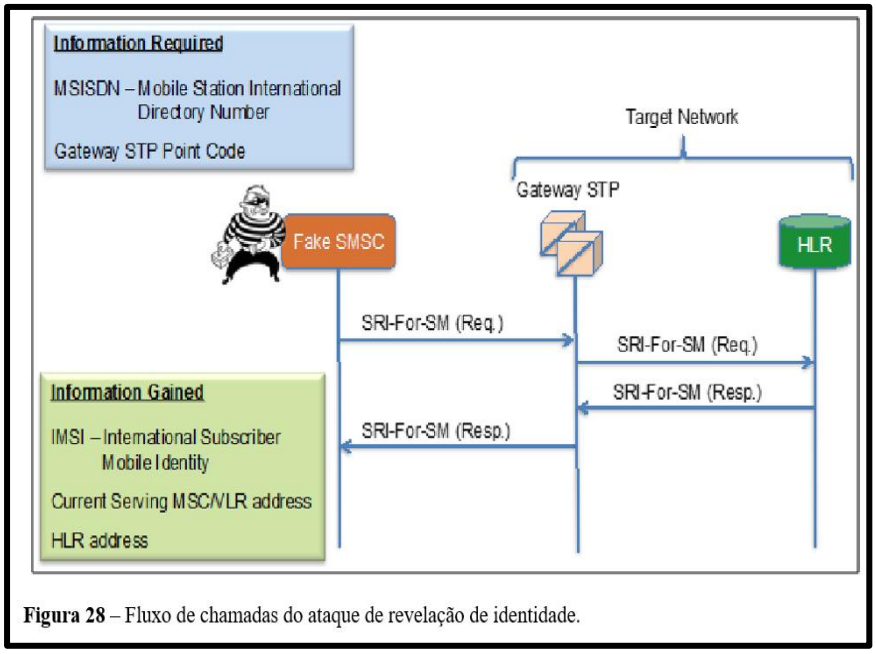

Figura 28 – Fluxo de chamadas do ataque de revelação de identidade.

[9]

150. A análise de alta complexidade da aplicação indica indícios veementes de ataques à rede de telefonia móvel por meio de manipulação da pilha de protocolos SS7 inclusive com a **possibilidade** da prática ilícita de *SMS SPOOFING* dentre outras:

5 – CONCLUSÃO

Foram analisadas as máquinas virtuais encaminhadas, as quais possuem conteúdos essencialmente idênticos.

No material analisado, conforme documentado tecnicamente nesta informação, foram observados fortes indicativos característicos de ataques na rede de telefonia móvel por meio da manipulação da pilha de protocolos SS7 / SS7 Sigtran, mediante exploração de vulnerabilidades com objetivo final de determinar a localização de um usuário (assinante).

Há indicativos de que a aplicação *First Mile* utilizava o endereço IP 10.220.2.49 no sistema operacional das máquinas virtuais analisadas, em uma VPN configurada, provendo serviço de processamento de requisições dos usuários no sistema First Mile. Contudo, também há indicativos de que a máquina de IP 10.220.2.49 envia comandos para outra máquina, de IP 10.220.2.50, para que esta última efetivamente

Página 53

[9] O VLR - *Visitor Location Register* - é uma base de dados temporária de usuários visitantes, sendo geralmente montada no mesmo equipamento da Central (MSC)

151. A análise preliminar de natureza pericial foi consolidada no laudo de perícia criminal federal produzido no estado da arte, cujo resultado foi a restauração do sistema *First Mile* em laboratório.

152. O Laudo de Perícia Criminal n.º 3663/2023 – INC/DITEC/PF destacou a natureza da solução:

Existem indícios de exploração de vulnerabilidades na rede de telefonia móvel, como a rede SS7, para obtenção de dados? Pode ser explicada, de forma geral, como funciona a arquitetura da rede SS7 e suas eventuais vulnerabilidades?

Sim, os Peritos realizaram análise dinâmica e estática da aplicação FirstMile Web e foram verificados vários indícios de exploração do SS7 para fins de obtenção de informações de geolocalização de assinantes da rede de telefonia, a partir de um MSISDN (número de telefone) ou IMSI.

A máquina que executava a aplicação FirstMile Web estava configurada com IP 10.220.2.49, na interface de rede eth0. Durante análise estática de código e de logs da aplicação, identificados em regiões não alocadas do disco, verificou-se que aplicação FirstMile Web envia requisições para outra máquina, com IP 10.220.2.50.

Figura 7- Laudo n.º 3663/2023 – INC/DITEC/PF]

LAUDO Nº 3663/2023 – INC/DITEC/PF

Embora os signatários não tenham tido acesso a esse outro servidor com qual a aplicação FirstMile Web se comunica, verificou-se que a interface desta comunicação, contendo os tipos e formatos de mensagens trocadas (requisições e respostas), estavam claramente definidas na classe Java Ss7VlrIf. (cloud-location-web-2.1.4-SNAPSHOT.jar:BOOT-INF/classes/ss7_vlr_if/Ss7VlrIf.class)

A classe Java Ss7VlrIf define vários elementos (classes e métodos) que fazem menção a funcionalidades e componentes de uma rede SS7, que indicam ser utilizados para a obtenção de geolocalização, tais quais:

- class MapParameters
- class ReqGetImsiFromMsisdn
- class ReqGetImsiFromTmsi
- class ReqGetLocation
- class ReqGetVlrFromMsisdn
- class ReqInvokeMAPGetVlr
- class ReqInvokeMAPLocation
- class ReqSendSms
- enum ProvidersHlrType
- enum SS7ErrorType

Observa-se uma menção direta ao MAP (Mobile Application Part), protocolo utilizado para trocar informações entre nós de uma rede SS7. Verificam-se também funcionalidades para obter o VLR (Visitor Location Register, componente de uma rede SS7) a partir de MSISDN (classe ReqGetVlrFromMsisdn), obter IMSI a partir de MSISDN (classe ReqGetImsiFromMsisdn), e obter localização de assinante (classe ReqGetLocation).

O SS7 foi criado na década de 1970, e ainda é utilizado mundialmente em redes móveis que oferecem suporte às tecnologias 2G e 3G. Ademais, embora novas tecnologias de comunicação móvel como 4G e 5G disponham de protocolos de sinalização mais modernos e considerados mais seguros, o SS7 ainda é amplamente utilizado por questões de conectividade com gerações anteriores e aproveitamento da infraestrutura existente.

Figura 8-laudo n 3663/2023

LAUDO Nº 3663/2023 – INC/DITEC/PF

Há um consenso sobre a existência de diversas vulnerabilidades de segurança em redes móveis as quais fazem uso do SS7. De acordo com a Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)[3], *"o SS7 e o SIGTRAN, sua versão IP, são um conjunto de protocolos projetados há décadas, que não consideram adequadamente as implicações de segurança modernas"*. São relacionados pela ENISA diversos ataques conhecidos a redes SS7, os quais incluem: spam de SMS, spoofing, **rastreamento de localização (location tracking)**, negação de serviço (DoS), dentre outros, como mostrado na Fig. 32.

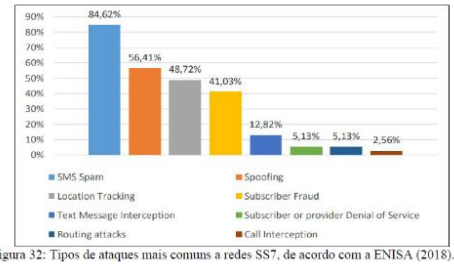

Figura 32: Tipos de ataques mais comuns a redes SS7, de acordo com a ENISA (2018).

Ainda, segundo a ENISA, *"o único requisito para um ataque bem-sucedido é o acesso a uma rede SS7, que normalmente é reservada às operadoras de rede. Mas, hoje em dia, o acesso ao SS7 pode ser facilmente adquirido."*

153. Neste ponto, mister destacar a necessidade de "*Roaming*" prevista expressamente na arquitetura do sistema desde sua aquisição:

Ataques que visam obter localização de assinantes geralmente exploram a funcionalidade de *roaming* da rede de telefonia móvel. *Roaming* é a capacidade que um assinante de serviços de telecomunicações tem de usar seu telefone celular ou outros dispositivos fora da área de cobertura de sua operadora doméstica, conectando-se a redes de operadoras parceiras em outras regiões ou países. Dentre os componentes essenciais de uma rede de telefonia móvel, tem-se:

- HLR (Home Location Register): banco de dados centralizado que armazena informações sobre os assinantes de uma operadora móvel. Mantém registros atualizados sobre os assinantes, incluindo seus números de telefone (MSISDN), IMSI,

[3] ENISA, 2018. Signalling Security in Telecom SS7/Diameter/5G. Disponível em https://www.enisa.europa.eu/publications/signalling-security-in-telecom-ss7-diameter-5g/@@download/fullReport (Acessado em dezembro de 2023).

LAUDO Nº 3663/2023 – INC/DITEC/PF

status de assinatura, serviços associados e informações de autenticação.

- VLR (Visitor Location Register): banco de dados temporário que mantém informações sobre os assinantes que estão atualmente em sua área de serviço, para dar suporte ao *roaming*. Quando um assinante móvel entra em uma área de serviço diferente, o VLR correspondente na nova área temporariamente obtém informações relevantes sobre esse assinante do HLR de sua operadora. O VLR é responsável por atualizar informações sobre a localização do assinante à medida que ele se move pela rede, facilitando a entrega eficiente de chamadas e serviços enquanto o assinante está naquela área visitante.

Tais componentes das operadoras de rede telefonia realizam trocas constantes de mensagens, utilizando, dentre outros, o protocolo MAP (Mobile Application Part) do SS7. Da maneira que foi projetado, o SS7 não verifica a legitimidade de requisições encaminhadas na rede antes de respondê-las, partindo-se do princípio de que todos os participantes da rede são confiáveis. Dessa forma, atacantes com acesso ao SS7 podem encaminhar comandos espúrios na infraestrutura da rede de telefonia, que são tratados com se autênticos fossem, a fim de obter informações de determinado assinante, como por exemplo a identificação de célula (Cell Id) que este assinante se encontra, permitindo, a partir dessas informações, obter sua geolocalização.

154. A natureza intrusiva da solução tecnológica *First Mile* era, portanto, de plena consciência dos principais gestores e fiscais do sistema. Além da natureza intrusiva, inauditabilidade e garantia de integridade dos registros de uso do sistema permitiram o seu respectivo uso de forma alheia às funções republicanas.

155. A rede de telefonia nacional, elemento componente da infraestrutura crítica nacional diretamente ligada à soberania cibernética nacional, restou reiteradamente violada com a plena ciência dos gestores da ABIN.

156. Os ataques à rede de telefonia, portanto, foram fomentados com recursos públicos federais e serviram de meio técnico para garantir a ausência de ordem judicial necessária para ações clandestinas quando do uso desvirtuado dos primados republicanos.

157. Os gestores, ao invés de encaminharem à ANATEL a informação da violação sistemática, se valeram do silêncio deliberado em detrimento à proteção do Estado Brasileiro, relegando os deveres funcionais que lhe foram confiados.

158. Do exposto, não se trata de obtenção de geolocalização por meio de **“especificações técnicas do protocolo SS7 de tráfego de dados de sinalização”**, mas da exploração deliberada de vulnerabilidades da rede de telefonia nacional.

6.4 CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO E A OMISSÃO DELIBERADA DA NATUREZA INTRUSIVA:

159. A natureza intrusiva do sistema, portanto, é verificável na própria interface, não havendo dúvidas de que, em verdade, se tratava de ferramenta cuja funcionalidade de monitoramento de terminais telefônicos encontra-se sob reserva de jurisdição.

160. A aquisição do sistema *First Mile,* seguindo os trâmites necessários para contratação pública, inclusive com parecer da AGU, não retira a evidência de sua real natureza verificável da própria interface do sistema.

161. Não se nega, portanto, que se tratava de um sistema institucional disponibilizado para os servidores da ABIN apresentando uma expectativa de legalidade e legitimidade, mas o fato de ser institucional não interfere na evidente natureza intrusiva do sistema estampada na própria interface.

162. Não há, portanto, dúvidas quanto à natureza da aplicação, inclusive para os servidores que executavam as pesquisas.

163. A questão principal que deve ser abordada de forma individualizada para fins das respectivas condutas é a aferição da expectativa de legalidade e sua manutenção durante o uso do sistema.

164. O sistema *First Mile*, portanto, à luz dos parâmetros constitucionais e legais da atividade de inteligência, detalhados na ADI 6529, representa uma grave distorção do conceito de inteligência. Suas funcionalidades, especialmente o monitoramento de localização sem controle judicial, violam diretamente a reserva de jurisdição e os princípios de finalidade específica e interesse público.

7 DA GESTÃO DO CONTRATO DO SISTEMA FIRST MILE E OS INCIDENTES RELEVANTES PARA INVESTIGAÇÃO:

165. Finalizada a licitação com a assinatura do contrato em **26/12/2018**, para as funções de gestor e fiscal de contrato, foram nomeados ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI e MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, os mesmos oficiais de inteligência que figuraram como integrantes requisitantes na equipe de planejamento da contratação – EPC.

166. Os fiscais do contrato - ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI e MARCELO FURTADO DE PAULA - foram indicados no dia 20/12/2018:

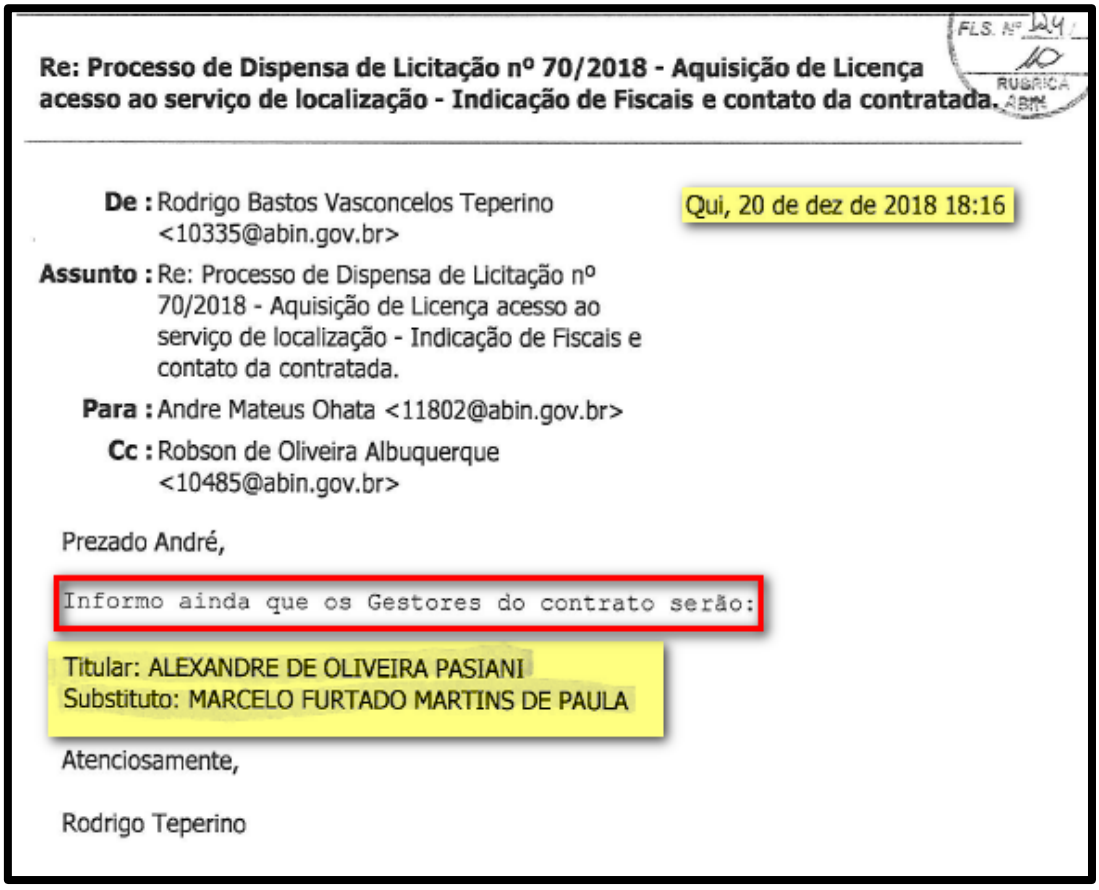

FLS. Nº 104
RUBRICA ABIN

Re: Processo de Dispensa de Licitação nº 70/2018 - Aquisição de Licença acesso ao serviço de localização - Indicação de Fiscais e contato da contratada.

De : Rodrigo Bastos Vasconcelos Teperino <10335@abin.gov.br>

Qui, 20 de dez de 2018 18:16

Assunto : Re: Processo de Dispensa de Licitação nº 70/2018 - Aquisição de Licença acesso ao serviço de localização - Indicação de Fiscais e contato da contratada.

Para : Andre Mateus Ohata <11802@abin.gov.br>

Cc : Robson de Oliveira Albuquerque <10485@abin.gov.br>

Prezado André,

Informo ainda que os Gestores do contrato serão:

Titular: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI
Substituto: MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA

Atenciosamente,

Rodrigo Teperino

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA SUNTECH S/A.

CONTRATO Nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 01, CEP 70.610-905, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração e Logística, Senhor **ALEXANDRE BUENO REZENDE**, inscrito no CPF nº 340.744.901-10, portador da Carteira de Identidade nº 952542 SSP/DF, domiciliado em Brasília/DF, designado por intermédio da Portaria nº 44/ABIN/GSI/PR, de 18 de janeiro de 2017, publicada na 2ª seção do Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUNTECH S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.219/0001-29, sediada na Rua Ferreira Lima, nº 238, 9º andar, Centro, CEP nº 88.015-420, em Florianópolis-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **LINCOLN EGYDIO LOPES**, inscrito no CPF nº 112.101.478-07, portador da Carteira de Identidade nº 19.213.466-8, expedida pela SSP/SP, e por seu Diretor Financeiro, Senhor **PABLO DE SÁ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 364.644.968-32, portador da Carteira de Identidade nº 14.182.143, expedida pela SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00091.001759/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 70/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 26 de DEZEMBRO de 2018.

ALEXANDRE BUENO REZENDE
Diretor do Departamento de Administração e Logística - Substituto
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

LINCOLN EGYDIO LOPES
Diretor Comercial
SUNTECH S/A.

PABLO DE SÁ RIBEIRO
Diretor Financeiro
SUNTECH S/A.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
RG/CPF: André Mateus Ohata
CPF. Nº: 000.053.431-51
RG.Nº: 2.091.885 SSP/DF

2ª _____
NOME:
RG/CPF:

167. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI, Coordenador de Meios Técnicos (COMT), e MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, lotado no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), foram indicados fiscais do contrato **em 26/12/2018** quando da assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

1. De acordo.
2. Embora, em virtude do valor da contratação, se faça necessária a autorização do Senhor Diretor-Geral da ABIN em função do disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto 7.689/2012, tem-se que autorização já ocorreu conforme autorização acostada às fls. 98/99
3. No uso da competência prevista no inciso X do art. 130, do Regimento Interno da ABIN, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no artigo 6º da Portaria nº 409 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 21 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 244/DAL/SPOA/ABIN/GSIPR, de 10 de dezembro de 2012, designo o/a(s) servidor(es/as) abaixo especificado como executor de contrato, bem como seu substituto eventual.
4. A fiscalização deverá ser exercida nos termos da Portaria nº244/DAL/SPOA/ABIN/GSIPR, de 10 de dezembro de 2012 pelos seguintes servidores:

Objeto/função	Titular	Substituto
Fiscal do Contrato	Alexandre de Oliveira Pasiani - CIF 10973	Marcelo Furtado Martins de Paula - CIF 10634

Brasília, 26 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE BUENO REZENDE
Departamento de Administração e Logística
Diretor - Substituto

168. O **recebimento provisório e definitivo** da solução tecnológica foram realizados respectivamente no dia **08/02/2018 e 15/05/2019**:

CONFORME FLS Nº 149

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº 567/2018
CONTRATADA: SUNTECH S.A.
OBJETO: Aquisição de sistema para First Mile.

Em 08 de fevereiro de 2018, presentes de um lado a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, representada pelo servidor Alexandre de Oliveira Pasiani e de outro lado a empresa **SUNTECH S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, procederam ao Recebimento Provisório do objeto da contratação para posterior avaliação de conformidade e adequação aos critérios de aceitação definidos no edital e no contrato.

Brasília, 08 de fevereiro de 2018.

Alexandre de Oliveira Pasiani
Coordenador de Meios Técnicos
Fiscal do Contrato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 567/2018
CONTRATADA: SUNTECH S.A.
OBJETO: Aquisição de sistema para First Mile.

Em 15 de maio de 2019, foi efetivado o Recebimento Definitivo do objeto da contratação, conforme subitem 8.1.2 da Cláusula Segunda do Contrato Nº **567/2018** e de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

As seguintes atividades foram executadas:

- Instalação e configuração da solução;
- Validação com emissão de relatórios iniciais;
- Verificação do funcionamento da solução;

A solução entregue e implantada está atendendo às exigências especificadas no Termo de Referência e no Contrato referenciado. A empresa tem feito todas as correções necessárias para os problemas encontrados.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Alexandre de Oliveira Pasiani
Coordenador de Meios Técnicos
Fiscal do Contrato

169. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA e MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, em substituição a ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI, foram designados como fiscais do contrato em 26/02/2020:

Ofício nº 2/2020/CGOI/DOINT/DADJ/ABIN/GSI/PR

Brasília, 26 de fevereiro de 2020.

Sra. FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Assunto: **Alteração de Titular e Substituto da Gestão e Fiscalização de Contrato.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.001759/2018-75.

Senhora Diretora,

1. Solicito alterar os atuais titular e substitutos da Gestão e Fiscalização do contrato em tela, ficando a nova composição da seguinte maneira:Texto:

1.1. **Fiscais de Contrato**

1.1.1. **Titular**: Marcelo Furtado Martins de Paula (matrícula 910266).
1.1.2. **Substituto**: Luiz Gustavo da Silva Mota (matrícula 908216).

1.2. **Gestores de Contrato**

1.2.1. **Titular**: Marcelo Furtado Martins de Paula (matrícula 910266)
1.2.2. **Substituto**: Luiz Gustavo da Silva Mota (matrícula 908216).

170. Os gestores contratuais indicados em **26/02/2020**, firmaram seus respectivos compromissos em **03 e 04/03/2020**:

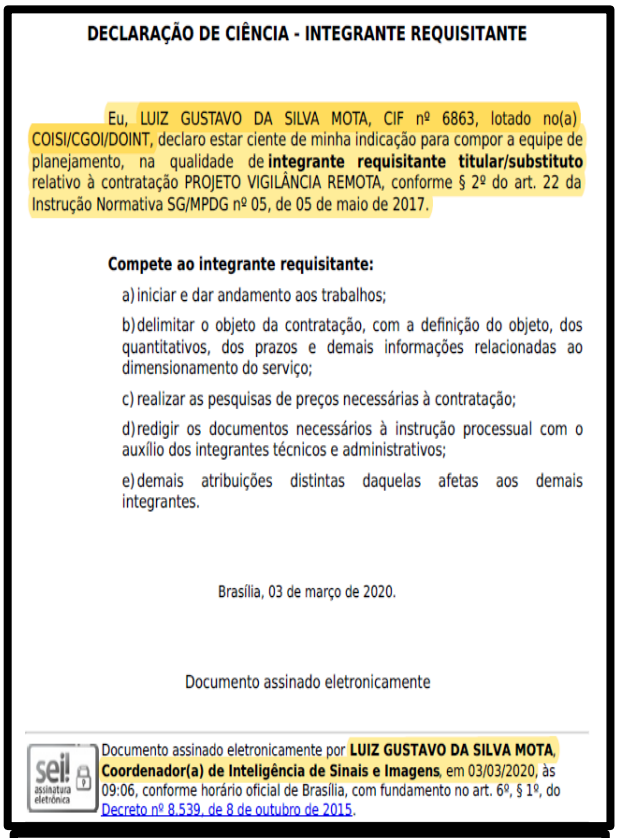

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - INTEGRANTE REQUISITANTE

Eu, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, CIF nº 6863, lotado no(a) COISI/CGOI/DOINT, declaro estar ciente de minha indicação para compor a equipe de planejamento, na qualidade de **integrante requisitante titular/substituto** relativo à contratação PROJETO VIGILÂNCIA REMOTA, conforme § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 05 de maio de 2017.

Compete ao integrante requisitante:

a) iniciar e dar andamento aos trabalhos;

b) delimitar o objeto da contratação, com a definição do objeto, dos quantitativos, dos prazos e demais informações relacionadas ao dimensionamento do serviço;

c) realizar as pesquisas de preços necessárias à contratação;

d) redigir os documentos necessários à instrução processual com o auxílio dos integrantes técnicos e administrativos;

e) demais atribuições distintas daquelas afetas aos demais integrantes.

Brasília, 03 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA**, **Coordenador(a) de Inteligência de Sinais e Imagens**, em 03/03/2020, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

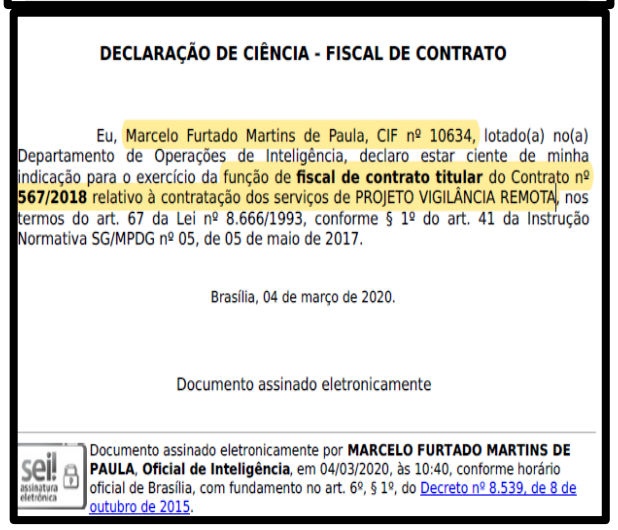

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO

Eu, Marcelo Furtado Martins de Paula, CIF nº 10634, lotado(a) no(a) Departamento de Operações de Inteligência, declaro estar ciente de minha indicação para o exercício da função de **fiscal de contrato titular** do Contrato nº **567/2018** relativo à contratação dos serviços de PROJETO VIGILÂNCIA REMOTA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme § 1º do art. 41 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 05 de maio de 2017.

Brasília, 04 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Oficial de Inteligência**, em 04/03/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

171. A individualização das funções exercidas durante o emprego e gestão contratual é necessária para individualizar as omissões impróprias que resultaram nas gravosas violações sistemáticas e reiteradas de direitos individuais.

7.1.1 *DA GESTÃO DO CONTRATO:*

172. A vigência formal do contrato First Mile (contrato nº 567/2018) foi de 26/12/2018 até 08/05/2021, sendo que os logs registram buscas no período de 06/02/2019 até 27/04/2021.

173. A fiscalização do contrato, inicialmente, era de responsabilidade do servidor na condição de titular ALEXANDRE PASIANNI e substituto MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA a partir do dia 26/12/2018.

174. Em 04/03/2020, o oficial LUIZ GUSTAVO passou a ser gestor e fiscal substituto e MARCELO FURTADO acumulou as funções de gestor e fiscal contratual.

175. A contratação de soluções de TIC no período do contrato era regulada pela IN SLTI/MP nº 4/201410 em que ficam distintas as figuras de gestor de contrato e fiscal técnico, mas **MARCELO FURTADO** acumulou as funções de gestor e fiscal contratual titular.

176. Noutros termos, a competência administrativa relativa à gestão e fiscalização contratual foi precipuamente de **ALEXANDRE PASIANNI** e **MARCELO FURTADO**. Este em maior parte da vigência contratual

177. Os responsáveis pela gestão contratual tiveram a plena ciência durante a execução contratual do caráter intrusivo da ferramenta, conforme detalhado adiante, dentre outras, materializada no e-mail a seguir.

178. No início do mês de dezembro de 2019, aproximadamente 10 meses após a primeira consulta, a solução *First Mile* passou a ter dificuldades em invadir a rede de telefonia da operadora TIM, e deixou de retornar resultados de geolocalização para todos os telefones da operadora.

179. No dia 15/01/2020, o fiscal do contrato, MARCELO FURTADO, encaminha e-mail à empresa SUNTECH, comunicando a indisponibilidade do serviço para a operadora TIM e cobrando o reestabelecimento.

180. No dia 16/01/2020, recebe e-mail resposta da analista suporte da empresa contratada, no qual reconhecem que a TIM estaria bloqueando todas as

[10] https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-no-4-2014.pdf

tentativas de acesso da ferramenta à rede, e relata que a empresa estaria pesquisando e testando novos métodos para acessar a rede. Vejamos:

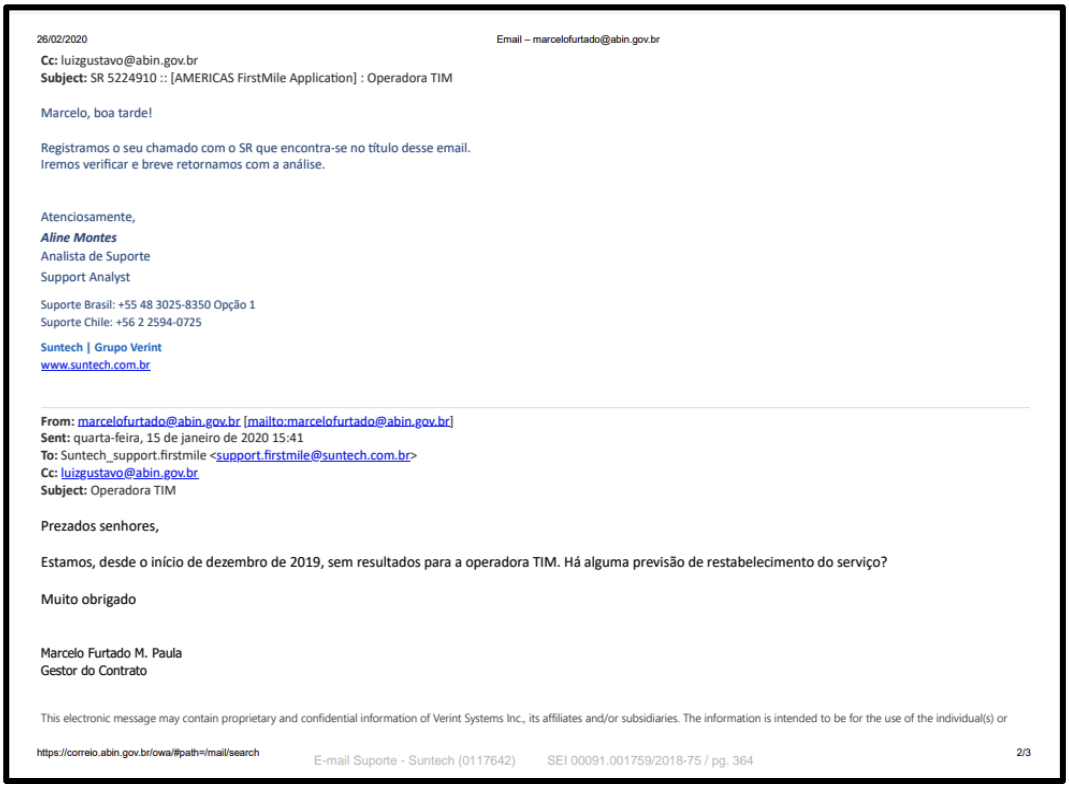

26/02/2020 Email – marcelofurtado@abin.gov.br

Cc: luizgustavo@abin.gov.br
Subject: SR 5224910 :: [AMERICAS FirstMile Application] : Operadora TIM

Marcelo, boa tarde!

Registramos o seu chamado com o SR que encontra-se no título desse email.
Iremos verificar e breve retornamos com a análise.

Atenciosamente,
Aline Montes
Analista de Suporte
Support Analyst

Suporte Brasil: +55 48 3025-8350 Opção 1
Suporte Chile: +56 2 2594-0725

Suntech | Grupo Verint
www.suntech.com.br

From: marcelofurtado@abin.gov.br [mailto:marcelofurtado@abin.gov.br]
Sent: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 15:41
To: Suntech_support.firstmile <support.firstmile@suntech.com.br>
Cc: luizgustavo@abin.gov.br
Subject: Operadora TIM

Prezados senhores,

Estamos, desde o início de dezembro de 2019, sem resultados para a operadora TIM. Há alguma previsão de restabelecimento do serviço?

Muito obrigado

Marcelo Furtado M. Paula
Gestor do Contrato

This electronic message may contain proprietary and confidential information of Verint Systems Inc., its affiliates and/or subsidiaries. The information is intended to be for the use of the individual(s) or

https://correio.abin.gov.br/owa/#path=/mail/search E-mail Suporte - Suntech (0117642) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 364 2/3

26/02/2020 Email – marcelofurtado@abin.gov.br

RE: SR 5224910 :: [AMERICAS FirstMile Application] : Operadora TIM

Feijo Montes, Aline <aline.montes@suntech.com.br>

qui 16/01/2020 18:08

Para:Marcelo Furtado Martins de Paula <marcelofurtado@abin.gov.br>; Suntech_support.firstmile <support.firstmile@suntech.com.br>;

Cc:Luiz Gustavo da Silva Mota <luizgustavo@abin.gov.br>;

Boa Tarde Marcelo,

Estamos pesquisando e testando novos métodos para acessar a rede da tim, mas até o momento a TIM está bloqueando todas as nossas tentativas de acesso a rede.

O manteremos informado assim que houver novidade nos nossos testes.

Estamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Att,
Aline Montes
Analista de Suporte
Support Analyst

Suporte Brasil: +55 48 3025-8350 Opção 1
Suporte Chile: +56 2 2594-0725

Suntech | Grupo Verint
www.suntech.com.br

Figura 9-SEI 00091.003271/2020-05 / pág. 59.

181. A natureza inclusiva inclusive ficou registrada em e-mail em chamado de suporte em que os gestores são informados pela prestadora da solução tecnológica que a operadora "TIM" estaria bloqueando o sistema "*First Mile"*.

182. O gestor do contrato MARCELO FURTADO, na condição de **gestor do contrato,** destacou no **ofício n.º 01/2020** em **26/02/2020**[11] a "falta de cobertura" da operadora TIM, especificando, inclusive, que a operadora TIM, bloqueava as tentativas de acesso à rede de telefonia por parte da empresa contratada, reforçando seu caráter intrusivo e ilegal.

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 1/2020/CGOI/DOINT/DADJ/ABIN/GSI/PR

Brasília, 26 de fevereiro de 2020.

Senhor Manoel Rodrigues de Sousa
Coordenador-Geral de Administração
Agência Brasileira de Inteligência
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Asa Sul
CEP: 70610-905 – Brasília/DF

Assunto: **Prestação incompleta de serviço contratado.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.001759/2018-75.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O contrato protocolado sob o número de processo 00091.001759/2018-75 versa sobre serviço de localização georreferenciada de alvos sob vigilância, por meio do IMSI *(International Mobile Subscriber Identity)*.

2. Conforme o item 4.1.8 do termo de referência, foi comunicado por escrito (e-mail e serviço de mensageria) à contratada a indisponibilidade do serviço para todos os telefones da operadora TIM.

3. Tal indisponibilidade ocorre, pelo menos, desde o início de dezembro de 2019.

4. É possível que a inoperância do serviço tenha começado antes, mas nossos usuários consideravam que a indisponibilidade das consultas pontuais se devia a problemas com os alvos como, por exemplo, telefone desligado.

5. Em resposta do dia 16 de janeiro de 2020, enviada por e-mail, a Analista de Suporte Aline Montes afirmou que a empresa estava testando novos métodos, mas que até aquele momento a operadora TIM bloqueava as tentativas de acesso a rede por parte da contratada. (Anexo SEI 0117642 neste Processo)

6. No dia 26 de dezembro de 2019, por grupo de mensageria no Whatsapp criado para fins de suporte da ferramenta, enviamos imagem de consulta realizada que retornava o erro "Location Not Found". (Anexo SEI 0117643 neste processo)

6.1. Em 27 de dezembro, pela primeira vez, a empresa informou que estava com um problema de cobertura para a operadora TIM, mas que estava verificando junto ao seu "time de cobertura" o que poderia ser feito.

7. Recentemente, em conversa informal com um usuário, funcionário da

[11] Processo administrativo nº 00091.003271/2020-05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

empresa afirmou que provavelmente e empresa não conseguiria resolver o problema no futuro.

8. Frente ao exposto, solicito que sejam estudadas medidas de advertência e eventual multa ou revisão do contrato, na forma do Termo de Referência e do Contrato em tela.

Anexos: I - E-mails dos dias 15 e 16 de janeiro de 2020 (SEI nº 0117642)
II - Imagem de grupo de mensageria (SEI nº 0117643).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Gestor de Contrato**, em 26/02/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117564** e o código CRC **FF91B1F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.001759/2018-75 SEI nº 0117564

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -

183. Em resposta, datada do dia 12/03/2020, a SUNTECH basicamente se limitou a reconhecer a incapacidade momentânea da empresa em resolver o problema com a TIM, alegando que seriam decorrentes de fatores externos, ressaltando que a ferramenta seguia funcionando em relação às demais operadoras.

suntech VERINT

Rua Ferreira Lima, 238 - 9º Andar
Florianópolis, SC - Brasil - 88015-420
+55(48)3322-6107 | suntech.com.br

Florianópolis-SC, 12 de março de 2020.

A/C: Agência Brasileira de Inteligência ("ABIN")
Exma. Diretora do Departamento de Administração e Logística, Fátima Aparecida França Queiroz
Exmo. Coordenador Geral de Administração, Sr. Manoel Rodrigues de Sousa
Exmo. Oficial Tecnico de Inteligencia, Edmilson Machado de Almeida Neto

Assunto: Resposta ao nº27/2020/DIVCOL/COLICON/CGAD/DAL/SPG/ABIN/GSI/PRA referente à "Aplicação de penalidade – SUNTECH S.A." de 28.02.2020.

Referência: Contrato nº 567 / 2018 ("Contrato").

A **SUNTECH S.A.**, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Ferreira Lima, número 238, 9º andar, Centro, CEP 88015-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 012072190001-29, subsidiária integral da Verint, ("Suntech"), neste ato representada por seus Administradores abaixo assinados, vem por meio desta, esclarecer o que segue:

Em 06 de março de 2020 a Suntech recebeu o Ofício nº27/2020/DIVCOL/COLICON/CGAD/DAL/SPG/ABIN/GSI/PRA da ABIN, onde esta relatou a indisponibilidade da cobertura da operadora TIM, na utilização do software FirstMile, desde dezembro de 2019.

Como é sabido, o pleno funcionamento do software FirstMile com relação às coberturas de todas operadoras de telefonia do mercado depende de várias condicionantes técnicas, incluindo fatores externos dos quais a Suntech não possui controle. O caso relatado da TIM no Ofício 27.2020 enquadra-se neste cenário de fator externo, conforme item 8, da seção 3.2, da Proposta Técnica Comercial da Suntech, a qual faz parte integrante do Contrato conforme cláusula 1.1.

Entretanto, a Suntech informa que, desde o primeiro momento que esta falta de cobertura da TIM nos foi relatada, o time global de Pesquisa e Desenvolvimento (R&D) da Suntech\Verint está tomando seus melhores esforços para reverter tecnicamente a situação relatada, tão logo seja possível.

Faz-se importante mencionar que o sistema FirstMile encontra-se, presentemente, operacional para consulta de alvos pertencentes às demais operadoras de telefonia.

A Suntech reitera seu comprometimento de parceria de longo prazo com a ABIN e fica à inteira disposição para reunião presencial emergencial na sede da ABIN, tão logo seja possível, para esclarecimentos técnicos adicionais e apresentação de possíveis soluções alternativas.

Atenciosamente,

SUNTECH S.A.

Lincoln Egydio Lopes
Diretor Comercial

Vinicius Nascimento Ramos
Diretor Financeiro

Figura 10-1. fl. 74 do processo nº 00091.003271/2020-05

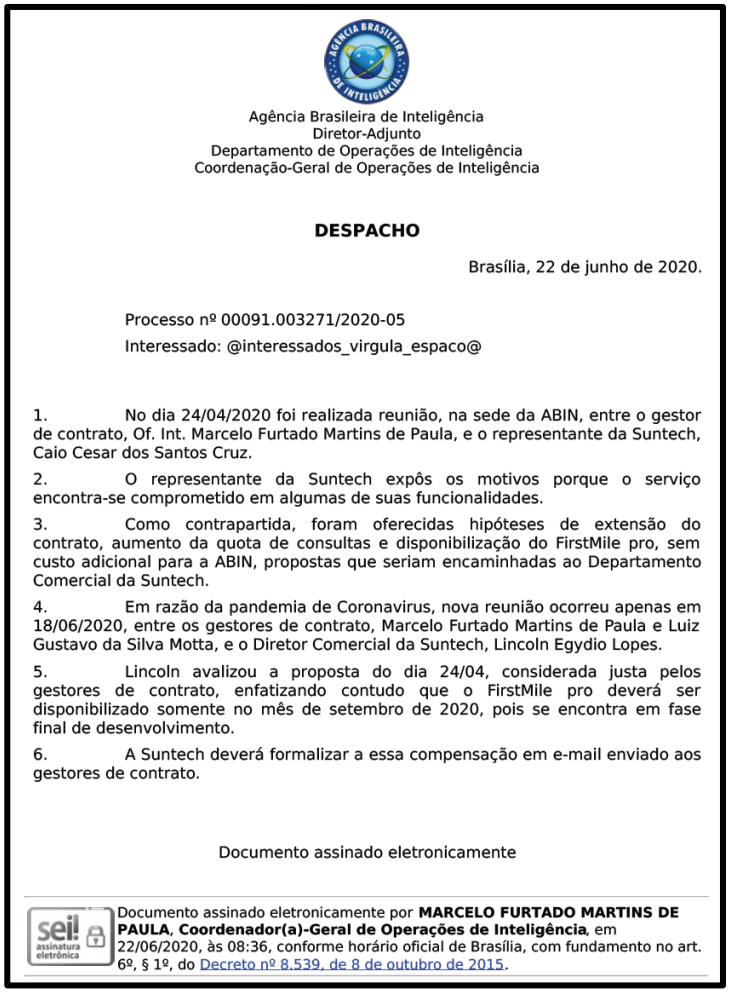

Agência Brasileira de Inteligência
Diretor-Adjunto
Departamento de Operações de Inteligência
Coordenação-Geral de Operações de Inteligência

DESPACHO

Brasília, 22 de junho de 2020.

Processo nº 00091.003271/2020-05
Interessado: @interessados_virgula_espaco@

1. No dia 24/04/2020 foi realizada reunião, na sede da ABIN, entre o gestor de contrato, Of. Int. Marcelo Furtado Martins de Paula, e o representante da Suntech, Caio Cesar dos Santos Cruz.

2. O representante da Suntech expôs os motivos porque o serviço encontra-se comprometido em algumas de suas funcionalidades.

3. Como contrapartida, foram oferecidas hipóteses de extensão do contrato, aumento da quota de consultas e disponibilização do FirstMile pro, sem custo adicional para a ABIN, propostas que seriam encaminhadas ao Departamento Comercial da Suntech.

4. Em razão da pandemia de Coronavirus, nova reunião ocorreu apenas em 18/06/2020, entre os gestores de contrato, Marcelo Furtado Martins de Paula e Luiz Gustavo da Silva Motta, e o Diretor Comercial da Suntech, Lincoln Egydio Lopes.

5. Lincoln avalizou a proposta do dia 24/04, considerada justa pelos gestores de contrato, enfatizando contudo que o FirstMile pro deverá ser disponibilizado somente no mês de setembro de 2020, pois se encontra em fase final de desenvolvimento.

6. A Suntech deverá formalizar a essa compensação em e-mail enviado aos gestores de contrato.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Inteligência**, em 22/06/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

184. Este problema com a TIM, ao que tudo indica, escancarou a ilegalidade da ferramenta na agência, acendendo, um alerta nos gestores, tendo em vista que essa situação acabou levando a ABIN a abrir processo administrativo bastante peculiar, no qual cobrava providências da empresa contratada para que voltasse a violar ou invadir a rede da operadora TIM, sobe pena da aplicação de penalidades.

185. O despacho de 22/06/2020 de autoria do fiscal MARCELO FURTADO diante do bloqueio realizado pela empresa TIM se reuniu com os representantes da empresa que se comprometeram em disponibilizar em **setembro de 2020 aumento da quota de consultas e a disponibilização do *First Mile* PRO.**

186. O acréscimo de 30% (trinta por cento) dos créditos caminhava-se para o esgotamento, o fiscal do contrato MARCELO FURTADO solicitou, **em 13/10/2020,** o fechamento do processo destinado à sanção da empresa:

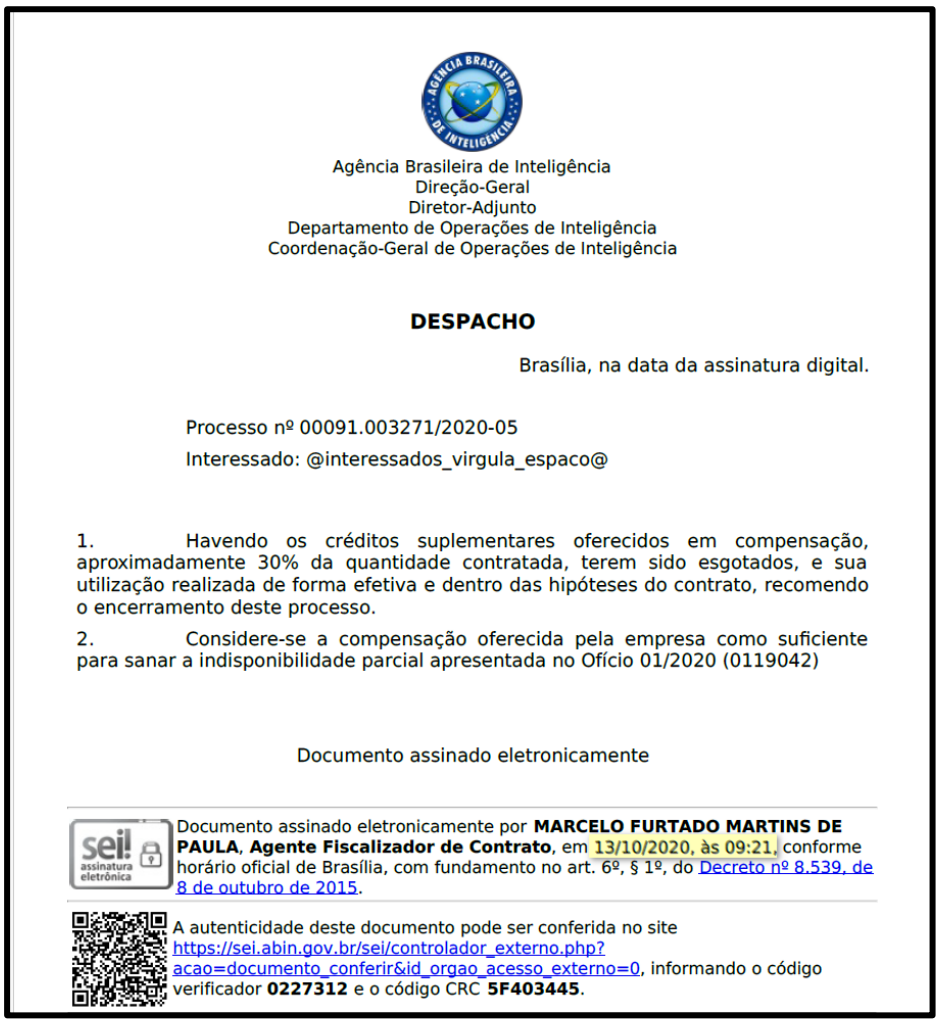

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Diretor-Adjunto
Departamento de Operações de Inteligência
Coordenação-Geral de Operações de Inteligência

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.003271/2020-05

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

1. Havendo os créditos suplementares oferecidos em compensação, aproximadamente 30% da quantidade contratada, terem sido esgotados, e sua utilização realizada de forma efetiva e dentro das hipóteses do contrato, recomendo o encerramento deste processo.

2. Considere-se a compensação oferecida pela empresa como suficiente para sanar a indisponibilidade parcial apresentada no Ofício 01/2020 (0119042)

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Agente Fiscalizador de Contrato**, em 13/10/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227312** e o código CRC **5F403445**.

Figura 11-Processo nº 00091.001759/2018-75

187. No dia **15/10/2020**, o fiscal MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, nos autos da contratação Processo nº 00091.001759/2018-75, sugeriu o encerramento antecipado do contrato:

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Diretor-Adjunto
Departamento de Operações de Inteligência
Coordenação-Geral de Operações de Inteligência

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001759/2018-75

Interessado: Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, Divisão de Apoio - CEPESC, Departamento de Administração e Logística, Coordenação-Geral de Administração, Coordenação de Licitações e Contratos

1. Os créditos contratados foram totalmente utilizados.
2. Créditos adicionais disponibilizados como compensação também se esgotaram totalmente.
3. Com isso, sugiro o encerramento do contrato, não restando o que utilizar ou suporte a demandar da empresa.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Inteligência**, em 15/10/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229531** e o código CRC **00783DE6**.

Figura 12-Processo nº 00091.001759/2018-75

188. No processo de contratação, por fim, a Diretora do Departamento de Administração e Logística determinou a mudança do processo para o caráter sigiloso em **22/12/2021**:

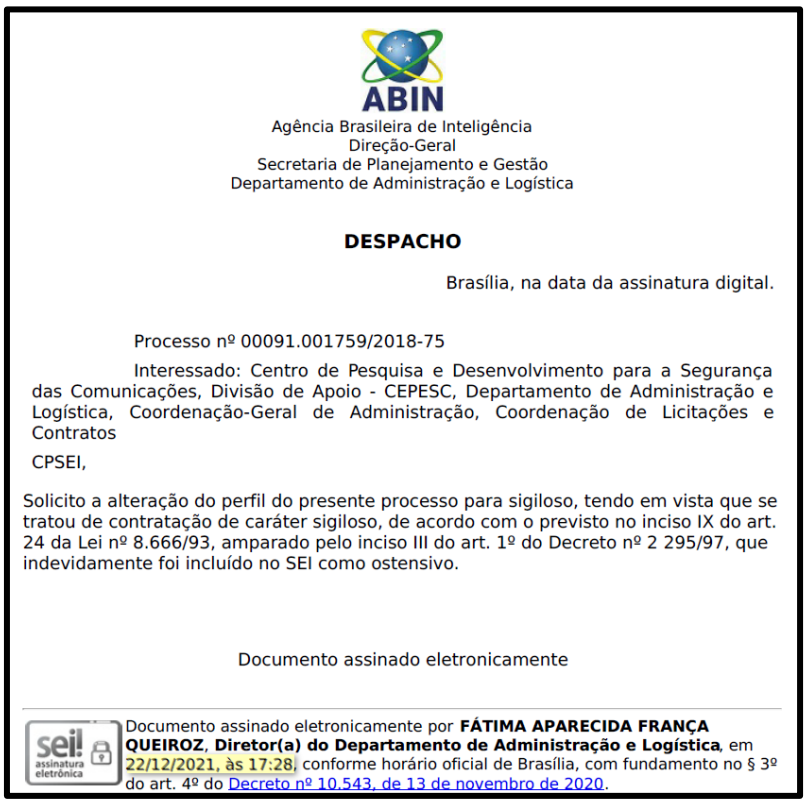

ABIN
Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento de Administração e Logística

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001759/2018-75

Interessado: Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, Divisão de Apoio - CEPESC, Departamento de Administração e Logística, Coordenação-Geral de Administração, Coordenação de Licitações e Contratos

CPSEI,

Solicito a alteração do perfil do presente processo para sigiloso, tendo em vista que se tratou de contratação de caráter sigiloso, de acordo com o previsto no inciso IX do art. 24 da Lei nº 8.666/93, amparado pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 2 295/97, que indevidamente foi incluído no SEI como ostensivo.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ**, **Diretor(a) do Departamento de Administração e Logística**, em 22/12/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Figura 13-Processo nº 00091.001759/2018-75

189. Os eventos destacados durante a gestão contratual realizados por MARCELO FURTADO se deram em razão da exposição do sistema *First Mile* pelos oficiais EDUARDO IZYCKY e RODRIGO COLLI, que à época respondiam a um PAD, sujeito à pena de demissão. As pesquisas acrescidas em 30% foram esgotadas de forma deliberada, tanto que a análise dos logs revelou a utilização de quase 50% do total das pesquisas no mês de outubro.

190. O fiscal do contrato MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA ciente na ilegalidade da ferramenta, que teve sua natureza tardiamente enfrentada no processo de mapeamento de ferramentas de TIC – Tecnologia, Informação e Comunicação, empregou os esforços necessários para o encerramento do contrato na tentativa de evitar a exposição do uso sistema na ABIN.

7.2 CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES NO USO DO SISTEMA *FIRST MILE*:

191. O processo nominado: "Mapeamento de processo de aquisição de ferramentas TIC" (SEI 00091.004408/2020–31) iniciado em 16/03/2020 atestou a inexistência de "ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação", bem como que as soluções tecnológicas em uso na ABIN observavam "os limites da atividade de inteligência" conforme despachos exarados pelo então Secretário de Planejamento – CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO – e Gestão e do Diretor-Adjunto – FRANK MARCIO – em 25/05/2021 e 07/06/2021, respectivamente.

192. O entendimento pela plena legalidade das soluções tecnológicas, inclusive do *First Mile*, lançado nos autos do referido processo em 25/05/2021, entretanto, foi alterado sem causa declarada nos autos em 16/08/2021.

193. A mudança de entendimento se deu em razão das ameaças realizadas por RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI para tentar evitar suas respectivas demissões no PAD n.º 03/2019.

194. O Diretor Geral da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM, ao tempo dos fatos, em 30/08/2021 determinou a instauração de "*Correição Extraordinária"* do sistema *First Mile* para verificar os *"limites legais impostos para atividade de inteligência"* apesar de ter utilizado o sistema para ações clandestinas e seus subordinados diretos terem declarado sua legalidade plena.

195. O Diretor ALEXANDRE RAMAGEM, portanto, determinou a verificação dos limites legais e do uso do sistema *First Mile* após o esgotamento de seu uso durante sua gestão por meio de "*Correição Extraordinária"*.

196. A ação não surtiu efeito, posto que a "*Correição Extraordinária"* teve o efeito contrário ao desejado pelo então Diretor da ABIN, pois a corregedoria identificou irregularidades no uso do sistema, mesmo tendo enfrentado resistência por parte dos servidores do DOINT, em especial ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE, o qual se negou a fornecer os nomes dos servidores que tinha credencial de usuário no sistema.

197. Consta no expediente relativo à Correição Extraordinária 01/2022 – COGER/ABIN que foram requisitadas diversas informações ao DOINT, dentre elas os nomes dos servidores que detinham as cinco senhas de acesso ao *software*. ALEXANDRE DO NACIMENTO CANTALICE, no Despacho de 15/07/2022, dá resposta diversa do que foi requisitado.

> *I – Quais foram os servidores que detinham as 5 (cinco) senhas de acesso ao software conforme o contrato?*
>
> O contrato firmado com a empresa Suntech S/A previa cinco acessos simultâneos ao software, e não cinco senhas. Entenda-se, nesse caso, que cinco pessoas poderiam utilizar a plataforma ao mesmo tempo, sem que houvesse suspensão do serviço.

Figura 14-SEI 00091.004676/2022-14

198. Diante da resposta, a Comissão requisitou novamente os dados, reiterando que o Diretor do DOINT não havia respondido aos quesitos.

> **Quesitos que restam a esclarecer, relativos ao Questionário SEI 0623433:**
>
> *I - Quais foram os servidores que detinham as 5 (cinco) senhas de acesso ao software conforme o contrato?*
>
> ***Resposta do DOINT:*** *O contrato firmado com a empresa Suntech S/A previa cinco acessos simultâneos ao software, e não cinco senhas. Entenda-se, nesse caso, que cinco pessoas poderiam utilizar a plataforma ao mesmo tempo, sem que houvesse suspensão do serviço.*
>
> **Necessidade de esclarecimento adicional:**
>
> Não foi respondido quais os servidores que detinham as senhas de acesso ao software. Foi respondido apenas que o contrato previa 05 acessos simultâneos ao programa. Nesse sentido, solicitamos que esclareçam quem eram os servidores que utilizaram ou quem, de alguma forma, foram autorizados a acessar o software. Discriminar os servidores que acessaram o programa.

Figura 15-SEI 00091.004676/2022-14

199. ALEXANDRE DO NACIMENTO CANTALIXE insiste e, em Despacho datado de 05/08/2022, afirma que **não irá responder** à requisição, sob o argumento de **proteger a identidade dos servidores** que utilizavam a ferramenta.

I – Não foi respondido quais os servidores que detinham as senhas de acesso ao software. Foi respondido apenas que o contrato previa 05 acessos simultâneos ao programa. Nesse sentido, solicitamos que esclareçam quem eram os servidores que utilizaram ou quem, de alguma forma, foram autorizados a acessar o software. Discriminar os servidores que acessaram o programa.

Resposta: Deve-se observar que a solução foi contratada, entre outras razões, para reduzir ou eliminar a necessidade de vigilância tradicional sobre indivíduos sensíveis, como integrantes de organizações criminosas e extremistas religiosos. O Departamento expressa sua preocupação, pois várias das Operações nas quais a solução era empregada ainda estão em curso, de modo que os respectivos alvos se mantêm como objetos de interesse da Atividade de Inteligência. Em virtude disso, seriam gravíssimos os danos provocados pela divulgação indevida – conquanto acidental – da lista de usuários, haja vista a possibilidade de vinculá-los aos objetos de pesquisa. Portanto, o DOINT se abstém de discriminar os servidores que acessaram a ferramenta.

II – Nos casos de acessos ao software que foram concedidos a frações ou a turmas de busca, é possível se identificar o servidor que realizou o acesso, bem como quando e por que o fez? Discriminar.

Resposta: Não é possível identificar o servidor que acessou a ferramenta nas situações mencionadas acima. Como já esclarecido, os registros de uso da solução, armazenados pelo fornecedor do serviço, indicam data e hora da pesquisa. A finalidade do acesso ("por que o fez") era conhecer a localização aproximada de alvos de Operações de Inteligência aprovadas pela Direção-Geral.

Figura 16-SEI 00091.004676/2022-14

200. No que se refere à justificativa do acesso e utilização da ferramenta em face dos alvos das ações, ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE afirma que sua utilização se dava no curso de Operações de Inteligência autorizadas pela Direção-Geral e em atendimento a ordens de busca expedidas.

V – Qual era a metodologia que foi empregada para acessar ou executar o programa? Havia necessidade de justificação do acesso? Era necessário algum motivo ou fundamento para acessá-lo?

A ferramenta era utilizada no curso de Operações de Inteligência descritas em Planos específicos, autorizados pela Direção-Geral. Essas Operações eram deflagradas para atender a Ordens de Busca oriundas dos departamentos de análise. O uso da solução, portanto, era motivado tanto pelas necessidades de conhecimento dos departamentos quanto pela estratégia de atuação operacional aprovada pela Direção Geral.

201. A Comissão responsável pela Correição Extraordinária nº 01/2022 – COGER/ABIN esbarrou, portanto, na resistência interna dos setores em oferecer os elementos mínimos para a efetividade da apuração.

202. O procedimento foi **arquivado e remetido para a CGU** com os registros de que sua infrutividade se deu, em especial, pela recusa de resposta por parte do DOINT.

203. É de se registrar que, após a exposição da ferramenta na imprensa e a instauração da Sindicância Investigativa nº 2/2023 – COGER/ABIN, em oitiva, ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE apresentou versão contraditória àquela constante nas suas respostas anteriormente na condição de Diretor do DOINT.

3. Como era a sistemática de utilização da ferramenta FirstMile? Havia regra escrita ou verbal sobre essa sistemática? Se sim, quem estabeleceu tais regras? Qual era a participação dos gestores superiores no estabelecimento ou acompanhamento dessas regras de utilização?

Respondeu que não sabe, pois só teve conhecimento da ferramenta em meados de 2022, quando teve que responder questionamentos da Corregedoria, no contexto da correição extraordinária realizada.

Relata que, como não tinha conhecimento da ferramenta, solicitou auxílio do servidor **GMGN** para responder às questões formuladas pela Corregedoria.

Ressaltou que na época em que esteve na COB não tinha conhecimento da ferramenta, e não era chefe de turma de busca.

19. O declarante foi solicitado a fazer verificações sobre o uso da ferramenta, no contexto do processo de correição extraordinária realizado ou em alguma outra apuração?

Respondeu que houve apenas a consulta na correição, e repassou a atribuição para o servidor já mencionado responder.

Afirmou que não tem conhecimento sobre se o servidor (**GMGN**) que o respondeu a consulta já havia utilizado a ferramenta.

Confirmou que o servidor buscou as respostas aos dois questionamentos realizados pela Corregedoria.

Perguntado sobre a abstenção do DOINT em informar os nomes dos servidores que utilizaram a ferramenta, relatou que acredita que o motivo pelo qual o fez (se absteve de responder) foi por não haver certeza sobre quem fazia a consulta, pois pelo que sabe apenas a empresa detinha os logs.

Figura 17-SEI 00091.003651/2023-8

204. ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE, em Termo de Declarações, não soube esclarecer o motivo de ter omitido as informações, acrescentando que não tinha conhecimento e as respostas foram feitas por um servidor de nome GERSON.

Mostrado o Item I, do Despacho do declarante, datado de 15/07/2022, em resposta à requisição da Comissão de Correição, perguntado por qual motivo não atendeu a requisição respondendo os servidores que tinham o acesso, RESPONDEU QUE: Recorda-se deste despacho e do trecho que foi apresentado; QUE não se recorda do motivo pelo qual o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que teria(m) utilizado a ferramenta não foi(ram) informado(s) no despacho; QUE o declarante não sabia de fato quem havia utilizado o software, razão pela qual não teve como citar nomes; QUE hoje, melhor analisando, acredita que o ideal teria sido reencaminhar o procedimento para a COGER/ABIN para que o referido órgão instasse o Diretor anterior para apresentação de resposta; QUE se deu basicamente assim;

Mostradas as repostas aos quesitos V, VIII e IX, do Despacho do declarante, datado de 15/07/2022, em resposta à requisição da Comissão de Correição, perguntado o que fundamentou a resposta do Declarante, RESPONDEU QUE: Recorda-se deste despacho e do trecho que foi apresentado; QUE se trata do despacho que foi redigido pelo GERSON e assinado pelo declarante, então Diretor do DOINT; QUE quando analisou resposta redigida por GERSON achou que ela estava coerente e se mostrava suficiente para responder à COGER/ABIN.

Perguntado por qual motivo o Declarante prestou outras informações perante a Comissão, em sede de oitiva, conforme trechos mostrados, RESPONDEU QUE: Se recorda desses questionamentos apresentados; QUE se deram num momento posterior durante um procedimento interno da COGER/ABIN; QUE nessa época já estava em São Paulo – SP e que foi arguido por meio de videoconferência; QUE reconhece que existem diferenças entre a resposta encaminhada por meio do despacho e as alegações prestadas junto à COGER/ABIN; QUE essas diferenças ocorreram em razão do desconhecimento técnico de declarante acerca da ferramenta FIRST MILE; QUE não tem certeza de como se dava a utilização da ferramenta, mas acredita que, inclusive, as senhas eram compartilhadas; QUE acredita que as senhas não estavam vinculadas especificamente aos servidores que utilizaram a ferramenta;

Perguntado por qual motivo o Declarante omitiu informações e prestou informações diferentes posteriormente, as quais indicam condescendência para com LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA e outros investigados, RESPONDEU QUE: os motivos são aqueles já mencionados anteriormente; QUE quem redigiu a resposta contida no despacho foi o GERSON; QUE não sabe se GERSON chegou a conversar com LUIZ GUSTAVO acerca da solicitação da COGER/ABIN; QUE o declarante não agiu para atender interesses de LUIZ GUSTAVO DA SILVA ou de outra pessoa investigada;

Figura 18-SEI 00091.003651/2023-8

205. A tentativa de "legalizar" o uso desvirtuado do sistema durante sua gestão se deu em razão da ameaça de servidores que se valeram do conhecimento das ações clandestinas para evitar as respectivas penas de demissão no âmbito do PAD. n. º 03/2019 — COGER/ABIN.

206. A esteira da plena ciência do uso ilícito da solução "*First Mile*" do então Diretor da ABIN — ALEXANDRE RAMAGEM — na ABIN foi comprovada em seus atos administrativos para evitar a exposição do sistema.

207. Os oficiais RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI — *lotados no CIN (Centro de Inteligência Nacional)* — utilizaram o conhecimento sobre as <u>várias práticas ilícitas praticadas na ABIN</u>, inclusive o uso irregular do *Sistema First Mile*, como meio para evitar a penalidade administrativa de demissão.

208. O ex-Diretor da ABIN — ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES — tinha a plena ciência de que a auditoria no sistema *First Mile* com a respectiva análise dos logs do sistema resultaria nas ações clandestinas realizadas pela ORCRIM.

209. Neste sentido, as notícias sobre a investigação fizeram o ex-Diretor-Geral da ABIN direcionar a linha investigativa quando de suas declarações em redes sociais:

https://www.instagram.com/p/Cpz8LaHOiOU/

A seguir será apresentada a transcrição completa do vídeo:

"Vamos aos fatos: a tal ferramenta foi adquirida em 2018, portanto antes do governo Bolsonaro. Lá na aquisição a ferramenta, tem o parecer técnico favorável da AGU, que é independente."

"Quando nós ingressamos na ABIN, no meio de 2019, fizemos auditoria em todos os contratos. Ainda fizemos correições, na corregedoria, que é independente, autônoma, e avalizada pela CGU."

"Então, como bater na gestão do governo Bolsonaro, se seus representantes que promoveram auditoria, correição, corregedoria, justamente para saber da regularidade das ferramentas, e seu uso? Buscando transparência, austeridade e eficiência!"

"Não seria ilógico, sem sentido, acusar quem justamente empreendeu verificação e controle? Não, é o contrário, isso é conveniente!"

"Porque não quiseram saber quem adquiriu a ferramenta, porque adquiriu a ferramenta?"

"Contestaram o parecer da AGU? Não. Quiseram saber quem administrava? E mais. Se a pessoa está sendo indicada a alguma alta função na estrutura do PT? Isso a Globo não foi atrás."

"Foram atrás de saber se a correição atestou a regularidade do uso? Não."

"E porque agora essa questão? Se a compra foi lá em 2018, a auditoria e a correição foram iniciadas em 2019 e 2020."

"Eu digo porque, porque a ABIN parece ter cumprido seu papel ao avisar das ameaças para o dia 8 de janeiro. E desacreditá-la, parece ser um bom plano. É conveniente!"

"Porque atacar representante do governo Bolsonaro? Porque o delegado Ramagem agora está na Câmara, como deputado. Integrará comissões que fiscalizarão o desgoverno PT."

"Porque eu ingressei a uma semana com representação na PGR contra o Lula. Porque eu ingressei também contra a irregular nomeação do BNDES."

"Então a forma enviesada da notícia da notícia da Globo é feita até o ponto onde lhes é conveniente, aos seus propósitos exclusivos de ajudar o PT."

"Quer fazer jornalismo investigativo, faça de maneira correta, não faça com partidarismo irresponsável e parcialidade."

210. A correlação dos processos administrativos: "Mapeamento de processo de aquisição de ferramentas TIC" (SEI 00091.004408/2020-31)" e "PAD nº 03/2019 – COGER/ABIN foi o início da identificação da ORCRIM instalada na ABIN.

7.3 UTILIZAÇÃO DO PROCESSO DE MAPEAMENTO PROCESSO TIC PARA LEGALIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO SISTEMA *FIRST MILE*:

211. O processo nominado: "Mapeamento de processo de aquisição de ferramentas TIC" (SEI 00091.004408/2020-31)" foi iniciado em 16/03/2020 por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES para atestar a inexistência de "ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação", bem como se as soluções tecnológicas em uso na ABIN observariam "os limites da atividade de inteligência".

Ofício nº 81/2020/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor
ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão
Agência Brasileira de Inteligência
Brasília/DF

Assunto: **Mapeamento de processo de aquisição de ferramentas de TIC.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.004408/2020-31.

Senhor Secretário,

Solicito que a Secretaria de Planejamento e Gestão consulte as Unidades da ABIN envolvidas no processo de aquisição e utilização de sistemas, hardwares e equipamentos, a fim de verificar se todas as soluções disponíveis nesta agência obedecem aos limites legais impostos à atividade de inteligência.

O levantamento deve conter lista de ferramentas e equipamentos, resultado da prova de conceito, conclusão do parecer jurídico e indicação de que a aquisição foi aprovada pelos órgãos de controle.

Adicionalmente, determino que se estabeleça mapeamento de processo padrão para futuras aquisições, com devida adequação aos princípios da administração pública e obediência à legislação vigente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral

Ofício 81 (0130168) SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 1

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 25/03/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

212. Neste processo, o fiscal do contrato MARCELO FURTADO foi instado a apresentar o Relatório de Execução Parcial do Contrato do Sistema *First Mile*. O relatório foi encaminhado no dia 08/10/2020.

Zimbra **11934@abin.gov.br**

Re: Solicitação de informações a respeito da execução do contrato nº 567.2018

De : Marcelo Furtado Martins de Paula <10634@abin.gov.br>
Assunto : Re: Solicitação de informações a respeito da execução do contrato nº 567.2018
Para : Secretaria de Planejamento e Gestão <30711@abin.gov.br>

Qui, 08 de out de 2020 12:27
1 anexo

Prezados,

Anexo Relatório de Execução Parcial da solução de localização de alvos e vigilância remota.

Respeitosamente,

Marcelo Furtado

De: "Secretaria de Planejamento e Gestão" <30711@abin.gov.br>
Para: "Marcelo Furtado Martins de Paula" <10634@abin.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 7 de outubro de 2020 10:57:02
Assunto: Solicitação de informações a respeito da execução do contrato nº 567.2018

Prezado (a),

Considerando sua designação como gestor(a) do(s) contrato(s) listado(s) abaixo:

CONTRATO	SOLUÇÃO	FUNCIONALIDADE	DATA DA CONTRATAÇÃO
567/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SOFTWARE PRONTO - EQUIPAMENTO/ COMPONENTE - PROCESSADOR DE IMAGEM.	Contratação de Solução de Localização de Alvos e Vigilância Remota - FirstMile	26/12/2018

solicito a elaboração de Relatório Parcial de Execução desse(s) contrato(s), conforme modelo em anexo. O(s) **Relatório(s) deverá(ão) ser enviado(s) como resposta a este e-mail nesta data.**

A solicitação ocorre em contexto de auditoria interna das contratações de tecnologia da informação e comunicação, com finalidade de planejamento das próximas contratações e de prevenção em relação a eventual auditoria externa.

E-mail gestor 10634 (0254389) SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 30 16/11/2020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO/CONVÊNIO/TED

Contrato/Convênio/TED nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR	Data de assinatura 26 de dezembro de 2018		Data de fim da vigência: 08 de maio de 2021	
Objeto Aquisição de licença de acesso ao serviço de localização georrefenciada de alvos em tempo real da Verint, FirstMile.			Nível de consecução	
			Satisfatório X	insatisfatório
Execução física/entrega				
Previsão de conclusão 08 de maio de 2021			Cronograma de execução	
			Em dia X	Atrasado
Execução financeira				
Valor total	Valor pago	Valor a pagar	Cronograma de execução	
R$ 5.727.000,00	R$ 5.727.000,00	R$ 0,00	Em dia X	Atrasado
Previsão de conclusão				
Óbices				
Atrasos/Descumprimentos/Problemas detectados Indisponibilidade parcial, a partir de dezembro de 2019: consultas relacionadas a uma operadora específica não retornavam resultados válidos.			Medidas saneadoras Concessão de aproximadamente 30% a mais de créditos, quantidade estimado das consultas inviabilizadas por essa indisponibilidade.	
Emprego do Objeto do contrato				
Unidade(s)/fração(ões) atendidas Departamento de Operações de Inteligência.			Qtde. de servidores usuários da solução contratada Média de 08, que centralizavam consultas para todo o departamento.	
Funcionalidade: Obtenção remota de alvos sob vigilância.				
Finalidade: Obtenção remota de alvos sob vigilância, dispensando a presença física de agentes operacionais no mesmo ambiente dos alvos.				
Alinhamento ao PDTIC: Objetivo Estratégico 1, 3, 4, 5, 9 e 12 do Planejamento Estratégico 2017 – 20121, instituído pela Portaria nº 573/ABIN/GSIPR, de 22 de dezembro de 2016.				
Alinhamento às competências institucionais: Ação A055, no âmbito da Necessidade de TIC NTIC23, alinhada aos Objetivos Estratégicos de TIC OETIC1 e OETIC2; Ação A029, listada no âmbito das Necessidades de TIC NTIC06, alinhada ao Objetivo Estratégico de TIC OETIC5 e NTIC23, registrados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC 2017-2018, publicado no Boletim de Serviço Especial Sigiloso – Ano XIX – nº 29 de 4 de julho de 2017.				

213. O gestor do contrato do sistema *First Mile* (contrato n.º 567/2018), então, apresentou o **"Relatório de Execução Parcial da Solução de Localização de alvos e vigilância remota"**[12] em **09/10/2020** com a recomendação de substituição do *First Mile* por solução de igual funcionalidade e a informação de que "os créditos contratados" estavam praticamente esgotados.

[12] SEI 0091.004408/2020-31(pg. 151)

Conceito de emprego: Vigilância remota de alvos quando a presença de agentes operacionais apresenta risco aos mesmos ou ao cumprimento da missão e operação.
Avaliação do Gestor do contrato
Favorável à ( ) continuidade do uso da solução. (x) substituição da solução por outra de funcionalidade equivalente. ( ) interrupção do uso da solução. ( ) retomada do uso da solução.
Observações/Comentários
Os créditos contratados foram totalmente utilizados. Atualmente, restam créditos provenientes de compensação da empresa em razão de indisponibilidade parcial do sistema. Avalia-se que a ferramenta contribuiu significativamente para os resultados do Departamento no período, resultando em ganhos tanto em qualidade como em economia de recursos. Não obstante, a ferramenta tornou-se obsoleta e há oferta no mercado de bons substitutivos. Sugiro, tão logo se encerrem os créditos adicionais, o que deve ocorrer nos próximos dias, que se finalize este contrato e outras soluções sejam prospectadas.

214. [13] No dia **15/10/2020**, o gestor do contrato **MARCELO FURTADO** foi mais uma vez instado, desta vez para certificar nos autos a "**legalidade do sistema First Mile".**

215. O enfrentamento da real natureza do sistema *First Mile*, portanto, se deu após o esgotamento de seu uso. A declaração do gestor do contrato em 24/10/2020 ocorreu **após conversa com a Oficial ALICE ALMEIDA FERREIRA, assistente de CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO e, posteriormente, de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.**

> *"Prezado Marcelo, como conversamos, gostaria de saber seu julgamento sobre os seguintes critérios e sobre a possibilidade de sua aplicação à ferramenta"*

216. As ações realizadas no processo de mapeamento de TIC, em especial relacionada ao sistema *First Mile,* foram realizadas em reação às ameaças de RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI no âmbito do PAD n.º 03/2019.

[13] 00091.004408/2020-31 / pg. 151

7.4 EXPOSIÇÃO DO SISTEMA *FIRST MILE* POR SERVIDORES COM INTUITO DE EVITAR A PENA DE DEMISSÃO E A CORRELAÇÃO DOS PROCESSOS DE MAPEAMENTO DE TIC E PAD Nº 03/2019

217. O uso do sistema *First Mile* ocorreu precipuamente durante a gestão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, que ocupou o cargo de Diretor-Geral no período de 11/07/2019 a 30/03/2022, razão pela qual se faz necessária a análise dos atos administrativos correlacionados que indiquem (ou não) a ciência e/ou participação do então Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

218. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em verdade, desde **15/05/2019** já frequentava a ABIN, em que pese sua nomeação somente ter sido efetivada em **09/07/2019, e** seus respectivos registros de entrada obtidos pela CGU.

> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, resolve:
>
> **NOMEAR**
>
> ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.
>
> Brasília, 9 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.
>
> **JAIR MESSIAS BOLSONARO**
>
> **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**

219. Neste ponto, mister destacar que, apesar da nomeação em 09/07/2019, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES já exercia de fato o comando da Agência Brasileira de Inteligência, tanto que já frequentava a ABIN antes de ter sido nomeado, conforme se depreende dos registros de entrada e saída obtidos pela CGU.

Figura 19- Data Inicial com base nos logs de entrada da portaria da ABIN.

220. O sistema ***First Mile*** foi adquirido nos termos do contrato 567/2018, vigente no período de **26/12/2018 a 08/05/2021**, ao custo de R$ 5.727.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), com a previsão de 10.000 consultas/ano no período de 30 (trinta) meses. Os registros constantes no banco de dados da aplicação indicam o efetivo uso no período de 06/02/2019 a 27/04/2021.

221. ALEXANDRE RAMAGEM determinou em **25/03/2020** o Mapeamento de Processos de Aquisição de Ferramentas de TIC — Tecnologia de Informação e Comunicação (NUP 00091.004408/2020-31), com o fito de verificar se todas as soluções então disponíveis na ABIN obedeceriam aos limites legais impostos à atividade de inteligência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 81/2020/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor
ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão
Agência Brasileira de Inteligência
Brasília/DF

Assunto: **Mapeamento de processo de aquisição de ferramentas de TIC.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.004408/2020-31.

Senhor Secretário,

Solicito que a Secretaria de Planejamento e Gestão consulte as Unidades da ABIN envolvidas no processo de aquisição e utilização de sistemas, hardwares e equipamentos, a fim de verificar se todas as soluções disponíveis nesta agência obedecem aos limites legais impostos à atividade de inteligência.

O levantamento deve conter lista de ferramentas e equipamentos, resultado da prova de conceito, conclusão do parecer jurídico e indicação de que a aquisição foi aprovada pelos órgãos de controle.

Adicionalmente, determino que se estabeleça mapeamento de processo padrão para futuras aquisições, com devida adequação aos princípios da administração pública e obediência à legislação vigente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral

222. Instado neste procedimento, o gestor do contrato n.º 567/2018, MARCELO FURTADO, apresentou "Relatório de Execução Parcial da Solução de Localização de alvos e vigilância remota"[14] em 08/10/2020 (SEI 00091.004408/2020-31 / pág. 151), com destaque para a existência de créditos adicionais recebidos em razão da indisponibilidade do sistema e com a recomendação de substituição do *First Mile* por solução de igual funcionalidade. Neste primeiro momento, a questão da legalidade da solução tecnológica *First Mile* não foi enfrentada.

223. Em **15/10/2020**, entretanto, a Secretaria de Planejamento e Gestão envia a MARCELO FURTADO questionamentos sobre a legalidade do sistema, e o gestor do contrato, em clara contradição com Relatório apresentado uma semana antes, solicita imediatamente o encerramento do contrato em razão do esgotamento dos créditos (despacho 15/10/2020 – o documento não é apresentado - SEI 00091.001759/2018-75 / pág. 378)

224. O gestor do contrato, MARCELO FURTADO, portanto, foi instado a se manifestar sobre a natureza legal do sistema de forma extemporânea, ocasião em que atesta que o sistema foi utilizado dentro dos limites legais da atividade de inteligência.

225. O enfrentamento sobre a natureza da solução tecnológica deu-se tardiamente, em verdade, tão-somente em razão da ameaça de exposição do uso indevido da ferramenta *First Mile* por parte dos senhores RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, que respondiam ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2019 – COGER/ABIN (NUP 00091.001361/2019-10) em virtude de indícios da prática das infrações disciplinares de afronta ao regime de dedicação exclusiva, conflito de interesses e improbidade administrativa, o que poderia ensejar a aplicação da pena de demissão.

226. No bojo do PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN, RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, a pretexto do exercício de ampla defesa, solicitaram a íntegra do Contrato n.º 567/2018, com a argumentação de que teriam sido monitorados pela ferramenta – o que é temporalmente impossível, já que as condutas infracionais em análise foram realizadas em dezembro de 2018, antes, portanto, da contratação da solução *First Mile*, e demonstra a má-fé e o intento dos ex-servidores.

[14] SEI 0091.004408/2020-31(pg. 30)

227. A correlação entre o PAD n.º 003/2019 (NUP 00091.001361/2019-10) e MAPEAMENTO PROCESSOS AQUISIÇÃO FERRAMENTAS DE Tecnologia da Informação e Comunicação (MPA-TIC) (NUP 00091.004408/2020-31) é evidenciada com os demais elementos probatórios colhidos ao longo da investigação e demonstram a plena ciência da ALTA GESTÃO da ABIN das ações clandestinas realizadas.

228. A conexão entre os processos referidos é destacada a seguir com as respectivas manifestações do Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO GONÇALVES, e do Diretor-Adjunto, FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, no bojo do processo de "mapeamento", que indicaram a plena legalidade das ferramentas tecnológicas em uso na ABIN.

229. A inexistência de "ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação", bem como a aferição de "que as soluções observavam os limites da atividade de inteligência" foram destacadas no processo em 25/05/2021 e em 07/06/2021.

230. No entanto, o próprio processo de "mapeamento" utilizado para dar ares de legalidade à ferramenta, com a verificação extemporânea da legalidade da solução tecnológica *First Mile*, a "agonia" do gestor do contrato para finalizá-lo antes do término de sua vigência (verificar se esta informação procede, uma vez que os créditos foram dados como forma de compensação pelo não funcionamento em telefones da TIM) e a posterior mudança de entendimento sem justificativa lançada nos autos demonstram a preocupação da Direção-Geral com a exposição do uso indevido.

231. Os atos praticados pela alta gestão da ABIN, notadamente por ALEXANDRE RAMAGEM, CARLOS AFONSO GONÇALVES e FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, foram realizados com a intenção de dar ares de legalidade ao uso do sistema First Mile em razão da coação dos servidores demissionários. As ameaças realizadas por RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI restaram materializadas nos próprios termos defensivos, bem como posteriormente ao então Diretor-Adjunto da ABIN VICTOR FELISMINO.

232. O Relatório da Comissão Processante, finalizado em abril de 2021, sugeriu à autoridade julgadora a aplicação da pena de demissão aos então servidores. Ressalta-se que, à época, a ABIN estava subordinada ao Gabinete de Segurança

Institucional (GSI), cujo Ministro-Chefe era o General AUGUSTO HELENO PEREIRA RIBEIRO.

233. Em 16/08/2021, houve, entretanto, mudança abrupta do entendimento da "plena legalidade" no uso do sistema *First Mile* por parte de ALEXANDRE RAMAGEM que determinou a instauração de correição extraordinária para verificar os "Limites Legais do *First Mile*" em 30/08/2021 às 16:42, exatos 3 (três) minutos antes de deferir a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI, mesmo apesar da indicação de pena de demissão no

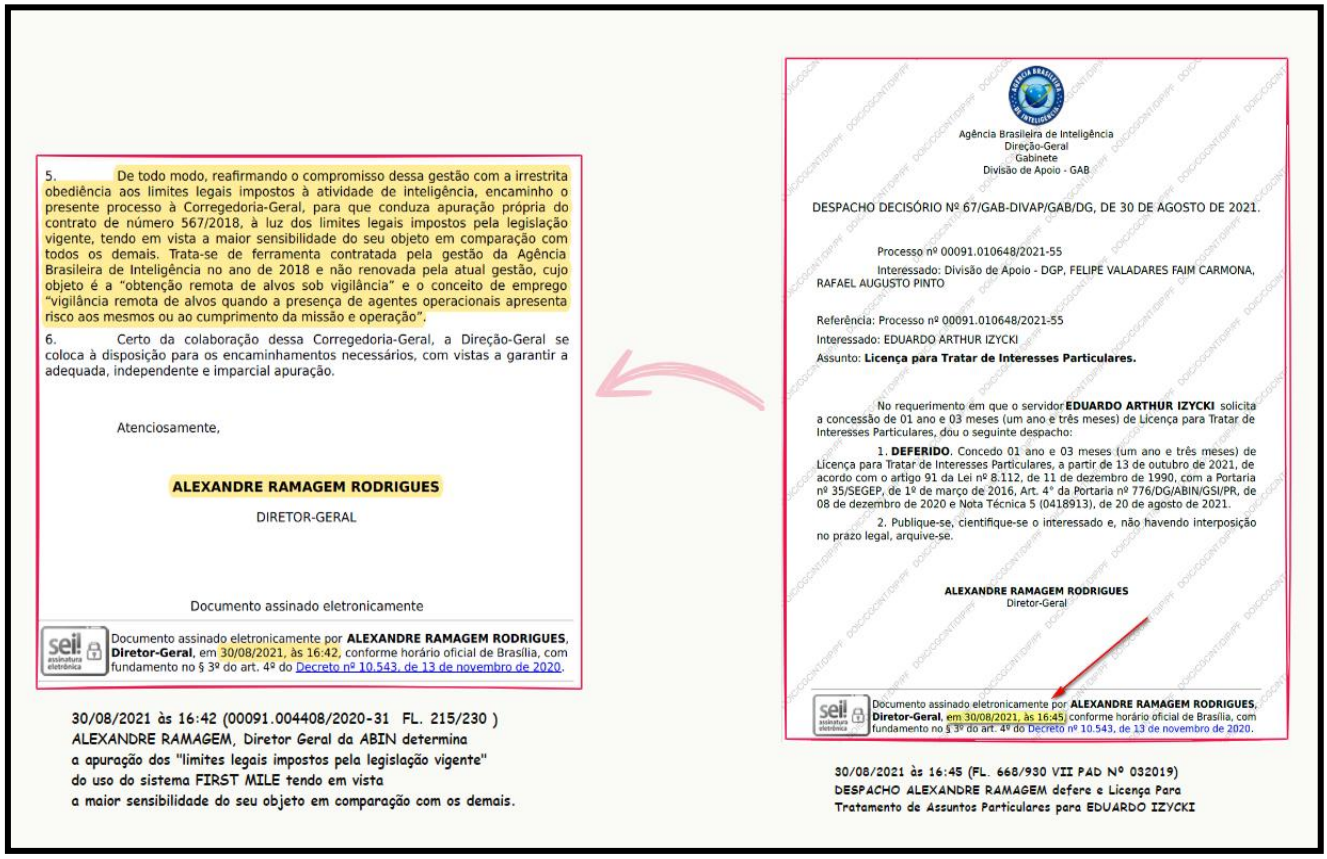

5. De todo modo, reafirmando o compromisso dessa gestão com a irrestrita obediência aos limites legais impostos à atividade de inteligência, encaminho o presente processo à Corregedoria-Geral, para que conduza apuração própria do contrato de número 567/2018, à luz dos limites legais impostos pela legislação vigente, tendo em vista a maior sensibilidade do seu objeto em comparação com todos os demais. Trata-se de ferramenta contratada pela gestão da Agência Brasileira de Inteligência no ano de 2018 e não renovada pela atual gestão, cujo objeto é a "obtenção remota de alvos sob vigilância" e o conceito de emprego "vigilância remota de alvos quando a presença de agentes operacionais apresenta risco aos mesmos ou ao cumprimento da missão e operação".

6. Certo da colaboração dessa Corregedoria-Geral, a Direção-Geral se coloca à disposição para os encaminhamentos necessários, com vistas a garantir a adequada, independente e imparcial apuração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 30/08/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

30/08/2021 às 16:42 (00091.004408/2020-31 FL. 215/230)
ALEXANDRE RAMAGEM, Diretor Geral da ABIN determina
a apuração dos "limites legais impostos pela legislação vigente"
do uso do sistema FIRST MILE tendo em vista
a maior sensibilidade do seu objeto em comparação com os demais.

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Gabinete
Divisão de Apoio - GAB

DESPACHO DECISÓRIO Nº 67/GAB-DIVAP/GAB/DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Processo nº 00091.010648/2021-55

Interessado: Divisão de Apoio - DGP, FELIPE VALADARES FAIM CARMONA, RAFAEL AUGUSTO PINTO

Referência: Processo nº 00091.010648/2021-55

Interessado: EDUARDO ARTHUR IZYCKI

Assunto: **Licença para Tratar de Interesses Particulares.**

No requerimento em que o servidor **EDUARDO ARTHUR IZYCKI** solicita a concessão de 01 ano e 03 meses (um ano e três meses) de Licença para Tratar de Interesses Particulares, dou o seguinte despacho:

1. **DEFERIDO**. Concedo 01 ano e 03 meses (um ano e três meses) de Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 13 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Portaria nº 35/SEGEP, de 1º de março de 2016, Art. 4° da Portaria nº 776/DG/ABIN/GSI/PR, de 08 de dezembro de 2020 e Nota Técnica 5 (0418913), de 20 de agosto de 2021.

2. Publique-se, cientifique-se o interessado e, não havendo interposição no prazo legal, arquive-se.

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 30/08/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

30/08/2021 às 16:45 (FL. 668/930 VII PAD Nº 032019)
DESPACHO ALEXANDRE RAMAGEM defere a Licença Para
Tratamento de Assuntos Particulares para EDUARDO IZYCKI

PAD nº 03/2019:

234. Além disso, o risco de exposição do sistema *First Mile* por servidores que tinham conhecimento das ações clandestinas na ABIN resultou na "conversão em diligências" do PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN pelo então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM em 15/09/2021, quando lhe faltava atribuição para tanto, posto que a autoridade competente para aplicação da pena de demissão era o Ministro AUGUSTO HELENO.

235. Na prática, o ato de ALEXANDRE RAMAGEM visava instituir nova comissão processante para a feitura de diligências ineficazes com o fito de ao menos ganhar tempo para que uma eventual exposição não prejudicasse suas pretensões políticas no ano de 2022, bem como as de JAIR MESSIAS BOLSONARO, além da possibilidade de construção de sua defesa a partir do processo de aferição de legalidade extemporâneo.

236. O diretor da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, portanto, interferiu no PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN ao praticar um ato de ofício ilegal: sua. Além disso, manipulou o processo utilizado "legalizar" de forma extemporânea o uso do sistema First Mile (MPA-TIC).

237. As ameaças realizadas pelos servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, portanto, resultaram: i) no retorno em diligências do PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN em 15/08/2021 e ii) na mudança de entendimento sobre os limites legais do uso do sistema do *First Mile* em 30/08/2021 após o esgotamento de seu uso pelo próprio Diretor ALEXANDRE RAMAGEM.

7.5 DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DO SISTEMA FIRST MILE:

238. Os investigados RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, em meados de setembro de 2020, logo após o fim das oitivas preliminares e a prorrogação do PAD nº 03/2019 — COGER/ABIN, apresentaram um requerimento formal solicitando que fosse juntado aos autos: "os *Logs* do *First Mile*".

239. No período correlato, o fiscal do contrato do sistema *First Mile* foi instado por CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO a se manifestar sobre a **legalidade e os limites de utilização no âmbito da inteligência, após praticamente seu esgotamento.**

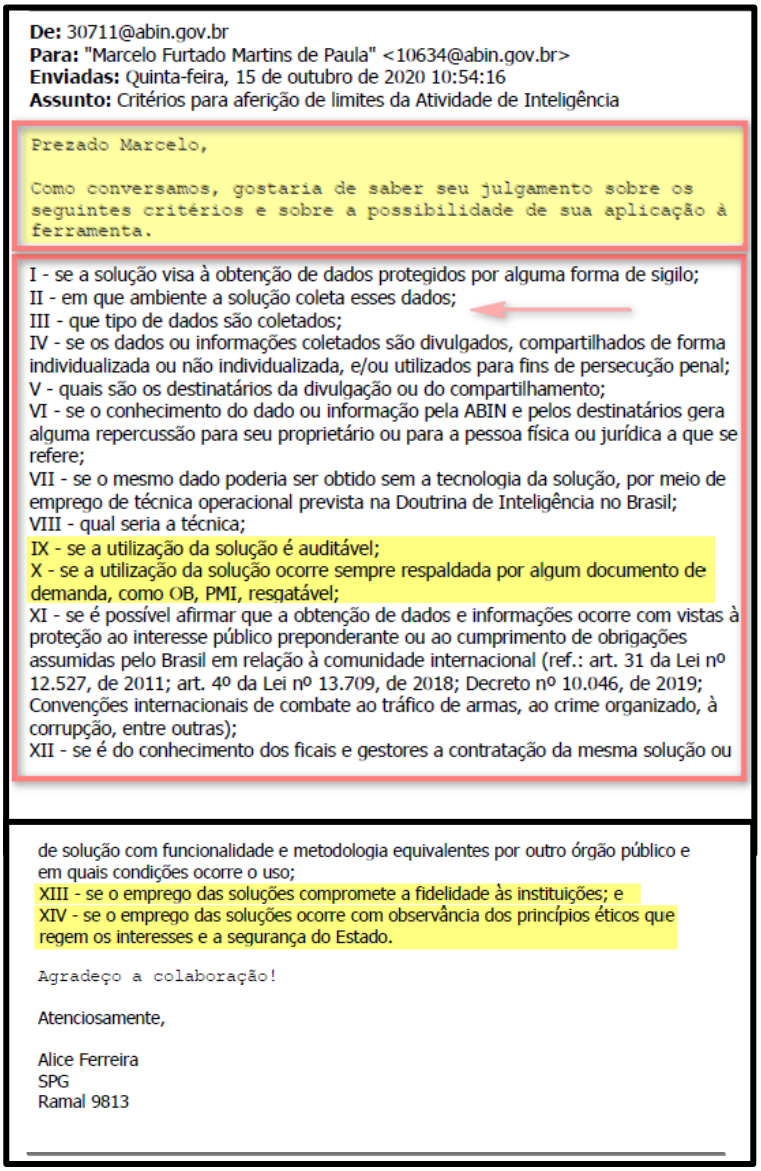

De: 30711@abin.gov.br
Para: "Marcelo Furtado Martins de Paula" <10634@abin.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 15 de outubro de 2020 10:54:16
Assunto: Critérios para aferição de limites da Atividade de Inteligência

Prezado Marcelo,

Como conversamos, gostaria de saber seu julgamento sobre os seguintes critérios e sobre a possibilidade de sua aplicação à ferramenta.

I - se a solução visa à obtenção de dados protegidos por alguma forma de sigilo;
II - em que ambiente a solução coleta esses dados;
III - que tipo de dados são coletados;
IV - se os dados ou informações coletados são divulgados, compartilhados de forma individualizada ou não individualizada, e/ou utilizados para fins de persecução penal;
V - quais são os destinatários da divulgação ou do compartilhamento;
VI - se o conhecimento do dado ou informação pela ABIN e pelos destinatários gera alguma repercussão para seu proprietário ou para a pessoa física ou jurídica a que se refere;
VII - se o mesmo dado poderia ser obtido sem a tecnologia da solução, por meio de emprego de técnica operacional prevista na Doutrina de Inteligência no Brasil;
VIII - qual seria a técnica;
IX - se a utilização da solução é auditável;
X - se a utilização da solução ocorre sempre respaldada por algum documento de demanda, como OB, PMI, resgatável;
XI - se é possível afirmar que a obtenção de dados e informações ocorre com vistas à proteção ao interesse público preponderante ou ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em relação à comunidade internacional (ref.: art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; art. 4º da Lei nº 13.709, de 2018; Decreto nº 10.046, de 2019; Convenções internacionais de combate ao tráfico de armas, ao crime organizado, à corrupção, entre outras);
XII - se é do conhecimento dos ficais e gestores a contratação da mesma solução ou

de solução com funcionalidade e metodologia equivalentes por outro órgão público e em quais condições ocorre o uso;
XIII - se o emprego das soluções compromete a fidelidade às instituições; e
XIV - se o emprego das soluções ocorre com observância dos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Agradeço a colaboração!

Atenciosamente,

Alice Ferreira
SPG
Ramal 9813

240. O fiscal do contrato, por sua vez, respondeu aos questionamentos firmando a legalidade do sistema *First Mile* em respostas direcionadas para proteção dos altos gestores quando o sistema fosse exposto. No dia 24/10/2020, em resposta aos questionamentos tardios, o oficial MARCELO FURTADO respondeu ao e-mail "declarando oficialmente a legalidade do sistema".

Re: Critérios para aferição de limites da Atividade de Inteligência
De: Marcelo Furtado Martins de Paula <10634@abin.gov.br>
Assunto: Re: Critérios para aferição de limites da Atividade de Inteligência
Para: 30711@abin.gov.br
Data: Sáb, 24 de out de 2020 17:59
Prezada Alice,
Após avaliação dos critérios, encaminho julgamento conforme sua solicitação:
I - se a solução visa à obtenção de dados protegidos por alguma forma de sigilo;
Não. São metadados relacionados ao funcionamento das redes das operadoras.
II - em que ambiente a solução coleta esses dados;
Os dados são obtidos em servidores no exterior, de propriedade da empresa contratada.
III - que tipo de dados são coletados;
Localização aproximada de alvos de interesse.
IV - se os dados ou informações coletados são divulgados, compartilhados de forma individualizada ou não individualizada, e/ou utilizados para fins de persecução penal;
Os dados não são compartilhados para fins de persecução penal.
V - quais são os destinatários da divulgação ou do compartilhamento;
Demais Departamentos finalísticos da ABIN.
VI - se o conhecimento do dado ou informação pela ABIN e pelos destinatários gera alguma repercussão para seu proprietário ou para a pessoa física ou jurídica a que se refere;
Os dados não geram repercussão para pessoas físicas ou jurídicas relacionados a eles.
VII - se o mesmo dado poderia ser obtido sem a tecnologia da solução, por meio de emprego de técnica operacional prevista na Doutrina de Inteligência no Brasil;
O mesmo dado poderia ser obtido, em algumas hipóteses, por meio do emprego de técnicas operacionais ou Fontes Humanas. Contudo, a tecnologia garante maior segurança, celeridade e economia para sua obtenção. De qualquer maneira, a tecnologia é apenas complementar e não substitui completamente as técnicas.
VIII - qual seria a técnica;
Recrutamento, Entrevista e Vigilância.
IX - se a utilização da solução é auditável;
Sim, por meio dos usuários com perfil administrador.
X - se a utilização da solução ocorre sempre respaldada por algum documento de demanda, como OB, PMI, resgatável;
Os alvos estão todos inseridos em contextos de Plano de Operação, Ordens de Busca e, em alguns casos, e-mail.
XI - se é possível afirmar que a obtenção de dados e informações ocorre com vistas à proteção ao interesse público preponderante ou ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em relação à comunidade internacional (ref.: art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; art. 4º da Lei nº 13.709, de 2018; Decreto nº 10.046, de 2019; Convenções internacionais de combate ao tráfico de armas, ao crime organizado, à corrupção, entre outras);
A obtenção de dados está totalmente ancorada na missão institucional e legal da ABIN, e não viola obrigações assumidas pelo Brasil perante a comunidade internacional.
XII - se é do conhecimento dos ficais e gestores a contratação da mesma solução ou de solução com funcionalidade e metodologia equivalentes por outro órgão público e em quais condições ocorre o uso;
Sim. Essas ferramentas são amplamente comercializadas em feiras internacionais do setor, e outros órgãos públicos de todas as esferas são usuários para prospecção de dados.

241. Os subordinados não tiveram outra opção que não fosse a declaração da "legalidade" do sistema *First Mile*, após o esgotamento de seu uso. O fiscal do contrato do sistema *First Mile,* **no mesmo dia que recebeu o e-mail com os questionamentos sobre a legalidade do sistema *First Mile,*** solicitou a resolução contratual[15] de forma antecipada no dia 15/ 10/2020 na mesma data que declarou a legalidade do sistema *First Mile*.

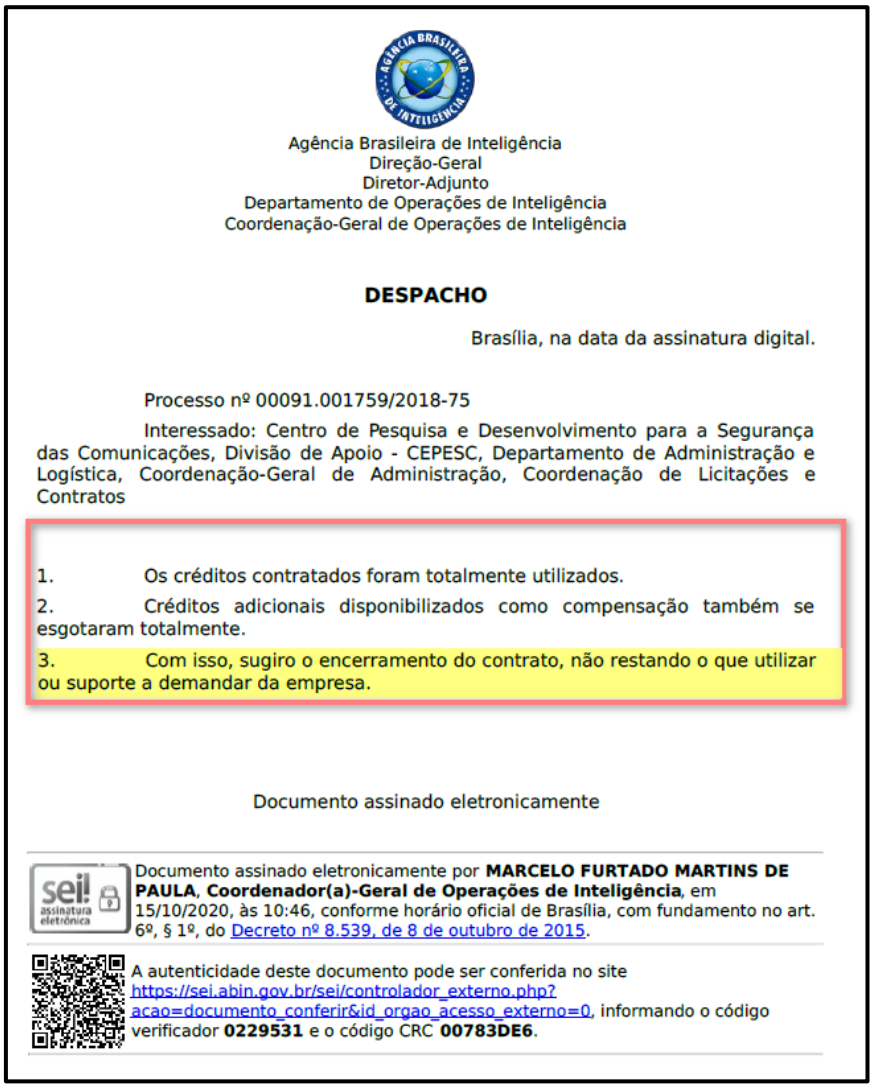

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Diretor-Adjunto
Departamento de Operações de Inteligência
Coordenação-Geral de Operações de Inteligência

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001759/2018-75

Interessado: Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, Divisão de Apoio - CEPESC, Departamento de Administração e Logística, Coordenação-Geral de Administração, Coordenação de Licitações e Contratos

1. Os créditos contratados foram totalmente utilizados.
2. Créditos adicionais disponibilizados como compensação também se esgotaram totalmente.
3. Com isso, sugiro o encerramento do contrato, não restando o que utilizar ou suporte a demandar da empresa.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Inteligência**, em 15/10/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229531** e o código CRC **00783DE6**.

[15] SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 378

242. Há uma contradição evidente nas declarações de **MARCELO FURTADO** sobre a legalidade do sistema *First Mile*. O relatório de **09/10/2020** elogiava o sistema e citava créditos adicionais por falhas. Porém, em **15/10/2020**, mesmo dia em que foi questionado sobre a legalidade da ferramenta, o gestor do contrato pediu de forma antecipada o fim do contrato que se encerraria em 08/05/2021. A divisão de análise e conformidade negou o encerramento, pois o contrato ainda estava vigente.

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
Coordenação de Análise e Planejamento Orçamentário
Divisão de Análise e Conformidade

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001759/2018-75
Interessado: Divisão de Contratos

1. Em atenção ao Despacho DIVCON (0230577), informo que da parte da DIVCONF não há nenhum óbice para a finalização do contrato em questão, visto que o próprio fiscal/gestor no Despacho CGOI (0229531) sugeri o encerramento "não restando o que utilizar ou suporte a demandar da empresa", entretanto, o contrato nº 567/2018 tem definido em sua Cláusula Segunda, vigência até 08 de maio de 2021.

2. Como o instrumento contratual está vigorando é necessário, s.m.j., que a rescisão seja formalizada, seguindo os trâmites de praxe.

3. Devido a obrigatoriedade da capacidade de leitura de documentos digitais para análise, solicito à DIVCON providenciar a assinatura ou a exclusão do Despacho DIVCON (0120542).

4. Encaminho o processo em questão à DIVCON para atender ao item 3 e dar prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **MARLEY ANTONIO COELHO**, **Chefe da Divisão de Análise e Conformidade**, em 16/10/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230624** e o código CRC **B34DFBA5**.

Despacho 0230624 SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 380

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL

CONTRATO/CONVÊNIO/TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Contrato/Convênio/TED nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR	Data de assinatura 26 de dezembro de 2018	Data de fim da vigência: 08 de maio de 2021
Objeto: Aquisição de licença de acesso ao serviço de localização georreferenciada de alvos em tempo real da Verint, FirstMile.	Nível de consecução: Satisfatório X	Insatisfatório

Execução física/entrega

Previsão de conclusão: 08 de maio de 2021, segundo o contrato. Créditos devem se expirar em outubro de 2020.	Cronograma de execução: Em dia X	Atrasada

Execução financeira

Valor total	Valor pago	Valor a pagar	Cronograma de execução: Em dia	Atrasada
R$ 5.727.000,00	R$ 5.727.000,00	R$ 0,00	X	

Previsão de conclusão

Óbices

Atrasos/Descumprimentos/Problemas detectados: Indisponibilidade parcial, a partir de dezembro de 2019: consultas relacionadas a uma operadora específica não retornavam resultados válidos.	Medidas saneadoras: Concessão de aproximadamente 30% a mais de créditos, quantidade estimado das consultas inviabilizadas por essa indisponibilidade.

Emprego do Objeto do contrato

Unidade(s)/fração(ões) atendidas: Departamento de Operações de Inteligência	Qtde. de servidores usuários da solução contratada: Média de 08, que centralizavam consultas para todo o departamento.

Funcionalidade: Obtenção remota de alvos sob vigilância.

Finalidade: Obtenção remota de alvos sob vigilância, dispensando a presença física de agentes operacionais no mesmo ambiente dos alvos.

Alinhamento ao PDTIC: Objetivo Estratégico 1, 3, 4, 5, 9 e 12 do Planejamento Estratégico 2017 – 20121, instituído pela Portaria nº 573/ABIN/GSIPR, de 22 de dezembro de 2016.

Alinhamento às competências institucionais: Ação A055, no âmbito da Necessidade de TIC NTIC23, alinhada aos Objetivos Estratégicos de TIC OETIC1 e OETIC2; Ação A029, listada no âmbito das Necessidades de TIC NTIC06, alinhada ao Objetivo Estratégico de TIC OETIC5 e NTIC23, registrados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC 2017-2018, publicado no Boletim de Serviço Especial Sigiloso – Ano XIX – nº 29 de 4 de julho de 2017.

Conceito de emprego: : Vigilância remota de alvos quando a presença de agentes operacionais apresenta risco aos mesmos ou ao cumprimento da missão e operação

Avaliação do Gestor do contrato

Favorável à
( ) continuidade do uso da solução.
(X) substituição da solução por outra de funcionalidade equivalente.
( ) interrupção do uso da solução.
( ) retomada do uso da solução.

Observações/Comentários

Os créditos contratados foram totalmente utilizados. Atualmente, restam créditos provenientes de compensação da empresa em razão de indisponibilidade parcial do sistema. Avalia-se que a ferramenta contribuiu significativamente para os resultados do Departamento no período, resultando em ganhos tanto em qualidade como em economia de recursos. Não obstante, a ferramenta tornou-se obsoleta e há oferta no mercado de bons substitutivos. Sugiro, tão logo se encerrem os créditos adicionais, o que deve ocorrer nos próximos dias, que se finalize este contrato e outras soluções sejam prospectadas.

Brasília, 09 de outubro de 2020.

09/10/2020
RELATÓRIO PARCIAL
SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DO FIRST MILE

De: 30711@abin.gov.br
Para: "Marcelo Furtado Martins de Paula" <10634@abin.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 15 de outubro de 2020 10:54:16
Assunto: Critérios para aferição de limites da Atividade de Inteligência

Prezado Marcelo,

Como conversamos, gostaria de saber seu julgamento sobre os seguintes critérios e sobre a possibilidade de sua aplicação à ferramenta.

I - se a solução visa à obtenção de dados protegidos por alguma forma de sigilo;
II - em que ambiente a solução coleta esses dados;
III - que tipo de dados são coletados;
IV - se os dados ou informações coletados são divulgados, compartilhados de forma individualizada ou não individualizada, e/ou utilizados para fins de persecução penal;
V - quais são os destinatários da divulgação ou do compartilhamento;
VI - se o conhecimento do dado ou informação pela ABIN e pelos destinatários gera alguma repercussão para seu proprietário ou para a pessoa física ou jurídica a que se refere;
VII - se o mesmo dado poderia ser obtido sem a tecnologia da solução, por meio de emprego de técnica operacional prevista na Doutrina de Inteligência no Brasil;
VIII - qual seria a técnica;
IX - se a utilização da solução é auditável;
X - se a utilização da solução ocorre sempre respaldada por algum documento de demanda, como OB, PMI, resgatável;
XI - se é possível afirmar que a obtenção de dados e informações ocorre com vistas à proteção ao interesse público preponderante ou ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em relação à comunidade internacional (ref.: art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; art. 4º da Lei nº 13.709, de 2018; Decreto nº 10.046, de 2019; Convenções internacionais de combate ao tráfico de armas, ao crime organizado, à corrupção, entre outras);
XII - se é do conhecimento dos ficais e gestores a contratação da mesma solução ou

E-mail Contrato 567/2018 (0244185) SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 154

https://correio.abin.gov.br/h/printmessage?id=11110

de solução com funcionalidade e metodologia equivalentes por outro órgão público e em quais condições ocorre o uso;
XIII - se o emprego das soluções compromete a fidelidade às instituições; e
XIV - se o emprego das soluções ocorre com observância dos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

15/10/2020 10:54:16
SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE A NATUREZA DO FIRST MILE

15/10/2020 10:54:46
DESPACHO
SOLICITA O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DO FIRST MILE

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001759/2018-75

Interessado: Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, Divisão de Apoio - CEPESC, Departamento de Administração e Logística, Coordenação-Geral de Administração, Coordenação de Licitações e Contratos

1. Os créditos contratados foram totalmente utilizados.
2. Créditos adicionais disponibilizados como compensação também se esgotaram totalmente.
3. Com isso, sugiro o encerramento do contrato, não restando o que utilizar ou suporte a demandar da empresa.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Inteligência**, em 15/10/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

243. O oficial **MARCELO FURTADO, em termo de declarações prestado à Polícia Federal,** foi questionado sobre o e-mail recebido para o enfrentamento tardio da natureza real do sistema *First Mile*, após a "conversa" com a Oficial **ALICE FERREIR**A, assessora, ao tempo dos fatos, de **CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**. A mudança de postura da Direção-Geral da ABIN foi percebida pelo gestor do contrato. A reposta dada no processo de "legalização" do sistema *First Mile* que lhe causou estranheza e o "teste de esforço" já perto do fim foram realizados em razão das "chantagens" de exposição realizadas pelos investigados COLLI e IZYCKI, tanto que os gastos desnecessários em pesquisas se deram porque "se sentiu ameaçado pelo teor das perguntas".

QUE QUESTIONADO sobre as arguições relacionadas ao First Mile recebidas por e-mail RESPONDEU QUE não se recorda da data precisa; **QUE** em setembro ou outubro, o declarante recebe um e-mail da assessoria do Del. Carlos Afonso fazendo uma série de questionamentos sobre a ferramenta; **QUE** isso causou estranheza; **QUE** sabe que em reuniões com superintendentes da ABIN, a Direção-Geral incentivou as superintendências a demandarem o DOINT em caso de necessidade de consultas ao sistema First Mile; **QUE** Ramagem e Carlos Afonso sempre souberam do uso do sistema; **QUE** depois do e-mail, o declarante encontrou com Del. Carlos Afonso e o questionou sobre a motivação do e-mail; **QUE** Del. Carlos Afonso disse que estava fazendo isso com todos os sistemas contratados da Agência e perguntou ao declarante o estado atual do contrato; **QUE** respondeu que estava "do meio para o fim" e "verificar quantos créditos estavam disponíveis"; **QUE** achou estranho tanto o e-mail, quanto os questionamentos relacionados a finalização do contrato; **QUE** quando voltou para o DOINT, chamou LUIZ GUSTAVO MOTA; **QUE** faltavam poucos créditos; **QUE** os agentes vinham reclamando muito da efetividade; **QUE** era massificada a percepção de que a ferramenta não estava entregando o que foi contratado; **QUE** em razão da falta de poucos créditos disponíveis, da crescente ineficácia do sistema e do clima geral de desconfiança; **QUE** o declarante tomou a decisão de fazer um teste de esforço com os créditos remanescentes; **QUE** pegou uma lista de colaboradores antigos e assinalados (fontes humanas); **QUE** encaminhou para LUIZ GUSTAVO essa lista por e-mail; **QUE** o declarante fez duas sessões de teste massivo; **QUE** o resultado subsidia a elaboração de um relatório final recomendando a não renovação do contrato; **QUE QUESTIONADO O PORQUÊ FEZ O TESTE RESPONDEU QUE** fez o teste porque se sentiu ameaçado pelo e-mail; **QUE** se sentiu ameaçado pelo teor das perguntas; **QUE** pareceu algo não usual; **QUE** a preocupação era por ser fiscal do contrato; **QUE** queria se proteger da Direção-Geral; **QUE** tinha pouca segurança porque até naquele momento desde a contratação o ***FIRST MILE*** era considerada uma ferramenta rotineira e legal; **QUE** recebeu da própria assessoria a informação de que a Direção-Geral estava desconfortáveis com a ferramenta; **QUE QUESTIONADO Se RAMAGEM e CARLOS AFONSO sabiam do uso da**

Figura 21-TD-MARCELO FURTADO APENSO 21. FL. 60/61

244. A declaração de legalidade das ferramentas da ABIN em especial do *FIRST MILE* foi concluída com manifestações elogiosas dos principais gestores da ABIN respectivamente CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, então Secretário de Gestão e Planejamento, em **25/05/2021** e FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA (Diretor Adjunto) em **07/06/2021**.

245. O sistema *First Mile,* nos autos do processo de mapeamento de ferramentas TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação —, conforme despacho exarado pelo Diretor Adjunto em 07/06/2021, era entendido como ferramenta aplicada nas balizas legais da atividade de inteligência.

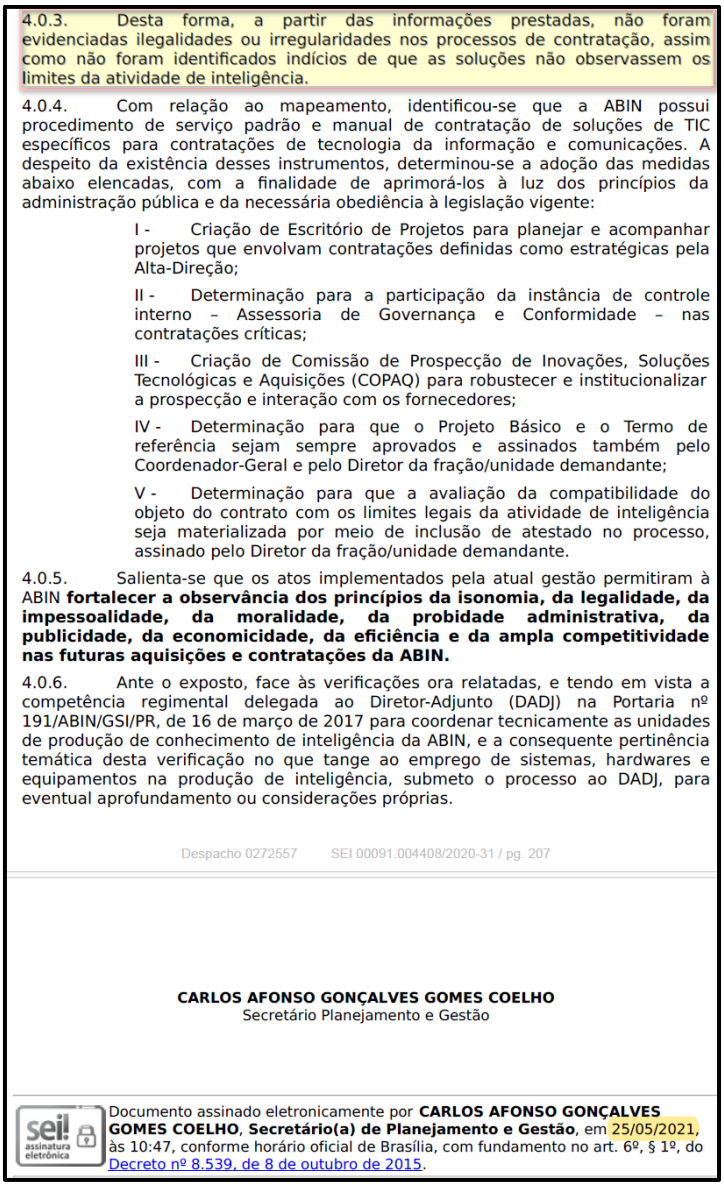

4.0.3. Desta forma, a partir das informações prestadas, não foram evidenciadas ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação, assim como não foram identificados indícios de que as soluções não observassem os limites da atividade de inteligência.

4.0.4. Com relação ao mapeamento, identificou-se que a ABIN possui procedimento de serviço padrão e manual de contratação de soluções de TIC específicos para contratações de tecnologia da informação e comunicações. A despeito da existência desses instrumentos, determinou-se a adoção das medidas abaixo elencadas, com a finalidade de aprimorá-los à luz dos princípios da administração pública e da necessária obediência à legislação vigente:

I - Criação de Escritório de Projetos para planejar e acompanhar projetos que envolvam contratações definidas como estratégicas pela Alta-Direção;

II - Determinação para a participação da instância de controle interno – Assessoria de Governança e Conformidade – nas contratações críticas;

III - Criação de Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições (COPAQ) para robustecer e institucionalizar a prospecção e interação com os fornecedores;

IV - Determinação para que o Projeto Básico e o Termo de referência sejam sempre aprovados e assinados também pelo Coordenador-Geral e pelo Diretor da fração/unidade demandante;

V - Determinação para que a avaliação da compatibilidade do objeto do contrato com os limites legais da atividade de inteligência seja materializada por meio de inclusão de atestado no processo, assinado pelo Diretor da fração/unidade demandante.

4.0.5. Salienta-se que os atos implementados pela atual gestão permitiram à ABIN **fortalecer a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade nas futuras aquisições e contratações da ABIN.**

4.0.6. Ante o exposto, face às verificações ora relatadas, e tendo em vista a competência regimental delegada ao Diretor-Adjunto (DADJ) na Portaria nº 191/ABIN/GSI/PR, de 16 de março de 2017 para coordenar tecnicamente as unidades de produção de conhecimento de inteligência da ABIN, e a consequente pertinência temática desta verificação no que tange ao emprego de sistemas, hardwares e equipamentos na produção de inteligência, submeto o processo ao DADJ, para eventual aprofundamento ou considerações próprias.

Despacho 0272557 SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 207

CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
Secretário Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**, **Secretário(a) de Planejamento e Gestão**, em 25/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Diretor-Adjunto

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.004408/2020-31

Interessado: Direção-Geral, Secretaria de Planejamento e Gestão, Diretor-Adjunto

1. Em vista do item 4.0.6 do Despacho SPG (0272557), faço as seguintes considerações:
2. A presente manifestação diz respeito aos contratos de nº 571/2015, 580/2017, 505/2018, 543/2018, 577/2017, 567/2017 e 581/2018, haja vista terem por objeto soluções aplicadas diretamente à produção de Inteligência (item 2.4.3 do Despacho em referência). Com efeito, compete ao DADJ exercer coordenação técnica sobre as unidades produtoras de conhecimento. Essa tarefa abrange a avaliação de ferramentas contratadas quanto aos critérios da legalidade, economicidade, eficiência e efetividade. Deseja-se, com isso, cumprir os ditames da Constituição Federal, dos demais instrumentos legais e dos princípios que buscam a racionalização da máquina pública.
3. Todos os contratos em apreço, segundo os itens 4.0.2 e 4.0.3, foram regularmente celebrados, nos termos da legislação vigente, conforme ficou demonstrado no levantamento desenvolvido pela SPG com suporte das unidades de produção e da ASJUR.
4. No tocante aos resultados, as soluções contratadas atenderam ao objetivo primordial da ABIN: assessorar o processo decisório nacional de maneira oportuna. Nesse sentido, as ferramentas foram empregadas pelas Unidades de produção de conhecimento, conforme as respectivas atribuições regimentais. É necessário ressaltar, aliás, que a produção de conhecimentos a partir das soluções tecnológicas listadas é estritamente relacionada às ameaças, aos objetivos e às diretrizes da Atividade de Inteligência, conforme estabelecido no Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência, e está alinhada com os Eixos Estruturantes estabelecidos na Estratégia Nacional de Inteligência, decreto sem número de 15 de dezembro de 2017 – notadamente os eixos 2. Tecnologia e Capacitação e 4. Segurança do Estado e da Sociedade.
5. Todas as soluções contratadas já mencionadas, portanto, foram regular e habitualmente aplicadas na obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar a Administração Pública na tomada de decisão, com o objetivo de impactar positivamente as políticas públicas relacionadas.

6. É o que desejo pontuar diante do minucioso trabalho desenvolvido pela SPG, que, a meu ver, prescinde de novos esclarecimentos. Por oportuno, elogio a iniciativa de se verificar a conformidade da aquisição e emprego das ferramentas tecnológicas contratadas. Essas medidas garantem que, em seus dispêndios, a atividade de Inteligência atenda às leis, às recomendações dos órgãos de controle e ao interesse público.
7. Atenciosamente,

Frank Márcio de Oliveira
Diretor-Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **FRANK MARCIO DE OLIVEIRA**, **Diretor-Adjunto**, em 07/06/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

246. O sistema *First Mile*, por oportuno, foi utilizado no período de **06/02/2019 até 27/04/2021** conforme Logs disponíveis. Noutros termos, a "legalidade" na aquisição e uso da ferramenta foi declarada em momento posterior ao uso e o entendimento, sem motivação declarada, foi alterado em 16/08/2021:

247. A alteração do entendimento sobre a legalidade do uso do sistema *First Mile* culminou na determinação da instauração de correição pelo Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM** em **30/08/2021**.

12. Restaram ouvidos, assim, todos os atores envolvidos na aquisição de sistemas, hardwares e equipamentos disponíveis na Agência Brasileira de Inteligência.

13. De toda forma, a despeito do posicionamento conclusivo do responsável pela coordenação técnica das unidades de produção de conhecimento de inteligência da ABIN pela obediência de todas as soluções disponíveis nessa Agência aos limites legais impostos à atividade de inteligência, **recomendo ao Diretor Geral, com vistas a possibilitar a resposta inconteste à solicitação contida no documento 0130168 e assegurar o compromisso dessa gestão com a irrestrita obediência aos limites legais impostos à atividade de inteligência, encaminhar cópia do presente processo à Corregedoria-Geral, para que conduza correição própria das atividades decorrentes do contrato de número 567/2018, à luz dos limites legais da legislação vigente.**

14. A Secretaria da Planejamento e Gestão se coloca inteiramente à disposição para colaborar no que for necessário, com vistas a garantir a adequada e tempestiva realização do procedimento correcional pela Corregedoria-Geral.

Respeitosamente,

Despacho 0409386 SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 212

CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**, **Secretário(a) de Planejamento e Gestão**, em 16/08/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

5. De todo modo, reafirmando o compromisso dessa gestão com a irrestrita obediência aos limites legais impostos à atividade de inteligência, encaminho o presente processo à Corregedoria-Geral, para que conduza apuração própria do contrato de número 567/2018, à luz dos limites legais impostos pela legislação vigente, tendo em vista a maior sensibilidade do seu objeto em comparação com todos os demais. Trata-se de ferramenta contratada pela gestão da Agência Brasileira de Inteligência no ano de 2018 e não renovada pela atual gestão, cujo objeto é a "obtenção remota de alvos sob vigilância" e o conceito de emprego "vigilância remota de alvos quando a presença de agentes operacionais apresenta risco aos mesmos ou ao cumprimento da missão e operação".

6. Certo da colaboração dessa Corregedoria-Geral, a Direção-Geral se coloca à disposição para os encaminhamentos necessários, com vistas a garantir a adequada, independente e imparcial apuração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 30/08/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

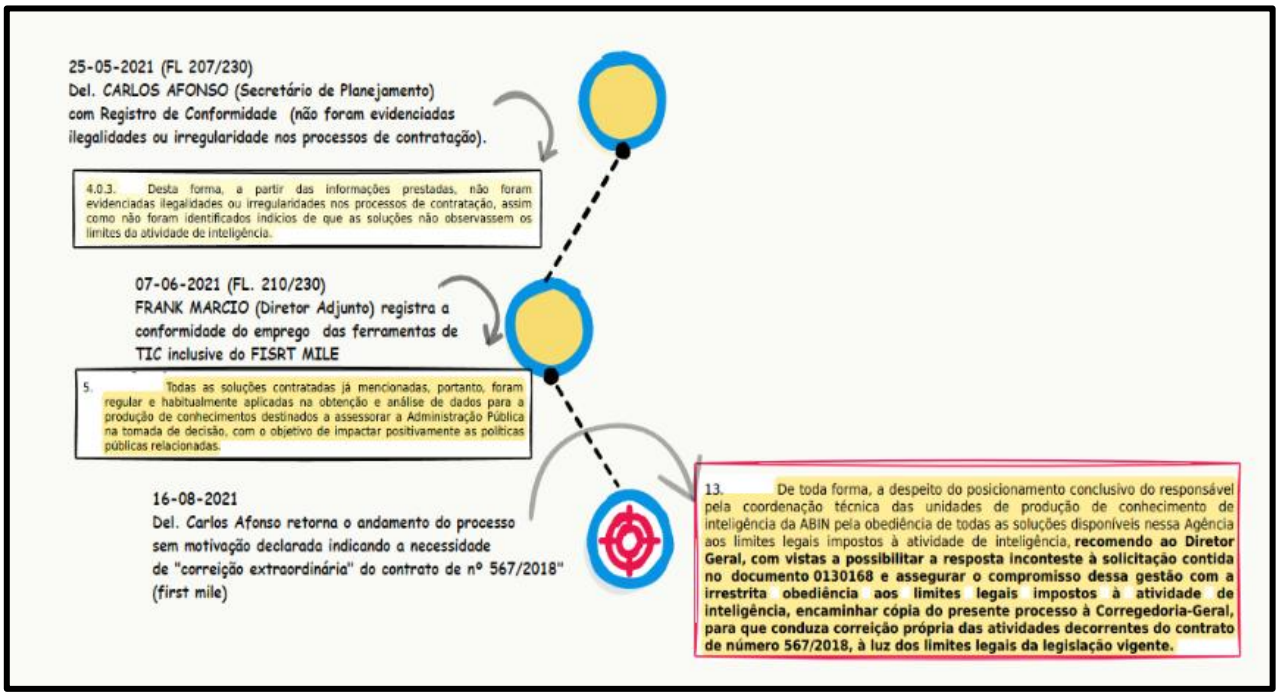

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

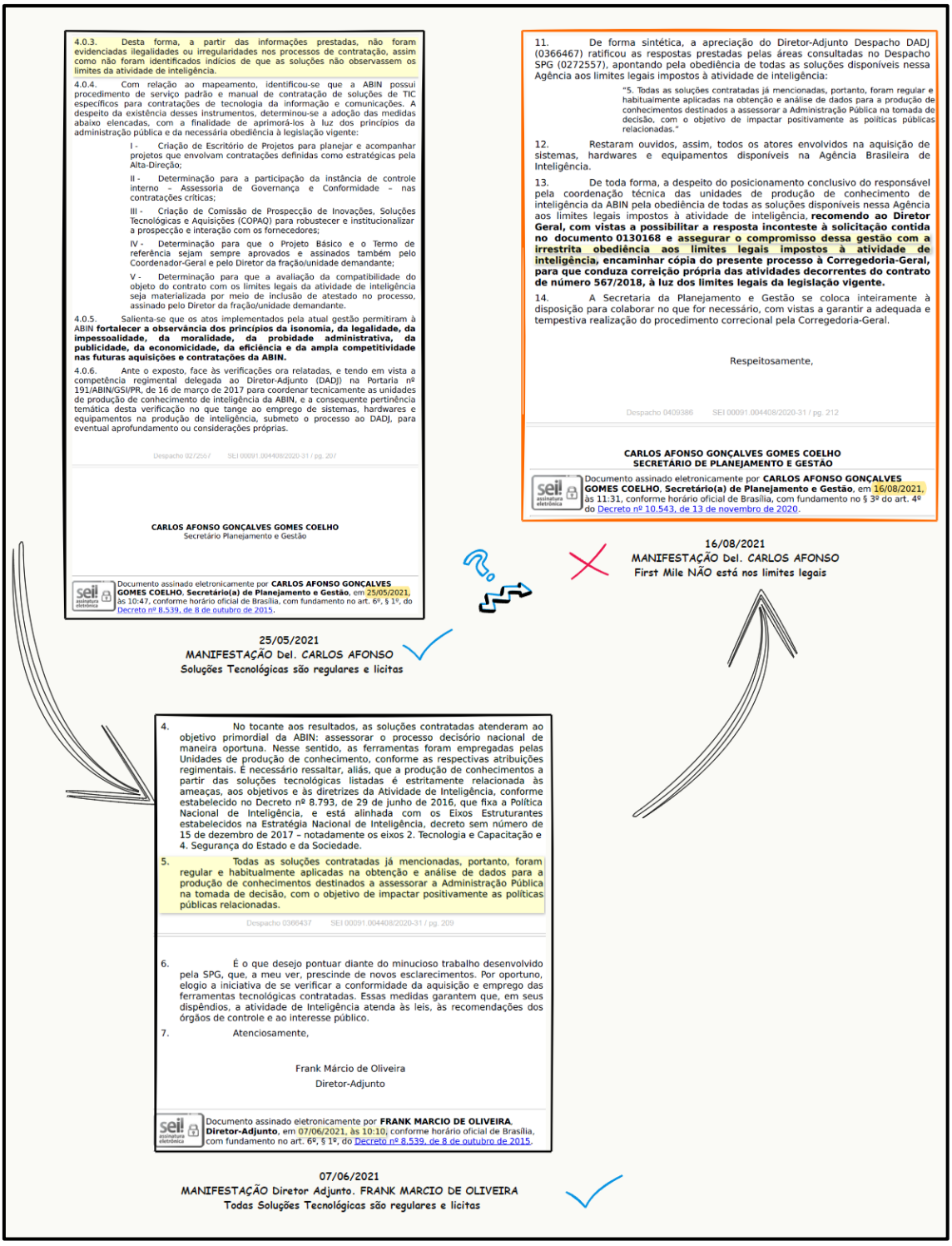

248. A alteração do entendimento, em verdade, se deu em razão da ameaça de exposição do uso irregular do sistema, por parte dos srs. RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, lotados no Centro de Inteligência Nacional.

249. Os servidores ameaçaram "comprovar" a utilização indevida do sistema *First Mile* na obtenção de suas localizações em dezembro de 2018, quando participaram presencialmente de etapa de processo licitatório no Exército Brasileiro mesmo sendo Oficiais de Inteligência da ABIN conforme se depreende da defesa dos investigados no processo administrativo:

Uso de software de segurança nacional de rastreamento de pessoas no PAD

Os autos do Processo Administrativo Disciplinar contém vários documentos que comprovam a aquisição de uma ferramenta por dispensa de licitação baseada em segurança nacional. Chamada de Webint e First Mile, as ferramentas tem legalidade questionável no seu uso pela agência. Há evidências robustas que sugerem que o First Mile foi utilizado contra o acusado Rodrigo Colli em dezembro de 2018 (dados que constam do relatório de inteligência que deu início ao PAD).

O Relatório de Inteligência afirma que Rodrigo Colli esteve em 15 de dezembro de 2018 no Quartel do Exército Brasileiro, sem apresentar nenhuma prova documental. Conforme o bilhete de viagem apresentado nos autos, o servidor viajou na manhã deste dia para São Paulo de férias com sua família e sua mãe. De fato, Rodrigo Colli, ao buscar sua mão na madrugada desse dia passou em rodovia que tangencia o Quartel do Exército, acionando dessa forma o alarme da cerca digital do sistema de rastreamento de pessoas First Mile, conforme documentação de funcionamento do sistema presente nos autos.

O First Mile é um software para a identificação geográfica de pessoas a partir de seus aparelhos telefônicos. Tal solução invasiva jamais poderia ser usada no âmbito de um processo administrativo disciplinar. É patente a ilegalidade do uso dessa ferramenta. Tanto que em virtude desse evento e de outras denúncias, a Abin instaurou uma "correição extraordinária com o objetivo

SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, EDIFÍCIO VIA ESPLANADA, SALA 402, BRASÍLIA – DF – CEP 70.070-600
TELEFONES: 61 3224 9562 – 3225 9975 – 3223 4066 – 3321-0173
www.ibaneis.adv.br / contato@ibaneis.adv.br

de verificar a regularidade da utilização das soluções adquiridas mediante o Contrato nº 567/2018" (aditivo do First Mile). A comissão de correição extraordinária possui quatro membros e foi instaurada pela portaria 24 COGER/DG/ABIN de 25 de março de 2022, sendo reconduzida em 28 de julho de 2022.

Desta forma, qualquer informação presente nestes autos que foram adquiridas por meio do First Mile, deve ser desconsiderada para efeito probatório

DO MÉRITO

A situação narrada no termo de indiciação não esclarece, em nenhum momento, qual teria sido exatamente as tarefas técnicas realizadas pelos acusados em favor da empresa, limitando-se a citar 02 (dois) episódios em que os Servidores prestaram um a apoio logístico ao pai do Acusado Eduardo Izycki, consubstanciado em entrega de documentos, bem como, o comparecimento dos mesmo em um teste de bancada que ocorreu com a presença do representante legal da empresa.

A prestação de auxilio material a parentes e amigos, de forma esporádica e gratuita, durante um processo licitatório não autoriza que se conclua imediatamente no sentido de uma relação conflituosa entre o público e privado.

A situação de conflito de interesses reside na utilização indevida de informações obtidas em face do exercício da função pública, para deliberadamente favorecer o próprio servidor ou a outrem.

Figura 25-SEI Nº00091.001361/2019-10/pg.759
Figura 24SEI Nº00091.001361/2019-10/pg.758

250. A declaração de legalidade do sistema *First Mile* firmada pelos gestores da ABIN respectivamente CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, então Secretário de Gestão e Planejamento, em **25/05/2021** e FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA - Diretor Adjunto em **07/06/202**1, em momento **posterior ao seu uso no período de 06/02/2021 até 27/04/2021**, foi alterado em **16/08/2021** resultando na determinação de instauração de correição para aferir a legalidade da ferramenta **30/08/2021**, bem como no retorno do **PAD nº 03/2019** em diligências no dia **15/09/2021**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

4.0.3. Desta forma, a partir das informações prestadas, não foram evidenciadas ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação, assim como não foram identificados indícios de que as soluções não observassem os limites da atividade de inteligência.

4.0.4. Com relação ao mapeamento, identificou-se que a ABIN possui procedimento de serviço padrão e manual de contratação de soluções de TIC específicos para contratações de tecnologia da informação e comunicações. A despeito da existência desses instrumentos, determinou-se a adoção das medidas abaixo elencadas, com a finalidade de aprimorá-los à luz dos princípios da administração pública e da necessária obediência à legislação vigente:

I - Criação de Escritório de Projetos para planejar e acompanhar projetos que envolvam contratações definidas como estratégicas pela Alta-Direção;

II - Determinação para a participação da instância de controle interno – Assessoria de Governança e Conformidade – nas contratações críticas;

III - Criação de Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições (COPAQ) para robustecer e institucionalizar a prospecção e interação com os fornecedores;

IV - Determinação para que o Projeto Básico e o Termo de referência sejam sempre aprovados e assinados também pelo Coordenador-Geral e pelo Diretor da fração/unidade demandante;

V - Determinação para que a avaliação da compatibilidade do objeto do contrato com os limites legais da atividade de inteligência seja materializada por meio de inclusão de atestado no processo, assinado pelo Diretor da fração/unidade demandante.

4.0.5. Salienta-se que os atos implementados pela atual gestão permitiram à ABIN **fortalecer a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade nas futuras aquisições e contratações da ABIN.**

4.0.6. Ante o exposto, face às verificações ora relatadas, e tendo em vista a competência regimental delegada ao Diretor-Adjunto (DADJ) na Portaria nº 191/ABIN/GSI/PR, de 16 de março de 2017 para coordenar tecnicamente as unidades de produção de conhecimento de inteligência da ABIN, e a consequente pertinência temática desta verificação no que tange ao emprego de sistemas, hardwares e equipamentos na produção de inteligência, submeto o processo ao DADJ, para eventual aprofundamento ou considerações próprias.

Despacho 027256 / SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 207

CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
Secretário Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**, **Secretário(a) de Planejamento e Gestão**, em 25/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

25/05/2021
MANIFESTAÇÃO Del. CARLOS AFONSO
Soluções Tecnológicas são regulares e licitas

11. De forma sintética, a apreciação do Diretor-Adjunto Despacho DADJ (0366467) ratificou as respostas prestadas pelas áreas consultadas no Despacho SPG (0272557), apontando pela obediência de todas as soluções disponíveis nessa Agência aos limites legais impostos à atividade de inteligência:

> "5. Todas as soluções contratadas já mencionadas, portanto, foram regular e habitualmente aplicadas na obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar a Administração Pública na tomada de decisão, com o objetivo de impactar positivamente as políticas públicas relacionadas."

12. Restaram ouvidos, assim, todos os atores envolvidos na aquisição de sistemas, hardwares e equipamentos disponíveis na Agência Brasileira de Inteligência.

13. De toda forma, a despeito do posicionamento conclusivo do responsável pela coordenação técnica das unidades de produção de conhecimento de inteligência da ABIN pela obediência de todas as soluções disponíveis nessa Agência aos limites legais impostos à atividade de inteligência, **recomendo ao Diretor Geral, com vistas a possibilitar a resposta inconteste à solicitação contida no documento 0130168 e assegurar o compromisso dessa gestão com a irrestrita obediência aos limites legais impostos à atividade de inteligência, encaminhar cópia do presente processo à Corregedoria-Geral, para que conduza correição própria das atividades decorrentes do contrato de número 567/2018, à luz dos limites legais da legislação vigente.**

14. A Secretaria da Planejamento e Gestão se coloca inteiramente à disposição para colaborar no que for necessário, com vistas a garantir a adequada e tempestiva realização do procedimento correcional pela Corregedoria-Geral.

Respeitosamente,

Despacho 0409386 SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 212

CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**, **Secretário(a) de Planejamento e Gestão**, em 16/08/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

16/08/2021
MANIFESTAÇÃO Del. CARLOS AFONSO
First Mile NÃO está nos limites legais

4. No tocante aos resultados, as soluções contratadas atenderam ao objetivo primordial da ABIN: assessorar o processo decisório nacional de maneira oportuna. Nesse sentido, as ferramentas foram empregadas pelas Unidades de produção de conhecimento, conforme as respectivas atribuições regimentais. É necessário ressaltar, aliás, que a produção de conhecimentos a partir das soluções tecnológicas listadas é estritamente relacionada às ameaças, aos objetivos e às diretrizes da Atividade de Inteligência, conforme estabelecido no Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência, e está alinhada com os Eixos Estruturantes estabelecidos na Estratégia Nacional de Inteligência, decreto sem número de 15 de dezembro de 2017 – notadamente os eixos 2. Tecnologia e Capacitação e 4. Segurança do Estado e da Sociedade.

5. Todas as soluções contratadas já mencionadas, portanto, foram regular e habitualmente aplicadas na obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar a Administração Pública na tomada de decisão, com o objetivo de impactar positivamente as políticas públicas relacionadas.

Despacho 0366437 SEI 00091.004408/2020-31 / pg. 209

6. É o que desejo pontuar diante do minucioso trabalho desenvolvido pela SPG, que, a meu ver, prescinde de novos esclarecimentos. Por oportuno, elogio a iniciativa de se verificar a conformidade da aquisição e emprego das ferramentas tecnológicas contratadas. Essas medidas garantem que, em seus dispêndios, a atividade de Inteligência atenda às leis, às recomendações dos órgãos de controle e ao interesse público.

7. Atenciosamente,

Frank Márcio de Oliveira
Diretor-Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **FRANK MARCIO DE OLIVEIRA**, **Diretor-Adjunto**, em 07/06/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Br... com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de ...

07/06/2021
MANIFESTAÇÃO Diretor Adjunto. FRANK MARCIO DE OLIVEIR...
Todas Soluções Tecnológicas são regulares e licitas

Mudança de entendimento sobre legalidade do sistema *FIRST MILE*

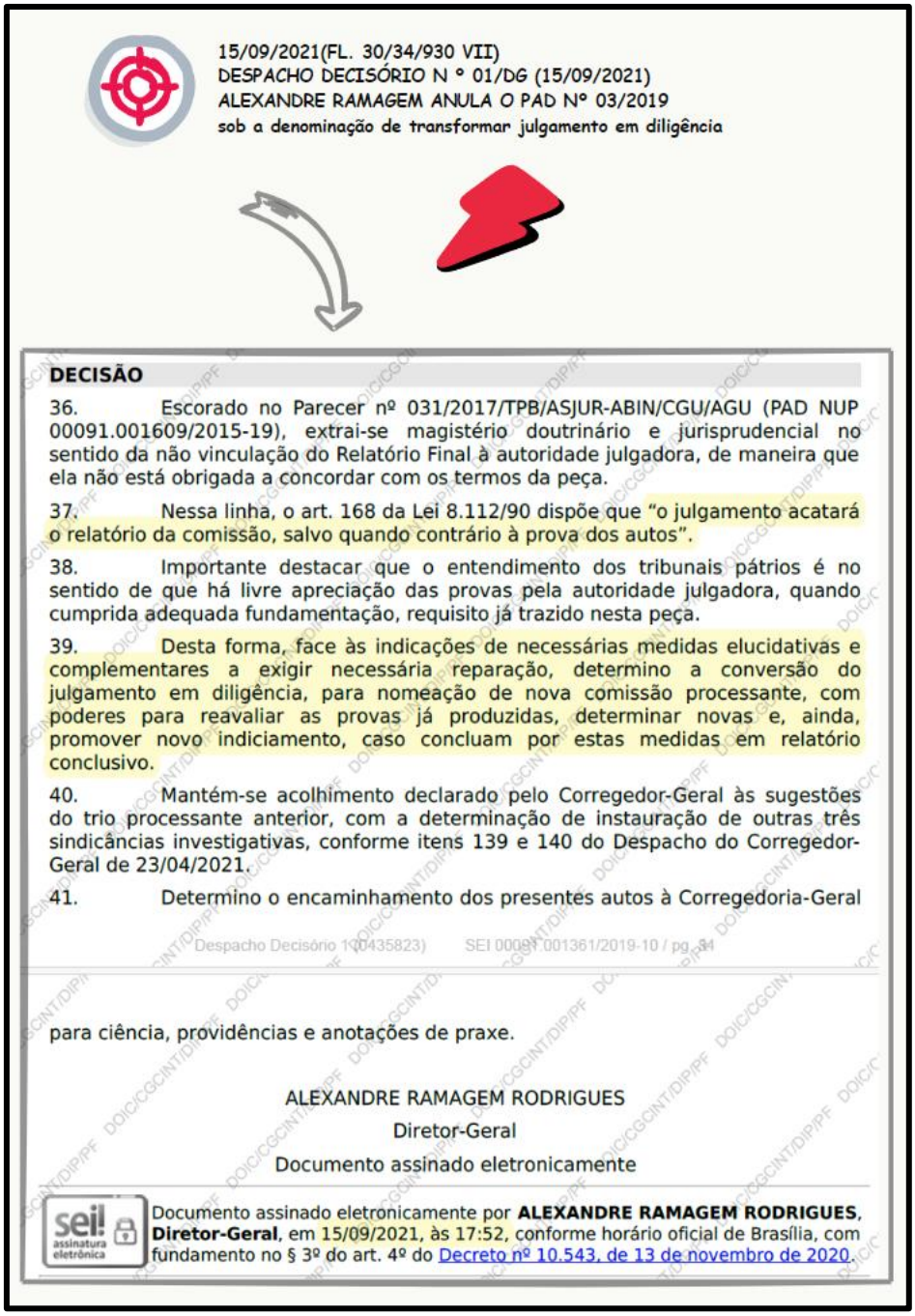

15/09/2021(FL. 30/34/930 VII)
DESPACHO DECISÓRIO N ° 01/DG (15/09/2021)
ALEXANDRE RAMAGEM ANULA O PAD Nº 03/2019
sob a denominação de transformar julgamento em diligência

DECISÃO

36. Escorado no Parecer nº 031/2017/TPB/ASJUR-ABIN/CGU/AGU (PAD NUP 00091.001609/2015-19), extrai-se magistério doutrinário e jurisprudencial no sentido da não vinculação do Relatório Final à autoridade julgadora, de maneira que ela não está obrigada a concordar com os termos da peça.

37. Nessa linha, o art. 168 da Lei 8.112/90 dispõe que "o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário à prova dos autos".

38. Importante destacar que o entendimento dos tribunais pátrios é no sentido de que há livre apreciação das provas pela autoridade julgadora, quando cumprida adequada fundamentação, requisito já trazido nesta peça.

39. Desta forma, face às indicações de necessárias medidas elucidativas e complementares a exigir necessária reparação, determino a conversão do julgamento em diligência, para nomeação de nova comissão processante, com poderes para reavaliar as provas já produzidas, determinar novas e, ainda, promover novo indiciamento, caso concluam por estas medidas em relatório conclusivo.

40. Mantém-se acolhimento declarado pelo Corregedor-Geral às sugestões do trio processante anterior, com a determinação de instauração de outras três sindicâncias investigativas, conforme itens 139 e 140 do Despacho do Corregedor-Geral de 23/04/2021.

41. Determino o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria-Geral

Despacho Decisório (0435823) SEI 0009 001361/2019-10 / pg. 34

para ciência, providências e anotações de praxe.

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral
Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 15/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

251. Os atos administrativos realizados, em verdade, se deram em razão das ameaças de exposição do *First Mile* pelos investigados RODRIDO COLLI e EDUARDO IZYCKI.

252. A oficial ALICE assessora de CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO teria "ouvido dizer" que os referidos estariam **"extorquindo a instituição"**:

disponibilidade da ferramenta; **QUE QUESTIONADA SOBRE a mudança de entendimento em relação a legalidade das ferramentas; QUE** a depoente deixou de ter acesso ao processo; **QUE** mudou de setor; **QUE** foi removida para o GAB; **QUE** era subordinada à chefia de gabinete; **QUE** não havia comunicação desse processo com o Gabinete; **QUE** esse processo era público e se tornou sigiloso; **QUE** não sabe o evento que levou a mudança do processo para sigiloso; **QUE** não tinha conhecimento ao tempo dos fatos, mas acompanhando pela imprensa supõe que pode ter sido decorrência do PAD; **QUE** eram os servidores IZYCK e COLLI; **QUE** não trabalhou pessoalmente com esses servidores; **QUE** na época que estava no GAB ouvir dizer que os servidores IZYCKI e COLLI estavam "extorquindo" a instituição; **QUE** o Del. RAMAGEM procurou a depoente qual seria a alternativa ao encaminhamento do PAD para Ministro para demissão; **QUE** o Del. RAMAGEM de forma verbal questionou a depoente sobre a solução; **QUE** a solução contida na 8.112/90 seria a conversão do PAD em diligências; **QUE** não sabe dizer qual a motivação do Del. RAMAGEM para isso; **QUE** IZYCKI e COLLI estavam ameaçando o Del. RAMAGEM e CARLOS AFONSO com a possibilidade de tornar público o uso do "*FIRST MILE*"; **QUE QUESTIONADA sobre**

Figura 26- TD ALICE Apenso 12 (5-7)

253. A premissa investigativa é corroborada não só pelas correlações dos atos administrativos, mas também encontra amparo nos elementos probatórios obtidos nas diligências ostensivas.

254. Os atos subsequentes ao relatório da 1ª comissão do PAD em 23/04/2021 até o retorno do processo disciplinar pelo então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM em 15/09/2021 quando sequer possuía competência administrativa para anular o PAD foram realizados com o intento de evitar a exposição da ferramenta.

255. A declaração dos investigados RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI e os elementos de prova colhidos na fase ostensiva da presente investigação corroboram a premissa investigativa.

7.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 03/2019 E SUA CORRELAÇÃO COM O PROCESSO DE MAPEAMENTO TIC.

256. O presente capítulo trata do processo administrativo disciplinar instaurado em face de RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, os quais foram identificados como sendo os responsáveis de fato pela empresa privada ICCIBER SEGURANÇA CIBERNÉTICA LTDA, valendo-se de interpostas pessoas: o genitor de IZYCKI e a cunhada de COLLI.

257. Diante da infrutividade das ameaças de exposição da ferramenta perante a Comissão do PAD, os servidores ameaçaram diretamente a Direção-Geral de expor o desvirtuamento da utilização da ferramenta *First Mile* na agência, incluindo um suposto uso contra os próprios servidores durante o PAD.

258. O Diretor-Geral então, nas proximidades do prazo para se desencompatibilizar e concorrer ao cargo de Deputado Federal, adotou manobra no PAD já relatado pela demissão para retorná-lo à fase de diligências, para ganhar tempo e passar as eleições gerais. Ressalte-se que, naquela altura, a exposição do uso da ferramenta também poderia prejudicar a reeleição do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, que havia indicado o Diretor-Geral.

259. Esse evento se tornou conhecido pelos servidores do órgão, ganhando o apelido de "**chantagem institucional**". Ao final, já em 2023, com a apresentação de um segundo relatório pela demissão no PAD, é que houve a exposição da ferramenta na imprensa promovida pelos servidores em vias de demissão, culminando na instauração do presente inquérito policial. A manobra foi efetiva. Não houve exposição no período eleitoral e ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi eleito Deputado Federal.

260. O PAD n.º 03/2019 foi instaurado em 28/06/2019 por meio da Portaria n.º 015/2019-COGER/ABIN.

2) DA CORREGEDORIA-GERAL

a) INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 015/2019-COGER/ABIN, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 143 da Lei nº 8.112/90 e pelo artigo 126, incisos I, alínea "f", do Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência, aprovado pela Portaria nº 12, de 06.03.2017, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 09.03.2017,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com o escopo de apurar os eventuais reflexos disciplinares dos fatos e atos descritos no Despacho nº 015/2019-COGER/ABIN, de 28 de junho de 2019, nos autos da Sindicância Investigativa nº 003/2019-COGER/ABIN (NUP 00091.001026/2019-11) e, bem assim, outros fatos, ações e omissões que, no curso dos trabalhos apuratórios, surjam conexos.

SIGILOSO

261. A comissão disciplinar responsável pela condução foi presidida pela Oficial de Inteligência LIDIANE SOUZA DOS SANTOS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SIGILOSO

8/8 - Boletim de Serviço Especial Sigiloso - Ano XXI - nº 13 - 01/07/2019

Art. 2º - DESIGNAR os servidores LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, Oficial de Inteligência, matrícula nº 910579, DANIEL LEITE RIBEIRO, Oficial de Inteligência, matrícula nº 912443, e ANDRÉ TEIXEIRA COIMBRA, Agente de Inteligência, matrícula nº 910560, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos de apuração no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada em Boletim de Serviço Especial Sigiloso.

GIBRAN AYUPE MOTA

VALDIR MIGUEL LANGBECK SOARES
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal

Confere com o original:

MARIA ELIZIANE BARROS CARNEIRO
Chefe da Divisão de Apoio do Departamento de Gestão de Pessoal

SIGILOSO

262. O PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN apurou que RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, oficiais da ABIN eram responsáveis de fato pela empresa privada ICCIBER SEGURANÇA CIBERNÉTICA LTDA, utilizando parentes (o genitor de IZYCKI e a cunhada de COLLI) como sócios formais para ocultar seu envolvimento.

263. A empresa ICCIBER, sob o controle dos oficiais da ABIN, desenvolveu um sistema chamado "Cerbero" e tentou vendê-lo ao Exército Brasileiro por meio de licitação (Pregão Eletrônico n.º 18/2018), mas a proposta foi rejeitada por falhas técnicas. Nesta ação, constatou-se que os oficiais estiveram presentes fisicamente nas instalações do Exército durante fases importantes da licitação.

264. Ao final do Processo Administrativo Disciplinar, a comissão responsável concluiu que RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI cometeram diversas infrações administrativas graves, incluindo improbidade administrativa por conflito de interesses, violação do regime de dedicação exclusiva exigido pelo cargo na ABIN, e atuação como intermediários de interesses privados junto a órgãos públicos. Diante da gravidade das infrações, a comissão recomendou a aplicação da pena de DEMISSÃO para ambos os servidores.

265. Os servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, ao tempo dos fatos, trabalhavam na maior unidade criada pelo então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM para ações da área fim da ABIN: CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL – CIN.

266. A referida unidade era chefiada pelo Delegado de Polícia Federal CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, indicado por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. Na unidade também estavam lotados os policiais federais cedidos MARCELO BORMEVET e CARLOS MAGNO.

7.7 AMEAÇAS DE EXPOSIÇÃO DO SISTEMA FIRST MILE NO PAD N.º 03/2019:

267. Os investigados RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI durante o **PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN**, **realizaram ameaças veladas da exposição do sistema *First Mile,*** conforme se depreende, dentre outros, do requerimento da juntada no PAD do Estudo Técnico Preliminar de aquisição de sistemas, citando "Espionagem Cibernética e rastreamento de dispositivos (*First Mile*)".

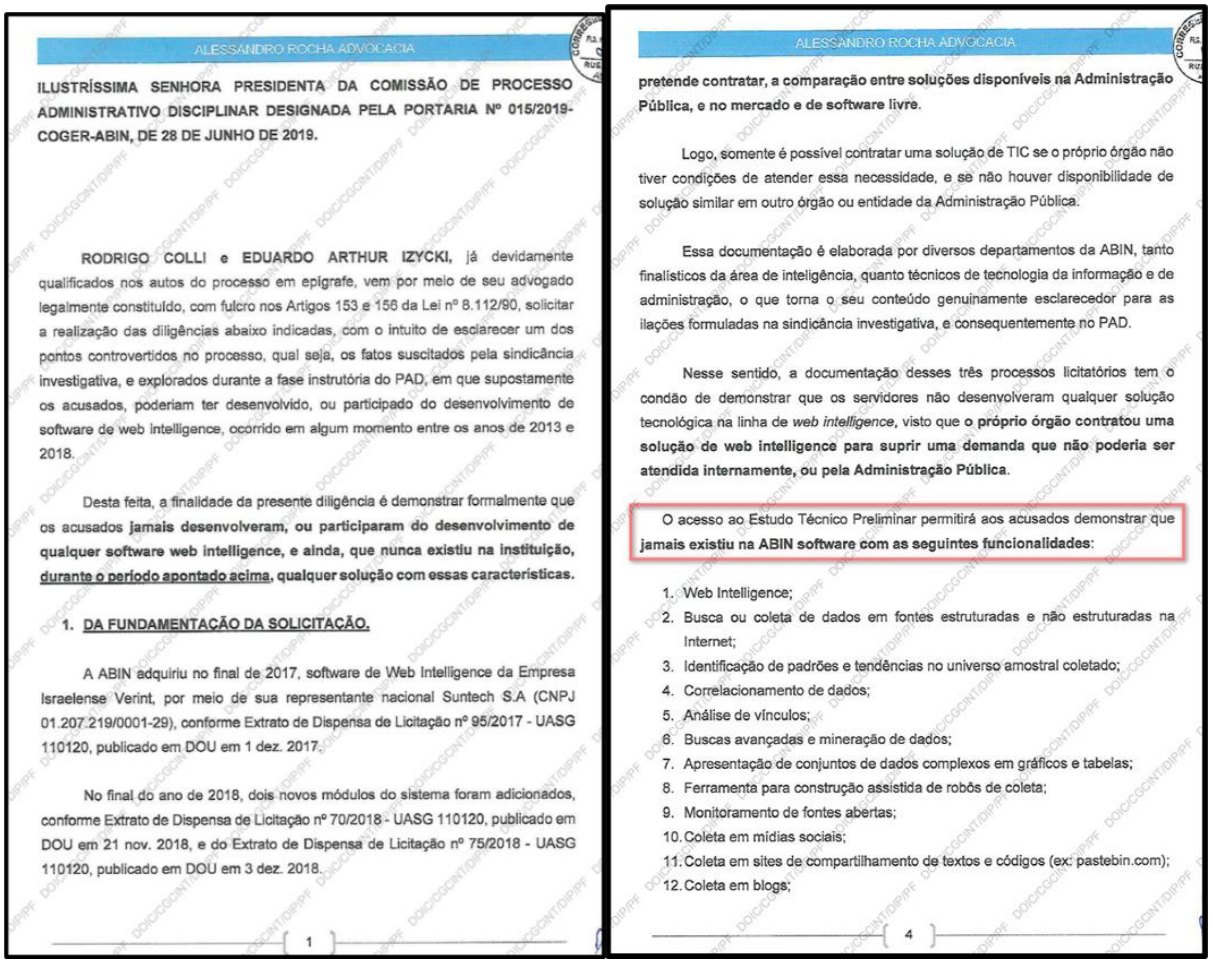

ALESSANDRO ROCHA ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 015/2019-COGER-ABIN, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado legalmente constituído, com fulcro nos Artigos 153 e 156 da Lei nº 8.112/90, solicitar a realização das diligências abaixo indicadas, com o intuito de esclarecer um dos pontos controvertidos no processo, qual seja, os fatos suscitados pela sindicância investigativa, e explorados durante a fase instrutória do PAD, em que supostamente os acusados, poderiam ter desenvolvido, ou participado do desenvolvimento de software de web intelligence, ocorrido em algum momento entre os anos de 2013 e 2018.

Desta feita, a finalidade da presente diligência é demonstrar formalmente que os acusados **jamais desenvolveram, ou participaram do desenvolvimento de qualquer software web intelligence, e ainda, que nunca existiu na instituição, durante o período apontado acima, qualquer solução com essas características.**

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO.**

A ABIN adquiriu no final de 2017, software de Web Intelligence da Empresa Israelense Verint, por meio de sua representante nacional Suntech S.A (CNPJ 01.207.219/0001-29), conforme Extrato de Dispensa de Licitação nº 95/2017 - UASG 110120, publicado em DOU em 1 dez. 2017.

No final do ano de 2018, dois novos módulos do sistema foram adicionados, conforme Extrato de Dispensa de Licitação nº 70/2018 - UASG 110120, publicado em DOU em 21 nov. 2018, e do Extrato de Dispensa de Licitação nº 75/2018 - UASG 110120, publicado em DOU em 3 dez. 2018.

1

ALESSANDRO ROCHA ADVOCACIA

pretende contratar, a comparação entre soluções disponíveis na Administração Pública, e no mercado e de software livre.

Logo, somente é possível contratar uma solução de TIC se o próprio órgão não tiver condições de atender essa necessidade, e se não houver disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Essa documentação é elaborada por diversos departamentos da ABIN, tanto finalísticos da área de inteligência, quanto técnicos de tecnologia da informação e de administração, o que torna o seu conteúdo genuinamente esclarecedor para as ilações formuladas na sindicância investigativa, e consequentemente no PAD.

Nesse sentido, a documentação desses três processos licitatórios tem o condão de demonstrar que os servidores não desenvolveram qualquer solução tecnológica na linha de *web intelligence*, visto que **o próprio órgão contratou uma solução de web intelligence para suprir uma demanda que não poderia ser atendida internamente, ou pela Administração Pública.**

O acesso ao Estudo Técnico Preliminar permitirá aos acusados demonstrar que **jamais existiu na ABIN software com as seguintes funcionalidades:**

1. Web Intelligence;
2. Busca ou coleta de dados em fontes estruturadas e não estruturadas na Internet;
3. Identificação de padrões e tendências no universo amostral coletado;
4. Correlacionamento de dados;
5. Análise de vínculos;
6. Buscas avançadas e mineração de dados;
7. Apresentação de conjuntos de dados complexos em gráficos e tabelas;
8. Ferramenta para construção assistida de robôs de coleta;
9. Monitoramento de fontes abertas;
10. Coleta em mídias sociais;
11. Coleta em sites de compartilhamento de textos e códigos (ex: pastebin.com);
12. Coleta em blogs;

4

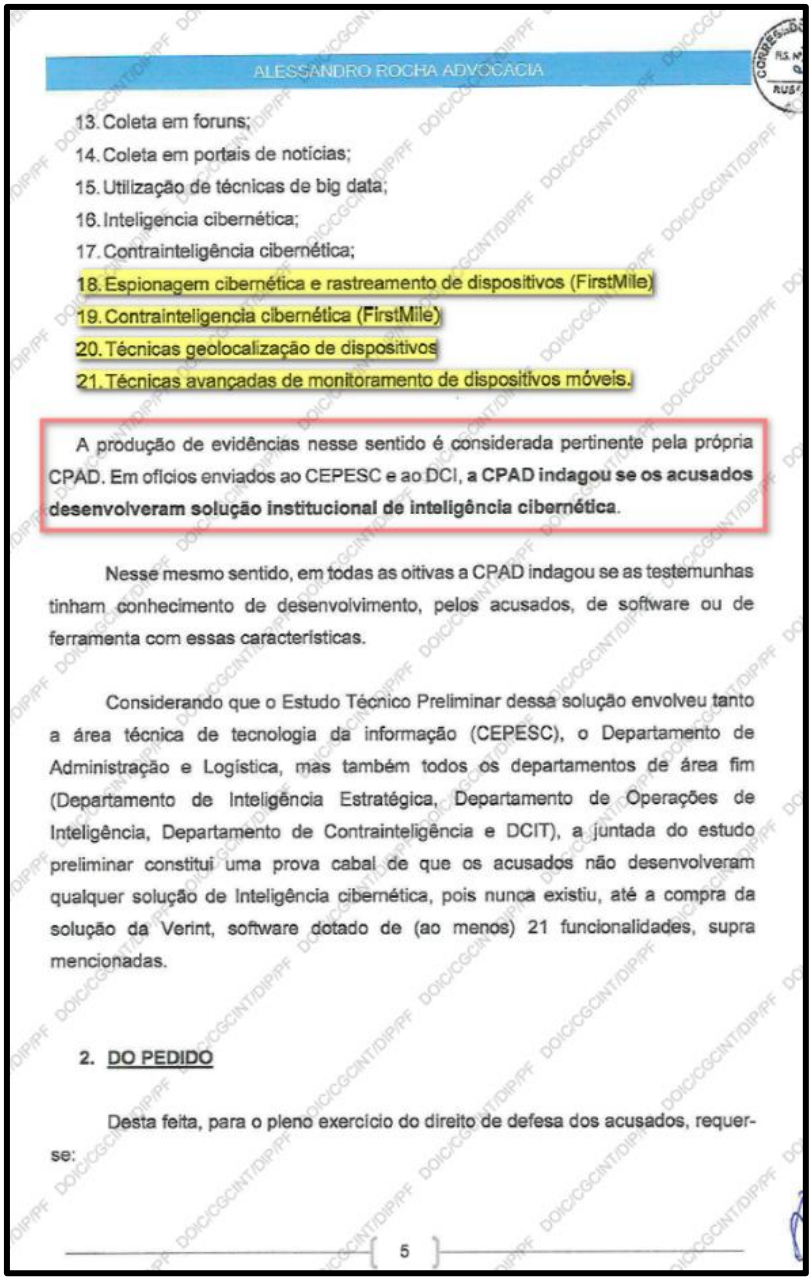

ALESSANDRO ROCHA ADVOCACIA

13. Coleta em foruns;
14. Coleta em portais de notícias;
15. Utilização de técnicas de big data;
16. Inteligencia cibernética;
17. Contrainteligência cibernética;
18. Espionagem cibernética e rastreamento de dispositivos (FirstMile)
19. Contrainteligencia cibernética (FirstMile)
20. Técnicas geolocalização de dispositivos
21. Técnicas avançadas de monitoramento de dispositivos móveis.

A produção de evidências nesse sentido é considerada pertinente pela própria CPAD. Em ofícios enviados ao CEPESC e ao DCI, **a CPAD indagou se os acusados desenvolveram solução institucional de inteligência cibernética**.

Nesse mesmo sentido, em todas as oitivas a CPAD indagou se as testemunhas tinham conhecimento de desenvolvimento, pelos acusados, de software ou de ferramenta com essas características.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar dessa solução envolveu tanto a área técnica de tecnologia da informação (CEPESC), o Departamento de Administração e Logística, mas também todos os departamentos de área fim (Departamento de Inteligência Estratégica, Departamento de Operações de Inteligência, Departamento de Contrainteligência e DCIT), a juntada do estudo preliminar constitui uma prova cabal de que os acusados não desenvolveram qualquer solução de Inteligência cibernética, pois nunca existiu, até a compra da solução da Verint, software dotado de (ao menos) 21 funcionalidades, supra mencionadas.

2. DO PEDIDO

Desta feita, para o pleno exercício do direito de defesa dos acusados, requer-se:

5

268. A defesa preliminar dos investigados já solicitava a juntada do estudo técnico preliminar do sistema *First Mile:*

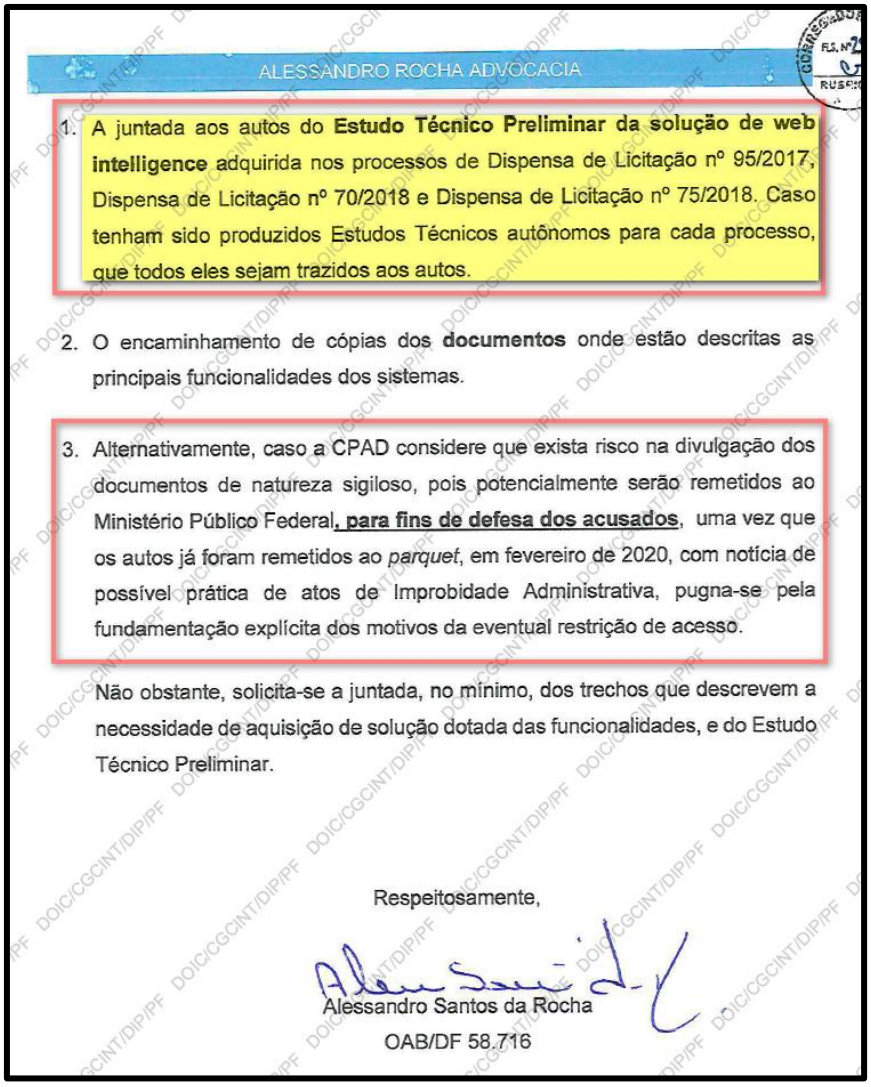

ALESSANDRO ROCHA ADVOCACIA

1. A juntada aos autos do **Estudo Técnico Preliminar da solução de web intelligence** adquirida nos processos de Dispensa de Licitação nº 95/2017, Dispensa de Licitação nº 70/2018 e Dispensa de Licitação nº 75/2018. Caso tenham sido produzidos Estudos Técnicos autônomos para cada processo, que todos eles sejam trazidos aos autos.

2. O encaminhamento de cópias dos **documentos** onde estão descritas as principais funcionalidades dos sistemas.

3. Alternativamente, caso a CPAD considere que exista risco na divulgação dos documentos de natureza sigiloso, pois potencialmente serão remetidos ao Ministério Público Federal, **para fins de defesa dos acusados**, uma vez que os autos já foram remetidos ao *parquet*, em fevereiro de 2020, com notícia de possível prática de atos de Improbidade Administrativa, pugna-se pela fundamentação explícita dos motivos da eventual restrição de acesso.

Não obstante, solicita-se a juntada, no mínimo, dos trechos que descrevem a necessidade de aquisição de solução dotada das funcionalidades, e do Estudo Técnico Preliminar.

Respeitosamente,

Alessandro Santos da Rocha
OAB/DF 58.716

Figura 27-SEI 00091.001361/2019–10 (pág.283)

269. A "defesa" dos investigados demandava a cópia do Estudo Técnico Preliminar do *First Mile* para provar que a ABIN não teria desenvolvido esse tipo de solução razão pela qual os servidores não poderiam ter utilizado o "conhecimento institucional" para desenvolver um sistema e participar presencialmente de um processo licitatório.

270. A pena de demissão e as ameaças direcionadas ao então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM substanciaram pedido *sui generis*.

271. Percebendo que a apuração se encaminhava para a conclusão pela pena de demissão, os investigados requereram expressamente nos autos que todas as decisões fossem realizadas pela Direção-Geral (ALEXANDRE RAMAGEM), conforme se depreende da defesa apresentada antes do relatório final da 1ª comissão de PAD, quando da exposição na mídia de informações do próprio PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN.

> O fato foi devidamente comunicado à Direção-Geral da ABIN, com solicitação de apuração da autoria dos vazamentos, já que até o momento não houve a identificação do servidor responsável pelos atos narrados.
>
> Neste sentido, **não se pode afastar a possibilidade** de que qualquer Servidor da Corregedoria da ABIN esteja, **eventualmente**, envolvido no vazamento, e que de alguma forma possa indevidamente influir no deslinde do processo, motivo pelo qual **desde já requeremos que as futuras deliberações sejam praticadas pela Direção-Geral da ABIN, órgão ao qual encontra-se subordinada a Corregedoria-Geral.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

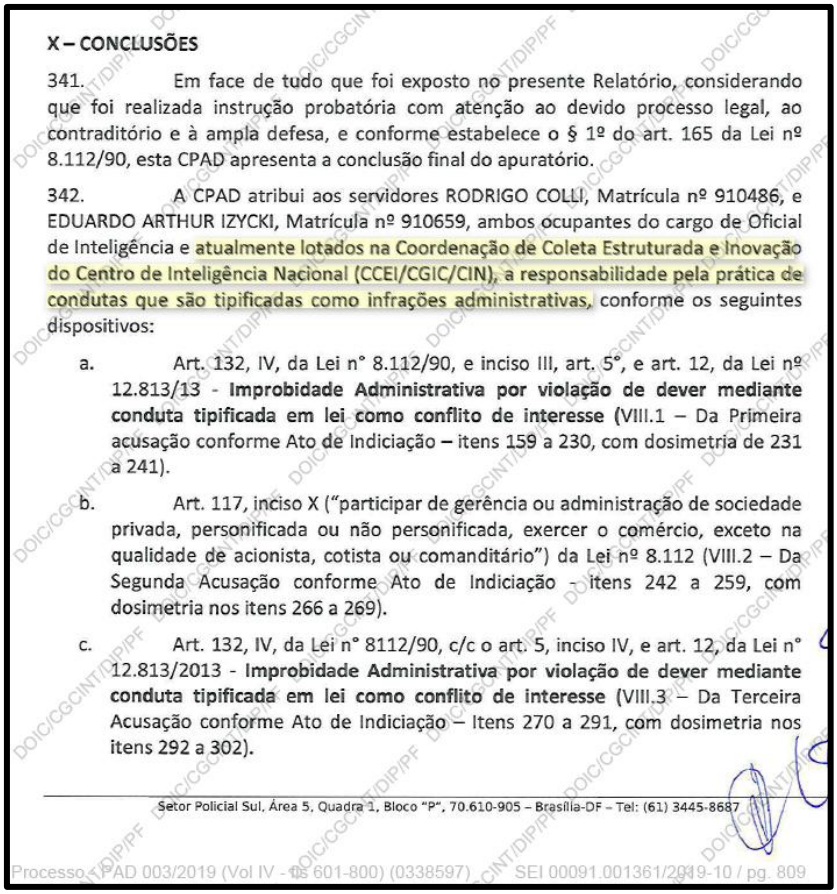

X – CONCLUSÕES

341. Em face de tudo que foi exposto no presente Relatório, considerando que foi realizada instrução probatória com atenção ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, e conforme estabelece o § 1º do art. 165 da Lei nº 8.112/90, esta CPAD apresenta a conclusão final do apuratório.

342. A CPAD atribui aos servidores RODRIGO COLLI, Matrícula nº 910486, e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, Matrícula nº 910659, ambos ocupantes do cargo de Oficial de Inteligência e atualmente lotados na Coordenação de Coleta Estruturada e Inovação do Centro de Inteligência Nacional (CCEI/CGIC/CIN), a responsabilidade pela prática de condutas que são tipificadas como infrações administrativas, conforme os seguintes dispositivos:

a. Art. 132, IV, da Lei n° 8.112/90, e inciso III, art. 5°, e art. 12, da Lei nº 12.813/13 - **Improbidade Administrativa por violação de dever mediante conduta tipificada em lei como conflito de interesse** (VIII.1 – Da Primeira acusação conforme Ato de Indiciação – itens 159 a 230, com dosimetria de 231 a 241).

b. Art. 117, inciso X ("participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário") da Lei nº 8.112 (VIII.2 – Da Segunda Acusação conforme Ato de Indiciação – itens 242 a 259, com dosimetria nos itens 266 a 269).

c. Art. 132, IV, da Lei n° 8112/90, c/c o art. 5, inciso IV, e art. 12, da Lei n° 12.813/2013 - **Improbidade Administrativa por violação de dever mediante conduta tipificada em lei como conflito de interesse** (VIII.3 – Da Terceira Acusação conforme Ato de Indiciação – Itens 270 a 291, com dosimetria nos itens 292 a 302).

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco "P", 70.610-905 – Brasília-DF – Tel: (61) 3445-8687

Processo - PAD 003/2019 (Vol IV - fls 601-800) (0338597) SEI 00091.001361/2019-10 / pg. 809

Figura 28- PAD n.º 03/2019 (PG. 624 SEI 00091.001361/201–10 2021.

272. As ações e referências ao suposto uso do sistema *First Mile* não surtiram efeito com a corregedoria e, ao final do procedimento disciplinar, **a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indicou a aplicação da pena de demissão**:

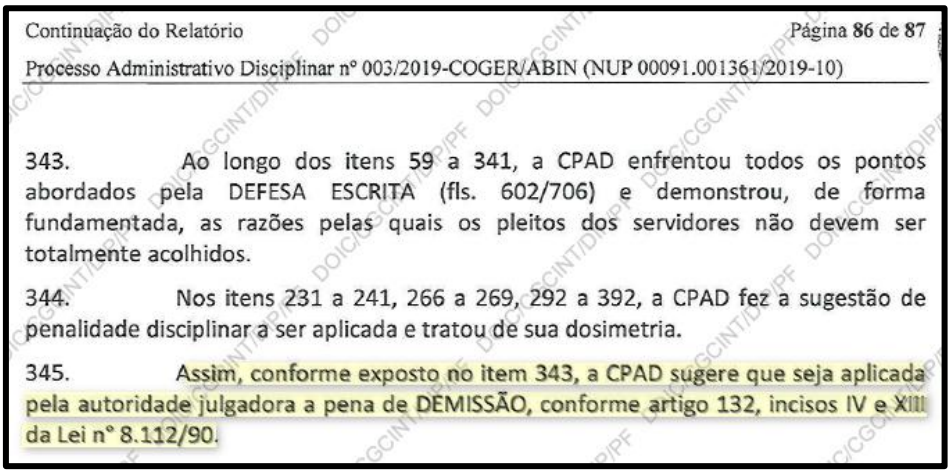

Continuação do Relatório Página 86 de 87

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019-COGER/ABIN (NUP 00091.001361/2019-10)

343. Ao longo dos itens 59 a 341, a CPAD enfrentou todos os pontos abordados pela DEFESA ESCRITA (fls. 602/706) e demonstrou, de forma fundamentada, as razões pelas quais os pleitos dos servidores não devem ser totalmente acolhidos.

344. Nos itens 231 a 241, 266 a 269, 292 a 392, a CPAD fez a sugestão de penalidade disciplinar a ser aplicada e tratou de sua dosimetria.

345. Assim, conforme exposto no item 343, a CPAD sugere que seja aplicada pela autoridade julgadora a pena de DEMISSÃO, conforme artigo 132, incisos IV e XIII da Lei n° 8.112/90.

Figura 29-PAD n.º 03/2019 (PG. 809 SEI 00091.001361/2019.

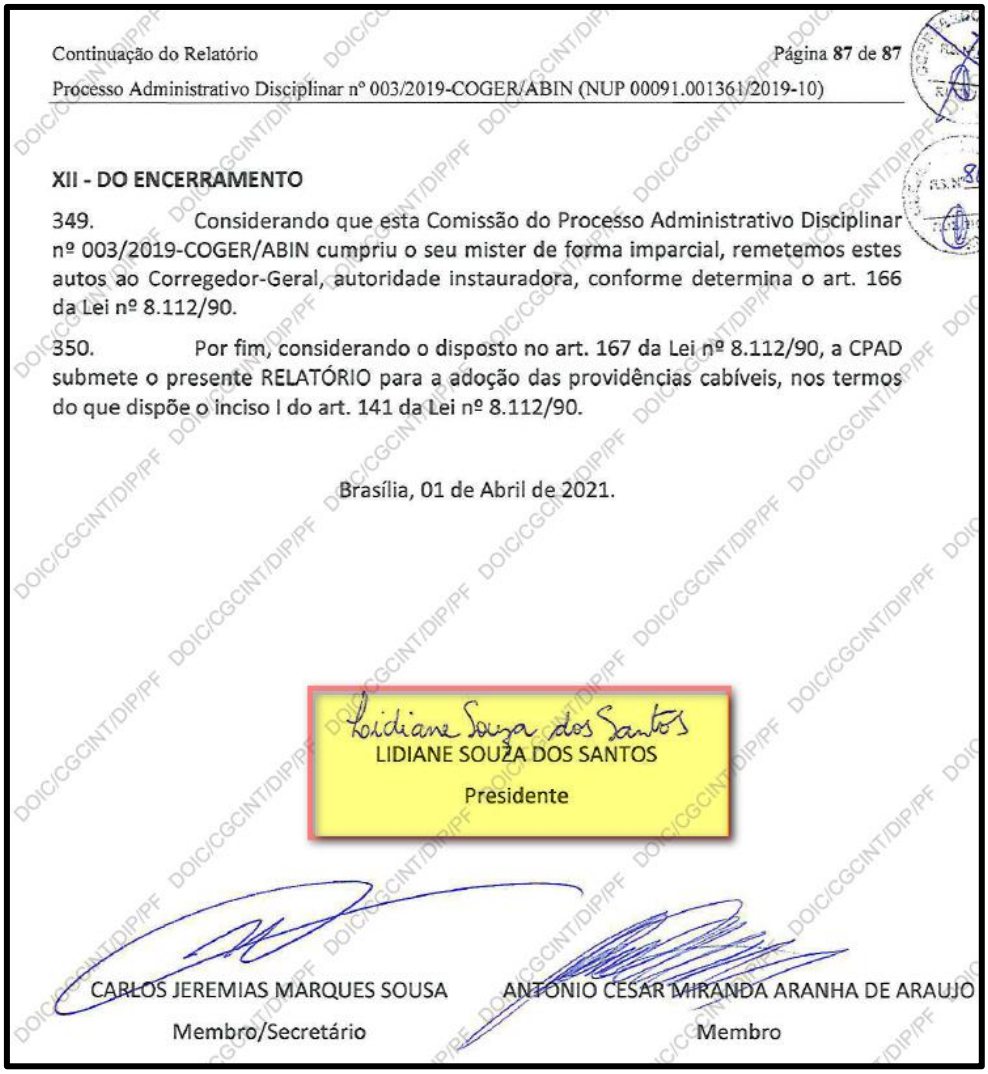

Continuação do Relatório Página 87 de 87

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019-COGER/ABIN (NUP 00091.001361/2019-10)

XII - DO ENCERRAMENTO

349. Considerando que esta Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019-COGER/ABIN cumpriu o seu mister de forma imparcial, remetemos estes autos ao Corregedor-Geral, autoridade instauradora, conforme determina o art. 166 da Lei nº 8.112/90.

350. Por fim, considerando o disposto no art. 167 da Lei nº 8.112/90, a CPAD submete o presente RELATÓRIO para a adoção das providências cabíveis, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 141 da Lei nº 8.112/90.

Brasília, 01 de Abril de 2021.

LIDIANE SOUZA DOS SANTOS
Presidente

CARLOS JEREMIAS MARQUES SOUSA
Membro/Secretário

ANTONIO CESAR MIRANDA ARANHA DE ARAUJO
Membro

273. A **demissão deveria ter sido encaminhada ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional**, autoridade competente para aplicação da pena de demissão em **23/04/2021,** conforme, inclusive, ocorrido no dia da deflagração da fase ostensiva da presente investigação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

III - CONCLUSÕES

138. Diante do exposto, **ACOLHO E APROVO** o Relatório Final, datado de 1º de abril de 2021, que propôs a aplicação da pena de demissão aos servidores, ora indiciados, EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI, pelos fatos apurados neste Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021-COGER/ABIN (00091.001361/2019-10), afastando, no entanto, as circunstâncias agravantes propostas pela CPAD nos itens 237, 265 e 298 do Relatório Final.

139. **ACOLHO**, ainda, as sugestões do trio processante, consignadas nos itens 346 a 348 do Relatório Final (fl. 799), quanto à apuração dos supostos fatos apontados ***i)*** pelo servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI em seu interrogatório de fls. 453/461, juntamente com a documentação de fls. 474/564, apresentada pela defesa; e ***ii)*** pelo servidor ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI, por ocasião de seu depoimento de fls. 239/242. Ante essas 2 (duas) novas vertentes que emergiram no curso da instrução do presente PAD nº 003/2019-COGER, **DETERMINO**, por conseguinte, a instauração de 2 (duas) Sindicâncias Investigativas para a apuração dos supostos fatos ora apontados.

140. Considerando a denúncia formulada pelos servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI de vazamento de informações sigilosas deste Processo Administrativo Disciplinar, **DETERMINO** a instauração de Sindicância Investigativa para rigorosa apuração dos supostos fatos noticiados.

141. Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Diretor-Geral da ABIN, para conhecimento e remessa ao Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para que realize o julgamento, com fulcro no art. 167 da Lei n° 8.112/90, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.055/99.

142. À SEVAPRO/COGER, para adotar as providências descritas no item anterior e, em seguida, proceder às anotações de praxe.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021.

RICARDO RAMOS SAMPAIO
Corregedor-Geral

Despacho 0339902 SEI 00091.001361/2019-10 / pg. 23

Figura 30-PAD n.º 03/2019 (PG. 23 V II SEI 00091.001361/201 – 10 2021)

274. A análise do processo de **"Mapeamento de Soluções de Tecnologia"** indica a pertinência temporal do evento que resultou na anulação do PAD n.º 03/2019 e a mudança de entendimento sobre a "legalidade" do sistema *First Mile*.

275. O PAD n.º 03/2019 foi encaminhado para assessoria jurídica em 02/06/2021 e devolvido ao gabinete de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, sem motivação declarada no dia 31/08/2021, sob justificativa de que não haveria obrigatoriedade de parecer jurídico.

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Gabinete
Coordenação-Geral de Gabinete

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001361/2019-10

Interessado: Direção-Geral, Corregedoria-Geral

À Asjur,

Solicito apreciação e manifestação a respeito do presente processo correcional, previamente ao encaminhamento ao Senhor Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional para decisão.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PINHO SOUSA**, **Chefe de Gabinete**, em 02/06/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0365320** e o código CRC **0FB837D9**.

276. Depreende-se, portanto, que o PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN seria encaminhado ao Ministro-Chefe do GSI, **AUGUSTO HELENO**, mas por interferência dos altos gestores da ABIN foi retirado da AGU e devolvido para o gabinete de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**.**

Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Gabinete

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001361/2019-10
Interessado: Assessoria Jurídica

1. Tendo em vista a não obrigatoriedade de parecer jurídico, solicito desconsiderar o pedido de apreciação do caso e retornar o processo para manifestação oportuna pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PINHO SOUSA**, **Chefe de Gabinete**, em 31/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0424606** e o código CRC **7709F18E**.

277. A Advocacia Geral da União, atendendo ao "pedido de restituição" remeteu o processo para o Gabinete do então diretor da ABIN no mesmo dia, em 31/08/2021, com o devido registro da necessidade de o processo ser encaminhado para a autoridade competente para o julgamento: Ministro Chefe da Casa Civil.

278. O Oficial **PAULO HENRIQUE PINHO SOUSA** foi chefe de gabinete do Diretor ALEXANDRE RAMAGEM no período de abril de 2021 até novembro de 2021 e prestou os devidos esclarecimentos em termo de depoimento prestado à Polícia Federal. A devolução do PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN para o gabinete de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi objeto de questionamento e os esclarecimentos prestados reforçam a atuação do ex-Diretor da ABIN para evitar a exposição do sistema *First Mile*.

DESPACHO n. 00104/2021/ASJUR-ABIN/CGU/AGU

NUP: 00091.001361/2019-10
INTERESSADOS: CORREGEDORIA GERAL - COGER/ABIN
ASSUNTOS: INSTAURAÇÃO / INSTRUÇÃO / JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1. Restitua-se ao Gabinete do DG, tendo em vista que, além do pedido formulado pela Chefia de Gabinete (Seq. 2), a autoridade competente para aplicação da penalidade aplicada seria o Ministro Chefe do GSI, que é assessorado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO
ADVOGADO DA UNIÃO
CHEFE DA ASJUR-ABIN

279. A devolução do processo para o gabinete de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, nos termos declarados, se deu a pedido do Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM, mesmo após parecer da Assessoria Jurídica (ASJUR) indicar a competência do Ministro Chefe do GSI para julgamento devido à pena de demissão proposta.

280. A percepção do oficial que atuava como assessor de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES era que os servidores COLLI e IZYCKI estavam utilizando o conhecimento sobre o sistema *First Mile* para evitar as respectivas demissões.

RESPONDEU QUE não testemunhou algum evento que pudesse mudar o "sentido do processo"; **QUE** a ação do depoente foi a pedido do Diretor Geral Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE** nunca ficou clara a motivação por trás dessa ação do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE** o depoente percebeu que Del. **CARLOS AFONSO** e Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** tinham simpatia pela causa dos servidores **COLLI** E **IZYCKI** quando exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica - DIE; **QUE** O Del. **CARLOS AFONSO** foi chefe dos servidores **COLLI** e **IZYCKI**; **QUE IZYCKI** quando subordinado do Del. **CARLOS AFONSO** chegou a ficar responsável pela "coleta estruturada" no DIE – Departamento de Inteligência Estratégica; **QUE** sem saber precisar o período exato, mas antes da concessão da licença, **IZYCKI** teve audiência com Del. **CARLOS AFONSO** e, salvo engano, Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE QUESTIONADO sobre o uso do conhecimento do uso do sistema "*First Mile*" pelos ex-servidores COLLI e IZYCKI como meio para evitar a pena de demissão RESPONDEU QUE** ao depoente parece que os servidores usaram esse conhecimento para dissuadir o encaminhamento do PAD para demissão; **QUE** Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** "levou"(no sentido figurado) o

processo para estudar; **QUE** o Diretor Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** desprendeu tempo para apreciar o processo; **QUE** esse comportamento do Diretor chamou a atenção do depoente; **QUE** quando saiu o Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**, entrou o Diretor **VICTOR FELISMINO CARNEIRO**; **QUE** quando o **SAULO MOURA DA CUNHA** tomou conhecimento que seria diretor adjunto, avisou ao então Diretor Adjunto **VITOR FELISMINO CARNEIRO** que a primeira providência de sua gestão seria submeter o **PAD Nº03/2019** para o Ministro Chefe do GSI; **QUE** não sabe dizer porque **VICTOR FELISMINO CARNEIRO** deixou o processo parado durante sua gestão durante 9(nove) meses; **QUE VICTOR FELISMINO CARNEIRO** remeteu o **PAD nº 03/2019** somente na última semana do ano de 2022, ou seja, na semana final de sua gestão. **QUE**

Figura 31-TD PAULO HENRIQUE PINHO SOUSA — Apenso 12 (08–12)

281. A oficial ALICE FERREIRA, assistente de CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO até 2021 e, depois, no gabinete da Direção-Geral da ABIN, confirmou, em termo de depoimento, que ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES a teria consultado verbalmente para encontrar uma alternativa legal à demissão dos servidores (IZYCKI e COLLI). A servidora foi a responsável pela indicação da "conversão do PAD em diligência", cujo efeito foi constituição de nova Comissão de PAD e o retardo em eventual exposição do *First Mile*:

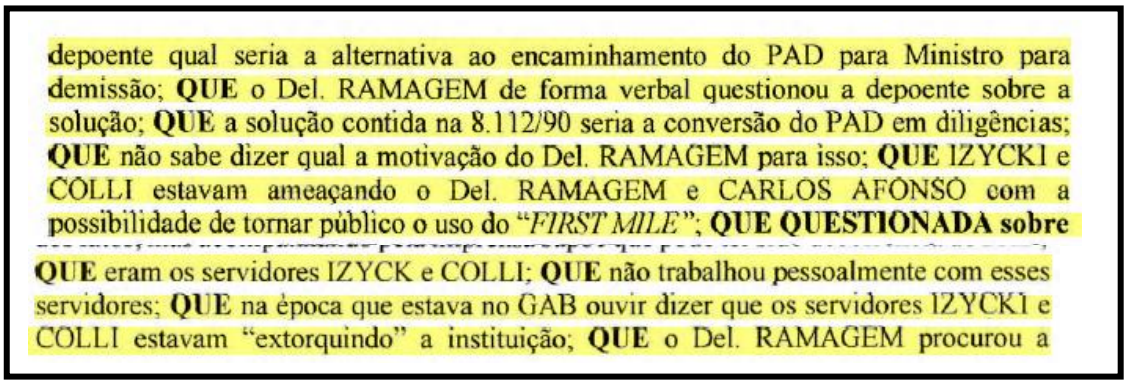
depoente qual seria a alternativa ao encaminhamento do PAD para Ministro para demissão; **QUE** o Del. RAMAGEM de forma verbal questionou a depoente sobre a solução; **QUE** a solução contida na 8.112/90 seria a conversão do PAD em diligências; **QUE** não sabe dizer qual a motivação do Del. RAMAGEM para isso; **QUE** IZYCKI e COLLI estavam ameaçando o Del. RAMAGEM e CARLOS AFONSO com a possibilidade de tornar público o uso do "*FIRST MILE*"; **QUE QUESTIONADA sobre** **QUE** eram os servidores IZYCK e COLLI; **QUE** não trabalhou pessoalmente com esses servidores; **QUE** na época que estava no GAB ouvir dizer que os servidores IZYCKI e COLLI estavam "extorquindo" a instituição; **QUE** o Del. RAMAGEM procurou a

Figura 32-TD ALICE Apenso 12 (5-7)

282. O Diretor-Geral da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM, entretanto, atendendo a interesse pessoal, alheio à orientação da AGU sobre a autoridade competente para julgamento, **converteu o julgamento do PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN em diligências**. Na decisão, destacam-se os pressupostos fáticos e de direito apresentados pelo então Diretor-Geral da ABIN, que fundaram a decisão, dentre eles a necessidade de oitiva das interpostas pessoas que figuravam como sócias da empresa, as quais, durante o PAD **esquivaram**-se das intimações, evitando assim que fossem efetivamente intimadas e ouvidas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

FUNDAMENTAÇÃO

10. A Administração Pública espera de seus servidores condutas diligentes, evitando atos com resultados não almejados. No caso concreto, restou concluído nos pareceres deste procedimento a imputação aos acusados, de forma livre e consciente, de prática de condutas em desconformidade com as normas legais.

11. Em que pese a discricionariedade atribuída à autoridade administrativa pela Lei 8.112/90 na aplicação da pena disciplinar ao servidor, ela existe para imputação proporcional em cada caso objetivando uma providência devida, isto é, daquela que efetivamente atinja o maior grau de satisfação do interesse público almejado pela lei.

12. Não se trata, em hipótese alguma, de liberdade para a Administração decidir, mas para escolher a alternativa que melhor se amolde à finalidade legal.

13. Para verificar se o ato administrativo se conteve dentro do campo em que realmente havia descrição, isto é, no interior da esfera de opções legítimas, é preciso atentar para o caso concreto.

14. A discricionariedade do ato só existe *in concreto*, ou seja, perante o quadro da realidade fática com suas feições polifacéticas, pois foi em função disto que a lei se compõe de maneira a obrigá-la.

15. Com isso, diante dos fatos apurados no processo administrativo, mostra-se aparentemente indevida a punição pela pena máxima imposta, porquanto, demonstra violar deveres da instrução do procedimento e desconsiderar critérios do art. 128 da Lei 8.112/90

16. Conclamo, assim, raciocínio assemelhado ao utilizado no Direito Penal, pois o Direito é sistemático, ou seja, congrega interseções de valores sociais não podendo ficar circunscrito à mera ficção sem produzir frutos materiais e palpáveis na coletividade em que ele está inserido.

III. Oitiva dos proprietários e gestores da empresa privada

26. A tomada de depoimento prevalece como prova fundamental à apuração, servindo para acusação e defesa, portanto, essencial ao amplo convencimento e à toda instrução.

27. A indesculpável ausência de oitiva dos proprietários e gestores da empresa privada ICCIBER Segurança Cibernética Ltda., central a todo apuratório, se apresenta como diligência a ser complementada, em indubitável saneamento.

28. Necessário, neste diapasão, perquirir a dinâmica dos eventos trazidos sob a ótica e participação dos proprietários e gestores da empresa privada, além de suas qualificações para área de tecnologia da informação, desenvolvimento de softwares, defesa cibernética, inclusive acerca de habilidades para desenvolvimento de software de presumível complexidade técnica.

29. Diante dos três tópicos assinalados, resta caracterizado vício e desrespeito à busca de uma consistente instrução a embasar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, decorrendo, por conseguinte, a manifesta ilegalidade da estipulação da consignada demissão, pena máxima ao servidor público.

30. Cada atuação infracional está adstrita à proporcional reprimenda. Seja ela penal ou administrativa, impondo-se, contudo, valorar-se a conduta do agente e o resultado concreto de sua atuação.

31. Neste sentido, surge a figura do responsável pela aplicação da sanção,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

283. O corregedor **RICARDO RAMOS SAMPAIO,** em **17/09/2021,** nomeou nova comissão disciplinar:

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

PORTARIA Nº 68/COGER/DG/ABIN/GSI/PR, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 143 da Lei nº 8.112/90 e pelo artigo 126, incisos II e VII, do Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência, aprovado pela Portaria nº 12, de 06.03.2017, editada pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 09.03.2017,

DECISÃO

36. Escorado no Parecer nº 031/2017/TPB/ASJUR-ABIN/CGU/AGU (PAD NUP 00091.001609/2015-19), extrai-se magistério doutrinário e jurisprudencial no sentido da não vinculação do Relatório Final à autoridade julgadora, de maneira que ela não está obrigada a concordar com os termos da peça.

37. Nessa linha, o art. 168 da Lei 8.112/90 dispõe que "o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário à prova dos autos".

38. Importante destacar que o entendimento dos tribunais pátrios é no sentido de que há livre apreciação das provas pela autoridade julgadora, quando cumprida adequada fundamentação, requisito já trazido nesta peça.

39. Desta forma, face às indicações de necessárias medidas elucidativas e complementares a exigir necessária reparação, determino a conversão do julgamento em diligência, para nomeação de nova comissão processante, com poderes para reavaliar as provas já produzidas, determinar novas e, ainda, promover novo indiciamento, caso concluam por estas medidas em relatório conclusivo.

40. Mantém-se acolhimento declarado pelo Corregedor-Geral às sugestões do trio processante anterior, com a determinação de instauração de outras três sindicâncias investigativas, conforme itens 139 e 140 do Despacho do Corregedor-Geral de 23/04/2021.

41. Determino o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria-Geral

Despacho Decisório (0435823) SEI 0001001361/2019-10 / pg. 34

para ciência, providências e anotações de praxe.

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral
Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 15/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

284. Neste ponto, merece destaque o fato de a comissão ter sido nomeada em 19/09/2021, posto que a nomeação ocorreu no domingo, mas assinado na segunda-feira, não havendo possibilidade da indicação de eventuais escolhidos de RAMAGEM.

285. Noutros termos, apesar da conversão em diligências e da nomeação de nova comissão, esta, por sua vez, chegou à mesma conclusão da primeira comissão, qual seja: a indicação da pena de demissão **em 10/10/2022**.

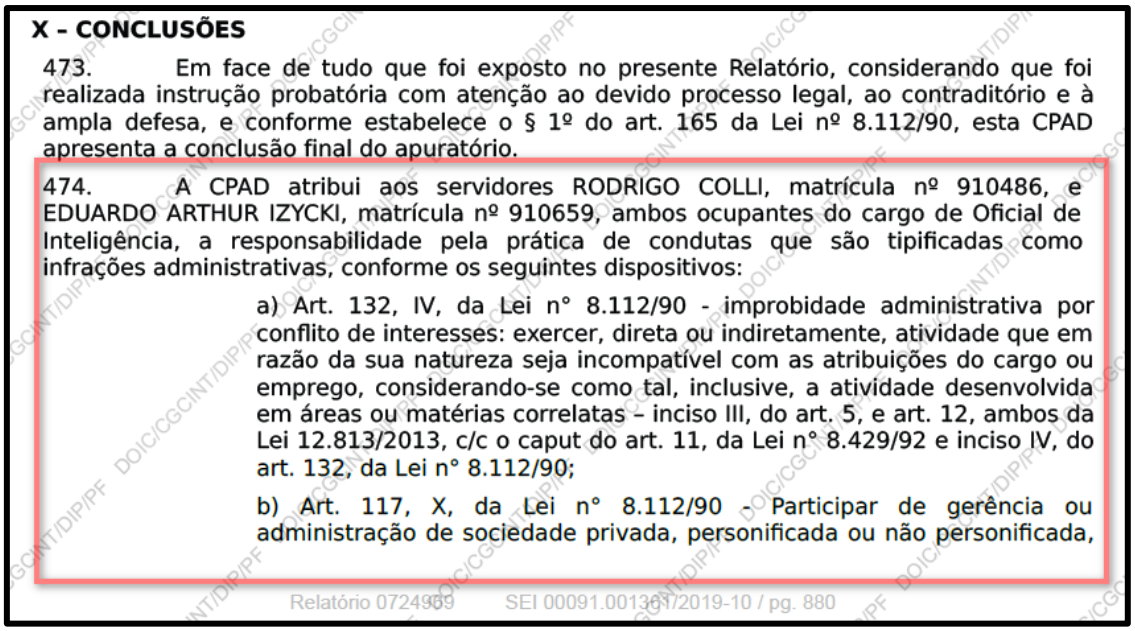

X - CONCLUSÕES

473. Em face de tudo que foi exposto no presente Relatório, considerando que foi realizada instrução probatória com atenção ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, e conforme estabelece o § 1º do art. 165 da Lei nº 8.112/90, esta CPAD apresenta a conclusão final do apuratório.

474. A CPAD atribui aos servidores RODRIGO COLLI, matrícula nº 910486, e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, matrícula nº 910659, ambos ocupantes do cargo de Oficial de Inteligência, a responsabilidade pela prática de condutas que são tipificadas como infrações administrativas, conforme os seguintes dispositivos:

a) Art. 132, IV, da Lei n° 8.112/90 - improbidade administrativa por conflito de interesses: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas – inciso III, do art. 5, e art. 12, ambos da Lei 12.813/2013, c/c o caput do art. 11, da Lei n° 8.429/92 e inciso IV, do art. 132, da Lei n° 8.112/90;

b) Art. 117, X, da Lei n° 8.112/90 - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada,

Relatório 0724969 SEI 00091.001361/2019-10 / pg. 880

286. A "diligência" teve como consequência a desconstituição da comissão natural e a nomeação de outra comissão, desfazendo inclusive indiciamento do procedimento demissionário.

287. O pressuposto fático seria a ausência da oitiva dos responsáveis formais pela empresa **ICCIBER**, respectivamente o genitor de IZKICY, **EDSON FLÁVIO IZYCKI,** e a cunhada de **RODRIGO COLLI, VALÉRIA CARLA CURADO RIBEIRO.** Por oportuno, **o nome ICCIBER apresenta as exatas iniciais dos investigados IZYCI e COLLI adicionada da expressão "ciber".**

288. A oitiva dos referidos, que não teria ocorrido em virtude da relação de parentesco, que os caracterizaria como meros informantes, e do excesso de provas produzidas no PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN, foi dada como justificativa para que a alta gestão da ABIN conseguisse ganhar tempo e produzir a "declaração extemporânea" de legalidade do sistema *First Mile*.

289. A IRPJ n.º 3948823/2024 revelou no notebook apreendido na residência de EDUARDO IZYCKI a manifestação encaminhada para corregedoria em nome da cunhada de RODRIGO COLLI, VALÉRIA CARLA CURADO RIBEIRO, sedimentando o uso de pessoa interposta até no procedimento administrativo disciplinar.

290. Os metadados do arquivo "***manifesto-intimacao-depor-valeria.docx***" extraído do computador do investigado **RODRIGO COLLI** apresentam metadados da empresa "Harpia Tech", empresa de inteligência cibernética — **Harpia Tecnologia Eireli, CNPJ n.º 34.460.760/0001-01**.

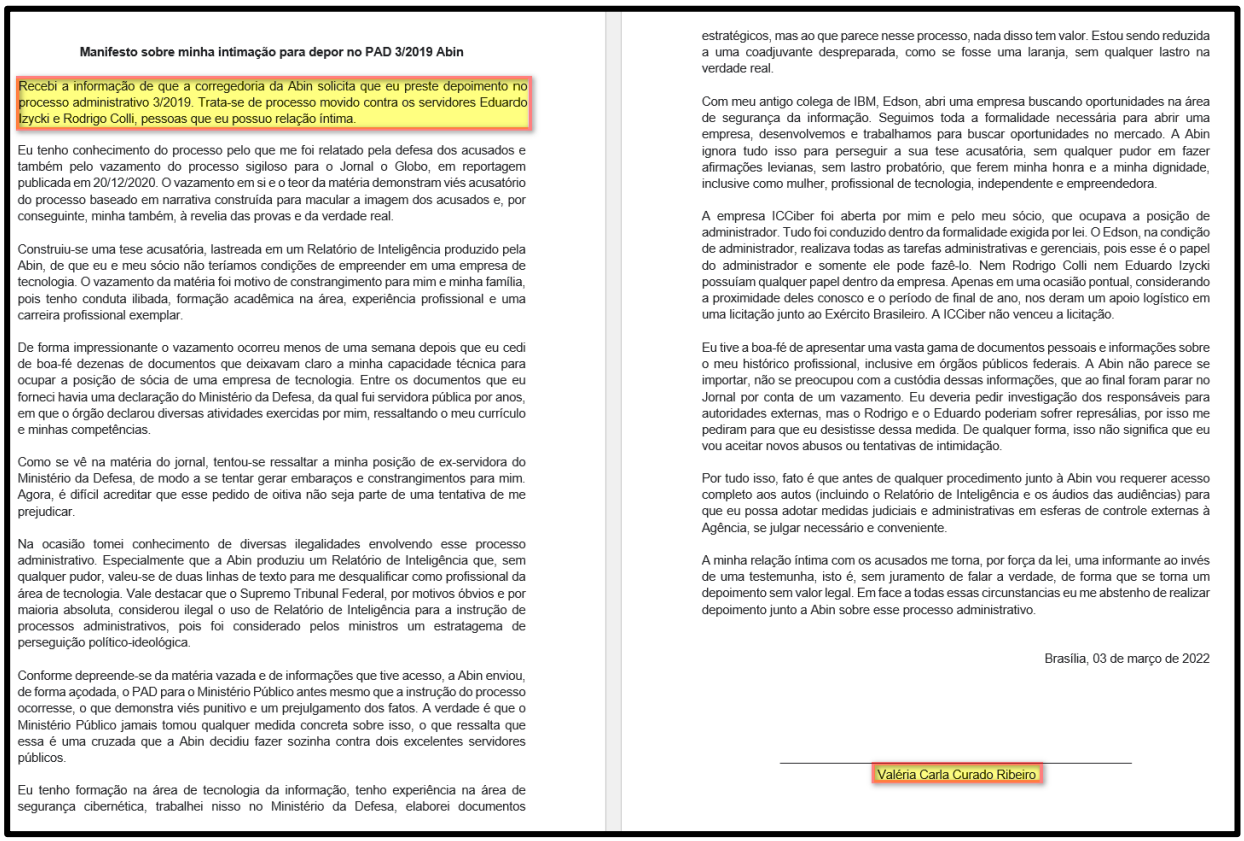

Manifesto sobre minha intimação para depor no PAD 3/2019 Abin

Recebi a informação de que a corregedoria da Abin solicita que eu preste depoimento no processo administrativo 3/2019. Trata-se de processo movido contra os servidores Eduardo Izycki e Rodrigo Colli, pessoas que eu possuo relação íntima.

Eu tenho conhecimento do processo pelo que me foi relatado pela defesa dos acusados e também pelo vazamento do processo sigiloso para o Jornal o Globo, em reportagem publicada em 20/12/2020. O vazamento em si e o teor da matéria demonstram viés acusatório do processo baseado em narrativa construída para macular a imagem dos acusados e, por conseguinte, minha também, à revelia das provas e da verdade real.

Construiu-se uma tese acusatória, lastreada em um Relatório de Inteligência produzido pela Abin, de que eu e meu sócio não teríamos condições de empreender em uma empresa de tecnologia. O vazamento da matéria foi motivo de constrangimento para mim e minha família, pois tenho conduta ilibada, formação acadêmica na área, experiência profissional e uma carreira profissional exemplar.

De forma impressionante o vazamento ocorreu menos de uma semana depois que eu cedi de boa-fé dezenas de documentos que deixavam claro a minha capacidade técnica para ocupar a posição de sócia de uma empresa de tecnologia. Entre os documentos que eu forneci havia uma declaração do Ministério da Defesa, da qual fui servidora pública por anos, em que o órgão declarou diversas atividades exercidas por mim, ressaltando o meu currículo e minhas competências.

Como se vê na matéria do jornal, tentou-se ressaltar a minha posição de ex-servidora do Ministério da Defesa, de modo a se tentar gerar embaraços e constrangimentos para mim. Agora, é difícil acreditar que esse pedido de oitiva não seja parte de uma tentativa de me prejudicar.

Na ocasião tomei conhecimento de diversas ilegalidades envolvendo esse processo administrativo. Especialmente que a Abin produziu um Relatório de Inteligência que, sem qualquer pudor, valeu-se de duas linhas de texto para me desqualificar como profissional da área de tecnologia. Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, por motivos óbvios e por maioria absoluta, considerou ilegal o uso de Relatório de Inteligência para a instrução de processos administrativos, pois foi considerado pelos ministros um estratagema de perseguição político-ideológica.

Conforme depreende-se da matéria vazada e de informações que tive acesso, a Abin enviou, de forma açodada, o PAD para o Ministério Público antes mesmo que a instrução do processo ocorresse, o que demonstra viés punitivo e um prejulgamento dos fatos. A verdade é que o Ministério Público jamais tomou qualquer medida concreta sobre isso, o que ressalta que essa é uma cruzada que a Abin decidiu fazer sozinha contra dois excelentes servidores públicos.

Eu tenho formação na área de tecnologia da informação, tenho experiência na área de segurança cibernética, trabalhei nisso no Ministério da Defesa, elaborei documentos estratégicos, mas ao que parece nesse processo, nada disso tem valor. Estou sendo reduzida a uma coadjuvante despreparada, como se fosse uma laranja, sem qualquer lastro na verdade real.

Com meu antigo colega de IBM, Edson, abri uma empresa buscando oportunidades na área de segurança da informação. Seguimos toda a formalidade necessária para abrir uma empresa, desenvolvemos e trabalhamos para buscar oportunidades no mercado. A Abin ignora tudo isso para perseguir a sua tese acusatória, sem qualquer pudor em fazer afirmações levianas, sem lastro probatório, que ferem minha honra e a minha dignidade, inclusive como mulher, profissional de tecnologia, independente e empreendedora.

A empresa ICCiber foi aberta por mim e pelo meu sócio, que ocupava a posição de administrador. Tudo foi conduzido dentro da formalidade exigida por lei. O Edson, na condição de administrador, realizava todas as tarefas administrativas e gerenciais, pois esse é o papel do administrador e somente ele pode fazê-lo. Nem Rodrigo Colli nem Eduardo Izycki possuíam qualquer papel dentro da empresa. Apenas em uma ocasião pontual, considerando a proximidade deles conosco e o período de final de ano, nos deram um apoio logístico em uma licitação junto ao Exército Brasileiro. A ICCiber não venceu a licitação.

Eu tive a boa-fé de apresentar uma vasta gama de documentos pessoais e informações sobre o meu histórico profissional, inclusive em órgãos públicos federais. A Abin não parece se importar, não se preocupou com a custódia dessas informações, que ao final foram parar no Jornal por conta de um vazamento. Eu deveria pedir investigação dos responsáveis para autoridades externas, mas o Rodrigo e o Eduardo poderiam sofrer represálias, por isso me pediram para que eu desistisse dessa medida. De qualquer forma, isso não significa que eu vou aceitar novos abusos ou tentativas de intimidação.

Por tudo isso, fato é que antes de qualquer procedimento junto à Abin vou requerer acesso completo aos autos (incluindo o Relatório de Inteligência e os áudios das audiências) para que eu possa adotar medidas judiciais e administrativas em esferas de controle externas à Agência, se julgar necessário e conveniente.

A minha relação íntima com os acusados me torna, por força da lei, uma informante ao invés de uma testemunha, isto é, sem juramento de falar a verdade, de forma que se torna um depoimento sem valor legal. Em face a todas essas circunstancias eu me abstenho de realizar depoimento junto a Abin sobre esse processo administrativo.

Brasília, 03 de março de 2022

Valéria Carla Curado Ribeiro

Figura 33-"manifesto-intimacao-depor-valeria.docx"

Metadados	
common:dc:language	pt-BR
common:dcterms:created	2022-03-01T20:52:00Z
common:dcterms:modified	2022-03-03T01:31:00Z
common:meta:last-author	Harpia Tech
office:cp:revision	7
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:extended-properties:TotalTime	36
office:meta:character-count	4.782
office:meta:character-count-with-spaces	5.656
office:meta:line-count	39
office:meta:page-count	2
office:meta:paragraph-count	11
office:meta:word-count	885
office:xmpTPg:NPages	2
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser

Figura 2 – Metadados do arquivo "manifesto-intimacao-depor-valeria.docx".

Figura 35-IRPJ n.º 3948823/2024.

291. A oitiva dos sócios formais da empresa ICCIBER não ocorreu presencialmente. Os próprios investigados redigiram e encaminharam as manifestações dos sócios formais (pessoas interpostas). Noutros termos, a diligência indispensável deduzida como fundamento para anulação do PAD n.º 03/2019 serviu tão-somente para que os servidores e altos gestores ganhassem tempo, inclusive restou devidamente registrado no relatório da segunda comissão do PAD:

481. Sugere-se que a COGER avalie a necessidade de apurar a existência de eventuais reflexos disciplinares diante da possível revelação de informações contidas no presente PAD a pessoas estranhas à ABIN. *In casu*, à luz dos docs. SEI 0559975 e 0559976, o Senhor ÉDSON FLÁVIO IZYCKI e a Senhora VALÉRIA CARLA CURADO RIBEIRO – sócios formais da empresa ICCIBER –, tomaram conhecimento de informações contidas no PAD.

482. Ambos os sócios formais apresentaram manifestação na qual informaram que não iriam comparecer às audiências designadas para ouvi-los (SEI 0559975 e 0559976).

483. Ademais, sugerimos, ainda, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para conhecimento acerca do presente Relatório Final, bem como do cometimento de improbidade administrativa e, também, para a formação de sua *opinio delicti* acerca do eventual cometimento, em tese, pelos indiciados, do tipo penal previsto no art. 337-F, do Código Penal (ou no art. 90 da Lei nº 8.666/1993).

484. A comissão processante reitera, ainda, a sugestão de interrupção das licenças para tratar de interesses particulares deferidas aos acusados.

Figura 36- SEI º 00091.001361/2019-10 (pg.881)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

292. O processo administrativo disciplinar foi encaminhado ao Diretor Adjunto VICTOR FELISMINO em **11/10/2022**:

Ao Senhor
JOIRO DE SOUZA ARAUJO
Chefe de Gabinete
Agência Brasileira de Inteligência
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Asa Sul
CEP: 70610-905 – Brasília/DF

Assunto: Encaminha autos do PAD para conhecimento e providências.

Referências: A) Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 003/2019-COGER/ABIN (NUP 00091.001361/2019-10);
B) Relatório Final, de 10/10/2022 (SEI 0726072).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Encaminho os autos do PAD em referência para que o Senhor Diretor-Adjunto da ABIN tome conhecimento do Relatório Final emitido pela Comissão Processante em 10/10/2022 (SEI 0726072) e, após as providências de praxe, remeta o processo ao Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para julgamento, em consonância com os arts. 141, inciso I, e 167, ambos da Lei nº 8.112/1990, c/c art. 2º, inciso I, alínea *"a"*, do Decreto nº 11.123/2022.

2. Por oportuno e antes da remessa à autoridade julgadora, sugere-se que essa Direção envie os autos à unidade de assessoramento jurídico (ASJUR/ABIN), para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JUSTINO DE PAULA**, **Corregedor(a)-Geral - Substituto(a)**, em 11/10/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

293. Em **28/12/2022,** o então Diretor-Adjunto VICTOR FELISMINO encaminhou o processo administrativo para avaliação do então Ministro do GSI — AUGUSTO HELENO — sobre a aplicação da pena de demissão.

Assunto: **Encaminhamento de autos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para julgamento.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.001361/2019-10.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2018-ABIN/GSIPR (NUP 00091.000065/2018-11), para análise e julgamento, com fundamento no que prescreve o art. 167, § 1º, e o art. 141, inciso I, ambos da Lei nº 8.112/90, e c art. 2º, inciso I, "a", do Decreto n. 11.123/22, diante da sugestão, por parte da comissão processante, de aplicação da pena de **demissão** aos servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI, matrícula nº 910659, e RODRIGO COLLI, matrícula nº 910486, pertencentes ao quadro de pessoal desta Agência Brasileira de Inteligência.

Respeitosamente,

VICTOR FELISMINO CARNEIRO
Diretor-Adjunto/ABIN

Documento assinado eletronicamente por **Victor Felismino Carneiro**, **Diretor Adjunto**, em 28/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

294. O encaminhamento da pena de demissão para o Ministro do GSI (posteriormente Ministro da Casa Civil) resultou na reação dos investigados RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI que externaram expressamente a ameaça de exposição do sistema *First Mile*.

295. Em virtude da iminência de sua demissão, os servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI materializaram a exposição da utilização do sistema *First Mile* em petição nos autos do processo administrativo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SR. EDUARDO JUSTINO DE PAULA

PAD Nº 003/2019-COGER/ABIN
NUP: 00091.001361/2019-10

RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, por intermédio dos seus advogados legalmente constituídos, com escritório profissional localizado no SAF, Sul, Q. 2, bloco D, sala 402, Ed. Via Esplanada, Brasília – DF, onde recebe avisos e intimações apresentar a seguinte manifestação complementar:

O Parecer 01/2022/ASJUR/DG (fls. 141/168) apresenta um sintético exame de regularidade do PAD 03/2019. Lamentavelmente, o item VII.1.4. que deveria versar sobre "o uso de software de segurança nacional de rastreamento de pessoas no PAD" não analisa a questão levantada pela defesa de forma explícita.

O parecer apenas repete o texto apresentado pelo Relatório Final da CPAD, que por sua vez SE RECUSA A APRESENTAR QUALQUER EVIDÊNCIA DOCUMENTAL. Apenas menciona que "informações que sustentaram o documento em referência são oriundas de fontes abertas ou de sistemas cadastrais".

O Relatório Final deveria indicar de qual fonte aberta ou sistema cadastral retirou a informação de que o acusado Rodrigo Colli esteve em Quartel do Exército no dia 15 de dezembro de 2018. Ao não o fazer reconhece que essa informação foi inserida no PAD 3/2019 por meio do uso do FirstMile (conforme as funcionalidades descritas no contrato de aquisição presentes nos autos).

O Parecer da ASJUR **não analisa essa a questão fulcral da defesa**, qual seja, **a ilicitude da prova obtida pelo FirstMile**.

Isso ocorreu porque a própria ASJUR e a AGU não estão cientes do teor da Sindicância Extraordinária Temática, instaurada pela Portaria 24 Coger/Abin de 25/03/2022, que aborda o uso "inapropriado da solução adquirida pelo contrato 567/2018". Isto é, os indícios do uso indevido são tão salientes que a

Figura 37- 00091.001361/2019-10 (pg.925)

própria instituição instaurou procedimento para averiguação dessa aquisição e do seu uso concreto.

Essa omissão do Parecer Jurídico gera extremo prejuízo para defesa dos acusados, uma vez que a prova ilícita do FirstMile foi elemento basilar do Relatório de Inteligência nº 0002/9110/Abin que inaugurou a atividade correicional do PAD 3/2019.

Por isso, é indispensável que os autos da Sindicância Extraordinária Temática, sejam juntados aos presentes autos para que o exame de regularidade do processo aborde a legalidade do uso do FirstMile.

Vale destacar que o "fundamento legal" da aquisição é o art. 13-B, do Código de Processo Penal, que pressupõe a autorização judicial da ferramenta após solicitação do "membro do Ministério Público ou o delegado de polícia" e o uso no contexto de investigação criminal de tráfico de pessoas. Esses requisitos levantam sérias dúvidas sobre a própria aquisição do FirstMile pela ABIN, uma vez que seu uso é restrito ao contexto de investigação criminal e depende de autorização judicial (completamente distintos das atribuições legais da ABIN).

Portanto, requer-se à Direção-Geral que promova a juntada dos autos de Sindicância Extraordinária Temática e a remessa à Advocacia-Geral da União para avaliação da legalidade do uso da ferramenta FirstMile como parte do exame de regularidade do PAD 3/2019. Essa medida é indispensável para garantir à legalidade das provas e o devido processo legal no âmbito do PAD 3/2019.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília/DF, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO COLLI

296. A ameaça de exposição da ferramenta pelos servidores, para evitar a vindoura demissão no PAD foi identificada em outras evidências angariadas ao longo da investigação.

297. O *Modus Operandi* é destacado na interlocução entre a servidora LÍVIA ISABELE em conversa com PAULO MAGNO, não deixa dúvida sobre os comentários no grupo do CAI, onde afirma que o início da presente apuração se deu em face de "*PADs abertos e cuja tramitação teria sido obstada pelos delegados de entonces*", referindo-se a ALEXANDRE RAMAGEM e CARLOS AFONSO

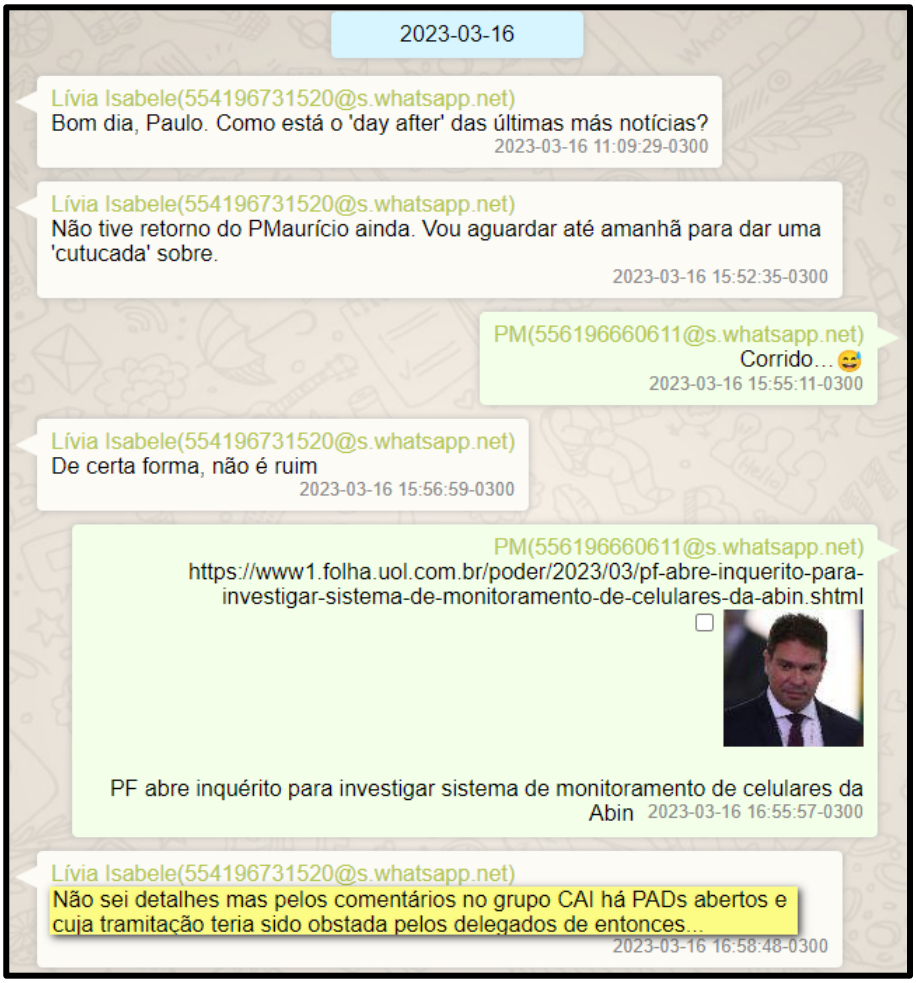

> *"há PADs abertos e cuja tramitação teria sido obstada pelos delegados de entonces".*

298. Em 18/03/2023, após a exposição da ferramenta, PAULO MAURÍCIO comenta com PAULO MAGNO que "além da turma de dentro o pessoal do ramagem está operando para me atacar"; ele acrescenta "*o Afonso fez ameaças de me prender na frente de várias pessoas. No momento certo vou usar isso se continuarem a me perturbar*".

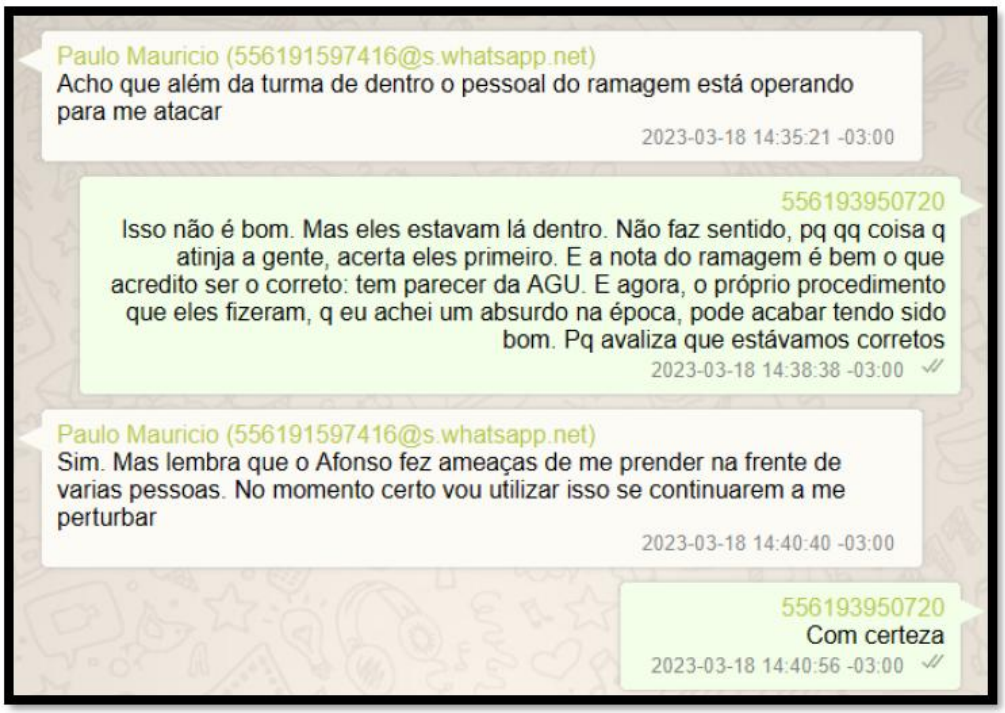

Sim. Mas lembra que o Afonso fez ameaças de me prender na frente de várias pessoas. No momento certo vou utilizar isso se continuarem a me perturbar

299. Tal fato decorre da reação de ALEXANDRE RAMAGEM em atribuir a PAULO MAURÍCIO a responsabilidade pela aquisição e uso da ferramenta. O trunfo de PAULO MAURÍCIO seria afirmar que ALEXANDRE RAMAGEM e CARLOS AFONSO sabiam da ilegalidade, tanto que houve a referida ameaça de prisão.

300. O processo de "correição" foi estratagema criado como "pré-defesa" pelos altos gestores da ABIN, conforme se verifica na interlocução entre ALEXANDRE RAMAGEM e CARLOS AFONSO, os quais destacam que PAULO MAURÍCIO deveria ser responsabilizado ("iluminado") pela ferramenta, pois teria sido o responsável pela demanda e, posteriormente, pelo uso; além do que estaria sendo indicado para um cargo algo no PT:

Figura 39-IPJ 183071/2024.

301. O uso indevido do sistema *First Mile* era um dos elementos com poder de coação dos investigados e perfazia, em verdade, uma das ferramentas da estrutura paralela instalada na ABIN destinada ao atendimento dos interesses pessoais e políticos do Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

302. A premissa também corroborada, dentre outros elementos, pela mensagem enviada por AUGUSTO DE ORNELLAS ABREU a PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, já em 14/03/2023, quando este foi indicado por LUIZ FERNANDO CORRÊA à função de Secretário de Planejamento e Gestão.

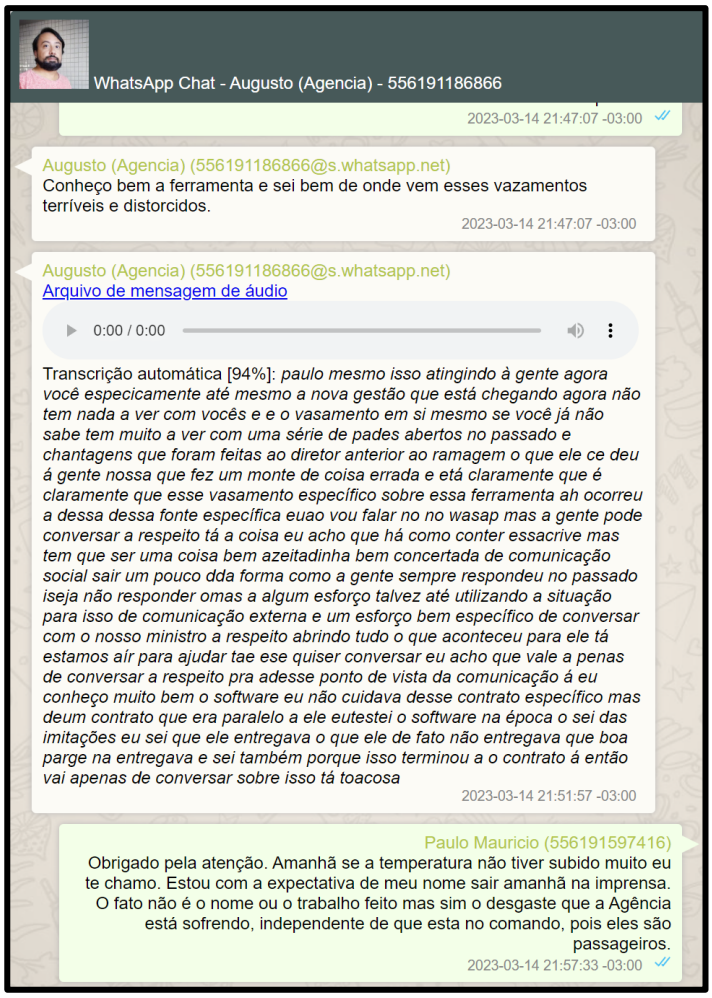

Figura 40-3AFE4A065F9CED32AE9360E3A7920E2C

"Paulo mesmo isso atingindo a gente agora você especificamente até mesmo a nova gestão que está chegando agora não tem nada a ver com vocês e o vazamento em si mesmo se você já não sabe tem muito a ver com uma série de pads (pads) abertos no passado e chantagens que foram feitas ao diretor anterior, ao ramagem e o que se sucedeu tá **haaa é gente nossa que fez um monte de coisa errada e tá claramente que é claramente que esse vazamento específico sobre essa ferramenta ah ocorreu haaa dessa fonte específic**a eu não vou falar no whatsapp mas a gente pode conversar a respeito tá a coisa eu acho que há como conter essa crise mas tem que ser uma coisa bem azeitadinha bem concertada de comunicação social sair um pouco da forma como a gente sempre respondeu no passado de não responder mas de haaaa algum esforço talvez até utilizando a situação para isso de comunicação externa e **um esforço bem específico de conversar com o nosso ministro a respeito abrindo tudo o que aconteceu para ele tá estamos aí pra ajudar tá se quiser conversar eu acho que vale a pena de conversar a respeito** tá para esse ponto de vista da comunicação e eu conheço muito bem o software eu não cuidava desse contrato específico mas de um contrato que era paralelo a ele de fato não entregava que boa parte ele entregava e sei também porque isso terminou o contrato então vamos apenas conversar sobre isso tá" (Transcrição)

303. O sistema *First Mile*, portanto, foi somente um dos sistemas que a ORCRIM empregou nas ações com desvio de finalidade realizadas com o aparato humano e material da ABIN para obtenção de vantagens para o **NÚCLEO POLÍTICO**, destinatário final do produto ilícito das ações de inteligência.

7.7.1 *COMPARAÇÃO DOS MARCOS TEMPORAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PAD N.º 03/2019, MAPEAMENTO DE TIC (LEGALIDADE EXTEMPORÂNEA FM) E FISCALIZAÇÃO CONTRATO FIRST MILE.*

304. Os atos administrativos que indicavam a demissão dos servidores EDUARDO IZYCKI e RODRIGO COLLI nos autos do PAD n.º 03/2019 e suas ameaças de exposição do sistema *First Mile* resultaram em ações nos autos dos processos de mapeamento de TIC – ferramentas de tecnologia, informação e comunicação e de fiscalização contratual.

305. RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI**,** em meados de **setembro de 2020**, logo após o fim das oitivas preliminares e a prorrogação do PAD n.º 03/2019 — COGER/ABIN, apresentaram um requerimento formal solicitando que fossem juntados aos autos os **"*Logs* do First Mile".**

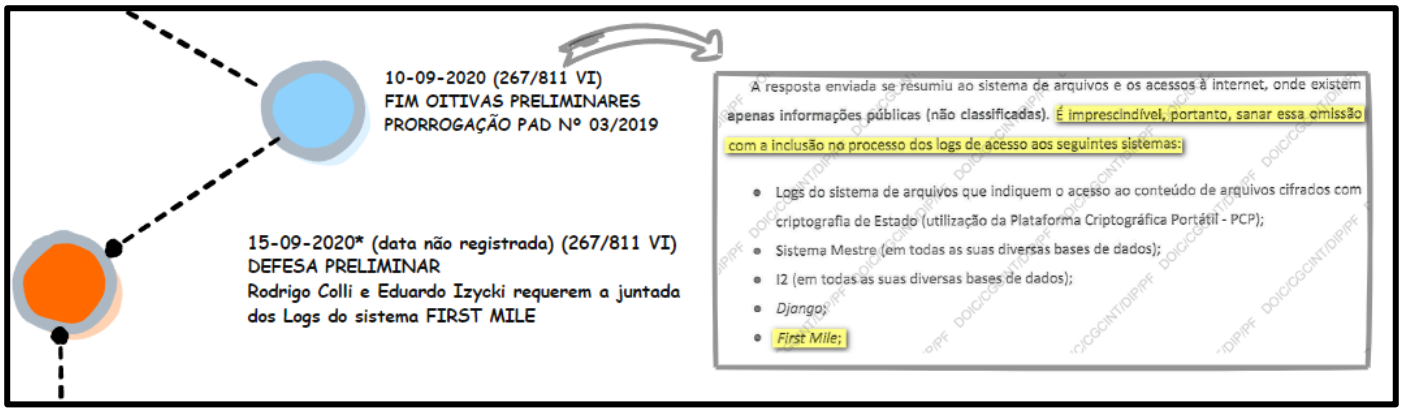

Figura 41- Os marcos temporais do PAD nº 03/2019

306. A juntada da defesa preliminar dos investigados em **15/09/2020** solicitando a juntada ao PAD n.º 03/2019 dos logs do sistema *First Mile* ocorreu 1(um) mês antes da manifestação extemporânea do fiscal do contrato do sistema em 15/10/2020 enfrentando a natureza real da aplicação no processo para verificar a legalidade das soluções tecnológicas da ABIN e se estas estariam no limite da atuação da inteligência.

307. Salienta-se, por oportuno, que em período correlato, MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES trataram de levantamentos relacionados ao oficial EDUARDO IZYCKI em **05/08/2020**, ou seja, **antes da conversão relatório do PAD em diligências, no dia 15/09/2020.**

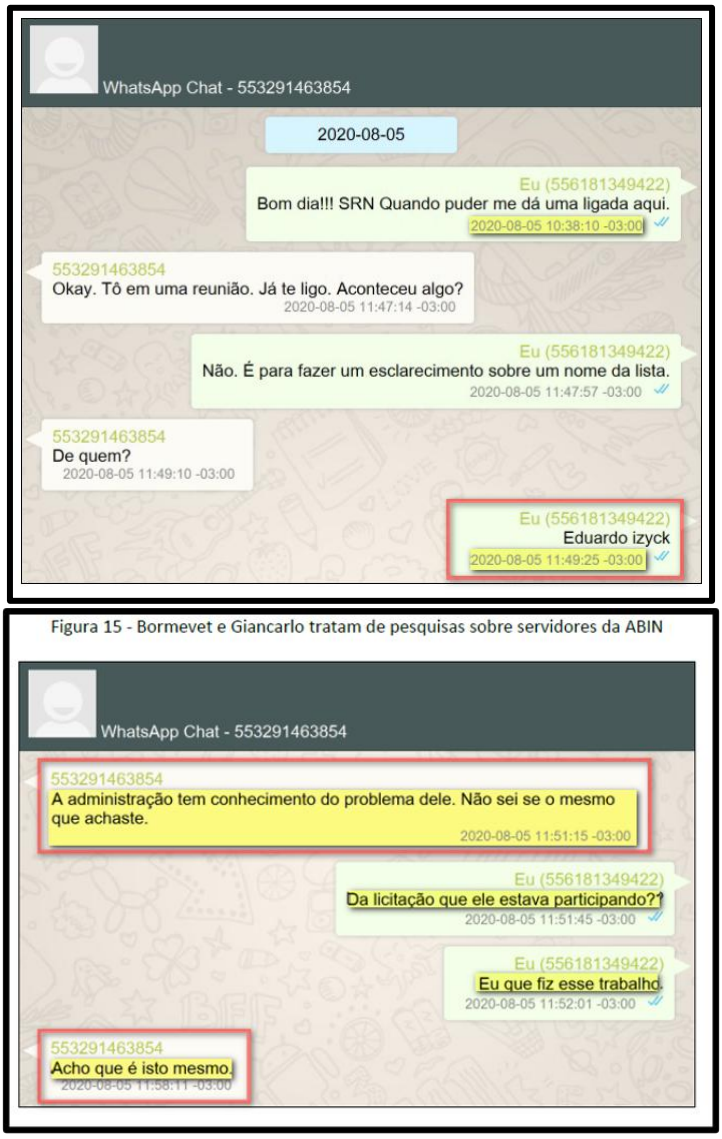

Figura 15 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre servidores da ABIN

Figura 42-4456401/2024

308. As tratativas entre MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES corroboram a ação dos altos gestores, bem como o pleno conhecimento dos fatos imputados aos ex-servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI.

309. O Diretor-Geral da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM, em 16 de março de 2020, iniciou um processo para verificar a legalidade das soluções tecnológicas da ABIN. Em 15 de outubro de 2020, às 10:46, MARCELO FURTADO, fiscal do contrato do sistema First Mile, despachou sugerindo o encerramento antecipado deste contrato por esgotamento dos créditos. No mesmo dia, 15 de outubro de 2020, às 10:54:16, um e-mail foi enviado a Furtado com questionamento sobre a legalidade do sistema. Este e-mail foi respondido, em 24 de outubro de 2020, às 17:59, respondeu este e-mail explicando que o First Mile coletava "metadados".

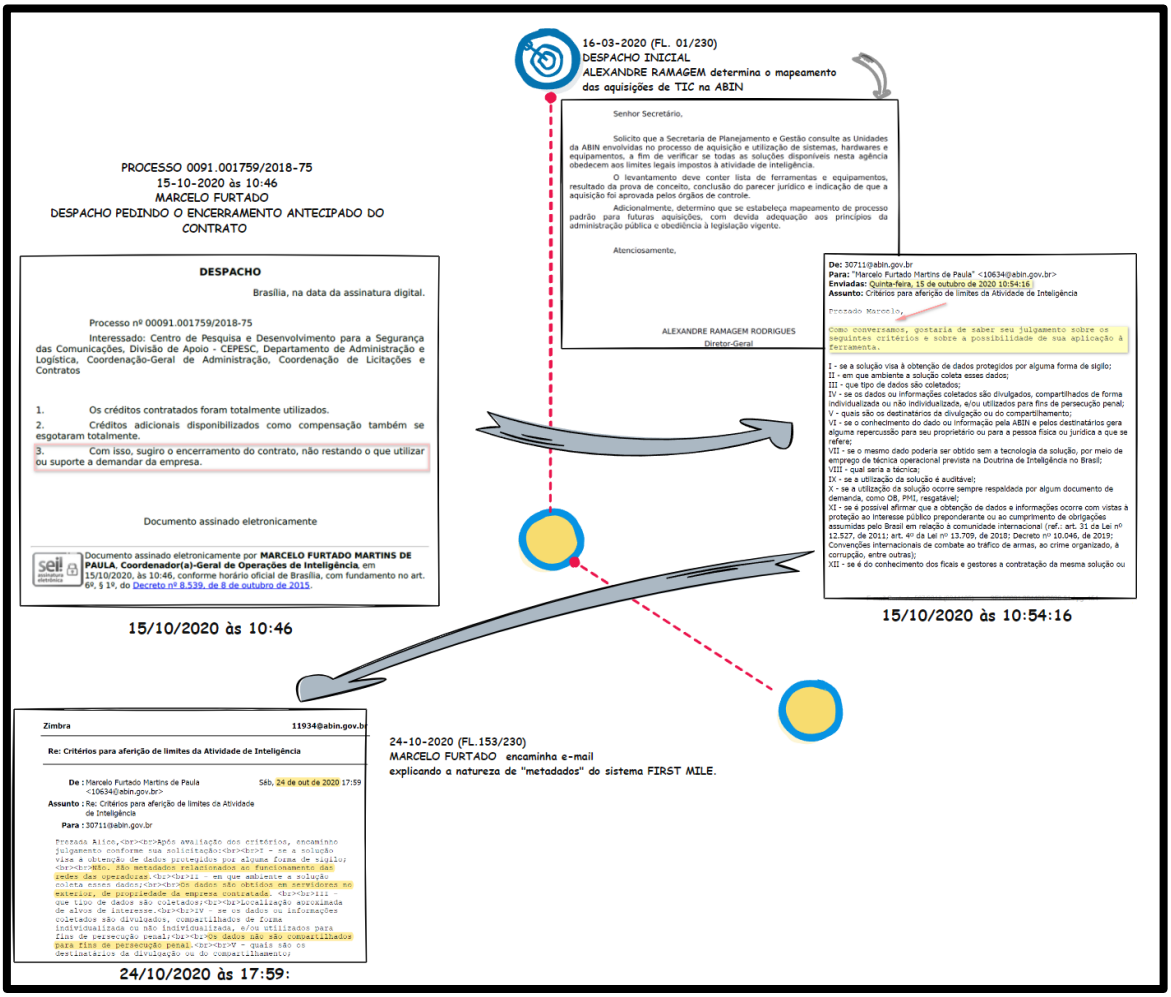

310. Em **1º de abril de 2021**, a comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 03/2019 — COGER/ABIN concluiu seu relatório final, propondo a demissão dos servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI atribuindo-lhes a prática de infrações administrativas como improbidade (Art. 132, IV, Lei 8.112/90) e conflito de interesses (Lei 12.813/13). Posteriormente, em **23 de abril de 2021**, o Corregedor da ABIN, RICARDO SAMPAIO, em despacho formal, acolheu e aprovou o relatório da comissão, concordando com a aplicação da pena de demissão aos dois servidores, embora tenha afastado as circunstâncias agravantes que haviam sido sugeridas pela comissão.

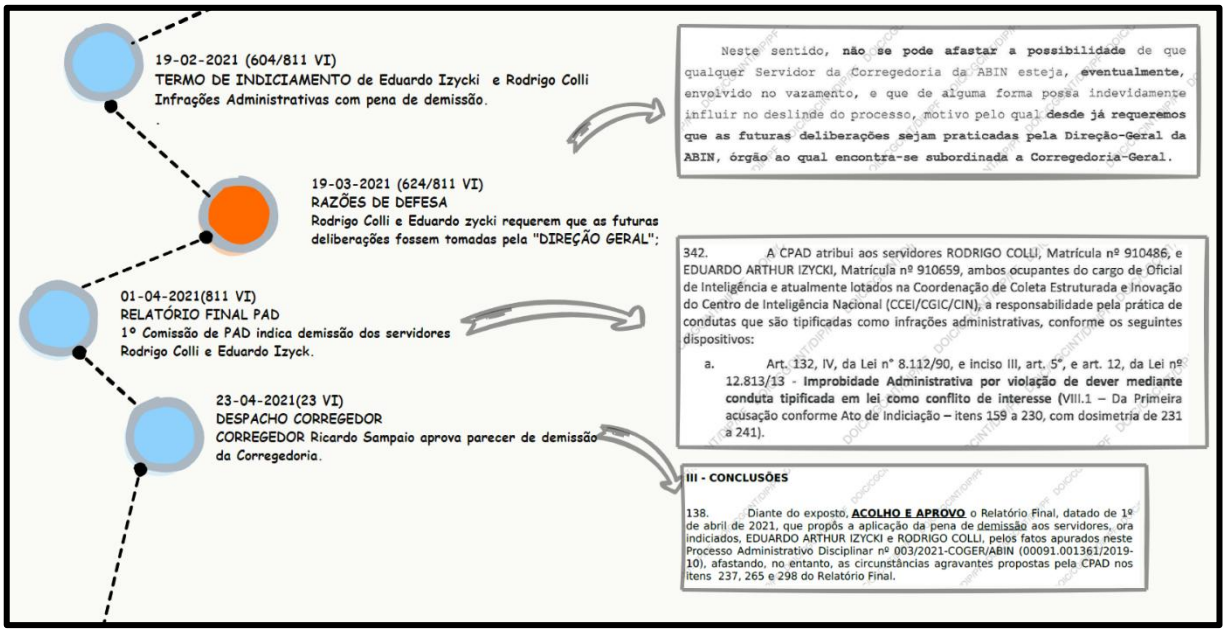

311. Em **26 de abril de 2021**, após a aprovação do Relatório pelo Corregedor, o PAD n.º 03/2019 foi encaminhado ao Gabinete da Direção-Geral da ABIN, com orientação para remessa ao Ministro Chefe do GSI, autoridade legalmente competente para julgar a pena de demissão. No entanto, em 02 de junho de 2021, o Chefe de Gabinete, Paulo Henrique Pinho Sousa, em vez de seguir a tramitação direta para o Ministro, despachou o processo para análise prévia da Assessoria Jurídica da ABIN, onde o andamento do PAD ficou parado.

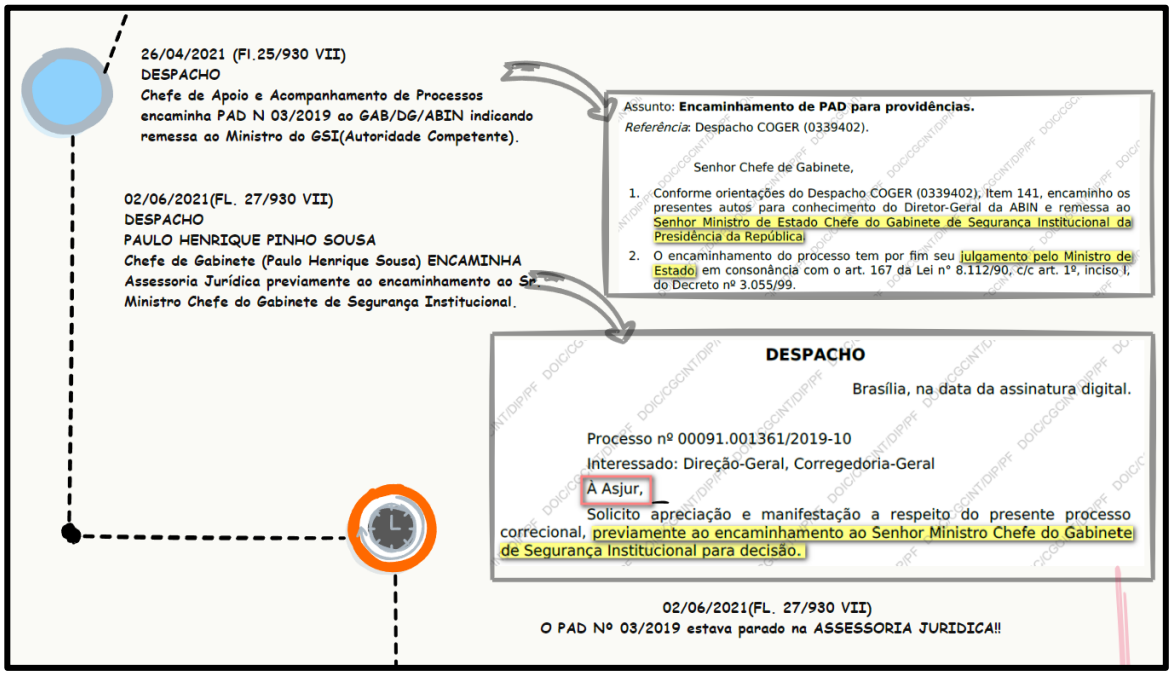

312. Entre **25 de maio** e **07 de junho de 2021**, o Secretário de Planejamento (CARLOS AFONSO) e o Diretor-Adjunto (FRANK MÁRCIO) da ABIN registraram formalmente a conformidade legal das ferramentas tecnológicas da Agência, incluindo o FIRST MILE, concluindo um processo interno de verificação de legalidade na mesma época em que o PAD de COLLI e IZYCKI foi encaminhado à Assessoria Jurídica.

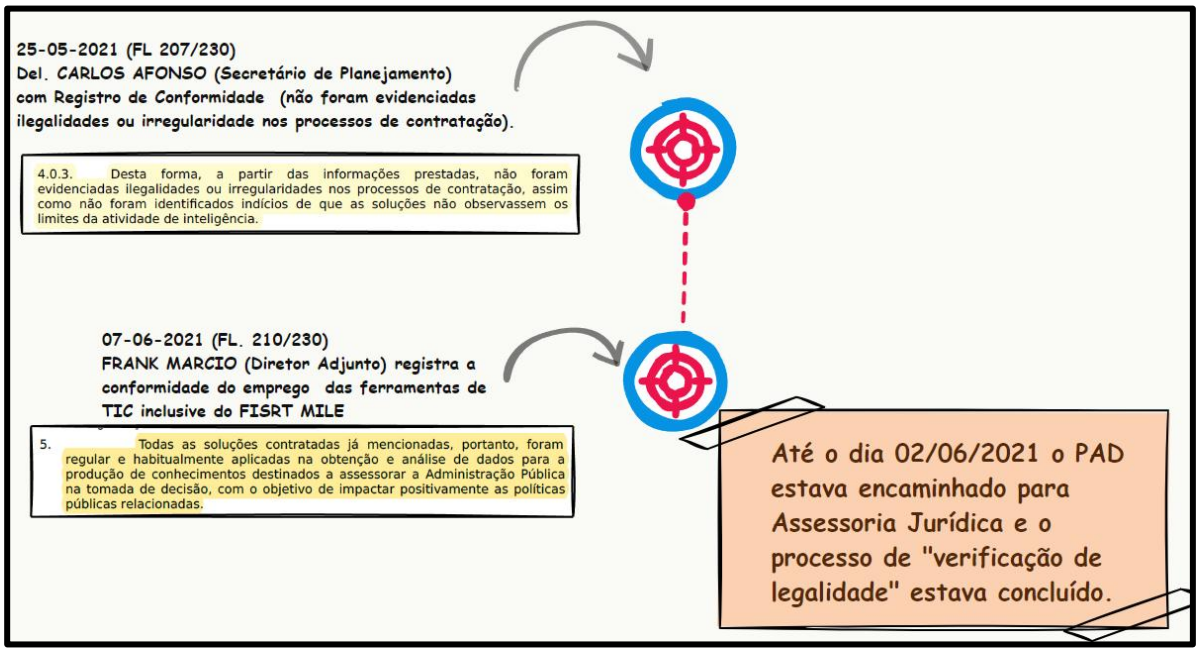

313. O PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN estava parado na Assessoria Jurídica e todas as soluções tecnológicas na ABIN eram consideradas nos limites legais da atividade de inteligência.

314. Entretanto, após a informação a CARLOS AFONSO GONÇALVES de que RODRIGO COLLI e EDUARO IZYCKI iriam judicializar o PAD e expor o sistema *First Mile*, o entendimento mudou.

315. Em **16 de agosto de 2021**, apesar de pareceres anteriores de conformidade, CARLOS AFONSO GONÇALVES recuou e recomendou formalmente ao Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM, que o especificamente o contrato do sistema *First Mile* (n.º 567/2018) fosse submetido a uma correição própria pela Corregedoria-Geral da ABIN para análise independente à luz dos limites legais.

316. O Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM** acatou a sugestão e, em **30 de agosto de 2021, às 16:42**, determinou oficialmente à Corregedoria a apuração específica sobre o *First Mile*, citando a "maior sensibilidade do seu objeto". No mesmo dia, **30 de agosto de 2021, às 16:45**, ALEXANDRE RAMAGEM também assinou um despacho deferindo a concessão de licença para tratar de interesses particulares (por 1 ano e 3 meses) ao servidor EDUARDO IZYCKI.

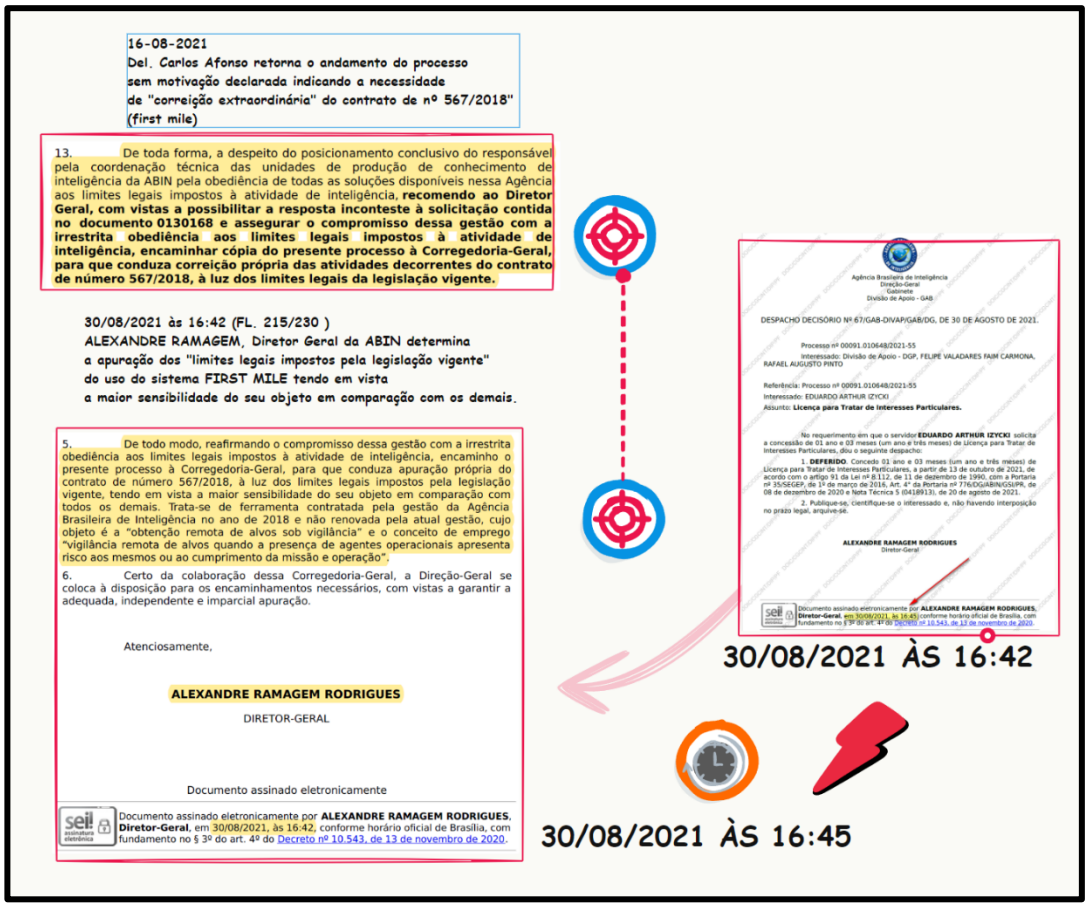

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

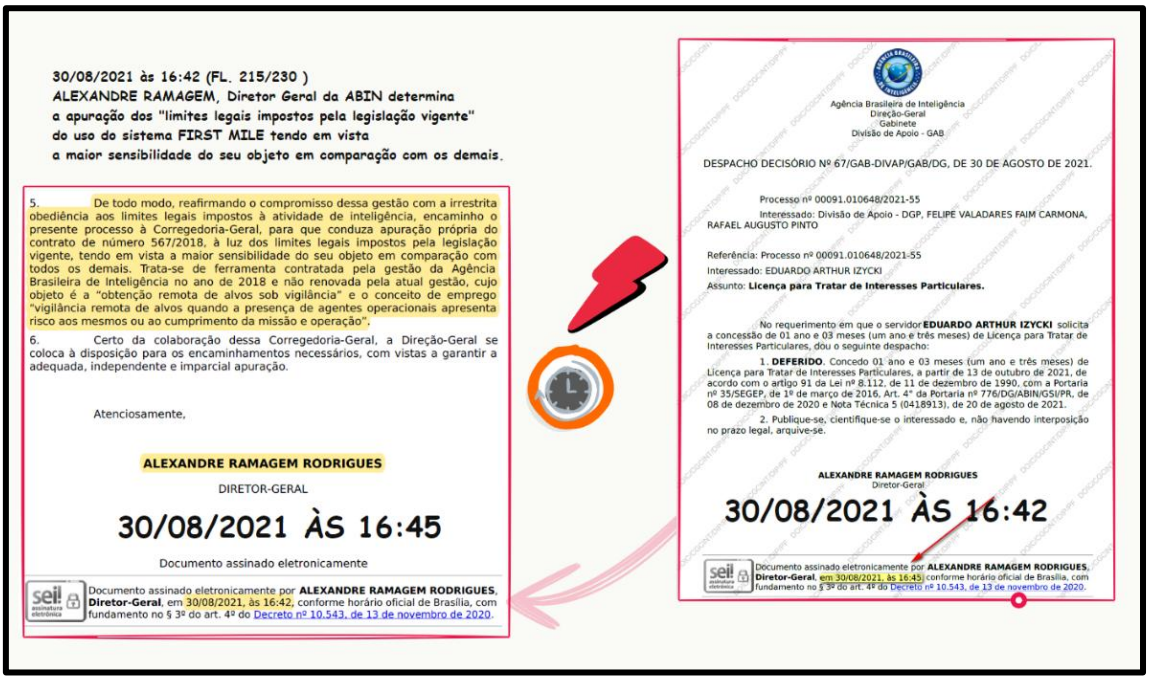

317. A concessão da Licença para Tratar de Assuntos Particulares, em que pese o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, ocorreu após uma reunião entre RODRIGO COLLI, EDUARDO IZYCKI e CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO.

7.7.2 *REUNIÃO ENTRE RODRIGO COLLI, EDUARDO IZYCKI E CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO:*

318. O parecer lançado aos autos do PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN indicando a demissão dos servidores RODRIGO COLLI e EDAURDO IZYCKI fez com que os investigados, nos termos declarados, começassem a procurar escritórios de advocacia para a devida judicialização, no intuito de anular a pena demissionária inevitável.

319. Em reunião com CARLOS AFONSO GONÇALVES, conforme os depoimentos de RODRIGO COLLI EDUARDO IZYCKI, eles relataram as irregularidades e as nulidades que identificaram no PAD, com ênfase na utilização ilegal do sistema *First Mile* para identificar a localização de ambos em 15/12/2018, data em que ambos estiveram no Exército participando da licitação pela ICCIBER. Nessa reunião, os investigados enfatizaram que iriam judicializar a anulação do PAD.

320. CARLOS AFONSO GONÇALAVES, na véspera das tratativas dos investigados em escritório renomado, levou o investigado RODRIGO COLLI para uma sala vazia e o interpelou sobre paradeiro de EDUARDO IZYCKI. Nos termos declarados: “CARLOS AFONSO perguntava qual era o objetivo da busca por novo advogado”, bem como “CARLOS AFONSO demonstrou preocupação com a tese defensiva”.

321. RODRIGO COLLI teria voltado para sua sala para pegar seu celular e retornou para a sala vazia para realizar a ligação para EDUARDO IZYCKI. Nos termos declarados, **CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO teria ficado tenso na conversa com EDUARDO IZYCKI, em especial demonstrando preocupação com a tese defensiva que seria exposta ao escritório de advocacia renomado**.

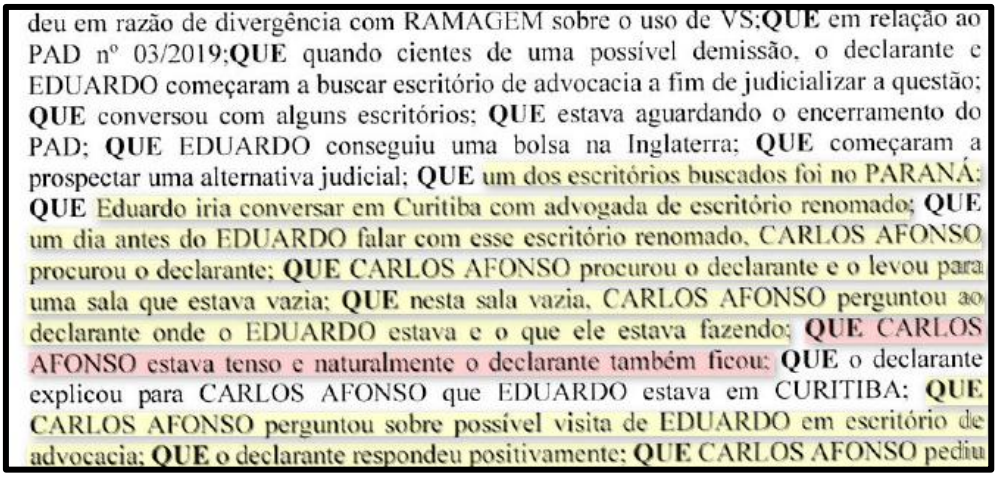

deu em razão de divergência com RAMAGEM sobre o uso de VS;**QUE** em relação ao PAD nº 03/2019;**QUE** quando cientes de uma possível demissão, o declarante e EDUARDO começaram a buscar escritório de advocacia a fim de judicializar a questão; **QUE** conversou com alguns escritórios; **QUE** estava aguardando o encerramento do PAD; **QUE** EDUARDO conseguiu uma bolsa na Inglaterra; **QUE** começaram a prospectar uma alternativa judicial; **QUE** um dos escritórios buscados foi no PARANÁ; **QUE** Eduardo iria conversar em Curitiba com advogada de escritório renomado; **QUE** um dia antes do EDUARDO falar com esse escritório renomado, CARLOS AFONSO procurou o declarante; **QUE** CARLOS AFONSO procurou o declarante e o levou para uma sala que estava vazia; **QUE** nesta sala vazia, CARLOS AFONSO perguntou ao declarante onde o EDUARDO estava e o que ele estava fazendo; **QUE** CARLOS AFONSO estava tenso e naturalmente o declarante também ficou; **QUE** o declarante explicou para CARLOS AFONSO que EDUARDO estava em CURITIBA; **QUE** CARLOS AFONSO perguntou sobre possível visita de EDUARDO em escritório de advocacia; **QUE** o declarante respondeu positivamente; **QUE** CARLOS AFONSO pediu

Figura 43- AQI RODRIGO COLLI

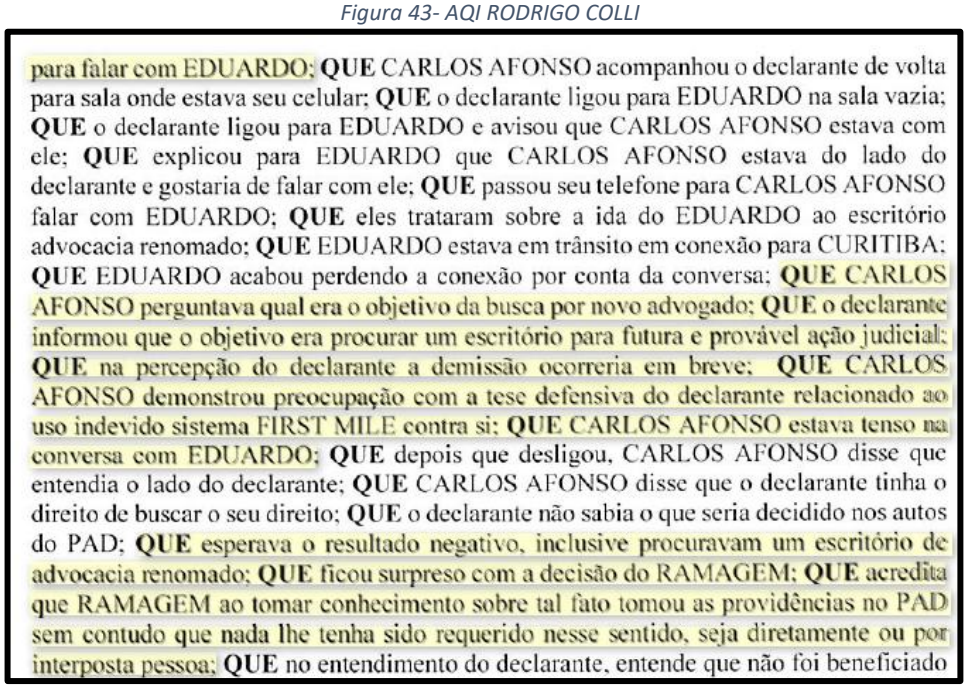

para falar com EDUARDO; **QUE** CARLOS AFONSO acompanhou o declarante de volta para sala onde estava seu celular; **QUE** o declarante ligou para EDUARDO na sala vazia; **QUE** o declarante ligou para EDUARDO e avisou que CARLOS AFONSO estava com ele; **QUE** explicou para EDUARDO que CARLOS AFONSO estava do lado do declarante e gostaria de falar com ele; **QUE** passou seu telefone para CARLOS AFONSO falar com EDUARDO; **QUE** eles trataram sobre a ida do EDUARDO ao escritório advocacia renomado; **QUE** EDUARDO estava em trânsito em conexão para CURITIBA; **QUE** EDUARDO acabou perdendo a conexão por conta da conversa; **QUE** CARLOS AFONSO perguntava qual era o objetivo da busca por novo advogado; **QUE** o declarante informou que o objetivo era procurar um escritório para futura e provável ação judicial; **QUE** na percepção do declarante a demissão ocorreria em breve; **QUE** CARLOS AFONSO demonstrou preocupação com a tese defensiva do declarante relacionado ao uso indevido sistema FIRST MILE contra si; **QUE** CARLOS AFONSO estava tenso na conversa com EDUARDO; **QUE** depois que desligou, CARLOS AFONSO disse que entendia o lado do declarante; **QUE** CARLOS AFONSO disse que o declarante tinha o direito de buscar o seu direito; **QUE** o declarante não sabia o que seria decidido nos autos do PAD; **QUE** esperava o resultado negativo, inclusive procuravam um escritório de advocacia renomado; **QUE** ficou surpreso com a decisão do RAMAGEM; **QUE** acredita que RAMAGEM ao tomar conhecimento sobre tal fato tomou as providências no PAD sem contudo que nada lhe tenha sido requerido nesse sentido, seja diretamente ou por interposta pessoa; **QUE** no entendimento do declarante, entende que não foi beneficiado

Figura 44-AQI RODRIGO COLLI

322. Noutro lado da linha telefônica, EDUARDO IZYCKI confirmou ter sido interpelado por CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, bem como que trataram da eventual exposição da tese defensiva ao escritório de advocacia renomado.

323. O investigado EDUARDO IZYCKI, nos termos declarados, explicou a CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**,** qual seria o escritório de advocacia renomado, bem como quais seriam as teses defensivas expostas, momento em que este teria feito uma **"pausa significativa ao telefone".**

324. Outrossim, chamou a atenção do declarante o fato de a ligação ter ocorrido pouco tempo após EDUARDO IZYCKI ter encaminhado mensagem à advogada do referido escritório renomado não identificado. Noutros termos, o investigado faz inferir ter seu celular monitorado.

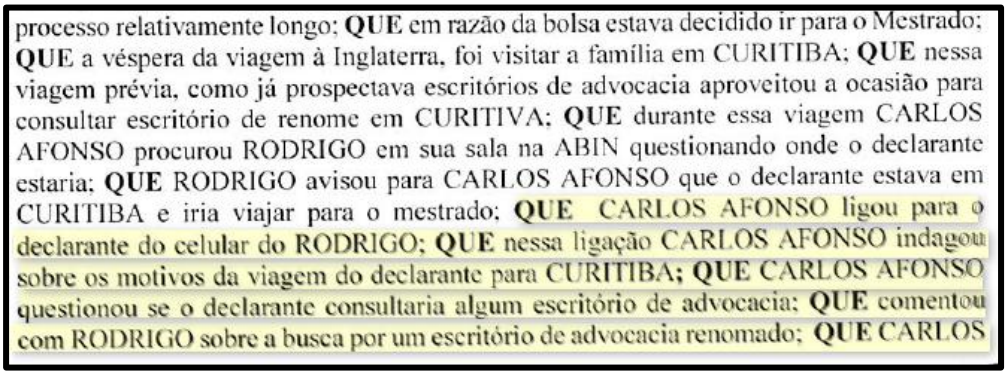

processo relativamente longo; **QUE** em razão da bolsa estava decidido ir para o Mestrado; **QUE** a véspera da viagem à Inglaterra, foi visitar a família em CURITIBA; **QUE** nessa viagem prévia, como já prospectava escritórios de advocacia aproveitou a ocasião para consultar escritório de renome em CURITIVA; **QUE** durante essa viagem CARLOS AFONSO procurou RODRIGO em sua sala na ABIN questionando onde o declarante estaria; **QUE** RODRIGO avisou para CARLOS AFONSO que o declarante estava em CURITIBA e iria viajar para o mestrado; **QUE** CARLOS AFONSO ligou para o declarante do celular do RODRIGO; **QUE** nessa ligação CARLOS AFONSO indagou sobre os motivos da viagem do declarante para CURITIBA; **QUE** CARLOS AFONSO questionou se o declarante consultaria algum escritório de advocacia; **QUE** comentou com RODRIGO sobre a busca por um escritório de advocacia renomado; **QUE** CARLOS

Figura 45-AQI EDUARDO IZYCKI

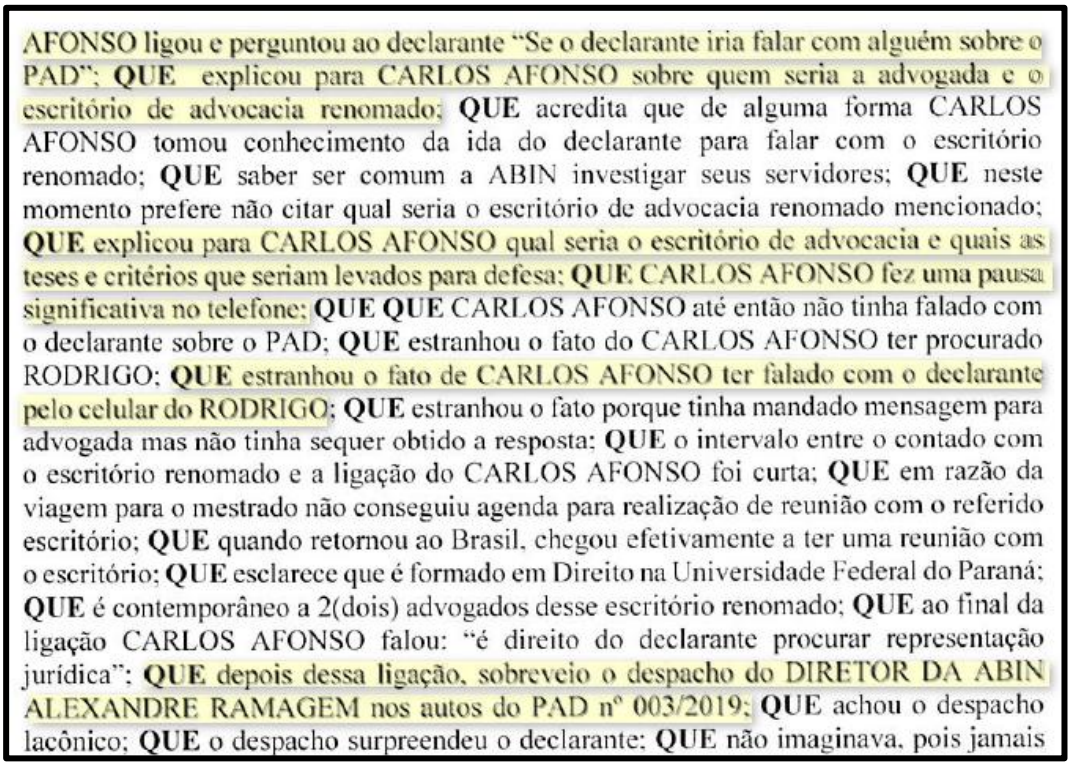

AFONSO ligou e perguntou ao declarante "Se o declarante iria falar com alguém sobre o PAD"; **QUE** explicou para CARLOS AFONSO sobre quem seria a advogada e o escritório de advocacia renomado; **QUE** acredita que de alguma forma CARLOS AFONSO tomou conhecimento da ida do declarante para falar com o escritório renomado; **QUE** saber ser comum a ABIN investigar seus servidores; **QUE** neste momento prefere não citar qual seria o escritório de advocacia renomado mencionado; **QUE** explicou para CARLOS AFONSO qual seria o escritório de advocacia e quais as teses e critérios que seriam levados para defesa; **QUE** CARLOS AFONSO fez uma pausa significativa no telefone; **QUE QUE** CARLOS AFONSO até então não tinha falado com o declarante sobre o PAD; **QUE** estranhou o fato do CARLOS AFONSO ter procurado RODRIGO; **QUE** estranhou o fato de CARLOS AFONSO ter falado com o declarante pelo celular do RODRIGO; **QUE** estranhou o fato porque tinha mandado mensagem para advogada mas não tinha sequer obtido a resposta; **QUE** o intervalo entre o contado com o escritório renomado e a ligação do CARLOS AFONSO foi curta; **QUE** em razão da viagem para o mestrado não conseguiu agenda para realização de reunião com o referido escritório; **QUE** quando retornou ao Brasil, chegou efetivamente a ter uma reunião com o escritório; **QUE** esclarece que é formado em Direito na Universidade Federal do Paraná; **QUE** é contemporâneo a 2(dois) advogados desse escritório renomado; **QUE** ao final da ligação CARLOS AFONSO falou: "é direito do declarante procurar representação jurídica"; **QUE** depois dessa ligação, sobreveio o despacho do DIRETOR DA ABIN ALEXANDRE RAMAGEM nos autos do PAD nº 003/2019; **QUE** achou o despacho lacônico; **QUE** o despacho surpreendeu o declarante; **QUE** não imaginava, pois jamais

Figura 46-AQI EDUARDO IZYCKI

325. A análise do material identificou evidências que corroboram os fatos e circunstâncias relatadas pelo investigado. A mensagem encontrada nos dispositivos eletrônicos de EDUARDO IZYCKI registra seus agradecimentos a CARLOS AFONSO GONÇALVES em relação à LTIP – Licença para Tratar de Assuntos

Particulares, bem como comenta que o PAD retornou da Assessoria Jurídica para o Gabinete e pergunta se o PAD n.º 03/2019 – COGER/ABIN seria encaminhado ao Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade competente para aplicação da pena de demissão.

HASH 58E600524214580FC36018CFC8CC859B)

326. Como já exposto, o processo foi devolvido para o gabinete de ALEXANDRE RAMAGEM a partir do despacho exarado em 31/08/2021. A concomitância dos eventos não se deu por acaso; a concessão da Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), mesmo aos servidores respondendo a PAD, e o retorno do expediente ao Gabinete representaram as respostas da Direção-Geral para ganhar tempo e evitar a exposição da ferramenta por parte dos servidores.

327. No dia **09/09/2021,** EDUARDO IZYCKI estava em deslocamento para Curitiba/PR, onde iria tratar com advogada de alto renome, conforme se verifica na captura de tela encontrada em seu telefone celular:

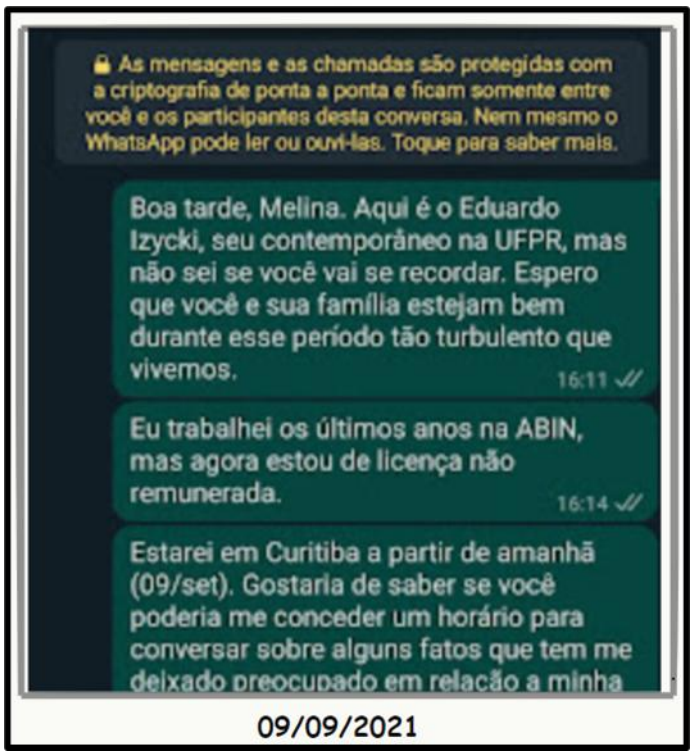

328. No dia **15/09/2021, ALEXANDRE RAMAGEM converteu o julgamento do PAD em diligências** sem competência para tanto, indicando a necessidade de ouvir as pessoas interpostas formalmente vinculadas à empresa ICCIBER e, no **mesmo ato,** determinou a **substituição da comissão do PAD.**

329. Tanto a conversão em diligência quanto a nomeação de nova comissão sindicante revelam a intenção de evitar a demissão dos servidores, posto que a competência para definir a demissão era do Ministro do GSI, para onde o processo estava suficientemente instruído para ser encaminhado.

330. Relembra-se, aqui, que a segunda comissão também se inclinou pela demissão dos servidores e a diligências sugerida revelou-se protelatória, pois os parentes dos investigados, interpostas pessoas, os quais já haviam se esquivado de serem ouvidos, recusaram-se a comparecer, encaminhando resposta escrita.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Ofício nº 479/2022/COGER/DG/ABIN/GSI/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
JOIRO DE SOUZA ARAUJO
Chefe de Gabinete
Agência Brasileira de Inteligência
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Asa Sul
CEP: 70610-905 – Brasília/DF

Assunto: Encaminha autos do PAD para conhecimento e providências.

Referências: A) Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 003/2019-COGER/ABIN (NUP 00091.001361/2019-10);
B) Relatório Final, de 10/10/2022 (SEI 0726072).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Encaminho os autos do PAD em referência para que o Senhor Diretor-Adjunto da ABIN tome conhecimento do Relatório Final emitido pela Comissão Processante em 10/10/2022 (SEI 0726072) e, após as providências de praxe, remeta o processo ao Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para julgamento, em consonância com os arts. 141, inciso I, e 167, ambos da Lei nº 8.112/1990, c/c art. 2º, inciso I, alínea *"a"*, do Decreto nº 11.123/2022.

2. Por oportuno e antes da remessa à autoridade julgadora, sugere-se que essa Direção envie os autos à unidade de assessoramento jurídico (ASJUR/ABIN), para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JUSTINO DE PAULA**, **Corregedor(a)-Geral - Substituto(a)**, em 11/10/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ao Senhor
General de Exército AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional/PR
Palácio do Planalto - Praça dos Três Poderes
70150-900 Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de autos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para julgamento.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.001361/2019-10.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2018-ABIN/GSIPR (NUP 00091.000065/2018-11), para análise e julgamento, com fundamento no que prescreve o art. 167, § 1º, e o art. 141, inciso I, ambos da Lei nº 8.112/90, c/c art. 2º, inciso I, "*a*", do Decreto n. 11.123/22, diante da sugestão, por parte da comissão processante, de aplicação da pena de **demissão** aos servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI, matrícula nº 910659, e RODRIGO COLLI, matrícula nº 910486, pertencentes ao quadro de pessoal desta

Encaminhamento de Minuta 0775776 SEI 00091.001361/2019-10 / pg. 922

Agência Brasileira de Inteligência.

Respeitosamente,

VICTOR FELISMINO CARNEIRO
Diretor-Adjunto/ABIN

Documento assinado eletronicamente por **JONAS RICHTER**, **Oficial de Inteligência**, em 26/12/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

331. O processo administrativo disciplinar concluído pela segunda comissão de **PAD n.º 03/2019** foi encaminhado ao Gabinete do Diretor Geral da ABIN e posteriormente ao ministro da casa civil **em 11/10/2022, ficando parado até 28/12/2022.**

332. A efetiva demissão dos servidores, no entanto, ocorreu tão somente no dia da deflagração da operação última milha, em 20/10/2023, em edição extra do diário oficial, em face do cumprimento de ordem de prisão preventiva em face deles.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.123, de 07 de julho de 2022, de acordo com os arts. 117, inciso X, e 132, incisos IV e XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00091.001361/2019-10, resolve:

DEMITIR

RODRIGO COLLI, matrícula nº 910.486, do cargo de Oficial de Inteligência do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, e improbidade administrativa.

RUI COSTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.123, de 07 de julho de 2022, de acordo com os arts. 117, inciso X, e 132, incisos IV e XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00091.001361/2019-10, resolve:

DEMITIR

EDUARDO ARTHUR IZYCKI, matrícula nº 910659, do cargo de Oficial de Inteligência do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, e improbidade administrativa.

RUI COSTA DOS SANTOS

333. A utilização do conhecimento sobre fatos sensíveis, incriminadores sobre indivíduos ou organizações para coagir com o intuito de atingir os objetivos é técnica utilizada na área de inteligência: *kompromat*.

334. Os investigados RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI acompanharam as ações com desvio de finalidade realizadas no CIN – Centro de Inteligência Nacional —, bem como tomaram conhecimento do uso do *First Mile*. A técnica de utilizar informações sensíveis que potencialmente causariam dano à ABIN e aos gestores foi devidamente executada até a data da deflagração da 1ª fase ostensiva da presente operação.

335. O encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar em 27/12/2022 e a respectiva demissão somente em 20/10/2023, data da deflagração da operação última milha, em diário oficial extra do mesmo dia, também são circunstâncias relevantes para a presente investigação. A "**extorsão institucional**" termo cunhado pela OFICIAL ALICE FERREIRA, assessora respectivamente de CARLOS AFONSO e ALEXANDRE RAMAGEM, corroborou a premissa investigativa.

336. A exposição do sistema *First Mile* revelaria inevitavelmente as ações clandestinas realizadas na ABIN, tanto é que o então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM atuou de todas as formas para evitar a demissão dos Oficiais de Inteligência. Os investigados foram demitidos depois de 9 meses e 25 dias, contados a partir do encaminhamento do PAD para autoridade competente, em edição extra do Diário Oficial da União, somente após o cumprimento dos mandados de prisão preventiva expedidos pelo Excelentíssimo Ministro Relator. Outrossim, a IPJ n.º 4595658/2024 apresenta evidências de alta densidade probatória de que EDUARDO IZYCKI era sócio oculto de empresa com diversos contratos públicos com estimativa faturamento de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

7.7.3 *ATIVIDADES EMPRESARIAIS INCOMPATÍVEIS COM O CARGO NA ABIN E CORROBORAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DEMISSÃO DOS SERVIDORES:*

337. A análise do dispositivo celular do investigado RODRIGO COLLI restou materializada na IRPJ 4427291/2024, que identificou vestígios que comprovam que os investigados eram os reais responsáveis pela empresa ICCIBER.

4.2.1 VÍNCULOS COM A EMPRESA ICCIBER SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A conta de usuário "UserAccount_icciber.html" e o grupo de telegram "Telegram_Group_MAP: Manutenção Robôs", composto pelo investigado **RODRIGO COLLI** e por MATHEUS BRANDEBUSKI RAMOS (CPF: 004.670.400-01) , apresentam dados que demonstram o vínculo do investigado com a empresa **ICCIBER SEGURANÇA CIBERNÉTICA**. Os trechos do grupo de telegram "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_5.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_6.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_8.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_9.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_10.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_11.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_12.html", "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_13.html" e "Telegram_Group_MAP Manutenção Robôs - Quebrado_14.html" mostram a utilização do e-mail "**icciber@protonmail.com**" para autenticação nos robôs desenvolvidos. O referido e-mail consta nos dados cadastrais da pessoa jurídica **ICCIBER SEGURANÇA CIBERNÉTICA**. Serão apresentados a seguir os dados da conta de usuário, bem como alguns exemplos da autenticação utilizando o e-mail "**icciber@protonmail.com**":

Figura 1 – Conta de usuário "UserAccount_icciber.html".

338. A **IRPJ n.º 3948823/2024** revelou no notebook apreendido na residência do sr. EDUARDO IZYCKI a manifestação encaminhada para corregedoria em nome da cunhada de RODRIGO COLLI, VALÉRIA CARLA CURADO RIBEIRO, sedimentando o uso de pessoa interposta até no procedimento administrativo disciplinar.

339. Os metadados do arquivo "*manifesto-intimacao-depor-valeria.docx*" extraído do computador do investigado **RODRIGO COLLI** apresentam metadados da empresa "Harpia Tech", empresa de inteligência cibernética — **Harpia Tecnologia Eireli, CNPJ n.º 34.460.760/0001-01**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

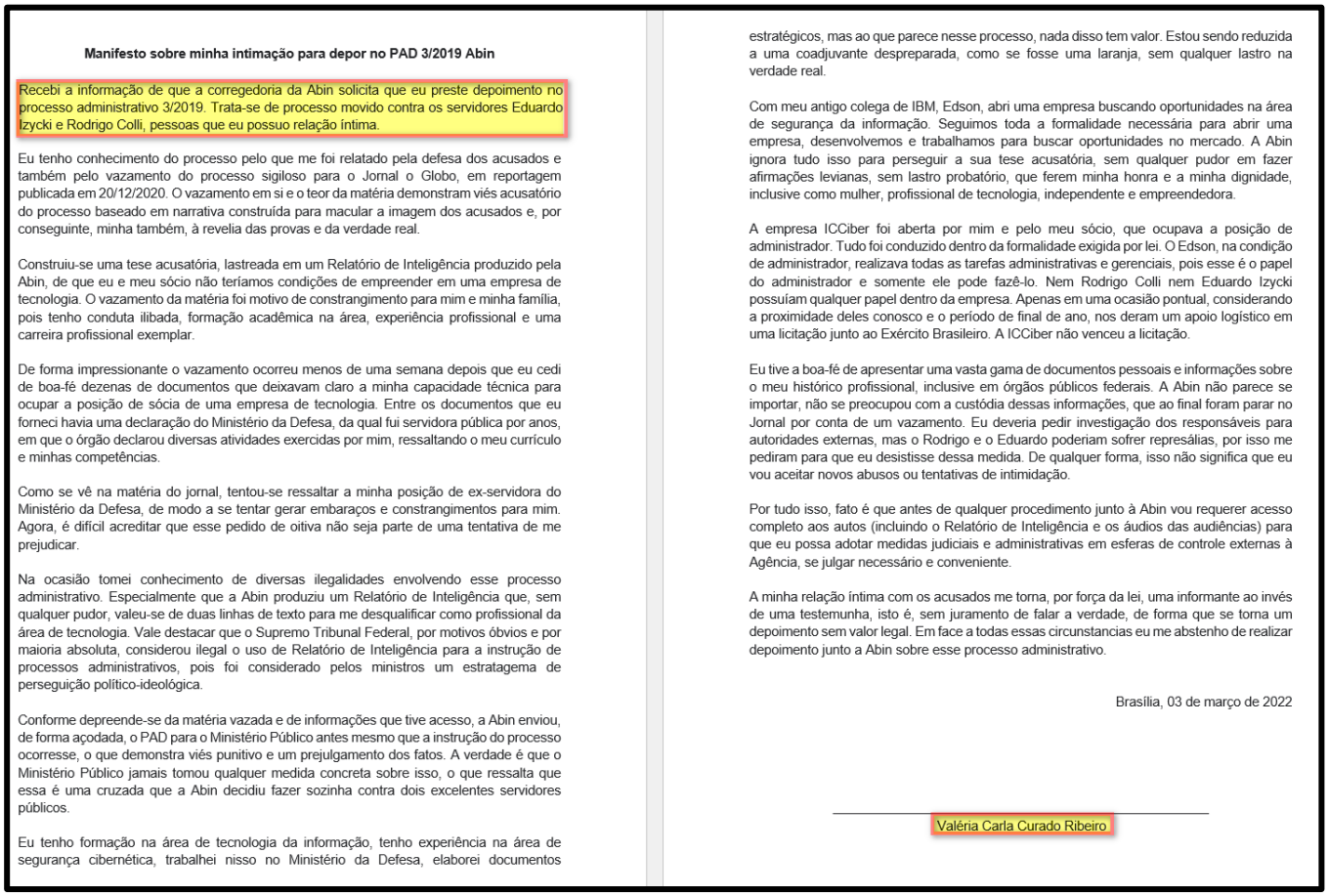

Manifesto sobre minha intimação para depor no PAD 3/2019 Abin

Recebi a informação de que a corregedoria da Abin solicita que eu preste depoimento no processo administrativo 3/2019. Trata-se de processo movido contra os servidores Eduardo Izycki e Rodrigo Colli, pessoas que eu possuo relação íntima.

Eu tenho conhecimento do processo pelo que me foi relatado pela defesa dos acusados e também pelo vazamento do processo sigiloso para o Jornal o Globo, em reportagem publicada em 20/12/2020. O vazamento em si e o teor da matéria demonstram viés acusatório do processo baseado em narrativa construída para macular a imagem dos acusados e, por conseguinte, minha também, à revelia das provas e da verdade real.

Construiu-se uma tese acusatória, lastreada em um Relatório de Inteligência produzido pela Abin, de que eu e meu sócio não teríamos condições de empreender em uma empresa de tecnologia. O vazamento da matéria foi motivo de constrangimento para mim e minha família, pois tenho conduta ilibada, formação acadêmica na área, experiência profissional e uma carreira profissional exemplar.

De forma impressionante o vazamento ocorreu menos de uma semana depois que eu cedi de boa-fé dezenas de documentos que deixavam claro a minha capacidade técnica para ocupar a posição de sócia de uma empresa de tecnologia. Entre os documentos que eu forneci havia uma declaração do Ministério da Defesa, da qual fui servidora pública por anos, em que o órgão declarou diversas atividades exercidas por mim, ressaltando o meu currículo e minhas competências.

Como se vê na matéria do jornal, tentou-se ressaltar a minha posição de ex-servidora do Ministério da Defesa, de modo a se tentar gerar embaraços e constrangimentos para mim. Agora, é difícil acreditar que esse pedido de oitiva não seja parte de uma tentativa de me prejudicar.

Na ocasião tomei conhecimento de diversas ilegalidades envolvendo esse processo administrativo. Especialmente que a Abin produziu um Relatório de Inteligência que, sem qualquer pudor, valeu-se de duas linhas de texto para me desqualificar como profissional da área de tecnologia. Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, por motivos óbvios e por maioria absoluta, considerou ilegal o uso de Relatório de Inteligência para a instrução de processos administrativos, pois foi considerado pelos ministros um estratagema de perseguição político-ideológica.

Conforme depreende-se da matéria vazada e de informações que tive acesso, a Abin enviou, de forma açodada, o PAD para o Ministério Público antes mesmo que a instrução do processo ocorresse, o que demonstra viés punitivo e um prejulgamento dos fatos. A verdade é que o Ministério Público jamais tomou qualquer medida concreta sobre isso, o que ressalta que essa é uma cruzada que a Abin decidiu fazer sozinha contra dois excelentes servidores públicos.

Eu tenho formação na área de tecnologia da informação, tenho experiência na área de segurança cibernética, trabalhei nisso no Ministério da Defesa, elaborei documentos estratégicos, mas ao que parece nesse processo, nada disso tem valor. Estou sendo reduzida a uma coadjuvante despreparada, como se fosse uma laranja, sem qualquer lastro na verdade real.

Com meu antigo colega de IBM, Edson, abri uma empresa buscando oportunidades na área de segurança da informação. Seguimos toda a formalidade necessária para abrir uma empresa, desenvolvemos e trabalhamos para buscar oportunidades no mercado. A Abin ignora tudo isso para perseguir a sua tese acusatória, sem qualquer pudor em fazer afirmações levianas, sem lastro probatório, que ferem minha honra e a minha dignidade, inclusive como mulher, profissional de tecnologia, independente e empreendedora.

A empresa ICCiber foi aberta por mim e pelo meu sócio, que ocupava a posição de administrador. Tudo foi conduzido dentro da formalidade exigida por lei. O Edson, na condição de administrador, realizava todas as tarefas administrativas e gerenciais, pois esse é o papel do administrador e somente ele pode fazê-lo. Nem Rodrigo Colli nem Eduardo Izycki possuíam qualquer papel dentro da empresa. Apenas em uma ocasião pontual, considerando a proximidade deles conosco e o período de final de ano, nos deram um apoio logístico em uma licitação junto ao Exército Brasileiro. A ICCiber não venceu a licitação.

Eu tive a boa-fé de apresentar uma vasta gama de documentos pessoais e informações sobre o meu histórico profissional, inclusive em órgãos públicos federais. A Abin não parece se importar, não se preocupou com a custódia dessas informações, que ao final foram parar no Jornal por conta de um vazamento. Eu deveria pedir investigação dos responsáveis para autoridades externas, mas o Rodrigo e o Eduardo poderiam sofrer represálias, por isso me pediram para que eu desistisse dessa medida. De qualquer forma, isso não significa que eu vou aceitar novos abusos ou tentativas de intimidação.

Por tudo isso, fato é que antes de qualquer procedimento junto à Abin vou requerer acesso completo aos autos (incluindo o Relatório de Inteligência e os áudios das audiências) para que eu possa adotar medidas judiciais e administrativas em esferas de controle externas à Agência, se julgar necessário e conveniente.

A minha relação íntima com os acusados me torna, por força da lei, uma informante ao invés de uma testemunha, isto é, sem juramento de falar a verdade, de forma que se torna um depoimento sem valor legal. Em face a todas essas circunstancias eu me abstenho de realizar depoimento junto a Abin sobre esse processo administrativo.

Brasília, 03 de março de 2022

Valéria Carla Curado Ribeiro

Figura 47-"manifesto-intimacao-depor-valeria.docx"
Figura 49-IRPJ n.º 3948823/2024.

340. A **IPJ 4595658/2024** indica a atuação de EDUARDO IZYCKI em outras empresas da área de segurança cibernética, bem como identifica ações em detrimento à Corregedoria tratadas adiante.

341. A interlocução abaixo indica que IZYCKI seria sócio oculto de outra empresa há mais de 4 (quatro) anos, com outros sujeitos que não foram identificados. Esta empresa inclusive teria ganhado algumas licitações e, **em 11/10/2023, conforme interlocução, teria de 10 a 15 contratos com órgãos governamentais.**

342. Em 11/10/2023, EDUARDO IZYCKI procura a consultaria de Pessoas Jurídicas com ANDERSON RIBEIRO e explica todas suas atividades.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

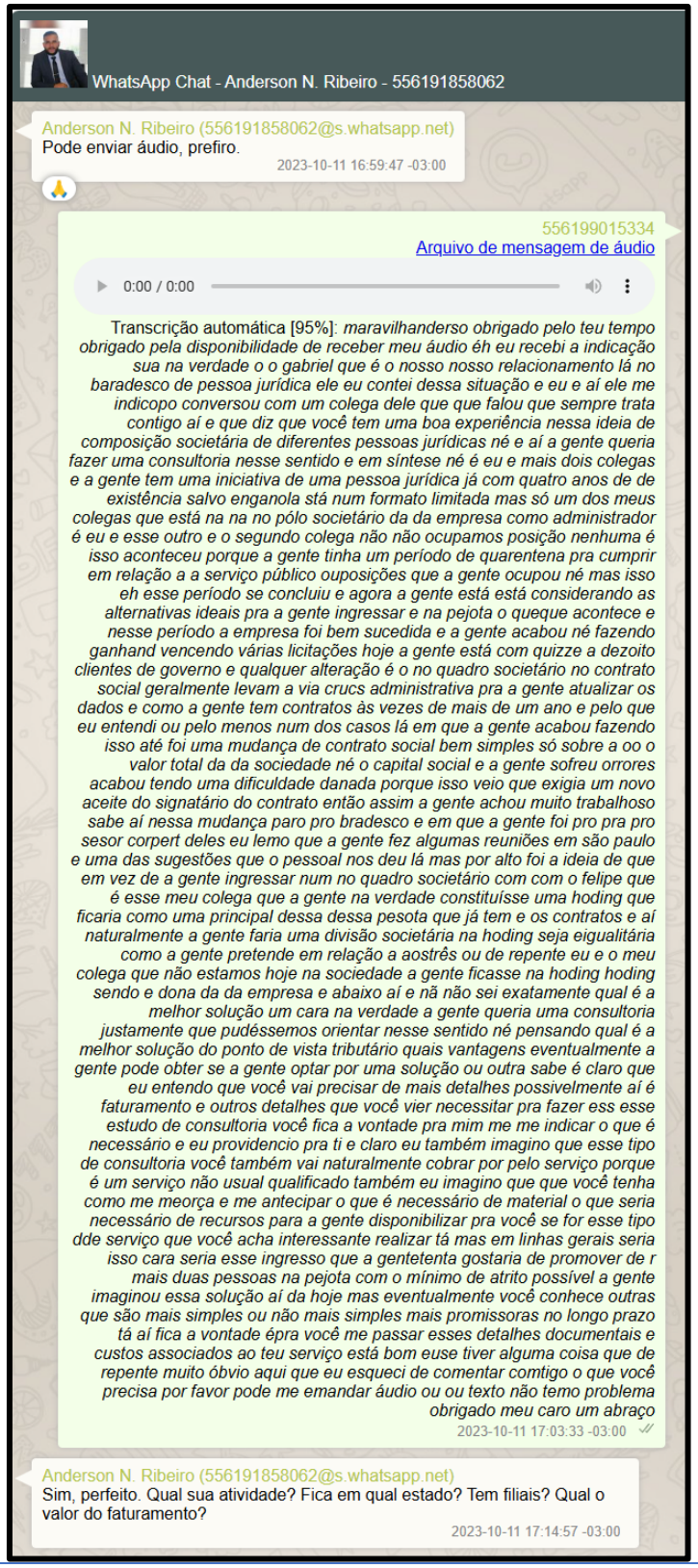

TRANSCRIÇÃO ÁUDIO : 2023-10-11 17:14:57 03:00

*"MARAVILHA, ANDERSON. OBRIGADO PELO TEU TEMPO. OBRIGADO PELA DISPONIBILIDADE DE RECEBER MEU ÁUDIO. É... EU RECEBI INDICAÇÃO SUA. NA VERDADE O O GABRIEL, QUE É O NOSSO O NOSSO RELACIONAMENTO LÁ NO BRADESCO DE PESSOA JURÍDICA, ELE... EU CONTEI DESSA SITUAÇÃO E EU E AÍ ELE ME INDICOU PRO, CONVERSOU COM UM COLEGA DELE QUE QUE FALOU QUE SEMPRE TRATA CONTIGO AÍ E QUE DIZ QUE VOCÊ TEM UMA BOA EXPERIÊNCIA NESSA IDEIA DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE DIFERENTES PESSOAS JURÍDICAS, NÉ. E AÍ A GENTE QUERIA FAZER UMA CONSULTORIA NESSE SENTIDO. EM EM SÍNTESE, NÉ, É... EU E MAIS DOIS COLEGAS, É..., **A GENTE TEM UMA INICIATIVA DE UMA PESSOA JURÍDICA JÁ COM QUATRO ANOS DE EXISTÊNCIA. SALVO ENGANO ELA TÁ NUM FORMATO LIMITADA, MAS SÓ UM DOS MEUS COLEGAS QUE TÁ NA NA NO PÓLO SOCIETÁRIO DA EMPRESA COMO ADMINISTRADOR.** É... EU E ESSE OUTRO, E O SEGUNDO COLEGA, NÃO NÃO OCUPAMOS POSIÇÃO NENHUMA. É... ISSO ACONTECEU PORQUE A GENTE TINHA UM PERÍODO DE QUARENTENA PRA CUMPRIR EM RELAÇÃO A A SERVIÇO PÚBLICO OU POSIÇÕES QUE A GENTE OCUPOU, NÉ, MAS ISSO É ESSE PERÍODO SE CONCLUIU E AGORA A GENTE TÁ TÁ CONSIDERANDO AS ALTERNATIVAS IDEAIS PRA GENTE INGRESSAR, É..., NA PJ. **O QUE QUE ACONTECE É NESSE PERÍODO A EMPRESA FOI BEM-SUCEDIDA E A GENTE ACABOU, NÉ, FAZENDO, GANHANDO, VENCENDO VÁRIAS LICITAÇÕES. HOJE A GENTE ESTÁ COM QUINZE A DEZOITO CLIENTES DE GOVERNO**. E QUALQUER ALTERAÇÃO É NO QUADRO SOCIETÁRIO, NO CONTRATO SOCIAL, GERALMENTE LEVAM A VIA-CRÚCIS ADMINISTRATIVA PRA GENTE ATUALIZAR OS DADOS E COMO A GENTE TEM CONTRATOS ÀS VEZES DE MAIS DE UM ANO. É... PELO QUE EU ENTENDI, OU PELO MENOS NUM DOS CASOS LÁ EM QUE A GENTE ACABOU FAZENDO ISSO, ATÉ FOI UMA MUDANÇA DE CONTRATO SOCIAL BEM SIMPLES, SÓ SOBRE A O O O VALOR TOTAL DA DA SOCIEDADE NÉ, O CAPITAL SOCIAL. É... A GENTE SOFREU HORRORES, ACABOU TENDO UMA DIFICULDADE DANADA, PORQUE ISSO MEIO QUE EXIGIA UM NOVO ACEITE DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO. ENTÃO ASSIM, A GENTE ACHOU MUITO TRABALHOSO, SABE. AÍ NESSA MUDANÇA PRO PRO BRADESCO, É EM QUE A GENTE FOI PRO PRA PRO SETOR CORPORATE DELES, **EU LEMBRO QUE A GENTE FEZ ALGUMAS REUNIÕES EM SÃO PAULO E UMA DAS SUGESTÕES QUE O PESSOAL NOS DEU LÁ, MAS POR ALTO, FOI A IDEIA DE QUE EM VEZ DE A GENTE INGRESSAR NUM NO QUADRO SOCIETÁRIO COM COM O FILIPE, QUE É ESSE MEU COLEGA, QUE A GENTE NA VERDADE CONSTITUÍSSE UMA HOLDING, QUE FICARIA COMO UMA PRINCIPAL É DESSA DESSA PJ QUE JÁ TEM É OS CONTRATOS. E AÍ NATURALMENTE A GENTE FARIA UMA DIVISÃO SOCIETÁRIA NA HOLDING.** SEJA IGUALITÁRIA, COMO A*

GENTE PRETENDE EM RELAÇÃO AOS TRÊS, OU DE REPENTE EU E O MEU COLEGA, QUE NÃO ESTAMOS HOJE NA SOCIEDADE, A GENTE FICASSE NA HOLDING. A HOLDING SENDO DONA DA DA EMPRESA, É..., ABAIXO. AÍ NÃO NÃO SEI EXATAMENTE QUAL É A MELHOR SOLUÇÃO, CARA. NA VERDADE, A GENTE QUERIA UMA CONSULTORIA JUSTAMENTE QUE PUDESSE NOS ORIENTAR NESSE SENTIDO, NÉ. PENSANDO QUAL É A MELHOR SOLUÇÃO DO PONTO DE VISTA TRIBUTÁRIO. QUAIS VANTAGENS EVENTUALMENTE A GENTE PODE OBTER SE A GENTE OPTAR POR UMA SOLUÇÃO OU OUTRA, SABE. É... CLARO QUE EU ENTENDO QUE VOCÊ VAI PRECISAR DE MAIS DETALHES POSSIVELMENTE AÍ, NÉ... FATURAMENTO E OUTROS DETALHES QUE VOCÊ VIER NECESSITAR PRA FAZER ESSA ESSE ESTUDO DE CONSULTORIA. VOCÊ FICA À VONTADE PRA ME ME ME INDICAR O QUE É NECESSÁRIO E EU PROVIDENCIO PRA TI. E CLARO EU TAMBÉM IMAGINO QUE ESSE TIPO DE CONSULTORIA VOCÊ TAMBÉM, É..., VAI NATURALMENTE COBRAR POR PELO SERVIÇO PORQUE É UM SERVIÇO NÃO USUAL QUALIFICADO TAMBÉM EU IMAGINO QUE QUE VOCÊ TENHA É É COMO ME ME ORÇAR E ME ANTECIPAR AÍ O QUE É NECESSÁRIO DE MATERIAL, O QUE SERIA NECESSÁRIO DE RECURSOS, PARA A GENTE DISPONIBILIZAR PRA VOCÊ, NÉ. É... SE FOR ESSE O TIPO DE SERVIÇO QUE VOCÊ ACHA INTERESSANTE REALIZAR, TÁ. MAS EM LINHAS GERAIS SERIA ISSO, CARA. SERIA ESSE INGRESSO QUE A GENTE TENTA GOSTARIA DE PROMOVER DE MAIS DUAS PESSOAS NA PJ, É COM O MÍNIMO DE ATRITO POSSÍVEL, NÉ. A GENTE IMAGINOU ESSA SOLUÇÃO AÍ DA HOLDING, MAS EVENTUALMENTE VOCÊ CONHECE OUTRAS QUE SÃO MAIS SIMPLES OU NÃO, NÃO MAIS SIMPLES, MAS MAIS PROMISSORAS NO LONGO PRAZO, TÁ. AÍ FICA À VONTADE É PRA VOCÊ ME PASSAR ESSES DETALHES É DOCUMENTAIS E CUSTOS ASSOCIADOS AO TEU SERVIÇO, TÁ BOM? É... EU SE TIVER ALGUMA COISA QUE DE REPENTE MUITO ÓBVIA AQUI QUE EU ESQUECI DE COMENTAR CONTIGO E QUE VOCÊ PRECISE, POR FAVOR, PODE ME MANDAR ÁUDIO OU OU TEXTO. NÃO TEM PROBLEMA. OBRIGADO, MEU CARO. UM ABRAÇO."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

TRANSCRIÇÃO ÁUDIO: 2023-10-11 14:48:02

*"ENTÃO, MEU CARO, A GENTE TRABALHA ESPECIFICAMENTE NO SEGMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA, MAS EM TERMOS DE CNAE E E TIPO DE SERVIÇO QUE A GENTE PRESTA, LANÇANDO EM NOTA FISCAL, GERALMENTE É AQUELE DE DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NÉ. É... **A GENTE TÁ SÓ COM UMA SEDE, SÓ COM UMA SEDE, A FILIAL EM BRASÍLIA, EMBORA A GENTE PRESTE SERVIÇO PARA DIFERENTES ESTADOS, NÉ. ENTÃO A GENTE TEM CLIENTES RELATIVAMENTE GRANDES ALI NO PIAUÍ, RONDON É RORAIMA, MATO GROSSO DO SUL... ENTÃO TEM UMA CERTA UMA CERTA DIFUSÃO AÍ. EVENTUALMENTE ISSO PODE SER UM FATOR PARA VOCÊ CONSIDERAR. ESSE ANO A GENTE DEVE FECHAR O FATURAMENTO PERTO DE DEZ MILHÕES. É... COM PREVISÃO DO ANO QUE VEM DA GENTE TER UMA CERTA AMPLIAÇÃO, SE UM DOS CLIENTES QUE A GENTE TÁ PROSPECTANDO, É... PROSPERAR.** ENTÃO É MAIS OU MENOS NESSA NESSA FAIXA QUE A GENTE TÁ TRABALHANDO. COM UM DOS PRODUTOS PRINCIPAIS SENDO O QUE MAIS O CARRO CHEFE QUE MAIS RETORNA PARA NÓS É MAS ESSE ESSE NOVO PRODUTO QUE A GENTE TÁ COLOCANDO AGORA NA PRAÇA É NO FINAL DO ANO, SE O SEGUNDO CLIENTE QUE A GENTE TÁ PROSPECTANDO, DER CERTO, A GENTE DEVE TER ESSA ESSE AUMENTO AÍ DE UNS TALVEZ UNS TRINTA POR CENTO DA RECEITA QUE A GENTE CONSEGUIU É FATURAR ESSE ANO. **MAJORITARIAMENTE É ÓRGÃO PÚBLICO. A GENTE TEM HOJE É DOIS CLIENTES FORA DO BRASIL TAMBÉM QUE A GENTE ACABA RECEBENDO A MOEDA ESTRANGEIRA.** PODE SER UM FATOR AÍ PRA VOCÊ CONSIDERAR. É... A GENTE TEM, ACHO QUE VAMOS COLOCAR, QUATRO CLIENTES QUE SÃO O SETOR PRIVADO MESMO, NÉ. PESSOA JURÍDICA PRIVADA QUE AÍ A GENTE NÃO NÃO TÁ NUMA ESPERA DE DE RECEBIMENTO POR ATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO. É MAIS OU MENOS ESSA A A POSIÇÃO QUE A GENTE TEM AGORA. É... MAS TRANQUILO QUALQUER PONTO ADICIONAL QUE VOCÊ QUERIA CONSIDERAR AÍ SÓ ME PERGUNTAR, MEU CARO."*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

343. A empresa realmente possui contratos em órgãos federais, conforme se depreende dos registros de faturamento:

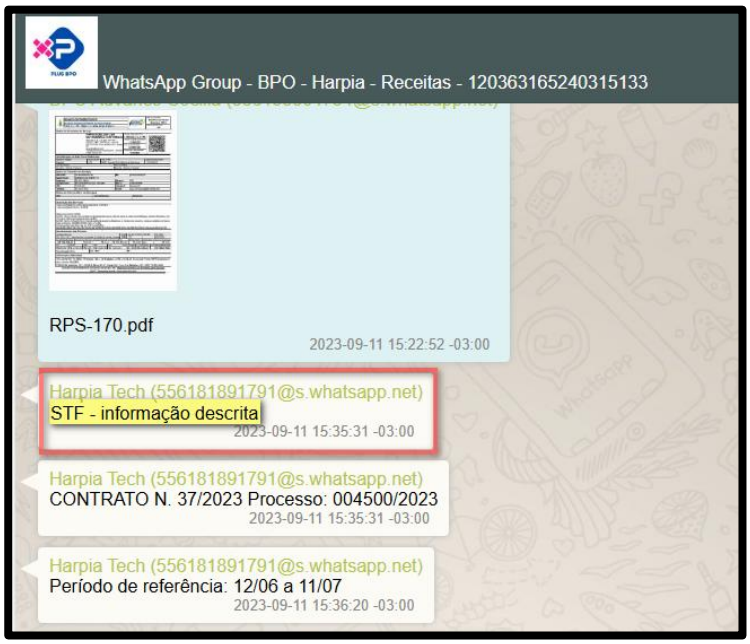

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

344. No grupo "BPO — Harpia — Receitas", identificaram-se ao menos 12 (doze) órgãos com contrato em 2023:

STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDÔNIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG)

SERPRO (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS)

BANCO CENTRAL DO BRASIL.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

BASE/CDCIBER (CENTRO DE DEFESA CIBERNÉTICA)

BRB (BANCO DE BRASÍLIA)

SECRETARIA DO GABINETE DO PI (PIAUÍ)

SSP PIAUÍ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ)

---

345. Os interlocutores tratam ainda de eventual produto vinculado à empresa de que também são sócios ocultos. O produto poderia trazer uma "imagem de vigilância".

- Conversa no grupo "Adm" no aplicativo de mensageria Signal. Participantes: EDUARDO IZYCKI (+5561999015334), EDUARDO IZYCKI (+5561999545334), FILIPE SOARES (+5561998224500), RODRIGO COLLI (+5561996123874).

A troca de mensagens a seguir ocorreu em 03 de outubro de 2023.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

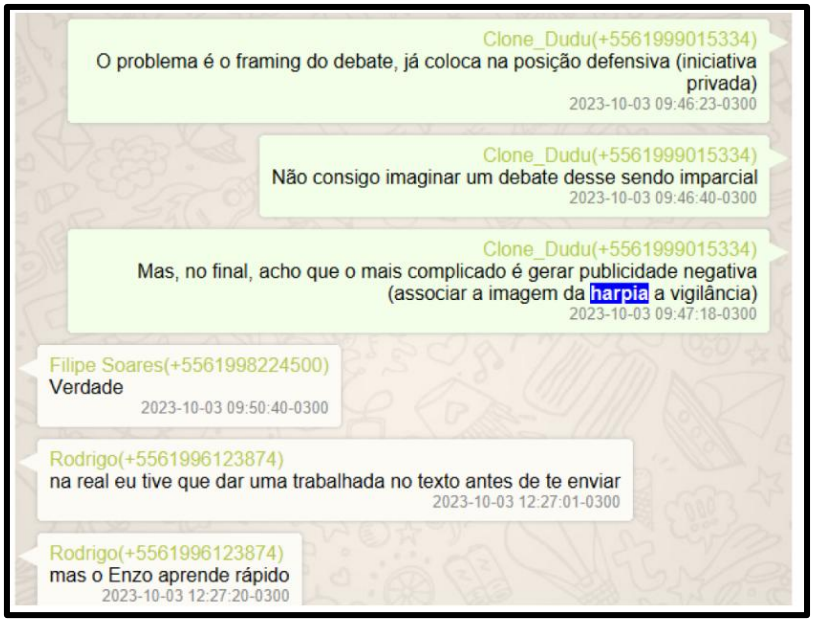

346. A identificação de servidor da ABIN no exercício de suas funções na condição de sócio oculto de empresa de tecnologia que "vende" aos órgãos públicos solução de segurança. A participação de servidores da ABIN em empresa que presta serviço de segurança cibernética que **presta serviços para vários órgãos públicos** é circunstância de extrema gravidade.

347. Não se sabe se outros servidores fazem parte da empreitada ou possuem atividades paralelas nos mesmos moldes, mas é certo que o material revelou que a empresa cujo sócio ocultou foi servidor da ABIN demitido por ser sócio oculto de outra empresa (ICCIBER) possui atuação, ao menos prospecção, na ABIN.

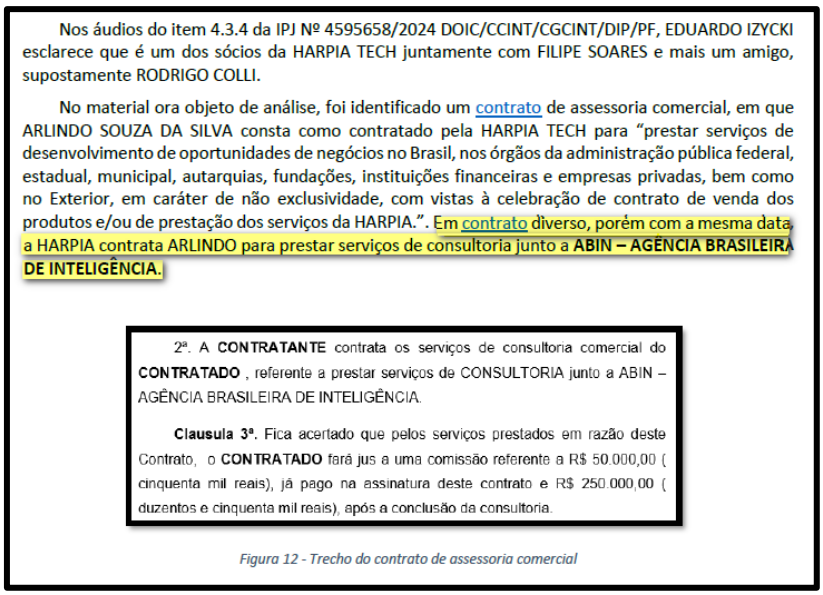

Nos áudios do item 4.3.4 da IPJ Nº 4595658/2024 DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF, EDUARDO IZYCKI esclarece que é um dos sócios da HARPIA TECH juntamente com FILIPE SOARES e mais um amigo, supostamente RODRIGO COLLI.

No material ora objeto de análise, foi identificado um contrato de assessoria comercial, em que ARLINDO SOUZA DA SILVA consta como contratado pela HARPIA TECH para "prestar serviços de desenvolvimento de oportunidades de negócios no Brasil, nos órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, autarquias, fundações, instituições financeiras e empresas privadas, bem como no Exterior, em caráter de não exclusividade, com vistas à celebração de contrato de venda dos produtos e/ou de prestação dos serviços da HARPIA.". Em contrato diverso, porém com a mesma data, a HARPIA contrata ARLINDO para prestar serviços de consultoria junto a **ABIN – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.**

2ª. A **CONTRATANTE** contrata os serviços de consultoria comercial do **CONTRATADO** , referente a prestar serviços de CONSULTORIA junto a ABIN – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.

Clausula 3ª. Fica acertado que pelos serviços prestados em razão deste Contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma comissão referente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já pago na assinatura deste contrato e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), após a conclusão da consultoria.

Figura 12 - Trecho do contrato de assessoria comercial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Clausula 1ª - DAS PARTES

1. HARPIA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.460.760/0001-01, com sede na SAUS Quadra 04, Bloco A, nº 30, Edifício Victoria Office Tower, Sala 420 Parte XVII, Asa Sul, CEP 70.070-938, Brasília-DF, neste ato representado por seu sócio-administrador, Filipe Rocha Martins Soares, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 623.794.293-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, denominada "**CONTRATANTE" e;**

2. ARLINDO SOUZA DA SILVA, pessoa física, empresario, identidade: 2394080 SSP/PE, CPF: 335.790.164-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado "**CONTRATADO"**.

Os parceiros, vêm por meio deste, justa e expressamente, acordar o presente **CONTRATO DE ASSESSORIA COMERCIAL** , ficando desde já aceitas, as cláusulas abaixo descritas.Clausula

2ª. A **CONTRATANTE** contrata os serviços de consultoria comercial do **CONTRATADO** , referente a prestar serviços de CONSULTORIA junto a ABIN – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.

Clausula 3ª. Fica acertado que pelos serviços prestados em razão deste Contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma comissão referente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já pago na assinatura deste contrato e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), após a conclusão da consultoria.

Parágrafo Primeiro - Os honorários se
bancária, em conta a ser designada posteriorm

Parágrafo Segundo - O atraso no aluc
caso o **CONTRATADO** não prefira rescisão c
judiciais, mas, em qualquer das hipótese
transação, sub-rogação, dação em pagam

compromisso, ou qualquer outra espécie de extinção ou modificação da obrigação. Decorridos 30 (trinta) dias do atraso, importará em lançamento do débito em boleto bancário para desconto e com indicação de protesto.

Cláusula 4ª. As orientações oferecidas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE,** eximindo-se a primeira das conseqüências da inobservância da mesma.

Cláusula 5ª. Todas as despesas do **CONTRATADO,** ou de algum membro de sua equipe de trabalho , oriundas do presente instrumento, e em deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando for o caso e combinado entre as partes, serão pagas pela **CONTRATANTE.**

Cláusula 6ª. Toda e qualquer alteração contratual e consolidação dos contratos sociais da **CONTRATANTE** que venham a sofrer alteração, modificação e/ou cisão, deverá ser previamente notificada ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o fim de dar manutenção no presente contrato de assessoria jurídica, exclusão, novação ou sub-rogação da empresa objeto da alteração contratual.

Cláusula 7ª. Ambas as signatárias deste instrumento reconhecem como confidenciais as informações obtidas por forças do liame e não poderão divulgá-las a terceiros.

Cláusula 8ª. São obrigações de ambas as partes:

a. Transmitir, fornecer ou colocar à disposição da outra parte, informações ou cópia de documentação pertinente aos objetivos do presente contrato;
b. Zelar pelo sigilo de documentos e informações a sua disposição, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de nenhuma forma, exceto se expressamente autorizada pela outra parte;
c. Cada parte será responsável de forma exclusiva por todos os seus atos e omissões, assim como suas conseqüências, especialmente quanto às multas, indenizações ou ressarcimentos gerados a quem quer que seja;

Cláusula 9ª. Este contrato será rescindido em qualquer uma das circunstâncias abaixo:

a. Quando qualquer uma das partes requerer concordata;

b. Quando qualquer uma das partes decretar ou tiver decretada sua falência;

c. Quando qualquer uma das partes não cumprir com suas obrigações decorrentes deste contrato.

§1º. Mesmo dando por extinto o presente contrato por rescisão, ainda que venha a ser rescindido por justa causa, perdurará ao **CONTRATADO** o direito à remuneração prevista na Cláusula Terceira.

Cláusula 10ª. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, renunciando neste ato qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e firmam o presente em duas vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 20 de junho de 2023.

_____

HARPIA TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATANTE

_____

ARLINDO SOUZA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

348. A circunstância do ex-servidor ser sócio oculto de empresa que presta serviços de “segurança cibernética”, conforme evidências, ao tempo em que era servidor, bem como evidência que indica que possivelmente a empresa HARPIA presta serviços de “consultoria” para própria ABIN é de extrema gravidade e representa risco para instituição.

7.7.4 *DETERMINAÇÃO USO SISTEMA EMPRESA DIGITRO:*

349. Em relação às contratações de ferramentas TIC, destaca-se a referência a determinação do da Direção-Geral em relação à instalação do sistema UMA conforme destacado por PAULO MAGNO

:

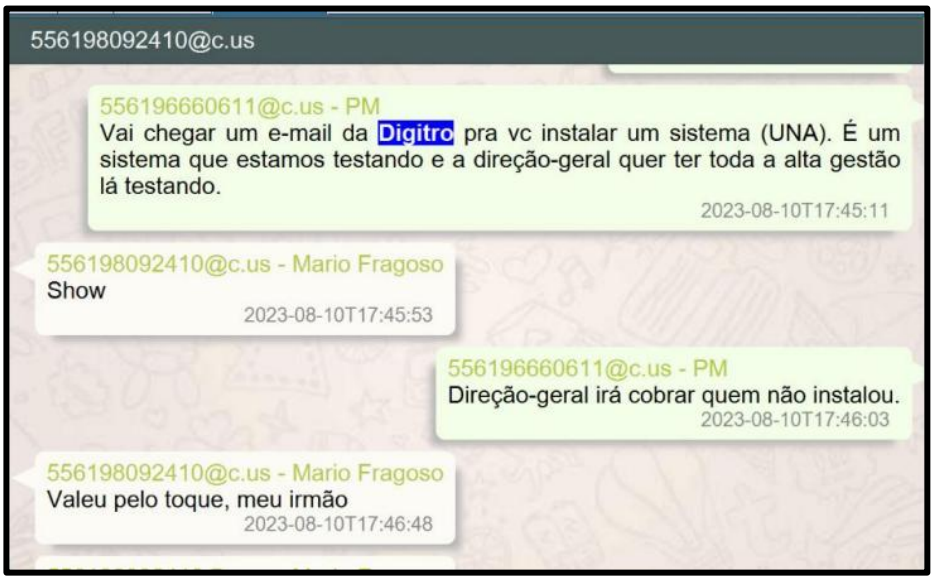

Figura 50- RAMA 1926270/2025

7.8 ATAQUES À CORREGEDORA INDICADA:

350. Após a saída de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, LIDIANE SOUZA DOS SANTOS foi indicada pelo Diretor-Adjunto, VICTOR FELISMINO CARNEIRO, à posição de Corregedora-Geral, culminando em novas ações dos servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI com o objetivo de prejudicar sua reputação e impedir a posse / exercício.

351. Rememore-se que a servidora foi a presidente da primeira comissão do PAD que concluiu pela aplicação da pena de demissão, a qual acabou sendo não aplicada em face do retorno dos autos em diligências e constituição de nova comissão por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

ABIN
Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Corregedoria-Geral
Sindicância Investigativa

TERMO DE DEPOIMENTO

(VICTOR FELISMINO CARNEIRO)

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas e 38 minutos (horário de Brasília/DF), na COGER/ABIN - SPO Área 05, Quadra 01, Bloco P, 1º andar, sala 117, Brasília-DF, reuniram-se, em audiência para depoimento de testemunha, o Sindicante EDUARDO JUSTINO DE PAULA, Agente de Inteligência, matrícula nº 910898, e a testemunha, que compareceu espontaneamente após contato telefônico, que se identificou como VICTOR FELISMINO CARNEIRO, Oficial de Inteligência, matrícula nº 910825, lotado na Coordenação-Geral de Segurança Orgânica (SEGOR), a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos constantes nos autos da Sindicância Investigativa nº 011/2022-COGER/ABIN (NUP 00091.015330/2022-41). Prestado o compromisso legal, a testemunha foi advertida de que se faltar com a verdade incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. O Sindicante, então, iniciou as perguntas.

1) Perguntado sobre quando ingressou na ABIN e onde está lotado. **Respondeu** que tomou posse no cargo na ABIN em 11/06/2010, após o término do curso de formação, e que atualmente está lotado na SEGOR.

2) Perguntado se tem conhecimento das reportagens jornalísticas publicadas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022, que lançam questionamentos acerca da nomeação da servidora LIDIANE SOUZA DOS SANTOS para o cargo de Corregedora-Geral (matérias "Tudo sob controle" e "Abin investiga 'Abin Paralela'", divulgadas pelo 'O Antagonista'; matéria "Nome de confiança do governo Bolsonaro, Corregedora da ABIN promovida já defendeu "serviço sujo"", publicada pelo "GGN"; matéria "Abin nomeia servidora de licença como corregedora para ampliar mandato e proteger bolsonaristas", veiculada pelo "Brasil de Fato"). **Respondeu** que tem conhecimento.

3) Perguntado qual cargo/função que a testemunha ocupava ao tempo das reportagens. **Respondeu** que ocupava o cargo de Diretor-Adjunto da ABIN, ao tempo das reportagens.

4) Perguntado se tem conhecimento de questionamentos de servidores da ABIN acerca da escolha do nome da servidora LIDIANE SOUZA DOS SANTOS para o cargo de Corregedora-Geral. Em caso afirmativo, especificar o(s) servidor(es). **Respondeu** que sim. O questionamento claro foi do servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI, que encaminhou mensagens de *whatsapp* para a testemunha em 04/08/2022, indagando se era procedente a informação acerca da escolha da servidora LIDIANE para o cargo de Corregedora-Geral da ABIN. Que o servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI indagou se a testemunha tinha noção das consequências dessa escolha para o "nosso caso", se referindo ao processo administrativo disciplinar em que figuravam como acusados RODRIGO COLLI e o próprio EDUARDO ARTHUR IZYCKI. Ao que a testemunha respondeu com uma indagação, qual seja, perguntando quais seriam essas

O

352. Diretor Adjunto, em Termo de Depoimento no âmbito da Sindicância Investigativa nº 11/2022 – COGER/ABIN, confirma que também foi "ameaçado" pela exposição do sistema *First Mile*. Outrossim, **os servidores demissionários questionaram se o então Diretor-Adjunto tinha noção do que a nomeação de LIDIANE SOUZA DOS SANTOS como Corregedora representava para o caso deles**, pois ela presidia a primeira comissão que concluiu pela demissão dos servidores.

353. Em seguida, passam a afirmar que vão "atuar de forma diferente", valendo-se de "problemas relacionados à ferramenta *First Mile*".

consequências. Na ocasião, o servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI solicitou o agendamento de uma audiência para o final do mês de agosto/2022, quando de seu retorno do exterior.

5) Perguntado se foi realizada a audiência. **Respondeu** que sim. Que a audiência ocorreu em 05/09/2022, às 18h00, no bloco A do complexo administrativo da sede da ABIN, e dela participaram os servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI. Que, além da testemunha, participaram da reunião o Chefe de Gabinete, JOIRO DE SOUZA ARAÚJO, e a assessora da Direção, GIOVANNA PIERRE ISNARD.

6) Perguntado sobre qual foi a pauta da audiência com os servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI. **Respondeu** que a audiência versou sobre o processo administrativo disciplinar que os servidores respondiam na Corregedoria da ABIN; Que os servidores disseram que iriam atuar de uma forma diferente, a partir da indefinição da situação deles no PAD; Que poderiam se valer de problemas relacionados à ferramenta *FirstMile*, que segundo eles, havia sido utilizada para determinar suas localizações, bem como de problemas relacionados ao PAD. Diante dessas afirmações dos servidores, a testemunha declarou que eles tinham pleno direito de atuar da forma que entendessem mais adequada, mas que a testemunha não entendia que fosse necessário.

7) Perguntado se houve pedido de novas audiências por parte dos servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI após a divulgação das reportagens mencionadas na pergunta 2. Em caso afirmativo, se os pedidos foram atendidos. **Respondeu** que sim. Que em 23/09/2022 e em 23/10/2022, o servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI solicitou nova audiência. Que os pedidos não foram atendidos.

Em seguida, foi concedida a palavra à testemunha para que complementasse o que foi dito, se for de seu interesse, tendo declinado. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que a testemunha indicasse eventuais retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Neste momento, às 15h28, deu-se por encerrado o presente depoimento. Do que, para constar, eu, Eduardo Justino de Paula, lavrei o presente termo, que será assinado pelos presentes e juntado aos autos.

VICTOR FELISMINO CARNEIRO
Testemunha

EDUARDO JUSTINO DE PAULA
Sindicante

Brasília, 20 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

354. No âmbito da Sindicância Investigativa nº 11/2022 – COGER/ABIN, processo nº 00091.015330/2022-41, houve apuração dos fatos relacionados à exposição de informações sigilosas na imprensa:

> "*Trata-se de* ***divulgação desautorizada e possivelmente ilícita de informações relativas a atribuições, atuação, especificações, movimentações e vinculação de identidade a número de matrícula da servidora LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 910579, e revelação da identidade de pelo menos dois outros servidores****, em episódios reputados pela SEGOR como incidentes de segurança, que resultaram na publicação de matérias desabonadoras pelos veículos de mídia O Antagonista (www.oantagonista.uol.com.br/brasil/tudo-sob-controle-4), em 19/09/2022, e Jornal GGN (www.jornalggn.com.br/politica/nome-de-confianca-bolsonaro-corregedora-da-abin-defendeu-servico-sujo/), em 25/10/2022*.

355. Os autos da Sindicância Investigativa foram remetidos a esta Divisão, onde consta o Relatório Final o qual pontua que foi carreado na investigação um Relatório de Incidente de Segurança, onde há indicação da exposição do nome da servidora em quatro reportagens.

> O Relatório de Incidente de Segurança resultou de acurada análise acerca das 4 (quatro) matérias jornalísticas veiculadas na mídia nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022, outrora mencionadas:
> a) Reportagem 1: "Tudo sob controle" (19/09/2022), de autoria do jornalista Cláudio Dantas, veiculada no "O Antagonista";
> b)Reportagem 2: "Exclusivo: Abin investiga 'Abin paralela'" (11/10/2022), também de autoria do jornalista Cláudio Dantas, novamente veiculada no "O Antagonista";
> c) Reportagem 3: "Nome de confiança do governo Bolsonaro, Corregedora da Abin promovida já defendeu "serviço sujo"" (25/10/2022), de autoria da jornalista Patrícia Faermann, veiculada no "GGN";
> d)Reportagem 4: "Abin nomeia servidora de licença como corregedora para ampliar mandato e proteger bolsonaristas" (04/11/2022), de autoria do jornalista Paulo Motoryn, veiculada no "Brasil de Fato".

356. A partir da análise de elementos que foram expostos nas referidas reportagens, foi possível identificar de quais expedientes internos as informações foram retiradas.

> De acordo com a metodologia implementada pela unidade de segurança orgânica e que restou consignada no mencionado Relatório, **foi possível identificar 6 (seis) agentes públicos que acessaram os 3 (três) boletins sigilosos,** bem como a data e o horário de cada acesso.
> 45. Os agentes públicos identificados são:
> [...]
> f) RODRIGO COLLI.

357. Em sequência, dos seis servidores identificados, somente dois possuem acesso contemporâneos aos usuários do grupo de e-mails "Happy Happy Hours", que foi publicado pela reportagem "Nome de confiança do governo Bolsonaro, Corregedora da Abin promovida já defendeu "serviço sujo"", a qual expôs mensagens de 2011 de um grupo informal de e-mail de servidores do órgão.

> É o caso da diligência junto à unidade de segurança orgânica, pedindo que informasse se o servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI integrava o grupo de e-mail "Happy Happy Hours" (happy-happy-hours@googlegroups.com). Tal diligência resultou do cotejo de informações fornecidas pela SEGOR com informações extraídas do PAD 003/2019. Recapitulando, a SEGOR, por meio do Relatório de Incidente de Segurança, havia informado que **RODRIGO COLLI havia acessado boletins sigilosos que continham dados que posteriormente foram veiculados em matérias jornalísticas e que era contemporâneo de servidores que integravam o grupo de e-mail "Happy Happy Hours"**. Já o PAD 003/2019, dentre tantas outras, continha a singela informação de que RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI figuravam como acusados. Em resposta, **a SEGOR informou que EDUARDO ARTHUR IZYCKI integra o grupo de e-mail "Happy Happy Hours" (happy-happy-hours@googlegroups.com)**, conforme docs. SEI 0840839 e 0840841.

358. Em seguida, o Relatório enumera os Boletins de Serviço Especial Sigilosos cujas informações foram divulgadas.

> Pois bem. Compilando as informações do PAD e do Relatório de Incidente de Segurança, tem-se que:
> a) em 05/08/2022 RODRIGO COLLI esteve na COGER e acessou o Boletim de Serviço Especial Sigiloso nº 42/2022;
> b)em 15/09/2022, o servidor RODRIGO COLLI esteve na COGER e acessou o Boletim de Serviço Especial Sigiloso nº 22/2022 e o Boletim de Serviço Especial Sigiloso nº 42/2022;
> c) em 05/10/2022 o servidor RODRIGO COLLI esteve na COGER, acompanhado pelo servidor EDUARDO ARTHUR IZYCKI e acessou o Boletim de Serviço Especial Sigiloso nº 32/2022 e o Boletim de Serviço Especial Sigiloso nº 42/2022.
> **Infere-se, portanto, que os servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI consultaram os mencionados boletins e de lá extraíram informações que, ulteriormente, vieram a ser objeto de matérias jornalísticas**, a exemplo da reportagem "Exclusivo: Abin investiga 'Abin paralela'", divulgada em 11/10/2022, de autoria do jornalista Cláudio Dantas e veiculada no "O Antagonista".

359. Por fim, conclui o Sindicante pela existência de fortes elementos que apontam que os servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI incorreram na prática de infrações disciplinares.

> No tocante ao aspecto administrativo-funcional, **os servidores, em tese, incorreram no disposto no art. 132, incisos I, IV e IX, da Lei nº 8.112/90 ("crime contra a administração pública"; "improbidade administrativa"; "revelação de segredo do qual se apropriou em**

> **razão do cargo").** Dentre as informações que, em tese, foram divulgadas e que subsidiaram as matérias jornalísticas citadas, constam **as informações sensíveis desta Agência, tais como: i) nomes e outros dados de servidores; ii) informações de contratos administrativos celebrados por meio de dispensa de licitação fundamentada no disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 2.295/1997, que dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos em que possam comprometer a segurança nacional; iii) informações de processos administrativos sigilosos da ABIN (PAD 003/2019; Correição Extraordinária nº 001/2022).**
>
> 107. Em tese, também houve a divulgação indevida de informações do PAD 003/2019 aos sócios formais da sociedade empresária ICCiber Segurança Cibernética LTDA, o Senhor EDSON FLÁVIO IZYCKI e a Senhora VALÉRIA CARLA CURADO RIBEIRO.

360. Os fatos atribuídos aos então servidores enquadram-se também no tipo penal de violação de sigilo funcional, prevista no art. 325 do Código Penal Brasileiro, em razão do que o Relatório também sugere o envio da Sindicância à Polícia Federal.

361. As reportagens publicadas ao longo dos meses de setembro, outubro e novembro de 2022 tinham claro desiderato de atacar a reputação da servidora, minando sua credibilidade após a indicação para a Corregedoria.

362. Em 19/09/2022, o sítio O ANTAGONISTA publicou reportagem de título "Tudo sob controle", afirmando que a servidora teve ascensão meteórica no governo de JAIR BOLSONARO[16].

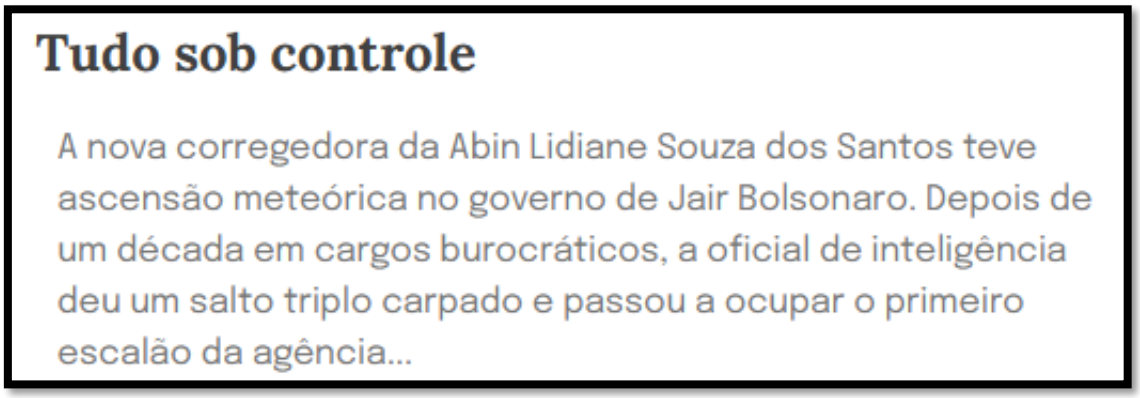

Tudo sob controle

A nova corregedora da Abin Lidiane Souza dos Santos teve ascensão meteórica no governo de Jair Bolsonaro. Depois de um década em cargos burocráticos, a oficial de inteligência deu um salto triplo carpado e passou a ocupar o primeiro escalão da agência...

363. Em 25/10/2022, o sítio GGN publica reportagem afirmando que a servidora, "Nome de confiança do governo Bolsonaro, já defendeu "serviço sujo"[17].

[16] Disponível em https://oantagonista.com.br/brasil/tudo-sob-controle-4/, acesso em 06/05/2025.
[17] Disponível em https://jornalggn.com.br/politica/nome-de-confianca-bolsonaro-corregedora-da-abin-defendeu-servico-sujo/, acesso em 06/05/2025.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

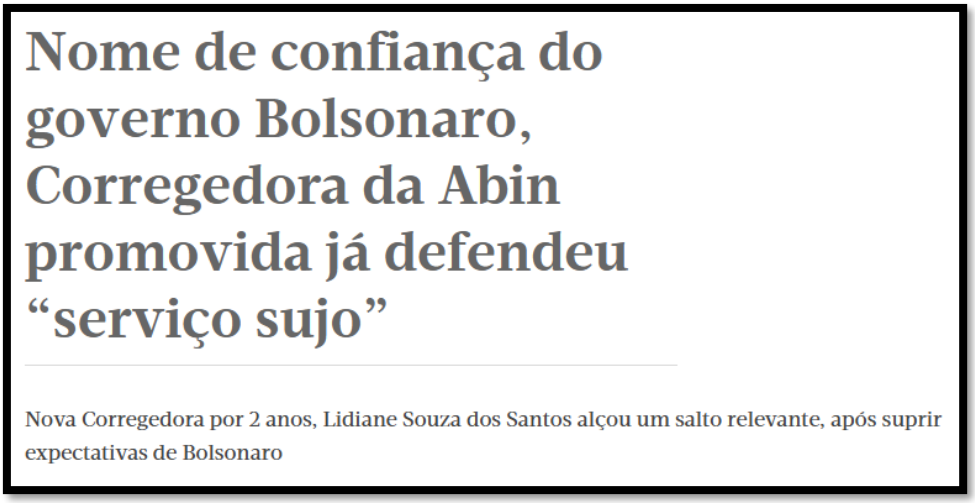

Nome de confiança do governo Bolsonaro, Corregedora da Abin promovida já defendeu "serviço sujo"

Nova Corregedora por 2 anos, Lidiane Souza dos Santos alçou um salto relevante, após suprir expectativas de Bolsonaro

364. Em 04/11/2022, dias após o resultado das eleições gerais de 2022, na qual se sagrou vencedor o candidato LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, uma reportagem do sítio BRASIL DE FATO, afirma que a "Abin nomeia servidora de licença como corregedora para ampliar mandato e proteger bolsonaristas"[18].

Abin nomeia servidora de licença como corregedora para ampliar mandato e proteger bolsonaristas

Indicação ocorreu pouco mais de um mês antes das eleições presidenciais e é alvo de duras críticas internas

365. Em 10/11/2022, o sítio THE BRAZILIAN REPORT, publicou matéria na qual cita que a servidora seria um "Cavalo de Troia" deixando por JAIR BOLSONARO ao presidente eleito, afirmando que a indicação serviria como uma forma de manter influência na ABIN[19].

[18] Disponível em https://www.brasildefato.com.br/2022/11/04/abin-nomeia-servidora-de-licenca-como-corregedora-para-ampliar-mandato-e-proteger-bolsonaristas/, acesso em 06/05/2025.
[19] A reportagem, que constava no link https://brazilian.report/liveblog/2022/11/10/bolsonaro-lula-trojan-horse-government/, não se eoncontra mais disponível.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

INSIDER

Bolsonaro will leave Lula with 'Trojan horses' within the government

366. Além dos elementos angariados na Sindicância Investigativa nº 11/2022, por ocasião do cumprimento da medida de busca e apreensão em face de EDUARDO IZYCKI, identificou-se, em seu dispositivo de telefonia móvel, o documento "**Denúncia Lidiane.docx**", onde consta denúncia de supostas irregularidades na sua nomeação havendo menção às reportagens de conteúdo similar, em datas aproximadas, angariando mais elementos acerca da autoria da campanha difamatória.

Assunto: Nomeação ilegal da corregedora da Abin Lidiane Souza dos Santos

Essa denúncia trata da irregularidade da nomeação da nova corregedora da Abin, Lidiane Souza dos Santos, nomeada em 30 de agosto de 2022. Ocorre que a servidora iniciou gozo de licença maternidade dias antes, em 17 de agosto de 2022 e que persiste até hoje, em janeiro de 2023.

Ato de nomeação como Corregedora:
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-84-de-30-de-agosto-de-2022-425734969

Apesar de estar de licença desde o dia 17 de agosto de 2022, ela foi nomeada Corregedora. Isso é uma violação flagrante da Lei 8112/90, conforme art. 15, § 4º:

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, **que não poderá exceder a trinta dias da publicação.**

A publicação da portaria de nomeação apresenta apenas a matrícula dela, todavia, é possível ver no site abaixo o nome dela por extenso como corregedora da Abin.
https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/busca-de-corregedorias/federal/abin-pr

Se o nome do Corregedor é público e está na Internet, por qual motivo a Abin omitiu o nome da corregedora no ato de nomeação?

A nomeação da servidora como Corregedora da Abin foi bastante controversa, e repercutiu inclusive na imprensa. Questionou-se desvio de finalidade na nomeação, conforme exemplos:

1. Jornal GGN: Nome de confiança do governo Bolsonaro, Corregedora da Abin promovida já defendeu "serviço sujo" (Patricia Faermann em 25/10/2022)
https://jornalggn.com.br/politica/nome-de-confianca-bolsonaro-corregedora-da-abin-defendeu-servico-sujo/

2. Brasil de Fato: Abin nomeia servidora de licença como corregedora para ampliar mandato e proteger bolsonaristas (Paulo Motoryn em 04/11/2022)
https://www.brasildefato.com.br/2022/11/04/abin-nomeia-servidora-de-licenca-como-corregedora-para-ampliar-mandato-e-proteger-bolsonaristas

3. O Antagonista: Tudo sob controle (Claudio Dantas em 19/09/2022)
https://oantagonista.uol.com.br/brasil/tudo-sob-controle-4/

Segundo a reportagem de Paulo Motoryn, fica evidente que a nomeação, além de possuir vício formal, também apresenta potencial desvio de finalidade:

"A indicação levanta suspeitas porque foram diversos casos em que agentes da Abin se envolveram em escândalos durante o governo Bolsonaro. No primeiro deles, em

Figura 51-IPJ 4595658/2024

367. Ao final do documento, solicita "a instauração de procedimento investigativo sobre a nomeação ilegal da referida servidora, nos termos do art. 15, § 4º da 8112/90 (dano ao erário e enriquecimento ilícito)". Registre-se, contudo, que, em que pese a insistência dos servidores investigados, conforme narrado por LIDIANE SOUZA DOS SANTOS em representação por assédio moral, que será tratada no capítulo relativo ao embaraçamento:

> "*... Em virtude dos trâmites burocráticos do processo de designação, fui nomeada somente no dia 31 de agosto de 2022, após, portanto, o* ***início de gozo de licença-maternidade em 17 de agosto de 2022, devido à ocorrência de parto natural com idade gestacional de 37 (trinta e sete) semanas e 2 (dois) dias. Apoiada em parecer da Advocacia-Geral da União sobre a legalidade e a conformidade da situação, e em respeito à isonomia de tratamento para com as servidoras mulheres****, entrei em exercício no dia da publicação da nomeação (NUP 00091.010225/2022-16)...*" [grifei].

368. No mesmo sentido, nos dispositivos de EDUARDO IZYCKI, foi identificado o documento **"$RIVAC6Q 1.docx**", cujos metadado indicam sua criação em 27/11/2022 e última alteração em 28/11/2022. O documento, que dispõe de 40 páginas, se trata de um panorama da ABIN, apontado dados sobre sua estrutura e sua missão institucional, bem como dos principais pontos considerados relevantes.

Metadados	
common:dc:creator	Eduardo Arthur Izycki
common:dcterms:created	2022-11-27T23:39:00Z
common:dcterms:modified	2022-11-28T23:03:00Z
common:meta:last-author	Eduardo Arthur Izycki
office:cp:revision	3
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal
office:extended-properties:TotalTime	5
office:meta:character-count	55.889
office:meta:character-count-with-spaces	66.106
office:meta:line-count	465
office:meta:page-count	1
office:meta:paragraph-count	132
office:meta:print-date	2022-11-28T23:02:00Z
office:meta:word-count	10.349
office:xmpTPg:NPages	1
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	[iped.parsers.misc.MultipleParser, org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser]

369. O teor do documento, que é apócrifo, indica que foi produzido para ser apresentado ao **gabinete de transição**, que ocorria nos dois últimos meses de 2022. O documento é aberto com um aviso:

Aviso

Esse documento foi redigido por três pessoas que em somadas atuaram na Agência por mais de 50 anos. O objetivo do documento não é obter funções comissionadas na instituição, mas romper o ciclo de abuso político que a instituição vivencia desde o SNI, passando pela criação da Agência em 99, culminando com os anos 2010s e o ingresso de vários concursados.

370. A aproximação de servidores de órgãos públicos do contexto do gabinete de transição da Presidência da República é legítima, e faz parte das buscas de melhorias consideradas pelos servidores orgânicos. Contudo, ao longo do documento, ao mencionar eventuais desafios e/ou problemas do órgão, novamente se tentava atacar a idoneidade da Corregedoria indicada, havendo cinco menções a ela no documento de 40 páginas, que possui até mesmo um capítulo destinado a ela, bem como destaque às próprias reportagens que eles mesmos subsidiaram. Ainda naquele momento, RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI acreditavam que podiam reverter a indicação da Corregedora, com o fito de se eximirem de suas responsabilidades administrativas.

8. Casos Específicos

A seguir serão relatados uma série de casos específicos que demonstram a atuação ilegal de inúmeros servidores da Agência. O objetivo aqui não é indicar que medidas jurídicas devam ser tomadas contra eles, apenas alertar do perigo subjacente no corpo funcional da instituição.

8.1. Nomeação Ilegal da Atual Corregedora

A atual corregedora, Lidiane Santos, teve uma ascensão meteórica na gestão de Ramagem da Agência, de uma servidora sem expressão para influenciadora jurídica.

Promovida a Ouvidora em abril de 2020 – era a responsável por negar pedidos de acesso a informações da LAI –, em seguida foi alçada à Assessora Especial, e, por fim, ilegalmente à Corregedora em agosto de 2022. O objetivo da sua promoção é facilitar o acobertamento de investigações do uso indevido da Agência para ajudar familiares do ex-Presidente Jair, do caso Fabrício Paiva, do caso Bruno Albuquerque e do caso FirstMile.

Essa solução era administrada e operada pelo servidor Bruno Albuquerque, servidor do CEPESC. O servidor em questão anunciava serviços de "inteligência cibernética" em sua empresa privada chamada ISCiber – o administrador é seu pai, médico otorrinolaringologista em Campo Grande/MS – utilizando soluções da Agência. Recentemente a Direção-Geral – por meio do diretor em exercício Victor Felismino – e a Corregedora – Lidiane Santos – arquivaram uma sequência de denúncias em investigação contra o servidor, numa clara demonstração de proteção ao operador de uma solução ilegal.

Seria natural a abertura de investigação do motivo que levou a concessão de licença para Fabrício sem que seu porte de arma funcional tivesse sido revogado. Se ele esteve envolvido em disparos durante a campanha com uso de arma em porte funcional, há também a necessidade da Agência investigar se ele fazia uso do porte naquele momento.

Até o momento, não há qualquer investigação em curso, novamente graças à gestão da Corregedora Lidiane.

Além do "prestígio" que alguns servidores sentem ao ocupar tal posição, o atrativo adicional é a remuneração oferecida em moeda estrangeira e acompanhada de ajudas de custo (que não são supervisionadas pela sede). Essa moeda de troca viabiliza a operacionalização da ABIN Paralela, na medida em que servidores aceitam fazer o "jogo sujo" para então serem recompensados com essa posição.

Exemplos dessa dinâmica:

- Carolina Barcellos – adida na França, ex-diretora do DCI, utilizou escutas contra seus servidores (caso Myron Pires);
- Rodrigo Teperino – adido na Austrália, ex-diretor do CEPESC, autorizou a compra do First Mile e do Webint;
- Frank Márcio de Oliveira – adido na Índia, ex-Diretor Adjunto, assinou a compra do First Mile e do Webint;
- Eduardo Justino de Oliveira – adido na Colômbia, Corregedor Substituto, arquivou o PAD de investigação sobre abusos na utilização do First Mile;
- Evandro Sérgio Motta – é o antigo corregedor, amigo pessoal do ex-Diretor Ramagem, recebe ajuda de custo da Agência para fazer Mestrado no Canadá, não abriu investigações contra servidores atuando em favor ex-Presidente Jair;

- Alexandre de Oliveira – ex-Diretor do CEPESC, gestor do contrato do First Mile e autorizou a renovação do Augury, atualmente em trabalho remoto na Coreia do Sul;
- Vitor Lares – adido na África do Sul, ex-coordenador de operações e coordenador no CIN responsável pelo monitoramento de mobilizações de rua;
- Lidiane Santos – nomeada corregedora de forma ilegal (durante vigência de licença pessoal), chancelou o arquivamento do PAD do First Mile, não abriu investigação sobre Bruno Albuquerque (operador do Augury) e não abriu PAD contra o servidor Hugo Dantas que possuía empresa de consultoria (irmão do ministro do TCU, Bruno Dantas);
- Paulo Magno de Melo Rodrigues Alves – coordenador-geral de inteligência cibernética no CEPESC, atual coordenador de meios técnicos, utilizou drones de vigilância contra o prefeito de Fortaleza, Camilo Santana. Além de ser o requisitante técnico do FirstMile no CEPESC;
- Raul Queiroz – nomeado adido na Rússia, foi superintendente do Rio Grande do Sul (ativo em monitorar manifestações – vide Seção 7) e protagonizou a tentativa de demissão de servidor negro (NOME DO SERVIDOR);
- Cláudio Albano Silva Cunha – nomeado adido na Índia, foi superintendente no Paraná, um dos mais ativos em monitorar manifestações (vide Seção 7).
- Gibran Ayupe – nomeado adido na Itália, foi o Corregedor responsável pelo acobertamento do caso Hugo Dantas (vide Seção 8.4) e autorizou a compra do FirstMile (embora claramente ilegal – vide Seção 6).

371. A evidência de que as matérias e informações produzidas e difundidas por EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI são maliciosamente manipuladas é que, se realmente o intuito da servidora fosse de "proteger bolsonaristas" e por isso teve uma "ascensão meteórica no Governo Bolsonaro", seus encaminhamentos no PAD 03/2019 teriam sido influenciados; pelo contrário, alheia a quaisquer riscos que a exposição do uso da ferramenta representava aos interesses pessoais e políticos de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, concluiu pela demissão.

372. A solução arquitetada pelo então Diretor da Agência foi converter o PAD em diligências, trocando a Comissão, para ganhar tempo e evitar a exposição às vésperas da eleição.

373. Diante das evidências angariadas, é possível concluir que, além dos atos de coação no curso do processo em face da Direção-Geral, EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI, inclusive mediante violação de sigilo funcional, muniram sítios públicos de notícias com informações, bem como o Gabinete de transição presidencial, destinadas a macular a idoneidade da servidora, em verdadeira campanha difamatória, para impedir ou prejudicar sua assunção ao cargo de Corregedora-Geral do órgão, visando à garantir impunidade pelos seus atos.

8 DA IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA A PARTIR DOS LOGS DO SISTEMA FIRST MILE

374. A atividade de inteligência é função legítima e estrutural ao Estado Brasileiro exercida por profissionais especializados com o propósito central de assessorar o Presidente da República na tomada de decisões, reduzir vulnerabilidades e neutralizar ameaçar à segurança das pessoas e instituições brasileiras, proteger informações, sensíveis, pessoas e identificar oportunidades para as políticas públicas críticas.

375. O fundamento legal reforça a obrigatoriedade:

> *Art. 1o Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.*

> *§ 1o O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.*

376. A obrigatoriedade da motivação das ações de inteligência, o estrito respeito à reserva de jurisdição (inc. XI e XII do art. 5º da Constituição da República) são determinações vinculantes estabelecidas pelo E. STF ADI 6529 / DF:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA: PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 9.883/1999. VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO E AO DESVIO DE FINALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 9.883/1999.
>
> 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido da necessidade de se identificarem as normas questionadas na ação direta de inconstitucionalidade, esclarecendo-se os argumentos justificadores do pleito. Ação conhecida parcialmente, quanto ao parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.883/1999.
>
> 2. A efetividade das atividades de inteligência associa-se, com frequência, ao caráter sigiloso do processo e das informações coletadas. No Estado Democrático de Direito essa função submete-se ao controle externo do Poder Legislativo (inc. X do art. 49 da Constituição) e do Poder Judiciário (inc. XXXV do art. 5º da Constituição) para aferição da adequação do sigilo decretado às estritas finalidades públicas a que se dirige.
>
> 3. Para validade do texto legal e integral cumprimento ao comando normativo infralegal do Poder Executivo, há de se adotar como única interpretação e aplicação juridicamente legítima aquela que conforma a norma à Constituição da República. É imprescindível vincularem-se os dados a serem fornecidos ao interesse público objetivamente comprovado e com motivação específica.
>
> 4. O fornecimento de informação entre órgãos que não cumpra os rigores formais do direito nem atenda estritamente ao interesse público, rotulado legalmente como defesa das instituições e do interesse nacional, configura abuso do direito, contrariando a finalidade legítima posta na norma legal.

> 5. Práticas de atos contra ou à margem do interesse público objetivamente demonstrado, especificado em cada categoria jurídica, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, quando comprovado o desvio de finalidade.
>
> 6. A ausência de motivação expressa impede o exame da legitimidade de atos da Administração Pública, incluídos aqueles relativos às atividades de inteligência, pelo que a motivação é imprescindível.
>
> 7. A prática de atos motivados pelo interesse público não torna juridicamente válidos comportamentos de órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência para fornecerem à ABIN dados configuradores de quebra do sigilo telefônico ou de dados. Competência constitucional do Poder Judiciário.
>
> 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para, confirmando-se o julgado cautelar, dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.883/1999 estabelecendo-se que: a) os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência somente podem fornecer dados e conhecimentos específicos à ABIN quando comprovado o interesse público da medida, afastada qualquer possibilidade de o fornecimento desses dados atender a interesses pessoais ou privados; b) qualquer solicitação de dados deverá ser devidamente motivada para eventual controle de legalidade pelo Poder Judiciário; c) mesmo presente interesse público, os dados referentes às comunicações telefônicas ou dados sujeitos à reserva de jurisdição não podem ser compartilhados na forma do dispositivo legal, decorrente do imperativo de respeito aos direitos fundamentais; d) nas hipóteses cabíveis de fornecimento de informações e dados à ABIN, são imprescindíveis procedimento formalmente instaurado e existência de sistemas eletrônicos de segurança e registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de eventual omissão, desvio ou abuso.
>
> (ADI 6529, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11-10-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021).

377. As atividades de inteligência devem ser exercidas para propósitos legitimados e no estrito respeito aos direitos e garantias individuais.

378. A execução de ações de inteligência em *violação* à reserva de jurisdição, sem finalidade e vinculação ao interesse público, bem como o uso indiscriminado, desproporcional ou desnecessário de meios sigilosos/operacionais, portanto, deslegitima a atuação estatal, qualificando-a como clandestina.

379. Nesta trilha, a falta de auditabilidade e controle no uso do sistema *First Mile*, o compartilhamento de senhas e perfis coletivos, prejudicaram a vinculação de diversas pesquisas com a respectiva atividade operacional de inteligência legitima. Além disso, os terminais telefônicos indicados, por vezes, não correspondem ao dado cadastral oficial em razão do possível erro na origem do número do terminal telefônico obtidos de sistemas clandestinos.

380. As diligências policiais buscaram os reais contextos das mais de 60.0000 (sessenta mil) consultas de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) terminais telefônicos. A utilização do sistema *First Mile* ocorria para diversas finalidades, entre as quais se destacam: Por exemplo, descobrir responsável por rede social, conforme esclareceu LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA.

fonte de assinantes de telefonia; **QUE** utilizava paineis de buscas e outras fontes abertas-OSINT; **QUE** esse uso do sistema FIRST MILE era para descobrir o responsável pela rede social; **QUE** tinha preocupação do uso político da ferramenta; **QUE** o uso era muito restrito; **QUE** os pedidos de pesquisas eram autorizados pelo chefe do declarante – MARCELO FURTADO, LUCIO, LINCON e ANDRE raramente do PAULO MAURICIO; **QUE** os chefes de buscas e/ou encarregados de casos também pediam para o declarante; **QUE** em regra não fazia pesquisas de ofício; **QUE** somente pesquisou de ofício no caso dos caminhoneiros; **QUE** os pedidos também eram registrados por e-mail da COISI e/ou DIVAE; **QUE** houve um volume muito grande de pedidos de uso do sistema; **QUE** o FIRST MILE estava instalado em máquinas virtuais em notebooks para isso; **QUE** não compartilhava senha; **QUE** o declarante estava de prontidão para atender o pessoal; **QUE** pela compartimentação, não sabia qual era o contextos das pequisas; **QUE** somente saberia descrever o contexto das

Figura 52-TD LUIZ GUSTAVO 21/11/2024

381. O alvo visado, também, não correspondia com o terminal monitorado posto que, também, eram inseridos nomes de parentes, amigos e/ou familiares, como declarado por ALAN OLEKOVICZ:

não sabe se as senhas eram individualizadas; **Quais os critérios para a utilização da ferramenta? De onde partiam as solicitações de monitoramento? RESPONDEU** QUE como chefe de Turma solicitava a equipe para fazer o monitoramento; QUE a principal missão do declarante era buscar os 30 criminosos mais procurados do Brasil; QUE a partir da busca pelo paradeiro desses criminosos, surgiam números de telefone; QUE a consulta ao FIRST MILE incialmente se dava para verificar se o telefone estava funcionando; QUE os números inseridos na ferramenta geralmente eram de familiares ou amigos desses criminosos; QUE muitos dos números consultados não davam retorno; QUE a segunda utilidade da ferramenta era para se certificar que a pessoa a ser acompanhada realmente estava na cidade objeto da busca; QUE a utilização da ferramenta era feita a partir da base através desses servidores designados que possuíam as senhas; QUE quando a equipe estava em campo, era comum solicitar a consulta para verificar se a pessoa estava no endereço; QUE resume a utilidade do sistema para verificar se o telefone estava ativo e para confirmar se a geolocalização coincidia com o endereço que a equipe possuía; QUE com o uso da ferramenta era possível economizar com diárias e passagens para evitar deslocamentos desnecessários; QUE todos da equipe F tinham autonomia para demandar a consulta ao sistema FIRST MILE; QUE o declarante nunca presenciou desvio de finalidade em relação as consultas realizadas; **Como era feito o registro das solicitações, do telefone, do nome do alvo, do codinome?** RESPONDEU QUE era criado um codinome para o

Figura 53 - TD ALAN OLESKOVICZ

382. O uso do sistema, portanto, não se dava necessariamente em relação ao alvo de interesse, posto que utilizado para verificar responsáveis por redes sociais, amigos, parentes de alvos. Outra forma de aplicação do sistema, seria verificar se determinadas pessoas estão no mesmo espaço físico para vinculá-las. Neste caso, são realizadas pesquisas sequenciais dos terminais telefônicos relacionados aos alvos.

383. Além disso, a utilização de fontes ilegítimas para tentar obter o terminal telefônico de determinado alvo, por vezes, resultava na vinculação equivocada do número telefônico razão pela qual o dado cadastral não apresenta compatibilidade com o alvo declarado, bem como possibilitaria a pesquisa de determinado homônimo.

384. A identificação de determinado dado cadastral nos logs do sistema *First Mile* foi, portanto, a primeira etapa para obtenção do real contexto do uso do sistema em determinada ação de inteligência.

385. A falta de rastreabilidade e auditabilidade, dessa forma, demandaram a busca pelos reais contextos das buscas no sistema *First Mile* razão pela qual a partir da pessoa identificada buscou-se nos elementos de prova disponíveis para o exato entendimento do emprego da ferramenta.

386. A busca pelos reais contextos de aplicação da ferramenta *First Mile* revelou que parte destas, sem considerar a reserva legal para seu uso, ocorram sem os devidos registros e com viés de ordem política.

387. Salienta-se, por oportuno, que não há generalização na qualificação do uso do sistema *First Mile* como um desvio de finalidade em si, mas seu irregular emprego sob violação de reserva de jurisdição, bem como a falta de informações fidedignas que vinculem o alvo com a operação real realizada, qualificam parte das pesquisas como irregulares.

388. Nesta trilha, o monitoramento de movimentos paredistas de caminhoneiros que sob determinadas circunstâncias revelam a motivação legítima, por exemplo, são ações justificáveis, ressalvada a expectativa de legitimidade da ferramenta por ser institucional, bem como a reserva de jurisdição para seu uso.

389. A ilicitude se dá quando evidente na classe do sujeito monitorado, nas circunstâncias de seu monitoramento e na finalidade de acompanhamento. Por exemplo, o monitoramento de caminhoneiros na região central de Brasília revela a potencial intenção real de identificar vínculos políticos do alvo. Na mesma linha intelectiva, o monitoramento de sujeitos vinculados à organização não governamental com vínculos com organizações criminosas é justificável, não sendo, entretanto, o desvio da ação para tentativa de vinculação com opositores políticos e/ou autoridades do judiciário.

390. Os contextos de pesquisa destacados na presente investigação revelaram a atuação de ORCRIM de alta potencialidade ofensiva, demonstrando o desvio de finalidade no emprego dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos da ABIN em ações clandestinas realizadas no interesse da ORCRIM; e não o uso do sistema por si até por sua expectativa de legitimidade por se tratar de sistema oficial.

391. O aprofundamento da investigação, dessa forma, evidenciou o uso reiterado de recursos humanos e materiais da Agência Brasileira de Inteligência para fins ilícitos, diversos das finalidades institucionais do órgão. Tais ações clandestinas eram, de fato, controladas pelos altos gestores da ABIN, que se valiam de sua hierarquia para se eximir da execução direta, frequentemente sob uma justificativa de legalidade que mascarava o real propósito.

392. As diligências policiais confirmaram a existência de uma estrutura paralela de inteligência, operando em desvio das funções institucionais da ABIN, integrada por Policiais Federais cedidos e Oficiais de Inteligência que aderiram às condutas ilícitas perpetradas pela célula da Organização Criminosa cujo mote era a manutenção no poder, inclusive pelo rompimento do Estado Democrático.

393. O sistema *First Mile* desta forma **era tão-somente uma das ferramentas utilizadas nas ações clandestinas** que, em regra, era utilizado para obter a localização de determinados alvos seja para realização de ações de campo, seja para tentar vincular opositores a determinadas pessoas, instituições e/ou outras circunstâncias que pudessem contribuir para construção de notícias fraudulentas.

394. A ORCRIM utilizava-se de vários sistemas e métodos para a realização de suas ações delituosas razão pela qual estão relacionadas a seguir as ações de inteligência registradas na análise do material com o contexto resumido e a técnica utilizada.

395. As ações de monitoramento identificadas ao longo da investigação **com ou sem** o emprego da ferramenta *First Mile* são relacionadas a seguir para posterior análise dos principais contextos identificados. Por oportuno, a sigla “SSL” constante na tabela, quando utilizado o sistema *First Mile*, indica que a pesquisa não retornou coordenadas de latitude e longitude válidas.

9 DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

396. A análise dos logs do sistema *First Mile* revelou a atuação de uma Organização Criminosa complexa e de alta potencialidade ofensiva infiltrada na Agência Brasileira de Inteligência.

397. A estrutura da ORCRIM apresentada no presente relatório corresponde aos respectivos elementos do tipo penal descrito no art. 2º da Lei 12.850/2013.

398. A integração estável e permanente de no mínimo 4 (quatro) de indivíduos em uma hierarquia, distribuídos mesmo que informalmente em plexos de responsabilidade e tarefas para obter vantagens indevidas, é descrita nos núcleos identificados durante a investigação.

399. Os núcleos constantes no presente relatório, portanto, destacam a divisão de tarefas com o intuito de posicionar os integrantes conforme a hierarquia na ORCRIM e suas respectivas responsabilidades pelas tarefas executadas.

400. Os crimes cometidos pela ORCRIM são individualizados ao final do relatório com o detalhamento das respectivas condutas.

401. Os núcleos de responsabilidade identificados na investigação são da seguinte ordem:

9.1 NÚCLEO POLÍTICO:

402. Composto por figuras de alto escalão do governo à época, incluindo potencialmente o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO e seu filho, Vereador CARLOS NANTES BOLSONARO. Este núcleo foi o responsável por definir as diretrizes estratégicas da ORCRIM, determinar os alvos das ações clandestinas (opositores, instituições, sistema eleitoral) e se beneficiar politicamente das operações. Era o centro decisório e o principal destinatário das "vantagens" ilícitas (manutenção no poder, ataque a adversários).

9.2 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):

403. Liderado pelo então Diretor-Geral da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, é composto por servidores de sua confiança, a maioria de policiais federais cedidos e oficiais de inteligência cooptados. Este núcleo utilizava a

estrutura física, tecnológica (*First Mile*, sistemas de consulta) e orçamentária da ABIN para executar as ações clandestinas determinadas pelo Núcleo Político.

404. Integrantes deste núcleo atuavam em posições de alta gestão e/ou executavam diretamente as ações clandestinas, plenamente cientes de seu desvio de finalidade em benefício ao NÚCLEO POLÍTICO. As condutas comissivas e omissivas impróprias daqueles que ocupavam funções e cargos de alta gestão na ABIN deram causa para a execução de ações clandestinas de coleta de informações, produção de dossiês, vigilâncias ilegais e repasse de informações para outros núcleos. Esse núcleo, portanto, representa a instrumentalização do órgão de inteligência oficial para fins criminosos.

9.3 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS)

405. Este núcleo foi fundamental para viabilizar as operações ao gerenciar contratos (como o do *First Mile*), omitir-se dolosamente na implementação de controles, facilitar o acesso a ferramentas e, potencialmente, obstruir investigações internas ou externas sobre o uso irregular dos recursos.

406. Integrado por servidores da ABIN e Policiais Federais que executavam as ações clandestinas de forma livre e consciente, com conhecimento de seu desvio de finalidade. Nesta esfera de responsabilidade, posicionam-se, por exemplo, parte dos servidores responsáveis por pesquisas em sistemas (*First Mile*, cintepol, webint...), uso de ferramentas intrusivas, vigilâncias e outras técnicas direcionadas para execução das ações clandestinas.

407. A distinção em relação ao **NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO)** é a coautoria por ação e/ou omissão imprópria de ações clandestinas que poderiam se opor e impedir.

408. Os sujeitos da investigação deste núcleo não atendiam diretamente as demandas no **NÚCLEO POLÍTICO** e não trabalhavam diretamente para obtenção das vantagens políticas e financeiras da ORCRIM.

9.4 NÚCLEO DE GESTÃO DOINT (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA - DOINT):

409. Integrado por servidores por Policiais Federais e militar cedido à ABIN que eram diretamente vinculados ao NÚCLEO da ALTA-GESTÃO.

410. Estes servidores eram responsáveis pela execução de ações clandestinas demandadas pelo NÚCLEO ALTA-GESTÃO e tinham unidade de desígnios no intento criminoso. Os servidores deste núcleo eram vinculados de fato à cúpula da ABIN e atendiam suas determinações manifestamente ilegais.

9.5 NÚCLEO DOS VETORES DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS:

411. Integrado por assessores e servidores lotados na Presidência da República que atuavam como vetores primários da produção e propagação de desinformação, recebendo dossiês, repassando informações e facilitando o acesso e a difusão do material produzido pela ORCRIM, por meio do **NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA** em benefício do **NÚCLEO POLÍTICO**.

9.6 NÚCLEO DO EMBARAÇAMENTO DA INVESTIGAÇÃO:

412. Identificado em fase posterior da investigação, composto por membros da atual gestão da ABIN, LUIZ FERNANDO CORREA (Diretor-Geral), ALESSANDRO MORETTI (ex-Diretor-Adjunto), PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO (ex-Secretário de Planejamento e Gestão), LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON (Chefe de Gabinete) e JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY (atual Corregedor-Geral).

413. Este núcleo atuou para dificultar as investigações sobre a ORCRIM da gestão anterior, por meio de estratégias conjuntas com investigados, recalcitrância na entrega de provas (*logs*), ações para assediar e desacreditar a ex-Corregedora, omissão sobre operações ilegais e potencial manipulação de informações e procedimentos internos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

9.7 ESTRUTURA DA ORCRIM:

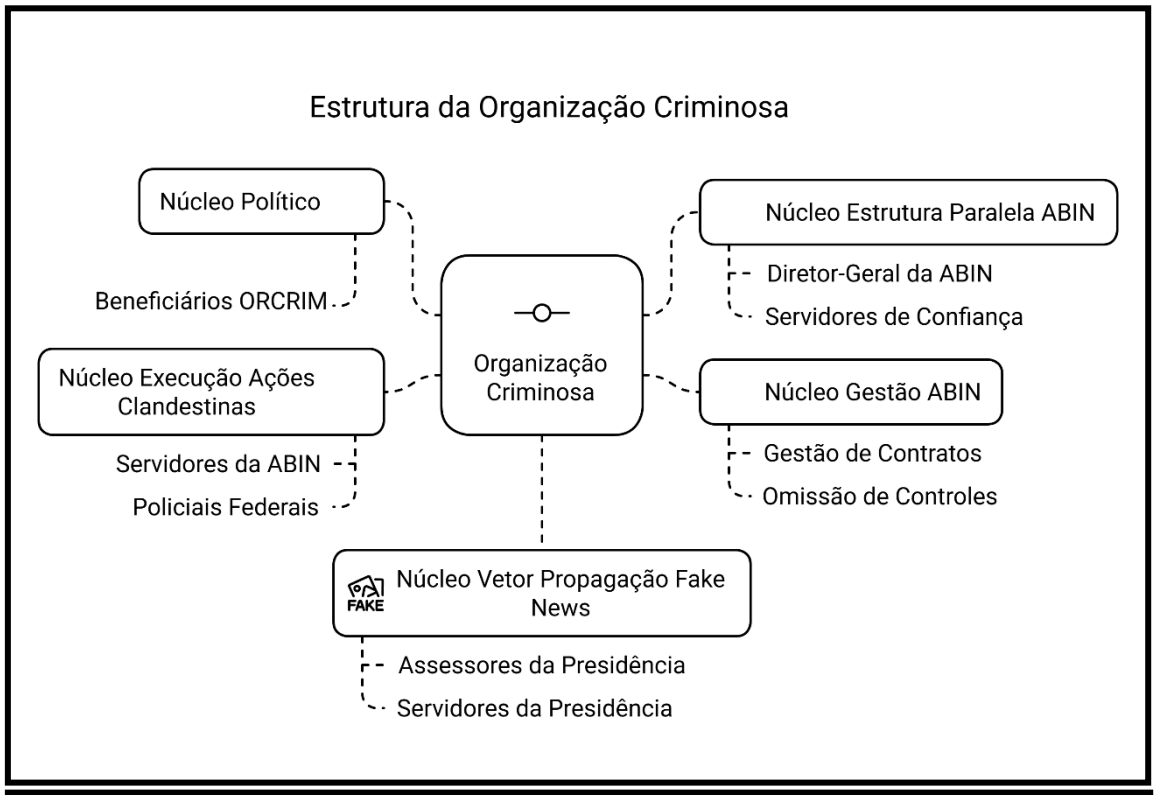

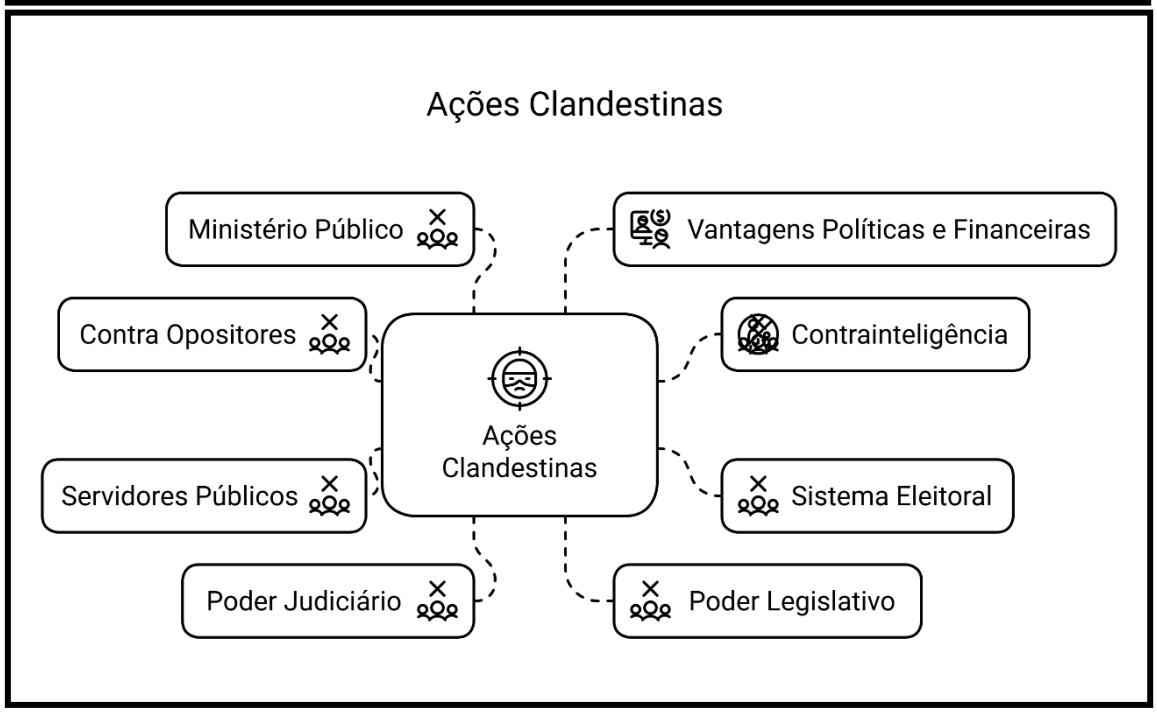

10 DAS TAREFAS DA ORCRIM:

414. As tarefas executadas pela ORCRIM da estrutura paralela de inteligência eram materializadas em ações clandestinas com o uso do sistema *First Mile* (vigilância eletrônica) para realização de interceptação dos sinais[20] da rede de telefonia por meio da invasão da estrutura crítica nacional, bem como por meio de outros sistemas (sistemas oficiais e extraoficiais).

415. Nesta trilha, são consideradas ações clandestinas aquelas que não estão aparadas pela constituição federal, seja pela técnica invasiva sujeita à reserva de jurisdição, seja pelo desvio republicano das ações.

416. As ações clandestinas apresentadas no âmbito da estrutura da tipicidade penal da Organização criminosa foram divididas nas seguintes categorias:

10.1.1 *DE ESPIONAGEM POLÍTICA (GERAIS).*

10.1.2 *CONTRA OPOSITORES.*

10.1.3 *CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.*

10.1.4 *CONTRA O PODER JUDICIÁRIO:*

10.1.5 *CONTRA O PODER LEGISLATIVO:*

10.1.6 *CONTA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:*

10.1.7 *DE ATAQUE AO SISTEMA ELEITORAL.*

10.1.8 *DESTINADAS PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS POLÍTICAS E FINANCEIRAS.*

11 DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO:

417. A atividade de Inteligência de Estado exercida pela Agência Brasileira de Inteligência é legítima e tem como finalidade a produção de conhecimento suficiente e necessário para assessorar o Presidente da República na tomada de decisões. Para tanto, são admissíveis a utilização de metodologias e ferramentas próprias da atividade de inteligência.

[20] O sistema First Mile inicialmente foi alocado na COISI – Coordenação de Operações de Inteligência de **Sinais**.

418. Contudo, a presente investigação identificou indícios do desvirtuamento das atividades do órgão ou mesmo de seu produto, ocasionando uma espécie de mescla das ações legítimas com ações com desvio de finalidade.

419. Cita-se como exemplo a utilização de imagens produzidas por drones, no acompanhamento de manifestações públicas [atividade legítima], para fins de propagação de pautas pessoais e ideologicamente direcionadas, como ocorreu no acompanhamento das manifestações pelo voto impresso ocorridas em 2021e que será abordada nesse capítulo.

420. As ações relacionadas a seguir demonstram o desvio de finalidade que corrobora a estrutura e o objetivo da Organização Criminosa, em especial pelo detalhamento das nuances que revelam o procedimento realizado por seus integrantes e demais servidores utilizados por estes.

421. O monitoramento realizado no sistema *First Mile*, dentre outros, era direcionado pelo NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA aos executores sem um protocolo claro e definido. A utilização do sistema sem o devido tratamento para garantir a rastreabilidade e auditabilidade das pesquisas, entretanto, dificultou a identificação dos exatos contextos das pesquisas realizadas.

422. Os destaques das ações clandestinas a seguir, portanto, são necessários para o entendimento da forma de utilização e da hierarquia na ORCRIM, em especial o núcleo de servidores da ABIN e PF que atendiam as demandas do NÚCLEO POLÍTICO.

11.1 AÇÕES DE MONITORAMENTO – GERAIS:

423. Será inicialmente apresentado um quadro-resumo de ações identificadas, com descrição do alvo, documento que analisou a ação, motivação e ferramenta utilizada. Serão apresentadas as evidências, que dão um breve contexto de como se dava a consulta, produção de dossiês e eventual propagação de informações para atacar a reputação dos alvos.

424. Em seguida, as ações de maior destaque serão tratadas individualmente, com maior contextualização e cotejo dos dados obtidos.

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação/Contexto do Monitoramento	Técnicas e Ferramenta Utilizadas
25 DE JULHO TRANSPORTES LTDA (Empresa de transporte rodoviário de carga)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
ADRIANO RODRIGO REINERT ME (Microempresa de transporte rodoviário de carga)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
ALEXANDRE JOSE DA CONCEICAO (Líder nacional do MST à época) SLL	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de opositor político (líder MST).	**First Mile**
ANTONIO EUCLIDES MORETTI (Caminhoneiro)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

ASSOC. EMP. TRANSP AUTONOMOS CARG/ BH/MG (Associação d transporte)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros. Operação "Caminhoneiros todos 2".	**First Mile**
ASSOC. CAMINHONEIRO ESTADO SP (Associação d caminhoneiros)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros. Operação "Son".	**First Mile**
ASSOC. MOTORISTA AUTONOMOS SANT/ TEREZINHA (Associaçã profissional)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado ao contexto dos caminhoneiros. Operações "italiano", "Italiano 2", etc.	**First Mile**
BUDEL TRANSPORTE LTDA (Empresa d transporte)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros. Operação "Caminhoneiros todos 1".	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

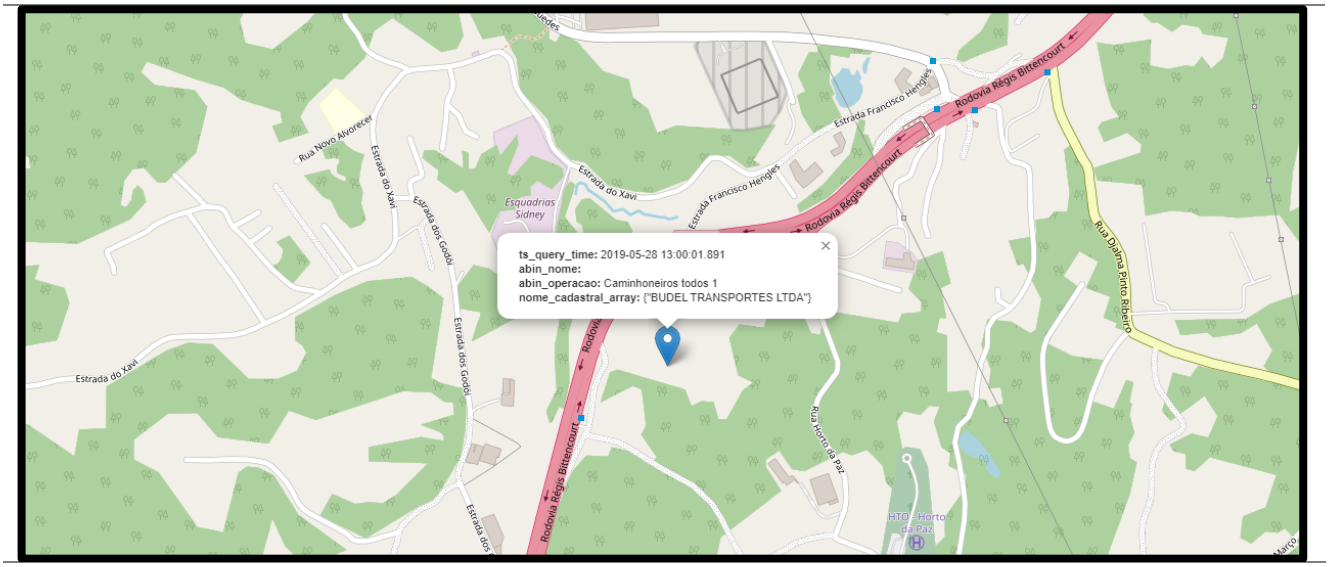

BUSNELLO & DAHMER LTDA (Empresa de transporte)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento intenso ligado ao contexto dos caminhoneiros (pela natureza da empresa e operações).	**First Mile**

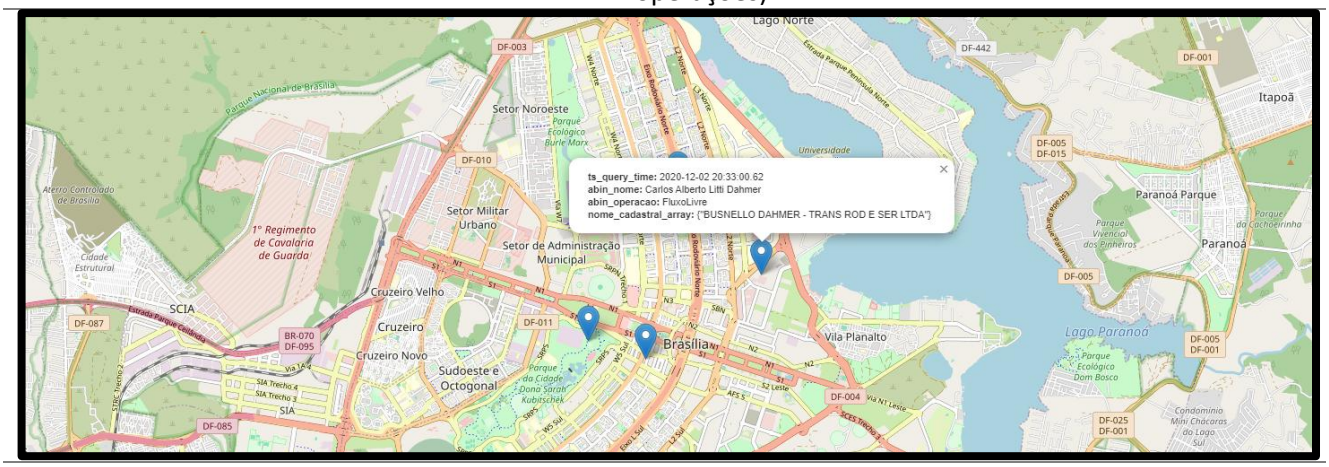

CIDNEY BRUNO VENTURIM (Caminhoneiro)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitorado por ser "membro de grupo radical" planejando protesto no Palácio da Alvorada.	**First Mile**
CLEODSON APARECIDO DE SOUSA (Prefeito de Monte Santo/TO à época)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de alvo político (Prefeito). Operação "Milatu".	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

DANIELLE ARAUJO SANCHES (Vínculo com PSB/AP)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de alvo político (ligação PSB). Operação "reacende 2".	**First Mile**
DMI TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA (Empresa de transporte)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
ELIAQUIM MARINS SANTANA (Caminhoneiro)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
FLAVIO APARECIDO DA SILVA ZAMITH (Diretor CNTRC - Caminhoneiros)	IPJ 5315586/2024	Monitorado por críticas a outras lideranças caminhoneiras e interesse em obter seus números.	**First Mile, Análise WhatsApp**

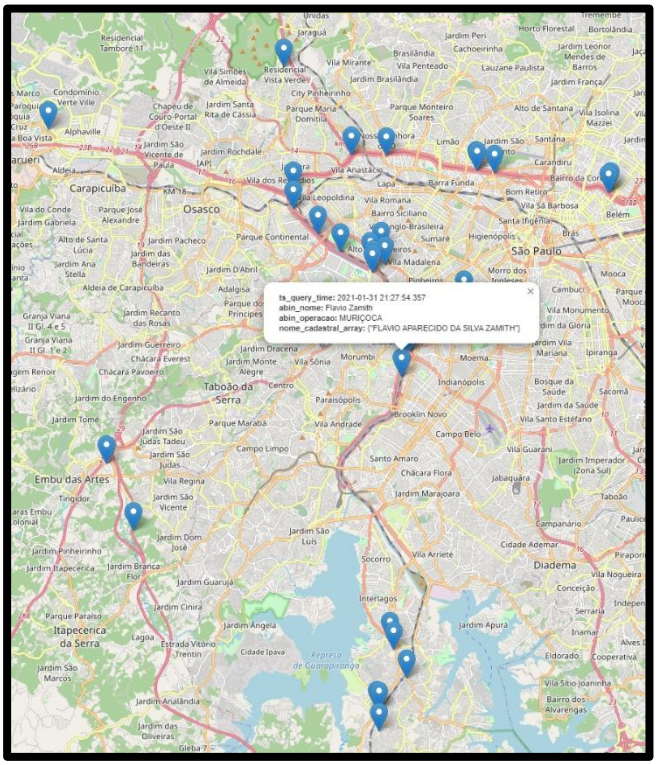

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

FLORISVALDO SANTOS VILAS BOAS FILHO (Capitão reformado Exército, Advogado)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado ao contexto dos caminhoneiros (pela operação).	**First Mile**
G3 TRANSPORTES LTDA (Empresa de transporte)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
G7 LOG TRANSPORTES LTDA (Empresa de transporte) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
GRECIA JULIA LEITE MAGESTE (Advogada, candidata vereadora PV)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4531405/2023	Monitoramento de alvo político (candidata PV). Documento criado na ABIN sobre ela.	**First Mile, Análise Documentos**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

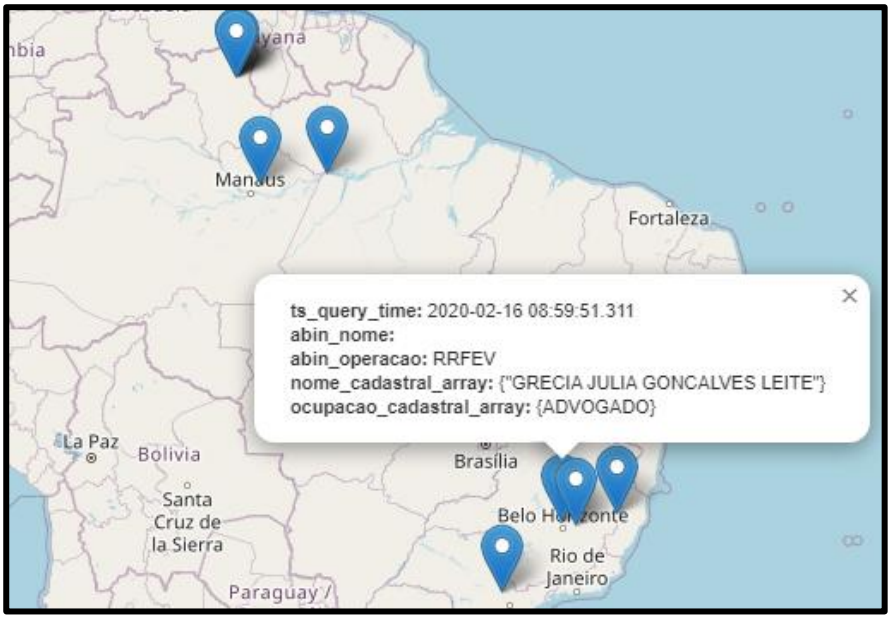

HORACIO LESSA RAMALHO (Cientista político, cargos GDF)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4472269/2023 (Bloco Anotações P. Magno - Ref. Doc sobre ele)	Monitorado como possível organizador do site crítico "Democracia sem Fronteiras".	**First Mile, Análise Documentos**

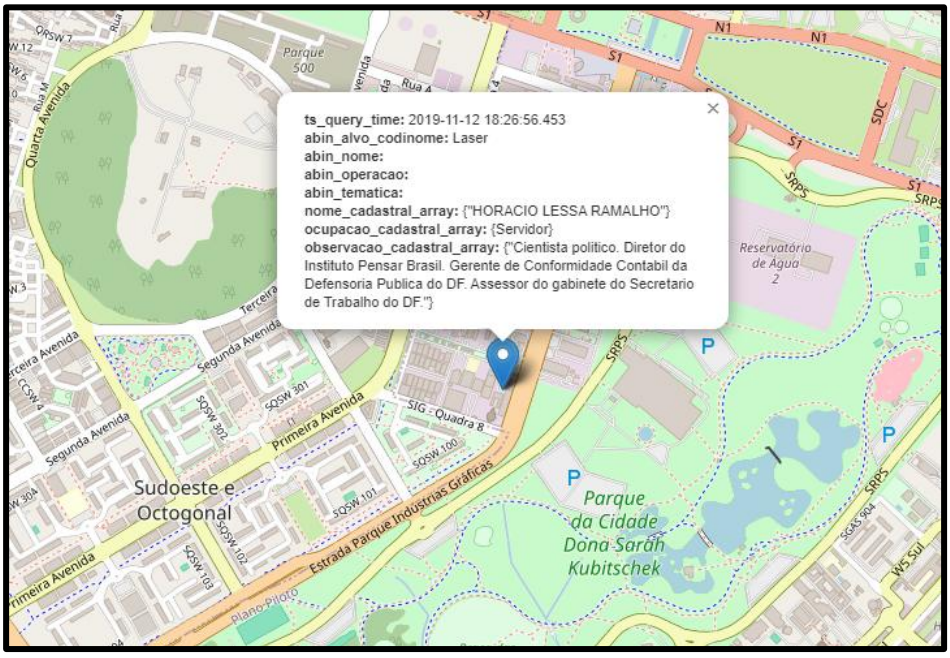

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS (Jornalista, ex-Deputado Federal/RJ)(SLL)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023; IPJ 1278483/2025 (Laudo 583 - Cel LG)	Monitoramento de ex-parlamentar opositor e familiares, ligado ao caso "Pavão Misterioso". Uso de outros sistemas (Cintepol/Infoseg).	**First Mile, Cintepol/Infoseg (mencionado)**
JOAO CAMPOS DE ABREU (Auditor SEFAZ/TO, Pastor, ex-vereador)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de alvo político (ex-vereador). Operação "milatu".	**First Mile**
JOAQUIM XAVIER DE SOUZA (Advogado, candidato político Caratinga/MG)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação) ou alvo político.	**First Mile**
JORGE AUGUSTO RUI (Advogado)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação).	**First Mile**
JOSE JESUS VICENTE (Jornalista - Sorocaba)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de jornalista. Operação "Itapirareca".	**First Mile**

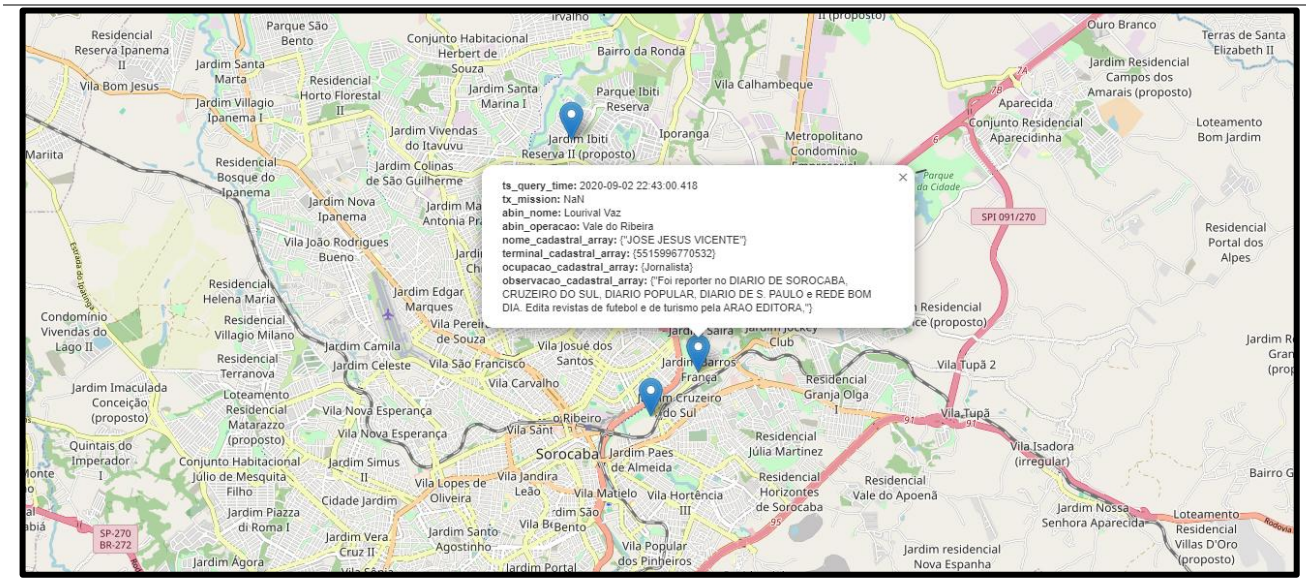

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

JOSE VITOR DE CASTRO IMAFUKU (Assessor de imprensa, ex-Globo)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação).	**First Mile**

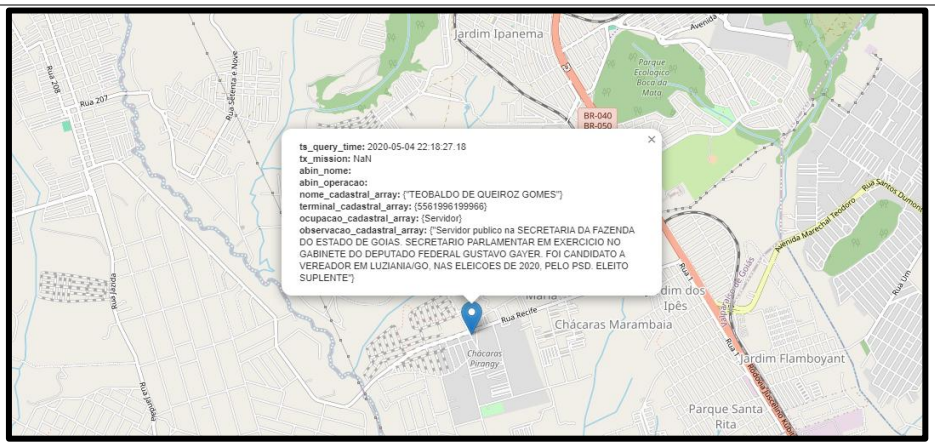

JOSIANE MATOS SANTOS (Professora, irmã de Jean Wyllys)(SLL)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023	Monitorada no contexto do irmão, Jean Wyllys.	**First Mile, Análise Documentos**
JULIANO FERNANDES (Professor Gov. SP, sindicalista SINPEEM)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação) ou monitoramento de sindicalista/servidor público.	**First Mile**
LUCIANA LOPES FIALHO LANDIM (Motorista, esposa de Wallace Landim)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitorada no contexto do marido, líder caminhoneiro.	**First Mile**
LUIZA ALVES BANDEIRA (Jornalista Folha, Pesquisadora DFRLab)(SLL)	IPJ 5315586/2024 (Mãe); IPJ 4456401/2024; RAMA 4531405/2023; IPJ 2311731/2024 (Laudo 647)	Pedido explícito de Bormevet ("Frank") para "futucar" / "explodir" a jornalista após publicação de estudo crítico ao governo. Mãe monitorada via FM. Dossiê sobre ela encontrado.	**First Mile (Mãe), Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

NILZA GONZAGA ALVES (Professora, mãe de Luiza Alves Bandeira)(SLL)	IPJ 5315586/2024; IPJ 4047425/2024 (Ref. Pesquisa sobre filha)	Monitorada no contexto da filha jornalista, Luiza Bandeira.	**First Mile**
MARCELO APARECIDO SANTOS DA PAZ ("Marcelinho da Baixada") (Líder caminhoneiro Porto de Santos)	IPJ 5315586/2024	Monitorado no contexto dos caminhoneiros . Esforços para localizar e obter informações negativas ("achar podre").	**First Mile, Outras Técnicas (Levantamentos)**
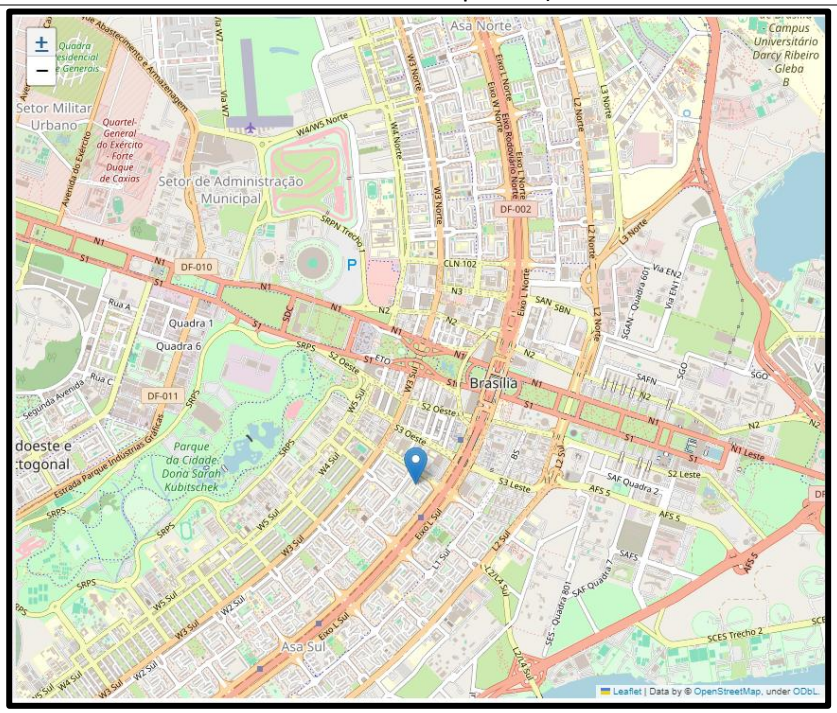			
PEDRO CESAR BATISTA (SLL) (Jornalista TV Comunitária, Ativista)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023	Monitorado por organizar ato "Fora Bolsonaro". Uso de painel "leão buscas" mencionado. Operação "Consulesa".	**First Mile, Uso de Painéis llegais (mencionado), Análise Documentos**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

RAFAEL HENRIQUE LALIER (Médico)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação).	**First Mile**

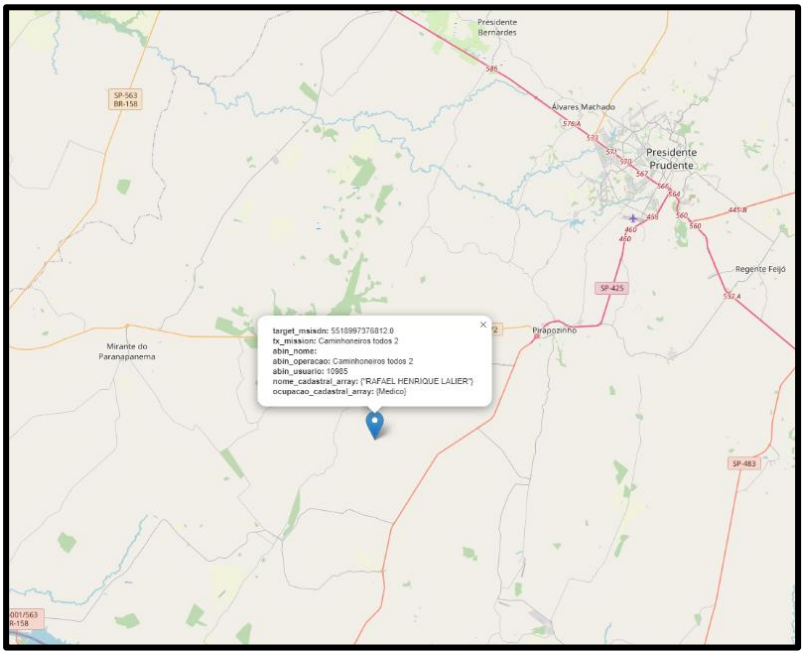

ROBERTO BERTHOLDO (Advogado paranaense)	**IPJ 5315586/2024; RAMA 4531405/2023; RAMA 4981630/2023**	**Monitoramento de advogado controverso, alvo de interesse documentado da ABIN. Associado a Giacomo Trento.**	**First Mile, Análise Documentos, Dossiês**

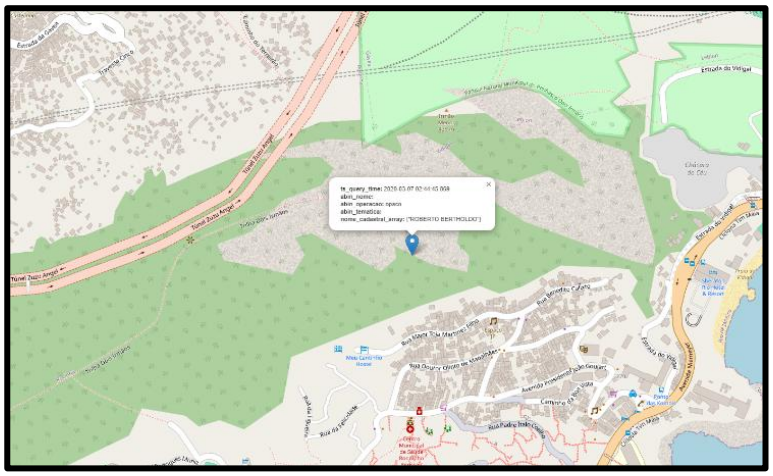

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ROBERTO MARCIO DE CASTRO PEDRO (Jornalista, ex-Assessor Câmara Petrópolis)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento de jornalista. Operação "milatu".**	**First Mile**

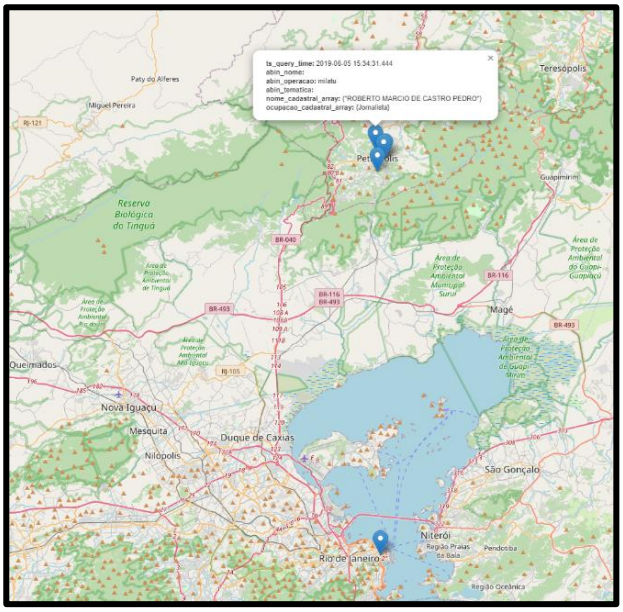

SERGIO LUIZ DO COUTO (Capitão reformado Exército)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação).	**First Mile**
SIMONE MARIA BARROS PIMENTEL (Candidata Dep. Distrital PTB)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de alvo político (candidata).	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SIND. TRAB. SERVICO PUBLICOS ESTADUA (PR) (Sindicato) Maria Tereza dos Santos Torrens Brandt é identificada apenas como advogada	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento de entidade sindical. Operação "EstivaCUT".**	**First Mile**

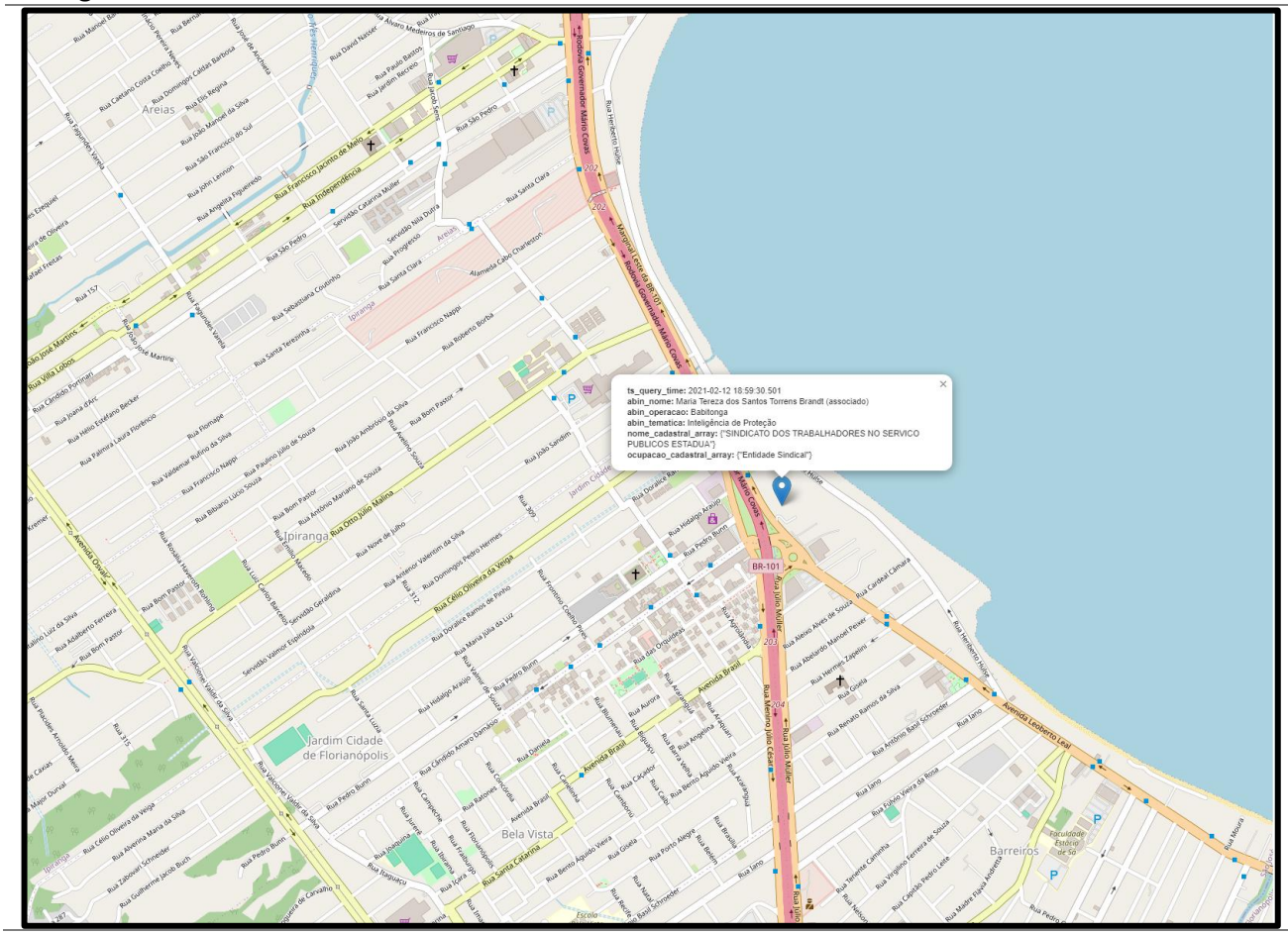

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

SINDITAC-OURINHOS (Sindicato Transportadores Autônomos)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.**	**First Mile**

SIND. TRANSP. AUT. CARGAS SÃO (Sindicato Transportadores Autônomos) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento ligado ao contexto dos caminhoneiros.	**First Mile**
UBIRAJARA NOBRE CARLOS (SLLL)("Bira Nobre") (Caminhoneiro)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento intenso de líder caminhoneiro. Acompanhamento ativo pela ABIN. Operações "Coringa", "Fluxo Livre".	**First Mile, Análise WhatsApp**
UUGTON BATISTA DA SILVA (Candidato Dep. Federal PL, ligado a Bolsonaro/sertanejos)	IPJ 5315586/2024	Provavelmente ligado a caminhoneiros (operação) ou alvo político.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

WALLACE COSTA LANDIM ("Chorão") (Líder caminhoneiro greve 2018)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de líder caminhoneiro. Acompanhamento ativo pela ABIN.	**First Mile**
WILSON WITZEL (EX-GOVERNADOR RJ)	IPJ 4456401/2024)	Pedidos para "aprofundar ligação política" e "montar perguntas podres" para CPI.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

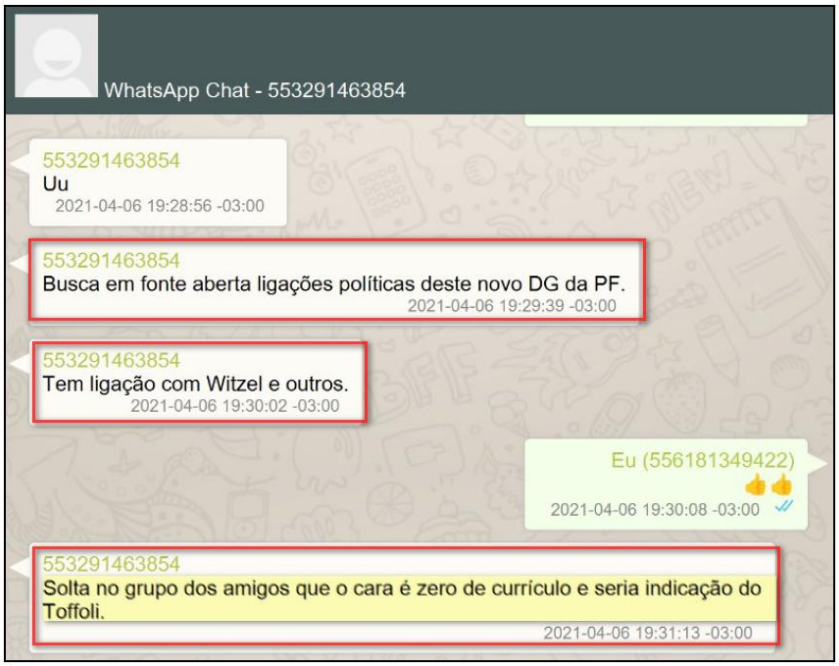

Márcio Benedito Monzane (Responsável por ação contra Bolsonaro em Haia)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "elaborar perfil".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

152 Arcebispos/Bispos (Religiosos críticos ao Governo Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "elaborar perfil" a pedido do GSI/"Frank". Comprova pedidos do GSI via FRANK	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Jonas Barcellos Correa Filho (Fazendeiro), Nelson Jobim, FHC, Lula	**IPJ 4456401/2024**	**Investigar reunião em fazenda que supostamente discutiria como tirar Bolsonaro da eleição (Pedido "UUU" do "Chefe").**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Pedro Inoue Sardenberg (Responsável por vídeo "defundbolsonaro")	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para descobrir responsável por vídeo associando Bolsonaro a queimadas (Pedido "Frank").**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

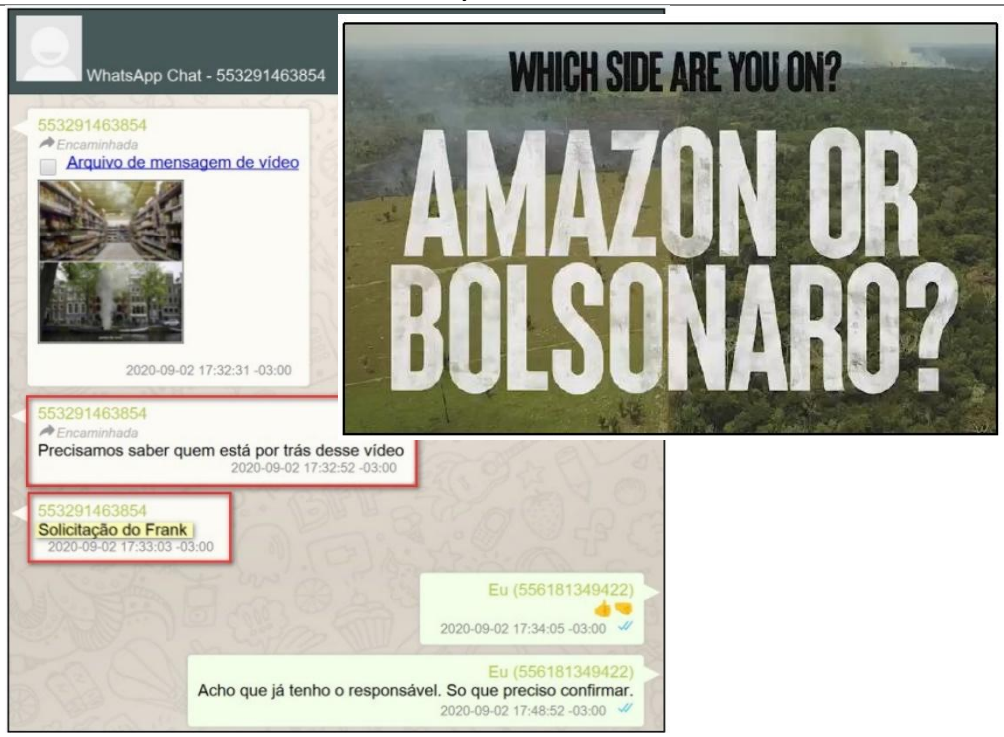

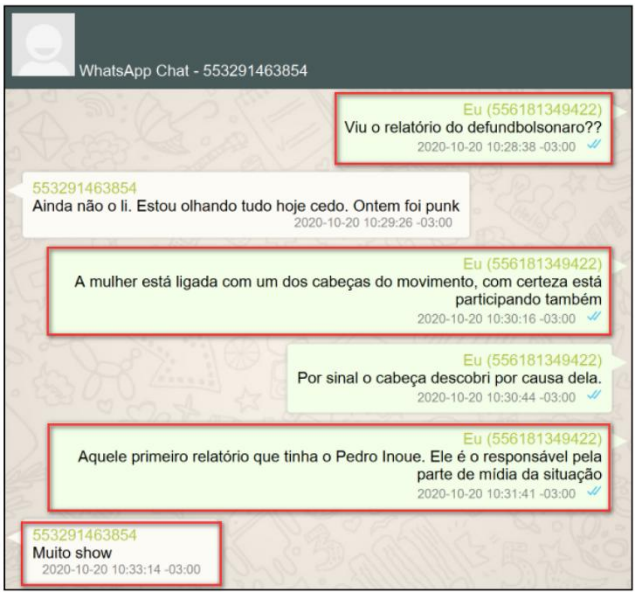

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

Erika Suruagy Assis de Figueiredo, Tiago Costa Rodrigues (Alvos inquéritos por críticas a Bolsonaro)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para verificar ligação entre alvos de inquéritos por críticas ao PR.**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Luis Felipe Belmonte dos Santos (Advogado/Operador político Aliança pelo Brasil)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "achar podres".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Jorge Nuno Odone de Vicente da Silva Salgado (Candidato presidência Vasco)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "caçar podre" de candidato à presidência do Vasco da Gama	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

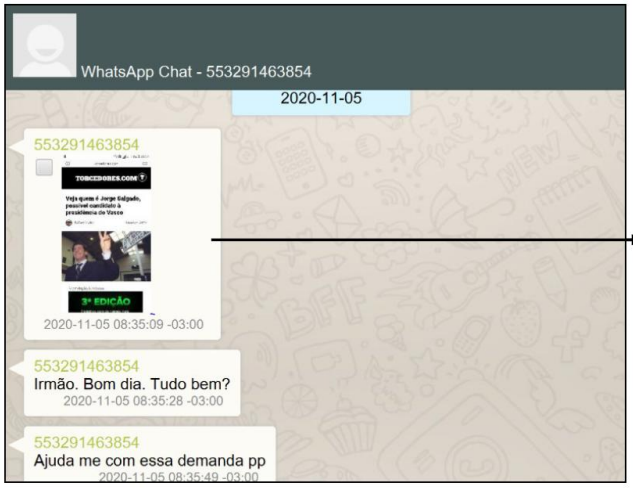

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

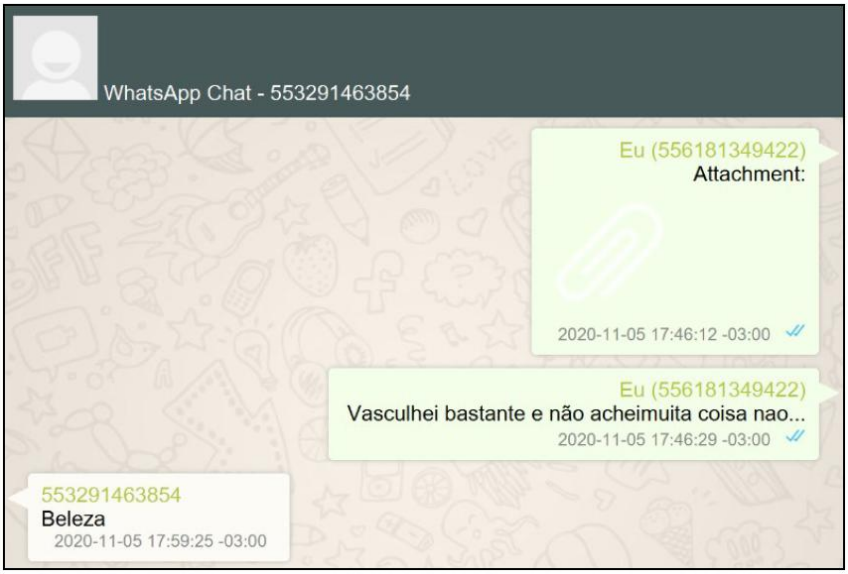

José Reinaldo Azevedo e Silva (Jornalista)	IPJ 4456401/2024; IPJ 2054984/2024	Pedido para "focar" no jornalista reportando sobre "Abin Paralela", compilar artigos. Alvo de ataques coordenados via bots/fake news.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês, Ataques Digitais)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

Inês Mindlin Lafer, Instituto Sou da Paz	IPJ 4456401/2024	Coleta de informações sobre a ONG para "alimentar" perfil de rede social (Richards Pozzer).	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Repórteres Sem Fronteiras, Christophe Nicolas Deloire (Sec-Geral RSF?)	IPJ 4456401/2024	Pedido para levantar informações sobre a ONG.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

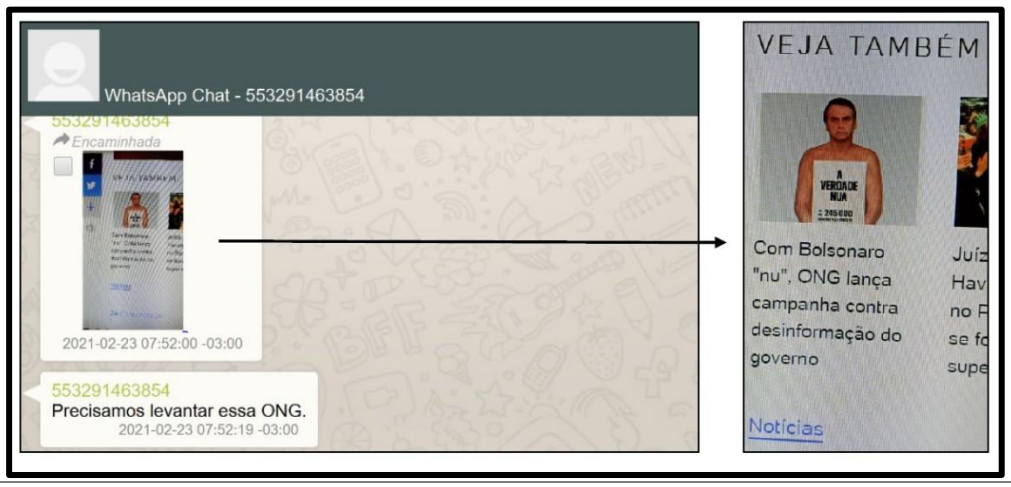

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

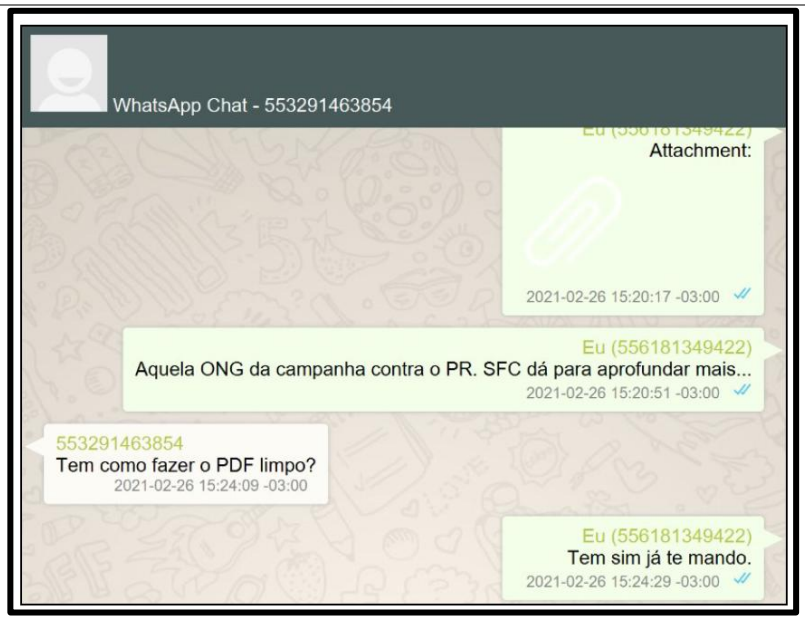

Aveilton Silva de Souza (Futuro Deputado Estadual PL)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar "ideologia".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)**
Cláudio Bomfim de Castro e Silva (Governador RJ), Analine Costa de Castro e Silva (Esposa)	IPJ 4456401/2024	Pedido para buscar "todos os podres".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Lucas de Lemos Mehero (Membro MBL), Outros "influenciadores" críticos ao PR	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar influenciadores críticos (menção "Cintepol").	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês), Cintepol (mencionado)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 108 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre influenciadores

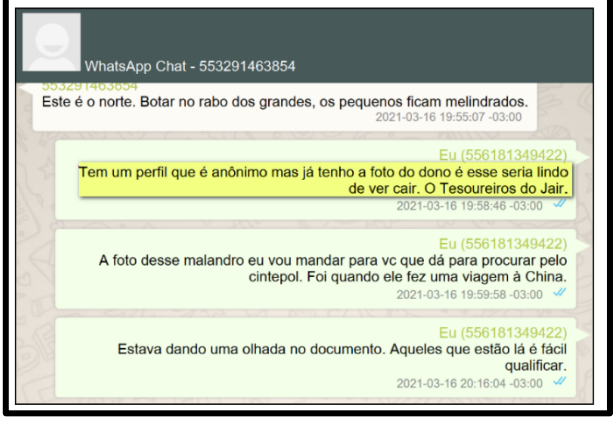

Figura 108 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre influenciadores

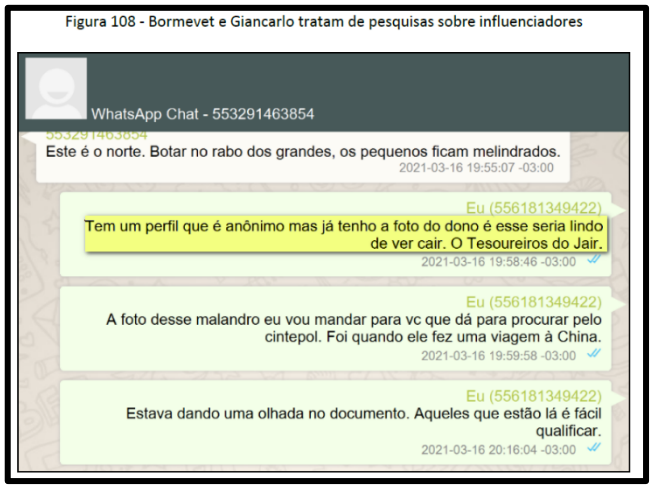

Gregorio Byington Duvivier IPJ 4456401/2024 (Influenciador/Humorista)	**Pedido para pesquisar influenciador/humorista. (participação POZZER)**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

Figura 110 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre Gregorio Duvivier

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 111 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre Gregorio Duvivier

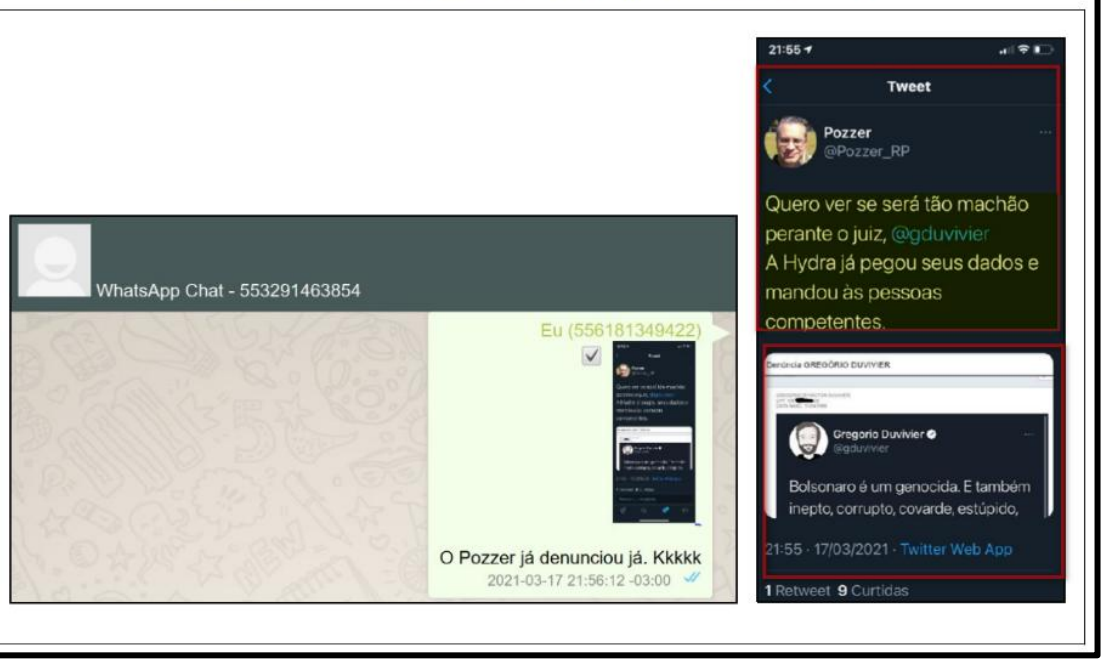

Josenilton Ferreira Pereira IPJ 4456401/2024 (Membro CUT/BA)	**Pedido para levantar dados ("left") para buscar "célula de lefts" manifestantes (Pedido "Jônio").**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)**

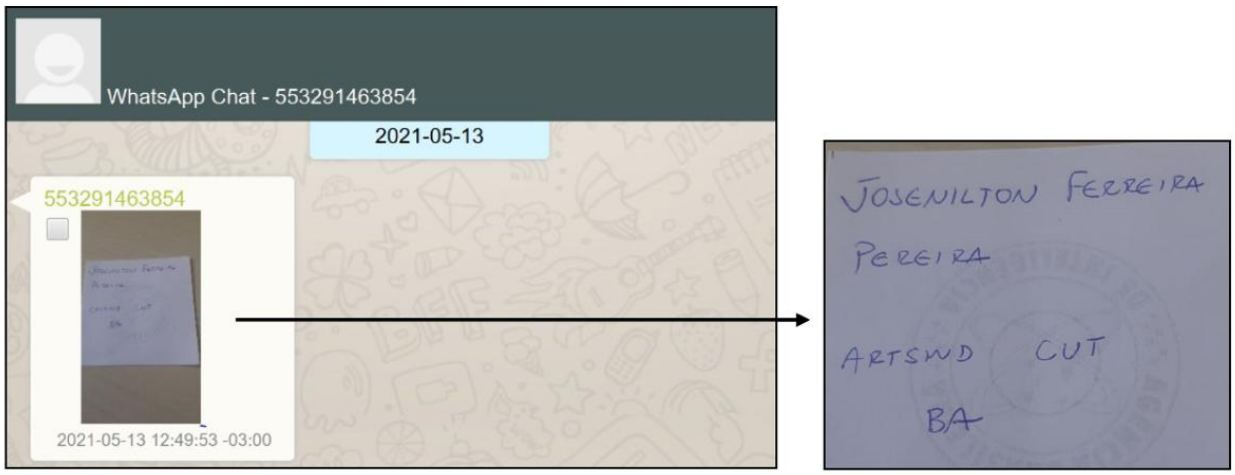

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

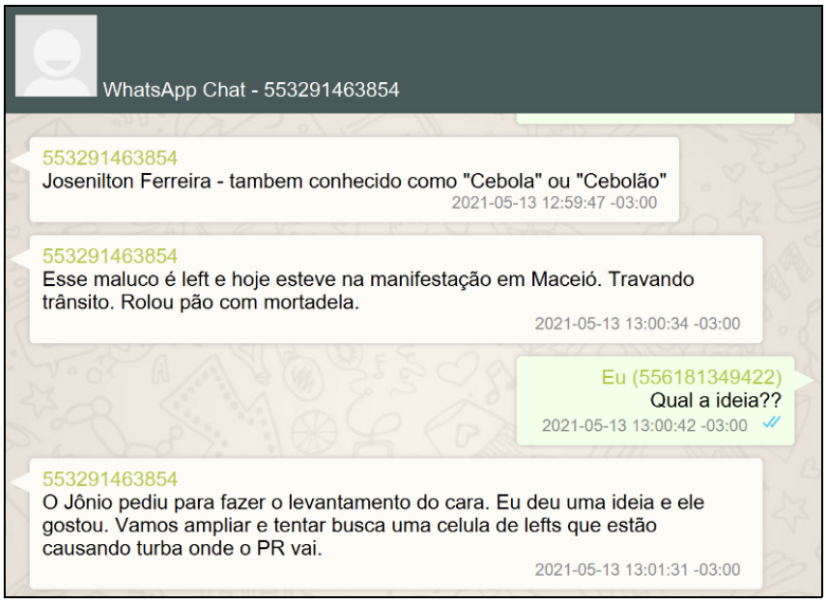

Agências de Checagem (Aos Fatos, Agência Lupa)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar agências críticas ao PR.	**Outras Técnicas (Levantamentos /Dossiês)**

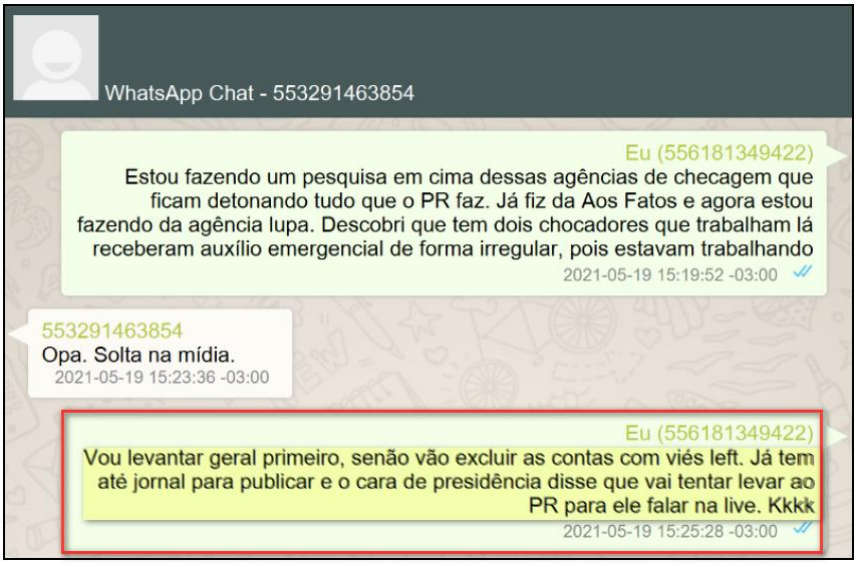

Vera Regina Magalhães dos Santos Cabral (Jornalista), Luiz Otávio Bueno Cabral (Marido)	IPJ 4456401/2024; IPJ 2311731/2024; IPJ 2054984/2024	Pedido para pesquisar jornalista cujo marido tinha empresa contratada por Sen. Omar Aziz. Alvo de ataques coordenados.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês, Ataques Digitais)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

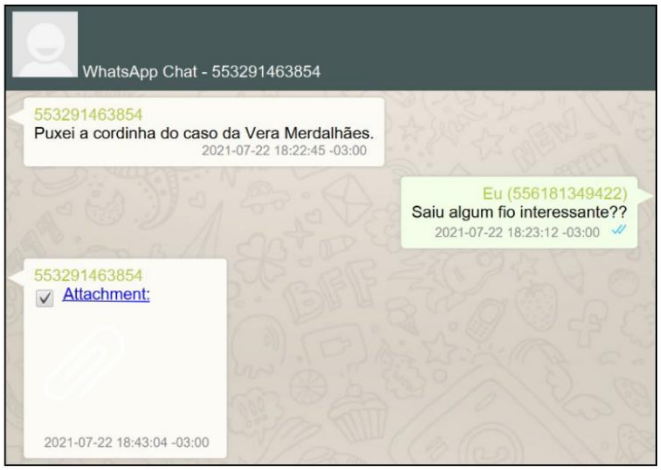

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARAVELAS CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA PELO GABINETE DO SENADOR OMAR AZIZ.

Segundo informações publicadas pela Transparência do Senado Federal, o gabinete do senador Omar Aziz (PSD-AM) contratou a empresa Caravelas Consultoria e Comunicação LTDA (CNPJ 20.390.376/0001-67) para prestação de serviços de "assessoria de comunicação e marketing, pesquisa de conteúdo, redação, postagens e design para atividade parlamentar do Senador". Os serviços teriam sido prestados em abril, maio e junho de 2021, sendo pago o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para cobrança dos serviços, a empresa emitiu as notas fiscais 1036, 1052 e 1067 (anexos 1, 2 e 3).

A empresa Caravelas Consultoria e Comunicação LTDA iniciou suas atividades em 05/06/2014 e possui como sócios Luiz Otávio Bueno Cabral (CPF 148.195.748-17) e Tiago Pariz Lorenzoni de Oliveira (CPF 302.963.398-57). A empresa apresenta histórico de prestação de serviços para campanhas eleitorais, tendo recebido um total de R$ 229.166,77 nas eleições de 2016, 2018 e 2020. A maior parte desse valor foi destinada pela Direção Nacional do Partido Novo e candidatos da sigla (anexos 4, 5 e 6).

Luiz Otávio Bueno Cabral é casado com a jornalista **Vera Regina Magalhães dos Santos Cabral** (CPF 149.402.508-65). Vera é a única proprietária da empresa que leva seu nome (CNPJ 26.231.570/0001-86) e cujo nome fantasia é Magalhães e Cabral Comunicação Ltda.

Fundação João Mangabeira (Ligada ao PSB)	IPJ 4456401/2024	Pedido prioritário de pesquisa (detalhes via ligação).	**Outras Técnicas (Levantamentos/Análise)**
Revista Piauí, Instituto Artigo 220	IPJ 4456401/2024	Pedido de Ramagem ("RMG") para analisar vinculação.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Sara Fernanda Giromini ("Sara Winter") (Ex-apoiadora Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024	Pedido do "Ch" para analisar após denúncias.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Silvia Lucia Regueira Breda Pierson (Ligada a Dória/PSDB), João Dória Júnior (Ex-Governador SP)	IPJ 4456401/2024	Pedido para achar ligações trabalho público/interesses privados Dória/PSDB (menção ORBIS).	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)** **Uso do Sistema ORBIS**

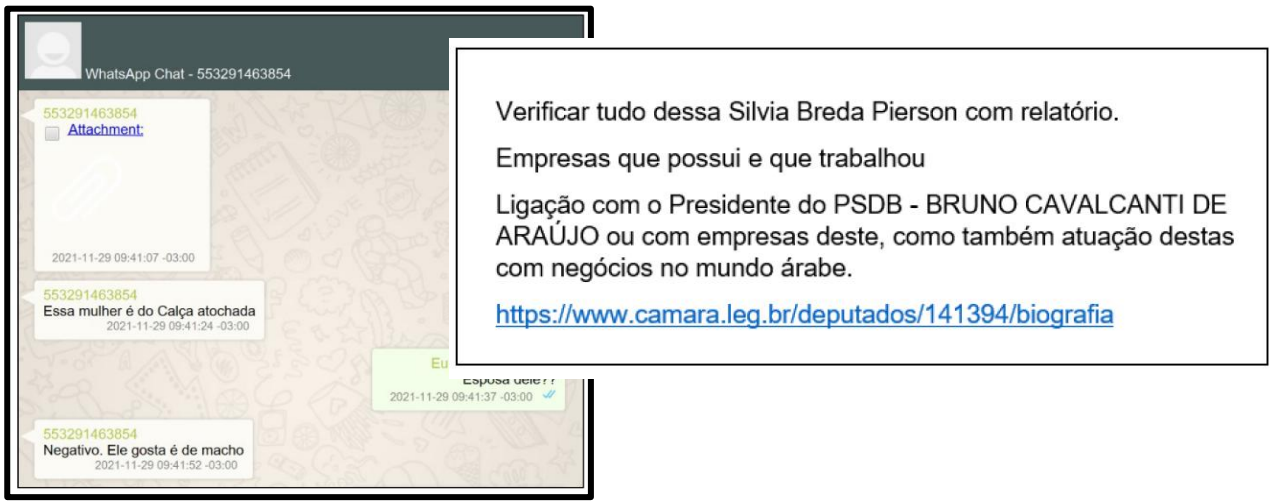

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

Alice Martins da Costa Maciel (Jornalista)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para pesquisar jornalista "left".**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)**

Leonardo Cunha de Oliveira (Fotógrafo ligado a Flávio Dino), Christiane Ambrosio da Fonseca (Ligada a Dino?)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "levantar tudo" sobre fotógrafo ligado a Flávio Dino ("gabinete ódio Nine"); info "importante pro PR".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

11.2 AÇÕES DE MONITORAMENTO – SERVIDORES DO TSE E INSTITUTOS DE PESQUISAS:

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação/Contexto do Monitoramento	Técnicas e Ferramentas Utilizadas
Julio Valente da Costa Júnior (Futuro Secretário TI TSE)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar em sistemas restritos.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Sistemas Restritos)**
Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (Indicada Ministra Substituta TSE)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar ("petista roxa") e tentar "explodir" nomeação.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês/Consultas Ideológicas)**
Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo (Servidor Coordenadoria Tecnologia Eleitoral TSE)	IPJ 4456401/2024	Pedido de Ramagem ("RMG") para levantar informações.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Quaest Pesquisas, Consultoria e Projetos Ltda (Instituto de pesquisa)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar instituto; material repassado a "fonte interessante".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

Institutos de Pesquisa (IPEC, IPESP, Poderdata, Futura, MDA)	IPJ 4456401/2024	Pedidos para pesquisar múltiplos institutos de pesquisa.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

Ataque Urnas Eletrônicas	IPJ 3032257/2024; RAMA 971635/2024	Docs sobre fraude 2018, urna vulnerável, empresa Positivo (com Ramagem). Doc "BRIEFING URNAS" (com P. Magno).	**Outras Técnicas (Produção/Posse de Dossiês/Análises Enviesadas)**
Produção/Propagação Fake News (Sistema Eleitoral, Opositores, etc.)	IPJ 3032257/2024; 2311731/2024; 2054984/2024; 2759012/2024; 551581/2025	Disseminação de narrativas contra urnas, TSE, STF, políticos, jornalistas via bots, perfis falsos, grupos de direita. Discussão sobre "virar eleições" (Allan dos Santos).	**Outras Técnicas (Ataques Digitais, Bots, Perfis Falsos, Dossiês)**

11.3 AÇÕES DE MONITORAMENTO – PODER JUDICIÁRIO:

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação/Contexto do Monitoramento	Técnicas e Ferramentas Utilizadas
RAPHAEL CHATEAUBRIAND CABRAL DE SENA (	PJ 5315586/2024;	É Servidor Público, Analista de Sistemas no Supremo Tribunal Federal – STF. Gerente V na Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica do STF.	
ELIANE FILADELFIO ARAUJO (Oficial de Justiça/BA)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023	Monitorada por supostas ameaças ao ex-presidente Bolsonaro no Facebook. Operação "eliana".	**First Mile, Análise de Documentos**
Osvaldo Nico Gonçalves (Del. PCSP), Alexandre de Moraes (Min. STF)	IPJ 4456401/2024; IPJ 2330047/2024	Pedido para "buscar relação" entre o delegado e o ministro. Dossiê produzido.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Márcia Santos Capanema de Souza (Juíza caso Jean Wyllys), Josué Valandro de Oliveira Junior (Pastor ligado à família Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar juíza e pastor.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Ney de Barros Bello Filho (Desembargador TRF1)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar desembargador.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Luis Roberto Barroso (Min. STF), Rafael Barroso Fontelles (Sobrinho advogado)	IPJ 4456401/2024	Pedido para achar vínculo relacionado a rumor caso Fux/Itaú.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (Advogado ligado a Min. Gilmar Mendes)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "levantar tudo".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

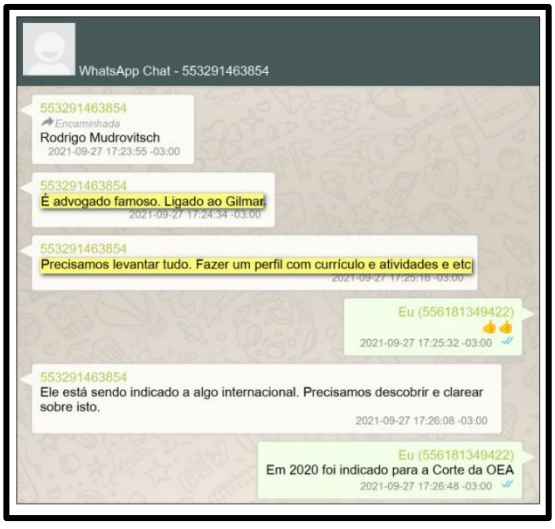

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (Advogado ligado a Min. Gilmar Mendes)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para "levantar tudo".**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

Evento- Portaria 157	**IPJ 4456401/2024**	**Documentos relacionado Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)** ***First Mile***

Luis Roberto Barroso (Min. STF), Rafael Barroso Fontelles (Sobrinho advogado)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para achar vínculo relacionado a rumor caso Fux/Itaú.**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

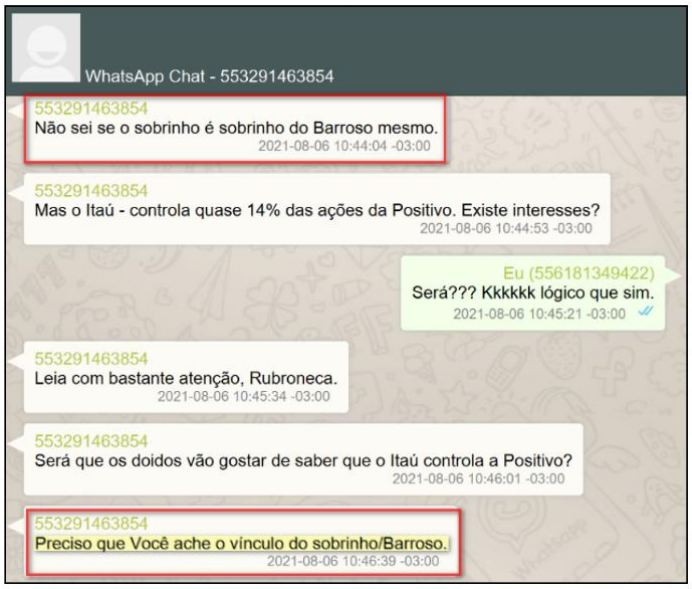

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

11.4 AÇÕES DE MONITORAMENTO – PODER LEGISLATIVO:

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação/Contexto do Monitoramento	Técnicas e Ferramentas Utilizadas
ALESSANDRA MARIA COSTA AIRES (Funcionária comissionada Senado Federal, crítica ao governo à época)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento motivado por críticas ao governo/projeto de armas. Alvo político/servidora do legislativo.	**First Mile**
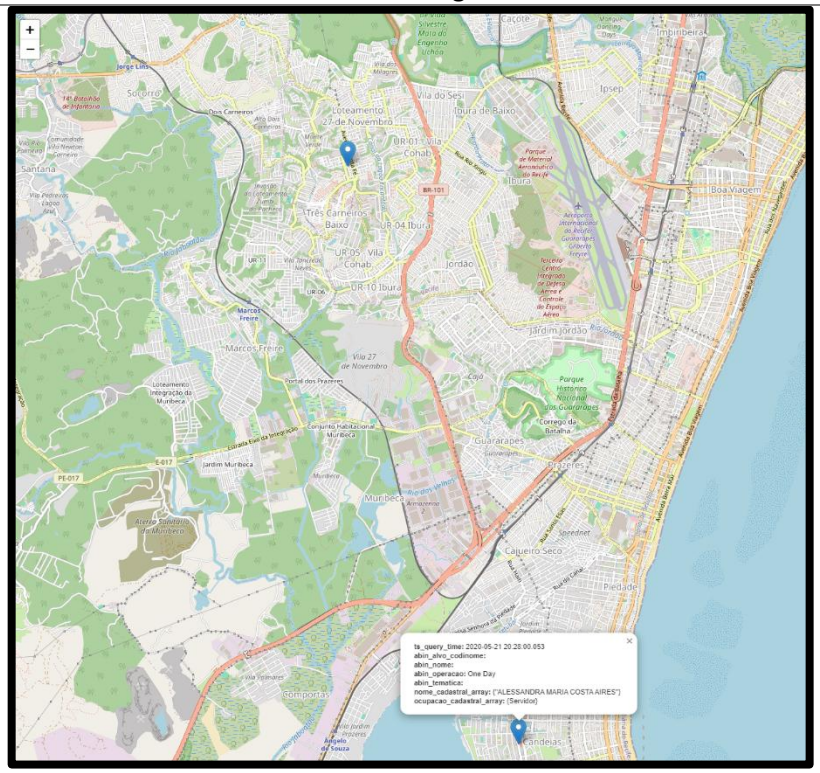			
CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA (Terminal associado a funcionária) (SLL)	IPJ 5315586/2024; IPJ 1004104/2025 (Caderno Magela)	Ligado à Operação "Cazador", relacionada ao monitoramento do vereador/líder caminhoneiro Jose Nilton L. Oliveira ("Doidão").	**First Mile**
DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA (Ex-Deputado Federal/RJ - PDT) (SLL)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023	Monitoramento de ex-parlamentar opositor (PDT), ligado ao caso "Pavão Misterioso"(.	**First Mile, Análise de Documentos**
EVANDRO DE ARAUJO PAULA (Assessor de Imprensa, Sec. Parlamentar Gab. Bia Kicis à época)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de assessor parlamentar.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

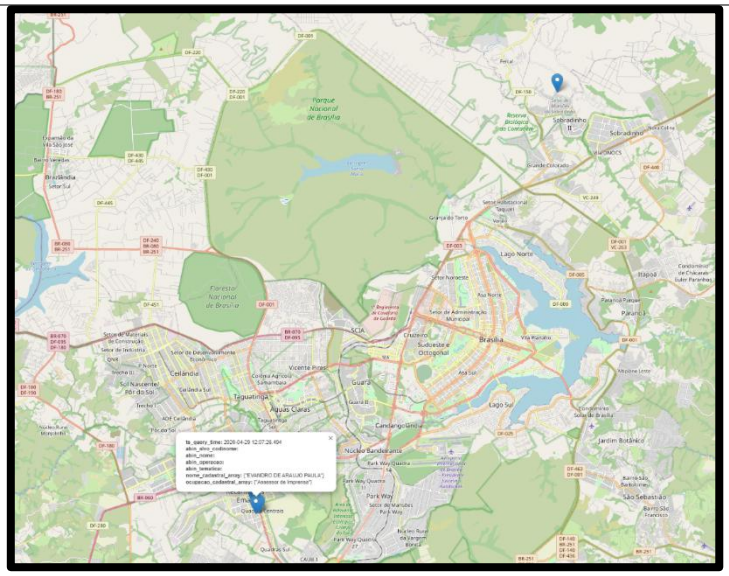

GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO (Assessor Parlamentar Senado, ligado a R. Bertholdo)	IPJ 5315586/2024; IPJ 4456401/2024; RAMA 4981630/2023	Monitorado pela ligação com Roberto Bertholdo, alvo de interesse da ABIN. Localizado via FM no escritório de Bertholdo. Pedido para "explodir" a nomeação.	**First Mile, Análise WhatsApp, Análise Documentos**

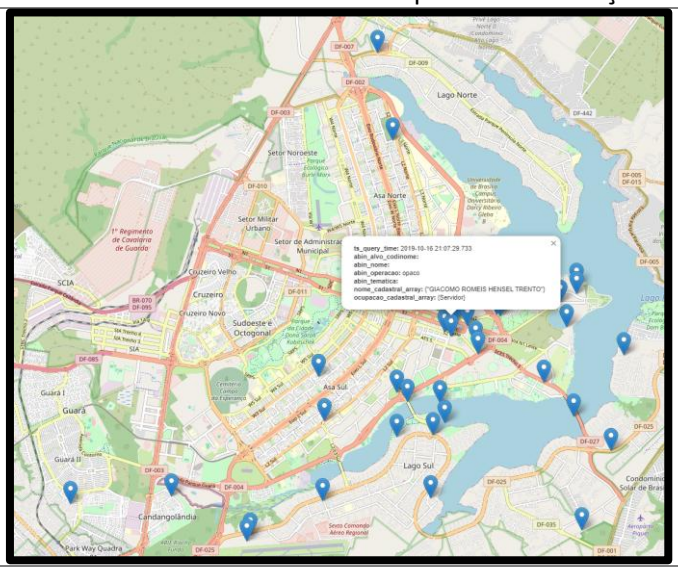

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO (Deputado Federal PL, Youtuber)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento de alvo político.**	**First Mile**

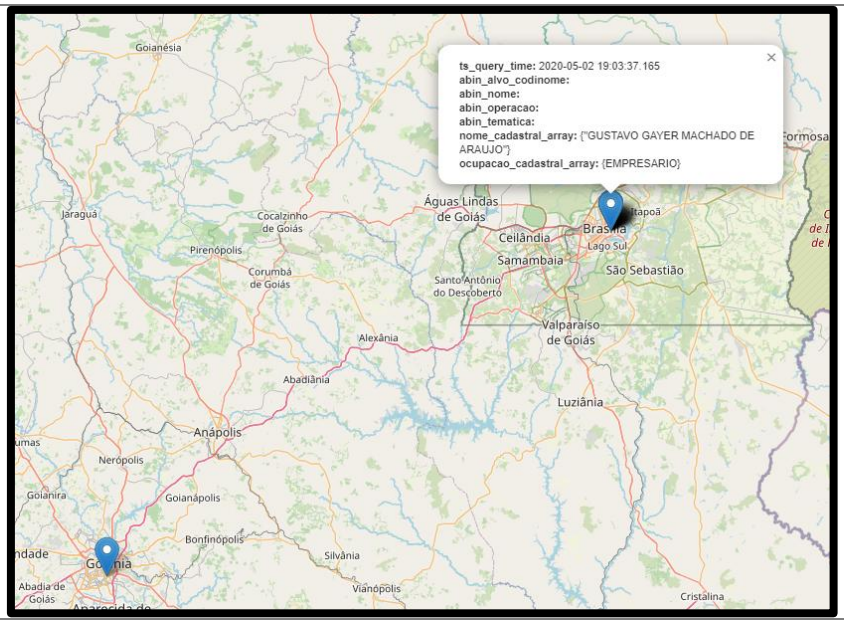

TEOBALDO DE QUEIROZ GOMES (Servidor Sefaz/GO, Sec. Parlamentar Dep. Gayer)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de alvo político/assessor parlamentar.	**First Mile**

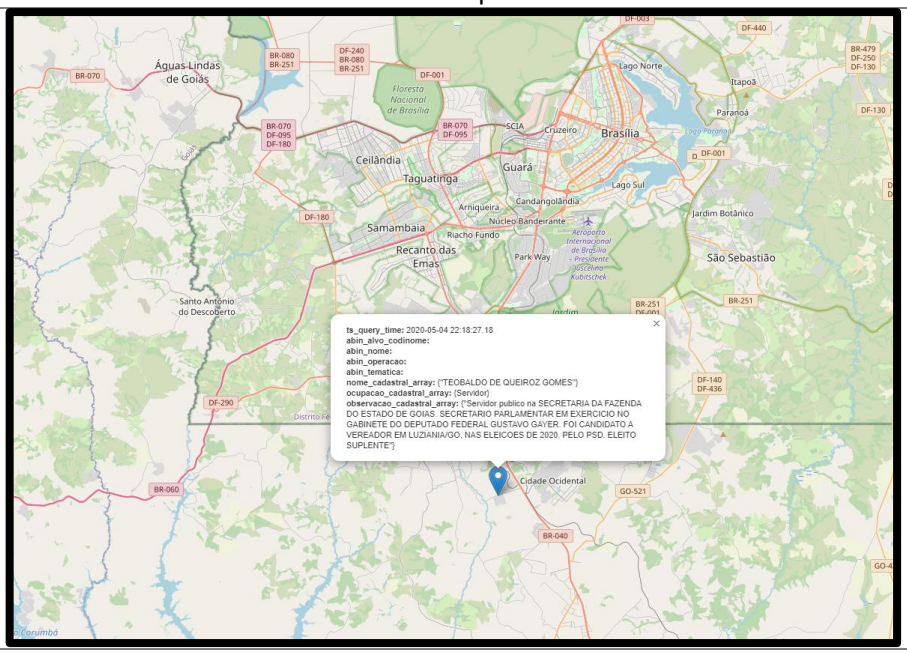

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

JOSE NILTON LIMA DE OLIVEIRA ("Doidão") (Líder caminhoneiro, ex-vereador Guarujá)	**IPJ 5315586/2024; IPJ 1004104/2025 (Caderno Magela)**	**Monitoramento intenso de líder caminhoneiro/ex-vereador. Ligado à Op. "Cazador" e anotação sobre PCC.**	**First Mile, Análise Caderno**

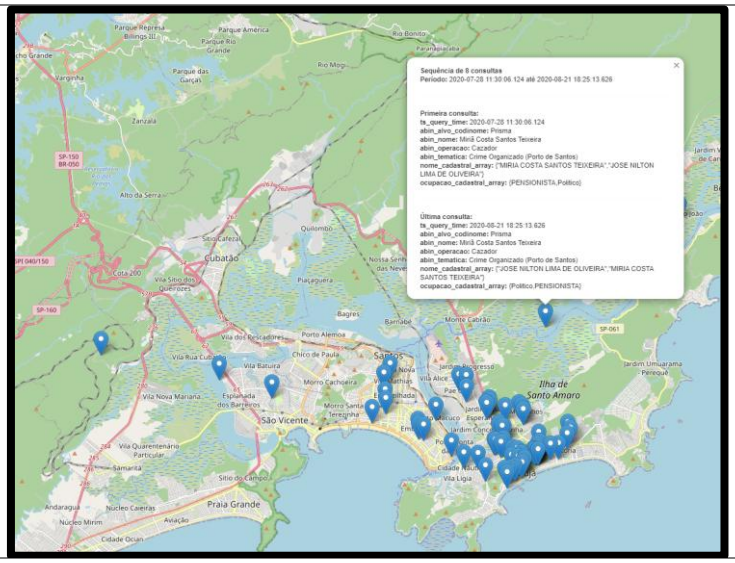

SIDICLEI ANGELO AMARAL DE MATOS (Secretário parlamentar Gab. Dep. Covatti Filho)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de assessor parlamentar.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

TANIA POVOA LUSTOSA (Analista Legislativo aposentada Senado)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidora aposentada do legislativo.	**First Mile**

Rodrigo Maia (Pres. Câmara), Joice Hasselmann (Deputada)	IPJ 3032257/2024; RAMA 4453880/2024	Vigilância física em jantar determinada por Ramagem via Bormevet ("Mozart PR"(Presidente). Uso de viatura PF.	**Outras Técnicas (Vigilância Física)**
Rogério Cupti de Medeiros Júnior (Assessor ligado a Carlos Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "fazer varredura".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
João Campos de Araújo (Deputado Federal)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar doações "sem usar Labcor".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas, Evitando Sistemas Rastreáveis)**
Kim Kataguiri (Deputado Federal)	IPJ 4456401/2024; IPJ 3032257/2024; IPJ 2311731/2024	Pedido para "caçar podre", preferencialmente sem sistemas restritos. Dossiê sobre ele encontrado com Ramagem. Pedido de Bormevet para Giancarlo difundir "podres". Dossiê encontrado no material de ALEXANDRE RAMAGEM	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RODRIGUES: "KPK.pdf"56 (cinquenta e seis) páginas

Walfrido Jorge Warde (Doador campanha Kim Kataguiri)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar doador ligado a Kataguiri.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Advogados MBL/Kataguiri (Rubens Nunes, Luiz Felipe Panelli)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar advogaHodos ligados ao MBL/Kataguiri.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Deputados Federais PT/PCdoB (Paulo Pimenta, Leonardo Brito, Orlando Silva)	IPJ 4456401/2024	Pedido para buscar "só problema na justiça".	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

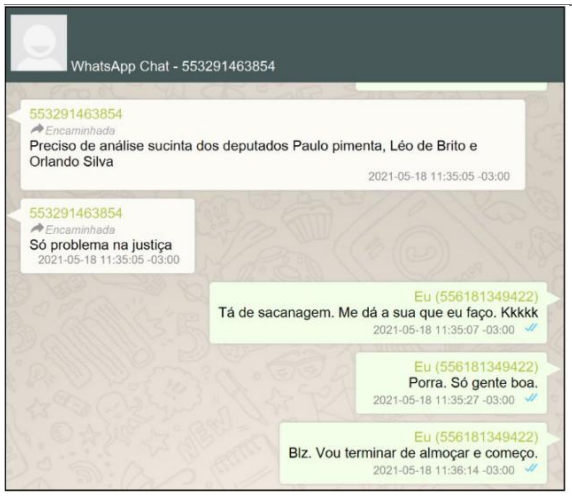

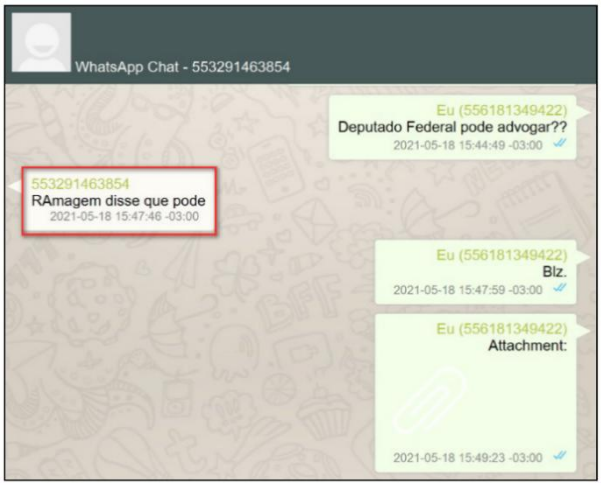

Alessandro Vieira (Senador), Lucas Azevedo Paulino (Ligado acredito.org)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar senador e ligação com movimento/pessoa.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

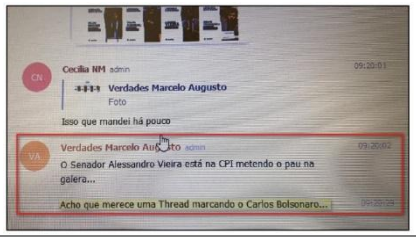

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Evair Vieira de Melo (Deputado Federal)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para "levantar tudo" e "achar podres".**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

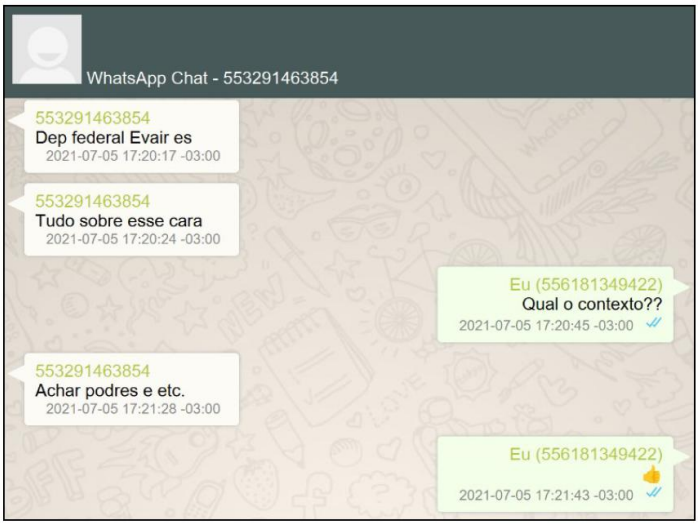

Senadores CPI Pandemia (Renan Calheiros, Omar Aziz, Randolfe Rodrigues)	IPJ 4456401/2024; IPJ 2311731/2024; IPJ 2054984/2024	Pedidos para pesquisar, alimentar perfis com info negativa (rachadinha, nepotismo), investigar assessores e ligações (Transpetro). Alvos de ataques coordenados.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês, Ataques Digitais)**

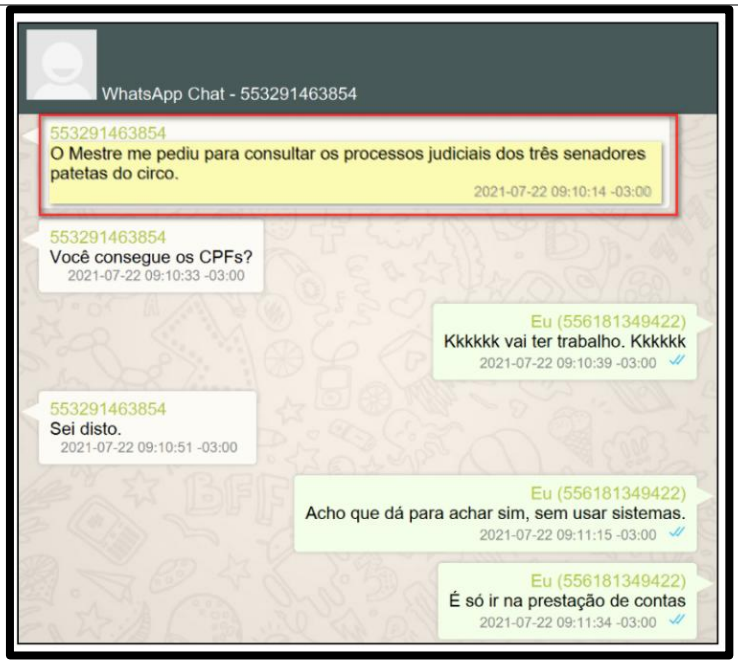

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

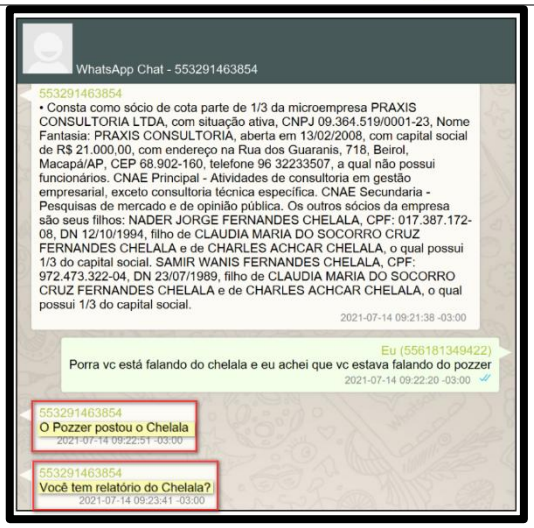

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Marcelo Carneiro Garcia (Ten-Cel PM/AM cedido a Sen. Omar Aziz)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para produzir "relatório robusto" com "rolos".**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Antonio Kanji Hoshikawa, Everaldo Franca Ferro (Ligados a Sen. Renan Calheiros / Inv. Transpetro)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "trabalhar a fundo" nomes ligados a Renan em investigação.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

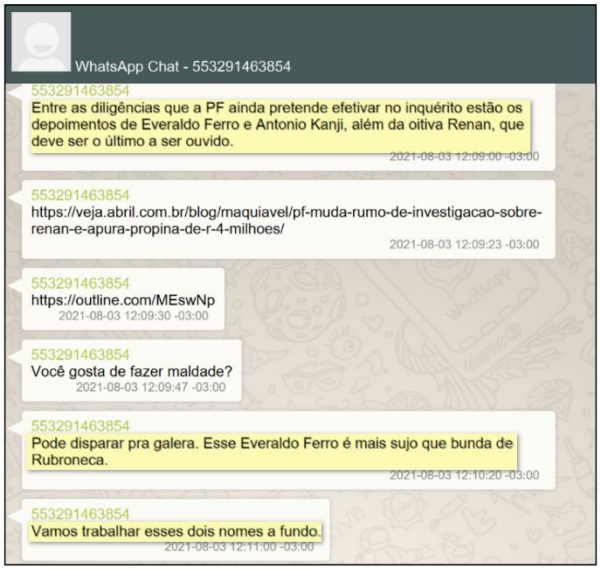

Luís Claudio Fernandes Miranda (Deputado Federal à época)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "explodir" (divulgar info negativa).	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês, Disseminação Info)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Marcelo Ramos Rodrigues (Vice-presidente Câmara à época)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido para pesquisar ("outro vagabundo para olhar com carinho").**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**

Ricardo José Magalhães Barros (Dep. Federal), Marcos Tolentino da Silva (Empresário)	**IPJ 4456401/2024**	**Pedido de Ramagem ("RMG") para aprofundar pesquisa sobre ligação (Op. Pés de Barro).**	**Outras Técnicas (Levantamentos/Análise)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

11.5 AÇÕES DE MONITORAMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação/Contexto do Monitoramento
RICARDO MACHADO OLIVEIRA (Promotor de Justiça MP/SE)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento de membro do Ministério Público. Operação "JohnJohn".**
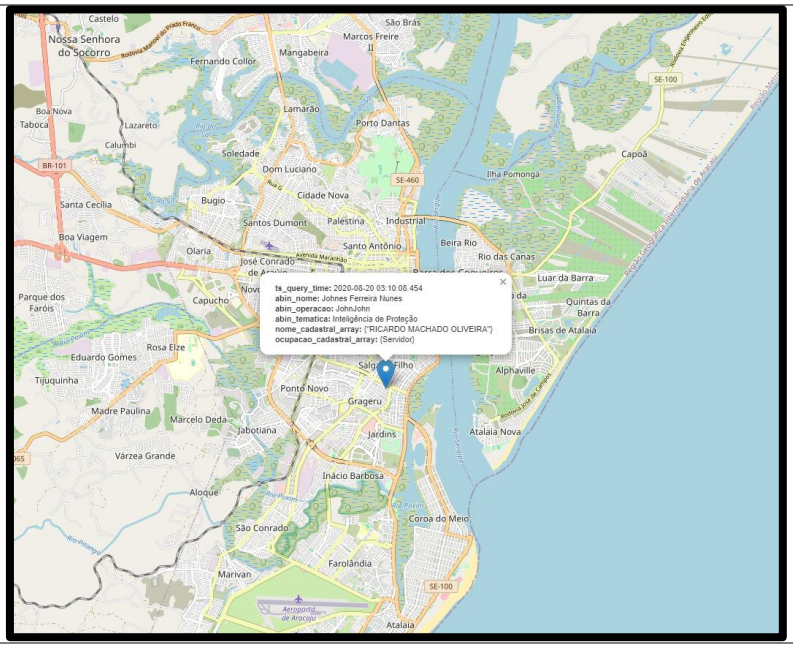		
DOSSIÊ PROCURADORES	**RAMA 4453880/2024**	**Encontrada lista de procuradores "contra o governo" no material de Ramagem.**
ARMAZENAMENTO DAS MENSAGENS OPERAÇÃO SPOOFING NO MATERIAL DE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	**RAMA 4453880/2024**	**Encontrados diálogos hackeados da Lava Jato no material de Ramagem.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

11.6 AÇÕES DE MONITORAMENTO – SERVIDORES PÚBLICOS:

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação/Contexto do Monitoramento	Técnicas e Ferramentas Utilizadas
AGNELO ANTONIO XAVIER LINS (Perito Papiloscopista PC/PE)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado. Operação "Cam".	First Mile
CHANG CHUNG YU DOREA (Professora da UNB)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	First Mile
	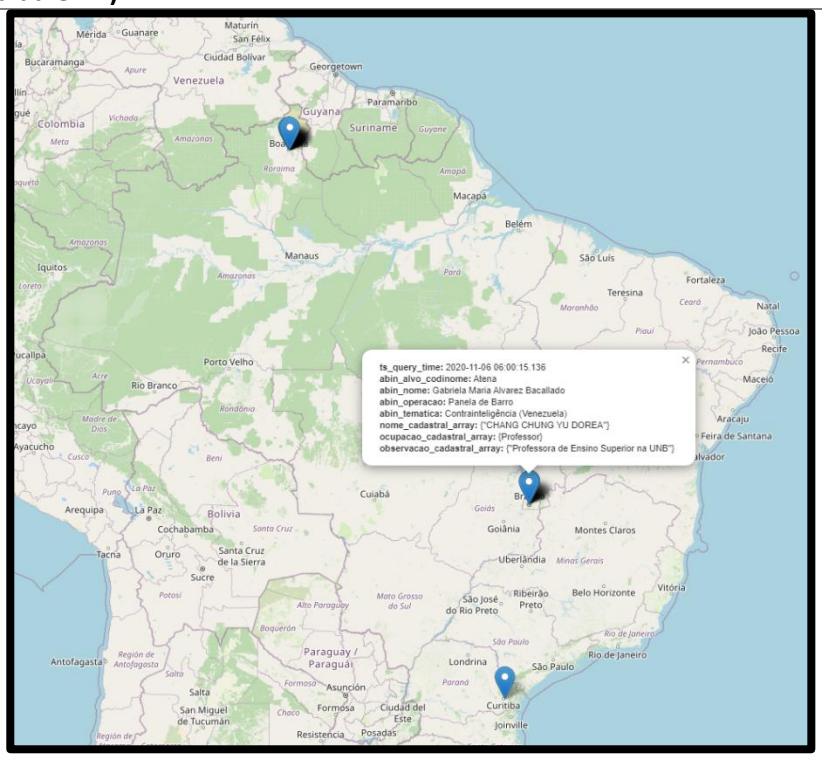		
DANIELLA CONCEICAO MATTOS DE ARAUJO (Diplomata, função na Presidência à época) (SLL)	IPJ 5315586/2024; IPJ 4888690/2023 (Retificação)	Monitoramento de servidora pública federal.	First Mile

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ELIZABETH DO SOCORRO DE MORAES GUEDES (Psicóloga, servidora AP/TJAP)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento intenso de servidora pública. Operação "Incel" sugere contexto específico.**	**First Mile**

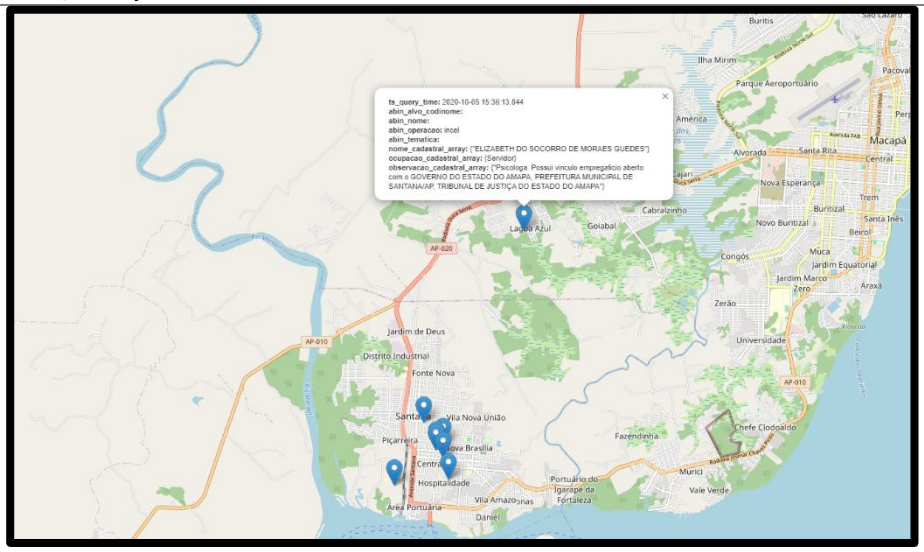

ESTHER VERONICA CARO CAVALCANTE (Economista, servidora comissionada Gov. RR)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidora pública estadual. Operação "Newton1".	First Mile

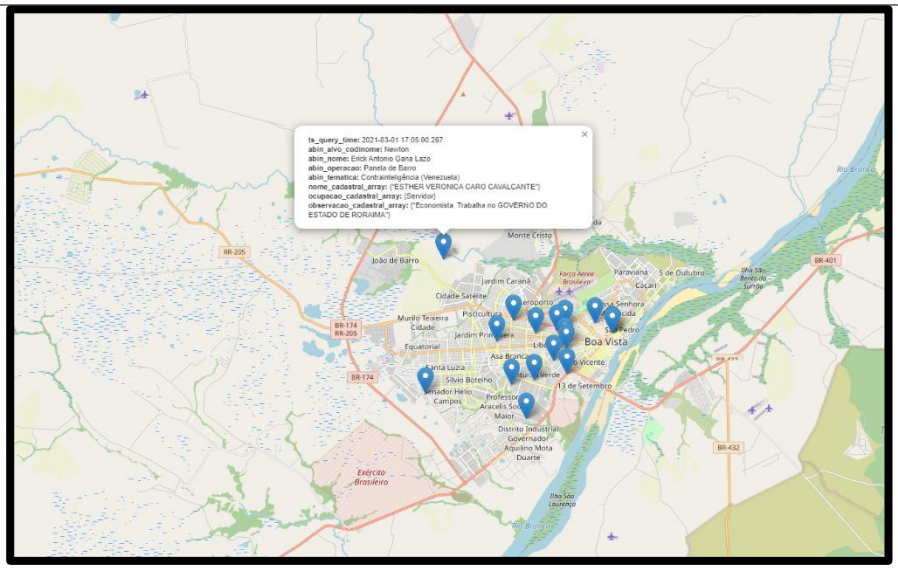

FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO	IPJ 4456401/2024	Situação urgente em Furnas envolvendo servidores que estariam se opondo a ações	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

LEONARDO DOS SANTOS PESSOA VICTOR RODRIGUES DA COSTA (FUNCIONÁRIO FURNAS)		governamentais devido a posicionamentos políticos e ideológicos	
GILBERTO WAGNER VALLE SILVEIRA (Servidor INSS)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023	Monitoramento de servidor público federal. Documentos relacionados encontrados.	First Mile, Análise Documentos

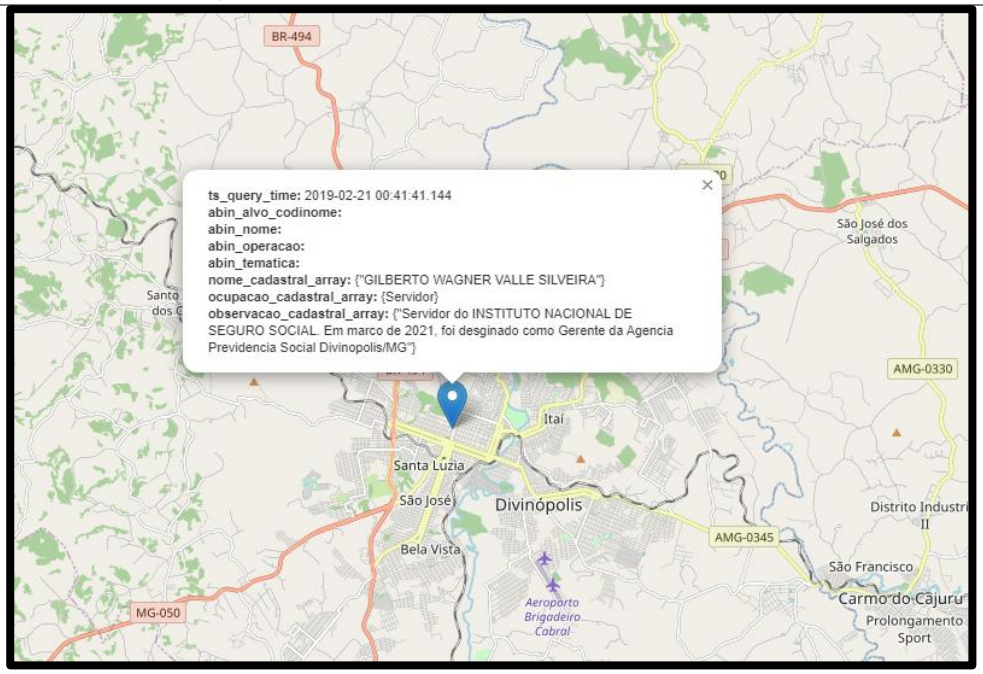

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

HUGO FERREIRA NETTO LOSS (Analista Ambiental IBAMA)	**IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023; IPJ 4456401/2024**	**Monitorado a pedido de DPF por "dar trabalho à gestão" do IBAMA.**	**First Mile, Análise WhatsApp**
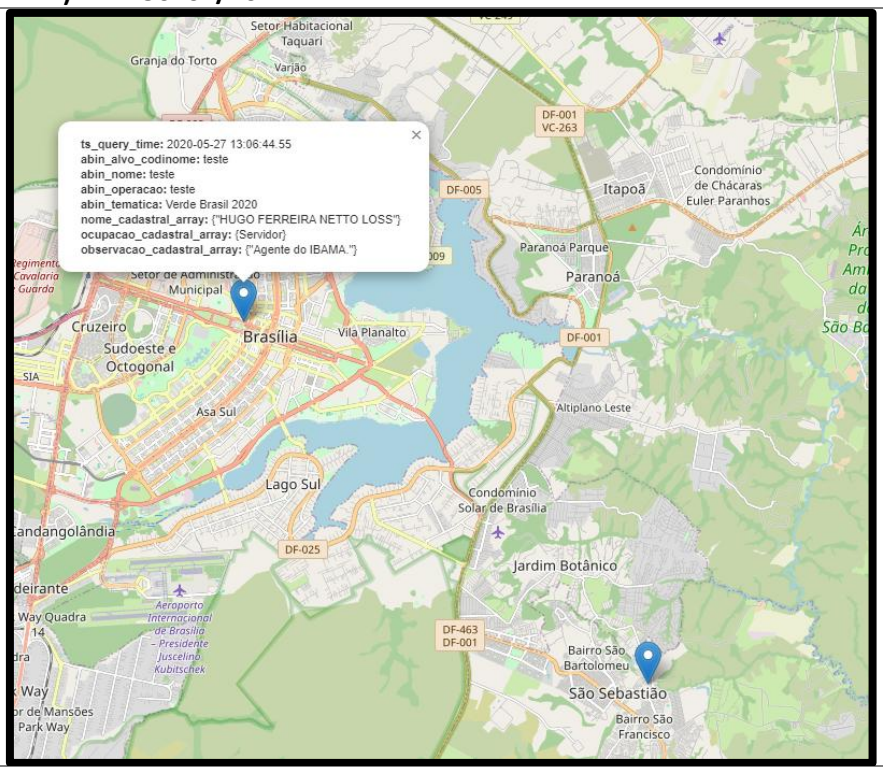			
JOAO CESAR DE MACEDO (Professor GDF)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidor público distrital.	First Mile
JOSE FERNANDES CAVALCANTI FILHO (Técnico da EMBRAPA) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidor público federal.	First Mile
JULIO CESAR SOUZA MARQUES (Professor GDF)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidor público distrital.	First Mile

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

KARINE MARIA GONCALVES CORTEZ (Arquiteta UFRN)(Codi-Nome Abin Assinalação)(SLL)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento de servidora pública federal.**	**First Mile**
KELEN FRANCIANE SCHEROLT MARQUES (Professora Ensino Superior UFSM)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidora pública federal.	First Mile

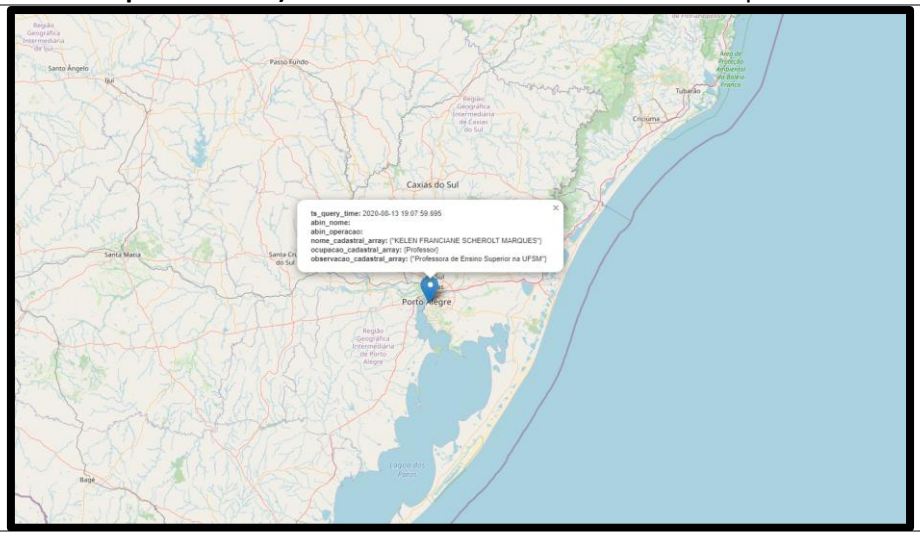

LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES (Servidora Pública MT)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidora pública estadual.	First Mile

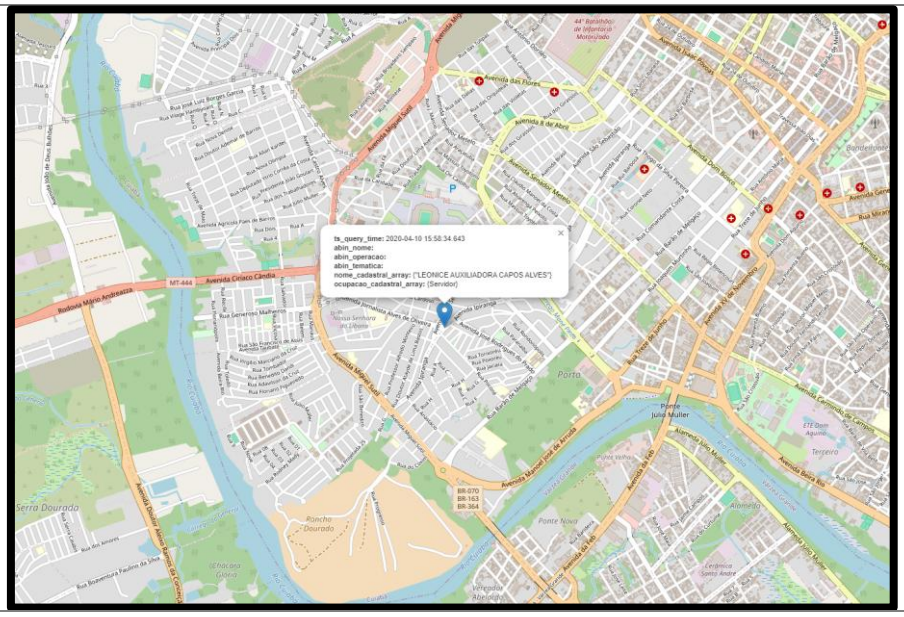

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA (Analista Ambiental IBAMA, ex-presid. IPAAM)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento de servidor público federal (IBAMA). Operações "Manaus", "Peruano".**	**First Mile**

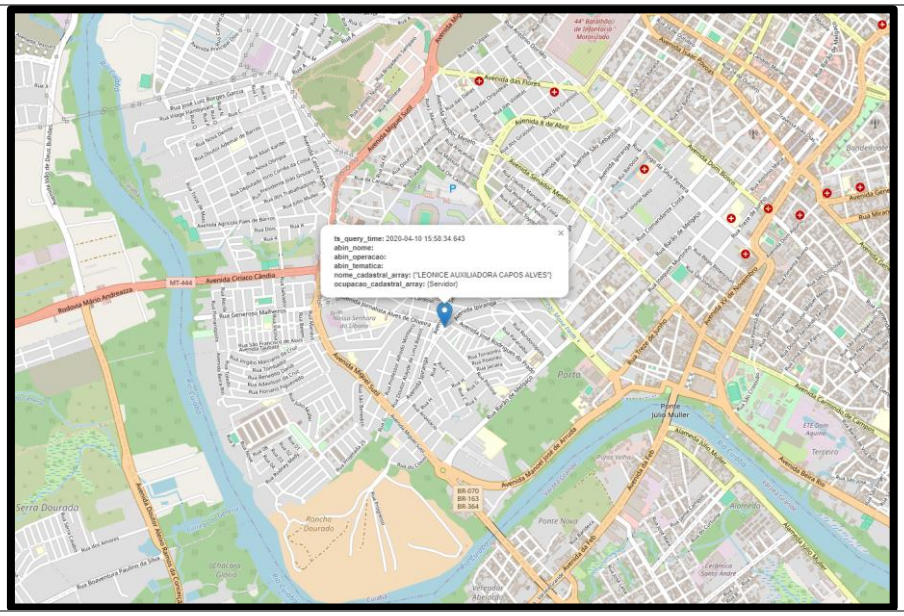

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

MARCIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR (Jornalista EBC/RJ)	**IPJ 5315586/2024; IPJ 3966346/2024**	**Monitoramento de jornalista/servidor público. Operação "frio". Prints da tela do FM encontrado.**	**First Mile, Captura de Tela**
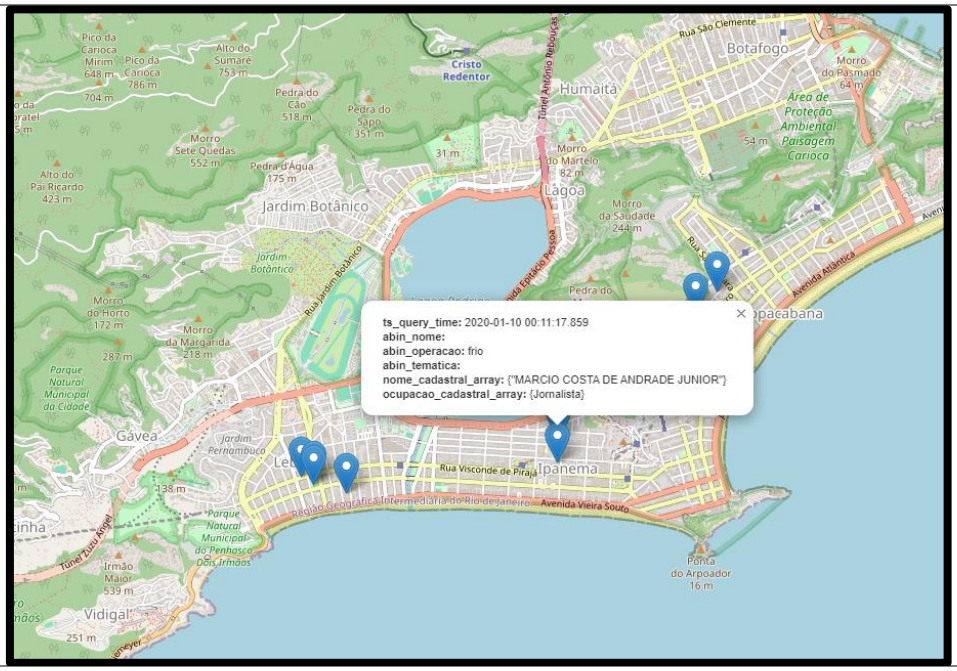			
MARIA RAQUEL PIRACIABA PEIXOTO (Servidora Sec. Cultura GDF)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidora pública distrital.	First Mile
NEWTON COELHO MONTEIRO (Engenheiro Florestal, servidor IPAAM)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidor público estadual. Operações "Pedro", "Pedro1", "Pedro2".	First Mile

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

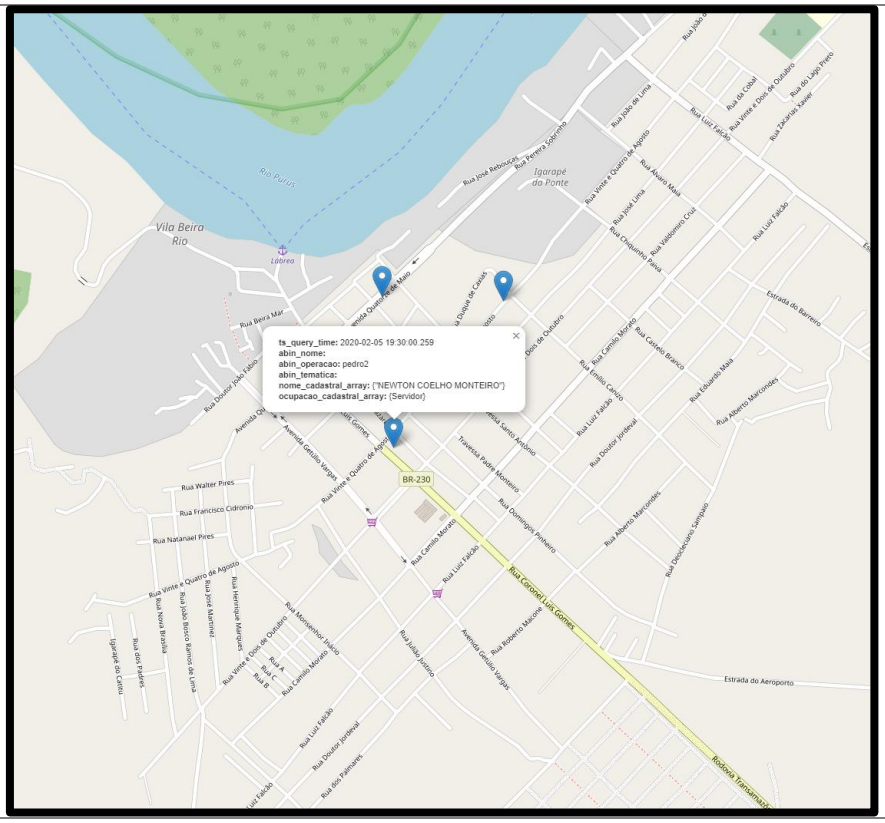

RENAN ALVES DE CASTRO (Auxiliar de escritório UFPE)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidor público federal.	First Mile
RUBIRAM JOSE DOS SANTOS JUNIOR (Professor Sec. Educação/PR)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento de servidor público estadual.	First Mile

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

VANI RIBEIRO DE OLIVEIRA (Vínculo Prefeitura Filadelfia/TO)	**IPJ 5315586/2024**	**Monitoramento intenso de servidora pública municipal. Operação "P+12".**	**First Mile**

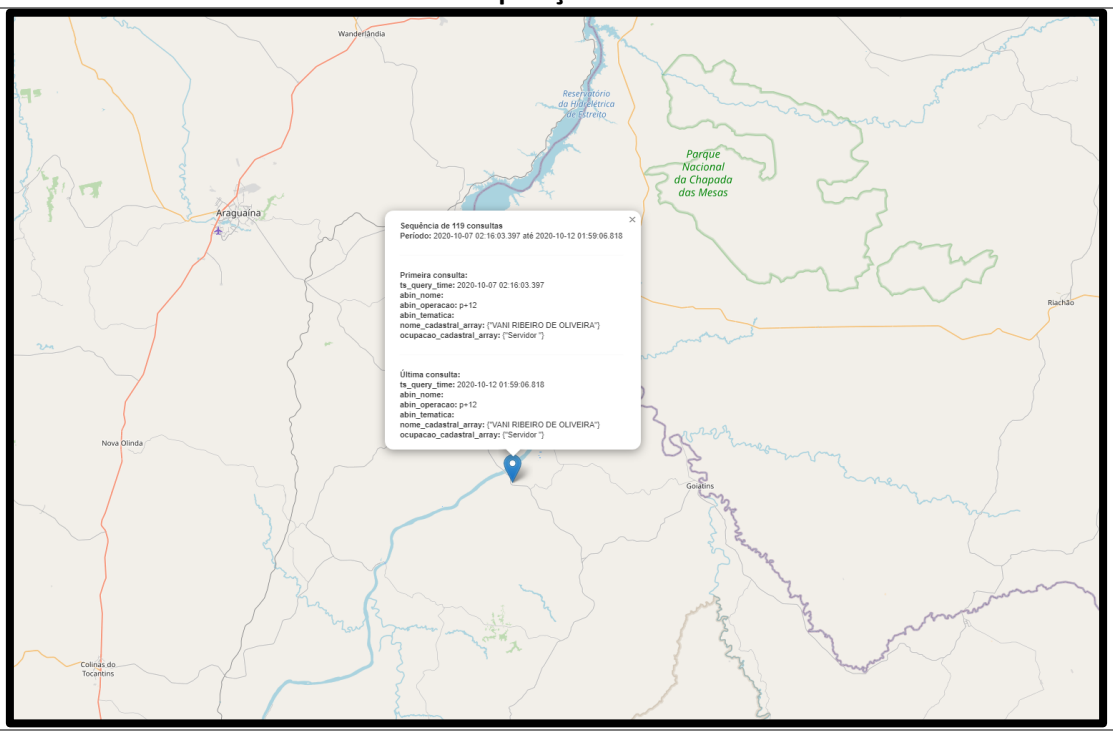

Servidores ABIN (Edgar Dias, Erika Martins, Gustavo Weber, Hugo Lazar, Isabel Balue, Isaac Miranda, Polyanna Torres, Roberto Santos, Cristine Pontes)	IPJ 4456401/2024	Pedidos para pesquisar (viés ideológico, "left", demérito, filiação/doação) oficiais cotados para cargos ou por outros motivos. Vigilância interna.	Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas)
Daniel Diniz Nepomuceno (Secretário-Executivo Turismo)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar se era "vermelho".	Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)
Dayane Regina Batisaco Tome (Servidora SECOM)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar se era "left" para tentar "derrubá-la".	Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)
Thiago Berlitz Rondon (Servidor da Presidência)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar se era "pernicioso e left".	Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)

Halisson Peixoto Barreto (Servidor exonerado IBAMA)	IPJ 4456401/2024	Pedido para analisar servidor exonerado ("red"), discutir remoção metadados (pedido via C. Afonso).	Outras Técnicas (Levantamentos/Análise, Manipulação Metadados?)
Ex-diretores Eletronuclear/Furnas (Edvaldo Risso, Pedro Brito), Servidores Furnas (Felipe Araújo, Leonardo Pessoa, Victor Costa, Caio Brasil Neto)	IPJ 4456401/2024	Pedidos de "Frank" para pesquisar ex-diretores e servidores que estariam "remando contra" o governo por "ideologia" ("vermelho").	Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês/Consultas Ideológicas)
Marcos de Souza e Silva (Servidor indicado ENAP)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar se tinha "militância de esquerda".	Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas Ideológicas)

11.7 AÇÕES DE MONITORAMENTO – PROTEÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO:

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	**Identificação do Documento de Análise**	**Motivação/Contexto do Monitoramento**	**Técnicas e Ferramentas Utilizadas**
Allan Gustavo Lucena do Norte (Ex-assessor de Renan Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024; IPJ 1358902/2025; IPJ 1454855/2024; IPJ 3032257/2024	Pedidos para "caçar só podre" e "explodir", verificar dados, endereço. Falta do First Mile mencionada para localizá-lo. Ligado à investigação sobre Renan Bolsonaro.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês),**
Jair Renan Bolsonaro, Anna Cristina Siqueira Valle (Filho e ex-esposa do PR)	IPJ 4456401/2024	Pedido "UU" de Ramagem ("01") para verificar carros registrados, ligado à investigação do carro elétrico.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas)**
Frederico Borges de Paiva (Parceiro de Renan Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024	Pedido para "explodir a empresa e o dono" (Pedido "primeiríssimo").	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Auditores RFB (Christiano Botelho, Cleber Silva, José Barros Neto)	IPJ 4456401/2024; IPJ 3032257/2024	Pedido para pesquisar "podres e relações políticas" dos auditores envolvidos no caso "rachadinha" Flávio Bolsonaro. Relatórios sobre eles encontrados com Ramagem.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Adélio Bispo de Oliveira (Autor facada Bolsonaro)	IPJ 4456401/2024	Pedido de Ramagem ("RMG") para "tratar/analisar" o caso.	**Outras Técnicas (Análise/Investigação?)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

11.8 AÇÕES DE MONITORAMENTO – CONTEXTO NÃO IDENTIFICADO:

Monitorado(s)/Descrição do Alvo(s)	Identificação do Documento de Análise	Motivação /Contexto do Monitoramento	Técnicas e Ferramentas Utilizadas
ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES (Técnico em Comunicação Social - DPU à época)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
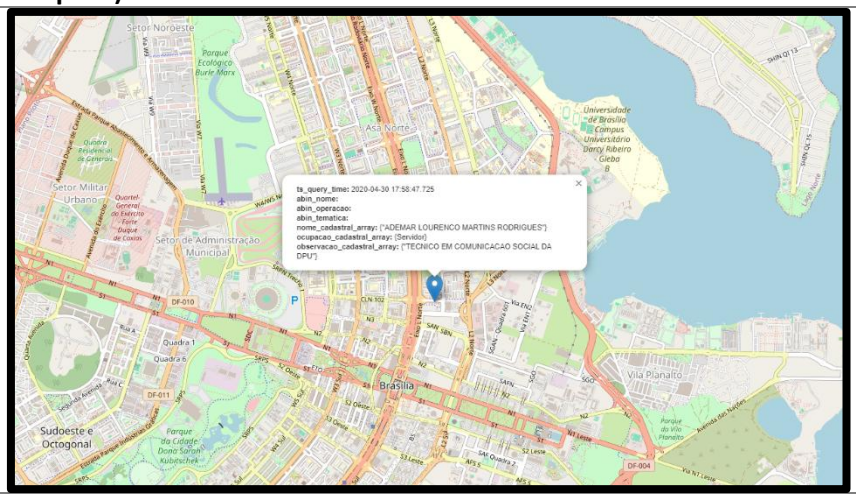			
AEL SISTEMAS S.A. (Empresa de componentes eletrônicos)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ALEXANDRE DE MORAES SOARES (Gerente Geral Precolandia)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**

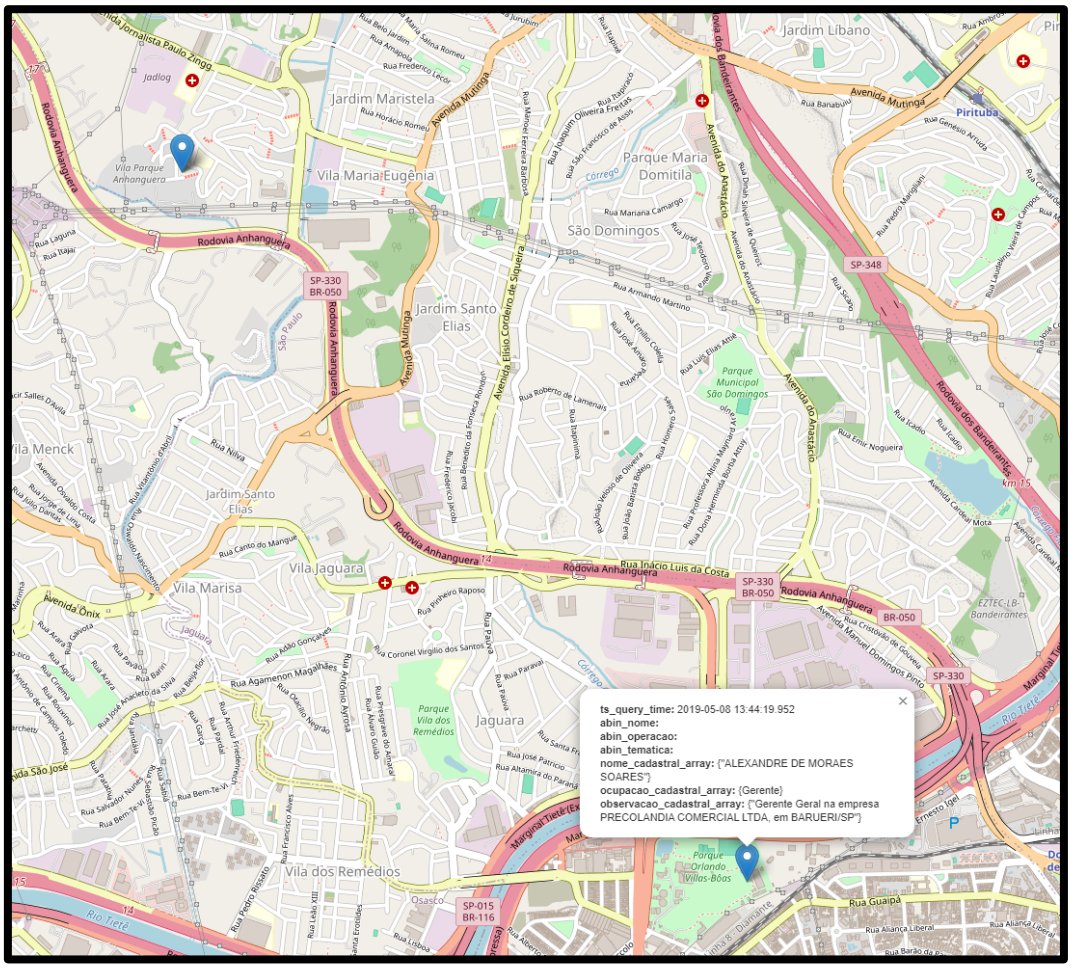

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ANDERSON BATISTA DE SOUZA (Analista de Sistemas no BNDES)	**IPJ 5315586/2024**	**Utilizado no treinamento inicial da ferramenta First Mile.**	**First Mile (Treinamento)**

ANDRE LUIZ GUIDA SANTOS (Agente da Polícia Federal)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

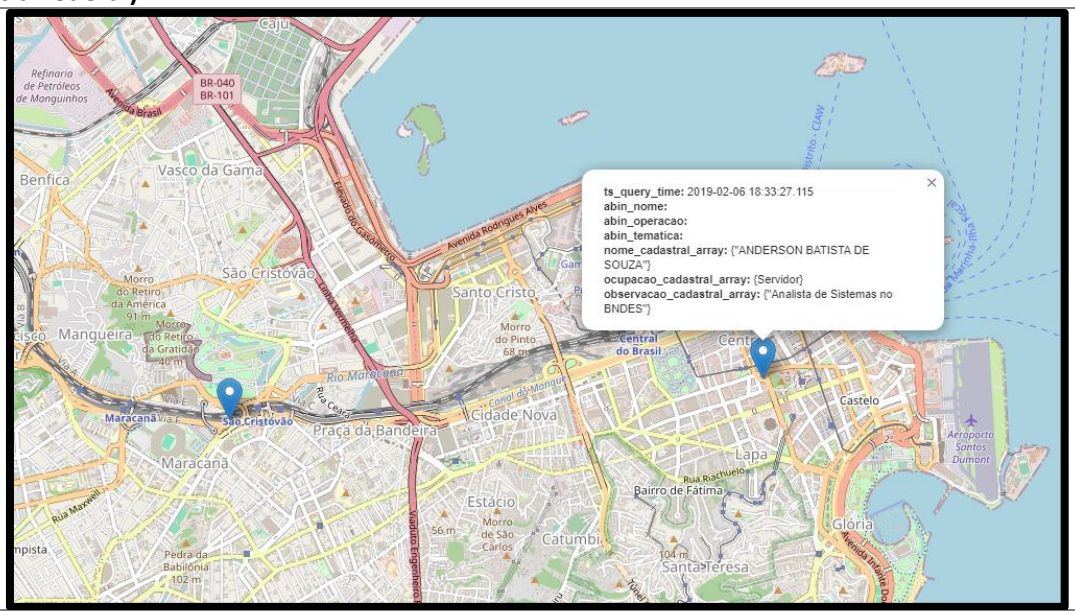

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ASSOC. FUNCIONARIOS MUNICIPAIS RIO GRANDE (Associação - defesa direitos sociais)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**
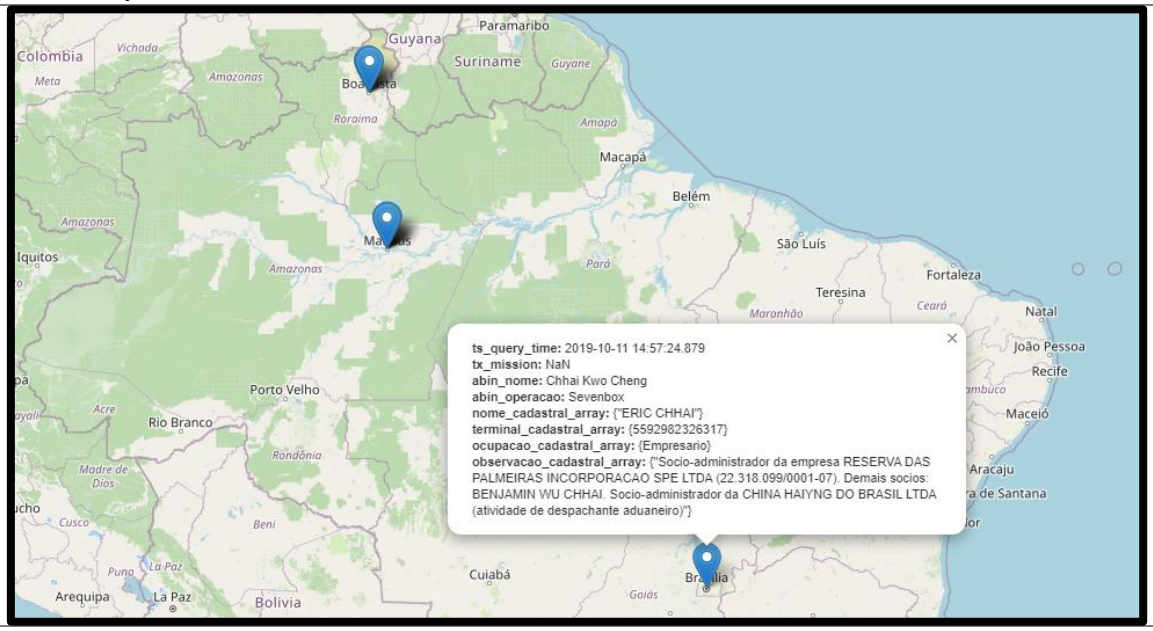			
BENJAMIN WU CHHAI (Empresário - China Haiying do Brasil)	IPJ 5315586/2024; IPJ 4607125/2024 (Laudo 2057)	Monitoramento com compartilhamento de prints do sistema entre servidores ABIN. Contexto específico não claro.	**First Mile, Compartilhamento de Prints**
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE (Associação patronal)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
CARLOS GOMES RODRIGUES (Pai do servidor ABIN Giancarlo Rodrigues)	IPJ 5315586/2024	Uso indevido do sistema para fins familiares/pessoais pelo servidor Giancarlo.	**First Mile (Uso Indevido)**
CARLOS JARDEL ALVES DOS SANTOS (Músico) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

CASSIA ETIENE NUNES LISBOA (Advogada, Cons. Fed. Química)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**
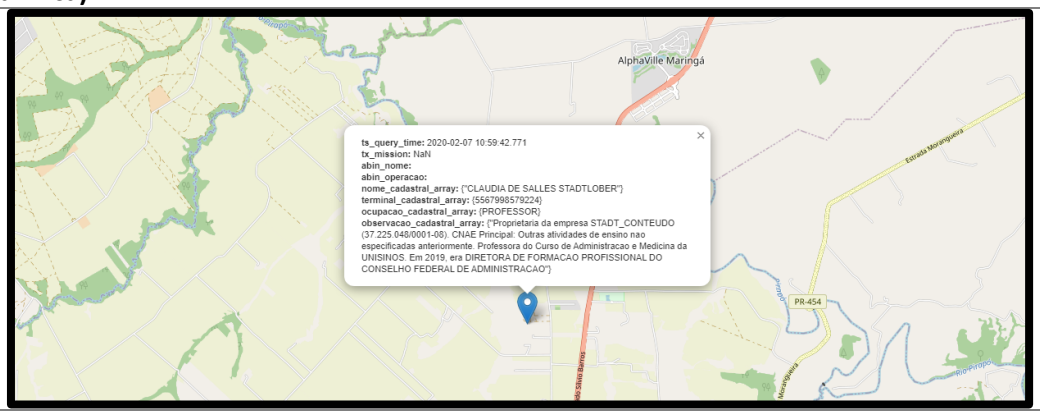			
CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER (Professora, empresária)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado. Operação "batman".	**First Mile**
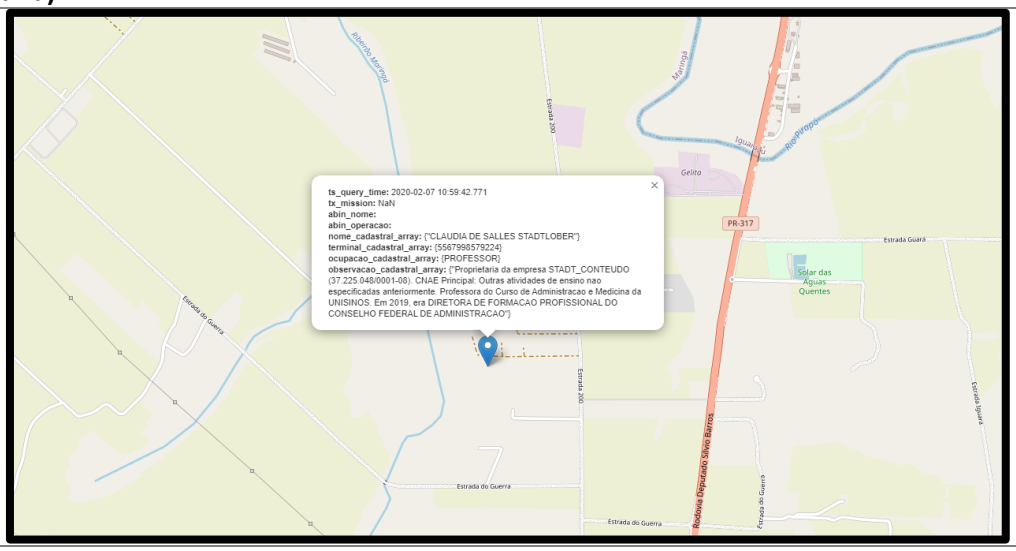			
CRISTIAN CRISSOSELIS GOMES (Coronel da reserva do Exército) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
ELIANE MARIA BORGES BATISTA (Sem registro ocupação)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

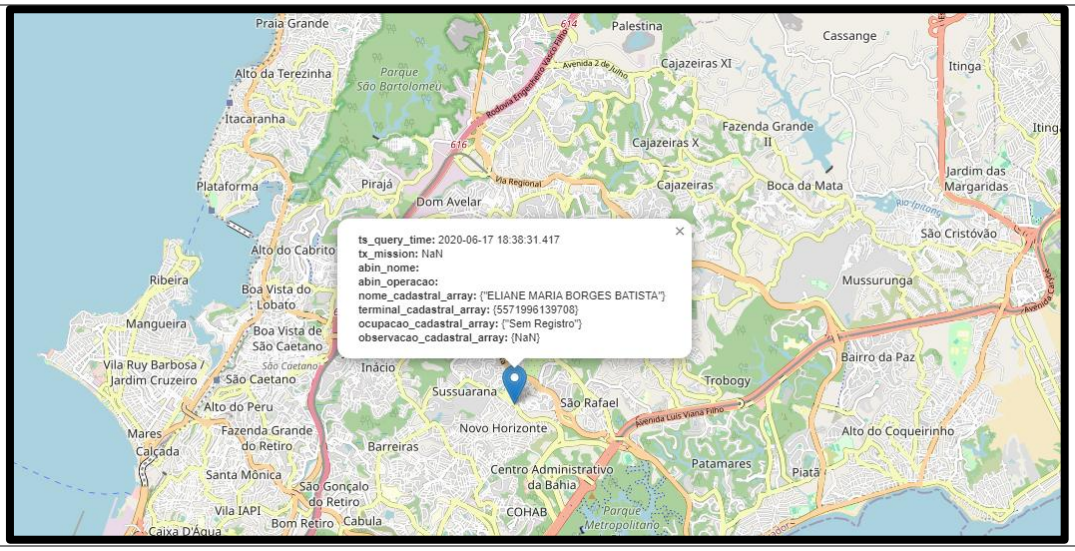			
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL. (Empresa pública)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado. Operação "Rasta".	**First Mile**
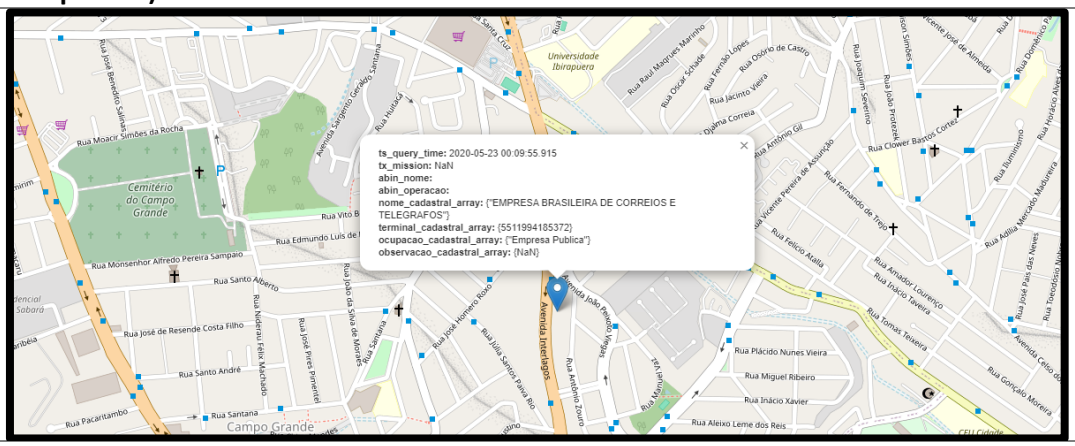			
EUCLIDES DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR (Major da Aeronáutica) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado. Operação "Calvin Calanga".	**First Mile**
EVANDRO MENEZES DE CARVALHO (Advogado, Professor UFF/FGV)	IPJ 5315586/2024; RAMA 1688986/2024; IPJ 3032257/2024	Monitorado para recrutamento como Fonte Humana (descartado), a pedido de "Lúcio" (L. Parente).	**First Mile, Análise de Planilhas/Docs**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

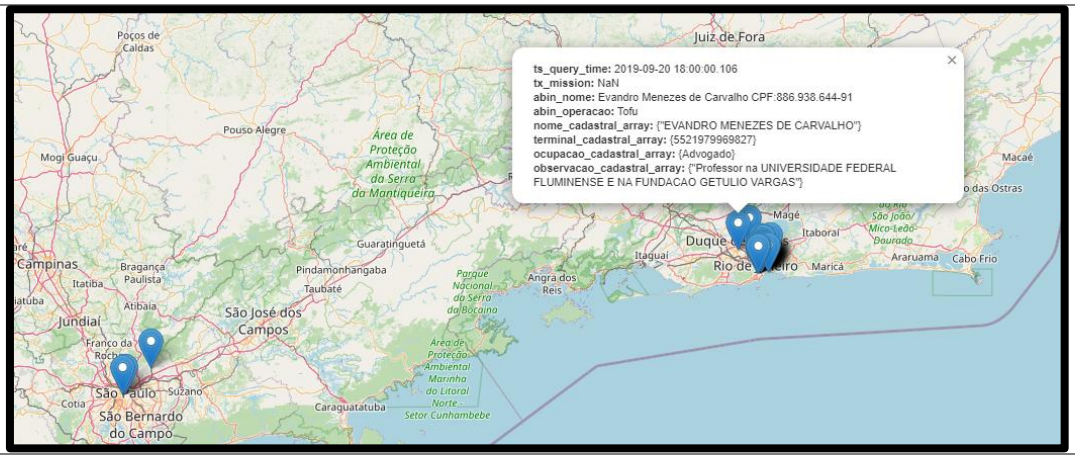			
FERNANDO AUGUSTO PINTO (Advogado)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado. Operação "Rudolf".	**First Mile**
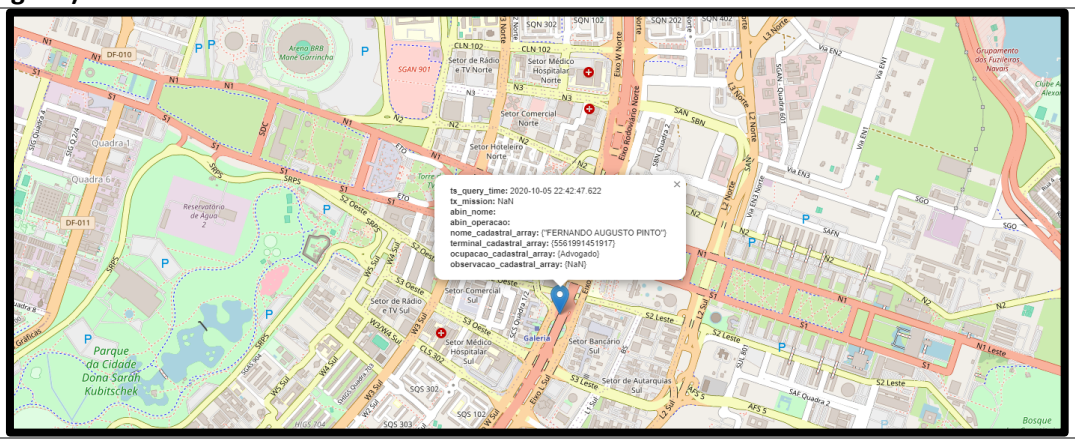			
HEBERT REZENDE LACERDA (Engenheiro civil)	IPJ 5315586/2024	Utilizado no treinamento inicial da ferramenta First Mile.	**First Mile (Treinamento)**
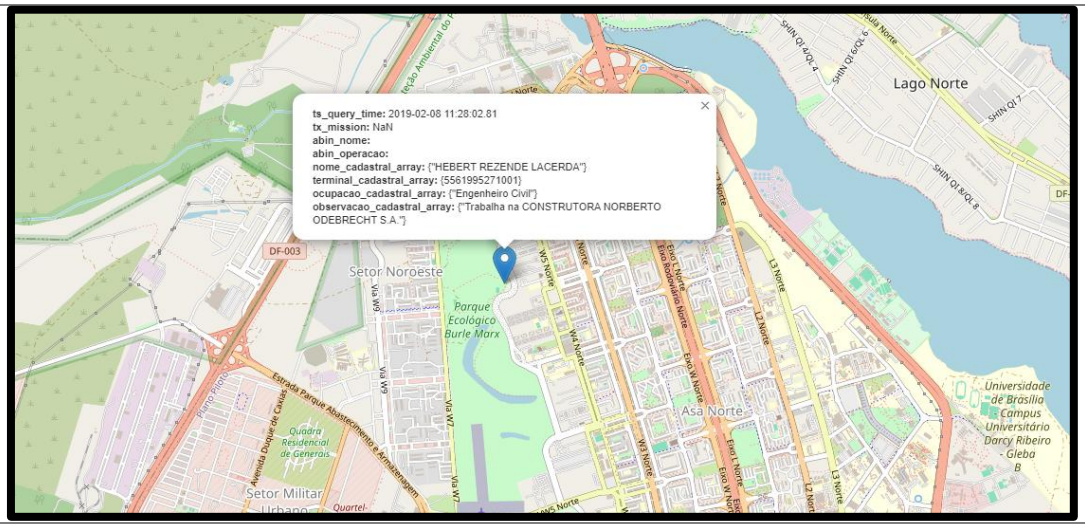			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

HELDER RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (Desenvolvedor de sistemas) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
HELLER REDO BARROSO JUNIOR (Advogado)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado, mas operação "p+12" envolve outros alvos com monitoramento intenso.	**First Mile**
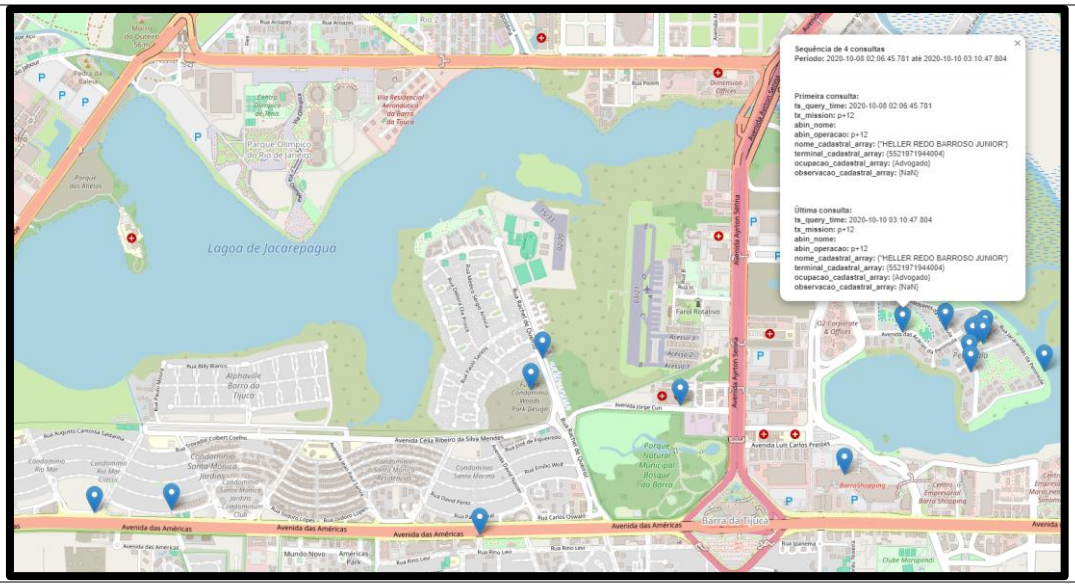			
IADI SUSANA VALERIO LOPES ("Ramona") (Advogada e psicóloga)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento intenso e prolongado, incluindo acompanhamento presencial e filha menor ("Ramoninha1"). Motivação exata não clara.	**First Mile, Vigilância Física (Relatada)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

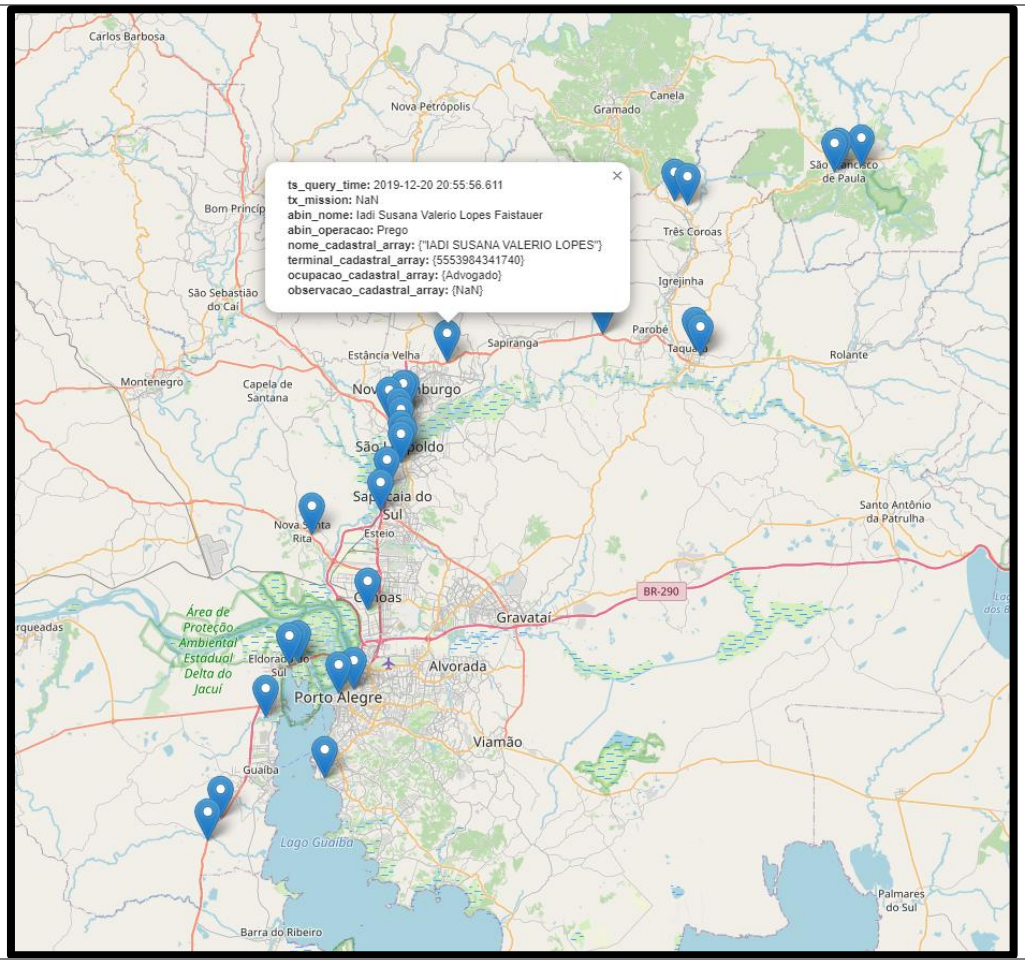

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

JOAO CARLOS DE SOUZA LAMBACH (Economista, falecido)*ITAIPU*	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**

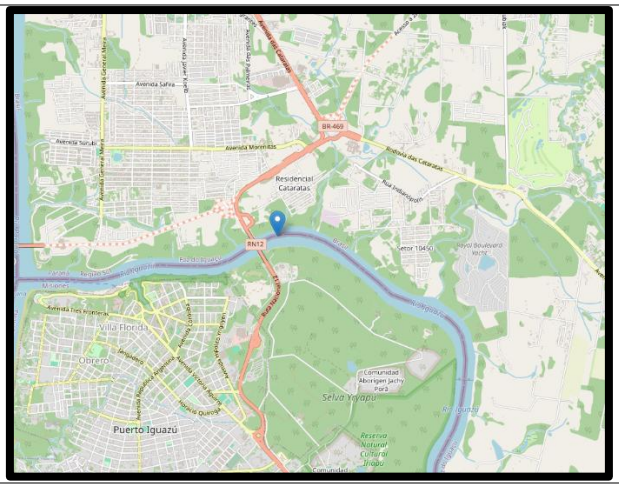

GREGORY ZANON PEREIRA (*ITAIPU*)	**Contexto não detalhado**	**First Mile**

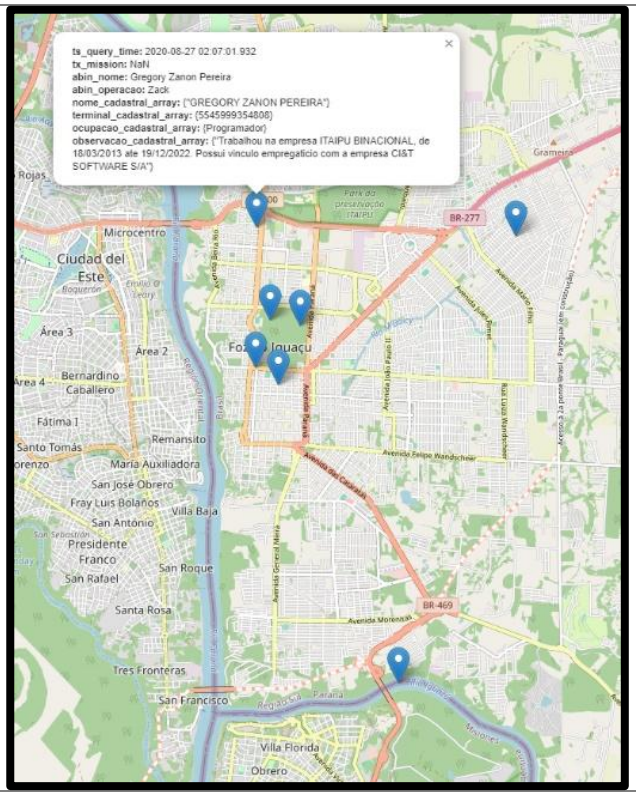

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

JOELSON JOVITA (Analista de sistemas) (SLL)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**
JOSE ALTINO MACHADO (Líder garimpeiro, candidato suplente PL/PA)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4531405/2023	Monitoramento ligado a garimpo. Operação "RR FEV".	**First Mile, Análise Documentos**

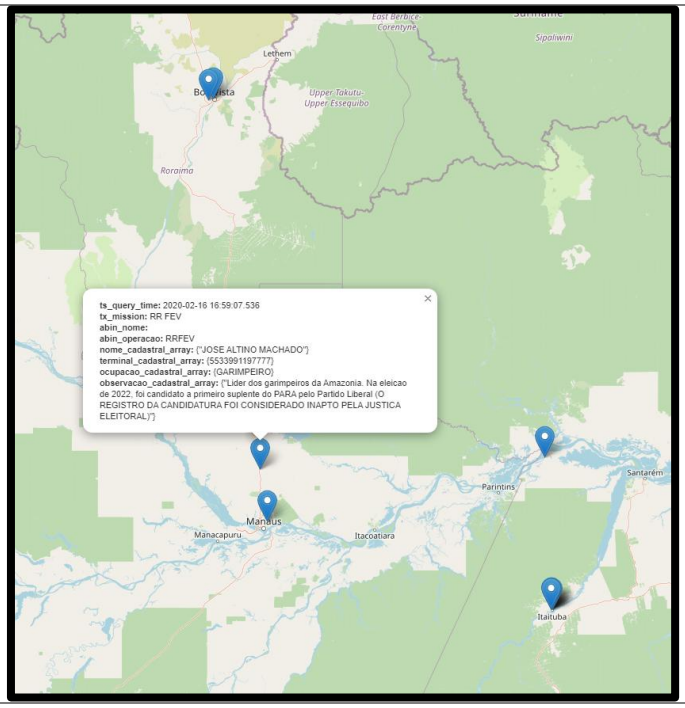

JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR (SLL) (SL(Médico, empresário, Cel. reserva Aeronáutica)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**
JULIANA PATRICIA GODOI ROCHA (Secretária executiva CBMM)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado. Operação "V".**	**First Mile**

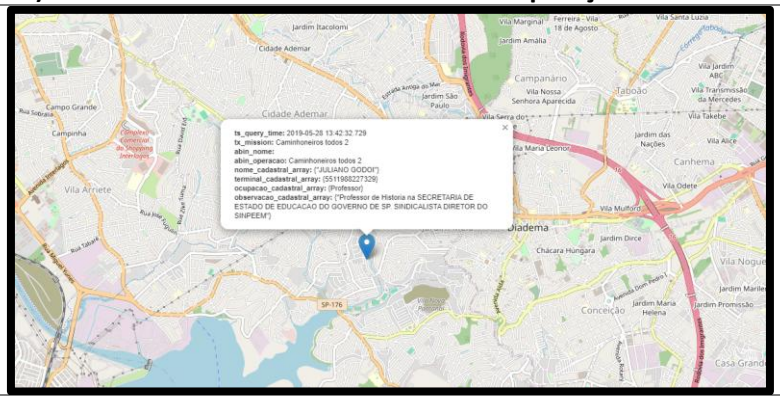

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

LOURDES RIBEIRO PASSOS (Agente adm. aposentada ex-Min. Economia/MPF)	**IPJ 5315586/2024**	**Utilizado no treinamento inicial da ferramenta First Mile.**	**First Mile (Treinamento)**

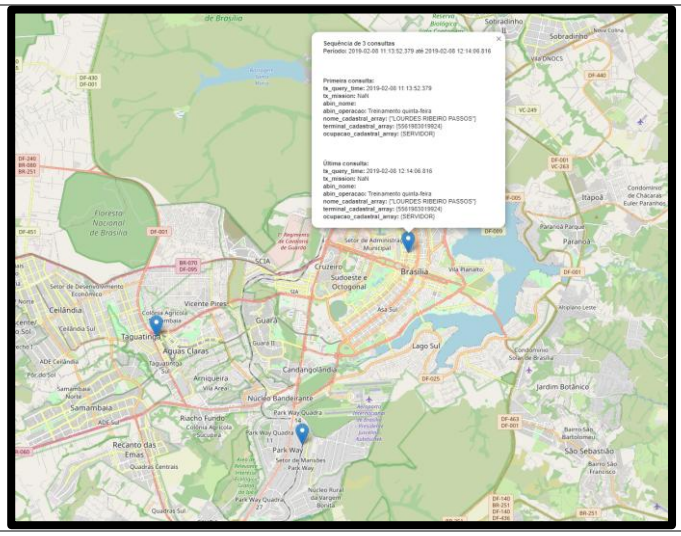

LUCIANE DE ANDRADE OLIVEIRA SALES (Analista Sistemas Petrobras, função MME à época)	IPJ 5315586/2024	Utilizado no treinamento inicial da ferramenta First Mile.	**First Mile (Treinamento)**

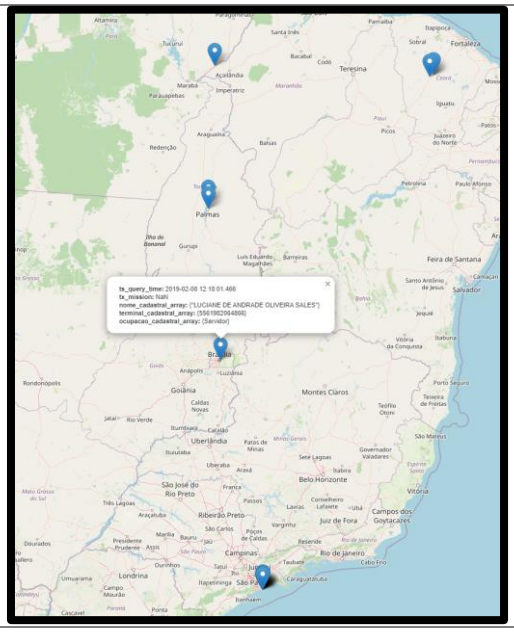

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

LUIS MAURICIO JUNQUEIRA ZANIN (Consultor SEBRAE, empresário licitações) (SLL)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**
LUIZ CARLOS DA SILVA MOTA (Analista sistemas, irmão do servidor ABIN L. Gustavo)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4981630/2023	Uso indevido do sistema para monitorar familiar pelo servidor Luiz Gustavo.	**First Mile (Uso Indevido)**
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG (Ente Federativo)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Monitoramento intenso de ente municipal. Operação "P+12".	**First Mile**
NICOLE GIAMBERARDINO FABRE (Advogada criminalista - PCC, Diretora ONG)	IPJ 5315586/2024; RAMA 4531405/2023; RAMA 3565764/2024; IPJ 5289864/2024	Monitoramento de advogada com atuação em casos de alta visibilidade (PCC) e ONG associada. Interesse documentado da ABIN.	**First Mile, Análise Documentos, Dossiês**

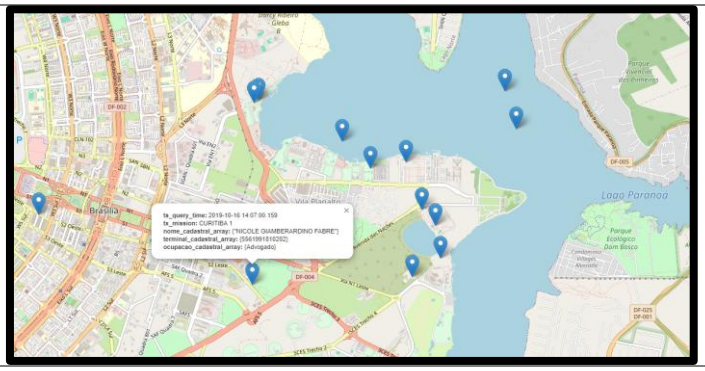

PAULA DE CASSIA RODRIGUES BRANCO BITES (Advogada)	IPJ 5315586/2024; RAMA 1688986/2024	Monitorada para recrutamento como Fonte Humana (descartada). Operação "Cigana".	**First Mile, Análise de Planilhas**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

PATRICK CESAR DA SILVA BRITO ("Hacker de Araçatuba")	**IPJ 5315586/2024; IPJ 3579160/2024; IPJ 4047425/2024**	**Monitoramento intenso de hacker investigado por crimes cibernéticos. ABIN recebeu informações sobre ele via jornalista. Operação "Meia Tigela".**	**First Mile, Análise Email/Audio/Pesquisas**

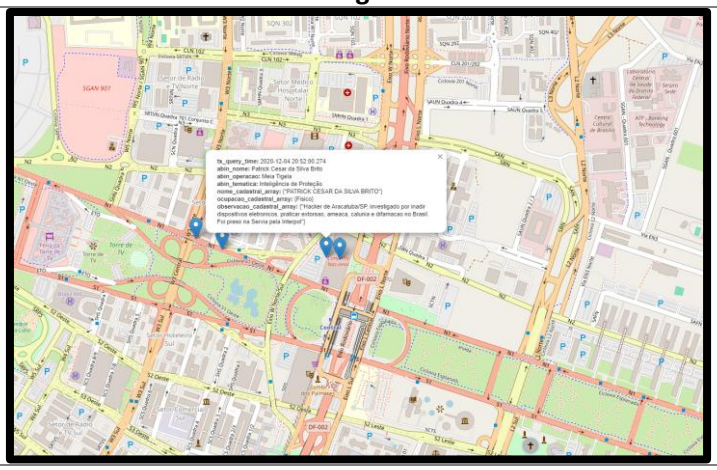

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA (Número associado à Presidência)	**IPJ 5315586/2024**	**Contexto não detalhado.**	**First Mile**

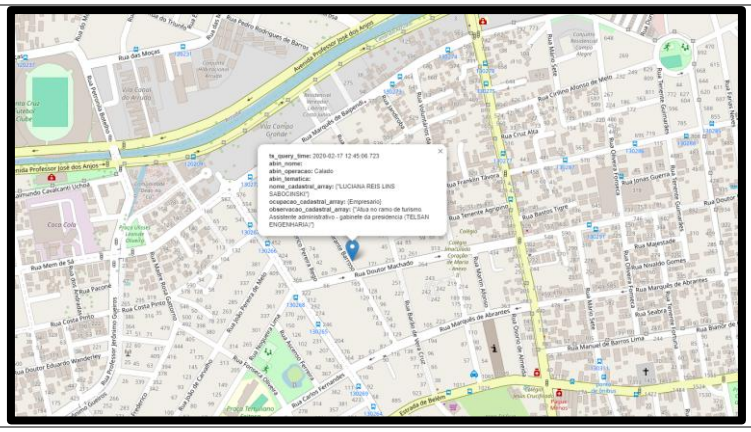

PRISCILA MONIQUE NUNES (Policial Militar Brigada/RS)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

	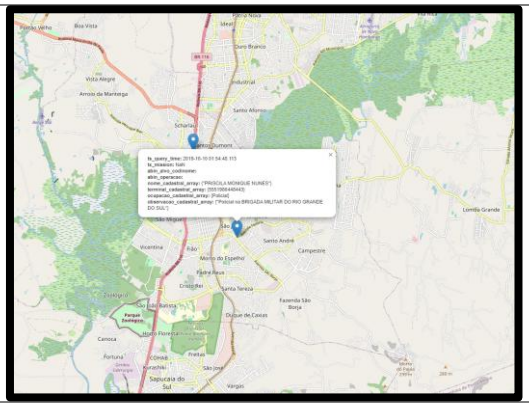		
RAFAEL CUNHA LEMOS (Advogado)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
RAPHAEL CHATEAUBRIAND CABRAL DE SENA (Analista de Sistemas STF)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Utilizado no treinamento inicial da ferramenta First Mile.	**First Mile (Treinamento)**
ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI (General-de-Brigada reformado)	IPJ 5315586/2024	Monitorado a pedido do "GAB" relacionado a denúncia de propina em vacinas COVID. Operação "Nonato".	**First Mile, Análise WhatsApp (Contexto)**
	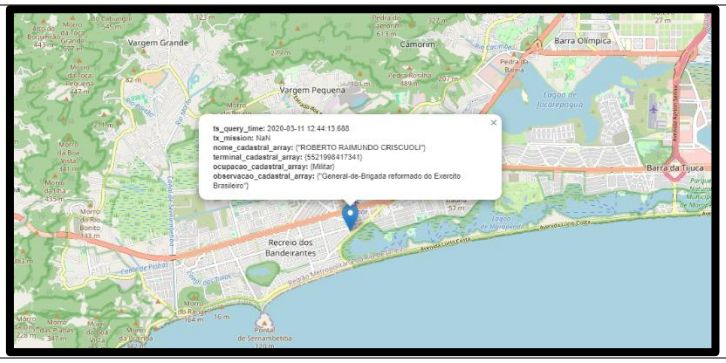		
SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO (Órgão público)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
SECRETARIA DA EDUCACAO DO CEARA (Órgão público)	IPJ 5315586/2024	Utilizado no treinamento inicial da ferramenta First Mile.	**First Mile (Treinamento)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

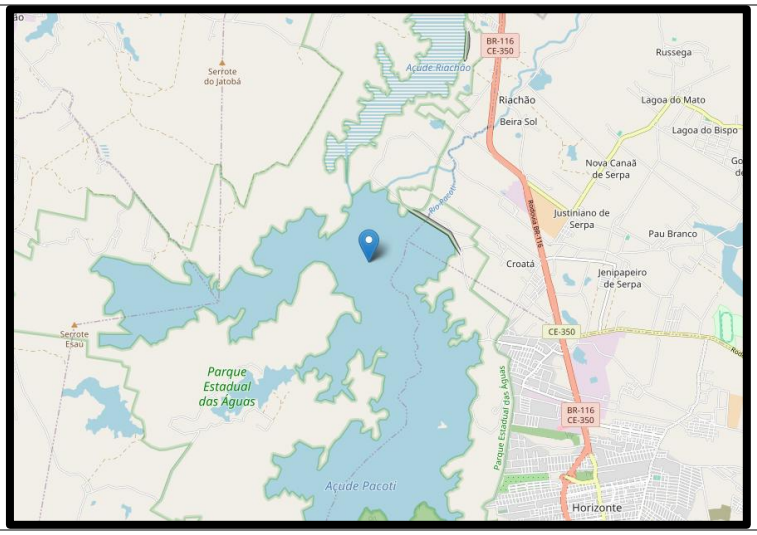

TATIANE RAMOS MORAES (Atriz)(SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado. Operação "Pasiani".	**First Mile**
THAIS SOUSA DA SILVA (Médica) (SLL)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**
WALQUIRIA ALVES GALLO (Advogada)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

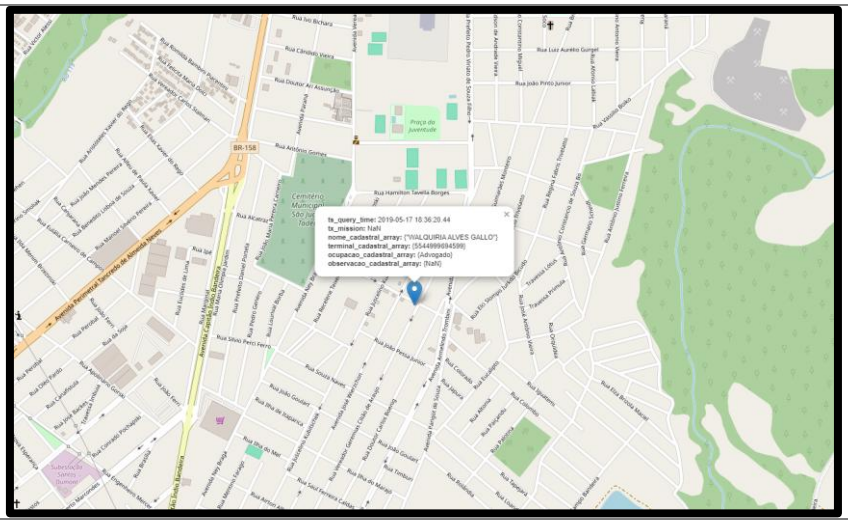

WILSON TAMOTSU HONKE (Investigador Polícia Civil/SP)	IPJ 5315586/2024	Contexto não detalhado.	**First Mile**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

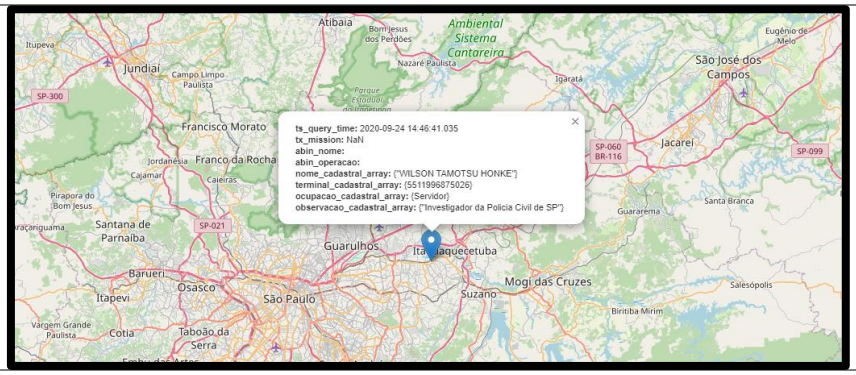

Janer Tesch Alvarenga (Cotado para cargo)	IPJ 4456401/2024	Pedido para verificar filiação política para nomeação.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas)**
Alexandre Kruel Jobim (Advogado, filho de N. Jobim), André Santos Esteves (Banqueiro), Nelson Jobim (Ex-ministro)	IPJ 4456401/2024	Pedido para pesquisar ligação entre eles.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Dossiês)**
Leonardo Wrigg (Papiloscopista PF)	IPJ 4456401/2024	Pedido urgente para verificar doação/filiação política.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas)**
Sócios Brazil Invest Airport (Jorge Castro, Christophe Maillol, Elizeu Lima)	IPJ 4456401/2024	Pedido urgente para pesquisar filiação/doação.	**Outras Técnicas (Levantamentos/Consultas)**

12 DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES CLANDESTINAS:

425. A atividade de inteligência de estado exercida pela Agência Brasileira de Inteligência é legítima e tem como finalidade a produção de conhecimento suficiente e necessário para assessorar o Presidente da República na tomada de decisões. Para tanto, são admissíveis a utilização de metodologias e ferramentas próprias da atividade de inteligência.

426. Contudo, a presente investigação identificou indícios do desvirtuamento das atividades do órgão ou mesmo de seu produto, ocasionando uma espécie de mescla das ações legítimas com ações com desvio de finalidade.

427. Cita-se como exemplo a utilização de imagens produzidas por drones, no acompanhamento de manifestações públicas, para fins de propagação de pautas pessoais e ideologicamente direcionadas, como ocorreu no acompanhamento das manifestações pelo voto impresso ocorridas em 2021e que será abordada nesse capítulo.

428. As ações relacionadas a seguir demonstram o desvio de finalidade que corrobora a estrutura e o objetivo da Organização Criminosa, em especial pelo detalhamento das nuances que revelam o procedimento realizado por seus integrantes e demais servidores utilizados por estes.

429. O monitoramento realizado no sistema *First Mile*, dentre outros, era direcionado pelo NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA aos executores sem um protocolo claro e definido. A utilização do sistema sem o devido tratamento para garantir a rastreabilidade e auditabilidade das pesquisas, entretanto, dificultou a identificação dos exatos contextos das pesquisas realizadas.

430. Os destaques das ações clandestinas a seguir, portanto, são necessários para o entendimento da forma de utilização e da hierarquia na ORCRIM em especial o núcleo de servidores da ABIN e PF que atendiam as demandas do NÚCLEO POLÍTICO.

12.1 AÇÃO – EXMO. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:

431. A instrumentalização e a disponibilização da estrutura da ABIN com o objetivo de atacar e monitorar autoridades públicas envolveu, também, o Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES.

432. Os investigados construíram dossiê com o fito de relacionar Ministro do Supremo Federal ao Delegado de Polícia Civil de São Paulo OSVALDO NICO GONÇALVES, no dia **18/06/2020**, dia em que FABRÍCIO JOSÉ CARLOS QUEIROZ foi preso pelo Delegado na residência do advogado de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Figura 54-RAMA 2054984/2024

433. A prisão gerou descontentamento ao então Presidente, que usou sua live semanal para defender FABRÍCIO JOSÉ CARLOS QUEIROZ e afirmar que a prisão foi "espetaculosa"[21].

434. Considerando a correlação temporal entre o desvio da atividade de inteligência para produção de dossiê e a "live" todas em 18/06/2020. Tratava-se de ação

[21] Disponível em https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/18/foi-feita-prisao-espetaculosa-diz-bolsonaro-sobre-fabricio-queiroz.htm, acesso em 22/05/2025.

destinada à produção de desinformação com o fito de neutralizar a investigação que envolvia o núcleo familiar, em verdadeira, ação de contrainteligência.

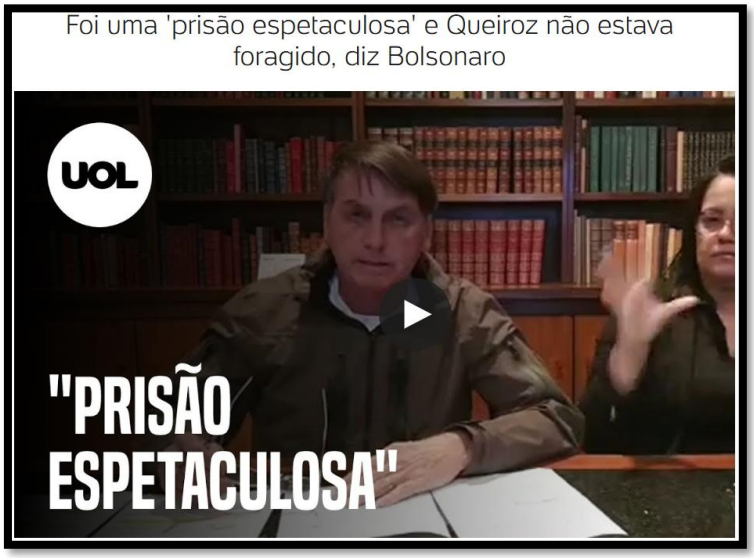

435. Em atendimento aos interesses do NÚCLEO POLÍTICO, portanto, os integrantes buscaram elementos para associar o Delegado responsável pela prisão de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS QUEIROZ, ex-assessor do então Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO.

436. Destaca-se, neste caso específico, a utilização de sistemas ilegítimos, inclusive pagos em moeda estrangeira (Dólar e/ou Euro). Não há certeza de qual seria o sistema pago em dólar e/ou euro utilizado pelo militar GIANCARLO GOMES RODRIGUES para monitorar Ministro do STF.

437. As ações clandestinas direcionadas ao Exmo. Ministro Relator, eram reações ilícitas da ORCRIM contra as providências tomadas para justamente combater o uso da desinformação como meio para obtenção de vantagens indevidas, inclusive de ordem política.

438. Salienta-se, na interlocução a seguir, que os investigados ainda tratam do uso de sistema clandestino para realizar pesquisas vinculadas às Pessoas Politicamente Expostas com o fito de apagar eventuais rastros das ações clandestinas, evitando o uso de sistemas institucionais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 55-RAMA 2054984/2024

439. O dossiê produto da ação ilícita foi encontrado em dispositivo de armazenamento com o nome: "*Alexandre x Nico.*docx" com metadado de criação de **18/06/2020** data da interlocução dos investigados. O dossiê produto da estrutura paralela apresenta fotos do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes para tentar vinculá-lo ao delegado OSVALDO NICO GONÇALVES.

Figura 56- IPJ 2330047/2024 "Alexandre x Nico.docx"

440. No período correlato à ação clandestina, conforme fontes abertas, foi a data do julgamento que confirmou a necessidade de apuração de disseminação de notícias falsas e integrantes da corte superior.

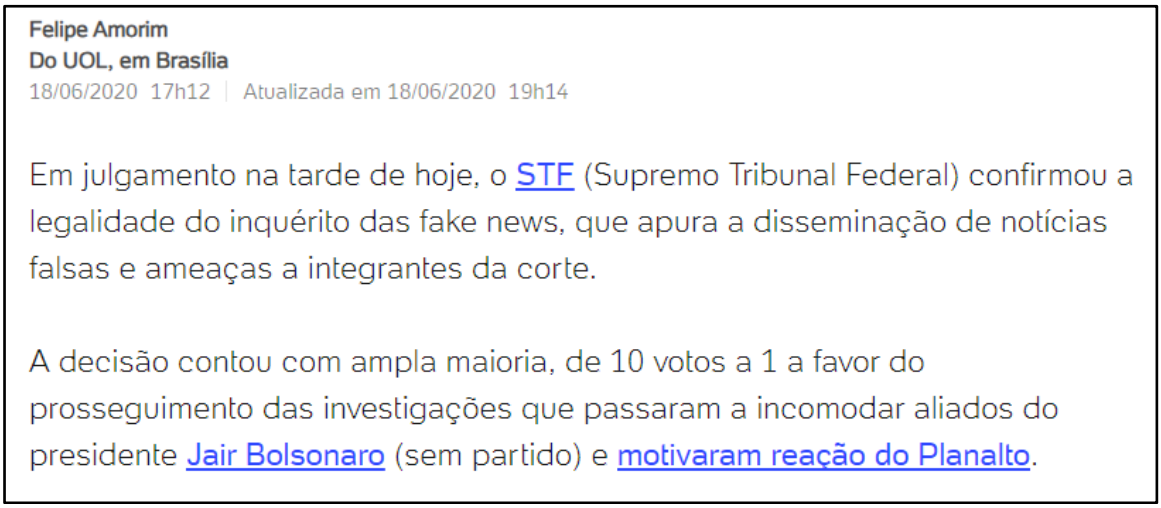

Felipe Amorim
Do UOL, em Brasília
18/06/2020 17h12 | Atualizada em 18/06/2020 19h14

Em julgamento na tarde de hoje, o STF (Supremo Tribunal Federal) confirmou a legalidade do inquérito das fake news, que apura a disseminação de notícias falsas e ameaças a integrantes da corte.

A decisão contou com ampla maioria, de 10 votos a 1 a favor do prosseguimento das investigações que passaram a incomodar aliados do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e motivaram reação do Planalto.

Figura 57-https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/18/stf-mantem-inquerito-das-fake-news.htm

441. A tentativa de associar o Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, a determinada pessoa com o fito de difundir desinformação e atingir o poder judiciário não foi a única ação clandestina realizada pela estrutura paralela da ABIN. GIANCARLO GOMES RODRIGUES encaminhou a MARCELO BORMEVET outros dossiês no dia **20/08/2021** relacionados ao Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

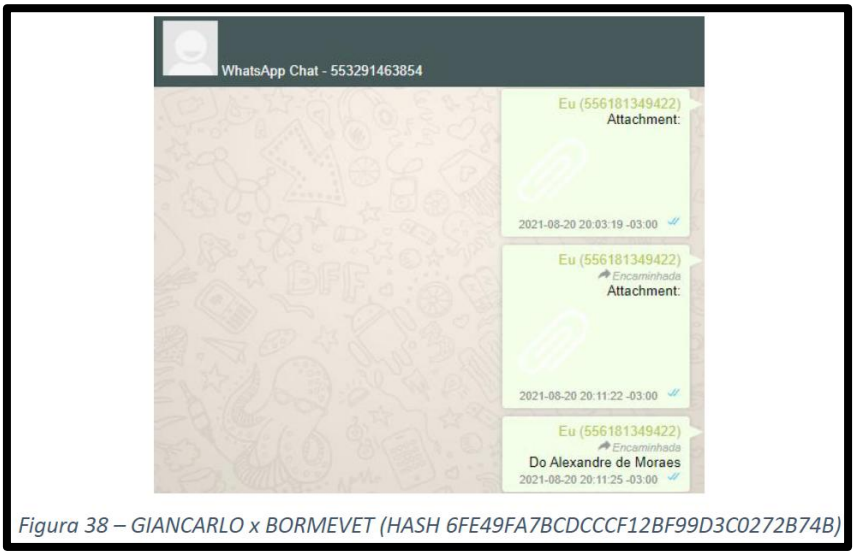

Figura 38 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 6FE49FA7BCDCCCF12BF99D3C0272B74B)

Figura 58-RAMA 2054984/2024

442. As informações disponíveis em fontes abertas indicam que em período compatível com as ações clandestinas relacionadas ao Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES o então Presidente da República foi incluído no inquérito das "*FAKE NEWS*" em razão de ataques direcionados à credibilidade do sistema eleitoral.

Leia a íntegra da decisão de Alexandre de Moraes que incluiu Bolsonaro em inquérito das fake news por ataques às urnas eletrônicas

Decisão acontece após pedido unânime dos ministros do STF e leva em conta acusações sem provas do presidente às urnas eletrônicas e ao sistema eleitoral brasileiro.

Por G1
04/08/2021 18h46 · Atualizado há 2 anos

Figura 59-https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/04/leia-a-integra-da-decisao-de-alexandre-de-moraes-que-incluiu-bolsonaro-em-inquerito-das-fake-news-por-ataques-as-urnas-eletronicas.ghtml

443. Não bastassem as ações clandestina direcionadas para atacar O Exmo. Ministro Relator em razão de suas funções em atentado ao livre exercício do poder judiciário, foram identificadas outras referências ao Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES com indicativo de violência, bem como ações relacionas a tentativa de impeachment.

Figura 60-

444. Os investigados MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES, por oportuno, realizaram ações clandestinas esmiuçadas adiante para atacar o sistema eleitoral inclusive relacionando o Exmo. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO.

12.2 AÇÃO – EX-DEPUTADO JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS E FAMILIARES, DAVID MIRANDA E LEANDRO DEMORI:

445. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, que atuava diretamente na utilização do *First Mile* e GIANCARLO GOMES RODRIGUES, subordinado de MARCELO BORMEVET, utilizaram o sistema *First Mile* para monitorar o ex-Deputado JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS, conforme destacado no RAMA n.º 2054984/2024.

446. No dia 09 de setembro de 2019, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA (556192740266) encaminha para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (556181349422) a mensagem:

"Fala, amigão. Eles são muito ariscos. Trocam de chip a todo instante. Mas consegui um número que o Jean usou para baixar o Telegram. O DDD era do Ceará: (85) 98760-8111. Já deve ter mudado, mas pode ser um bom ponto de partida. Podemos puxar o CPF dessa linha e ver se habilitaram outros telefones nele. Ele também tem o site www.jeanwyllys.com.br e o Instagram dele é instagram.com/jeanwyllys-real/. Estou em cima. Parece que estão usando Signal.""

---

447. LUIZ GUSTAVO envia mais dados e diz:

"Bom dia. O Paulo me mandou isso sexta, 11:30 da noite. Não sei se eh algum dos nomes que você levantou da Alemanha. Estarei fora agora pela manhã."

---

448. GIANCARLO diz que, pelo que se lembra, os nomes informados não estão na lista e diz que, quando voltar do GSI (Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República), vai dar uma olhada.

Pelo que eu me lembro esses nomes não estão na lista. Estou no GSI agora, mas assim que voltar eu dou uma olhada.

---

449. As interlocuções destacadas revelam que a demanda partiu de PAULO MAURICIO, bem como que a Presidência da República tinha, no mínimo, a ciência posto que GIANCARLO estava presencialmente no GSI.

450. Os investigados empregaram todos os esforços, inclusive com a realização de ações clandestinas em relação aos **parentes** do monitorado. Em troca de menagens em chat privado do aplicativo WhatsApp, LUIZ GUSTAVO encaminha a GIANCARLO a solicitação de consulta de JEAN WYLLYS, acrescentando que foram repassados por "PAULO" possivelmente PAULO MAURICIO FORTUNATO PINTO, ao tempo Diretor do Departamento de Operações de Inteligência.

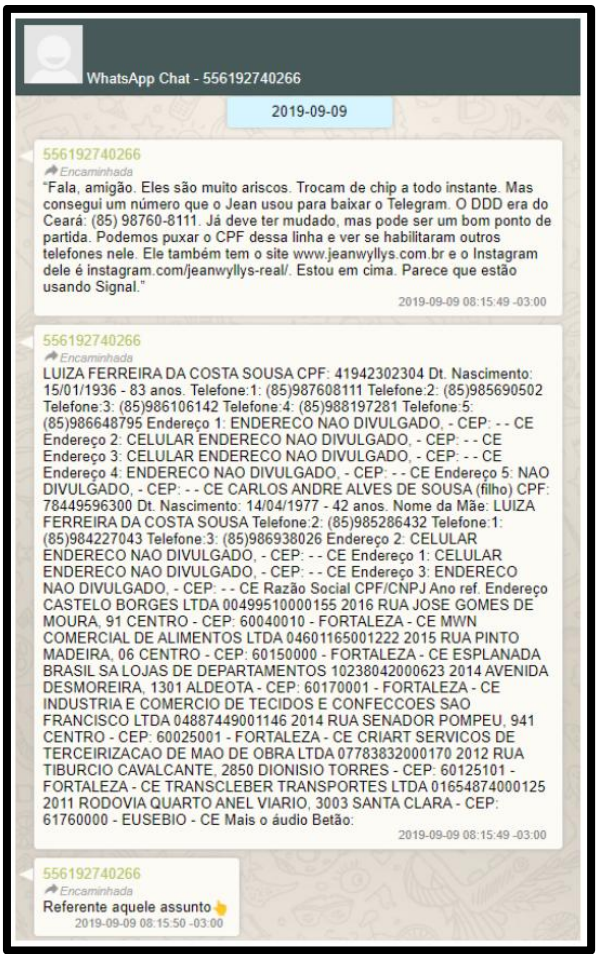

Figura 61-RAMA 2054984/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

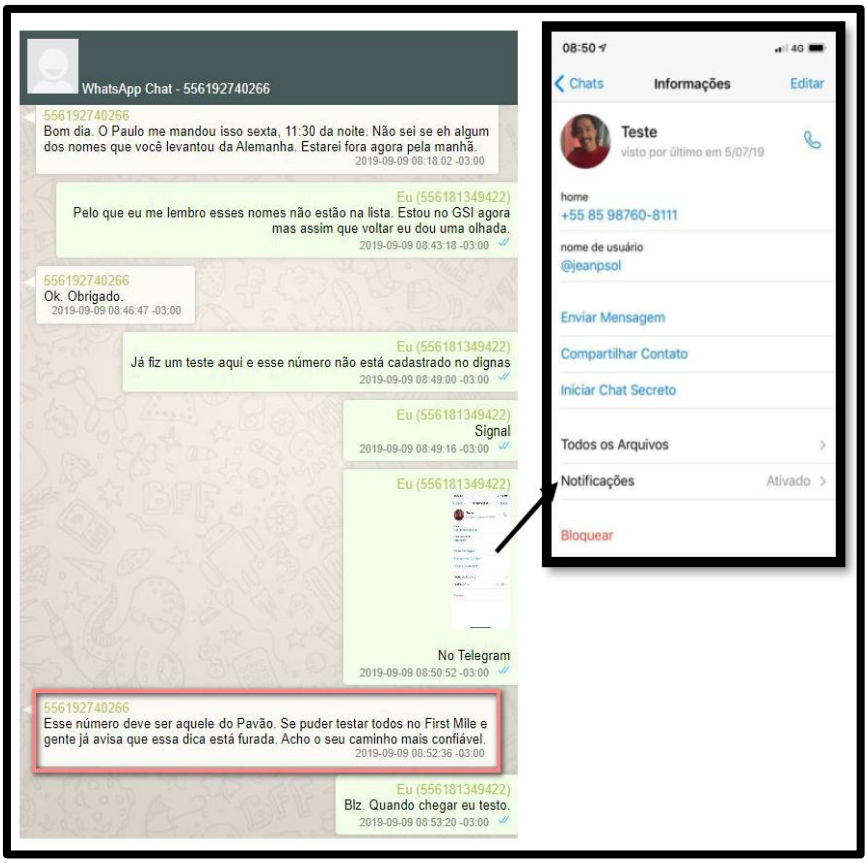

Figura 62-RAMA 2054984/2024

451. Neste caso, o sistema *First Mile* foi utilizado para tentar obter ilegalmente a localização do alvo em 06/07/2019 às 16:58, mas não houve êxito na pesquisa não retornando a respectiva geolocalização, pois o alvo **estava nos Estados Unidos** e o sistema, por cláusula contratual, não funciona no território americano. A tentativa de monitoramento em cidadão brasileiro em solo americano não se concretizou em razão de cláusula no contratual:

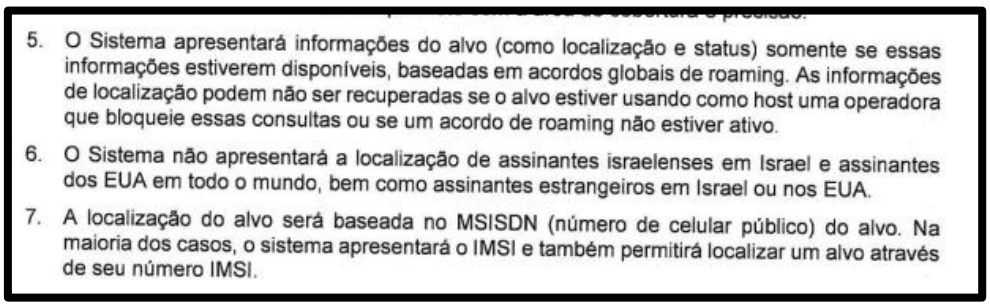

5. O Sistema apresentará informações do alvo (como localização e status) somente se essas informações estiverem disponíveis, baseadas em acordos globais de roaming. As informações de localização podem não ser recuperadas se o alvo estiver usando como host uma operadora que bloqueie essas consultas ou se um acordo de roaming não estiver ativo.
6. O Sistema não apresentará a localização de assinantes israelenses em Israel e assinantes dos EUA em todo o mundo, bem como assinantes estrangeiros em Israel ou nos EUA.
7. A localização do alvo será baseada no MSISDN (número de celular público) do alvo. Na maioria dos casos, o sistema apresentará o IMSI e também permitirá localizar um alvo através de seu número IMSI.

Figura 63-SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 96

Figura 64- RAMA 2054984/2024

452. Os elementos de prova coletados indicam que **não havia risco institucional ou decisão estratégica** de Estado que justificasse a realização das ações clandestinas pelo sistema *First Mile* em desfavor os alvos supramencionados.

453. O presente evento de relevância para investigação materializa, dentre outros, o desvio de função do núcleo criado da ABIN pela infiltração da Organização. As trocas de mensagens revelam ainda que os investigados usaram sistemas restritos da Polícia Federal (**Cintepol e Infoseg**) para buscar dados dos alvos de interesse.

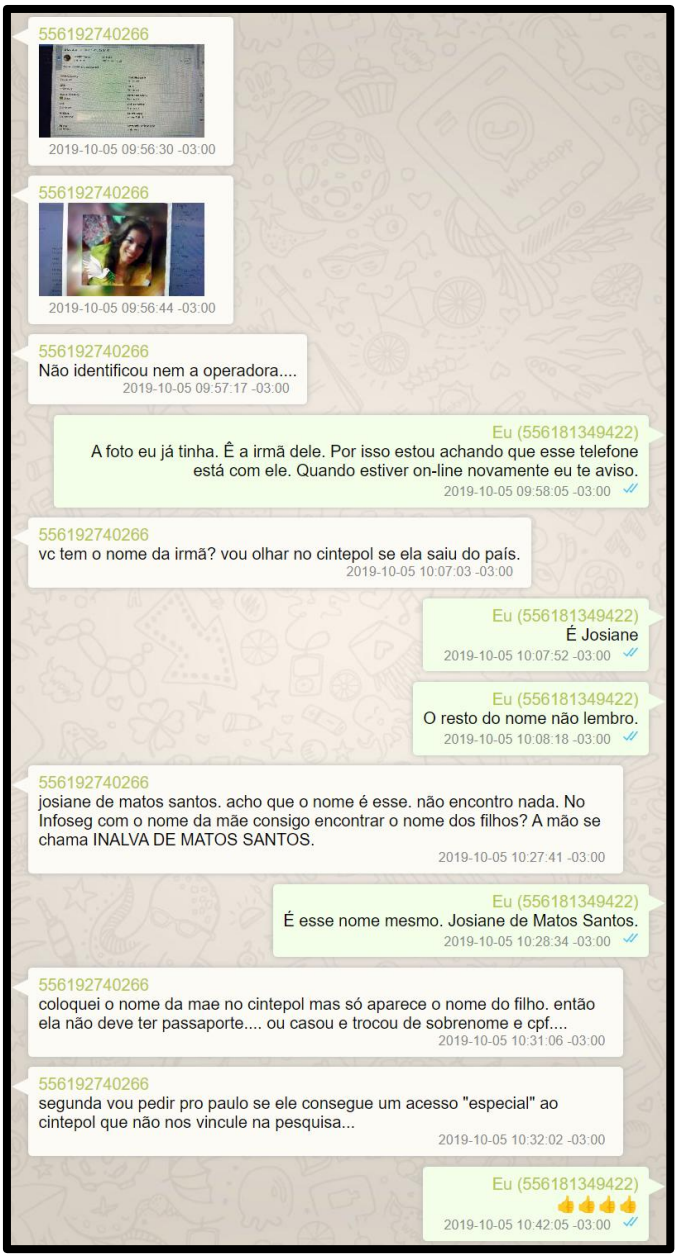

Figura 65-RAMA 2054984/2024

454. A **irmã** do alvo foi pesquisada no sistema *First Mile* em 06/07/2019, entretanto sem retorno da respectiva geolocalização.

455. A ação clandestina valendo-se do sistema *First Mile* se deu no período em que o sr. JEAN WYLLYS, segundo fontes abertas, **teria renunciado ao mandato de deputado federal para ministrar aulas sobre "*Fake News*"**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Jean Wyllys dará aulas sobre fake news e discurso de ódio em Harvard

No início do ano, Wyllys renunciou ao mandato como deputado federal pelo PSOL, para o qual foi reeleito em 2018, devido a ameaças

Jean Wyllys: professor dará aulas em Instituto de Pesquisa Afro-Americanos da Universidade e deve durar um semestre (Wilson Dias/Agência Brasil)

Estadão Conteúdo
Publicado em 10 de setembro de 2019 às 17h12.

São Paulo — O ex-deputado Jean Wyllys começará a dar aulas como professor e pesquisador residente na Universidade de **Harvard**, nos Estados Unidos. A residência será no Instituto de Pesquisa Afro-Americanos da Universidade e deve durar um semestre.

Figura 66-https://exame.com/brasil/jean-wyllys-dara-aulas-sobre-fake-news-e-discurso-de-odio-em-harvard/

456. A ação clandestina não tinha somente JEAN WYLLYS e seus familiares, posto que os registros do sistema *First Mile* demonstram que o objetivo era associá-lo a DAVID MIRANDA e ao jornalista LEANDRO DEMORI.

457. Entretanto, houve erro na associação do número telefônico do jornalista LEANDRO DEMORI, pois os dados cadastrais oficiais do dispositivo móvel estavam em nome de FRANCISCO DE ASSIS MACENO.

458. As telas dos cadastros do sistema *First Mile* foram identificadas no material analisado. Nestes teslas é possível observar os dados utilizados de DAVID MIRANDA e LEANDRO DEMORI:

David Miranda

Location • 07/06/2019 14:06:06

Target Name	MSISDN	
Unnamed	5586988946695	See Detail

Detail: **Device is Offline**

Host Country Unknown	**Host Network** Unknown
IMSI Unknown	**IMEI** Unknown
Home Country Brazil	**Home Network** Oi (TNL PCS / Oi)
Cell Unknown	**Cell Location** Unknown
Mission No Mission	**Query Type** Passive
Aging Unknown	**Network Technology** Unknown

Figura 6 – "pavao.pdf" HASH 3FAC77177868630FCAD920A024B8712

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

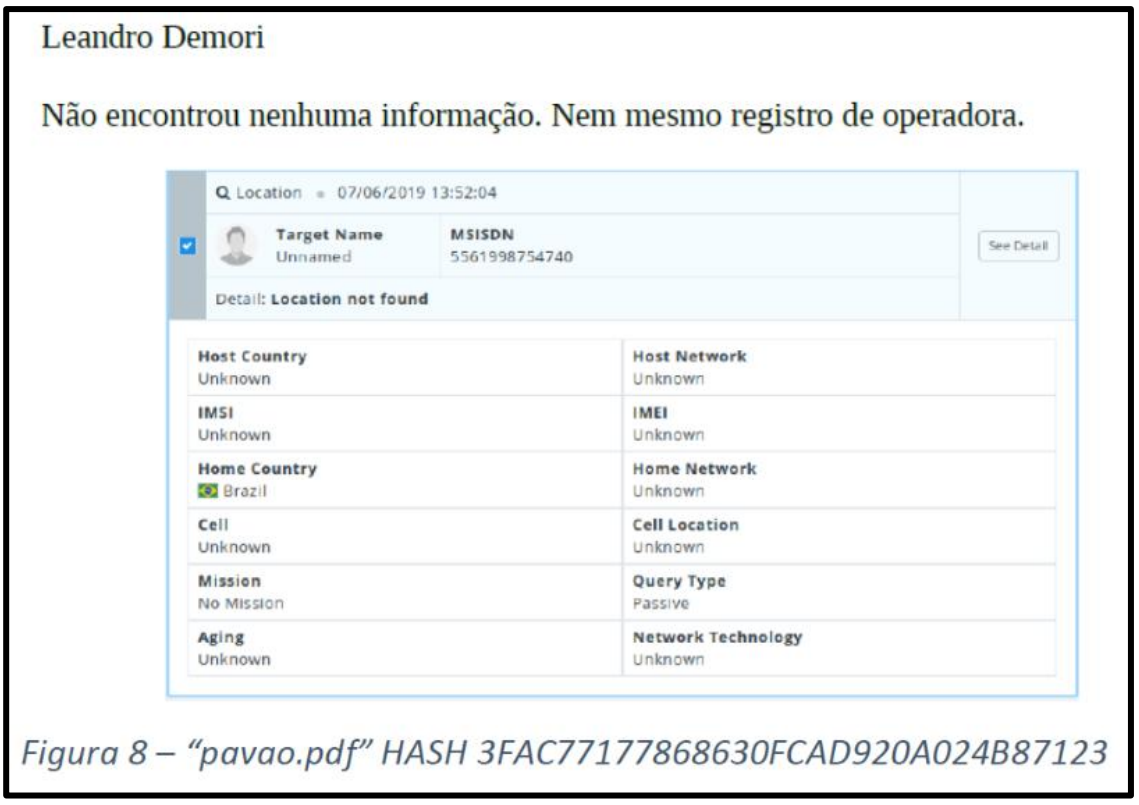

Figura 8 – "pavao.pdf" HASH 3FAC77177868630FCAD920A024B87123

459. O número identificado e associado ao jornalista LEANDRO DEMORI está em nome de FRANCISCO DE ASSIS MACENO.

460. A ação em comento retrata a necessidade de identificar os exatos contextos das pesquisas posto que por vezes o dado cadastral associado ao terminal telefônico não corresponde ao alvo visado.

target_i	target_msisd	ts_query_tim	user	abin_data_hora	nome_cadastral_array
3311	##########	2019-07-06 16:52:0	6863	2019-07-06 16:52:04.887	{"FRANCISCO DE ASSIS MACENO"}
3312	##########	2019-07-06 16:55:1	6863	2019-07-06 16:55:18.464	{"FRANCISCO DE ASSIS MACENO"}
3313	##########	2019-07-06 16:57:3	6863	2019-07-06 16:57:37.73	{"FRANCISCO DE ASSIS MACENO"}
3314	##########	2019-07-06 16:58:5	6863	2019-07-06 16:58:54.517	{"JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS"}
3315	##########	2019-07-06 17:04:0	6863	2019-07-06 17:04:04.452	{"DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA"}
3316	##########	2019-07-06 17:06:0	6863	2019-07-06 17:06:06.361	{"DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA"}

Figura 67-Logs Sistema First Mile

461. Os principais envolvidos na ação clandestina foram ouvidos em sede policial reforçando o domínio de fato de ações dessa natureza conforme destacado pelo então Diretor de Operações de Inteligência PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO confirma que o monitoramento de JEAN WYLLYS foi a pedido da Direção-Geral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

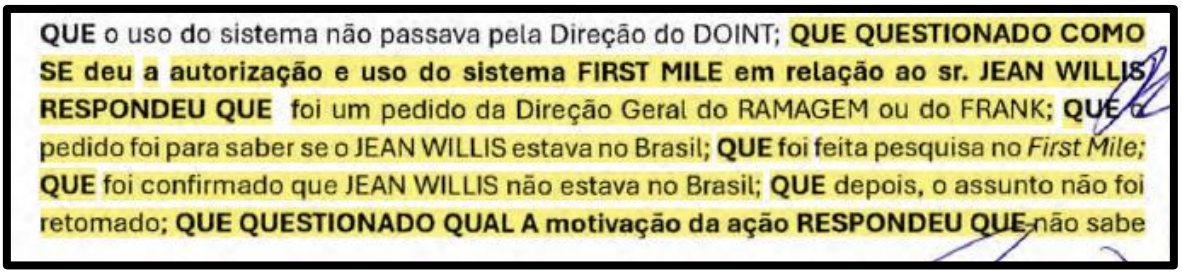
QUE o uso do sistema não passava pela Direção do DOINT; QUE QUESTIONADO COMO SE deu a autorização e uso do sistema FIRST MILE em relação ao sr. JEAN WILLIS RESPONDEU QUE foi um pedido da Direção Geral do RAMAGEM ou do FRANK; QUE o pedido foi para saber se o JEAN WILLIS estava no Brasil; QUE foi feita pesquisa no *First Mile*; QUE foi confirmado que JEAN WILLIS não estava no Brasil; QUE depois, o assunto não foi retomado; QUE QUESTIONADO QUAL A motivação da ação RESPONDEU QUE não sabe

Figura 68- AQI PAULO MAURICIO

462. Salienta-se, por oportuno, que ALEXANDRE RAMAGEM e FRANK MARCIO DE OLIVEIRA seriam os responsáveis pelo encaminhamento das solicitações do "Palácio do Planalto", bem como as ações eram de conhecimento dos altos gestores desde antes de sua posse formal prática comum na ABIN.

463. Neste ponto, reitere-se que ALEXANDRE RAMAGEM já havia passado pela Sabatina do Senado Federal no dia 26/06/2019 e frequentava a ABIN antes de sua posse desde 15/05/2019 conforme logs de entrada e saída:

Data & Hora	Controladora	No. Cartão	Nome	Transações
15/05/2019 08:23	P. 1 MOTORISTA	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Entrada Valido
15/05/2019 08:29	BL_A_ENT_DIREIT	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Entrada Valido
15/05/2019 08:30	BL_A_SAI_DIREIT	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Saida Valido
15/05/2019 08:58	BL_A_ENT_DIREIT	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Entrada Valido
15/05/2019 08:23	P. 1 MOTORISTA	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Entrada Valido
15/05/2019 08:29	BL_A_ENT_DIREIT	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Entrada Valido
15/05/2019 08:30	BL_A_SAI_DIREIT	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Saida Valido
15/05/2019 08:58	BL_A_ENT_DIREIT	0011600723	ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	Acesso de Entrada Valido
--------- (...)---------				

04/07/2019 14:39	P. 1 MOTORISTA	0000001187	RAMAGEM	Acesso de Entrada Valido
04/07/2019 14:43	**BL_A_ENT_DIREIT**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
04/07/2019 17:41	**BL_A_SAI_ESQUER**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
04/07/2019 18:11	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
11/07/2019 10:02	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
11/07/2019 10:02	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
11/07/2019 10:53	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
11/07/2019 00:00	**AUSÊNCIA DE ENTRADA- P.1 FALHA SISTEMA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
11/07/2019 20:41	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
12/07/2019 09:29	**PORTARIA DADJ CANCELA ENTRADA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
12/07/2019 09:32	**BL_A_ENT_DIREIT**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
12/07/2019 11:04	**BL_A_SAI_ESQUER**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
12/07/2019 11:09	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
15/07/2019 08:36	**PORTARIA DADJ CANCELA ENTRADA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
15/07/2019 08:39	**BL_A_ENT_DIREIT**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Entrada Valido**
15/07/2019 12:25	**BL_A_SAI_ESQUER**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**
15/07/2019 12:28	**P. 1 MOTORISTA**	**0000001187**	**RAMAGEM**	**Acesso de Saida Valido**

464. O Diretor de Operações de Inteligência confirmou a hierarquia no comando e os responsáveis na ABIN pelo recebimento dos pedidos de ações clandestinas no interesse do NÚCLEO POLÍTICO.

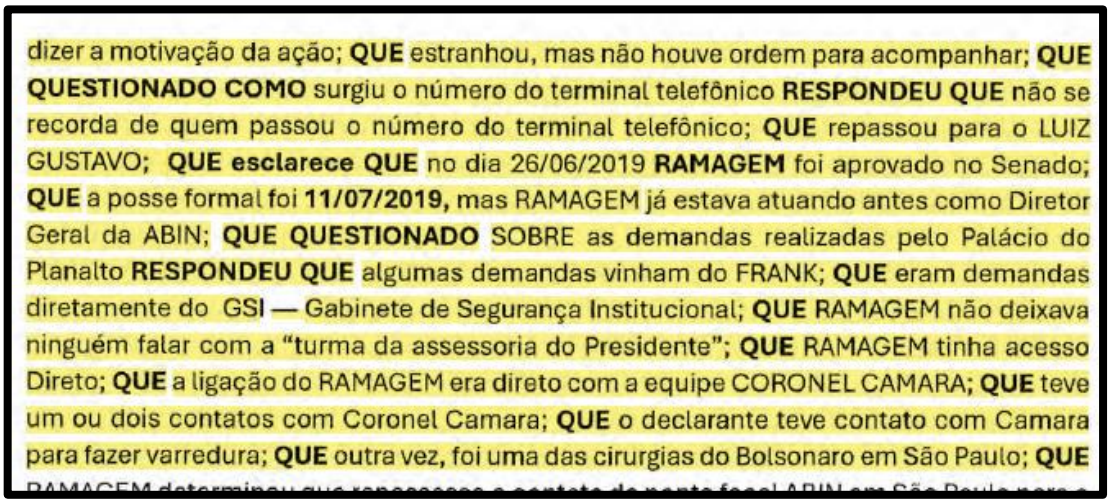

dizer a motivação da ação; **QUE** estranhou, mas não houve ordem para acompanhar; **QUE QUESTIONADO COMO** surgiu o número do terminal telefônico **RESPONDEU QUE** não se recorda de quem passou o número do terminal telefônico; **QUE** repassou para o LUIZ GUSTAVO; **QUE esclarece QUE** no dia 26/06/2019 **RAMAGEM** foi aprovado no Senado; **QUE** a posse formal foi **11/07/2019,** mas RAMAGEM já estava atuando antes como Diretor Geral da ABIN; **QUE QUESTIONADO** SOBRE as demandas realizadas pelo Palácio do Planalto **RESPONDEU QUE** algumas demandas vinham do FRANK; **QUE** eram demandas diretamente do GSI — Gabinete de Segurança Institucional; **QUE** RAMAGEM não deixava ninguém falar com a "turma da assessoria do Presidente"; **QUE** RAMAGEM tinha acesso Direto; **QUE** a ligação do RAMAGEM era direto com a equipe CORONEL CAMARA; **QUE** teve um ou dois contatos com Coronel Camara; **QUE** o declarante teve contato com Camara para fazer varredura; **QUE** outra vez, foi uma das cirurgias do Bolsonaro em São Paulo; **QUE**

Figura 69-AQI PAULO MAURICIO

465. O direcionado das demandas seguindo a cadeia hierárquica, da mesma sorte, resta consignado por LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA ao esclarecer que as pesquisas sensíveis eram demandadas por seu superior hierárquico: **PAULO MAÚRICIO FORTUNATO PINTO**.

466. Neste caso específico, a ação foi realizada para descobrir quem estaria "fazendo campanha" contra o então Presidente da República. A ação foi realizada inclusive contra a familiares de JEAN WYLLYS.

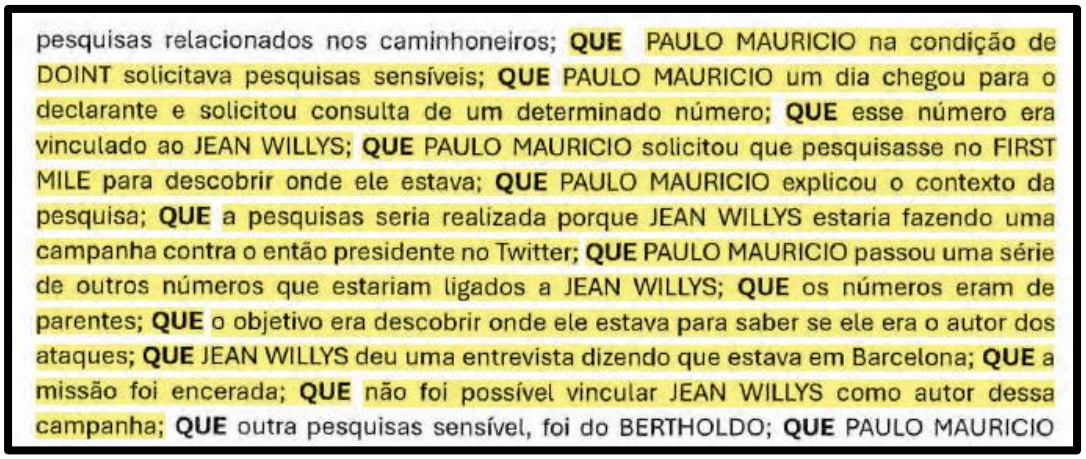

pesquisas relacionados nos caminhoneiros; **QUE** PAULO MAURICIO na condição de DOINT solicitava pesquisas sensíveis; **QUE** PAULO MAURICIO um dia chegou para o declarante e solicitou consulta de um determinado número; **QUE** esse número era vinculado ao JEAN WILLYS; **QUE** PAULO MAURICIO solicitou que pesquisasse no FIRST MILE para descobrir onde ele estava; **QUE** PAULO MAURICIO explicou o contexto da pesquisa; **QUE** a pesquisas seria realizada porque JEAN WILLYS estaria fazendo uma campanha contra o então presidente no Twitter; **QUE** PAULO MAURICIO passou uma série de outros números que estariam ligados a JEAN WILLYS; **QUE** os números eram de parentes; **QUE** o objetivo era descobrir onde ele estava para saber se ele era o autor dos ataques; **QUE** JEAN WILLYS deu uma entrevista dizendo que estava em Barcelona; **QUE** a missão foi encerada; **QUE** não foi possível vincular JEAN WILLYS como autor dessa campanha; **QUE** outra pesquisas sensível, foi do BERTHOLDO; **QUE** PAULO MAURICIO

Figura 70-AQI LUIZ GUSTAVO

pesquisas relacionados nos caminhoneiros; **QUE** PAULO MAURICIO na condição de DOINT solicitava pesquisas sensíveis; **QUE** PAULO MAURICIO um dia chegou para o declarante e solicitou consulta de um determinado número; **QUE** esse número era vinculado ao JEAN WILLYS; **QUE** PAULO MAURICIO solicitou que pesquisasse no FIRST MILE para descobrir onde ele estava; **QUE** PAULO MAURICIO explicou o contexto da pesquisa; **QUE** a pesquisas seria realizada porque JEAN WILLYS estaria fazendo uma campanha contra o então presidente no Twitter; **QUE** PAULO MAURICIO passou uma série de outros números que estariam ligados a JEAN WILLYS; **QUE** os números eram de parentes; **QUE** o objetivo era descobrir onde ele estava para saber se ele era o autor dos ataques; **QUE** JEAN WILLYS deu uma entrevista dizendo que estava em Barcelona; **QUE** a missão foi encerada; **QUE** não foi possível vincular JEAN WILLYS como autor dessa campanha; **QUE** outra pesquisas sensível, foi do BERTHOLDO; **QUE** PAULO MAURICIO

Figura 71-AQI LUIZ GUSTAVO

ministério dos transportes); **QUE esclarece QUE** os números a serem pesquisados no sistema *FIRST MILE* eram encaminhados para o declarante; **QUE esclarece QUE** a pesquisa relacionada ao sr. "DAVI MIRANDA" pode estar no contexto relacionado ao sr. "JEAN WILLYS"; **QUE** o declarante não fez nenhuma ação específica relacionada ao sr. DAVI MIRANDA; **QUE QUESTIONADO Sobre a pesquisa relacionada ao irmão do declarante,**

Figura 72- AQI -LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA(27/12/2024)

467. A premissa investigativa é corroborada no depoimento do, então, Oficial NILTON que expressamente declarou os sujeitos que de fato "**mandavam**" na estrutura do DOINT utilizada pela estrutura paralela de inteligência:

dizer que era operações de invadir celular, invadir wi-fi na casa das pessoas; QUE quem mandava era Paulo Maurício e Marcelo Furtado; QUE todos sabiam que faltaram nomes que realmente pesquisavam e os chefes que mandavam pesquisar; QUE as operações de inteligência passavam pelo Paulo Maurício ; QUE Lucio era chefe da TB A; QUE esclarece QUE Thiago Moraes, Lucio e

Figura 73- TD NILTON

468. A persistência das ações clandestinas direcionadas contra opositores políticos é destacada ao longo da investigação em diversos eventos em que reiteradamente eram direcionados os recursos da ABIN no interesse do NÚCLEO-POLÍTICO>

12.3 AÇÃO – JUÍZA MÁRCIA CAPANEMA DE SOUZA (CASO JEAN WYLLYS):

469. MARCELO BORMEVET, em 15/08/2020, envia a GIANCARLO GOMES RODRIGUES um nome para ser consultado: "**Juíza MÁRCIA CAPANEMA DE SOUZA",** ao que o segundo responde **"Putz!!! Juiz é foda", "Pra amenizar, vai um pastor"**. O fato foi analisado na Informação de Polícia Judiciária nº 4456401/2024.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 23 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre Márcia Capanema e Josué Valandro Jr.

470. A Exma. Juíza Dr.ª MÁRCIA CAPANEMA atuou em 2020 na Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro em especial no combate à disseminação de informações falsas nas eleições:

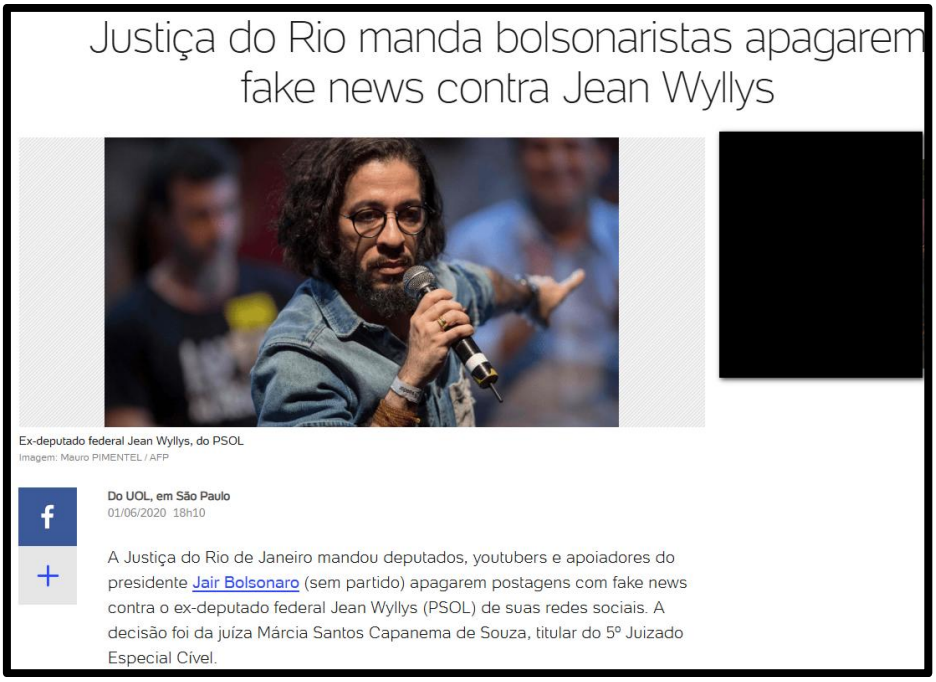

Figura 74-https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/01/justica-do-rio-manda-bolsonaristas-apagarem-fake-news-contra-jean-wyllys.htm

471. Tanto o monitoramento do ex-Deputado quanto da Juíza que prolatou decisões desfavoráveis a pessoas ideologicamente alinhadas ao Governo não apresentam indícios de interesse público e legitimidade de eventual ação pelo órgão de Inteligência de Estado.

12.4 AÇÃO – LEONARDO CUNHA DE OLIVEIRA

472. Em 19/10/2020, às vésperas do segundo turno das Eleições Gerais de 2022, MARCELO BORMEVET solicita consultas a GIANCARLO GOMES RODRIGUES relacionadas a LEONARDO CUNHA DE OLIVEIRA, justificando no fato de que "**Chegou uma info importante Pro PR**"(JAIR BOLSONARO). Em seguida, ele afirma que o alvo é um fotógrafo ligado ao então candidato eleito ao Senado Federal FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA. O motivo: "**estaria em Brasília, no gabinete do ódio de Nine**".

473. A ação se trata de evidência da utilização da estrutura paralela da Agência para o atendimento dos interesses do NÚCLEO POLÍTICO dias antes do Segundo Turno das Eleições Gerais de 2022.

12.5 AÇÃO – MONITORAMENTO HOMÔNIMO: ALEXANDRE DE MORAES SOARES NO PERÍODO DA INSTAURAÇÃO INQUÉRITO N º 4781 (*FAKE NEWS*)

474. A utilização de sistemas ilegítimos de consulta como demonstrado acima resultava, por vezes, em números de terminais telefônicos **erroneamente associados** à alvos. A pesquisa no sistema *First Mile* por "homônimo" é erro passível de ter sido cometido.

475. O registro, por exemplo, associado à pesquisa de **"ALEXANDRE DE MORAES SOARES"** não apresenta nenhuma justificativa, levando à plausibilidade de terem sido realizadas **3 (três) pesquisas do homônimo** do Exmo. Ministro Relator no dia 18/05/2019. O homônimo alvo da pesquisa, ainda, reside no Estado de São Paulo.

476. O marco temporal da pesquisa é compatível com a instauração do Inquérito n.º 4781 em março de 2019 pelo então presidente do STF, Exmo. Ministro DIAS TOFOLLI. Em 14/05/2019, houve a disponibilização para julgamento de recurso para suspender a apuração[22].

477. O Agente de Inteligência THIAGO GOMES QUINALIA realizou diversas pesquisas no sistema *First Mile,* dentre elas o homônimo do Exmo. Ministro Relator. O servidor foi designado ao posto de Auxiliar de Adido na França, entretanto não embarcou de volta da missão em 29/04/2024, abandonando o cargo público, não havendo informações sobre seu paradeiro naquele país.

[22] Fachin libera para julgamento ação contra inquérito sobre fake news | Agência Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

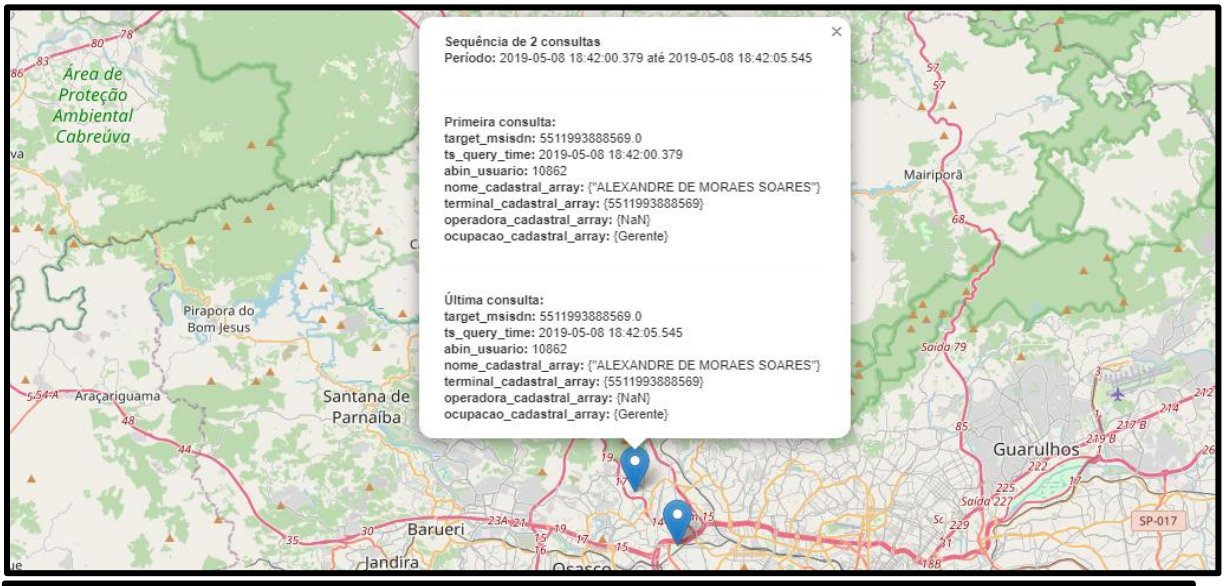

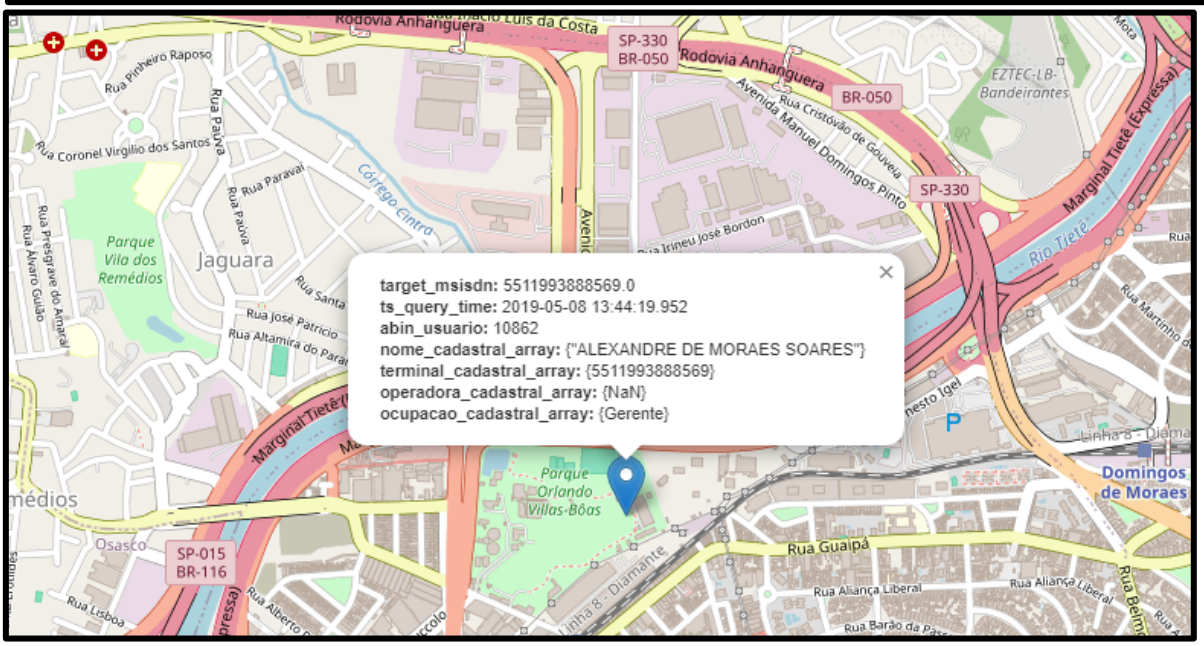

12.6 AÇÃO – DEPUTADO RODRIGO MAIA, DEPUTADA JOICE HALSSEMANN, ROBERTO BERTHOLDO:

478. A análise das pesquisas no sistema *First Mile* revelou um padrão de ações clandestinas.

479. Um episódio emblemático desse modus operandi foi o monitoramento do advogado paranaense ROBERTO BERTHOLDO, que exemplifica o uso da ferramenta para vigilância ilegal de adversários políticos, bem como evidencia a estrutura hierárquica de comando das ações clandestinas.

480. As evidências apontam que essa ação foi executada pela estrutura paralela da ABIN, sob determinação do então Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES no interesse do NÚCLEO-POLÍTICO conforme se depreende da mensagem encaminhada por MOZART, assessor da Presidência da República:

Figura 75- RAMA 4453880/2024

481. O então diretor da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, determinou a ação para, em suma, tentar vincular o então presidente da Câmara dos Deputados, Deputado RODRIGO MAIA, e a Deputada JOICE HASSELMANN ao advogado ROBERTO BERTHOLDO conforme se depreende do RAMA 4531405/2023.

482. A ordem da ação clandestina direcionada contra Deputados Federais foi dada pelo então Diretor da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES conforme documento impresso pelo policial federal FELIPE ARLOTTA FREITAS, identificado em registros de seus dispositivos telefônicos. Nele consta a mensagem do Diretor-Geral solicitando os levantamentos de um suposto jantar entre os alvos.

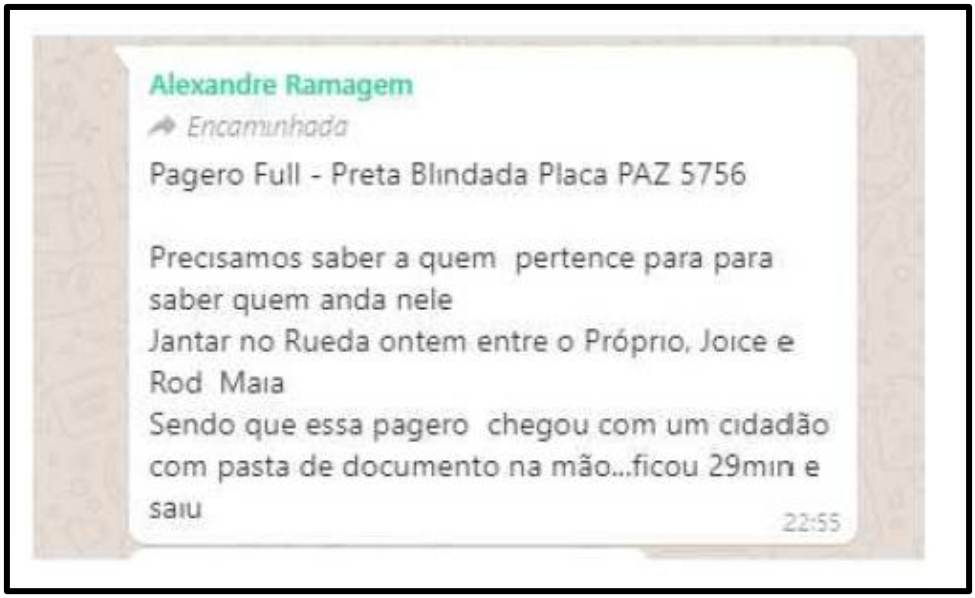

Figura 76- Microsoft Word-Documento1_08-15-18_ocr
Salvos\Felipe ARLOTTA Freitas\Impressão\2020\3

483. A CGU revelou impressões de arquivos relacionados à ação clandestina em comento pelos investigados: FELIPE ARLOTTA FREITAS, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e o oficial LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA

484. O objetivo declarado no documento impresso por ARLOTA era monitorar de forma clandestina o advogado Antônio Rueda – Vice-Presidente nacional do Partido Social Liberal -PSL e os deputados federais: Rodrigo Maria e Joice Hasselman.

485. A participação do investigado no evento é reforçada por PAULO MAURÍCIO ao destacar que ARLOTA teria lhe telefonado para saber que teria algum contato com a empresa de segurança do endereço "QL 10, conjunto 5, casa 1" e que, em um momento posterior, teria RAMAGEM o teria pedido que filmasse todo mundo que saísse da residência.

486. O uso do sistema *First Mile* a partir dos usuários vinculados a GIANCARLO GOMES RODRIGUES e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA indicam a plena ciência dos investigados da natureza ilegítima da ação, inclusive da condição de advogado posto que nas interlocuções dos investigados é nítido o intento de monitorar o causídico em seu escritório.

487. A primeira ação realizada no dia **11/10/2019** se deu com a intenção de relacionar GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO a ROBERTO BERTHOLDO, conforme troca de mensagens, pelo aplicativo WhatsApp, realizada entre os investigados LUIZ GUSTAVO X GIANCARLO.

488. As ações, por oportuno, eram direcionadas contra **eventuais opositores**, visando criar **desinformação** que atacasse a honra objetiva de determinada pessoa alvo da ORCRIM.

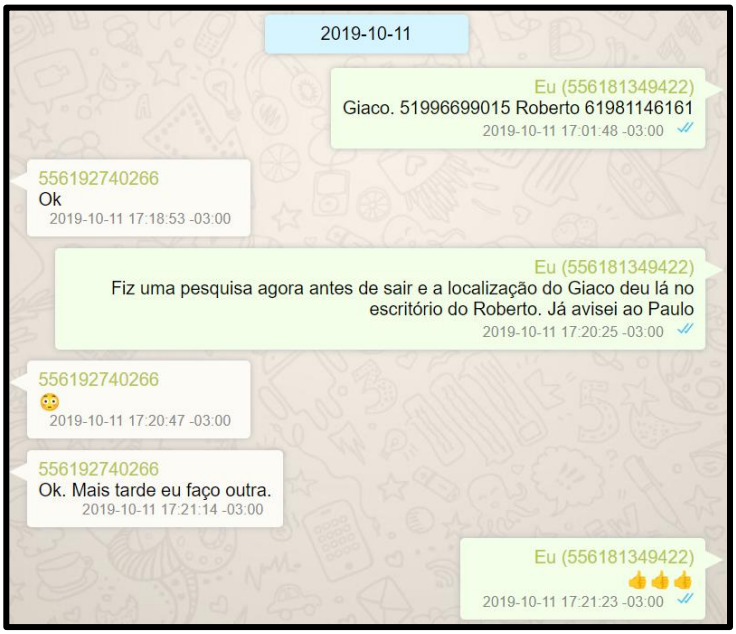

Figura 77- RAMA 2054984/2024 LUIZ GUSTAVO X GIANCARLO

489. O advogado ROBERTO BERTHOLDO foi preso em 28/08/2020 no âmbito da ação penal que investiga irregularidades na área de saúde do Rio de Janeiro.

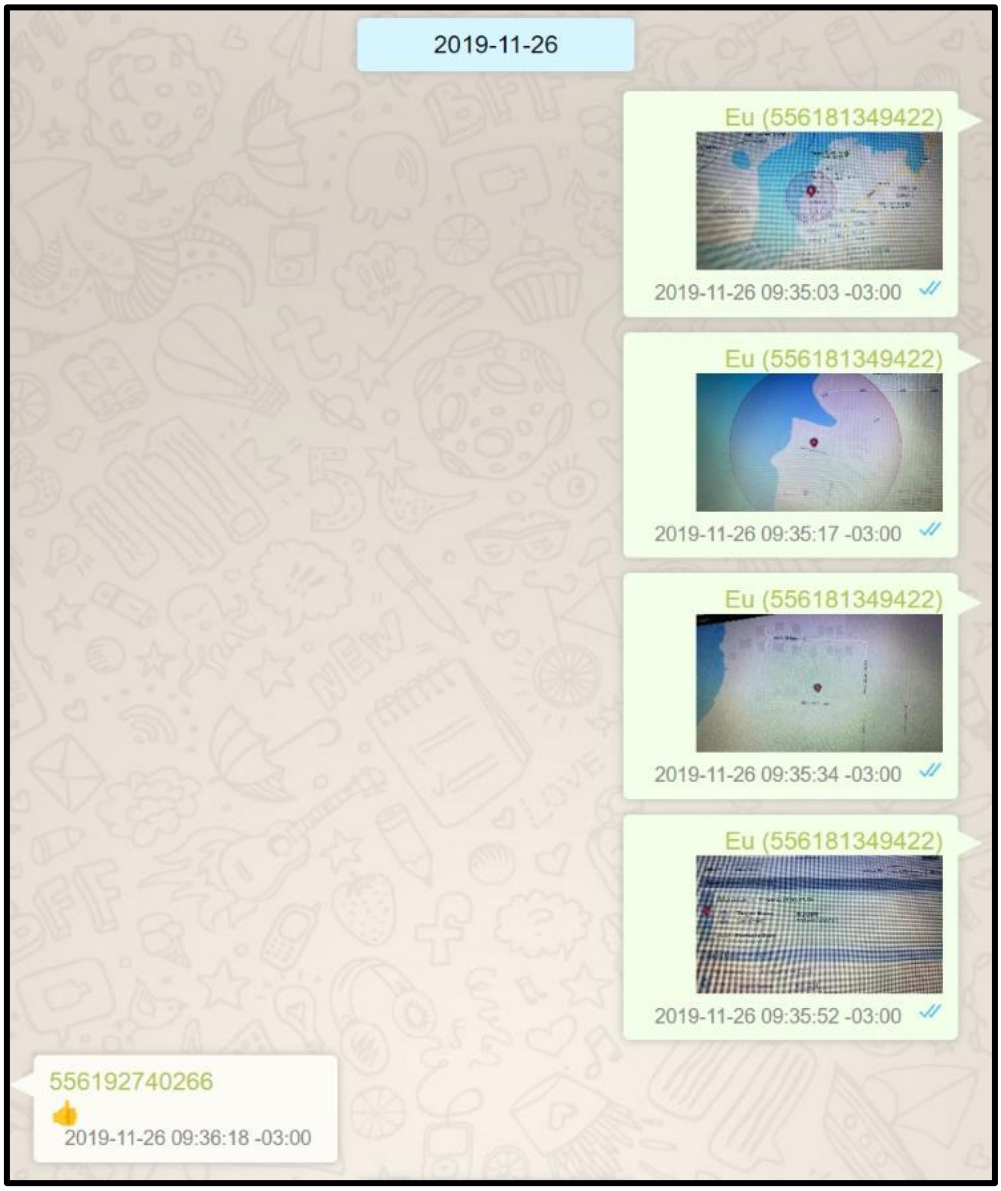

490. A interlocução entre GIANCARLO GOMES RODRIGUES e MARCELO BORMEVET corrobora o propósito da realização de inúmeras ações clandestinas para tentar vincular opositores e desafetos do NÚCLEO POLÍTICO.

491. A ação de monitoramento direcionado contra GIACOMO ROMEIS e ROBERTO BERTHOLDO **visava atingir, também, o ex-ministro ONIX LORENZONI** conforme se depreende da anotação de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES Nota: ***"PR Presidente"*** criada em 05 de maio de 2020 e modificado pela última vez em 21 de março de 2023.

492. A ação clandestina era devidamente acompanhada por JAIR BOLSONARO posto que na anotação "PR Presidente" de autoria de RAMAGEM onde constam anotadas as mensagens encaminhadas para o ex-Presidente da República consta (IPJ 3032257/24):

493. As diligências, conforme se depreendem das anotações de RAMAGEM, eram realizadas no interesse do NÚCLEO POLÍTICO, tanto que lhe eram informados os resultados.

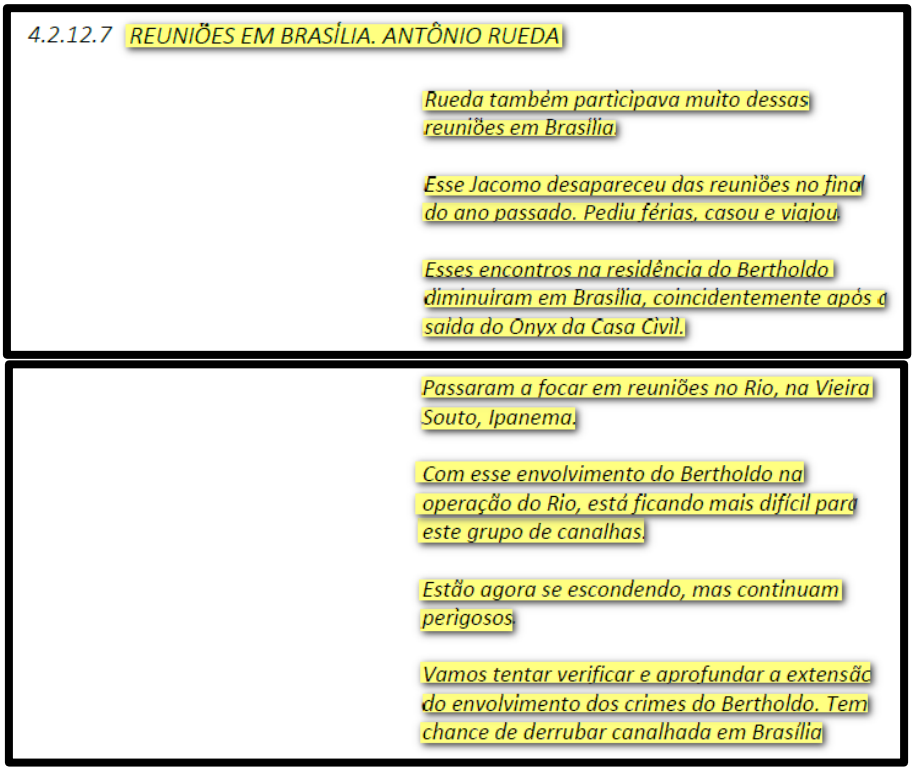

Figura 78- IPJ 3032257/2024 ***Nota: "PR Presidente"***

494. O sr. GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO foi nomeado em **24/08/2020** para exercer cargo em comissão DAS 5 no Gabinete do Ministro da Cidadania e, segundo MARCELO BORMEVET a ação foi realizada em 18/09/2020 com a motivação de "***explodir esse vagabundo que está num DAS 5***":

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e considerando o contido no Processo nº 71000.045432/2020-40, resolve:

Nomear GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, código DAS 102.5, do Gabinete do Ministro, deste Ministério.

ONYX DORNELLES LORENZONI

553291463854
Encaminhada

2020-09-18 11:26:06 -03:00

Eu (556181349422)
Já trabalhei esse dois nomes para o Doint
2020-09-18 11:26:11 -03:00

553291463854
Há muito tempo?
2020-09-18 11:26:30 -03:00

553291463854
Eu me lembro que no final do ano passado um monte de vagabundo estava se encontrando no escritório desse malandro. Ele foi preso no caso do IABAS do Rio de Janeiro.
2020-09-18 11:27:25 -03:00

Eu (556181349422)
Vou verificar aqui mas acho que foi no final do ano passado. Eu estava monitorando e o tel dele dava várias vezes na área do Bertholdo
2020-09-18 11:28:46 -03:00

Eu (556181349422)
Inclusive tem um áudio em que até a Joice foi citada como participante de uma reunião na casa do Bertholdo
2020-09-18 11:31:30 -03:00

553291463854
Excelente isto, Meu Amigo. Vamos ver se conseguimos explodir esse vagabundo que está num DAS-5.
2020-09-18 11:32:47 -03:00

Figura 79-RAMA 2054984/2024 BORMEVET X GIANCARLO

495. MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES, ainda, continuaram as ações realizadas, conforme se depreende da interlocução de 18/09/2020 em que é confirmado o monitoramento do alvo na residência de ROBERTO BERTHOLDO**.**

496. MARCELO BORMEVET, portanto, tinha plena ciência das ações clandestinas, bem como do uso do sistema *First Mile* para o monitoramento ilegal, conforme trecho das trocas de mensagens acima descrito: "*Vou verificar aqui, mas acho que foi no final do ano passado. Eu estava monitorando e o tel. dele dava várias vezes na área do Bertholdo*", "*Inclusive tem um áudio em que até a Joice foi citada como participante de uma reunião na casa do Bertholdo*."

497. Apresentam-se os mapas dos pontos monitorados:

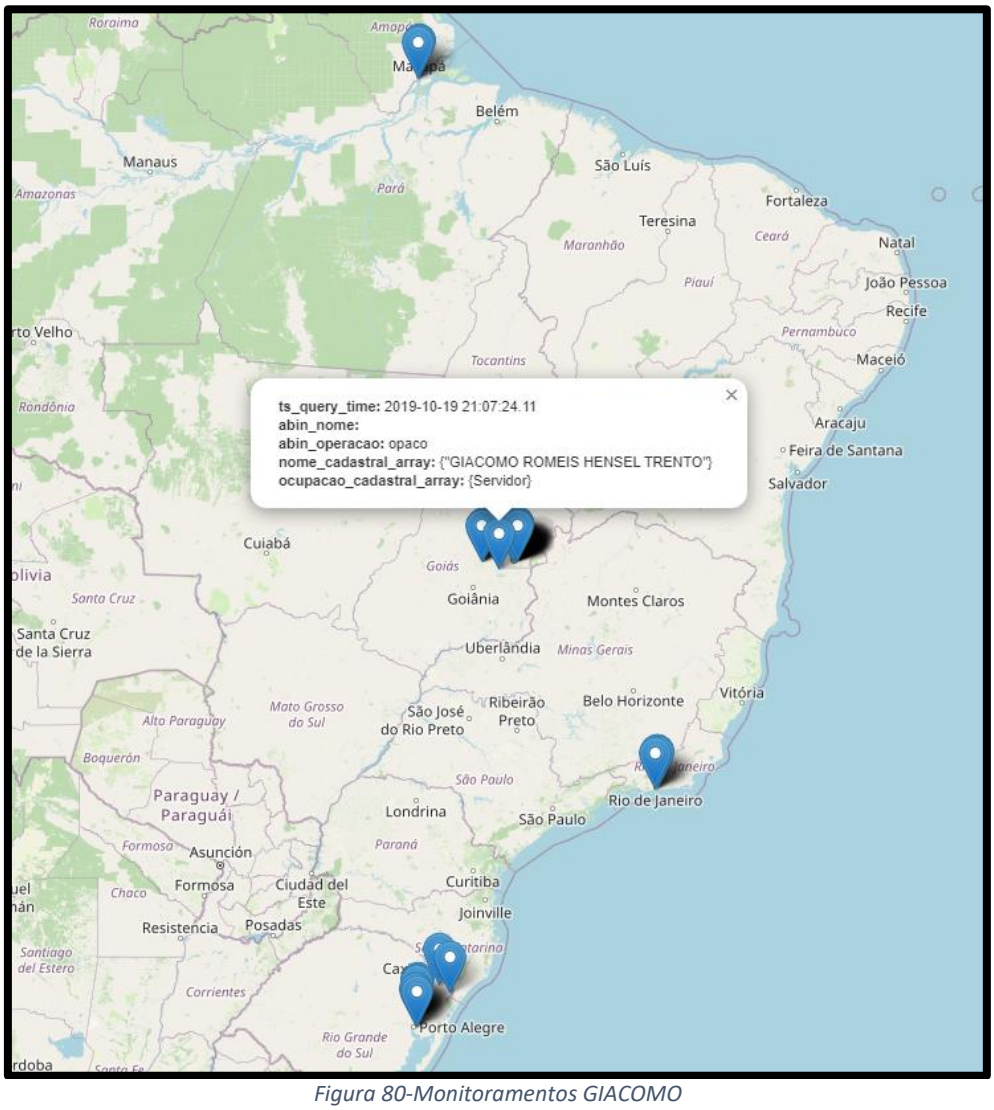

Figura 80-Monitoramentos GIACOMO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

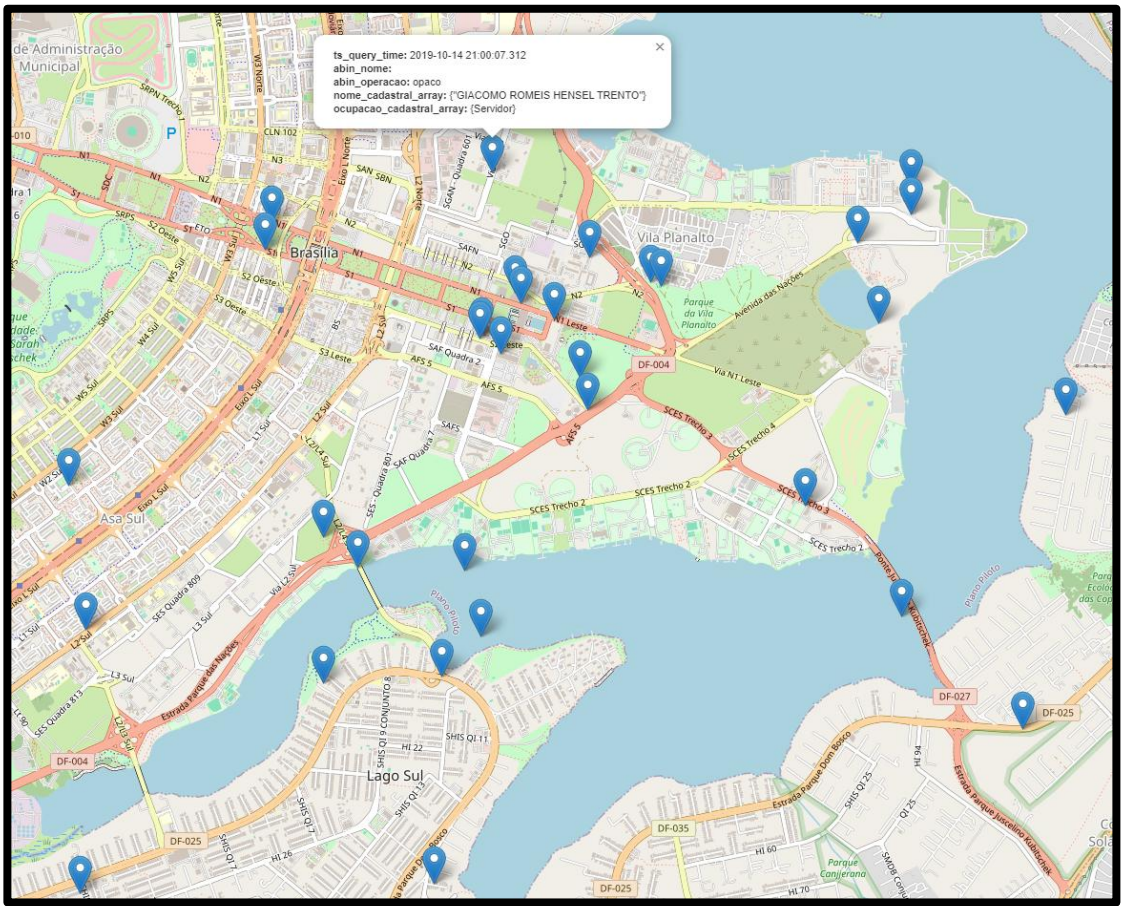

Figura 81-Monitoramento GIACOMO

12.7 AÇÃO – ANJOS DA LIBERDADE – DESVIRTUAMENTO DE AÇÃO DE INTELIGÊNCIA (PORTARIA 157)

498. O desvio dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros da ABIN restou devidamente registrado por PAULO MAURICIO e PAULO MAGNO no **documento "Texto gestão anterior – REVISADO"** conforme se destaca o seguinte trecho:

> O direcionamento dos recursos da agência para atender demandas de interesse privado ou ideologicamente enviesadas, em desacordo com as diretrizes institucionais, produziu resistência do corpo funcional. Havia pressão para que se chegasse a conclusões em consonância com determinadas narrativas políticas. O produto final da agência chegava a ser alterado para não contrariar tais narrativas. Aqueles que se opuseram às demandas gradativamente foram exonerados das funções e alguns foram perseguidos, tendo a carreira prejudicada. Para contornar a resistência, a Direção-Geral buscou afastar servidores mais experientes e nomeou diversos servidores mais novos, muitos ainda em estágio probatório, para funções importantes.
>
> **DESVIO DE FINALIDADE**

Figura 82 - RAMA 1920253

499. O estratagema da ORCRIM de direcionar as ações no interesse político, bem como a utilização da servidores novos da Agência (ao tempo em estágio probatório) reflete o cenário da ABIN na gestão RAMAGEM. A evidência acima destacada, ao tempo, em que materializa as premissas estabelecidas na presente investigação, também revela a **plena ciência** dos altos gestores da estrutura hierárquica do DOINT, circunstância essencial para exata individualização das condutas.

500. A ação de inteligência: "Portaria 157" foi formalmente iniciada pela **Ordem de Busca n.º 0024/92345 de 19/08/2019**. Nos termos declarados pelo Oficial RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO**,** a responsabilidade da operação seria do chefe da Turma de Busca F: ALAN OLESKOVICZ.

501. O objetivo da operação era obter informações sobre a atuação da ONG Anjos Da Liberdade, que seria financiada por organizações criminosas para agir contra a Portaria nº157/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

502. A referida portaria restringia as visitas sociais em presídios federais, medida considerada pela ONG violadora de direitos humanos. A ONG atuou

por meio de ações jurídicas, inclusive petição à Corte Interamericana, visando influenciar o julgamento da ADPF n.º 579 no Superior Tribunal Federal.

503. A ameaça ("risco") sob a ótica de inteligência potencial ou provável de ser concretizada causando um impacto negativo aos interesses do Estado e/ou da Sociedade seria na avaliação dos demandantes e executores da "ação de inteligência" o julgamento da ADPF no E.STF contra a Portaria n.º157 do Ministério da Justiça por, conforme tese apresentada, ser violadora de preceito fundamental. O julgamento poderia sofrer "influência" de uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

504. A ordem de busca mencionava uma reunião da presidente da ONG com o Ministro Relator da ADPF Exmo. Ministro Edson Fachin em junho de 2019, e um colóquio no Senado Federal em agosto de 2019, bem como fazia referência à atividade parlamentar.

505. A missão dos servidores consistiria em coletar informações disponíveis sobre a ONG, incluindo: comparecer ao colóquio no Senado Federal, identificar contatos e linhas de argumentação, identificar alvos para recrutamento, obter o documentário, identificar outros membros ligados a lideranças criminosas e mapear eventos futuros.

506. A inicial legitimidade da ação, acabou por ser desvirtuada em face da agenda político ideológica de ALAN OLESKOVICZ, que recebeu "inteligência" do assessor parlamentar RICARDO MINUSSI cujo teor tentava vincular Ministros do STF ao PCC.

507. A realização de diligências no Congresso Nacional e a referência à agenda de Ministro do STF não são coerentes com a motivação declarada, posto que, na própria ordem de busca, havia referências indicando que as ações da ONG nesta ação se davam ostensivamente. O "dado negado" motivador da operação de inteligência seria identificar "atuação política da legenda":

> ***"Não é possível inferir vínculo ou comunhão de desígnios entre a atuação político-jurídico da legenda e organizações criminosas de base prisional."***

508. A utilização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos da ABIN, portanto, se deu em sentido oposto à sua atribuição legal. As diligências policiais

revelaram documentos vinculados à Operação Portaria 157 que corroboram o desvirtuamento ilícito da atividade de inteligência da ABIN pela organização criminosa.

509. Os documentos "Prévia Nini.docx", “RELATÓRIO NICOLE:.docx” são apresentados a seguir com os devidos destaques que corroboram o viés da ação de inteligência estratégia.

510. O viés “político-partidário”, termo utilizado na ordem de busca, expresso nesses documentos, foi reproduzido no Relatório de Inteligência difundido, ao menos internamente, na Agência Brasileira de Inteligência.

511. Os artefatos da atividade de inteligência resultantes das diligências empregadas estão materializados no rascunho i) **RDI NINI.docx (ABIN 12142) (18/10/2019 20:30)** e na versão final: ii) **RDI n.º 085/82415/ABIN (22/10/19 19:29)**.

512. Não se trata, por oportuno, de adentrar na validação ou não da premissa de que Organização Governamental para defesa de detentos no sistema prisional seria vinculada e/ou financiada por organização criminosa formada em presídio.

513. A seguir, são detalhados os artefatos produzidos e apreendidos relacionados à ação de inteligência oficial, desde sua origem até a difusão da informação produzida, que corroboram a premissa estabelecida na investigação.

514. A Ordem de Busca é concebida como uma demanda do Departamento Analítico ao Departamento de Operações de Inteligência da ABIN confeccionada pelo analista responsável por determinado caso. A iniciativa pela busca, portanto, precipuamente nasce no Departamento de Análise.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ORDEM DE BUSCA Nº 0024/92345

DATA:	19 AGO. 2019
ASSUNTO:	INTERESSE E POSSÍVEL INSTRUMENTALIZAÇÃO, POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, DA ATUAÇÃO INTERNACIONAL DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CONTRA PORTARIA Nº 157 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
REFERÊNCIA:	RDI Nº 0025/92330/ABIN
ORIGEM:	92345
DIFUSÃO:	92400
ANEXOS:	*.*.*

I. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

a. Organização não governamental (ONG) que defende pautas de Direitos Humanos atua nacional e internacionalmente a fim de revogar normativos brasileiros voltados para a segurança pública. A organização vem realizando uma série de ações para reverter medidas tomadas pelo Governo Federal. A principal delas é uma estratégia de índole jurídico-midiática a fim de obter embasamento técnico e pressão internacional em favor da declaração de ilegalidade da Portaria nº 157/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

b. Representantes da ONG Anjos da Liberdade participaram, em maio de 2019, de reunião da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ocorrida em Kingston, Jamaica, onde peticionaram medida cautelar, bem como fizeram contato com membros daquela Corte e buscaram sensibilizá-los quanto ao que consideram violações de Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Federal (SPF). O objetivo da ONG é buscar, junto à CIDH, medida que considere os dispositivos presentes na Portaria nº 157/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) violadores de Direitos Humanos, para, assim, influenciar decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento pendente da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 579, protocolada em abril de 2019.

c. Essa ADPF visa a declaração de inconstitucionalidade da citada Portaria e poderá vir a ser julgada em setembro de 2019. A Portaria disciplina os procedimentos para visita social nos estabelecimentos penais federais restringindo-a a ocorrer, como regra, sem contato pessoal, em parlatório ou por videoconferência. Essa medida é considerada fundamental para a contenção do poder de articulação das principais lideranças criminosas do Brasil.

d. Segundo dados disponíveis, a viagem para participar da reunião da CIDH foi financiada por organizações criminosas como parte de uma estratégia de índole jurídico-midiática a fim de obter-se embasamento técnico e pressão internacional em favor da declaração de ilegalidade da citada Portaria nº 157/2019. Ainda segundo dados disponíveis, o plano, colocado em prática pela ONG, custaria R$ 10 milhões e teria sido proposto a lideranças do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Terceiro Comando Puro (TCP) presas no SPF, que aceitaram financiar a operação.

e. A ONG produziu pequeno documentário, no qual aparecem cenas de comoção com presos do SPF e seus familiares, e o teria apresentado a membros da CIDH. Há informe de que representantes da ONG obtiveram, também, contato direto do Presidente da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de telefones pessoais de integrantes da CIDH. Destaca-se que a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

mesma organização afirma em suas manifestações na Justiça que não pode arcar com custas judiciais, pois sobrevive de doações de bens e não dispõe de recursos para custear as medidas. ¶

f.→A hipótese ora sob análise é a de que o PCC e outras organizações criminosas tenham identificado oportunidade na adesão à pauta relativa a Direitos Humanos e tenham passado a buscar viabilizá-la em interesse próprio, por meio de influência junto à ONG. Igualmente, essa hipótese reitera análise que indica nova linha de atuação, por meio de vias institucionais, pela qual se pretende atingir dispositivos legais do Estado brasileiro. ¶

g.→A ação no STF foi proposta pela ONG em conjunto com partido político em 23 abril 2019. Com os dados disponíveis, não é possível inferir vínculo ou comunhão de desígnios entre a atuação político-jurídica da legenda e organizações criminosas de base prisional. Também não é possível afirmar que o partido tenha conhecimento do interesse estratégico e provável financiamento à ONG por organizações criminosas.¶

h.→A presidente da ONG reuniu-se, em 19 jun. 2019, com o Relator da ADPF, Ministro Edson Fachin, em seu gabinete no STF. A visita está registrada na agenda oficial do Ministro e é prática usual na advocacia. Considerando as medidas tomadas até agora, é provável que, antes do julgamento da Ação, a ONG promova novos atos, como manifestações populares, seminários e visitas a autoridades. Dentre essas, promoverá Colóquio Internacional no Senado Federal em 21 ago. 2019, às 8:30, para promover algumas teses jurídicas sustentadas na Ação.¶

¶

¶

Continuação da Ordem de Busca nº 0024/92345¤ 3/3¤

¶

II. MISSÃO¶

1.→Comparecer ao colóquio internacional a ser realizado no Senado, identificando as principais linhas de argumentação adotadas;¶

2.→Obter contatos de representantes da ONG;¶

3.→Identificar alvos para recrutamento ou fonte humana, que possam servir para antecipação de eventos ou ações da organização;¶

4.→Obter o vídeo documentário gravado pelo instituto e veiculado entre integrantes da CIDH;¶

5.→Identificar demais integrantes ligados à ONG que não têm atuação tão ostensiva, mas que atuem junto a lideranças de organizações criminosas de base prisional.¶

6.→Identificar futuros eventos públicos ou de representação legal já planejados pela ONG.¶

7.→Demais informações obtidas e julgadas relevantes ao longo do processo de busca.¶

¶

8.→Prazo: 28 ago. 2019, ou sempre que for possível obter dados de interesse sobre o assunto.¶

III. INSTRUÇÕES ESPECIAIS¶

1.→Em razão da oportunidade, solicita-se enviar as informações tão logo sejam obtidas, independentemente de alcançado o prazo final da OB.¶

..*¶

Propriedades Básicas	
nome	538508-0_0024-COAIF - OB - ONGPortaria157_docx
tamanho	96.030
ext	docx
tipo	docx
deletado	false
categoria	[Windows Recycle, Text Documents]
criacao	Fri Oct 20 12:43:11 BRT 2023
modificacao	Thu Aug 22 08:01:10 BRT 2019
acesso	Fri Oct 20 14:49:57 BRT 2023
alteracao do registro	Fri Oct 20 15:54:43 BRT 2023
hash	0C44F42EF7AFF20947D25CC51F12BE01
caminho	▼ [234 chars] /ultimamilha_equipe19_oficio4392... /ultimamilha_equipe19_oficio4392612-2023_item01.E01/vol_vol2/$RECYCLE.BIN/S-1-5-21-3674889395-4189980276-979225596-101669/$RRT5S1Y/DOINT/CGGCICOOI/Rodolfo/Missões/Portaria 157/Documentos/538508-0_0024-COAIF - OB - ONGPortaria157_docx

515. A motivação apresentada no artefato é o fato de a ONG, embora alegue sobreviver de doações e não ter fundos para custear ações judiciais, estaria sendo financiada por organizações criminosas. A ONG teria buscado a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para solicitar medidas cautelares e, nos termos do documento, gerar pressão internacional para influenciar julgamento da ADPF n.º 579 no STF. Essa mobilização seria uma "estratégia jurídico-midiática" cujo investimento realizado por Organizações Criminosas alcançaria o montante de R$ 10 milhões.

516. A ação ainda seria justificada em razão da possibilidade de "comunhão de desígnios entre a atuação "política-jurídica" da legenda e organizações criminosas de base prisional.

517. As diligências de inteligência seriam: comparecer ao colóquio internacional da ONG no Senado para identificar seus argumentos; obter contatos de representantes; identificar possíveis alvos para recrutamento como fontes humanas; conseguir o vídeo documentário que a ONG teria exibido à CIDH; mapear outros integrantes ligados à ONG que possam ter conexões menos visíveis com lideranças criminosas; e descobrir futuros eventos ou ações legais planejadas pela organização, reunindo todas as informações relevantes até o prazo de 28 de agosto de 2019 ou assim que possível.

518. As diligências policiais de busca e apreensão apreenderam os documentos: "PRÉVIA NINI.docx" e "RELATÓRIO NICOLE:.docx" na rede da ABIN. Tais documentos revelaram o **desvio da ação de inteligência pelo Coordenador da equipe de busca**. Os **metadados** destes arquivos revelam sua produção em terminal **informático pertencente à Câmara dos Deputados**.

519. O documento **"Prévia Nini.docx"** indica que a Turma de Busca **recebeu "inteligência" produzida no Gabinete do Deputado Federal GILBERTO CARVALHO**, cujo conteúdo tenta relacionar o Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES à organização criminosa PCC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Verificou-se muita gente da família Giamberardino na área do Direito, porém é necessário aferir a correlação efetiva.

André Ribeiro Giamberardino - hoje é Defensor Público do Paraná, e professor de Direito Penal, Execução Penal e Criminologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e da Universidade Positivo. É doutor e mestre em Direito pela UFPR e em Criminologia pela Università degli Studi di Padova (Itália). Outros livros publicados: Curso de Penologia e Execução Penal, com Massimo Pavarini, e Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: a censura além da punição. (?)

http://www.dimpna.com/2018/10/21/a-conexao-giamberardino/

Precisa verificar se a nomeação do sr, André Ribeiro Giabertino foi no período do Ministro Alexandre de Moraes que teve muita vinculação com lideranças do PCC.

file:///C:/Users/D_56316/Downloads/Di%C3%A1rio%20da%20Justi%C3%A7a%20Eletr%C3%B4nico%20-%20Data%20da%20Veicula%C3%A7%C3%A3o%20-%2016_01_2018.pdf

Ela teve um relacionamento com Claudemiro Garcia, em virtude da morte dele a irmã Gisele comentou na linha do facebook o pesar atenção para isso.

https://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/17358/ACHADO_MORTO_ERA_SIMPATICO__E_TRANQUILO_DIZEM_VIZINHOS#.XZUgO_IKiUk

Que foi encontrado morto em 17/6/2015.

Isso precisar ser aprofundado alguns jornais noticiaram como morto natural outro suicídio, morte súbita, **curiosamente ele estava há apenas 2 meses no Paraná**. Morreu na cidade de Toledo.

520. O documento ainda faz a sugestão de outras e supõe vínculos com parlamentares de oposição.

Quais partidos ela tem contato: PCdoB e PT Talvez Psol (Houve um colóquio com participação do instituto anjos da liberdade no Auditório Freitas Nobre requerido pelo Liderança do PT)

Quais parlamentares: Erika Kokay (possui fotos com, além dela ter discursado no Colóquio), Marcelo freixo (anunciado como participador do colóquio) Talíria Petrone (Idem). O presidente da CDH

O que está articulando: questões relativas a diminuição das penalidades e dificuldades para milícias conjectura feita a partir de visita dela ao Congresso Nacional ontem 1/10/2019, onde foi também votado relatório do pacote anti-crime, com supressão, por parte de destaque do Marcelo Freixo. A parte suprimida trata de tipificar com as mesmas penas os atos preparatórios de criação de milícia. Basicamente contra o pacote anticrime do Moro.

Figura 83- Destaques Arquivo "Prévia Nini".docx

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

521. Os trechos destacados do documento em comento revelam o monitoramento, pelo Gabinete do Deputado, de outros Deputados Federais no exercício das funções parlamentares, bem como a tentativa de associar o Exmo. Ministro GILMAR MENDES à organização criminosa.

Prévia Nini Fabre

Apesar de estar estabelecendo conexões com parlamentares de esquerda não possui lotação na Câmara do Deputados ou no Senado Federal, também não utilizou-se de crachás de autorizados ainda, quando vem ao congresso se identifica normalmente sem levantar suspeitas.

Tem procurado assediar parlamentares de esquerda com a argumentação de garantia dos direitos humanos e minorias o que é recebido com grande apelo.

Dia 22 de agosto conseguiu emplacar o I Colóquio Anjos da Liberdade na Câmara dos Deputados

Tem uma pessoa com sobrenome Fabre no Dep. Rogério Correia que precisa ser verificada a possível conexão.

Ela não está inscrita em CNPJ de advocacia, possivelmente recebe tudo em dinheiro vivo. Sem lastro visível de movimentação empresarial.

Fez parte do fã clube do freixo quando era Deputado Estadual

Possui ligações com deputados Marcelo Freixo e Talíria Petrone, ambos do PSOL, e Érika Kokay e Maria do Rosário, ambas do PT. Mas está circulando com a bandeira dos direitos humanos, principalmente no que tange ao sistema carcerário, fazendo lobby mesmo mais direcionado para deputados de esquerda. Ela não possui crachá de autorizada na casa (câmara ou senado) no sistema recente, conforme verificado no DEPOL. Está andando com mais duas pessoas para a atividade. Essas pessoas também não possuem crachá de autorizado. O crachá de autorizado gera uma vinculação muito efetiva com o parlamentar que solicita, isso é interessante de ser observado.

No dia 22 de agosto de 2019 fez um evento esvaziado na Câmara dos Deputado denominado I Colóquio Anjos da Liberdade, a solicitação foi feita pela liderança do PT

Na época do Ministro Eliseu Lemos Padilha ouve uma nomeação no MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA: "O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve: Nº 513-NOMEAR ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, código DAS 101.5."

Verificar os irmãos - Ela tem irmãos ???

Gisele Giamberardino Fabre irmã;

Isabel Cristina Giamberardino Fabre mãe;

Michele Giamberardino Fabre, irmãs todas advogadas.

Breno Giamberardino Rigoni primo

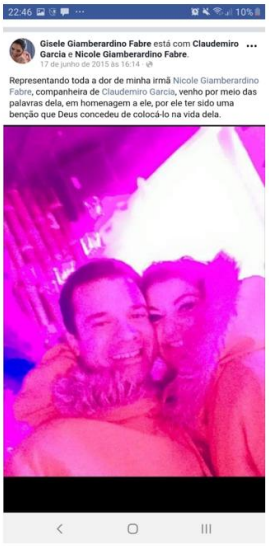

A mãe dela segue a página do ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO verificar se é parente ou possui ligação.

A mãe e a irmã Giselle seguem o irmão dele no face, de André Ribeiro Giamberardino

Pedro Ribeiro Giamberardino está listado com Raquel Santoro, do escritóric ligado umbilicalmente a Gilmar Mendes, prestar atenção a esta conexão.

O que está articulando: questões relativas a diminuição das penalidades e dificuldades para milícias (conjectura feita a partir de visita dela ao Congresso Nacional ontem 1/10/2019, onde foi também votado relatório do pacote anti-crime, com

Metadados	
common:dc:creator	Dep. GILBERTO NASCIMENTO
common:dcterms:created	2019-10-02T20:11:00Z
common:dcterms:modified	2019-10-03T02:02:00Z
common:meta:last-author	Dep. GILBERTO NASCIMENTO
embeddedRelationshipId	Pastas de Rede/DOINT/CGGCI/COOI/Rodolfo/Missões/Portaria 157/Missões/NINI/Prévia Nini.docx
office:cp:revision	4
office:dc:publisher	CÂMARA DOS DEPUTADOS

522. O desvirtuamento da diligência no sentido de tentar vincular Ministros do E. STF e deputados de oposição ao NÚCLEO POLÍTICO é reforçado nos trechos destacados do **"RELATÓRIO NICOLE.docx"** com o mesmo teor do anterior "**PRÉVIA NINI.docx", mas com metadado de criação relacionado a RICARDO MINUSSI, que tinha relação com servidores da ABIN e com a assessora parlamentar do Deputado GILBERTO CARVALHO.**

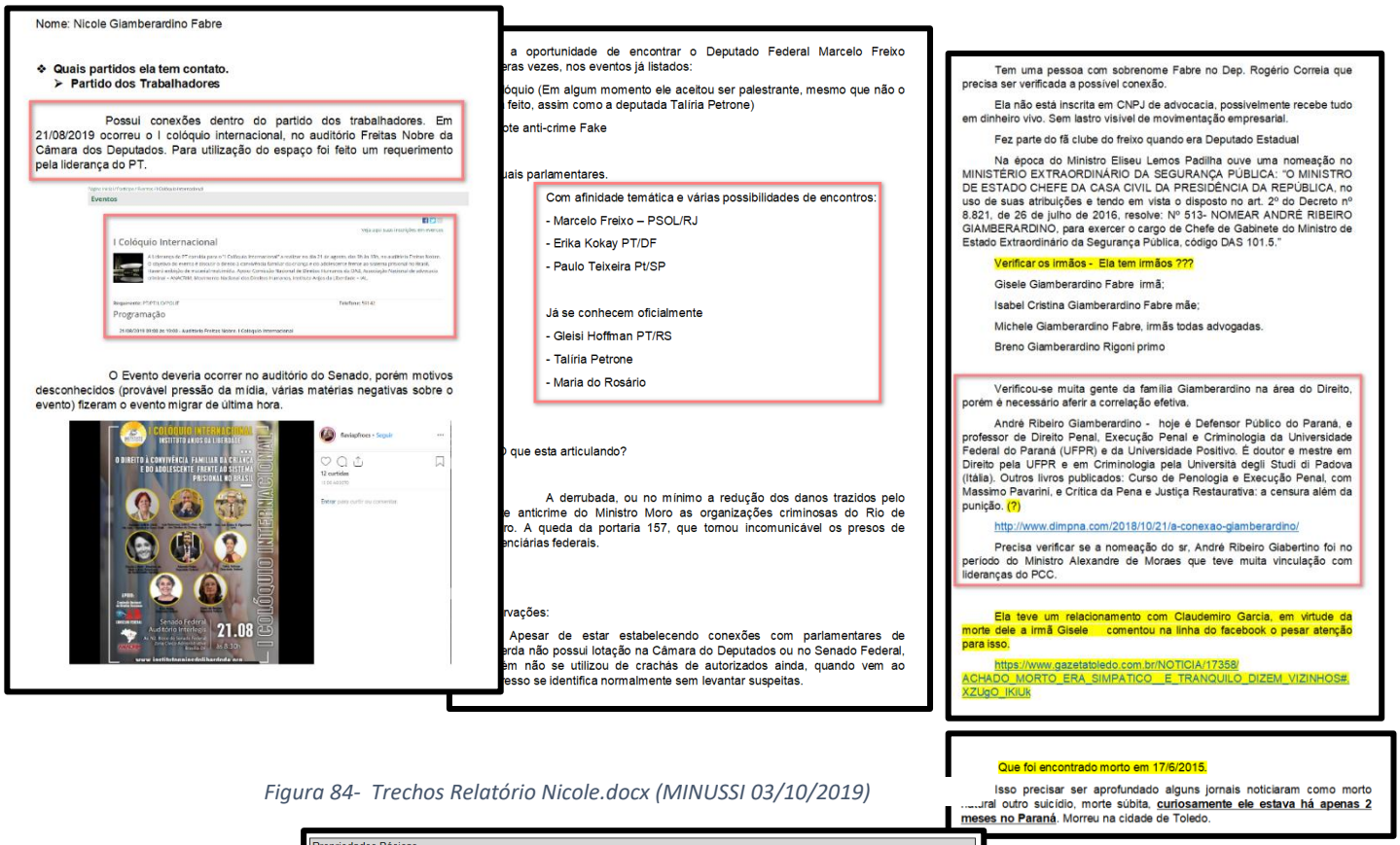

Nome: Nicole Giamberardino Fabre

❖ **Quais partidos ela tem contato.**
➢ **Partido dos Trabalhadores**

Possui conexões dentro do partido dos trabalhadores. Em 21/08/2019 ocorreu o I colóquio internacional, no auditório Freitas Nobre da Câmara dos Deputados. Para utilização do espaço foi feito um requerimento pela liderança do PT.

I Colóquio Internacional

Programação

O Evento deveria ocorrer no auditório do Senado, porém motivos desconhecidos (provável pressão da mídia, várias matérias negativas sobre o evento) fizeram o evento migrar de última hora.

I COLÓQUIO INTERNACIONAL
INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL
Senado Federal
Auditório Interlegis
21.08
www.institutoanjosdaliberdade.org

a oportunidade de encontrar o Deputado Federal Marcelo Freixo eras vezes, nos eventos já listados:

óquio (Em algum momento ele aceitou ser palestrante, mesmo que não o feito, assim como a deputada Talíria Petrone)

te anti-crime Fake

uais parlamentares.

Com afinidade temática e várias possibilidades de encontros:
- Marcelo Freixo – PSOL/RJ
- Erika Kokay PT/DF
- Paulo Teixeira Pt/SP

Já se conhecem oficialmente
- Gleisi Hoffman PT/RS
- Talíria Petrone
- Maria do Rosário

que esta articulando?

A derrubada, ou no mínimo a redução dos danos trazidos pelo e anticrime do Ministro Moro as organizações criminosas do Rio de ro. A queda da portaria 157, que tornou incomunicável os presos de nciárias federais.

rvações:

Apesar de estar estabelecendo conexões com parlamentares de rda não possui lotação na Câmara do Deputados ou no Senado Federal, m não se utilizou de crachás de autorizados ainda, quando vem ao esso se identifica normalmente sem levantar suspeitas.

Tem uma pessoa com sobrenome Fabre no Dep. Rogério Correia que precisa ser verificada a possível conexão.

Ela não está inscrita em CNPJ de advocacia, possivelmente recebe tudo em dinheiro vivo. Sem lastro visível de movimentação empresarial.

Fez parte do fã clube do freixo quando era Deputado Estadual

Na época do Ministro Eliseu Lemos Padilha ouve uma nomeação no MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA: "O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve: Nº 513- NOMEAR ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, código DAS 101.5."

Verificar os irmãos - Ela tem irmãos ???

Gisele Giamberardino Fabre irmã;

Isabel Cristina Giamberardino Fabre mãe;

Michele Giamberardino Fabre, irmãs todas advogadas.

Breno Giamberardino Rigoni primo

Verificou-se muita gente da família Giamberardino na área do Direito, porém é necessário aferir a correlação efetiva.

André Ribeiro Giamberardino - hoje é Defensor Público do Paraná, e professor de Direito Penal, Execução Penal e Criminologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e da Universidade Positivo. É doutor e mestre em Direito pela UFPR e em Criminologia pela Università degli Studi di Padova (Itália). Outros livros publicados: Curso de Penologia e Execução Penal, com Massimo Pavarini, e Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: a censura além da punição. (?)

http://www.dimpna.com/2018/10/21/a-conexao-giamberardino/

Precisa verificar se a nomeação do sr, André Ribeiro Giabertino foi no período do Ministro Alexandre de Moraes que teve muita vinculação com lideranças do PCC.

Ela teve um relacionamento com Claudemiro Garcia, em virtude da morte dele a irmã Gisele comentou na linha do facebook o pesar atenção para isso.

https://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/17358/ACHADO_MORTO_ERA_SIMPATICO__E_TRANQUILO_DIZEM_VIZINHOS#.XZUgO_IKIUk

Que foi encontrado morto em 17/6/2015.

Isso precisar ser aprofundado alguns jornais noticiaram como morto natural outro suicídio, morte súbita, **curiosamente ele estava há apenas 2 meses no Paraná**. Morreu na cidade de Toledo.

Figura 84- Trechos Relatório Nicole.docx (MINUSSI 03/10/2019)

Propriedades Básicas	
nome	Relatório Nicole.docx
tamanho	5.032.305
ext	docx
tipo	docx
deletado	false
categoria	[Windows Recycle, Text Documents]
criacao	Fri Oct 20 12:43:20 BRT 2023
modificacao	Fri Oct 18 16:39:08 BRT 2019
acesso	Fri Oct 20 14:50:01 BRT 2023
alteracao do registro	Fri Oct 20 15:54:44 BRT 2023
hash	EAC849E89E813F0DB0C87AC51DB6C675
caminho	▸ **[211 chars]** /ultimamilha_equipe19_oficio4392...

Metadados	
common:dc:creator	Ricardo Minussi
common:dcterms:created	2019-10-03T04:11:00Z
common:dcterms:modified	2019-10-03T06:05:00Z
common:meta:last-author	Ricardo Minussi
office:cp:revision	10
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word

523. Os documentos produzidos que materializam o desvio da ação de inteligência relacionando expressamente 2 (dois) ministros do E. STF apresentaram metadados indicando sua produção na Câmara dos Deputados. Além da criação, os arquivos estão vinculados ao Deputado Federal GILBERTO NASCIMENTO e a RICARDO MINUSSI.

524. Nos termos da IPJ n.º 4531405/2023, RICARDO MINUSSI se apresenta como assessor parlamentar com experiência na função de assistente técnico de gabinete no período de setembro de 2017 até fevereiro de 2019. No ano de 2019, conforme o sítio da Câmara dos Deputados, o Deputado GILBERTO NASCIMENTO teria realizado o pagamento de R$ 7.000,00 para a empresa WRIGHT MINUSSI.

Através de consulta à página de Transparência da Câmara dos Deputados, verificou-se que, em outubro de 2019, o Deputado GILBERTO NASCIMENTO efetuou o pagamento de R$ 7.000,00 à empresa WRIGHT MINUSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.132.208/0001-13, a título de CONSULTORIAS, PESQUISAS E TRABALHOS TÉCNICOS.

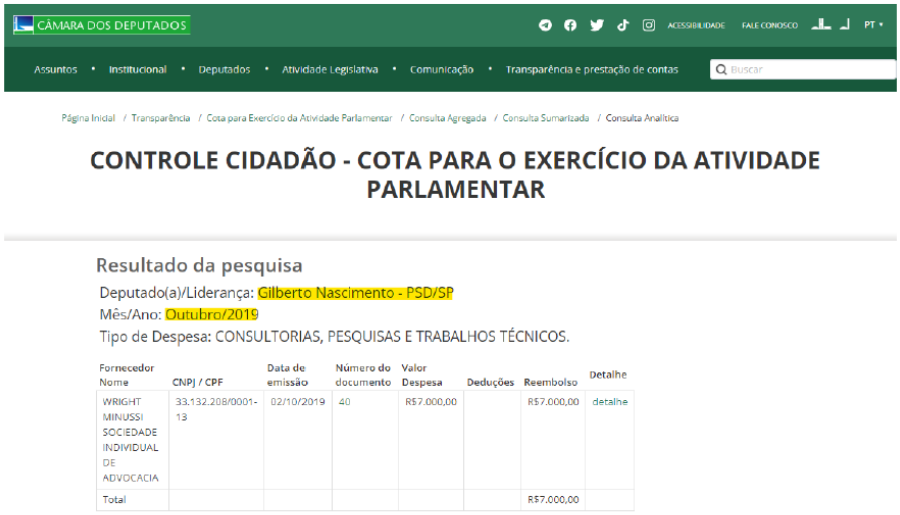

Figura 6 - https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/analitico?nuDeputadoId=1652&dataInicio=10/2019&dataFim=10/2019&despesa=4&nomeHospede=&nomePa

Figura 85- IPJ 4531405/2023

Figura 7 - https://www.linkedin.com/in/ricardo-wright-minussi-989824135/

525. As diligências realizadas corroboraram a premissa estabelecida desde as primeiras diligências de que não houve participação direta do Deputado GILBERTO NASCIMENTO na produção do documento posto que não houve a identificação de relação entre o Deputado Federal e servidores da ABIN, ao contrário de RICARDO MINUSSI que inclusive já advogou para associação dos oficiais de inteligência.

526. A presença do metadado relacionando o nome do deputado federal se deu possivelmente em razão da utilização de documento prévio como "base" para confecção do documento apócrifo, cujo teor expressamente faz referência aos Ministros do STF e deputados federais da oposição.

527. O Deputado Federal GILBERTO NASCIMENTO foi ouvido na condição de testemunha e confirmou a negativa de sua participação na confecção do documento.

528. Noutro lado, RICARDO MINUSSI possui vínculo há tempos com a ABIN com acesso à parte dos servidores, posto que chegou a prestar serviço para a associação dos servidores de inteligência, bem como para o investigado ERINTON LINCON.

529. A produção dos documentos, conforme demonstram as evidências, foi responsabilidade de RICARDO MINUSSI seja pelo vínculo, seja pela própria construção de documento de conteúdo semelhante.

530. RICARDO MINUSSI tem vínculos diretos com servidores da ABIN, corroborando a premissa de sua responsabilidade pela confecção dos documentos com referências expressas a deputados da oposição e a Ministros do E. STF. Assim, o assessor parlamentar utilizou as dependências do Congresso Nacional para a "vigilância" de membros do parlamento e confeccionou dossiê encaminhado para ABIN.

531. O vínculo de RICARDO MINUSSI com a ABIN era pretérito posto que atuou como advogado da associação dos Servidores da ABIN em 2020. Além disso, foi advogado particular do Assessor do Diretor de Operações de Inteligência e chefe da Turma de Buscas "C": ERINTON LINCON.[23]

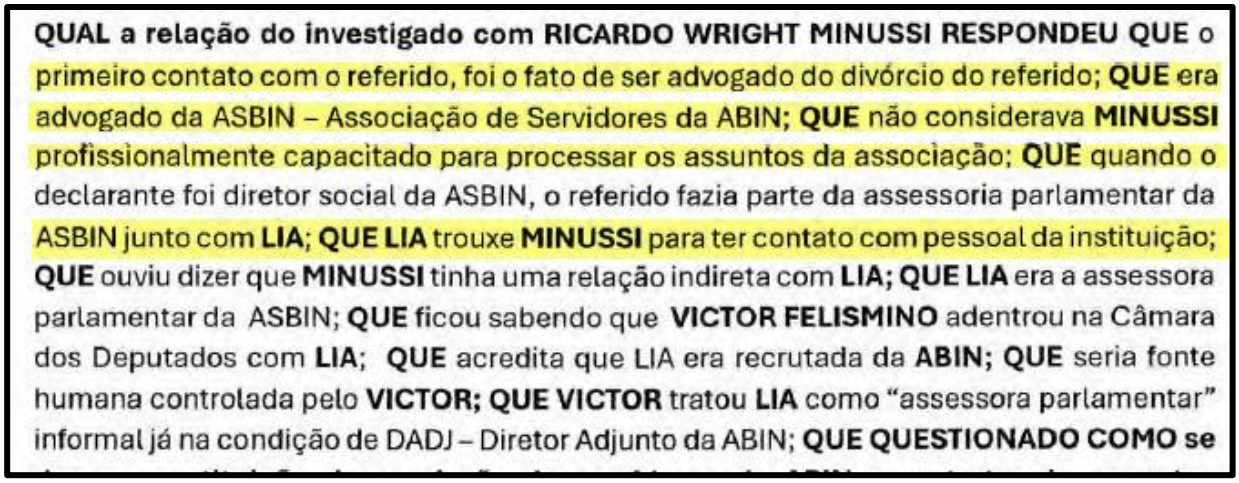

QUAL a relação do investigado com RICARDO WRIGHT MINUSSI RESPONDEU QUE o primeiro contato com o referido, foi o fato de ser advogado do divórcio do referido; **QUE** era advogado da ASBIN – Associação de Servidores da ABIN; **QUE** não considerava **MINUSSI** profissionalmente capacitado para processar os assuntos da associação; **QUE** quando o declarante foi diretor social da ASBIN, o referido fazia parte da assessoria parlamentar da ASBIN junto com **LIA; QUE LIA** trouxe **MINUSSI** para ter contato com pessoal da instituição; **QUE** ouviu dizer que **MINUSSI** tinha uma relação indireta com **LIA; QUE LIA** era a assessora parlamentar da ASBIN; **QUE** ficou sabendo que **VICTOR FELISMINO** adentrou na Câmara dos Deputados com **LIA**; **QUE** acredita que LIA era recrutada da **ABIN; QUE** seria fonte humana controlada pelo **VICTOR; QUE VICTOR** tratou **LIA** como "assessora parlamentar" informal já na condição de DADJ – Diretor Adjunto da ABIN; **QUE QUESTIONADO COMO se**

Figura 86-ERITON LINCON fl. 24 APENSO 21

[23] ERITON LINCON está envolvido no evento de embaraçamento, pois o oficial teria procurado Senador da República para tentar interferir na investigação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

WRIGHT MINUSSI

Solicitação nº 04 /20
Solicitado por: ASBIN
Objeto: Análise da PEC construída pelo Grupo de Trabalho.

Nos foi solicitado análise acerca da PEC construída pelo Grupo de Trabalho, com objetivos de incluir a ABIN no art. 144 da Constituição Federal e de prever que a carreira de inteligência seja ocupada apenas por brasileiros natos.

DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE INTELIGÊNCIA APENAS POR BRASILEIROS NATOS

A Constituição Federal traz em seu §3º do artigo 12º os cargos que podem ser ocupados apenas por brasileiros natos, dentre eles temos:

Art. 12 São brasileiros:

.....

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira

.....

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

WRIGHT MINUSSI

Solicitação nº 04 /20
Solicitado por: ASBIN
Objeto: Análise da PEC construída pelo Grupo de Trabalho.

Nos foi solicitado análise acerca da PEC construída pelo Grupo de Trabalho, com objetivos de incluir a ABIN no art. 144 da Constituição Federal e de prever que a carreira de inteligência seja ocupada apenas por brasileiros natos.

DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE INTELIGÊNCIA APENAS POR BRASILEIROS NATOS

A Constituição Federal traz em seu §3º do artigo 12º os cargos que podem ser ocupados apenas por brasileiros natos, dentre eles temos:

Art. 12 São brasileiros:

.....

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira

.....

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Figura 87- RAMA 2022207/2024

532. O advogado figurou como responsável pela defesa da Proposta de Emenda Constitucional em nome da Associação dos Servidores de Inteligência. O vínculo com a estrutura paralela infiltrada na ABIN reforça a autoria da produção dos documentos apócrifos, conforme ressaltado nos termos das declarações a seguir.

533. Nesta trilha, o oficial RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO**,** responsável pelo armazenamento e posse do arquivo **"Prévia Nini.docx"** esclareceu que o documento lhe foi **repassado por ALAN OLESKOVICZ** a origem dos documentos a seguir:

QUE QUESTIONADO QUEM foi o dirigente responsável pela "operação de inteligência" relacionada à organização Anjos da Liberdade **EVENTO PORTARIA 157 RESPONDEU QUE** a ordem de busca relacionada à operação de inteligência referida veio do sr. ALAN OLESKOVISCZ; **QUE** ALAN OLESKOVISCZ era o responsável pela TURMA BUSCA "F";
QUE QUESTIONADO QUAL era o objetivo da "Operação de Inteligência" **EVENTO PORTARIA 157 RESPONDEU QUE** em linhas gerais, era pra levantar informações de uma advogada que estaria tentando influenciar o poder público em vantagem das organizações criminosas; **QUE QUESTIONADO QUAL(IS)** foram as ações realizadas operações de inteligência relacionadas ao **EVENTO PORTARIA 157 RESPONDEU QUE** em linhas gerais, foram feitas vigilâncias na advogada; **QUE** as ações realizadas inclusive o uso do sistema FIRST MILE eram demandas pelo chefe ALAN OLESKOVISCZ; **QUE QUESTIONADO QUEM** foi o responsável pela construção do documento cujo conteúdo apresenta referências expressas aos Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e parlamentares federais no contexto do **EVENTO PORTARIA 157** considerando que os metadados estão vinculados ao deputado federal **GILBERTO NASCIMENTO RESPONDEU QUE** não se recorda exatamente; **QUE** esse documento chegou por meio de algum contato do ALAN OLESKOVISCZ; **QUE QUESTIONADO QUAL** seria a pertinência do arquivo com referências aos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o real contexto da referida "Operação de Inteligência" **RESPONDEU QUE** acredita que nenhuma pertinência; **QUE** geralmente faz a coleta de dados e depois descarta aquilo que não tiver pertinência; **QUE** esclarece que não foi responsável pela produção do documento; **QUE QUESTIONADO SE** os superiores hierárquicos tinham ciência dos exatos contextos das diligências realizadas e **QUEM** eram os superiores hierárquicos que eventualmente acompanharam o resultado das diligências **RESPONDEU QUE** ALAN OLESKOVISCZ sabia de tudo; **QUE** acredita que chefe superior dele também sabia; **QUE QUESTIONADO SE** as circunstâncias e as diligências realizadas no **EVENTO PORTARIA 157** foram comunicadas ao Del. **CARLOS AFONSO RESPONDEU QUE** não comunicou nada ao Del. CARLOS AFONSO; **QUE** não tem ciência se foi comunicado alguma coisa; **QUE** nunca conheceu pessoalmente o Del. CARLOS AFONSO. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 88- AQI RODOLFO APENSO 21 PG.21

534. O investigado **LUIZ GUSTAVO MOTA,** Chefe da Divisão de Ações Especializadas, esclareceu as relações de **ALAN OLESKOVICZ** com o **NÚCLEO POLÍTICO** e o viés de suas ações:

> **"Alan Oleskovicz teria dito que o trabalho de operações seria importante para ajudar na campanha do governo".**

do número; **QUE esclarece QUE LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE** em razão da função exercida de Coordenador de Buscas deve saber de todos os contextos das buscas; **QUE esclarece a seguir os seguintes pontos: QUE sobre a OPERAÇÃO RIO esclareceu QUE** causou revolta no pessoal em razão da omissão de Alan Oleskovic; **QUE** Alan Oleskovic determinava várias pesquisas por ser chefe da turma de busca encarregada de "criminosos do pcc"; **QUE** casou estranheza ter vindo de Roraima; **QUE** Alan Oleskovic foi Policial Militar; **QUE** casou estranheza ter sido nomeado como Coordenador Geral de Inteligência; **QUE** viu várias vezes Arlota falando com Alan Oleskovic; **QUE** em determinada reunião com outros departamentos, Alan Oleskovic teria dito que o trabalho de operações seria importante para ajudar na campanha do governo; **QUE** Guilherme Candido contou que o pessoal de análise do departamento ficou horrorizado; **QUE** Alan Oleskovic era bem

535. Os documentos apócrifos produzidos, cujo vínculo com servidores da ABIN e de integrantes da ORCRIM, serviram para produção de inteligência estratégica **oficial.**

vinculado com o pessoal do Ramagem; **QUE** depois disso, Alan Oleskovic conseguiu a transferência para foz do iguaçu; **QUE** alguns servidores do DOINT tinham o receio de que o departamento ficasse com a fama de ficar trabalhando com o governo; **QUE esclarece QUE** Tiago Moraes era o coordenador de meios técnicos; **QUE** foi o responsável pela coordenação das equipes da "operação RIO 06"; **QUE** o pessoal não gostou da postura do Tiago Moraes; **QUE** Tiago Moraes fazia trabalhos com Arlota; **(OPERAÇÃO VORTEX)QUE**

Figura 89- AQI LUIZ GUSTAVO MOTA PG. 86-91 AP.21

536. Os documentos "RDI NINI.docx" (Metadado criação — usuário 12142 em 18/10/2019) e "RDI NINI ORIGINAL.docs (Metadado criação — usuário 12142 em 22/10/2019)" foram produzidos na ABIN, por servidores do órgão, posteriormente aos outros documentos "Prévia Nini.docx" e "Relatório Nicole.docx", produzidos por inteligência privada.

537. O resultado da "ação de inteligência" ficou substanciado na informação estratégica constante no **RDI n.º 085/82415/ABIN (22/10/19).**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Nicole Giamberardino Fabre, nascida em Curitiba/PR, no dia 28 de mar. de 2019, portadora do CPF: 036.537.329-05, é advogada criminalista, diretora nacional e segunda na cadeia de comando do Instituto Anjos da Liberdade (IAL). Nicole possui histórico de atuação na defesa dos principais líderes da facção criminosa "Primeiro Comando da Capital" (PCC), com foco no sistema penitenciário federal. Porém, a partir da sua chegada ao IAL, passou a atuar, também, na articulação com parlamentares do Congresso Nacional e membros das altas cortes do Poder Judiciário.

Seu endereço cadastrado nos bancos de dados oficiais é Rua Pasteur, 443, Apartamento 1902, Batel, Curitiba/PR, onde seria a residência de seus pais. Ela, porém, reside, desde 2018, em Brasília/DF, sem endereço fixo, pois viajaria frequentemente à Curitiba. Atualmente está hospedada no condomínio Lake Side Apart Hotel, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco A, Apartamento 106, entretanto há informações que já esteve hospedada no Hotel Golden Tulip Brasília Alvorada, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 1, Conjunto 1b, e no Life Resort Hplus, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 2, Lote 3.

Ela possui, em Curitiba, muitos familiares que são ligados à área jurídica, dentre os quais se destacam o Juiz federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, substituto do atual Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, nos processos ligados a Operação Lava-Jato, Antônio Luiz Bonat, e o Defensor Público do Estado do Paraná, André Ribeiro Giamberardino, que foi chefe do gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Pública, em 2018. Além desses, possui vários outros parentes que são advogados, o que possibilitaria acesso à diversas pessoas influentes.

O Instituto Anjos da Liberdade, da qual ela é diretora, pretende tornar-se referência nacional e internacional acerca do direito dos detentos, por isso trabalham a fim de expandir sua atuação em âmbito nacional, principalmente em ações coletivas. Nesse sentido, Nicole mudou-se para Brasília com o objetivo de estar mais próxima das autoridades e estabelecer relacionamento concreto com as cortes superiores do Poder Judiciário e com o Congresso Nacional. No entanto, ela considera que o trabalho ainda está sendo feito de forma amadora.

Em virtude dessa pretensão, tem buscado advogados com capacidade de interlocução junto aos tribunais superiores e, em especial, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). O IAL contratou o advogado Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para redigir o texto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 579, que contesta a constitucionalidade da Portaria Nº 157/2019 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e atuar como advogado junto ao STF nessa causa. Ele teria recebido um pagamento no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por esse trabalho. O instituto contratou, também, o advogado Carlos Nicodemos Oliveira Silva, ..., para redigir o texto de uma petição impetrada junto à Corte Internacional dos Direitos Humanos (CIDH), também contra a Portaria Nº157/2019 do MJSP, e auxiliar no convencimento dos ministros dessa corte à darem ganho de causa à essa petição e, consequentemente, influenciar a decisão dos ministros do STF. Ademais, eles têm sido responsáveis por apresentá-la a membros das altas cortes judiciárias nacionais e internacionais.

Devido à grande importância do Congresso Nacional no processo decisório do país, O IAL enviou Nicole para cuidar da articulação e ser responsável pelo lobby junto aos parlamentares. Atualmente, ela é encarregada de representar os interesses do instituto e dos seus clientes, bem como de construir conexões com membros do Congresso. *Ela já* teria conquistado apoio de alguns parlamentares, principalmente os filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT) e ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). O PT, inclusive, participa como parte autora na ADPF Nº 579, uma vez que o IAL, segundo o Ministro do STF Edson Fachin, não possui legitimidade ativa para propor esse tipo de ação.

Metadados	
common:dc:creator	"12142"
common:dcterms:created	2019-10-18T20:30:00Z
common:dcterms:modified	2019-10-18T20:30:00Z
common:meta:last-author	"12142"
embeddedRelationshipId	Pastas de Rede/DOINT/CGGC/COOI/Rodolfo/area de trabalho/Pendrive/Portaria 157/missão nini/RDI NINI.docx
office:cp:revision	2
office:dc:publisher	Agência Brasileira de Inteligência

*Figura 90-**RDI NINI.docx (abin 12142)***

538. A construção dos documentos encontrados durante a busca e apreensão: **"TRECHOS" PRÉVIA NINI.docx" (CÂMARA DOS DEPUTADOS) (02/10/2019)"**, **"RELATÓRIO NICOLI:.docx (MINUSSI)" (03/10/2019)** Ao que indicam as evidências, foram produzidos por RIRCARDO MINUSSI.

539. Os documentos produzidos por RICARDO MINUSSI serviram de base para a produção oficial subsequente da ABIN, fornecendo o perfil, conexões e atividades de NICOLE GIAMBERARDINO que são subsequentemente incorporados e elaborados nos documentos internos da ABIN.

540. A **Missão** estabelecida na **ORDEM DE BUSCA n.º 0024/92345** não apresenta pertinência com os "**tópicos mais importantes"** documento que enumera os "detalhes" mais importantes **de fato** para a missão. Nesta trilha, o documento **"tópicos mais importantes.docx"** (21/10/2019), também apreendido na sede da ABIN, corrobora que a origem viciada da inteligência privada pautou a produção do "conhecimento estratégico", posto que a essência de seu conteúdo é produzida no rascunho: "RDI NINI ORIGINAL.DOCS" e no documento oficial: "RDI n.º 085/82415/ABIN".

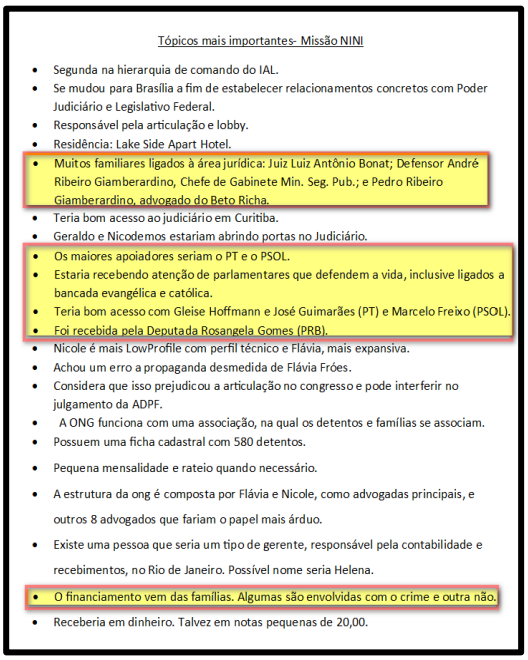

Tópicos mais importantes- Missão NINI

- Segunda na hierarquia de comando do IAL.
- Se mudou para Brasília a fim de estabelecer relacionamentos concretos com Poder Judiciário e Legislativo Federal.
- Responsável pela articulação e lobby.
- Residência: Lake Side Apart Hotel.
- Muitos familiares ligados à área jurídica: Juiz Luiz Antônio Bonat; Defensor André Ribeiro Giamberardino, Chefe de Gabinete Min. Seg. Pub.; e Pedro Ribeiro Giamberardino, advogado do Beto Richa.
- Teria bom acesso ao judiciário em Curitiba.
- Geraldo e Nicodemos estariam abrindo portas no Judiciário.
- Os maiores apoiadores seriam o PT e o PSOL.
- Estaria recebendo atenção de parlamentares que defendem a vida, inclusive ligados a bancada evangélica e católica.
- Teria bom acesso com Gleise Hoffmann e José Guimarães (PT) e Marcelo Freixo (PSOL).
- Foi recebida pela Deputada Rosangela Gomes (PRB).
- Nicole é mais LowProfile com perfil técnico e Flávia, mais expansiva.
- Achou um erro a propaganda desmedida de Flávia Fróes.
- Considera que isso prejudicou a articulação no congresso e pode interferir no julgamento da ADPF.
- A ONG funciona com uma associação, na qual os detentos e famílias se associam.
- Possuem uma ficha cadastral com 580 detentos.
- Pequena mensalidade e rateio quando necessário.
- A estrutura da ong é composta por Flávia e Nicole, como advogadas principais, e outros 8 advogados que fariam o papel mais árduo.
- Existe uma pessoa que seria um tipo de gerente, responsável pela contabilidade e recebimentos, no Rio de Janeiro. Possível nome seria Helena.
- O financiamento vem das famílias. Algumas são envolvidas com o crime e outra não.
- Receberia em dinheiro. Talvez em notas pequenas de 20,00.

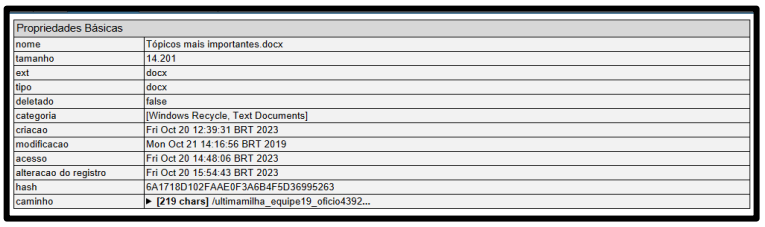

Propriedades Básicas	
nome	Tópicos mais importantes.docx
tamanho	14.201
ext	docx
tipo	docx
deletado	false
categoria	[Windows Recycle, Text Documents]
criacao	Fri Oct 20 12:39:31 BRT 2023
modificacao	Mon Oct 21 14:16:56 BRT 2019
acesso	Fri Oct 20 14:48:06 BRT 2023
alteracao do registro	Fri Oct 20 15:54:43 BRT 2023
hash	6A1718D102FAAE0F3A6B4F5D36995263
caminho	▸ **[219 chars]** /ultimamilha_equipe19_oficio4392...

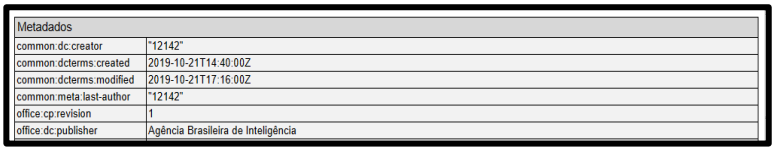

Metadados	
common:dc:creator	"12142"
common:dcterms:created	2019-10-21T14:40:00Z
common:dcterms:modified	2019-10-21T17:16:00Z
common:meta:last-author	"12142"
office:cp:revision	1
office:dc:publisher	Agência Brasileira de Inteligência

Nicole Giamberardino Fabre, nascida em Curitiba/PR, no dia 28 de mar. de 2019, portadora do CPF: 036.537.329-05, é advogada criminalista, diretora nacional e segunda na cadeia de comando do Instituto Anjos da Liberdade (IAL). Nicole possui histórico de atuação na defesa dos principais líderes da facção criminosa "Primeiro Comando da Capital" (PCC), com foco no sistema penitenciário federal. Porém, a partir da sua chegada ao IAL, passou a atuar, também, na articulação com parlamentares do Congresso Nacional e membros das altas cortes do Poder Judiciário.

Seu endereço cadastrado nos bancos de dados oficiais é Rua Pasteur, 443, Apartamento 1902, Batel, Curitiba/PR, onde seria a residência de seus pais. Ela, porém, reside, desde 2018, em Brasília/DF, sem endereço fixo, pois viajaria frequentemente à Curitiba. Atualmente está hospedada no condomínio Lake Side Apart Hotel, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco A, Apartamento 106, entretanto há informações que já esteve hospedada no Hotel Golden Tulip Brasília Alvorada, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 1, Conjunto 1b, e no Life Resort Hplus, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 2, Lote 3. Não possui veículo próprio. Embora tenha afirmado possuir um motorista particular, foi verificado que ela se desloca através de transporte por aplicativo.

Ela possui, em Curitiba, muitos familiares que são ligados à área jurídica, dentre os quais se destacam o Juiz federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, substituto do atual Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, nos processos ligados a Operação Lava-Jato, Antônio Luiz Bonat, e o Defensor Público do Estado do Paraná, André Ribeiro Giamberardino, que foi chefe do gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Pública, em 2018. Além desses, possui vários outros parentes que são advogados, o que possibilitaria acesso à diversas pessoas influentes.

O Instituto Anjos da Liberdade, da qual ela é diretora, pretende tornar-se referência nacional e internacional acerca do direito dos detentos, por isso trabalham a fim de expandir sua atuação em âmbito nacional, principalmente em ações coletivas. Nesse sentido, Nicole mudou-se para Brasília com o objetivo de estar mais próxima das autoridades e estabelecer relacionamento concreto com as cortes superiores do Poder Judiciário e com o Congresso Nacional. No entanto, ela considera que o trabalho ainda está sendo feito de forma amadora.

Em virtude dessa pretensão, tem buscado advogados com capacidade de interlocução junto aos tribunais superiores e, em especial, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). O IAL contratou o advogado Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para redigir o texto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 579, que contesta a constitucionalidade da Portaria Nº 157/2019 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e atuar como advogado junto ao STF nessa causa. Ele teria recebido um pagamento no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por esse trabalho. O instituto contratou, também, o advogado Carlos Nicodemos Oliveira Silva, ..., para redigir o texto de uma petição impetrada junto à Corte Internacional dos Direitos Humanos (CIDH), também contra a Portaria Nº157/2019 do MJSP, e auxiliar no convencimento dos ministros dessa corte à darem ganho de causa à essa petição e, consequentemente, influenciar a decisão dos ministros do STF. Ademais, eles têm sido responsáveis por apresentá-la a membros das altas cortes judiciárias nacionais e internacionais.

Devido à grande importância do Congresso Nacional no processo decisório do país, O IAL enviou Nicole para cuidar da articulação e ser responsável pelo lobby junto aos parlamentares. Atualmente, ela é encarregada de representar os interesses do instituto e dos seus clientes, bem como de construir conexões com membros do Congresso. Ela já teria conquistado apoio de alguns parlamentares, principalmente os filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT) e ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). O PT, inclusive, participa como parte autora na ADPF Nº 579, uma vez que o IAL, segundo o Ministro do STF Edson Fachin, não possui legitimidade ativa para propor esse tipo de ação.

541. A construção das "informações estratégias", aparentemente, segue a cartilha da instrumentalização, pois vai sendo alterada conforme a narrativa mais "proveitosa" aos interesses do NÚCLEO-POLÍTICO.

542. O viés nas ações de inteligência da gestão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES é destacado no documento oficial da ABIN que relaciona expressamente o então presidente da Câmara RODRIGO MAIA e a deputada federal JOICE HALSSEMANN. O rascunho **"RDI NINI ORIGINAL.DOCS (12142) — 22/10/2019 (14:15)**" não apresenta nenhuma referência sobre os deputados federais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

expressamente referidos no documento final oficial: **"RDI n.º 085/82415/ABIN (22/10/19 19:29)"**.

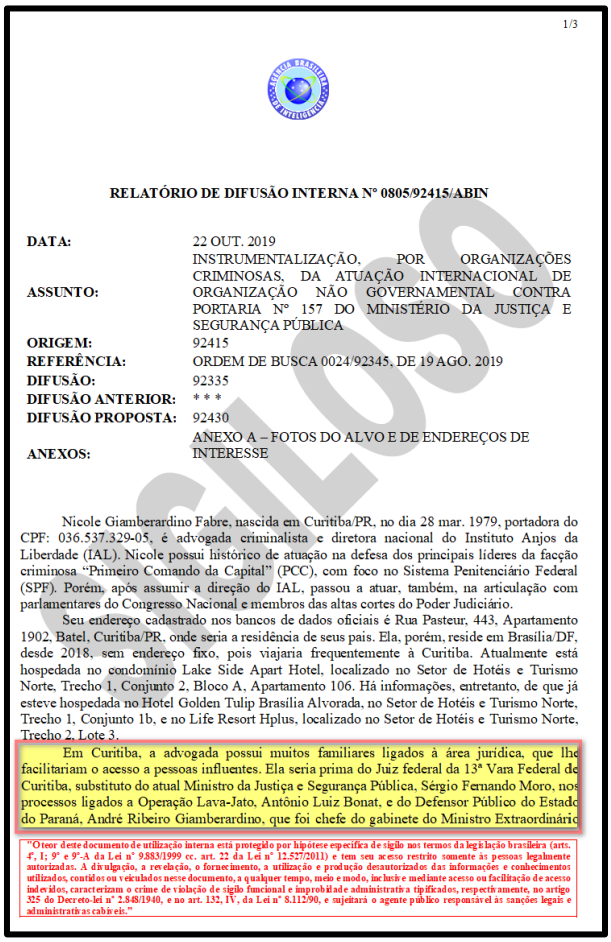

1/3

RELATÓRIO DE DIFUSÃO INTERNA Nº 0805/92415/ABIN

DATA:	22 OUT. 2019
ASSUNTO:	INSTRUMENTALIZAÇÃO, POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, DA ATUAÇÃO INTERNACIONAL DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CONTRA PORTARIA Nº 157 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORIGEM:	92415
REFERÊNCIA:	ORDEM DE BUSCA 0024/92345, DE 19 AGO. 2019
DIFUSÃO:	92335
DIFUSÃO ANTERIOR:	* * *
DIFUSÃO PROPOSTA:	92430
ANEXOS:	ANEXO A – FOTOS DO ALVO E DE ENDEREÇOS DE INTERESSE

Nicole Giamberardino Fabre, nascida em Curitiba/PR, no dia 28 mar. 1979, portadora do CPF: 036.537.329-05, é advogada criminalista e diretora nacional do Instituto Anjos da Liberdade (IAL). Nicole possui histórico de atuação na defesa dos principais líderes da facção criminosa "Primeiro Comando da Capital" (PCC), com foco no Sistema Penitenciário Federal (SPF). Porém, após assumir a direção do IAL, passou a atuar, também, na articulação com parlamentares do Congresso Nacional e membros das altas cortes do Poder Judiciário.

Seu endereço cadastrado nos bancos de dados oficiais é Rua Pasteur, 443, Apartamento 1902, Batel, Curitiba/PR, onde seria a residência de seus pais. Ela, porém, reside em Brasília/DF, desde 2018, sem endereço fixo, pois viajaria frequentemente à Curitiba. Atualmente está hospedada no condomínio Lake Side Apart Hotel, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco A, Apartamento 106. Há informações, entretanto, de que já esteve hospedada no Hotel Golden Tulip Brasília Alvorada, no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 1, Conjunto 1b, e no Life Resort Hplus, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, Trecho 2, Lote 3.

Em Curitiba, a advogada possui muitos familiares ligados à área jurídica, que lhe facilitariam o acesso a pessoas influentes. Ela seria prima do Juiz federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, substituto do atual Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, nos processos ligados a Operação Lava-Jato, Antônio Luiz Bonat, e do Defensor Público do Estado do Paraná, André Ribeiro Giamberardino, que foi chefe do gabinete do Ministro Extraordinário

"O teor deste documento de utilização interna está protegido por hipótese específica de sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I; 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei nº 12.527/2011) e tem seu acesso restrito somente às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização e produção desautorizados das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados neste documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-lei nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

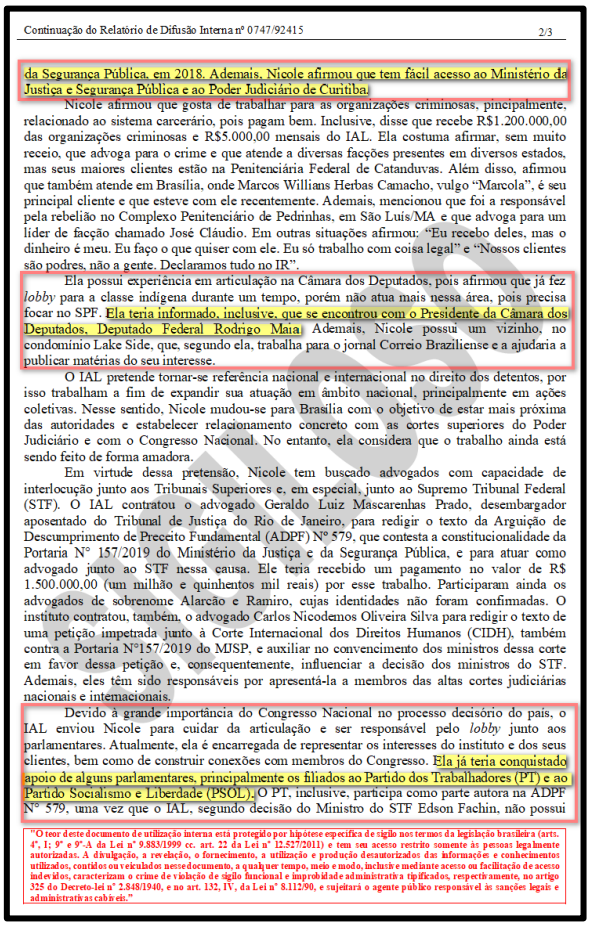

da Segurança Pública, em 2018. Ademais, Nicole afirmou que tem fácil acesso ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Poder Judiciário de Curitiba.

Nicole afirmou que gosta de trabalhar para as organizações criminosas, principalmente, relacionado ao sistema carcerário, pois pagam bem. Inclusive, disse que recebe R$1.200.000,00 das organizações criminosas e R$5.000,00 mensais do IAL. Ela costuma afirmar, sem muito receio, que advoga para o crime e que atende a diversas facções presentes em diversos estados, mas seus maiores clientes estão na Penitenciária Federal de Catanduvas. Além disso, afirmou que também atende em Brasília, onde Marcos Willians Herbas Camacho, vulgo "Marcola", é seu principal cliente e que esteve com ele recentemente. Ademais, mencionou que foi a responsável pela rebelião no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís/MA e que advoga para um líder de facção chamado José Cláudio. Em outras situações afirmou: "Eu recebo deles, mas o dinheiro é meu. Eu faço o que quiser com ele. Eu só trabalho com coisa legal" e "Nossos clientes são podres, não a gente. Declaramos tudo no IR".

Ela possui experiência em articulação na Câmara dos Deputados, pois afirmou que já fez *lobby* para a classe indígena durante um tempo, porém não atua mais nessa área, pois precisa focar no SPF. Ela teria informado, inclusive, que se encontrou com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia. Ademais, Nicole possui um vizinho, no condomínio Lake Side, que, segundo ela, trabalha para o jornal Correio Braziliense e a ajudaria a publicar matérias do seu interesse.

O IAL pretende tornar-se referência nacional e internacional no direito dos detentos, por isso trabalham a fim de expandir sua atuação em âmbito nacional, principalmente em ações coletivas. Nesse sentido, Nicole mudou-se para Brasília com o objetivo de estar mais próxima das autoridades e estabelecer relacionamento concreto com as cortes superiores do Poder Judiciário e com o Congresso Nacional. No entanto, ela considera que o trabalho ainda está sendo feito de forma amadora.

Em virtude dessa pretensão, Nicole tem buscado advogados com capacidade de interlocução junto aos Tribunais Superiores e, em especial, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). O IAL contratou o advogado Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para redigir o texto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 579, que contesta a constitucionalidade da Portaria Nº 157/2019 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e para atuar como advogado junto ao STF nessa causa. Ele teria recebido um pagamento no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por esse trabalho. Participaram ainda os advogados de sobrenome Alarcão e Ramiro, cujas identidades não foram confirmadas. O instituto contratou, também, o advogado Carlos Nicodemos Oliveira Silva para redigir o texto de uma petição impetrada junto à Corte Internacional dos Direitos Humanos (CIDH), também contra a Portaria Nº157/2019 do MJSP, e auxiliar no convencimento dos ministros dessa corte em favor dessa petição e, consequentemente, influenciar a decisão dos ministros do STF. Ademais, eles têm sido responsáveis por apresentá-la a membros das altas cortes judiciárias nacionais e internacionais.

Devido à grande importância do Congresso Nacional no processo decisório do país, o IAL enviou Nicole para cuidar da articulação e ser responsável pelo *lobby* junto aos parlamentares. Atualmente, ela é encarregada de representar os interesses do instituto e dos seus clientes, bem como de construir conexões com membros do Congresso. Ela já teria conquistado apoio de alguns parlamentares, principalmente os filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT) e ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). O PT, inclusive, participa como parte autora na ADPF Nº 579, uma vez que o IAL, segundo decisão do Ministro do STF Edson Fachin, não possui

"O teor deste documento de utilização interna está protegido por hipótese específica de sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I; 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei nº 12.527/2011) e tem seu acesso restrito somente às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização e produção desautorizados das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados neste documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-lei nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

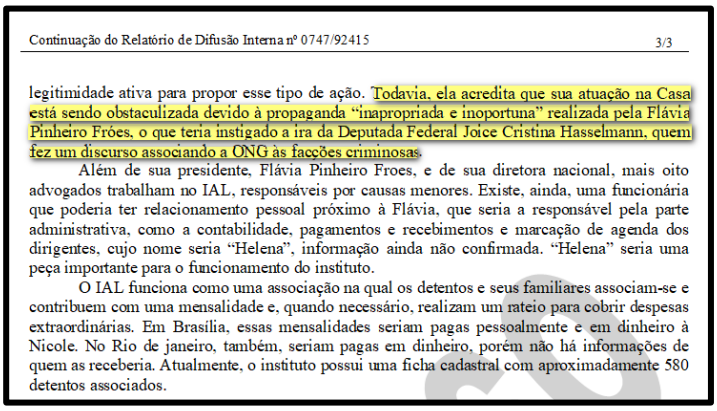

legitimidade ativa para propor esse tipo de ação. Todavia, ela acredita que sua atuação na Casa está sendo obstaculizada devido à propaganda "inapropriada e inoportuna" realizada pela Flávia Pinheiro Fróes, o que teria instigado a ira da Deputada Federal Joice Cristina Hasselmann, quem fez um discurso associando a ONG às facções criminosas.

Além de sua presidente, Flávia Pinheiro Froes, e de sua diretora nacional, mais oito advogados trabalham no IAL, responsáveis por causas menores. Existe, ainda, uma funcionária que poderia ter relacionamento pessoal próximo à Flávia, que seria a responsável pela parte administrativa, como a contabilidade, pagamentos e recebimentos e marcação de agenda dos dirigentes, cujo nome seria "Helena", informação ainda não confirmada. "Helena" seria uma peça importante para o funcionamento do instituto.

O IAL funciona como uma associação na qual os detentos e seus familiares associam-se e contribuem com uma mensalidade e, quando necessário, realizam um rateio para cobrir despesas extraordinárias. Em Brasília, essas mensalidades seriam pagas pessoalmente e em dinheiro à Nicole. No Rio de janeiro, também, seriam pagas em dinheiro, porém não há informações de quem as receberia. Atualmente, o instituto possui uma ficha cadastral com aproximadamente 580 detentos associados.

Metadados	
common:dc:creator	Thiago Gomes Quinalia
common:dcterms:created	2019-10-22T19:29:00Z
common:dcterms:modified	2019-10-22T19:43:00Z
common:meta:last-author	"12142"
embeddedRelationshipId	Pastas de Rede/DOINT/CGGC/COOI/Rodolfo/Missões/Portaria 157/RDI 0805.docx

543. A ação de inteligência enviesada não se deu tão-somente pela posse de arquivos "Prévia Nini.docx" e "Relatório Nicole.docx" com referências expressas a Ministros e Parlamentares Federais.

544. A **IPJ n.º 3565764/2024** evidenciou, e, no dia **03/10/2019**, os servidores da Abin, responsáveis pela execução da ação, por meio do aplicativo WhatsApp, encaminharam os arquivos **"Prévia Nina Fabre"** e **"Nicole Giamberdino Fabre"**. A data da interlocução é mesma dos arquivos "Prévia Nini.docx" e **"Relatório Nicole.docx".**

Em 03/10/2019, Leonardo José e Rodolfo Henrique seguem trocando informações sobre o monitoramento realizado sobre Flávia Pinheiro Froes e Nicole Giamberardino Fabre. Rodolfo encaminha dois arquivos:
- "Prévia Nini Fabre"
- "Nicole Giamberardino Fabre"

545. A ação de inteligência foi apresentada para CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, conforme áudio do servidor MESQUITA encaminhado pelo oficial RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO para o oficial LEO JOSÉ em **01/11/2019**.

546. Nessa reunião, foi apresentado um dossiê completo sobre o "caso Anjos", relacionado a uma ONG e uma pessoa chamada NICOLI. O material entregue incluía um relatório detalhado com ações da organização, documentos relacionados a indivíduos específicos (Flávia, Nicoli e "FAL"), infográficos e informações sobre um evento. CARLOS AFONSO GONÇALVES, que já tinha conhecimento prévio sobre a ONG, comprometeu-se a analisar o material com mais profundidade e compartilhá-lo com ALEXANDRE RAMAGEM.

547. Foi discutida a estratégia de buscar um "**padrinho com prerrogativas**" para dar encaminhamento ao caso ou, alternativamente, levá-lo a AUGUSTO HELENO ou assessores do STF para influenciar o debate. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO também sugeriu a obtenção de evidências mais concretas, como **áudios ou fotos**, para **sensibilizar algum delegado** e transformar o caso em algo além de uma "conversa de inteligência", embora tenha ressalvado que "**cruzar essa linh**a" exigiria aprovação de nível superior.

548. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO demonstrou grande satisfação com o trabalho desenvolvido pelo DOINT neste caso, enfatizando a importância da proximidade com este departamento para realizar este tipo de trabalho que, segundo ele, "**ninguém faz**".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

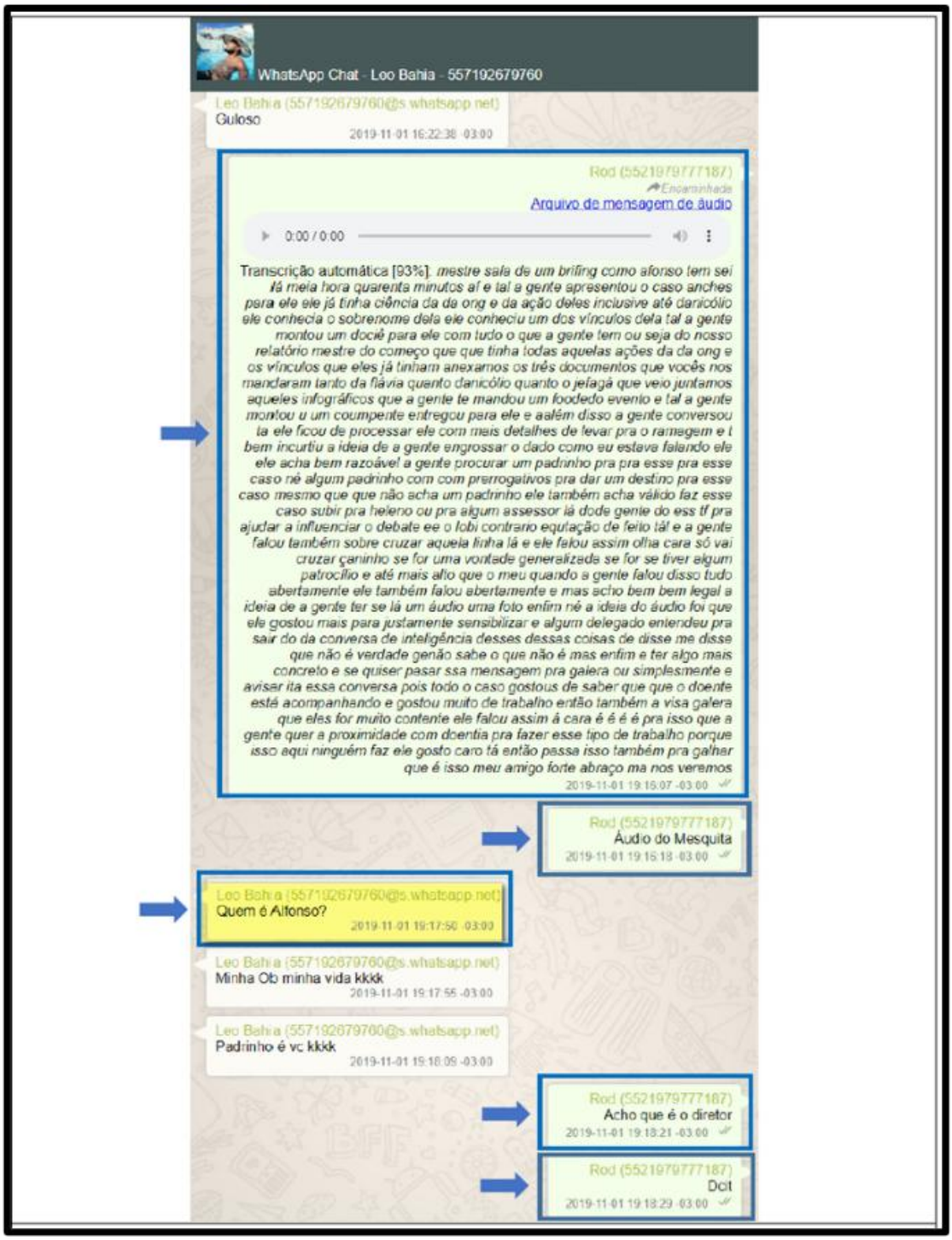

Figura 91- IPJ 3565764/2024

"MESTRE, SAÍ DO BRIEFING COM O AFONSO TEM, SEI LÁ, MEIA HORA, QUARENTA MINUTOS AÍ E TAL. A GENTE APRESENTOU O CASO ANJOS PRA ELE. ELE JÁ TINHA CIÊNCIA DA ONG, DA AÇÃO DELES. INCLUSIVE ATÉ DA NICOLI, ELE CONHECIA O SOBRENOME DELA, ELE CONHECIA UM DOS VÍNCULOS DELA. A GENTE MONTOU UM DOSSIÊ PRA ELE COM TUDO QUE A GENTE TEM. OU SEJA, O NOSSO RELATÓRIO MESTRE DO COMEÇO, QUE TINHA TODAS AQUELAS AÇÕES DA ONG E OS VÍNCULOS QUE ELE JÁ TINHA. ANEXAMOS OS TRÊS DOCUMENTOS QUE VOCÊS NOS MANDARAM, TANTO DA FLÁVIA, QUANTO DA NICOLI, QUANTO O DE FAL QUE VEIO. JUNTAMOS AQUELES INFOGRÁFICOS QUE A GENTE TE MANDOU, UM FOLDER DO EVENTO E TAL. A GENTE MONTOU UM COMPENDIUM E ENTREGOU PRA ELE. E, ALÉM DISSO, A GENTE CONVERSOU, TÁ? ELE FICOU DE PROCESSAR ISSO COM MAIS DETALHES, DE LEVAR A PRO RAMAGEM. E TAMBÉM CURTIU A IDEIA DA GENTE ENGROSSAR O DADO, COMO EU ESTAVA FALANDO. ELE ACHA BEM RAZOÁVEL A GENTE PROCURAR UM PADRINHO PRA ESSE CASO. ALGUM PADRINHO COM PRERROGATIVAS PRA DAR UM DESTINO PRA ESSE CASO. MESMO QUE NÃO ACHE UM PADRINHO, ELE TAMBÉM ACHA VÁLIDO FAZER ESSE CASO SUBIR PRA HELANO, OU PARA ALGUM ASSESSOR LÁ DE GENTE DO STF, PARA AJUDAR A INFLUENCIAR O DEBATE E O LOBBY, O CONTRÁRIO, QUE ESTÁ SENDO FEITO."

"A GENTE FALOU TAMBÉM SOBRE CRUZAR AQUELA LINHA LÁ, E ELE FALOU ASSIM, OLHA, CARA, SÓ VAI CRUZAR ESSA LINHA SE FOR UMA VONTADE GENERALIZADA, SE TIVER UM PATROCÍNIO ATÉ MAIS ALTO QUE O MEU. A GENTE FALOU DISSO TUDO ABERTAMENTE, ELE TAMBÉM FALOU ABERTAMENTE, MAS ACHOU BEM LEGAL A IDEIA DE A GENTE TER, SEI LÁ, UM ÁUDIO, UMA FOTO, ENFIM, A IDEIA DO ÁUDIO FOI A QUE ELE GOSTOU MAIS, PRA JUSTAMENTE SENSIBILIZAR ALGUM DELEGADO, ENTENDEU? PRA SAIR DA CONVERSA DE INTELIGÊNCIA, DESSAS COISAS DE DISSE E ME DISSE, QUE NÃO É VERDADE, A GENTE SABE QUE NÃO É, MAS ENFIM. E TER ALGO MAIS CONCRETO. SE QUISER PASSAR ESSA MENSAGEM PRA GALERA OU SIMPLESMENTE AVISAR E TAL DESSA CONVERSA. GOSTOU DO CASO, GOSTOU DE SABER QUE O DOINT TÁ ACOMPANHANDO E GOSTOU MUITO DO TRABALHO. ENTÃO TAMBÉM AVISA A GALERA QUE ELE FOI MUITO CONTENTE. ELE FALOU ASSIM, AH CARA, É PRA ISSO QUE A GENTE QUER A PROXIMIDADE COM O DOINT, É PRA FAZER ESSE TIPO DE TRABALHO. PORQUE ISSO AQUI NINGUÉM FAZ. ELE GOSTOU, CARA. ENTÃO PASSA ISSO TAMBÉM PRA

549. O áudio encaminhado indica que houve o encaminhamento de 3 (três) documentos para CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO com os vínculos da pessoa objeto da ação de inteligência. Nos termos declarados, houve discussão aberta sobre "**cruzar a linha", entretanto,** não se identificou qual seria essa ação que, se fosse realizada, deveria ter apoio de outras autoridades hierarquicamente superior à CARLOS AFONSO.

550. PEDRO DE SOUZA, responsável pelo áudio encaminhado ao grupo responsável pela diligência, foi ouvido para tentar esclarecer o exato contexto da interlocução, mas não se recordou qual seria a "linha cruzada".

QUE APRESENTADO AO AÚDIO ESCLAREU QUE houve a reunião com **Del. CARLOS AFONSO**; **QUE** o caso foi levado para o **Del. CARLOS AFONSO** (19/11/2019); **QUE** o uso do *FIRST MILE* não foi levado nessa reunião; **QUE** a fração de análise produziu documentos sobre a temática; **QUE** a ameaça foi extinta por conta do encerramento do julgamento no STF; **QUE QUESTIONADO SE o Del. CARLOS AFONSO foi informado sobre os meios técnicos empregados pelo DOINT RESPONDEU QUE** o **Del. CARLOS AFONSO** sabia que o DOINT tratava do caso; **QUE** não sabe dizer se o **Del. CARLOS AFONSO** sabia dos meios técnicos empregados; **QUE** a fração do depoente não participava das ações do DOINT; **QUE** somente recebia o "produto" do DOINT; **QUE QUESTIONADO SOBRE:** ***"Algum padrinho com prerrogativas pra dar um destino pra esse caso."*** **RESPONDEU QUE** possivelmente era um Diretor Geral ou um Ministro; **QUE QUESTIONADO SOBRE:** ***"A gente falou também sobre cruzar aquela linha lá, e ele falou assim, olha, cara, só vai cruzar essa linha se for uma vontade generalizada, se tiver um patrocínio até mais alto que o meu."***, **RESPONDEU QUE** não se recorda qual seria a linha que seria cruzada; **QUE QUESTIONADO SOBRE:** ***"A ideia do áudio foi a que ele gostou mais, pra justamente sensibilizar algum delegado, entendeu?"*** **RESPONDEU QUE** sabia que o DOINT tinha acesso à pessoas da ONG; **QUE** a ideia era gravar um áudio para mostrar para autoridade policial e abrir uma investigação; **QUE QUESTIONADO sobre o documento com referências aos Ministros do STF RESPONDEU QUE** não foi responsável pela produção e/ou recebimento do documento que tentava vincular PCC com Ministros do STF; **QUE** não tinha conhecimento desse documento; **QUE** o DOINT não passou nada sobre o documento para fração do depoente; **QUE QUESTIONADO SOBRE a participação da fração do depoente na operação TROJAN RESPONDEU QUE** não conhecia a operação; **QUE** é fora do comum porque a fração do

Figura 92- TD PEDRO DE SOUZA (Oficial responsável pelo áudio)

551. O oficial PEDRO DE SOUZA para colaborar com as investigações encaminhou os arquivos encaminhados para CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, em especial o Relatório de Difusão Interna **RDI 0747/92415,** bem como relacionados ao EVENTO CARVAJAL tratado adiante.

552. As evidências apresentadas revelam, portanto, que a ação de inteligência realizada por meio da Ordem de Busca n.º 0024/92345 apresentou desvio de finalidade. Embora justificada preliminarmente em cenário factível, as diligências e a produção do conhecimento estratégico apresentaram viés de ordem política.

553. A operação, portanto, direcionou recursos humanos, financeiros e tecnológicos da ABIN para monitorar atividades no Congresso Nacional e produzir informações estratégicas com forte viés político-partidário, focando em inteligência produzida por terceiros em face de legendas antagônicas ao então Presidente da República.

554. Não bastasse, houve a tentativa documentada de associar a ação de organização criminosa a Ministros do Supremo Tribunal Federal. A identificação da produção de documentos encontrados com o oficial de inteligência responsável pela ação de inteligência na pasta “missões” cujo metadado de criação é vinculado a RICARDO MINUSSI reforça a operação realizada com desvio de finalidade.

555. Não foi possível estabelecer qual seria a ação de inteligência que iria “cruzar a linha”, tampouco se foi ou não executada, mas é certo que a ação em comento comprova o uso indevido do aparato estatal de inteligência para fins políticos e para produção de desinteligência direcionada contra instituições e autoridades da República, servindo aos interesses de um determinado **NÚCLEO POLÍTICO.**

556. As ações realizadas contra opositores ou contra aqueles que desagradassem o NÚCLEO POLÍTICO eram realizadas com a plena ciência do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. No caso em comento, servidores do IBAMA com atuação na área de fiscalização, foram monitorados sob a justificativa de que estavam **"dando trabalho"** à gestão.

557. O servidor do IBAMA **HUGO FERREIRA NETTO LOSS** já havia sido monitorado **em 27/05/2020** por meio do sistema *First Mile* por diversos usuários da "Turma de Busca E" associados à operação "Teste" indicando o caráter reiterado de ações com desvio de finalidade em desfavor aqueles que desagradassem o NÚCLEO POLÍTICO.

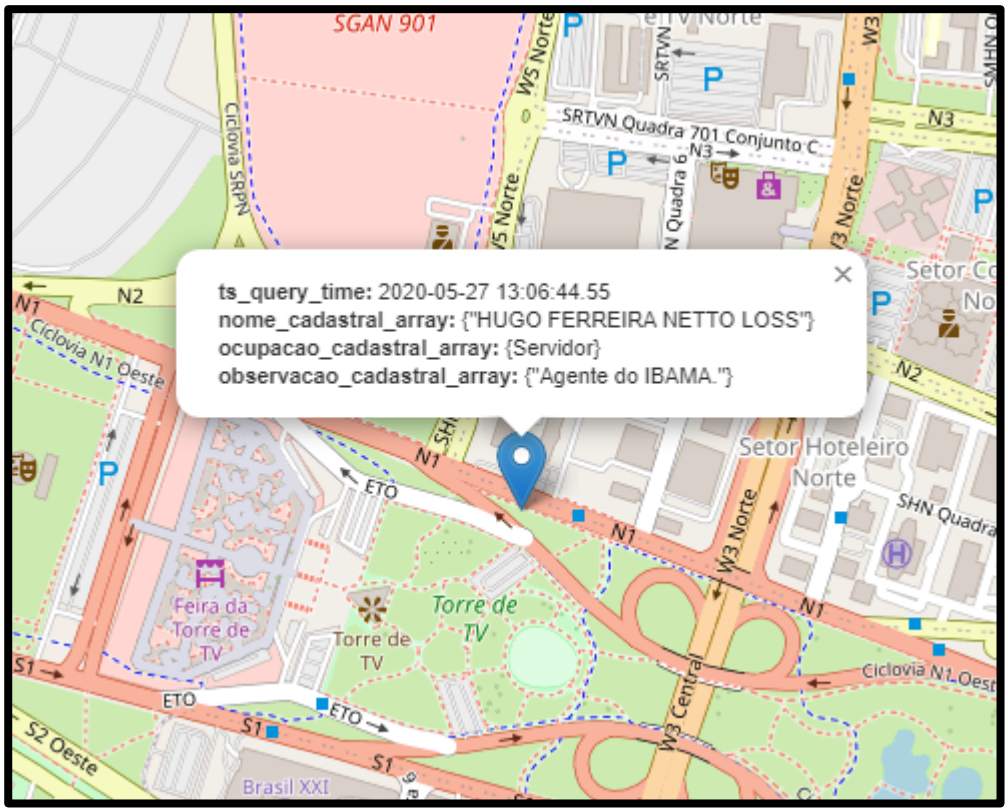

558. O servidor do IBAMA era **coordenador de operações de fiscalização ambiental** e atuava contra crimes ambientais, com garimpo e desmatamento na Amazônia. O servidor foi exonerado em **29/04/2020**:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.016, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n. 278, de 4 de julho de 2003, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n. 8.973, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Exonerar o servidor HUGO FERREIRA NETTO LOSS, matrícula SIAPE n. 2073866, do Cargo em Comissão de Coordenador de Operações de Fiscalização, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental da Diretoria de Proteção Ambiental, deste Instituto.

EDUARDO FORTUNATO BIM

559. Após a pesquisa realizada no sistema *First Mile*, o servidor foi alvo de mais uma ação em **30/10/2021,** nos termos expressos na mensagem encaminhada por MARCELO BORMEVET, por ter postado algo no TWITTER, que teria atingido o Presidente da República diretamente. Na mensagem encaminhada, são encaminhados os "**perfis criminosos para análise e identificação**":

Figura 93-RAMA 2054984/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

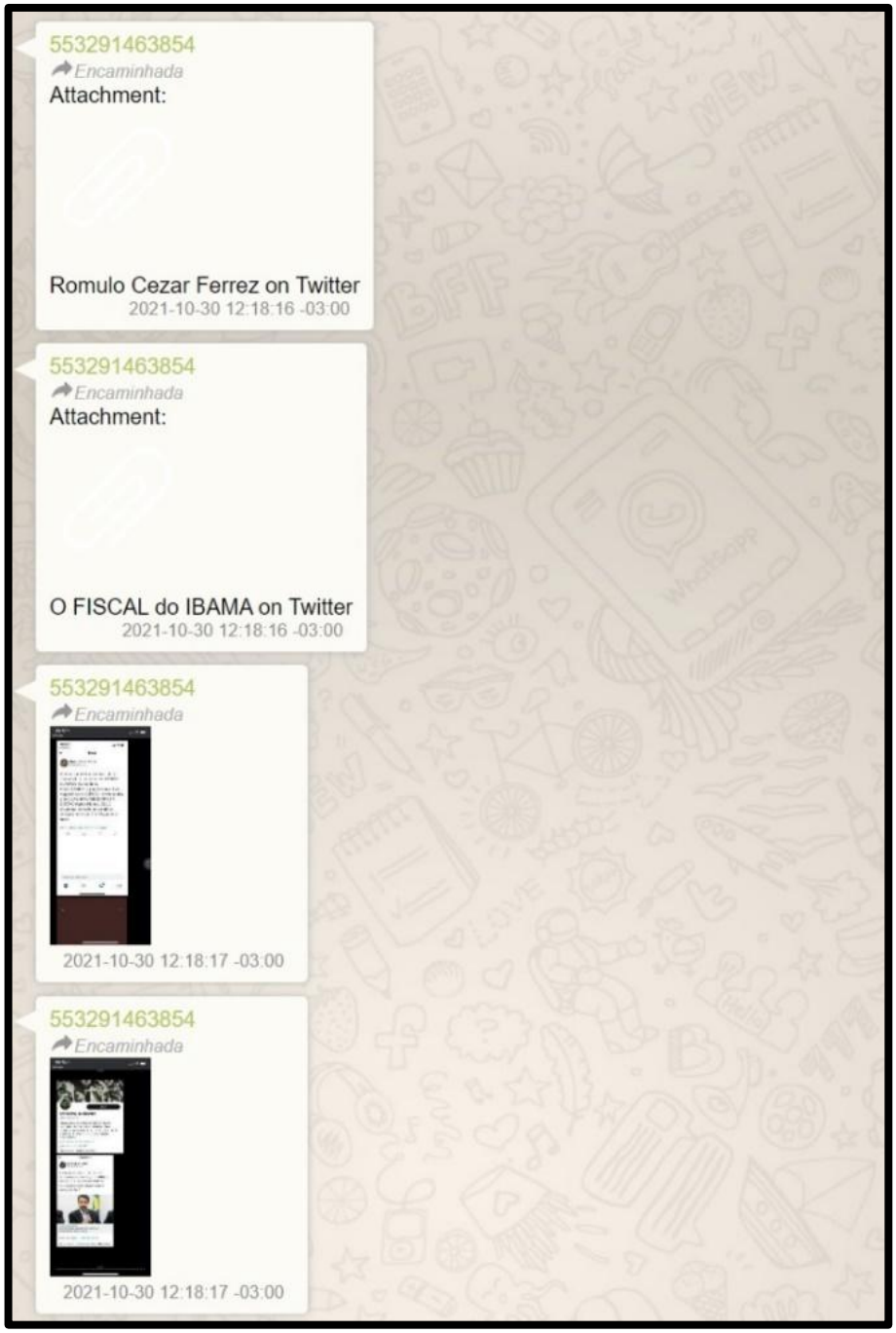

Figura 94- ***BORMEVET*** *x GIANCARLO*

560. O servidor do IBAMA ainda foi alvo de nova empreitada na ORCRIM em **28/03/2022**. Nesta ação clandestina, verifica-se o domínio das ações da estrutura paralela pelo então Diretor da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM conforme os registros de "agradecimentos" do Delegado de Polícia Federal RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA a GIANCARLO GOMES RODRIGUES:

> ***"Tem como verificar a ficha corrida deles e o que aprontaram nas polícias e em outras áreas. Uma dica: Hugo Leonardo teria algo contra ele no Mato Grosso ou no Mato Grosso do Sul."***

561. A ação clandestina em comento conforme mensagem encaminhada por MARCELO BORMEVET para seu subordinado GIANCARLO GOMES RODRIGUES era de pleno conhecimento do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES conforme se depreende dos agradecimentos pelo "apoio":

> ***Enfim, são esses perfis todos! Contamos com a parceria e apoio imprescindíveis de sua equipe e da Abin. Ontem já agradeci, inclusive, ao Dr. Ramagem por todo apoio que está nos dando. Quando tiver novidades favor nos avisar! Forte abraço.***

562. A motivação do Delegado de Polícia Federal RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**,** que ocupava função de Assessor no Ministério do Meio Ambiente, para determinar ações clandestinas em **28/03/2022** seria porque os fiscais do IBAMA estariam "***dando trabalho à gestão*****".**

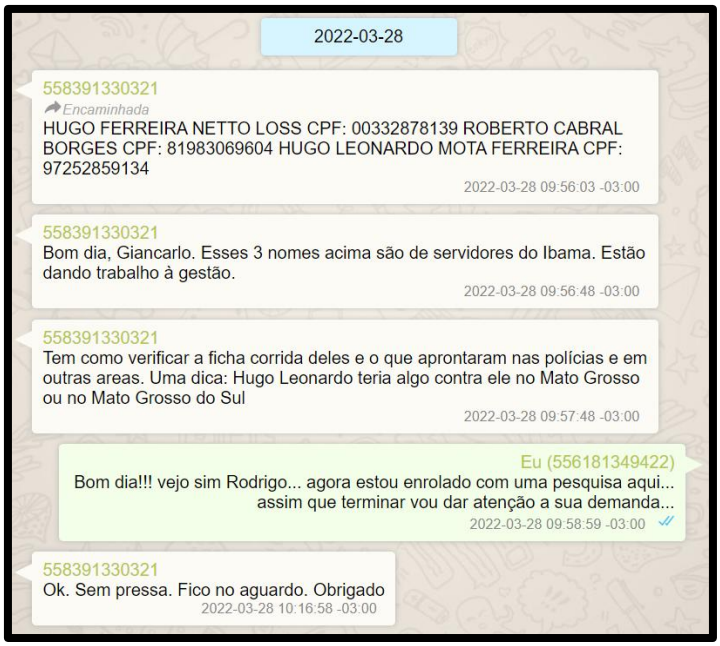

Figura 95- RAMA 2054984/2024
BORMEVET x GIANCARLO

563. Figura 96- Em **18/09/2020**, MARCELO ARAUJO BORMEVET solicitou a GIANCARLO que encontrasse ligação entre GIACOMO TRENTO e

ROBERTO BERTHOLDO. GIANCARLO respondeu que já havia "trabalhado" os dois nomes para o DOINT no final de 2019 e que o telefone de GIACOMO TRENTO indicava frequentemente a área da ERB de ROBERTO BERTHOLDO. Há referência do trabalho de GIANCARLO era o monitoramento do alvo em 26/11/2019 enquanto era subordinado à LUIZ GUSTAVO.

564. O "trabalho" dado à gestão (NÚCLEO POLÍTICO) seria o cumprimento de seus deveres funcionais no combate aos crimes ambientais inclusive em operações da própria Polícia Federal. O servidor do **IBAMA HUGO FERREIRA NETTO LOSS** que, segundo fontes abertas, foi exonerado em razão de sua atuação em fiscalizações do IBAMA **em 24/05/2020** já havia também sido monitorado por meio do sistema *First Mile* **em 27/05/2020**.

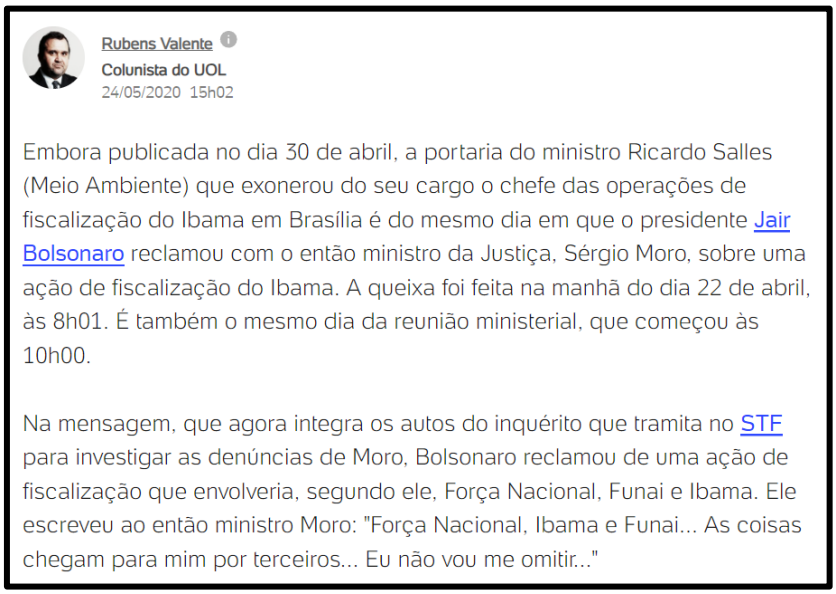

Rubens Valente
Colunista do UOL
24/05/2020 15h02

Embora publicada no dia 30 de abril, a portaria do ministro Ricardo Salles (Meio Ambiente) que exonerou do seu cargo o chefe das operações de fiscalização do Ibama em Brasília é do mesmo dia em que o presidente Jair Bolsonaro reclamou com o então ministro da Justiça, Sérgio Moro, sobre uma ação de fiscalização do Ibama. A queixa foi feita na manhã do dia 22 de abril, às 8h01. É também o mesmo dia da reunião ministerial, que começou às 10h00.

Na mensagem, que agora integra os autos do inquérito que tramita no STF para investigar as denúncias de Moro, Bolsonaro reclamou de uma ação de fiscalização que envolveria, segundo ele, Força Nacional, Funai e Ibama. Ele escreveu ao então ministro Moro: "Força Nacional, Ibama e Funai... As coisas chegam para mim por terceiros... Eu não vou me omitir..."

Figura 97-https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/24/portaria-ibama-fiscalizacao-bolsonaro.htm

565. HUGO LEONARDO MOTA FERREIRA, servidor do IBAMA ainda figurou como testemunha na OPERAÇÃO Akuanduba que investigava exportação ilegal de madeira dentre outros.

As autoridades norte-americanas não aceitaram os pareceres e fizeram a denúncia à Justiça brasileira, o que motivou o início das investigações em janeiro de 2021 e culminou nos mandados desta quarta (19). Os indícios da participação do ministro no contrabando foram reforçados pelo depoimento de outro servidor do Ibama, Hugo Leonardo Mota Ferreira, à Polícia Federal. O depoente, que atua no Instituto desde 2015, destacou a participação Leopoldo Penteado Butkiewicz, assessor especial de Salles, dizendo que "nunca tinha visto um assessor direto do Ministro do Meio Ambiente atuar de forma direta no Ibama (...) tendo por diversas vezes dado ordens diretamente [a Ferreira] e intercedido em favor de autuados".

Figura 98-https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-20/eua-entregaram-ao-brasil-detalhes-que-levaram-pf-a-salles-por-suspeita-de-contrabando-de-madeira-ilegal.html

566. ROBERTO CABRAL BORGES, também servidor do IBAMA, foi, da mesma sorte, sido removido em razão de sua atuação funcional por ter desagradado o NÚCLEO POLÍTICO.

BdF

Início Opinião Política Direitos Humanos Cultura Geral Saúde Internacional Especiais Rádio Podcast

Ibama remove servidor que investigou maus tratos a girafas no RJ; categoria denuncia retaliação

Mudança de cargo foi determinada por militar indicado por Bolsonaro; servidores veem desmonte da fiscalização

Murilo Pajolla
Brasil de Fato | Lábrea (AM) | 18 de maio de 2022 às 16:12

Laudo apontou que animais sofreram antes de morrer - Divulgação/Polícia Federal

A cúpula do Ibama determinou a remoção do servidor responsável pela investigação de **maus tratos a 18 girafas** importadas para o Brasil da África do Sul. Servidores afirmam que se trata de um caso de retaliação, em meio a uma estratégia de **desmonte institucional** do principal órgão de fiscalização ambiental brasileiro.

RELACIONADAS

Governo boicotou fiscalização contra garimpo em terras Yanomami, diz entidade de servidores

Figura 99-https://www.brasildefato.com.br/2022/05/18/ibama-remove-servidor-que-investigou-maus-tratos-a-girafas-no-rj-categoria-denuncia-retaliacao

567. As ações clandestinas realizadas contra os servidores do IBAMA, portanto, reforçam a premissa do direcionamento dos recursos humanos e materiais da ABIN inclusive do sistema *First Mile* para atacar opositores do NÚCLEO POLÍTICO.

568. HALISSON PEIXOTO BARRETO, servidor do IBAMA, também foi alvo de consultas. Em 15/01/2021, MARCELO BORMEVET encaminha uma mensagem de terceiro (encaminhada) onde consta "**Afonso, pede uma análise de servidor exonerado**". O tom da mensagem, de ordem, indica que **CARLOS AFONSO GONÇALVES** recebeu uma ordem, que só pode ter partido de ALEXANDRE RAMAGEM RORIGUES, o Diretor-Geral.

569. Três horas depois, GIANCARLO GOMES RODRIGUES afirma que está terminando e que o "***cara é Red***" e tem "***postagens de 2015 bem vermelhas***".

12.8 AÇÃO – PEDRO CESAR BATISTA (JORNALISTA);

570. O jornalista PEDRO CESAR BATISTA foi monitorado 43(quarenta e três) vezes no sistema *First Mile* no período de 21/04/2020 até 27/04/2020. Em momento posterior, **em 03/06/2020,** o jornalista foi objeto de ação em razão da organização do ato **"Fora Bolsonaro".**

571. A construção de dossiês e informações sobre os adversários, conforme se verifica neste caso, se valia também de sistemas de bases de dados divulgadas ilicitamente para obtenção das informações necessárias em especial os números telefônicos.

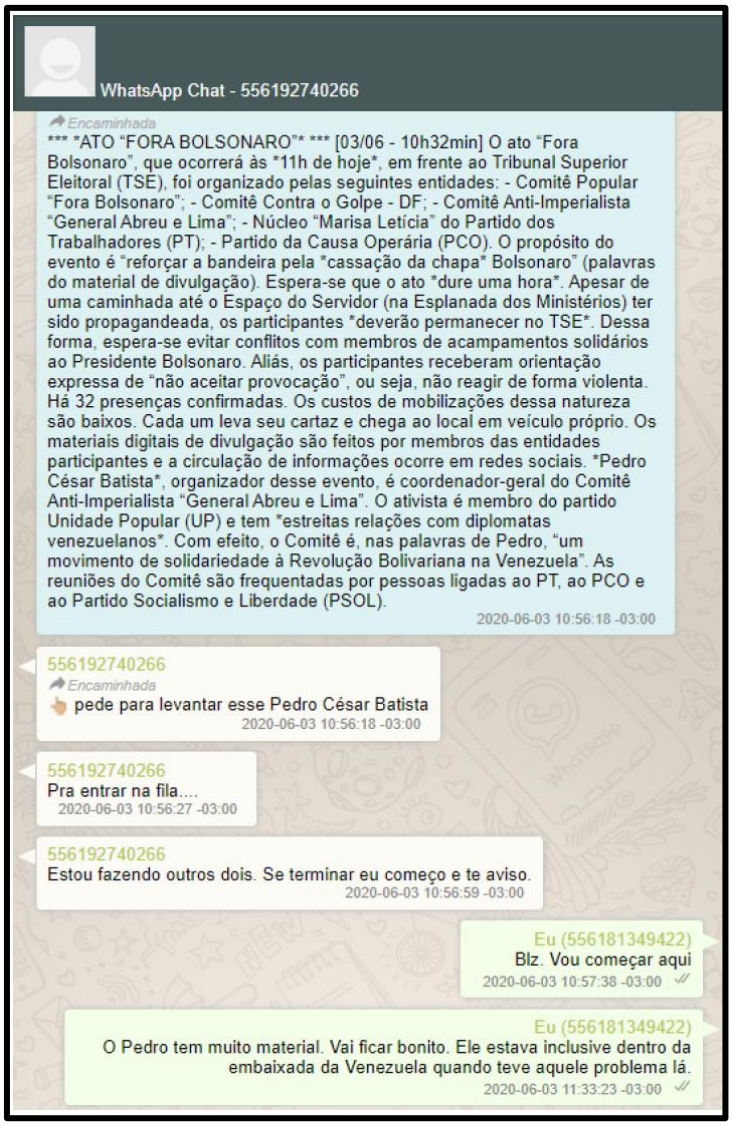

Figura 100-RAMA 2054984/2024

Figura 101-RAMA 2054984/2024

572. A análise não exaustiva de vestígio recuperado indica diversas ações da mesma índole de desvio institucional com a apropriação indevida da agência de inteligência de estado para fins políticos.

573. Os eventos colacionados são parte mínima de outros ainda sob análise posto que os vestígios digitais recuperados tratam de ações da ORCRIM se deu no período de 2019 até 2022.

13 DAS AÇÕES DO NÚCLEO DOS VETORES DE PROPAGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO:

13.1 AÇÕES – SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO:

13.1.1 *AÇÃO – SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.*

574. Em conversa datada de 10/05/2022, PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES encaminha uma reportagem a PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO com o título: "**Ofensiva contra as urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF**"; ao que comenta "***Interessante como não mencionam que o Ramagem, que dava ordem de procurar isso, era DPF***" [Delegado de Polícia Federal]. PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO confirma "**O cara fez um monte de merda e sobra para a Agência**".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Propriedades Básicas	
nome	Chat_WhatsApp_Paulo Maurício Pessoal(556191597416@s.whatsapp.net)_PM(556196660611@s.whatsapp.net)_0
tamanho	5.164.789
ext	net)_0
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	A0B84B960E212B6C06F78D3FB4396130
caminho	▼ **[212 chars]** ultimamilha_equipe06_oficio43433... ultimamilha_equipe06_oficio43433337-2023_item01.ufdr/_DecodedData/Chat/Chat_21ab2f64-93bb-4d7c-920a-453ffd886fdc>>Chat_WhatsApp_Paulo Maurício Pessoal(556191597416@s.whatsapp.net)_PM(556196660611@s.whatsapp.net)_0

575. Os interlocutores demonstram terem a plena ciência das ações realizadas dentro da ABIN relacionadas aos ataques às urnas eletrônicas, com o fito de garantir a obtenção de vantagens políticas à ORCRIM, como estratagema para a permanência do NÚCLEO POLÍTICO no poder.

576. A matéria relacionando o uso da ABIN na ofensiva contra as urnas eletrônicas encontra amparo nas evidências encontradas durante a investigação.

577. Neste sentido, foi identificado documento do tipo "Briefing" no material impresso do investigado PAULO MAGNO cujo teor, ao que indicam as evidências, foi indevidamente utilizado para propagação de desinformação sobre o sistema eleitoral.

578. Salienta-se, por oportuno, que o documento tipo "B*riefing"* foi referenciado pelos responsáveis ao comentarem matéria: "Ofensiva contra urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF".

579. Os interlocutores afirmam terem agido nos "limites institucionais" na produção do "Briefing" que, por sua vez, se trata de tipo de documento não oficial. Noutros termos, a produção de inteligência materializada em documentos do tipo "Briefing" apresenta a natureza informal e são(eram) produzidos na ABIN quando não havia intenção de registrar as informações em documentos oficiais passíveis de requisição pelas autoridades competentes.

580. Os interlocutores PAULO MAGNO e GUILHERME PORTELA já tinham sido identificados em mensagens relacionas a difusão de desinformação relacionada à empresa POSITIVO e TSE. IPJ(1548033/2024). Além disso, o documento recuperado ($RLBY7MU.docx) com título "Segurança do Sistema Eleitoral" do tipo "Briefing" (IPJ 1480788/2025).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

581. As informações, segundo as interlocuções, eram difundias em grupos do PR (Presidente) e TSE. Nos termos declarados, a evidência destaca que se tratava de grupos que, ao menos, PAULO MAGNO fazia parte.

582. O documento tipo "*Breafing"* referenciado pelos interlocutores, bem como identificado no material impresso de PAULO MAGNO foi produzido a partir de um pedido de inteligência direcionado à Polícia Federal.

583. A evidência revela que a fonte primária das informações utilizadas na "*live*" que resultou na publicização indevida de Inquérito Policial Federal, bem como serviu para difundir desinformação foi uma ação da ABIN.

584. O **PEDIDO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA n.º 0004/91200/ABIN/GSI/PR** foi o primeiro artefato identificado direcionado para a campanha de ataque à credibilidade do sistema eleitoral. O documento foi identificado salvo na pasta de rede vinculada ao Oficial PAULO MAGNO: "Salvos\Paulo Magno de Melo Rodrigues Alves\Impressão\2020\2". Nesta mesma pasta, foram encontrados diversos documentos relacionados ao Tribunal Superior Eleitoral.

585. O pedido de 20/12/2019 direcionado à Polícia Federal solicitava **informações sobre incidentes cibernéticos envolvendo o TSE**. O teor do pedido já retratava o viés, posto que já **apresenta a premissa de fraude** antes do recebimento das informações solicitadas.

586. O documento apresenta vários pontos que sugerem a insegurança do sistema de votação brasileiro sem qualquer prova, elencando casos de "*hackers*", inclusive relacionado ao incidente de 2018 no TSE, utilizado para propagação de desinformação pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO.

587. Além disso, há desconfiança em relação a empresas contratadas, como a Smartmatic (associada a polêmicas na Venezuela), e relatos de falta de transparência nos processos de auditoria, com alegações de que a Polícia Federal teve suas observações ignoradas nos relatórios finais do TSE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

PEDIDO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA Nº 0004/91200/ABIN/GSIPR

DATA: 20 DEZ 2019
ASSUNTO: SISTEMA DE VOTAÇÃO NO BRASIL
REFERÊNCIA:
ORIGEM: 91200
DIFUSÃO: DPF
DIFUSÃO ANTERIOR: * * *
ANEXOS: * * *

I. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

a. O Brasil iniciou o emprego de sistema eletrônico de votação em 1996. Nas eleições de 2000, 100% do eleitorado utilizou a urna eletrônica (UE). Desde então, o sistema tem sido alvo de críticas e denúncias formuladas pela sociedade civil, especialmente a comunidade técnica, sobre vulnerabilidades e fraudes envolvendo as UE. Dificuldades técnicas para auditar os sistemas usados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a impossibilidade de recontagem pelo cidadão comum e o modelo dependente de *so fware* são algumas das críticas apontadas.

b. Existem uma série de denúncias sobre fraudes no sistema eleitoral publicadas, nem todas relacionadas às UE. Em 10 dez. 2012, em seminário realizado na Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio de Janeiro (Searj) intitulado "a urna eletrônica é confiável?" foi apresentada denúncia de que um hacker, identificado como Rangel por questões de segurança, teria interceptado os dados alimentadores do sistema de totalização de votos e, após o envio desses dados aos computadores da Justiça Eleitoral, modificado resultados que beneficiariam candidatos em detrimento de outros, sem nada ser oficialmente detectado. Esse hacker estaria vivendo sob proteção policial, tendo prestado depoimento à Polícia Federal (PF), e formaria parte de um grupo que, por meio de acessos privilegiados à rede de dados da operadora de telefonia Oi, alteraria votações antes que fossem oficialmente computadas pelo TRE.

c. Em 2016, três pessoas foram presas pela PF suspeitas de formarem uma organização criminosa que prometia fraudar UE nas eleições municipais daquele ano. A operação, batizada com o nome "Clístenes", não teria encontrado indícios de que o grupo conseguiria interferir nos equipamentos, e o caso teria sido tratado como estelionato. Os suspeitos teriam afirmado que possuíam contrato com uma empresa que atualizava os *so fwares* das UE e cobrariam R$ 5 milhões para fraudar eleição para prefeito.

d. Em 2018, dois casos tiveram maior repercussão. Durante o segundo turno das eleições, quatro urnas tiveram seu funcionamento questionado pelo engenheiro Amilcar Brunazo e o TRE-SP procedeu a uma auditoria especial. Mesmo após a auditoria, no entanto, o engenheiro realiza críticas afirmando que a auditoria confirmou problemas registrados em vídeo viralizado na internet (em que eleitor tecla um número e a urna preenche automaticamente o 2º

"O teor deste documento de utilização interna está protegido por hipótese específica de sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I; 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei nº 12.527/2011) e tem seu acesso restrito somente às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizadas das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados nesse documento, a qualquer, tempo meio e modo, inclusive mediante acessso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

Figura 102-Microsoft Word-191212-DF-sistemadevotação_v05doc_06-42-21_ocr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SIGILOSO

número), que o Tribunal escondeu dados técnicos e que não aceitou as críticas realizadas durante o procedimento de auditoria. No esclarecimento público prestado pelo TSE[1], afirma-se que houve presença de "um delegado e um perito da Polícia Federal, que acompanharam e registraram todo o processo".

e. Em nov. 2018 foi revelado que o TSE sofreu um acesso não-autorizado ao sistema GEDAI-UE – gerenciador de dados, aplicativos e interface com a UE – e teria havido vazamento do sistema de carga do *software* durante a semana anterior ao segundo turno das eleições presidenciais daquele ano. Além desse vazamento, os hackers teriam acessado a intranet do TSE, obtendo acesso a outros sistemas e credenciais de acesso.

f. Os procedimentos de preparação, manutenção, armazenamento e transporte das UE contam com o apoio de empresas privadas contratadas pelo TSE. Existem diversas informações difundidas sobre tais empresas, muitas das quais carecem de confirmação ou investigação oficiais. Em 2012, o consórcio ESF – composto pelas empresas ENGETEC Tecnologia S.A. (empresa líder com sede em Nova Lima – MG), SMARTMATIC Brasil Ltda (com sede em São Paulo), SMARTMATIC Internacional Corporation (com sede em Barbados) e FIXTI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda (com sede em São Paulo) – venceu a licitação que objetivava recrutar, contratar e treinar aproximadamente 14 mil profissionais para dar suporte técnico-operacional nas eleições daquele ano. Essa contratação foi utilizada como base para denúncias de que o Brasil utilizaria as mesmas urnas utilizadas pelo governo venezuelano, alvo constante de denúncias de fraudes em eleições, já que a empresa SMARTMATIC envolveu-se na organização das eleições naquele país.

g. Outras empresas possuem contratos assinados com o TSE. A empresa DIEBOLD BRASIL é a responsável pela fabricação do *hardware* das UE de diversos modelos empregados nas eleições brasileiras e participa de licitação em 2019 para fornecimento do novo modelo de urnas licitado pelo TSE. A empresa MACIEL ASSESSORES S/S LTDA foi contratada em 2018 para prestar serviços de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos às auditorias de funcionamento das UE, de cada TRE, no 2º turno das eleições de 2018. A empresa PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA foi contratada em 2019 para prestar serviços de manutenção corretiva, na modalidade cobertura completa, das UE, pelo período de 24 meses, abarcando as eleições de 2020.

h. Em reunião realizada dia 11 dez. 2019 entre servidores da ABIN e PF, técnicos/peritos da PF abordaram suas participações em auditorias oficiais do TSE, tanto da auditoria do código de programação quanto do TPS. Afirmou-se que os relatórios finais do TSE são produzidos pelos técnicos do tribunal, não tendo contribuições expressas dos participantes das auditorias. Relatórios internos dos técnicos da PF foram produzidos. Citou-se, também, inquérito para apurar fraude envolvendo a biometria durante o pleito eleitoral de 2018 no Estado do Espírito Santo.

II. NECESSIDADES

[1] http://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/confira-o-resultado-da-auditoria-nas-urnas-de-sp.html

SIGILOSO

"O teor deste documento de utilização interna está protegido por hipótese específica de sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I; 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 c. art. 22 da Lei nº 12.527/2011) e tem seu acesso restrito somente às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizadas das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados nesse documento, a qualquer, tempo meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SIGILOSO

Continuação do Pedido de Conhecimento de Inteligência nº 0004/91200/ABIN/GSIPR 3/3

1. Em relação ao caso de 2012, foi aberto inquérito para apurar as denúncias abordadas no seminário "A urna eletrônica é confiável?"? O hacker "Rangel" foi identificado? Há confirmação da realização do suposto ataque ao sistema de totalização com alteração do resultado das eleições naquele ano? Houve investigação conclusiva a respeito do suposto grupo criminoso que envolveria a operadora de telefonia Oi?

2. Em relação ao caso de 2016, a Operação "Clístenes" logrou apurar a real capacidade dos suspeitos de realizarem fraude no sistema eleitoral? Quais são os atores envolvidos (pessoas e empresas)? Quais foram as conclusões do caso?

3. No esclarecimento público do TSE referente à auditoria de segurança realizada pelo TRE-SP em algumas urnas após as eleições de 2018 afirma-se que os eventos foram registrados por "delegado e perito da polícia federal". Foi produzido relatório interno que possa ser compartilhado sobre esse evento?

4. Em relação às notícias de invasão aos sistemas do TSE em 2018, foi confirmada a intrusão? Qual foi o conteúdo efetivamente exfiltrado da rede do TSE? Foi identificado algum ator envolvido (pessoas e empresas)? Que tipos de acessos foram obtidos? Há outros órgãos envolvidos no caso? É possível confirmar a legitimidade dos arquivos vazados à imprensa?

5. Existem investigações abertas ou concluídas envolvendo empresas privadas contratadas pelo TSE? E de outras empresas envolvidas com o sistema eleitoral? Foram levantadas suspeitas reais de fraudes em eleições envolvendo empresas ou empresários?

6. Em quais auditorias servidores da PF participaram (auditoria do código de programação e TPS)? Foi percebida diferença entre as auditorias ao longo do tempo? Quais são as dificuldades na realização das auditorias? Que informações relevantes para a auditoria de segurança não são disponibilizadas nos testes? Há relatórios ou documentos internos produzidos pelos integrantes da PF participantes de auditorias que possam ser compartilhados?

7. Outras informações que julgarem pertinentes ao assunto.

8. Prazo: 01 FEV 2020.

III. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. Em razão da sensibilidade do assunto, reforçamos a necessidade de sigilo com relação a esse pedido.

* * *

EM DEFESA DO BRASIL

SIGILOSO

"O teor deste documento de utilização interna está protegido por hipótese específica de sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I; 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei nº 12.527/2011) e tem seu acesso restrito somente às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizadas das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados nesse documento, a qualquer, tempo meio e modo, inclusive mediante acessso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

588. O pedido de conhecimento de 2019 já fazia referência ao fato ocorrido em 2018, que seria publicizado em "live" do ex-Presidente da República em 2021.

589. Na mesma pasta relacionada aos arquivos salvos do oficial PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES constam documentos com os questionamentos que deveriam ser feitos ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral:

PERGUNTAS PARA TSE (URNAS ELETRÔNICAS)

Gestão das urnas

- Onde permanecem armazenadas as urnas entre eleições? Quais são as medidas de segurança no armazenamento, manejo e transporte? Quem tem contato com as urnas nessas ocasiões?
- Quais são os controles para garantir que urnas utilizadas em contratos de cessão ("emprestadas") não sejam adulteradas (*firmware, software e hardware)*?
- Como é realizado o gerenciamento de risco nos procedimentos de armazenamento, transporte e manejo das urnas? Há diferenças desses procedimentos nos dias de eleições?

Aspectos técnicos

- Desenvolvimento:
  - Como são fiscalizados os servidores e funcionários terceirizados envolvidos nos processos de desenvolvimento dos sistemas e softwares utilizados nas eleições? Quais são os controles de segurança orgânica?
  - Quais são os procedimentos de segurança física e cibernética dos ambientes de desenvolvimento (salas, servidores, estações de trabalho, acesso remoto...)?
- Fabricação:
  - Quando a urna eletrônica vem da fábrica, ainda não é completamente funcional. Que procedimento é realizado para que funcione plenamente?
- Quais são todos os sistemas utilizados ao longo do processo eleitoral (ex GEDAI, cadastro de eleitores e candidatos, biometria...)?
- Invasão sistema GEDAI-EU. Foi confirmada a intrusão? Qual foi o conteúdo efetivamente exfiltrado da rede? Que tipos de acessos foram obtidos? Quais foram os procedimentos de tratamento do incidente? Há outros órgãos envolvidos no caso? É possível confirmar a legitimidade dos arquivos vazados à imprensa?
- Após o recebimento do arquivo pela equipe de totalização, os Boletins de Urnas (BU) eletrônicos são confrontados com os BU físicos de todas as seções eleitorais? Essa auditoria é total ou por amostragem? Quem é responsável por fazer esse procedimento (nos TREs).

Criptografia ABIN

- Que tipo de restrição de acesso é dada à biblioteca criptográfica CEPESC? Quem tem acesso ao arquivo?
- Criptografia na totalização dos votos. Quem possui acesso à chave de decifração dos resultados gerados pelas seções eleitorais? Como é armazenada?

Auditorias de segurança

Figura 103-MicrosoftWord-Perguntas_TSE_v02_00-10-27_ocr.pdf

590. O RAMA n.º 971635/2024, ainda, destaca o documento intitulado "BRIEFING" (BRIEFING_URNAS_2020_v20.docx).

591. Este documento, criado em 16/11/2020, relaciona "necessidade" do voto impresso e as "vulnerabilidades" das urnas eletrônicas **com o devido registro de <u>inexistência</u> de fraude eleitoral.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

BRIEFING

SEGURANÇA DAS URNAS ELETRÔNICAS

RESUMO EXECUTIVO

Principais procedimentos de segurança e transparência adotados pelo TSE:

- Fabricação das Urnas Eletrônicas - UE (montagem no Brasil acompanhada pelo TSE)
- Auditoria de código fonte (disponibilizado para análise por 6 meses)
- Cerimônia de lacração (evento público de assinatura digital dos códigos auditados)
- Teste Público de Segurança (equipes de especialistas executam ataques para descobrir vulnerabilidades)
- Votação paralela (no dia da eleição, os TREs gravam em vídeo o registro de votos em UE selecionadas aleatoriamente no dia anterior

Atuação da ABIN:

- Fornece biblioteca criptográfica – e, desde 2016, seu código fonte – para o uso do TSE na assinatura digital dos programas da UE e na cifração dos boletins de urna para transmissão. As bibliotecas criptográficas são atualizadas a cada eleição;
- Presta consultoria de certificação de segurança para o TSE; e
- Fornece dispositivos criptográficos (PCPs) para gestores do TSE.

As críticas mais comuns ao voto eletrônico brasileiro são:

- Todo sistema dependente de software é inerentemente vulnerável
- Possibilidade de fraude interna (servidores do TSE)
- Transparência dos procedimentos de segurança adotados pelo TSE
- Envolvimento de empresas terceirizadas

É comum a difusão de desinformação sobre o voto eletrônico, especialmente em relação às empresas terceirizadas.

Posicionamento TSE: Afirma que nunca foram comprovadas fraudes nas eleições que utilizaram as UE, que os controles adotados pelo Tribunal são suficientes para impedi-las e todas as denúncias apresentadas não se confirmaram.

Voto impresso: Reforma eleitoral de 2015 instaurou o voto impresso, mas em setembro de 2020 o STF declarou inconstitucional devido a possibilidade de violação do sigilo do voto, gasto excessivo para implementação, ausência de regra de transição e princípio de proibição do retrocesso. Tramita na Câmara dos Deputados PEC para instituição do voto impresso.

Prática internacional: Há grande diversidade nos modelos de sistemas de votação utilizados internacionalmente. As práticas mais recorrentes são votações manuais ou votações eletrônicas com voto impresso.

Considerações finais:

- A instituição do voto impresso apresenta benefícios relacionados à confiança do eleitor na correta computação do voto, além de criar um novo expediente possível de auditoria. Todavia, possibilita outras ameaças (principalmente fraudes humanas), com riscos à estabilidade política, e gera mais

Página 1 de 32

BRIEFING

- custos às eleições. Sua implementação, portanto, exige um esforço regulatório que trate adequadamente os riscos inerentes a um processo com uso extensivo de recursos humanos.
- Não obstante as falhas e vulnerabilidades pontuais já identificados no sistema de votação eletrônico, as múltiplas camadas de procedimentos de segurança adotados pelo TSE mitigam o risco de fraudes sob o aspecto técnico, aumentando a dificuldade e o custo de uma fraude de grandes proporções. Até o momento, não foram observadas evidências conclusivas que permitam inferir a ocorrência de uma fraude eleitoral nas eleições brasileiras submetidas ao voto eletrônico.

FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS

As Urnas Eletrônicas (UE) brasileiras são do tipo *Direct Recording Electronic machines* (DRE), dispositivos que registram o voto eletronicamente, sem que haja registro físico do mesmo. Trata-se de um computador com softwares responsáveis por registrar e tabular os votos.

TIPOS DE VOTO ELETRÔNICO

Há diferentes sistemas de votos que utilizam mecanismos eletrônicos ou digitais nas fases de registro (escolha do eleitor) e tabulação (compilação dos votos da urna).

Os principais sistemas utilizados são: gravação direta (*Direct Recording Electronic* – DRE); voto eletrônico com registro físico (*Voter Verifiable Paper Audit Trail* – VVPAT); voto com verificação fim-a-fim (*E2E – End-to-End Verifiability*); e voto online.

Excluindo o sistema DRE, portanto, existem os seguintes tipos de voto eletrônico:

- Registrado manualmente pelo eleitor em cédula de papel, que posteriormente é digitalizada para tabulação em dispositivo eletrônico (leitor óptico);
- Registrado em dispositivo eletrônico, impresso em cédula de papel, que posteriormente é digitalizada para tabulação em dispositivo eletrônico (leitor óptico);
- Registrado em dispositivo eletrônico, impresso e verificado pelo eleitor sem contato com o papel, e então depositado em urna tradicional, para então ser tabulado também em dispositivo eletrônico (voto eletrônico com registro físico de forma direta);
- Registrado e tabulado diretamente em dispositivo eletrônico (urna eletrônica), a qual emite um recibo com a chave privada do eleitor. Posteriormente, divulgam-se os resultados com as chaves de forma que cada eleitor pode verificar seu voto contabilizado (verificação fim-a-fim).
- Registrado por meio da internet.

O CAMINHO DO VOTO NO SISTEMA BRASILEIRO

Apesar de conceitualmente parecer simples, o voto digital percorre extenso e complexo percurso desde a ação do eleitor até a totalização do voto (anexo A).

GESTÃO DAS UE

Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) estabelecerem contratos de prestação de serviço para manutenção e conservação das UE. Tais contratos preveem, entre outras atividades: manutenção de baterias, testes funcionais (utilizando sistema do TSE denominado Sistema de Testes Exaustivos), limpeza, testes de aceite em urnas novas, atualização de *firmware* (software que controla o hardware da urna e carrega seu sistema operacional), remoção de lacres, realização do processo de certificação digital, remoção de mídias (*flash cards* e Memória de Resultado) e troca de peças defeituosas que não requeiram abertura da urna. Entre eleições, as UE permanecem armazenadas em locais indicados pelos TREs.

592. O trecho relacionado às críticas não é necessariamente do autor do documento, mas reverberam o discurso utilizado em campanhas de desinformação.

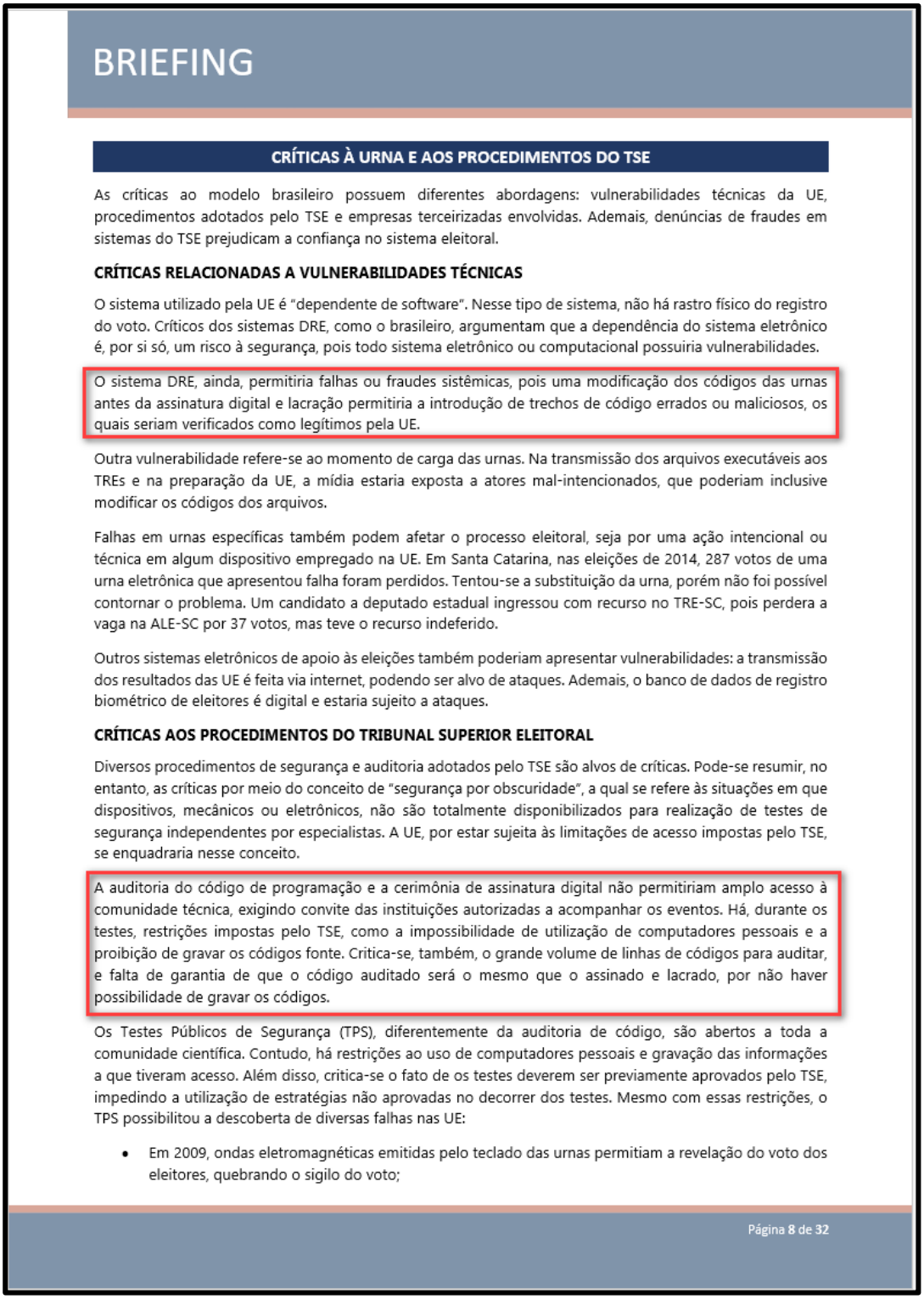

BRIEFING

CRÍTICAS À URNA E AOS PROCEDIMENTOS DO TSE

As críticas ao modelo brasileiro possuem diferentes abordagens: vulnerabilidades técnicas da UE, procedimentos adotados pelo TSE e empresas terceirizadas envolvidas. Ademais, denúncias de fraudes em sistemas do TSE prejudicam a confiança no sistema eleitoral.

CRÍTICAS RELACIONADAS A VULNERABILIDADES TÉCNICAS

O sistema utilizado pela UE é "dependente de software". Nesse tipo de sistema, não há rastro físico do registro do voto. Críticos dos sistemas DRE, como o brasileiro, argumentam que a dependência do sistema eletrônico é, por si só, um risco à segurança, pois todo sistema eletrônico ou computacional possuiria vulnerabilidades.

O sistema DRE, ainda, permitiria falhas ou fraudes sistêmicas, pois uma modificação dos códigos das urnas antes da assinatura digital e lacração permitiria a introdução de trechos de código errados ou maliciosos, os quais seriam verificados como legítimos pela UE.

Outra vulnerabilidade refere-se ao momento de carga das urnas. Na transmissão dos arquivos executáveis aos TREs e na preparação da UE, a mídia estaria exposta a atores mal-intencionados, que poderiam inclusive modificar os códigos dos arquivos.

Falhas em urnas específicas também podem afetar o processo eleitoral, seja por uma ação intencional ou técnica em algum dispositivo empregado na UE. Em Santa Catarina, nas eleições de 2014, 287 votos de uma urna eletrônica que apresentou falha foram perdidos. Tentou-se a substituição da urna, porém não foi possível contornar o problema. Um candidato a deputado estadual ingressou com recurso no TRE-SC, pois perdera a vaga na ALE-SC por 37 votos, mas teve o recurso indeferido.

Outros sistemas eletrônicos de apoio às eleições também poderiam apresentar vulnerabilidades: a transmissão dos resultados das UE é feita via internet, podendo ser alvo de ataques. Ademais, o banco de dados de registro biométrico de eleitores é digital e estaria sujeito a ataques.

CRÍTICAS AOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Diversos procedimentos de segurança e auditoria adotados pelo TSE são alvos de críticas. Pode-se resumir, no entanto, as críticas por meio do conceito de "segurança por obscuridade", a qual se refere às situações em que dispositivos, mecânicos ou eletrônicos, não são totalmente disponibilizados para realização de testes de segurança independentes por especialistas. A UE, por estar sujeita às limitações de acesso impostas pelo TSE, se enquadraria nesse conceito.

A auditoria do código de programação e a cerimônia de assinatura digital não permitiriam amplo acesso à comunidade técnica, exigindo convite das instituições autorizadas a acompanhar os eventos. Há, durante os testes, restrições impostas pelo TSE, como a impossibilidade de utilização de computadores pessoais e a proibição de gravar os códigos fonte. Critica-se, também, o grande volume de linhas de códigos para auditar, e falta de garantia de que o código auditado será o mesmo que o assinado e lacrado, por não haver possibilidade de gravar os códigos.

Os Testes Públicos de Segurança (TPS), diferentemente da auditoria de código, são abertos a toda a comunidade científica. Contudo, há restrições ao uso de computadores pessoais e gravação das informações a que tiveram acesso. Além disso, critica-se o fato de os testes deverem ser previamente aprovados pelo TSE, impedindo a utilização de estratégias não aprovadas no decorrer dos testes. Mesmo com essas restrições, o TPS possibilitou a descoberta de diversas falhas nas UE:

- Em 2009, ondas eletromagnéticas emitidas pelo teclado das urnas permitiam a revelação do voto dos eleitores, quebrando o sigilo do voto;

Página 8 de 32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

BRIEFING

- Em 2012, falha possibilitou a alteração do registro aleatório dos votos, novamente quebrando o sigilo do voto;
- Em 2017, o TSE, por equívoco, disponibilizou chaves criptográficas no ambiente de inspeção de código e uma equipe conseguiu violar o *flash card* que dá carga aos programas das urnas e executar códigos arbitrários nas máquinas, sem conseguir, entretanto, alterar o sistema principal de registro dos votos; e
- Em 2017, no Teste Público de Segurança, equipe de especialistas foi capaz de fazer alterações em alguns programas da urna eletrônica que, por falha do TSE, não foram assinados digitalmente. Contudo, os programas que garantem o sigilo do voto e sua contabilização correta foram assinados digitalmente com criptografia do CEPESC e, por isso, não foram passíveis de alteração.

Nas auditorias de código de programação e nos TPS há obrigação de assinatura de termo de sigilo por parte dos participantes. Esse termo, critica-se, impede que haja um debate público mais transparente a respeito das vulnerabilidades das UE.

A auditoria de Votação Paralela, realizada no dia da eleição, também é alvo de críticas. Segundo alguns especialistas, uma UE adulterada poderia detectar a auditoria devido às diferenças na frequência no registro do voto e ausência de identificação biométrica.

Mesmo reconhecendo os avanços tecnológicos e procedimentais adotados pelo TSE, a comunidade técnica alerta sobre riscos internos. A comunidade técnica reconhece que as auditorias, mesmo com suas limitações, conseguem atestar a segurança contra atacantes externos. No entanto, argumenta-se que as ameaças de atacantes com acessos privilegiados dentro do órgão representariam um risco muito maior.

O Tribunal, por fim, é criticado por atuar como autoridade eleitoral – que executa a legislação eleitoral e estipula normas infralegais para regular cada pleito eleitoral – e justiça eleitoral – que julga ações eleitorais. Esse caráter dual, argumenta-se, faz com que o próprio Tribunal julgue ações propostas contra si ou seus membros, dificultando a comprovação de fraudes internas.

593. As considerações finais trazem críticas à governança da Justiça Eleitoral, criticando a existência de lacunas de informação e a concentração de funções administrativas e judiciais na Justiça Eleitoral. Por fim, reconhece que, apesar de vulnerabilidades pontuais, não há evidências de fraudes eleitorais massivas no sistema brasileiro.

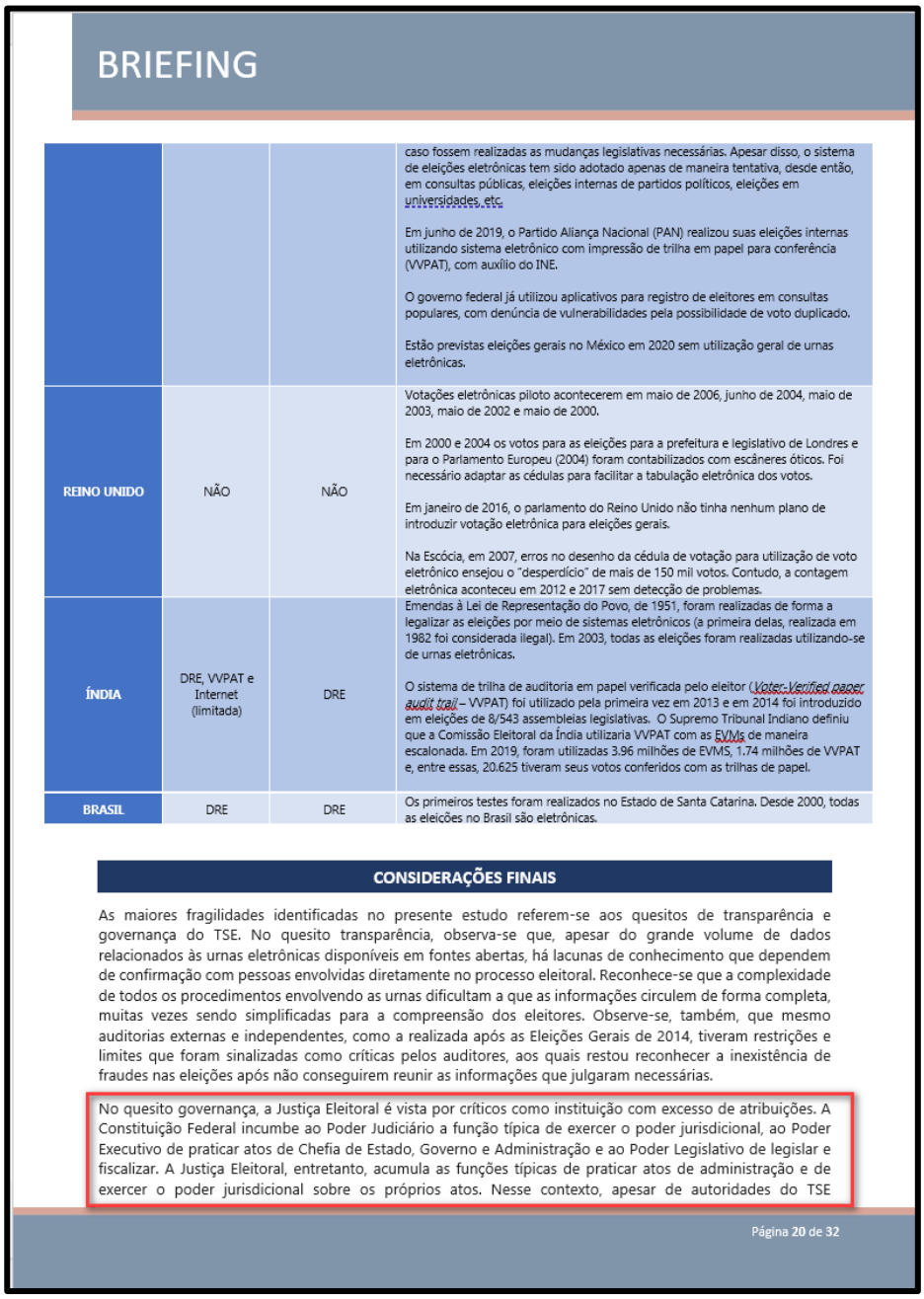

BRIEFING

			caso fossem realizadas as mudanças legislativas necessárias. Apesar disso, o sistema de eleições eletrônicas tem sido adotado apenas de maneira tentativa, desde então, em consultas públicas, eleições internas de partidos políticos, eleições em universidades, etc. Em junho de 2019, o Partido Aliança Nacional (PAN) realizou suas eleições internas utilizando sistema eletrônico com impressão de trilha em papel para conferência (VVPAT), com auxílio do INE. O governo federal já utilizou aplicativos para registro de eleitores em consultas populares, com denúncia de vulnerabilidades pela possibilidade de voto duplicado. Estão previstas eleições gerais no México em 2020 sem utilização geral de urnas eletrônicas.
REINO UNIDO	NÃO	NÃO	Votações eletrônicas piloto aconteceram em maio de 2006, junho de 2004, maio de 2003, maio de 2002 e maio de 2000. Em 2000 e 2004 os votos para as eleições para a prefeitura e legislativo de Londres e para o Parlamento Europeu (2004) foram contabilizados com escâneres óticos. Foi necessário adaptar as cédulas para facilitar a tabulação eletrônica dos votos. Em janeiro de 2016, o parlamento do Reino Unido não tinha nenhum plano de introduzir votação eletrônica para eleições gerais. Na Escócia, em 2007, erros no desenho da cédula de votação para utilização de voto eletrônico ensejou o "desperdício" de mais de 150 mil votos. Contudo, a contagem eletrônica aconteceu em 2012 e 2017 sem detecção de problemas.
ÍNDIA	DRE, VVPAT e Internet (limitada)	DRE	Emendas à Lei de Representação do Povo, de 1951, foram realizadas de forma a legalizar as eleições por meio de sistemas eletrônicos (a primeira delas, realizada em 1982 foi considerada ilegal). Em 2003, todas as eleições foram realizadas utilizando-se de urnas eletrônicas. O sistema de trilha de auditoria em papel verificada pelo eleitor (*Voter-Verified paper audit trail* – VVPAT) foi utilizado pela primeira vez em 2013 e em 2014 foi introduzido em eleições de 8/543 assembleias legislativas. O Supremo Tribunal Indiano definiu que a Comissão Eleitoral da Índia utilizaria VVPAT com as EVMs de maneira escalonada. Em 2019, foram utilizadas 3.96 milhões de EVMS, 1.74 milhões de VVPAT e, entre essas, 20.625 tiveram seus votos conferidos com as trilhas de papel.
BRASIL	DRE	DRE	Os primeiros testes foram realizados no Estado de Santa Catarina. Desde 2000, todas as eleições no Brasil são eletrônicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As maiores fragilidades identificadas no presente estudo referem-se aos quesitos de transparência e governança do TSE. No quesito transparência, observa-se que, apesar do grande volume de dados relacionados às urnas eletrônicas disponíveis em fontes abertas, há lacunas de conhecimento que dependem de confirmação com pessoas envolvidas diretamente no processo eleitoral. Reconhece-se que a complexidade de todos os procedimentos envolvendo as urnas dificultam a que as informações circulem de forma completa, muitas vezes sendo simplificadas para a compreensão dos eleitores. Observe-se, também, que mesmo auditorias externas e independentes, como a realizada após as Eleições Gerais de 2014, tiveram restrições e limites que foram sinalizadas como críticas pelos auditores, aos quais restou reconhecer a inexistência de fraudes nas eleições após não conseguirem reunir as informações que julgaram necessárias.

No quesito governança, a Justiça Eleitoral é vista por críticos como instituição com excesso de atribuições. A Constituição Federal incumbe ao Poder Judiciário a função típica de exercer o poder jurisdicional, ao Poder Executivo de praticar atos de Chefia de Estado, Governo e Administração e ao Poder Legislativo de legislar e fiscalizar. A Justiça Eleitoral, entretanto, acumula as funções típicas de praticar atos de administração e de exercer o poder jurisdicional sobre os próprios atos. Nesse contexto, apesar de autoridades do TSE

Página 20 de 32

594. Em 2023, PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES foi questionado sobre a produção de relatórios que questionavam as urnas eletrônicas conforme interlocução com GUILHERME PORTELLA:

Figura 104- Laudo Paulo Magno

QUE QUESTIONADO SE encaminhou Pedido de Conhecimento de Inteligência nº 004/91/200/ABIN/GSIPR com questionamentos sobre Inquéritos Policiais Federais relacionados à invasões no TSE – *Tribunal Superior Eleitoral (O referido relatório consta como impresso pelo investigado em 2022)* **RESPONDEU QUE** esse pedido de conhecimento foi um dos elementos utilizados na produção de um briefing sobre a segurança do processo eleitoral; **QUE QUESTIONADO QUAL(IS) foram os relatórios produzidos relacionado(s) a segurança das urnas eletrônicas RESPONDEU**

595. A utilização da ABIN para o ataque às urnas eletrônicas foi uma das inúmeras ações realizadas direcionadas para obtenção de vantagens políticas para o NÚCLEO POLÍTICO.

QUE se recorda de ter sido produzido documento do tipo "Breafing" relacionado ao processo eleitoral; **QUE** o documento segue a linha de que a segurança em camadas do processo eleitoral é eficaz; **QUE QUESTIONADO QUAL era a ação de inteligência realizada quando da utilização de Drone no Estado do CEARÁ RESPONDEU QUE** havia um acompanhamento de uma manifestação que ocorreria no domingo;

596. As evidências demonstram que o desvio da ABIN para o interesse da ORCRIM em ações destinadas ao ataque ao sistema eleitoral posto que, apesar de registrar a inexistência de fraude eleitoral, as alegações e "críticas" produzidas por servidores da ABIN no exercício de suas funções reverberaram como "discurso de autoridade" do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM.

597. As ações clandestinas direcionadas para desacreditar o sistema eleitoral, assim, perduraram durante o exercício da função de Diretor da ABIN por parte de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

598. O arquivo: "**Presidente.docx**" foi criado na data: 31/05/2020, com a última modificação registrada em 04/06/2020, sendo criado pelo usuário "**aramagem@yahoo.com**". A evidência digital é um dos primeiros indícios de construção de **campanhas de desinformação** contra a confiabilidade do sistema democrático brasileiro.

"Presidente.docx".

Bom dia, Presidente

O Sr. mais que ninguém conhece o sistema e sabe que não houve apenas quebra de paradigma na sua eleição, mas ruptura com esquema dos poderes e com a hegemonia da imprensa em impor o que pensar e em quem votar.

Parece ser o momento do golpe para retorno da política anterior. Nenhuma crise conseguiu enfraquecer sua base e não aparenta haver políticos à altura de vencê-lo em 2022.

Portanto, parece que a batalha maior será agora, requerendo atitude belicosa com estratégia.

Há armadilhas sendo colocadas.
O inquérito do Celso de Mello possui relação com o inquérito das fake news do Alexandre de Moraes, ambos com intuito de fundamentarem o golpe no TSE.

Sendo assim, primeiro é necessário que a PGR arquive o inquérito do Celso de Mello, para expor todas as nulidades do procedimento do Alexandre de Moraes.

Neste segundo momento, o Sr. terá total legitimidade de contestar decisões monocráticas do STF, além de passar a expor todas as arbitrariedades dos ministros do STF.

A começar pelas perseguições de Celso de Mello e Alexandre de Moraes.
Mas, para isso, necessário ter uma AGU mais estratégica e combativa, diferente da subserviência apresentada nos últimos atos.

Figura 105-

Celso de Mello
Afirmou em várias oportunidades não tolerar sua presidência, chama seus seguidores fascitóides e recentemente fez expressa comparação a Hitler, sem possibilidade de suspeição.
Determinou coação de comparecimento de ministros generais 4 estrelas a possível condução "debaixo de vara".
Decidiu expor reunião reservada de Estado, comprometendo assuntos nacionais e internacionais, em desconexão com o tema do inquérito, com flagrante abuso de autoridade.
Tramitou pedido de apreensão do celular do PR.
Aparenta quer não seguirá precedente de oitiva do PR por escrito, como decido antes por Fachin e Barroso em casos do Temer.

Figura 107-"Presidente.docx"

Preside inquérito sem provocação da PGR e sem distribuição, onde investiga fatos genéricos, utilizando polícia particular e relegando à PF apenas o cumprimento de medidas. Não concede vistas dos autos a PGR, AGU e OAB.
Suspendeu posse da DG/PF, julgando em seguida perda de objeto, para não levar a questão a plenário (apesar de erros da AGU nesse particular).
Escritório de sua esposa representa políticos do PSDB nos tribunais superiores, principalmente no STJ.
Movimenta-se para arquivar nesta quarta-feira início de ação penal contra desembargador do TJ/MG, onde verifica-se sua vinculação nas investigações.
Na recente troca da DG/PF, perdeu o 02, Disney Rossetti, como garantia de esquemas em São Paulo. Disney Rossetti foi recentemente requisitado para a segurança e inteligência do TSE. Alexandre de Moraes foi eleito ministro efetivo do TSE neste mês de maio.

Figura 106--"Presidente.docx"(***04/06/2020)***

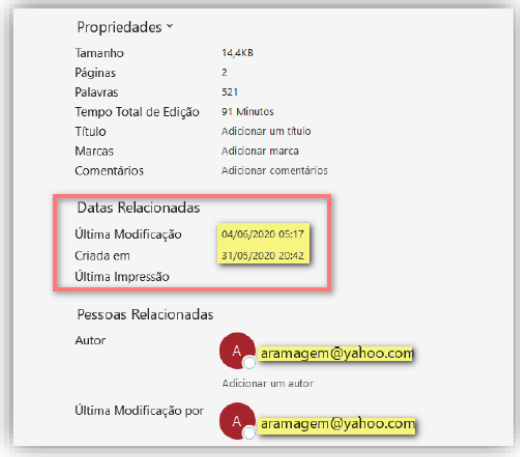

Figura 13 – "Presidente.docx" (HASH 11E4DF9D2EA3FD3B44F340A73B155A74)

599. A determinação de **ALEXANDRE RAMAGEM** em **29/07/2020** para realizar análise da possibilidade da interferência externa nas eleições brasileiras por parte da empresa POSITIVO no ano de 2020 visava o pleito de 2022.

600. A desinformação gerada para desacreditar o sistema eleitoral, em mais de um evento, foi produzida na estrutura do órgão de inteligência. No caso em comento, os oficiais BRUNO MARQUES e PAULO MAGNO tratam as solicitações de ALEXANDRE RAMAGEM (Diretor-Geral - DG) e FRANK MARCIO (Diretor-Adjunto) para que averiguasse a compra da POSITIVO pela LENOVO ocorrida em 2010, uma vez que, em 2020, a POSITIVO se sagrou vencedora na licitação do TSE para fornecimento das urnas eletrônicas.

Figura 108-HASH 80FCC688C001C3F0594F1F5FBDD27DC3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

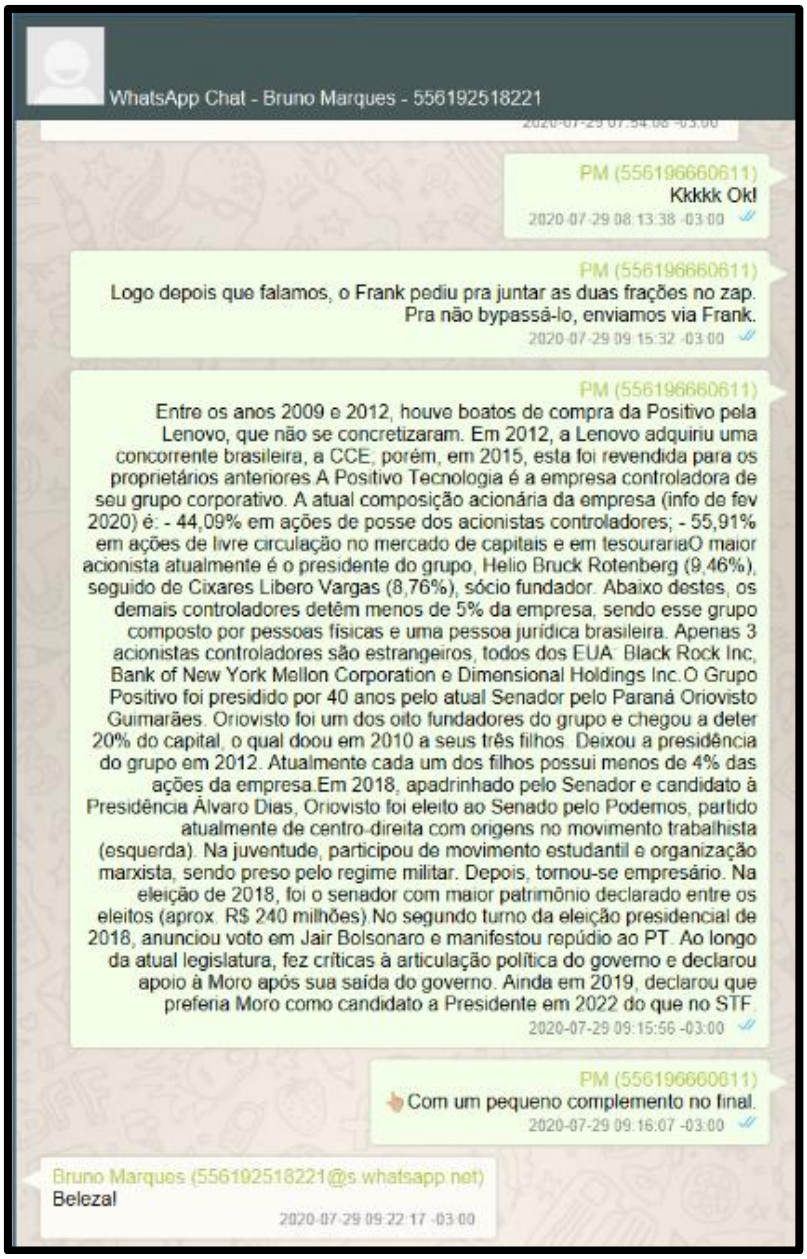

Figura 109-HASH 80FCC688C001C3F0594F1F5FBDD27DC3

601. O texto produzido por PAULO MAGNO e encaminhado a BRUNO MARQUES relaciona a Positivo Tecnologia a figuras políticas de oposição e a instituições estrangeiras, numa tentativa de construir uma narrativa para desacreditar o sistema eletrônico de votação nos seguintes termos:

*Entre os anos 2009 e 2012, houve boatos de compra da Positivo pela Lenovo, que não se concretizaram. Em 2012, a Lenovo adquiriu uma concorrente brasileira, a CCE, porém, em 2015, esta foi revendida para os proprietários anteriores**. A Positivo Tecnologia é a empresa controladora de seu grupo corporativo**. A atual composição acionária da empresa (info de fev 2022) mostra a seguinte divisão: S.A. de Capital Autorizado - 55,91% em ações de livre circulação no mercado de capitais e em tesouraria O maior acionista atualmente é o presidente do grupo, Hélio Bruck Rotenberg (9,46%), seguido de Cleusa Zanco Nigro (6,76%), fundadora do Banco Bamerindus e demais controladores detêm menos de 5% da empresa, sendo esse grupo composto por pessoas físicas e uma pessoa jurídica brasileira. Apenas 3 acionistas controladores são estrangeiros, todos dos EUA. Black Rock Inc, Bank of New York Mellon Corporation e Internacional Holdings Inc. O Grupo Positivo foi presidido por 40 anos pelo atual Senador pelo Paraná Oriovisto Guimarães. Oriovisto foi um dos fundadores do grupo e chegou a deter 20% do capital, o qual doou em 2010 a seus três filhos. Deixou a presidência do grupo em 2012. Atualmente cada um dos filhos possui menos de 4% das ações da empresa. **Em 2018, apadrinhado pelo Senador e candidato à Presidência Alvaro Dias, Oriovisto foi eleito ao Senado pelo PODEMOS, partido atualmente de centro-direita com origem no movimento trabalhista (esquerda)**. Na juventude, participou de movimento estudantil e organização marxista, sendo preso pelo regime militar. Depois, tornou-se empresário. Na eleição de 2018, foi o senador com maior patrimônio declarado entre os eleitos (aprox. R$ 240 milhões). No segundo turno da eleição presidencial de 2018, manifestou voto em Jair Bolsonaro e manifestou apoio ao PT. Ao longo de atual legislatura, fez críticas à atuação política do governo e declarou-se um político de direita. **Em sua atual posição, manifesta-se em 2019 a dizer que preferia Moro como candidato à Presidente em 2022 do que ao STF.**"*

602. O oficial PAULO MAGNO, responsável pelo arquivo acima "*BRIEFING*" em que em suas considerações finais ressaltou críticas ao papel do Tribunal Superior Eleitoral, também, atuou na ação para coletar "informações de inteligência" sobre a empresa POSITIVO nos mesmos moldes já realizados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

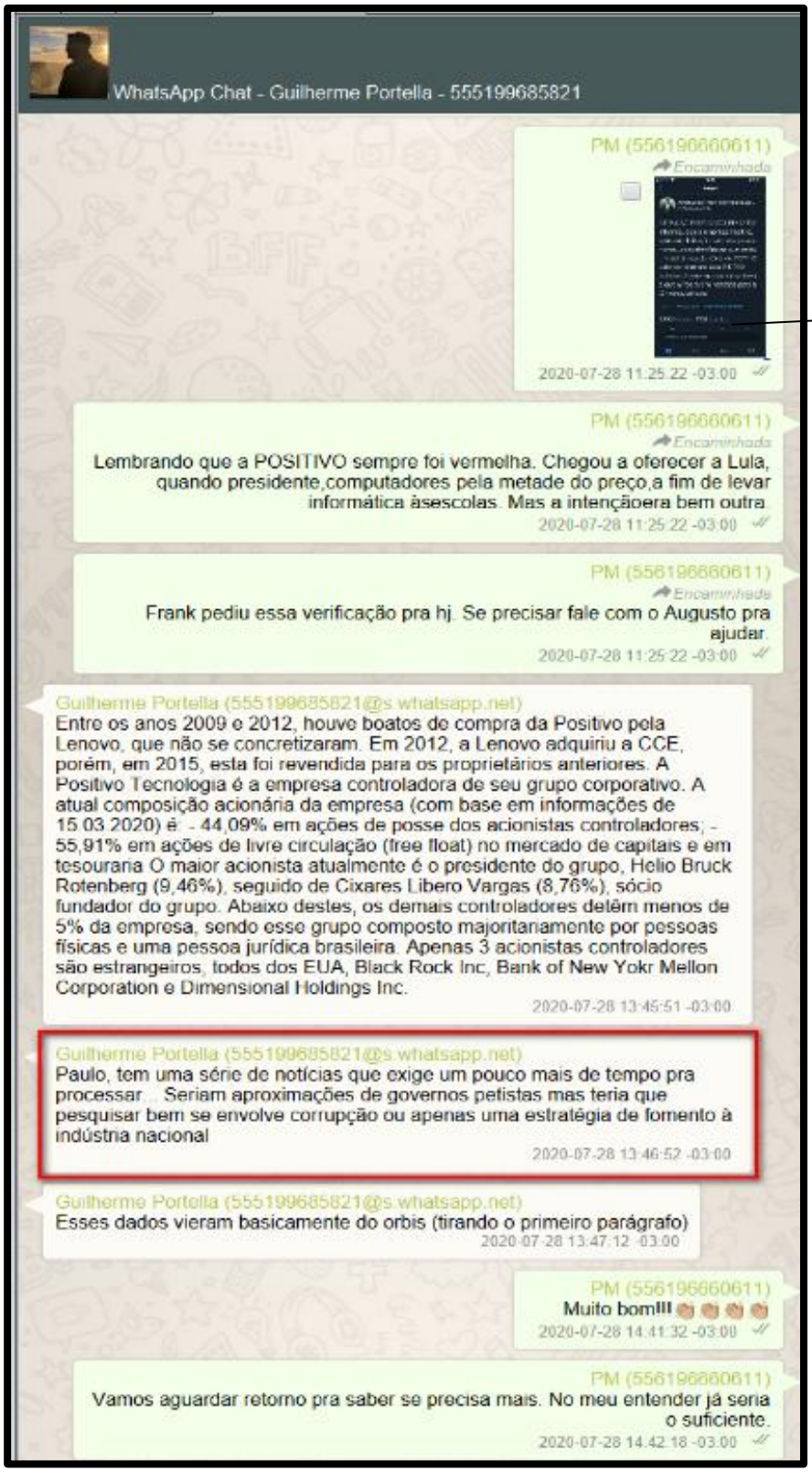

Figura 110-HASH C730386390312652C06A9BA263C2AD55

> ***"Lem*brando que a POSITIVO sempre foi vermelha. Chegou a oferecer a Lula, quando presidente, computadores pela metade do preço, a fim de levar informática as escolas. Mas a intenção era outra"**
>
> **"Frank pediu essa verificação pra hj. Se precisar fale com o Augusto pra ajudar"**
>
> **"Paulo, tem uma série de notícias que exige um pouco mais de tempo pra processar… Seriam aproximações de governos *petistas, mas* teria que pesquisar bem se envolve corrupção ou apenas uma estratégia de fomento à indústria nacional"**

603. O direcionamento dos recursos da ABIN para desacreditar o sistema eleitoral foi uma das tarefas persistentes da ORCRIM. Neste sentido, o arquivo **"Presidente TSE informa.docx"** criado e modificado no período de **10/07/2021 até 27/07/2021 pelo usuário aramagem@yahoo.com** contesta o resultado das eleições de 2018 sob a justificativa inverídica de fraude.

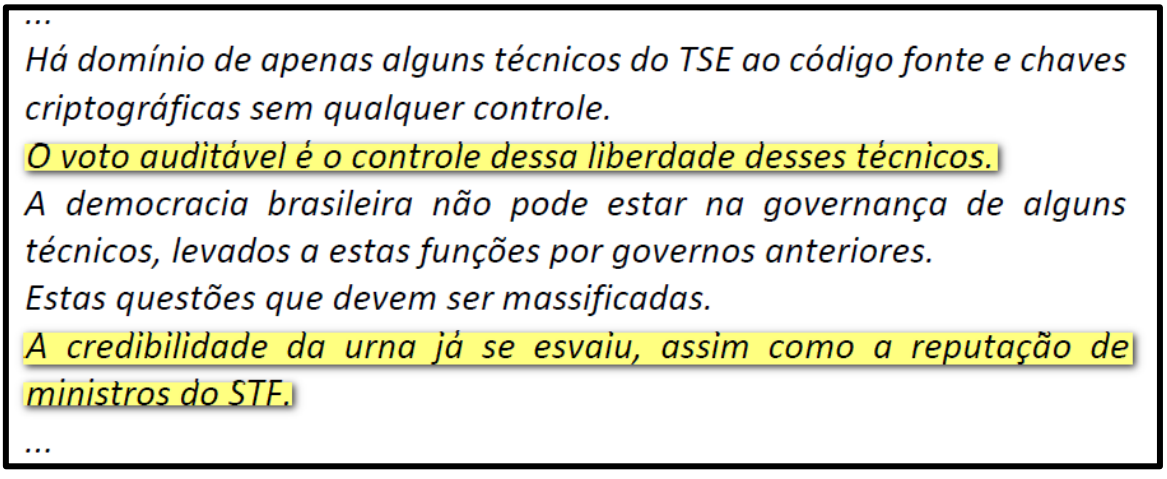
...
Há domínio de apenas alguns técnicos do TSE ao código fonte e chaves criptográficas sem qualquer controle.
O voto auditável é o controle dessa liberdade desses técnicos.
A democracia brasileira não pode estar na governança de alguns técnicos, levados a estas funções por governos anteriores.
Estas questões que devem ser massificadas.
A credibilidade da urna já se esvaiu, assim como a reputação de ministros do STF.
...

Figura 111-"Presidente TSE informa.docx"

O sistema de segurança para as urnas apresenta sigilo de projeto e implementação, conhecido apenas por alguns servidores do TSE. Não proporciona devida apresentação e detalhamento de vulnerabilidades. Torna-se impossível auditar vulnerabilidade dos códigos-fonte, porque os testes proíbem a utilização de equipamentos e softwares dos próprios representantes e entidades autorizadas às verificações. Além disso, todo projeto ou estratégia de ataque às vulnerabilidades das urnas tem que ser aprovado pelo TSE.

Seria como um contador, em tempo não razoável, empreender verificação de balanço de uma grande empresa, apenas utilizando lápis e papel, com estratégias limitadas.

...

Por tudo que tenho pesquisado, mantenho total certeza de que houve fraude nas eleições de 2018, com vitória do Sr. no primeiro turno Todavia, ocorrida na alteração de votos

O argumento na anulação de votos não teria esse alcance todo.

Entendo que argumento de anulação de votos não seja uma boa linha de ataque às urnas.

Na realidade, a urna já se encontra em total descrédito perante a população.

Deve-se enaltecer essa questão já consolidada subjetivamente.

...

A prova da vulnerabilidade já foi feita em 2018, antes das eleições. Resta somente trazê-la novamente e constantemente.

A exposição do advogado dos peritos e técnicos já espanca qualquer credibilidade da urna.

Deve-se dar continuidade àqueles argumentos, com devida e constante publicidade.

Novas teorias que aparecem podem acabar rechaçadas.

Figura 112-"Presidente TSE informa.docx" 27/07/2021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

A divulgação de encontro de Ministros do STF com lideranças de partidos e, em seguida, a alteração de membros de Comissão e frustração nas votações do voto auditável no parlamento configuram, mais uma vez, a interferência do Judiciário em outros poderes.
Claramente, os três ministros do STF estão contra:
- a segurança do pleito eleitoral;
- a evolução das urnas eletrônicas;
- o estabelecimento de integridade e transparência nos resultados das urnas.
Estes os pontos que acredito devem ser permanentemente difundidos.
Na parte técnica, a urna já esta sem credibilidade, assim como o STF

Figura 113-"Presidente TSE informa.docx" 27/07/2021

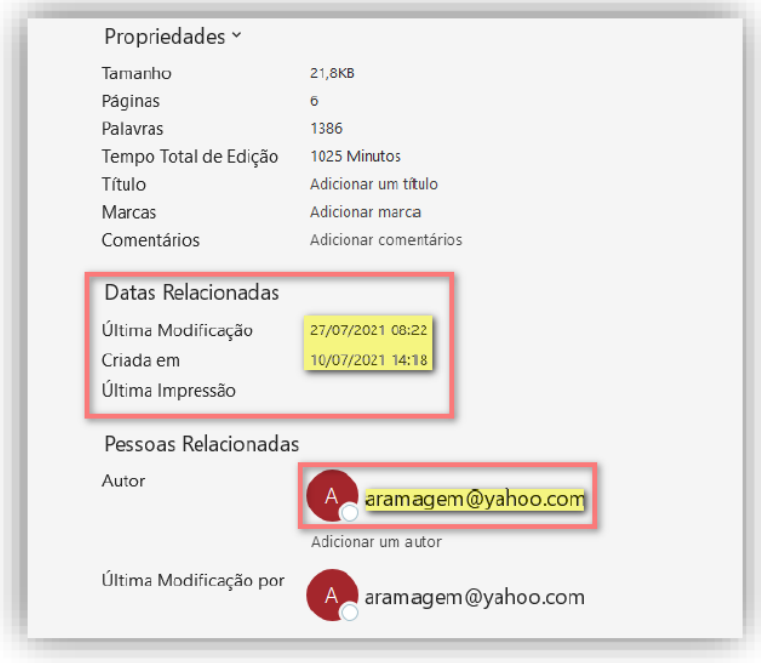

Figura 10 – "Presidente TSE informa.docx" (HASH C785AE718D742F61F923FCB268E9BC0E)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Metadados	
common:dc:creator	""
common:dcterms:created	2021-03-04T19:55:00Z
common:dcterms:modified	2021-03-04T19:55:00Z
common:meta:last-author	"12039"
Message:IsEmailAttachment	true
office:cp:revision	2
office:dc:publisher	""
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:Company	""
office:extended-properties:DocSecurity	4
office:extended-properties:DocSecurityString	ReadOnlyEnforced
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:meta:character-count	60.855
office:meta:character-count-with-spaces	71.981
office:meta:line-count	507
office:meta:page-count	46
office:meta:paragraph-count	143
office:meta:print-date	2020-11-16T20:23:00Z
office:meta:word-count	11.269
office:xmpTPg:NPages	46
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	[tiped.parsers.misc.MultipleParser, org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser]

604. As associações baseadas em informações societárias deturpadas são método da produção de desinformação para criar um vínculo entre a fornecedora do TSE e adversários do NÚCLEO POLÍTICO. A materialidade da ação clandestina resta comprovada nos arquivos **"positivo.docx"** e **"Bom dia Presidente.docx"** encontrados nos dispositivos eletrônicos do ex-Diretor da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

605. O arquivo "positivo.docx" apresenta metadados comprovando sua produção na Agência Brasileira de Inteligência e criador ALEXANDRE RAMAGEM em **02/08/2021**:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA

02/08/2021

Entre os anos 2009 e 2012, houve boatos de compra da Positivo pela Lenovo, empresa chinesa, mas não se concretizou.

Em 2020, a empresa brasileira Positivo Tecnologia S.A. venceu licitação realizada pelo TSE para adquirir 180.000 novas urnas eletrônicas.

Além do fornecimento das urnas, também foram incluídos serviços como o desenvolvimento dos modelos da urna, o desenvolvimento do software básico, a elaboração do projeto para cabina de votação e as mídias de aplicação e de resultado

Participaram do certame a empresa brasileira Positivo concorrendo com o consórcio formado por Diebold (EUA) e Smartmatic-SMTT (Venezuela). Para 2022, já serão empregadas 32.609 urnas novas.

A Positivo Tecnologia é a empresa controladora de seu grupo corporativo, sendo a atual composição acionária: 43,08% em ações de posse dos acionistas controladores e 56,2% em ações de livre circulação no mercado de capitais e em tesouraria.

*Figura 114 - IPJ n.º 3032257/2024 (PG. 1/3) ("positivo.docx" **02/08/2021**)*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Metadados	
common:dc:creator	Alexandre Ramagem Rodrigues
common:dcterms:created	2021-08-02T18:52:00Z
common:dcterms:modified	2021-08-02T20:04:00Z
common:meta:last-author	Alexandre Ramagem Rodrigues
office:cp:revision	2
office:dc:publisher	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:Company	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:extended-properties:TotalTime	72
office:meta:character-count	3.441
office:meta:character-count-with-spaces	4.070
office:meta:line-count	28
office:meta:page-count	3
office:meta:paragraph-count	8
office:meta:word-count	637
office:xmpTPg:NPages	3
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser

Figura 11 – "Positivo.docx" (HASH B0EFB6107DB4D248BB99FFBBE78F0C2D)

Metadados	
common:dc:creator	Alexandre Ramagem Rodrigues
common:dcterms:created	2021-08-02T18:52:00Z
common:dcterms:modified	2021-08-02T20:04:00Z
common:meta:last-author	Alexandre Ramagem Rodrigues
office:cp:revision	2
office:dc:publisher	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:Company	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:extended-properties:TotalTime	72
office:meta:character-count	3.441
office:meta:character-count-with-spaces	4.070
office:meta:line-count	28
office:meta:page-count	3
office:meta:paragraph-count	8
office:meta:word-count	637
office:xmpTPg:NPages	3
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser

Figura 11 – "Positivo.docx" (HASH B0EFB6107DB4D248BB99FFBBE78F0C2D)

606. As ações clandestinas realizadas por ALEXANDRE RAMAGEM, utilizando-se dos recursos da ABIN, estão materializadas no arquivo "posisitvo.docx" de **02/08/2021,** comprovando sua atuação a serviço do NÚCLEO POLÍTICO.

607. Nesta trilha, **o discurso de "autoridade"** do então Diretor da ABIN foi reproduzido na **"LIVE de 04/08/2021"**.

608. O período de ataque ao sistema eleitoral, em especial quando da discussão sobre a obrigatoriedade do voto impresso, com a formação de comissão especial para tratar do tema em **13/05/2021**. A comissão da PEC n.º 135/2019 aprovou requerimento, resultando no encaminhamento do ofício **em 19/07/2021,** cópia do **IPL 1361/2028**.

609. Neste ponto, mister destacar que as informações do Inquérito Policial n.º 1361/2018 já haviam sido objeto de pedido de inteligência n.º 0004/91200/ABIN/GSI, ou seja, as evidências indicam que o pedido exatamente direcionado para obtenção da cópia do Inquérito Policial Federal serviu pra "esquentar" informação que já estava disponível à ORCRIM.

610. O Inquérito Policial Federal (IPL 1361/2018), cujo objeto era a apuração de incidente cibernético no TSE — Tribunal Superior Eleitoral, foi **indevidamente publicizado** em rede social pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO no dia **04/08/2021**.

611. Nesta live, o ex-Presidente repetiu alegações infundadas de fraude eleitoral e vulnerabilidades das urnas, disseminando desinformação para desacreditar o sistema eleitoral. O ataque ao sistema eleitoral ficou devidamente registrado por um de seus integrantes:

BORMEVET: "Tá começando a ficar legal esse negócio de fraude. Várias notícias pipocando." (04/08/2021 22:23:48)

---

612. A publicação no **TWITTER em 05/08/2021** com desinformação sobre invasão de urnas reforça a ofensividade atingida pela "***live*".** A utilização da estrutura estatal para atacar o E. TSE com construção das campanhas de desinformação utilizaram recursos da ABIN.

613. 482. A utilização da estrutura estatal para atacar o TSE com construção de narrativas que, em regra, como se verá adiante, são substanciadas em **documentos apócrifos** estabelece o modus operandi da Organização Criminosa como a interlocução a seguir:

614. Os integrantes da ORCRIM em continuidade às ações realizadas pelo **NÚCLEO POLÍTICO,** direcionam seus esforços contra o então **presidente do TSE,** Exmo. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, por meio de seu Assessor.

Figura 4 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 6FE49FA7BCDCCCF12BF99D3C0272B74B)

IPJ 2311731/2024

615. O *"modus operandi"* da criação de vínculos inexistentes entre autoridades contrárias ao interesse do NÚCLEO POLÍTICO para realizar campanhas de desinformação é reproduzido nas ações delituosas em comento.

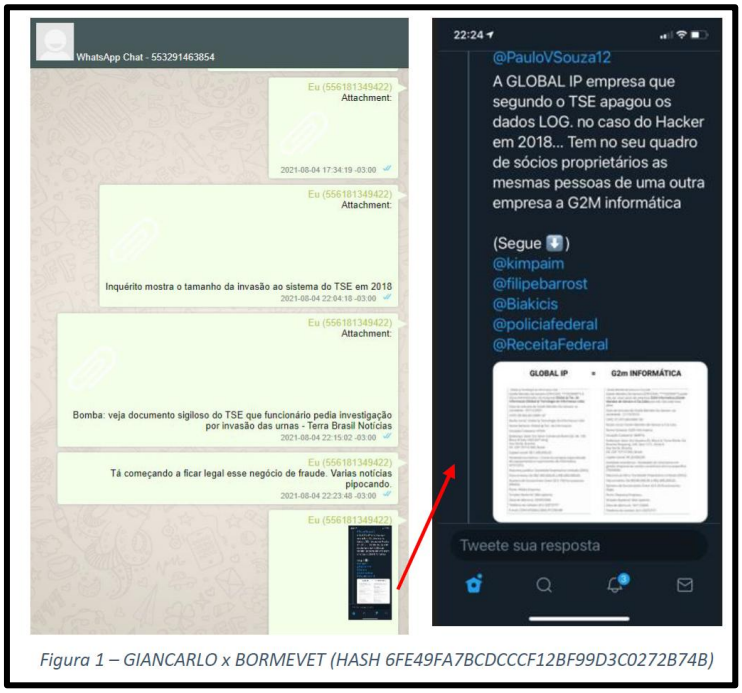

Figura 1 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 6FE49FA7BCDCCCF12BF99D3C0272B74B)

Figura 115- IPJ 2305302/2024

616. Os integrantes da ORCRIM em um esforço não-intelectual tentam associar o então Presidente do TSE a empresa prestadora de serviços referida no inquérito indevidamente publicizado.

00:00:00 – Ah, Irmão. A Global IP, que o pessoal citou ontem que

00:00:06 – Foi o responsável pela, por apagar os logs. É...

00:00:13 – A administradora da empresa tem uma offshore.

00:00:19 – Tem uma offshore, ela e o sócio dela. Aí me veio na cabeça o seguinte.

00:00:24 – Que já rolou um papo da mulher do Barroso, ter, ter uma offshore também no exterior. Entendeu?

00:00:33 – Tentar ver se tem relação entre *essas duas offshore.*

---

617. Não bastasse, os integrantes da ORCRIM também direcionaram suas ações contra servidores do TSE vinculados a áreas sensíveis no Tribunal, por exemplo, GIUSEPPE DUTRA JANINO, que é um matemático brasileiro, reconhecido como um dos cinco idealizadores da criação da urna eletrônica no Brasil.

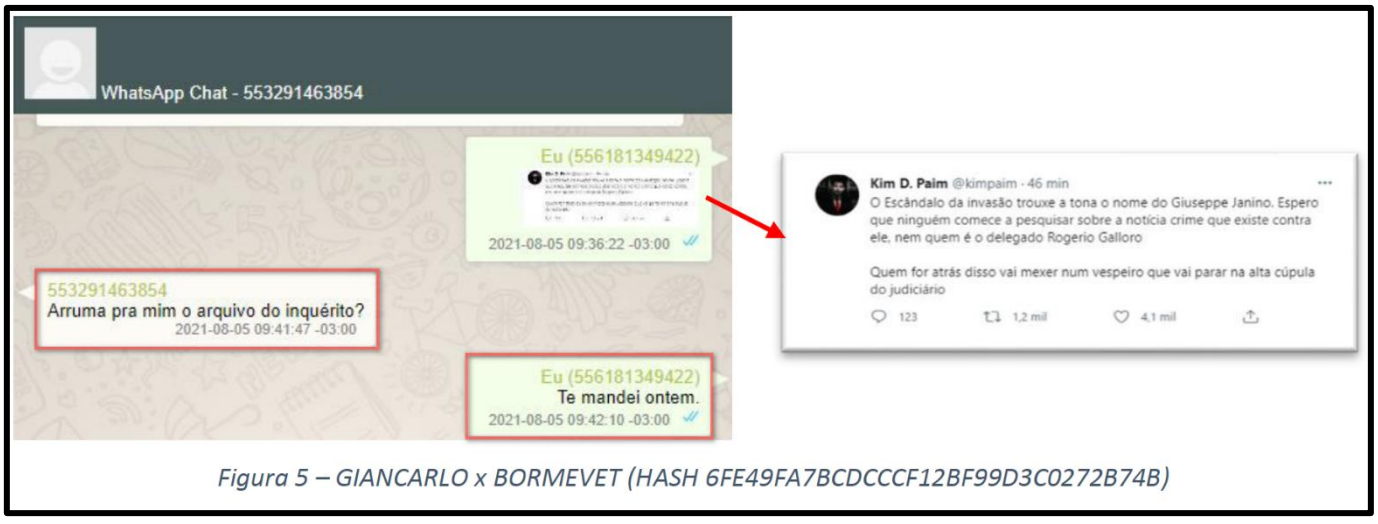

Figura 5 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 6FE49FA7BCDCCCF12BF99D3C0272B74B)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

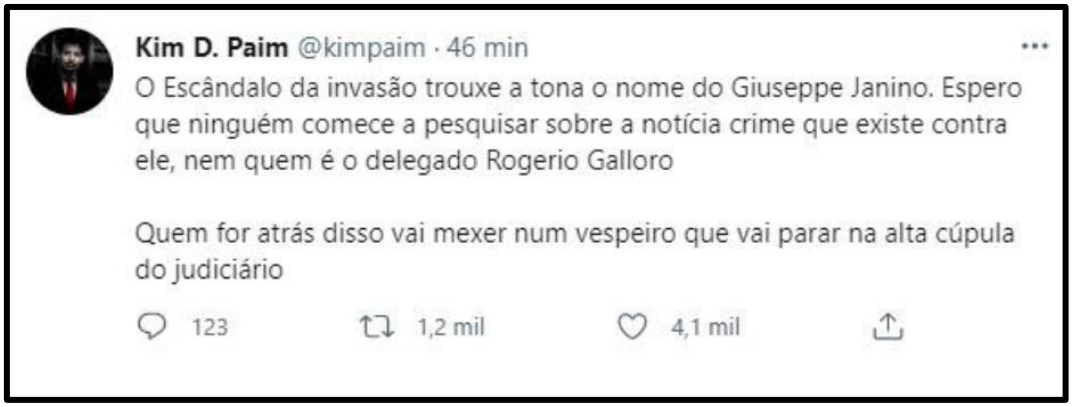

618. O "*modus operandi*" de criar vínculos inexistentes para as campanhas de **desinformação** é repetido em relação ao servidor com o devido cuidado de **deixar de fora os "aliados"**:

BORMEVET: *"Puxa esses dados desse perfil aí. Ligação com o Giuseppe" (05/08/2021 10:36:35)*

GIANCARLO: *"MARIO ALEXANDRE GAZZIRO é filiado ao Partido Novo" (05/08/2021 10:38:21)*

BORMEVET: *"Ruim né" (05/08/2021 10:38:42)*

BORMEVET: *"Vamos deixar fora então" (05/08/2021 10:38:52)*

Figura 6 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 6FE49FA7BCDCCCF12BF99D3C0272B74B)

619. A ação direcionada contra integrantes do E. STF **em 06/08/2021** reforça as ações persistentes da ORCRIM direcionadas contra a credibilidade do sistema eleitoral, conforme destacado na **IPJ n.º 4456401/2024**, oportunidade em que MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES discutem a respeito

de realizarem consultas do Ministro LUIS ROBERTO BARROSO e do Advogado RAFAEL BARROSO FONTELLES.

Figura 116-IPJ Nº 4456401/2024

620. Além de "**jogar no grupo dos malucos**", os interlocutores destacam expressamente a importância de achar **vínculo entre familiares** do Exmo. Ministro do STF.

BORMEVET: *"Não sei se o sobrinho é sobrinho do Barroso mesmo." (06/08/2021 10:44:04)*

BORMEVET: *"Mas o Itaú - controla quase 14% das ações da Positivo. Existe interesses?" (06/08/2021 10:44:53)*

BORMEVET: *Resposta do número 5561813494422: "Será???*

GIANCARLO: *Kkkkkk lógico que sim." (06/08/2021 10:45:21)*

BORMEVET: *"Leia com bastante atenção, Rubroneca." (06/08/2021, 10:45:34)*

BORMEVET: "Será que os doidos vão gostar de saber que o Itaú controla a Positivo?" (06/08/2021, 10:46:01)

BORMEVET: "Preciso que Você ache o vínculo do sobrinho/Barroso" (06/08/2021 10:46:39)

---

621. A persistência nos ataques ao sistema eleitoral é verificada na propagação e difusão de desinformação por outros vetores de propagação.

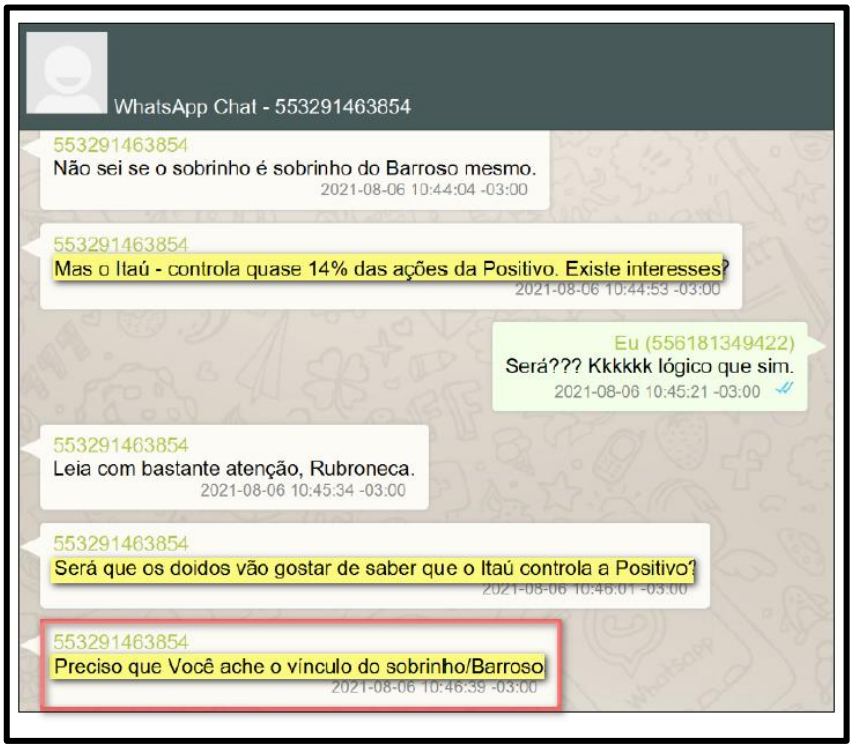

Figura 117-IPJ Nº 4456401/2024

622. O *modus operandi* de associar empresas que contratam com TSE com interferência estrangeira para construir e difundir campanhas de desinformação contra o sistema eleitoral operacionalizado por servidores do núcleo paralelo da Agência é reiteradamente reproduzido revelando a potencialidade ofensiva e efeitos permanentes das ações da ORCRIM.

13.1.2 *DA MOTIVAÇÃO DOS ATAQUES AO SISTEMA ELEITORAL (INTERVENÇÃO FEDERAL):*

623. A motivação de RAMAGEM para o emprego dos recursos da ABIN para atacar o sistema eleitoral restou substanciada no trecho da anotação "PR Presidente.docx" (RAMA 3032257/2024) em que constam as orientações para utilização do Conselho da República para intervenção federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

4.2.12.5 REUNIÃO DO CONSELHO DA REPÚBLICA PARA AVALIAR INTERVENÇÃO FEDERAL

Presidente, no meu entender, não é o momento de se falar em Conselho da República

São 14 votos, no Conselho, para tratar de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas, intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

A Presidência da República atua como Chefe de Estado.
Portanto, 7 votos de qualquer tipo de consulta acaba legitimando para decisões, inclusive em questões entre poderes.

Ocorre que as vaga elegíveis da Câmara e do Senado estão com os mandatos de 3 anos (escolhidos pela Dilma) encerrados ou a encerrar.

Tinha que trabalhar essas vagas da Câmara e Senado de forma silenciosa.
Trabalhando os seis ocupantes, mais vicepresidente e ministro da justiça (ambos possuem assento), somam até 8 votos para consulta e deliberação favorável à Presidência da República.

Figura 118-TRECHOS DA NOTA "PR Presidente"(RAMA 3032257/2024)

13.2 DO NÚCLEO DOS VETORES DE PROPAGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO:

624. O NÚCLEO DOS VETORES DE PROPAGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO era alimentado por servidores do órgão e a potencialidade ofensiva das campanhas de desinformação é comprovada em sua persistência nas redes sociais.

625. O responsável pela difusão em massa de diversas campanhas de difamação RICHARDS POZZER em **2024 continuou** suas ações reintroduzindo nas redes sociais as falácias criadas pela ORCRIM.

626. A desinformação contra o sistema eleitoral foi um dos **eixos** de atuação da ORCRIM conforme se depreende dos eventos já colacionados durante a presente investigação. A continuidade das ações direcionadas contra o sistema eleitoral é verificada na produção permanente dos investigados.

627. RICHARDS POZZER, nos mesmos *modus operandi,* produziu o dossiê intitulado "BRIGADAS DIGITAIS" para que fosse difundido por DANIEL RIBEIRO LEMOS. O dossiê apresenta informações cadastrais da empresa MAPEO SERVIÇO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

O Responsável pela brigada digital da CUT

Foi noticiado pelo O Globo o envolvimento da empresa MAPEO como responsável pela brigada digital da CUT em 15/07/2022.

https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/cut-afirma-ter-contratado-agencias-para-disparar-mensagens-pro-lula-em-grupos-de-whatsapp.ghtml

https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/cut-afirma-ter-contratado-agencias-para-disparar-mensagens-

conta das redes sociais a partir de 2018."

Já a assessoria de Imprensa do PT diz que os procedimentos mencionados na reportagem são de iniciativa da central sindical e não do partido ou da pré-campanha.

Nos termos de uso da plataforma criada pela CUT para cadastrar os grupos, consta que os conteúdos são controlados pela entidade sindical e operados pela Mapeo Serviços de Inovação Tecnológica Ltda. A plataforma mantém uma série de regras para os cadastrados nas brigadas digitais, como a não veiculação de conteúdo abusivo, vexatório, difamatório ou que incite violência, utilização de robôs, disseminação de software malicioso, prática de falsidade.

628. O *modus operandi* identificado e perpetuado pelo NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA é reproduzido por RICHARDS POZZER. A partir de informações publicadas em fontes abertas relacionadas à empresa MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, POZZER buscou informações relacionadas às cotas parlamentares.

O quadro societário da Mapeo

A Mapeo Serviços de Inovação Tecnológica LTDA, CNPJ 43.382.036/0001-90 foi fundada em 02/09/2021 e é constituída pelos seguintes sócios: DIEGO LUIZ DORGAM AGUILERA, BRUNO VANHONI, HEVERTON BANDEIRA RODRIGUES DE MEDEIROS, HUGO GRASSI BENEVIDES SOARES e ROGERIO FERNANDES PEREIRA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.382.036/0001-90 MATRIZ		02/09/2021

NOME EMPRESARIAL
MAPEO SERVICOS DE INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORT
MAPEO BRASIL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Envolvimento com parlamentares

A Mapeo em 2021 passou a faturar serviços da câmara dos deputados conforme segue:

Nome do parlamentar e hyperlink das notas fiscais	Valor pago
Bira do Pindaré	**R$ 18.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3242/2021/7282867.pdf	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3242/2021/7301325.pdf	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3242/2022/7312907.pdf	R$ 6.000,00
Glauber Braga	**R$ 9.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2001/2021/7284995.pdf	R$ 3.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2001/2021/7301309.pdf	R$ 3.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2001/2021/7306686.pdf	R$ 3.000,00
Gleisi Hoffmann	**R$ 12.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3430/2021/7281497.pdf	R$ 5.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3430/2021/7303947.pdf	R$ 5.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3430/2022/7327999.pdf	R$ 2.000,00
Jorge Solla	**R$ 21.500,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2938/2021/7302459.pdf	R$ 10.500,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2938/2022/7316388.pdf	R$ 11.000,00
LIDERANÇA DO PSOL	**R$ 7.600,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3150/2021/7282733.pdf	R$ 3.800,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3150/2021/7311412.pdf	R$ 3.800,00
Marcelo Freixo	**R$ 14.680,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3222/2021/7282608.pdf	R$ 7.060,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3222/2021/7301467.pdf	R$ 7.620,00
Talíria Petrone	**R$ 14.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3385/2021/7282879.pdf	R$ 7.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3385/2021/7301102.pdf	R$ 7.000,00
Túlio Gadêlha	**R$ 520,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3419/2021/7306271.pdf	R$ 520,00
Vivi Reis	**R$ 18.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3476/2021/7303370.pdf	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3476/2021/7303373.pdf	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3476/2021/7303377.pdf	R$ 6.000,00
Total Geral	**R$ 115.300,00**

Em 2022 os dados atualizados até Julho de 2022 conforme segue:

Deputado e Link	Valor pago
Alessandro Molon	**R$ 18.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2022/7376563.pdf	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2022/7382709.pdf	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2022/7396599.pdf	R$ 6.000,00
Daniel Almeida	**R$ 29.600,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1562/2022/7314272.pdf	R$ 7.400,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1562/2022/7321007.pdf	R$ 7.400,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1562/2022/7335817.pdf	R$ 7.400,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1562/2022/7374646.pdf	R$ 7.400,00
Glauber Braga	**R$ 7.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2001/2022/7329887.pdf	R$ 3.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2001/2022/7353587.pdf	R$ 4.000,00
Gleisi Hoffmann	**R$ 18.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3430/2022/7328001.pdf	R$ 8.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3430/2022/7396542.pdf	R$ 5.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3430/2022/7403070.pdf	R$ 5.000,00
Marcelo Freixo	**R$ 19.500,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3222/2022/7328853.pdf	R$ 6.500,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3222/2022/7354288.pdf	R$ 13.000,00
Rubens Pereira Júnior	**R$ 15.900,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2902/2022/7319012.pdf	R$ 5.300,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2902/2022/7335508.pdf	R$ 5.300,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2902/2022/7351821.pdf	R$ 5.300,00
Talíria Petrone	**R$ 7.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3385/2022/7316527.pdf	R$ 7.000,00
Túlio Gadêlha	**R$ 2.600,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3419/2022/7319434.pdf	R$ 520,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3419/2022/7333336.pdf	R$ 520,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3419/2022/7348111.pdf	R$ 520,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3419/2022/7369946.pdf	R$ 520,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3419/2022/7393187.pdf	R$ 520,00
Zeca Dirceu	**R$ 5.000,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2022/7331582.pdf	R$ 1.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2022/7331585.pdf	R$ 1.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2022/7359317.pdf	R$ 1.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2022/7359318.pdf	R$ 1.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2022/7373760.pdf	R$ 1.000,00
Total Geral	**R$ 122.600,00**

Evolução financeira somente da câmara dos deputados

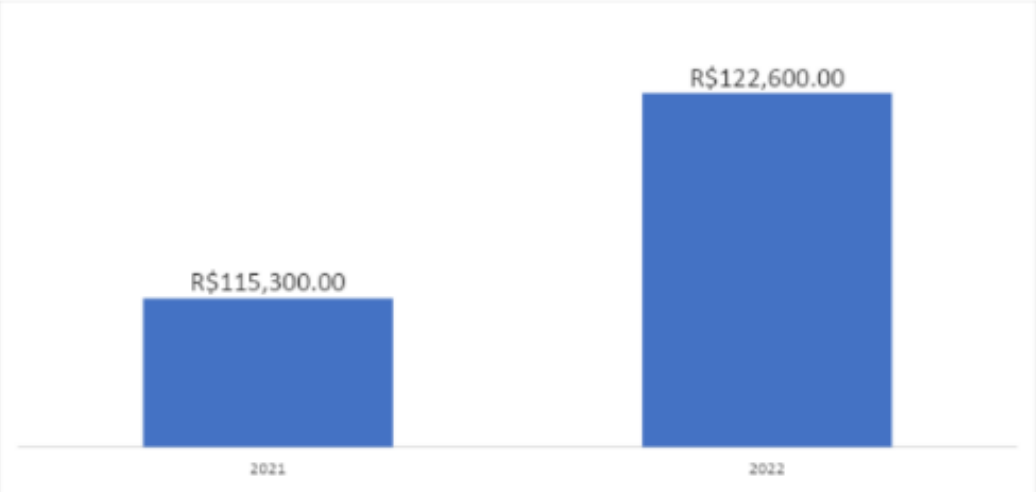

629. A empresa MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ n.º 43.382.036/001–90 apresenta em seu quadro societário DIEGO LUIZ DORGAN AGUILERA. RICHARDS POZZER no exato ciclo perpétuo de suas ações obteve a informação que DIEGO LUIZ DORGAN AGUILERA, também, é sócio da empresa DORGAM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, bem como que este teria participado da CPI das FAKE NEWS justamente para debater o "impacto das fakes News".

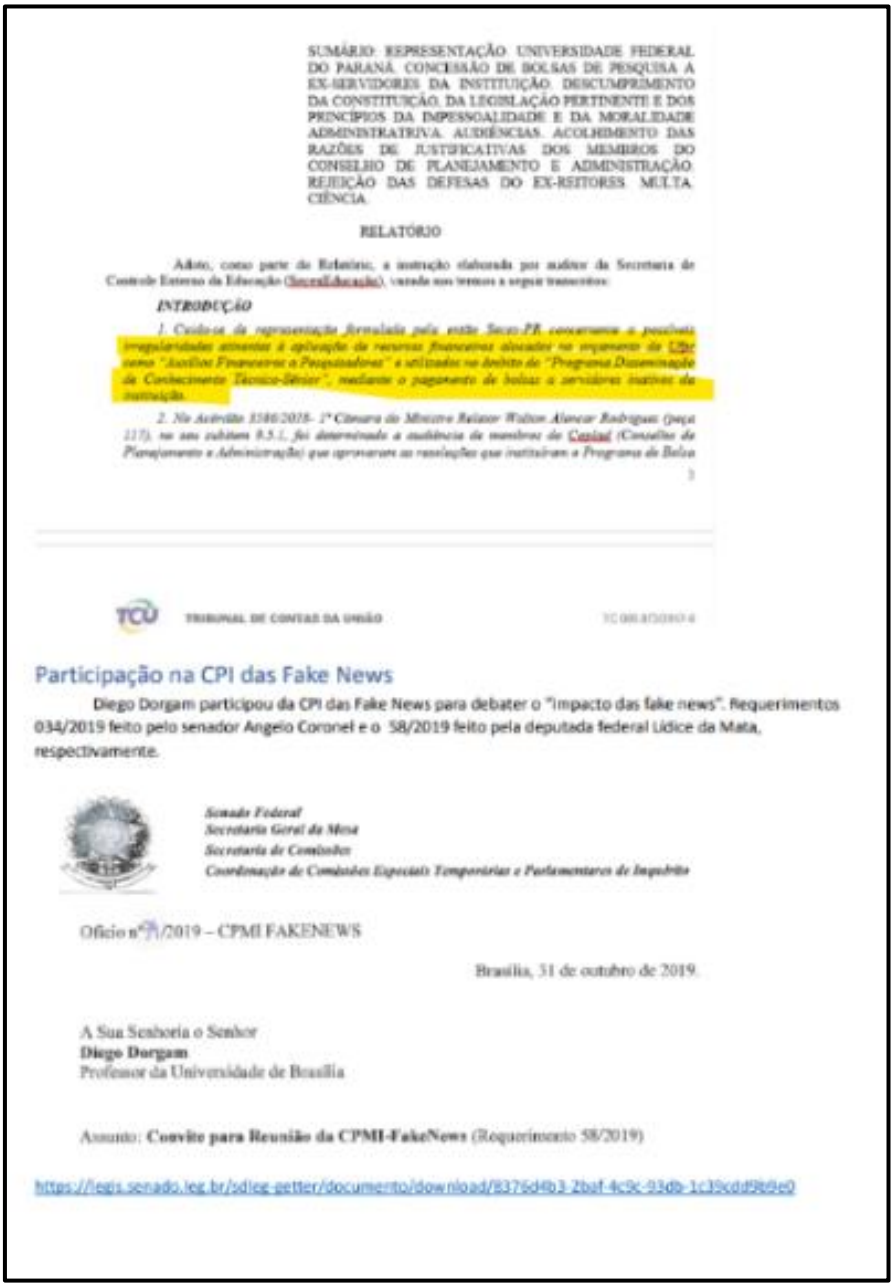

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA A EX-SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO, DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. REJEIÇÃO DAS DEFESAS DO EX-REITORES. MULTA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto, como parte do Relatório, a instrução elaborada por auditor da Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), vazada nos termos a seguir transcritos:

INTRODUÇÃO

1. Cuidam-se de representação formulada pela extinta Secex-PR, concernente a possíveis irregularidades atinentes à aplicação de recursos financeiros alocados no orçamento da UFPR como "Auxílios Financeiros a Pesquisadores" e utilizados no âmbito do "Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior", mediante o pagamento de bolsas a servidores inativos da instituição.

2. No Acórdão 3380/2018- 1ª Câmara do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues (peça 117), no seu subitem 9.5.1, foi determinado a audiência de membros do Cepad (Conselho de Planejamento e Administração) que aprovaram as resoluções que instituíram o Programa de Bolsa

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Participação na CPI das Fake News

Diego Dorgam participou da CPI das Fake News para debater o "impacto das fake news". Requerimentos 034/2019 feito pelo senador Angelo Coronel e o 58/2019 feito pela deputada federal Lídice da Mata, respectivamente.

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº /2019 – CPMI FAKENEWS

Brasília, 31 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Diego Dorgam
Professor da Universidade de Brasília

Assunto: **Convite para Reunião da CPMI-FakeNews** (Requerimento 58/2019)

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/8376d4b3-2baf-4c9c-93db-1c39cdd9b9e0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

CPMI - Fake News
00058/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Diego Dorgam, Professor e pesquisador da Universidade de Brasília - UnB**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9e07b660-2b1d-448e-9f8b-10658d1221f6

A participação na CPI com vídeo registrado no canal da câmara no youtube dia 24/07/2020.

https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/679017-desinformacao-em-servicos-de-mensageria-privada-e-tema-de-debate-sobre-fake-news-nesta-segunda-27/

O problema Ético

No ano de 2020 em diante, Diego Dorgam passou a receber de deputados da oposição valores para atuação na divulgação das atividades parlamentares conforme segue:

Valores recebidos em 2020

Parlamentar	Valor R$
Fernanda Melchionna	**R$ 6.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7054856	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072019	R$ 3.000,00
Glauber Braga	**R$ 30.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7048367	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7065006	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072624	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072631	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7086057	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7098321	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7113762	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7113768	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7130220	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7138224	R$ 3.000,00
Marcelo Freixo	**R$ 15.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7016940	R$ 10.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7042239	R$ 5.000,00
Natália Bonavides	**R$ 15.600,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7064866	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072197	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7093268	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7119364	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7119365	R$ 900,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

CPMI - Fake News
00058/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Diego Dorgam, Professor e pesquisador da Universidade de Brasília - UnB**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9e07b660-2b1d-448e-99bb-10658d122186

A participação na CPI com vídeo registrado no canal da câmara no youtube dia 24/07/2020.

https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/679017-desinformacao-em-servicos-de-mensageria-privada-e-tema-de-debate-sobre-fake-news-nesta-segunda-27/

O problema Ético

No ano de 2020 em diante, Diego Dorgam passou a receber de deputados da oposição valores para atuação na divulgação das atividades parlamentares conforme segue:

Valores recebidos em 2020

Parlamentar	Valor R$
Fernanda Melchionna	**R$ 6.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7054858	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072019	R$ 3.000,00
Glauber Braga	**R$ 30.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7048367	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7065006	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072624	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072631	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7086057	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7098321	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7113762	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7113768	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7130220	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7138224	R$ 3.000,00
Marcelo Freixo	**R$ 15.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7016940	R$ 10.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7042239	R$ 5.000,00
Natália Bonavides	**R$ 15.600,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7064866	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7072197	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7093268	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7119364	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7119365	R$ 900,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7115366	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7128804	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7146900	R$ 900,00
Zeca Dirceu	**R$ 24.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7066217	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7066225	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7080850	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7092390	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7121992	R$ 6.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7121994	R$ 6.000,00
Total Geral	**R$ 90.600,00**

Diego Dorgam atuou na campanha eleitoral do Guilherme Boulos. Recebeu em torno de R$ 496.000,00 no período.

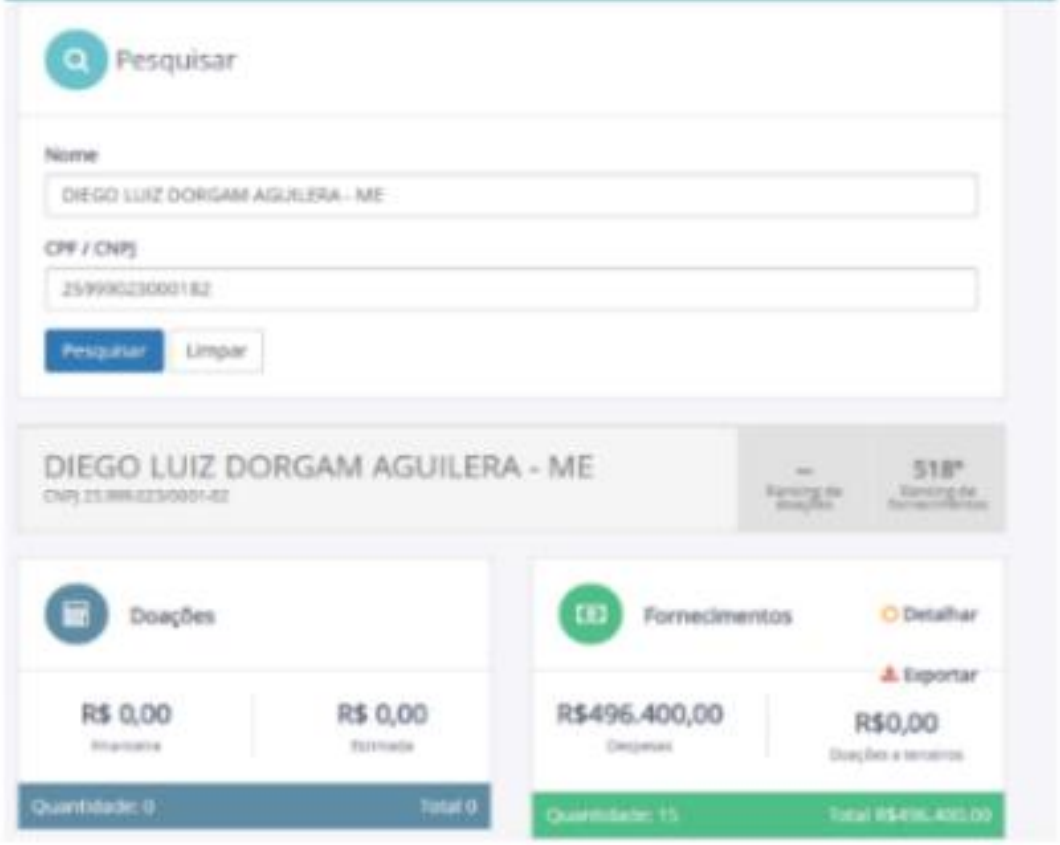

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/doadores-fornecedores/2030402020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Valores recebidos em 2021

No ano de 2021 o faturamento feito para parlamentares da oposição aumentou.

Rótulos de Linha	Soma de vlrDocumento
Bira do Pindaré	**R$ 6.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7269243	R$ 6.000,00
Glauber Braga	**R$ 27.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7166423	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7166424	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7177311	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7191793	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7202210	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7219223	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7234090	R$ 3.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7258378	R$ 3.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7268198	R$ 3.000,00
Gleisi Hoffmann	**R$ 35.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7177874	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7192076	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7201403	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7217069	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7238080	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7252718	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7264104	R$ 5.000,00
Jorge Solla	**R$ 9.900,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7302719	R$ 9.900,00
LIDERANÇA DO PSOL	**R$ 3.800,00**
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3150/2021/7277318.pdf	R$ 3.800,00
Marcelo Freixo	**R$ 43.256,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7181355	R$ 6.500,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7198217	R$ 6.500,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7216358	R$ 7.060,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7250974	R$ 7.396,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7250980	R$ 8.180,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7267761	R$ 7.620,00
Natália Bonavides	**R$ 8.100,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7153656	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7162622	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7185467	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7203180	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7203197	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7221773	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7229332	R$ 900,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7265641	R$ 900,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/3230/2021/7262061.pdf	R$ 900,00
Talíria Petrone	**R$ 42.000,00**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7193850	R$ 7.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7226905	R$ 14.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7241609	R$ 7.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7253086	R$ 7.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7269441	R$ 7.000,00
Vivi Reis	**R$ 15.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7302984	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7302985	R$ 5.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7302986	R$ 5.000,00
Zeca Dirceu	**R$ 21.000,00**
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7146765	R$ 6.000,00
http://camara.leg.br/cota-parlamentar/nota-fiscal-eletronica?ideDocumentoFiscal=7171445	R$ 6.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2021/7217095.pdf	R$ 4.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2021/7276225.pdf	R$ 3.000,00
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2238/2021/7276229.pdf	R$ 2.000,00
Total Geral	**R$ 211.056,00**

É o responsável pelo site do Marcelo Freixo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

```
domain:      marcelofreixo.com.br
owner:       MARCELO RIBEIRO FREIXO
owner-c:     ASB63
tech-c:      DLA45
nserver:     gracie.ns.cloudflare.com
nsstat:      20220221 AA
nslastaa:    20220221
nserver:     louis.ns.cloudflare.com
nsstat:      20220221 AA
nslastaa:    20220221
created:     20070214 #3376931
changed:     20210218
expires:     20230214
status:      published

nic-hdl-br:  ASB63
person:      Vanessa Patr?cia Fonseca da Silva
created:     20000817
changed:     20190417

nic-hdl-br:  DLA45
person:      Diego Luiz Dorgam Aguilera
created:     20030113
changed:     20140705
```

Envolvimento com partidos da esquerda

Deu palestra para o MST na Universidade federal de Santa Catarina.:

https://cotidiano.sites.ufsc.br/representante-do-ministerio-das-comunicacoes-fala-sobre-inclusao-digital-para-juventude-rural/

Representante do Ministério das Comunicações fala sobre Inclusão Digital para juventude rural

3 de novembro de 2014 · Cotidiano UFSC · 121 visualizações

João Lucas da Cruz Baptista, morador de assentamento de Passos Maia, sob orientação do bolsista Matheus Alves, entrevistou Diego Dorgam, Coordenador Geral de Formação do Ministério das Comunicações. A atividade fez parte das oficinas oferecidas pelo curso de Jornalismo durante o Seminário Estadual da Juventude do Projeto De Olho na Terra e gerou um texto do adolescente publicado na cobertura do Cotidiano UFSC sobre o evento. Confira a entrevista na íntegra:

João: Por que o ministério financia o projeto?

Diego: O Ministério começou a financiar o projeto da Juventude rural no final de 2012. Nosso objetivo é garantir que a população do campo, principalmente da juventude, tenha acesso as tecnologias de informação e comunicação. A gente entende o processo de avanço técnológico como o MST entende: se ele vem de forma desgarrada ou importado, a tecnologia apenas exclui as pessoas. Por exemplo, quando você recebe um trator em uma fazenda onde trabalham 100 peões e o trator faz o trabalho de 200 peões, ele vai gerar exclusão social e desemprego. A tecnologia da informação faz a mesma coisa: se você colocar celulares, computadores e internet no campo sem ter processo de absorção e empoderamento dessa tecnologia, você vai apenas excluir as pessoas da sociedade do conhecimento.

Postagens polêmicas no Twitter

A conta no twitter está protegida logo após o perfil @askdevnull e o @10_5_6_5 mencionar as siglas DD e PL-2630.

630. O dossiê acima com informações de DIEGO DORGAM produzido por RICHARDS POZZER foi encaminhado para DANIEL RIBEIRO LEMOS em **03/06/2024** com a seguinte conclusão:

POZZER: "Possível interferência da China identificado".

POZZER: "Lembra das brigadas digitais da CUT?"

---

631. As imagens encaminhadas por RICHARDS POZZER para DANIEL RIBEIRO LEMOS apresentam a captura de página de Diário Oficial da União, com destaque para "EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO n.º 39/2021 – UASG 070001 – TSE" que trata sobre aditivos de contrato entre o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e a empresa MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.

632. O arquivo: "Dorgam Vizualizar Consulta Contrato_ _Contratos.gov.br.pdf" apresenta **recortes do site "contratos.gov.br"** com informações sobre a empresa MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA e a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA–SECOM–DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 57, quinta-feira, 24 de março de 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 39/2021 - UASG 070001 - TSE

Nº Processo: 2021.00.000011244-5.
Não se Aplica Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.
Contratado: 43.382.036/0001-90 - MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA EPP. Objeto: Estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação contra o processo eleitoral, por meio do compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria. Participa do termo de cooperação-tse nº 39/2021 a empresa pólen media tech ltda, cnpj nº 37.095.159/0001-47. Assinam: rui moreira de oliveira, diretor-geral da secretaria, pelo tse; e samara mariana de castro, diretora, pelas empresa mapeo e pólen.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2026. Valor Total: R$ 0,00. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021 publicado no D.O de 2021-08-20, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 73.427.289,84. Leia-se: Valor Total: R$ 73.438.211,95.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021 publicado no D.O de 2021-08-20, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 73.449.426,06. Leia-se: Valor Total: R$ 73.427.289,84.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2022 publicado no D.O de 2022-03-02, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 81.197.332,25. Leia-se: Valor Total: R$ 81.270.212,59.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2021 publicado no D.O de 2021-08-20, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 75.582.058,60. Leia-se: Valor Total: R$ 75.926.622,94.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2021 publicado no D.O de 2021-08-20, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 77.768.661,04. Leia-se: Valor Total: R$ 77.557.608,99.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2022).

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2022NE000344, emitida em 22.03.2022. FAVORECIDO: Market Lube Industria e Comercio Ltda. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R$ 35.854,48. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002.PA 2022.00.000002454-1.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 28/2022, firmado entre o TSE e a Facilmova Tecnologia da Informação Eireli, CNPJ 30.350.032/0001-88. OBJETO: aquisição de licença perpétua de uso de software para teste e análise estática de segurança de códigos em softwares e aplicações (sistemas informatizados) (Licitação-TSE 58/2021 e ARP-TSE 3/2022). VALOR DO CONTRATO: R$1.014.100,00. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10/520/2002. ASSINATURA: 23/3/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação no DOU e duração de 2 (dois) meses. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Adriana Labres da Silva Castro, Representante Legal, pela Contratada. PA SEI 2022.00.000002640-4 e 2018.00.000014614-9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 33235/2021. Objeto: Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar de consumo. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00034-2022. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas..

FILIPE DE SOUSA MENDES
Pregoeiro

(SIASGnet - 23/03/2022) 50001-50001-2022NE000107

SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 28841/2021. Contratado: Samuel Malafaia Rivero. CNPJ 006.000.520-36. Valor R$ 18.873,19. Objeto: Ação de Capacitação "Protocolos de atuação do Judiciário para execução de políticas públicas em prisões". Fundamento: art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993. Data da Ratificação: 23/03/2021. Assina: Jaqueline Aparecida Corrêia de Mello, Secretário Executivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 005247/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 23/2022. CREDENCIADA: MR CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. CNPJ: 09.129.918/0001-00. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 22/03/2022. VIGÊNCIA: 22/03/2022 a 21/03/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Maria Rita Araújo Lima - Credenciada.

PROCESSO STJ 002186/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 25/2022. CREDENCIADA: FISIO & FORMA CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 13.589.358/0001-43. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 22/03/2022. VIGÊNCIA: 22/03/2022 a 21/03/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Maria das Vitórias Batalha - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 80001

Nº Processo: 6000226/2022-00. Objeto: Aquisição de impressora do tipo plotter policromática. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, , Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00034-2022. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/04/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 23/03/2022) 80001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6001706/2021-00. Aquisição de baterias. Pregão Eletrônico nº 018/2022. JL COMÉRCIO DE BATERIAS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. CNPJ. 16.694.574/0001-47. Item/quantidade/valor unitário: 2/45/R$230,00 e 3/35/R$79,90. Vigência: de 21/3/2022 a 21/3/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6002849/2021-00. Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda. CNPJ 00.521.294/0001-05. 3º termo aditivo ao contrato PE-011/2019 - Serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre. Prorrogação por 12 meses, a contar de 19/7/2022 até 30/6/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Alteração para inclusão de cláusulas de proteção de dados e critérios de fiscalização. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.33, nota de empenho 2022NE000368, emitida em 2/3/2022. Assinatura: 23/3/2022. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor Geral da Secretaria. Pela Contratada: Sérgio Aureliano e Silva, Diretor Presidente, e Almiro Gonçalves Vieira, Diretor Financeiro.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 60001

Nº Processo: 016833/21-00.76. Objeto: Contratação dos serviços remanescentes de conservação e reparo dos sistemas de impermeabilização, drenagem, guarda-corpo e corrimão e reconstrução da escada do edifício-sede do Superior Tribunal Militar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/03/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: P.C Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1301, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00012-2022. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANGELICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIASGnet - 22/03/2022) 60001-00001-2022NE000109

2ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022

Nº Processo SEI nº: 000005/22-17.327. Contratante: 2ª AUDITORIA da 3ª CJM - CNPJ: 00.497.552/0013-90. Contratado: GBI COMBUSTÍVEIS. CNPJ: 90.589.698/0001-15. Objeto: Aquisição parcelada de gasolina comum. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/2/2022 a 15/2/2023. Valor Estimado: R$ 17.239,88. Fonte: 0100000000. Signatários: Patricia Silva Gadelha, Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, no exercício da titularidade, pelo Contratante e Gustavo La Barrera Lara, pela Contratada. Data da Assinatura: 16/2/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

Nº Processo SEI nº: 000070/22-17.327. Contratante: 2ª AUDITORIA da 3ª CJM - CNPJ: 00.497.552/0013-90. Contratado: HERTON DALVANI CABRAL SERPA 80511830025. CNPJ: 45.406.085/0001-40. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/3/2022 a 31/12/2023. Valor Estimado: R$ 15.000,00. Fonte: 0100000000. Signatários: Wendell Petrachim Araujo, Juiz Federal da Justiça Militar, pelo Contratante e Herton Dalvani Cabral Serpa, pela Contratada. Data da Assinatura: 14/3/2022.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022031200191

191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 119- captura de tela encaminhada por POZZER para DANIEL RIBEIRO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Órgão	14000 - JUSTICA ELEITORAL
Unidade Gestora	070001 - TSE
Unidade Gestora Origem do Contrato	070001 - TSE
Receita / Despesa	Despesa
Número Contrato	00039/2021
Unidade Realizadora da Compra	070001 - TSE
Número da Compra	00000/0000
Modalidade da Compra	Não se Aplica
Amparo Legal	NÃO SE APLICA
Unidades Requisitantes	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (SECOM)
Tipo	Termo de Compromisso
Categoria	Serviços
Subcategoria	
Fornecedor	43.382.036/0001-90 - MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA EPP
Processo	2021.00.000011244-5
Objeto	ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA O ENFRENTAMENTO À DESINFORMA PROCESSO ELEITORAL, POR MEIO DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO REDES SOCIAIS E DE GRUPOS PÚBLICOS DE APLICATIVOS DE MENSAGERIA. PARTICIPA DO TER Nº 39/2021 A EMPRESA PÓLEN MEDIA TECH LTDA, CNPJ Nº 37.095.159/0001-47. ASSINAM: RUI M DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, PELO TSE; E SAMARA MARIANA DE CASTRO, DIRETORA, PELA PÓLEN.
Informações Complementares	PARTICIPAM DO TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 39/2021 A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Vig. Início	23/12/2021
Vig. Fim	23/12/2026
Valor Global	R$ 0,00
Núm. Parcelas	1
Valor Parcela	R$ 0,00
Valor Acumulado	R$ 0,00
Total Despesas Acessórias	R$ 0,00

Histórico

Data Assinatura	Número	Tipo	Observação	Data Início	Data Fim	Vl Gl
23/12/2021	00039/2021	Termo de Compromisso	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00039/2021 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 2021.00.000011244-5	23/12/2021	23/12/2026	0,(
11/05/2022	00001/2022	Termo Aditivo	EXCLUIR DA PARCERIA, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, A EMPRESA MAPEO SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.382.036/0001-90, COM ENDEREÇO NA RUA DA GLÓRIA, 268/1.205, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.241-180	23/12/2021	23/12/2026	0,(

Despesas Acessórias

Descrição	Vencimento

633. RICHARDS POZZER, além da captura de tela e os arquivos, encaminha uma série de links e recortes com o intuito de relacionar interferência de Estado estrangeiro (China) nas eleições brasileiras.

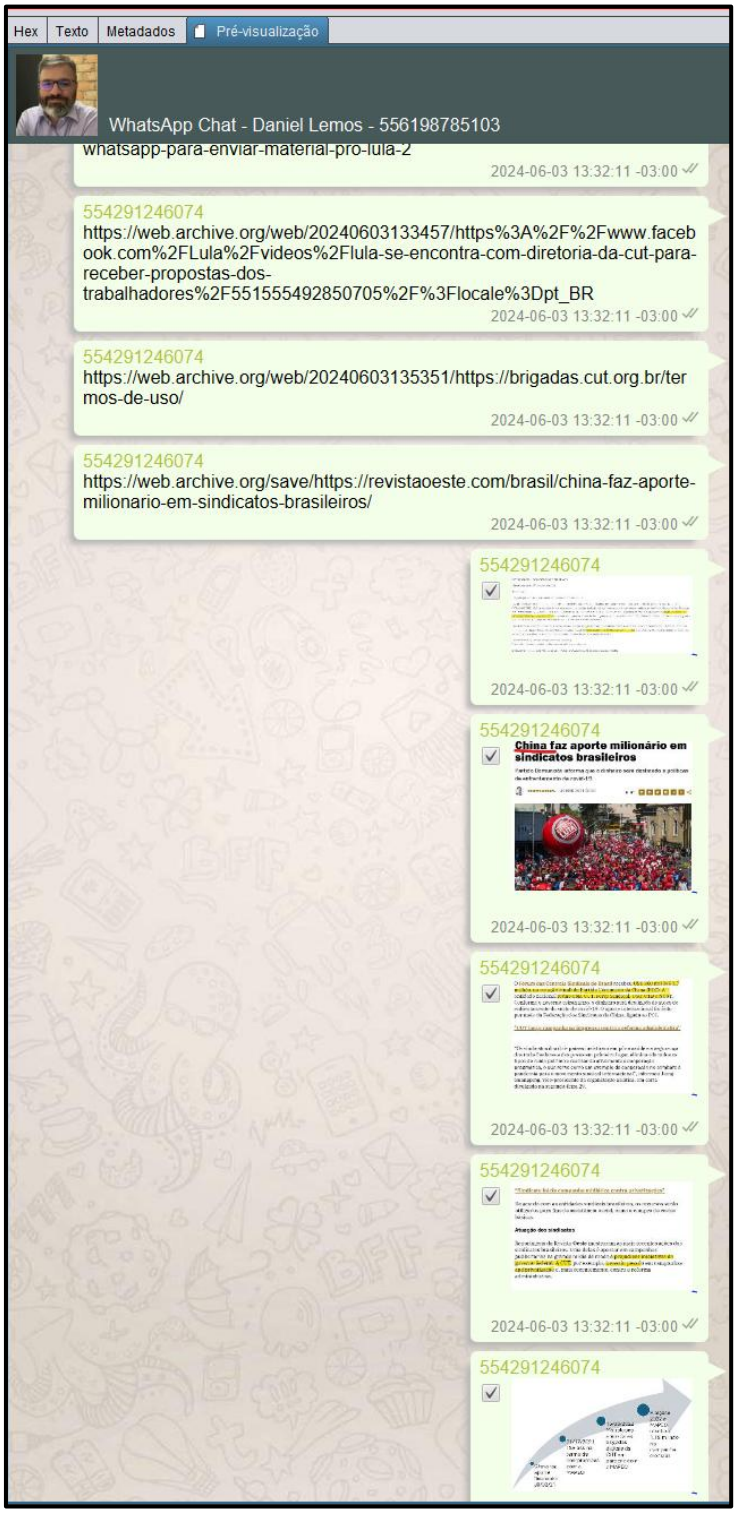

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Hex | Texto | Metadados | Pré-visualização

WhatsApp Chat - Daniel Lemos - 556198785103

554291246074

2024-06-03 13:32:11 -03:00

554291246074

2024-06-03 13:32:11 -03:00

554291246074

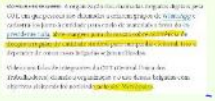

2024-06-03 13:32:11 -03:00

554291246074

2024-06-03 13:32:11 -03:00

554291246074

2024-06-03 13:32:11 -03:00

554291246074
Meu amigo se investigar e pessoas chaves podem fazer a diferença
2024-06-03 13:36:11 -03:00

Daniel Lemos (556198785103)
Vou analisar e ver onde imprimo isso não tenho onde imprimir
2024-06-03 13:37:19 -03:00

Daniel Lemos (556198785103)
Por isso que o bom disso é sempre mandar pelo correio
2024-06-03 13:37:35 -03:00

554291246074
> Daniel Lemos (556198785103)
> Por isso que o bom disso é sempre mandar pelo correio
Eu vou pedir pro Rico Pinheiro entregar em mãos.
2024-06-03 13:38:54 -03:00

554291246074
Ou passa um endereço que eu envio. Melhor evitar atravessadores
2024-06-03 13:39:16 -03:00

634. Os recortes, em suma, associam interferência da China nas eleições em razão da assinatura de contrato com a empresa MAPEO e posterior recebimento de valores relacionados à campanha eleitoral.

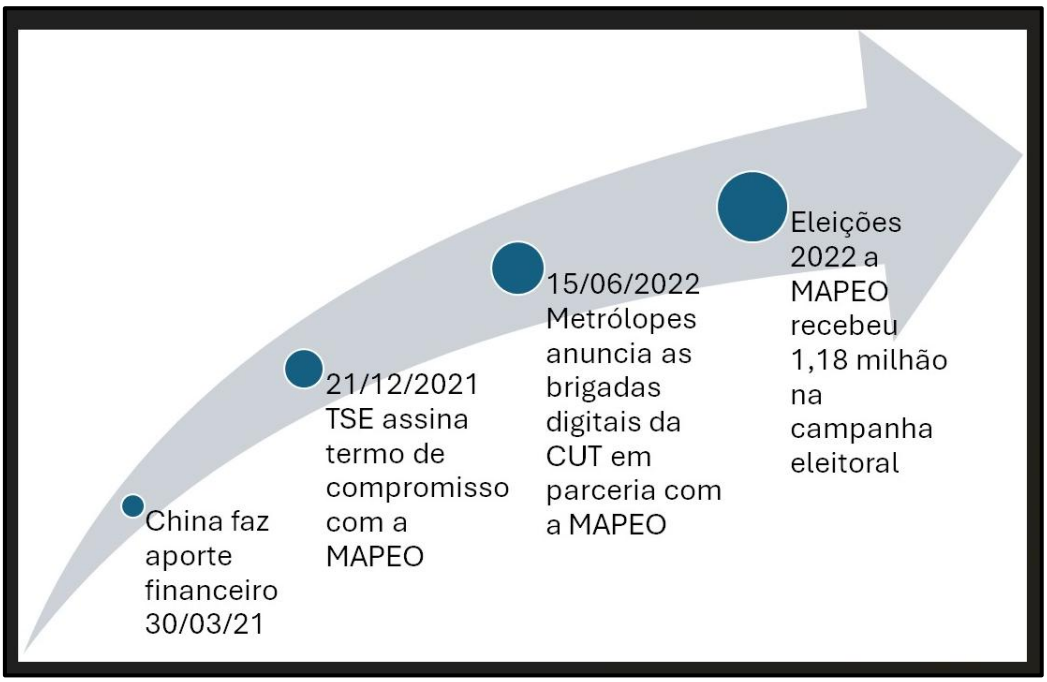

Figura 133-imagem encaminhada por POZZER para DANIEL RIBEIRO LEMOS.

635. O dossiê com a campanha de desinformação produzida por POZZER e encaminhada para DANIEL RIBEIRO LEMOS para difusão, aproveitando-se do exercício de sua função pública no Congresso Nacional, possui valor financeiro.

636. Noutros termos, DANIEL RIBEIRO LEMOS recebe valores para difundir a desinformação. Destaca-se na interlocução com POZZER o cuidado para o dossiê ser impresso e entregue **em mãos para evitar sua rastreabilidade**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

"Melhor cê mandar assim, sabe por quê? Porque cara, se a gente ficar passando isso, **esses dias eu fui falar com um pessoal aí, é... não manda no celular, não sei o quê... não manda mais pelo celular**. Imprime, despacha pra mim. Vou te mandar o endereço aí. Aí quando chegar o custo você me fala que eu te passo o PIX. **E agora essa semana eu devo o negócio, te mandar uma ajuda aí também**. Não esqueci não. Tá chegando picado demais e eu tô numa correria aqui. Tô procurando outro lugar para trabalhar, umas coisas pra fazer, tá meio puxado. Beleza? **Manda pro um, e manda um documento na frente explicando o que que é o que**. Por favor. **Acho que é mais fácil, a gente vai ganhar mais espaço fazendo isso. E eu vou entregar na mão, cópia a cópia, entrego na mão dos caras pra eles avaliar.**"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

637. Os dossiês com campanhas de desinformação produzidos por RICHARDS POZZER são destinados para Parlamentares Federais.

POZZER: "Ou passa um endereço que eu envio. Melhor evitar atravessadores"

DANIEL: "Sim"" Melhor juntar tudo toda vez e mandar".

POZZER: "OK"

DANIEL: "Reembolso depois"

POZZER: "deixa comigo"

DANIEL: "Por daí faço cópias apenas e deixo na mão de parlamentares".

POZZER: "Combinado".

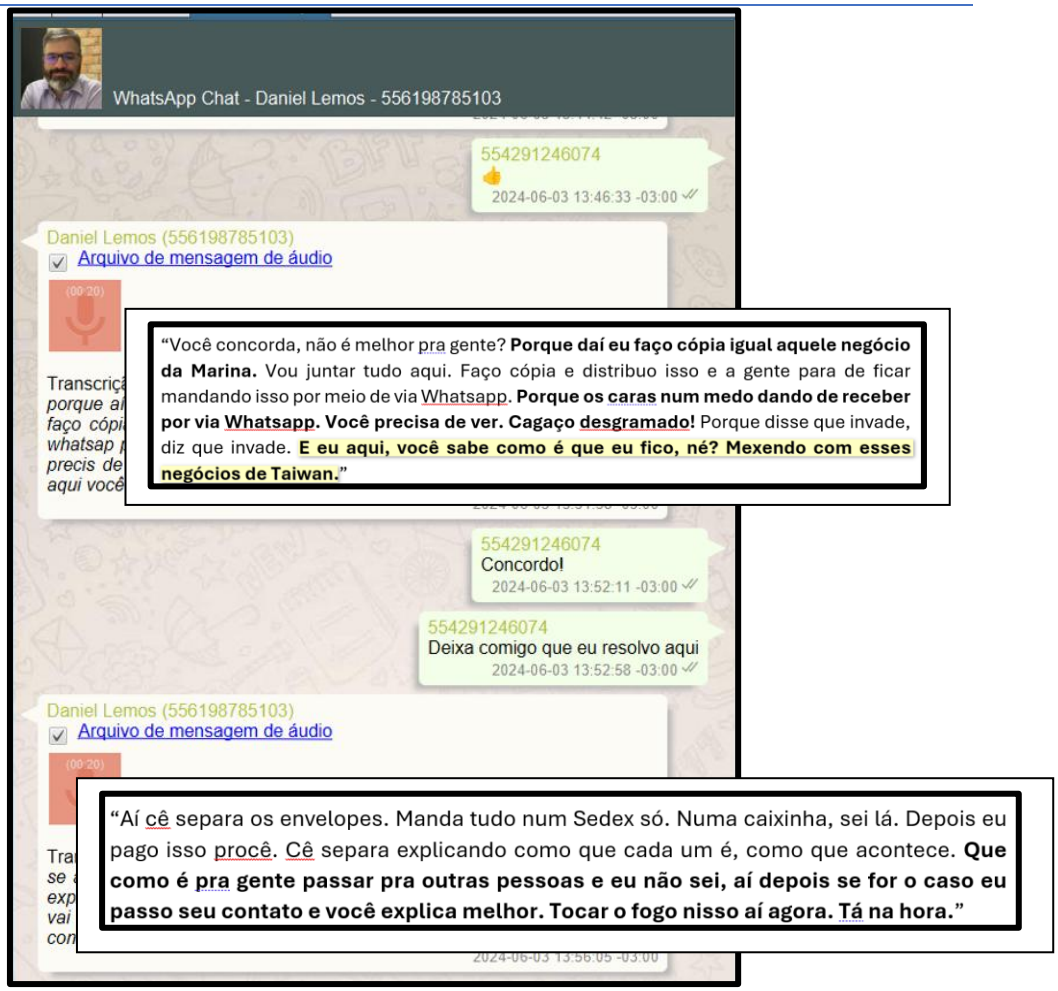

13.2.1 *AÇÃO – DIFUSÃO DE DESINFORMAÇÃO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2022*

638. As ações realizadas pelos policiais CARLOS MAGNO e MARCELO BORMEVET, conforme destaques em suas interlocuções em 17/10/2022, entre o primeiro e segundo turnos das Eleições Gerais daquele ano, indicam a **utilização de perfis falsos** para disseminar informações falsas durante o período eleitoral. Eles comentam que estão **evitando redes sociais, mas estão "inundando" os grupos** com pessoas que fazem difusão.

639. Os servidores, por oportuno, estavam lotados respectivamente na Procuradoria-Geral da República e Presidência da República.

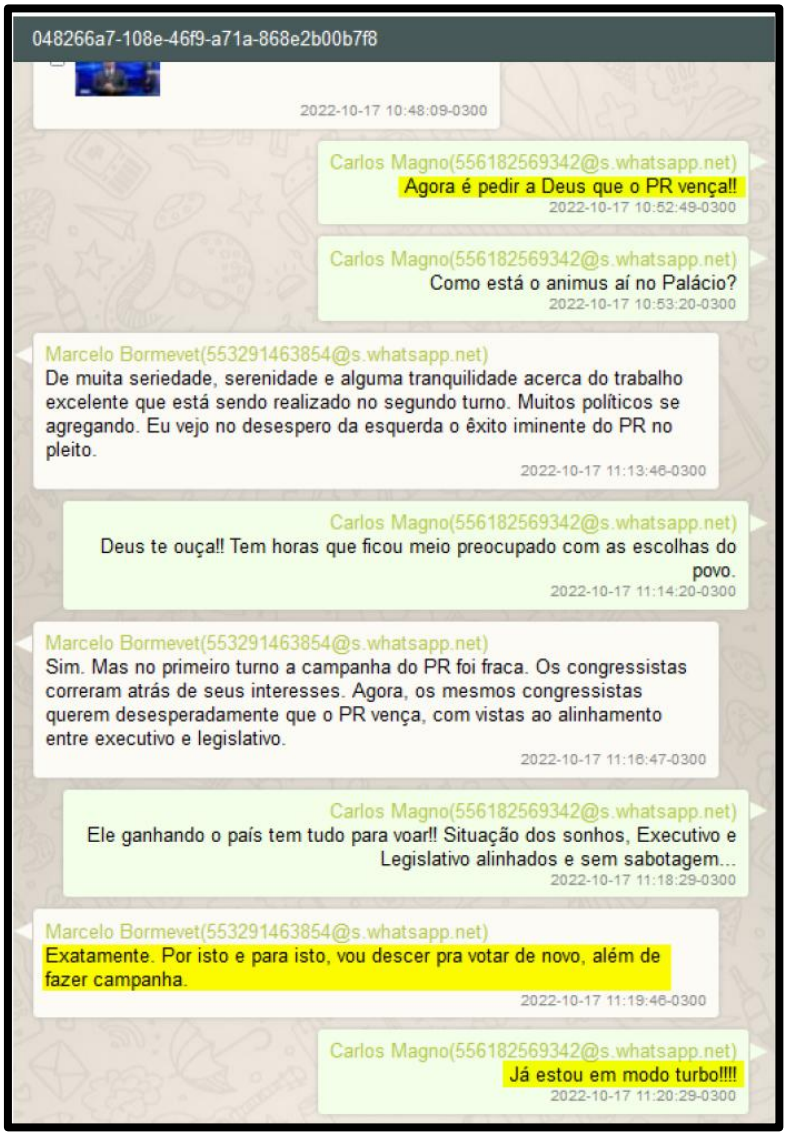

Figura 120- IPJ 2759012/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 121-IPJ 2759012/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 122-IPJ 2759012/2024

13.2.2 *AÇÃO – LUIZA ALVES BANDEIRA (JORNALISTA – EVENTO-DFTLAB)*

640. A jornalista LUIZA ALVES BANDEIRA foi monitorada no sistema *First Mile* em **09/07/2020, às vésperas das eleições municipais de 2020**.

641. Nesta mesma data, MARCELO BORMEVET determinou ao subordinado GIANCARLO que **"*futucasse até a unha*"** para identificar "***ligação com políticos, pessoas em geral***". A determinação da ação clandestina foi do então Diretor Adjunto da ABIN **FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA**, então Diretor-Adjunto do órgão em 09/07/2020, em razão do que teria autorização para usar o Departamento de Operações de Inteligência.

642. A motivação para ação clandestina é esclarecida pelo policial federal BORMEVET: "***Essa mulher está denunciando perfis de direita***".

Figura 123- RAMA 2054984/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

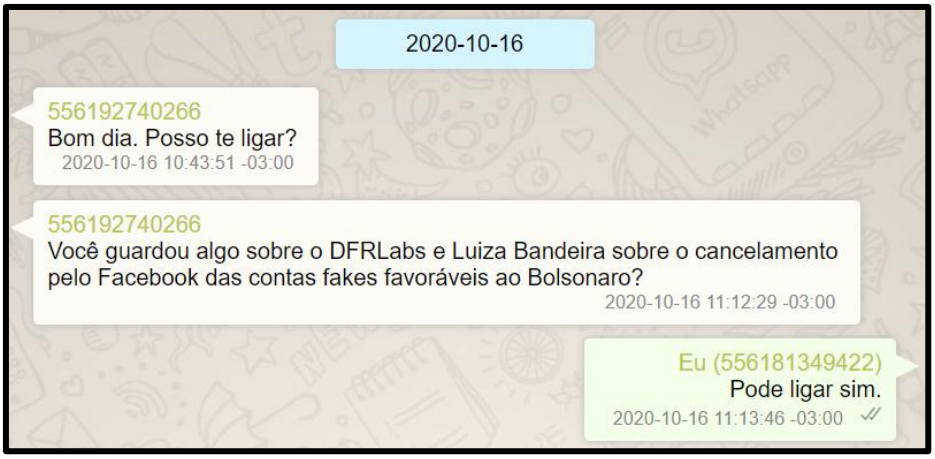

Figura 124-RAMA 2054984/2024
LUIZ GUSTAVO X GIANCARLO

643. A jornalista **LUIZA BANDEIRA**, do Digital Forensic Research Lab (DFRLab), ligado ao Atlantic Council, identificou rede desinformação formada por 88 (oitenta e oito) páginas do Facebook utilizada pelo núcleo político como vetor de propagação de desinformação. O viés das ações clandestinas é verificado, por exemplo, na ação clandestina envolvendo a jornalista Luiza Alves Bandeira responsável pela identificação de perfis falsos associados a assessores do Palácio do Planalto conforme destacado no documento *Breafing*. (RAMA nº 5431405/2023). O documento tipo "*Breafing"* (Facebook rev.docx) deixa clara a motivação da ação em sua primeira linha (RAMA 4531405/2023):

> Páginas e contas de usuários derrubadas pelo Facebook na última quarta-feira, por apresentarem comportamento considerado inautêntico e coordenado, foram utilizadas por assessores do presidente Jair Bolsonaro e de aliados para atacar adversários durante a campanha eleitoral de 2018 e após a chegada dele ao governo, no início do ano passado. Entre os alvos das publicações feitas pela rede, estavam também menções hostis ao Supremo Tribunal Federal (STF).
>
> Conteúdos removidos pela rede incluíam ataques ao STF que partiram do assessor especial da Presidência Tércio Arnaud Thomaz, que trabalha no terceiro andar do Palácio do Planalto. Além disso, uma publicação feita por Tércio foi utilizada pelo próprio Bolsonaro no ano passado para rebater apoiadores durante o debate sobre a indicação do novo procurador-geral da República.

Figura 125-https://extra.globo.com/noticias/brasil/perfil-de-assessor-de-bolsonaro-excluido-do-facebook-fez-ataques-ao-stf-24527487.html

644. O pedido direto do então Diretor Adjunto **FRANK MARCIO** direcionado ao núcleo responsável por ações clandestinas realizadas em benefício do NÚCLEO POLÍTICO ressalta o domínio do fato das ações. As ações clandestinas dessa forma eram reiteradamente realizadas contra aqueles que contrariassem os interesses do núcleo político.

13.2.3 *AÇÃO – MINISTRA DO TSE MARIA CLÁUDIA BUCHIANERI (ENTÃO INDICADA AO TSE)*

645. No dia 24/06/2021, MARCELO BORMEVET encaminha a GIANCARLO GOMES RODRIGUES uma mensagem de voz onde sugere que a jurista MARIA CLÁUDIA BUCHIANERI, que seria nomeada por JAIR MESSIAS BOLSONARO como Ministra Substituta do TSE, era seria "**petista roxa**". Ele solicita que GIANCARLO GOMES RODRIGUES "**coloque no papel**" para "**tentar explodir**".

Figura 123 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre Maria Cláudia Bucchianeri

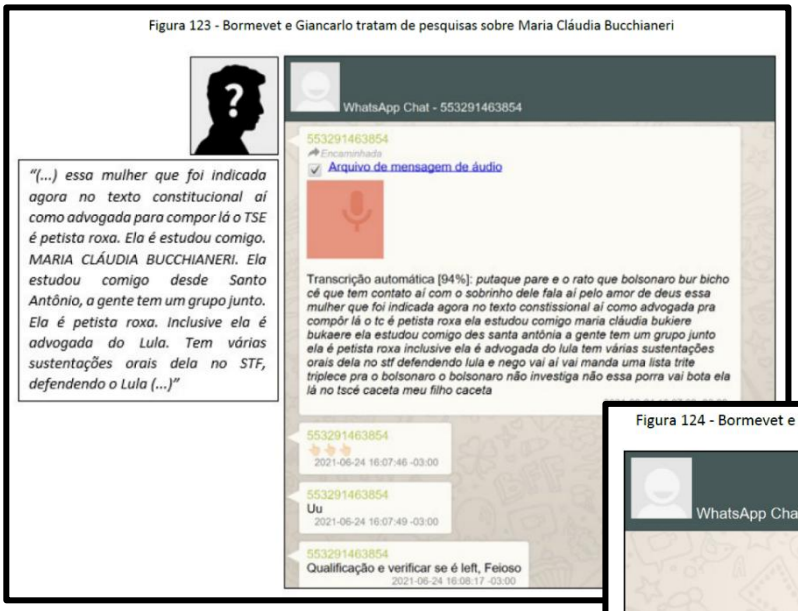

Figura 124 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre Maria Cláudia Bucchianeri

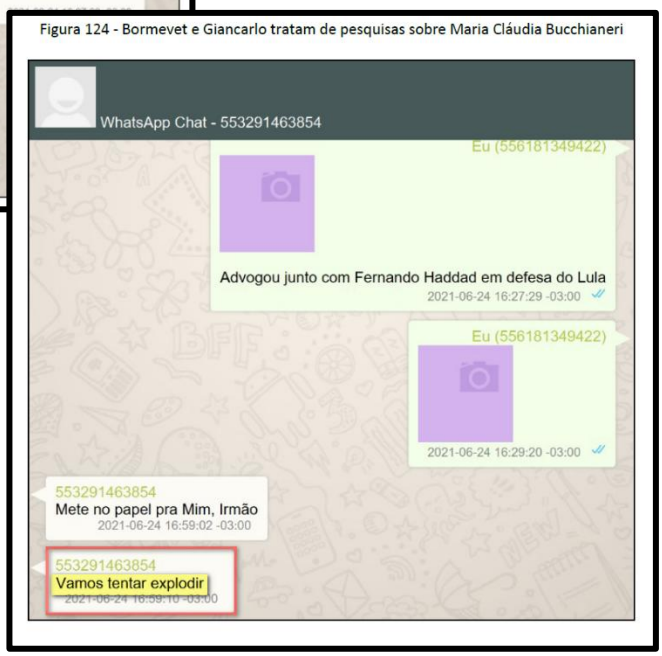

13.2.4 *AÇÃO – SERVIDORES DO TSE (THIAGO BERLITZ RONDON, JULIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI):*

646. Os ataques ao sistema eleitoral foram perenes e direcionados, também, contra servidores do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, os quais tiveram seus perfis consultados pelo núcleo paralelo instalado na Agência.

647. Uma ação identificada se deu em face do servidor THIAGO BERLITZ RONDON, lotado no Gabinete da Presidência do TSE, como Coordenador Digital de Combate à Desinformação.

648. MARCELO BORMEVET, em **14/10/2020, período eleitoral**, encaminha o arquivo a GIANCARLO GOMES RODRIGUES, informando que as consultas já teriam sido feitas, mas que FELIPE ARLOTTA FREITAS informou que é "**pernicioso e *left***", sugerindo que as consultas fossem aprofundadas por uma eventual posição ideológica "de esquerda".

4.25 Thiago Berlitz Rondon

Em 14/10/2020, BORMEVET encaminha arquivo com levantamento de dados acerca de **THIAGO BERLITZ RONDON** (CPF 002.226.471-08), servidor então lotado no Gabinete da Presidência, como Coordenador Digital de Combate à Desinformação. Segundo ele, *"ARLOTTA disse que esse cara é pernicioso e left"*, em referência a THIAGO BERLITZ, no que aparenta ser uma convocação a GIANCARLO para que seja apurado se o referido servidor teria ideologia política de esquerda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Levantamento de dados

13/10/2020

1 – Qualificação:

- THIAGO BERLITZ RONDON, CPF nº 002.226.471-08.

2 – Experiência Profissional:

- Em 27 ago. 2020, por meio da Portaria 623, foi nomeado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, Nível CJ-3, do Gabinete da Presidência - Coordenador Digital de Combate à Desinformação do TSE (DOU, nº 166, Seção 2, de 28.8.2020, p. 69)

649. Em outra ação, no dia 08/05/2021, MARCELO BORMEVET solicita a GIANCARLO GOMES RODRIGUES consultas de JÚLIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR, em vias de assumir a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

4.45 Julio Valente da Costa Júnior

Em 08/05/2021, BORMEVET solicitou para que GIANCARLO fizesse pesquisas em sistemas de acesso restrito acerca de **JULIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR** (CPF 564.435.282-04), que viria a ser nomeado como **Secretário de Tecnologia da Informação do TSE** (Tribunal Superior Eleitoral), em substituição a Giuseppe Janino. De acordo com site do tribunal, "*a troca da gestão da STI do TSE foi definida conjuntamente pelo presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, e pelos ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes, que assumirão a presidência no próximo ano*".[17]

Figura 126- IPJ Nº 4456401/2024

650. MARCELO BORMEVET encaminha a GIANCARLO GOMES RODRIGUES mensagem solicitando uma consulta a pedido de ALEXANDRA RAMAGEM RODRIGUES (RMG), encaminhando uma captura de tela do arquivo "*briefing* urnas", onde consta o nome de RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO, lotado na Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral do TSE.

4.47 Rafael Fernandes de Barros

Outra demanda relacionada ao TSE foi encaminhada por BORMEVET em 15/08/2021 segundo o qual "RMG pediu pra levantar" as informações sobre **RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO** (CPF 691.319.371-87), lotado na Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral do tribunal.

Figura 126 - Bormevet e Giancarlo tratam de pesquisas sobre Rafael Fernandes

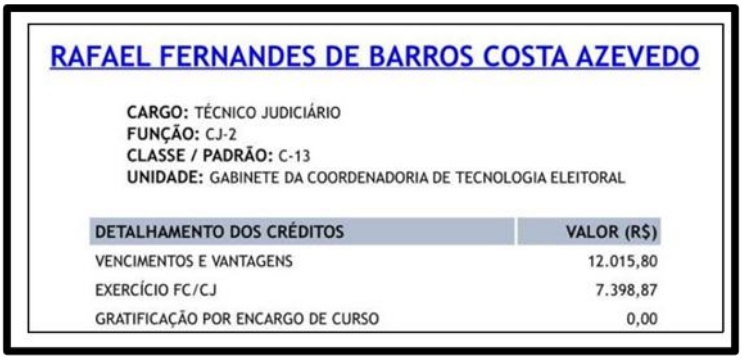

RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO: CJ-2
CLASSE / PADRÃO: C-13
UNIDADE: GABINETE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA ELEITORAL

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS	VALOR (R$)
VENCIMENTOS E VANTAGENS	12.015,80
EXERCÍCIO FC/CJ	7.398,87
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO	0,00

13.3 AÇÃO – LEANDRO DEMORI (JORNALISTA EBC)

651. A produção contínua de desinformação é verificada nas ações de DANIEL RIBEIRO LEMOS e RICHARDS POZZER. RICHARDS POZZER ao encaminhar informações relacionadas ao jornalista LEANDRO DEMORI é devidamente admoestado por DANIEL RIBEIRO LEMOS, sob o argumento de que as informações enviadas precisam de tempo de maturação, para que não se perca o foco.

POZZER: " De repente alguém tem contrato na EBC(Leandro Demori)"

POZZER: "E agora é sócio do ICL".

DANIEL RIBEIRO LEMOS: "Isso é outro tema?"

POZZER: "sim"

O sr. DANIEL RIBEIRO LEMOS então reclama da quantidade de desinformação gerada:

DANIEL RIBEIRO LEMOS: "Não dá pra jogar tudo assim para nossos grupos RICHARDS".

DANIEL RIBEIRO : "Temos que ir juntando isso e mandar de tempos em tempos se não perde o foco do que mandou hoje".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

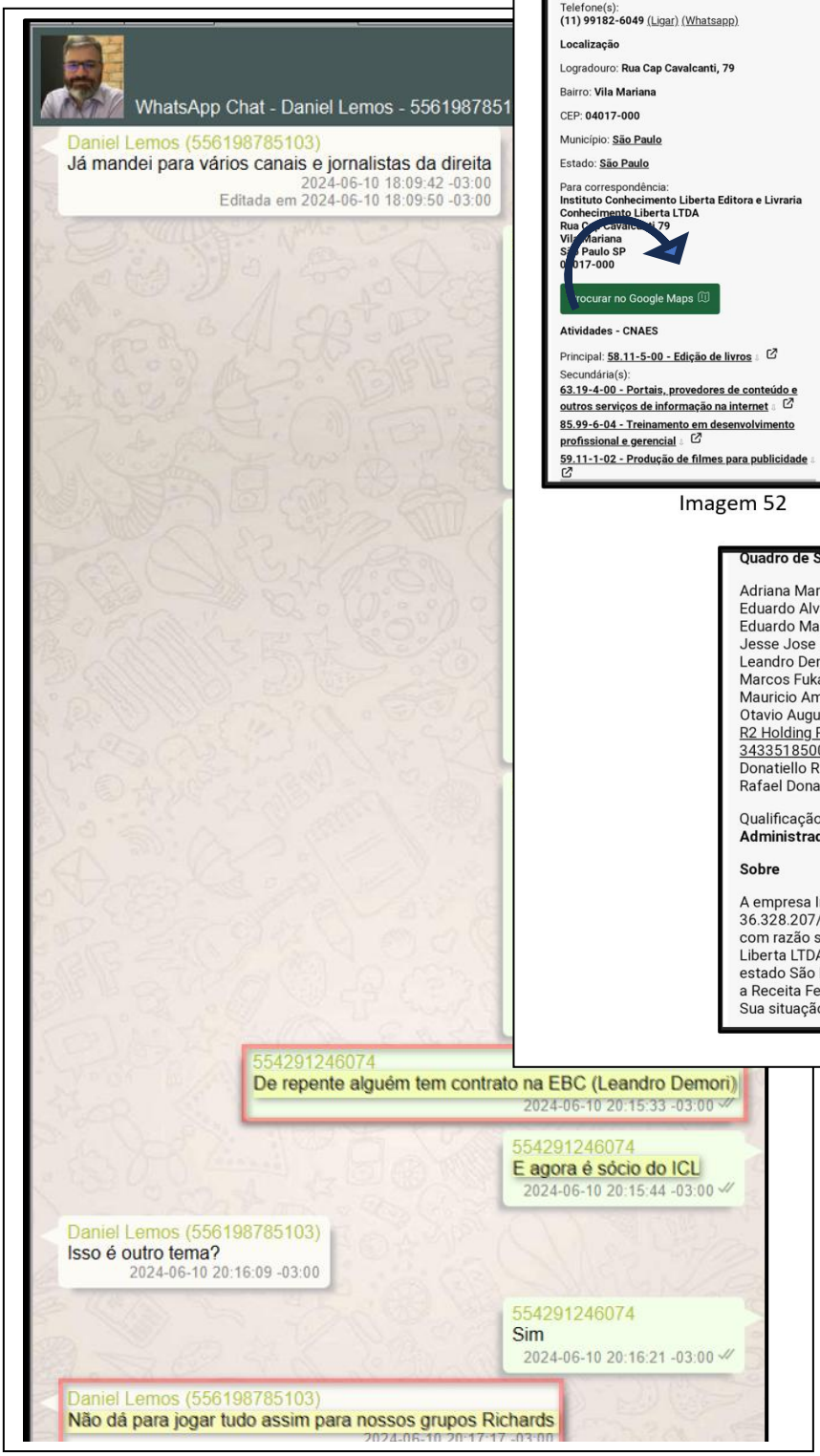

Imagem 52

Imagem 53

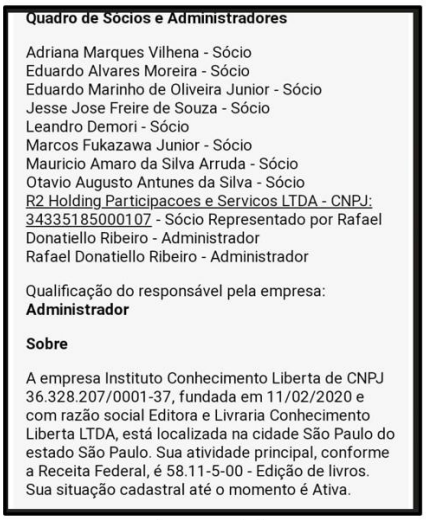

Imagem 54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

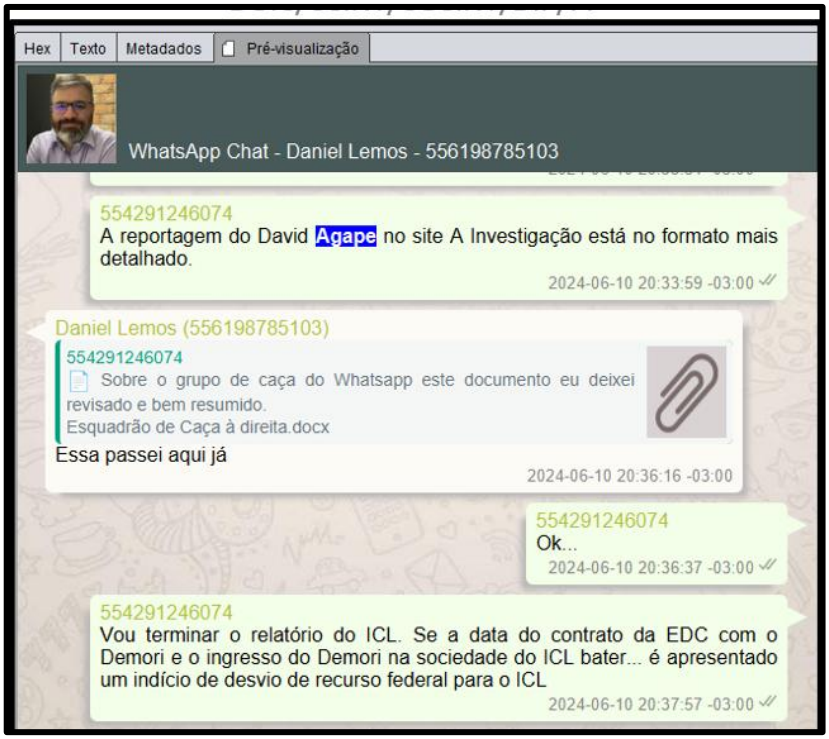

652. RICHARDS POZZER, apesar de devidamente admoestado em razão do volume de dossiês produzidos destaca:

> ***POZZER: "Vou terminar o relatório do ICL. Se a data do contrato da EDC com o Demori e o ingresso do Demori na sociedade do ICL bater.. é apresentado um indício de desvio de recurso federal para o ICL".***

653. As ações direcionadas contra opositores não são a única compatibilidade com os produtos ilícitos de desinformação produzidos pela estrutura paralela infiltrada na ABIN.

654. A capacidade ofensiva das campanhas de desinformação já demonstrou os efeitos prejudiciais ao Estado Democrático de Direito. Essas campanhas não apenas distorcem a verdade, mas também minam a confiança pública nas instituições, comprometendo a integridade do processo democrático e fomentando a polarização social.

655. A identificação do uso de acesso ao Parlamento Federal para a difusão de desinformação corrobora a potencialidade ofensiva da ORCRIM, especialmente quando direcionada a campanhas que visam desacreditar o processo eleitoral.

13.4 AÇÃO – TWITTER-FILES:

656. DANIEL RIBEIRO LEMOS e RICHARDS POZZER atuaram na campanha de desinformação intitulada como "*Twitter Files*". As ações foram direcionadas para o **embaraçamento das investigações** em curso, conforme se depreende da **IPJ n.º 3180321/2024**.

657. A campanha de desinformação intitulada "*Twitter Files*" foi iniciada a partir da publicação de informações sigilosas advindas do combate à desinformação por meio da rede social Twitter (agora "X"). As ordens judiciais direcionadas para a rede social Twitter foram publicadas pelo jornalista MICHAEL SHELLENBERGER[24] em 03/04/2024 e outros jornalistas.

658. Os investigados DANIEL RIBEIRO LEMOS e RICHARDS POZZER trataram dos meios de execução para difusão da campanha de desinformação nominada "*Twitter Files*" inclusive com referência expressa a integrantes estrangeiros, reforçando o alcance transnacional da ORCRIM.

659. RICHARDS POZZER, em 10/04/2024, encaminhou contato do jornalista DAVID ÁGAPE ao investigado DANIEL RIBEIRO LEMOS.O jornalista teria trabalhado com MICHAEL SHELLENBERGER no nominado "*Twitter Files*". A tarefa de DANIEL RIBEIRO LEMOS seria encontrar contatos de confiança para publicar o material:

[24] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/17042024-Corte-recebe-nova-denuncia-na-Operacao-Faroeste-e-mantem-afastamento-de-desembargadora-do-TJBA.aspx

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 127-IPJ n.º 3180321/2024

660. As ações clandestinas realizadas pelos investigados, portanto, são direcionadas para interferir em ações institucionais legítimas de combate à desinformação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

661. As ações realizadas pelo investigado DANIEL RIBEIRO LEMOS e RICHARDS POZZER apresentam o intento de interferir em ações institucionais legitimas direcionadas ao combate à desinformação tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Poder Legislativo, conforme se depreende do áudio transcrito.

Cara, seguinte, eu tenho interesse de ser o guia dele e passar todas as explicações e tudo mais, tudo que tem que ser feito, pra ele explicar lá pra fora.
Se ele tiver colado com o Sollenberg mesmo, eu tenho interesse de ser.
Eu tô fora do gabinete, tô precisando de ajudar aí, fazer um trampo extra, alguma coisinha.
Bom, não tô falando que cobrar dinheiro nem nada, mas se casos precisarem.
É...
Tem várias coisas acontecendo, né?
O Supremo já marcou aí a... pra dois meses aí um julgamento de lei de fake news, pra criar a jurisprudenciazinha deles.
O Artur lira arquivou, mas não arquivou, vai abrir um GT, perigosíssimo que pode vir no GT, porque GT é a burla do regimento interno da Câmara pra não passar um PL por comissão e nem comissão especial, que ele costuma muito bem fazer.
E aí tem umas coisas que precisam ser linkadas, cara, que é a verba da SECOM, os contratos, o dinheiro, tudo mais é pegar um deputado para fuçar esses contratos da SECOM, cada SECOM de cada ministério, cada lugar tem, né?
Mas o CIEDDE (*Centro Integrado De Enfrentamento À Desinformação E Defesa Da Democracia*) lá do Alexandre de Moraes, saber quem tá bancando aquilo, que dinheiro que tá lá, entendeu?
De qual empresa, e vazando isso pro Elon Musk, pro cara, pra linkar que é onde eles vão fazer a bomba organizada com esse dinheiro de mais de 650 milhões de SECOM esse ano, né?

662. O trecho a seguir destaca a motivação por trás das ações realizadas. DANIEL RIBEIRO LEMOS destaca a RICHARDS POZZER o porquê de precisarem agir:

> ***"O supremo já marcou aí a... pra dois meses aí um julgamento de lei de fake news, para criar a jurisprudênciazinha deles."***
>
> ***"O Artur lira arquivou, mas não arquivou, vai abrir um GT, perigosíssimo que pode vir no GT, porque GT é a burla do regimento interno da Câmara para não passar um PL por comissão e nem comissão especial, que ele costuma muito bem fazer".***

663. A estratégia dos investigados ainda contaria com a utilização das estruturas do parlamento federal:

DANIEL RIBEIRO: "Não publica ainda"

DANIEL RIBEIRO: "Deixa que alguém faça a denúncia disso e comece a cavar na comissão de comunicação"

DANIEL RIBEIRO: "Da CD e no Senado".

DANIEL RIBEIRO: "É assim que vai rendendo".

POZZER: "BLZ".

664. DANIEL RIBEIRO LEMOS ainda não tinha sido nomeado para exercer o cargo de Assessor Técnico no Gabinete do líder do Partido Liberal, razão pela qual sua nomeação pode ter sido motivada pelas campanhas de desinformação de sua responsabilidade.

665. A campanha de desinformação seria direcionada contra o CIEED — Centro de Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia– órgão do Tribunal Superior Eleitoral.

> *"E aí tem umas coisas que precisam ser linkadas, cara, que é a verba da SECOM, os contratos, o dinheiro, tudo mais é pegar um deputado para fuçar esses contratos da SECOM, cada SECOM de cada ministério, cada lugar tem, né?*
> *Mas o CIEED lá do Alexandre de Moraes, saber quem tá bancando aquilo, que dinheiro que tá lá, entendeu?*
> *De qual empresa, e vazando isso pro Elon Musk, pro cara, pra linkar que é onde eles vão fazer a bomba organizada com esse dinheiro de mais de 650 milhões de SECOM esse ano, né?"*

666. DANIEL RIBEIRO LEMOS esclarece ainda a necessidade de montar um **"QGzinho"** porque as ações seriam no contexto de **"guerra política e conhecimento de processo legislativo"**:

> *"tem que ter um QGzinho por aqui, senão a gente precisa manter isso, saber onde a gente vai atacar, o que a gente faz.*
> *Virou guerra de estratégia política e conhecimento de processo legislativo agora, irmão."*

667. As ações dos investigados, portanto, são direcionadas para criação e instigação de cenário de hostilidade institucional por meio da propagação e difusão de desinformação com intuito de interferir em ações legitimas dos poderes constituídos.

668. RICHARDS POZZER, por oportuno, ao tratar com DANIEL RIBEIRO LEMOS sobre o evento em comento, revela estar trabalhando em um "material" sobre CLARIE WARDLE, que é a diretora da "*First Draft"* uma organização sem fins lucrativos que trabalha no combate à desinformação na era digital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

POZZE: "" Eu estou preparando um material sobre Clarie Wardle.. a grande "especialista" em desinformação que atua com ONGs e fundações para".

669. A produção de dossiês utilizados nas campanhas de desinformação da ORCRIM, portanto, é tarefa reiterada pelos investigados no âmbito da ORCRIM.

670. RICHARDS POZZER, em 11/04/2024, às 08:50, encaminhou apresentação do sr. DAVI ÁGAPE ao sr. DANIEL RIBEIRO LEMOS. Este de pronto afirmou que iria "disparar" o material.

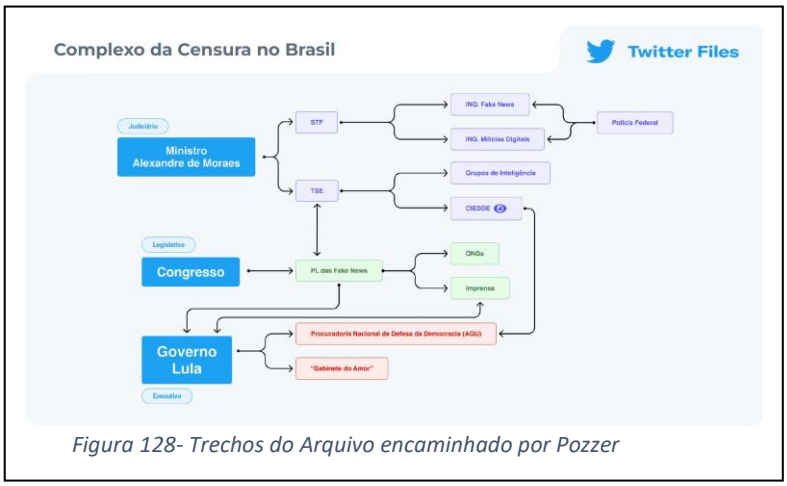

Figura 128- Trechos do Arquivo encaminhado por Pozzer

671. No dia 11/04/2024, o jornalista MICHAEL SHELLENBERGER participou de audiência pública no parlamento federal. O material encaminhado por RICHARDS POZZER era uma apresentação com o título: "TWITTER FILES":

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

672. DANIEL RIBEIRO LEMOS registra sua percepção sobe a apresentação do "*Twitter Files*":

> *Não entendi muito o que queria de verdade*
> *Achei desconectado com a realidade do que sou e a nossa beleza quanto la assim eu já passa a geladeira*

673. Apesar da "desconexão com a realidade" o material seria difundido pelos "canais" utilizados pelos interlocutores para propagação das campanhas de desinformação:

> *"Esse material dele passo adiante pra outro os canais falarem e usarem ou não: "*
> *POZZER: "Passa aos canais pra usar"*
> *DANIEL RIBEIRO: "Vou soltar geral até chegar em todos".*

674. A identificação de RICHARDS POZZER como responsável por propagar a desinformação **gerada pela estrutura paralela de inteligência para atacar a CPI da COVID** não foi suficiente para cessar as práticas criminosas.

> *"Depois da citação da CPI da COVID eu procuro agir com estratégia e nos bastidores".*

675. As campanhas de desinformação, por oportuno, são construídas pelos investigados nos "bastidores" com o intuito de obtenção de vantagens econômicas. A obtenção de vantagens econômicas pressupõe a existência de financiador.

676. DANIEL RIBEIRO LEMOS, neste sentido, destacou para RICHARS POZZER a necessidade de continuidade de suas ações e possibilidade de recebimento de "dividendos" do **"emissário"**:

DANIEL RIBEIRO: "Tem muita coisa que precisamos tocar".

DANIEL RIBEIRO: "Mas você pode receber dividendos disso como consultoria uai"

DANIEL RIBEIRO: "Abre algo no nome de um amigo aí"

RICHARDS POZZER: "Vou abrir no nome da minha esposa... ela usa o sobrenome de solteira. O sobrenome Pozzer continua oculto".

DANIEL RIBEIRO: "sim"

DANIEL RIBEIRO: "Pois seu trabalho nos ajuda e para o emissário pagar algo ou dar algum presente de bom grado".

---

677. As ações declaradas pelos interlocutores DANIEL RIBEIRO LEMOS e RICHARDS POZZER demonstram a perpetuação das campanhas de desinformação, inclusive se valendo de meios e integrantes estrangeiros, reforçando o caráter transnacional da ORCRIM. As campanhas de desinformação, ainda, são produzidas com o intento de obtenção de vantagens financeiras que seriam pagas, nos termos declarados, pelo **"emissário"**.

13.5 AÇÃO – SLEEPING GIANTS BRASIL.

678. SLEEPING GIANTS BRASIL é um perfil destinado a pressionar empresas e instituições que cancelem parcerias com redes socias que promovam *fake news*, discurso de ódio ou preconceito. propagação da desinformação produzida a partir da estrutura paralela infiltrada na ABIN.

679. O Diretor Adjunto FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, em 21/11/2020, encaminhou a MARCELO BORMEVET o relatório produzido pelo DOINT com informações relacionadas ao coletivo nominado SLEEPING GIANTS BRASIL com a indicação expressa de arquivamento de inquérito policial federal instaurado para apurar o responsável pelo perfil.

Figura 129-IPJ 2311731/2024

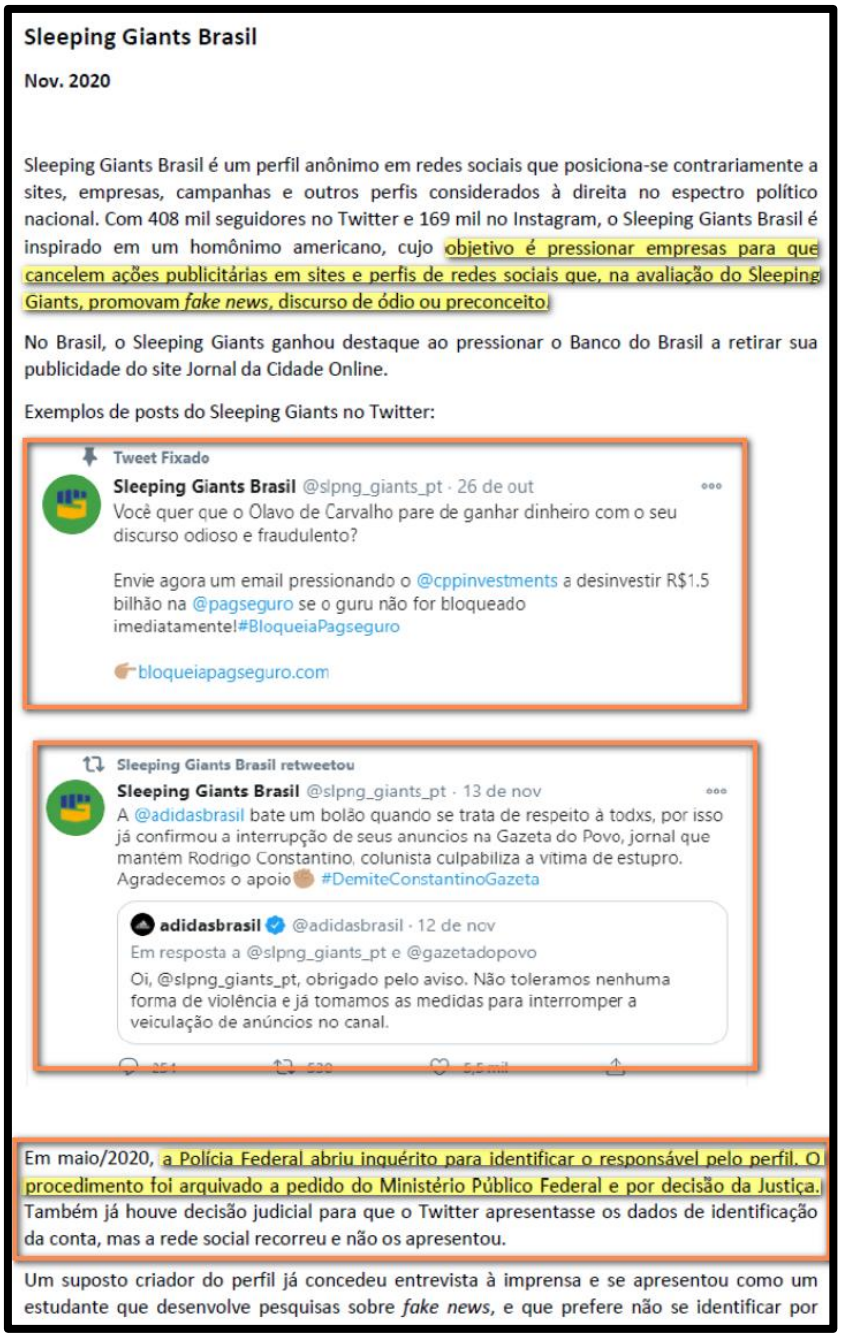

Sleeping Giants Brasil

Nov. 2020

Sleeping Giants Brasil é um perfil anônimo em redes sociais que posiciona-se contrariamente a sites, empresas, campanhas e outros perfis considerados à direita no espectro político nacional. Com 408 mil seguidores no Twitter e 169 mil no Instagram, o Sleeping Giants Brasil é inspirado em um homônimo americano, cujo objetivo é pressionar empresas para que cancelem ações publicitárias em sites e perfis de redes sociais que, na avaliação do Sleeping Giants, promovam *fake news*, discurso de ódio ou preconceito.

No Brasil, o Sleeping Giants ganhou destaque ao pressionar o Banco do Brasil a retirar sua publicidade do site Jornal da Cidade Online.

Exemplos de posts do Sleeping Giants no Twitter:

Em maio/2020, a Polícia Federal abriu inquérito para identificar o responsável pelo perfil. O procedimento foi arquivado a pedido do Ministério Público Federal e por decisão da Justiça. Também já houve decisão judicial para que o Twitter apresentasse os dados de identificação da conta, mas a rede social recorreu e não os apresentou.

Um suposto criador do perfil já concedeu entrevista à imprensa e se apresentou como um estudante que desenvolve pesquisas sobre *fake news*, e que prefere não se identificar por

Figura 130-IPJ 2311731/2024

680. GIANCARLO GOMES RODRIGUES destacou ao seu superior, MARCELO BORMEVET, que teria passado informações sobre o SLEEPING GIANTS para determinado perfil no Twitter de responsabilidade de RICHARDSS POZZER: "***kkkkk fui eu que passei pra ele***".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

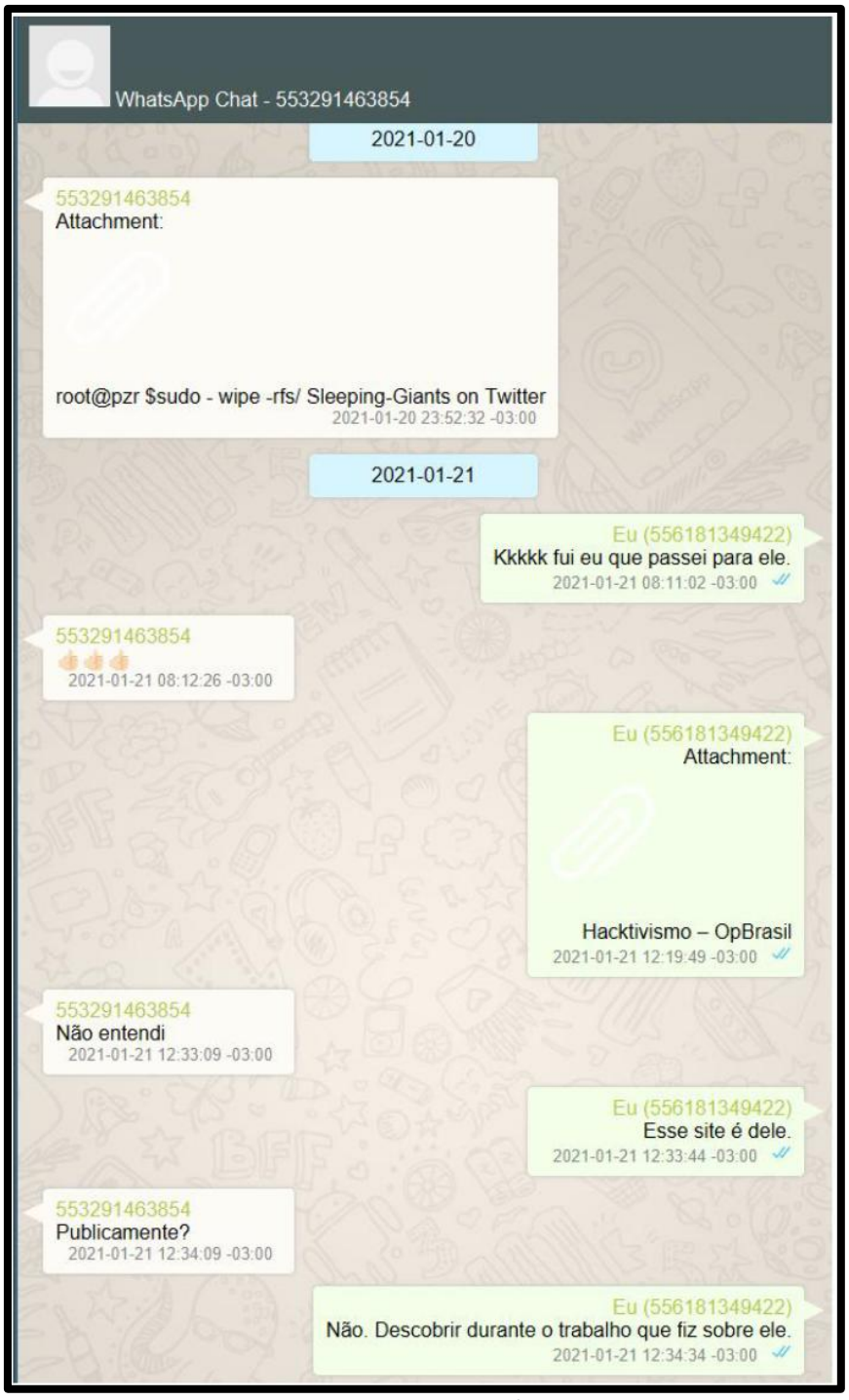

Figura 131-IPJ 2311731/2024

13.6 AÇÃO – ANNA LIVIA SOLON ARIDA – ONG MINHA SAMPA:

681. Noutra ação clandestina, em **14/01/2021**, GIANCARLO GOMES RODRIGUES encaminhou para MARCELO BORMEVET captura de tela da publicação do perfil "@RICHARDS_pozzer" com as informações sobre ANNA LIVIA SOLON ARIDA.

682. Os interlocutores destacam o estratagema para garantir o benefício do produto ilícito das ações clandestinas ao NÚCLEO POLÍTICO com o devido distanciamento, ressaltando que o perfil "**marcou todo mundo**", "**só faltou o JB**".

"O CARA MARCOU TODO MUNDO" "KKKK SÓ FALTOU O JB".

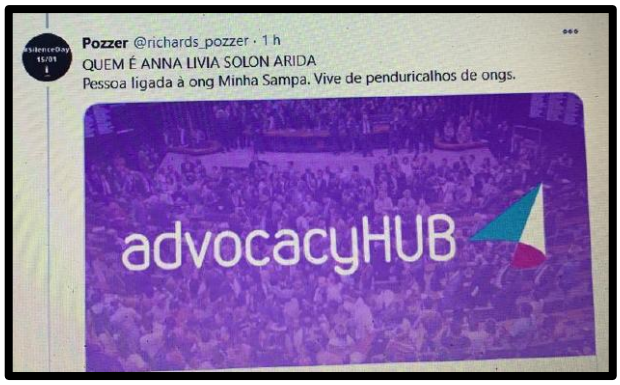

Figura 132-RAMA 2054984/2024

683. A difusão de informações produzidas pela estrutura paralela da ABIN por meio do perfil "RICHARDS POZZER" era tarefa do núcleo de servidores responsáveis pelas ações clandestinas.

13.7 AÇÃO – INSTITUTO SOU DA PAZ:

684. O produto das ações clandestinas era encaminhado para o vetor de propagação cooptado conforme se depreende da interlocução de GIANCARLO GOMES RODRIGUES indicando que estava alimentando o perfil "**rootpozzer**".

685. No caso concreto, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, ao tempo dos fatos em exercício na ABIN, é responsável pela propagação de desinformação relacionada ao Instituto Sou da Paz inclusive de possíveis advogados da instituição.

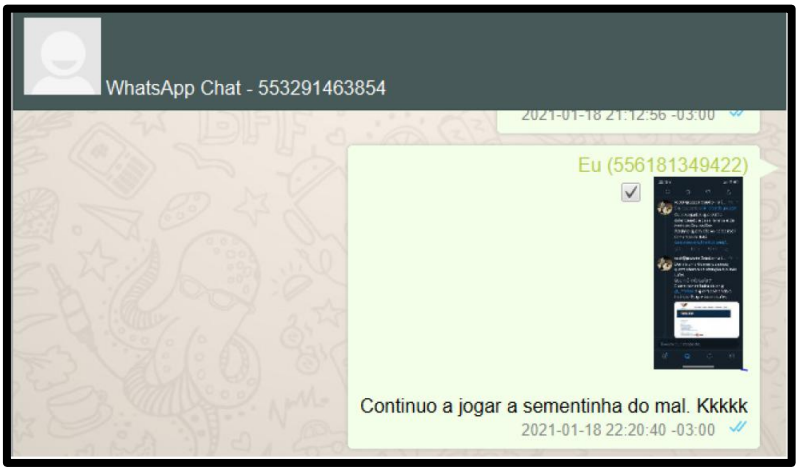

Figura 133-IPJ Nº 2311731/2024

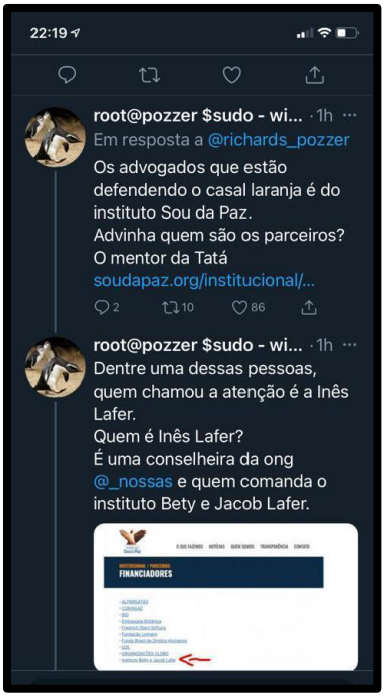

686. GIANCARLO GOMES RODRIGUES confirma a MARCELO BORMEVET que o responsável pela desinformação propagava pelo vetor: "@RICHARDS_pozzer".

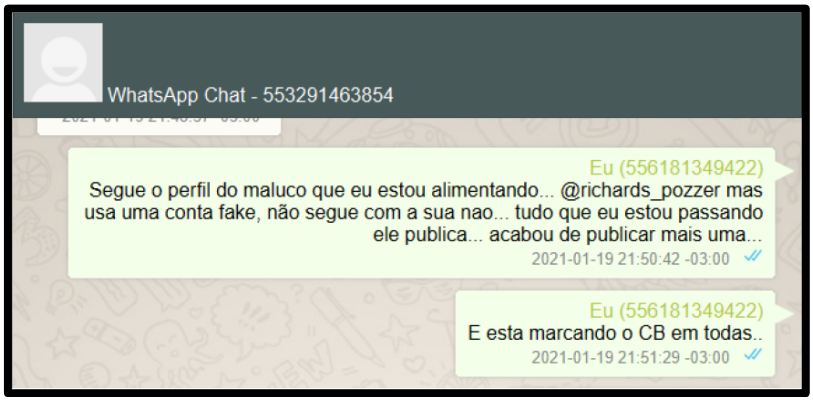

Figura 134- IPJ Nº 2311731/2024

687. A difusão de desinformação a partir de **vetores de propagação cooptados por servidores públicos cedidos à ABIN** é estratagema para dificultar a vinculação da produção ilícita de desinformação com os beneficiários destas conforme se depreende do destaque dado pelo militar cedido GIANCARLO GOMES RODRIGUES:

> ***"E esta marcando o CB em todas".***

688. A sigla "**CB**" é expressão utilizada pelos investigados para se referirem ao vereador **CARLOS BOLSONARO** conforme destacado em fontes abertas por MARCELO BORMEVET:

13.8 AÇÃO – EXPOSIÇÃO DE EMPREGADOS DO TWITTER:

689. A desinformação produzida utilizando-se da estrutura paralela infiltrada na ABIN era difundida em grupos de redes sociais conforme se depreende das ações realizadas por GIANCARLO GOMES RODRIGUES e seu superior, MARCELO BORMEVET.

690. Os investigados **obtiveram os dados pessoais dos empregados do TWITTER** e encaminharam para os vetores de propagação realizarem o "***exposed***" daqueles que **combatiam a desinformação**.

691. A difusão de desinformação a partir de vetores de propagação (perfis e grupos cooptados) era direcionada para uso e benefício do NÚCLEO POLÍTICO conforme se depreende da interlocução dos investigados:

GIANCARLO: "É sempre marcado o 02 kkkkk";

BORMEVET: "Massa. As coisas estão ficando boas".

Figura 135-IPJ Nº 2311731/2024

692. A cooptação de grupos para disseminação de desinformação era estratagema para dificultar a rastreabilidade dos reais responsáveis pelas campanhas de desinformação. Neste caso: servidores públicos cedidos atuando na estrutura paralela montada no sistema de inteligência.

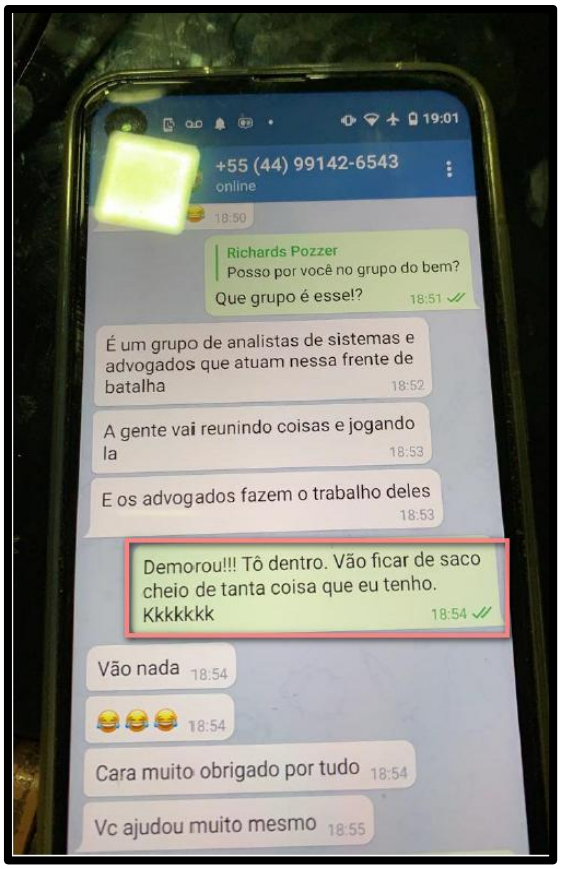

Figura 136-Imagem encaminhada por GIANCARLO para BORMEVET

13.9 AÇÃO – JOÃO DORIA (GOVERNADOR), MONICA BERGANO (JORNALISTA)

693. Os grupos infiltrados pelo militar cedido GIANCARLO GOMES RODRIGUES serviam como vetores de difusão de desinformação produzidas pela estrutura paralela da ABIN conforme se depreende da mensagem encaminhada relativa ao responsável pelo perfil: "@DallasGinghinniReturn".

694. O vetor cooptado pelo militar cedido à ABIN GIANCARLO oferece informações sobre o ex-Governador JOÃO DORIA e contra a jornalista MÔNICA BERGANO.

695. As campanhas de desinformação, registre-se por oportuno, resultam em efeitos deletérios à honra objetiva dos opositores que alcançam perenidade no espaço virtual posto que é praticamente impossível apagar todas as mazelas produzidas pela ORCRIM.

696. ROGÉRIO GINCHININI, "Dallas Cowboy", figura em fontes abertas como responsável pela propagação de fake news. Os "Modus Operandi" do perfil e as informações corroboram ser, em verdade, mero vetor de propagação de informações falsas produzidas por servidores da estrutura paralela implementada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

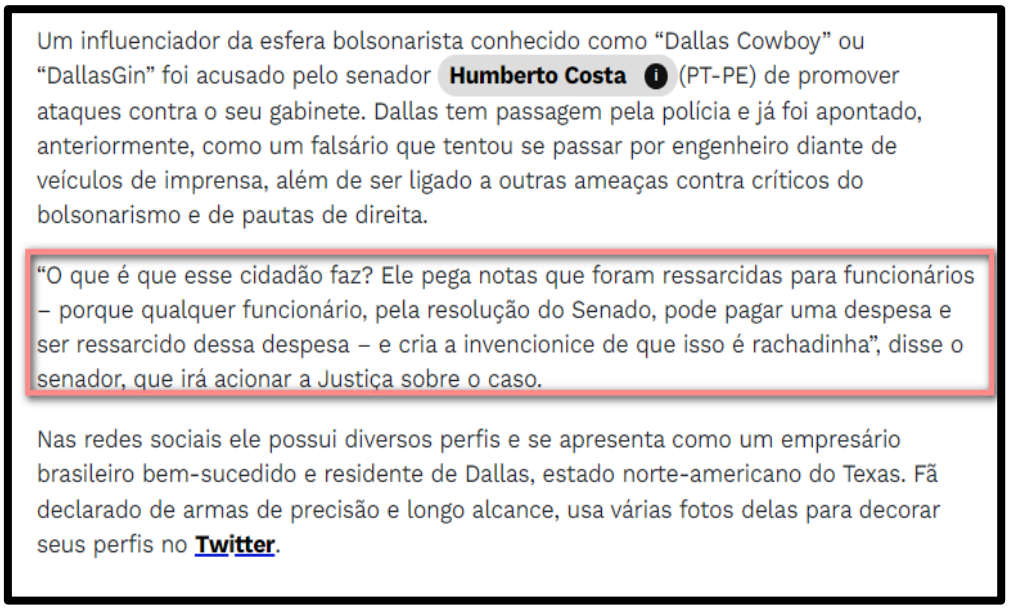

Um influenciador da esfera bolsonarista conhecido como "Dallas Cowboy" ou "DallasGin" foi acusado pelo senador **Humberto Costa** (PT-PE) de promover ataques contra o seu gabinete. Dallas tem passagem pela polícia e já foi apontado, anteriormente, como um falsário que tentou se passar por engenheiro diante de veículos de imprensa, além de ser ligado a outras ameaças contra críticos do bolsonarismo e de pautas de direita.

"O que é que esse cidadão faz? Ele pega notas que foram ressarcidas para funcionários – porque qualquer funcionário, pela resolução do Senado, pode pagar uma despesa e ser ressarcido dessa despesa – e cria a invencionice de que isso é rachadinha", disse o senador, que irá acionar a Justiça sobre o caso.

Nas redes sociais ele possui diversos perfis e se apresenta como um empresário brasileiro bem-sucedido e residente de Dallas, estado norte-americano do Texas. Fã declarado de armas de precisão e longo alcance, usa várias fotos delas para decorar seus perfis no **Twitter**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

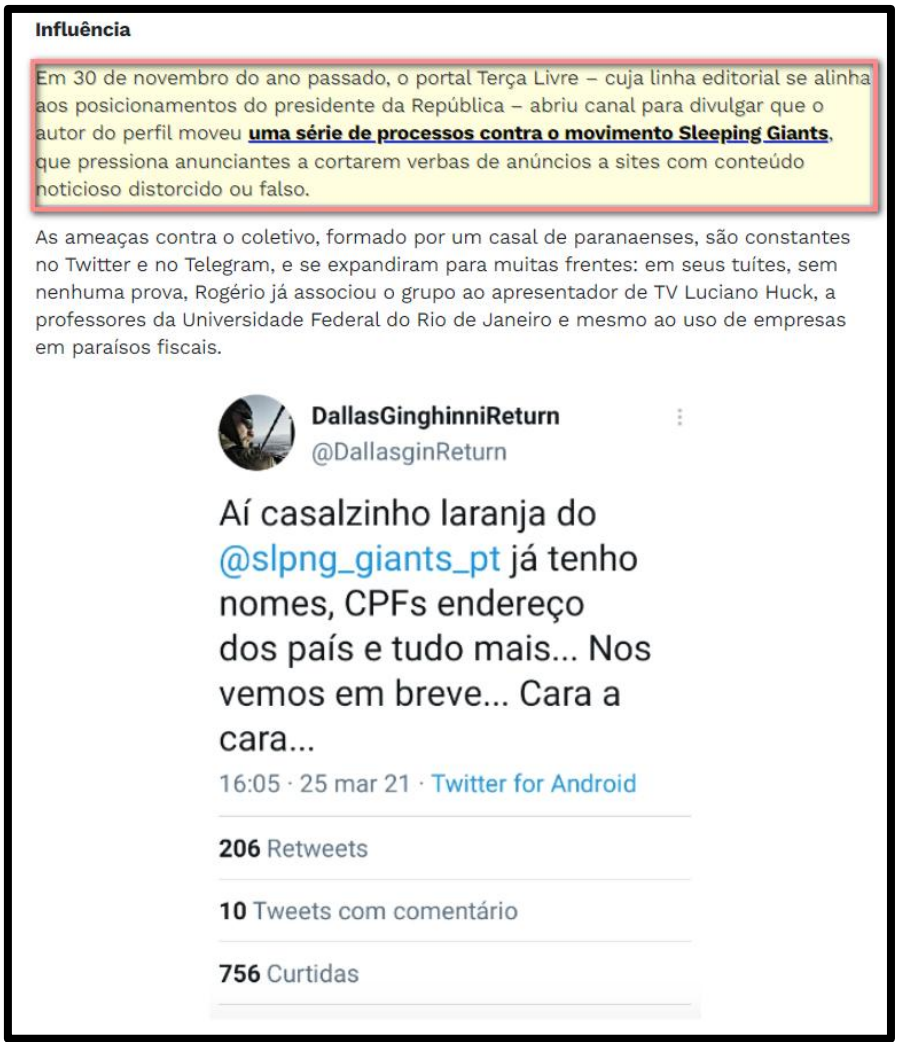

Figura 137-https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/midia/dallasgin-rogerio-beraldo-de-almeida/

Figura 138 - IPJ Nº 2311731/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 139-IPJ Nº 2311731/2024

697. A propagação da desinformação possui efeitos permanentes. O perfil @DallasginReturn conforme publicação em 01/01/2021 está disponível até o momento indicando os efeitos permanentes das condutas ilícitas.

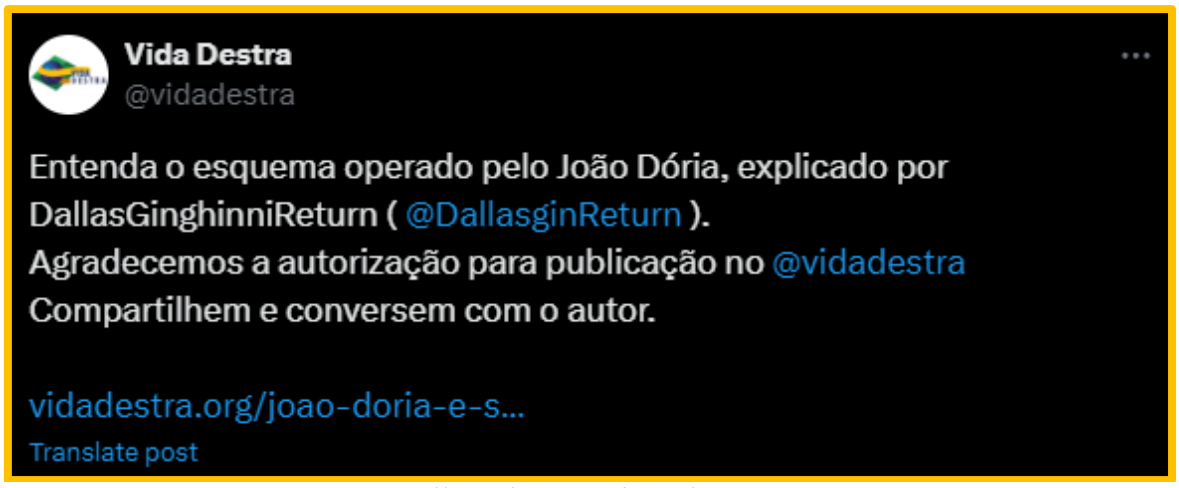

Figura 140- https://x.com/vidadestra/status/1356259577348694022

698. A materialidade dos responsáveis por grande parte da propagação de desinformação (com ou sem o sistema *First Mile)* é verificável na pertinência de informações repassadas por GIANCARLO GOMES RODRIGUES aos seus vetores de propagação.

699. A disseminação de desinformação pelos vetores controlados pelo militar GIANCARLO GOMES RODRIGUES apresenta grande potencial ofensivo razão pela qual reiteradamente se vangloriava ao seu chefe imediato, MARCELO BORMEVET, sem qualquer reparo das reiteradas ilicitudes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

13.10 AÇÃO – CAÇADORES DE *FAKE NEWS*:

700. A perpetuação das ações de produção de desinformação de DANIEL LEMOS e RICHARDS POZZER é materializada na campanha de desinformação relacionada ao grupo "Caçadores de Fake News" conforme **IPJ n.º 3180321/2024.**

701. RICHARDS POZZER encaminhou dossiê com informações coletadas em fontes abertas e ilegítimas. A desinformação é criada a partir de fatos verificáveis de maneira isolada, com conclusões distorcidas da realidade.

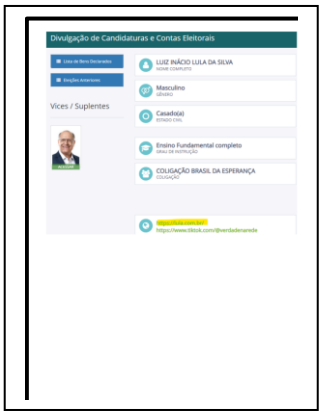

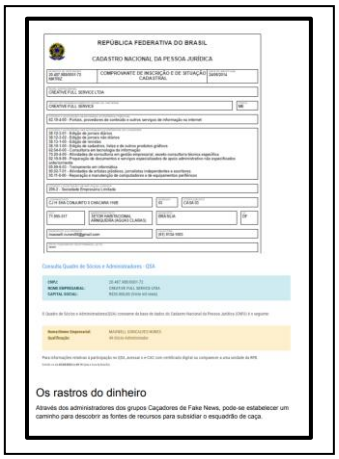

702. O grupo "Caçadores de Fake News" estava disponível no sítio: https://lula.com.br/zap/.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 141-https://lula.com.br//zap/

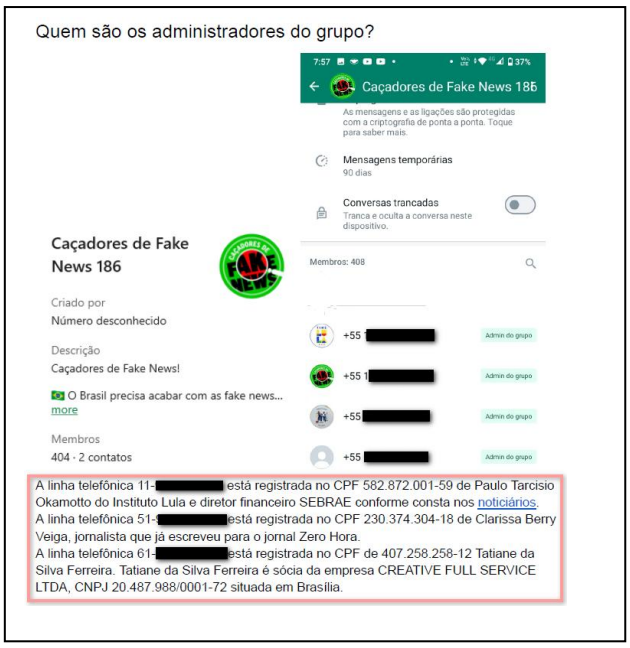

703. Os investigados, a partir dos números telefônicos de pessoas que integravam o grupo "Caçadores de *Fake News*" obtiveram os **dados cadastrais pessoais dos administradore**s em fontes ilegítimas de exposição de dados pessoais.

704. RICHARDS POZZER a partir dos dados cadastrais dos administradores do grupo "Caçadores De *Fake News*" relacionou empresas vinculadas aos administradores que figuraram como destinatárias de recursos públicos de campanhas eleitorais registradas no TSE e/ou recursos advindos de cota parlamentar disponíveis no site do Congresso Nacional.

705. O dossiê nominado por POZZER como "**Esquadrão de Caça à Direita**" é encaminhado a DANIEL RIBEIRO LEMOS com informações dos administradores do grupo de *Whatsapp:* PAULO TARCÍSIO OKAMOTTO, CLARISSA BERRY VEIGA, TATIANE DA SILVA FERREIRA. Além destes, no dossiê constam informações da Sr.ª JOSY KELY MIRANDA PEREIRA, sócia da empresa responsável pelo domínio www.lula.com.br.

706. O estratagema das campanhas de desinformação construídas a partir de dados disponíveis aos investigados para conclusões distintas da realidade é reiteradamente aplicado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

707. O acesso ao grupo "Caçadores de *Fake News*" era disponibilizado no sítio www.lula.com.br.

708. O domínio está registrado em nome de JOSY KELY MIRANDA PEREIRA sócia da empresa AVANZATO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (CNPJ 37155543000198) que, por sua vez, apresenta registro no TSE como fornecedora de serviços durante a campanha eleitoral em 2022 com recebimento de recursos durante a campanha presidencial para "criação e inclusão de páginas na internet" no montante de R$ 375.000,00.

709. O trabalho investigativo de RICHARDS POZZER concluiu que o site www.lula.com.br é vinculado ao Presidente da República: "*No entanto, no site do TSE pode ser confirmado que o site é do presidente Lula, conforme prestação de contas eleitorais*".

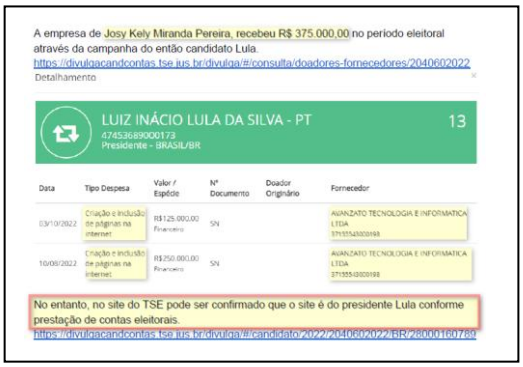

710. TATIANE DA SILVA FERREIRA consta no dossiê produzido por POZZER em razão de seu vínculo com a empresa CREATE FULL SERVICE LTDA, CNPJ 20.487.988/0001-72. A referida empresa está registrada no portal transparência da Câmara dos Deputados como destinatária de cota parlamentar.

711. O fato da administradora do grupo de WhatsApp "Caçadores de *Fake News*" (404 integrantes) figurar como sócio(a) de empresa que recebeu valores de cota parlamentar é suficiente para a seguinte conclusão de RICHARDS POZZER:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Os rastros do dinheiro

Através dos administradores dos grupos Caçadores de Fake News, pode-se estabelecer um caminho para descobrir as fontes de recursos para subsidiar o esquadrão de caça.

A empresa Creative Full Service recebe por trabalhos de consultorias do deputado Jilmar Tatto.
No ano de 2023, a empresa Creative Full service recebeu a quantia de R$ 11.000,00 do deputado Jilmar Tatto
Hyperlinks dos documentos:
.https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1853/2023/7639340.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1853/2023/7580848.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1853/2023/7608373.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1853/2023/7666325.pdf

No ano de 2024, a empresa já recebeu até Fevereiro quantia de R$ 4.400,00 do deputado.
Os dados constam no portal da transparência.
Hyperlinks dos documentos:
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1853/2024/7678036.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/1853/2024/7695277.pdf

712. "Através dos administradores dos grupos Caçadores de *Fake News*, pode-se estabelecer um caminho para descobrir as fontes de recursos para subsidiar o esquadrão de caça".

713. CLARISSA BERRY VEIGA aparece no dossiê produzido por RICHARDS POZZER em razão de figurar como uma das administradoras do grupo "Caçadores de *Fake News*". Ao encaminhar para DANIEL RIBEIRO LEMOS um "registro de tela" que mostra a inclusão de PAULO PIMENTA no grupo pela administradora CLARISSA BERRY, RICHARDS POZZER destacou: "***mais uma prova do gabinete do ódio***", "***Acho que temos mais uma prova cabal do gabinete do ódio***", "***Tem que chamar essa Clarissa Berry Veiga para prestar esclarecimentos***", "***Aí a casa vai caí pra muita gente***".

714. O presente evento, portanto, colaciona a **permanência e continuidade** do "*modus operandi*" dos responsáveis pela produção contínua de desinformação. A sistemática utilizada na construção dos dossiês é a **mesma identificada durante a CPI da COVID e direcionada contra seus integrantes**[25].

[25] https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/para-atacar-randolfe-postagens-distorcem-contexto-sobre-pagamento-de-aluguel-de-escritorio-e-citam-falsa-rachadinha/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

715. O dossiê produzido por RICHARDS POZZER foi encaminhado DANIEL RIBEIRO LEMOS para ser disseminado pelos canais utilizados pelos investigados. DANIEL RIBEIRO LEMOS, ainda, destaca a necessidade de **imprimir** o material para mostrar para os destinatários: "***Marca aqui que vou imprimir tudo e mostrar pra eles***".

716. O estratagema da criação de desinformação a partir do desvirtuamento de dados disponíveis em fontes abertas é marca registrada dos investigados.

717. A campanha de desinformação atingiu o objetivo, conforme se depreende da interlocução dos investigados em 10/06/2024.

718. O presente evento, assim, corrobora a continuidade na produção de "dossiês" pelos investigados e a respectiva difusão de campanhas de desinformação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

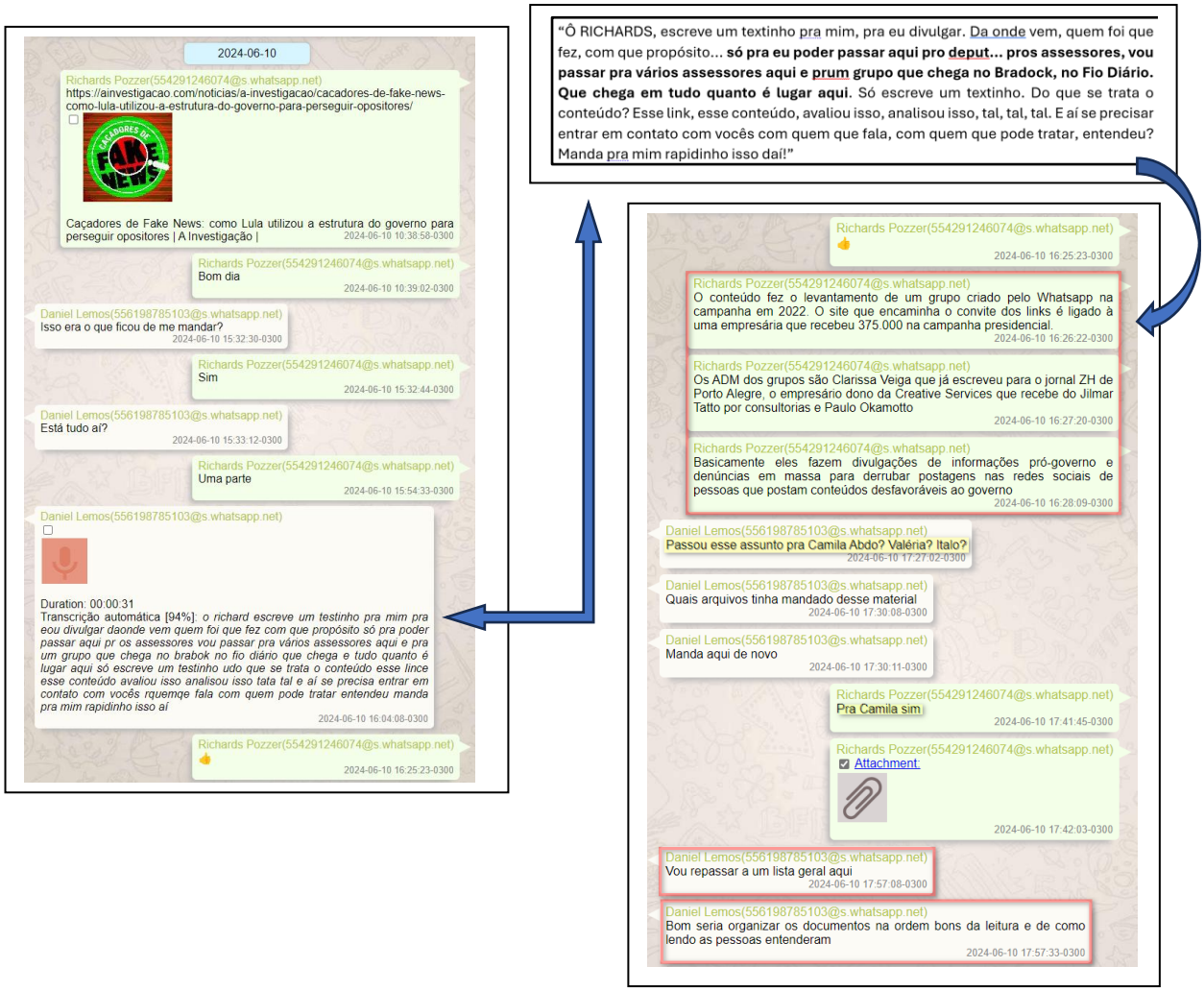

719. O áudio encaminhado por DANIEL RIBEIRO LEMOS, ainda, confirma a posição do investigado na tarefa de difundir a desinformação produzida por RICHARDS POZZER.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

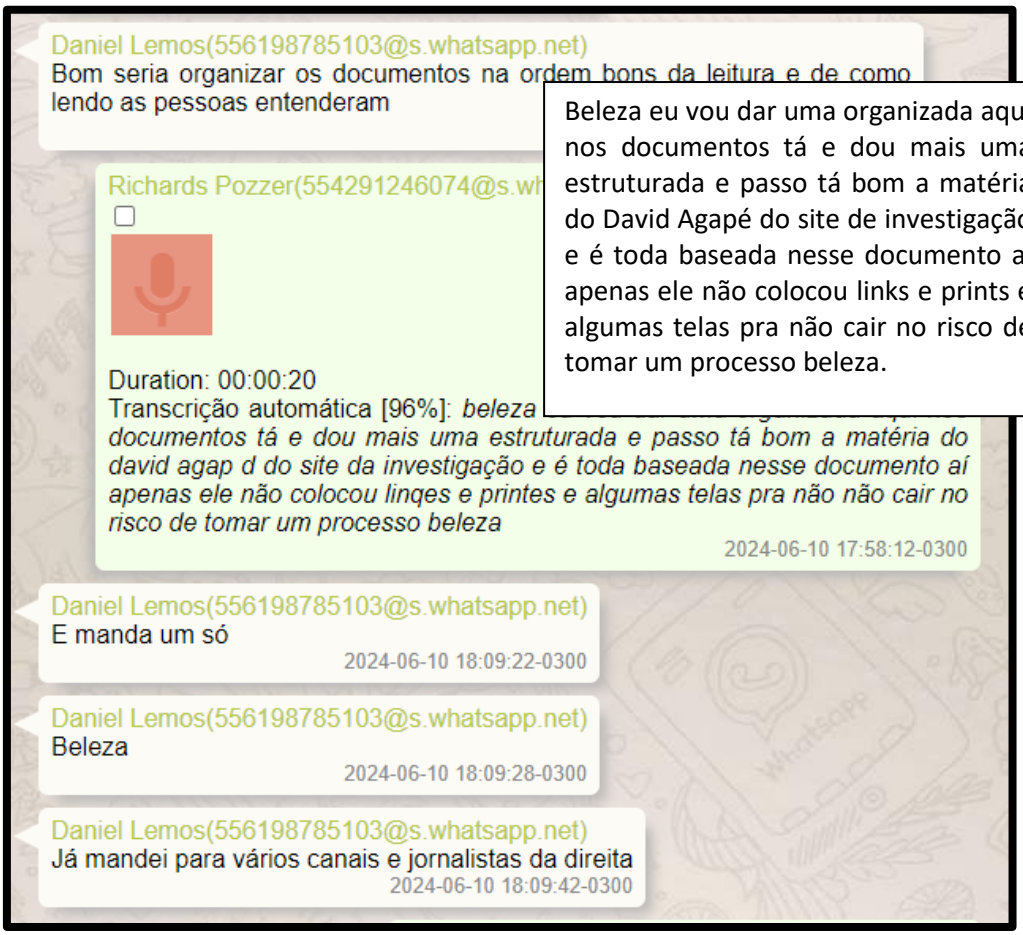

720. Os dossiês produzidos por RICHARDS POZZER e encaminhados a DANIEL RIBEIRO LEMOS foram, portanto, devidamente difundidos pelos "canais" eleitos pelos investigados.

721. O evento relacionado ao grupo de "Caçadores de *Fake News*" dessa forma demonstra a continuidade na produção de dossiês pelo investigado RICHARDS POZZER com a aplicação do mesmo estratagema utilizado para criação e difusão de desinformações na CPI da COVID.

13.11 AÇÃO – ACESSO AOS DADOS PESSOAIS

722. As ações de RICHARDS POZZER relacionadas à produção de desinformação se valem tanto de fontes abertas, quando da obtenção de dados pessoais de fontes ilegítimas.

723. As ações envolvendo a campanha de desinformação sobre o grupo "*Caçadores de Fake News*" envolveram a obtenção de dados cadastrais relacionados aos números telefônicos constantes nos grupos.

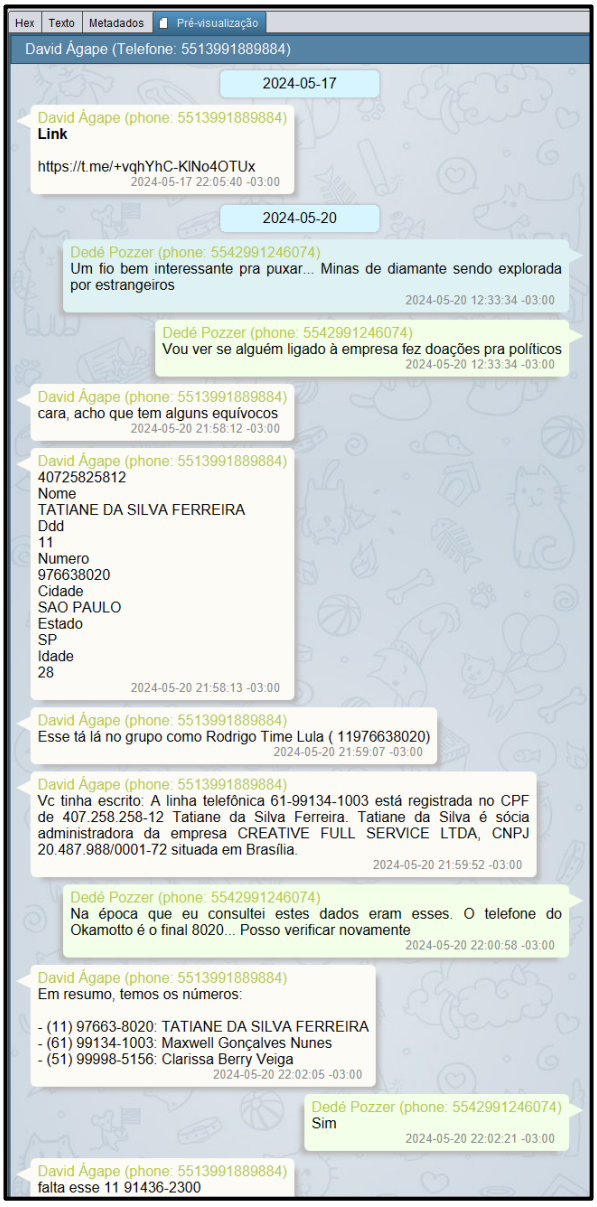

724. A interlocução de RICHARDS POZZER com DAVID ÁGAPE destaca a prática já identificada no âmbito da presente investigação. RICHARDS POZZER ressalta, ainda, ao interlocutor que obtém os dados cadastrais de determinado terminal telefônico por outros meios:

"Meu amigo que tem acesso ao BACEN disse que esse é de chip de máquina de cartão de crédito".

725. A obtenção de dados pessoais pelos alvos da ORCRIM é uma prática recorrente de RICHARDS POZZER e de outros envolvidos nas campanhas de desinformação. As tratativas de RICHARDS POZZER com DAVID ÁGAPE demonstram a integração do referido na campanha de desinformação, inclusive a obtenção de dados nos mesmos moldes daqueles fornecidos pelos integrantes do Núcleo da ESTRUTURA PARALELA infiltrada na ABIN, MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES

726. No evento em comento, RICHARDS POZZER ainda se dispõe a obter os nomes dos funcionários do instituto LULA:

> *"Vou ver se consigo passar os nomes dos funcionários do instituto Lula:*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

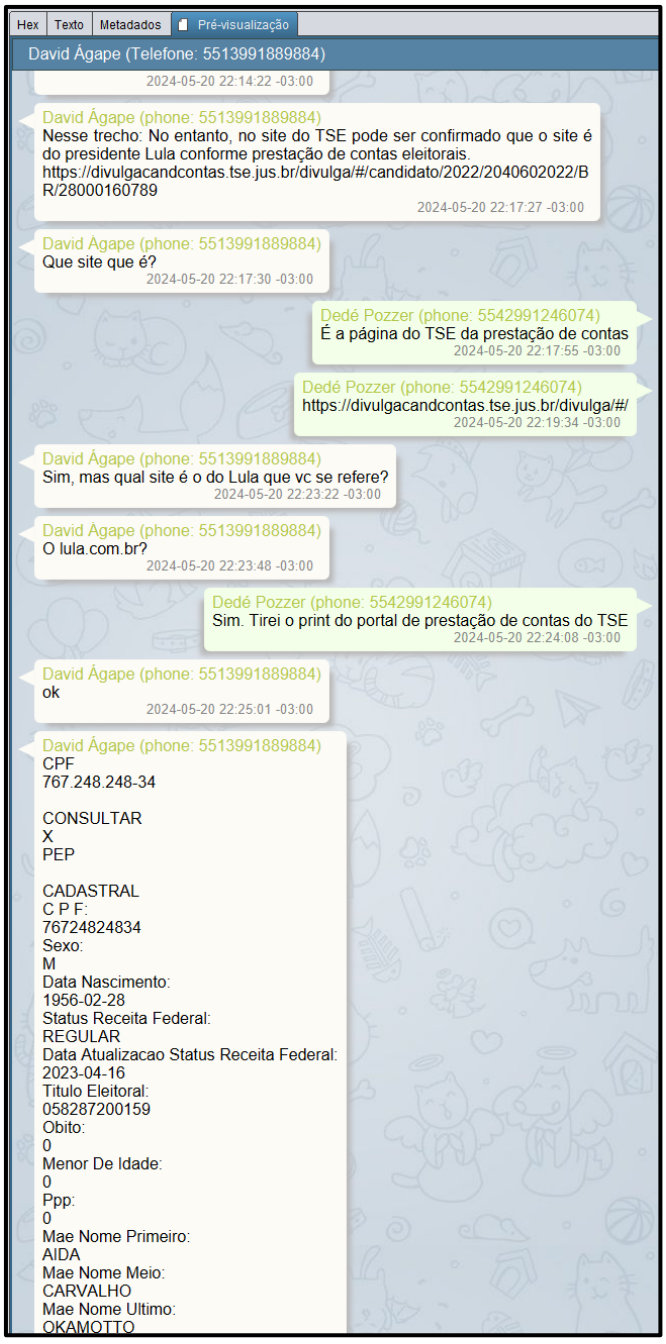

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Hex | Texto | Metadados | Pré-visualização

David Ágape (Telefone: 5513991889884)

Ptokamotto@Gmail.Com
Ptokamotto@Sebrae.Com.Br

Endereço 7
R Araujo Viana 57, Ferrazopolis
Sao Bernardo Do Campo/SP
09791-080

(11) - (11) -
R Orquideas 43, Village Atibaia
Atibaia/SP
12940-000

R Orquideas 0, Ch Village Atibaia
Brasilia/DF
12940-000

R Pouso Alegre 21, Vila Monumento
Sao Paulo/SP
04261-030

(11) - (11) - (11) - (11) -
R Professora Adelia Alves Martins 196, Montanhao
Sao Bernardo Do Campo/SP
09791-405

R Olavo Bilac 422, Ap 1 Ed Op Jardim Olavo Bi
Sao Bernardo Do Campo/SP
09725-570

R Do Centro 1233, Do Centro 1233 Vila Camilopoli
Santo Andre/SP
09230-590

Perfil Completo
Instrução
Estado Civil Casado
De
Até
Ocupação
Renda Presumida
Empregador
01/2003
DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZACOES (EXCETO DE INTERESSE PEBLICO)
ENTRE R$ 9.000,00 A R$ 10.000,00
SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
00.330.845/0001-45
Participação Em Empresas 3
Documento
Razão Social
Função
Entrada
Part.

04.924.014/0001-52
Oka2 Consultoria Em Gestao Empresarial L
Sócio-Administrador
25/08/2014
%
04.924.014/0002-33
Oka2 Consultoria Em Gestao Empresarial L
Sócio-Administrador
25/08/2014
%
13.427.330/0001-00
L.I.L.S. Palestras, Eventos E Publicacoe
Sócio-Administrador

13.12 AÇÃO – CONTINUIDADE E REITERAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIFAMAÇÃO.

727. A potencialidade ofensiva da ORCRIM e sua capacidade de persistência é demonstrada na **IPJ nº** 551581/2025, que trata das ações de RICHARDS POZZER, onde é possível observar a continuidade das campanhas realizadas nos mesmos modus operandi da estrutura paralela de inteligência conforme destaques a seguir:

728. PEDRO ABRAMOVAY:

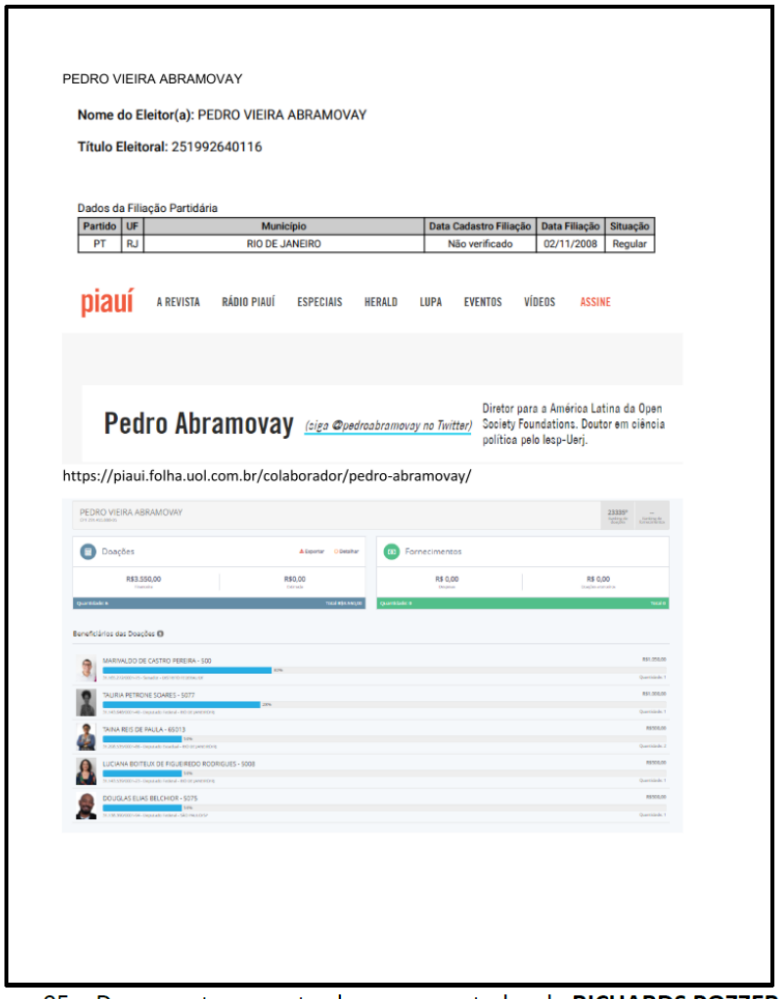
PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

Nome do Eleitor(a): PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

Título Eleitoral: 251992640116

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	RJ	RIO DE JANEIRO	Não verificado	02/11/2008	Regular

piauí A REVISTA RÁDIO PIAUÍ ESPECIAIS HERALD LUPA EVENTOS VÍDEOS ASSINE

Pedro Abramovay *(siga @pedroabramovay no Twitter)* Diretor para a América Latina da Open Society Foundations. Doutor em ciência política pelo Iesp-Uerj.

https://piaui.folha.uol.com.br/colaborador/pedro-abramovay/

Imagem 05 – Documento encontrado no computador de **RICHARDS POZZER** com pesquisa sobre Pedro Abramovay.

Figura 142- IPJ nº 551581/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

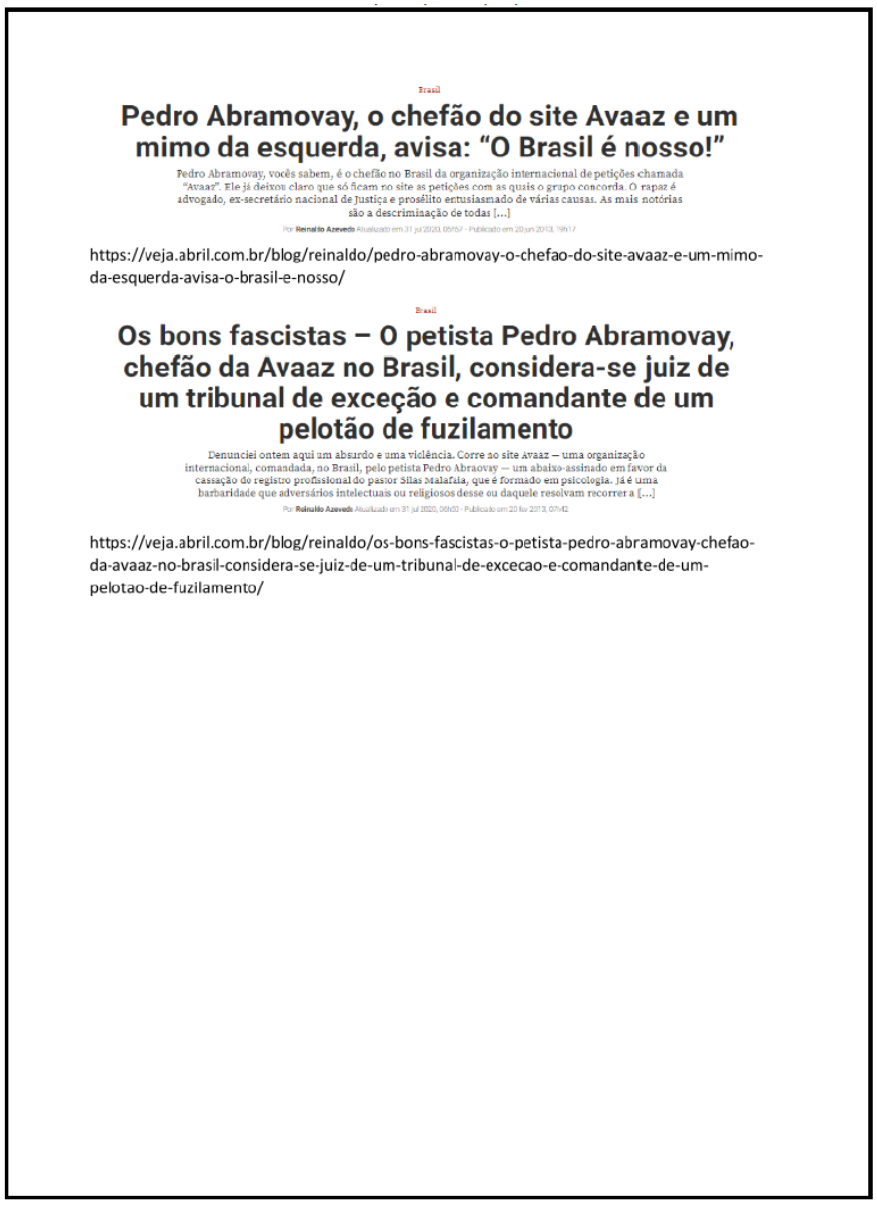

Brasil

Pedro Abramovay, o chefão do site Avaaz e um mimo da esquerda, avisa: "O Brasil é nosso!"

Pedro Abramovay, vocês sabem, é o chefão no Brasil da organização internacional de petições chamada "Avaaz". Ele já deixou claro que só ficam no site as petições com as quais o grupo concorda. O rapaz é advogado, ex-secretário nacional de Justiça e prosélito entusiasmado de várias causas. As mais notórias são a descriminação de todas [...]

Por **Reinaldo Azevedo** Atualizado em 31 jul 2020, 09h57 - Publicado em 20 jun 2013, 19h17

https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/pedro-abramovay-o-chefao-do-site-avaaz-e-um-mimo-da-esquerda-avisa-o-brasil-e-nosso/

Brasil

Os bons fascistas – O petista Pedro Abramovay, chefão da Avaaz no Brasil, considera-se juiz de um tribunal de exceção e comandante de um pelotão de fuzilamento

Denunciei ontem aqui um absurdo e uma vicilência. Corre ao site Avaaz — uma organização internacional, comandada, no Brasil, pelo petista Pedro Abraovay — um abaixo-assinado em favor da cassação do registro profissional do pastor Silas Malafaia, que é formado em psicologia. Já é uma barbaridade que adversários intelectuais ou religiosos desse ou daquele resolvam recorrer a [...]

Por **Reinaldo Azevedo** Atualizado em 31 jul 2020, 09h00 - Publicado em 20 fev 2013, 07h42

https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/os-bons-fascistas-o-petista-pedro-abramovay-chefao-da-avaaz-no-brasil-considera-se-juiz-de-um-tribunal-de-excecao-e-comandante-de-um-pelotao-de-fuzilamento/

Imagem 06 – Documento encontrado no computador de **RICHARDS POZZER** com pesquisa sobre Pedro Abramovay.

Figura 143- IPJ nº 551581/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

729. PESSSOAL DO TWITTER:

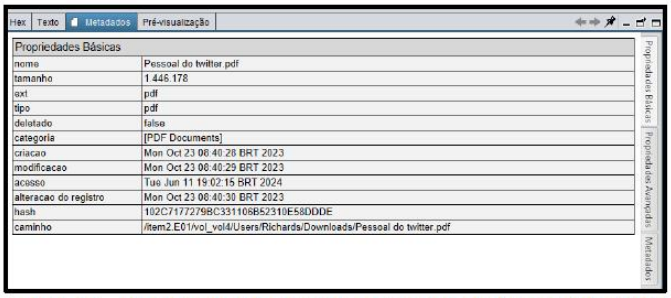

Hex | Texto | Metadados | Pré-visualização

Propriedades Básicas	
nome	Pessoal do twitter.pdf
tamanho	1.446.178
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
criacao	Mon Oct 23 08:40:28 BRT 2023
modificacao	Mon Oct 23 08:40:29 BRT 2023
acesso	Tue Jun 11 19:02:15 BRT 2024
alteracao do registro	Mon Oct 23 08:40:30 BRT 2023
hash	102C7177279BC331108B52310E58DDDE
caminho	/item2.E01/vol_vol4/Users/Richards/Downloads/Pessoal do twitter.pdf

Imagem 13 – Metadados do arquivo denominado Pessoal do Twitter

Imagem 14 – Trecho do arquivo "Pessoal do Twitter" que vincula Fiamma Zarife ao espectro político de esquerda e endossaria a narrativa de haver "arbitrariedade em derrubar contas direitistas".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

730. DOSSIÊ SLEEPING GIANTS:

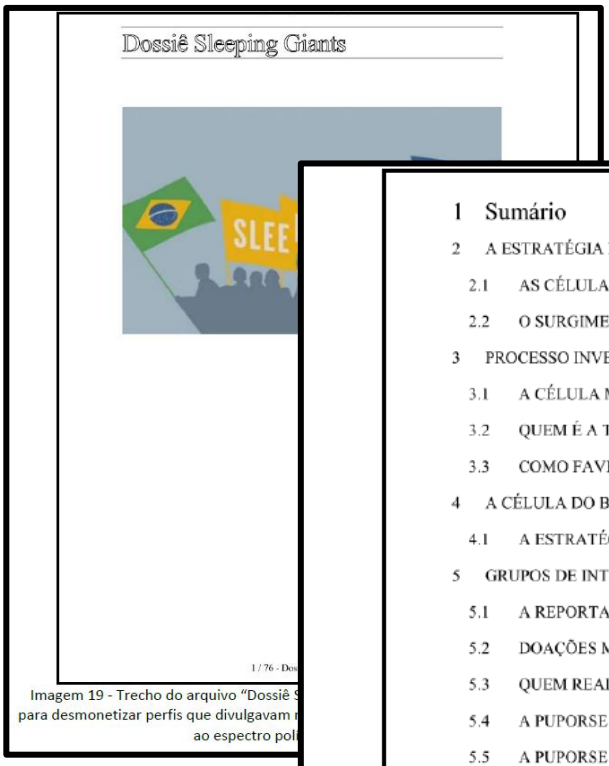
Dossiê Sleeping Giants

1 / 76 - Dos

Imagem 19 - Trecho do arquivo "Dossiê S
para desmonetizar perfis que divulgavam
ao espectro pol

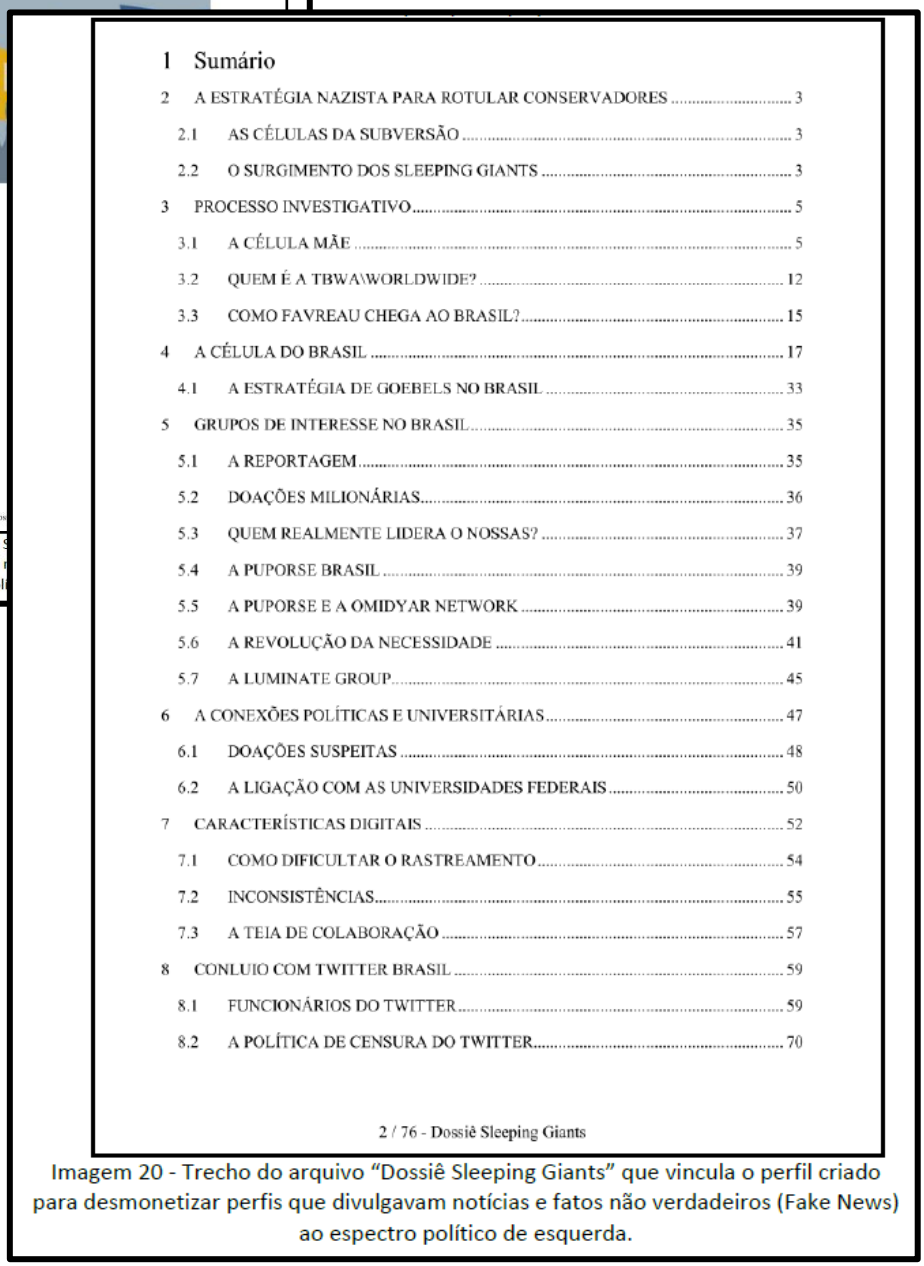
1 Sumário

2 A ESTRATÉGIA NAZISTA PARA ROTULAR CONSERVADORES 3
2.1 AS CÉLULAS DA SUBVERSÃO 3
2.2 O SURGIMENTO DOS SLEEPING GIANTS 3
3 PROCESSO INVESTIGATIVO 5
3.1 A CÉLULA MÃE 5
3.2 QUEM É A TBWA\WORLDWIDE? 12
3.3 COMO FAVREAU CHEGA AO BRASIL? 15
4 A CÉLULA DO BRASIL 17
4.1 A ESTRATÉGIA DE GOEBELS NO BRASIL 33
5 GRUPOS DE INTERESSE NO BRASIL 35
5.1 A REPORTAGEM 35
5.2 DOAÇÕES MILIONÁRIAS 36
5.3 QUEM REALMENTE LIDERA O NOSSAS? 37
5.4 A PUPORSE BRASIL 39
5.5 A PUPORSE E A OMIDYAR NETWORK 39
5.6 A REVOLUÇÃO DA NECESSIDADE 41
5.7 A LUMINATE GROUP 45
6 A CONEXÕES POLÍTICAS E UNIVERSITÁRIAS 47
6.1 DOAÇÕES SUSPEITAS 48
6.2 A LIGAÇÃO COM AS UNIVERSIDADES FEDERAIS 50
7 CARACTERÍSTICAS DIGITAIS 52
7.1 COMO DIFICULTAR O RASTREAMENTO 54
7.2 INCONSISTÊNCIAS 55
7.3 A TEIA DE COLABORAÇÃO 57
8 CONLUIO COM TWITTER BRASIL 59
8.1 FUNCIONÁRIOS DO TWITTER 59
8.2 A POLÍTICA DE CENSURA DO TWITTER 70

2 / 76 - Dossiê Sleeping Giants

Imagem 20 - Trecho do arquivo "Dossiê Sleeping Giants" que vincula o perfil criado para desmonetizar perfis que divulgavam notícias e fatos não verdadeiros (Fake News) ao espectro político de esquerda.

731. As ações relacionadas ao *Sleeping Giants* são reiteradas e, em especial, merecem destaque as evidências que demonstram a realização de "diligências" típicas de atividade de **vigilância** conforme devidamente detalhado na **IPJ 551581/2025**, onde consta a "INVESTIGAÇÃO DE CAMPO", a partir da qual foram obtidas imagens de um local alvo de vigilância.

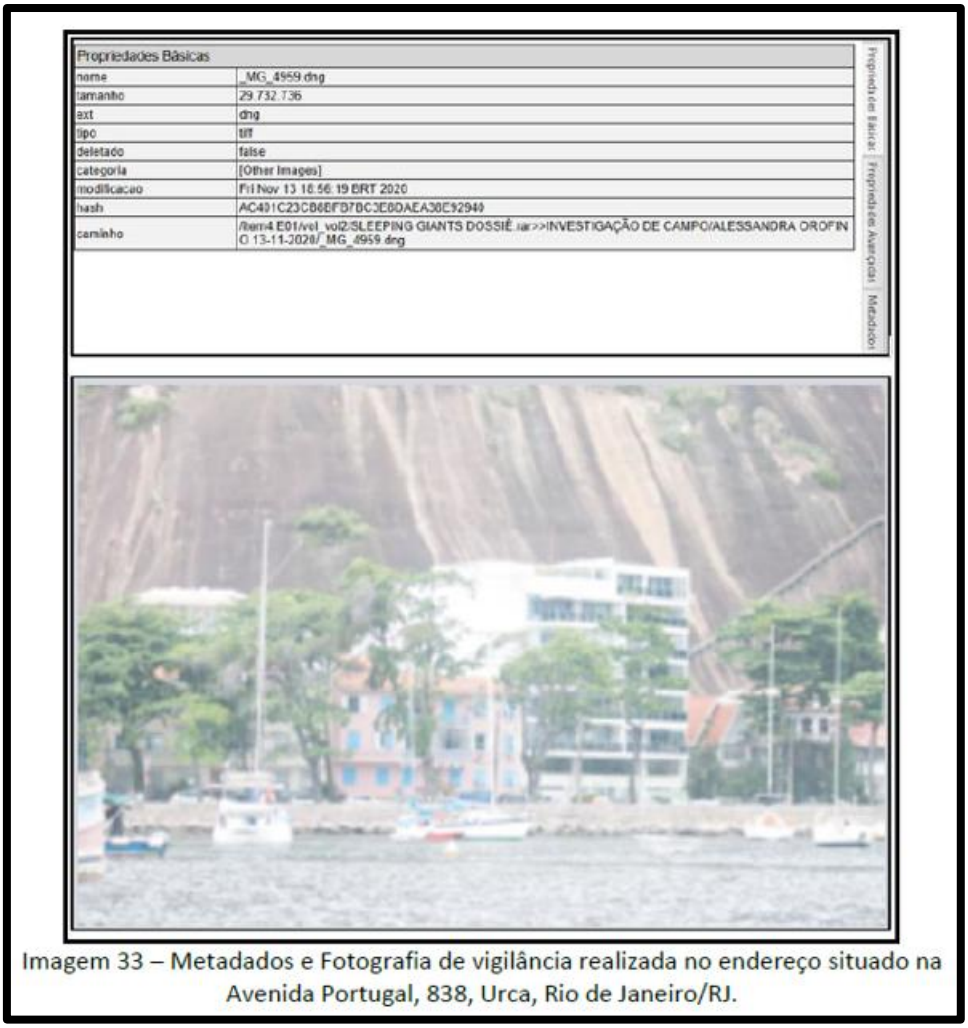

Propriedades Básicas	
nome	_MG_4959.dng
tamanho	29.732.736
ext	dng
tipo	tiff
deletado	false
categoria	[Other Images]
modificacao	Fri Nov 13 16:56:19 BRT 2020
hash	AC401C23CB6EFD7BC3E8DAEA38E92940
caminho	/item4 E01/vol_vol2/SLEEPING GIANTS DOSSIÊ.rar>>INVESTIGAÇÃO DE CAMPO/ALESSANDRA OROFINO 13-11-2020/_MG_4959.dng

Imagem 33 – Metadados e Fotografia de vigilância realizada no endereço situado na Avenida Portugal, 838, Urca, Rio de Janeiro/RJ.

Figura 144- IPJ 551581/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Propriedades Básicas	
nome	_MG_5021-2.psd
tamanho	59.924.246
ext	psd
tipo	psd
deletado	false
categoria	[Other Images]
modificacao	Fri Nov 13 19:06:18 BRT 2020
hash	32F41BB61BE507281A1B7EFF339BE43F
caminho	/item4.E01/vol_vol2/SLEEPING GIANTS DOSSIÊ.rar>>INVESTIGAÇÃO DE CAMPO/ALESSANDRA OROFINO 13-11-2020/_MG_5021-2.psd

Propriedades Básicas | Propriedades Avançadas | Metadados

Imagem 36 – Metadados e Fotografia de vigilância realizada no endereço situado na Avenida Portugal, 838, Urca, Rio de Janeiro/RJ. Destaca-se na imagem o fato da "Investigação de Campo" se utilizar equipamento fotográfico de alta qualidade para realizar a operação de vigilância – fato que exige aporte de recursos financeiros.

13.13 AÇÃO – DOSSIÊS POLÍTICOS:

732. Foram identificados também dossiês produzidos por RICHARDS POZZER relacionando parlamentares. Os documentos se encontravam em seus dispositivos eletrônicos.

13.13.1 *DOSSIÊ – SENADOR HUMBERTO COSTA:*

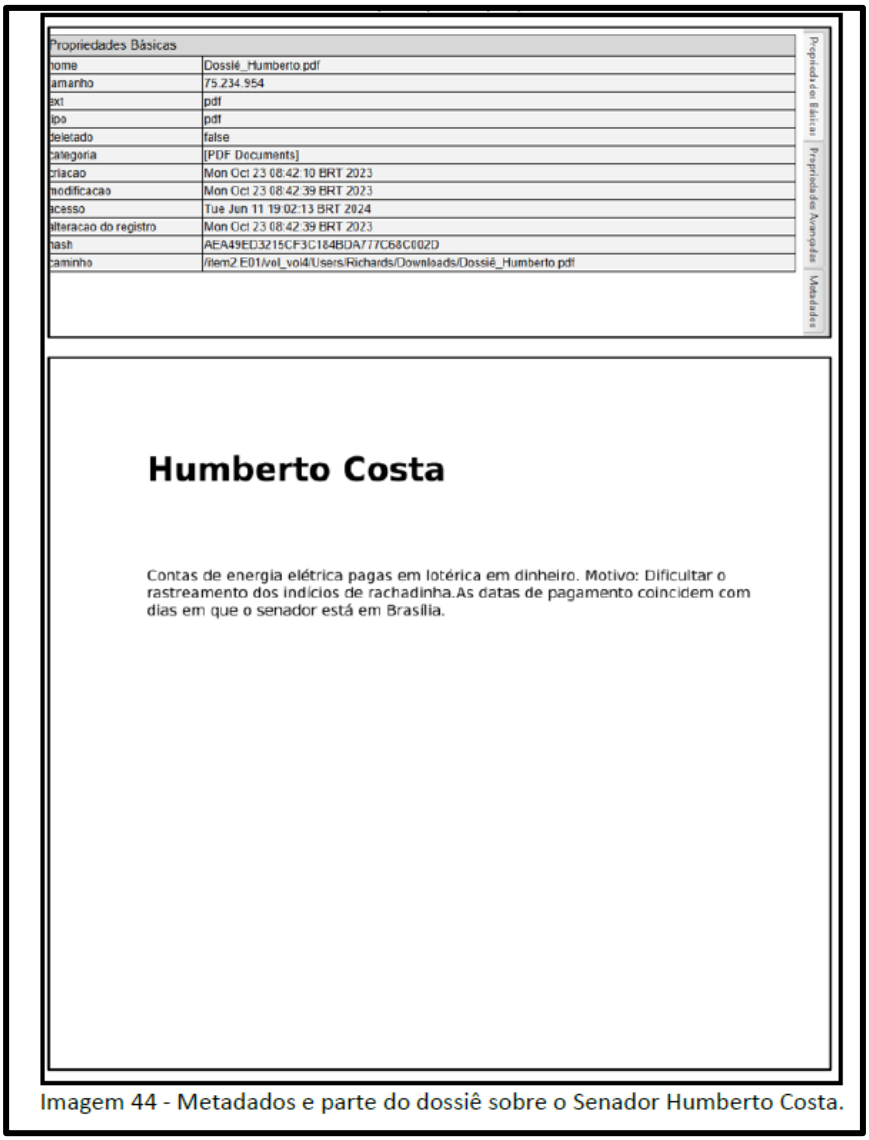

Propriedades Básicas	
nome	Dossiê_Humberto.pdf
tamanho	75.234.954
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
criacao	Mon Oct 23 08:42:10 BRT 2023
modificacao	Mon Oct 23 08:42:39 BRT 2023
acesso	Tue Jun 11 19:02:13 BRT 2024
alteracao do registro	Mon Oct 23 08:42:39 BRT 2023
hash	AEA49ED3215CF3C184BDA777C68C002D
caminho	/item2 E01/vol_vol4/Users/Richards/Downloads/Dossiê_Humberto.pdf

Propriedades Básicas | Propriedades Avançadas | Metadados

Humberto Costa

Contas de energia elétrica pagas em lotérica em dinheiro. Motivo: Dificultar o rastreamento dos indícios de rachadinha.As datas de pagamento coincidem com dias em que o senador está em Brasília.

Imagem 44 - Metadados e parte do dossiê sobre o Senador Humberto Costa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

13.13.2 *DOSSIÊ – DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON:*

Propriedades Básicas	
nome	Engajamento artificial do Molon.pdf
tamanho	44.319
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
criacao	Mon Oct 23 08:42:00 BRT 2023
modificacao	Mon Oct 23 08:42:01 BRT 2023
acesso	Tue Jun 11 19:02:09 BRT 2024
alteracao do registro	Mon Oct 23 08:42:01 BRT 2023
hash	3F62A35C1E3B2960AFA3FA71655DC937
caminho	/item2 E01/vol_vol4/Users/Richards/Downloads/Engajamento artificial do Molon.pdf

Propriedades Básicas | Propriedades Avançadas | Metadados

Engajamento artificial do Molon

Os fornecedores

O deputado Alessandro Molon pagou por impulsionamentos de redes sociais e disparos de mensagens.
Conforme contas apresentadas no portal da transparência em 2019 os valores totalizaram pouco mais de R$ 5.000,00
As empresas em 2019 foram as seguintes:
DINAMIZE INFORMATICA LTDA 5.226,40
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA 1.312,02
Link das notas fiscais:

https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6733263.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6788014.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6810263.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6830969.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6855598.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6846251.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6898285.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6922127.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6944067.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6963216.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6768799.pdf
https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2240/2019/6986814.pdf

Conforme contas apresentadas no portal da transparência da câmara dos deputados, os valores desenbolsados em 2020 ultrapassam R$ 70.000,00. Neste período as notas fiscais apresentadas foram de "Impulsionamento de redes sociais" e "Disparo de mensagens SMS".
As empresas contratadas foram as seguintes:
NUNES & NUNES COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA. R$ 47.500,00

RODRIGO JOSE DE ASSIS PEREIRA R$ 24.000,00
DINAMIZE INFORMATICA LTDA R$ 4.924,15
LEPELI ANALISE DE MIDIAS LTDA R$ 3.000,00
SOLUÇÕES ONLINE SERVIÇOS DE VOZ E DADOS R$ 755,00

Os documentos podem ser consultados nos links abaixo:

Imagem 46 - Metadados e parte do dossiê sobre o Ex-Deputado Alessandro Molon.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

13.14 DO RECEBIMENTO E DIFUSÃO DE DOSSIÊS PRODUZIDOS POR POZZER - ALEXANDRE RAMAGEM:

733. Salienta-se, por oportuno, que POZZER ainda continua integrado à ORCRIM tanto é verdade que, em 16/08/2023, encaminhou Dossiês relacionados à ANA PRISCILLA e DOM WERNEK para serem utilizados na CPI do dia 08/01/2023.

"Dossiê Dom Werneck.docx"
"Dossiê Ana Priscilla.docx"

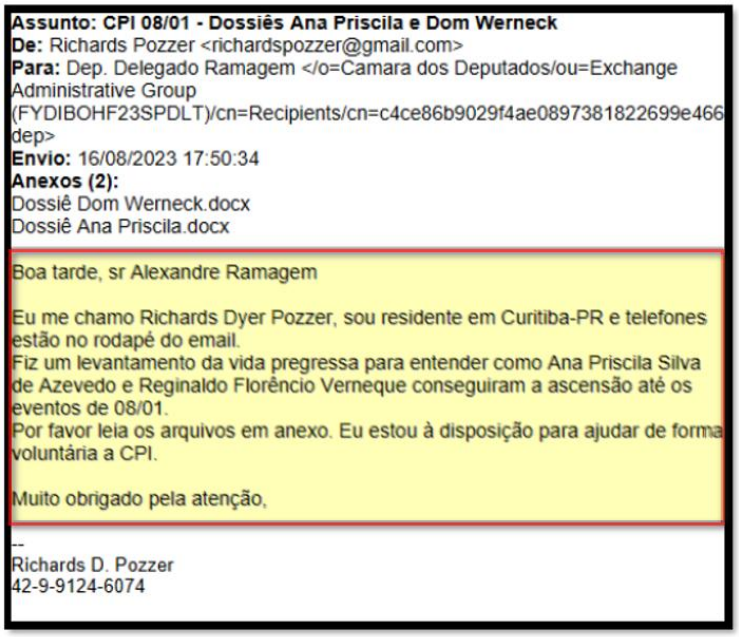

Assunto: CPI 08/01 - Dossiês Ana Priscila e Dom Werneck
De: Richards Pozzer <richardspozzer@gmail.com>
Para: Dep. Delegado Ramagem </o=Camara dos Deputados/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=c4ce86b9029f4ae0897381822699e466 dep>
Envio: 16/08/2023 17:50:34
Anexos (2):
Dossiê Dom Werneck.docx
Dossiê Ana Priscila.docx

Boa tarde, sr Alexandre Ramagem

Eu me chamo Richards Dyer Pozzer, sou residente em Curitiba-PR e telefones estão no rodapé do email.
Fiz um levantamento da vida pregressa para entender como Ana Priscila Silva de Azevedo e Reginaldo Florêncio Verneque conseguiram a ascensão até os eventos de 08/01.
Por favor leia os arquivos em anexo. Eu estou à disposição para ajudar de forma voluntária a CPI.

Muito obrigado pela atenção,

--
Richards D. Pozzer
42-9-9124-6074

Figura 1 - E-mail de POZZER para RAMAGEM

Figura 145-IPJ 1381599/2025

734. O e-mail recebido de POZZER por RAMAGEM foi encaminhado em 17/08/2023 para affonsorochavanessa@gmail.com .

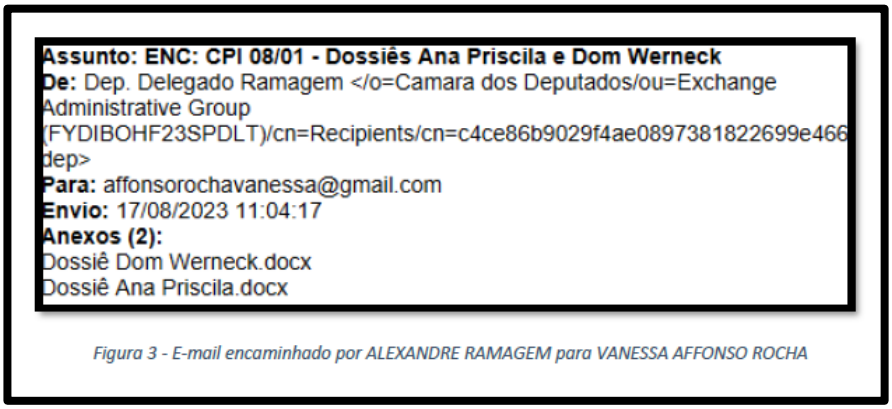

Assunto: ENC: CPI 08/01 - Dossiês Ana Priscila e Dom Werneck
De: Dep. Delegado Ramagem </o=Camara dos Deputados/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=c4ce86b9029f4ae0897381822699e466 dep>
Para: affonsorochavanessa@gmail.com
Envio: 17/08/2023 11:04:17
Anexos (2):
Dossiê Dom Werneck.docx
Dossiê Ana Priscila.docx

Figura 3 - E-mail encaminhado por ALEXANDRE RAMAGEM para VANESSA AFFONSO ROCHA

Figura 146-IPJ 1381599/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

735. Os dossiês apresentam os metadados relacionados à Richards (*Richards Pozzer)* com data de criação 11/08/2023 e modificação 16/08/2023.*:*

Dom Werneck

Nome: Reginaldo Florencio Verneque

CPF: 916.525.456-20

Nascimento: 07/03/1977 - 46 Anos (Peixes)

Mãe: Regina Florencia Verneque

Pai: Olair Verneque

Telefones

(62) 99319-6604

(61) 99235-6908

Email: Regiswerneck@Gmail.Com Reginaldoverneque@Oi.Com.Br

R Fernandes Filho 10, Centro Itabirinha/MG 35280-000

Ocupação

De maio de 2009 até outubro de 2010 ele ocupou cargo comissionado no DF.

Governo do Distrito Federal.
NOMEAR REGINALDO FLORENCIO VERNEQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Seção02- 088.pdf

EXONERAR REGINALDO FLORENCIO VERNEQUE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Há um servidor do STJ com o mesmo sobrenome. Por acaso é um parente?

Diogo Rodrigues Verneque

MONITORAR NOME | REMOVER INFORMAÇÕES | EDITAR | ATUALIZAR LATTES | COMPARTILHAR

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (2003). Atualmente é analista judiciário - área judiciária - Superior Tribunal de Justiça. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil

Metadados	
common:dc:creator	Richards
common:dcterms:created	2023-08-11T22:42:00Z
common:dcterms:modified	2023-08-16T20:41:00Z
common:meta:last-author	Richards
office:cp:revision	5
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	14

736. O dossiê com informações de Ana Priscila da mesma sorte apresenta metadados como **último autor:** Richards, **criador:** Esqueleto e **Publicador: RedPil**. O termo "**RedPil**" é vinculado à movimentos misóginos.[26] .

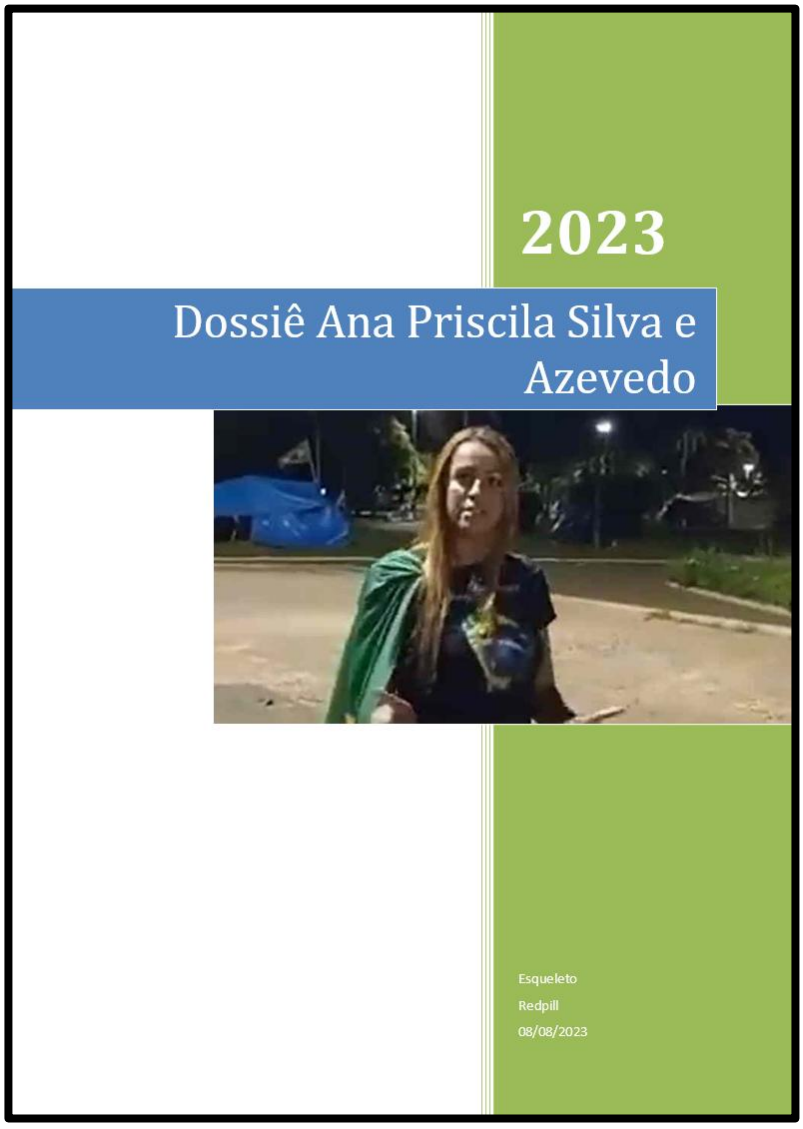

Metadados	
common:dc:creator	Esqueleto
common:dc:title	Dossiê Ana Priscila Silva e Azevedo
common:dcterms:created	2023-08-09T00:12:00Z
common:dcterms:modified	2023-08-10T01:56:00Z
common:meta:last-author	Richards
office:cp:revision	5
office:dc:publisher	Redpill
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word

[26] https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/03/03/redpill-incel-mgtow-entenda-o-que-acontece-em-grupos-masculinos-que-pregam-odio-as-mulheres.ghtml

13.15DA POSSE E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS DA ABIN:

737. A análise do material apreendido identificou a posse e impressão de documentos sigilosos da ABIN pelo Delegado ALEXANDRE RAMAGEM.

738. Em 31/10/2023, a assessora do deputado federal ALEXANDRE RAMAGEM imprimiu 12(doze) documentos relacionados à investigação:

739. 01. Informações Gerais.pdf, 02. Contrato First Mile.pdf, 03. Nomeação ABIN.pdf, 04. Ofício Auditoria - Mapeamento de processos.pdf, 05. Despacho Resultado Diligências.pdf, - 06. Despacho Resposta DADJ DOINT.pdf, - 07. Portaria Exoneração Paulo Maurício 24-08-21.pdf, 08. Despacho DG Encaminhamento Corregedoria 30-08-21.pdf, 09. Decisão DG Sindicância Administrativa 15-09-21.pdf, 10. Exoneração Alexandre Ramagem ABIN.pdf, 12. Portaria Nomeação Paulo Maurício Secretário Gov Lula.pdf

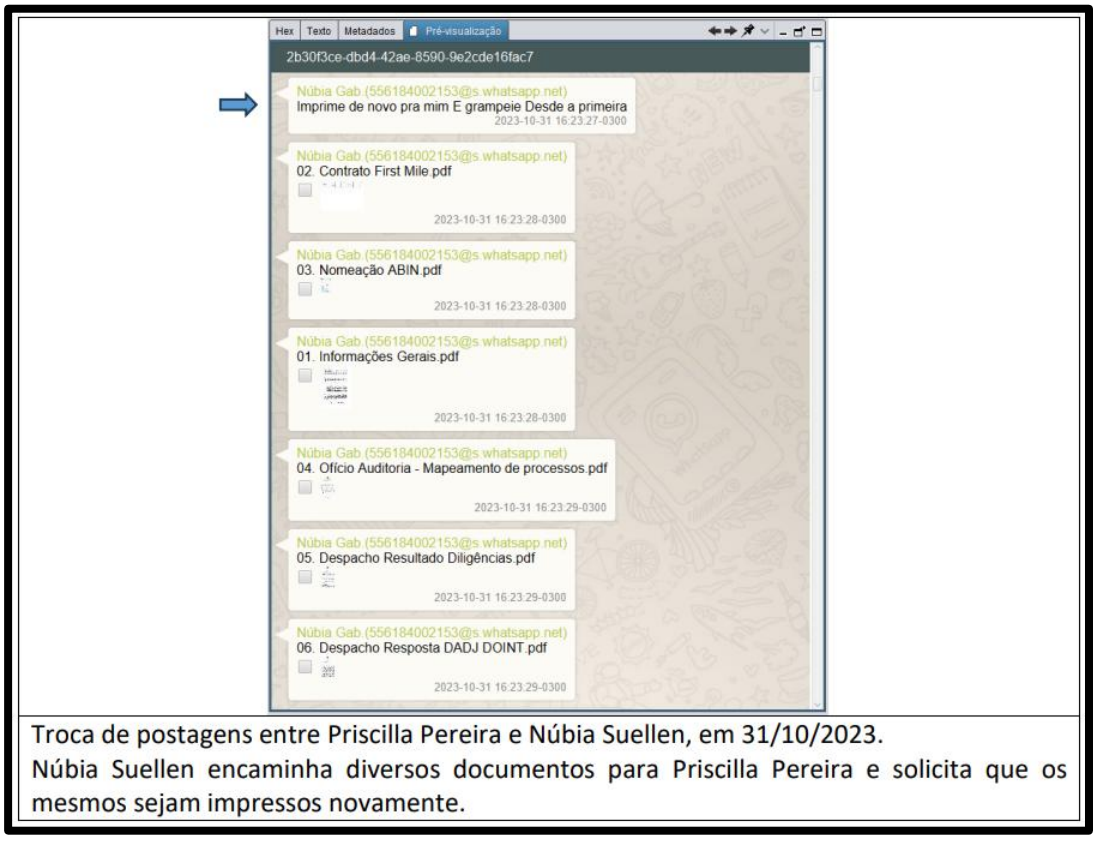

Troca de postagens entre Priscilla Pereira e Núbia Suellen, em 31/10/2023.
Núbia Suellen encaminha diversos documentos para Priscilla Pereira e solicita que os mesmos sejam impressos novamente.

Figura 147-1186665/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

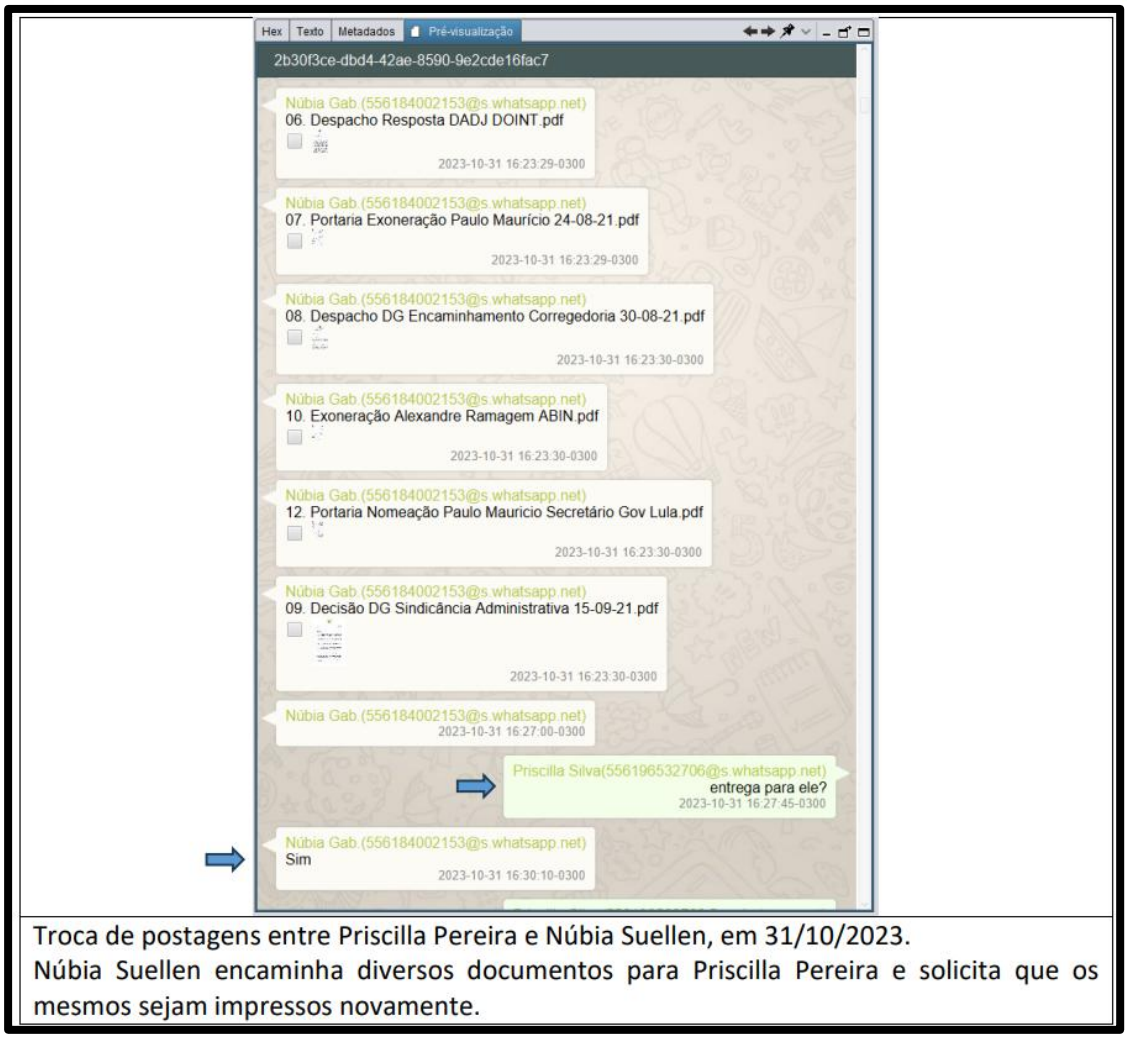

Troca de postagens entre Priscilla Pereira e Núbia Suellen, em 31/10/2023.
Núbia Suellen encaminha diversos documentos para Priscilla Pereira e solicita que os mesmos sejam impressos novamente.

Figura 148-1186665/2025

740. Os documentos impressos pela assessora do deputado Alexandre Ramagem são relacionados ao sistema *First Mile,* incluindo a "Decisão DG Sindicância Administrativa 15-09-21.pdf". A data 15/09/2021 corresponde à data da anulação do PAD Nº 03/2019 (COLLI e IZYCKI).

741. Outrossim, durante o cumprimento dos mandados de busca foram identificados inúmeros documentos impressos e em dispositivos eletrônicos relacionados à operação RIO 06/TROJAN.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin), na função de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), deve produzir dados e conhecimentos a respeito dos temas delimitados na Política Nacional de Inteligência (PNI). Para tanto, é fixada a cooperação como um dos instrumentos para a execução deste objetivo.

Dentre as ameaças definidas como prioridades na PNI, a criminalidade organizada está alçada ao maior patamar na atualidade. O próprio documento reforça a necessidade de aprofundar a cooperação entre os órgãos de Inteligência e de repressão, quer sejam eles nacionais ou internacionais. A atuação cada vez mais integrada entre as vertentes preventiva e reativa é destacada como forma mais efetiva de enfrentamento a este fenômeno.

O histórico do combate ao crime organizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ é extenso. As diversas campanhas desenvolvidas pelos governos federal e estadual não permitiram sucesso definitivo. Uma das maiores dificuldades elencadas pelos órgãos policiais federais e estaduais tem sido o reconhecimento prévio nas áreas de incursão.

Normalmente, os reconhecimentos são feitos sem o uso de meios técnicos, se apoiando principalmente em fontes humanas, conhecimento prévio dos agentes de segurança e fontes abertas. A falta de registro de imagens prejudica o planejamento e os *briefings* das incursões. Além disso, o ambiente operacional se modifica contínua e velozmente, o que faz com que as ações, muitas vezes, se apoiem em dados desatualizados.

Nesse sentido, em março de 2020, o DOINT aprovou a Operação Trojan que visa realizar Reconhecimento Operacional, com registro de imagens e georreferenciamento de comunidades e locais com domínio por elementos ligados a facções criminosas.

A operação consiste em instalar equipamentos de captação de vídeo e rastreadores posicionais dissimulados no interior de motocicletas, para a obtenção de dados de veículos, rotinas, residências e identificação de lideranças criminosas, pontos de venda de drogas, postos de observação e outros dados negados de interesse da inteligência em diversas comunidades conflagradas da região metropolitana do Rio de Janeiro.

[redacted]

[redacted]INT/DIP/PF
OPERAÇÃO Vig Aprox.
Equipe 01 Item 04

Figura 149- Os documentos relacionados apresentam detalhes que podem comprometer a segurança dos envolvidos

742. O mesmo "resumo da operação trojan" devidamente descaracterizado foi encontrado nos dispositivos de **BRUNO DE AGUIAR FARIA (TROJ – RJ.docx - RAMA 4426725/2024**) foi recuperado dos dispositivos de **ALEXANDRE RAMAGEM** (**$RFN0QEB.doc - RAMA 170830/2025**). O referido arquivo, também, foi apreendido de forma impressa em posse de **ALEXANDRE RAMAGEM** (**Item 01 Termo de Apreensão nº 314179/2024 Equipe 12).**

743. Além destes documentos, foram identificados

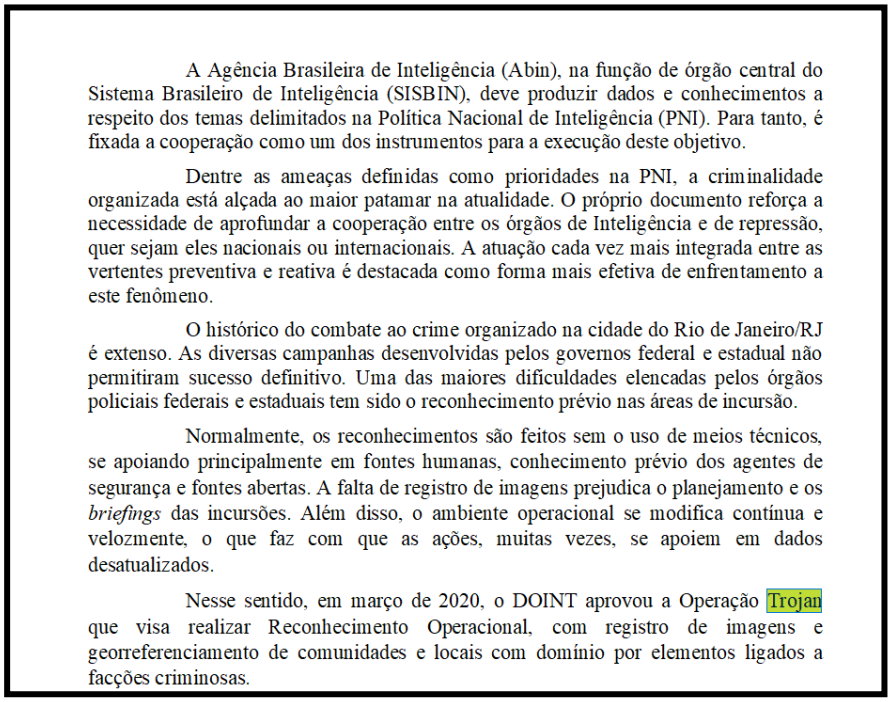

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin), na função de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), deve produzir dados e conhecimentos a respeito dos temas delimitados na Política Nacional de Inteligência (PNI). Para tanto, é fixada a cooperação como um dos instrumentos para a execução deste objetivo.

Dentre as ameaças definidas como prioridades na PNI, a criminalidade organizada está alçada ao maior patamar na atualidade. O próprio documento reforça a necessidade de aprofundar a cooperação entre os órgãos de Inteligência e de repressão, quer sejam eles nacionais ou internacionais. A atuação cada vez mais integrada entre as vertentes preventiva e reativa é destacada como forma mais efetiva de enfrentamento a este fenômeno.

O histórico do combate ao crime organizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ é extenso. As diversas campanhas desenvolvidas pelos governos federal e estadual não permitiram sucesso definitivo. Uma das maiores dificuldades elencadas pelos órgãos policiais federais e estaduais tem sido o reconhecimento prévio nas áreas de incursão.

Normalmente, os reconhecimentos são feitos sem o uso de meios técnicos, se apoiando principalmente em fontes humanas, conhecimento prévio dos agentes de segurança e fontes abertas. A falta de registro de imagens prejudica o planejamento e os *briefings* das incursões. Além disso, o ambiente operacional se modifica contínua e velozmente, o que faz com que as ações, muitas vezes, se apoiem em dados desatualizados.

Nesse sentido, em março de 2020, o DOINT aprovou a Operação Trojan que visa realizar Reconhecimento Operacional, com registro de imagens e georreferenciamento de comunidades e locais com domínio por elementos ligados a facções criminosas.

*Figura 150Trecho dos arquivos(**TROJ – RJ.docx (BRUNO), $RFN0QEB.doc(RAMAGEM)**)*

744. O documento completo possui 28 páginas e detalha a operação RIO06/TROJAN. Outros documentos identificados impressos e digitais, inclusive com a o metadado associado ao oficial BRUNO DE AGUIAR FARIA.

745. O documento devidamente descaracterizado e identificado em um dispositivo móvel (pen drive) indicam o intento de, no mínimo, encaminhamento para outrem de forma não rastreável. Além disso, a data do arquivo identificado com o servidor, também, é compatível com o documento encontrado em posse de ALEXANDRE RAMAGEM.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Propriedades Básicas	
nome	TROJ - RJ.docx
tamanho	21.228.278
ext	docx
tipo	docx
deletado	false
categoria	[Text Documents]
criacao	Thu May 22 10:04:11 BRT 2025
modificacao	Wed Nov 08 08:32:36 BRT 2023
acesso	Thu May 22 10:04:10 BRT 2025
hash	5D2E861849D6EBC22312628178D4058C
caminho	▼ **[138 chars]** Arquivos-IPJs/IPJS E RAMAS PARA... Arquivos-IPJs/IPJS E RAMAS PARA ENVIAR/Fase 2/RAMAs/Bruno de Aguiar/Anexo_RAMA_4426725_2024_Bruno de Aguiar_Laudo_550_2024/TROJ - RJ.docx

Figura 151-MetaDados do documento encontrado na pendrive vinculada ao investigado BRUNO DE AGUIAR.

Propriedades Básicas	
nome	$RFN0QEB.docx
tamanho	21.228.344
ext	docx
tipo	docx
deletado	false
categoria	[Text Documents]
criacao	Thu May 22 10:03:45 BRT 2025
modificacao	Thu Nov 09 17:23:16 BRT 2023
acesso	Thu May 22 10:03:44 BRT 2025
hash	EBB98644D254BB2753ED122C70591109
caminho	▼ **[140 chars]** Arquivos-IPJs/IPJS E RAMAS PARA... Arquivos-IPJs/IPJS E RAMAS PARA ENVIAR/Fase 2/RAMAs/Alexandre Ramagem/Anexo_RAMA_170830_2025_Alexandre_Ramagem_Laudo_496_2024/$RFN0QEB.docx

Figura 152- MetaDados do documento recuperado (apagado) encontrado em posse de Alexandre Ramagem

746. **BRUNO AGUIAR FARIA** esclareceu que os documentos relacionados à operação Rio 06, "Trojan", foram produzidos a pedido do então Diretor-Adjunto **ALESSANDRO MORETTI.**

QUE QUESTIONADO QUAIS foram as outras demandas ao declarante RESPONDEU QUE além dos *Logs*, foi demandado pela Direção Geral; **QUE** provavelmente foi MORETTI quem pediu; **QUE** depois veio pelo SEI ; **QUE** nenhum documento produzido pelo declarante foi encaminhado fora do SEI; **QUE** para responder essa demanda, o declarante chamou as pessoas envolvidas na operação; **QUE** como não participou da operação, chamou o pessoal envolvido na operação;**QUE** após a ordem da Direção Geral, procurou integrantes da Superintendência do Rio de Janeiro da ABIN; **QUE** a consulta foi informal com integrantes da Superintendência do Rio de Janeiro da ABIN que participaram da operação; **QUE** referente ao documento com os seguintes trechos: *"A Agência Brasileira de Inteligência (Abin), na função de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)...., Nesse sentido, em março de 2020, o DOINT aprotou a Operação Trojan que visa realizar Reconhecimento Operacional... Rio de Janeiro"* (Ref:**$RFN0QEB.docx Pgs.24**) **QUE** recebeu ou de alguém do Rio de Janeiro que trabalhava no Rio de Janeiro ou do VICTOR FELISMINO que foi Superintendente do Rio de Janeiro na época dessa operação; **QUE esclarece QUE** este documento foi utilizado como base na resposta consgnidada no processo SEI para Direção Geral; **QUE** nesta resposta inserida nc processo SEI para Direção Geral tem trechos desses documentos; **QUE esclarece QUE** em relação à **"Tabela de Gastos Mensais Aproximados"** e **"Tabela de Documentos Produzidos pelas Fontes Humanas vinculadas à Operação Trojan"**, o declarante usou as informações enviadas pelo Rio de Janeiro; **QUE** o "Relatório de Gestão – CGFH-DOINT-2021-ABIN" foi produzido pelo declarante; **QUE** esse "Relatório de Gestão – CGFH-DOINT-2021-ABIN" é

antigo; **QUE** pode ser que tenha apenas acessado esse relatório para responder no processo SEI relacionado à operação TROJAN; **QUE esclarece QUE** o esborço da *TROJAN* está no pendrive que foi apreendido durante a operação; **QUE esclarece QUE não tem contanto do RAMAGEM; QUE não tem contato com nenhum dos PFs da gestão RAMAGEM; QUE** não passou as informações sobre *TROJAN* por meio distinto do processo SEI encaminhado pela Direção Geral; **QUE esclarece QUE** parecia que a autal Direção Geral tivesse algum receito quanto a regularidade da operção TROJAN; **QUE** não sabe dizer o porquê a operação *TROJAN* estava sendo tratada diretamente pela Direção Geral;Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 153-TD BRUNO AGUIAR

747. **VICTOR FELISMINO** em depoimento para **CGU** esclareceu, em suma, que tomou conhecimento da "apuração informal" conduzida por MORETTI e entrou em contato com RAMAGEM. O oficial esclareceu que encaminhou 11(onze) documentos para RAMAGEM para que ele recordasse da operação. O investigado, ainda, esclareceu à CGU que LUIZ FERNADO e RAMAGEM trataram do assunto em reunião fora da agenda do atual Diretor da ABIN. (RAMA 118665/2025).

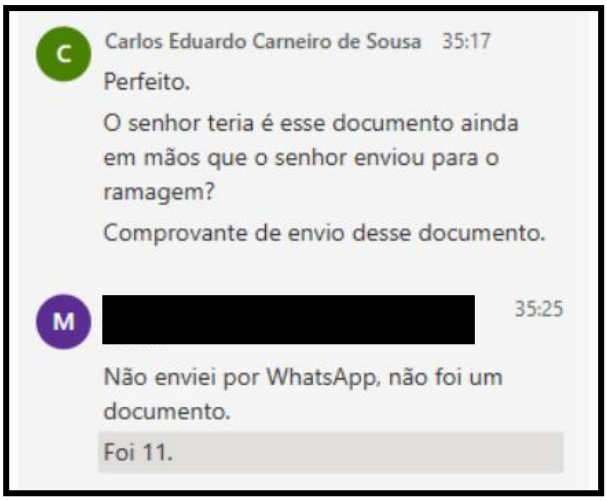

Figura 154- Trecho depoimento Victor Felismino na CGU (Tempo 34:46 minutos)

748. A apuração informal referida por **VICTOR FELISMINO** na CGU, corroborada por **PAULO PINHO.** O processo foi instaurado por meio do Ofício nº Ofício nº 42/2023/ADADJ/ABIN/CC/PR de **26/10/2023** poucos dias após a deflagração da operação última milha **20/10/2023** conforme verifica-se no procedimento

749. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi questionado sobre o recebimento de informações e documentos sigilosos durante a presente investigação. Apesar de ter confirmado seu recebimento, não se recordou quem lhe houvera enviado.

> **110. QUE QUESTIONADO QUAL** a motivação para o oficial **VICTOR FELISMINO CARNEIRO** ter repassado ao investigado documentos (resumos) relacionados à **OPERAÇÃO TROJAN RESPONDEU QUE** não se recorda de VICTOR ter repassado documentos ao interrogado; QUE VICTOR comentou sobre a operação que se iniciou na gestão do interrogado e que estaria sendo desvirtuada pela imprensa; QUE VICTOR demonstrou preocupação de estarem inventando irregularidades em um trabalho que tinha sido um sucesso e todo regular; QUE nunca expôs ou deu publicidade a nenhum trabalho da ABIN, inclusive esse mencionado pelo VICTOR.

Figura 155- Interrogatório de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

750. A identificação de documentos relacionados à operação TROJAN descaracterizados sem timbre da **ABIN** no pen-drive de **BRUNO AGUIAR FARIA,** indicando intenção de entrega de forma irrastreável fora dos sistemas oficiais, com conteúdo e datas compatíveis de última atualização:**08/11/2023** e **09/11/2025** com os documentos encontrados na forma digital e impressa na posse de **ALEXANDRE RAMAGEM** encaminhados por **VICTOR FELISMINO** indicam a participação do servidor na violação dos sigilo funcional do último em relação à remessa de documentos da operação **Trojan** durante as investigações.

14 DAS AÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA EM BENEFÍCIO DO NÚCLEO FAMILIAR:

14.1 AÇÃO – INVESTIGAÇÃO JAIR RENAN BOLSONARO:

751. As ações clandestinas direcionadas para evitar investigações criminais envolvendo o núcleo político eram realizadas pela estrutura paralela infiltrada na ABIN.

752. O evento revela o direcionamento de ações clandestinas que resultaram em **interferência** em investigação da Polícia Federal envolvendo o filho do Ex-Presidente, JAIR RENAN BOLSONARO. O fato, também, foi apurado em sindicância administrativa pela Corregedoria-Geral da ABIN nos termos da **SINVE 009-20023/COGER/ABIN**, a qual delineou de maneira clara o funcionamento da estrutura paralela instalada no Gabinete de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES para as ações de interesse pessoal.

753. As irregularidades apontadas corroboram a atuação dos policiais federais, sob determinação do então Diretor Alexandre Ramagem RODRIGUES, que se utilizaram da estrutura da ABIN para atividades alheias ao espectro institucional de inteligência. A estrutura paralela instalada na ABIN ganha contornos de concretude nas declarações dos servidores cujos objetos revelam o desconhecimento das funções institucionais de fato exercidas por parte dos Policiais Federais e a subordinação direta ao então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

754. A ação clandestina foi realizada em razão de investigação em curso que apurava as ações de RENAN BOLSONARO, no interesse de empresários da empresa GRAMAZINI, cujos interesses empresariais envolviam projetos de casas populares no Ministério do Desenvolvimento Regional. Naquela quadra investigativa, havia a premissa fática da entrega de automóvel elétrico pelos empresários para RENAN BOLSONARO como pagamento pela intermediação de seus interesses em órgãos públicos.

755. A premissa investigativa, por oportuno, foi devidamente afastada durante a investigação em curso na Polícia Federal, ressaltando assim a desnecessidade da desastrosa interferência do núcleo paralelo, capitaneado por policiais federais sob ordens do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

756. A ação foi executada diretamente pelo Policial Federal LUIZ FELIPE BARROS FELIX e alterou o estado de ânimo do então principal investigado ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE, ex-sócio de RENAN BOLSONARO.

757. O policial federal LUIZ FELIPE BARROS FELIX em 16/03/2021 foi identificado realizando diligência de vigilância no então investigado ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE, que acionou a Polícia Militar, a qual encaminhou a ocorrência para a Delegacia de Polícia Civil. No caminho, LUIZ FELIPE BARROS FELIX fugiu e a ocorrência foi registrada pela vítima, acompanhada da PMDF. O objetivo da diligência trazida a lume era vincular a posse do veículo elétrico ao sócio de RENAN BOLSONARO.

758. A ação foi direcionada, portanto, para obter prova do uso do veículo pelo então sócio ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE, a qual se mostrou de extrema inutilidade, posto que o caminho natural da investigação afastou a premissa da propriedade do veículo por parte de RENAN BOLSONARO.

759. A determinação da diligência partiu do Palácio do Planalto, na figura do Gabinete de Segurança Institucional e foi realizada diretamente pelos policiais federais cedidos, que respondiam diretamente ao Diretor-Geral, sem a participação de servidores orgânicos.

760. A ilicitude da ação era de pleno conhecimento do Diretor Geral da ABIN — ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES — posto que o relatório produzido e inserido no sistema interno da ABIN se tornou restrito por determinação da Direção-Geral.

761. O incidente resultou na produção de "relatório de inteligência". O relatório, que abordava a suposta atuação de RENAN BOLSONARO como intermediário entre empresários e o Governo Federal, foi considerado **"pobre de conteúdo"** e **"desnecessário"**, não atendendo a nenhuma doutrina de produção formal de inteligência da Agência.

762. RAUL LOUREIRO QUEIROZ, então Chefe de Gabinete da Direção-Geral, na Sindicância, declinou a realização de reunião em que estiveram presentes ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, os policiais federais cedidos, FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e ALEXANDRE RAMALHO. Do deliberado, decidiu-se que o documento não seria difundido nem encaminhado formalmente.

1) Perguntado sobre onde estava lotado em março de 2021. **Respondeu** que estava lotado no Gabinete, exercendo as funções de Chefe de Gabinete (de 06/2020 a 04/2021).

2) Perguntado se conheceu e trabalhou com o servidor LUIZ FELIPE BARROS FELIX, Agente de Polícia Federal cedido à ABIN, no período em que esteve lotado no GAB e, em caso afirmativo, qual a função do policial naquela unidade. **Respondeu** que conheceu LUIZ FELIPE BARROS FELIX, mas nunca trabalhou com este policial federal, pois, em que pese estra lotado no Gabinete, LUIZ FELIPE BARROS FELIX respondiam diretamente ao Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM. Esclareceu que além de LUIZ FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e RAMALHO, ambos também policiais federais, eram lotados no Gabinete, por questões burocrático-administrativas (impedimentos de estrutura organizacional, pois DG e DADJ ocupam cargos de natureza especial que não admitem a vinculação de servidor às suas estruturas), mas respondiam diretamente ao Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. O declarante jamais coordenou as atividades profissionais dos servidores em referência nem manteve qualquer gerência funcional sobre eles.

Figura 156-Raul Loureiro Queiroz Sinve 09/2023

763. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO demonstrou descontentamento com a diligência e a maneira desastrosa da execução, sugerindo que LUIZ FELIPE BARROS FELIX fosse “devolvido” à Polícia Federal.

764. O chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN, Raul Loureiro Queiroz, ao tempo da ação clandestina, consignou na **Sindicância 09/2023 que** a origem da ordem para realização da diligência teria sido a Presidência da República **(“Palácio do Planalto”**):

Esclareceu que após reunião entre o Diretor-Geral os policiais federais cedidos à ABIN, LUIZ FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e RAMALHO, e provavelmente o então Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO, foi decidido que o documento não seria difundido nem encaminhado formalmente. O declarante disse que não participou da reunião, mas que no dia seguinte lhe foi relatado que o GSI/Planalto Planalto havia solicitado diligências operacionais à Direção-Geral da ABIN no sentido de que fosse verificado se determinado veículo estava sendo utilizado ou não por JAIR RENAN BOLSONARO, filho do Presidente da República

retornaria do Palácio do Planalto para a ABIN naquele dia. Esclareceu que após reunião entre o Diretor-Geral os policiais federais cedidos à ABIN, LUIZ FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e RAMALHO, e provavelmente o então Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO, foi decidido que o documento não seria difundido nem encaminhado formalmente. O declarante disse que não participou da reunião, mas que no dia seguinte lhe foi relatado que o GSI/Planalto Planalto havia solicitado diligências operacionais à Direção-Geral da ABIN no sentido de que fosse verificado se determinado veículo estava sendo utilizado ou não por JAIR RENAN BOLSONARO, filho do Presidente da República. Explicou que a intenção da diligência seria desvincular o uso do veículo pelo filho do Presidente da República. Nesse contexto, soube que o policial federal LUIZ FELIPE BARROS FELIX efetuou a ação operacional designada no Setor Sudoeste, mas o condutor do veículo, ao perceber a vigilância levada a cabo por LUIZ FELIPE, acionou a polícia militar que teria abordado o agente público na garagem do prédio do motorista. Explicou que LUIZ FELIPE BARROS FELIX teria se identificado como policial federal à guarnição da polícia militar e justificado sua presença no local ao argumento de que aguardava pela chegada de uma prostituta. O declarante disse que todo o ocorrido lhe foi narrado em primeira mão por FELIPE ARLOTTA FREITAS e que, ao questionar ARLOTTA sobre a razão pela qual o DOINT não havia sido acionado para o trabalho operacional, foi dito que "era algo simples, decidimos fazer por aqui mesmo". Disse que, na sequência, o SPG, CARLOS AFONSO, conversou com declarante e se mostrou bastante chateado com a situação. O SPG questionou o Diretor-Geral sobre o incidente e ele o respondeu que a diligência e a maneira desastrada de sua execução teria sido iniciativa de LUIZ FELIPE BARROS FELIX e que, em razão disso, o servidor deveria ser devolvido à Polícia Federal. O declarante, após conversar com FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, então DADJ, disse que soube que o tal documento não havia sido produzido por unidade alguma da ABIN e que o incidente, ao se tornar conhecido dentro da ABIN, causou grande incômodo no DOINT, já que houve o desenvolvimento de ação operacional da ABIN sem a participação do departamento especializado e com atribuição regimental para tanto. Assim, o declarante supõe que o referido relatório tenha sido elaborado pela equipe de policiais federais de confiança ligados diretamente ao Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. Esclareceu que algum tempo depois tomou conhecimento de documento que providenciou o retorno de LUIZ FELIPE BARROS FELIX à Polícia Federal.

Figura 157-Raul Loureiro Queiroz Sindicância 09/2023

765. A ação clandestina foi determinada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e executada pelos Policiais Federais LUIZ FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e ALEXANDRE RAMALHO.

766. A Coordenadora-Geral do Gabinete do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM, na Sindicância, declinou o desconhecimento das funções institucionais realizadas pelos policiais federais, com destaque ao fato de que LUIZ FELIPE passava a maioria do tempo no DOINT – Departamento de Operações de Inteligência.

767. Além disso, ressaltou a Coordenadora-Geral ter recebido o telefonema de alguém da Direção-Geral pedindo que **"*dessem um jeito*" de retirar o documento ou limitar seu acesso**.

768. Salienta-se, por oportuno, a descrição de FELIPE ARLOTA em especial a posição central de interlocução com RAMAGEM.

1) Perguntado sobre onde estava lotado em março de 2021. **Respondeu** que estava lotada na Coordenação-Geral de Gabinete (CGGAB/GAB), exercendo as funções de Coordenadora-Geral.

2) Perguntado se conheceu e trabalhou com o servidor LUIZ FELIPE BARROS FELIX, Agente de Polícia Federal cedido à ABIN, no período em que esteve lotado no GAB e, em caso afirmativo, qual a função do policial naquela unidade. **Respondeu** que conheceu LUIZ FELIPE BARROS FELIX, que o servidor fazia parte do grupo trazido por ALEXANDRE RAMAGEM para ABIN. A declarante disse que não manteve relação de trabalho direto com LUIZ FELIPE BARROS FELIX, pois o policial em referência se reportava diretamente ao Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, e a FELIPE ARLOTTA FREITAS, que também era um Agente Polícia Federal trazido para ABIN por RAMAGEM. Esclareceu que o contato entre a declarante e LUIZ FELIPE se restringiu a questões meramente administrativas e burocráticas da ABIN, desvinculadas do trabalho exercido pelo policial nesta Agência. Disse que FELIPE ARLOTTA FREITAS era muito próximo a ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, que era responsável por interlocução interna e externa da Direção-Geral da ABIN e que existia relação de confiança forte entre ARLOTTA e RAMAGEM. Esclareceu que, em que pese estar lotado no Gabinete, o policial LUIZ FELIPE BARROS FELIX passava a maior parte do tempo nas instalações do DOINT.

Figura 158 - BARBARA REQUIÃO DE LIMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

3) Perguntado se tomou conhecimento de relatório elaborado na ABIN tratando sobre "REPORTAGEM DO JORNAL "O GLOBO" SOBRE SUPOSTA ATUAÇÃO DE JAIR RENAN BOLSONARO COMO INTERMEDIÁRIO ENTRE EMPRESÁRIOS E O GOVERNO FEDERAL" e, em caso afirmativo, quais as circunstâncias de sua produção, por que quem foi produzido, quem ordenou a produção. **Respondeu** que acredita que sim. Disse que houve relatório incluído no sistema Analyza sobre JAIR RENAN BOLSONARO, em março de 2021, que gerou mal-estar na direção do órgão, dado que o documento deveria ficar restrito à Direção-Geral, mas acabou sendo disponibilizado a outras unidades que não teriam necessidade de conhecer, segundo o julgamento da própria Direção-Geral à época. Esclareceu que recebeu ligação de pessoa de quem não se recorda, acredita que integrante da Direção-Geral, solicitando que o acesso ao documento em referência fosse restringido. A declarante esclareceu à Direção-Geral que, uma vez que o documento havia circulado e que servidores haviam manifestado ciência de seu conteúdo, nada havia a se fazer. Informa que não se recorda especificamente com quem tratou do assunto, mas acredita que possa ter sido com FELIPE ARLOTTA FREITAS ou com RAUL LOUREIRO QUEIRÓZ, então Chefe de Gabinete. Disse que soube que o trabalho operacional tratando de questões ligadas ao relatório foi desenvolvido por FELIPE ARLOTTA FREITAS, LUIZ FELIPE BARROS FELIX e, talvez, HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, todos policiais federais integrantes de grupo de confiança do Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. Esclareceu que o evento envolvendo LUIZ FELIPE BARROS FELIX na garagem do prédio de ALLAN LUCENA, *personal trainer* de JAIR RENAN BOLSONARO, amplamente relatado pela imprensa, gerou grande desconforto em FELIPE ARLOTTA FREITAS e em ALEXADRE RAMAGEM RODRIGUES. Acredita que o episódio em questão motivou o retorno antecipado de LUIZ FELIPE BARROS FELIX para os quadros da Polícia Federal, havendo inclusive escutado comentários nesse sentido de FELIPE ARLOTTA FREITAS. Acredita que a producão do documento sobre JAIR RENAN BOLSONARO tenha sido ordenada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, uma vez que era ele quem diretamente demandava esse grupo de policiais de confiança trazidos para a ABIN pelo então Diretor-Geral. Perguntada a respeito, a declarante disse acreditar que MARCELO ARAÚJO BORMEVET tenha participado da produção do documento, uma vez que era responsável por pesquisas e levantamento de informações em bancos de dados em geral, mas não se envolvia em ações operacionais propriamente ditas. MARCELO ARAÚJO BORMEVET, mais um Agente Polícia Federal trazido para ABIN por RAMAGEM, à época, era coordenador-geral de fração do CIN responsável por pesquisas em bancos de dados, em especial pesquisas sobre conformidade e idoneidade de empresas.

769. O policial federal LUIZ FELIPE BARROS FELIX declarou na Sindicância que, em razão das viagens para realizar a "segurança pessoal" do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM, função também exercida pelo policial federal ALEXANDRE RAMALHO, **nunca** redigiu um relatório:

parte da chefia; QUE devido as viagens, realizava compensação de horas; QUE respondia diretamente ao assessor do Diretor, o também policial federal FELIPE ARLOTA; QUE não tinha servidores de carreira da ABIN como superiores hierárquicos; QUE não existia hierarquia entre os servidores de carreira e o interrogado; QUE o seu trabalho inicial era acompanhar o Diretor RAMAGEM nas viagens em que o mesmo fazia como segurança pessoal; QUE tais viagens consistiam no acompanhamento do Diretor RAMAGEM principalmente a cidade do Rio de Janeiro/RJ, um dos domicílios do diretor; QUE após um lapso de tempo já na ABIN, e com a falta de efetivo da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

agência, havia a necessidade de realizar viagens precursoras as visitas do presidente da República aos Estados; QUE chegou fazer cerca de 04 viagens; QUE realizou tais viagens acompanhado de servidores de carreira da ABIN; QUE eram os servidores de carreira da ABIN que se reportavam diretamente ao GSI; QUE o interrogado nunca se reportou diretamente a nenhum dos servidores do GSI e nem nunca elaborou nenhum tipo de relatório ou documento relacionado a tais viagens; QUE o Diretor RAMAGEM nunca foi a nenhuma das viagens que o interrogado trabalhou como precursor; QUE

de programa no local; QUE os policiais militares afirmaram que ALLAN LUCENA iria prestar queixa por ameaça; QUE foi liberado pelos Policiais Militares; QUE soube depois que ALLAN LUCENA retirou a queixa por ameaça; QUE sabe que foi gerado um relatório na ABIN a respeito dessa diligência; QUE não sabe quem produziu esse relatório; QUE não entregou nenhum arquivo ou documento sobre esse caso para ALENXANDRE RAMAGEM; QUE informou o ocorrido a FELIPE ARLOTA; QUE após a repercussão do caso o interrogado procurou RAMAGEM e disse que queria sair da ABIN; QUE RAMAGEM concordou dizendo que providenciaria sua volta para Polícia Federal;

Figura 159-LUIZ FELIPE BARROS

770. A diligência foi ordem direta do policial federal FELIPE ARLOTTA, tendo também a participação do policial federal cedido ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA.

Polícia Federal; QUE perguntado quem deu a ordem para realizar a vigilância de ALLAN LUCENA, possível sócio de JAIR RENAN BOLSONARO, filho do então presidente da república a época, respondeu QUE recebeu a ordem do agente FELIPE ARLOTA; QUE pelo fato de já ter feito vigilâncias quando fazia precursoras foi demandado ao interrogado que realizasse vigilância para descobrir quem utilizava o veículo elétrico; QUE acredita que ALEXANDRE RAMAGEM tinha ciência da tarefa que o interrogado executaria; QUE a tarefa também foi repassada para o agente de polícia federal ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA; QUE não sabe como foi feito o levantamento do endereço de ALLAN LUCENA; QUE FELIPE ARLOTA passou ao

Figura 160-LUIZ FELIPE BARROS

771. A ação de contrainteligência realizada para neutralizar a investigação da Polícia Federal foi determinada pelo Gabinete de Segurança Institucional do Palácio do Planalto, chefiado pelo General AUGUSTO HELENO, ao então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, conforme declinado por RAUL LOUREIRO QUEIROZ no âmbito da Sindicância:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

5) Perguntado se o documento atendia a alguma agenda de produção formal de Inteligência da ABIN. **Respondeu** que desconhece se o documento atendia a alguma agenda de produção de Inteligência. Reiterou que ouviu que a diligência malsucedida teria sido requisitada diretamente pelo Planalto/GSI, acredita, ao Diretor-Geral.

Figura 161- Raul Loureiro Queiroz

772. A diligência realizada representa mais um elemento de prova que corrobora a utilização da estrutura criada no órgão, por meio de recursos públicos em ação de contrainteligência e proteção ao NÚCLEO POLÍTICO.

773. Os depoimentos dos servidores da ABIN relacionam a produção do Relatório de Inteligência nº 071/2021/ABIN/GSI/PR como o único resultado da diligência ilegal. Entretanto, os arquivos impressos pelos policiais federais ALEXANDRE RAMALHO, FELIPE ARLOTTA e ALEXANDRE RAMAGEM indicam a realização de outros levantamentos realizados.

17 mar. 2021 – 15h00

1. A REPORTAGEM

Em 14 mar 2021, o jornal O Globo, afirmou que Jair Renan (filho do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro) estaria atuando como intermediário da empresa Gramazini Granitos e Marmores Thomazini junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Segue abaixo a matéria jornalística.

O GLOBO BRASIL JOGOS O GLOBO JOGAR

Filho de Bolsonaro, Jair Renan atua para empresa ter acesso ao governo

Após receber carro de presente, ele intermediou reunião de firma do setor de mineração em ministério

Pedro Capetti
14/03/2021 - 04:30 / Atualizado em 14/03/2021 - 19:00

Decididamente, Jair Renan, filho de Bolsonaro, em evento no Palácio do Planalto: relação com empresas já chamou a atenção do Ministério Público Federal Foto: Pedro Jacob / Agência O Globo

"RIO - Um grupo empresarial que atua nos setores de mineração e construção e tem interesses junto ao governo federal presentou Jair Renan Bolsonaro, filho do presidente, e um de seus parceiros comerciais com um carro elétrico avaliado em R$ 90 mil. Um mês após a doação, em outubro do ano passado, representantes da Gramazini Granitos e Mármores Thomazini, uma das empresas do conglomerado, conseguiu um espaço na agenda do ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho — segundo a pasta, o encontro, que também teve a participação de Jair Renan, foi marcado a pedido de um assessor especial da Presidência.

Ainda, conforme relatado em matéria jornalistica, o veículo foi visto em posse de Allan Gustavo Lucena do Norte – conforme imagens abaixo colhidas no dia 16/03/2021.

Figura 162--/MATERIAL_CGU/CGU/MATERIAL_CGU/Salvos/Alexandre Ramalho Dias Ferreira/Impressão/2021/3/INFOJRB_15-10-26_ocr.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

774. Os dossiês impressos em **03/2021** revelam que o fruto da diligência resultou na produção de **conhecimento para fins pessoais no interesse no NÚCLEO POLÍTICO**.

775. O arquivo de localização: **"Salvos/Alexandre Ramagem Rodrigues/Impressão/2020/9/MicrosoftWord-ALLANGUSTAVOLUCENADONORTE_14-50-11_ocr.pdf"** indica que em **09/2020** houve diligência relacionada ao levantamento de informações sobre o então sócio de JAIR RENAN BOLSONARO ALLAN LUCENA e HARRISON.

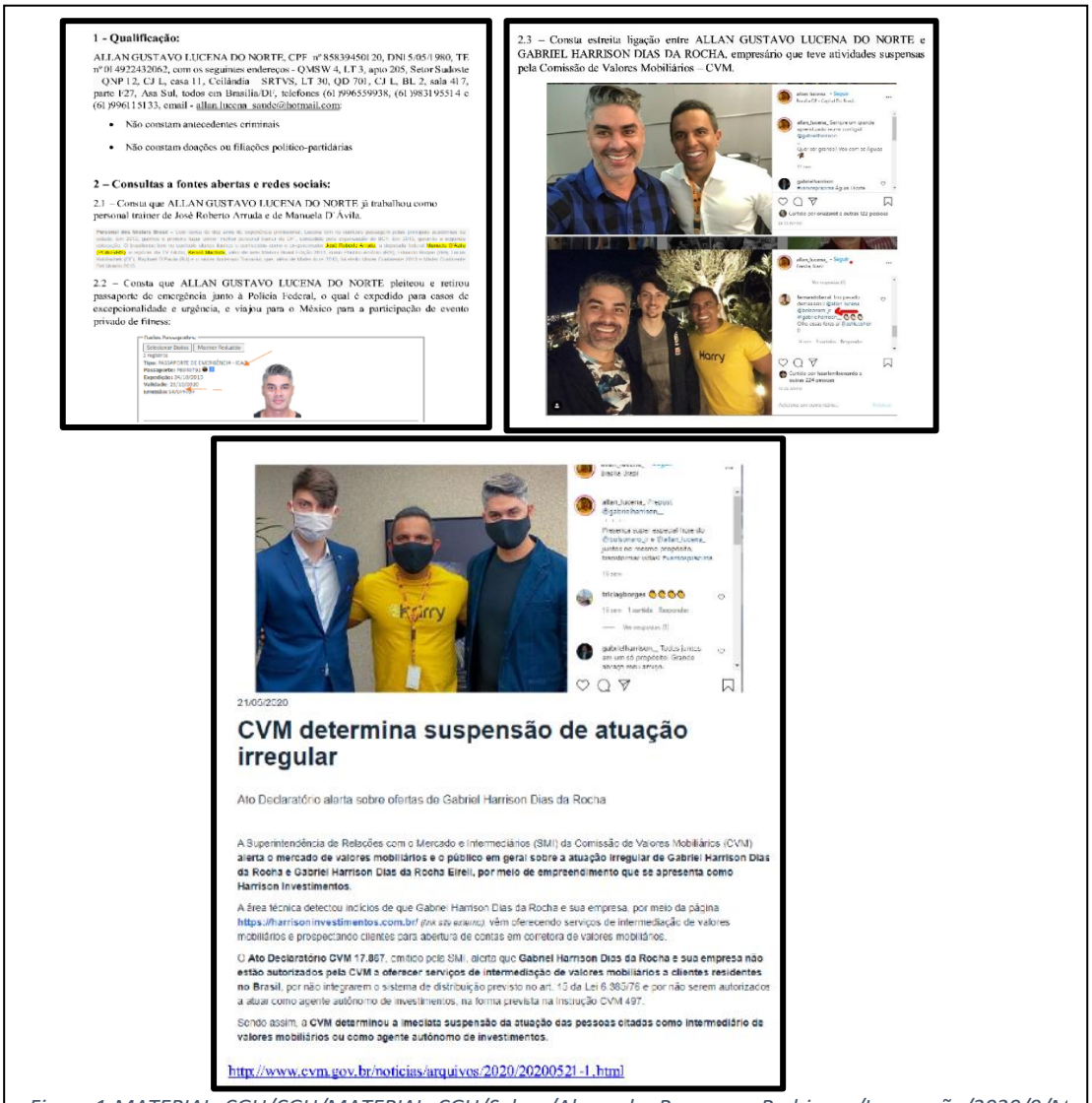

1 - Qualificação:

ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE, CPF nº 858394501 20, DNI 5/05/1 980, TE nº 01 4922432062, com os seguintes endereços - QMSW 4, LT 3, apto 205, Setor Sudoste QNP 12, CJ L, casa 11, Ceilândia SRTVS, LT 30, QD 701, CJ L, BL 2, sala 417, parte 1:27, Asa Sul, todos em Brasília/DU, telefones (61)996559938, (61)983195514 e (61)996115133, email - allan.lucena_sande@hotmail.com:

- Não constam antecedentes criminais
- Não constam doações ou filiações político-partidárias

2 – Consultas a fontes abertas e redes sociais:

2.1 – Consta que ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE já trabalhou como personal trainer de José Roberto Arruda e de Manuela D´Ávila.

2.2 – Consta que ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE pleiteou e retirou passaporte de emergência junto à Polícia Federal, o qual é expedido para casos de excepcionalidade e urgência, e viajou para o México para a participação de evento privado de fitness:

2.3 – Consta estreita ligação entre ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE e GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA, empresário que teve atividades suspensas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

21/05/2020

CVM determina suspensão de atuação irregular

Ato Declaratório alerta sobre ofertas de Gabriel Harrison Dias da Rocha

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **alerta o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre a atuação irregular de Gabriel Harrison Dias da Rocha e Gabriel Harrison Dias da Rocha Eireli, por meio de empreendimento que se apresenta como Harrison Investimentos.**

A área técnica detectou indícios de que Gabriel Harrison Dias da Rocha e sua empresa, por meio da página **https://harrisoninvestimentos.com.br/** (link sem eficácia), vêm oferecendo serviços de intermediação de valores mobiliários e prospectando clientes para abertura de contas em corretora de valores mobiliários.

O **Ato Declaratório CVM 17.867**, emitido pela SMI, alerta que **Gabriel Harrison Dias da Rocha e sua empresa não estão autorizados pela CVM a oferecer serviços de intermediação de valores mobiliários a clientes residentes no Brasil**, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei 6.385/76 e por não serem autorizados a atuar como agente autônomo de investimentos, na forma prevista na Instrução CVM 497.

Sendo assim, a **CVM determinou a imediata suspensão da atuação das pessoas citadas como intermediário de valores mobiliários ou como agente autônomo de investimentos.**

http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200521-1.html

Figura 1-MATERIAL_CGU/CGU/MATERIAL_CGU/Salvos/Alexandre Ramagem Rodrigues/Impressão/2020/9/M ALLANGUSTAVOLUCENADONORTE_14-50-11_ocr.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

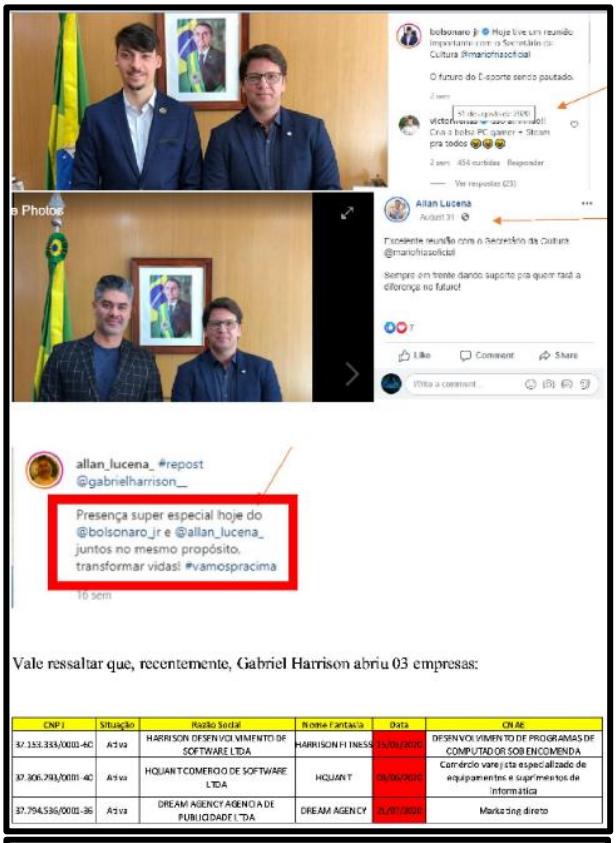

Vale ressaltar que, recentemente, Gabriel Harrison abriu 03 empresas:

CNPJ	Situação	Razão Social	Nome Fantasia	Data	CNAE
37.153.333/0001-40	Ativa	HARRISON DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	HARRISON FITNESS	15/05/2020	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
37.306.793/0001-40	Ativa	HQUANT COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	HQUANT	03/06/2020	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
37.794.536/0001-36	Ativa	DREAM AGENCY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	DREAM AGENCY	21/07/2020	Marketing direto

3 - Considerações:

- **Renan Bolsonaro** e **Allan Lucena** estiveram reunidos com o Ministro **Mário Frias** (31/08) tratando sobre E-Sports. **Allan Lucena** provavelmente seria o elo de ligação entre **Renan Bolsonaro** e **Gabriel Harrison.**
- **Gabriel Harrison** abriu recentemente 03 empresas, duas relacionadas a TI e uma de Publicidade. (15/05, 03/06 e 21/07), todas com baixo capital social integrado.
- Foto no Instagram com Renan, Allan e Gabriel Harrison. "JUNTOS NO MESMO PROPÓSITO", levando a crer que a intenção é a autorização legal de jogos pelo Governo Federal.
- A CVM alertou o mercado de valores sobre a atividade irregular de **Gabriel Harrison** e de sua empresa, os quais não estão autorizados a negociar precatórios e similares e é **INVESTIGADO** por crimes contra o sistema financeiro.
- O negócio jurídico de compra de precatórios, realizados por empresas legalmente constituídas, demanda um vultoso investimento, haja vista a necessidade de saldar à vista o detentor do direito creditório. No caso em tela, a despeito da matéria da https://forbes.com.br/brand-voice/2019/09/vendedor-de-pipas-vira-referencia-nacional-em-precatorios-federais/ - que exalta a meteórica ascensão empresarial de **Gabriel Harrison,** não se resta demonstrado, com amplitude, a origem lícita de ativos para o imenso giro que demanda o supracitado filão de atividade financeira.
- Infere-se não ser de bom alvitre a ligação e exposição de **Renan Bolsonaro** com **Gabriel Harrison,** uma vez que diante de qualquer investigação, quer seja pela CVM, quer seja pela Polícia Federal, ensejaria **a possibilidade da produção de muitas matérias jornalísticas com** conteúdo negativo vinculado ao Presidente Jair Bolsonaro.

Figura 1-MATERIAL_CGU/CGU/MATERIAL_CGU/Salvos/Alexandre Ramagem Rodrigues/Impressão/2020/9/MicrosoftWord-ALLANGUSTAVOLUCENADONORTE_14-50-11_ocr.pdf

776. A conclusão constate no arquivo salvo por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES em 09/2020 indica serem realizadas diligências com uso aparato de inteligência para avaliar os riscos de "produção de muitas matérias jornalísticas com conteúdo negativo" vinculado ao Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO em razão das atividades ditas "empresariais" de JAIR RENAN BOLSONARO:

777. O arquivo revela, salvo pelo Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM,** em **09/2020,** que já havia o acompanhamento dos empresários que se relacionavam com **JAIR RENAN BOLSONARO** sem qualquer referência a risco pessoal. O risco seria a "produção de matérias jornalísticas".

778. A diligência realizada em **03/2021**, portanto, não tinha nenhuma relação com avaliação de risco pessoal ao filho do então Presidente da República.

779. A declaração de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, no sentido de dizer que as ações clandestinas eram realizadas para garantir a **"segurança de familiares, assegurada a utilização de poder de polícia"** revela tanto o desconhecimento da atividade de inteligência, bem como destaca a natureza de diligência policial de tais ações.

7.5 EVENTO – INVESTIGAÇÃO RENAN BOLSONARO:

36. **QUE QUESTIONADO QUEM** determinou a realização de ações clandestinas contra os investigados no **IPL nº 2021.0017297 – SIP/SR/PF/DF** cujo principal investigado era o sr. **RENAN BOLSONARO** e seu então sócio **ALLAN LUCENA RESPONDEU QUE** não houve ação clandestina; QUE RENAN BOLSONARO, sendo filho do então Presidente da República, permanecia sob proteção da sua integridade a cargo do GSI; QUE tem atribuição de zelar pela segurança de familiares do presidente, assegurada a utilização de poder de polícia; QUE na época, houve a informação de um carro que estaria sob a utilização do RENAN BOLSONARO; QUE a assessoria do GSI pediu para verificar se RENAN BOLASONARO estava de alguma forma utilizando esse veículo; QUE veículo é item de interesse de segurança; QUE houve notícia de que o veículo estava de posse de um amigo do RENAN BOLSONARO; QUE não se recorda o nome desse amigo; QUE houve diligência para verificar se RENAN BOLSONARO ou o amigo estavam de posse do veículo; QUE foi constatado que o veículo estava realmente na posse do amigo, cujo nome não se recorda; QUE a informação foi relatada ao GSI; QUE não houve outras diligências; QUE a imprensa também fez investigação semelhante e relatou o fato aos meios de comunicação; QUE a ABIN em nenhum momento utilizou essa informação em qualquer investigação da polícia federal

Figura 163 TQI - ALEXANDRE RAMAGEM (IPL)

780. A alegação de que a "posse do veículo" poderia interferir na "segurança" do filho do presidente da república é desapegada da realidade e da lógica posto que em **09/2020** os próprios policiais federais que lhe eram subordinados já estavam realizando a "segurança das atividades empresariais" do filho do então Presidente da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

trabalho de assessoria; **QUE QUESTIONADO QUAIS eram as tratativas realizadas com sr. GABRIEL HARRY com a participação do sr. JOEL NOVAES, Assessor Especial da Presidência da República, RESPONDEU QUE JOEL NOVAES** era proteger "agente" de qualquer problema na obtenção de parcerias; **QUE NO EVENTO DO DIA 26/06/2020, QUE** o orçamento do patrocínio de **GABRIEL HARRY** estava com TÂNIA FERNANDES; **QUE** nesse dia seria fechada a parceria do patrocínio; **QUE** era pra dar a "martelada final"; **QUE** nesse dia, marcou a reunião; **QUE** participaram da reunião: RENAN BOLSONARO, TÂNIA FERNANDES, o DECLARANTE; **QUE** JOEL NOVAES chegou e começou a reunião; **QUE** JOEL NOVAES chegou com dossiê de informações de GABRIEL HARRY; **QUE** não chegou a ler o material; **QUE** JOEL NOVAES não deixou ver; **QUE** JOEL NOVAES desconversou e falou para resolver depois a possibilidade de patrocínio

Figura 164- AQI - ALLAN LUCENA 2021.0017297

781. A premissa é verificada nas declarações de ALLAN LUCENA do ex-sócio de RENAN BOLSONARO indicando que o Assessor Especial da Presidência da República JOEL NOVAES realizava a segurança das atividades empresariais dos então investigados.

782. A interferência na investigação, ainda, restou consignada pelo ex-sócio ALLAN LUCENA:

QUESTIONADO SOBRE AS CIRCUSTÂNCIA DA ABORDAGEM DO POLICIAL FEDERAL, RESPONDEU QUE nessa época estava na secretaria de empreendedorismo; **QUE** percebeu que estava sendo seguido sempre pelo mesmo carro e de cor escura; **QUE** em sedan preto com a "placa da frente" dobrado; **QUE** estava no processo de devolução do carro; **QUE** já tinha decidido devolver; **QUE** a garagem do declarante é subterrânea; **QUE** estacionou seu carro de ré na vaga da frente; **QUE** carro branco era o carro elétrico branco que o declarante tinha recibo da declarante; **QUE** onde esse cara parou não existia morador; **QUE** nunca teve carro parado ali; **QUE** a primeira coisa que fiz foi olhar ali; **QUE** no interior do veículo preto tinha uma pessoa com celular na horizontal filmando o declarante no banco de trás, atrás de 2(dois) blaizers; **QUE QUESTIONADO SE FILMOU A SITUAÇÃO, RESPONDEU QUE** filmou a situação; **QUE** para colaborar com as investigações irá fornecer as imagens que possui da ocorrência;

Em outra câmera visualiza-se o veículo Peugeot preto estacionado em vaga defronte a vaga do veículo de ALLAN LUCENA (fig. 06).

Fig. 06 – Veículo Peugeot preto (azul) veículo de ALLAN LUCENA (amarelo).

QUE QUESTIONADO POR QUE A OCORRÊNCIA FOI ARQUIVADA, RESPONDEU QUE se sentiu ameaçado; **QUE QUESTIONADO QUAL FOI A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DO DECLARANTE, APÓS A ABORDAGEM, RESPONDEU QUE** até hoje quando chega em casa verifica se existem carros diferentes; **QUE** depois disso ficou atento 100% até hoje; **QUE** até dentro de sua garagem; **QUE** perdeu emprego; **QUE** não consegue aluno de personal; **QUE** está medicado até hoje; **QUE** faz uso de remédios controlados; **QUE** achou que era uma diligência da Polícia Federal; **QUE** no outro dia a mídia falou que era ABIN; **QUE** meio que surtou **QUE QUESTIONADO SE HOUVE ALINHAMENTO PARA RESPOSTAS DA INVESTIGAÇÃO POR PARTE DE ALGUM DOS INVESTIGADOS, RESPONDEU QUE**

Figura 165- AQI — ALLAN LUCENA 2021.0017297

783. As diligências e ações revelam, além do próprio desvio de finalidade, a falha gravosa posto que antes dos incidentes que resultaram na investigação da Polícia Federal os policiais federais em exercício na ABIN já tinham a plena ciência dos relacionamentos empresariais de JAIR RENAN BOLSONARO e nada fizeram posto que não havia preocupação relacionada à segurança do filho do então Presidente da República.

784. O RAMA n.º 2054984/2024 destaca as ações para **encontrar "*podres*" e "*explodir*" os empresários** que eram testemunhas e/ou investigados no IPL 2021.001797/SIP/PF/DF.:

4.2.2.1 ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE

No dia **17 de setembro de 2020**, MARCELO ARAUJO BORMEVET (553291463854) encaminha para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (556181349422), via aplicativo WhatsApp, o nome *"Allan Lucena"* e diz que precisam *"explodi-lo"*.

GIANCARLO pergunta então se o alvo está *"detonando o PR"* e BORMEVET responde *"Negativo. Tá iludindo o 04 do PR. Mas o cara é viado, drogado e Rubroneca."*.

4.2.2.2 FREDERICO BORGES DE PAIVA

No dia **11 de dezembro de 2020**, MARCELO ARAUJO BORMEVET (553291463854) diz para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (556181349422), *"O primeirrissimo pediu pra explodir a empresa e o dono no caso do Renan com festa de inauguração."*.

BORMEVET diz ainda que não encontrou nada do *"cara"* e das empresas. Em seguida diz, *"Se Você pudesse sacudir o cara? O tal Frederico"*, provavelmente, trata-se de FREDERICO BORGES DE PAIVA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

4.2.2.5 LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS

No dia **23 de setembro de 2020**, MARCELO ARAUJO BORMEVET (553291463854) envia para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (556181349422) as mensagens "*Luís Felipe Belmonte*", "*Advogado*", "*Rico baggarai*".

BORMEVET diz que precisam "*achar podres*". Diz ainda "*É ligado à política, a precatórios e ao garimpo em Rondônia. É o cara do Aliança em Brasília e no norte do país.*".

GIANCARLO diz então que irá pesquisar.

Figura 166-RAMA Nº 2054984/2024 – DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF

785. As ações eram de conhecimento de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e os relatórios clandestinos eram **impressas** por lógica para serem entregues aos beneficiários do NÚCLEO POLÍTICO conforme se depreende do arquivo : "*Salvos\Alexandre Ramagem Rodrigues\Impressão\2020\9\MicrosoftWord-04GAMES_15-49-08_ocr*":

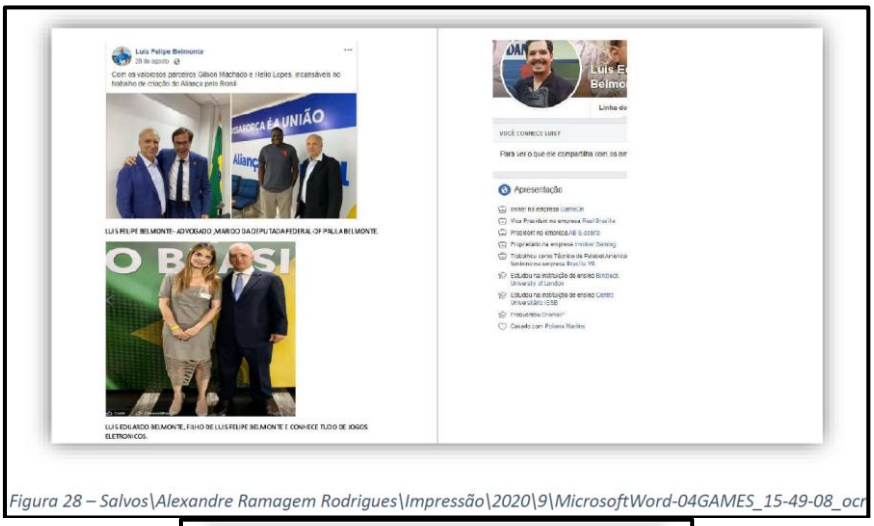

Figura 28 – Salvos\Alexandre Ramagem Rodrigues\Impressão\2020\9\MicrosoftWord-04GAMES_15-49-08_ocr

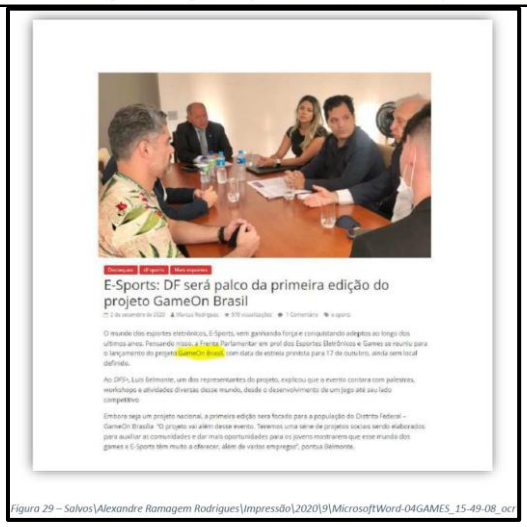

Figura 29 – Salvos\Alexandre Ramagem Rodrigues\Impressão\2020\9\MicrosoftWord-04GAMES_15-49-08_ocr

786. O então investigado LUIZ FELIPE BELMONTE, ao tempo da investigação, teria sido alvo de busca e apreensão no âmbito do INQ 4.874 de relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes razão pela qual foi deferido à época o compartilhamento dos fatos. O empresário LUIZ FELIPE BELMONTE, no âmbito do IPL Nº 2021.001797/SIP/SIP/PF/DF teria contribuído financeiramente para instalação e reforma do CAMAROTE 311 no estádio Mané Garrincha. O empresário teria interesses na área de E-SPORTs e era o vice-presidente do partido ALIANÇA BRASIL.

787. A atividade de "segurança familiar" prestada pelo então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM foi realizada, também, pelos investigados GIANCARLO GOMES RODRIGUES e MARCELO BORMEVET.

788. Os investigados ressaltaram a **falta do sistema "*First Mile*" para diligência determinada pelo Diretor ALEXANDRE RAMAGEM** referido como **"01"** em **14 e 15/03/2021** um dia antes da exposição da ação de desinteligência realizada pelo policial federal LUIZ FELIPE BARROS.

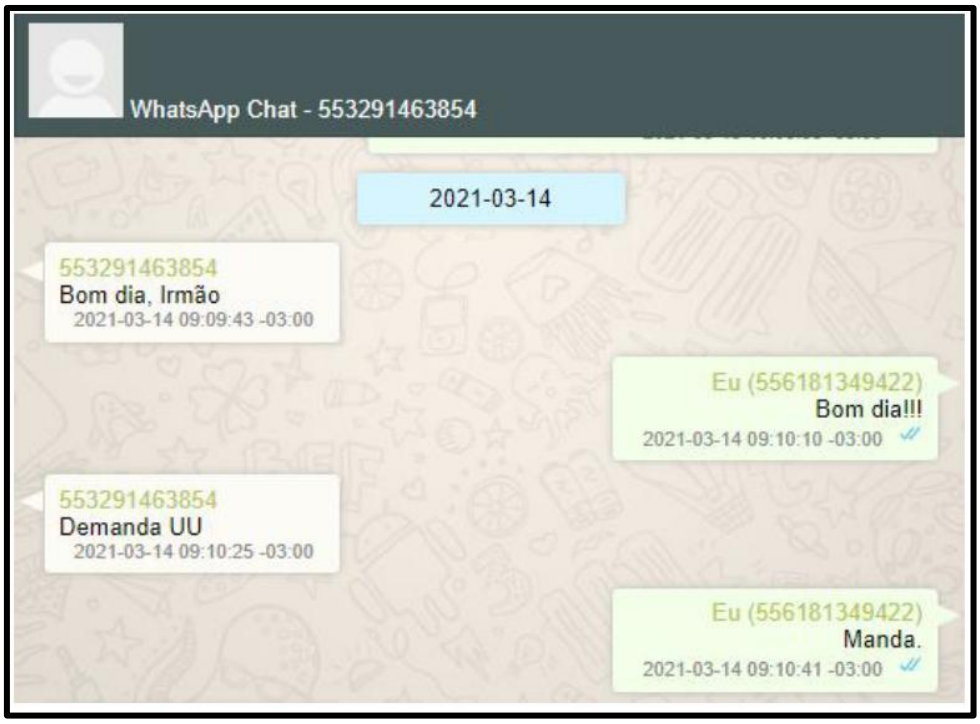

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Figura 167- RAMA 2054984/2024

789. A interlocução do militar GIANCARLO GOMES RODRIGUES com o policial federal MARCELO BORMEVET destaca a "funcionalidade" do sistema FIRST MILE em ações clandestinas:

> *GIANCARLO: "Agora faz falta o First Mile".*
>
> *BORMEVET: "Exatamente".*
>
> *GIANCARLO: "Colocava pra monitorar o dia inteiro e preferencialmente a noite aí saberíamos os passos dele".*

790. O policial federal MARCELO BORMEVET tinha a plena ciência do uso do sistema *First Mile* em especial sua funcionalidade em ações clandestinas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

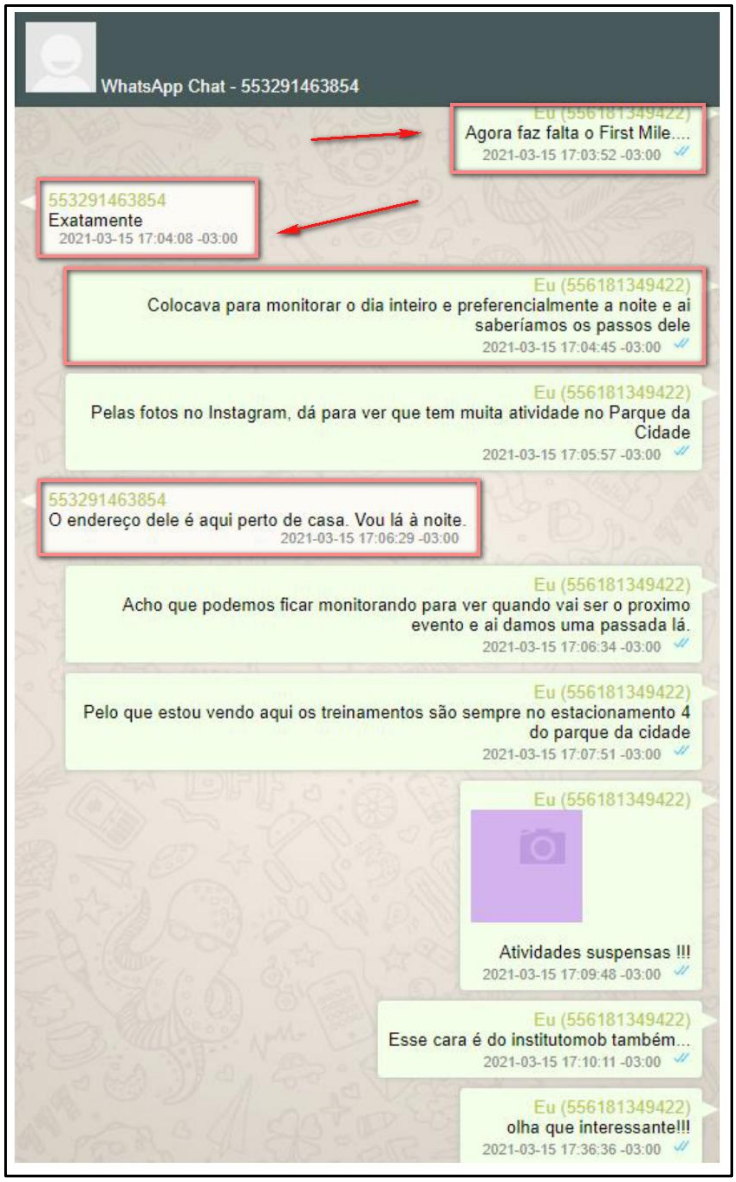

Figura 168-RAMA 2054984/2024

791. A estrutura paralela, também, diligenciou para garantir a "segurança empresarial" de outro então investigado: LUÍS FELIPE BELMONTE:

BORMEVET: "Precisamos achar podres";

BORMEVET: "Matérias normais eu já tenho";

*GIANCARLO: "Vamos sequestrar isso sim. Ou **achando podres vamos extorquir**".*

*(....)BORMEVET:" É ligado à política, a precatório e ao **garimpo em Rondônia**. É o cara do Aliança e no norte do país.*

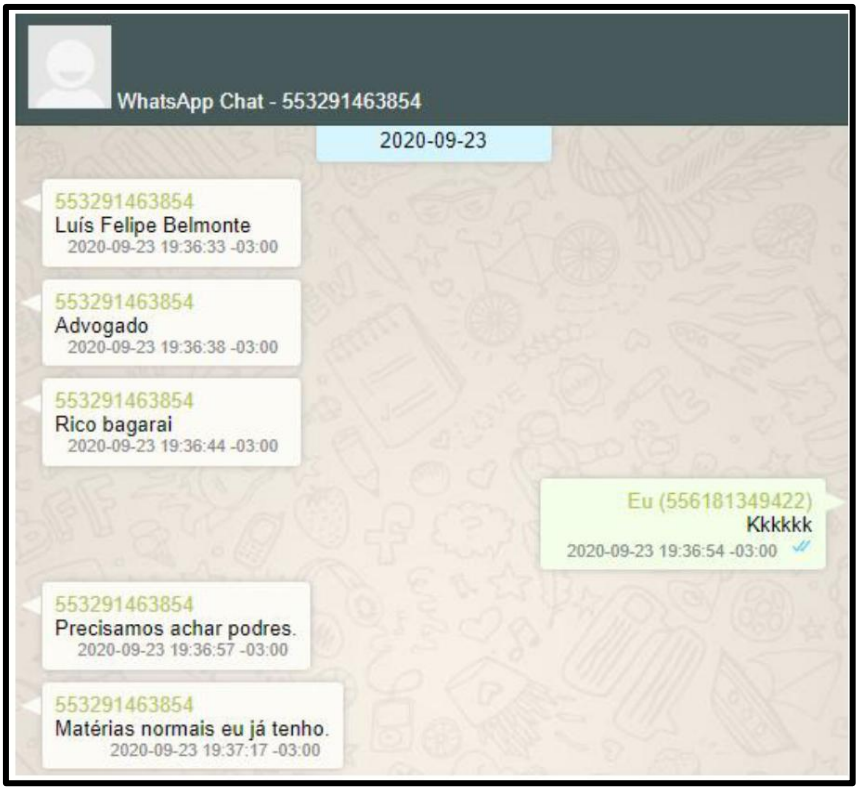

Figura 169-RAMA 2054984/2024

Figura 170-RAMA 2054984/2024

792. A declaração do policial federal MARCELO BORMEVET, ao afirmar que o indivíduo em questão estava relacionado com atividades de garimpo em Rondônia, indica que os servidores então cedidos à ABIN tinham conhecimento do relacionamento do investigado com LUIZ FELIPE BELMONT.

793. As ações clandestinas não se pautavam por nenhum resquício de interesse institucional relacionado à "segurança familiar", mas na defesa de interesses particulares espúrios. Estas ações eram de pleno conhecimento de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, como consta nas anotações do então Diretor da ABIN, que serviam de memento para as pautas a serem tratadas nas reuniões com o Presidente da República.

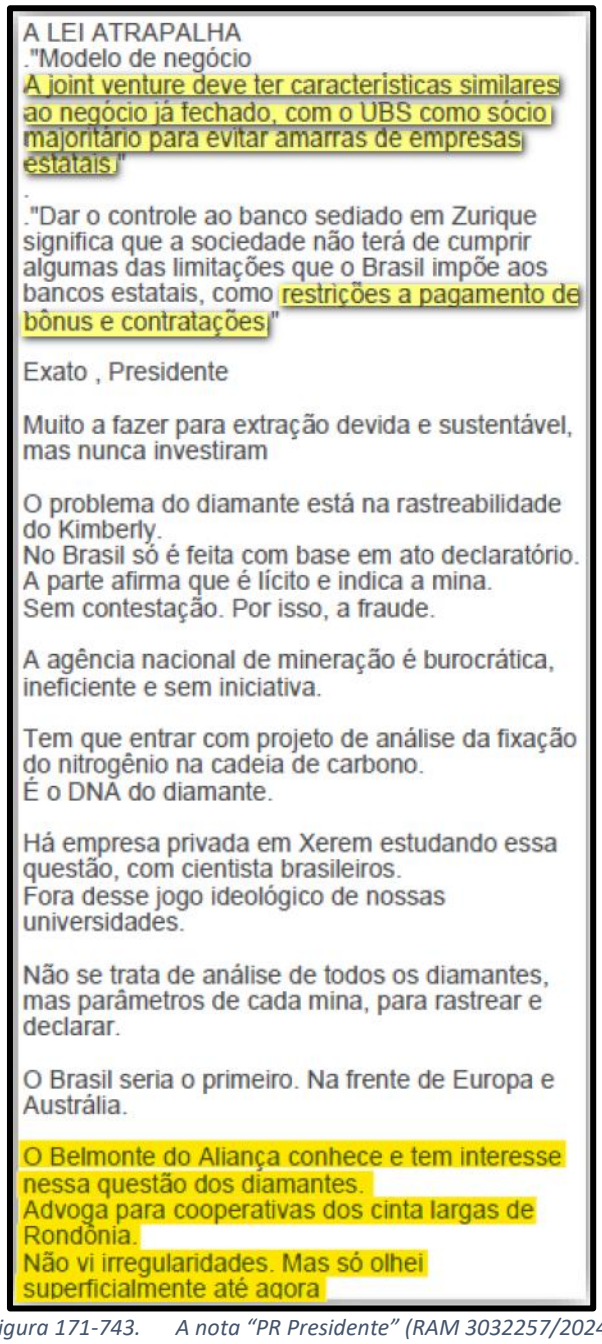
A LEI ATRAPALHA
."Modelo de negócio
A joint venture deve ter características similares ao negócio já fechado, com o UBS como sócio majoritário para evitar amarras de empresas estatais."
.
."Dar o controle ao banco sediado em Zurique significa que a sociedade não terá de cumprir algumas das limitações que o Brasil impõe aos bancos estatais, como restrições a pagamento de bônus e contratações"

Exato , Presidente

Muito a fazer para extração devida e sustentável, mas nunca investiram

O problema do diamante está na rastreabilidade do Kimberly.
No Brasil só é feita com base em ato declaratório.
A parte afirma que é lícito e indica a mina.
Sem contestação. Por isso, a fraude.

A agência nacional de mineração é burocrática, ineficiente e sem iniciativa.

Tem que entrar com projeto de análise da fixação do nitrogênio na cadeia de carbono.
É o DNA do diamante.

Há empresa privada em Xerem estudando essa questão, com cientista brasileiros.
Fora desse jogo ideológico de nossas universidades.

Não se trata de análise de todos os diamantes, mas parâmetros de cada mina, para rastrear e declarar.

O Brasil seria o primeiro. Na frente de Europa e Austrália.

O Belmonte do Aliança conhece e tem interesse nessa questão dos diamantes.
Advoga para cooperativas dos cinta largas de Rondônia.
Não vi irregularidades. Mas só olhei superficialmente até agora

Figura 171-743. A nota "PR Presidente" (RAM 3032257/2024)

794. Os destaques da nota "PR Presidente" mostram tratativas entre o então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM e o ex-Presidente da República questões envolvendo a atividade de exploração minerária no Brasil.

795. As tratativas relacionam considerações sobre a criação de uma joint-venture tendo possivelmente um banco suíço "**UBS**" como controlador majoritário para **"*evitar as amarras de empresas estatais*"** para que não tivesse as restrições impostas aos bancos estatais como **"*restrições a pagamentos de bônus e contratações*"** no mais legítimo "***patriotismo às avessas*".**

796. Nesta mesma nota, o então Diretor destaca os interesses do empresário **"*Belmonte do Aliança*"** ressaltando sua pela ciência nas relações com a atividade garimpeira envolvendo os povos originários, bem como seu interesse em "diamantes".

797. As ações clandestinas assim, além de direcionadas para interesses particulares de várias ordens, relegam a função institucional posto que permitiram a participação de empresário vinculado à atividade garimpeira em terras indígenas em tratativas na construção de normativo diretamente com o então Presidente da República.

798. O Diretor ALEXANDRE RAMAGEM foi questionado, foi devidamente questionado sobre a omissão em seu dever institucional no exercício da Direção da ABIN:

As ações clandestinas, portanto, relacionadas aos investigados no IPL nº 2021.001797- SIP/SR/PF/DF obtiveram informações sobre os investigados que ao tempo da própria investigação não estavam disponíveis, bem como se omitiram em relação ao risco para ações estratégicas do então gestor reforçando assim o desvio institucional da ABIN posto que além de atos praticados com desvio republicano, a estrutura paralela se omitia de cumprir seu mister institucional.

38. **QUE QUESTIONADO QUEM** determinou a realização de ações clandestinas de inteligência relacionadas aos investigados no IPL nº 2021.001797-SIP/SR/PF/DF **RESPONDEU QUE** novamente informa que não tinha conhecimento dessa relação do BORMEVET com GIANCARLO; QUE tinha conhecimento que havia diversos agentes e oficiais de inteligências e cedidos de outros órgãos à coordenação do BORMEVET; QUE não tem conhecimento da relação de trabalho de cada um deles, muito menos do GIANCARLO; QUE a

coordenação do BORMEVET, por ser responsável por pesquisas de credenciamentos e admissões de pessoas físicas e jurídicas, tinha contato direto com vários setores, com o próprio CIN, com o SISBIN, com os diretores, com o diretor adjunto FRANK, o qual fazia o canal com a assessoria do GSI, com o interrogado, com a Casa Civil e com a assessoria da presidência; QUE, portanto, as consultas podem vir de qualquer um desses canais; QUE as consultas do interrogado, do GSI e da presidência eram de pessoas que visitam as autoridades e, ainda, agendas, além de início e acompanhamento de processo de admissão nos órgãos da administração pública; QUE o senhor BELMONT tinha contato nos ministérios e na presidência; QUE o pedido de pesquisas podem ter vindo de qualquer um dos canais.

39. **QUE QUESTIONADO SE** foi informado ao Presidente da República JAIR BOLSONARO sobre a relação do empresário com atividade garimpeira na região norte considerando, nos termos declarados, sua participação em proposta de decreto para regulamentar a atividade garimpeira em terras indígenas **RESPONDEU QUE** não tem conhecimento se houve a informação ao então Presidente da República.

Figura 172- AQI ALEXANDRE RAMAGEM

14.2 SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 09/2023- COGER/ABIN

799. A **Sindicância Investigativa nº 009/2023-COGER/ABIN** trouxe aos autos mais detalhes sobre a ação clandestina em especial a produção e exclusão **do Relatório de Inteligência nº 071/2021/ABIN/GSI/PR**, que foi produzido em **17/03/2021**.

800. Os policiais federais envolvidos na execução da Ação Clandestina solicitaram auxílio para a formatação do documento ao servidor **GUILHERME AYRES JAMELLI** que, por sua vez, realizou os ajustes na forma de relatório.

801. **JAMELLI** encaminhou o relatório por e-mail para o servidor **PAULO HENRIQUE PINHO SOUZA,** ao tempo dos fatos, Diretor do **CIN –** Centro de Inteligência Nacional. O servidor recebeu o relatório posto que estava em fase de transição para assumir a Chefia do Gabinete do então Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM.**

802. No CIN, **PAULO HENRIQUE** encaminhou o relatório por e-mail para **JONAS RITCHER** (assessor do Diretor Adjunto) e **POLYANNA TORRES (**então Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Conjuntura Nacional do CIN).

803. O servidor **GUSTAVO DE MORAES IVALSKI FERREIRA (**Coordenador-Geral de Planejamento) realizou a inclusão no sistema Analyza em **17/03/2021.** O referido documento tramitou chegando até a fase de aprovação pelo então Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.**

804. No dia seguinte a inclusão do **Relatório de Inteligência nº 071/2021/ABIN/GSI/PR, 18/03/2021**, **BARBARA REQUIÃO DE LIMA,** Coordenadora-Geral do Gabinete do então Diretor Geral, recebeu ligação possivelmente de **FELIPE ARLOTTA ou RAUL LOUREIRO QUEIROZ** solicitando que o **RELINT nº 071/2021** fosse restringido do sistema Analysa. A servidora, por sua, vez teria dito que não seria possível.

805. O servidor **ARTHUR GABRIEL DA SILVA PACHECO MACHADO**, responsável por auxiliar a gestão dos documentos do gabinete, bem como ponto focal do sistema Analyza mantinha o contato direto com o **DADJ CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO**. O servidor confirmou que recebeu ligação de **GUSTAVO IVALSKI** para orientações de como incluir o **RELINT nº**

071/2021 no Analysa e, no dia posterior, teria havido a demanda para "exclusão" do mesmo documento.

806. O servidor **LUIZ HENRIQUE**, lotado na unidade de Centro de Pesquisa, ficou incumbido desta ação. O servidor teria "excluído" o RELINT nº 071/2021 e encaminhado o documento para o ponto focal do Analyza no Gabinete no caso **ARTHUR GABRIEL.** O documento, então, foi encaminhado para a servidora **BARBARA REQUIÃO,** coordenadora-geral do gabinete do então Diretor Alexandre Ramagem. A servidora imaginou que ALEXANDRE RAMAGEM poderia ter entregado o Relatório pessoalmente no Palácio do Planalto.

807. O cenário fático indica, portanto, que houve a produção e posterior "exclusão" do **RELINT nº 071/2021**.

808. A **"exclusão"** do **RELINT nº 071/2021** chegou a ser discutida pelo então Diretor Adjunto **FRANK MARCIO DE OLIVEIRA** com **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES,** posto que o servidor 2º na hierarquia da ABIN tomou

3) Perguntado se tomou conhecimento de relatório elaborado na ABIN tratando sobre "REPORTAGEM DO JORNAL "O GLOBO" SOBRE SUPOSTA ATUAÇÃO DE JAIR RENAN BOLSONARO COMO INTERMEDIÁRIO ENTRE EMPRESÁRIOS E O GOVERNO FEDERAL" e, em caso afirmativo, quais as circunstâncias de sua produção, por que quem foi produzido, quem ordenou a produção. **Respondeu** que LUIZ FELIPE se envolveu em ocorrência policial. O declarante soube pela imprensa que o servidor foi pego fazendo vigilância na garagem de um alvo no Setor Sudoeste. Disse que o Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM, foi até sua sala e explicou que LUIZ FELIPE atuou por iniciativa própria e que, por isso, o devolveria para a Polícia Federal. Esclareceu que a ação operacional envolvendo LUIZ FELIPE não era uma ação oficial da ABIN. Disse que chegou a ver um rascunho do documento em referência, que acredita que lhe foi mostrado por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (mas não tem certeza). Esclareceu que aconselhou o então Diretor-Geral a não o difundir o relatório, pois o documento tratava de matéria estranha e não afeta à Inteligência de Estado.

Termo Declaração - FRANK MARCIO DE OLIVEIRA (SEI 0001014-15/2023-85) pg. 2023-01 / pg. 440

Esclareceu que, à época, nenhum documento era difundido sem a aprovação de pelo menos um dos três integrantes da alta direção da ABIN (Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Secretário de Planejamento e Gestão). Não sabe dizer sobre as circunstâncias da produção do documento, mas acredita que não derivou das atividades de nenhum dos departamentos de produção de Inteligência e que possa ter sido fruto de iniciativa da própria assessoria do Diretor-Geral (composta por FELIPE ARLOTTA FREITAS e sua equipe). Sobre a assessoria direta do Diretor-Geral, o declarante sabe que estavam ligados à segurança pessoal de ALEXANDRE RAMAGEM, mas não sabe precisar quais as atribuições e atividades desta assessoria, até porque costumam ser bem variadas.

conhecimento da ação clandestina, tanto que "aconselhou" o Diretor Geral a não difundir, conforme Declarou em oitiva na Sindicância.

809. **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES** foi o responsável pela ordem da ação clandestina e os policiais que lhe serviam forem os executores da ação. O e-mail a seguir destaca a ordem do então Diretor Geral da ABIN e a participação do policial federal **HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN**:

De: "Guilherme Ayres Jameli" <12035@abin.gov.br>
Para: "Paulo Henrique Pinho Sousa" <7697@abin.gov.br>
Cc: "Marcelo Araujo Bormevet" <12220@abin.gov.br>, "Carlos Magno de Deus Rodrigues" <12274@abin.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 17 de março de 2021 12:51:25
Assunto: Relint para difusão

Boa tarde, Paulo.

Segue anexo RELINT "REPORTAGEM DO JORNAL "O GLOBO" SOBRE SUPOSTA ATUAÇÃO DE JAIR RENAN BOLSONARO COMO INTERMEDIÁRIO ENTRE EMPRESÁRIOS E O GOVERNO FEDERAL", feito pelo Zordan, para difusão.

Atenciosamente,

Guilherme Jameli
COINCORP/CGCIC/CIN
Ramal: (61)8776

810. O policial federal ALEXANDRE RAMALHO imprimiu uma das versões do RELINT em março de 2021.

De: "Paulo Henrique Pinho Sousa" <7697@abin.gov.br>
Para: "Jonas Richter" <10071@abin.gov.br>
Cc: "Marcelo Araujo Bormevet" <12220@abin.gov.br>, "Guilherme Ayres Jameli" <12035@abin.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 17 de março de 2021 13:33:50
Assunto: Minuta - Doc solicitado pelo DG

Jonas, boa tarde!

Segue minuta de documento solicitado à CGCIC pelo DG. Solicito tramitá-lo com a brevidade possível.

Att.

Paulo Henrique Pinho Sousa

*Figura 174-*redeabin\Salvos\Alexandre Ramalho Dias Ferreira\Impressão\2021\3*

811. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES em seu depoimento destacou que a diligência "poderia" ter sido uma determinação do policial federal FELIPE ARLOTTA pois não se lembrou de quem teria determinado:

> **37. QUE QUESTIONADO QUEM** determinou a "ação de inteligência" desastrosa envolvendo o policial federal **LUIZ FELIPE BARROS FELIX RESPONDEU QUE** essa diligência, pela oportunidade, ocorreu de forma muito rápida; QUE apenas se dirigiram ao endereço e constataram que o carro estava lá; QUE não se recorda quem determinou a referida diligência; QUE com certeza não foi determinado que LUIZ FELIPE entrasse no edifício e sim que fizesse apenas uma vigilância; QUE a diligência pode ter sido uma determinação do APF ARLOTA, mas apenas a realização da vigilância; QUE todos estavam regularmente lotados na ABIN.

812. O **Relatório de Inteligência n.º 071/2021/ABIN/GSI/PR** materializou a interferência em investigação da Polícia Federal então em curso e se pautou pelo desvio de finalidade em nítida instrumentalização da ABIN para o atendimento de interesses ilegítimos alheios as balizas legais do sistema de inteligência nacional.

14.3 AÇÃO – INTERFERÊNCIA NA RECEITA FEDERAL:

813. O item trata de ação promovida pelo NÚCLEO POLÍTICO e pelo NÚCLEO DE AÇÕES CLANDESTINAS para atacar servidores responsáveis pela elaboração dos Relatórios de Inteligência Fiscal - RIF que culminaram nas operações relacionadas a parlamentares da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro associados à modalidade de peculato conhecida por "rachadinha".

814. A Informação de Polícia Judiciária nº 2504/2024 apresenta a transcrição de reunião com a participação do então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, o então Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, do então Diretor da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e das Advogadas de FLÁVIO NANTES BOLSONARO, LUCIANA PIRES e JULIANA BIERRENBACH.

815. O contexto da reunião revela uma **articulação** cujo objetivo era criar um fato contra servidores da Receita Federal do Brasil, utilizando alegações de existência de uma organização criminosa no órgão para deslegitimar os procedimentos da Corregedoria-Geral do órgão. Essa narrativa, baseada em acusações não comprovadas, tinha como objetivo final anular na origem, as apurações relacionadas às movimentações financeiras suspeitas envolvendo o Senador FLÁVIO BOLSONARO, deflagradas a partir de um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) emitido pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

816. O evento colacionado não adentra no mérito da investigação objeto das tratativas realizadas no Palácio do Planalto. O relevo probatório se mostra pertinente para corroborar a premissa investigativa que demonstra o **desvio institucional da estrutura de inteligência** para blindar o núcleo familiar e político do ex-Presidente da República.

817. O exato cotejo dos elementos de prova colhidos durante a presente investigação demanda a apropriação do contexto da investigação em curso que envolvia o Senador FLÁVIO BOLSONARO. A operação envolveu diversos investigados distribuídos em 22 (vinte e dois) núcleos, com destaque para FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, preso em **2018** durante a Operação Anjo, um desdobramento da Operação Furna da Onça.

818. A Operação Furna da Onça, deflagrada em 2018, teve como objetivo investigar um esquema de corrupção na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj). A operação Furna da Onça apresentava dentre seus investigados o Senador FLÁVIO BOLSONARO e teve origem em RIF produzido na Operação Cadeia Velha.

819. O objeto da operação era apuração de suposto desvio de recursos públicos de gabinetes de deputados estaduais ("rachadinhas"). O desvio ocorria de parte dos salários dos assessores parlamentares para seus superiores.

820. Na reunião com as Advogadas, os participantes, em suma, trataram de estratégias para anular a investigação que envolvia o Senador FLÁVIO BOLSONARO. As advogadas arguiram que auditores da receita acessaram de forma imotivada informações fiscais do Senador da República para subsidiar a investigação relacionada à prática comumente nominada de “rachadinha” para supostamente simular a produção do RIF espontâneo.

821. As advogadas relataram a existência de “Organização Criminosa” na Receita Federal responsável por perseguir opositores políticos e que a Corregedoria-Geral da Receita Federal era omissa na apuração das irregularidades arguidas. A “Organização Criminosa” na Receita Federal teria, nos dizeres das causídicas, blindagem de diversas instituições como Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

822. A estratégia de atacar o mérito das ações dos auditores-fiscais da Receita Federal lotados no ESCOR0727 e ESPEI07 iniciara por ação sui generis do Sindifisco, Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, que instaurou procedimento de expulsão contra os auditores da receita federal do sindicado. Em julho de 2018, auditores da receita que respondiam procedimentos administrativos disciplinares representaram os representantes do ESCOR07 por suposto cometimento de infração ao Estatuto do Sindifisco.

823. O procedimento sindical se deu por representação de servidores identificados pelo núcleo correicional em desvio funcional causando-lhes, em sua maioria, a demissão. Dentre os auditores investigados pelo ESCOR07, destaca-se a

[27] https://dsrecife.org.br/wp-content/uploads/sites/10/2020/01/CasoEscor07.pdf

presença de ANTÔNIO SEBASTIÃO MARSIGLIA, irmão do "informante" declarado pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO, CARLOS ABERTO PEREIRA LEONEL MARSIGLIA.

824. As alegações das advogadas, sem qualquer lastro de materialidade, conforme declarado expressamente na interlocução, não se prestavam para apurar as supostas irregularidades dos servidores públicos, mas **conseguir transversalmente a anulação da investigação criminal envolvendo o Senador FLÁVIO BOLSONARO**. O intento demandava a instauração de apuração especial junto ao Serpro e à Receita Federal mesmo sem indícios de prática irregular na esperança de descobrir eventuais registros de acessos indevidos por parte de servidores da Receita Federal.

825. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES utilizou a estrutura da ABIN em mais de uma ação direcionada sobre os fatos que revelaram interferência na Receita Federal. As referências aos "inimigos" declarados durante a reunião se traduziram em ações concretas valendo-se da estrutura estatal.

826. A solicitação expressa da advogada para interferência ocorre com a não publicação da nomeação do corregedor escolhido pelo então Secretário da Receita Federal que resistiu e recusou a ingerência de ordem política na Receita Federal. Nos termos declarados, o ex-Presidente da República apresentou o nome do corregedor de sua preferência em razão da "perseguição contra família".

827. O nome indicado não atendia aos requisitos do **Decreto Presidencial alterado para permitir a indicação de servidores aposentados** para o cargo de Corregedor-Geral. O impasse resultou no pedido de demissão do então Secretário da Receita Federal.

828. A realidade descortinada no presente evento revela verdadeira interferência na Receita Federal para evitar qualquer persecução de relevo penal que eventualmente demandasse a atuação do órgão em apurações envolvendo familiares do NÚCLEO POLÍTICO.

829. O objetivo real declarado na própria reunião com menção expressa ao uso da estrutura da presidência da República era a anulação da Operação Furna da Onça.

14.3.1 *ÁUDIO DE CAPTURA AMBIENTAL DA REUNIÃO:*

830. No dispositivo telefônico apreendido de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, um aparelho de telefonia celular, marca APPLE, modelo iPhone 15 PRO MAX, verificou-se a existência do arquivo de áudio transcrito abaixo, datado de 25/08/2020, contendo a gravação ambiental da reunião referida.

Metadados	
audio:transcriptConfidence	0,756104405002
audio:transcription	▸ **[44.393 chars]** tecinco no maso eeei pao paroo m...
audio:xmpDM:audioChannelType	Stereo
audio:xmpDM:audioCompressor	M4A
audio:xmpDM:audioSampleRate	48.000
audio:xmpDM:duration	4.083,95
common:dcterms:created	2020-08-25T21:48:01Z
common:dcterms:modified	2020-08-25T22:56:06Z
common:xmp:CreatorTool	com.apple.VoiceMemos (iOS 13.4.1)
ufed:CoreFileSystemFileSystemNodeFileChunks	1
ufed:CoreFileSystemFileSystemNodeFileDataOffsetName	0x82CEC6987
ufed:embedded	false
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	Legacy
ufed:fs	00008130-0016056930E1401C_files_full.zip
ufed:fsid	dffbc2fb-85a3-466a-8042-bfc8eedddaca
ufed:Gid	501
ufed:Gid:number	501
ufed:id	63fa10fb-34a9-4b31-b104-c25d5481cc5f
ufed:isrelated	False
ufed:MD5	29bbbb3e6f24e9404bc27cfe435ba70b
ufed:ReportTemplateFileSize	33922832 Bytes
ufed:source_index	95.324
ufed:Uid	501
ufed:Uid:number	501
X-TIKA:EXCEPTION:warn	End of data reached.
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.mp4.MP4Parser

Figura 1 – Metadados do arquivo 20200825 184801-228C4D66.m4a

Link 1 – HASH 29BBBB3E6F24E9404BC27CFE435BA70B

Figura 175 (IPJ 2585795/2024)

831. A advogada LUCIANA PIRES relata a existência de irregularidades na produção do RIF oriundo da operação Cadeia Velha, que deu causa a investigação Furna da Onça envolvendo o Senador FLÁVIO BOLSONARO.

00:03:15 LUCIANA PIRES Eu consegui fazer da minha maneira e conseguimos também outra Vitória no TRF, mas nessa guerra, nessa luta, dessa maneira. Então, nessa e a gente começou a estudar com o que se deu a investigação do Flávio, ***que é uma investigação atípica de tudo o que a gente já viu na vida, eu já apoiei alguns inquéritos, da Furna da Onça****.*

00:03:32 LUCIANA PIRES Tudo o que acontece com o Flávio nunca nunca aconteceu com nenhum parlamentar em nenhum lugar, muito menos que o Rio de Janeiro.

00:03:37 LUCIANA PIRES E a gente descobriu coisas assim, muito graves, a gente chegou à conclusão que o RIF do Flávio foi encomendado.

(...) (...)

00:05:57 JULIANA BIERRENBACH O RIF, ele pode ser espontâneo, feito espontaneamente pelo COAF, ou encomendado pelo Ministério Público. Só que esse RIF da Furna da Onça, que têm aqueles vinte e dois núcleos, em que o Queiroz aparece pela primeira vez. Esse RIF é declaradamente um RIF espontâneo, feito pelo COAF.

00:06:17 JULIANA BIERRENBACH Bom. Primeiro que o COAF não faz espontaneamente um RIF com vinte e dois gabinetes, da forma que fez.

00:06:24 LUCIANA PIRES Eles nem eram alvo, nem o Flávio nem era [inaudível].

00:06:28 JULIANA BIERRENBACH Não. Era tudo por conta, era por conta de ***uma outra operação, que era a Cadeia Velha****.*

832. As alegações retratam a tese de direcionamento das ações da Corregedoria e da Inteligência da Receita Federal direcionadas para "**destruir desafetos e inimigos".**

00:08:00 LUCIANA PIRES É muita maldade entendeu, Presidente. É muita maldade?

00:08:02 JULIANA BIERRENBACH Aí o que que, que que a gente, com essas pesquisas que eu venho fazendo, acho que há um mês e meio, né, Alessandra. O que que eu descobri?

00:08:11 JULIANA BIERRENBACH É, é muito. É complicado para uma pessoa que é advogada de defesa, né, falar, imputar conduta criminosa a outras pessoas.

00:08:19 JULIANA BIERRENBACH Mas assim, pelos nossos clientes, a gente faz qualquer coisa, não tem problema algum. E, o que que nós descobrimos? Que existe dentro da RECEITA FEDERAL.

00:08:29 JULIANA BIERRENBACH Especificamente, no COGER e no COPEI

00:08:33 JULIANA BIERRENBACH Né? Na corregedoria e no no na, no, na, pesquisa e Inteligência, que são dois, pelo que eu entendi até agora, são duas faces da mesma moeda, né?

00:08:44 JULIANA BIERRENBACH A corregedoria funciona para dentro, e a inteligência funciona para fora. Existe uma organização, que hoje eu entendo, ser uma organização criminosa, que tem o objetivo de...

00:08:59 JULIANA BIERRENBACH Destruir desafetos, e inimigos.

00:09:03 JULIANA BIERRENBACH Quem são os desafetos e inimigos? Quem eles elegerem, ou politicamente, ou por questões financeiras. Eu cheguei a verificar que existe um deles, que eu não tenho certeza absoluta do que eu estou dizendo, mas me parece que tem uma casa na Gávea, eu já tenho até foto da casa.

(...)

833. Os auditores-fiscais da Receita Federal, nos termos declarados pela interlocutora, contariam com a "**blindagem"** do Ministério Público Federal:

(...)

00:09:38 JULIANA BIERRENBACH Outras, outros órgãos, não, os [inaudível]. Mas são pessoas que estão lá, há quatorze, quinze anos, né.

00:09:50 LUCIANA PIRES Que se revezam [inaudível] entre si.

00:09:53 JULIANA BIERRENBACH E aí, eles fazem, eles têm uma blindagem de diversas instituições. 00:09:58 JULIANA BIERRENBACH Que instituições?

00:10:01 JULIANA BIERRENBACH Ministério Público Federal no Rio de Janeiro.

00:10:05 JULIANA BIERRENBACH Um procurador específico, que hoje ocupa um cargo de chefia, ele é um. Ele é chefe substituto da Procuradoria da República no Rio de Janeiro

834. A perseguição alegada pelas advogadas envolveria o "aparelhamento da república" para atacar o núcleo familiar e de assessores do então Presidente da República:

00:10:20 JULIANA BIERRENBACH Eu vou contar, mas tem CGU, tem AGU tem todo imagina, é como se, eles aparelharam a república pra poder fazer esse tipo de coisa. É, basicamente triste. É, os senhores estão sendo atacados pelo quinto escalão.

835. O pedido de "averiguação" se tratava da instauração de processo administrativo junto Serpro sem qualquer indicação de irregularidade por parte dos servidores públicos:

> *00:11:30 JULIANA BIERRENBACH Eu, eu, eu, eu entendo o seguinte. É, é. A gente não pode ter, é, receio do que vai acontecer com a gente. Das consequências, não dá pra ter covardia se...*
>
> *00:11:39 JULIANA BIERRENBACH se tá atuando numa defesa, especialmente nessa defesa. Então eu acredito, até que se isso aqui vier à tona, a gente vai ser bastante, é atacada, mas francamente, eu não tenho o pouco nem pouco a fazer. O que é que acontece? Eu juntei aqui. Eu fiz um, um pedido, é, general.*
>
> *00:11:57 JULIANA BIERRENBACH Especialmente pro GSI. Por quê? É um pedido de averiguação.*
>
> *00:12:05 JULIANA BIERRENBACH Dos sistemas de inteligência que atendem à Receita Federal, mas o pedido precisa, a averiguação precisa, feita, feito pelo SERPRO.*

836. O pedido de "averiguação" lastreado em supostas condutas irregulares de auditores-fiscais não se sustenta, pois, a Receita Federal **não** é o órgão responsável pela confecção do RIF que deu causa à Operação Furna da Onça.

837. A demanda privada seria para verificar as supostas: **"senhas invisíveis"**.

> *00:13:42 JULIANA BIERRENBACH Eles têm... todo o funcionário da receita pode acessar esses sistemas e cada um conforme a sua hierarquia. A escala de hierarquia tem uma, uma possibilidade maior de acesso, normal. Essas pessoas, até agora, eu eu sei de quatro ou cinco pessoas.*
>
> *00:14:02 JULIANA BIERRENBACH Eles têm, eles encomendaram uma senha que torna.*
>
> *00:14:07 JULIANA BIERRENBACH Indetectável, o acesso feito por eles.*

838. A "averiguação" não se prestava para apurar eventuais condutas irregulares dos auditores-fiscais, mas meio oblíquo para garantir a anulação da investigação que envolvia o Senador FLÁVIO BOLSONARO.

00:14:15 JULIANA BIERRENBACH Eles chamam de manto de da invisibilidade. E aí eles chamam pra você? E por que que isso é importante para o caso do Flávio?

00:14:20 JULIANA BIERRENBACH Primeiro que o modus operandi é igual, tanto para a corregedoria, quanto para a inteligência, eles fazem a mesma coisa. Só que, se a gente conseguir provar que eles fizeram toda essa apuração, e só depois eles criaram com esse RIF espontâneo. E por meio dessas senhas invisíveis, a gente consegue a nulidade do RIF. A gente consegue anular tudo.

839. A "tese de defesa" lastreada no "modus operandi" alegado pelas advogadas não possuía **nenhum lastro de materialidade** conforme expressamente declarada pelas interlocutoras aos participantes: Presidente Jair Bolsonaro, Diretor da Abin Alexandre Ramagem e Ministro do GSI General Heleno:

00:15:02 LUCIANA PIRES Aí, aí eu começo. Pô, Luciana, porque, porque essa persona não grata na, da [inaudível]. É claro, porque eu, eu trabalho para desfazer essas ilegalidades, né? Que, que é todo dia.

00:15:11 LUCIANA PIRES O do Flávio, teve uma, uma proporção maior, mas isso não, não é isolado. 00:15:17 LUCIANA PIRES Então, quando eu comecei a fazer, pô, perceberam, perceberam isso, aí não tem, não tem. Na verdade, aparece o RIF do nada do Flávio, e começam essa devassa na vida dele, busca e apreensão.

00:15:26 LUCIANA PIRES prisão do Queiroz, do nada, Do Nada.

00:15:29 JULIANA BIERRENBACH Na verdade é que eles agem assim. Só que em relação ao Flávio é um excesso.

00:15:33 JULIANA BIERRENBACH ***Então, o que que eu tenho? Eu não tenho uma prova de que foi feito isso com o Flávio****.*

00:15:37 LUCIANA PIRES A gente quer essa prova.

00:15:38 JULIANA BIERRENBACH Qual é a prova possível de ser produzida? ***o SERPRO, ele produz.*** *00:15:45 JULIANA BIERRENBACH Um relatório. Eu até trouxe um arquivo de exemplo, que é uma apuração especial.* ***Chama apuração especial do Serpro.***

00:15:52 JULIANA BIERRENBACH O Serpro consegue levantar todos os acessos que foram feitos antes do início da investigação. ***Chama apuração especial do Serpro.*** *Segundo o que me informaram. 00:16:04 JULIANA BIERRENBACH A primeira pessoa que tentou fazer isso, que é uma pessoa, foi um sujeito que eu até coloco algumas*

coisas aqui pra pra pra que fique mais fácil de entender. É ele, funcionário da RECEITA, que começou a falar o seguinte, olha só, é, eu faço o que você está pedindo desde que você me mande um ofício determinando, e a partir daí foi feita uma perseguição e foi demitido efetivamente. ***Quando ele foi demitido, ele começa a tentar****...*

00:16:30 JULIANA BIERRENBACH É, é, é divulgar, e denunciar esse esquema, não só...

00:16:35 JULIANA BIERRENBACH Porque ele trabalhava já no, no tal do score zero sete, que é o escritório da corregedoria zero sete.

00:16:41 JULIANA BIERRENBACH Que é quem faz todo esse esquema, né? Então, leva um. Eles levam um ano para conseguir essa apuração, porque se você consegue essa apuração, você consegue perceber que, muito antes do que eles declaram o ***Eduardo em especial****, eles dizem ter começado a investigação por meio de uma denúncia anônima, e eles não começam...*

00:17:04 JULIANA BIERRENBACH A gente vê pela apuração especial dele que, um ano antes, eles já estavam pesquisando.

00:17:12 JULIANA BIERRENBACH E eles não pesquisam. Eles não pesquisam pouca coisa, eles pesquisam.

00:17:18 JULIANA BIERRENBACH Eles pesquisam todas as bases. A quantidade de bases que eles pesquisam.

00:17:23 JULIANA BIERRENBACH São bases que eu não sabia, que eu não sabia nem que existia. 00:17:34 JULIANA BIERRENBACH Isso é, isso é de uma pessoa qualquer.

00:17:37 LUCIANA PIRES A base é. O que ele consegue acessar com a senha dele. Ele consegue ver de imóveis à compra de navio, à compra de [inaudível]

00:17:44 JULIANA BIERRENBACH Essa pessoa, por um relatório simples, por um relatório que qualquer advogado pediria a pessoa.

840. A instauração da chamada apuração especial do Serpro requeridas pelas advogadas como **"tese de defesa"**, expressamente sem qualquer indício de irregularidade no caso envolvendo a confecção do RIF do Senador FLÁVIO BOLSONARO, foi "criada" a partir da demissão de auditor da Receita Federal em razão de apuração da Corregedoria da Receita Federal.

841. As advogadas esclareceram que a "tese" teria sido criada em "apuração especial" anterior aventada por 4(quatro) auditores fiscais que teriam sido alvos das unidades da Receita Federal de Corregedoria e Inteligência respectivamente: ESCOR07, chefiada pelo auditor CHRISTIANO PAES LEME BOTELHO, e ESPEI07, chefiado por CLEBER HOMEM DA SILVA. Estes auditores **demitidos** teriam inclusive conseguido uma ação "*sui generis*" junto ao Sindfisco para expulsão dos auditores que participaram da investigação do Parlamentar.

> *00:17:53 JULIANA BIERRENBACH Se você pede a apuração especial do Serpro, aparecem todos esses acessos que foram feitos, ou seja, você demonstra que não houve, é, é, uma investigação como deveria ser feita. É uma investigação completamente ilegal, inconstitucional e passível de nulidade de todos os pontos. Todos os pontos a gente consegue anular, entende?*
>
> *00:18:15 JULIANA BIERRENBACH Então, nesse caso aqui que eu trouxe, eu tava, se quiser eu mostro exatamente o que que acontece no caso desse. Foi feita, é...*
>
> *00:18:23 JULIANA BIERRENBACH Foi feita uma denúncia sobre isso. Quatro funcionários.*
>
> *00:18:28 JULIANA BIERRENBACH Quatro funcionários da Receita, que foram alvos dessas pessoas. Eles pedem ao sindicato dos Auditores Fiscais. Eles fazem uma representação, a partir dessa representação o sindicato...*
>
> *00:18:44 JULIANA BIERRENBACH O **sindicato quer expulsar essas pessoas**, esses quatro auditores, esses cinco auditores, do sindicato. Eles só queriam expulsão do sindicato **por conta das condutas ilícitas. Fica provado por A mais B que eles praticam esse crime.***
>
> *00:19:00 JULIANA BIERRENBACH Um crime atrás do outro, né? De de acessos ilegais e de perseguição, destruição de inimigos. A partir do momento que eles fazem isso, o **Procurador da República no Rio de Janeiro, me faz uma ameaça ao SINDIFISCO, determinando**...*
>
> *00:19:16 JULIANA BIERRENBACH Ele fala que é uma recomendação, não é uma recomendação. Ele determina. Ele exige que o que o SINDIFISCO pare a investigação.*

> *Não só essa investigação, mas qualquer investigação feita contra a corregedoria, assim, sob pena deles responderem...*
> *00:19:33 LUCIANA PIRES Aqui, ó. Ensejará, segundo parágrafo, uma recomendação, mas se não parar com a investigação imediatamente contra essa cúpula da receita ensejará o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis no sentido de sua imposição e de promoção de responsabilidade pelas violações da lei, que venham a ser identificadas pelos danos morais.* ***Procurador da República falando de dano moral, causada à coletividade, inclusive pessoalmente contra os responsáveis pelas apurações indevidas, levadas a efeito, pelo SINDIFISCO, que é o sindicato que está exatamente lá para coibir isso...***
> *00:20:03 LUCIANA PIRES Contra servidores lotados em órgãos da corregedoria. Não é para fazer essa, e nenhuma outra futuramente, não pode mais investigar.*

842. A contextualização da situação narrada pelas advogadas em especial a identificação da ação que resultou na demissão dos 4(quatro) auditores e da respectiva atuação do SINDFISCO é de importância ímpar.

843. Os auditores MARCELO LOPORACE DONARO, GLAUCO OCTAVIANO GUERRA e ANTONIO SEBASTIÃO **MARSIGLIA** foram investigados pela Corregedoria da Receita Federal (ESCOR07) e teriam representado junto ao SINDFISCO conforme esclarecido pelo auditor-fiscal da Receita Federal CHRISTIANO JOSÉ PAES LEME BOTELHO:

QUE QUESTIONADO sobre o evento relacionado a representação das advogadas do senador Flávio Bolsonaro em que houve citação de representação do SINDFISCO em desfavor de servidores do ESCOR07 RESPONDEU QUE as teses levadas pelas advogadas do Senador Flávio Bolsonaro eram conhecidas pela Corregedoria porque foram repetidamente apresentadas pelo advogados CARLOS EUGÊNCIO SEIBLITZ e ILANA BENJÓ em diversas esferas; **QUE** a representação encaminhada pelas advogadas do Senador Flávio Bolsonaro repete as mesmas argumentações e teses de diversos outros casos relacionados; **QUE** o referido advogado era auditor fiscal e chegou a ser chefe substituto do ESCOR07; **QUE** pedidos de apuração especial no SEPRO é estratégia recorrente dos citados advogados em defesa de servidores processados pela Corregedoria da Receita Federal; **QUE** no caso específico, o requerimento das advogadas fazem referência ao processo do SINDIFISCO; **QUE** 4(quadro) auditores investigados pelo ESCOR07 representaram o depoente no SINDFISCO; **QUE** os auditores MARCELO LIPORACE DONARO, GLAUCO OCTAVIANO GUERRA e ANTONIO SEBASTIÃO MASSIGLIA representaram no SINDIFISCO o depoente e outros membros do ESCOR07;**QUE** o conselho de árbitros "condenou" o depoente e os membros do ESCOR07 a expulsão do SINDIFISCO; **QUE** o MPF recomendou ao SINDIFISCO a adoção de providências no sentido de paralisar imediatamente a tramitação do "processo disciplinar"; **QUE** em janeiro de 2020, o Conselho dos Delegados do Sindifisco rechaçou o relatório do Conselho de Árbitros concluindo que o sindicato não é instância adequada para julgar os membros do ESCOR07; **QUE** as teses até então foram rechaçadas pelo judiciário ao longo dos anos; **QUE** semana passada, um Juiz Federal da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro repetiu os termos utilizados pelas advogadas do Senador Flávio Bolsonaro no acolhimento de embargos de declaração de sentença improcedente proferida em ação de improbidade; **QUE** não houve efeitos infringentes na sentença de improcedência de 04/03/2024; **QUE** houve apelação do MPF em 09/03/2024; **QUE** chamou atenção os termos utilizados no acolhimento dos embargos; **QUE** os advogados acima referidos já figuraram como patronos dos réus em processo administrativo disciplinar. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 176-CHRISTIANO JOSÉ PAES LEME BOTELHO

844. O ANTONIO SEBASTIÃO **MARSIGLIA,** por oportuno, é irmão do coronel reformado do Exército CARLOS ALBERTO PEREIRA LEONEL MARSIGLIA referido pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO como seu informante:

00:00:22 AUGUSTO HELENO Eu fico aí, então.

00:00:25 AUGUSTO HELENO Senta aqui no meu.

00:00:27 JAIR BOLSONARO Eu não te passei, não. Quem passa as informações para mim é um coronel do exército. Devia ter trocado pelo serviço secreto russo.

00:00:33 AUGUSTO HELENO Eu sei. [inaudível] uma época.

00:00:36 JAIR BOLSONARO Esqueci o nome dele aqui.

00:00:37 AUGUSTO HELENO ***Maziela, Maz.***

00:00:38 JAIR BOLSONARO ***É. Magela, Magela.***

00:00:42 JAIR BOLSONARO Quer sentar [inaudível] tudo bem? Entra aí, por favor.

Durante o encontro, o ex-presidente disse aos demais participantes que seu informante na Receita Federal seria "um oficial do Exército", e sugere que deveria ter escolhido um agente do serviço secreto russo. Na reunião, Bolsonaro afirmou ter esquecido o nome da sua fonte. Heleno, então, menciona "Magela".

Segundo a *Folha*, na verdade, a referência era a "Marsiglia", sobrenome do coronel reformado do Exército Carlos Alberto Pereira Leonel Marsiglia, que se encontrou com Bolsonaro em seis ocasiões, sendo cinco delas em privado, durante o mandato do ex-presidente. As reuniões entre os dois ocorreram nas duas residências da Presidência da República, os palácios do Planalto e no Alvorada.

A primeira reunião ocorreu em 28 de março de 2019, e o último registro foi em 23 de maio do ano seguinte. A única reunião de Bolsonaro com Marsiglia na qual a agenda aponta a presença de outros participantes foi em 22 de maio de 2021, um dia antes do último encontro, são eles: os ministros da Casa Civil na época, Onyx Lorenzoni, e da Economia, Paulo Guedes.

Marsiglia, que se aposentou do Exército por volta de 2013 e não ocupava cargo público na ocasião, é irmão de um auditor da Receita Federal do Rio de Janeiro. Este auditor, com outros colegas, estava envolvido em uma disputa interna no órgão, e o caso estava sendo usado pela defesa de Flávio para tentar comprovar a teoria de acesso ilegal aos dados fiscais.

Em outubro de 2020, Flávio Bolsonaro foi acusado formalmente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE-RJ) de chefiar um esquema de recolhimento do salário de funcionários de seu gabinete, quando era deputado estadual, no que ficou conhecido como o caso das "rachadinhas".

Segundo o MPE-RJ, ele usava o recurso para lavar dinheiro. O senador foi denunciado por organização criminosa, peculato e apropriação indébita. As acusações foram parar no STF, pois o parlamentar possui foro privilegiado.

Figura 177-- https://www.brasildefato.com.br/2024/07/21/suposto-informante-de-bolsonaro-na-receita-teve-cinco-reunioes-privadas-com-o-ex-presidente

845. A tese apresentada, portanto, relaciona não somente a defesa do Senador FLÁVIO BOLSONARO, mas também a demissão de auditores da receita federal por desvio de suas respectivas condutas funcionais. Um dos auditores, inclusive, irmão do suposto informante referido pelo então Presidente JAIR BOLSONARO.

846. As ações direcionadas contra os auditores da Receita Federal, repita-se, mesmo desafiando a lógica posto que não era o órgão responsável pela confecção dos RIFs, contou ainda com a atuação Sindifisco. O Sindifisco abriu sui generis "procedimento administrativo" para expulsar os auditores da Receita Federal do sindicato, o que se daria por julgamento de seus pares reconhecendo suposto

cometimento de crime e outras ilegalidades, sendo, portanto, utilizada a decisão pela defesa do Senador FLÁVIO BOLSONARO para tentar anular a investigação.

847. A apuração especial, sem indicativo de irregularidades, se destinava a fazer prova com intuito de beneficiar o Senador FLÁVIO BOLSONARO, bem como eventualmente os demais servidores que estavam sendo investigados pela Corregedoria da Receita Federal.

(...)

00:15:17 LUCIANA PIRES Então, quando eu comecei a fazer, pô, perceberam, perceberam isso, aí não tem, não tem. Na verdade, aparece o RIF do nada do Flávio, e começam essa devassa na vida dele, busca e apreensão.

00:15:26 LUCIANA PIRES prisão do Queiroz, do nada, Do Nada.

00:15:29 JULIANA BIERRENBACH Na verdade é que eles agem assim. Só que em relação ao Flávio é um excesso.

00:15:33 JULIANA BIERRENBACH Então, o que que eu tenho? Eu não tenho uma prova de que foi feito isso com o Flávio.

00:15:37 LUCIANA PIRES A gente quer essa prova.

(...)

A apuração especial, ainda, não se destinaria tão-somente a verificar acessos irregulares relacionados ao Senador Fávio Bolsonaro mas beneficiaria ***toda família:***

00:20:15 JULIANA BIERRENBACH Aí, basicamente. E depois disso, a AGU, a AGU ingressa com uma ação contra o SINDIFISCO. O juiz aqui de Brasília, determina que a UNIÃO saia do polo ativo, e determina também a incompetência, porque é um absurdo isso. E a CGU também faz uma representação contra eles, né? Então, assim é, é o seguinte, qualquer pessoa que tente que chegar a esse grupo...

00:20:33 JULIANA BIERRENBACH É perseguida por todos os lados.

00:20:35 ALEXANDRE RAMAGEM De quando é essa peça?

00:20:38 LUCIANA PIRES A manifestação do Procurador? Acha aí.

00:20:38 JULIANA BIERRENBACH De novembro, de novembro do ano passado.

00:20:40 ALEXANDRE RAMAGEM ***Têm os quatro auditores?***

00:20:41 JULIANA BIERRENBACH Os auditores todos estão, então tem tudo aqui.

00:20:45 LUCIANA PIRES A gente tem uma sentença do do Itagiba, inclusive do Catta preta, que é o tio do advogado do Queiroz, né? E, ele determinando uma apuração especial do Serpro, e lá ele consegue detectar essas senhas invisíveis.

00:20:58 JULIANA BIERRENBACH Ele ele não consegue só isso. Ele consegue demonstrar que essas pessoas conseguem colocar dados falsos de computador sem responder. 00:21:08 LUCIANA PIRES Que a perícia, gente. A sentença dele tá aí, a sentença diz que a perícia constatou que os dados foram inseridos posteriormente à apreensão do computador.

00:21:14 JULIANA BIERRENBACH Então o que que a gente gostaria assim pra resumir também, pra poder não tomar o tempo é de vocês que é precioso.

00:21:20 JULIANA BIERRENBACH A gente gostaria que essa, essa, essa apuração do Serpro em relação ao Flávio, a esposa do Flávio, eu, nós, nós não temos procuração para isso, mas, eu acredito que dos irmãos...

00:21:35 JULIANA BIERRENBACH Da família toda do Flávio, deveria ser feita.

00:21:39 JULIANA BIERRENBACH Para saber, para mostrar quem são os.... Porque a partir do momento que a gente tem essa apuração, uma dessas aqui do Flávio, a gente consegue, é, que a gente consegue pedir a nulidade disso tudo. E a gente não consegue pedir só a nulidade do caso do Flávio, porque.

O intento real da instauração da apuração especial junto ao Serpro, portanto, era obter a anulação da Operação Furna da Onça.

A utilização da estrutura da Presidência da República e do GSI, noutros termos, serviu para tentativa de obtenção de prova no interesse da defesa do Senador Flávio Bolsonaro.

00:21:57 JULIANA BIERRENBACH A grande questão é quando falar o seguinte. Ah, que o, o presidente da República está querendo se utilizar da estrutura da presidência para defender o filho, só que esse caso aqui, essa, isso que a gente descobriu.

00:22:11 JULIANA BIERRENBACH Pode pode beneficiar, de uma forma ou de outra, todas as pessoas que foram atacadas. Então não dá para dizer que é uma coisa partidária, ideológica. Eles têm.

00:22:22 LUCIANA PIRES [inaudível] Atuação do GSI.

00:22:28 JULIANA BIERRENBACH Então, com isso a gente consegue anular a Furna da Onça de um modo geral.

00:22:33 LUCIANA PIRES É, mas, a outra ação seria uma reclamação no supremo quando foi julgado, quando foi julgado aquele recurso, no sentido de que poderia começar a investigação.

00:22:40 JAIR BOLSONARO [inaudível] julgados na Furna da Onça, um dos deputados estão trabalhando, pra se defender?

00:22:47 LUCIANA PIRES Não, não, ninguém, não. Ninguém tem noção disso aqui.

00:22:49 JAIR BOLSONARO O maior culpado na Furna da Onça etc, é o Flávio.

00:22:53 JULIANA BIERRENBACH É verdade? É isso? Não só não é que.

00:22:55 LUCIANA PIRES ele é o maior culpado. Ele é o único culpado.

00:22:57 JAIR BOLSONARO Os demais então tão tranquilo. Aquele de quarenta e nove milhões, ele representa a ALERJ.

00:23:02 JULIANA BIERRENBACH É. É.

00:23:08 LUCIANA PIRES [inaudível] perguntou pra mim. Luciana, sabe me dizer se tem alguma coisa contra mim. Não sei, presidente. Eu não sei se tem alguma coisa contra o senhor. Eu não sou advogada do senhor. Olha que loucura.

00:23:15 JULIANA BIERRENBACH E aí. Tudo que eu estudei, do tudo que eu estudei do Flávio, lá dos imóveis de Flávio e tudo mais, acho que não tem, não tem nada, eu não. Aí eles reclamam que a gente não entra no mérito, mas a gente não tem que. Entrar no mérito.

848. A obtenção da nulidade da operação Furna da Onça, intento primário das interlocutoras, teria sido frustrada pela Corregedoria-Geral da Receita Federal. A manutenção dos servidores da unidade correicional do órgão, portanto, se tornou empecilho para a ação desviada.

> *00:25:59 JULIANA BIERRENBACH É, a nossa impressão é que o Flávio não vai parar de apanhar.*
>
> *00:26:05 JULIANA BIERRENBACH [inaudível] Não não vai parar de apanhar. E um negócio desse é complicado. Eu entendo o grau de problema que isso pode trazer.*
>
> *00:26:16 JULIANA BIERRENBACH Por quê?* ***Porque não é só a Receita Federal do Brasil, é a corregedoria da Receita Federal do Brasil****.*
>
> *00:26:22 JULIANA BIERRENBACH* ***Eles estão lá há quatorze anos. Eles fazem, eles mudam, criam substituto. Aí entra. Aí eles fazem aquele sistema de rodízio*** *pra [inaudível]. 00:26:32 AUGUSTO HELENO Isso aí explica a roubalheira, né. Vinte anos, né, de roubalheira.*
>
> *00:26:35 JULIANA BIERRENBACH Isso explica. Isso explica. Isso explica tudo.*
>
> *00:26:38 ALEXANDRE RAMAGEM Bem, essa questão já foi judicializada em algum momento? [inaudível] do Ministério Público.*
>
> *00:26:41 LUCIANA PIRES Não. Cautela. Eu não faço nada sem.*
>
> *00:26:43 LUCIANA PIRES Falar.*
>
> *00:26:44 LUCIANA PIRES com o Flávio antes.*
>
> *00:26:44 LUCIANA PIRES Entendeu, Presidente.*
>
> *00:26:46 ALEXANDRE RAMAGEM Tem que haver uma análise, contundente. Se é algo realmente robusto essa questão desses quatro auditores. E se realmente foi esbarrada no Ministério Público.*

849. A ausência de justificativa mínima para determinar a apuração especial com intento declarado de alcançar a nulidade da operação Furna da Onça foi objeto de questionamento a ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES:

> **50. QUE QUESTIONADO O PORQUÊ** na condição de Diretor da ABIN e Delegado de Polícia Federal não informou ao sr. Presidente da República que dar causa a instauração de procedimento administrativo sem justa causa contra os auditores da receita para que a partir da apuração administrativa a operação Furna da Onça fosse anulara **RESPONDEU QUE RESPONDEU QUE apenas informou que possíveis irregularidades na Receita Federal deveriam ser informadas à Receita Federal para ciência e providências que entendessem cabíveis.**

850. A atuação de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES direcionada para fins particulares alheios as atividades institucionais da ABIN restou registrada na reunião em especial a **"análise contundente"** para averiguar alguma vulnerabilidade na questão envolvendo os 4(quatro) auditores fiscais.

> *00:26:44 LUCIANA PIRES Entendeu, Presidente.*
>
> *00:26:46 ALEXANDRE RAMAGEM Tem que haver uma análise, contundente. Se é algo realmente robusto essa questão desses quatro auditores. E se realmente foi esbarrada no Ministério Público.*
>
> *00:26:54 ALEXANDRE RAMAGEM Porque esse é o caminho correto de averiguar alguma possível vulnerabilidade ali.* ***O que circula realmente é a promiscuidade entre MP e Receita, desde o começo. Não é apenas o COPEI, é o SPEI, na ponta.***
>
> *00:27:05 JULIANA BIERRENBACH O SPEI. Com certeza! Exatamente.*

851. A previsão legal da posição que eventualmente justificasse a atuação do então Diretor da Abin no interesse da defesa do Senador FLÁVIO BOLSONARO não foi apresentada e/ou referida pelo investigado.

51. QUE QUESTIONADO QUAL é(era) a previsão legal que permite por parte do Diretor Geral a prestação de orientação para fins pessoais de defesa de interesses privados alheios à atribuição da ABIN **RESPONDEU QUE** não se tratava de orientação de defesa, mas apenas a sugestão da via correta na administração.

Figura 178-AQI- Alexandre Ramagem

852. A declaração sobre a declaração de "promiscuidade" entre o Ministério Público e Receita Federal, também, foi objeto de questionamento, mas **foi esquecida** pelo ex-diretor da ABIN:

52. QUE QUESTIONADO QUAL a fonte da declaração "O que circula é a promiscuidade entre MP e Receita desde o começo. Não é apenas o COPEI, é SPEI, na ponta" **RESPONDEU QUE** não se recorda.

Figura 179-AQI- Alexandre Ramagem

853. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES estava plenamente ciente de que as tratativas não eram ações institucionais desviadas da finalidade pública tanto que consignou expressamente ao General Heleno o risco da **"pessoalidade em prol do Flávio"**.

> *00:27:44 ALEXANDRE RAMAGEM Se vier pela via do GSI, não é o mais correta. Por quê? Porque são dados diferentes, de inteligência, dados ordinais.*
>
> *00:27:51 ALEXANDRE RAMAGEM* ***Nós estamos numa celeuma. A inteligência está sendo atacada, o STF, não está num bom momento pra isso****.*
>
> *00:27:56 ALEXANDRE RAMAGEM Mas, esses são dados é, fiscais e bancários que eles vão colocar como sigilo. Então o GSI não vai ter acesso, por uma barreira da própria Ministério da economia. O próprio ministro Paulo Guedes não vai poder estar do lado.*
>
> *00:28:09 ALEXANDRE RAMAGEM* ***Politicamente, o general Heleno vai ser, vai ser crucificado, como pessoalidade em prol do Flávio Bolsonaro****. Está provocando essa questão em prol do do processo. Acredito que não seja o melhor caminho.*
>
> *00:28:18 JULIANA BIERRENBACH Mesmo com a previsão legal?*
>
> *00:28:19 ALEXANDRE RAMAGEM* ***Mesmo com previsão legal. Nesses juízos de exceção que está tendo no STF agora. A previsão legal, não quer dizer nada****.*

00:28:25 LUCIANA PIRES É, a gente obteve uma informação de que o Gilmar Mendes, ele é intimamente ligado ao chefe da Receita, [inaudível].

854. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em relação ao juízo de exceção nos moldes dos "ataques do STF contra a inteligência", também não se recordou:

54. QUE QUESTIONADO QUAL seria o juízo de exceção do STF, bem como o ataque à "inteligência" declarado pelo então Diretor da ABIN como argumento para o não encaminhamento do pedido via GSI **RESPONDEU QUE** diferentemente do que falou de previsão legal, o interrogado não vê qualquer atribuição do GSI para uma investigação dessa natureza no ministério; **QUE** sempre afirmou na reunião que não era o caminho correto por se tratar de dados de sigilo fiscal e bancário; **QUE** não se recorda da questão do juízo de exceção referido.

Figura 180-AQI- Alexandre Ramagem

54. QUE QUESTIONADO QUAL seria a previsão legal declarada pelo então Diretor da ABIN para o atendimento do pedido de apuração especial via GSI **RESPONDEU QUE** se remete ao teor da resposta do quesito 53.

Figura 181-AQI- Alexandre Ramagem

855. A utilização da estrutura do Estado para atingir interesses privados é incrementada pela solicitação de interferência na Receita Federal. A manutenção do Corregedor-Geral JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO era circunstância impeditiva para a ação clandestina.

856.

00:29:44 ALEXANDRE RAMAGEM Estou querendo colocar que vai acionar o Ministério palaciano, para fazer uma provocação de uma questão concreta judicial, em cima do Flávio, que não vai ter sucesso.

00:29:56 JULIANA BIERRENBACH Você acha?

00:29:57 ALEXANDRE RAMAGEM Tenho Certeza.

00:29:57 JULIANA BIERRENBACH Você acha que, ou seja, apuração especial do Serpro não vai constar?

00:29:59 ALEXANDRE RAMAGEM Porque a inteligência, o GSI, não pode ter acesso a esses dados. 00:30:03 ALEXANDRE RAMAGEM De quebra de sigilo bancário e fiscal da Receita. Tem que vir de dentro da Receita, no Serpro.

00:30:08 AUGUSTO HELENO A determinação agora, reforçando, a gente já não tinha, e agora? 00:30:11 AUGUSTO HELENO Saiu a determinação.

00:30:15 ALEXANDRE RAMAGEM Alterou o COPEI, alterou o COPEI. Não sei se está vinculado a partir de agora.

00:30:19 ALEXANDRE RAMAGEM Tem que verificar com calma as pessoas que estão ali tentando fazer uma porque, quem é o ESPEI dessa época, que eu conheço, realmente estava fazendo esse trabalho que.

00:30:27 ALEXANDRE RAMAGEM Você está falando?

00:30:28 JULIANA BIERRENBACH Quem?

00:30:28 LUCIANA PIRES [inaudível] É que tinha quatro chefes há quatorze anos, sem motivação. Tirar um, entendeu?

00:30:37 JULIANA BIERRENBACH ***O atual corregedor, o atual corregedor da Receita Federal.*** *00:30:39 JULIANA BIERRENBACH Que é o?*

00:30:42 JULIANA BIERRENBACH ***Barros****. Pode ser?*

857. A advogada imputa expressamente o fato JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO estar prevaricando no exercício de suas funções. Destaca-se, por oportuno, que a leitura atenta indica a "defesa" da ação do Sindifisco em benefício dos 4(quatro) auditores da Receita Federal investigados pela Corregedoria da Receita Federal.

00:30:45 ALEXANDRE RAMAGEM O secretário da Receita é um cara...

00:30:47 ALEXANDRE RAMAGEM Muito bom.

00:30:47 JULIANA BIERRENBACH Bacana.

00:30:48 ALEXANDRE RAMAGEM Ele, ele não está vinculado. Um cara sério!

00:30:50 JULIANA BIERRENBACH Ele é ele, ele é esse, o Tostes, o que eu soube, presidente, é que o Tostes, ele não, ele, ele é uma ótima pessoa, ele não faz parte desse esquema, mas o corregedor, salvo engano, não Esposelo é lá embaixo, é lá no

Rio, no score zero sete. O Barros, ele não apenas, assim, com todo o respeito, eu tô falando isso assim, não quero...

00:31:16 JULIANA BIERRENBACH Ser leviana, de de de... é, é...

00:31:20 JULIANA BIERRENBACH Apontar o dedo pra alguém. Mas, pelo que eu já verifiquei, essa denúncia inteira, uma denúncia semelhante a essa, foi enviada para ele..

00:31:30 JULIANA BIERRENBACH E ele simplesmente não fez nada. O negócio é o seguinte. Se a corregedoria. 0

0:31:35 JULIANA BIERRENBACH Você, você mostra para corregedoria da Receita Federal, que um grupo de pessoas, os que um dos escritórios corregedoria está plantando ilícitos, recorrentemente para destruir pessoas e reputações, e o corregedor da Receita, simplesmente se cala, não apenas se cala, como em relação ao SINDIFISCO, ele ameaça o SINDIFISCO!

00:31:57 JULIANA BIERRENBACH Ele está, ele está. Ele está prevaricando, a prevaricação dele é incontestável!

00:32:02 JULIANA BIERRENBACH ***Se ele não tivesse...***

00:32:03 JULIANA BIERRENBACH ***Permanecendo...***

00:32:05 JULIANA BIERRENBACH Nessa posição que ele está, se ele não permanecer na posição que ele está, é possível fazer essa averiguação. Eu entendo que, por que que?

858. As alegações de coação de JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO sobre o SINDFISCO são corroboradas por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES:

00:32:13 ALEXANDRE RAMAGEM ***O SINDIFISCO acabou sendo coagido, pelo que vocês estão relatando. Foi travado*** *[inaudível].*

00:32:18 JULIANA BIERRENBACH Foi totalmente travado.

859. A utilização da estrutura de Estado para defesa de assuntos particulares é destacada na interlocução. A advogada afirma ter o relatório dos árbitros da ação perante o Sindifisco indicando que fossem excluídos do Sindifisco.

00:32:19 ALEXANDRE RAMAGEM É o mesmo pessoal, que está com o mesmo, é a mesma vontade de de apurar essa questão?

00:32:25 JULIANA BIERRENBACH O SINDIFISCO?

00:32:25 ALEXANDRE RAMAGEM Isso. Vocês tiveram algum contato ali? 00:32:27 JULIANA BIERRENBACH ***Ali eu tenho aqui, a eu tenho, eu tenho, O relatório do Conselho de Árbitros do SINDIFISCO.***

00:32:35 JULIANA BIERRENBACH Mostrando.

00:32:37 JULIANA BIERRENBACH ***Item por item, das irregularidades*** *que essas pessoas praticam.*

00:32:42 JULIANA BIERRENBACH Indicando que eles sejam excluídos dos quadros do SINDIFISCO.

00:32:46 JULIANA BIERRENBACH E aí, a partir dessa manifestação do SINDIFISCO, o ***Procurador da República do Rio de Janeiro vai para cima do SINDIFISCO, e ameaça o SINDIFISCO dizendo: se vocês continuarem investigando a corregedoria, vocês vão ser processados****, inclusive pessoalmente. Como é que a gente pode dizer que essa pessoa não está em conluio?*

00:33:09 JULIANA BIERRENBACH Inclusive, nós temos, eu não coloquei aqui, mas eu já tenho algumas outras decisões ou manifestações, esse mesmo Procurador da República.

00:34:12 JULIANA BIERRENBACH Vem a CGU, e faz a mesma coisa. Detalhe: uma das vítimas, me faz uma... manda um e-mail pro Barros.

00:34:24 AUGUSTO HELENO A CGU defende a CORREGEDORIA DA RECEITA, então?

00:34:26 JULIANA BIERRENBACH ***Defende****. E aí o juiz fala assim, olha, isso que vocês estão falando... A União não tem que ser polo ativo nisso. Exclui a UNIÃO, não é que defende a corregedoria... Não é a corregedoria. São essas pessoas.*

00:34:39 ALEXANDRE RAMAGEM Então não houve uma lide que coincide. Entendi, foi [inaudível].

00:34:40 JULIANA BIERRENBACH [inaudível].

00:34:42 ALEXANDRE RAMAGEM Os pareceres da AGU.

00:34:42 JULIANA BIERRENBACH O parecer da, veio a manifestação da AGU, né? Veio a inicial feita pela AGU, e o juiz falou assim, olha, AGU.

860. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES asseverou que não estaria fazendo o trabalho de "defesa", mas que teria somente opinado sobre o caminho regular para uma apuração administrativa.

> **55. QUE QUESTIONADO QUAL (is)** são os permissivos legais que autorizam a **ABIN, o GSI e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA "ajudar no caminho"** de interesses privados (no caso em comento, a busca da nulidade da operação ***FURNA DA ONÇA*** por meio apuração administrativa mesmo os interlocutores cientes da ausência de materialidade e justa causa) **RESPONDEU** QUE não estava fazendo trabalho de defesa e apenas opinou sobre o caminho regular para uma apuração na administração pública.

Figura 182-AQI- Alexandre Ramagem

861. A advogada JULIANA BIERRENBAC asseverou que a corregedoria da Receita Federal estaria "plantando ilícitos" e estaria "ameaçando" o Sindifisco consignando ainda que o Corregedor-Geral da Receita Federal JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO era omisso no cumprimento de seu dever em responsabilizar os integrantes da unidade correicional no Estado do Rio de Janeiro.

(...)

> *00:15:33 JULIANA BIERRENBACH Então, o que que eu tenho? Eu não tenho uma prova de que foi feito isso com o Flávio.*
>
> *00:15:37 LUCIANA PIRES A gente quer essa prova.*
>
> *(...)*
>
> *0:31:35 JULIANA BIERRENBACH Você, você mostra para corregedoria da Receita Federal, que um grupo de pessoas, os que um dos escritórios corregedoria está plantando ilícitos, recorrentemente para destruir pessoas e reputações, e o corregedor da Receita, simplesmente se cala, não apenas se cala, como em relação ao SINDIFISCO, ele ameaça o SINDIFISCO!*
>
> *(...)*

862. A imputação do crime de prevaricação ao corregedor Barros foi objeto de questionamento ao Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES posto que, diante da ciência do fato delituoso narrado e gravado, deveria ter dado o devido tratamento.

> **56. QUE QUESTIONADO QUAL** foi(foram) as ações do Delegado Federal e Diretor da ABIN sobre essas revelações da advogada imputando o crime de prevaricação contra o auditor da receita federal BARROS então corregedor geral da Receita Federal que segundo fontes abertas respondeu processo administrativo disciplinar já arquivado **RESPONDEU QUE** sempre informou que possíveis irregularidades deviam ser encaminhadas à Receita Federal.

Figura 183-AQI- Alexandre Ramagem

863. A declaração da ausência de justa causa para a realização de apuração especial direcionada para obtenção de prova com intuito de anular a operação Furna da Onça, bem como a eventual instauração de procedimento administrativo em desfavor dos servidores da Receita Federal, mesmo sem materialidade mínima, da mesma sorte, foi objeto de questionamento a ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

57. QUE QUESTIONADO SE na condição de Diretor da ABIN, bem como Delegado Federal indicou o caminho para apuração especial de outros investigados que constavam no **RIF** que deu causa à investigação envolvendo o Senador **FLÁVIO BOLSONARO RESPONDEU QUE** apenas reforçou a todo momento que enviassem todos argumentos de irregularidades à Receita Federal.

58. QUE QUESTIONADO QUAL(is) foram os elementos de prova apresentados pela advogada em relação à imputação de prevaricação do Corregedor da Receita Federal **BARROS RESPONDEU QUE** não se recorda da advogada ter apresentado algum elemento de prova, mas enfatizou que encaminhassem todas as irregularidades para ciência da Receita Federal.

864. O Presidente da República se dispôs em conversar com o então Secretário da Receita Federal JOSÉ BARROSO TOSTES NETO.

00:46:06 JAIR BOLSONARO Vinte horas agora. Vamos pegar amanhã aí?

00:46:10 LUCIANA PIRES Vamos. [inaudível] Oito horas da noite.

00:46:14 JAIR BOLSONARO ***É o caso de conversar com o chefe da Receita. Ele tá pedindo é um favor****.*

00:46:18 LUCIANA PIRES Não é favor não, presidente.

00:46:19 JAIR BOLSONARO Ninguém tá pedindo favor aqui. [inaudível] é o caso conversar com o chefe da Receita. O Tostes.

865. A preocupação com a eventual publicização das tratativas é destacada pelos interlocutores demonstrando assim a ciência da ilegalidade das condutas:

00:46:26 LUCIANA PIRES E não, não tem chance dele, sai disso aqui não, né [inaudível]?

00:46:28 JULIANA BIERRENBACH Não.

00:46:29 JULIANA BIERRENBACH ***Não, o Tostes não****.*

00:46:33 ALEXANDRE RAMAGEM [inaudível] ***é o secretário da receita. É o zero dois, não é isso?*** *00:46:36 AUGUSTO HELENO Não. O zero um.*

00:46:38 JAIR BOLSONARO É o zero um dos caras. Era ministro meu e foi pra lá. Sem problema nenhum. Sem problema nenhum conversar com ele. Vai ter problema nenhum conversar com o Canuto.

866. As tratativas, assim, resultaram em ações diretas do então Presidente da República no sentido de atender os interesses privados tratados com conversas diretas como o então chefe do Serpro, GUSTAVO CANUTO e da Receita Federal, JOSÉ BARROSO TOSTES NETO.

*00:46:41 LUCIANA PIRES **Serpro**?*

00:46:46 LUCIANA PIRES Então ótimo.

00:46:46 JAIR BOLSONARO Eu caso conversar com o Canuto?

00:46:48 LUCIANA PIRES Sim, sim.

*00:46:50 LUCIANA PIRES **Com um clique.***

00:46:52 LUCIANA PIRES Olha, em tese, com um clique você consegue saber se um funcionário da Receita [inaudível] esses acessos lá.

*00:46:53 AUGUSTO HELENO **Tentar alertar ele que, ele tem que manter esse troço fechadíssimo**. Pegar de gente de confiança dele. Se vazar [inaudível].*

00:47:05 JAIR BOLSONARO Tá certo. E, deixar bem claro, a gente nunca sabe se alguém tá gravando alguma coisa. Que não estamos procurando favorecimento de ninguém.

00:47:12 LUCIANA PIRES Não, mas, não. Que não cometa o crime e que investigue.

00:47:15 JULIANA BIERRENBACH Presidente? Até o próprio GSI.

00:47:18 JULIANA BIERRENBACH Até o próprio GSI teria.

00:47:20 JULIANA BIERRENBACH teria atribuição pra isso. Pra fazer essa operação. Por quê? Porque, porque já se tem essa atribuição, mas eu. Eu concordo que pode gerar uma fragilidade, uma exposição, porque [inaudível].

867. As ações devidamente externadas foram objeto de questionamento a ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES:

> **60. QUE QUESTIONADO SE** houve contatos(conversas) com " Canuto" **RESPONDEU QUE** não sabe informar se houve o contato.
>
> **61. QUE QUESTIONADO** SE houve contatos (conversas) com o chefe da RECEITA FEDERAL (Tostes) **RESPONDEU QUE** não sabe informar se houve o contato.

868. As ações idealizadas na reunião deveriam ficar "**fechadíssima"** segundo o então Ministro do GSI, General AUGUSTO HELENO. Sobre esse ponto, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES informou não saber explicar a manifestação.

> **62. QUE QUESTIONADO O PORQUÊ** o GSI – AUGUSTO HELENO afirmou que o Secretário Geral da Receita TOSTES deveria manter isso "fechadíssimo" **RESPONDEU QUE** não sabe informar sobre a declaração do General Augusto Heleno.

869. As interlocutoras transparecem a motivação da "pressa" na apuração. As ações deveriam ter o devido andamento em razão do oferecimento da denúncia do Senador FLÁVIO BOLSONARO.

870. Neste ponto, mister destacar a declaração da advogada LUCIANA PIRES informando aos presentes da reunião que teria obtido informações sigilosas da existência de denúncia pronta, inclusive com busca e apreensão no Senado Federal.

871. A informação sigilosa por parte das advogadas se deu porque, nos termos declarados, "tem promotores que não concordam com isso no Rio de Janeiro. Que não gostam dessas maldades, têm promotores que tem respeito pela família do senhor".

> *00:47:35 LUCIANA PIRES [inaudível]ele sabe por alto dessas nulidades e tá bem tendencioso. Porque, o que que acontece?* ***Em algum momento o Flávio vai ser denunciado! Na verdade, eu consegui brecar isso com um habeas corpus.***
>
> *00:47:43 LUCIANA PIRES Tinha, eu vi ninguém, ninguém me perguntou. Eu li a denúncia, tem busca e apreensão até no gabinete do Senado. Têm promotores que não concordam com isso no Rio de Janeiro. Que não gostam dessas maldades, têm promotores que tem respeito pela família do senhor.*

00:47:57 LUCIANA PIRES Né. Eu conheço as pessoas, já defendi alguns familiares deles, contra os próprios membros que fizeram esse tipo de maldade. ***Eu li, tá. Tinha a denúncia pronta, num jantar marcado, eles me odeiam, né, porque na verdade eu acabei com com a festinha deles de [inaudível] Marfan, essa turma.*** *No dia seguinte, teria uma megaoperação no HC*

00:48:16 LUCIANA PIRES Foi julgado o Habeas Corpus dia 25 de junho. Na quinta-feira, dia 26, a denúncia é recebida para decisão pronta do juiz de primeira instância. O Flávio Itabaiana, todo mundo sabe.

00:48:16 LUCIANA PIRES Foi julgado o Habeas Corpus dia 25 de junho. Na quinta-feira, dia 26, a denúncia é recebida para decisão pronta do juiz de primeira instância. O Flávio Itabaiana, todo mundo sabe.

00:48:29 JAIR BOLSONARO O que que acontece. O Marfan que deu problema. teria alguma dificuldade de resolver esse problema? [inaudível]

00:48:36 LUCIANA PIRES O Marfan? O Marfan? Hoje não, hoje não. Hoje não. Na verdade, o Marfan, ele até criticou o PGJ, quando ele deu uma designação quando conseguiu o foro.

00:48:44 LUCIANA PIRES O que que o GUSSEM fez? Apesar de ter foro, eu vou dar uma designação especial para a primeira instância continuar investigando o Flávio. O Flávio é o único parlamentar com foro sendo investigado em primeira instância.

00:49:48 LUCIANA PIRES Na verdade é o GUSSEM. Que que ele faz? Quando ele deu uma designação para a primeira instância pra dizer: não sou eu que estou perseguido o Flávio não. Flávio, não sou eu, não. É a primeira instância.

00:49:59 AUGUSTO HELENO [inaudível].

00:50:02 JAIR BOLSONARO Mas eu te pergunto, por que essa maldade?

00:50:03 LUCIANA PIRES Ô, Presidente, eu acho que, olha só o Ministério Público ele é psicopata, mas eles são [inaudível].

872. A ciência de possível fato delituoso apto para o alcance da tipicidade penal de embaraçamento de investigação de organização criminosa em tese confessada pela advogada ao declarar ter tido acesso à denúncia do Senador FLÁVIO BOLSONARO antes de sua publicização, bem como a suposta atuação de promotores de justiça que "tem respeito pela família", também, foi objeto de questionamento a ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, o qual minimizou as afirmações da

> **63. QUE QUESTIONADO QUAL(is)** foram as ações realizadas pelo Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE RAMAGEM então Diretor da ABIN ao tomar ciência das declarações da advogada do Senador FLÁVIO BOLSONARO indicando que tomou conhecimento da denúncia possivelmente antes de sua publicidade que teria "acabado com a festinha deles" **RESPONDEU** QUE aparentou se tratar apenas de conversa.

Advogada:

> **64. QUE QUESTIONADO SE** tem ciência de quem seriam os promotores que defenderiam a família conforme declarado pela advogada do Senador FLÁVIO BOLSONARO **RESPONDEU QUE** não tem conhecimento sobre quem seriam os promotores citados pela advogada.

873. O ex-Presidente JAIR BOLSONARO ainda noticiou aos interlocutores o suposto crime de corrupção passiva praticado pelo ex-Governador **WILSON WITZEL**. A reiterada ciência de fatos delituosos pelo então Diretor da Abin e Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE RAMAGEM foi objeto de questionamento:

> *00:50:06 JAIR BOLSONARO Olha só, eu fiquei sabendo que o Witzel ele já montou o Ministério dele pra vinte e três.*
>
> *00:50:12 LUCIANA PIRES Já mudou.*
>
> *00:50:13 JAIR BOLSONARO E tem idiota que acredita nisso. Impressionante.*
>
> *00:50:17 LUCIANA PIRES Ele [inaudível] com o presidente da ALERJ. [inaudível].*
>
> *00:50:22 LUCIANA PIRES Tem uma psiquiatra, é [inaudível]. Ele tem uma falsa percepção [inaudível] presidente.*

00:50:30 JAIR BOLSONARO O ano passado, no meio do ano, encontrei com o Witzel, não tive notícia [inaudível] bem pequenininho o problema. ***Ele falou, resolve o caso do Flávio. Me dá uma vaga no Supremo.***

65. QUE QUESTIONADO QUAL(is) foram as providências tomadas pelo Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE RAMAGEM então Diretor da ABIN com a ciência de crime de corrupção passiva cometido pelo ex-governador WITZEL nos termos declarados pelo Presidente da República **RESPONDEU QUE** entendeu se tratar apenas de informação.

874. As ações tratadas pelos interlocutores são devidamente definidas e expressamente referidas pelas advogadas.

00:51:33 LUCIANA PIRES Presidente? O senhor que determina.

00:51:35 JAIR BOLSONARO Não, não, não. A quem interessa pra gente resolver esse assunto? 00:51:38 JULIANA BIERRENBACH Eu acho, o Serpro. O que a gente puder mesclar a opinião

00:51:48 JAIR BOLSONARO Eu falo com o Canuto. Agora isso aí eu falo com o Flávio então. Qualquer hora do dia amanhã.

00:51:51 ALEXANDRE RAMAGEM Fala com o Canuto pra saber do Serpro. Fala com o Canuto pra saber do Serpro, tá? [inaudível] é secretário da Receita.

00:51:51 LUCIANA PIRES Qualquer horário. O nosso voo é oito e quarenta da noite só. Eu já deixei a agenda livre pra conversar com [inaudível].

00:51:57 JAIR BOLSONARO O que acontece, o que acontece?

00:52:01 JAIR BOLSONARO ***Ninguém gosta de tráfico de influência. A gente quer fazer*** *[inaudível]. 00:52:04 LUCIANA PIRES Não. Outra coisa, só não bateram em mim até agora, presidente. Não sei se o senhor reparou, eu não dou entrevista. [inaudível].*

00:52:11 JAIR BOLSONARO Dois meses e meio que eu não falo [inaudível]. 00:52:14 LUCIANA PIRES As coisas acalmaram.

00:52:22 LUCIANA PIRES É que dá raiva mesmo, mas presidente, a gente ficou esperando que cada um.

00:52:25 JAIR BOLSONARO Eu errei. Eu errei duas vezes.

00:52:27 LUCIANA PIRES A gente tem nosso limite. A gente tem nosso limite, né.

00:52:29 LUCIANA PIRES O senhor fica vendo isso o tempo todo. Aí escuta um negócio desse. 00:52:31 LUCIANA PIRES Mas para evitar, só me venha, no dia do julgamento, do habeas corpus, que foi uma das minhas maiores vitórias na minha carreira [inaudível]. Não é que eu [inaudível] não dar entrevista. Mas sabe o que acontece? Eles vão me bater.

(...)

00:53:28 JAIR BOLSONARO [inaudível] Nenhuma pessoa aqui, fez qualquer conversa pra vamo dar um jeitinho. Nada, nada, nada.

00:53:38 AUGUSTO HELENO [inaudível] Tem gente que fica triste é, que não tem esse tipo de conversa aqui.

(...)

00:54:04 LUCIANA PIRES [inaudível] Entendeu a importância? Entendeu? Eu, olha só, deixa eu falar uma coisa para o senhor. [inaudível]

00:54:06 LUCIANA PIRES Só deixa eu te falar uma coisa pro senhor.

00:54:11 JAIR BOLSONARO A gente conhece todo o time, a gente não sabe quando encontra [inaudível]

00:54:15 LUCIANA PIRES Que tudo que a gente tá falando [inaudível] que eu não quero meu nome no jornal

. 00:54:24 JAIR BOLSONARO Posso ficar com isso aí?

875. As advogadas **deixam documentos** com então Presidente JAIR BOLSONARO e ALEXANDRE RAMAGEM.

***00:54:25 LUCIANA PIRES** Por favor. A [inaudível] tá toda aqui. Com toda a documentação*

*. **00:54:28 AUGUSTO HELENO** Vocês querem levar e trazer amanhã**?***

***00:54:30 ALEXANDRE RAMAGEM** Isso. É a única que vocês têm?*

***00:54:32 LUCIANA PIRES** Não, a gente. Não, temos outras.*

***00:54:37 JULIANA BIERRENBACH** Tenho, tenho. Acho que tem uma inicial aqui dentro. Aí tem toda a, a.*

***00:54:39 LUCIANA PIRES** A documentação [inaudível] da apuração.*

00:54:42 JULIANA BIERRENBACH Eu tenho muitos outros documentos além desses. Muitos. Com toda franqueza, eu tenho documentação que vocês podem deflagrar operação amanhã. Com todo o respeito.

***00:54:55 JULIANA BIERRENBACH** Eu não sou investigadora. Mas é porque o que a gente está fazendo é o seguinte, a advocacia criminal hoje...*

***00:55:01 JULIANA BIERRENBACH** Tem que ser. Tem que ter uma investigação defensiva, pesada, entendeu? Se nós não atuarmos nessa área da investigação defensiva.*

***00:55:09 ALEXANDRE RAMAGEM** Isso mudou de quinze anos pra cá.*

00:55:10 JULIANA BIERRENBACH É.

00:55:11 ALEXANDRE RAMAGEM Ninguém trabalhava na investigação antes da ação penal. Agora o mais importante [inaudível].

00:55:15 JULIANA BIERRENBACH E esse trabalho...

876. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, saliente-se, **declarou expressamente que estava "acompanhando o trabalho"**. Neste ponto destaca-se que antes da reunião o então Diretor da ABIN já tratava com a advogada Juliana Pires: **"Seu telefone é aquele que eu anotei [inaudível]?"**

00:56:02 LUCIANA PIRES Mas acho que [inaudível]

00:56:02 LUCIANA PIRES [inaudível]. Não é fácil não, entendeu?

*00:56:09 ALEXANDRE RAMAGEM Não, eu sei que não. **Estou acompanhando bem o trabalho. É bom crer que cês tão num caminho bom.***

00:56:12 ALEXANDRE RAMAGEM Cuidado com a. Têm alguns caminhos para ir, pra acertar.

00:56:16 LUCIANA PIRES Seu telefone é aquele que eu anotei [inaudível]?

877. As ações direcionadas por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES são devidamente externadas com destaque para a instigação de "**apuração dentro da Receita, pegando sério**" sem justa causa foi devidamente registrada no áudio..

> *00:56:19 ALEXANDRE RAMAGEM Pra construir bem. Eu acredito que a melhor saída é* ***dentro da Receita, pegando sério. Com uma apuração que não tem como voltar atrás****. É uma apuração administrativa que se travar, judicializa. Tem que ser lá de dentro.*
>
> *00:56:35 JULIANA BIERRENBACH Mas tem que ser, ó.*
>
> *00:56:36 ALEXANDRE RAMAGEM Não pode ser do agente político, ministro da economia, tem que ser na receita, mostrando que tem uma notícia para ele, para ele botar para baixo.*
>
> *00:56:44 JULIANA BIERRENBACH Eu acredito, aquele negócio que eu até mandei para você outro dia. Se a gente fizer um pedido de reconsideração. Se a gente faz um pedido de reconsideração da demissão do Eduardo.*
>
> *00:56:57 JULIANA BIERRENBACH Que tem toda a, que tem toda a prova, em que o corregedor da Receita já sentou em cima. Ignorou. Toda a prova de crime pra ele praticado pelos funcionários da corregedoria, e ele ignora. Ele é o corregedor-geral da Receita.*
>
> *00:56:57 LUCIANA PIRES Que foi baseada nessas devassas, fortalece bastante [inaudível].*
>
> *00:57:10 ALEXANDRE RAMAGEM [inaudível] pra dar um caminho. Aí vamos ver como é que a gente chega [inaudível].*
>
> *00:57:21 JULIANA BIERRENBACH E tem mais. Um negócio que eu não contei ainda, e que é importante falar, falar para os senhores..*
>
> *. 00:57:27 JULIANA BIERRENBACH É o seguinte: além disso, eu apurei, vou dar de presente assim, um brinde, né! Um bônus, é algumas outras ações da, desse grupo. Ele tem uma das ações que é da, da COSAN.*

878. As tratativas prévias entre a advogada e ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES são corroboradas pelos elementos de prova colhidos que indicam muito mais do que o "mero acompanhamento da questão".

879. Os pedidos de interferência na Receita Federal tratados na reunião são devidamente registrados:

> *00:58:21 LUCIANA PIRES General? Esse pessoal da Receita tem que sair de lá imediatamente. [inaudível].*
>
> *00:58:26 JULIANA BIERRENBACH **A gente fez a delação** [inaudível].*
>
> *00:58:30 ALEXANDRE RAMAGEM **Essa parte não serve** [inaudível].*
>
> *00:58:36 LUCIANA PIRES Quando tiver oportunidade, se tiver tempo, dá uma lida. Tem tudo [inaudível] têm quinze folhas. Tudo o que a gente fala tem gente que sabe. Tem um trabalho de dois meses pesquisando.*
>
> *00:58:45 LUCIANA PIRES Tem um contato com o funcionário da Receita que foram demitidos por esses caras. Ah, tem enriquecimento ilícito. Ele ignora a herança que ganhou do pai, ele ignora que a mulher tem um salário [inaudível] eles ignoram tudo. Demite o cara [inaudível]*
>
> *00:59:00 ALEXANDRE RAMAGEM [inaudível] Eles estão adiantando. Quem tem o apurado vai acabar prescrevendo. Havendo essa prescrição, ainda se livrando de provas [inaudível] está mostrando a diligência. Obrigatoriedade [inaudível] Qual que é a impossibilidade, qual que é o único inimigo. [inaudível] MPF.*
>
> *00:59:28 ALEXANDRE RAMAGEM É. Acho que lá embaixo produzindo [inaudível]*
>
> *(...)*
>
> *01:02:46 ALEXANDRE RAMAGEM Estando presentes na [inaudível] compensa conversar é o Canuto e mais importante com a Receita. Eu vou falar, também. Pedir autorização pra falar lá também.*
>
> *01:02:53 LUCIANA PIRES Ah, é. Eu acho que o importante vai ser sinalizar.*
>
> *01:02:55 LUCIANA PIRES Aí conseguimos. Eu quero enrolar isso, até próximo da investigação. A gente vai conseguir seis composições importantíssimas pro Flávio na [inaudível] especial.*
>
> *(...)*
>
> *01:07:00 LUCIANA PIRES A gente arguiu suspeição. Representamos contra ele. Tá respondendo [inaudível]*
>
> *01:07:03 ALEXANDRE RAMAGEM A impessoalidade, que o procedimento tá na frente. Ou seja, tá uma excrescência pra todos os lados.*

01:07:07 LUCIANA PIRES Não. É uma aberração. É uma coisa horrorosa.

01:07:10 ALEXANDRE RAMAGEM Então, o que eu acredito é que você tem que construir o caminho, porque é contundente o que vocês estão trazendo.

01:07:14 ALEXANDRE RAMAGEM E de chegar na rede correta, no lugar correto, sabendo que vai chegar para poder dar a decisão. E administrativamente, acho que, acho que dentro lá da receita, acho que é o caminho.

01:07:26 ALEXANDRE RAMAGEM Vamos, vamos ver.

01:07:28 LUCIANA PIRES O caminho tem que ser processual, tá? Materialmente é muito ruim. A história é ruim.

880. Nos dispositivos de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi identificada a petição endereçada ao GSI, referida pelas advogadas na reunião:

Conforme informações constantes nas propriedades do documento, sua criação ocorreu em **23 de agosto de 2020**, às 23 horas e 07 minutos, e a última modificação em **24 de agosto de 2020**, às 21 horas e 25 minutos. Não há informações sobre a autoria do documento.

O arquivo contém uma petição ao Gabinete de Segurança Institucional, apresentada pelo Senador, FLAVIO BOLSONARO, representado pelos advogados Juliana Bierrenbach OAB/RJ 151.911, Luciana Barbosa Pires OAB/RJ 130.715 e Rodrigo Roca OAB/RJ 92.63, em que se requer o auxílio do GSI para que seja realizada averiguação, por intermédio do SERPRO, dos sistemas de Informação da Receita Federal do Brasil.

Em suma, o requerimento é:

I. Que seja determinado ao SERPRO que realize Apuração Especial, para informar o nome, o CPF, a qualificação e a unidade de exercício/ lotação dos servidores que acessaram, nos momentos dos acessos e no momento atual:
a. a base do IRPF;
b. a base do IRPJ;
c. o sistema DOSSIE INTEGRADO e suas BASES, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DECRED, BASE DETRAN, SIEF, DW-ELEL (que agrega acessos de servidores da Receita a todos os sistemas a partir do registro/marcação chamado de LOG);
d. o GRAFO de RELACIONAMENTO (Contagil) e DIMOB entre janeiro de 2015 e agosto de 2020.

*para **CONSULTAR** e/ou **IMPRIMIR** informações acerca do Autor (Flávio Nantes Bolsonaro, CPF nº. 087.011.227-97) e de sua esposa (Fernanda Antunes Figueira Bolsonaro - CPF nº. 055.371.707-36).*

Figura 7 – "PETIÇÃO GSI FINAL.docx" (HASH 641FF568EE86AB468115BC217E69CCC7)

Figura 184- Info 3032257/2024

881. A instauração de procedimentos administrativos sem materialidade com a reserva mental de alcançar efeitos distintos em lídimo desvio de finalidade tratados na reunião, as ações acordadas e **as ações clandestinas realizadas** contra os desafetos **referidos** pelos interlocutores se deu com a atuação direta do então Diretor

> **74. QUE QUESTIONADO QUAL** a origem do arquivo **"PETIÇÃO GSI FINAL.docx"** cujo metadado de criação é datado de **23/08/2020** às 23 horas e 07 minutos e a última modificação 24 de agosto de 2020 às 21 horas e 25 minutos **APRESENTADO**
>
> **RESPONDEU QUE** não se recorda, mas provavelmente faz parte da petição das advogadas; QUE não deram trâmite a essa demanda dentro do GSI ou da ABIN.

Figura 185-Figura 167- AQI ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

ALEXANDRE RAMAGEM.

14.3.2 *ACOMPANHAMENTO PELO NÚCLEO DE AÇÕES CLANDESTINAS*

882. As ações relacionadas, no interesse da ORCRIM, que resultaram em interferência na Receita Federal, restaram devidamente registradas por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES corroborando sua declaração sobre o acompanhamento do caso.

> *00:56:02 LUCIANA PIRES Mas acho que [inaudível]*
>
> *00:56:02 LUCIANA PIRES [inaudível]. Não é fácil não, entendeu?*
>
> *00:56:09 ALEXANDRE RAMAGEM Não, eu sei que não.* ***Estou acompanhando bem o trabalho****. É bom crer que cês tão num caminho bom.*
>
> *00:56:12 ALEXANDRE RAMAGEM Cuidado com a. Têm alguns caminhos para ir, pra acertar.*
>
> *00:56:16 LUCIANA PIRES Seu telefone é aquele que eu anotei [inaudível]?*

883. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em verdade, utilizou a estrutura estatal para realização de ações clandestinas para neutralizar as ações que envolvessem o NÚCLEO POLÍTICO.

884. As anotações apreendidas com ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES demonstram as mensagens encaminhadas com as respectivas pautas tratadas com o Ex-Presidente da República – JAIR BOLSONARO- ("Bom dia, Presidente"), demonstram a utilização da estrutura estatal em desvio institucional em proveito do núcleo político.

885. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi questionado sobre as anotações direcionadas ao Presidente da República asseverou que costumava escrever textos de fontes abertas para comunicação de fatos de possível interesse do então Presidente da República e que isso não quer dizer que tenha transmitido ao presidente a totalidade.

> **85. QUE QUESTIONADO QUAL (is)** foi(ram) as pesquisas realizadas pelo investigado que resultaram na identificação da fraude das urnas em 2018 com a vitória do então Presidente da República no primeiro turno **RESPONDEU QUE** costumava escrever textos de fontes abertas para comunicação de fatos de possível interesse do então Presidente da República e o interrogado informa que isso não quer dizer que tenha transmitido ao presidente a totalidade ou parte dos argumentos que foram redigidos

886. As declarações não são condizentes com as evidências. Em verdade, se tratava de "rascunhos" de mensagens encaminhados pela *WhatsApp* conforme se depreende da mensagem no grupo INTELIG formada pelos policiais federais assessores direto de RAMAGEM e responsáveis por parte das ações clandestinas.

887. A anotação "Abin Pendências" apresenta o exato conteúdo encaminhado para o celular "JB01 5" associado inegavelmente à JAIR BOLSONARO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

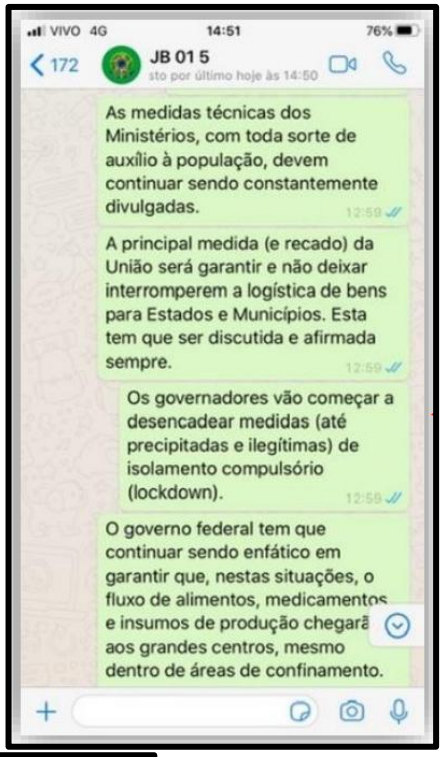

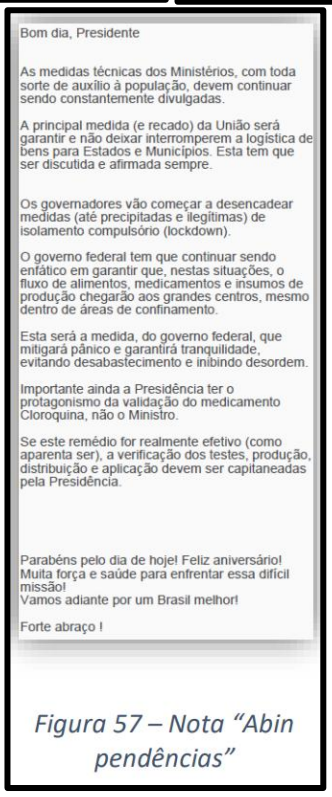
Bom dia, Presidente

As medidas técnicas dos Ministérios, com toda sorte de auxílio à população, devem continuar sendo constantemente divulgadas.

A principal medida (e recado) da União será garantir e não deixar interromperem a logística de bens para Estados e Municípios. Esta tem que ser discutida e afirmada sempre.

Os governadores vão começar a desencadear medidas (até precipitadas e ilegítimas) de isolamento compulsório (lockdown).

O governo federal tem que continuar sendo enfático em garantir que, nestas situações, o fluxo de alimentos, medicamentos e insumos de produção chegarão aos grandes centros, mesmo dentro de áreas de confinamento.

Esta será a medida, do governo federal, que mitigará pânico e garantirá tranquilidade, evitando desabastecimento e inibindo desordem.

Importante ainda a Presidência ter o protagonismo da validação do medicamento Cloroquina, não o Ministro.

Se este remédio for realmente efetivo (como aparenta ser), a verificação dos testes, produção, distribuição e aplicação devem ser capitaneadas pela Presidência.

Parabéns pelo dia de hoje! Feliz aniversário!
Muita força e saúde para enfrentar essa difícil missão!
Vamos adiante por um Brasil melhor!

Forte abraço !

Figura 57 – Nota "Abin pendências"

Figura 186- Info 3032257/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

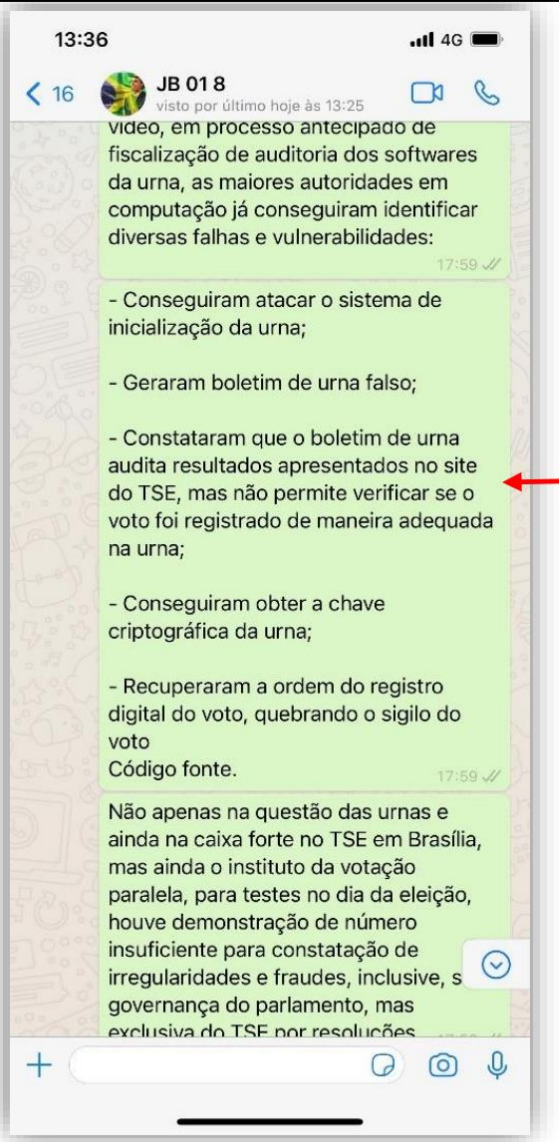

- Conseguiram atacar o sistema de inicialização da urna;

- Conseguiram obter a chave criptográfica da urna;

- Geraram boletim de urna diferente do original;

- Recuperaram a ordem do registro digital do voto, quebrando o sigilo do voto.

Trecho do documento "Presidente TSE informa.docx"

888. Noutro exemplo, as anotações sobre a operação "ARMADEIRA II" contidas no arquivo "Bom dia Presidente.docx" foram repassadas no grupo INTELEG integrado pelos policiais federais assessores diretos de RAMAGEM.

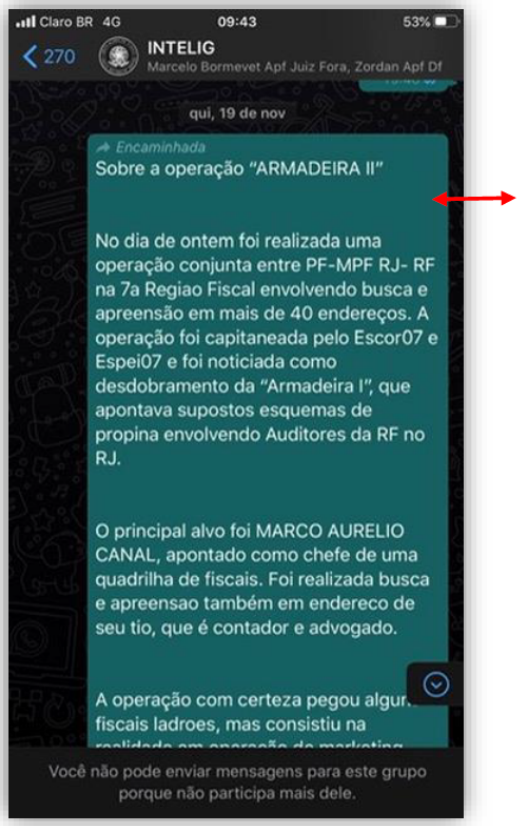

Figura 58 – AFBAB2D5-E0C1-489D-AB31-7404BA329B39.JPG (HASH 88A3D2D9A7CA76AE3F1EC4C282D14C19)

Sobre a operação "ARMADEIRA II"

No dia de ontem foi realizada uma operação conjunta entre PF-MPF RJ- RF na 7a Regiao Fiscal envolvendo busca e apreensão em mais de 40 endereços. A operação foi capitaneada pelo Escor07 e Espei07 e foi noticiada como desdobramento da "Armadeira I", que apontava supostos esquemas de propina envolvendo Auditores da RF no RJ.

O principal alvo foi MARCO AURELIO CANAL, apontado como chefe de uma quadrilha de fiscais. Foi realizada busca e apreensao também em endereco de seu tio, que é contador e advogado.

A operação com certeza pegou alguns fiscais ladroes, mas consistiu na realidade em operação de marketing para os chefes do Escor07 (CRHISTIANO PAES LEME BOTELHO) e Espei07 (CLEBER HOMEM). Os mesmos foram informados pela cadeia interna do GRUPO (TOSTES + BARROS NETO) que estão na marca do penâlti e que suas equipes de arapongagem serão descortinadas pela Apuração Especial do SERPRO (caso FB). Estes necessitam portanto mostrar servico e aparecer como combatedores de corrupção.

Trecho do documento "Bom dia Presidente.docx"

889. As anotações, portanto, revelam ações, cujo produto era encaminhado ao Presidente da República, materializando as ilicitudes perpetradas durante sua gestão como Diretor da ABIN em especial a disponibilização da estrutura do Estado Brasileiro para ações desviadas do sentido republicano.

890. Os pedidos para **interferência na Corregedoria-Geral** da Receita Federal para anular a investigação envolvendo o Senador FLÁVIO BOLSONARO **foram devidamente internalizadas por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**.

891. O arquivo **"Bom dia Presidente.docx"** criado em **24/03/2020,** última modificação em **11/03/2021,** reproduz as "questões" relacionadas as operações "Operação Armadeira 1" e "Armadeira 2", asseverando que a "**a responsabilidade por esta manutenção de poder no Rio de Janeiro recai sobre a Corregedoria-Geral da Receita em Brasília**". A referida operação teria sua segunda fase deflagrada no **dia 18/11/2020.**

Em inquérito de

Algumas questões para passar
A operação Armadeira II (nov/20) é desdobramento da Armadeira I (out/19), em razão de delação de auditor da receita. Contudo, foram enxertadas outras irregularidades desconexas da primeira operação, realmente sem tanta robustez de fatos e provas.

A jurisdição destas operações é presidida pelo juiz Marcelo Bretas.
Ocorre que as notícias de irregularidades em investigações recaem sobre Cleber Homem (Espei07) e Christiano Botelho (Escor07).
Cleber Homem (Espei07) é muito ligado ao MPF/RJ pelos trabalhos realizados desde o começo da Lava-Jato no RJ.

As operações Armadeira I e Armadeira II demonstram que o trabalho de apuração de ilícitos internos na Receita do Rio de Janeira não existe ou possui conivência dos dois, Cleber Homem (Espei07) e Christiano Botelho (Escor07).

Cleber Homem (Espei07), Chefe do Escritório de Pesquisa e Investigação no Rio de Janeiro, está na função desde fevereiro de 2009.

Christiano Botelho (Escor07), Chefe do Escritório de Corregedoria no Rio de Janeiro, está na função desde março de 2006.

Pelo tempo nas funções, verifica-se não haver alternância no poder de controle e integridade no Rio de Janeiro, a evidenciar dominação e conivência.

A responsabilidade por esta manutenção de poder no Rio de Janeiro recai sobre a Corregedoria-Geral da Receita em Brasília, no mínimo pela omissão.

Figura 187-Bom dia Presidente.docx

892. As considerações relacionam as duas fases da operação armadeira, indica uma atuação do Diretor da ABIN para desacreditar os auditores pelo fato de estarem a muito tempo nas respectivas funções no Rio de Janeiro. As "notícias de irregularidades" anotadas por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES são alinhadas às alegações das advogadas exaradas na reunião do dia 25/08/2020.

893. Os marcos temporais, dessa forma, indicam o "acompanhando" de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES das "questões" envolvendo as operações que relacionassem os integrantes do ESPEI07 e ESCOR07, assim como prometeu às Advogadas de FLÁVIO BOLSONARO. Neste sentido, o Corregedor-Geral JOSÉ PEREIRA BARROS NETO é apontado como impedimento para o intento relacionado ao "caso FB".

O Corregedor-Geral José Pereira Neto possui mandato de três anos para a função.
Assumiu em julho de 2015, reconduzido em julho de 2018, com término previsto para julho de 2021.

Este Corregedor-Geral José Pereira Neto, em janeiro de 2019, início do governo, já propagava críticas à Administração.

https://oglobo.globo.com/brasil/corregedor-da-receita-critica-gestao-bolsonaro-por-desmonte-em-area-de-combate-corrupcao-23383572

Em razão da ausência de confiança no controle interno da Receita, necessário o detalhamento das irregularidades com apuração especial do SERPRO, e acompanhamento da PF e MPF de Brasília.

A fonte de informação é valiosa, havendo muito mais a ser aprofundado.

CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO - No cargo em comissão (DAS-101.2) de Chefe do Escritório de Corregedoria-Geral da Secretaria da Receita Federal na 7ª Região Fiscal desde 27 de março de 2006.

CLEBER HOMEM DA SILVA - No cargo em comissão (DAS-101.2) de Chefe do Escritório de Pesquisa e Investigação da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, desde 26 de fevereiro de 2009.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO - No cargo de Corregedor da Secretaria da Receita Federal desde 10 de julho de 2015, reconduzido para mais três anos de mandato a contar de 10 de julho de 2018.

Figura 188-Bom dia Presidente.docx

894. As anotações de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES indicam contrariedade em relação à diligências judiciais em desfavor do auditor MARCO AURELIO CANAL no bojo da operação Armadeira II, posto que afirmou se tratar de uma operação de marketing dos integrantes do ESCOR07 por estarem "na marca do pênalti" pelas "arapongagens" que seriam descortinadas pela apuração especial do SERPRO revela o direcionamento do então Presidente da República para interferência na Receita Federal.

Sobre a operação "ARMADEIRA II"

No dia de ontem foi realizada uma operação conjunta entre PF-MPF RJ- RF na 7a Regiao Fiscal envolvendo busca e apreensão em mais de 40 endereços. A operação foi capitaneada pelo Escor07 e Espei07 e foi noticiada como desdobramento da "Armadeira I", que apontava supostos esquemas de propina envolvendo Auditores da RF no RJ.

O principal alvo foi MARCO AURELIO CANAL, apontado como chefe de uma quadrilha de fiscais. Foi realizada busca e apreensao também em endereco de seu tio, que é contador e advogado.

A operação com certeza pegou alguns fiscais ladroes, mas consistiu na realidade em operação de marketing para os chefes do Escor07 (CRHISTIANO PAES LEME BOTELHO) e Espei07 (CLEBER HOMEM). Os mesmos foram informados pela cadeia interna do GRUPO (TOSTES + BARROS NETO) que estão na marca do penâlti e que suas equipes de arapongagem serão descortinadas pela Apuração Especial do SERPRO (caso FB). Estes necessitam portanto mostrar servico e aparecer como combatedores de corrupção.

Outra finalidade da operação foi novamente defenestrar CANAL, o qual, por seu conhecimento tecnico, representa serio risco aos sistemas

Figura 189-Bom dia Presidente.docx

895. O detalhamento da defesa de um dos principais alvos da Operação Armadeira II, deflagrada em **18/11/2020**, demonstra o "acompanhamento" de ações envolvendo a Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro.

criminosos empregados pelo GRUPO. Sobre CANAL, destacam-se os seguintes pontos:

1- A operação baseou-se em delacao premiada de AFTN pego na ARMADEIRA I, o qual relatou empresas que pagariam propina em troca de benevolência na fiscalização. Ocorre que tais empresas (ex: Supermercados Guanabara e Mundial) sequer se encontravam sob Jurisdicao da SEPAC/DIFIS, chefiada à época por CANAL. A maioria das empresas denunciadas era jurisdicionada pela DEMAC (Delegacia de Maiores Contribuintes no RJ), chefiada inclusive por integrante do GRUPO, o qual foi sequer citado na Denúncia do MPF. Recorda-se que tais "Denuncias" em realidade são elaboradas pelo Escor07 & Espei07, a exemplo dos dossies contra FB;

Figura 190-Bom dia Presidente.docx

2- Não apenas o antigo chefe da DEMAC foi poupado, como nenhum AFTN da DEMAC foi citado na Denuncia, pois esta integra o GRUPO;

3- Um dos MBA foi dirigido a JOAO BATISTA DA SILVA (tio de CANAL). O único elo apontado para atingi-lo foi o fato de ter registrado na JUCERJA uma das dezenas de empresas sob suspeita. BATISTA trabalhou apenas como despachante, registra centenas de empresas na JUCERJA.

Apesar da operação ser apresentada na mídia como o desbarate de uma organiação criminosa que operava na fiscalização do RJ, cujos méritos são devidos ao Escor07 e Espei07, o oposto é precisamente o verdadeiro. Como AFTNs que ocupam cargos de corregedor e chefe de inteligencia no RJ há mais de DEZ anos não enxergaram essas fraudes? Foi necessário um delator, interno ao sistema para que o sistema de propinas fosse desbaratado. A conclusao a que se chega é que ambos são incompetentes em seus oficios ou faziam vistas grossas à roubalheira. E como dito, usaram essa operação para atingir novamente CANAL, ao mesmo tempo em que buscam marketing de autopromoção.

Figura 191-Bom dia Presidente.docx

896. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, quando questionado sobre as informações repassadas ao Presidente da República repetiu suas reiteradas

> **79. QUE QUESTIONADO QUAL** a necessidade de conhecer (motivação) do Presidente da República sobre a atuação dos auditores da receita responsáveis pela investigação envolvendo o SENADOR FLÁVIO BOLSONARO ("CASO FB"), do corregedor da RECEITA FEDERAL, bem como dos desdobramentos da OPERAÇÃO ARMADEIRA I e II no Rio de Janeiro **RESPONDEU QUE** costumava escrever textos de fontes abertas para comunicação de fatos de possível interesse do então Presidente da República e o interrogado informa que isso não quer dizer que tenha transmitido ao presidente a totalidade ou parte dos argumentos que foram redigidos.

declarações:

897. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES não se baseava em "fontes abertas" para obter informações sobre investigações em andamento que pudessem revelar a participação do Núcleo Político, mas empregava o núcleo paralelo da Agência para esse propósito.

898. A "defesa" do auditor MARCO AURELIO DA SILVA CANAL, alvo da operação Armadeira II, **deflagrada em 18/11/2020,** devidamente registrada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, é circunstância de alto relevo probatório posto que foi para grupo INTELIG, formado por parte de policiais federais.

899. A circunstância foi questionada ao auditor-fiscal do ESCOR07, CRISTIANO BOTELHO em especial qual seria a justificativa para defesa realizada pelo então Diretor da ABIN:

QUESTIONADO O PORQUÊ o Delegado ALEXANDRE RAMAGEM em anotação relacionada à OPERAÇÃO ARMADEIRA II teria defendido o auditor MARCO AURELIO CANAL que, em seus termos, representaria um risco aos "sistemas criminosos" do "GRUPO" RESPONDEU QUE o auditor **MARCO AURELIO DA SILVA CANAL** era o responsável pela seleção e programação de fiscalizações tributárias no âmbito da sétima região fiscal (Rio de Janeiro e Espírito Santo); **QUE** o auditor referido exercia ao tempo dos fatos atribuição com poder de escolha de quem seria fiscalizado, quais os tributos e exercícios que eventualmente seriam objeto de lançamentos tributários; **QUE** em princípio a atuação funcional do auditor **MARCO AURELIO DA SILVA CANAL** não justificaria nenhuma integração/interação e/ou contato com Del. ALEXANDRE RAMAGEM; **QUE**

Figura 192 - Depoimento Auditor Cristiano Botelho

900. A identificação de outros interesses relacionados ao alvo de operação da Polícia Federal e Ministério Público Federal ao ponto da realização da defesa expressa realizada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES demandaria apuração interna no âmbito da Receita Federal. A apuração interna da Receita Federal seria para saber se houve alguma ação funcional do auditor realizada em benefício do NÚCLEO POLÍTICO que justificasse a defesa e ações clandestinas para desacreditar o órgão correicional da Receita Federal.

QUESTIONADO SE houve atuação do auditor MARCO AURELIO DA SILVA CANAL em investigações fiscais relacionadas ao núcleo político (EVENTO INTERFERÊNCIA RECEITA-FEDERAL) e se houve quaisquer indícios de beneficiamento deste núcleo político nestas investigações fiscais que justificasse a defesa do auditor fiscal pelo Del. Alexandre Ramagem inclusive com compartilhamento da mensagem no grupo INTELIG RESPONDEU QUE seria necessária uma apuração interna para verificar se houve qualquer investigação de ordem fiscal no âmbito da Receita Federal do núcleo político e se houve indícios de desvio funcional na condução de tais investigações;

Figura 193-Depoimento Auditor Cristiano Botelho

901. A operação Armadeira II deflagara em **18/11/2020** foi a **real** motivação para ação clandestina determinada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES **em 20/11/2020.**

Sobre a operação "ARMADEIRA II"

No dia de ontem foi realizada uma operação conjunta entre PF-MPF RJ- RF na 7a Regiao Fiscal envolvendo busca e apreensão em mais de 40 endereços. A operação foi capitaneada pelo Escor07 e Espei07 e foi noticiada como desdobramento da "Armadeira I", que apontava supostos esquemas de propina envolvendo Auditores da RF no RJ.

O principal alvo foi MARCO AURELIO CANAL, apontado como chefe de uma quadrilha de fiscais. Foi realizada busca e apreensao também em endereco de seu tio, que é contador e advogado.

A operação com certeza pegou alguns fiscais ladroes, mas consistiu na realidade em operação de marketing para os chefes do Escor07 (CRHISTIANO PAES LEME BOTELHO) e Espei07 (CLEBER HOMEM). Os mesmos foram informados pela cadeia interna do GRUPO (TOSTES + BARROS NETO) que estão na marca do penâlti e que suas equipes de arapongagem serão descortinadas pela Apuração Especial do SERPRO (caso FB). Estes necessitam portanto mostrar servico e aparecer como combatedores de corrupção.

Outra finalidade da operação foi novamente defenestrar CANAL, o qual, por seu conhecimento tecnico, representa serio risco aos sistemas

Figura 194-Bom dia Presidente.docx

902. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES determinou aos subordinados que encontrassem "**podres e relações políticas**" dos auditores-fiscais responsáveis pela Operação Armadeira II deflagrada em **18/11/2020,** conforme destacado em suas anotações e no encaminhamento em **19/11/2020** para o grupo "**INTELIG",** com os integrantes: **MARCELO BORMEVET** e **HENRIQUE ZORDAN**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

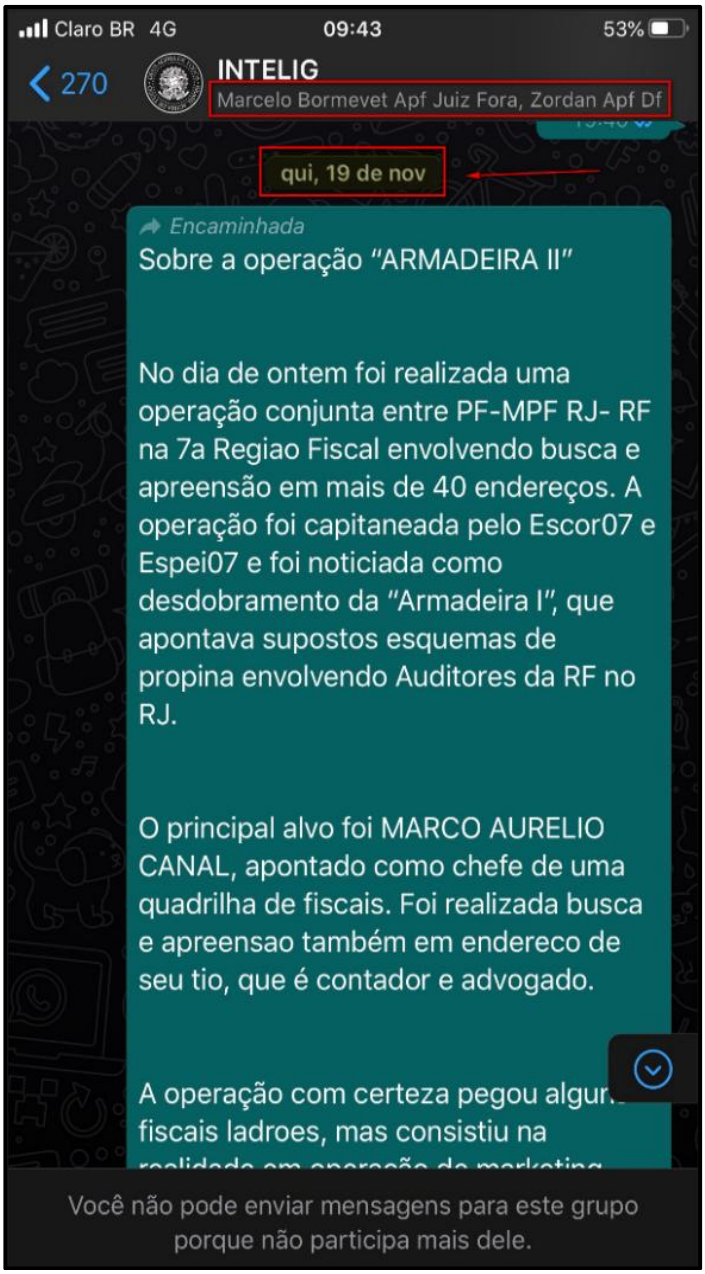

Figura 195-Info 3032257/2024

903. A ação urgente (“uuuuu”), realizada em **20/11/2020** foi determinada seguindo o modus operandi da ORCRIM para descobrir “podres e relações políticas” dos auditores-fiscais da receita federal.

Figura 196-RAMA 2054984/2024 (BORMEVET X GIANCARLO)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 197 - RAMA 2054984/2024
(BORMEVET X GIANCARLO)

904. O produto ilícito da ação clandestina deveria ser "**jogado num Word somente**" revelando assim o caráter oficioso do que era produzido.

> **68.** QUE QUESTIONADO QUEM determinou a ação clandestina de BORMEVET e GIANCARLO contra os auditores da receita federal referidos no áudio: RFB - (CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO; CLEBER HOMEM DA SILVA; JOSE PEREIRA DE BARROS NETO) APRESENTADO ao vestígio: **RESPONDEU QUE** não tem conhecimento; QUE esses diálogos demonstram terem ocorrido no final de novembro, enquanto a reunião ocorreu em agosto, o que demonstra que não houve inciativa do interrogado; QUE o MARCELO BORMEVET possuía diversos canais na administração para pesquisas e não apenas com o interrogado, como já frisado em momentos anteriores desse interrogatório.

905. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi devidamente questionado sobre a ação clandestina determinada aos seus subordinados e, mantendo o *modus operandi* da ORCRIM, **relegou a responsabilidade aos executores das ordens**

> **69. QUE QUESTIONADO** ONDE estão os dossiês e relatórios produzidos pelos servidores policial federal BORMEVET e militar GIANCARLO **em 20/11/2020 após a reunião acima RESPONDEU QUE** não tem conhecimento; QUE não tem contato algum com o militar GIANCARLO e não tinha conhecimento que ele produzia esses relatórios ao BORMEVET.

ilegais.

906. A exposição de notícia mídia em **11/12/2020**, pela Revista Época[28], indicando a produção de relatórios de inteligência para auxiliar a defesa do Senador FLÁVIO BOLSONARO, causou preocupação aos investigados.

[28] Disponível em https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/11/abin-fez-documentos-para-orientar-a-defesa-de-flavio-bolsonaro-no-caso-queiroz-diz-revista.ghtml, acesso em 24/05/2025.

Abin fez documentos para orientar a defesa de Flávio Bolsonaro no caso Queiroz, diz revista

Reportagem da revista 'Época' revela que a Agência Brasileira de Inteligência produziu ao menos 2 relatórios com orientações para embasar um pedido de anulação do caso Queiroz. Defesa do senador confirmou a autenticidade dos documentos.

Por G1
11/12/2020 14h43 · Atualizado há 4 anos

907. Os investigados MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES em 21/12/2020 demonstraram preocupação com a divulgação, posto que seria inevitável a instauração de procedimento disciplinar para apuração dos fatos.

908. A diligência sobre os auditores responsáveis pela confecção do Relatório de Inteligência Fiscal, que substanciou investigação criminal envolvendo o Senador FLÁVIO BOLSONARO, ao que indicam os vestígios encontrados, foi determinada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

909. GIANCARLO GOMES RODRIGUES, ao declarar para seu interlocutor, MARCELO BORMEVET, em 21/12/2021, que “Porque foram feitas pesquisas nos nomes dos caras da Receita. Precisamos Informar ao GAB para resguardo”. MARCELO BORMEVET responde: “Relaxa aí que estamos providenciado as coisas aqui” indica que teria montado estratégia para evitar a identificação das consultas, realizadas em sistemas oficiais no dia 20/11/2020, durante o procedimento administrativo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

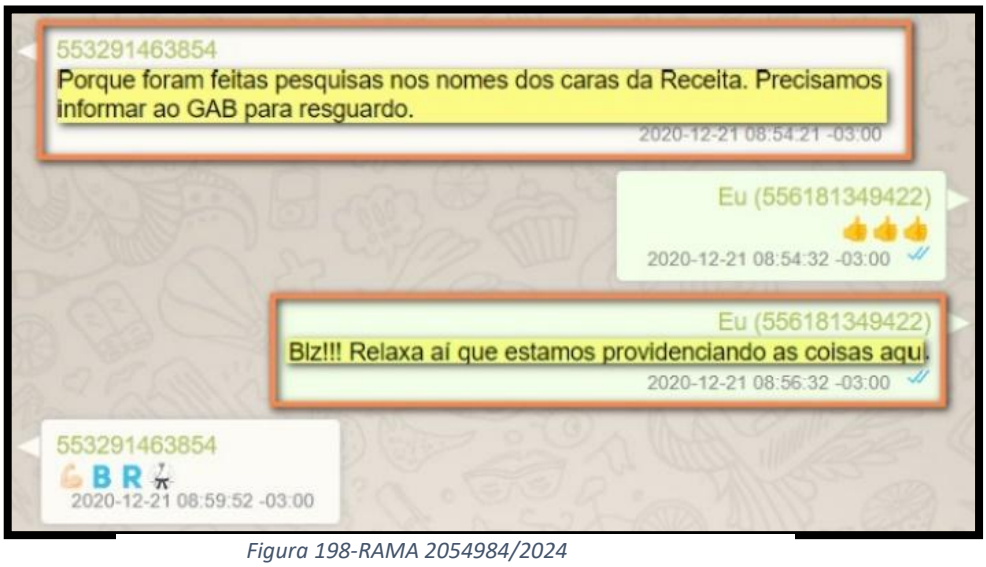

Figura 198-RAMA 2054984/2024

910. Os fatos noticiados em 11/12/2020 resultaram na instauração da Sindicância nº 10/2020 – COGER/ABIN. Neste apuratório administrativo, entretanto, conforme previsto por MARCELO BORMEVET, **o período de pesquisa de *logs* restringiu-se ao período de 11/07/2019 a 31/10/2020,** razão pela qual não foi possível identificar a realização de pesquisas relacionadas aos auditores-fiscais da Receita Federal.

a.2) Solicitação de informações ao Centro de Inteligência Nacional (CIN)

9. Para fins de identificar as bases de dados acessadas por servidores em exercício na ABIN com vistas à produção de conhecimentos, foi solicitada a indicação dos Sistemas utilizados para tal finalidade, ao Centro de Inteligência Nacional (CIN), através do Ofício nº 257 (0277556), uma vez que o CIN tem competência para realização de pesquisas de credenciamento e segurança.

10. O CIN, por meio do Ofício nº 231/CIN (0278365), informou que as bases de dados acessadas pela ABIN são as seguintes:

I. MACROS, custodiado pela Controladoria-Geral da União;

II. CINTEPOL, custodiado pela Polícia Federal;

III. INFOSEG, custodiado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança; e

IV. ORBIS, custodiado pela própria ABIN.

a.3) Solicitação de informações ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança das Comunicações (CEPESC)

11. Por fim, a Comissão havia deliberado por solicitar ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança das Comunicações (CEPESC) os logs de acesso às bases de dados referenciadas na alínea "b", considerando o intervalo de tempo necessário à produção de informações que pudessem ser utilizadas na edição das matérias jornalísticas sob comento. Todavia, ante a resposta dos ofícios dos itens 'a.1' e 'a.2', a Comissão já direcionou a solicitação de informações para os órgãos custodiantes das bases de dados citados no Ofício nº 231/CIN (0278365). Em todas as solicitações, o período requisitado foi de 11 de julho de 2019 a 31 de outubro de 2020, por compreender o início da gestão de Alexandre Ramagem Rodrigues (apontado por reportagens como o responsável pelo envio dos supostos relatórios) até da data em que foram, segundo as matérias, enviados os documentos.

911. Os auditores da receita foram pesquisados no Cintepol (sistema da Polícia Federal) em 20/11/2020 pelo policial federal cedido à ABIN, CARLOS MAGNO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

2020-11-20 13:47:15.000	20/11/2020 13:47	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"82643776100"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 13:47:28.000	20/11/2020 13:47	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx		66619777104	PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:00:16.000	20/11/2020 14:00	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx		79941540187	PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:43:35.000	20/11/2020 14:43	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:44:35.000	20/11/2020 14:44	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"82643776100"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:44:53.000	20/11/2020 14:44	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"CLEBER HOMEM DA SILVA"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:46:09.000	20/11/2020 14:46	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"82643776100"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:46:43.000	20/11/2020 14:46	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"JOSE PEREIRA DE BARROS NETO"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:47:07.000	20/11/2020 14:47	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"JOSE PEREIRA DE BARROS NETO"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:47:15.000	20/11/2020 14:47	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"43982682860"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:47:16.000	20/11/2020 14:47	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx		90564138720	PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr
2020-11-20 14:48:35.000	20/11/2020 14:48	xMAGNO.CMDRx	xMAGNO.CMDRx	"43982682860"		PORTAL	10.2.73.23	magno.cmdr

Figura 199-Log_Cintepol

912. O andamento do apuratório correicional, ainda, foi prejudicado pelas declarações falseadas prestadas pelo então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM e seu subordinado MARCELO BORMEVET. As declarações são contraditórias às ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela de inteligência, bem como as próprias anotações do então Diretor da ABIN.

913. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES declarou nunca ter encaminhado mensagem, texto ou relatórios ao Senador FLÁVIO BOLSONARO para tratar de assunto particular deste, em processo criminal ou não. A afirmação é contraditória às evidências apresentadas em especial a nota “Flávio”:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

e a finalidade desse documento? **Respondeu** que nunca encaminhou mensagem, tex
ou relatórios ao Senador Flavio Bolsonaro para tratar de assunto particular do mesm
em processo criminal ou não, ou ainda inerente às suas funções no Parlamento, mui
menos textos ou qualquer tipo de documentos e relatórios relacionados aos fat
narrados. Que só teve contato pessoal com as advogadas naquela reunião e nos di
seguintes para transmissão e devolução dos documentos recebidos. Que nunca ma
teve qualquer contato pessoal ou por telefone com qualquer das duas advogadas

nunca transmitiu ou produziu qualquer texto, relatórios ou documentos para as
advogadas, muito menos sobre os fatos narrados. Que a devolução dos docume
entregues para o depoente na reunião foi realizada, em envelope lacrado, no dia
seguinte diretamente pela secretária do depoente às advogadas. **8) Perguntado** ao
depoente se, quando assumiu o cargo de Diretor-Geral da Abin, trouxe alguns servidores
de outros órgãos para compor a sua equipe e quais os critérios utilizados pelo senhor
para escolher esses servidores? **Respondeu** que trouxe poucos servidores, de confiança,
experientes e capacitados em gestão, inteligência e proteção. **9) Perguntado** ao

Depoimento ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES SINDICÂNCIA Nº 10/2020

Delegado Milton , que esteve com o Sr. hoje em reunião com o Valeixo, é de minha total confiança.

Sempre foi das minhas equipes de operação.

Pode contar com um trabalho sério.

Vou monitorando.

Como os números de seu governo estao sólidos na recuperação do Brasil, aumenta o desespero por uma forma de quebra da credibilidade.

Há lógica nessa tentativa de prender o Queiroz para, em delação, arrancar declaração contra o Flávio.

Mas a decisão pelas buscas já foi drástica. Essa seria flagrante exagero.

Já foi demonstrada fundamentação pobre em poucas linhas do juiz, filha na Casa Civil do estado e erros da apuração pelo MP.

Seria perseguir demais.

Só aumentaria a constatação de tosca quebra de isonomia e pessoalidade.

Por que não atuam em todos os listados no relatório do COAF?
Em investigação que teria que ser feita de forma semelhante em todos os parlamentos do Brasil.

Por isso, deve haver o contato antecipado e técnico com os magistrados já preventos das instâncias superiores.

Já soube de vinculação do Pastor Everaldo com esses núcleos de sabotagem. Faz sentido.
Ele tem rabo com problemas financeiros, agressões etc. Tem muito para trabalhar nele.

Seria violar princípios do processo e da administração pública.

Por isso, os vídeos do Flávio são importantes.

Já foi demonstrada fundamentação pobre em poucas linhas do juiz, filha na Casa Civil do estado e erros da apuração.

Figura 200- Nota Flávio

914. Noutro ponto, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES assevera que a utilização da expressão "**arapongagem"** abominada por quem trabalha em inteligência de Estado, a presença de **trechos mal redigidos**, com **linguajar atécnico** e a demonstração de conhecimento interno da Receita Federal, seriam indícios de que não haveria sua participação ou de seus subordinados na produção do documento.

915. O arquivo **"Bom dia Presidente.docx"** contradiz a declaração do então Diretor da Abin, posto que **expressamente apresenta o termo "arapongagem",** abominado por quem trabalha em inteligência de **Estado**, apresenta linguajar totalmente atécnico, e detalhes internos da Receita Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

demandado. **10) Perguntado** ao depoente se tem conhecimento de que qualquer outro servidor, em exercício na ABIN, pudesse ter elaborado algum documento para atendimento a solicitação do Senador Flávio Bolsonaro ou de suas advogadas? **Respondeu** que não tem conhecimento, não houve determinação para isso e afirma que nenhum servidor em atividade na ABIN produziu ou subsidiou a elaboração dos textos ou dos trechos noticiados dos supostos relatórios. Que a forma e o conteúdo dispostos não correspondem a relatórios confeccionados por servidores em atividade na ABIN. Que são trechos mal redigidos, com linguajar atécnico sem relação com a atividade de inteligência. Que, até o momento, não foi apresentado um relatório em sua integralidade, formal, informal ou por texto de mensageria. Que dos trechos noticiados como integrantes dos supostos relatórios se extrai contradições, discrepâncias e total dissociação de atividade de inteligência. Que há um início alfanumérico ("A1") não correspondente a relatórios de polícia judiciária, mas de atividade antiga de inteligência, do século passado, não utilizada por servidores em atividade na ABIN. Que há uma demonstração de conhecimento interno da Receita Federal, nos trechos dos supostos relatórios, desvinculado de atribuição da Agência Brasileira de Inteligência. Que nos trechos dos supostos relatórios verificam-se críticas à inteligência do órgão Receita Federal, inclusive utilizando o termo "arapongagem", termo esse abominado por quem trabalha em inteligência de Estado, por significar estigmatização da própria função de inteligência, em razão de falsas imputações de ações e atribuições incompatíveis com a inteligência de Estado. Que, em trechos dos supostos relatórios, há referência de um não atendimento de sugestão de providências, ocorrido no ano de 2019, entretanto, em diversas reportagens, do mesmo jornalista, há expressa ênfase de que o GSI e a ABIN, na reunião de agosto de 2020, não tinham qualquer conhecimento dos fatos apresentados. Que termos dissonantes de relatórios, mesmo que informais, como utilização de "canetada", linguagem imprópria a servidores do executivo federal, assim como o termo "neutralização de estrutura". **11) Perguntado** ao depoente se tem alguma

Figura 203-Depoimento ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

criminosos empregados pelo GRUPO. Sobre CANAL, destacam-se os seguintes pontos:

1- A operação baseou-se em delacao premiada de AFTN pego na ARMADEIRA I, o qual relatou empresas que pagariam propina em troca de benevolência na fiscalização. Ocorre que tais empresas (ex: Supermercados Guanabara e Mundial) sequer se encontravam sob Jurisdicao da SEPAC/DIFIS, chefiada à época por CANAL. A maioria das empresas denunciadas era jurisdicionada pela DEMAC (Delegacia de Maiores Contribuintes no RJ), chefiada inclusive por integrante do GRUPO, o qual foi sequer citado na Denúncia do MPF. Recorda-se que tais "Denuncias" em realidade são elaboradas pelo Escor07 & Espei07, a exemplo dos dossies contra FB;

Figura 202-Bom dia Presidente.docx

A operação com certeza pegou alguns fiscais ladroes, mas consistiu na realidade em operação de marketing para os chefes do Escor07 (CRHISTIANO PAES LEME BOTELHO) e Espei07 (CLEBER HOMEM). Os mesmos foram informados pela cadeia interna do GRUPO (TOSTES + BARROS NETO) que estão na marca do penâlti e que suas equipes de arapongagem serão descortinadas pela Apuração Especial do SERPRO (caso FB). Estes necessitam portanto mostrar servico e aparecer como combatedores de corrupção.

Figura 201-Bom dia Presidente.docx

916. O Diretor da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM, faltou com a verdade em seu depoimento na condição de **testemunha**, pois não considerou a diligência de **"achar podres e relações políticas"** com a confecção de dossiês dos servidores da Receita Federal, bem como pelos próprios vestígios das mensagens encaminhadas ao Presidente da República e ao Senador FLÁVIO BOLSONARO.

917. O policial federal MARCELO BORMEVET, em depoimento na SINDICÂNCIA nº 10/2020 – COGER/ABIN, também, não considerou a diligência de **"achar podres e relações políticas"** com a confecção de dossiês dos servidores da Receita Federal.

são feitas para subsidiar a produção de conhecimentos. **10) Perguntado** ao depoente se o Diretor-Geral da ABIN, Alexandre Ramagem, solicitou a ele a elaboração de algum documento ou a realização de alguma diligência por parte da ABIN para auxiliar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro, se alguma outra pessoa solicitou isso ao depoente ou se o mesmo o fez por iniciativa própria. **Respondeu** que nem o Diretor-Geral da ABIN, nem qualquer outra pessoa demandou isso ao depoente e que o depoente tampouco executou qualquer pesquisa nesse sentido, nem elaborou qualquer documento ou relatório para auxiliar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro ou de qualquer outro parlamentar ou agente público. **12) Perguntado** ao depoente se tem conhecimento de

Figura 204-Depoimento MARCELO BORMEVET

918. As informações obtidas e repassadas ao Presidente da República não eram disponíveis em fontes abertas nos termos expressos em suas anotações.

14.3.3 *EXECUÇÃO DA INTERFERÊNCIA NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:*

919. As ações idealizadas na referida reunião foram devidamente executadas, conforme confirmado pelo então Secretário da Receita Federal, JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, que registra a petição apresentada pelas Advogadas do Senador FLÁVIO BOLSONARO.

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO sobre o evento relacionado a representação das advogadas do senador Flávio Bolsonaro contra os auditores da corregedoria da receita federal no rio de janeiro RESPONDEU QUE** as advogadas do Senador FLÁVIO BOLSONARO pediram uma reunião com o depoente e apresentaram uma representação; **QUE** as advogadas falaram sobre: senhas invisíveis que deixavam sem registro; **QUE** a representação ; **QUE** deu 3(três) encaminhamentos para que ela avaliasse acusações de possíveis ilegalidades do possível intercâmbio de informações e do escritório da corregedoria da Receita Federal; **QUE** encaminhou para própria Corregedoria da Receita Federal; **QUE** encaminhou para o setor de tecnologia da informação sobre a questão das "senhas invisíveis" ; **QUE** o terceiro encaminhamento foi para o Ministério da Economia em razão da suposta omissão da Corregedoria da Receita Federal; **QUE** antes da representação não houve nenhuma tratativa sobre o fato; **QUE** as advogadas marcaram audiência com o depoente e formalizaram a representação; **QUE** cada uma das 3(três) áreas produziu o resultado das apurações; **QUE** as acusações sobre as supostas omissões da Corregedoria já haviam sido examinadas exaustivamente; **QUE** as questões já haviam sido avaliadas pelo Ministério Público e pelo Judiciário; **QUE** tratavam-se de manifestações de servidores inconformados com as respectivas punições; **QUE** na representação das advogadas havia menção ao processo do SINDIFISCO em relação aos auditores da corregedoria em atenção à representação dos auditores dos punidos com o objetivo de expulsar os auditores da corregedoria do sindicato; **QUE** esta ação do SINDIFISCO foi comunicada ao Ministério Público Federal, à CGU e à AGU; **QUE** o MPF/RJ

Figura 205- Depoimento JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

920. As alegações sem materialidade direcionadas para o intento privado foram devidamente frustradas. Os procedimentos instaurados pela Receita Federal, bem como pelo Ministério da Economia seguiram o mesmo resultado pela improcedência as alegações.

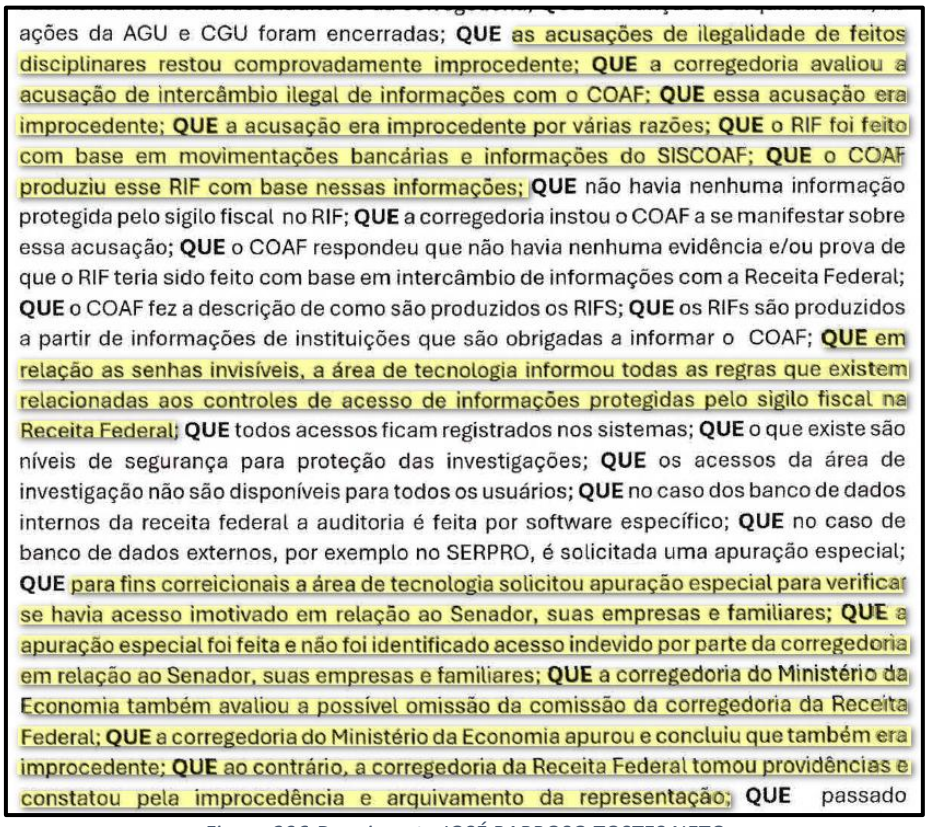

ações da AGU e CGU foram encerradas; **QUE** as acusações de ilegalidade de feitos disciplinares restou comprovadamente improcedente; **QUE** a corregedoria avaliou a acusação de intercâmbio ilegal de informações com o COAF; **QUE** essa acusação era improcedente; **QUE** a acusação era improcedente por várias razões; **QUE** o RIF foi feito com base em movimentações bancárias e informações do SISCOAF; **QUE** o COAF produziu esse RIF com base nessas informações; **QUE** não havia nenhuma informação protegida pelo sigilo fiscal no RIF; **QUE** a corregedoria instou o COAF a se manifestar sobre essa acusação; **QUE** o COAF respondeu que não havia nenhuma evidência e/ou prova de que o RIF teria sido feito com base em intercâmbio de informações com a Receita Federal; **QUE** o COAF fez a descrição de como são produzidos os RIFS; **QUE** os RIFs são produzidos a partir de informações de instituições que são obrigadas a informar o COAF; **QUE** em relação as senhas invisíveis, a área de tecnologia informou todas as regras que existem relacionadas aos controles de acesso de informações protegidas pelo sigilo fiscal na Receita Federal; **QUE** todos acessos ficam registrados nos sistemas; **QUE** o que existe são níveis de segurança para proteção das investigações; **QUE** os acessos da área de investigação não são disponíveis para todos os usuários; **QUE** no caso dos banco de dados internos da receita federal a auditoria é feita por software específico; **QUE** no caso de banco de dados externos, por exemplo no SERPRO, é solicitada uma apuração especial; **QUE** para fins correicionais a área de tecnologia solicitou apuração especial para verificar se havia acesso imotivado em relação ao Senador, suas empresas e familiares; **QUE** a apuração especial foi feita e não foi identificado acesso indevido por parte da corregedoria em relação ao Senador, suas empresas e familiares; **QUE** a corregedoria do Ministério da Economia também avaliou a possível omissão da comissão da corregedoria da Receita Federal; **QUE** a corregedoria do Ministério da Economia apurou e concluiu que também era improcedente; **QUE** ao contrário, a corregedoria da Receita Federal tomou providências e constatou pela improcedência e arquivamento da representação; **QUE** passado

Figura 206-Depoimento JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

921. As tratativas realizadas e os procedimentos internos instaurados, mesmo sem materialidade, conforme declarada pela defesa técnica do Senador FLÁVIO BOLSONARO, não foram suficientes. A obtenção das informações relacionadas foi objeto de pedido, inclusive, do próprio Senador FLÁVIO BOLSONARO, em reunião pessoal:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

FLÁVIO BOLSONARO pediu uma reunião com o depoente; **QUE** a reunião foi no apartamento funcional; **QUE** estava no período da COVID e o Senador **FLÁVIO BOLSONARO** pediu para que a reunião fosse feita em seu apartamento funcional; **QUE** o Senador **FLAVIO BOLSONARO** ainda estava convalescendo da COVID e não estava liberado para sair; **QUE** o Senador **FLAVIO BOLSONARO** queria saber se já haviam sido concluídas as apurações; **QUE** o depoente explicou que não havia fundamento em relação a participação da Receita Federal na produção do RIF e também não havia acesos imotivados dos servidores da corregedoria em relação ao Senador FLAVIO BOLSONARO, empresas e familiares e do indeferimento do acesso a essas informações; **QUE** não havia base legal para o fornecimento de informações sobre quem eventualmente teria acessado os registros do Senador **FLAVIO BOLSONARO**, empresas e familiares; **QUE** o pedido para obtenção das informações foi indeferido; **QUE** o Senador **FLAVIO BOLSONARO** falou que não concordava com a decisão e iria recorrer da decisão; **QUE** como foi indeferido pela RECEITA FEDERAL, o Senador **FLAVIO BOLSONARO** recorreu ao SERPRO; **QUE** o SERPRO, também, indeferiu o pedido do Senador **FLAVIO BOLSONARO** por força da vedação contratual com a Receita Federal; **QUE** houve ainda uma representação do Senador

Figura 207-Depoimento JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

922. A **resistência** do Secretário da Receita Federal para os intentos sem arcabouço legal, resultou na interferência na Receita Federal. O ex-presidente JAIR BOLSONARO impediu a publicação da nomeação do auditor-fiscal GUILHERME BIBIANI NETO como Corregedor-Geral do órgão, cuja indicação já estava aprovada pelo Ministério da Economia, Controladoria-Geral da União e Casa Civil, aguardando tão-somente a publicação.

923. Na íntegra do processo administrativo relacionado à nomeação do Corregedor-Geral da Receita Federal, consta tanto a Portaria de nomeação do auditor-fiscal GUILHERME BIBIANI NETO, bem como a exoneração do auditor JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO, ambas **assinadas pelo então Ministro Paulo Guedes em 09/07/2021.**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 7294/2021

O **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da competência que lhe confere o § 1º art. 65 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 2º do referido artigo,

RESOLVE:

Nomear o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil GUILHERME BIBIANI NETO, matrícula Siape nº 6147809, matrícula Siapecad nº 20536, para exercer o cargo em comissão de Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Código DAS 101.4, por mandato de três anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 09/07/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Figura 208- Portaria Nomeação Guilherme Bibiani Neto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

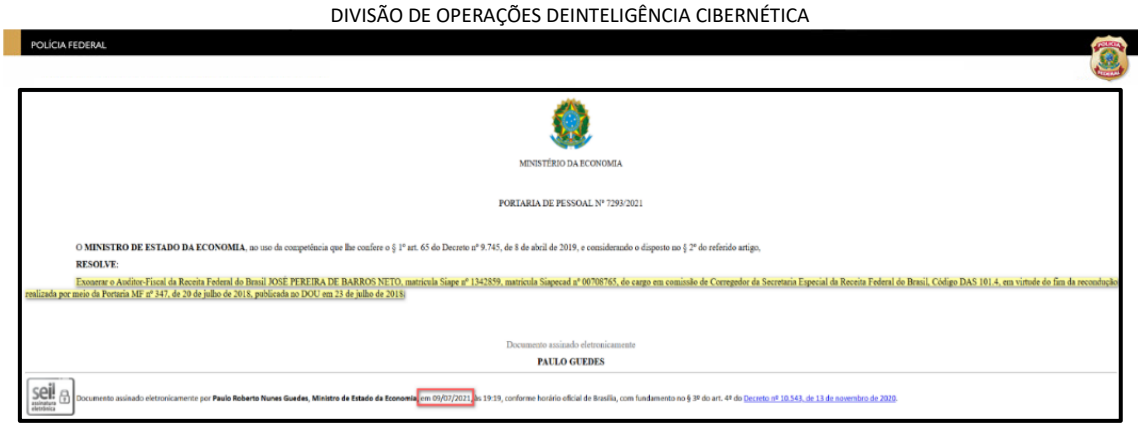
POLÍCIA FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 7293/2021

O **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da competência que lhe confere o § 1º art. 65 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 2º do referido artigo,

RESOLVE:

Exonerar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO, matrícula Siape nº 1342859, matrícula Siapecad nº 00708765, do cargo em comissão de Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Código DAS 101.4, em virtude do fim da recondução realizada por meio da Portaria MF nº 347, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU em 23 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente
PAULO GUEDES

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 09/07/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Figura 209-Portaria Exoneração José Pereira de Barros Neto

924. A publicação do diário oficial, entretanto, somente apresentou a exoneração do auditor-fiscal JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO:

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 7.293, DE 9 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o § 1º art. 65 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 2º do referido artigo, resolve:

Exonerar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO, matrícula Siape nº 1342859, matrícula Siapecad nº 00708765, do cargo em comissão de Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Código DAS 101.4, em virtude do fim da recondução realizada por meio da Portaria MF nº 347, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU em 23 de julho de 2018.

PAULO GUEDES

925. A não publicação do nome do Corregedor-Geral se deu em razão de alegadas "perseguições" declaradas pelo ex-presidente JAIR BOLSONARO, razão pela qual queria que fosse nomeado para o cargo auditor-fiscal aposentado DAGOBERTO DA SILVA LEMOS, ex-Diretor do Sindifisco, que já havia promovido apuração de expulsão dos auditores-fiscais do Sindicado, no interesse da defesa do Senador FLÁVIO BOLSONARO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

BOLSONARO em outras reuniões, sobre outros temas; **QUE** após os indeferimentos, o mandato do corregedor **JOSE PEREIRA DE BARROS NETO** estava se encerrando e não haveria possibilidade de renovação; **QUE** o depoente fez uma seleção com a participação da própria corregedoria e identificou auditor com perfil técnico, capacidade, experiência e que atendesse todos os requisitos para ser indicado ao cargo de corregedor da Receita Federal; **QUE** esse auditor da receita federal indicado foi o sr. **GUILHERME BIBIANI NETO**; **QUE** o depoente encaminhou o nome do auditor para ser nomeado; **QUE** as indicações para Corregedoria existe um decreto e uma portaria da CGU; **QUE** as indicações são analisadas pela CGU e CASA CIVIL antes de dar o "Ok" para nomeação; **QUE** o nome foi aprovado na CGU e na CASA CIVIL em todas as instâncias; **QUE** a portaria da nomeação do auditor indicado foi para o Ministro da Economia assinar; **QUE** foi para o Ministro com todos os "de acordo"; **QUE** o Ministro da Economia assinou a portaria com a exoneração do então corregedor **BARROS** e a nomeação do **GUILHERME BIBIANI**; **QUE** as duas portarias foram assinadas pelo Ministro; **QUE** o depoente recebeu as duas portarias que seriam publicadas no dia seguinte; **QUE** no dia seguinte, somente foi publicada a portaria de exoneração do corregedor BARROS; **QUE** não foi publicada a nomeação do novo corregedor **GUILHERME BIBIANI**;**QUE** procurou saber o porquê; **QUE** foi informado pelo gabinete no Ministro da Economia que não havia sido publicada a portaria de nomeação do corregedor **GUILHERME BIBIANI** por ordens superiores; **QUE** logo em seguida, o depoente foi chamado pelo ex-presidente **JAIR BOLSONARO**; **QUE** nesta reunião, o ex-presidente **JAIR BOLSONARO** afirmou que não concordava com a nomeação do auditor indicado pelo depoente; **QUE** o depoente argumentou que o auditor indicado tinha qualificação e perfil técnico para o cargo de Corregedor da Receita Federal e que teria sido aprovado por todos os canais CGU e CASA CIVIL; **QUE** o ex-presidente **JAIR BOLSONARO** argumentou que não concordava; **QUE** o ex-presidente argumentou que não concordava porque tinha a preocupação de que o novo corregedor tivesse a mesma linha de perseguição a ele e aos seus familiares; **QUE** o depoente rebateu e esclareceu que todas as investigações e apurações feitas não indicaram nenhuma prova que havia esse tipo de perseguição; **QUE** o ex-presidente **JAIR BOLSONARO** rebateu e disse que mesmo assim tinha a percepção de que havia perseguição e que ele precisava que assumisse uma pessoa na corregedoria da confiança dele; **QUE** o ex-presidente **JAIR BOLSONARO** disse que queria indicar uma outra pessoa; **QUE** o ex-presidente entregou um papel com um nome do auditor que queria indicar: **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS**; **QUE** o depoente esclareceu ao ex-presidente **JAIR BOLSONARO** que não conhecia **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** e que não poderia indicá-lo pois precisaria verificar se o indicado do ex-Presidente **JAIR BOLSONARO** tinha o perfil técnico, capacitação, experiência e se preenchia os requisitos para ocupar o cargo de Corregedor da Receita Federal; **QUE** o depoente saiu da reunião e foi verificar quem era o indicado e o histórico; **QUE** o depoente verificou que não tinha o perfil porque nunca havia trabalhado na correição; **QUE** era um auditor da área aduaneira e passou muito tempo no sindicato; **QUE** o auditor não preenchia os requisitos

Figura 210-Depoimento JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

926. A indicação do auditor DAGOBERTO DA SILVA LEMOS, entretanto, não atendia os requisitos da portaria, posto que se tratava de servidor aposentado, fato impeditivo de sua nomeação.

927. O Secretário da Receita Federal JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, então, teria informado ao ex-Presidente da República Jair Bolsonaro sobre a impossibilidade de nomeação do referido por ausência de atendimento dos requisitos constantes no referido Decreto, bem como, por entender que ele não possuía histórico em atividade correicional, mas muito tempo de atividade sindical. O Secretário insistiu na indicação de GUILHERME BIBIANI NETO, mas, diante da insistência do então Presidente da República, viu-se obrigado a ceder e deixar o cargo de Secretário.

nome do auditor que queria indicar: **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS**; **QUE** o depoent esclareceu ao ex-presidente **JAIR BOLSONARO** que não conhecia **DAGOBERTO DA SILV LEMOS** e que não poderia indicá-lo pois precisaria verificar se o indicado do ex-President **JAIR BOLSONARO** tinha o perfil técnico, capacitação, experiência e se preenchia o requisitos para ocupar o cargo de Corregedor da Receita Federal; **QUE** o depoente saiu d reunião e foi verificar quem era o indicado e o histórico; **QUE** o depoente verificou que nã tinha o perfil porque nunca havia trabalhado na correição; **QUE** era um auditor da áre aduaneira e passou muito tempo no sindicato; **QUE** o auditor não preenchia os requisito do decreto Presidencial e da portaria da CGU porque ele estava aposentado; **QUE** no decreto o corregedor deveria ser servidor da ativa; **QUE** diante disso, o depoente encaminhou as informações ao ex-Presidente **JAIR BOLSONARO** e esclareceu que não poderia aceitar a indicação; **QUE** passou por mensagem ao chefe de gabinete CÉLIO; **QUE** depois disso, houve a alteração do Decreto Presidencial que estabelece os requisitos para nomeação ao cargo de Corregedor; **QUE** o decreto presidencial foi alterado alguns dias depois das informações prestadas ao ex-Presidente **JAIR BOLSONARO**; **QUE** alteração do Decreto Presidencial abriu a possibilidade de nomeação de servidores aposentados ao cargo de Corregedor; **QUE** essa não era a única condição que o auditor indicado não atendia; **QUE** havia outros requisitos que o auditor indicado **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** não atendia; **QUE** por exemplo, o auditor não tinha experiência e/ou especialização; **QUE** o auditor indicado jamais tinha trabalhado na área correicional; **QUE** o auditor iria exercer atividade de Corregedoria sem jamais ter passado na área de Corregedoria; **QUE** o depoente manteve a posição de não aceitar o auditor indicado pelo ex-Presidente **JAIR BOLSONARO**; **QUE** se criou o impasse; **QUE** o depoente insistiu a publicação da portaria do auditor **GUILHERME BIBIANI**; **QUE** o ex-presidente **JAIR BOLSONARO** insistiu na nomeação do auditor aposentado **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS**; **QUE** como o depoente não cedeu e a pressão continuou; **QUE** ficou evidente que ou o depoente aceitava ou estaria fora; **QUE** nesse momento o depoente pediu exoneração de Secretário Geral da Receita Federal; **QUE** não sabe precisar se havia alguma relação entre o auditor aposentado **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** e os auditores punidos que imputaram condutas irregulares aos auditores da corregedoria; **QUE** já era aposentado quando pediu exoneração; **QUE** posteriormente a saída do depoente, outro auditor foi nomeado para o cargo de corregedor da Receita Federal; **QUE QUESTIONADO sobre a**

Figura 211-Depoimento JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

928. Para viabilizar o intento, a manobra utilizada foi a publicação do Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, que **alterou o Decreto** nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, **permitindo que o Corregedor-Geral fosse servidor aposentado da carreira**.

> Art. 8º Os cargos em comissão e as funções de confiança dos titulares das unidades setoriais de correição são privativos daqueles que possuam nível de escolaridade superior e sejam: (Redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> ~~I - graduados em Direito; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.128, de 2010).~~
>
> I - servidores ou empregados permanentes da administração pública federal: (Redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> a) graduados em Direito; (Incluída pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> b) integrantes da carreira de Finanças e Controle; ou (Incluída pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> c) integrantes do quadro permanente de órgão ou entidade; ou (Incluída pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> ~~II - integrantes da carreira de Finanças e Controle. (Incluído pelo Decreto nº 7.128, de 2010).~~
>
> II - ex-servidor ou ex-empregado permanente aposentado no exercício de cargo ou emprego: (Redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> a) da carreira de Finanças e Controle; ou (Incluída pelo Decreto nº 10.768, de 2021)
>
> b) do órgão ou da entidade para o qual será nomeado ou designado. (Incluída pelo Decreto nº 10.768, de 2021)

929. As advogadas, na reunião detalhada acima ressaltam a ação do Sindifisco em detrimento aos auditores da receita federal do ESCOR7, em represália as ações de combate à corrupção interna.

930. As declarações do auditor GULHERME BIBIANI NETO são no mesmo sentido do então Secretário da Receita Federal, tanto pela indicação do auditor aposentado DAGOBERTO DA SILVA LEMOS, quanto pela alteração do Decreto nº 10.768/2021.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** o depoente atualmente é Corregedor Geral da Receita Federal; **QUE CRISTIANO** era o chefe do **ESCOR7**; **QUE** o pessoal da **ESCOR7** é muito técnico e atuante; **QUE CRISTIANO** sempre enfrentou a corrupção; **QUE** o sindicato na pessoa do auditor **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** por meio de sua autuação do sindfisco defendia servidores acusados de corrupção; **QUE** as questões sobre a defesa de servidores acusados de corrupção eram judicializadas; **QUE** 4(quatro) servidores foram alvo do **ESCOR7**;**QUE** 3(três) servidores foram demitidos; **QUE** 1(um) dos servidores não foi demitido; **QUE** o auditor **ANTÔNIO SEBASTIÃO MARSILIA** não foi demitido; **QUE** o **PAD** – Processo Administrativo – foi conduzido totalmente de forma técnica não havendo prova nos autos suficientes para demissão; **QUE** a sra. **BERNADETE DONADON**(auditora aposentada) foi relatora do processo que foi submetido ao Conselho de Delegados Sindicais cujo objeto era a expulsão dos auditores fiscais que foram responsáveis pelos PADs contra os 4(quatro) auditores-fiscais acusados de corrupção; **QUE** nesse processo surgiram as teses da existência de organização criminosa na corregedoria da Receita Federal que, dentre outas coisas, se valia de "senhas invisíveis" para acessar dados fiscais; **QUE** essa tese foi a mesma utilizadas pelas advogadas do Senador **FLÁVIO BOLSONARO** relatada no áudio tornado público; **QUE** foi tudo apurado pelo Corregedoria da Receita Federal sem nenhuma prova de irregularidade das condutas dos auditores fiscais do **ESCOR07**; **QUE TOSTES** indicou o depoente para o cargo de Corregedor Geral da Receita Federal para substituição do auditor-fiscal **BARROS**; **QUE** o nome do depoente passou pela **CGU**, **CASA CIVIL**, **GSI** e **MINISTRO DA ECONOMIA** (Paulo Guedes); **QUE** a Portaria nº 7293/2021 somente constou a exoneração Auditor-Federal **JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO** do cargo de Secretário da Receita Federal; **QUE** não houve a publicação da

Figura 212-GUILHERME BIBIANI NETO

931. Em seguida, ele acrescenta que, com a saída de JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, foi indicado para chefiar a Secretaria da Receita Federal do Brasil o auditor-fiscal JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, **Diretor Jurídico do Sindifisco**, o qual trouxe como nome para a Corregedoria-Geral o auditor-fiscal JOÃO JOSÉ TAFNER, o qual foi efetivamente nomeado. Posteriormente, o Corregedor-Geral nomeado relatou em reuniões internas a pressão sobre o PAD relativo ao auditor-fiscal RICARDO PEREIRA FEITOSA, especialmente após as Eleições Gerais de 2022.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

nomeação do depoente ao cargo de Corregedor Geral da Receita Federal; **QUE** o auditor-fiscal **KLEBER CABRAL** ligou ao depoente e expressou que o **"pessoal lá de acima, muito acima"** queria indicar o auditor-fiscal **DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** ao cargo de corregedor; **QUE DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** não atendia os requisitos para ocupar o cargo de Corregedor da Receita Federal; **QUE** inclusive foi publicado em fontes abertas que "Influência de Flávio Bolsonaro trava nomeação de corregedor da Receita Federal escolhido por Guedes"; **QUE** a Delegacia Sindical do Rio de Janeiro DS/RJ encaminhou carta (*manifesto*) à Administração contra possível ingerência na Corregedoria da **RFB**; **QUE DAGOBERTO DA SILVA LEMOS** tinha muita resistência dos servidores; **QUE** o **SISCOR** – Sistema Correicional Federal- tem vários requisitos para ocupar o cargo de Corregedor da Receita Federal; **QUE** o Decreto nº 10.768/2021 foi alterado para permitir a nomeação de servidor aposentado ao cargo de Corregedor; **QUE TOSTES** não aceitou a indicação de **DAGOBERTO**; **QUE** o então corregedor **BARROS** falava com o depoente; **QUE BARROS** dizia que estava tendo algum problema na publicação da nomeação do depoente ao cargo de Corregedor, mas que seria resolvido; **QUE** o depoente foi nomeado ao cargo de Corregedor Geral da Receita Federal, mas não houve publicação da nomeação; **QUE TOSTES** saiu do cargo de **Secretário da Receita Federal,** foi nomeado o auditor fiscal **JULIO CESAR VIEIRA GOMES** indicou como corregedor **JOÃO JOSÉ TAFNER; QUE JULIO CESAR VIEIRA GOMES** era Diretor Jurídico do Sindifisco; **QUE** foi relatado ao depoente que **JOÃO JOSÉ TAFNER** começou a relatar em reuniões eletrônicas, principalmente após as eleições de 2022, que havia pressão do gabinete da Receita Federal em relação ao PAD de **RICARDO PEREIRA FEITOSA**; **QUE** o chefe do ESCOR4 (*Recife*) – **CESAR LUIZ CANATA**- e outros membros da corregedoria em reuniões por vídeo conferência ouviram do então corregedor que havia uma pressão do gabinete da Receita Federal relacionada ao **PAD** de **RICARDO PEREIRA FEITOSA**; **QUE RICARGO PEIREIRA FEITOSA** acessou e **imprimiu** indevidamente os dados fiscais de **BEBIANO, MARINHO** (*suplente de Flávio Bolsonaro*) e outro; **QUE** salienta que na Receita Federal não existe acompanhamento de PAD por parte do Gabinete; **QUE** a Corregedoria da Receita Federal atua de forma independente; Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 213-GUILHERME BIBIANI NETO

932. A resistência institucional ao nome indicado e sua relação direta com a "tese de defesa" eram noticiadas ao tempo dos fatos em fontes abertas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Flávio Bolsonaro tenta indicar novo corregedor da Receita Federal

Órgão é central para destravar uma de suas teses defensivas que visa anular a origem da investigação do caso da 'rachadinha'

Por Folhapress — Rio de Janeiro
10/09/2021 22h45 · Atualizado 10/09/2021

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) realiza reunião para instalação e eleição de presidente e vice-presidente para o biênio 2021/2022. À mesa, vice-presidente eleito da CDR, senador — Foto: Agência Senado

O senador Flávio Bolsonaro (Patriotra-RJ) tenta há quase três meses emplacar seu nome de preferência na Corregedoria-Geral da Receita Federal, órgão central para destravar uma de suas teses defensivas que visa anular a origem da investigação do caso da "rachadinha".

Figura 214-https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/09/10/flavio-bolsonaro-tenta-indicar-novo-corregedor-da-receita-federal.ghtml

933. JOÃO JOSÉ TAFNER, nomeado Corregedor-Geral, possuía manifestações ostensivas de apoio político-partidário ao Presidente da República e seus familiares.

JOÃO JOSÉ TAFNER

Política

Auditor bolsonarista é nomeado para comandar corregedoria da Receita

Órgão é área de interesse do senador Flávio Bolsonaro

https://www.cartacapital.com.br/tag/joao-jose-tafner/

934. O PAD mencionado por JOÃO JOSÉ TAFNER diz respeito ao auditor-fiscal RICARDO PEREIRA FEITOSA**,** Coordenador da COPEI - Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação, unidade de **Inteligência** da Receita Federal.

935. Os fatos investigados dizem respeito a acessos indevidos a dados fiscais e impresso de PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO, ADRIANA OITICICA BOURGUIGNON MARINHO, ABM CONSULTORA RJ EIRELLI GUSTAVO BEBBIANO ROCHA, JOSÉ EDUARDO CIOLA GUSSEM.

39. É fato **incontroverso** no processo a **autoria** quanto aos acessos acima listados, bem como quanto à extração de cópia das DIRPF citadas. Além de as transações em questão terem sido efetivadas mediante o uso de login de usuário e senha do acusado, a própria defesa afirma que "*a existência de acesso está provada e confessada*" (SEI 31898497, p. 379). De fato, as provas dos autos convergem para a conclusão de que o acusado acessou os dados dos contribuintes Paulo Roberto Franco Marinho, Gustavo Bebianno Rocha, José Eduardo Ciotola Gussem, Adriana Oiticica Bourguignon Marinho e ABM Consultoria RJ EIRELI, bem como copiou declarações das pessoas físicas em referência, tendo as condutas se concentrado nas datas de 10, 16 e 18 de julho de 2019.

Figura 215-Parecer 2329 (35426128) SEI 14044.720015/2020-48 / pg. 15

936. Posteriormente, em 09/03/2023, JOÃO JOSÉ TAFNER desiste do mandato de Corregedor-Geral do órgão, pedindo exoneração, afirmando que "*Ele havia denunciado que sofreu pressão de integrantes da cúpula do órgão para poupar outro*

funcionário suspeito de quebrar irregularmente sigilos fiscais de desafetos da família Bolsonaro. O caso foi revelado pelo jornal Folha de S. Paulo.".

POLÍTICA

Corregedor da Receita é exonerado após denunciar pressão para não apurar quebra de sigilo de desafetos de Bolsonaro

João José Tafner, indicado ao cargo pelo senador Flávio Bolsonaro, disse que integrantes da Receita queriam arquivamento de procedimento

POR CARTACAPITAL

09.03.2023 09H43 | ATUALIZADO HÁ 2 ANOS

https://www.cartacapital.com.br/politica/corregedor-da-receita-e-exonerado-apos-denunciar-pressao-para-nao-apurar-quebra-de-sigilo-fiscal-de-desafetos-de-bolsonaro/

937. As evidências aqui apresentadas mostram, desde seu nascedouro, numa reunião entre Advogadas do Senador FLÁVIO BOLSONARO, JULIANA BIERRENBACH e LUCIANA PIRES, com o Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, o Ministro Chefe do GSI, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA e o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, uma série de atos destinados à proteção do núcleo familiar do então Presidente da República.

938. Para tanto, foram implementadas ações de pesquisa e produção de dossiê em face de auditores-fiscais, além da potencialização de narrativa de omissão da Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil, a qual não estaria controlando investigações em face de auditores-fiscais no Rio de Janeiro.

939. Em seguida, ocorreu a não publicação de nomeação do Corregedor-Geral indicado, GUILHERME BIBIANI NETO, e pressão para a saída do então Secretário JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, o que acabou ocorrendo.

940. Posteriormente, houve alteração de Decreto Presidencial para permitir que o nome de interesse do Núcleo Político, o auditor-fiscal aposentado DAGOBERTO DA SILVA LEMOS, ex-Diretor do Sindifisco, pudesse ser nomeado.

941. Contudo, com a saída do Secretário JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, foi indicado para chefiar o órgão o auditor-fiscal JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Diretor Jurídico do Sindifisco, o qual trouxe como nome para a Corregedoria-

Geral o auditor-fiscal JOÃO JOSÉ TAFNER, que possui ostensivas manifestações de apoio político-partidário ao então Presidente e seus familiares.

942. Por fim, foi encaminhado pela testemunha procedimento administrativo (Processo nº 14044.720023/2025-07) que apurou a conduta dos auditores da ABIN sobre fatos parelhos as arguições relacionadas aos auditores da Receita Federal em se consignou:

> "Neste contexto, os fatos trazidos ao conhecimento da autoridade correcional, consubstanciados nos elementos constantes dos presentes autos e ora apreciados não se mostram, *prima facie*, revestidos de caráter de possibilidade de infringência aos marcos legais que regem a disciplina da Administração, de tal forma a não amparar a onerosa decisão de instaurar rito disciplinar, lastreado nos princípios constitucionais que regem a Administração."

943. Toda a movimentação realizada, com a utilização de aparato estatal, deu-se, tão somente, para atender aos interesses da estratégia de defesa das Advogadas do Senador FLÁVIO NANTES BOLSONARO, evidenciando mais uma vez a utilização das estruturas de estado na proteção dos integrantes do núcleo familiar do ex-Presidente.

15 DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS POLÍTICAS E FINANCEIRAS:

15.1 EMPREGO DE POLICIAIS FEDERAIS NA CAMPANHA POLÍTICA PARA DEPUTADO FEDERAL.

944. O Contrato de Locação Residencial do imóvel: AV. João Carlos Martins Maia, 200 ap. 301 – BARRA DA TIJUCA, no valor de R$ 10.000,00 (dez) mil reais mensais, onde consta como locatário ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, foi localizado no material apreendido do Policial Federal **ALEXANDRE RAMALHO** nos termos da **IPJ 4312309/2024**.

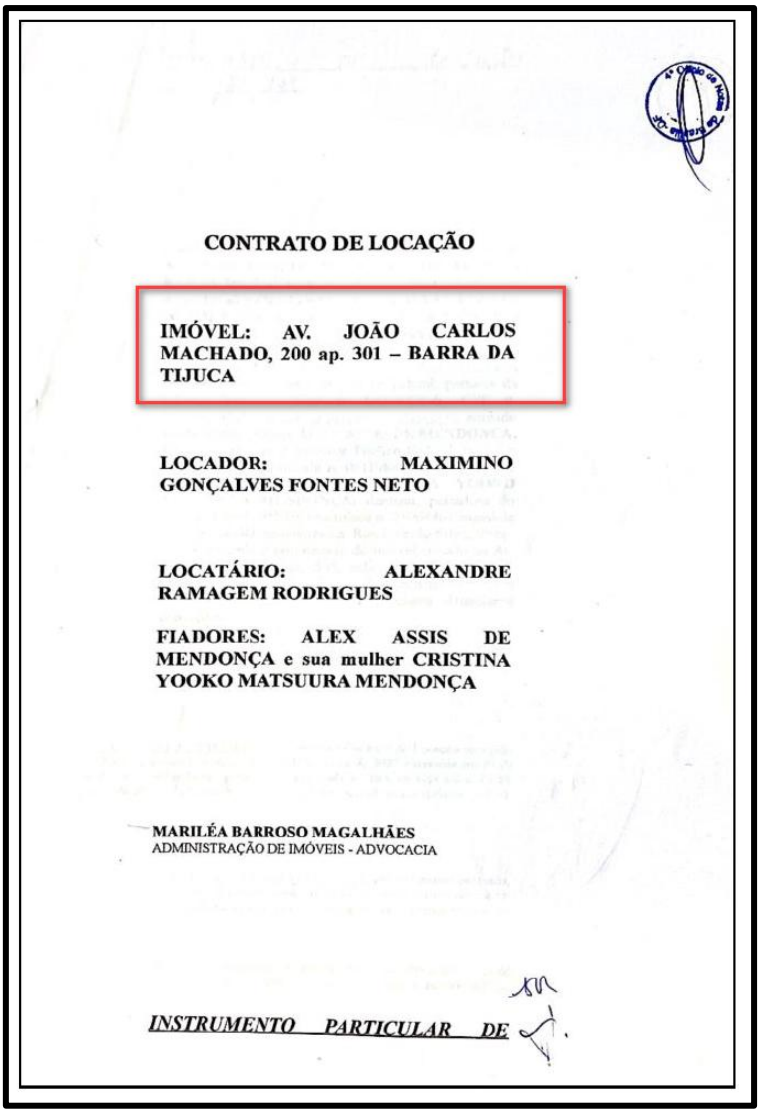

CONTRATO DE LOCAÇÃO

IMÓVEL: AV. JOÃO CARLOS MACHADO, 200 ap. 301 – BARRA DA TIJUCA

LOCADOR: MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO

LOCATÁRIO: ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

FIADORES: ALEX ASSIS DE MENDONÇA e sua mulher CRISTINA YOOKO MATSUURA MENDONÇA

MARILÉA BARROSO MAGALHÃES
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS - ADVOCACIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

Figura 216-IPJ 4312309/2024

945. O mesmo documento, "CONTRATO DE LOCAÇÃO Joaõ C.Machado. 200 AP 301 – ALEXANGRE RAMAGEM RODRIGUES (1).pdf", em versão digital, foi encontrado no material apreendido de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

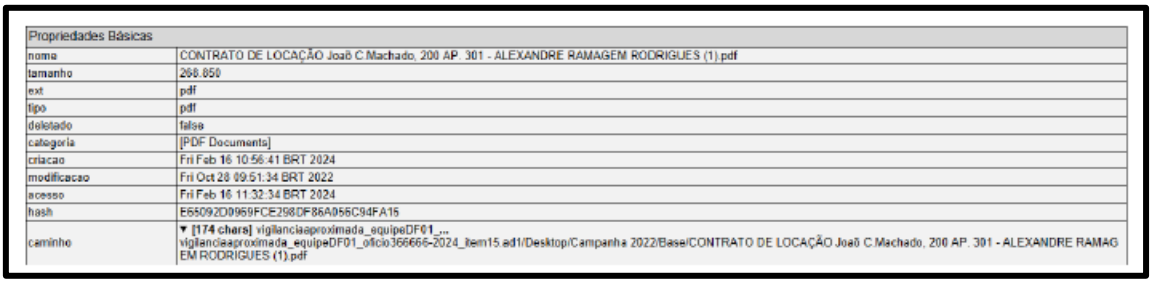

Propriedades Básicas	
nome	CONTRATO DE LOCAÇÃO Joaõ C.Machado. 200 AP. 301 - ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (1).pdf
tamanho	268.850
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
criacao	Fri Feb 16 10:56:41 BRT 2024
modificacao	Fri Oct 28 09:51:34 BRT 2022
acesso	Fri Feb 16 11:32:34 BRT 2024
hash	E65092D0959FCE298DF86A056C94FA15
caminho	▼ [174 chars] vigilanciaaproximada_equipeDF01_... vigilanciaaproximada_equipeDF01_oficio366666-2024_item15.ad1/Desktop/Campanha 2022/Base/CONTRATO DE LOCAÇÃO Joaõ C.Machado. 200 AP. 301 - ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (1).pdf

946. A partir da análise conjunta do referido contrato e de outros documentos localizados na busca, constatou-se que o imóvel foi utilizado como a "base" da campanha eleitoral de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES ao cargo de Deputado Federal pelo Rio de Janeiro.

947. No documento "**Estimativa de custos da base.pdf**", localizado em seu desktop, constam os custos relativos ao local, sendo discriminados, além do aluguel, a faxina, logística, IPTU, internet, condomínio, água, luz, gás, além da menção ao pagamento de **R$ 2.000,00 por pessoa**, por mês. Dentre elas se encontram três policiais federais, que anteriormente estiveram cedidos à ABIN na sua gestão: FELIPE ARLOTTA FREITAS, ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA e HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN.

ESTIMATIVA DE GASTOS BASE (JUN e JUL)

1. JUNHO

Nr	Descrição	Valor	Obs
1	Pagamento de pessoal	10.000,00	Alyson, Arlota, Marcos, Indira e Karen
2	Faxina	1.080,00	Elizete e Sandra
3	Logística Geral da Base	1.000,00	(Parâmetro inicial que deverá ser ajustado)
Total		**12.080,00**	-

2. JULHO

Nr	Descrição	Valor	Obs
1	Aluguel	10.000,00	Valor fixo (Pgmto até dia 5/7)
2	Condomínio	1.800,00	
3	IPTU	1.485,10	
4	Luz + Gás + Água	800,00	(estimativa sem parâmetro)
5	NET	519,00	-
6	Pagamento de pessoal	14.000,00	Alyson, Arlota, Zordan, Ramalho, Marcos, Indira e Karen
7	Faxina	1.440,00	Elizete e Sandra
8	Logística Geral da Base	1.200,00	a ser ajustado
Total		**31.244,00**	-

*Figura 217 - IPJ 4453880/2024 - **Estimativa de custos da base.pdf***

Propriedades Básicas	
nome	Estimativa de custos da base.pdf
tamanho	36.996
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
criacao	Fri Feb 16 10:56:41 BRT 2024
modificacao	Sun Jun 12 10:47:01 BRT 2022
acesso	Fri Feb 16 11:32:34 BRT 2024
hash	2DF6F92E24D4822C7E48BCD7C2BD3865
caminho	vigilanciaaproximada_equipeDF01_oficio366666-2024_item15.ad1/Desktop/Campanha 2022/Base/Estimativa de custos da base.pdf

948. O arquivo “Estimativa de custos da base.pdf” foi criado, em 10/06/2022, por ALYSON ASSIS DE MENDONÇA, o qual viria a ocupar a posição de Secretário Parlamentar no Gabinete do Deputado ALEXANDRE RAMAGEM RORIGUES.

Metadados	
common:dc:creator	Alyson Mendonça
common:dc:language	pt-BR
common:dcterms:created	2022-06-10T13:14:24Z
common:dcterms:modified	2022-06-10T13:14:24Z
common:xmp:CreatorTool	Microsoft® Word para Microsoft 365
pdf:access_permission:assemble_document	true
pdf:access_permission:can_modify	true
pdf:access_permission:can_print	true
pdf:access_permission:can_print_degraded	true
pdf:access_permission:extract_content	true
pdf:access_permission:extract_for_accessibility	true
pdf:access_permission:fill_in_form	true
pdf:access_permission:modify_annotations	true
pdf:charsPerPage	661
pdf:dc:format	application/pdf; version=1.7
pdf:docinfo:created	2022-06-10T13:14:24Z
pdf:docinfo:creator	Alyson Mendonça
pdf:docinfo:creator_tool	Microsoft® Word para Microsoft 365
pdf:docinfo:modified	2022-06-10T13:14:24Z
pdf:docinfo:producer	Microsoft® Word para Microsoft 365
pdf:encrypted	false
pdf:hasCollection	false
pdf:hasMarkedContent	true
pdf:hasXFA	false

Figura 218- IPJ 4312309/2024

949. A planilha "**Gastos.xls**" encontrada da pasta: **Desktop/Campanha 2022/Base/Gastos.xlsx** confirma o pagamento de R$ 2.000,00 por mês para cada policial federal, **totalizando R$ 6.000,00 para cada, durante os três meses de campanha**, mesmo valor recebido por ALYSON ASSIS DE MENDONÇA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

	Estimativa	Gasto real	Valor Final
Aluguel	R$ 10.000,00		R$ 2.000,00
Condomínio	R$ 1.800,00		-R$ 6.200,00
IPTU	R$ 1.485,10		-R$ 6.514,90
Tx Seg Rua	R$ 190,00		-R$ 7.810,00
Internet	R$ 300,00		-R$ 7.700,00
Logística Base	R$ 2.000,00		-R$ 6.000,00
Faxina	R$ 2.600,00		-R$ 5.400,00
Piscineiro	R$ 250,00		-R$ 7.750,00
Luz	R$ 171,39		-R$ 7.828,61
Água e Gás	R$ 500,00		-R$ 7.500,00
Pgmto Pessoal	R$ 40.500,00		R$ 32.500,00
Subtotal	R$ 59.796,49		**-R$ 28.203,51**
	543,9		
	719,7		543,9
	199		719,7
	189,66		199
	321,36		189,66
	777		321,36
	539,8		777
	65,99		539,8
	796		65,99
	88,91		796
			88,91

| | | |

951. Os servidores ainda **trabalharam durante a fruição de licença remunerada para capacitação:** HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, gozou licença capacitação no período de **03/07/2022 a 25/09/2022**; FELIPE ARLOTTA FREITAS gozou licença capacitação no período de **11/07/2022 a 08/10/2022** (SEI 00091.004397/2022-51, Despacho Decisório nº 39/GAB-DIVAP/GAB/DG, de 31/03/2022); ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA gozou licença capacitação no período de **03/07/2022 a 25/09/2022**.

952. Um dos serviços prestados pelos policiais federais era a realização de levantamento sobre indivíduos e candidatos que se relacionavam com o então candidato ALEXANDRE RAMAGEM**.** Para tanto, HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN buscou auxílio do policial federal aposentado PABLO ORTIZ GONZALES [ORTEGA].Nas interlocuções a seguir, HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN conversa com PABLO ORTIZ GONZALES [ORTEGA], policial federal aposentado, e **solicita reiteradamente o levantamento de indivíduos no interesse da campanha de ALEXANDRE RAMAGEM.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

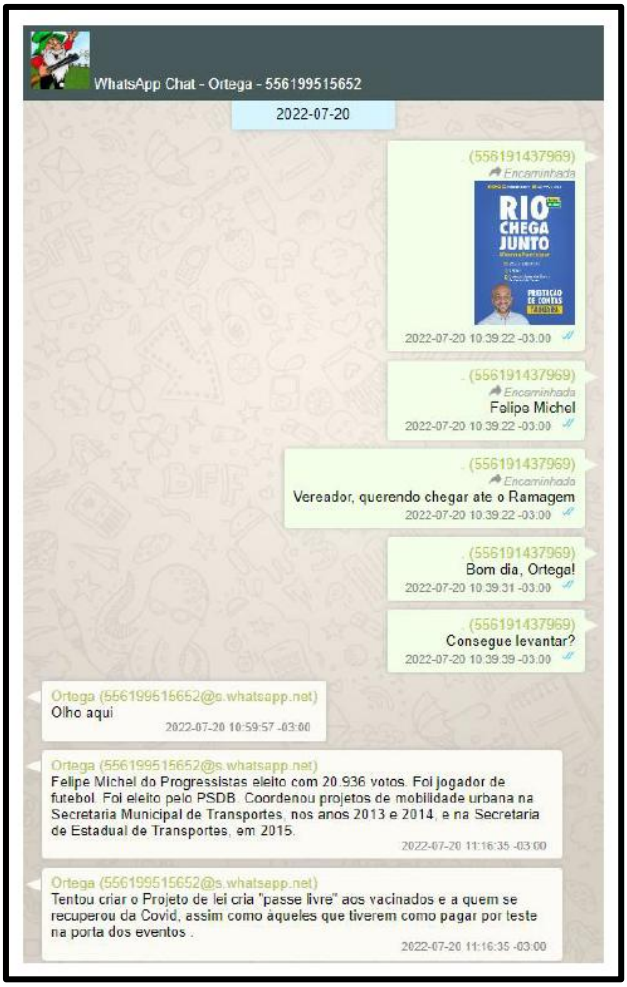

953. PABLO ORTIZ GONZALES, em Termo de Depoimento, confirmou que auxiliou HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN na realização de consultas no período eleitoral. Ele ressalta que estava aposentado, no período, e que não usou sistema oficial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:**QUE QUESTIONADO QUAL(IS) foram as atividades do depoente com o APF ZORDAN durante o período eleitoral de (07/2022) RESPONDEU QUE** o **APF ZORDAN** pedia para o depoente "levantar" nomes ; **QUE** o **APF ZORDAN** solicitava ao depoente que encontrasse tudo disponível em fontes abertas dos nomes solicitados; **QUE** era pra verificar tudo disponível de determinado nome passado pelo **APF ZORDAN**; **QUE** o depoente esclarece que estava aposentado; **QUE** sabe que na época o **APF ZORDAN** estava de licença ou de férias; **QUE** não usou sistema nenhum oficial para realizar as pesquisas; **QUE APRESENTADO as mensagens em que constam parte das pesquisas solicitadas e QUESTIONADO QUAL era o foco das pesquisas e a natureza dos pesquisados RESPONDEU QUE** era pra achar tudo inclusive política; **QUE** não se recorda das palavras exatas do **APF ZORDAN** na época das solicitações das pesquisas; **QUE QUESTIONADO QUAL a última vez que tratou com APF ZORDAN sobre o assunto RESPONDEU QUE** a última vez aque esteve com **APF Zordan** foi no dia 25/07; **QUE** conversou de forma genérica com **APF Zordan** sobre os fatos; **QUE** não houve orientação do **APF ZORDAN** porque as coisas já estavam feita e não tinha mais nada o que fazer;

954. ALEXANDRE RAMALHO foi alvo de diligência de busca e apreensão e em seu material foi apreendida planilha em que consta como "RECEITAS" pagamentos de R$ 741,00 ocorridos nos meses de maio e junho/23 além de R$ 1.482,00 no mês de julho/23 de ALEXANDRE RAMAGEM sem, contudo, ter sido possível estabelecer quais seriam os serviços prestados pelo Polícia Federal

Em um segundo arquivo, desta vez uma planilha EXCEL intitulada "CONTAS 2023" o investigado ALEXANDRE RAMALHO detalhas suas Receitas e Despesas pessoais entre os meses de Abril e Dezembro do ano de 2023. Chama atenção uma linha nas Receitas que indicam o recebimento de valores de "RAMAGEM", mais precisamente, possíveis pagamentos de R$ 741,00 ocorridos nos meses de Maio e Junho/23 além de R$ 1.482,00 no mês de Julho/23.

Vale destacar que não há vínculos profissionais conhecidos entre os investigados no ano de 2023.

	DESPESAS	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUT	NOV	DEZ	CARTÃO			RECEITAS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	setembro	outubro
2	CARTÃO BB EU		11218	14252	11179	21305	3403	2202	1983	1612	SPARTAN EU	0		SALÁRIO	6801	6801	6801	6801	6801	6801
3	CARTÃO XP EU					0	4958	4550	4465	7244										
4	CARTÃO XP ANDREIA					9619	2799	2648	3694	3066										
5	LUZ NEOENERGIA		195	176	239	207	125	225	231	260	SPARTAN ANDREIA	159		JORGE	2521	2521	2521	2521	2521	2858
6	ÁGUA CAESB		78	78	86	71	65	99	91	99	CRUZEIRO DO SUL EU	599	nov 3x	PRI	3250	2500	2500	3000	3000	3000
7	CELULARES CLARO	171	176	172	171	171	183	188	208	183	GINÁSTICA ALÊ	273		DIÁRIA 1	4062	0	4816	3256		2400
8	CELULAR TIM ALÊ		59	59	59	59	59	59	65	65	FUTEBOL	0		HORA AULA	0	1374	5156	3467	11293	5019
9	CONDOMÍNIO 276		280	280	280	280	280	280	280	280	NETFLIX	59		RAMAGEM	741	741	1482	0	0	0
10	INTERNET OI FIBRA		119	121	139	278	10	150	150	150	DUOLINGO anual junho	269		OLE	509	0		3256	0	0
11	ASSEFAZ SAÚDE		1009	1009	1126	1126	1329	1126	1126	1126	GOOGLE	7		LUCAS	10138	10138	10138	0	0	0
12	CRUZ DO SUL ANDREIA		129	129	158	158	158	158	158	158	APPLE	14		Sobreaviso				345	0	0
13	COLÉGIO ALESSANDRA		778	778	778	778	778	778	778	778	AMAZON PRIME	19		DIÁRIA 2				2327		900
14	COLÉGIO ALEX		778	778	778	778	778	778	778	778	UBER total de gastos									
15	NATAÇÃO Alê e Alex		240	240	240	240	120	225	240	0			moto							
16	SKY DANIEL		120	120	120	120	120	120	120	120			40							
17	PAI		208	1400	300	300	300	300	500	300			POUPANÇA							
18	OLE e CNPJ	0	0	15667	0	77	71	71	71	71			50							
19	ADVOGADA		756	756	756	756	756	857	857	1567			DANIELA							
20	IPTU e EDUCA multa		786	214	0	78							932							
21	PISCINEIRO		160	170	0	0			180											
22	TOTAL		17089	36399	16409	36401	16252	14814	15975	17857	TOTAL FIXO CARTÃO	1399		TOTAL	28022	24075	33414	24973	23615	20978

Figura 2 - /Of376484-2024_Item01.E01/Users/ramalho.ardf/Desktop/CONTAS 2023.xlsx – HASH: 9B350FDD8055DBC9EE577B6A9BF6BF44

Figura 221- IPJ 4312309/2024

955. O grupo "**ELEIÇÕES 22 RJ"** não deixa dúvidas sobre a participação direta dos policiais federais na Campanha de **RAMAGEM,** conforme destacado na IPJ 4312309/2024, que certifica a presença de FELIPE ARLOTTA FREITAS no grupo:

Destaca-se também a existência de documento (print de mensagem), criado em **29 de maio de 2022**, em que consta a imagem de um grupo do aplicativo WhatsApp, denominado "*Eleições 22 RJ!*". No documento é possível perceber que um dos integrantes do referido grupo é "Arlotta Apf Jb", provavelmente, trata-se de FELIPE ARLOTTA FREITAS.

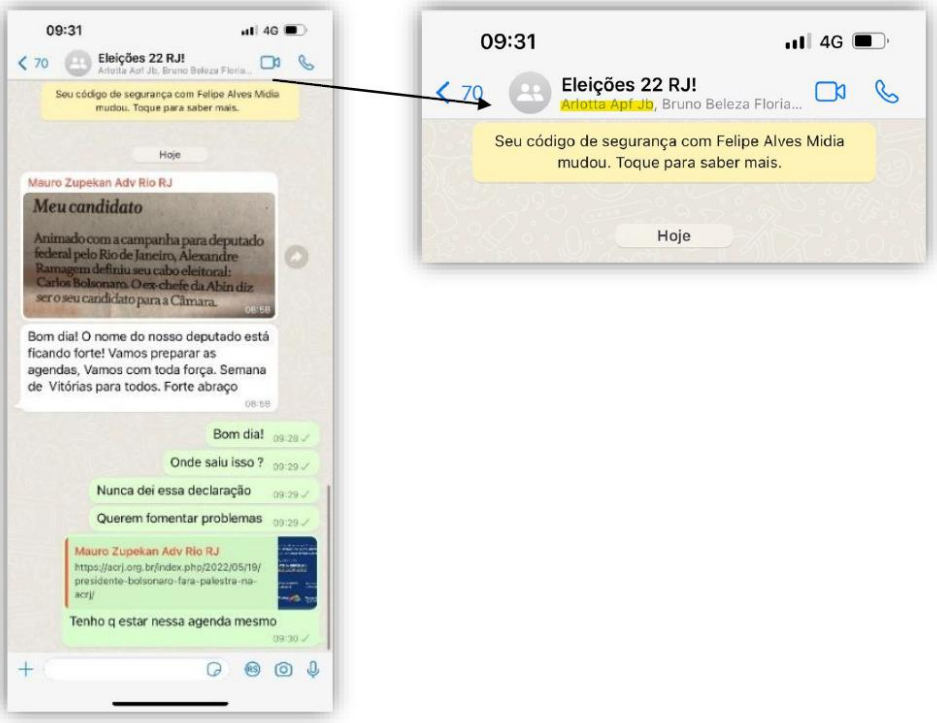

Figura 47 – "BC3361C9-B919-4BB8-99E4-3630E5C65A78.large.JPG" (HASH 638557C14CE75C6678747D674C8BF62F)

Figura 222- IPJ3032257/2024

956. Registre-se, também, o arquivo tipo "nota" criado em 18/07/2022 e modificado pela última vez em 18/07/2022 com o título "Alyson" destaca a participação dos policiais federais na campanha de ALEXANDRE RAMAGEM**, cujos primeiros nomes foram substituídos.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

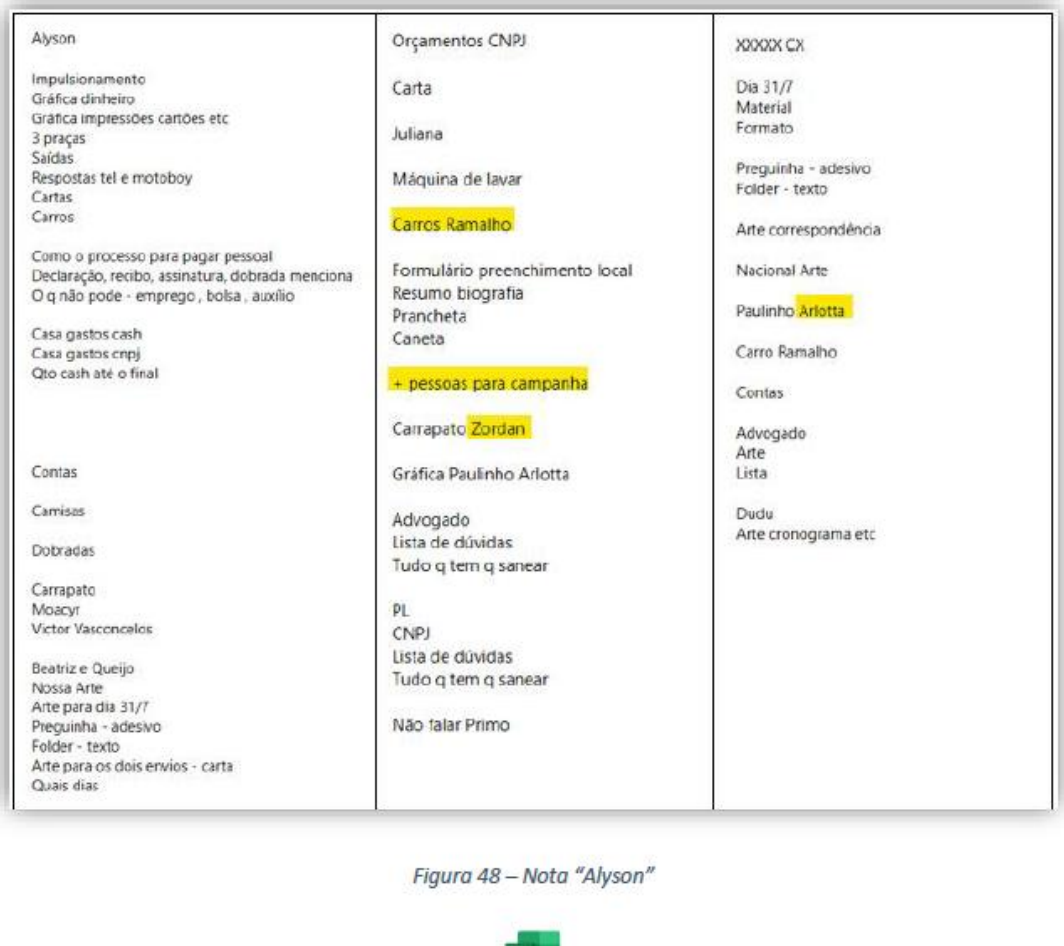

Alyson

Impulsionamento
Gráfica dinheiro
Gráfica impressões cartões etc
3 praças
Saídas
Respostas tel e motoboy
Cartas
Carros

Como o processo para pagar pessoal
Declaração, recibo, assinatura, dobrada menciona
O q não pode - emprego , bolsa , auxílio

Casa gastos cash
Casa gastos cnpj
Qto cash até o final

Contas

Camisas

Dobradas

Carrapato
Moacyr
Victor Vasconcelos

Beatriz e Queijo
Nossa Arte
Arte para dia 31/7
Preguinha - adesivo
Folder - texto
Arte para os dois envios - carta
Quais dias

Orçamentos CNPJ

Carta

Juliana

Máquina de lavar

Carros Ramalho

Formulário preenchimento local
Resumo biografia
Prancheta
Caneta

+ pessoas para campanha

Carrapato Zordan

Gráfica Paulinho Arlotta

Advogado
Lista de dúvidas
Tudo q tem q sanear

PL
CNPJ
Lista de dúvidas
Tudo q tem q sanear

Não falar Primo

XXXXX CX

Dia 31/7
Material
Formato

Preguinha - adesivo
Folder - texto

Arte correspondência

Nacional Arte

Paulinho Arlotta

Carro Ramalho

Contas

Advogado
Arte
Lista

Dudu
Arte cronograma etc

Figura 48 – Nota "Alyson"

Link 20 – Nota "Alyson"

957. Do exposto, a participação dos policiais federais, independentemente de estarem afastados em licença remunerada para capacitação, é mais uma prova da obtenção de vantagens de ordem polícia por parte da ORCRIM que se servia de servidores públicos para atingir seus objetivos.

958. Há, portanto, evidências de que ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES se valeu do emprego dos policiais federais FELIPE ARLOTTA FREITAS, ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA e HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, durante a fruição de licença capacitação, na sua campanha para Deputado Federal, mediante o pagamento identificado de, **ao menos, R$ 2.000,00 por mês para cada um**.

959. Acrescenta-se, ainda, o fato de que a licença é remunerada, não sendo, portanto, compatível com o exercício de atividade remunerada, à luz do regime jurídico dos policiais federais, que é de dedicação exclusiva, fato este de conhecimento deles e de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

960. Considerando haver registro de pagamento, durante a campanha, a pessoas com impedimento legal, há indícios de que os gastos em questão não dizem respeito aos gastos oficialmente declarados pela campanha do Deputado Federal.

15.2 DESVIO DE FUNÇÃO DE POLICIAL CEDIDO PARA GERIR REDES SOCIAIS:

961. A função exercida pelo Policial Federal cedido HENRIQUE CESAR PRADO ZORDAN de fato para ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, enquanto na ABIN, era cuidar de suas redes sociais. Neste sentido, o RAMA n.º 2095366/2024 **destaca as senhas em posse de HENRIQUE ZORDAN**:

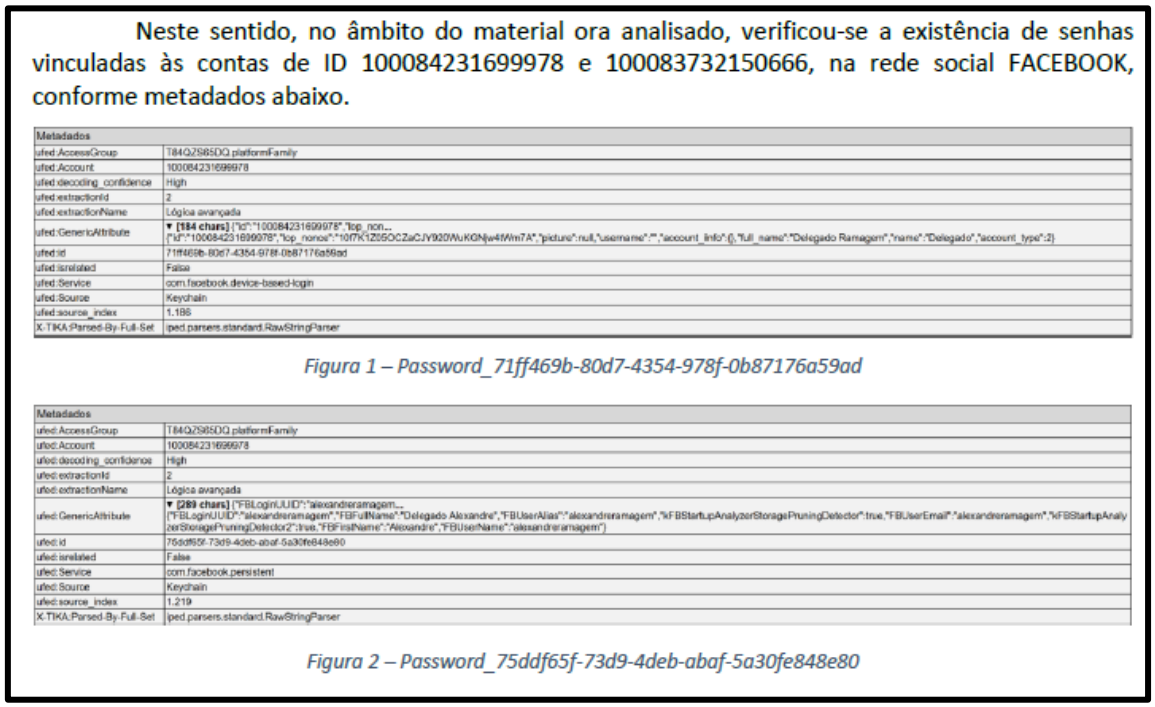

Neste sentido, no âmbito do material ora analisado, verificou-se a existência de senhas vinculadas às contas de ID 100084231699978 e 100083732150666, na rede social FACEBOOK, conforme metadados abaixo.

Metadados	
ufed:AccessGroup	T84QZ98SDQ.platformFamily
ufed:Account	100084231699978
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:GenericAttribute	▼ [184 chars] {"id":"100084231699978","fcp_nonce":"10f7K1Z05OCZaCJV920WuK0Njw4fWm7A","picture":null,"username":"","account_linfo":{},"full_name":"Delegado Ramagem","name":"Delegado","account_type":-2}
ufed:id	71ff469b-80d7-4354-978f-0b87176a59ad
ufed:isrelated	False
ufed:Service	com.facebook.device-based-login
ufed:Source	Keychain
ufed:source_index	1.186
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	ped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 1 – Password_71ff469b-80d7-4354-978f-0b87176a59ad

Metadados	
ufed:AccessGroup	T84QZ98SDQ.platformFamily
ufed:Account	100084231699978
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:GenericAttribute	▼ [289 chars] {"FBLoginUUID":"alexandreramagem...{"FBLoginUUID":"alexandreramagem","FBFullName":"Delegado Alexandre","FBUserAlias":"alexandreramagem","kFBStartupAnalyzerStoragePruningDetector":true,"FBUserEmail":"alexandreramagem","kFBStartupAnalyzerStoragePruningDetector2":true,"FBFirstName":"Alexandre","FBUserName":"alexandreramagem"}
ufed:id	75ddf65f-73d9-4deb-abaf-5a30fe848e80
ufed:isrelated	False
ufed:Service	com.facebook.persistent
ufed:Source	Keychain
ufed:source_index	1.219
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	ped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 2 – Password_75ddf65f-73d9-4deb-abaf-5a30fe848e80

Figura 223- RAMA 2095366/2024

962. PAULO HENRIQUE PINHO, Chefe de Gabinete de ALEXANRE RAMAGEM**,** enquanto Diretor-Geral da ABIN, esclareceu as funções de HENRIQUE ZORDAN, confirmando que seu papel era cuidar das redes sociais do então Diretor-Geral, que tinha claras pretensões políticas, sendo suas **redes sociais importante plataforma político-partidária**.

determinações do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE ARLOTA** e **ZORDAN** ficavam à disposição do **RAMAGEM**; **QUE ARLOTA** fazia viagens internacionais sem propósito; **QUE ARLOTA** acompanhava as viagens porque Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** determinada; **QUE ZORDAN** cuidava das redes sociais do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE ZORDAN** era quem fazia a imagem pública do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** em redes sociais; **QUE QUESTIONADO SE ESSA ATIVIDADE (GERENCIAR REDE SOCIAL) ESTAVA NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES RESPONDEU QUE** não estava no âmbito das atribuições; **QUE** os perfis do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** tinham muita visibilidade; **QUE BORMEVET** era o coordenador geral da área de pesquisa para credenciamento e integridade coorporativa; **QUE** o coordenador de integridade cooperativa era CARLOS MAGNO; **QUE** CARLOS MAGNO e **BORMEVET** trabalhavam na mesma sala durante um período;**QUE QUESTIONADO SE os gestores**

Figura 224 - TD PAULO PINHO

963. No material apreendido de HENRIQUE ZORDAN, também foram identificadas imagens de "santinhos", cujos metadados indicam que o autor se tratava do policial federal em gozo de licença capacitação, no período em que recebia para auxiliar o candidato.

Figura 45 – "E1271585-15E2-4F4D-BAF6-DF1F3955D05B.JPG" (HASH 1B994318739364BD3842A3EED6CEB732)

Metadados	
common:dc:creator	Henrique Zordan
image:Application Record Version	2
image:By-line	Henrique Zordan

Figura 46 – Metadados "E1271585-15E2-4F4D-BAF6-DF1F3955D05B.JPG"

Figura 225- IPJ3032257/2024

15.3 UTILIZAÇÃO DE "FONTE-HUMANAS" PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE POLÍTICO-PARTIDÁRIO.

964. A tarefa realizada pela estrutura paralela de inteligência se valeu inclusive do "pagamento" de "informante" por meio de cargo público no governo federal, para obtenção de informações a respeito do cenário político no Rio de Janeiro.

965. A ficha da análise preliminar da "fonte humana" da estrutura paralela retrata o direcionamento da ABIN para o interesse exclusivo do NÚCLEO POLÍTICO. O documento em comento apresenta informações fornecidas por CARLOS ALBERTOVIANA MOTARROYOS, então assessor do vice-governador CLÁUDIO CASTRO e prestador de serviços no escritório do partido político PSC.

966. A análise preliminar do contato com o colaborador destaca qual seria a "informação estratégica" de inteligência sob a ótica distorcida da estrutura paralela destinada ao então Presidente da República.

967. O "colaborador" teria apresentado a seguinte "informação estratégica" em suma: o grupo político no Rio de Janeiro liderado pelo Pastor EVERALDO (Presidente do PSC NACIONAL) e seu filho FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA estaria articulando para fortalecer seu espaço político nos cenários estadual e nacional com o objetivo de lançar o então Governador WILSON JOSÉ WITZEL para concorrer ao cargo de Presidência da República.

968. Para alcançar os objetivos, estariam tentando obter recursos público para campanhas eleitorais visando a atacar FLÁVIO BOLSONARO através da imprensa, Ministério Público e da Justiça do Rio de Janeiro. Além disso, o "informante" alegava que diversos membros do Ministério Público do Rio de Janeiro estariam alinhados com as articulações com referência expressa ao Procurador-Geral de Justiça e outros promotores.

969. Nos termos descritos, o "informante" teria "ouvido" sobre a intenção do Ministério Público do Rio de Janeiro alcançar o então Presidente da República por meio de prisão e sobre um possível acordo de delação envolvendo seu nome.

970. Por fim, noticiou a existência de candidaturas femininas "laranjas" no PSC para fraudar as exigências eleitorais e desviar recursos do fundo eleitoral.

971. A "inteligência estratégica" pela ficou devidamente registrada no documento **"Análise Primeiro Contato.docx**", criado em **27/12/2019** pelo próprio ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, com o devido registro das "informações estratégicas" da ORCRIM, que seriam obtidas a partir do "informante" CARLOS MONTARROYOS, em troca de cargo público.

COLABORADOR

NOME: CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS
CPF: 299.861.767-00 **NASC.:**13/11/1939
ENDEREÇO: Rua do Catete, 122, Casa 07, Glória, Rio de Janeiro/RJ
TELEFONE: 21 98747-1899
OCUPAÇÃO ATUAL: Assessor no Gabinete do vice-governador Cláudio Castro

(remuneração em torno de R$6.000,00). Além disso, presta serviços no escritório do PSC (remuneração em torno de R$ 3.000,00 – sem registro, recebida mensalmente em um envelope, pelas mãos de RAQUEL CRUZ DE SOUZA, secretária do Pastor EVERALDO). Já foi presidente do Diretório Regional do PSC no Rio de Janeiro, tendo deixado o cargo em razão de desentendimento com Pastor Everaldo.

MOTIVAÇÃO DA COLABORAÇÃO: Conseguir um cargo junto ao grupo político vinculado ao Presidente da República (durante a entrevista, deixou isso claro várias vezes, insinuando que poderia conseguir mais informações se estivesse com um cargo assegurado).

INFORMES COLETADOS:

O colaborador narrou sobre a existência de um grupo político, sediado no Estado do Rio de Janeiro, que estaria se articulando para o fortalecimento e ampliação de espaço político, tanto no cenário estadual quanto nacional.

Esse grupo político seria liderado por EVERALDO DIAS PEREIRA, conhecido como PASTOR EVERALDO, Presidente do PSC Nacional, e por seu filho FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA, os quais, segundo o colaborador, exercem grande influência sobre o atual Governador do Rio de Janeiro, WILSON WITZEL.

O referido grupo político teria como objetivo articular para lançar o Governador WILSON WITZEL para Presidente da República e o Juiz MARCELO BRETAS para Governador do Rio de Janeiro em 2022 e a Juíza GLÓRIA HELOÍSA para

Figura 226-IPJ- 3032257/2024 -"Análise Primeiro Contato.docx"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Prefeita do Rio de Janeiro em 2020. Também, segundo o colaborador, EDUARDO GUSSEM, atual Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, estaria atuando junto com o citado grupo visando ao cargo de Ministro da Justiça e posterior vaga no STF, caso o Governador WILSON WTZEL se elegesse como Presidente da República.

Para alcançar esses objetivos, além de atuar junto às empresas que tem grandes contratos com o Governo do Rio para obter, desde já, recursos financeiros para as campanhas eleitorais de 2020 e 2022, também estaria atuando para enfraquecer o poder político do Presidente JAIR BOLSONARO, usando como estratégia atacar seu filho FLÁVIO BOLSONSARO, utilizando a imprensa, o Ministério Público e a Justiça do Rio de Janeiro.

Segundo o colaborador, no Ministério Público do Rio de Janeiro, além do Procurador-Geral de Justiça JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, o Procurador de Justiça ORLANDO CARLOS NEVES BELÉM e a Promotora de Justiça SIMONE SIBÍLIO também estariam compactuando com as articulações promovidas pelo citado grupo político.

O colaborador disse ter ouvido de ITAMAR GUERREIRO, que trabalha no escritório do PSC e tem bastante proximidade com o Pastor Everaldo, que durante uma conversa entre o Pastor Everaldo e Alessandro Martello Panno (Presidente Regional do PSC e é Advogado) falaram que o Ministério Público do Rio de Janeiro teria a intenção de alcançar o Presidente da República, por intermédio da prisão

FABRÍCIO QUEIROZ que iria assinar um acordo de delação envolvendo o nome do Presidente Bolsonaro e de seus familiares. No entanto, o colaborador não apresentou nenhuma materialidade, nem mesmo qualquer elemento que permitisse comprovar essa afirmação.

Fato relevante apontado pelo colaborador durante a entrevista foi a ocorrência de candidaturas femininas laranjas, no PSC, para fraudar as exigências eleitorais e desviar recursos do fundo eleitoral destinado às candidaturas femininas. Apontou, com segurança, a candidatura de RAQUEL CRUZ DE SOUZA, secretária do Pastor Everaldo, como sendo uma das diversas candidaturas laranjas do PSC.

O colaborador destacou ainda que FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA, filho do PASTOR EVERALDO, trabalha como assessor especial do Governador WILSON WITZEL e que NATÁLIA MENESCAL BRAGA ITABAIANA NICOLAU, filha do juiz FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU (responsável pelo caso QUEIROZ, trabalha no Gabinete do Governador há aproximadamente dois meses.

Pessoas citadas pelo colaborador:

Figura 227-"Análise Primeiro Contato.docx"

972. O documento indica a ação destinada a **cooptação de fontes humanas no Rio de Janeiro no interesse político** da ORCRIM. Destaca-se a referência expressa ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro EDUARDO GUSSEM e da Promotora de Justiça SIMONE SIBÍLIO.

973. A utilização da estrutura do Estado para fins alheios aos republicanos é verificada na nomeação do "colaborador" conforme destaque em fontes abertas em **18/03/2020:**

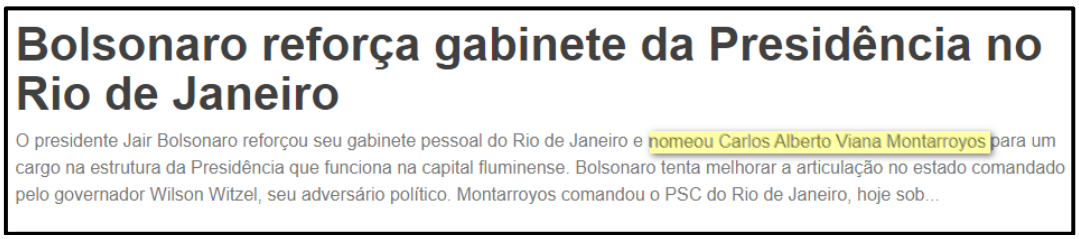

Bolsonaro reforça gabinete da Presidência no Rio de Janeiro

O presidente Jair Bolsonaro reforçou seu gabinete pessoal do Rio de Janeiro e nomeou Carlos Alberto Viana Montarroyos para um cargo na estrutura da Presidência que funciona na capital fluminense. Bolsonaro tenta melhorar a articulação no estado comandado pelo governador Wilson Witzel, seu adversário político. Montarroyos comandou o PSC do Rio de Janeiro, hoje sob...

Figura 228-https://crusoe.com.br/diario/bolsonaro-reforca-gabinete-da-presidencia-no-rio-de-janeiro/

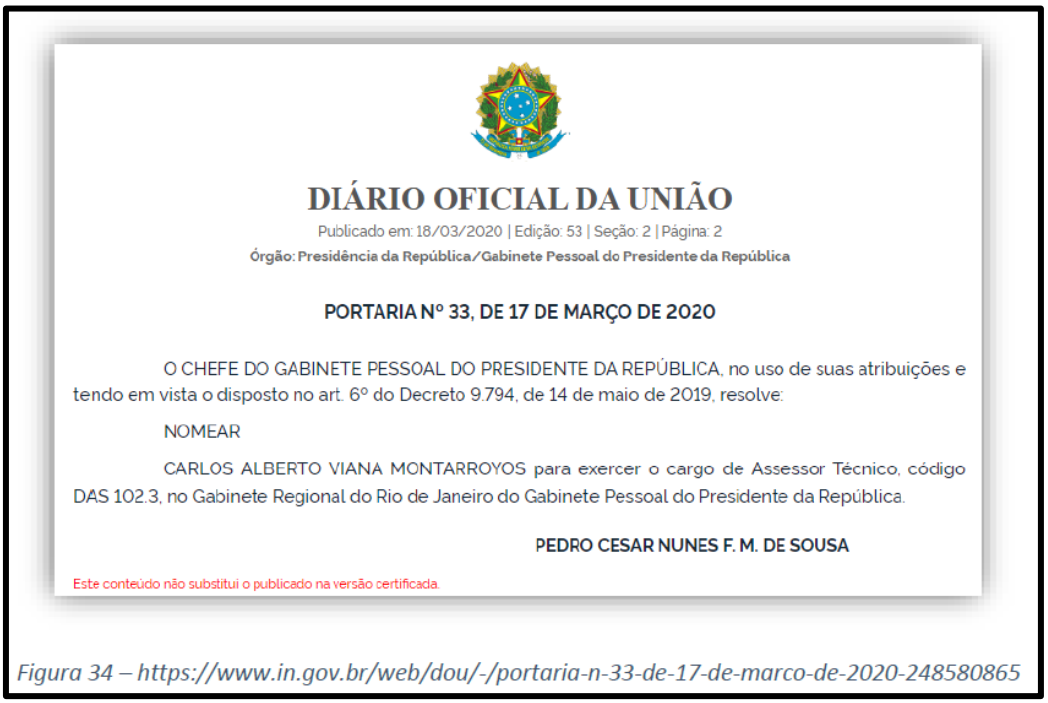

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2020 | Edição: 53 | Seção: 2 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Gabinete Pessoal do Presidente da República

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

NOMEAR

CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, no Gabinete Regional do Rio de Janeiro do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Figura 34 – https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-33-de-17-de-marco-de-2020-248580865

974. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi devidamente questionado sobre o "pagamento" por meio de cargos públicos no Governo Federal de informantes em sua gestão na ABIN. Apesar de não trabalhar com a gestão de fontes humanas e **não se recordar** deixou devidamente registrado na anotação **"Parabéns, General" criada** em **06/12/2019**:

75. QUE QUESTIONADO SE era usual na ABIN o recrutamento de fontes humanas para obtenção de informações de ordem política **RESPONDEU QUE** não se recorda do senhor CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS ou de seu recrutamento.

76. QUE QUESTIONADO SE era usual na ABIN o pagamento de fontes humanas por meio de cargos públicos federais **RESPONDEU QUE** não era usual essa prática.

77. QUE QUETIONADO QUAIS as outras fontes humanas que foram recrutadas para obtenção de informação para obtenção de vantagens políticas conta opositores e **QUANTAS** mais foram pagas por meio de cargos públicos federais **RESPONDEU QUE** não tem conhecimento e não trabalhava na gestão de recrutamento de fontes humanas.

Figura 229- AQI RAMAGEM

975. As referências ao "**colaborador"** CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS ainda constam na anotação "**Presidente 2.docx"** criado em 22/12/2019 e alterado pela última vez em **29/12/2019** reforçando que as ações clandestinas na ABIN tinham como destinatários os integrantes do NÚCLEO POLÍTICO:

"Presidente 2. Docx"

Carlos Alberto viana montarroyos *Mulher Mora – catete 80 Assessor do vice-governadoria 6000 reais Trabalha para o escritório do PSC 3000 Motivação Doido sair Não concorda Everaldo Era presidente regional do Rio Até 2018*

Pesquisei, é sem expressão Witzel O q está na mensagem Campo político ***Everaldo e filipe de almeida pereira filho do pastor everaldo queiroz quem passou*** *foi Itamar trabalha no exritorio PSC e é próximo ao pastor everaldi pastor conversando alessandro martelo pano advogado do PSC*

Procurador geral de justiça Por tras do esquema também

Os argumentos tem lógica. Esse colaborador está lotado no gabinete do vice-governador e trabalha também no escritório do PSC, logo há grande possibilidade de estar certo, já que está no meio. É um senhor de 80 anos que, aparentemente, vive até hoje dos bastidores políticos.

Com as informações, temos que atacar as candidaturas laranjas do PSC, com o objetivo de avançar até chegar nas empresas que financiam o caixa dois do partido.

Assim conseguiremos atingir o núcleo financeiro e consequente o núcleo político do PSC, partido do governador.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

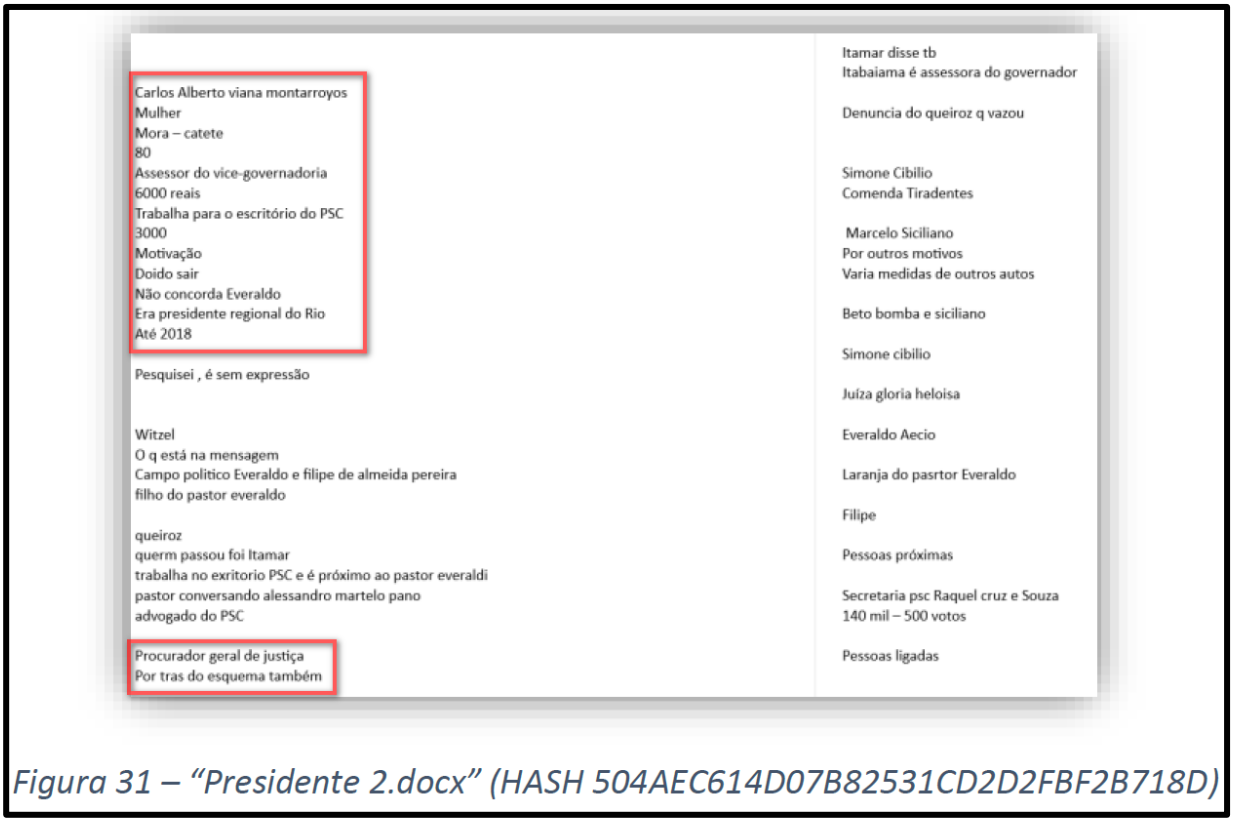

Carlos Alberto viana montarroyos
Mulher
Mora – catete
80
Assessor do vice-governadoria
6000 reais
Trabalha para o escritório do PSC
3000
Motivação
Doido sair
Não concorda Everaldo
Era presidente regional do Rio
Até 2018

Pesquisei , é sem expressão

Witzel
O q está na mensagem
Campo politico Everaldo e filipe de almeida pereira
filho do pastor everaldo

queiroz
querm passou foi Itamar
trabalha no exritorio PSC e é próximo ao pastor everaldi
pastor conversando alessandro martelo pano
advogado do PSC

Procurador geral de justiça
Por tras do esquema também

Itamar disse tb
Itabaiama é assessora do governador

Denuncia do queiroz q vazou

Simone Cibilio
Comenda Tiradentes

Marcelo Siciliano
Por outros motivos
Varia medidas de outros autos

Beto bomba e siciliano

Simone cibilio

Juíza gloria heloisa

Everaldo Aecio

Laranja do pasrtor Everaldo

Filipe

Pessoas próximas

Secretaria psc Raquel cruz e Souza
140 mil – 500 votos

Pessoas ligadas

Figura 31 – "Presidente 2.docx" (HASH 504AEC614D07B82531CD2D2FBF2B718D)

Figura 230-Info-3032257/2024

976. Na nota "**Parabéns, General**" da mesma sorte indica que o General AUGUSTO HELENO era devidamente informado das ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela da ABIN.

"Parabéns, General"):

*Seção destacada em vermelho: "Os argumentos tem lógica. Esse **colaborador está lotado no gabinete do vice-governador e trabalha também no escritório do PSC**, logo há grande possibilidade de estar certo, já que está no meio. É um senhor de 80 anos que, aparentemente, vive até hoje dos bastidores políticos."*

Seção não destacada: "Com as informações, temos que atacar as candidaturas laranjas do PSC, com o objetivo de avançar até chegar nas empresas que financiam o caixa dois do partido."

(...)

: "Assim conseguiremos atingir o núcleo financeiro e consequente o núcleo político do PSC, partido do governador."

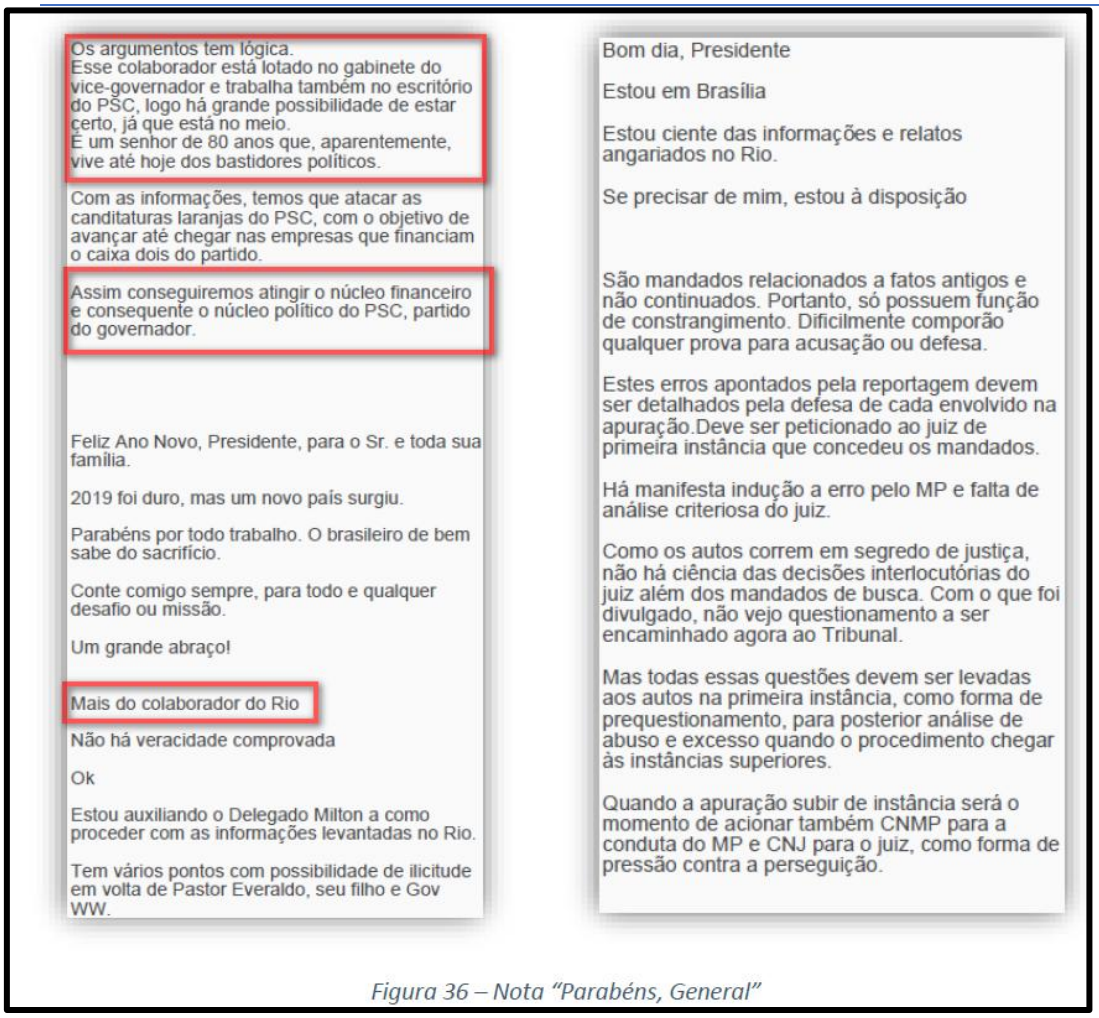

Figura 36 – Nota "Parabéns, General"

Figura 231- Info-3032257/2024

977. A cooptação e o pagamento de fontes humanas para obtenção de informações de ordem políticas de interesse exclusivo do NÚCLEO POLÍTICO com recursos humanos, técnicos e financeiros da Agência é um grave desvirtuamento da atividade de inteligência.

978. A gravidade da ação destinada para obtenção de vantagens de ordem política é retratada o objetivo declarado pelo então Diretor da ABIN RAMAGEM:

ASSIM CONSEGUIREMOS ATINGIR O NÚCLEO FINANCEIRO E CONSEQUENTE O NÚCLEO POLÍTICO DO PSC, PARTIDO DO GOVERNADOR.

979. Noutros termos, mais do que o adversário político, neste caso específico, a ORCRIM direcionou suas ações criminosas contra partido político.

15.4 PRODUÇÃO DE DOSSIÊ CONTRA OPOSITOR COM BASE NO RIF DA OPERAÇÃO "FURNA DA ONÇA":

980. Com base nas evidências elencadas na ação relacionada à interferência na Refeita Federal do Brasil, oportunidade em que as Advogadas de FLÁVIO NANTES BOLSONARO, LUCIANA PIRES e JULIANA BIERRENBACH, se reuniram com o então Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, o então Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, do então Diretor da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, para apresentar uma estratégia de proteção o núcleo familiar do ex-Presidente.

981. Na oportunidade, as Advogadas deixaram com ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES uma petição. Contudo, a petição das advogadas não foi o único documento identificado, posto que **o próprio Relatório de Inteligência Financeira,** cujo intento de nulidade foi objeto das tratativas, estava na posse de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

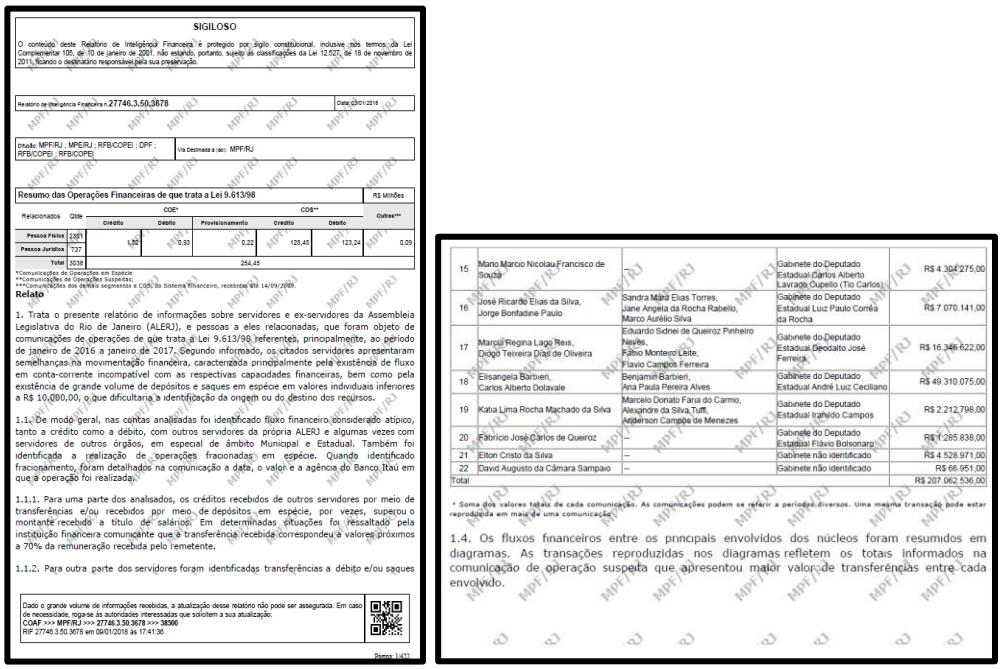

SIGILOSO

O conteúdo deste Relatório de Inteligência Financeira é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ficando o destinatário responsável pela sua preservação.

Relatório de Inteligência Financeira nº 27746.3.50.3678 — Data: 03/01/2018

Difusão: MPF/RJ ; MPE/RJ ; RFB/COPEI ; DPF ; RFB/COPEI ; RFB/COPEI — Via Destinada a (as): MPF/RJ

Resumo das Operações Financeiras de que trata a Lei 9.613/98 — R$ Milhões

Relacionados	Qtde	COE* Crédito	COE* Débito	COS** Provisionamento	COS** Crédito	COS** Débito	Outros***
Pessoa Física	2391	1,82	0,93	0,22	128,45	123,24	0,09
Pessoa Jurídica	737						
Total	3038	254,45					

*Comunicações de Operações em Espécie
**Comunicações de Operações Suspeitas
***Comunicações dos demais segmentos e COS, do Sistema Financeiro, recebidas até 14/09/2049.

Relato

1. Trata o presente relatório de informações sobre servidores e ex-servidores da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), e pessoas a eles relacionadas, que foram objeto de comunicações de operações de que trata a Lei 9.613/98, referentes, principalmente, ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017. Segundo informado, os citados servidores apresentaram semelhanças na movimentação financeira, caracterizada principalmente pela existência de fluxo em conta-corrente incompatível com as respectivas capacidades financeiras, bem como pela existência de grande volume de depósitos e saques em espécie em valores individuais inferiores a R$ 10.000,00, o que dificultaria a identificação da origem ou do destino dos recursos.

1.1. De modo geral, nas contas analisadas foi identificado fluxo financeiro considerado atípico, tanto a crédito como a débito, com outros servidores da própria ALERJ e algumas vezes com servidores de outros órgãos, em especial de âmbito Municipal e Estadual. Também foi identificada a realização de operações fracionadas em espécie. Quando identificado fracionamento, foram detalhados na comunicação a data, o valor e a agência do Banco Itaú em que a operação foi realizada.

1.1.1. Para uma parte dos analisados, os créditos recebidos de outros servidores por meio de transferências e/ou recebidos por meio de depósitos em espécie, por vezes, superou o montante recebido a título de salários. Em determinadas situações foi ressaltado pela instituição financeira comunicante que a transferência recebida correspondeu a valores próximos a 70% da remuneração recebida pelo remetente.

1.1.2. Para outra parte dos servidores foram identificadas transferências a débito e/ou saques

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.
COAF >>> MPF/RJ >>> 27746.3.50.3678 >>> 38500
RIF 27746.3.50.3678 em 09/01/2018 às 17:41:36

Página: 1/433

15	Mario Marcio Nicolau Francisco de Souza	--	Gabinete do Deputado Estadual Carlos Alberto Lavrada Capello (Tio Carlos)	R$ 4.304.275,00
16	José Ricardo Elias da Silva, Jorge Bonfadine Paulo	Sandra Maria Elias Torres, Jane Angela da Rocha Rabello, Marco Aurélio Silva	Gabinete do Deputado Estadual Luiz Paulo Corrêa da Rocha	R$ 7.070.141,00
17	Marcia Regina Lago Reis, Diogo Teixeira Dias de Oliveira	Eduardo Sidnei de Queiroz Pinheiro Neves, Fábio Monteiro Leite, Flavio Campos Ferreira	Gabinete do Deputado Estadual Deodalto José Ferreira	R$ 16.346.622,00
18	Elisangela Barbieri, Carlos Alberto Dolavale	Benjamin Barbieri, Ana Paula Pereira Alves	Gabinete do Deputado Estadual André Luiz Ceciliano	R$ 49.310.075,00
19	Katia Lima Rocha Machado da Silva	Marcelo Donato Faria do Carmo, Alexandre da Silva Tuffi, Anderson Campos de Menezes	Gabinete do Deputado Estadual Iranildo Campos	R$ 2.212.798,00
20	Fabricio José Carlos de Queiroz	--	Gabinete do Deputado Estadual Flávio Bolsonaro	R$ 1.285.838,00
21	Elton Cristo da Silva	--	Gabinete não identificado	R$ 4.528.971,00
22	David Augusto da Câmara Sampaio	--	Gabinete não identificado	R$ 66.951,00
Total				R$ 207.062.536,00

* Soma dos valores totais de cada comunicação. As comunicações podem se referir a períodos diversos. Uma mesma transação pode estar reproduzida em mais de uma comunicação.

1.4. Os fluxos financeiros entre os principais envolvidos dos núcleos foram resumidos em diagramas. As transações reproduzidas nos diagramas refletem os totais informados na comunicação de operação suspeita que apresentou maior valor de transferências entre cada envolvido.

Figura 232-Info 4453880/2024

982. A posse do RIF da operação Furna da Onça é relevante posto que, ao tempo em que se perseguia sua nulidade, **utilizava para fazer *dossiê* no interesse** do NÚCLEO POLÍTICO, valendo-se de recursos humanos e materiais da inteligência do Estado conforme material gravado na pasta da rede da ABIN pelo policial federal cedido CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES.

MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

Marcio Henrique Cruz Pacheco, (Sorocaba, 9 de janeiro de 1975), é um político brasileiro, filiado ao PSC.

Se elegeu deputado estadual no Rio de Janeiro em 2014 para o mandato 2015–2019.

Nas eleições de 2018, Márcio Pacheco foi reeleito deputado estadual para a 12ª legislatura (2019–2023) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). No pleito, como candidato do Partido Social Cristão (PSC), Pacheco obteve 48.317 votos.

Em dezembro de 2018, veio à tona um relatório de 422 páginas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que havia sido anexado pelo Ministério Público Federal à investigação que origem à Operação Furna da Onça e que ganhou grande repercussão nacional por envolver um ex-assessor parlamentar de Flávio Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro. O documento reúne informações a respeito de operações bancárias de 75 funcionários e ex-servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) citadas em comunicados sobre transações financeiras suspeitas. As operações suspeitas, que envolvem pessoas que trabalham ou trabalharam em 20 gabinetes de deputados estaduais do Rio de Janeiro de diferentes matizes ideológicas, totalizam mais de R$ 207 milhões.

O relatório do COAF apontou que funcionários do gabinete de Márcio Pacheco na ALERJ movimentaram um total de R$ 25,3 milhões entre janeiro de 2016 e janeiro de 2017, sendo o terceiro maior valor apontado pelo documento. De acordo com o relatório, as transações suspeitas foram feitas por nove servidores de Pacheco: Claúdio Sérgio Ornellas de Oliveira, André Santolia da Silva Costa, Paulo Roberto Abboud Pinto, José

Figura 233-Arquivos/CGU/OneDrive_1_10-01-2024/Salvos/Carlos Magno de Deus Rodrigues/Impressão/2021/1/MicrosoftWord-MARCIOHENRIQUECRUZPACHECO_11-35-00_ocr.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Metadados	
common:dc:title	Untitled
common:dcterms:created	2021-01-21T14:35:00Z
common:dcterms:modified	2021-01-21T15:20:19Z
common:xmp:CreatorTool	ocrmypdf 8.2.2 / Tesseract OCR-PDF 4.0.0-beta.1
embeddedRelationshipId	12274/Carlos Magno de Deus Rodrigues/Impressão/2021/1/MicrosoftWord-MARCIOHENRIQUECRUZPACHECO_11-35-00_ocr.pdf
pdf:access_permission:assemble_document	true
pdf:access_permission:can_modify	true
pdf:access_permission:can_print	true
pdf:access_permission:can_print_degraded	true
pdf:access_permission:extract_content	true
pdf:access_permission:extract_for_accessibility	true
pdf:access_permission:fill_in_form	true
pdf:access_permission:modify_annotations	true
pdf:charsPerPage	[1.270, 1.420, 1.543, 944]
pdf:dc:format	[application/pdf; version="A-2b", application/pdf; version=1.6]
pdf:docinfo:created	2021-01-21T14:35:00Z

Figura 234- Laudo 552/2024

983. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi questionado qual seria a motivação para ação de inteligência, mas **não teria conhecimento**:

> **71. QUE QUESTIONADO QUAL** foi a ação de inteligência que resultou na produção do Dossiê do deputado Estadual MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO impresso pelo policial federal CARLOS MAGNO em que constam as informações do RIF que deu causa a investigação do Senador FLÁVIO BOLSONARO **RESPONDEU QUE** não tem conhecimento.
>
> **72. QUE QUESTIONADO QUEM** determinou a ação de inteligência **RESPONDEU QUE** não tem conhecimento.
>
> **73. QUE QUESTIONADO QUAL** a motivação para utilizar as informações do RIF contra opositores que conforme interlocução dos investigados era nulo **RESPONDEUQUE** não tem conhecimento dessa utilização.

Figura 235-AQI RAMAGEM

984. Os fatos e circunstâncias revelados na reunião no Palácio do Planalto detalham, em verdade, a continuidade do uso da estrutura do aparato de inteligência com o objetivo monitorar eventuais investigações envolvendo o NÚCLEO POLÍTICO.

985. O aparato de inteligência nacional foi desviado para realização de ações para ganhos políticos e direcionadas contra adversários.

986. As ações relatadas, incluindo solicitações de apuração especial na Receita Federal, pressões para troca de servidores e uso da estrutura da ABIN, indicam tentativas de obstruir ou anular o andamento das apurações.

987. A atuação e disponibilização da estrutura de inteligência para o intento privado em uma das tarefas da ORCRIM de garantir a proteção do núcleo político restou mais uma vez evidenciada.

15.5 OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DA POLÍCIA FEDERAL – INQUÉRITOS POLICIAIS E OUTROS.

988. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi procurado pela Assessora do vereador CARLOS NANTES BOLSONARO, LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA, por que estaria precisando "muito de uma ajuda" relacionada ao andamento de inquéritos que envolveriam o Presidente da República [PR] e 3(três) filhos:

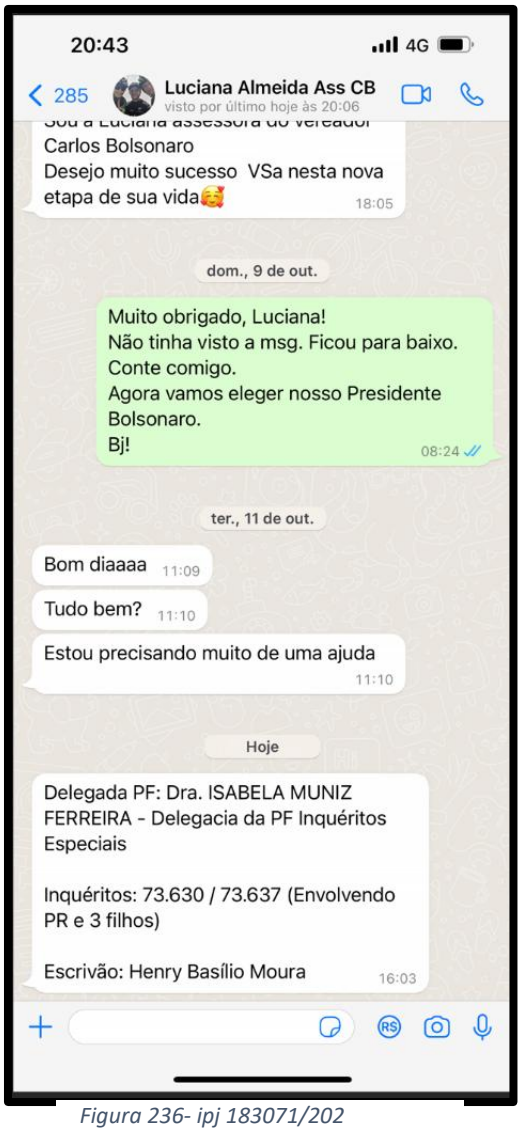

Figura 236- ipj 183071/202

989. LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA, Assessora do Vereador CARLOS NANTES BOLSONARO, negou que a solicitação se tratasse de um pedido relacionado ao Presidente da República [PR] e seus três filhos, afirmando que seria uma solicitação de um casal de idosos, sendo um Pastor com três filhos. Ao final, ela nega que recebeu qualquer informação a respeito.

ALMEIDA, hoje com 18 anos; QUE sequer se recordava do uso desse software até o presente momento; QUE QUESTIONADA COMO obteve os números dos inquéritos policiais federais de interesse do Núcleo Político "Envolvendo o PR e 3 filhos" RESPONDEU QUE faz muito atendimento ao público na Câmara de Vereadores; QUE acredita que foi alguma solicitação de um casal de visitantes ao gabinete; QUE esse casal era de dois idosos, sendo um pastor, e possuíam três filhos; QUE acredita que tenham lhe solicitado informações previdenciárias, pois a senhora era pensionista de militar; QUE não se recorda do nome das pessoas; QUE há muita circulação de pessoas no gabinete; QUE vai muita gente externa solicitar ajuda e consultoria ao Vereador; QUE afirma que os dados de processo utilizados pela interroganda foram repassados pelo casal de idosos; QUE a menção ao termo "PR" se refere à profissão de pastor do solicitante; QUE o Vereador CARLOS BOLSONARO nunca solicitou qualquer informação sobre inquéritos policiais e também nunca solicitou à interroganda que colhesse informações de inquéritos; QUE a referida mensagem ao Delegado RAMAGEM foi uma consulta comum para alguém que supostamente identificaria o paradeiro ou setor dos processos do casal de idosos; QUE A mensagem foi encaminhada ao Delegado, por ser um integrante da Polícia Federal, licenciado e que à época já não ocupava mais cargo na ABIN; QUE foi a primeira e única mensagem

encaminhada, nesse contexto, ao Delegado RAMAGEM, feita de maneira formal, logo após o êxito eleitoral ao cargo de Deputado Federal; QUE a mensagem não foi respondida pelo Delegado; QUE jamais teve contato com o Delegado RAMAGEM ou alguém da sua assessoria; QUE QUESTIONADA se recebeu cópia do Inquérito Policial Federal utilizado pelo ex-Presidente da República em Live para atacar o sistema eleitoral RESPONDEU QUE não recebeu qualquer cópia de inquéritos e tampouco repassou para terceiros; QUE não se recorda da referida live do ex-Presidente da República; QUE QUESTIONADA QUEM repassou ao investigado cópia do Inquérito Policial Federal pelo ex-Presidente da República em Live para atacar o sistema eleitoral RESPONDEU QUE, como dito, não tem conhecimento desse fato e não se recorda da referida live do ex-Presidente.

990. Contudo, a versão apresentada pela Assessora não possui lastro factível, uma vez que, para que fosse verdadeira, a mensagem constaria o **nome** do referido Pastor, e não a menção a "PR", pois somente seria possível utilizar a sigla se ALEXANRE RAMAGEM RODRIGUES conhecesse o Pastor, sua família, bem como as circunstâncias da suposta visita do casal de idosos ao Gabinete do Vereador, o que não é possível concluir considerando o teor da mensagem.

15.6 LISTA INQUÉRITOS POLICIAIS FEDERAIS ELEITORAIS DO RIO DE JANEIRO:

991. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, após sua cessão à ABIN, obteve e imprimiu lista com **inquéritos policiais federais eleitorais** da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, em que constam o investigado, o partido e os recursos públicos, com data de referência 28/02/2020.

992. A lista foi impressa indicando que ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES difundiu as informações para os beneficiários dos partidos. Relevante destacar que em abril de 2020 em reunião disponível em fontes abertas o então presidente JAIR BOLSONARO declara:

> ***Jair Bolsonaro:*** *O meu particular funciona. Os ofi... que tem oficialmente, desinforma. E voltando ao ... ao tema: prefiro não ter informação do que ser desinformado por sistema de informações que eu tenho. Então, pessoal, muitos vão poder sair do Brasil, mas não quero sair e ver a minha a irmã de Eldorado, outra de Cajati, o coitado do meu irmão capitão do Exército de ... de ... de ... lá de Miracatu se foder, porra! Como é perseguido o tempo todo. Aí a bosta da Folha de São Paulo, diz que meu irmão foi expulso dum açougue em Registro, que tava comprando carne sem máscara. Comprovou no papel, tava em São Paulo esse dia. O dono do ... do restaurante do ... do pa ... de ... do açougue falou que ele não tava lá. E fica por isso mesmo. Eu sei que é problema dele, né? Mas é a putaria o tempo todo pra me atingir, mexendo com a minha família. Já tentei trocar gente da segurança nossa no Rio de Janeiro, oficialmente, e não consegui! E isso acabou. Eu não vou esperar foder a minha família toda, de sacanagem, ou amigos meu, porque eu não posso trocar alguém da segurança na ponta da linha que pertence a estrutura nossa. Vai trocar! Se não puder trocar, troca o chefe dele! Não pode trocar o chefe dele? Troca o ministro! E ponto final! Não estan1os aqui pra brincadeira.*
>
> *Aí vem um garoto aqui, ó – com todo o respeito – o do BNDES , tá? Eu conheci ele usava calção lá, é ...*
>
> *(Risos).*

Figura 31-https://www.poder360.com.br/governo/leia-a-transcricao-dos-trechos-da-reuniao-ministerial-destacados-pelo-stf/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

VALORES EM APURAÇÃO DOS IPL'S EM ANDAMENTO NA DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ - ART. 354-A DO CÓDIGO ELEITORAL (DATA DE REFERÊNCIA: 28/02/2020)

Item	IPL	Nome	Cargo	Partido	FEFC	FP	Outros Recursos	Valor em Apuração	Atualização SISCART
1	120 / 2019 - 3	LUCICLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	Deputado Estadual	AVANTE - AVANTE	R$ 0,00	R$ 1.150,00	R$ 0,00	R$ 1.150,00	SIM
2	167 / 2019 - 3	LUCIANO BAPTISTA BORSATO DIAS	Deputado Estadual	AVANTE - AVANTE	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
3	227 / 2019 - 3	MANOELA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA	Deputado Estadual	AVANTE - AVANTE	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	SIM
4	128 / 2019 - 3	VERA MARLENE CRUZ	Deputado Federal	DC - Democracia Cristã	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	SIM
5	282 / 2019 - 3	MICHELE ALVES SANTOS SABINO	Deputado Federal	DC - Democracia Cristã	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	SIM
6	290 / 2019 - 3	CRISTIANO VIEIRA DA SILVA	Deputado Estadual	DC - Democracia Cristã	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	SIM
7	3 / 2020 - 3	CARLOS PEDRO DA SILVA	Deputado Federal	DC - Democracia Cristã	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.000,00	SIM
8	130 / 2019 - 3	CONSTANTINO BRAGANÇA PIRES	Deputado Estadual	DEM - Democratas	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
9	180 / 2019 - 3	RENATO OAZEN	Deputado Estadual	DEM - Democratas	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	SIM
10	243 / 2019 - 3	EDVAN GOES MENEZES	Deputado Estadual	DEM - Democratas	R$ 1.591,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.591,20	SIM
11	6 / 2020 - 3	FAUSTO LOUREIRO ALVES	Deputado Estadual	DEM - Democratas	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
12	7 / 2020 - 3	MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ	Deputado Estadual	DEM - Democratas	R$ 0,00	R$ 15.576,16	R$ 0,00	R$ 15.576,16	SIM
13	116 / 2019 - 3	ANA LUCIA PANTALEÃO JUSTINO	Deputado Estadual	MDB - Movimento Democrático Brasileiro	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
14	224 / 2019 - 3	KATIA REGINA DE PINHO CABRAL	Deputado Estadual	MDB - Movimento Democrático Brasileiro	R$ 8.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.200,00	SIM
15	238 / 2019 - 3	NEIMAR BRANDAO HEVIA DO VALLE	Deputado Federal	MDB - Movimento Democrático Brasileiro	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	SIM
16	262 / 2019 - 3	WILSON CARLOS MARTINS	Deputado Federal	MDB - Movimento Democrático Brasileiro	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	SIM
17	122 / 2019 - 3	SIMONE BARROS GRACA	Deputado Estadual	PATRI - Patriota	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
18	158 / 2019 - 3	ROBERTO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR	Deputado Federal	PATRI - Patriota	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
19	175 / 2019 - 3	VERA LUCIA LINHARES GOMES	Deputado Estadual	PATRI - Patriota	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	SIM
20	177 / 2019 - 3	ENIR LEAL MACHADO	Deputado Federal	PATRI - Patriota	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
21	213 / 2019 - 3	RONALD HEITOR PENNAFORTE DE CAMPOS	Deputado Estadual	PATRI - Patriota	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
22	231 / 2019 - 3	SUELI ALVES DE FARIA	Deputado Federal	PATRI - Patriota	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
23	237 / 2019 - 3	NEIDE PIRES RAMOS	Deputado Estadual	PATRI - Patriota	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	SIM
24	291 / 2019 - 3	BISMARK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS	Deputado Federal	PATRI - Patriota	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
25	310 / 2019 - 3	MEIRE DE CAMPOS LACERDA	Deputado Estadual	PATRI - Patriota	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	SIM
26	137 / 2019 - 3	IARA CRISTINA ROCHA DO AMARAL MUNIZ	Deputado Estadual	PC do B - Partido Comunista do Brasil	R$ 1.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400,00	SIM
27	138 / 2019 - 3	HEITOR CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	Deputado Estadual	PCB - Partido Comunista Brasileiro	R$ 123.493,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.000,00	SIM
28	129 / 2019 - 3	FABIANA FERREIRA ROCHA	Deputado Federal	PDT - Partido Democrático Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	SIM
29	163 / 2019 - 3	FLAVIA DA SILVA PINTO	Deputado Estadual	PDT - Partido Democrático Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	SIM
30	229 / 2019 - 3	SANDRA CRISTINA MACHADO	Deputado Estadual	PDT - Partido Democrático Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	SIM
31	305 / 2019 - 3	NILDELENE JOVEM DOS SANTOS	Deputado Estadual	PDT - Partido Democrático Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	SIM
32	104 / 2019 - 3	EVERTON FRUTUOSO	Deputado Estadual	PHS - Partido Humanista da Solidariedade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.186,66	R$ 23.186,66	SIM
33	123 / 2019 - 3	DANIELLA GALOPE AZEVEDO	Deputado Estadual	PHS - Partido Humanista da Solidariedade	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
34	141 / 2019 - 3	ERONDINA DO AMARAL DOMINGOS DA SILVA	Deputado Estadual	PHS - Partido Humanista da Solidariedade	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
35	304 / 2019 - 3	MARIA DO CARMO FLORÊNCIO DA PAZ	Deputado Estadual	PHS - Partido Humanista da Solidariedade	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
36	102 / 2019 - 3	CELITA CIPRIANO DE ABREU REZENDE	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
37	108 / 2019 - 3	CREUSA BRAGA CARNEIRO	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
38	109 / 2019 - 3	DENISE RODRIGUES MATOS	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 2.250,00	R$ 4.000,00	SIM
39	111 / 2019 - 3	ANA CLAUDIA NONATO CASTILHO	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
40	126 / 2019 - 3	NEISA DE SOUZA PESSANHA	Deputado Federal	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
41	127 / 2019 - 3	OIBE COSTA SILVA	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	SIM
42	135 / 2019 - 3	GUYANDIRA OLIVEIRA DE PAULA	Deputado Federal	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
43	136 / 2019 - 3	SILVANIA DOS SANTOS LIMA	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
44	155 / 2019 - 3	ALZENICE LIMA VITO	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
45	162 / 2019 - 3	RONALDO LISBOA AZEVEDO	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
46	183 / 2019 - 3	WANIA REGINA MACHADO FRANCO	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM
47	195 / 2019 - 3	APARECIDA DOS PASSOS SILVA	Deputado Estadual	PMB - Partido da Mulher Brasileira	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	SIM

993. Figura 32-CópiadePlanilha20RJ_12-28-06_ocr.pdf Salvos\Alexandre Ramagem Rodrigues\Impressão\2020\

96	214 / 2019 - 3	SERGIO JOSE LUIZ	Deputado Estadual	PROS - Partido Republicano da Ordem Social	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
97	219 / 2019 - 3	ALEX ANTUNES DA SILVA	Deputado Estadual	PROS - Partido Republicano da Ordem Social	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	SIM
98	222 / 2019 - 3	ALDANIR CUSTODIO DE SOUZA	Deputado Estadual	PROS - Partido Republicano da Ordem Social	R$ 15.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	SIM
99	241 / 2019 - 3	SILVERIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	Deputado Estadual	PROS - Partido Republicano da Ordem Social	R$ 40.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	SIM
100	245 / 2019 - 3	JOAQUIM PERAZO RANGEL COSTA	Deputado Estadual	PROS - Partido Republicano da Ordem Social	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
101	257 / 2019 - 3	PAULO ROBERTO DA SILVA BALMANT	Deputado Estadual	PROS - Partido Republicano da Ordem Social	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
102	236 / 2019 - 3	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	Deputado Federal	PRP - Partido Republicano Progressista	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.298,00	R$ 1.298,00	SIM
103	260 / 2019 - 3	MARIA NAZARE MENDONCA DE SOUZA MARINHO	Deputado Estadual	PRP - Partido Republicano Progressista	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
104	275 / 2019 - 3	SIMONE SOUZA DA SILVA	Deputado Federal	PRP - Partido Republicano Progressista	R$ 53.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.500,00	SIM
105	313 / 2019 - 3	SUELI DE BARROS CABRAL	Deputado Federal	PRP - Partido Republicano Progressista	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	SIM
106	181 / 2019 - 3	ROSEMAYRE AZEVEDO CONCEIÇÃO	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
107	228 / 2019 - 3	HELLEN CAROLINE GONZALEZ SEVERO	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
108	242 / 2019 - 3	ELAINE DOS SANTOS	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	SIM
109	271 / 2019 - 3	JUSSARA DE BRITO NASCIMENTO	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
110	277 / 2019 - 3	TERESA PALADINO MIRANDA LIMA	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
111	279 / 2019 - 3	LOURENCO CEZAR DA SILVA	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	SIM
112	287 / 2019 - 3	JAQUELINE DE CARVALHO	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
113	292 / 2019 - 3	ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
114	299 / 2019 - 3	MARIA APARECIDA RUFINO MADUREIRA	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
115	4 / 2020 - 3	ADELE REGINA CARDOZO DE BRITO ITALO	Deputado Estadual	PSB - Partido Socialista Brasileiro	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
116	192 / 2019 - 3	SEBASTIANA ELIENE DA SILVA	Deputado Estadual	PSC - Partido Social Cristão	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
117	234 / 2019 - 3	MARIA ZAIDA MANHAES DA SILVA	Deputado Federal	PSC - Partido Social Cristão	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
118	240 / 2019 - 3	LUZIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	Deputado Estadual	PSC - Partido Social Cristão	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	SIM
119	253 / 2019 - 3	MARIA IRANI DA SILVA BEZERRA	Deputado Estadual	PSD - Partido Social Democrático	R$ 180,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180,00	SIM
120	5 / 2020 - 3	LILIAN MARIA ARAUJO ANACLETO	Deputado Federal	PSD - Partido Social Democrático	R$ 11.434,00	R$ 195.000,00	R$ 0,00	R$ 206.434,00	SIM
121	115 / 2019 - 3	CRISTIANE CARVALHO PEREIRA	Deputado Federal	PSL - Partido Social Liberal	R$ 2.857,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.857,14	SIM
122	125 / 2019 - 3	ALESSANDRA CARNEIRO DE VASCONCELOS PASSOS	Deputado Estadual	PSL - Partido Social Liberal	R$ 2.857,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.857,14	SIM
123	220 / 2019 - 3	ARIANE CALAZANS DE FARIAS	Deputado Estadual	PSL - Partido Social Liberal	R$ 2.857,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.857,14	SIM
124	239 / 2019 - 3	MONIQUE GERMANO TERRA RIBEIRO DA SILVA	Deputado Estadual	PSL - Partido Social Liberal	R$ 2.857,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.857,14	SIM
125	278 / 2019 - 3	JEFERSON BARROS DA SILVA	Deputado Federal	PSOL - Partido Socialismo e Liberdade	R$ 15.775,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.775,33	SIM
126	261 / 2019 - 3	LUCIANA DONATO DA SILVA	Deputado Federal	PTC - Partido Trabalhista Cristão	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
127	159 / 2019 - 3	FABIO BRASIL SANTOS	Deputado Estadual	PV - Partido Verde	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	SIM
128	161 / 2019 - 3	ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS	Deputado Estadual	PV - Partido Verde	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	SIM
129	258 / 2019 - 3	THAIS TOSTES BERETA	Deputado Estadual	REDE - Rede Sustentabilidade	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 0,00	R$ 800,00	SIM
130	164 / 2019 - 3	ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	Deputado Estadual	SOLIDARIEDADE - Solidariedade	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	SIM
131	193 / 2019 - 3	MARIA SANDRA FELIPE COUTO	Deputado Estadual	SOLIDARIEDADE - Solidariedade	R$ 16.000,00	R$ 2.500,00	R$ 966,00	R$ 18.500,00	SIM
132	207 / 2019 - 3	MARILENE DE OLIVEIRA	Deputado Estadual	SOLIDARIEDADE - Solidariedade	R$ 14.315,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 16.815,00	SIM
133	233 / 2019 - 3	MARILENE DE ALMEIDA DIAS	Deputado Federal	SOLIDARIEDADE - Solidariedade	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	SIM
134	235 / 2019 - 3	ADRIAN MUSSI RAMOS	Deputado Federal	SOLIDARIEDADE - Solidariedade	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	SIM
135	293 / 2019 - 3	CASSIUS RODRIGO DE ALMEIDA SILVA	Deputado Estadual	SOLIDARIEDADE - Solidariedade	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 4.609,30	R$ 32.000,00	SIM
							VALOR TOTAL EM APURAÇÃO	R$ 1.906.563,91	

994. Figura 33-ópiadePlanilha20RJ_12-28-06_ocr.pdf Salvos\Alexandre Ramagem Rodrigues\Impressão\2020\

995. Diante da existência de uma anotação nos dispositivos de ALEXANDRE RAMAGEM com a observação “levantamentos xenia”, realizou-se a oitiva de XENIA RIBEIRO SOARES, Delegada de Polícia Federal, a qual afirmou não ter recebido qualquer solicitação em tal sentido.

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** atualmente exerce a função de Supervisora do Centro de Cooperação Policial Internacional; **QUE** no ano de 2019 exercia a função de chefe do Núcleo de Disciplina do Rio de Janeiro; **QUE** 2020 estava fazendo mestrado na Espanha; ***QUE APRESENTADA à referência das anotações do Del. Alexandre Ramagem "levantamento xenia" e as listas de inquéritos da Delegacia Institucional (Eleitoral) em que constam as informações sobre os inquéritos eleitorais em andamento na SR/PF/RJ nos anos de 2019 e 2020 RESPONDEU QUE*** nunca atuou na DELINST do Rio de Janeiro; **QUE** não tem conhecimento dos documentos; **QUE** não repassou nenhum documento e/ou informação para o Del. Ramagem; **QUE** não recebeu nenhum pedido ou repassou quaisquer informações sobre investigações que tivesse ciência; Nada mais havendo a

Figura 237- TD DPF XENIA

15.7 INFORMAÇÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO DO "CASO MARIELLE":

996. As diligências policiais ao longo da investigação revelaram ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela relacionadas à investigação do homicídio da Vereadora MARIELLE FRANCISCO DA SILVA. Os materiais preliminarmente relacionados já foram objeto de compartilhamento em especial os "relatórios de inteligência" produzidos inclusive com referência expressa aos investigados daquela operação.

997. Nesta trilha, o investigado MARCELO BORMEVET determinou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES, **sob ordens do então Diretor Geral da ABIN**, em **14/09/2020,** confeccionasse dossiê de informações relacionadas ao Delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro DANIEL FREITAS DA ROSA em razão da presidência do Inquérito Policial Civil que investigava o homicídio da Vereadora MARIELLE FRANCO.

Figura 238-RAMA 2054984/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 239-RAMA 2054984/2024

998. O relatório encaminhado encontrava-se indisponível no dispositivo do militar GIANCARLO GOMES RODRIGUES. Entretanto, consta como documento impresso o relatório impresso pelo policial federal MARCELO BORMEVET:

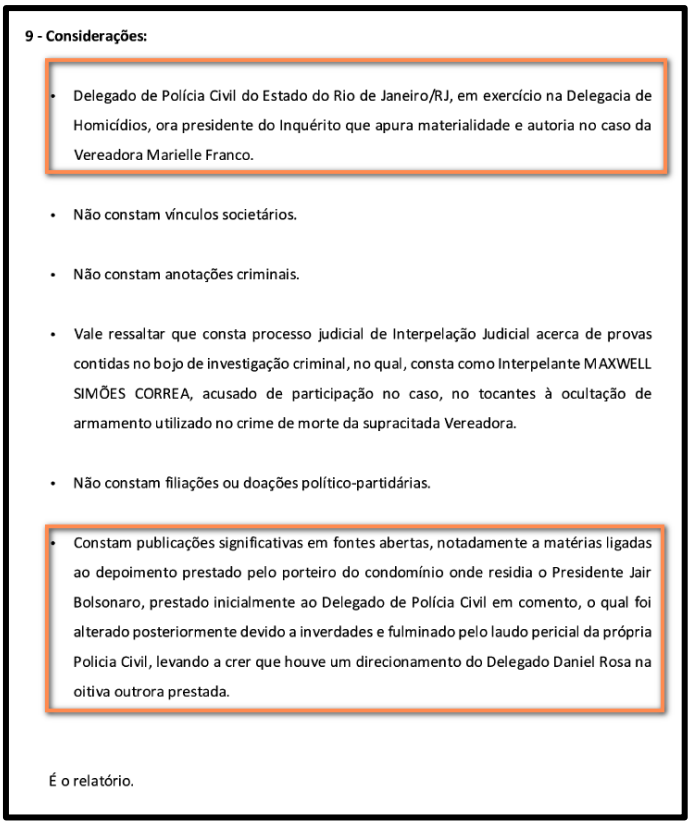

9 - Considerações:

- Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em exercício na Delegacia de Homicídios, ora presidente do Inquérito que apura materialidade e autoria no caso da Vereadora Marielle Franco.
- Não constam vínculos societários.
- Não constam anotações criminais.
- Vale ressaltar que consta processo judicial de Interpelação Judicial acerca de provas contidas no bojo de investigação criminal, no qual, consta como Interpelante MAXWELL SIMÕES CORREA, acusado de participação no caso, no tocantes à ocultação de armamento utilizado no crime de morte da supracitada Vereadora.
- Não constam filiações ou doações político-partidárias.
- Constam publicações significativas em fontes abertas, notadamente a matérias ligadas ao depoimento prestado pelo porteiro do condomínio onde residia o Presidente Jair Bolsonaro, prestado inicialmente ao Delegado de Polícia Civil em comento, o qual foi alterado posteriormente devido a inverdades e fulminado pelo laudo pericial da própria Policia Civil, levando a crer que houve um direcionamento do Delegado Daniel Rosa na oitiva outrora prestada.

É o relatório.

Figura 240-Salvos\Marcelo Araujo Bormevet\Impressão\2020\9 DANIELFREITASDAROSA_00-45-37_ocr.pdf

999. O currículo da promotora de justiça do GAECO SIMONE SIBILO DO NASCIMENTO já referenciado em representação anterior foi impresso 2019 pelo policial federal FELIPE ARLOTTA FREITAS.

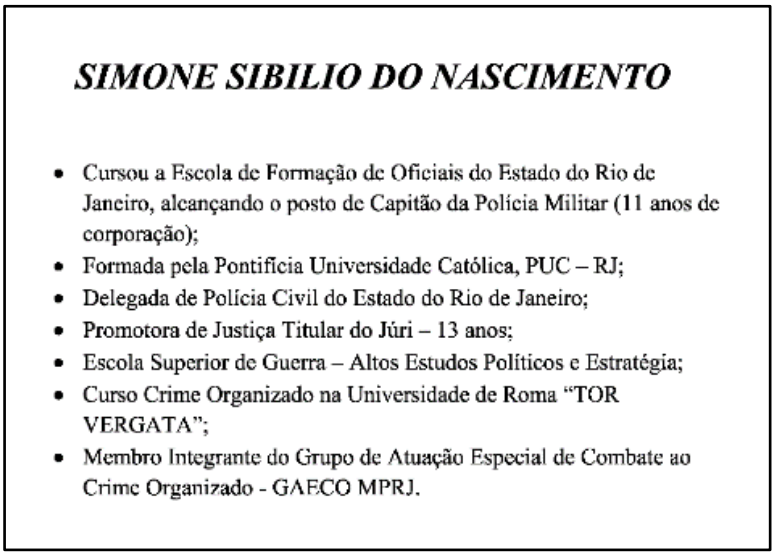

SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO

- Cursou a Escola de Formação de Oficiais do Estado do Rio de Janeiro, alcançando o posto de Capitão da Polícia Militar (11 anos de corporação);
- Formada pela Pontifícia Universidade Católica, PUC – RJ;
- Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Promotora de Justiça Titular do Júri – 13 anos;
- Escola Superior de Guerra – Altos Estudos Políticos e Estratégia;
- Curso Crime Organizado na Universidade de Roma "TOR VERGATA";
- Membro Integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO MPRJ.

Figura 241-Arquivo: 155845677MiniCurriculoDraSimone_09-13-55_ocr.pdf

1000. Outrossim, dentre os arquivos identificados, além do currículo da Exma. Promotora do GAECO, havia o controle de "denúncias" sobre o caso inclusive referenciando denunciado na Ação Penal em trâmite no STF.

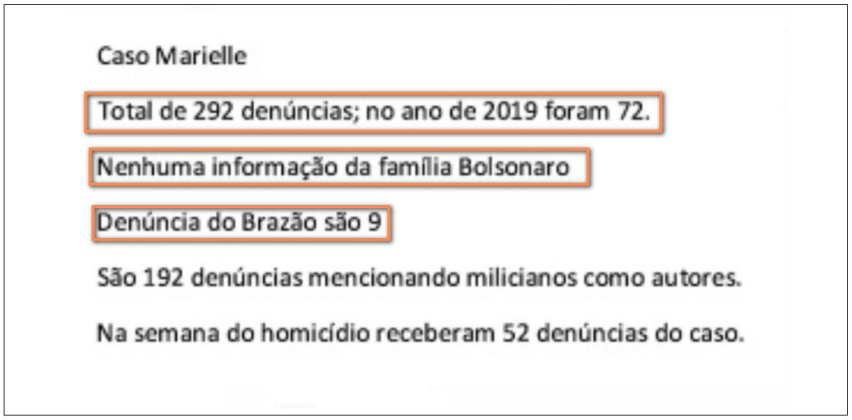

Caso Marielle

Total de 292 denúncias; no ano de 2019 foram 72.

Nenhuma informação da família Bolsonaro

Denúncia do Brazão são 9

São 192 denúncias mencionando milicianos como autores.

Na semana do homicídio receberam 52 denúncias do caso.

Figura 242-MicrosoftWord-Documento1_06-26-27_ocr.pdf

1001. O resumo das denúncias relacionadas ao "Caso Marielle", em 2019, foi impresso por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, enquanto diretor da ABIN. A impressão de documentos e informações se prestava para que informações de "inteligência" pudessem ser levadas aos destinatários em regra integrantes do NÚCLEO POLÍTICO.

1002. As considerações finais do documento relacionado ao Delegado de Polícia Civil indicam que o monitoramento da investigação ocorreu para antecipar eventuais referências que indevidamente vinculassem o NÚCLEO POLÍTICO. A "investigação paralela" relacionada ao caso MARIELLE não foi a única, posto que foram realizadas diligências relacionadas ao CASO ADÉLIO.

15.8 INFORMAÇÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO DO "CASO ADÉLIO":

1003. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em 10/03/2022, determinou ao subordinado MARCELO BORMEVET que este realizasse uma análise dos dados disponíveis relacionados ao "Caso Adelio".

Figura 243-RAMA 2054984/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 244-RAMA 2054984/2024

1004. A investigação relacionada a tentativa de homicídio foi redistribuída aos cuidados da Diretoria de Inteligência Policial entre o final de 2021 e início de 2022.

1005. Em ação significativa com pertinência temporal à ação determinada ao policial federal MARCELO BORMEVET, neste período, houve encaminhamento do material relacionado a investigação para Diretora de Inteligência Policial.

1006. Não foi possível identificar, até a presente data, se houve compartilhamento de informações de inteligência produzidas pelos Policiais Federais ao tempo em exercício na ABIN com a Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal.

1007. As anotações de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES revelam os interesses de ações realizadas na Polícia Federal. Nestas anotações, foi possível observar referências à investigação envolvendo “Adélio Bispo”. Além disso, as

anotações dirigias ao Presidente da República reforçam a tentativa de interferência na Polícia Federal.

Bom dia, Presidente

Segue reportagem do Antagonista sobre a reestruturação da ABIN

Temos que revisitar todo procedimento do Adelio, por correição da corregedoria, e também o procedimento da morte do Min. Teori.

Figura 246- IPJ 3032257/2024

Presidente, segue abaixo resposta que angariei da Superintendência de MG sobre essa reportagem.

Os dados e informações constantes da publicação realmente estão no inquérito, contudo foram descontextualizados.

Realmente identificamos 6 contas de e-mails de uso do Adélio e foram analisadas mais de 6 mil mensagens, contudo o resultado destas análises indicou que Adélio não tratou com ninguém acerca da intenção ou mesmo do planejamento do crime.

As mensagens foram, inclusive, submetidas a uma análise para verificar eventuais linguagens cifradas, resultando negativo.

Estão dizendo, portanto, que a reportagem só está criando expectativa. Sem evolução.

Coloquei na PF a linha de que essa investigação tem que ser toda verificada desde o início. Correição permite.
Passei ao Corregedor-Geral. Estou esperando a resposta.

Eu acredito que tem que bater todo esse procedimento desde o início, pela corregedoria. Correição permite.

Hoje parece que haverá reunião de secretários de segurança.

PF estará presente.

Se tiver oportunidade de falar com ele, achar conveniente, pergunte sobre superintendente de MG, de SP e COT.

Eu cobro, mas não anda.

Figura 245-Trecho "Nota PR Presidente"

Created: 05/05/2020 17:32:55(UTC+0) **Modified:** 21/03/2023 19:38:27(UTC+0)	**Title:** PR Presidente **Summary:** Boa tarde, Presidente **Source:** Notes **Labels:** **Attachments:** CGII ABIN – 2020.docx **Body:** PR Presidente	**Account:** FA619F67-6314-4992-A930-A88B9A9C4852

1008. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foi questionado, inclusive, se houve tratativas relacionadas ao "Caso Adélio":

> **35. QUE QUESTIONADO QUAL(IS)** foi(foram) as informações compartilhadas com a Diretoria de Inteligência Polícia da Polícia Federal relacionadas ao caso ao tempo dos fatos **RESPONDEU QUE** participou de reuniões com representantes da Polícia Federal sobre a apresentação do caso Adélio. QUE não se recorda de informações que foram compartilhadas pela DIP.

15.9 DESVIO DO PRODUTO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA (DRONES):

1009. Foram identificadas evidências da utilização de drones no acompanhamento de manifestações públicas, cujas imagens foram, ao final, utilizadas por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES em suas publicações em redes sociais, como no caso das manifestações sobre o **voto impresso** e **motociatas**.

1010. PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES**,** durante o período de **02/12/2020** até **26/01/2022,** exercia a função de Coordenador Geral de Operações de Inteligência. Ao tempo do evento em comento, o servidor exercia a função de **diretor interino do DOINT.**

1011. As tratativas do investigado realizadas com o Diretor-Adjunto, FRANK MARCIO DE OLIVEIRA, corroboram a ação de inteligência direcionada para o acompanhamento das manifestações que ocorriam naquele momento relacionadas ao **"voto impresso".**

1012. Em 01/08/2021, o Diretor-Adjunto questiona em quantas cidades há drones, sendo informado que há em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Fortaleza/CE, Salvador/BA, Recife/PE e Belo Horizonte/MG. PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES esclarece que houve um problema em Fortaleza/CE, pois a equipe teria sido abordada pela Polícia Militar; e, dado o cenário político do Estado, não iriam mais subir o equipamento.

1013. Salienta-se, por oportuno, a plena ciência dos fatos do então Diretor Adjunto, FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, ressaltando, por tanto, o domínio das ações realizadas pelos seus subordinados.

1014. Nos materiais do então Diretor-Adjunto, foi identificado o arquivo "A Importância Do Voto Impresso Como Validador de Uma Eleição Eletrônica.pdf".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

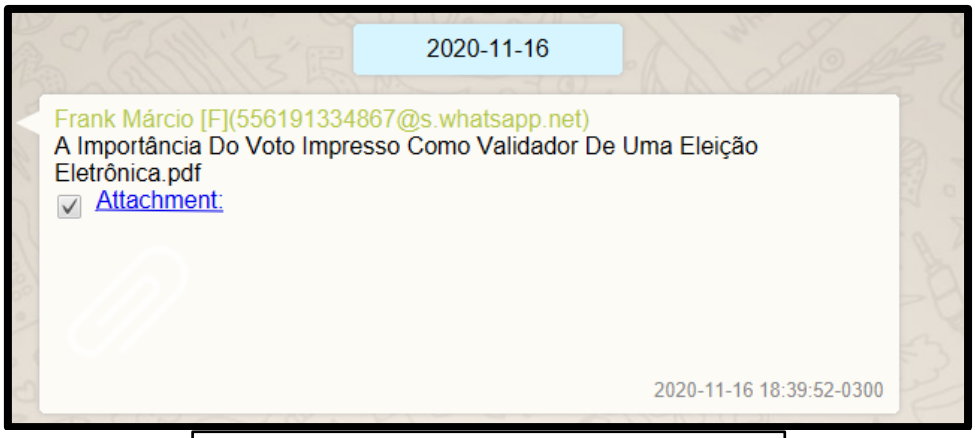

Propriedades Básicas	
nome	Chat_WhatsApp_PM(556196660611@s.whatsapp.net)_Frank Márcio [F](556191334867@s.whatsapp.net)
tamanho	2.616.541
ext	net)
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	DBDA3FDCFB607CA86159CA058838D599
caminho	▼ [204 chars] ultimamilha_equipe06_oficio43433... ultimamilha_equipe06_oficio4343337-2023_item01.ufdr/_DecodedData/Chat/Chat_b5770522-7cc6-4059-b0e0-9971f3fbbba91>>Chat_WhatsApp_PM(556196660611@s.whatsapp.net)_Frank Márcio [F](556191334867@s.whatsapp.net)

1015. Em razão da abordagem da ocorrida em Fortaleza/CE, foi aberta uma apuração administrativa, resultando na criação do grupo “Sobrevoo Ceará”:

“Grupo temporário criado para alinhamento das questões levantadas em reunião ontem. Será desfeito após a conclusão dos procedimentos”.

Figura 247-RAMA 394997/2024

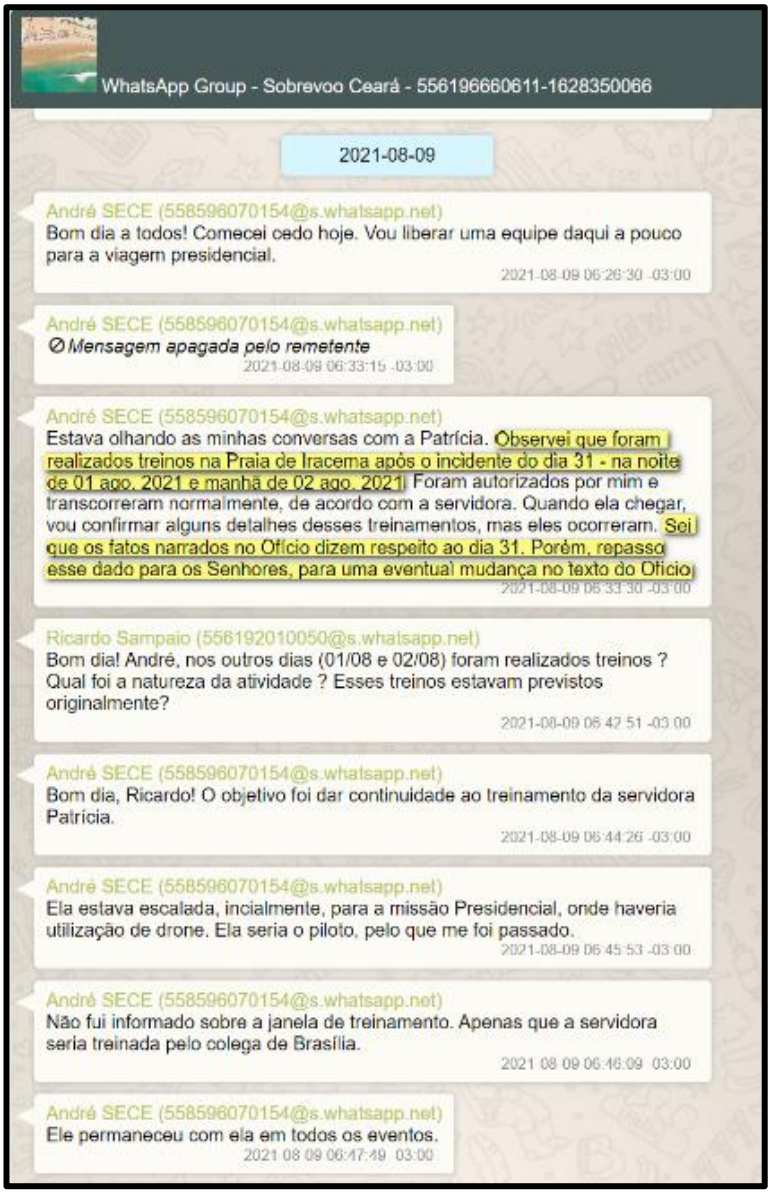

1016. A ação realizada pelos servidores no dia 31/07/2021 não era precipuamente um treinamento, conforme destacado pelo servidor ANDRÉ DA ROCHA, que esclareceu tratar-se de uma ação de iniciativa do Departamento de Operações de Inteligência, que enviou o equipamento para o local, visando à realização de treinamento e acompanhamento do evento "VOTO IMPRESSO".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

4) Essa missão estava a cargo do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) ou da SECE? **Respondeu** que a missão de acompanhamento da manifestação relativa ao voto impresso era de responsabilidade da SECE. Todavia, as ações referentes à disponibilização e utilização do drone, bem como envio de servidor para oferecer treinamento à equipe da SECE, partiram exclusivamente do DOINT. Esclareceu que foi do DOINT a iniciativa de envio do equipamento (drone) e do servidor para oferecer apoio ao acompanhamento da manifestação e que a testemunha se surpreendeu com essa iniciativa. O servidor enviado pelo DOINT tinha duas responsabilidades: treinamento e acompanhamento do evento em questão.

Figura 248-ANDRE DA ROCHA- SEI 00091.016653/2021-71

"OBSERVEI QUE FORAM REALIZADOS TREINOS NA PRAIA DE IRACEMA APÓS O INCIDENTE DO DIA 31 — NA NOITE DE 01 DE AGO. 2021 E MANHÃ DE 02 AGO. 2021"

1017. O acompanhamento da "**manifestação do voto impresso",** cujas imagens foram encaminhadas ao CIN – Centro de Inteligência Nacional – foi demanda da então Direção-Geral da ABIN, conforme destacado por PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES, em depoimento no processo administrativo:

4) A missão programada para o período de 31/07/2021 a 02/08/2021, na cidade de Fortaleza/CE, consistiu em uma operação de Inteligência ou em uma ação de treinamento? **Respondeu** que a missão foi uma operação de Inteligência. Informou também que a ação se baseou no respectivo plano de operação para acompanhamento de Inteligência Corrente. Além disso, foi elaborada provavelmente no dia 28 ou 29/7/2021, uma Proposta de Missão de Inteligência (PMI) específica para o acompanhamento de eventos na data em questão, em quatro cidades.

9) Com relação aos eventos ocorridos no final de semana observado neste processo, de quem foi a demanda de enviar integrantes e meios técnicos do DOINT para as superintendências? **Respondeu que** houve uma demanda da Alta Administração da ABIN para a referida missão, não se recordando a testemunha se a ordem partiu do Diretor-Adjunto ou do próprio Diretor-Geral. Informou ainda a testemunha que, na data em que veio a demanda, ainda respondia pelo DOINT o servidor PAULO MAURÍCIO FORTUNATO, e que aquele departamento passava por uma fase de transição e substituição de chefia naquele momento. Esclareceu que, naquele período, houve uma série de eventos que foram acompanhados e demandas sucessivas dirigidas ao DOINT, no sentido de captação de imagens com utilização de drones. Inicialmente, foi feita a demanda para captação de imagens em 6 (seis) cidades, porém o DOINT teve capacidade para atendimento em 4 (quatro) cidades.

11) Quando o senhor tomou conhecimento dessa demanda referente ao final de semana em questão? **Respondeu que** a demanda para uso de drones para captação de imagens aéreas ocorreu, provavelmente, naquela mesma semana. Quanto à demanda para acompanhamento do evento em si – salvo engano, uma manifestação a favor do voto impresso –, a testemunha não se recorda precisamente.

Figura 249-PAULO MAGNO SEI 00091.016653/2021–71

1018. A ação no dia 31/07/2021 era, nos termos encaminhados pelo responsável PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES ao Diretor Adjunto FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA:

Propriedades Básicas	
nome	WhatsApp Chat - Frank Márcio [F] - 556191334867
tamanho	2.519.427
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	6E9728AA5DD4995939ED5FEE100B1578
caminho	▸ [243 chars] ultimamilha_equipe06_oficio43433...

1019. Aos mesmos moldes, o emprego e acompanhamento das "motociatas" eram repassados ao Diretor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, conforme se verifica nos registros do dia 10/07/2021:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

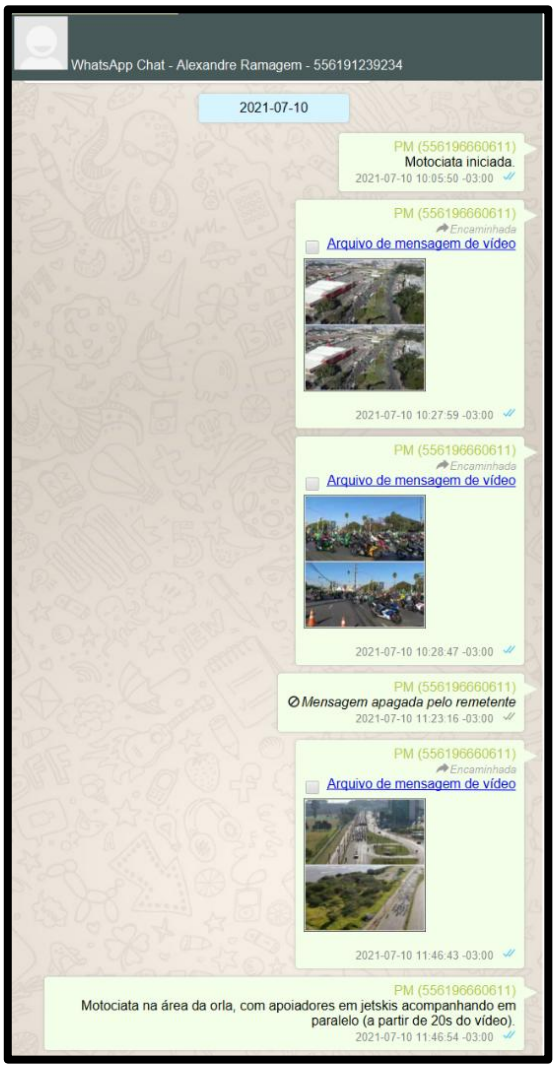

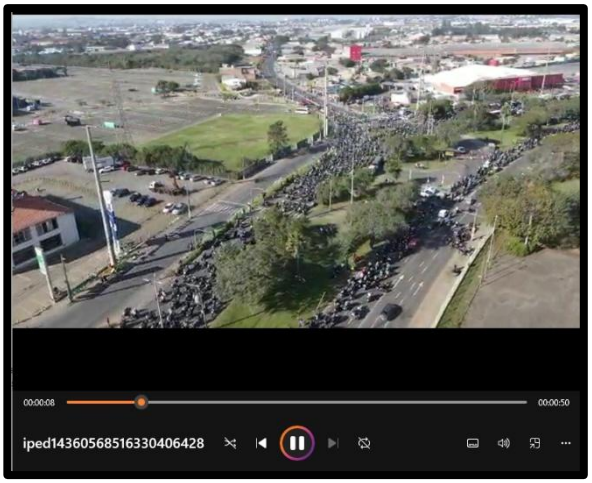

Figura 250- Imagem produzida por Drone e encaminhada a ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

Propriedades Básicas	
nome	WhatsApp Chat - Alexandre Ramagem - 556191239234
tamanho	614.769
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	56ED73D9D9FB841BFE8613F9CFD0E403
caminho	▼ **[244 chars]** ultimamilha_equipe06_oficio43433... ultimamilha_equipe06_oficio4343337-2023_item01.ufdr/00008101-001C54461E51001E_files_full.zip/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/EBF54C20-6FB6-4A6E-A1CF-37B95E2B6020/ChatStorage.sqlite>>WhatsApp Chat - Alexandre Ramagem - 556191239234

1020. Os acompanhamentos das manifestações eram realizados sistematicamente e sob a determinação da então Direção-Geral da ABIN conforme se depreende da interlocução de PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES com o então Diretor Adjunto FRANK MARCIO DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

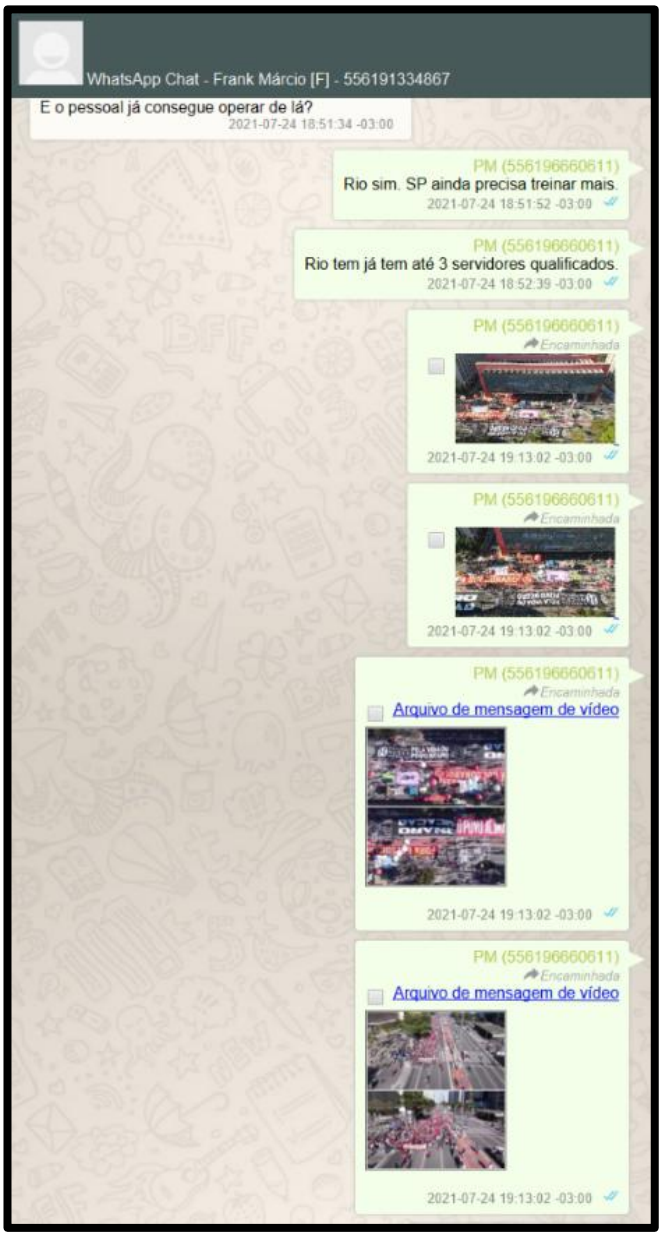

1021. O Diretor de Operações de Inteligência, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, tinha a plena consciência das ações realizadas, conforme se depreende do acompanhamento das motociatas e da central de acompanhamento:

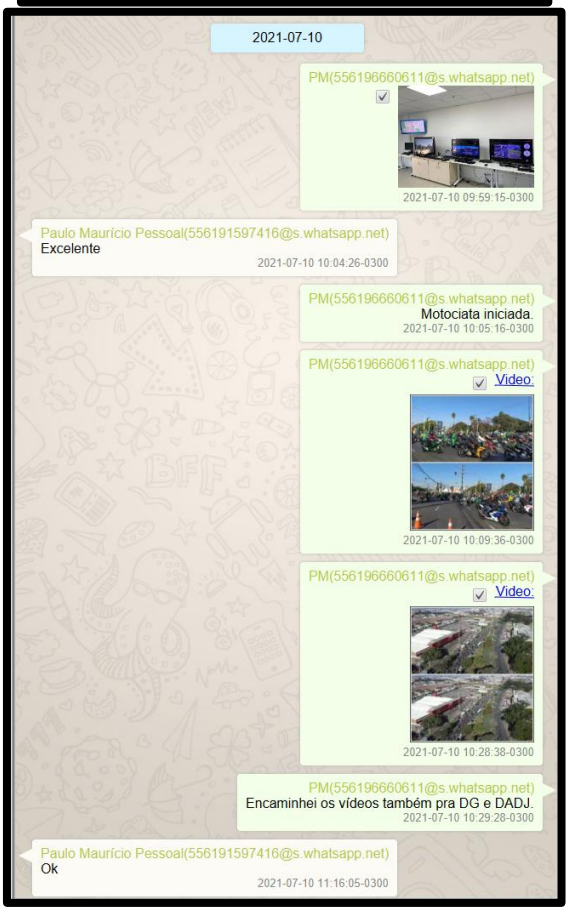

Propriedades Básicas	
nome	Chat_WhatsApp_Paulo Maurício Pessoal(556191597416@s.whatsapp.net)_PM(556196660611@s.whatsapp.net)_0
tamanho	5.164.789
ext	net)_0
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	A0B84B960E212B6C06F78D3FB4396130
caminho	▼ **[212 chars]** ultimamilha_equipe06_oficio43433... ultimamilha_equipe06_oficio4343337-2023_item01.ufdr/_DecodedData/Chat/Chat_21ab2f64-93bb-4d7c-920a-453ffd886fdc>>Chat_WhatsApp_Paulo Maurício Pessoal(556191597416@s.whatsapp.net)_PM(556196660611@s.whatsapp.net)_0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

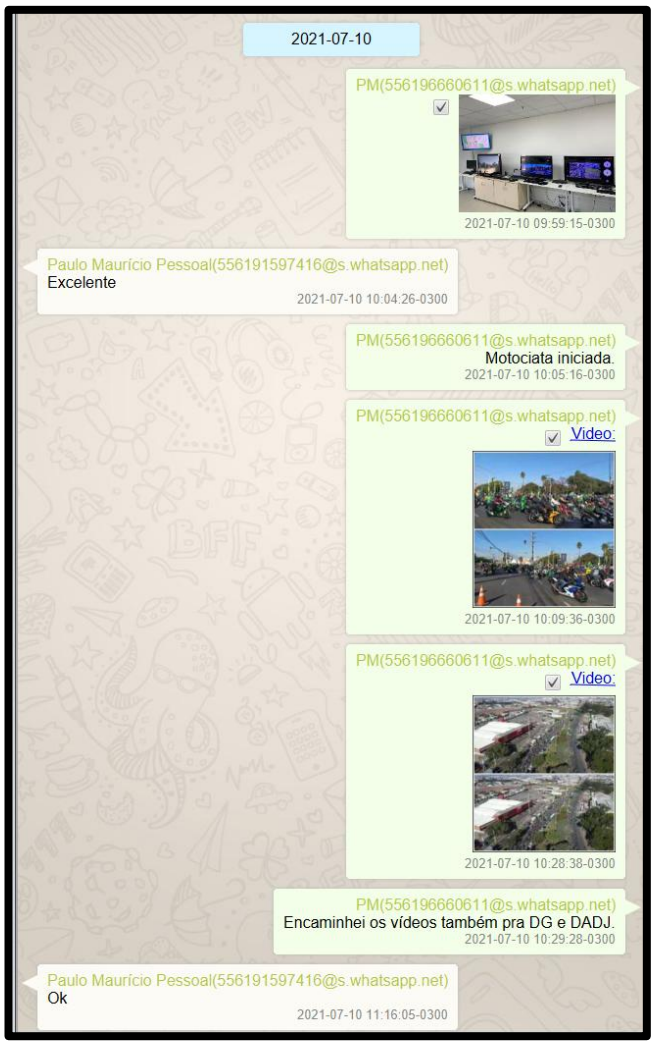

1022. As operações de inteligência do DOINT, portanto, eram realizadas sob a determinação da Direção-Geral da ABIN. O oficial PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO esclareceu a **utilização do produto das imagens geradas por meio dos recursos humanos**, técnicos e financeiros da ABIN nas publicações das **redes sociais** de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

QUESTIONADO QUAL era o produto da atividade de inteligência que era publicado no Twitter do Del. RAMAGEM RESPONDEU QUE os drones eram utilizados para proteção de segurança do presidente; **QUE** ficavam na central acompanhando as imagens com Drones das "motociatas"; **QUE** começou a aparecer filme das imagens produzidas pela ABIN por meio dos drones no Twitter do Del. RAMAGEM; **QUE** RAMAGEM publicava as imagens produzidas pela ABIN e eram passadas para ele; **QUE** as imagens eram para consumo interno; **QUE** o pessoal ficava chateado porque o trabalho estava sendo utilizado para uso pessoal; **QUE** causava um desconforto na equipe responsável; **QUE RAMAGEM** usava as imagens e não falava nada; **QUE** a recomendação era ter imagens de drones em todas as viagens; **QUE** tiveram muitas viagens.

1023. Em relação à utilização para segurança do Presidente da República, destaca-se que, no caso da manifestação pelo voto impresso, as ações foram realizadas em diversos Estados ao mesmo tempo.

1024. Os drones não eram os únicos meios técnicos para geração de imagens para fins de propaganda política, posto que, também, estavam disponíveis câmeras em toda esplanada por meio de convênio com a ABDI.

causou revolta em muitos servidores; **QUE esclarece (DRONES) QUE** Mateus Magela era o responsável pelos acompanhamentos de manifestações em Brasília; **QUE** Mateus falava que Ramagem cobrava muito quando o monitoramento pelos drones não estava com as imagens boas; **QUE** Ramagem cobrava muito as imagens panorâmicas para saber o tamanho da multidão; **QUE** gerava muito stress esse monitoramento por conta da cobrança do Ramagem em relação a qualidade das imagens; **QUE** até conseguiram convênio com ABDI que "bancou" e a ABIN colocou câmeras em todos os ministérios; **QUE** essas câmeras eram exclusivas da ABIN; **QUE** essa história começou com Passianni; **QUE** tem conhecimento aprofundado disso é Thiago Moraes e André Santiago; **QUE esclarece QUE** para o declarante acreditava que as imagens eram para serem utilizadas estritamente para da subsídios para o CIN ou para o Departamento de Inteligência; Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças

1025. O direcionamento para vantagens ao NÚCLEO POLTICO é corroborado pelas declarações do investigado MATEUS SPOSITTO, integrante do NÚCLEO FAKE NEWS, **confirmou que na Presidência da República recebeu imagens produzidas pela ABIN**.

00:08:07 MATEUS SPOSITO
e ele me passou o contato do Ramagem e falou a ABin vai fazer drone em dois outros pontos e aí você pode tentar falar com ele e trocar essas imagens de drone com ele e não foi necessário porque na reunião tinha alguém da segurança que era não me lembro o nome que só via naquela vez que ele passou se não me engano acho que era Daniel na verdade o nome dele Provavelmente eu tenho o celular dele nos meus contatos também.

00:08:38 MATEUS SPOSITO
Deve estar Daniel Abin, alguma coisa assim.

00:08:40 MATEUS SPOSITO
Com certeza tem escrito Abin, que era essa pessoa que me passou as imagens de drone que eles tinham e eu passei as imagens de drone que eu fiz pra eles, que eles iam precisar.

00:08:49 MATEUS SPOSITO
Foi o único contato que eu tive com Abin na minha vida.

00:08:52 MATEUS SPOSITO
Que era a questão das imagens de drone.

00:08:54 POLÍCIA FEDERAL
E o que foi feito com essas imagens de drone que você recebeu?

00:08:58 MATEUS SPOSITO
Foi arquivado no servidor que a gente tinha e foi editado o vídeo com elas.

00:09:02 POLÍCIA FEDERAL
E foi publicado aonde?

00:09:04 MATEUS SPOSITO
Era sempre no YouTube.

00:09:05 MATEUS SPOSITO
Sempre no YouTube.

00:09:06 POLÍCIA FEDERAL
Então as imagens que o Daniel da ABIN passou foram publicadas no YouTube.

00:09:10 MATHEUS SPOSITO
Sim, foram imagens de drone do evento.

00:09:13 POLÍCIA FEDERAL
Qual evento foi?

00:09:14 MATHEUS SPOSITO
Eu não me lembro a cidade.

00:09:16 MATHEUS SPOSITO
Eu lembro que geralmente tinha uma motocicleta e tinha um evento junto.

00:09:21 MATEUS SPOSITO
Era de motocicleta e evento?

1026. PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES confeccionou o documento "*Defesa Prévia — PM. DOCX"*, o qual seria utilizado no procedimento que apurou a abordagem ocorrida em Fortaleza/CE no acompanhamento da manifestação pelo voto impresso.

1027. Neste documento, o oficial da ABIN solicita, **caso não seja realizado o arquivamento do procedimento então em curso,** que fosse incluído no apuratório administrativo dos gestores da ABIN: CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, FRANK MARCIO OLIVEIRA e ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

> Este servidor, formado em engenharia e tendo atuado anteriormente com meios técnicos na Abin, entendia que a segurança deveria prevalecer nesse caso e argumentou contrariamente, alegando que o emprego de drones pela agência ainda era muito recente e a Abin ainda não se encontrava preparada para enviar drones às Superintendências de forma definitiva. Essa alegação também poderá ser corroborada por prova testemunhal. As superintendências, naquele momento, ainda não possuíam pilotos qualificados, visto que apenas alguns dias antes o Doint havia conseguido habilitar os primeiros pilotos na lista do DECEA. Havia no Doint um planejamento, a cargo da Coordenação de Meios Técnicos, de formar mais pilotos, inclusive servidores de superintendência, com pelo menos dois cursos de uma semana inteira cada que ocorreriam em setembro e data posterior ainda no segundo semestre de 2021.
>
> No entanto, em atendimento à demanda da Direção-Geral, o Doint encaminhou drone, acompanhado de piloto devidamente habilitado em lista do DECEA, à 4 das 6 superintendências solicitadas, conforme PMI nº 99/2021. A fim de minimizar a falta de conhecimento das superintendências em pilotagem do equipamento, encaminhamos os servidores do Doint com um dia de antecedência, de forma a permitir que o piloto repassasse ao menos conhecimentos básicos que permitissem uma familiarização inicial de um servidor local com o equipamento. Contudo, o emprego do equipamento no dia seria feito pelo piloto habilitado e apenas acompanhado pelo servidor local.
>
> O Doint decidiu, contudo, que, dada a prevalência do princípio da segurança, os drones retornassem à Brasília. Em caso de necessidade, até a formação adequada de pilotos nas superintendências, o Doint supriria pilotos para auxiliar os trabalhos locais com aqueles já qualificados e habilitados junto ao DECEA. Com efeito, após realizado o Curso de Pilotagem de Drones XXXXXXXX (certificado pela Escola de Inteligência/Esint), em setembro e XXXXXXXX, os servidores das superintendências atendidas levaram os equipamentos para suas respectivas unidades regionais.
>
> Considerando a aposição dos fatos acima, alego que, tendo havido atropelo de planejamento e procedimentos adequados, em momento algum esse atropelo ocorreu por iniciativa do Doint ou de seus servidores.

1028. O documento ainda reforça a premissa investigativa da realização de ações marcadas pelo desvio institucional, realizadas sem a devida formalidade como meio de encobrir os rastros das inúmeras e reiteradas ilicitudes realizadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Todavia, retomando a argumentação doutrinária inicial, resta evidenciado pelos documentos legais e normativos citados e pelos elementos processuais da Abin (ausência de Ordem de Busca) que o caso concreto constitui uma ação de inteligência que não pode ser caracterizada como uma operação de inteligência, haja vista a inexistência de seu elemento definidor, isto é, o dado negado. Dessa forma, o presente PAD não possui elementos para prosseguir com a acusação vaga de "falta de planejamento operacional", visto não ter havido operação que ensejasse tal planejamento.

Assim sendo, **SOLICITO** ao Corregedor-Geral o fechamento do Processo Administrativo Disciplinar em razão da absoluta falta de objeto da acusação, posto que os fatos supramencionados demonstram que não havia Operação de Inteligência em curso, mas uma simples ação de inteligência de acompanhamento.

Em caso de negativa de fechamento do PAD, **SOLICITO** a inclusão dos membros titulares da então Direção-Geral, nomeadamente os senhores Alexandre Rodrigues Ramagem, Frank Márcio de Oliveira e Carlos Afonso XXXXXXXX, como acusados, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades relativas à suposta falta de planejamento em toda a cadeia de comando da instituição.

Em caso de recusa da apuração de responsabilidades em toda a cadeia de comando da instituição pela Comissão ou Corregedoria, **SOLICITO** à Comissão ou ao Corregedor-Geral parecer motivado e detalhado dos motivos da recusa, a fim de instruir os procedimentos que se seguirão.

Metadados	
common:dc:creator	""
common:dcterms:created	2022-04-02T13:28:00Z
common:dcterms:modified	2022-04-03T13:54:00Z
common:meta:last-author	""
Message:IsEmailAttachment	true
office:cp:revision	14
office:dc:publisher	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:Company	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:extended-properties:TotalTime	1.466
office:meta:character-count	10.433
office:meta:character-count-with-spaces	12.341
office:meta:line-count	86
office:meta:page-count	4
office:meta:paragraph-count	24
office:meta:word-count	1.932
office:xmpTPg:NPages	4
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser

1029. O documento "defesa prévia" acima destacado contém requerimento de "trancamento do PAD" ou a inclusão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, FRANK MÁRCIOD DE OLVIEIRA e CARLOS AFONSO GONÇALVES no processo Administrativo posto que se tratava de mera "ação de inteligência de acompanhamento" e não "operação de inteligência"

1030. PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES foi questionado sobre o porquê da inclusão no documento "defesa prévia" dos delegados: RAMAGEM e CARLOS AFONSO:

QUE QUESTIONADO O PORQUÊ colocou no documento "defesa Prévia" a inclusão dos Delegados CARLOS AFONSO e ALEXANDRE RAMAGEM respondeu QUE a alegação de negligência de gestão dependia da apuração de toda a cadeia de comando de gestão; QUE consigna QUE o processo administrativo não foi para apurar a conduta do declarante mas da servidora do Ceará; QUE a servidora foi inocentada por duas comissões de sindicância diferentes; QUE gostaria de consignar em relação ao

1031. PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES, sobre as questões fáticas em comento, apresentou sua versão dos fatos:

QUE QUESTIONADO QUAL seria a ação de inteligência praticada na "Praça Portugal" além do treinamento que seria realizado na "Praia de Iracema" RESPONDEU QUE no sábado seria instrução e no domingo seria a manifestação; **QUAL era a operação de inteligência realizada com os Drones da ABIN nas localidades de Brasília, Rio de Janeiro, Fortaleza, Salvador, Recife e Belo Horizonte, RESPONDEU QUE** não se recorda quais eram as cidades; **QUE** era no contexto da manifestação que ocorreu no dia 01/08; **QUE** o declarante consigna que não estava no Ceará na data do evento; **QUE** o declarante não é piloto de drone; **QUE** a ação do declarante foi registrada em proposta de missão de inteligência; **QUE** era uma ação de inteligência com suporte técnico de drones; **QUE** não era uma operação de inteligência; **QUE** o documento "defesa prévia" trás uma argumentação doutrinária explicando a diferenciação de uma ação e uma operação de inteligência; **QUE** o documento se trata de uma minuta não protocolada ; **QUE** o declarante não tem conhecimento de nada que desabone a decisão por essa ação de inteligência;

QUE QUESTIONADO O PORQUÊ colocou no documento "defesa Prévia" a inclusão dos Delegados CARLOS AFONSO e ALEXANDRE RAMAGEM respondeu QUE a alegação de negligência de gestão dependia da apuração de toda a cadeia de comando de gestão; **QUE consigna QUE** o processo administrativo não foi para apurar a conduta do declarante mas da servidora do Ceará; **QUE** a servidora foi inocentada por duas comissões de sindicância diferentes; **QUE gostaria de consignar em relação ao**

Figura 251- Termo de declaração de PAULO MAGNO - SEI_00091.016653_2021_71 (ABIN)

1032. A ação de inteligência realizada no dia 31/07/2021, portanto, apesar da possibilidade de haver legitimidade no acompanhamento de manifestações por parte do órgão, buscava o emprego drones para a obtenção de imagens e realização de propaganda político-ideológica de interesse do NÚCLEO POLÍTICO.

1033. As ações relacionadas às urnas eletrônicas com intuito de desacreditar o sistema eleitoral foram um dos eixos de atuação da ORCRIM que resultou no crime de abolição do Estado Democrático de Direito, conforme disposto no capítulo das ações contra o sistema eleitoral.

15.10 LEVANTAMENTO – "CASO CARVAJAL":

1034. O grupo "25/10" formado pelos oficiais de inteligência: ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE (830.251.384-91); FILIPE TENÓRIO CARDOSO (053.027.024-28); LEONARDO SINGER AFONSO (084.698.297-85); PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES (717.656.031-53); THIAGO VIANNA D'AVILA GARCEZ (084.183.727-96).

1035. A demanda urgente teria sido determinada pelo **"DG"** Diretor Geral, ao tempo dos fatos, **Del. ALEXANDRE RAMAGEM**.

Metadados	
common:dc:title	[556198583983-1635159901, WhatsApp Group - 25/10 - 556198583983-1635159901]
html:chatId	3505
html:chatId:number	3.505
html:Content-Encoding	UTF-8
html:Content-Type-Hint	text/html; charset=UTF-8
html:GroupID	556198583983-1635159901@g.us
html:Participants	▼ **[306 chars]** [556198583983-1635159901@g.us, C... [556198583983-1635159901@g.us, Cantalice (559294007007@s.whatsapp.net), Filipe Tenório [F] (556196806699@s.whatsapp.net), Leonardo Singer (556181111210@s.whatsapp.net), Leonardo Singer (573144227331@s.whatsapp.net), PM (556196660611@s.whatsapp.net), Thiago Garcez - Funcional (556198583983@s.whatsapp.net)]
html:viewport	width=device-width
linkedItems	sha-256:028621FBDC2B9C6464AC2E8584FB10A36EC3CFF7961546F1F25F87D707A8B380
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.html.HtmlParser

Figura 252-Metadados WhatsApp Group - 25/10

1036. O policial federal CARLOS MAGNO registrava o backup de suas conversas mais sensíveis. Entre as interlocuções devidamente guardadas foi possível observar os registros sobre o tema com o Del. CARLOS AFONSO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

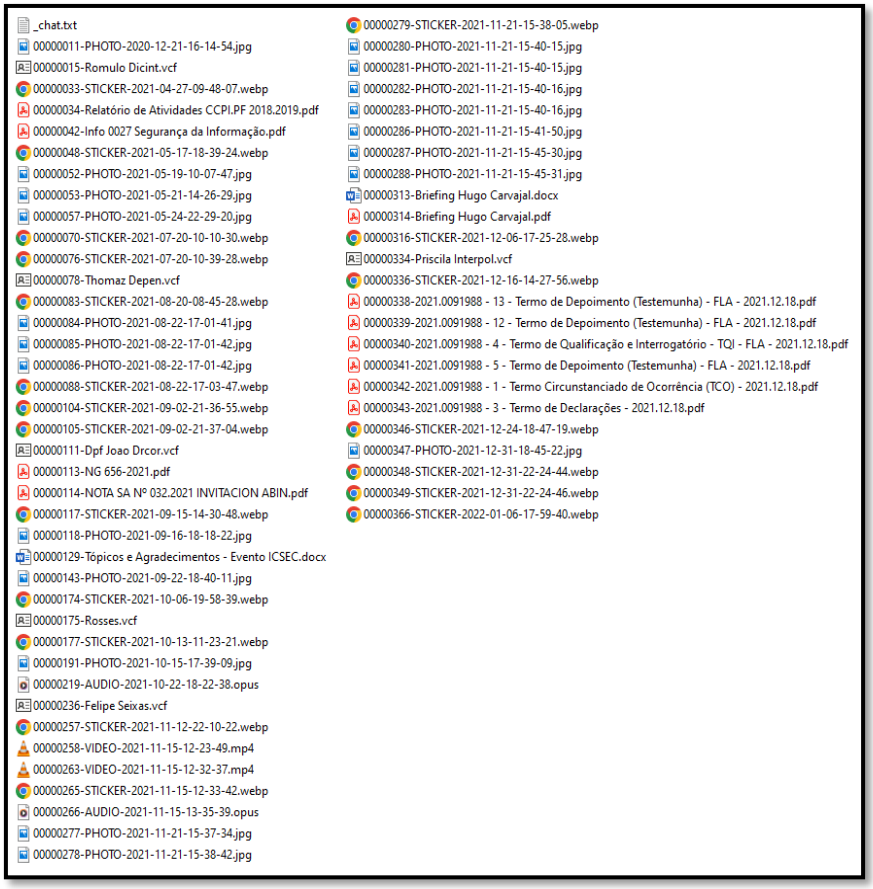

Figura 253-Conteúdo do Backup da Mensagem 66870ae5-c175-4b44-b70b-a8cb653bc401.zip

Propriedades Básicas	
nome	66870ae5-c175-4b44-b70b-a8cb653bc401.zip
tamanho	15.468.770
ext	zip
tipo	zip
deletado	false
categoria	[Compressed Archives]
criacao	Fri Apr 22 10:50:51 BRT 2022
modificacao	Fri Apr 22 10:50:51 BRT 2022
acesso	Fri Apr 22 10:50:51 BRT 2022
hash	1F82499F676277DED1A20CCEDAA979BD
caminho	▼ **[229 chars]** vigilanciaaproximada_EquipeRJ01_... vigilanciaaproximada_EquipeRJ01_OF367628-2024_item02.ufdr/iPhone 14 de Carlos/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Message/Media/120363039397598782@g.us/6/6/66870ae5-c175-4b44-b70b-a8cb653bc401.zip

Figura 254-66870ae5-c175-4b44-b70b-a8cb653bc401.zip

1037. No dia 06/12/2021, o policial federal CARLOS MAGNO encaminhou o "trabalho detalhado" e um resumo para o PR (Presidente da República)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

[06/12/2021 12:19:32] Afonso CGI: Boa tarde, Magno.
[06/12/2021 12:19:36] Afonso CGI: Tudo bem?
[06/12/2021 12:19:43] Afonso CGI: Quando possível gostaria de falar contigo.
[06/12/2021 12:20:45] Carlos: Opa boa tarde, Afonso! Voltando do almoço em 10 minutos.
[06/12/2021 12:24:38] Afonso CGI: Saio às 12:45
[06/12/2021 12:24:49] Afonso CGI: Consegue passar aqui?
[06/12/2021 12:25:04] Carlos: Sim, indo agora.
[06/12/2021 12:25:06] Afonso CGI: Coisa rápida
[06/12/2021 12:40:05] Afonso CGI: https://twitter.com/carlazambelli38/status/1467811053711020038?s=24
[06/12/2021 12:40:05] Afonso CGI: Levante detalhes de como está essa situação
Declarações
Extradição
Entrevistas
[06/12/2021 12:40:05] Afonso CGI: Trabalho detalhado e um resumo para o PR
[06/12/2021 15:15:48] Carlos: Afonso, esqueci de comentar... Derrubaram minha senha do i24/7 da INTERPOL e pelo que soube, foi iniciativa do ECN Brasília. Acha que vale a pena tentar reaver ou deixo quieto? O prejuízo é que agora não consigo mais consultar a DV dos nossos alvos.
[06/12/2021 15:22:54] Afonso CGI: Você consegue fazer isso por meio de outras pessoas?
[06/12/2021 15:23:09] Afonso CGI: Se conseguir é melhor deixar para lá.
[06/12/2021 15:24:27] Carlos: Vou pedindo aos colegas lá.
[06/12/2021 17:11:58] Carlos: Afonso, enviei o briefing para seu e-mail interno.
[06/12/2021 17:16:10] Afonso CGI: Obrigado
[06/12/2021 17:18:24] Carlos: Estamos atentos para qq adequação ou alteração. Acabou indo somente uma versão porque foram apenas quatro páginas.
[06/12/2021 17:19:23] Afonso CGI: Consegue mandar por aqui?
[06/12/2021 17:19:34] Carlos: Sim
[06/12/2021 17:19:38] Afonso CGI: Tanto o doc.x quanto o PDF
[06/12/2021 17:19:43] Carlos: Blza!
[06/12/2021 17:24:36] Carlos: Briefing Hugo Carvajal.docx <anexado: 00000313-Briefing Hugo Carvajal.docx>
[06/12/2021 17:24:36] Carlos: Briefing Hugo Carvajal.pdf • 4 páginas <anexado: 00000314-Briefing Hugo Carvajal.pdf>
[06/12/2021 17:25:02] Afonso CGI: Valeu!

1038. O link do twitter encaminhado com a determinação: "levante detalhes de como está essa situação Declarações Extradição Entrevista"; **"trabalho detalhado e para o PR"** se tratava de postagem da deputada Carla Zambelli:

1039. O "Breafing" encaminhado pelo policial federal CARLOS MAGNO ao Del. CARLOS AFONSO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

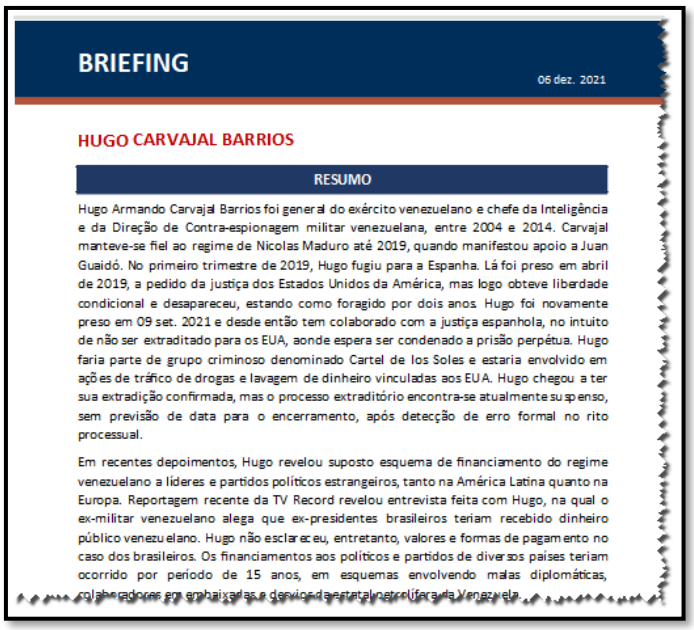

BRIEFING

06 dez. 2021

HUGO CARVAJAL BARRIOS

RESUMO

Hugo Armando Carvajal Barrios foi general do exército venezuelano e chefe da Inteligência e da Direção de Contra-espionagem militar venezuelana, entre 2004 e 2014. Carvajal manteve-se fiel ao regime de Nicolas Maduro até 2019, quando manifestou apoio a Juan Guaidó. No primeiro trimestre de 2019, Hugo fugiu para a Espanha. Lá foi preso em abril de 2019, a pedido da justiça dos Estados Unidos da América, mas logo obteve liberdade condicional e desapareceu, estando como foragido por dois anos. Hugo foi novamente preso em 09 set. 2021 e desde então tem colaborado com a justiça espanhola, no intuito de não ser extraditado para os EUA, aonde espera ser condenado a prisão perpétua. Hugo faria parte de grupo criminoso denominado Cartel de los Soles e estaria envolvido em ações de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro vinculadas aos EUA. Hugo chegou a ter sua extradição confirmada, mas o processo extraditório encontra-se atualmente suspenso, sem previsão de data para o encerramento, após detecção de erro formal no rito processual.

Em recentes depoimentos, Hugo revelou suposto esquema de financiamento do regime venezuelano a líderes e partidos políticos estrangeiros, tanto na América Latina quanto na Europa. Reportagem recente da TV Record revelou entrevista feita com Hugo, na qual o ex-militar venezuelano alega que ex-presidentes brasileiros teriam recebido dinheiro público venezuelano. Hugo não esclareceu, entretanto, valores e formas de pagamento no caso dos brasileiros. Os financiamentos aos políticos e partidos de diversos países teriam ocorrido por período de 15 anos, em esquemas envolvendo malas diplomáticas, colaboradores em embaixadas e devios da estatal petrolífera da Venezuela.

Figura 255-1. Fragmento do arquivo 00000313-Briefing Hugo Carvajal.docx

Metadados	
common:dc:creator	Carlos Magno de Deus Rodrigues
common:dcterms:created	2021-12-06T20:05:00Z
common:dcterms:modified	2021-12-06T20:06:00Z
common:meta:last-author	"12274"
embeddedRelationshipId	00000313-Briefing Hugo Carvajal.docx
office:cp:revision	2
office:dc:publisher	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:Company	Agência Brasileira de Inteligência
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:meta:character-count	8.056
office:meta:character-count-with-spaces	9.528
office:meta:line-count	67
office:meta:page-count	4
office:meta:paragraph-count	19
office:meta:print-date	2021-12-06T20:06:00Z
office:meta:word-count	1.491
office:xmpTPg:NPages	4
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	[iped.parsers.misc.MultipleParser, org.apache.tika.parser.microsoft.ooxml.OOXMLParser]

Figura 256-1. Fragmento do arquivo 00000313-Briefing Hugo Carvajal.docx

1040. O oficial PEDRO MESQUISTA questionado sobre o tema apresentou recorte do e-mail de 06/12/2021 em que pode se verificar se tratar de uma demanda do Gabinete (RAMAGEM):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

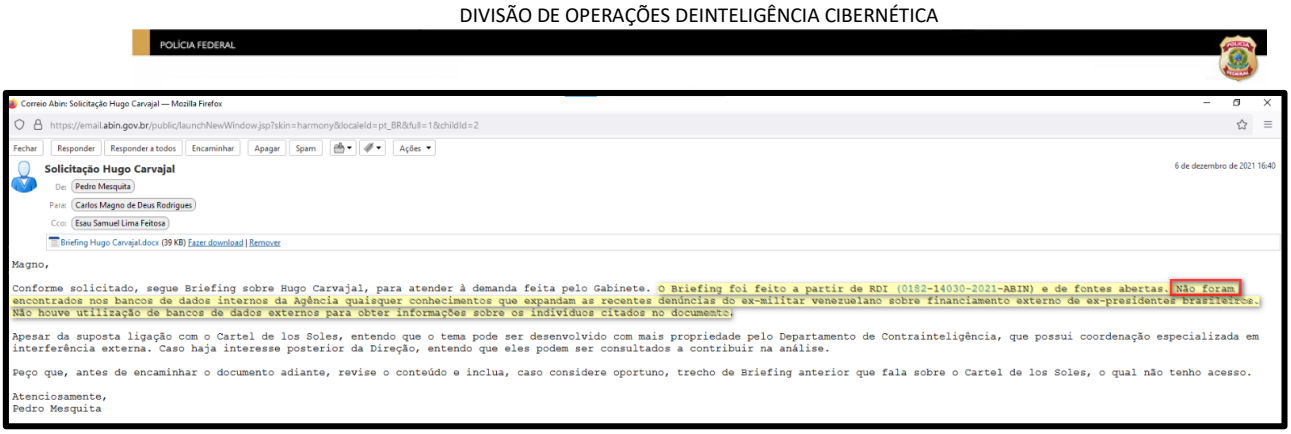

Figura 257-Recorte encaminhado pelo Oficial Pedro Mesquita para Carlos Magno em 06/12/2021

Magno,

Conforme solicitado, segue Briefing sobre Hugo Carvajal, para atender à demanda feita pelo Gabinete.

O Briefing foi feito a partir de RDI (0182-14030-2021-ABIN) e de fontes abertas.

***Não foram encontrados nos bancos de dados internos da Agência quaisquer conhecimentos que expandam as recentes denúncias do ex-militar venezuelano sobre financiamento externo de ex-presidentes brasileiros**.*

Não houve utilização de bancos de dados externos para obter informações sobre os indivíduos citados no documento.

Apesar da suposta ligação com o Cartel de los Soles, entendo que o tema pode ser desenvolvido com mais propriedade pelo Departamento de Contrainteligência, que possui coordenação especializada em interferência externa.

Caso haja interesse posterior da Direção, entendo que eles podem ser consultados a contribuir na análise.

Peço que, antes de encaminhar o documento adiante, revise o conteúdo e inclua, caso considere oportuno,trecho de Briefing anterior que fala sobre o Cartel de los Soles, o qual não tenho acesso.

Atenciosamente,

Pedro Mesquita

1041. O fato “CARVAJAL”, ainda, foi referido no vídeo tornado público pelo E. STF no dia 09/02/2024:

Figura 258-https://www.youtube.com/watch?v=GyHSGwWZnq0

> *"JAIR BOLSONARO: Pessoal, só aguardando chegar um deputado aí. Enquanto não chegar, tratar de outros assuntos aí, tá? A Câmara deve votar hoje a "PEC da bondade", como é chamada, né? E não tem como, né, depois dessa PEC da bondade, a gente não está pensando nisso, mas tem 70% dos votos, ok? Mas a gente vai ter 49% dos votos, né? Nós estamos vendo aqui, né, toda a imprensa, uma outra TV, e as redes sociais, sobre a delação do Marcos Valério, a questão da execução do CELSO DANIEL, o envolvimento do narcotráfico. Temos informações do General CARVAJAL lá da Venezuela que está preso na Espanha, e ele já fez a delação premiada dele lá. Por dez anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico o LULA DA SILVA, CRISTINA KIRCHNER, EVO MORALES, tá? Essa turma toda que vocês conhecem."*

1042. O fato "CARVAJAL" foi devidamente qualificado como uma das FAKENEWS utilizadas no período eleitoral. Entretanto, o fato foi objeto de diligências tanto pela ABIN, quanto pela POLÍCIA FEDERAL.

1043. A convergência de interesses relacionado ao **"caso carvajal" ocorre nos mesmos termos** em relação a estratégia discutida na ABIN relacionada a virada das eleições.

1044. O inquérito instaurado na POLÍCIA FEDERAL em **19/09/2022** para apurar o fato "CARVAJAL" foi precedido em **03/2022** de ação na ABIN para "**virar a eleição".** A interlocução dos oficiais de inteligência **BRUNO MARQUES e MARCELO FURTADO** indicam o andamento de ação clandestina de responsabilidade do **ALAN OLESKOVIC** e 3(três) servidores do DOINT que **"poderia virar a eleição".**

15.11 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA – DIÁRIO DA HONRA

1045. FELIPE ARLOTTA FREITAS, Agente da Polícia Federal, esteve cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) entre 16/09/2019 e 24/06/2022, período no qual exerceu a função de Assessor Direto do então Diretor-Geral da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

1046. Conforme declinado por PAULO HENRIQUE PINHO, Chefe de Gabinete de ALEXANRE RAMAGEM, enquanto Diretor-Geral da ABIN, FELIPE ARLOTTA FREITAS ficava à disposição de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e fazia "**viagens internacionais sem propósito**" pela Agência.

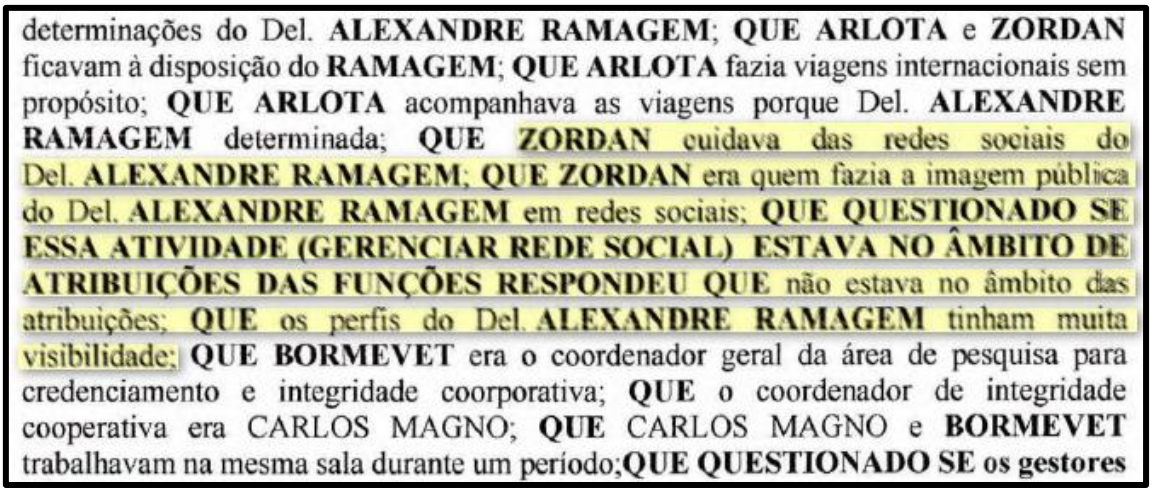

determinações do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE ARLOTA** e **ZORDAN** ficavam à disposição do **RAMAGEM**; **QUE ARLOTA** fazia viagens internacionais sem propósito; **QUE ARLOTA** acompanhava as viagens porque Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** determinada; **QUE ZORDAN** cuidava das redes sociais do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE ZORDAN** era quem fazia a imagem pública do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** em redes sociais; **QUE QUESTIONADO SE ESSA ATIVIDADE (GERENCIAR REDE SOCIAL) ESTAVA NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES RESPONDEU QUE** não estava no âmbito das atribuições; **QUE** os perfis do Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** tinham muita visibilidade; **QUE BORMEVET** era o coordenador geral da área de pesquisa para credenciamento e integridade coorporativa; **QUE** o coordenador de integridade cooperativa era CARLOS MAGNO; **QUE** CARLOS MAGNO e **BORMEVET** trabalhavam na mesma sala durante um período;**QUE QUESTIONADO SE os gestores**

Figura 259 - TD PAULO PINHO

1047. Durante sua gestão na ABIN, o então Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES firmou contratos de valores expressivos com a empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 07.259.712/0001-79. Apenas no ano de 2020, os contratos entre ABIN e Berkana ultrapassaram o montante de R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), havendo ainda outro contrato firmado em 2021 no valor de R$ 285.000,00.

1048. Paralelamente às suas funções públicas na ABIN, FELIPE ARLOTTA FREITAS, em conjunto com JOÃO LUIZ CHAVES JUNIOR, reativou e passou a administrar o canal "Diário da Honra" na plataforma YouTube. Para gerenciar as atividades financeiras e comerciais do canal, FELIPE ARLOTTA FREITAS constituiu, em 14/01/2022, a pessoa jurídica DH WEB CONTEÚDO E MÍDIA SOCIAL LTDA, CNPJ n.º 44.864.375/0001-75.

1049. O policial federal, para **ocultar** sua participação direta na administração da DH WEB, vedada pelo regime jurídico dos servidores públicos policiais federais (art. 117, X, Lei 8.112/90 e art. 25 da lei nº 4.878/65), utilizou **pessoa interposta**, LUCIA MARIA ARLOTTA FREITAS, sua mãe, como sócia-administradora formal da empresa.

1050. As evidências comprovaram, de forma inequívoca, que FELIPE ARLOTTA FREITAS era, de fato, o administrador e gestor da referida pessoa jurídica. As evidências colhidas incluem:

1051. Os dados de contato registrados para a empresa DH WEB, e-mail e telefone, pertencem diretamente a FELIPE ARLOTTA FREITAS.

Nome	**FELIPE ARLOTTA FREITAS**
Filiação	. JAIDER DE OLIVEIRA FREITAS . LUCIA MARIA ARLOTTA FREITAS
Data de nascimento	20/04/1981
CPF	**088.097.827-98**
Identidade	106570740 - SSP /RJ
Profissão	Policial Federal
Matrícula	15.342
Telefone	**+55 61 98414 5388**
Email	arlotta.faf@pf.gov.br felipearlotta@ig.com.br felipeafreitas@globo.com
Endereço	**SHIS QI 15, CONJUNTO 13, BRASÍLIA/DF**

Informações de Registro

CNPJ: **44.864.375/0001-75 - 44864375000175**
Razão Social: **Dh Web - Conteudo e Midia Social LTDA**
Nome Fantasia: **Dh Web**
Data da Abertura: **14/01/2022 3 anos e 17 dias**
Porte: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**
Opção pelo MEI: **Não**
Opção pelo Simples: **Sim**
Capital Social: **R$ 50.000,00**
Tipo: **Matriz**
Situação: **Ativa**
Data Situação Cadastral: **14/01/2022**

Contatos

E-mail: **felipefreitas@hotmail.com** (Enviar E-mail)
Telefone(s):
(61) 98414-5388 (Ligar) (Whatsapp)

1052. Em busca e apreensão realizada na residência do denunciado, foram encontrados em seu escritório uma **procuração** assinada por sua genitora, LUCIA MARIA ARLOTTA, outorga a FELIPE ARLOTTA FREITAS **plenos poderes** de representação e administração da DH WEB.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DH WEB - CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA, SETOR SCS QUADRA 04 BLOCO A, número 219, bairro ASA SUL, ANDAR 1 - PARTE M2, município BRASILIA - DF, CEP: 70.304-913, representada por sua sócia administradora **LUCIA MARIA ARLOTTA FREITAS**, Brasileira, Casada em Comunhão Parcial de bens, Empresária, CPF: 530.081.547-00, identidade: 03154129-5, órgão expedidor: DIC-RJ.

OUTORGADOS:

FELIPE ARLOTTA FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 106570740 IFP/RJ e CPF nº 088.097.827-98;

PODERES: O OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, também acima qualificado, para o fim especial de representar a OUTORGANTE, física ou juridicamente junto as instituições financeiras, bancos, bancos comerciais, parceiros comerciais, repartições públicas federais, estaduais, municipais, institutos e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais em especial ao **MINISTÉRIO DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOT – DELEGACIA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, JCDF – JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS – DF, ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, SICAF, SECRETARIA DE FAZENDA DO DF – SEFAZ/DF, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, SIMPLIFICA DF, AGEFIS – DF, SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL,** podendo para tanto os outorgados, assinarem todo e qualquer documento, entre eles: DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ), FAC (Ficha de Alteração Cadastral do GDF), requerimento de baixa de inscrição no CF/DF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal), baixa na RFB (Receita Federal Brasileira), Requerimentos para Licença de Funcionamento, levantar ações, débitos e parcelamentos bem como compensações tributárias, solicitar certidões negativas e de regularidade na esfera estadual e federal, cadastramento de senha para qualquer órgão citado, confessar dívida, renunciar a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou desistir dos já interpostos; parcelar; tomar ciência de atos; receber quitação; e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, enfim, praticar todos os atos junto ao órgão em que este instrumento for apresentado para o fiel cumprimento deste mandato, que a tudo darei por bom firme e valioso.

Brasília-DF, 17 de Fevereiro de 2022.

Lucia Maria Arlotta Freitas

LUCIA MARIA ARLOTTA FREITAS

1053. Correspondência bancária (Banco Inter) endereçada à DH WEB, incluindo o envio do **cartão corporativo** da empresa. Ressalte-se que o cartão não foi localizado na busca, embora a sócia formal estivesse presente, indicando que estava em posse de FELIPE ARLOTTA FREITAS, que não se encontrava no local.

1054. Agenda pessoal de FELIPE ARLOTTA FREITAS contém várias **anotações** relativas à gestão da DH WEB: **senhas** de e-mail da empresa, **dados cadastrais** dos sócios, dados **bancários** (incluindo senhas de **acesso ao aplicativo e do cartão corporativo**), informações sobre certificados digitais, senhas do canal no YouTube, Google Adsense, Instagram e outras plataformas relacionadas ao negócio.

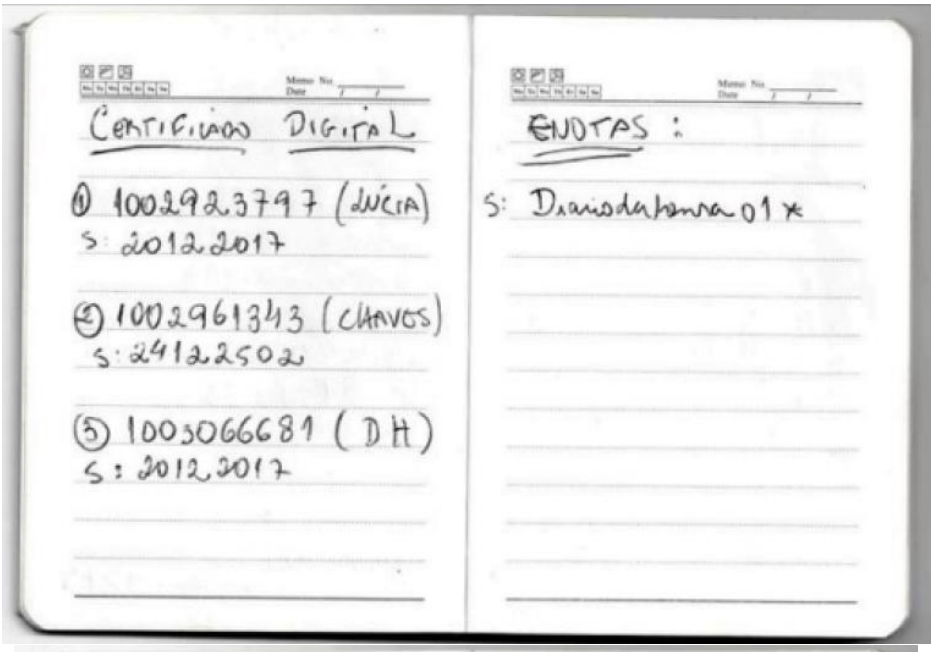

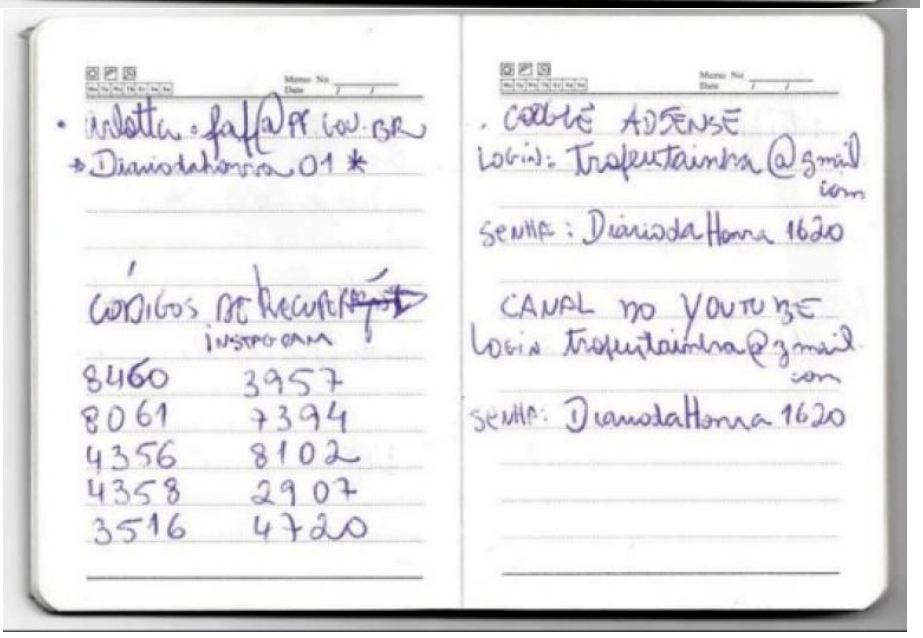

1055. O apresentador do canal, JOÃO LUIZ CHAVES JUNIOR, se referia frequentemente a FELIPE ARLOTTA FREITAS como "sócio", confirmando a parceria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

No vídeo publicado pelo canal em 09/12/2021, após o fim da entrevista, o apresentador e os convidados continuam conversando e a 1h18min30seg **ARLOTTA** aparece em frente à câmera (seta vermelha) para logo em seguida interagir com os entrevistados, em frente à câmera https://www.youtube.com/watch?v=cmQ3b5akqRw. Aparentemente o grupo não se dá conta que a câmera continua filmando (Imagens 25 e 26).

Imagem 22

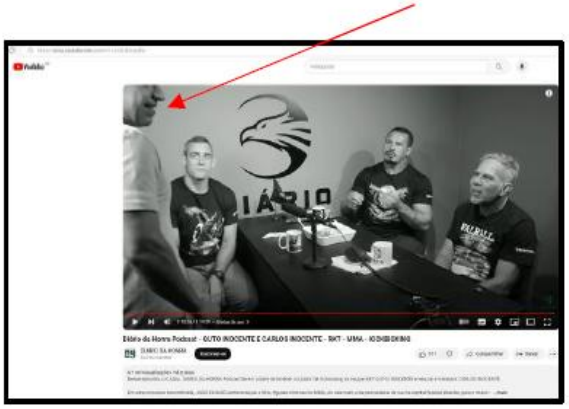

Imagem 23

Figura 260-IPJ 2414983/2.

1056. Resta evidenciado, portanto, o estratagema de utilização de **pessoa interposta**, LUCIA MARIA ARLOTTA FREITAS, para dissimular a participação e administração de FELIPE ARLOTTA FREITAS na sociedade DH WEB.

1057. Em 05/05/2022, a empresa DH WEB CONTEÚDO E MIDIA SOCIAL LTDA, gerida de fato por FELIPE ARLOTTA FREITAS, firmou contrato de patrocínio com as empresas:

1058. **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**. Nos termos do ajuste, a BERKANA, relevante contratada da ABIN, **pagaria mensalmente à DH WEB o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em troca da divulgação de sua marca e produtos no canal "Diário da Honra".

1059. WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Nos termos do ajuste, a WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ 02.335.970/001-73) pagaria mensalmente R$ 3.000,00 (três mil reais), em troca da divulgação de sua marca e produtos no canal "Diário da Honra". Entretanto, não foram visualizados vídeos de propaganda no diário da hora da empresa.

1060. **MKS GESTAO DE RESIDUOS (CNPJ 023.062.431/0001-88).** Nos termos do ajuste, a **MKS GESTAO DE RESIDUOS** pagaria **mensalmente R$**

3.000,00 (três mil reais), em troca da divulgação de sua marca e produtos no canal "Diário da Honra". Entretanto, não foram visualizados vídeos de propaganda no diário da hora da empresa.

1061. No que se refere ao contrato com a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, foram identificados o contrato, bem como notas fiscais emitidas pela DH WEB CONTEÚDO E MIDIA SOCIAL LTDA em face do patrocínio.

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST "DIÁRIO DA HONRA"

PATROCINADOR: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79, com sede na Rua Machado Bittencourt, 190 cj. 612 , São Paulo, SP CEP 04044-000, endereço eletrônico www.berkana.com.br, neste ato devidamente representada por seu representante legal;

PATROCINADO: DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA, CNPJ: 44.864.375/0001-75, com sede no SCS. QUADRA 04, BLOCO A, Nº 219, 1º ANDAR, PARTE M2, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP 70.304-913, endereço eletrônico: diariodahonra@gmail.com, neste ato devidamente representada por seu representante legal;

OBJETO: Patrocínio em programa de entrevista webcast "DIARIO DA HONRA" de 05/05/2022 a 31/12/2022, podendo ser rescindo a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (dez) dias de antecedência.

VALOR DO PATROCÍNIO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, devendo ser depositados em conta corrente do PATROCINADO, BANCO INTER (007), AGÊNCIA:0001, CONTA:20099456-5.

1. Pelo presente contrato, o Patrocinador entrega ao Patrocinado o valor pela divulgação da sua marca em programa veiculado na internet.

2. Pelo valor do patrocínio, o Patrocinado fará a divulgação do nome do Patrocinador, na divulgação publicitária do programa, sem nenhum custo para o Patrocinador, consistindo em apresentar o produto por anúncio de no máximo 30 segundos, e a exposição do produto durante o programa.

3 A divulgação do patrocínio deverá ocorrer mediante autorização expressa do PATROCINADOR e acontecerá durante os programas semanais, às quintas feiras, devendo ser endereçadas ao e-mail: milton@berkana.com.br

4. O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o patrocinado vender quotas de patrocínio a outros patrocinadores. No entanto não serão contratados outros patrocinadores cujos produtos conflitam com o da Empresa aqui contratada.

5. No caso de ser cancelado o programa, não sendo possível marcar nova data para o mesmo, o PATROCINADO devolverá o valor recebido ao PATROCINADOR proporcional aos dias restantes do presente contrato.

Página 1 de 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST
"DIÁRIO DA HONRA"

6. Ao fim do período estabelecido neste contrato, no caso de renovação a PATROCINADA se compromete a dar preferência ao PATROCINADOR ora contratado, e no caso de não renovação, a PATROCINADA fica liberada para contratar outros possíveis interessados.

7. Define-se o foro e comarca da cidade de Brasília, para dirimir eventuais litígios suscitados pelo presente contrato.

As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, do Código Civil.

8. Parágrafo primeiro - Adicionalmente, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, os Sócios expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma D4Sign (www.d4sign.com.br). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.

Brasília, 05 de maio de 2022.

Patrocinador
BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA **Milton Donizeti Heineke**

Patrocinado
DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA **Lúcia Maria Arlotta Freitas**

Testemunhas:

Página **2** de **3**

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST
"DIÁRIO DA HONRA"

PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA CPF: 09973644751	**Cristiano Garcia Goulart** CPF: 887.699.501-30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RECEBEMOS DE DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.003
SÉRIE: 1

DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA

ST SCS QUADRA 04 BLOCO A, 219 - ANDAR 1 PARTE M2 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70304913

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.003
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5322 0544 8643 7500 0175 5500 1000 0000 0310 0900 0406
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	353220030902097 - 23/05/2022 16:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
0810812300163		44.864.375/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	07.259.712/0001-79	23/05/2022

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 - CJ 612	VILA CLEMENTINO	04044-000	23/05/2022

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Sao Paulo		SP	117040127112	16:45

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇP DE DIVULGAÇÃO DE MARCA Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 282,50	00000000		6933	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0810812300163	5.000,00	5.000,00	100,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 282,50	

1062. No que se refere ao contrato com a WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, foram identificados o contrato, bem como notas fiscais emitidas pela DH WEB CONTEÚDO E MIDIA SOCIAL LTDA em face do patrocínio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST "DIÁRIO DA HONRA"

PATROCINADOR: WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.335.970/0001-73, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE nº 5320131274-7, com sede no SHCN CL QUADRA 205, BLOCO B, LOJA 19 E 25, BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-410, endereço eletrônico: adonias@websis.com.br, neste ato devidamente representada por seu representante legal;

PATROCINADO: DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 44.864.375/0001-75, com sede no SCS. QUADRA 04, BLOCO A, Nº 219, 1º ANDAR, PARTE M2, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP 70.304-913, endereço eletrônico: diariodahonra@gmail.com ,neste ato devidamente representada por seu representante legal;

OBJETO: Patrocínio em programa de entrevista webcast "DIARIO DA HONRA" de 22/05/2022 a 22/12/2022, podendo ser rescindo a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência.

VALOR DO PATROCÍNIO: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser depositados em conta corrente do PATROCINADO, pela chave PIX nº CNPJ: 44.864.375/0001-75

1. Pelo presente contrato, o Patrocinador entrega ao Patrocinado o valor pela divulgação da sua marca em programa veiculado na internet.

2. Pelo valor do patrocínio, o Patrocinado fará a divulgação do nome do Patrocinador, na divulgação publicitária do programa, sem nenhum custo para o Patrocinador, consistindo em apresentar o produto por anúncio de no máximo 30 segundos, e a exposição do produto durante o programa.

3 A divulgação da marca do patrocinador se dará durante a exibição do programa semanal, exibido às quintas-feiras, e consiste na narração pelo apresentador de roteiro a ser encaminhado pelo PATROCINADOR

3.1. Qualquer alteração significativa do roteiro descrito no item 3 exige a autorização expressa do PATROCINADOR, que deverá ser endereçada para o e-mail guilherme.adv@gmail.com com a antecedência de 5 dias úteis da exibição do programa.

3.2. No caso descrito no item 3.1, o PATROCINADOR deverá manifestar a sua autorização até o dia útil anterior à divulgação do episódio, caso contrário será considerada a sua autorização de forma tácita.

Página **1** de **2**

D4Sign 569aa66e-f681-48d0-968f-c21a9408fb1a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST
"DIÁRIO DA HONRA"

4. O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o patrocinado vender quotas de patrocínio a outros patrocinadores.

5. No caso de ser cancelado o programa, não sendo possível marcar nova data para o mesmo, o PATROCINADO devolverá o valor recebido ao PATROCINADOR proporcional aos dias restantes do presente contrato.

6. Define-se o foro e comarca da cidade de Brasília, para dirimir eventuais litígios suscitados pelo presente contrato.

As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, do Código Civil.

Adicionalmente, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, os Sócios expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma D4Sign (www.d4sign.com.br). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.

Brasília, 12 de maio de 2022.

Patrocinador
WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA **Adonias Rosada Malosso**

Patrocinado
DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA **Lúcia Maria Arlotta Freitas**

Página **2** de **2**

D4Sign 569aa66e-f681-48d0-9b8f-c21a9408fb3a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RECEBEMOS DE DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.002
SÉRIE: 1

DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA

ST SCS QUADRA 04 BLOCO A, 219 - ANDAR 1 PARTE M2 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70304913

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.002
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5322 0544 8643 7500 0175 5500 1000 0000 0211 0107 0035

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	353220030976902 - 23/05/2022 16:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
0810812300163		44.864.375/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA			02.335.970/0001-73	23/05/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
SHCN CL QUADRA 205 BLOCO B, SN - LOJA 19 E	ASA NORTE			23/05/2022
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Brasília		DF	0746955300153	16:35

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MARCA Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 169,50	60000000		5923	UN	1,0000	3.000,0000	3.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0810812300163	3.000,00	3.000,00	60,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 169,50	

1063. No que se refere ao contrato com a MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, foram identificados o contrato, bem como notas fiscais emitidas pela DH WEB CONTEÚDO E MIDIA SOCIAL LTDA em face do patrocínio

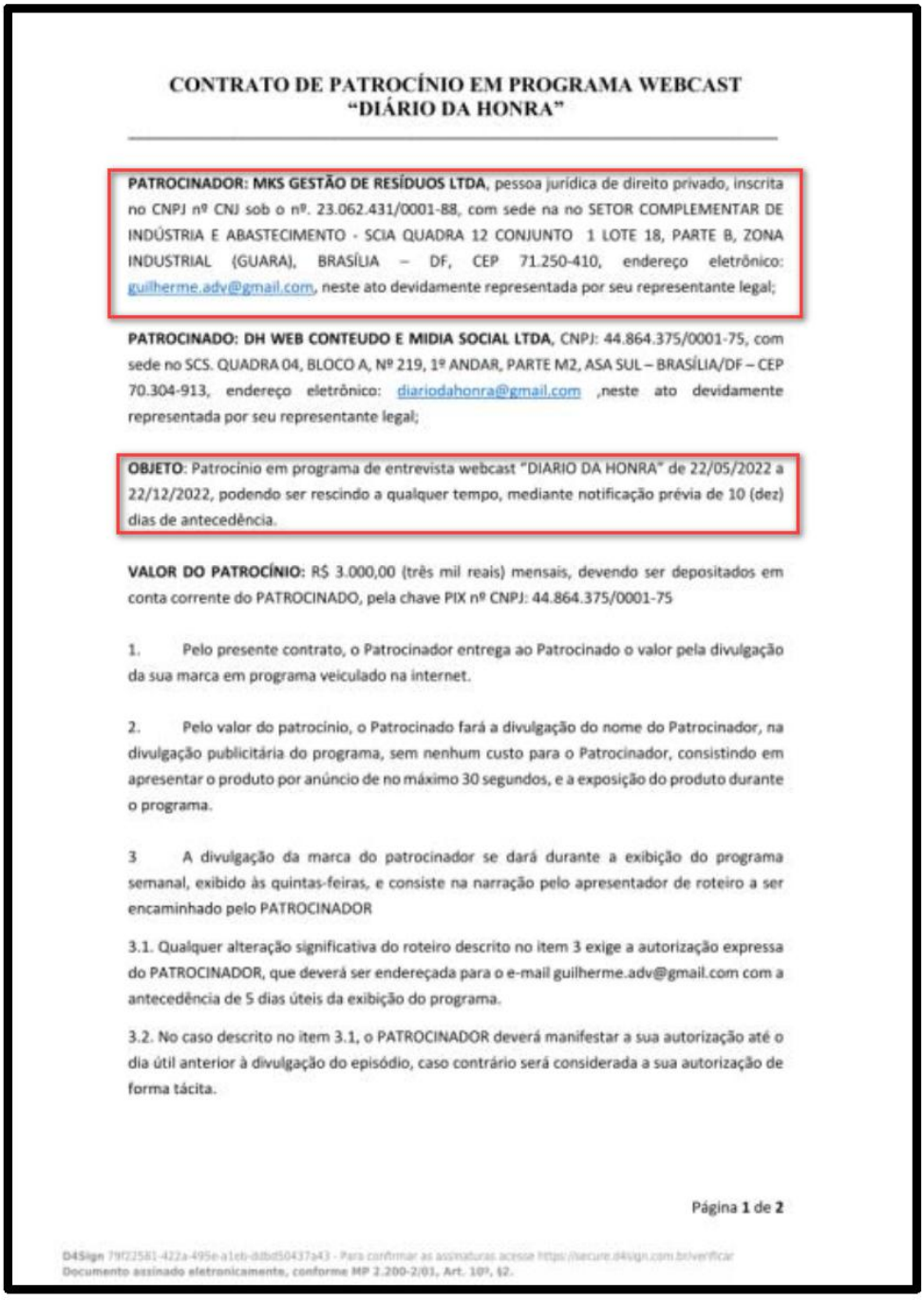

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST "DIÁRIO DA HONRA"

PATROCINADOR: MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNJ sob o nº. 23.062.431/0001-88, com sede na no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18, PARTE B, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-410, endereço eletrônico: guilherme.adv@gmail.com, neste ato devidamente representada por seu representante legal;

PATROCINADO: DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA, CNPJ: 44.864.375/0001-75, com sede no SCS. QUADRA 04, BLOCO A, Nº 219, 1º ANDAR, PARTE M2, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP 70.304-913, endereço eletrônico: diariodahonra@gmail.com ,neste ato devidamente representada por seu representante legal;

OBJETO: Patrocínio em programa de entrevista webcast "DIARIO DA HONRA" de 22/05/2022 a 22/12/2022, podendo ser rescindo a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência.

VALOR DO PATROCÍNIO: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser depositados em conta corrente do PATROCINADO, pela chave PIX nº CNPJ: 44.864.375/0001-75

1. Pelo presente contrato, o Patrocinador entrega ao Patrocinado o valor pela divulgação da sua marca em programa veiculado na internet.

2. Pelo valor do patrocínio, o Patrocinado fará a divulgação do nome do Patrocinador, na divulgação publicitária do programa, sem nenhum custo para o Patrocinador, consistindo em apresentar o produto por anúncio de no máximo 30 segundos, e a exposição do produto durante o programa.

3 A divulgação da marca do patrocinador se dará durante a exibição do programa semanal, exibido às quintas-feiras, e consiste na narração pelo apresentador de roteiro a ser encaminhado pelo PATROCINADOR

3.1. Qualquer alteração significativa do roteiro descrito no item 3 exige a autorização expressa do PATROCINADOR, que deverá ser endereçada para o e-mail guilherme.adv@gmail.com com a antecedência de 5 dias úteis da exibição do programa.

3.2. No caso descrito no item 3.1, o PATROCINADOR deverá manifestar a sua autorização até o dia útil anterior à divulgação do episódio, caso contrário será considerada a sua autorização de forma tácita.

Página **1** de **2**

D4Sign 79f22581-422a-495e-a1eb-d0bd50437a43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PROGRAMA WEBCAST "DIÁRIO DA HONRA"

4. O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o patrocinado vender quotas de patrocínio a outros patrocinadores.

5. No caso de ser cancelado o programa, não sendo possível marcar nova data para o mesmo, o PATROCINADO devolverá o valor recebido ao PATROCINADOR proporcional aos dias restantes do presente contrato.

6. Define-se o foro e comarca da cidade de Brasília, para dirimir eventuais litígios suscitados pelo presente contrato.

As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, do Código Civil.

Adicionalmente, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, os Sócios expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma D4Sign (www.d4sign.com.br). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.

Brasília, 12 de maio de 2022.

Patrocinador
MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA **Guilherme Loureiro Perocco**

Patrocinado
DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA **Lúcia Maria Arlotta Freitas**

Página **2** de **2**

D4Sign 79f22581-422a-495e-a1eb-ddbd50437a43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RECEBEMOS DE DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.002
SÉRIE: 1

DH WEB CONTEUDO E MIDIA SOCIAL LTDA

ST SCS QUADRA 04 BLOCO A, 219 - ANDAR 1 PARTE M2 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70304913

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.002
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5322 0544 8643 7500 0175 5500 1000 0000 0211 0107 0035

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	353220030976962 - 23/05/2022 16:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
0810812300163		44.864.375/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA			02.335.970/0001-73	23/05/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
SHCN CL QUADRA 205 BLOCO B, SN - LOJA 19 E	ASA NORTE			23/05/2022
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Brasília		DF	0746955300153	16:35

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MARCA Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 169,50	60000000		5933	UN	1,0000	3.000,0000	3.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0810812300163	3.000,00	3.000,00	60,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 169,50	

1064. No que se refere à BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURNAÇA, a execução do contrato foi comprovada pelo início das **inserções publicitárias** em face da empresa no canal de *videocast* a partir de 26/05/2022, bem como pela apreensão de diversas notas fiscais emitidas pela DH WEB em favor da empresa (inclusive uma de valor parcial em janeiro de 2023, mês sem publicidade) e por extrato bancário da conta

da DH WEB confirmando o recebimento de R$ 5.000,00 da BERKANA em 25/05/2022, documentos estes encontrados em poder de FELIPE ARLOTTA FREITAS.

1065. A investigação apurou, ainda, a atuação de CRISTIANO GARCIA GOULART, CPF nº 887.699.501-30, sócio da empresa M7 SECURITY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, como **representante** da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA nas tratativas relativas ao contrato com a ABIN. CRISTIANO GARCIA GOULART figurou como **testemunha** no contrato de patrocínio entre BERKANA e DH WEB, assim como seu nome constou em trocas de e-mails referentes aos contratos entre a empresa e o órgão público.

1066. Uma nota fiscal da M7 SECURITY para a BERKANA, no valor de R$ 98.718,88, foi encontrada no computador de FELIPE ARLOTTA FREITAS, reforçando a triangulação entre ele, CRISTIANO GARCIA GOULART e a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA.

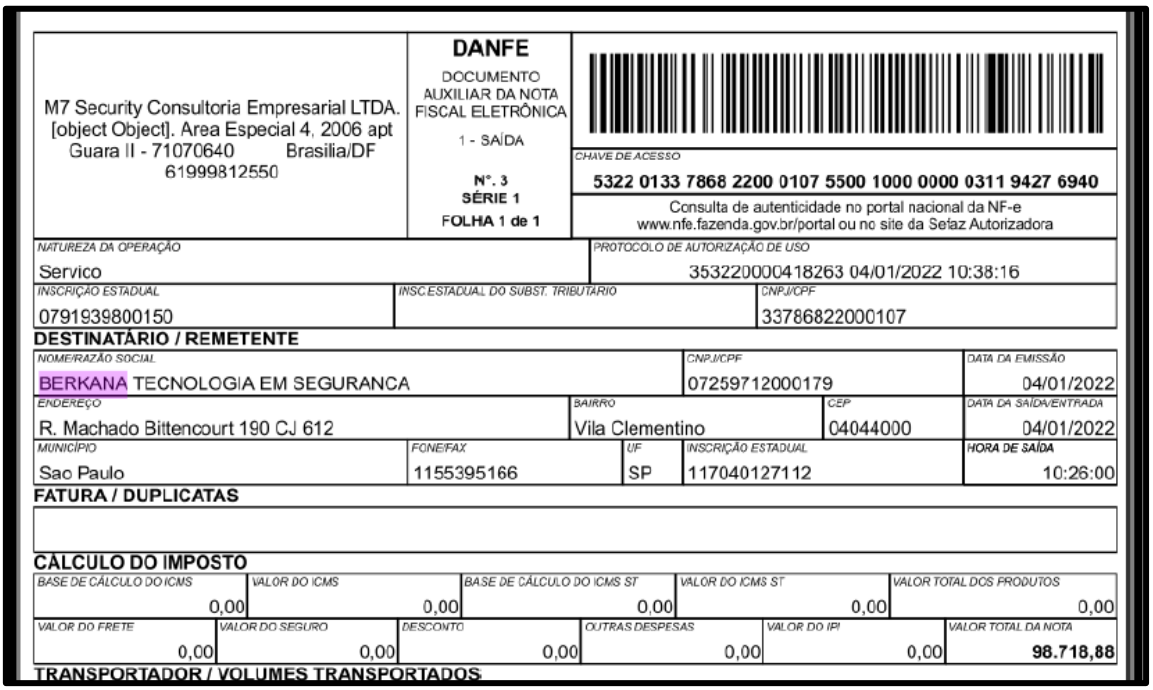

M7 Security Consultoria Empresarial LTDA.
[object Object]. Area Especial 4, 2006 apt
Guara II - 71070640 Brasilia/DF
61999812550

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1 - SAÍDA
Nº. 3
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
5322 0133 7868 2200 0107 5500 1000 0000 0311 9427 6940
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Servico		353220000418263 04/01/2022 10:38:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF
0791939800150		33786822000107

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA			07259712000179	04/01/2022
ENDEREÇO	BAIRRO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R. Machado Bittencourt 190 CJ 612	Vila Clementino		04044000	04/01/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Sao Paulo	1155395166	SP	117040127112	10:26:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**98.718,88**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

1067. As declarações de CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, Secretário de Planejamento e Gestão, e de seu assessor, PCF DANIEL CERQUEIRA, corroboram a atuação de CRISTIANO GARCIA GOULART no órgão público como representante da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA, bem como rua relação direta com FELIPE ARLOTTA FREITAS.

e o APF MARCELO BORMEVET; **QUE ARLOTA** era assessor direto do **ALEXANDRE RAMAGEM** e possuía não só histórico profissional pretérito como forte vínculo pessoal de amizade; **QUE** nessa função de assessor o declarante não conhecia quais eram as atribuições e atividades delegadas pelo Diretor ALEXANDRE RAMAGEM sob o Rio de Janeiro; **QUE QUESTIONADO SE ARLOTA tinha alguma função relacionada à compras e/ou prospecção de ferramentas de inteligência RESPONDEU QUE** ARLOTA não tinha qualquer atribuição sobre isso; **QUE QUESTIONADO SE QUANDO foi SPG houve alguma contratação com a BERKANA RESPONDEU QUE** acredita que sim; **QUE** possivelmente tenha havido compra de pórticos portáteis de detectores de metal; **QUE** provavelmente tenha sido instruído pelo equipe técnica da coordenação geral da segurança orgânica; **QUE** se recorda que durante sua gestão foram implementadas diversas medidas para aprimorar as contratações entre elas a realização da negociação para reduzir os preços apresentados em propostas comerciais; **QUE** o PCF Cerqueira participou de uma dessas negociações e salvo engano o representante da BERKANA reclamou da redução da margem de lucro negociada pela ABIN e chegou a questionar como pagaria a comissão de sujeito chamado CRISTIANO; **QUE** tal questionamento chamou atenção de PCF CERQUEIRA porque a ABIN nada tem a ver com eventuais comissões de intermediários que eventualmente tenham participado de processo de compra; **QUE** CRISTIANO costumava frequentar as dependências da ABIN e interagir diretamente com integrantes de diversas unidades ; **QUE** o declarante considerava inadequado; **QUE** CRISTIANO interagia diretamente com integrantes do DOINT e do CEPESC; **QUE QUESTIONADO SE CRISTIANO interagia com ARLOTA RESPONDEU QUE** CRISTIANO interagia com ARLOTA; **QUE** em razão de ter verificado relacionamentos diretos entre eventuais fornecedores e servidores da ABIN resolveu implementar uma boa prática que havia conhecido no Ministério da Justiça e Segurança Pública consistente na instituição de uma comissão de prospecção para aquisições; **QUE** com essa instalação restou proibida a interação direta entre servidores da ABIN e eventuais fornecedores;

Figura 261- CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO.

No dia 23/05/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, presença de DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato, como testemunha: Testemunha: **DANIEL CERQUEIRA RIBEIRO**, Matrícula nº 17.099.Em seguida o **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU **QUE** o depoente trabalhava na assessoria da SPG – Secretaria de Planejamento e Gestão; **QUE** o chefe do declarante era o **Del. CARLOS AFONSO**; **QUE** o depoente ficou 95% do tempo no "projeto cadeia de valor"; **QUE QUESTIONADO SE participou/presenciou as negociações envolvendo a ABIN e a empresa BERKANA; QUE** o depoente participou da análise de detalhamento do custo; **QUE** o representante da **BERKANA** reclamou do depoente pelo fato da redução dos valores não explicados no detalhamento de custo; **QUE** esse fato chamou atenção do depoente; **QUE** o representante afirmou que "teria que pagar a comissão do **CRISTIANO**"; **QUE** o depoente respondeu ao representante da **BERKANA** que a relação entre ele e **CRISTIANO** não poderia fazer parte do detalhamento de custo; **QUE QUESTIONADO QUAL era a relação do CRISTIANO com ARLOTA RESPONDEU QUE** o depoente esclarece que o **Del. CARLOS AFONSO** relatou ao depoente que **ARLOTA** teria recebido reclamação do **CRISTIANO** com relação aos detalhamentos de custo e exclusão de valores não explicados; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 262- PCF DANIEL CERQUEIRA

1068. Tais evidências indicam que a opção de patrocinar o canal do YouTube, de alcance relativamente modesto, se deu pela relação de seu proprietário de fato, FELIPE ARLOTTA FREITAS ser Assessor Direto do Diretor-Geral da ABIN à época das referidas contratações, enquanto canais de maior expressão no mesmo nicho não receberam ofertas semelhantes.

1069. Ressalta-se ainda a participação de ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA, outro Agente da Polícia Federal cedido à ABIN por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, que também colaborava ativamente com o canal "Diário da Honra", sendo descrito pelo apresentador como "**praticamente nosso sócio aqui, nosso 'empregado'**", indicando o uso da estrutura e possivelmente do tempo de serviço público para atividades privadas, com a ciência e participação do então Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

1070. Este último, além de ter levado os policiais para a ABIN e **ter participado como entrevistado no canal às vésperas de sua saída para concorrer a cargo eletivo**, é apontado como responsável por repassar demandas de interesses particulares do então Presidente da República para serem atendidas com recursos da Agência, demonstrando o desvio de finalidade na utilização do órgão.

1071. Noutros termos, o responsável pela intermediação da contratação da empresa BERKANA com a ABIN, CRISTIANO GARCIA GOULART, figurou como testemunha no contrato de publicidade da empresa como canal Diário da Honra.

1072. No que tange à empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ 02.335.970/001-73), ela apresenta em seu site clientes públicos: Geral da União (AGU), Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Supremo Tribunal Federal (STF) e Banco do Brasil.

1073. A Controladoria-Geral da União identificou possível vínculo com responsáveis por empresas

---

"Chama a atenção o fato de que, apesar de haver os contratos de patrocínio bem como as fiscais emitidas e, até mesmo, os registros de depósito financeiro em favor da DW Web, observou-se que não foram visualizados nos vídeos publicados pelo canal Diário da Honra, na plataforma Youtube, qualquer menção ou divulgação das empresas MKS Gestão de Resíduos e WEBSIS.

Não só isso, aprofundando as investigações no que tange à essas relações contratuais, a MKS (CNPJ nº 23.062.431/0001-88), que tem como nome fantasia "Novo Rio Ambiental" possui direta vinculação societária com a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJnº 07.044.248/0002-84). A maior parte das empresas desse "pool" com vinculação societária pertence a JOSE MAURICIO PIRES GOMES e a seu filho JOSEMAURICIO PIRES GOMES. Tais informações são importantes ao verificarmos que a NORESA possui diversos contratos de prestação de serviço com órgãos públicos, como por exemplo Ministério da Defesa, com atuação direta no Exército, Marinha e Hospital das Forças Armadas. 59."

Não só isso, aprofundando as investigações no que tange à essas relações contratuais, a MKS (CNPJ nº 23.062.431/0001-88), que tem como nome fantasia "Novo Rio Ambiental" possui direta vinculação societária com a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJnº 07.044.248/0002-84). A maior parte das empresas desse "pool" com vinculação societária pertence a JOSE MAURICIO PIRES GOMES e a seu filho JOSEMAURICIO PIRES GOMES. Tais informações são importantes ao verificarmos que a NORESA possui diversos contratos de prestação de serviço com órgãos públicos, como por

exemplo Ministério da Defesa, com atuação direta no Exército, Marinha e Hospital das Forças Armadas. (NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/CISEP/DIRAP/CRG))

1074. Por fim, apesar de não exercer nenhuma função relacionada a prospecção e/ou venda de sistemas de inteligência, registrou-se no material impresso na ABIN: CGU\MATERIAL_CGU\Salvos\Felipe Arlotta Freitas\Impressão\2020\8 e-mail. O e-mail é relacionado à venda de sistemas de inteligência:

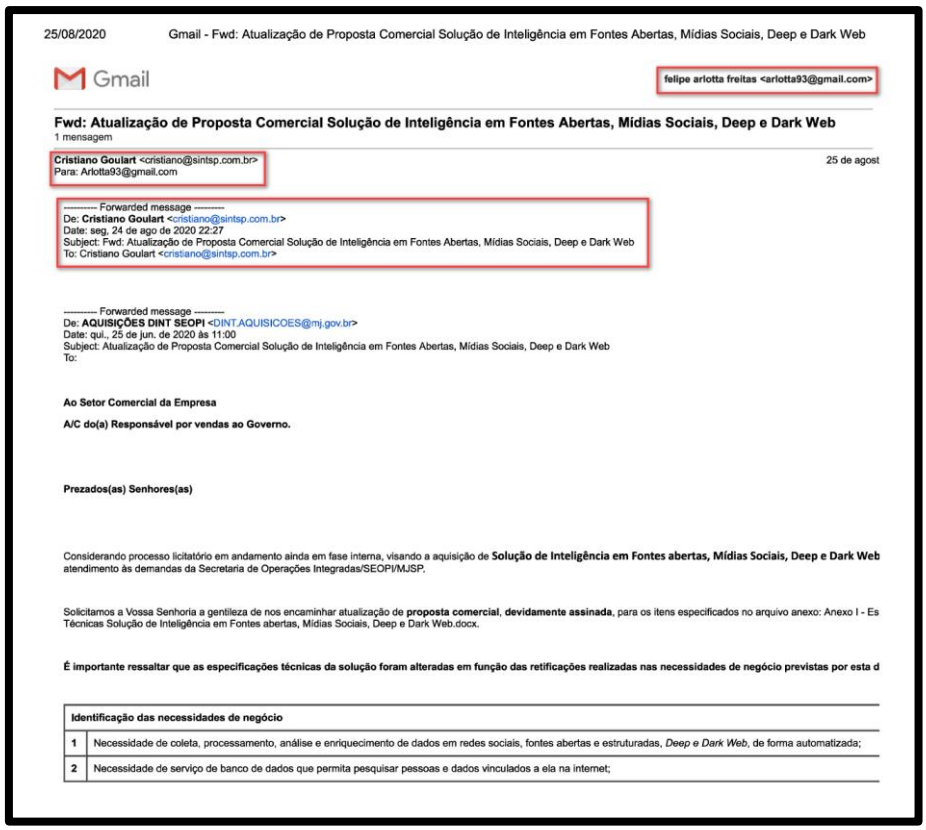

25/08/2020 Gmail - Fwd: Atualização de Proposta Comercial Solução de Inteligência em Fontes Abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web

Gmail — felipe arlotta freitas <arlotta93@gmail.com>

Fwd: Atualização de Proposta Comercial Solução de Inteligência em Fontes Abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web
1 mensagem

Cristiano Goulart <cristiano@sintsp.com.br> 25 de agost
Para: Arlotta93@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
De: **Cristiano Goulart** <cristiano@sintsp.com.br>
Date: seg, 24 de ago de 2020 22:27
Subject: Fwd: Atualização de Proposta Comercial Solução de Inteligência em Fontes Abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web
To: Cristiano Goulart <cristiano@sintsp.com.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **AQUISIÇÕES DINT SEOPI** <DINT.AQUISICOES@mj.gov.br>
Date: qui., 25 de jun. de 2020 às 11:00
Subject: Atualização de Proposta Comercial Solução de Inteligência em Fontes Abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web
To:

Ao Setor Comercial da Empresa

A/C do(a) Responsável por vendas ao Governo.

Prezados(as) Senhores(as)

Considerando processo licitatório em andamento ainda em fase interna, visando a aquisição de **Solução de Inteligência em Fontes abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web** atendimento às demandas da Secretaria de Operações Integradas/SEOPI/MJSP.

Solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de nos encaminhar atualização de **proposta comercial, devidamente assinada**, para os itens especificados no arquivo anexo: Anexo I - Es Técnicas Solução de Inteligência em Fontes abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web.docx.

É importante ressaltar que as especificações técnicas da solução foram alteradas em função das retificações realizadas nas necessidades de negócio previstas por esta d

Identificação das necessidades de negócio	
1	Necessidade de coleta, processamento, análise e enriquecimento de dados em redes sociais, fontes abertas e estruturadas, *Deep e Dark Web*, de forma automatizada;
2	Necessidade de serviço de banco de dados que permita pesquisar pessoas e dados vinculados a ela na internet;

Figura 263-Gmail-Fwd_AtualizaçãodePropostaCoertasMídiasSociaisDeepeDarkWeb_18-31-11_ocr.pdf

1075. Do exposto, os pagamentos mensais de R$ 5.000,00 realizados pela BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA à empresa DH WEB CONTEÚDO E MIDIA SOCIAL LTDA, **sem prejuízo das outras empresas,** gerida de fato por FELIPE ARLOTTA FREITAS, sob a rubrica de "patrocínio", configuram, na realidade, **vantagem econômica indevida oferecida** e recebida em razão do cargo ocupado por FELIPE ARLOTTA FREITAS na ABIN, em evidente conflito de interesses.

1076. A estrutura societária simulada da DH WEB, com a utilização da genitora de FELIPE ARLOTTA FREITAS como pessoa interposta, foi constituída não

apenas para contornar a vedação legal de administração de empresa por servidor público, mas também serviu como mecanismo para ocultar e dissimular a origem, natureza e propriedade dos valores ilícitos provenientes da vantagem indevida paga pela BERKANA. Ao receber os R$ 5.000,00 mensais através da pessoa jurídica DH WEB, FELIPE ARLOTTA FREITAS buscava conferir aparência de legalidade (receita de patrocínio) a recursos de origem criminosa (corrupção), incorrendo, assim, em tese, no crime de Lavagem de Capitais (Art. 1º da Lei 9.613/98), na modalidade de ocultação e dissimulação.

1077. Este evento, ainda, materializa a **obtenção de vantagens** ilícitas por integrantes ou associados da organização criminosa (ORCRIM) que se infiltrou na estrutura da ABIN. Merece destaque, ainda, que o estratagema utilizado por FELIPE ARLOTTA FREITAS visava não somente ocultar o recebimento da vantagem econômica, como o fato de não poder administrar empresa, conforme previsto no estatuto nos servidores públicos do Poder Executivo Federal (art. 117, X da lei nº 8.112 de 1990), bem como da Polícia Federal (art. 24 da lei nº 4.878 de 1965).

1078. Ressalta-se ainda a participação de ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA, outro Agente da Polícia Federal cedido à ABIN, bem como participação de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES em episódio no canal Diário da Honra, para falar sobre as Eleições Gerais de 2022, corrobora sua ciência das atividades paralelas dos Policiais Federais.

16 DA INTEGRAÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO - JAIR MESSIAS BOLSONARO E CARLOS NANTES BOLSONARO:

1079. A inteligência paralela constituída exerce de fato a atividade de contrainteligência para neutralizar as ações dos poderes constituídos e garantir a obtenção de vantagens ao NÚCLEO POLÍTICO.

1080. As ações clandestinas são uma das tarefas realizadas pela ORCRIM e se qualificam como tais quaisquer ações que não tenham o móvel republicano e publicista ou, noutros termos, é clandestina toda busca de informação quando não há necessidade e finalidade pública em conhecer.

1081. Nesta trilha, o uso de recursos humanos, tecnológicos e financeiros para atingir e beneficiar o NÚCLEO POLÍTICO é conduta com alcance típico penal e infringente da moral administrativa.

1082. As evidências na maioria estão vinculadas aos executores e, por vezes, servem de anteparo para aqueles que realmente possuem o domínio da cadeia causal até o resultado delituoso. Assim, deve-se garantir a verticalização probatória para não recair toda a responsabilidade nos executores e se libertarem aqueles principais responsáveis pelos crimes de alta potencialidade ofensiva.

16.1 CONSTITUIÇÃO DA ORCRIM – GUSTAVO BEBIANO ROCHA (ENTREVISTA)

1083. GUSTAVO BEBIANO ROCHA, falecido advogado, ex-presidente do PSL, ocupou o cargo de ex-Secretário-Geral da Presidência da República e, **em 02/03/2020,** foi entrevistado no programa RODA VIDA[29].

1084. Diante de seu falecimento, há que se considerar a entrevista como uma importante fonte de informações para a presente investigação. Naquela ocasião, ele descreve com exatidão o núcleo responsável pela difusão da FAKE NEWS "**GABINETE DO ÓDIO"** e a "tentativa" de criar uma **"ABIN PARALELA".**

> "No Roda Viva, a jornalista Vera Magalhães recebe Gustavo Bebianno, ex-presidente nacional do Partido Social Liberal (PSL) e ex-ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República.

[29] https://www.youtube.com/watch?v=NiT8Oe2kQnk

1085. O advogado, que ajudou a eleger Bolsonaro e foi afastado de seu cargo no governo, vítima de intrigas palacianas, comenta as recentes crises políticas e as perspectivas para as próximas eleições.

> O Roda Viva é transmitido ao vivo com interpretação em Libras na TV Cultura, Facebook, Twitter, site da emissora e neste canal".

0:58	Um belo dia, o Carlos me aparece com um nome de um delegado federal e de três agentes,
1:04	que seriam uma Abin paralela porque ele não confiava na Abin.
1:07	O general Heleno foi chamado, ficou preocupado com aquilo, mas o general Heleno não é de
1:13	confrontos, e o assunto acabou ali, com o general Santos Cruz e comigo, nós aconselhamos
1:19	ao presidente que não fizesse aquilo de maneira alguma porque é muito pior que o gabinete
1:23	do ódio, aquilo também seria motivo para impeachment.
1:26	Eu não sei, depois eu saí, se isso foi instalado ou não.

Figura 264-https://www.youtube.com/watch?v=pCZ3aX_M9mY

1086. As evidências colacionadas ao longo da presente investigação não deixam dúvidas sobre a existência de um núcleo de propagação de desinformação, responsável pela produção e desinformação direcionada contra aqueles que se opusessem de forma contrária ao intento do **NÚCLEO POLÍTICO.**

1087. Outrossim, a estrutura paralela de inteligência, da mesma sorte, foi devidamente desnudada com integração de ao menos **1 Delegado Federal e 3 (três) agentes de polícia em seu núcleo de atividades criminosas.**

1088. O General CARLOS SANTOS CRUZ, referido por GUSTAVO BEBIANO, na entrevista, confirmou o episódio mencionado:

Testemunha: **GENERAL CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ**, CPF (MF) nº 321.750.947-15, RG nº 025819121-2 MEx, filho de Maria das Graças Dos Santos e Jose Carlos Azeredo Cruz.

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO sobre as declarações do Ex-Ministro BEBIANO no programa roda viva, RESPONDEU QUE** BEBIANO ficou pouco tempo no governo; **QUE** tinha conversas normais com BEBIANO no fim do expediente; **QUE** BEBIANO levou a preocupação para o depoente ;**QUE** a preocupação era que queriam fazer um grupo de "assessoria" direto ao presidente composto por policiais federais; **QUE** eram 3(três) agentes e 1(um) Delegado da Polícia Federal; **QUE** não sabe dizer o que os policiais iriam fazer; **QUE** não sabe dizer quem eram os policiais federais; **QUE** a preocupação de BEBIANO era não deixar concretizar; **QUE** BEBIANO não falou para o depoente quem tinha levado à ideia da criação dessa "assessoria"; **QUE** como já havia os órgãos de polícia e de inteligência, não haveria necessidade da instalação desse grupo na PRESIDÊNCIA; **QUE** conversou com então Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** aconselhou o então Presidente da República que não criasse essa "assessoria"; **QUE** durante o período em que trabalhou no governo essa assessoria pelo que sabe não se instalou na Presidência; **QUE** não ficou focado nesse assunto; **QUE** depois BEBIANO saiu do governo e concedeu a entrevista no programa roda viva; **QUE** posteriormente, o termo "ABIN PARALELA" saiu na imprensa;

Figura 265- TD GENERAL CARLOS SANTOS CRUZ (PG. 38 Apenso 21)

1089. As premissas investigativas, portanto, corroboram a existência de estrutura paralela responsável pela **contrainteligência** de ORCRIM já denunciada em autos conexos à presente investigação.

1090. O testemunho em entrevista, bem como a corroboração do General CARLOS SANTOS CRUZ, é reforçado por evento significativo em uma das tarefas realizadas pela ORCRIM.

16.2 AÇÕES REALIZADAS POR JAIR MESSIAS BOLSONARO NA DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO:

1091. As ações clandestinas direcionadas contra o sistema eleitoral são realizadas até os dias atuais, reforçando a potencialidade ofensiva das campanhas de desinformação.

1092. A ofensividade da campanha de desinformação relacionada ao sistema eletrônico de votação, possui marco significativo na presente apuração, qual seja, a ***live*** **do ex-presidente JAIR BOLSONARO realizada em 04/08/2021, um mês antes das agressivas manifestações de 07/09/2021.**

1093. A *live* substanciou campanha para atacar o sistema eleitoral, fomentando a suposta existência de vulnerabilidade nas urnas eletrônicas, com capacidade de comprometer o processo eleitoral ou mesmo de possibilitar que fosse fraudado.

1094. O Vereador CARLOS NANTES BOLSONARO e sua assessora LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA tiveram participação ativa na ação clandestina da ORCRIM.

1095. Os vestígios digitais relacionados à assessora de CARLOS BOLSONARO apresentam como **"TimeStamp"** a data de **23/07/2021.**

1096. LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA guardava em sua posse o Inquérito Policial Federal - **IPL 2020.0043195 –** cujo objeto era a apuração sobre invasão a sistemas e banco de dados do TSE – foi identificado em vestígios digitais vinculados à investigada com identificação de criação de **23/07/2021 correspondente ao arquivo disponibilizado na *live*:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Fl. 177
SR/PF/DF
Fl:
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
IPL Nº 1361/2018-4 SR/PF/DF

PORTARIA

[redacted]

Considerando os termos do Ofício nº 5825 GAB-SPR, proveniente do Tribunal Superior Eleitoral, registrado nesta SR/PF/DF sob o nº **08200.021554/2018-33**,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial, para apurar possível ocorrência do delito previsto no art. 154-A, §3º do Código Penal, que veio ao conhecimento desta Superintendência por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR, proveniente do Tribunal Superior Eleitoral, trazendo a notícia de suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal.

Autuada esta e os documentos acima mencionados, feitos os registros e anotações de praxe, **DETERMINO** sejam adotadas, preliminarmente, as seguintes

[redacted]

Metadados	
common:dcterms:created	2021-07-23T14:11:29Z
common:dcterms:modified	2021-07-23T14:11:29Z
common:xmp:CreatorTool	pdftk 2.02 - www.pdftk.com
pdf:access_permission:assemble_document	true
pdf:access_permission:can_modify	true
pdf:access_permission:can_print	true
pdf:access_permission:can_print_degraded	true
pdf:access_permission:extract_content	true
pdf:access_permission:extract_for_accessibility	true
pdf:access_permission:fill_in_form	true
pdf:access_permission:modify_annotations	true
pdf:annotationSubtypes	Link
pdf:annotationTypes	null
pdf:charsPerPage	▸ **[1.286 chars]** [1.012, 1.028, 1.048, 1.079, 1.0...
pdf:dc:format	application/pdf; version=1.7
pdf:docinfo:created	2021-07-23T14:11:29Z
pdf:docinfo:creator_tool	pdftk 2.02 - www.pdftk.com
pdf:docinfo:modified	2021-07-23T14:11:29Z
pdf:docinfo:producer	itext-paulo-155 (itextpdf.sf.net-lowagie.com)
pdf:encrypted	false
pdf:hasCollection	false
pdf:hasMarkedContent	false
pdf:hasXFA	false
pdf:hasXMP	false
pdf:meta:character-count	353339
pdf:meta:character-count:number	353.339
pdf:PDFVersion	1.7
pdf:producer	itext-paulo-155 (itextpdf.sf.net-lowagie.com)
pdf:unmappedUnicodeCharsPerPage	0
pdf:xmpTPg:NPages	210
ufed:CoreFileSystemFileSystemNodeFileChunks	1
ufed:CoreFileSystemFileSystemNodeFileDataOffsetName	0x0
ufed:embedded	false
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	Legacy
ufed:fs	tenentelucianaalmeida@gmail.com 263369962924.zip
ufed:fsid	07dc10f8-48a8-4926-8046-2516fe3121b5
ufed:id	44ecbed2-729e-442a-b7f1-58504e4d35e0
ufed:isrelated	False
ufed:MD5	71b7bd6cc76836ee502183ecc4597dfd
ufed:ReportTemplateFileSize	12589950 Bytes
ufed:source_index	51.003
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.misc.PDFTextParser

1097. Não é possível estabelecer o momento em que foi recebido, mas tão-somente que foi **recebido pelo aplicativo *Whatsapp*** e **não** por download disponibilizado no dia da "live" no dia 04/08/2021.

1098. Além do documento, foram identificados "*capturas de tela*" indicando seleção de algumas peças do Inquérito:

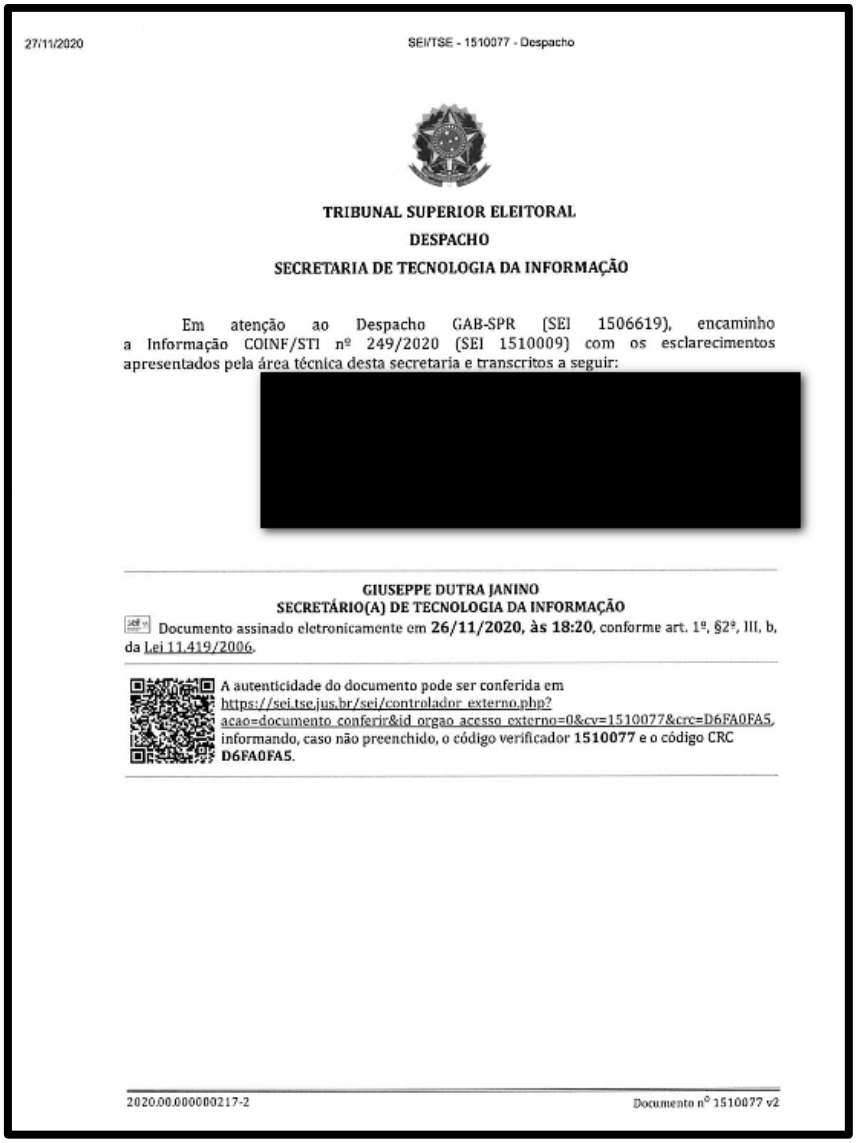

27/11/2020 SEI/TSE - 1510077 - Despacho

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho GAB-SPR (SEI 1506619), encaminho a Informação COINF/STI nº 249/2020 (SEI 1510009) com os esclarecimentos apresentados pela área técnica desta secretaria e transcritos a seguir:

[redacted]

GIUSEPPE DUTRA JANINO
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **26/11/2020, às 18:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1510077&crc=D6FA0FA5, informando, caso não preenchido, o código verificador **1510077** e o código CRC **D6FA0FA5**.

2020.00.000000217-2 Documento nº 1510077 v2

Propriedades Básicas	
nome	Media_WhatsApp Documents_2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf_embedded_16.jpg
tamanho	176.372
ext	jpg
tipo	jpg
deletado	false
categoria	[Scanned Documents]
hash	125322A6653F1CDAD43C0BD0229AA89C
caminho	▸ **[430 chars]** ultimamilha_OF646111-2024_GOOGLE...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

1099. Nas evidências digitais de LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA também foi localizada a captura de tela do aplicativo Bruno Espião[30] **no momento da publicação dos arquivos da *live*** de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

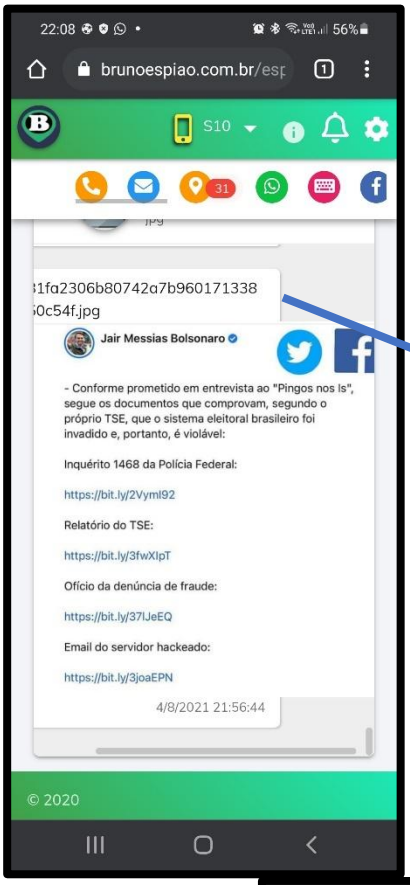

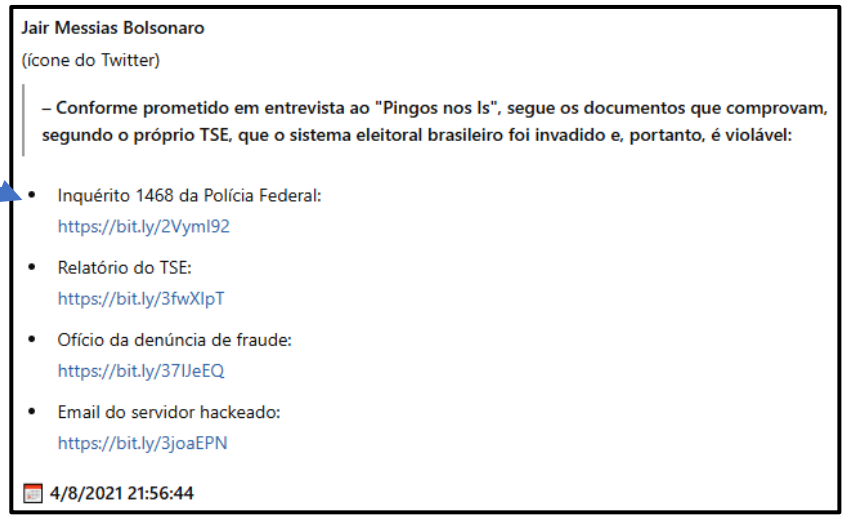

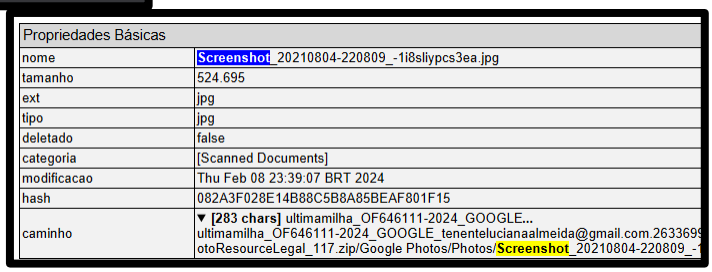

Propriedades Básicas	
nome	Screenshot_20210804-220809_-1i8sliypcs3ea.jpg
tamanho	524.695
ext	jpg
tipo	jpg
deletado	false
categoria	[Scanned Documents]
modificacao	Thu Feb 08 23:39:07 BRT 2024
hash	082A3F028E14B88C5B8A85BEAF801F15
caminho	▼ [283 chars] ultimamilha_OF646111-2024_GOOGLE... ultimamilha_OF646111-2024_GOOGLE_tenentelucianaalmeida@gmail.com.2633699 otoResourceLegal_117.zip/Google Photos/Photos/Screenshot_20210804-220809_-1

[30] "Não existe segredo com aparelho celular, então imagine monitorar o telefone dos seus filhos apenas com o número ou até sem o número em tempo real sem que eles saibam de nada. Imagine observar todas as ligações telefônicas dos filhos e ouvir o que eles falam ao **celular espiao** a km de distância de você. Imagine você conseguindo ler as mensagens de textos, mensagens sms, whatsapp e facebook que eles enviam e recebem do aparelho celular imperceptívelmente, ligar a camera do telefone remotamente e ver tudo sem que eles desconfiem, sem que descubram que você está de olho no celular deles. Não acredita? Acha que é coisa de filme de detetives? Assista o vídeo de como funciona, permitimos você testar de graça por 2 dias. O mais leve e completo do mundo, desde 2009 fazendo muitas pessoas descobrirem as mentiras dos filhos, nosso aplicativo tem mais de 50 funções de monitoramento". Disponível em https://brunoespiao.com.br/, acesso em 19/05/2025.

1100. A investigada declarou que monitorava seu filho não havendo evidência, até a presente quadra, de uso ilícito da aplicação.

1101. Os documentos destacados no post do *Twitter* do Ex-Presidente também foram devidamente selecionados e disponibilizados nos vestígios digitais a assessora do Vereador CARLOS NANTES BOLSONARO: Inquérito 1468 da Polícia Federal (***2021-07-23T14:11:29Z)***; Relatório do TSE (**2021-07-26T18:32:47Z**); Ofício da denúncia de fraude(**2021-07-26T18:33:22Z**); Email do servidor hackeado (**2021-07-26T18:32:47Z**):

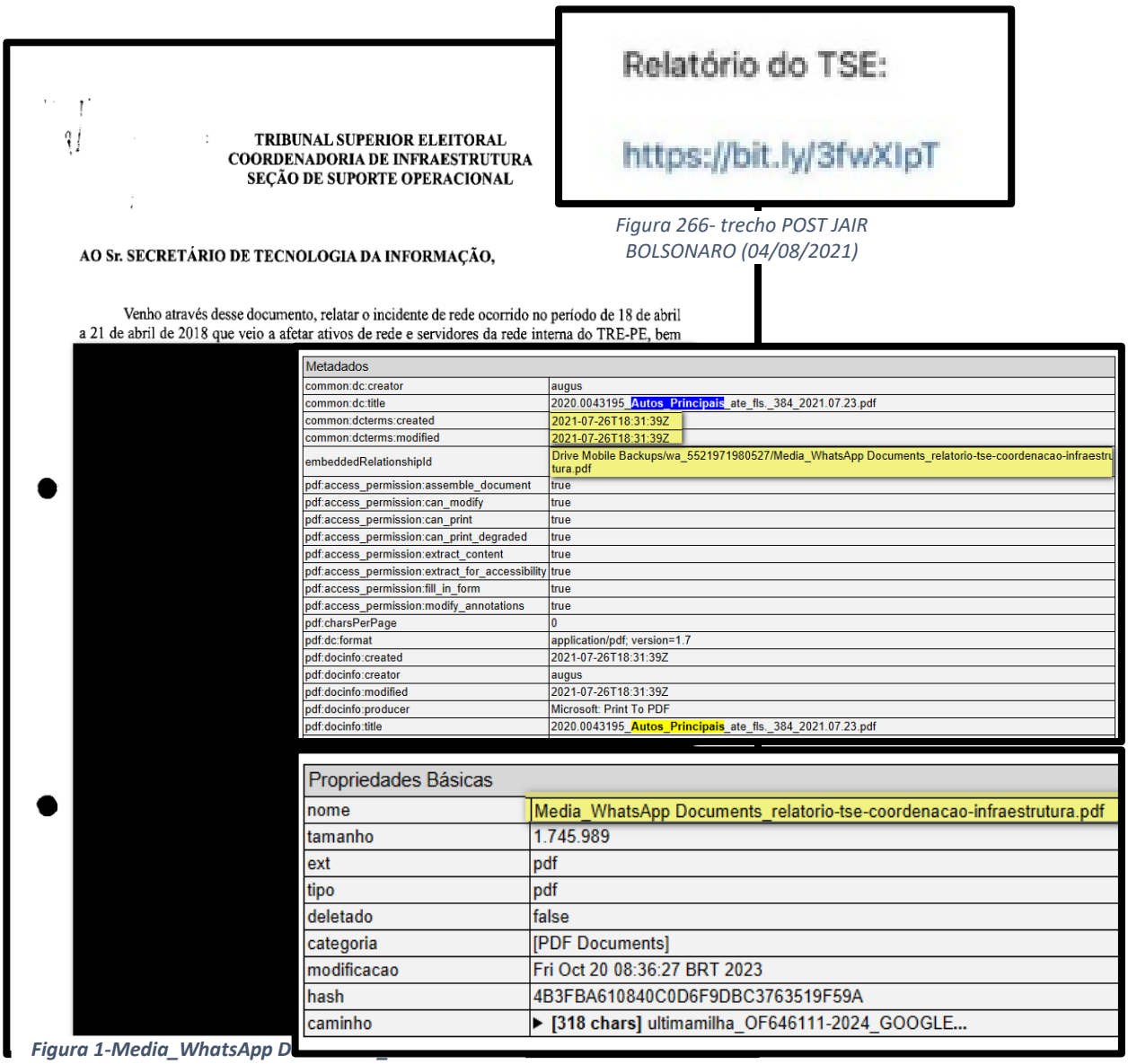

Figura 266- trecho POST JAIR BOLSONARO (04/08/2021)

Figura 1-Media_WhatsApp D... coordenacao-infraestrutura.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Sigilos

SR/PF/DF
2020.0043195

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 32 STI
Assunto: **Denúncia de acesso indevid**
eleitorais e ao projeto do *hardware* da

Senhor Diretor-Geral,

Ofício da denúncia de fraude:

https://bit.ly/37lJeEQ

Figura 267-Trecho Post Jair Bolsonaro (04/082021)

Metadados	
common:dc:creator	augus
common:dc:title	2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf
common:dcterms:created	2021-07-26T18:33:22Z
common:dcterms:modified	2021-07-26T18:33:22Z
pdf:access_permission:assemble_document	true
pdf:access_permission:can_modify	true
pdf:access_permission:can_print	true
pdf:access_permission:can_print_degraded	true
pdf:access_permission:extract_content	true
pdf:access_permission:extract_for_accessibility	true
pdf:access_permission:fill_in_form	true
pdf:access_permission:modify_annotations	true
pdf:charsPerPage	235
pdf:dc:format	application/pdf; version=1.7
pdf:docinfo:created	2021-07-26T18:33:22Z
pdf:docinfo:creator	augus
pdf:docinfo:modified	2021-07-26T18:33:22Z
pdf:docinfo:producer	Microsoft: Print To PDF
pdf:docinfo:title	2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf

Figura 2

Propriedades Básicas	
nome	Media_WhatsApp Documents_oficio-giuseppe-janino.pdf
tamanho	414.891
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
modificacao	Fri Oct 20 08:36:25 BRT 2023
hash	4C8A3A6DD08F361BB8F123E8D2E68E32
caminho	▶ **[300 chars]** ultimamilha_OF646111-2024_GOOGLE...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

24/06/2019 Webmail PF - (2375) Caixa de Entrada

Fl. 257
SR/PF/DF

Assunto: **Resposta - TSE. Indisponibilidade. Dados adicionais.**
De: [redacted]
Data:
Para:
CC:

Responder-Para:

Senhores,

Em atenção ao questionamento sobre evidências que o TSE possu
informamos:

[redacted]

Email do servidor hackeado:

https://bit.ly/3joaEPN

Figura 269- Trecho Post JAIR BOLSONARO

Respeitosamente

Cristiano Moreira
Coordenadoria d
Secretaria de Tec
TRIBUNAL SUPER
(61)3030-8970

Metadados	
common:dc:creator	augus
common:dc:title	2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf
common:dcterms:created	2021-07-26T18:32:47Z
common:dcterms:modified	2021-07-26T18:32:47Z
pdf:access_permission:assemble_document	true
pdf:access_permission:can_modify	true
pdf:access_permission:can_print	true
pdf:access_permission:can_print_degraded	true
pdf:access_permission:extract_content	true
pdf:access_permission:extract_for_accessibility	true
pdf:access_permission:fill_in_form	true
pdf:access_permission:modify_annotations	true
pdf:charsPerPage	0
pdf:dc:format	application/pdf; version=1.7
pdf:docinfo:created	2021-07-26T18:32:47Z
pdf:docinfo:creator	augus
pdf:docinfo:modified	2021-07-26T18:32:47Z
pdf:docinfo:producer	Microsoft: Print To PDF
pdf:docinfo:title	2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf
pdf:encrypted	false

Propriedades Básicas	
nome	Media_WhatsApp Documents_email-cristiano-inexistencia-logs.pdf
tamanho	87.287
ext	pdf
tipo	pdf
deletado	false
categoria	[PDF Documents]
modificacao	Fri Oct 20 08:36:17 BRT 2023
hash	4FF3E92C890A897482F2B15BE2EBFA96
caminho	▶ **[311 chars]** ultimamilha_OF646111-2024_GOOGLE...

1102. Depreende-se, portanto, que os documentos **disponibilizados** indevidamente na *live* em **04/08/2021 pela rede social do Ex-Presidente JAIR BOLSONARO** foram disponibilizados para a assessora LUCIANA ALMEIDA pelo aplicativo *Whatsapp* antes da *live,* não sendo possível definir o momento de recebimento dos arquivos.

1103. A captura de tela do aplicativo "Bruno Espião", com a publicação do então Presidente da República JAIR BOLSONARO, bem como a posse das exatas evidências publicadas recebidas pelo *WhatsApp,* corrobora a integração dos investigados à ORCRIM.

1104. LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA, em Termo de Declarações, foi questionada sobre o eventual recebimento dos arquivos utilizados na *live,* realizada no dia 04/08/2021 para desacreditar o sistema eleitoral, mas negou o recebimento do material.

QUE QUESTIONADA se recebeu cópia do Inquérito Policial Federal utilizado pelo ex-Presidente da República em Live para atacar o sistema eleitoral RESPONDEU QUE não recebeu qualquer cópia de inquéritos e tampouco repassou para terceiros; QUE não se recorda da referida live do ex-Presidente da República; QUE QUESTIONADA QUEM repassou ao investigado cópia do Inquérito Policial Federal pelo ex-Presidente da República em Live para atacar o sistema eleitoral RESPONDEU QUE, como dito, não tem conhecimento desse fato e não se recorda da referida live do ex-Presidente.

Figura 270 - TD LUCIANA

1105. Em relação ao uso do software "Bruno Espião", a investigada declarou o utilizou para monitoramento de seu filho menor de idade.

1106. **CARLOS NANTES BOLSONARO**, em Termo de Declarações, também, afirmou não ter recebido nenhuma cópia de Inquérito Policial:

QUE QUESTIONADO QUANDO recebeu cópia do Inquérito Policial Federal utilizado pelo ex-Presidente da República em *Live* para atacar o sistema eleitoral RESPONDEU:

QUE nunca recebeu cópia de qualquer Inquérito Policial; QUE com relação a esse assunto o interrogado entende que seu pai não buscava atacar o sistema eleitoral, mas sim prezar por uma maior segurança dos pleitos; QUE inclusive é um tema por ele defendido desde 2012;

QUE QUESTIONADO QUEM repassou ao investigado cópia do Inquérito Policial Federal pelo ex-Presidente da República em *Live* para atacar o sistema eleitoral RESPONDEU:

- PREJUDICADA -

Figura 271-AQI - CARLOS BOLSONARO

1107. Os investigados, também, foram inquiridos sobre o pedido de "ajuda" encaminhado para **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**

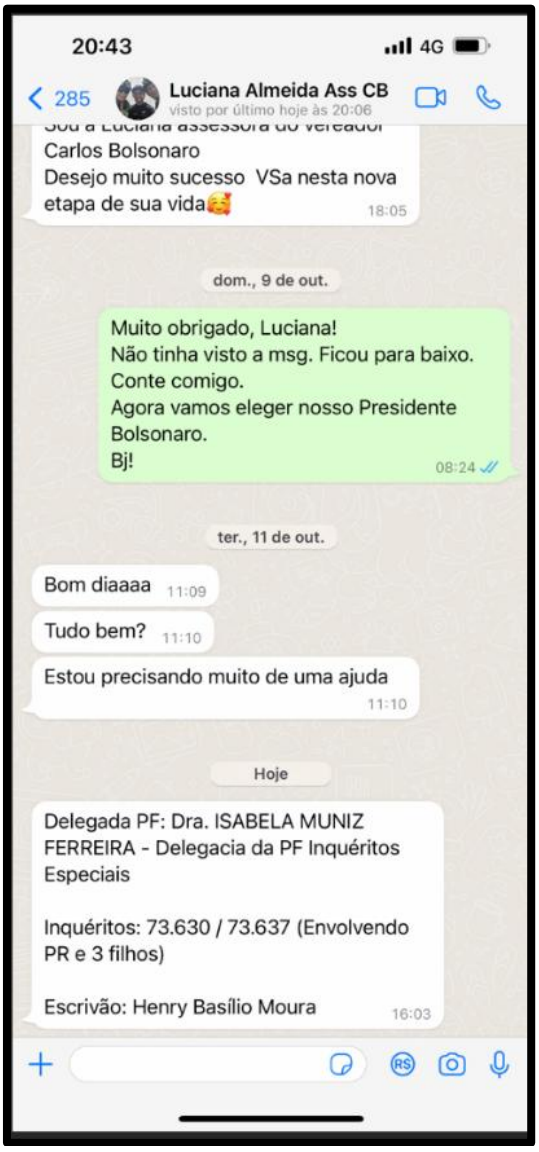

Figura 272- IPJ 183071/202

1108. CARLOS NANTES BOLSONARO, por sua vez, declarou-se o responsável pelas redes sociais do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO.

POLÍCIA FEDERAL

QUE QUESTIONADO QUAL(is) eram as atividades exercidas na Presidência da República RESPONDEU:

QUE nunca exerceu uma função formal dentro da Presidência da República, mas sempre esteve acompanhando e aconselhando seu pai no período em que ele exerceu o cargo de Presidente da República, de acordo com o que via nas redes sociais; QUE sobretudo depois do atentado sofrido pelo então candidato, esteve mais próximo de seu pai, inclusive tendo se licenciado de suas funções como vereador; QUE frequentava o Palácio do Planalto mas adequando-se a agenda do Presidente limitava-se a conversar, aconselhar e trazer eventualmente um panorama do que era pauta nas redes sociais e afins;

QUE QUESTIONADO QUAL(is) eram as redes sociais do ex-Presidente da República gerenciadas pelo investigado RESPONDEU QUE de fato é o responsável, em conjunto com o ex-Presidente, pelo gerenciamento de suas redes sociais, com quem debate e recebe autorização prévia para realização das postagens;

Figura 273- AQI CARLOS BOLSONARO

1109. Além disso, CARLOS NANTES BOLSONARO confirmou a proximidade com o NÚCLEO da estrutura paralela, responsáveis diretos pelas ações capitaneadas por RAMAGEM.

QUE QUESTIONADO QUAL(is) é a relação do investigado com os policiais federais: ARLOTTA, ZORDAN, BORMEVET e RAMAGEM RESPONDEU:

QUE inicialmente indica que possui relação de gratidão com todos aqueles que compuseram os dispositivos de segurança de seu pai desde a campanha, quando tais dispositivos eram compostos por policiais federais, até o exercício de seu mandato, ocasião na qual eram compostos por militares do GSI; QUE em relação a todos os policiais mencionados na pergunta, o interrogado afirma que a relação se construiu a partir da atuação deles na segurança de campanha de seu pai; QUE em relação a RAMAGEM, este assumiu a chefia da segurança de seu pai após o episódio da facada ocorrida em Juiz de Fora no dia 06/09/2018; QUE a partir de tal evento, a segurança de seu pai e familiares se recrudesceu ensejando assim uma maior preocupação com os familiares do então candidato;

1110. Por fim, considerando os achados que indicavam remessa de valores para o exterior no final de 2022, bem como os eventuais serviços de contabilidade prestados por LUCIANA PAULA GARCIA DA SILVA ALMEIDA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

QUE QUESTIONADO QUAL(is) os serviços de contabilidade prestado por LUCIANA(Assessora) ao investigado e demais assessores RESPOINDEU:

QUE LUCIANA não presta ou prestou serviços de contabilidade ao interrogado, salvo alguns auxílios esporádicos em relação a sua declaração de imposto de renda;

QUE QUESTIONADO QUAIL(is) SE no final de 2022 fez remessas de valores para os Estados Unidos RESPONDEU:

QUE ao final das eleições de 2022 o interrogado previu uma derrocada da economia no país e, assim, resolveu dolarizar parte de suas economias e remeteu, inicialmente, a quantia de U$ 10.000,00 ao Banco do Brasil Bank, situada nos Estados Unidos; QUE, após 2023, o banco rompeu unilateralmente seu vínculo com o interrogado, o que fez com que ele pulverizasse tais valores em instituições financeiras americanas; QUE todas essas transações estão devidamente declaradas em seu Imposto de Renda; QUE continua, até os dias de hoje, com essa prática, tendo amealhado até o momento, aproximadamente U$ 30.000,00, devidamente declarados.

16.3 INTEGRAÇÃO DO NÚCLEO POLÍTICO COM O NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO:

1111. O investigado JOSÉ MATHEUS SALES GOMES foi assessor do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, de CARLOS NANTES BOLSONARO e ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

1112. JOSE MATHEUS SALES GOMES foi apontado pela CPI das FAKE-NEWS como integrante do núcleo de disseminação de notícias falsas.

1113. A **IPJ 4124906** corrobora a sua integração posto que **em 2024** o material produzido por **RICHARDS POZZER** é encaminhado para o grupo "**Assuntos Gerais Gab Del. Ramagem**":

Figura 274-IPJ 4124906

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Figura 275-IPJ 4124906

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Figura 276-IPJ 4124906

1114. A ação clandestina realizada por RICHARDS POZZER foi detalhada acima no tópico: "AÇÃO – CAÇADORES DE FAKE NEWS".

1115. RICHARDS POZZER continua a fornecer "Dossiês" ao NÚCLEO POLÍTICO **inclusive para que fossem utilizados na CPMI do dia 08/01** conforme e-mail encaminhado de RICHARDS POZZER para ALEXANDRE RAMAGEM no dia 16/08/2023:

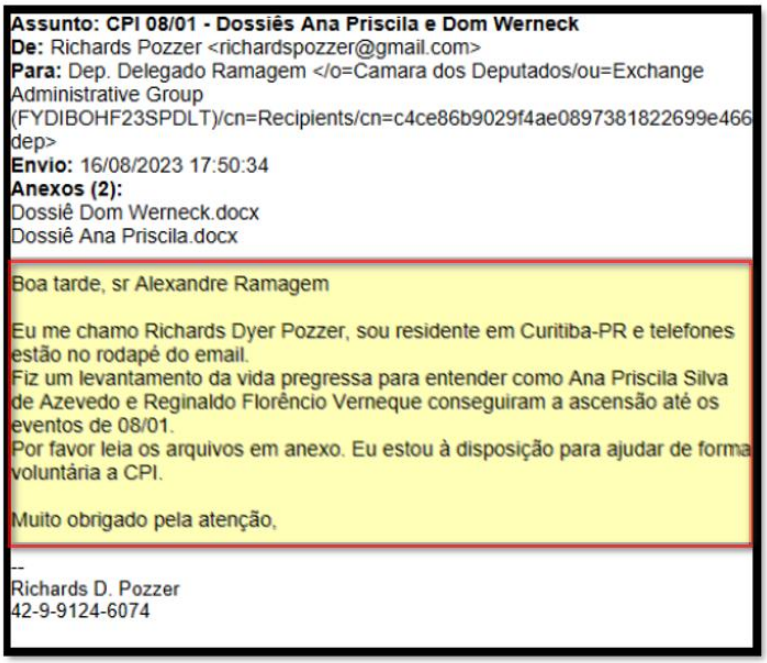

Figura 1 - E-mail de POZZER para RAMAGEM
Figura 277-IPJ 1381599/2025

1116. O e-mail foi encaminhado por ALEXANDRE RAMAGEM no dia 18/08/2023 com o título CPI 08/01 – Dossiês ANA PRISCILLA e DOM WERNECK:

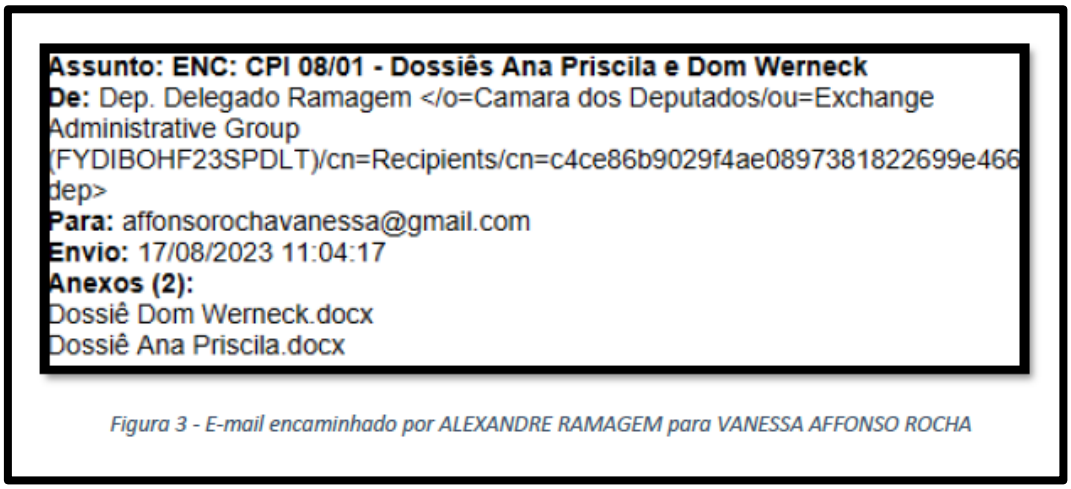

Figura 3 - E-mail encaminhado por ALEXANDRE RAMAGEM para VANESSA AFFONSO ROCHA

Figura 278-IPJ 1381599/2025

1117. Noutro grupo nominado "Peloamor de Deus" – Melon, JOSÉ MATEHEU SALES GOMES, responsável pela empresa MELLON COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 50711103000138, realiza a produção sistemática de desinformação em 08/07/2024.

1118. Os interlocutores estão construindo campanha de desinformação relacionada ao Presidente LULA com destaque ao destinatário para referência "***PP é pra quem? Allan?***", conforme contexto da evidência, **ALLAN DOS SANTOS,** bem como à referência **expressa** ao **"gabinete do Ódio"**.

Diego MAH (5541168613000): *5561614111026 O papel rasgado no caso [Imagem com textos riscados em vermelho]*
5561614111026: *Aw*
5561614111026: *Ael*
5561614111026: *Ficou top*
Diego MAH (5541168613000): *AHUUUUUU*
Diego MAH (5541168613000): PP é pra quem?
Diego MAH (5541168613000): Allan?
5561614111026: Sem logo
5561614111026: *Quando for pp é só fazer sem logo*
Leonardo Amorim (5561623830805): *apócrifo*
Leonardo Amorim (5561623830805): *direto das cavernas do gabinete do Ódio*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

1119. Os investigados expoentes do núcleo de propagação de desinformação, que eram alimentados por MARCELO BORMEVET e GIANCARLO GOMES RODRIGUES, continuaram a produzir em benefício do NÚCLEO POLÍTICO.

1120. O assessor comum para os principais integrantes do NÚCLEO POLÍTICO e ALEXANDRE RAMAGEM, JOSÉ MATHEUS SALES, não conseguiria manter a produção de desinformação sem que houvesse a participação e ciência dos principais integrantes da ORCRIM.

1121. CARLOS NATENS BOLSONARO esclareceu que JOSE MATHEUS teria ficado 3 (três) anos que antecederam à eleição do ex-Presidente JAIR BOLSONARO em seu gabinete.

QUE QUESTIONADO QUAL(is) é(são) as relações do investigado com JOSÉ MATHEUS SALES GOMES RESPONDEU:

QUE JOSÉ compôs a equipe do seu gabinete por aproximadamente 3 anos que antecederam a ascensão do pai do interrogado à Presidência da República;

Figura 279- CARLOS BOLSONARO

1122. JOSE MATHEUS, apesar de ter saído do Gabinete de CARLOS BOLSONARO para a Presidência da República, ainda se utilizava, assim como os demais assessores, dos "serviços contábeis" da assessora LUCIANA ALMEIDA, posto que sua declaração de imposto de renda estava em seus arquivos digitais.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2022

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
Ano-Calendário de 2021

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa para este ano-calendário, no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço https://receita.economia.gov.br/

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA	
CNPJ/CPF: 00.394.411/0001-09	NOME EMPRESARIAL / NOME COMPLETO: PRESIDENCIA DA REPUBLICA
2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS	
CPF: 054.246.383-09	NOME COMPLETO: JOSE MATHEUS SALES GOMES

NATUREZA DO RENDIMENTO: TRABALHO ASSALARIADO

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	VALOR EM REAIS
01 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (INCLUSIVE FÉRIAS)	R$ 168.021,81
02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL	R$ 8.984,75
03 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, PÚBLICA OU PRIVADA, E A FUNDOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL (FAPI)	R$ 0,00
04 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	R$ 0,00
05 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRPF)	R$ 32.439,67
4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	**VALOR EM REAIS**
01 - PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO (65 ANOS OU MAIS), EXCETO A PARCELA ISENTA DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO.	R$ 0,00
02 - PARCELA ISENTA DO 13º SALÁRIO DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO (65 OU MAIS).	R$ 0,00
03 - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	R$ 0,00
04 - PENSÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE; PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	R$ 0,00
05 - LUCROS E DIVIDENDOS, APURADOS A PARTIR DE 1996, PAGOS POR PESSOA JURÍDICA (LUCRO REAL, PRESUMIDO OU ARBITRADO)	R$ 0,00
06 - VALORES PAGOS AO TITULAR OU SÓCIO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EXCETO PRO LABORE, ALUGUÉIS OU SERVIÇOS PRESTADOS	R$ 0,00
07 - INDENIZAÇÕES POR RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV E POR ACIDENTE DE TRABALHO	R$ 0,00
08 - JUROS DE MORA RECEBIDOS, DEVIDOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO POR EXERCÍCIO DE EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO.	R$ 0,00
09 - OUTROS (BOLSA CAPES, PASEP, AUXÍLIO MORADIA, IND. TRANSPORTE, ABONO PECUNIÁRIO, LICENÇA INCENTIVADA, INDEN.L.10.559/02 E OUTROS)	R$ 46.368,55
5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (rendimento líquido)	**VALOR EM REAIS**
01 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R$ 10.201,14
02 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O 13º SALÁRIO	R$ 2.670,28
03 - OUTROS (13º FAPI)	R$ 0,00

6 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Art. 12-A da Lei 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)									
6.1 - N.º PROCESSO	QTD MESES	6.1 - N.º PROCESSO	QTD MESES	6.1 - N.º PROCESSO	QTD MESES	6.1 - N.º PROCESSO	QTD MESES	6.1 - N.º PROCESSO	QTD MESES

Figura 280- TERCIO ARNAUD TOMAZ,

1123. O serviço contábil prestado por LUCIANA ALMEIDA era utilizado por diversos outros assessores, como, por exemplo, TERCIO ARNAUD TOMAZ. As evidências corroboram que, mesmo trabalhando na Presidência da República, os funcionários públicos ainda estavam vinculados a CARLOS BOLSONARO.

Figura 281-TERCIO ARNAUD TOMAZ

1124. LUCIANA ALMEIDA foi questionada sobre os "serviços contábeis" prestados para CARLOS e demais assessores, afirmando que apenas auxiliou no preenchimento da declaração de IRPF.

Cientificada das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calada, o interrogada RESPONDEU: QUE QUESTIONADA QUAL(is) são os serviços prestados pela investigada ao vereador CARLOS BOLSONARO RESPONDEU QUE é servidora da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, ocupando o cargo de assessora do Vereador CARLOS BOLSONARO, símbolo DAS-6, desde março de 2013; QUE não presta atividade ou serviço particular para o referido Vereador, além do cargo público; QUE a relação com o parlamentar é unicamente profissional; QUE QUESTIONADA QUAL(is) os serviços de contabilidade prestados para JOSE MATHEUS SALES GOMES , TERCIO ARNAUD e demais assessores do gabinete, RESPONDEU QUE não realizou serviço de contabilidade; QUE sequer é contadora; QUE apenas chegou a prestar um apoio informal de preenchimento da declaração de imposto de renda para servidores do gabinete; QUE atualmente não realiza mais essa atividade; QUE QUESTIONADA QUAL(is) são os usos específicos do

Figura 282- TD LUCIANA ASSESSORA CARLOS.

1125. CARLOS NATES BOLSONARO esclareceu as funções e os auxílios contábeis esporádicos realizados:

QUE QUESTIONADO QUAL(is) os serviços prestados por LUCIANA (Assessora) ao investigado RESPONDEU:

QUE seu gabinete é composto por aproximadamente 18 assessores com função de confiança e que todos basicamente atuam em todas as demandas; QUE em relação a LUCIANA, esta era responsável pela sua agenda, bem como pela sua assistência no plenário e no gabinete;

Figura 283 -TD CARLOS BOLSONARO.

QUE QUESTIONADO QUAL(is) os serviços de contabilidade prestado por LUCIANA(Assessora) ao investigado e demais assessores RESPOINDEU:

QUE LUCIANA não presta ou prestou serviços de contabilidade ao interrogado, salvo alguns auxílios esporádicos em relação a sua declaração de imposto de renda;

Figura 284-TD CARLOS BOLSONARO.

16.4 RELATÓRIO DA CPMI DA *FAKE NEWS*:

1126. As evidências corroboram a premissa da integração do NÚCLEO POLÍTICO com os responsáveis pela produção e disseminação de desinformação, assim como registrado no Relatório da CPMI das FAKE NEWS.

DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF

Declarou que são muitos perfis, Bolsonéas, Bolsonaro 2.0, SnaPiru, que eles estão também em gabinetes de Deputados, aqui na Câmara, que usam as horas vagas para atacar, que criam grupos de WhatsApp e operam dessa maneira, que esses gabinetes que mantêm alguns milicianos digitais travestidos de assessores parlamentares, que ficou claro que o Palácio do Planalto virou um porto seguro desses terroristas digitais., que terroristas virtuais, pessoas que compõem esse grupo, que está claro que há interferência do Poder Executivo no Legislativo, inclusive com ameaças virtuais, citando o exemplo do Presidente Jair Bolsonaro interferindo no processo de escolha do Líder do PSL.

O Deputado Alexandre Frota afirmou ainda que três personagens que vieram das redes bolsonaristas e tiveram oficializadas as suas redes de ataque com dinheiro público, que seriam "Tércio, Matheus e o outro Mateus", que vieram das redes bolsonaristas, tiveram oficializadas suas redes de ataque com dinheiro público. Que Carlos Bolsonaro, direto do Rio de Janeiro, coordena, realizando reuniões, disparando, via WhatsApp, os seus comandos. Que, é a maior testemunha, que foi almoçar com o Presidente Jair Bolsonaro, no Palácio, e os três, Matheus, Tércio e o outro Mateus, e mais o filho Carlos Bolsonaro estavam na sala do Presidente. Que lembra-se de que ele havia me dito que o filho dele não comparecia, não frequentava o Palácio. E, por diversas vezes que foi ao Palácio, lá ele estava.

Figura 5-Relatório Final CPI FAKE NEWS disponível no sítio: https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2292&tp=4

16.5 ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA MAURO CESAR BARBOSA CID

1128. A delação de tornada pública de MAURO CESAR BARBOSA CID retrata exatamente o cenário fático delineado com lastro nas evidências da presente investigação, indicando a participação dos assessores e de CARLOS NANTES BOLSONARO no direcionamento dos atos de desinformação e daquilo que seria publicado; além de ser o responsável pela gestão das redes sociais de JAIR MESSIAS BOLSONARO, inúmeras vezes utilizadas para a disseminação de *Fake News*:

A Polícia Federal conduz investigação que apura a atuação estruturada dos investigados, por meio do autointitulado GDO ("gabinete do ódio"), consistente na criação e a repercussão de notícias não lastreadas ou conhecidamente falsas com o objetivo de atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

Nesse sentido, **INDAGADO** sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados, respondeu QUE de maneira geral, bem superficial, esse gabinete do ódio, basicamente eram três garotos, que eram assessores do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE os garotos eram o Tércio Arnaud, José Mateus, e Mateus; QUE não sabe o nome completo; QUE eles estavam dentro da estrutura da assessoria do ex-presidente, nomeados formalmente, desde o início do governo, em 2019; QUE acha que dois deles já estavam bem antes de Jair Bolsonaro ser presidente; QUE basicamente eles que ficavam fazendo o acompanhamento das mídias sociais, ligados com o CARLOS BOLSONARO; QUE eles tinham relação direta com o CARLOS BOLSONARO; INDAGADO se havia relação de subordinação entre eles e CARLOS BOLSONARO, respondeu QUE sim; QUE era o Carlos BOLSONARO que ditava o que eles teriam que colocar, falar; QUE basicamente, o que acontecia era que o ex-presidente tomava conta de sua rede social Facebook; QUE CARLOS BOLSONARO tomava conta das outras redes do ex-Presidente (Instagram, o Twitter e os outros); QUE o ex-Presidente todo dia de manhã queria postar alguma coisa no Facebook, e às vezes o CARLOS replicava nas outras redes; INDAGADO se o Facebook era responsabilidade do próprio ex-presidente, e se o Twitter e Instagram eram administrados por esse grupo e CARLOS, respondeu QUE sim; QUE então o que eles faziam basicamente ali, eles sentiam a temperatura das redes sociais e tentavam colocar matérias que davam engajamento, de alguma forma, dentro do grupo, e tinham contatos com pessoas, com influenciadores que replicavam as postagens; INDAGADO se eles já faziam contato com os influenciadores para eles replicarem aquilo que eles queriam que se tornasse notícia, responde QUE sim; QUE as vezes eles não encaminhavam notícias, mas sim ideias ou adotar um determinada direção;

Figura 285-Deleção Mauro Cid

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

as mídias sociais do Presidente fossem aquelas mídias enfadonhas; INDAGADO acerca da localização física do gabinete, respondeu QUE ficava no terceiro piso do Palácio Planalto; QUE era uma salinha pequenininha; QUE não sabe o número da sala; QUE ficavam os três nessa sala; QUE a sala não tinha nem janela; INDAGADO se havia controle de entrada e saída nessa sala, respondeu QUE não; INDAGADO se era próximo ao gabinete do Presidente respondeu, QUE sim; QUE ficava no mesmo andar; INDAGADO acerca da atuação desse grupo no sentido de desacreditar determinadas pessoas que fossem contrárias aos seus interesses respondeu QUE não sabe detalhes do que eles publicavam, como eles faziam; QUE especificamente em relação aos ataques ao sistema eletrônico de votação, respondeu: QUE a desconfiança nas urnas eletrônicas, no sistema eleitoral, sempre foi uma pauta do ex-presidente; QUE ele sempre quis que tivesse uma impressora ali ao lado para imprimir; QUE o presidente sempre foi muito autêntico com isso; QUE o que ele achava ele colocava na rede dele; INDAGADO se todas essas postagens já identificadas, de telefones celulares, que outras pessoas têm, que receberam de telefones em nome do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, eram encaminhadas por ele ou por seus assessores, respondeu: QUE o ex-Presidente JAIR BOLSONARO era o responsável pelas mensagens; QUE ele encaminhava diretamente a seus contatos; QUE ele que usava diretamente o seu celular; INDAGADO acerca de notícias falsas identificadas envolvendo empresários, recebendo do telefone do Presidente, respondeu QUE foi o ex-Presidente que encaminhou as mensagens; QUE às vezes ele recebia de alguém e encaminhava para quem ele queria; INDAGADO sobre ataques a ministros STF, identificados na investigação, encaminhado por meio do telefone do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, responde: QUE era o ex-Presidente que encaminhava diretamente; INDAGADO se quem manuseava o celular era o próprio Presidente respondeu QUE sim; QUE "normalmente ele encaminhava coisas que ele recebia de outros"; INDAGADO se esse grupo GDO encaminhava coisas para o ex-Presidente, para ele publicar, ou para ele repassar para outras pessoas, respondeu QUE sim; QUE muita gente encaminhava um monte de coisa para o ex-Presidente; INDAGADO sobre as pessoas que integravam esse gabinete, no período que aconteciam as reuniões na casa de ALLAN DOS SANTOS, em Brasília, respondeu QUE não sabe dizer se eles participavam; QUE o presidente não participava; QUE ratifica que o ex-Presidente JAIR BOLSONARO era responsável por publicar as notícias no seu Facebook e WhatsApp; QUE quanto ao papel de Carlos Bolsonaro, ele controlava o que deveria ser postado no Twitter, Instagram e Telegram; QUE CARLOS BOLSONARO também mexia no Facebook; QUE não se recorda se ALLAN DOS SANTOS tenha visitado o Presidente da República no Palácio do Planalto ou no Palácio da Alvorada; QUE acha que no Palácio do Planalto ALLAN DOS SANTOS teria sido recebido em evento externo; QUE não tem certeza se o Presidente não teve contato com ALLAN DOS SANTOS após o fim do mandato; QUE sobre os hackers e ataque às urnas, o único hacker que esteve como ex-Presidente foi WALTER DELGATTI; QUE no referido ecntro, o colaborador chegou depois da chegada de DELGATTI no Palácio da Alvorada; QUE a Deputada CARLA

Figura 286-Deleção Mauro Cid

16.6 CONCLUSÃO:

1129. A integração à ORCRIM por parte do NÚCLEO POLÍTICO é lastreada nas evidências apresentadas posto que, além de atuarem materialmente, são os principais beneficiários das ações clandestinas, bem como eram responsáveis diretos pelas campanhas de desinformação.

1130. Os depoimentos de MAURO CESAR BARBOSA CID, as declarações de GUSTAVO BEBIANO ROCHA e o depoimento do General CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ apresentam lastro nas demais evidências que corroboram a premissa da criação da estrutura paralela de inteligência que dentre outras tarefas realizas realizavam ações clandestinas valendo-se dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros da ABIN para, dentre outras, criar campanhas de desinformação contra opositores, bem como destinadas à obtenção de vantagens políticas e financeiras.

1131. A coordenação de estrutura paralela que municiava com o produto da desinteligência de Estado núcleo formado essencialmente por funcionários em exercício na Presidência da República situam o NÚCLEO POLÍTICO no ápice da estrutura da organização criminosa desnudada na presente investigação.

1132. Desde o nascedouro de uma possível estrutura paralela de inteligência, que veio a ser materializada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, CARLOS NANTES BOLSONARO foi seu idealizador.

1133. O Vereador, filho do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, manteve em seu Gabinete inicialmente JOSÉ MATHEUS SALES, um identificado vetor de disseminação de desinformação.

1134. Ademais, CARLOS BOLSONARO admite ser o responsável por gerenciar as redes sociais de JAIR MESSIAS BOLSONARO, por meio das quais, em diversas oportunidades, foram divulgadas as desinformações que inflamaram e mantiveram a mobilização social necessária ao fomente da ruptura com o Estado Democrático de Direito.

1135. JAIR MESSIAS BOLSONARO, por sua vez, desde a assunção de ALAEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES ao posto de Diretor-Geral da ABIN, foi o principal beneficiado pelas ações da estrutura paralela, como demonstrado em diversos

eventos na presente investigação, nos quais ele foi o beneficiado direto da inteligência paralela.

1136. Essa estrutura utilizou assessores nomeados em cargos públicos e recursos estatais para produzir e disseminar sistematicamente narrativas falsas e ataques contra instituições (como o Sistema Eleitoral Brasileiro e o Poder Judiciário), opositores políticos e quaisquer indivíduos ou grupos que contrariassem os interesses do grupo político no poder.

1137. A obtenção e o uso indevido de informações sigilosas, como o inquérito policial sobre a invasão do TSE, para subsidiar campanhas de desinformação, bem como a articulação com outros núcleos da ORCRIM, são apresentados como elementos que demonstram a participação ativa e o domínio funcional de membros do núcleo político nas atividades criminosas investigadas, contribuindo para os objetivos da organização, incluindo a abolição do Estado Democrático de Direito.

17 DO RESULTADO DAS AÇÕES DA ORCRIM NA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:

1139. As campanhas de desinformação estão na linha de desdobramento natural das ações delituosas que culminaram no tipo penal de Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito.

1140. A ORCRIM ainda não foi completamente desnudada e os efeitos de suas ações são direcionadas ao **embaraçamento** das investigações quando direcionam campanhas de desinformação contra o E. STF em razão do cumprimento de seu dever institucional, inclusive valendo-se das mesmas metodologias aqui apresentadas, em especial o **uso das redes sociais**.

1141. O estratagema da ORCRIM lastreado no uso da desinformação como meio para vilipendiar o Estado Democrático de Direito por meio de ataques ao sistema eleitoral, ao livre exercício dos poderes constituídos e aos adversários do NÚCLEO POLÍTICO foi fator preponderante aos delitos perpetrados no dia 08/01/2023.

1142. Em outros termos, as ações dos investigados estão na linha de desdobramento natural do resultado delituoso da Abolição Violenta do Estado Democrático do Direito artigo 359-L do Código Penal.

1143. As ações da ORCRIM se estendem de forma perpétua, posto que sequer a identificação de parte de seus integrantes desde a CPI da COVID conseguiu reduzir sua potencialidade ofensiva.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

- Richards Pozzer

Usa as redes sociais para divulgar desinformação, críticas a vacinas e conteúdo com cunho conspiratório contra a China. Algumas de suas postagens foram apagadas.

26/03/2021 – Fez postagem em defesa do tratamento precoce.

Richards Pozzer, Esp. @richards_pozzer · 26 de mar
O mesmo governador que comprou a tecnologia dos EUA e evoca pra si a **vacina** 100% fake devia ir à Palotina, na C-Vale Cooperativa Agroindustrial. A empresa tem 9.000 funcionários. Nenhum veio à óbito por COVID. Sabe por quê? Tratamento nos primeiros sintomas.

27/03/2021 – Afirma que a Coronavac não é garantia de imunidade e pessoas mesmo vacinadas com ela podem morrer.

Richards Pozzer, Esp. @richards_pozzer · 27 de mar
Em resposta a @BoniCoverRei
Isso é muito grave! A Coronavac do @jdoriajr não deu a imunidade à jovem e ela veio a óbito.
Essa **vacina** do Dória é genocídio SIM!

Figura 287-https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243 (p. 839)

1144. O intento declarado das campanhas de desinformação direcionadas contra o sistema eleitoral são destinadas à abolição do Estado Democrático de Direito está devidamente materializado nos vídeos gravados pelo próprio investigado:

"Senhores generais! Qual é a escolha que os senhores fizeram? Ficar do lado do povo ou ir pra lata do lixo da história? Nós não queremos apenas que o Lula não assuma! O Lula não pode assumir a presidência da república desse país! Ele tem que ser julgado juntamente com os ministros que fizeram a avacalhação de soltá-lo! Que sejam julgados no artigo 357, crimes de Lesa Pátria! Não vamos tolerar isso! Queremos uma atitude dos senhores! Aqui estamos, pedindo!"

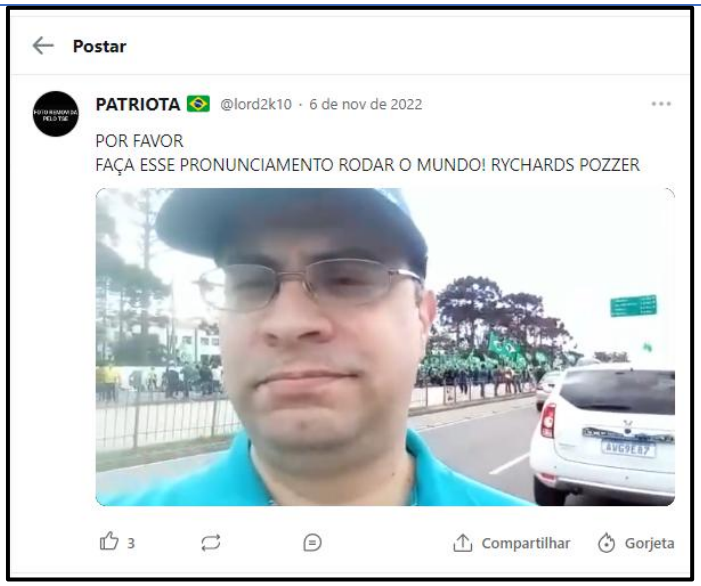

"Senhores generais! Senhores senadores! Senhor Ministro da Defesa! RICHARDSs Pozzer! Dia 06 de novembro de 2022! Quinze horas e quinze minutos! Eu como cidadão comum, pagador de imposto, estou aqui voluntariamente, requerendo que haja transparência nas eleições! Que seja respeitada a vontade popular! Que os envolvidos nesse crime eleitoral sejam investigados e punidos! Nós não toleramos esse crime de lesa pátria! Tomem providência! Nós somos pessoas civilizadas! Nós temos educação e não vamos aquentar por muito tempo! Tomem providências agora!"

1145. A reiterada construção de campanhas de desinformação para atacar o sistema eleitoral, instituições e opositores de determinado **NÚCLEO POLÍTICO** é uma das tarefas distribuídas na ORCRIM situando-se no nexo causal do resultado delituoso materializado na depredação violenta da Praça dos Três Poderes no dia 08/01/2023.

1146. Um dos principais responsáveis pela desinformação da ORCRIM, inclusive "colaborou" com ALEXANDRE RAMAGEM na CPI de 08/01 com a produção de **dossiês** de determinados investigados:

Assunto: CPI 08/01 - Dossiês Ana Priscila e Dom Werneck
De: Richards Pozzer <richardspozzer@gmail.com>
Para: Dep. Delegado Ramagem </o=Camara dos Deputados/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=c4ce86b9029f4ae0897381822699e466-dep>
Envio: 16/08/2023 17:50:34
Anexos (2):
Dossiê Dom Werneck.docx
Dossiê Ana Priscila.docx

Boa tarde, sr Alexandre Ramagem

Eu me chamo Richards Dyer Pozzer, sou residente em Curitiba-PR e telefones estão no rodapé do email.
Fiz um levantamento da vida pregressa para entender como Ana Priscila Silva de Azevedo e Reginaldo Florêncio Verneque conseguiram a ascensão até os eventos de 08/01.
Por favor leia os arquivos em anexo. Eu estou à disposição para ajudar de forma voluntária a CPI.

Muito obrigado pela atenção,

--
Richards D. Pozzer
42-9-9124-6074

Figura 1 - E-mail de POZZER para RAMAGEM

1147. O e-mail foi encaminhado por ALEXANDRE RAMAGEM no dia 18/08/2023 com o título CPI 08/01 – Dossiês ANA PRISCILLA e DOM WERNECK:

Assunto: ENC: CPI 08/01 - Dossiês Ana Priscila e Dom Werneck
De: Dep. Delegado Ramagem </o=Camara dos Deputados/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=c4ce86b9029f4ae0897381822699e466-dep>
Para: affonsorochavanessa@gmail.com
Envio: 17/08/2023 11:04:17
Anexos (2):
Dossiê Dom Werneck.docx
Dossiê Ana Priscila.docx

Figura 3 - E-mail encaminhado por ALEXANDRE RAMAGEM para VANESSA AFFONSO ROCHA

Figura 288-IPJ 1381599/2025

1148. O núcleo de ações paralelas, reitera-se, por oportuno, da mesma sorte realizava ações clandestinas e se valia de **RICHARDS POZZER** no interesse do **NÚCLEO POLÍTICO** com o mesmo liame subjetivo finalístico à Abolição do Estado Democrático de Direito.

1149. Os policiais federais levados por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES para ABIN faziam parte da segurança do então candidato JAIR BOLSONARO. Nesta trilha, mister destacar que não somente MARCELO BORMEVET foi denunciado, mas também Agente de Polícia Federal WLADIMIR MATOS SOARES, denunciado pela participação operacional na Abolição Do Estado Democrático de Direito.

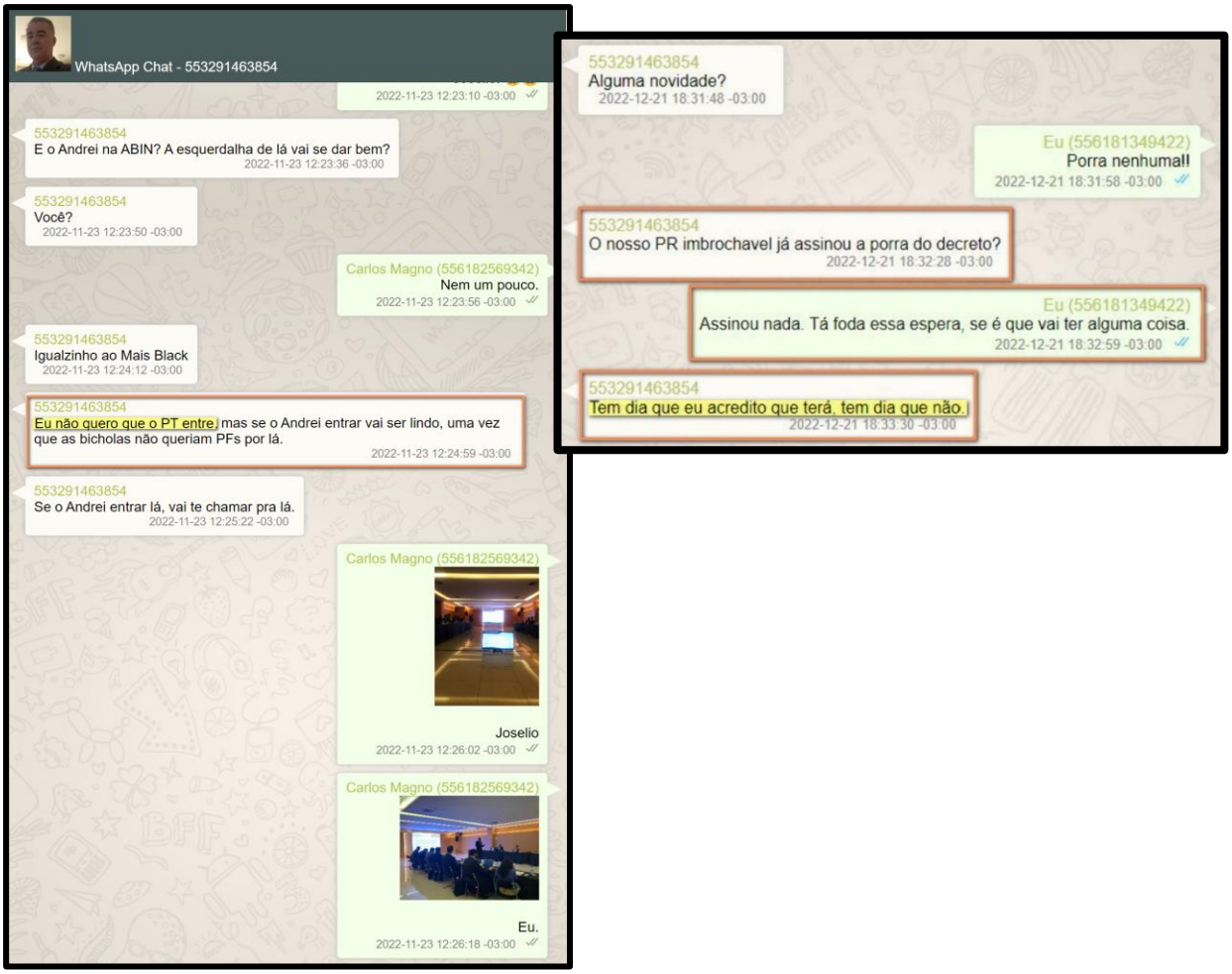

Figura 289-IPJ 2399590/2024

18 DO EMBARAÇO À PRESENTE INVESTIGAÇÃO

1150. E ***"a montanha vai parir um rato"*** afirmou LUIZ FERNANDO CORRÊA na primeira reunião para tratar da exposição do uso da ferramenta *First Mile* na imprensa e da iminência da presente investigação, ao que foi acompanhado por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, que também afirmou que **não havia nada de irregular na ferramenta**.

1151. Encontravam-se presentes na ocasião LUIZ FERNANDO CORRÊA, indicado a Diretor-Geral, ALESANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, indicado a Secretário de Planejamento e Gestão, e LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, então Corregedora-Geral e outros servidores da unidade correicional.

1152. PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO seria posteriormente identificado como o principal **idealizador** da ferramenta, bem com o principal responsável pelo seu uso com desvio de finalidade para atender os interesses pessoais e políticos de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, sendo afastado da função na primeira fase de medidas cautelares, oportunidade em que foram localizados USD 170.000,00 (cento e setenta mil dólares). Deixou sua aposentadoria para atender ao convite de LUIZ FERNANDO CORRÊA e assumir o terceiro posto na linha de comando da Agência.

1153. LIDIANE SOUZA DOS SANTOS que, juntamente com a equipe da Corregedoria, diligenciava em consonância com a Polícia Federal e com a Controladoria-Geral da União para que os fatos fossem efetivamente apurados, em retaliação, foi vítima de **assédio moral, perseguição** e, por fim, **alvo de** "dossiê", confeccionado e apresentado por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, indicado por LUIZ FERNANDO CORRÊA para sucedê-la na Corregedoria e promover uma **intervenção** na unidade.

1154. No presente capítulo serão apresentadas as evidências de que LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, com o desiderato de proteger este último, atuaram para inviabilizar a presente investigação, classificando-a como de cunho político, de perseguição, encaminhando informações inidôneas, retardando informações,

influenciando servidores e dedicando esforços para que não houvesse investigação pela Polícia Federal.

1155. Dentro de tal contexto, versa o art. 2º, §1º da Lei de Organizações Criminosas (nº 12.850 de 2013] que incorre nas mesmas penas do art. 2º, **quem impede ou, de qualquer forma, embaraça** a investigação de infração penal que envolva organização criminosa; diante do que serão expostos os elementos demonstrativos do embaraço causado ao seu andamento.

18.1 EXERCÍCIO DE FATO DA DIREÇÃO-GERAL POR LUIZ FERNANDO CORREIA ANTES DA SABATINA / POSSE:

1156. Preliminarmente, cumpre registrar que a indicação de LUIZ FERNANDO CORRÊA ao cargo de Diretor-Geral da ABIN ocorreu em fevereiro de 2023. A sabatina no Senado Federal e a respectiva nomeação / posse só ocorreriam no mês de maio de 2023. Contudo, a necessidade legal de **sabatina prévia pelo Senado Federal** e da respectiva nomeação para o exercício do cargo de Diretor-Geral da ABIN não impediu que LUIZ FERNANDO CORRÊA o exercesse de fato desde a nomeação de ALESSANDRO MORETTI, indicado por ele à posição de Diretor-Adjunto.

1157. Rememore-se que, por ocasião da indicação de seu nome para a Direção-Geral da Agência, os nomes escolhidos por ele para Diretor-Adjunto e Secretário de Planejamento e gestão, respectivamente o segundo e terceiro na linha de comando, não agradaram os parlamentares da base do governo.

1158. Havia resistência aos nomes de ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, fazendo com que a sabatina fosse adiada. Conforme divulgado por diversos veículos de comunicação, o Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS adiou a sabatina "depois de receber informações de que escolhidos de Corrêa para serem seus subordinados diretos na agência são bolsonaristas"[31]:

[31] Disponível em https://veja.abril.com.br/coluna/radar/o-bolsonarista-que-adiou-a-sabatina-do-chefe-da-abin-de-lula-no-senado/, acesso em 28/04/2025

"E, em determinando momento da conversa, eu perguntei para ele quais seriam os nomes que ele escolheria como segundo e como terceiros substitutos, e ele disse que esses nomes já estavam postos. É evidente que nós vamos sabatinar o Dr. Luiz Fernando Corrêa, nós não vamos sabatinar o segundo e o terceiro, mas essas informações são muito importantes para o andamento da própria sabatina. A responsabilidade do Senado Federal é total, e nós precisamos saber quem são essas pessoas que já estão ocupando esses cargos à frente da Abin como o segundo - e, portanto, substituto - e como segundo substituto do Dr. Luiz Fernando Corrêa", afirmou [o Senador da República].".

1159. ALESSANDRO MORETTI foi nomeado Diretor-Adjunto em 2/03/2023; PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO, por sua vez, foi nomeado Secretário de Planejamento e Gestão no dia 4/04/2023; já LUIZ FERNANDO CORRÊA somente foi aprovado na sabatina do Senado Federal em **04/05/2023** e sua nomeação foi publicada no Diário Oficial da União de **30/05/2023**.

1160. Contudo, os elementos angariados no âmbito da investigação demonstram que, **antes das respectivas nomeações**, LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO já participavam das reuniões de cúpula do órgão de inteligência e que o Diretor-Geral indicado já determinava diretrizes e tomava decisões, além de ter **acesso a informações e dados sigilosos**.

1161. A análise dos registros de entrada e saída de LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO na ABIN antes de suas respectivas posses, demonstra que, nos meses de março e maio, LUIZ FERNANDO CORRÊA esteve no órgão respectivamente 21 e 23 dias, ou seja, todos os dias úteis; no mês de abril ele esteve no órgão somente dois dias. PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO, por sua vez, esteve no órgão 18, 18 e 23 dias nos meses de março, abril e maio respectivamente.

PRESENÇA MENSAL INDIVIDUAL:		
MÊS (2023)	Paulo Maurício	**LUIZ FERNANDO**
FEVEREIRO	0 dias	**1 DIA**
MARÇO	18 dias	**21 DIAS**
ABRIL	18 dias	**2 DIAS**
MAIO	23 dias	**23 DIAS**
TOTAL	59 DIAS	47 DIAS

DIAS COM PRESENÇA SIMULTÂNEA:		
MÊS (2023)	Dias com Presença Simultânea	**DATAS**
MARÇO	19 dias	**3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31**
ABRIL	0 dias	**-**
MAIO	22 dias	**2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31**
TOTAL	41 DIAS	

1162. Outras evidências no mesmo sentido identificada dizem respeito às anotações da agenda de PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, nas quais constam diversos registros de reuniões, participantes e pautas durante os meses que antecederam as respectivas nomeações.

1163. Com a data de 06/03/2023, título “PAUTAS DG”, indica que LUIZ FERNANDO CORRÊA já participava da reunião, na qual foram apresentados temas internos gerais.

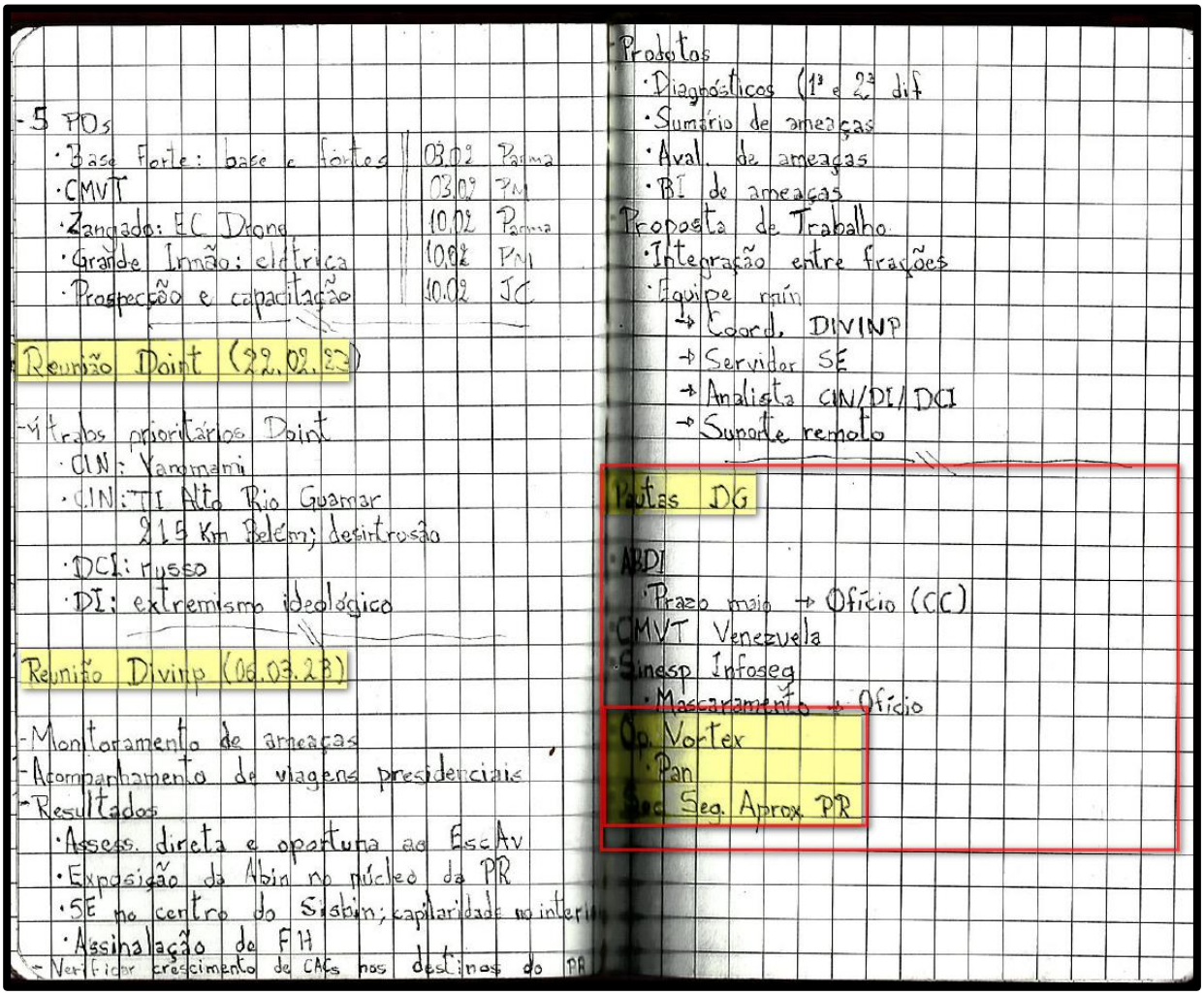

1164. 20/04/2023 – “Moretti: Pavor dos “Iluminados de BSB”, “Grupo Mercadante / Dino tentaram controlar Abin dominar a ABIN”. Consta a observação “Tranquilidade na crise: continuem trabalhando”; tal observação diz respeito à posição de LUIZ FERNANDO CORRÊA, ante o atraso de sua sabatina.

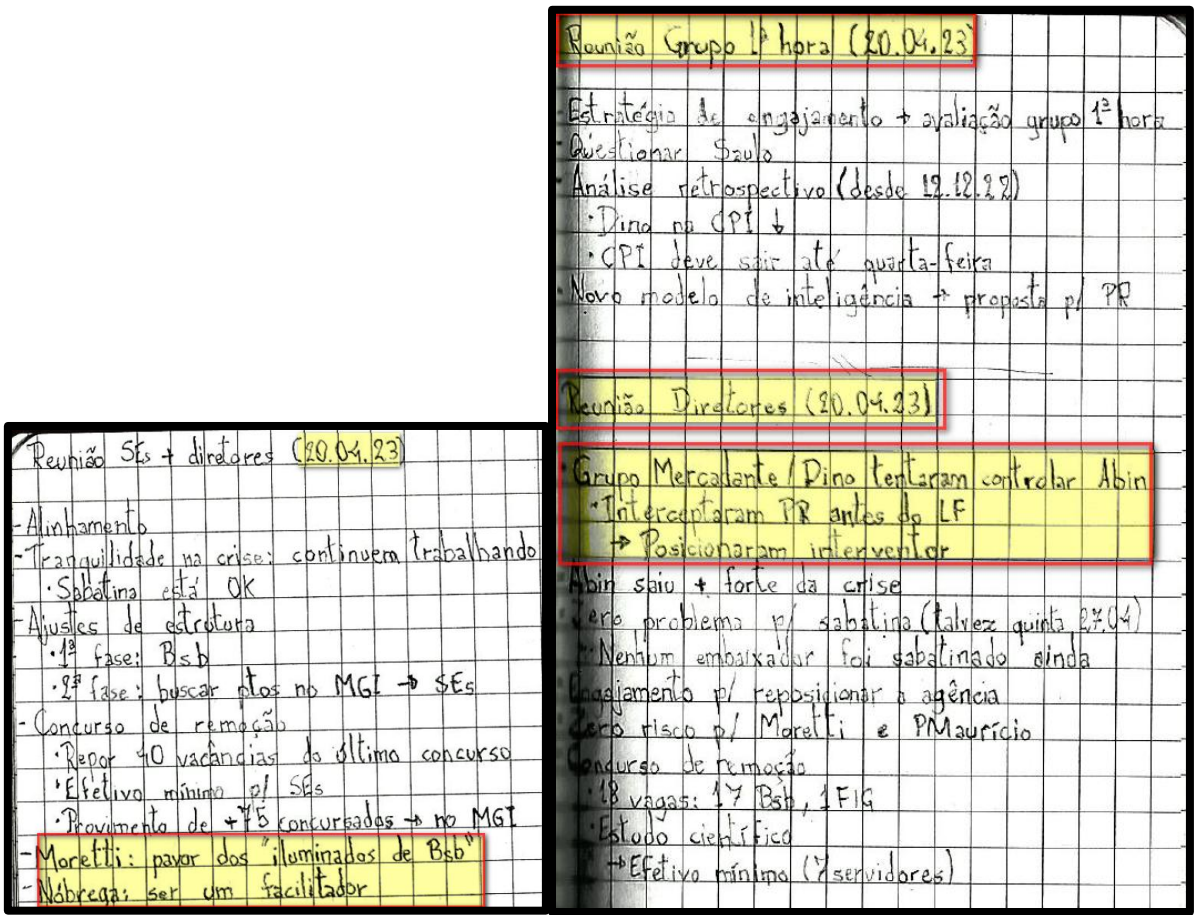

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

1165. 27/04/2023 – "Reunião Diretoria" "DG, DADJ, SPG, ChGab Nobrega". A utilização da sigla "DG" deixa claro que, em que pese o titular formal da Agência ser ALESSANDRO MORETTI, que era "DADJ", o "DG" indicado estava participando da reunião.

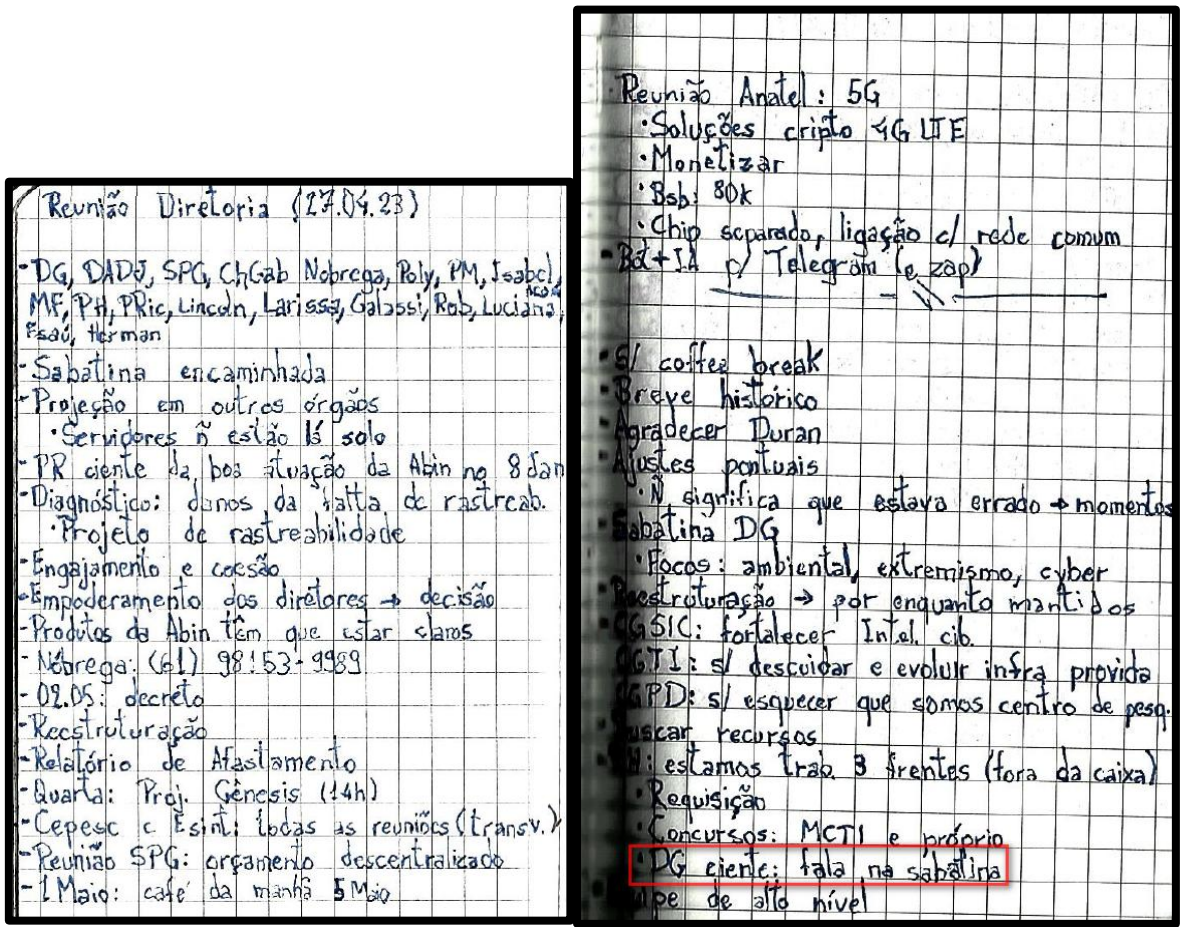
Reunião Diretoria (27.04.23)
- DG, DADJ, SPG, ChGab Nobrega, Poly, PM, Isabel, MF, PH, PRic, Lincoln, Larissa, Galassi, Rob, Luciana, Esaú, Herman
- Sabatina encaminhada
- Projeção em outros órgãos
  - Servidores ñ estão lá solo
- PR ciente da pos atuação da Abin no 8 dan
- Diagnóstico: danos da falta de rastreab.
  - Projeto de rastreabilidade
- Engajamento e coesão
- Empoderamento dos diretores → decisão
- Produtos da Abin têm que estar claros
- Nóbrega: (61) 98153-9989
- 02.05: decreto
- Reestruturação
- Relatório de Afastamento
- Quarta: Proj. Gênesis (14h)
- Cepesc e Esin: todas as reuniões (transv.)
- Reunião SPG: orçamento descentralizado
- 1 Maio: café da manhã 5 Maio

Reunião Anatel: 5G
- Soluções cripto 4G LTE
- Monetizar
- Bsb: 80k
- Chip separado, ligação c/ rede comum
- Bd+ I.A p/ Telegram (e zap)

- S/ coffee break
- Breve histórico
- Agradecer Duran
- Ajustes pontuais
  - Ñ significa que estava errado → momentos
- Sabatina DG
  - Focos: ambiental, extremismo, cyber
- Reestruturação → por enquanto mantidos
- GSIC: fortalecer Intel. cib.
- GTI: s/ descuidar e evoluir infra provida
- GPD: s/ esquecer que somos centro de pesq.
- Buscar recursos
- : estamos trab. 3 frentes (fora da caixa)
  - Requisição
  - Concursos: MCTI e próprio
- DG ciente: fala na sabatina
- pe de alto nível

1166. 08/05/23 – “Reunião Diretoria”, “LF Moretti, PM”, “Reunião DG – Concursos”, “LF, PM”, “**Retirada Máquinas**” “**Retirar Feature de Auditoria**”.

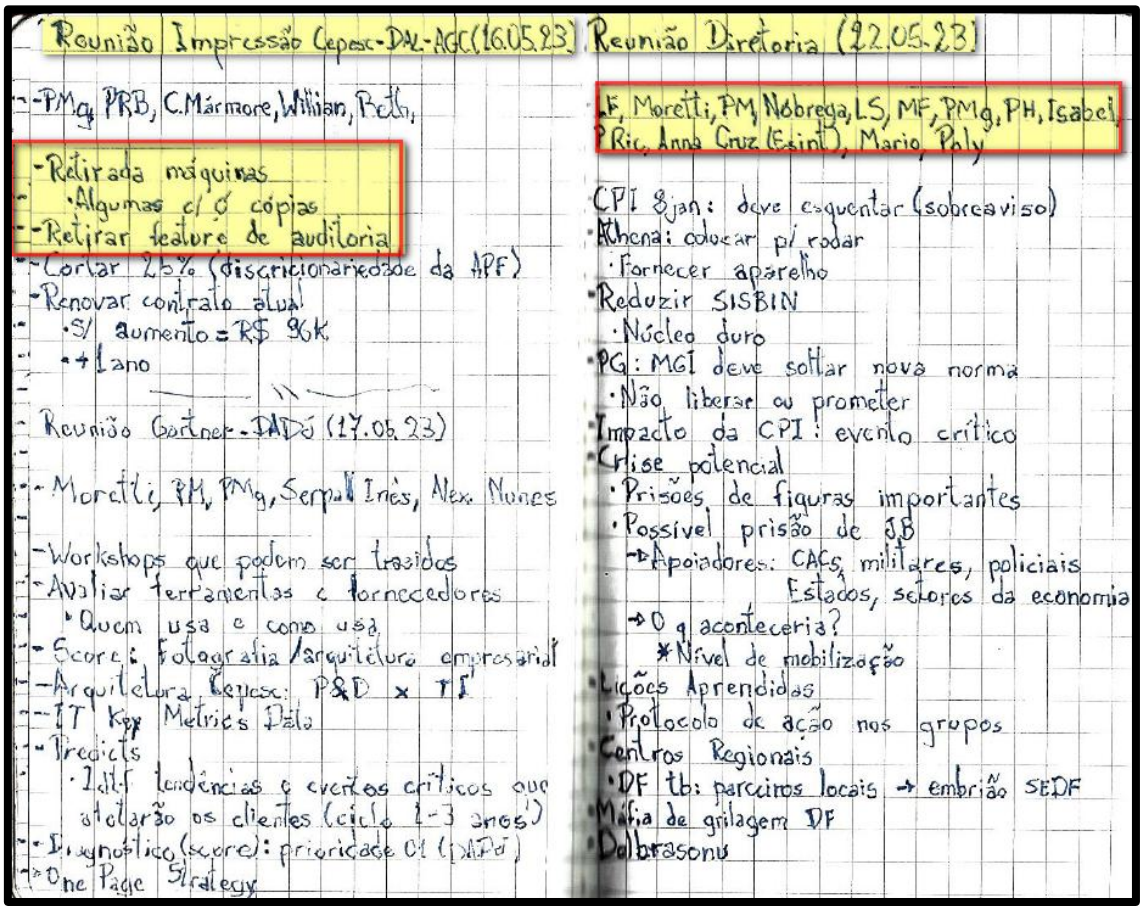

1167. As anotações das reuniões demonstram a participação de todos os gestores da ABIN inclusive no período anterior à sabatina do Senado Federal e a própria nomeação em relação ao Diretor Geral da ABIN. O Diretor Geral da ABIN, LUIZ FERNANDO CORREA, **exercia de fato a Direção da Abin** independentemente de nomeação e/ou aprovação do Senado Federal, pois não figuraria em tais reuniões como expectador. É evidente que sua participação em tais reuniões se deram com sua posição de autoridade máxima e detentor da última palavra, além do acesso antecipado a informações sigilosas.

1168. Tal evidência também é encontrada na representação por assédio moral da ex-Corregedora do órgão, a qual narra que, na primeira reunião para tratar da exposição da ferramenta, em 13/03/2023, LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, em que pese não nomeados, foram autorizados por ALESSANDRO MORETTI para participar do ato.

> *"... 24. Participaram da reunião, que ocorreu na semana do dia 13 de março de 2023, LEANDRO LARA RIBEIRO, Corregedor-Geral substituto, EDUARDO JUSTINO DE PAULA, Presidente da segunda Comissão Processante do PAD nº 003/2019 – COGER/ABIN e da Correição Extraordinária nº 001/2022, ALESSANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto, LUIZ FERNANDO CORRÊA,* ***não nomeado, indicado*** *ao cargo de Diretor-Geral - cuja sabatina só ocorreria em 4 maio de 2023 -, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO,* ***não nomeado, indicado*** *ao cargo de Secretário de Planejamento e Gestão (SPG) - que posteriormente seria afastado por ordem judicial no STF no curso da investigação relacionada ao uso da ferramenta First Mile -, e esta signatária.*
> *25. Estranhei a presença dos indicados ainda não nomeados LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, contudo a presença foi autorizada pelo Diretor-Adjunto, ALESSANDRO MORETTI, que já estava nomeado e com quem a agenda para a reunião foi solicitada...".*

1169. LUIZ FENANDO CORRÊA, ouvido em Termo de Declarações, informa apenas que trabalhou em questões relacionadas à reestruturação organizacional da Agência, reformulação do SISBIN e reenquadramento da carreira.

1. QUE QUESTIONADO QUANDO começou a exercer de fato a Direção da ABIN **RESPONDEU QUE** foi indicado pelo presidente da república no início de março; **QUE** fez uma proposta de gestão da ABIN para o Presidente da República; **QUE** o Presidente da República aprovou; **QUE** nesse período frequentou a ABIN para fazer os levantamentos necessários; **QUE** nesse período foi elaborado toda a estrutura; **QUE** não havia interferência nas atividades da ABIN; **QUE** trabalhava na reestruturação; **QUE** um dos produtos no período **06/03/23 e 29/05/23** trabalhou em 3(três) itens: **i)reestrutura organizacional da abin; ii) reformulação do SISBIN e iii) reenquadramento de carreira; QUE** antes da sabatina, no dia 27/03, foi instituído o grupo de trabalho para reestruturação da carreira; **QUE** antes da sabatina, realizou atos para reestruturar a ABIN; **QUE** resultou em um decreto no dia 06/12; **QUE** realizou atos para reestruturar o SISBIN;

Figura 290-TD LUIZ FERNANDO CORREA

18.2 EXPOSIÇÃO DO SISTEMA *FIRST MILE* E REPERCUSSÃO ENTRE OS SERVIDORES:

1170. Após o cumprimento das medidas cautelares de busca e apreensão, identificaram-se diversas interlocuções entre alguns dos servidores da ABIN por ocasião da exposição da ferramenta *First Mile* na imprensa. Em grande parte, eles comentam a respeito da exposição e do risco de a investigação chegar à lista de telefones monitorados, especialmente os alvos denominados "sensíveis", relacionados àqueles alvos com claro desvio de finalidade, tais como magistrados, políticos e jornalistas.

1171. A partir da análise do terminal telefônico de PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO, apreendido em face de ordem judicial de busca e apreensão, identificou-se que, logo após a divulgação na imprensa do sistema *First Mile*, no dia 14/03/2023, AUGUSTO DE ORNELLAS ABREU, Oficial de Inteligência e representante da INTELIS, entidade de classe unificada dos profissionais de inteligência de Estado da ABIN, comenta a respeito da divulgação, registrando se tratar do resultado de "**chantagens**" feitas no passado em face de Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados em face de um monte de **"coisa errada"** feita por **"gente nossa"** na gestão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. (**IPJ 2326802/2025**)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Paulo Mauricio(556191597416@s.whatsapp.net)
Boa Noite Augusto Li seu comentário no grupo da Intelis sobre vazamento. É muito triste ver o que está acontecendo na Agência. Hoje fui procurado por vários jornalistas. Passaram meu telefone e tornaram publico que eu era Diretor do Doint me vinculando a ferramenta que foi notícia durante o dia de hoje. É muito triste que colegas se prestem a esse expediente para atingir qualquer objetivo. Vou compartilhar esse meu sentimento com o Lazar e o Bruno.
2023-03-14 21:35:26-0300

Augusto (Agencia)(556191186866@s.whatsapp.net)
Eu acho que precisamos conversar mais diretamente a respeito, com o Joiro também, para pensar estratégia para não deixar isso crescer muito.
2023-03-14 21:46:38-0300

Paulo Mauricio(556191597416@s.whatsapp.net)
Para o conhecimento de vocês. O processo de aquisição da ferramenta foi todo feito dentro das normas vigentes, tendo inclusive um parecer favorável da Assessoria Juridica , que no nosso caso é a AGU. Da mesma forma a ferramenta foi utilizada atendendo às demandas dos Planos aprovados.
2023-03-14 21:47:07-0300

Augusto (Agencia)(556191186866@s.whatsapp.net)
Conheço bem a ferramenta e sei bem de onde vem esses vazamentos terríveis e distorcidos.
2023-03-14 21:47:07-0300

Augusto (Agencia)(556191186866@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [94%]: *paulo mesmo isso atingindo à gente agora você especicamente até mesmo a nova gestão que está chegando agora não tem nada a ver com vocês e e o vasamento em si mesmo se você já não sabe tem muito a ver com uma série de pades abertos no passado e chantagens que foram feitas ao diretor anterior ao ramagem o que ele ce deu á gente nossa que fez um monte de coisa errada e etá claramente que é claramente que esse vasamento específico sobre essa ferramenta ah ocorreu a dessa dessa fonte específica euao vou falar no no wasap mas a gente pode conversar a respeito tá a coisa eu acho que há como conter essacrive mas tem que ser uma coisa bem azeitadinha bem concertada de comunicação social sair um pouco dda forma como a gente sempre respondeu no passado iseja não responder omas a algum esforço talvez até utilizando a situação para isso de comunicação externa e um esforço bem específico de conversar com o nosso ministro a respeito abrindo tudo o que aconteceu para ele tá estamos aír para ajudar tae ese quiser conversar eu acho que vale a penas de conversar a respeito pra adesse ponto de vista da comunicação á eu conheço muito bem o software eu não cuidava desse contrato específico mas deum contrato que era paralelo a ele eutestei o software na época o sei das imitações eu sei que ele entregava o que ele de fato não entregava que boa parge na entregava e sei também porque isso terminou a o contrato á então vai apenas de conversar sobre isso tá toacosa*
2023-03-14 21:51:57-0300

Propriedades Básicas	
nome	WhatsApp Chat - Paulo Mauricio - 556191597416
tamanho	1.154.368
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	EB57543A7F21E5553D010A4DDD3E7F28
caminho	▼ **[159 chars]** ultimamilha_Equipe05_OF4339373-2... ultimamilha_Equipe05_OF4339373-2023_Item2.ufdr/sa

"Paulo mesmo isso atingindo a gente agora você especificamente até mesmo a nova gestão que está chegando agora não tem nada a ver com vocês e o vazamento em si mesmo se você já não sabe ***tem muito a ver com uma série de pades (pads) abertos no passado e chantagens que foram feitas ao diretor anterior, ao ramagem e o que se sucedeu tá haaa é gente nossa que fez um monte de coisa errada e tá claramente que é claramente que esse vazamento específico sobre essa ferramenta ah ocorreu haaa dessa fonte específica eu não vou falar no whatsapp*** *mas a gente pode conversar a respeito tá a coisa eu acho que há como conter essa crise mas tem que ser uma coisa bem azeitadinha bem concertada de comunicação social sair um pouco da forma como a gente sempre respondeu no passado de não responder mas de haaaa algum esforço talvez até utilizando a situação para isso de comunicação externa e um esforço bem específico de conversar com o nosso ministro a respeito abrindo tudo o que aconteceu para ele tá estamos aí pra ajudar tá se quiser conversar eu acho que vale a pena de conversar a respeito tá para esse ponto de vista da comunicação e eu conheço muito bem o software eu não cuidava desse contrato específico mas de um contrato que era paralelo a ele de fato não entregava que boa parte ele entregava e sei também porque isso terminou o contrato então vamos apenas conversar sobre isso tá"*

1172. O fato narrado por AUGUSTO DE ORNELLAS ABREU a PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO sobre as condutas de RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI em face dos ex-Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e ex-Diretor-Adjunto VICTOR FELISMINO CARNEIRO foi aprofundado em campo específico relacionado à coação no curso do processo, em face da qual os servidores demitidos foram indiciados.

1173. PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, em Termo de Declarações, confirmou que era de conhecimento disseminado no órgão que os servidores haviam pressionado a Direção-Geral para retardar ou reverter eventual decisão pela demissão no PAD, bem como que eles suspeitavam que teriam sido alvos de monitoramento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

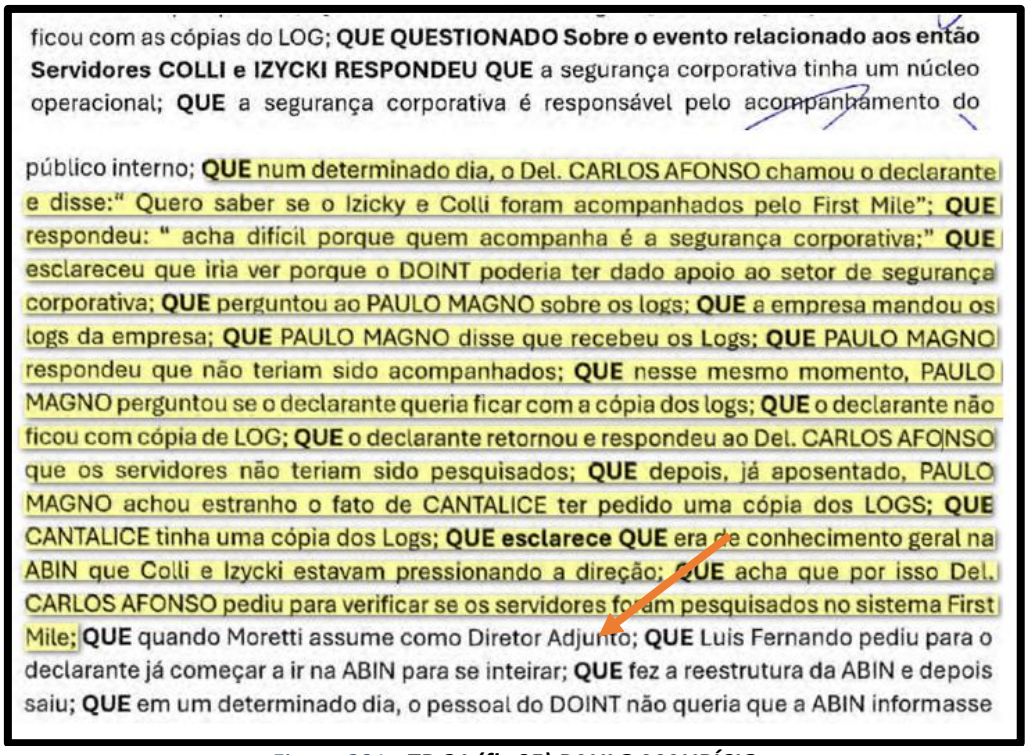

ficou com as cópias do LOG; **QUE QUESTIONADO Sobre o evento relacionado aos então Servidores COLLI e IZYCKI RESPONDEU QUE** a segurança corporativa tinha um núcleo operacional; **QUE** a segurança corporativa é responsável pelo acompanhamento do público interno; **QUE** num determinado dia, o Del. CARLOS AFONSO chamou o declarante e disse:" Quero saber se o Izicky e Colli foram acompanhados pelo First Mile"; **QUE** respondeu: " acha difícil porque quem acompanha é a segurança corporativa;" **QUE** esclareceu que iria ver porque o DOINT poderia ter dado apoio ao setor de segurança corporativa; **QUE** perguntou ao PAULO MAGNO sobre os logs; **QUE** a empresa mandou os logs da empresa; **QUE** PAULO MAGNO disse que recebeu os Logs; **QUE** PAULO MAGNO respondeu que não teriam sido acompanhados; **QUE** nesse mesmo momento, PAULO MAGNO perguntou se o declarante queria ficar com a cópia dos logs; **QUE** o declarante não ficou com cópia de LOG; **QUE** o declarante retornou e respondeu ao Del. CARLOS AFONSO que os servidores não teriam sido pesquisados; **QUE** depois, já aposentado, PAULO MAGNO achou estranho o fato de CANTALICE ter pedido uma cópia dos LOGS; **QUE** CANTALICE tinha uma cópia dos Logs; **QUE esclarece QUE** era de conhecimento geral na ABIN que Colli e Izycki estavam pressionando a direção; **QUE** acha que por isso Del. CARLOS AFONSO pediu para verificar se os servidores foram pesquisados no sistema First Mile; **QUE** quando Moretti assume como Diretor Adjunto; **QUE** Luis Fernando pediu para o declarante já começar a ir na ABIN para se inteirar; **QUE** fez a reestrutura da ABIN e depois saiu; **QUE** em um determinado dia, o pessoal do DOINT não queria que a ABIN informasse

Figura 291 - ***TD 21 (fls.05) PAULO MAURÍCIO***

1174. AUGUSTO DE ORNELLAS ABREU, na condição de testemunha, afirmou que em relação à expressão "**é gente nossa que fez um monte de coisa errada**" estaria se referido ao fato do Processo Administrativo Disciplinar dos servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO ATHUR IZYCKI terem demorado muito tempo, bem como o fato deles estarem "falando das ferramentas" na imprensa para tentar anular o processo.

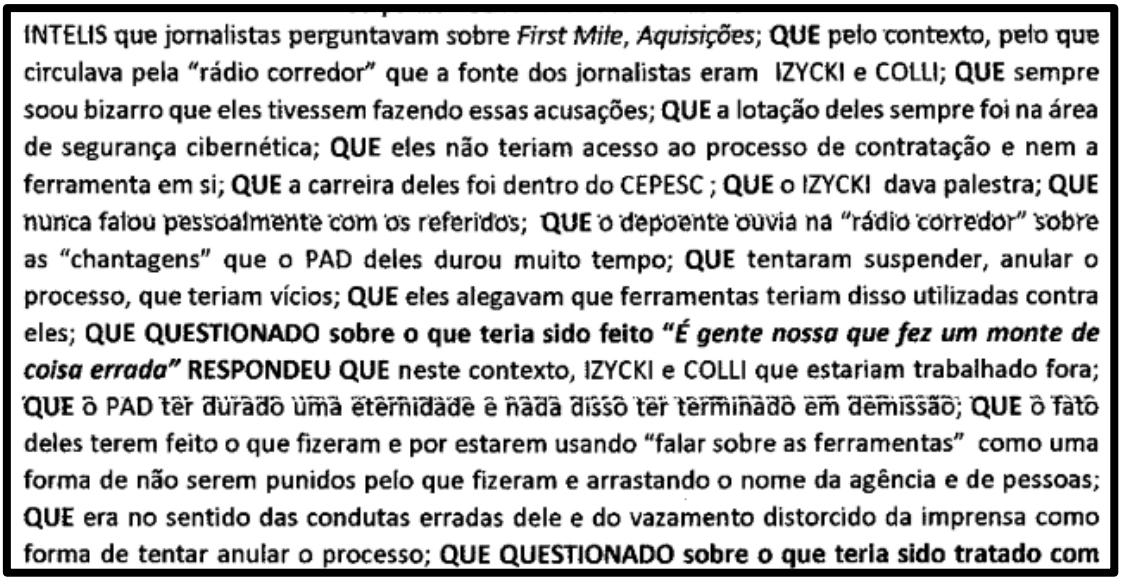

INTELIS que jornalistas perguntavam sobre *First Mile*, *Aquisições*; **QUE** pelo contexto, pelo que circulava pela "rádio corredor" que a fonte dos jornalistas eram IZYCKI e COLLI; **QUE** sempre soou bizarro que eles tivessem fazendo essas acusações; **QUE** a lotação deles sempre foi na área de segurança cibernética; **QUE** eles não teriam acesso ao processo de contratação e nem a ferramenta em si; **QUE** a carreira deles foi dentro do CEPESC ; **QUE** o IZYCKI dava palestra; **QUE** nunca falou pessoalmente com os referidos; **QUE** o depoente ouvia na "rádio corredor" sobre as "chantagens" que o PAD deles durou muito tempo; **QUE** tentaram suspender, anular o processo, que teriam vícios; **QUE** eles alegavam que ferramentas teriam disso utilizadas contra eles; **QUE QUESTIONADO sobre o que teria sido feito *"É gente nossa que fez um monte de coisa errada"* RESPONDEU QUE** neste contexto, IZYCKI e COLLI que estariam trabalhado fora; **QUE** o PAD ter durado uma eternidade e nada disso ter terminado em demissão; **QUE** o fato deles terem feito o que fizeram e por estarem usando "falar sobre as ferramentas" como uma forma de não serem punidos pelo que fizeram e arrastando o nome da agência e de pessoas; **QUE** era no sentido das condutas erradas dele e do vazamento distorcido da imprensa como forma de tentar anular o processo; **QUE QUESTIONADO sobre o que teria sido tratado com**

1175. Os Oficiais de Inteligência PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES[32] e BRUNO DE AGUIAR FARIA – Diretor de Operações de Inteligência substituto - no dia das notícias sobre a instauração de apuração sobre o uso do sistema *First Mile,* **15/03/2023**, conversam a respeito do fato, afirmando que "***essa história vai bater na lista de telefones***", ou seja, na lista de pessoas que foram monitoradas. Naquele momento, os servidores **tinham conhecimento da existência do uso da ferramenta com claro desvio de finalidade**, o que seria exposto a depender dos nomes identificados. BRUNO DE AGUIAR FARIA afirma que encontrou "o envelope" e que está escrito que é um **pen-drive**. Por fim, ele afirma que vai conversar com LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA a respeito das vulnerabilidades. Do contexto extrai-se que o pen-drive diz respeito aos logs / registros de atividades de monitoramento com a ferramenta *First Mile*.

Figura 292-HASH E6EEBBDFB7E99B39E63583CC78295CD

[32] O servidor exerceu cago de Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Segurança das Comunicações da ABIN com atividades relacionadas as urnas eletrônicas. No período de 2022 até fevereiro de 2022 exerceu a função de Coordenador-Geral de Operações de Inteligência, unidade vinculada ao Departamento de Operações de Inteligência.

1176. Naquela data já havia, portanto, a disponibilidade de tais registros / logs, os quais, como se verá adiante, não foram imediatamente disponibilizados.

1177. Horas depois, BRUNO DE AGUIAR FARIA afirma a PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES que já deveria "**preparar o discurso**", pois seria inevitável que a investigação chegasse "**nos telefones**" alvos de monitoramento.

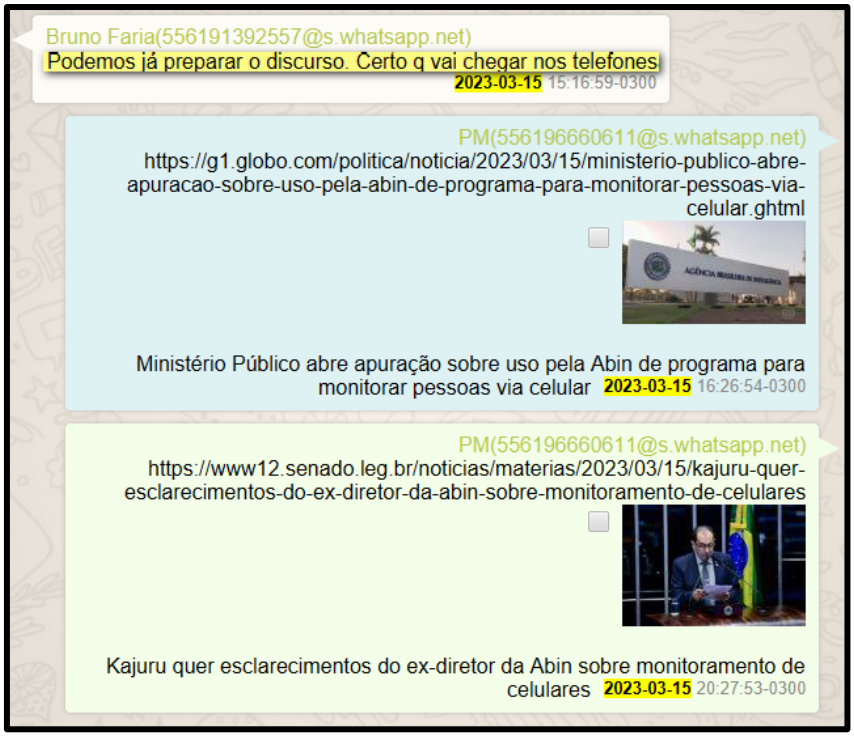

Figura 293-HASH E6EEBBDFB7E99B39E63583CC78295CD2

1178. No mesmo dia **15/03/2023**, em conversa com PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, o Oficial de Inteligência MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA demonstra preocupação no aprofundamento das investigações e a identificação de "**alvos sensíveis**".

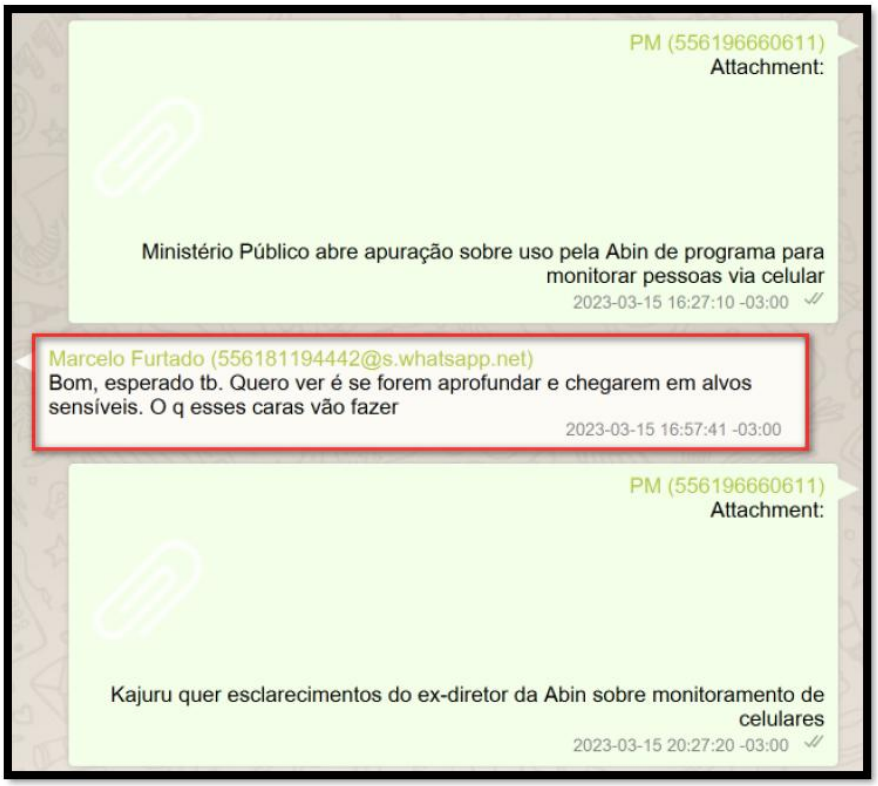

Figura 294-IPJ Nº 1548033/2024

1179. MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, registre-se, participou da aquisição da ferramenta *First Mile* e foi o fiscal do respectivo contrato, sendo, portanto, que poderia acesso aos logs de utilização.

1180. Em conversa entre MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO e GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO [G.], eles comentam sobre a preocupação dos servidores com a investigação, em especial LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, irem para frente. Entre os servidores preocupados estava o Oficial de Inteligência LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Figura 295-IPJ 2581277/2024

1181. Ao ser perguntando sobre haver fundamento na preocupação, MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO afirma que ***"os delegados mesmo estão de boa"***, PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES teria conversado com eles. Os "delegados", nesse contexto, são LUIZ FERNANDO CORRÊA e ALESSANDRO MORETTI.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

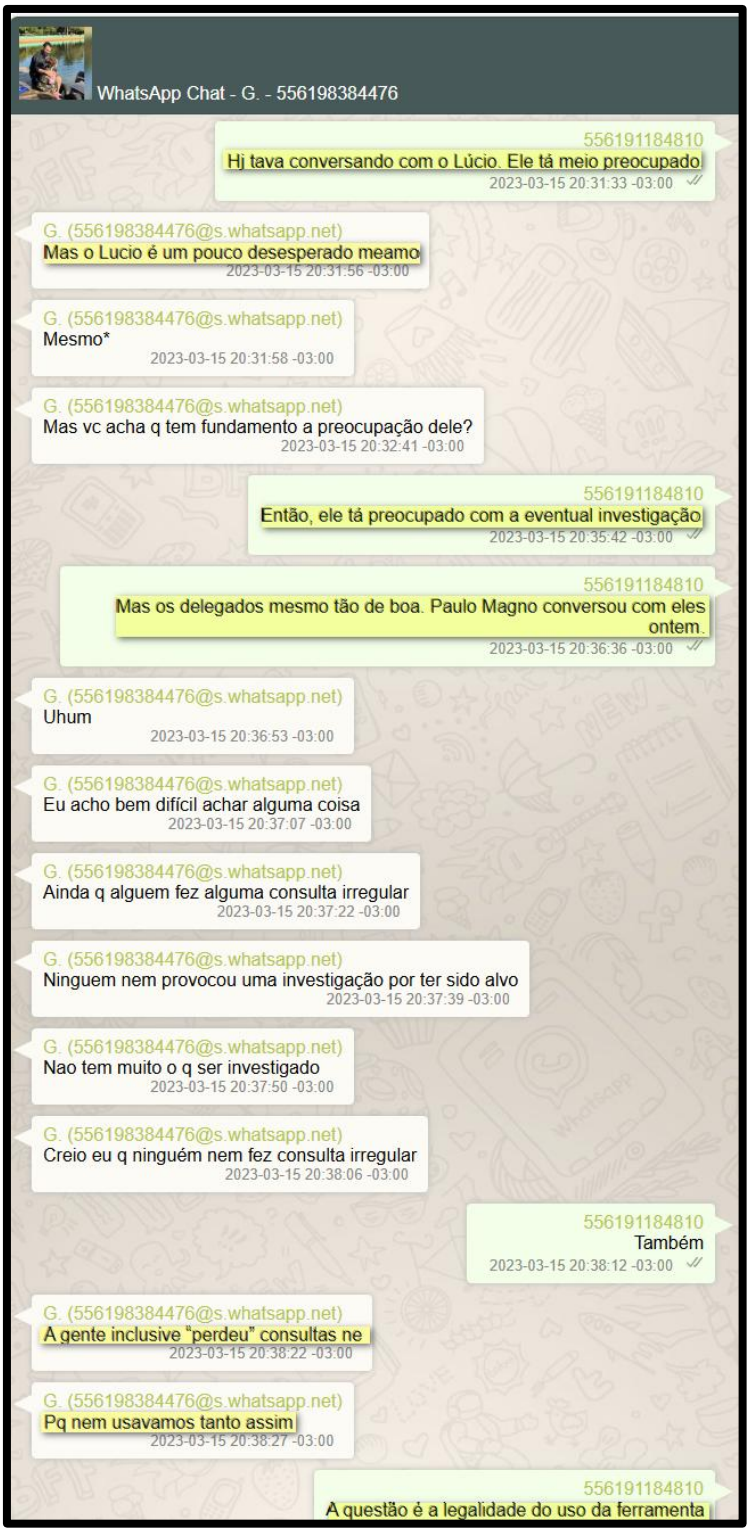

Figura 296-IPJ 2581277/2024

1182. Todas as intercorrências relacionadas ao sistema *First Mile*, inclusive relacionadas à imprensa, desde o início eram repassadas a LUIZ FERNANDO CORRÊA, ainda não nomeado, aguardando a sabatina do Senado, e ALESSANDRO MORETTI, como destacado na conversa entre PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO e LUCIANA MACEDO MARQUES BRAGA, responsável pela comunicação social.

Figura 297-HASH2EBA657B4A2D1C25011BECD40EB01FA9

1183. A IPJ 1920253/2023 relaciona documento localizado nas mídias apreendidas, produzido em conjunto por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO e PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES com um **resumo do que seria a gestão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES na Agência Brasileira de Inteligência**. O documento, que foi localizado somente após a primeira fase de cautelares de busca e apreensão, é organizado em três pontos: OPORTUNIDADE DESPERDIÇADA,

DESVIO DE FINALIDADE e AGÊNCIA PARALELA E ABANDONO DA INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA.

1184. O registro feito pelos servidores aponta que a oportunidade de fortalecimento da inteligência de estado, que se poderia conseguir a partir da proximidade de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES com o então Presidente da República, foi sido desperdiçada.

1185. Em seguida, houve **desvio de finalidade** nas ações do órgão, culminando no desvio de sua estrutura para o atendimento de **demandas de interesse provado e/ou ideologicamente enviesadas**.

1186. Tal desvio ocorrida especialmente na chamada "**Agência paralela**", cujo diretriz era atender apenas à Direção-Geral, sem que os demais servidores tivessem conhecimento do que efetivamente era produzido.

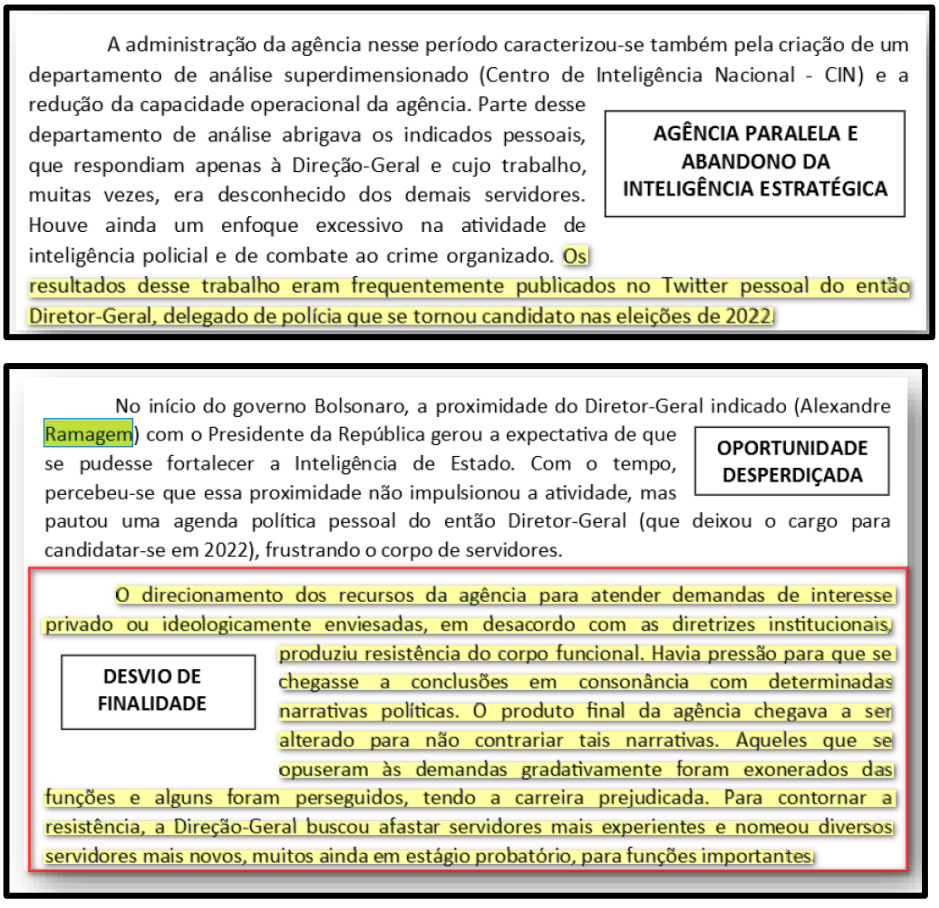

A administração da agência nesse período caracterizou-se também pela criação de um departamento de análise superdimensionado (Centro de Inteligência Nacional - CIN) e a redução da capacidade operacional da agência. Parte desse departamento de análise abrigava os indicados pessoais, que respondiam apenas à Direção-Geral e cujo trabalho, muitas vezes, era desconhecido dos demais servidores. Houve ainda um enfoque excessivo na atividade de inteligência policial e de combate ao crime organizado. Os resultados desse trabalho eram frequentemente publicados no Twitter pessoal do então Diretor-Geral, delegado de polícia que se tornou candidato nas eleições de 2022.

AGÊNCIA PARALELA E ABANDONO DA INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

No início do governo Bolsonaro, a proximidade do Diretor-Geral indicado (Alexandre Ramagem) com o Presidente da República gerou a expectativa de que se pudesse fortalecer a Inteligência de Estado. Com o tempo, percebeu-se que essa proximidade não impulsionou a atividade, mas pautou uma agenda política pessoal do então Diretor-Geral (que deixou o cargo para candidatar-se em 2022), frustrando o corpo de servidores.

OPORTUNIDADE DESPERDIÇADA

O direcionamento dos recursos da agência para atender demandas de interesse privado ou ideologicamente enviesadas, em desacordo com as diretrizes institucionais, produziu resistência do corpo funcional. Havia pressão para que se chegasse a conclusões em consonância com determinadas narrativas políticas. O produto final da agência chegava a ser alterado para não contrariar tais narrativas. Aqueles que se opuseram às demandas gradativamente foram exonerados das funções e alguns foram perseguidos, tendo a carreira prejudicada. Para contornar a resistência, a Direção-Geral buscou afastar servidores mais experientes e nomeou diversos servidores mais novos, muitos ainda em estágio probatório, para funções importantes.

DESVIO DE FINALIDADE

Figura 298- Trecho do Documento produzido por Paulo Maurício e Paulo Magno ***IPJ 1920253/2023***

1187. Contudo, tais informações, as quais teriam aptidão de auxiliar na presente apuração somente vieram ao cotejo apuratório em razão das medidas cautelares judicialmente determinadas, uma vez que, como se verá, foi difundida uma diretriz não colaborativa para com a apuração, fazendo com que as oitivas dos servidores não trouxessem qualquer informação apta a delinear o núcleo paralelo voltado a atender os interesses pessoais e políticos de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

18.3 CLASSIFICAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO COMO POLÍTICA, DE PERSEGUIÇÃO E OMISSÃO DE USUÁRIOS DA FERRAMENTA *FIRST MILE*

1188. A partir da instauração do Inquérito Policial, a primeira medida investigativa necessária e primordial à apuração seria o acesso à auditoria / *logs* de registros da ferramenta *First Mile*. Com tais dados seria possível delimitar os servidores que tinham acesso ao sistema, bem como os terminais telefônicos e respectivos alvos que foram monitorados. Com isso, a apuração seguiria o curso de, a partir dos registros, identificar eventuais desvios de finalidade.

1189. No entanto, tais medidas esbarraram na recalcitrância da Direção-Geral do órgão em fornecer os dados, além da iniciativa de concentrar a apuração do uso da ferramenta em âmbito administrativo-disciplinar, reportando-se diretamente ao STF; o que posteriormente seria identificado como a estratégia da Direção-Geral.

1190. Após a infrutividade de diversas medidas investigativas ordinárias, ocasionada pelas ações deliberadas de não-cooperação, a presente investigação avançou para medidas cautelares extraordinárias, a partir das quais se identificou que as respostas da Direção-Geral da ABIN, foram **incompletas** havendo **omissão** de alguns responsáveis pelas pesquisas, levando os servidores constantes na lista a cobrar explicações da Direção-Geral.

1191. O primeiro registro das tratativas da Direção do órgão a respeito do cargo, foram expostas na representação da ex-Corregedora por assédio moral, na qual narra a reunião ocorrida em 13/03/2023, imediatamente após a exposição da ferramenta na imprensa. Na ocasião, estavam presentes LUIZ FERNANDO CORRÊA, ainda não nomeado, ALESSANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, ainda não nomeado, LIDIANE SOUZA DOS SANTOS,

Corregedora, LEANDRO LARA RIBEIRO, Corregedor substituto e EDUARDO JUSTINO, servidor da Corregedoria.

1192. Naquela oportunidade, narra o documento, a corregedora **estranhou a presença** de LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO pinto, sendo **autorizada** por ALESSANDRO MORETTI. Foram, então, esclarecidas as circunstâncias da divulgação como certamente decorrentes do segundo relatório pela demissão de EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI.

> *"... 24. Participaram da reunião, que ocorreu na semana do dia 13 de março de 2023, LEANDRO LARA RIBEIRO, Corregedor-Geral substituto, EDUARDO JUSTINO DE PAULA, Presidente da segunda Comissão Processante do PAD nº 003/2019 – COGER/ABIN e da Correição Extraordinária nº 001/2022, ALESSANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto, LUIZ FERNANDO CORRÊA,* ***não nomeado, indicado*** *ao cargo de Diretor-Geral - cuja sabatina só ocorreria em 4 maio de 2023 -, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO,* ***não nomeado, indicado*** *ao cargo de Secretário de Planejamento e Gestão (SPG) - que posteriormente seria afastado por ordem judicial no STF no curso da investigação relacionada ao uso da ferramenta First Mile -, e esta signatária.*
> *25. Estranhei a presença dos indicados ainda não nomeados LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, contudo a presença foi autorizada pelo Diretor-Adjunto, ALESSANDRO MORETTI, que já estava nomeado e com quem a agenda para a reunião foi solicitada.*
> *26. Na ocasião, houve a contextualização da possível motivação da divulgação dos dados na imprensa. Foram relatadas as condutas dos então acusados no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019 – COGER/ABIN, EDUARDO ARTHUR IZICKI e RODRIGO COLLI, que utilizaram informações obtidas* ***sobre o desvio de finalidade no uso da ferramenta First Mile como forma de pressionar a cúpula da ABIN pela não aplicação da penalidade de demissão, o que posteriormente se chamou de "chantagem institucional"****.*
> *...*
> *29. Também foram noticiadas as condutas dos ex-servidores EDUARDO ARTHUR IZICKI e RODRIGO COLLI para com o ex-Diretor-Adjunto, VICTOR FELISMINO CARNEIRO, que consistiram em* ***ameaças de exposição do uso da ferramenta na imprensa, principalmente depois da minha indicação para ocupar a função de Corregedora-Geral****. EDUARDO ARTHUR IZICKI e RODRIGO COLLI tentaram intimidar o então DADJ, no sentido de que se ele não recuasse de sua indicação, "eles iriam agir", em retaliação ao trabalho realizado por esta signatária e seus colegas no âmbito do PAD nº 003/2019 – COGER/ABIN, em que a Comissão sugeriu a aplicação da penalidade de demissão.".*

1193. Na sequência, LUIZ FERNANDO CORRÊA afirma que "**a montanha iria parir um rato**", sendo acompanhado por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, que afirma **não haver nada de irregular na ferramenta** e que

a ausência de respostas do DOINT na Correição Extraordinária se deu para "**proteção do pessoal**".

> **"...33.** Ao final, exposto todo o cenário acerca da exposição da ferramenta pela mídia e a existência de uma Correição Extraordinária, cujo resultado restou prejudicado pela ausência de respostas do DOINT, **LUIZ FERNANDO CORRÊA disse que " a montanha ia parir um rato", ao que foi acompanhado por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, que também afirmava que não havia nada de irregular e que a ausência de respostas no âmbito da correição se deu porque "o pessoal ficou assustado e queria proteger as operações em curso".**
> ...
> 34. Registra-se que PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO era Oficial de Inteligência da ABIN e, no período do uso da ferramenta, se encontrava como Diretor do DOINT, tendo, portanto, relação direta com os fatos sob apuração, pois sua utilização se dava, em especial, na unidade de operações. Por ocasião de sua indicação para Secretário de Planejamento e Gestão na Direção que se iniciava, ele se encontrava aposentado, não sendo, portanto, servidor ativo da ABIN. Seu nome, de acordo com notícias veiculadas na imprensa, era um dos que mais sofriam resistência no Senado Federal...".

1194. A postura demonstrada pela Direção do órgão na reunião com os representantes da Corregedoria seria a primeira de uma série de eventos nos quais havia intento de inviabilizar uma efetiva apuração.

1195. Em conversa datada de 29/03/2023, MATEUS OTONI PARMA, por meio de áudio, situa PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES a respeito das três reuniões ocorridas [sexta, "FDS" e segunda] envolvendo os servidores das unidades que possuíam acesso ao sistema *First Mile*. É registrado o **inconformismo** dos servidores em razão de **omissões** e **inidoneidade** nos nomes que haviam sido enviados à Polícia Federal pela Direção-Geral.

1196. É mencionado que foram mantidos **vinte e cinco nomes** para convergir com a correição extraordinária determinada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, que também não avançou por omissão de dados: "***E aí teve gente que nem deve ter usado e acabou indo para a lista, e teve gente, que eu tenho certeza, que já conversei com alguns aqui, que usou o sistema porque estava no computador da TB e que nunca, nunca foi o nome para a lista. Então assim, a escolha de nome foi bem aleatória, né?***".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

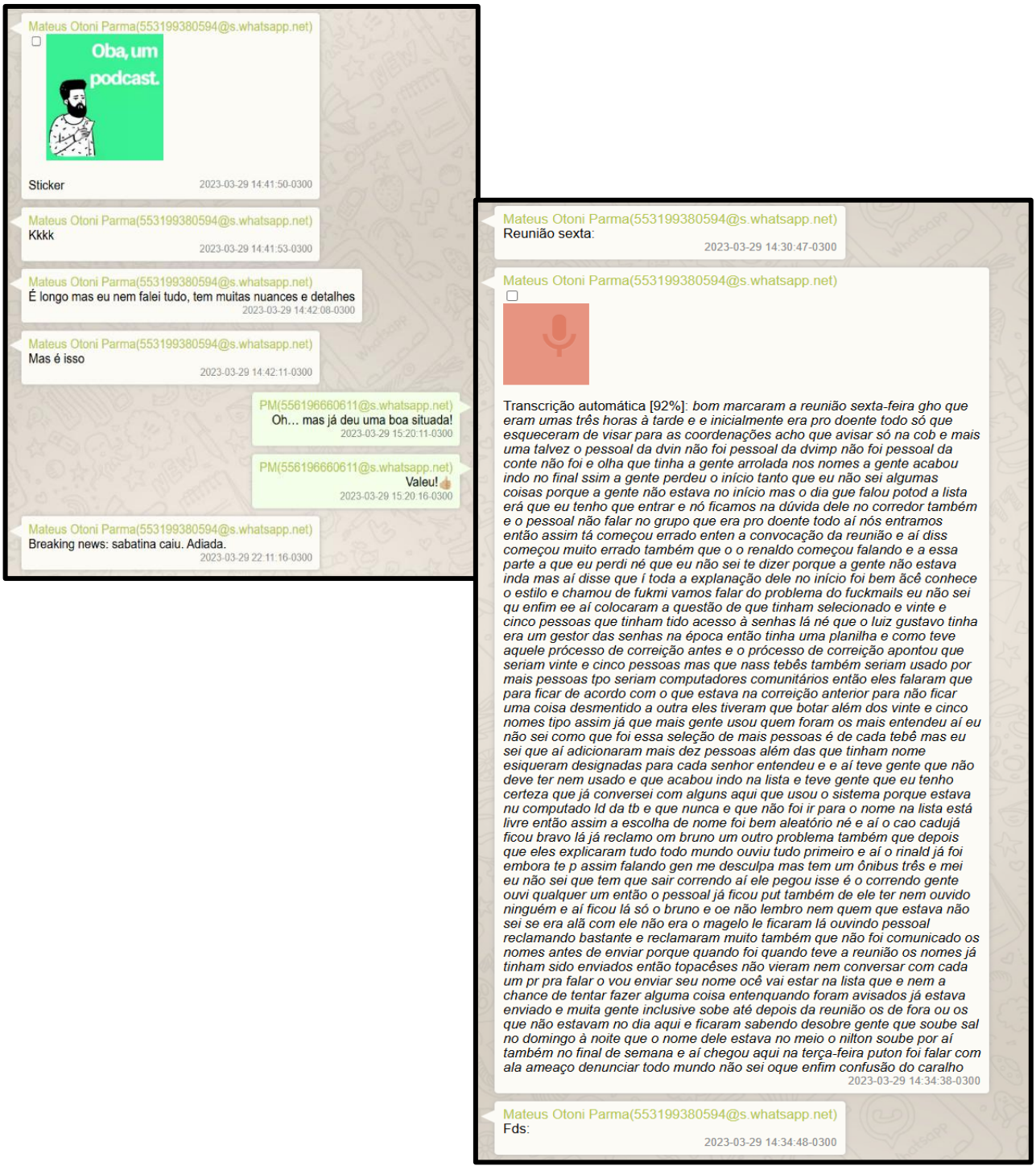

Figura 299-Mateus Otoni Parma x Paulo Magno

"Bom, marcaram a reunião para sexta-feira, que era umas três horas da tarde. Inicialmente, era para todo o pessoal da Doint ir, só que esqueceram de avisar as coordenações. Acho que avisaram só a COB e mais uma, talvez. O pessoal da DVIN não foi, o pessoal da DVIMP não foi, o pessoal da CONTE não foi, e olha que a gente estava na lista de nomes. No fim, a gente acabou indo, assim, a gente perdeu o início, tanto que eu não sei algumas coisas porque a gente não estava no início.

O Diego falou para toda a lista entrar, e nós ficamos na dúvida no corredor também. E o pessoal não avisou no grupo que era para todo o pessoal da Doint ir, aí nós entramos. Então assim, começou errado a convocação da reunião. E aí começou muito errado também porque o Reinaldo começou falando, e essa parte eu perdi, né? Eu não sei te dizer porque a gente não estava indo, mas aí disseram que toda a explanação dele no início foi bem... você conhece o estilo dele. Ele chamou de 'fuckmails', 'vamos falar do problema dos fuckmails', eu não sei o que é isso, enfim.

E aí colocaram a questão de que tinham selecionado 25 pessoas que tinham tido acesso às senhas lá, né? O Luiz Gustavo era um gestor das senhas na época, então tinha uma planilha. Como teve aquele processo de correição antes, e o processo de correição apontou que seriam 25 pessoas, mas que nas TEs também seriam usados por mais pessoas, tipo, seriam computadores comunitários, então eles falaram que, para ficar de acordo com o que estava na correição anterior, para não ficar uma coisa desmentindo a outra, eles tiveram que colocar além dos 25 nomes, tipo assim, já que mais gente usou, quem foram os mais, entendeu? Aí eu não sei como foi essa seleção de mais pessoas de cada TE, mas eu sei que adicionaram mais dez pessoas além das que tinham nomes designados para cada senha, entendeu?

E aí teve gente que nem deve ter usado e acabou indo para a lista, e teve gente, que eu tenho certeza, que já conversei com alguns aqui, que usou o sistema porque estava no computador da TE e que nunca, nunca foi o nome para a lista. Então assim, a escolha de nome foi bem aleatória, né?

E aí o Cadú já ficou bravo lá, já reclamou com o Bruno. Outro problema também é que depois que eles explicaram tudo, todo mundo ouviu tudo primeiro, e aí o Reinaldo já foi embora, tipo assim, falando: 'Gente, me desculpa, mas tem um ônibus às três e meia, eu não sei o quê, tenho que sair correndo'. Aí ele pegou e saiu correndo, a gente ouviu qualquer um. Então o pessoal já ficou puto também dele nem ter ouvido ninguém.

E aí ficou lá só o Bruno e... eu não lembro nem quem estava com ele, não sei se era o Alan ou o Marcelo, eles ficaram lá ouvindo o pessoal reclamando bastante. E reclamaram muito também que não comunicaram os nomes antes de enviar, porque quando teve a reunião, os nomes já tinham sido enviados. Ou seja, vocês não vieram nem conversar com cada um para falar: 'Vou enviar seu nome, você vai estar na lista', e nem a chance de tentar fazer alguma coisa, entendeu? Quando foram avisados, já estava enviado. E muita gente, inclusive, soube depois da reunião, os de fora ou os que não estavam no dia aqui, ficaram sabendo disso. ***Gente que soube no domingo à noite que o nome dele estava no meio, o Nilton soube por aí também no final de semana, e aí chegou aqui na terça-feira, puto, foi falar com o Alan, ameaçou denunciar todo mundo, não sei o quê. Enfim, confusão do caralho."***

1197. A respeito da reunião ocorrida no final de semana [FDS], MATEUS OTONI PARMA afirma que foi uma reunião **de servidores**, sendo convidados nessa condição inclusive os ocupantes de cargo de chefia. Ele registra novamente o **inconformismo dos servidores** com a investigação, em especial o envio dos nomes dos servidores com acesso ao sistema.

"A partir dessa reunião, não se trabalhou mais na Doint, porque o pessoal já fala em greve, 'já que todo mundo está montando greve, vamos parar tudo, ninguém mais tem segurança para trabalhar, porque a gente usa um sistema que é disponibilizado pela BIN com respaldo jurídico dentro do PO, e mesmo assim o diretor pega nossos nomes e envia e a gente está no inquérito'.

E o pessoal está muito puto também do fato de o inquérito ter começado pelos nomes, tipo assim, 'não tem nenhum crime', é o que o pessoal fala. Eles querem entrar até com 'fishing expedition', né? Tipo, inquérito para ver se tem algum crime, e isso não pode. Mas enfim, o inquérito, em vez de começar, por exemplo, 'ah, pegou o 'fuckmail', pegou os números pesquisados, ver se tem algum número que não deveria ser pesquisado, ver se estava no PO alguma coisa e aí depois, se se achar algum problema, corre atrás de quem foi aquele responsável', eles já começaram do responsável, entendeu? Já começaram pedindo a lista de nomes e responsável.

Inclusive, um dos argumentos do pessoal da direção da Doint é que foi dado muito pouco prazo para eles, por isso que eles não conversaram com ninguém, acho que foi 24 ou 48 horas para mandar a lista. E aí, então, é isso, o pessoal ficou puto com isso e aí começou a organizar uma nota que faria todo mundo na verdade, acho que é um requerimento, não sei, é meio que ameaçando violentamente que ia ter que parar tudo, porque ninguém se sente seguro, ninguém tem respaldo mais jurídico aqui dentro, porque a gente não sabe nem o que que é legal, nem se o que a gente faz é legal ou ilegal, se é estelionato, se é sei lá o quê, enfim, tudo tem um crime por trás, a gente não está parado por nada.

E ia mandar um requerimento assinado por todo mundo para a direção geral, e aí esse assinado ali por 50 pessoas aqui da Doint, todo o que estava na lista, os solidários fora, e aí estavam organizando, já estava bem organizado e marcaram uma reunião, já dividiram essa nota no fim de semana no grupo e aí já marcaram uma reunião para segunda-feira, nove e meia da manhã, que ia discutir quem tem que assinar e enfim, era uma reunião dos servidores do departamento, convidando também os chefes, os morais, o Alan, todo mundo, mas na condição de servidor, não na condição de cargo de confiança."

1198. Sobre a reunião de segunda-feira, MATEUS OTONI PARMA narra que uma **comissão** representando os servidores foi chamada para conversar **com a Direção-Geral: LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO**.

1199. Não se pode esquecer que, nesse momento, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, principal idealizador da ferramenta e responsável pelo seu uso com desvio de finalidade figurava na posição de terceiro na linha de comando do órgão.

1200. Nessa oportunidade, os Diretores informaram que foi uma decisão deles entregar a lista com os nomes dos servidores, ainda que inidônea, para evitar uma eventual busca e, posteriormente acomodar politicamente, uma vez que **o Delegado responsável pelo caso estaria com "*sangue no olho de foder todo mundo*"**: "***E aí***

colocaram, foi uma decisão deles de entregar os nomes porque, para evitar busca e apreensão, porque eles estão tentando politicamente acomodar, porque o estrago já está feito, mas tem que evitar de piorar com busca e apreensão, porque se o cara já começou com esse pedido, é porque ele está com sangue no olho de fuder todo mundo*, então tem que baixar a fervura, não sei o quê, enfim, começaram a dar explicações deles, o Cadú puto e o pessoal puto já*".

1201. Nesse momento, portanto, LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO já atuavam com o desiderato de proteger este último, o qual sabia que uma apuração efetiva concluiria pela sua posição de destaque na aquisição e no desvio do uso da ferramenta, **decidem enviar para a Polícia Federal uma lista de usuários sabidamente inidônea**.

1202. Do contexto de tal reunião, relativo ao primeiro encontro entre a Direção do órgão e os servidores que atuavam no Departamento de Operações de Inteligência, nota-se que a primeira mensagem passada foi de que deveriam "**acomodar**" a investigação **politicamente**, pois a Polícia Federal estaria para prejudicá-los. Criando o pânico nos servidores e se apresentando como os responsáveis pela solução, seria possível controlar os servidores e embaraçar o deslinde investigativo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Mateus Otoni Parma(553199380594@s.whatsapp.net)
Segunda:
2023-03-29 14:37:19-0300

Mateus Otoni Parma(553199380594@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [94%]: *chegando na segunda a gente já sabia que tinha indicação de que já a degê já sjá sabia dessa reunião chegando na segunda eles chamaram uma comissão para conversar às dez horas a reunião marcada por nove e meia chamaram a comissão às dez e aí votaram só às nove e meia fizeram a reunião deu muita gente mas ele só elegiram a comissão aí foi cadududa e cadududo e rosito lá pra blocoar conversar com aí me parece que foi morete o paulo maurício e aí o o luiz correia chegou um pouco depois mas chegou também e a colocaram foi uma decisão deles de entregar os nomes porque pra evitar busca apreensão porqueles estão tentando politicamente acomodar porque o estrago já etá feito mas tem que evitar de piorar com busca apreensão porque se o cara já começou com esse pedido porque ele está com sangue nou olho de de fuder todo mundo ntão tem que baixar fervura não sei que enfim começaram a dar explicações dele o cadu pulto e o pessoal pulto já e colocaram o lado daqui também que nã por mais que tivesse que mandar sei que tinham que ter conversado antes com todo mundo foi uma quebra de confiança e a direção lá jogou muito no colo do rinaldo tipo asim eles quemeles queimaram o rinaldo vivo né eu acho que assi eles sabem que que eles não querem o rinaldo vão trocar o rinaldo então jogaram o rinaldo pra bodespiatorio mei que assim claro que ele tem a culpa dele mas colocaram tipo assim ah porque nós pedimos nomes mas a gente não esperava trinta e cinco nomes quem resolveu mandar trinta e cinconãosou dointe tipo assim jogando toda a culpa dos nomes no rinaldo sendo que depois a gente souve também que o e eles tentaram mandar só os loguinhos e falar que tinha os nomes separados que se precisasse depois mandar e a direção não aceitou ela quis os nomes mesmo pra mandar e enfim aí estou raro rinaldo falando que ele poderia ter mandado só dois responsáveis por exemplo enfim essa conversa não me desceu mas convencer o pessoal convenceu sim mais ou menos mas aí o cadu falou que eles deixaram a porta aberta de pra gente tem uma conversa direta com a direção sobre o caso pra todo mundo poder fazer a pergunta que quisesse se atualizado da forma que quisesse então montar outra comissão permanente né com um representante de cadunidade e para ter essa porta aberta e aí decidiram que só ascinariam a nota e iam modificar a nota para assinar mas só ainariam se sentisse que esse canal não vai funcionar resolver dar esse voto de confiança aí foi votado lá a divergência mas aí no final prevalece não assinar emntono segundo até porque o pessoal estava com medo de vazar porque é uma situação crítica aí está tendo muito vazamento esse vasa também esse requerimento mais sigiloso que estivesse no processo se vasasse vsta de novo na mídia e querem fazer tudo fora da mídia quanto menos mídia melhor então votaram por dar esse voto de confiança mas tão estão elaborando perguntas para mandar nesse canal que foi aberto entendeu e aí resolveram fazer uma nota com outra direção do dointe o pessoal né como o rinaldo foi jogado no fogo e o pessoal resolveu fazer uma nota para a direção do dointe e até brincar lá nem a diante fazer a nota porque ele não tá aqui essa semana e tem goiânia mas aí vão fazer porque diz que quebra de confiança não confie mais nada enfim ele aqui dentro pela reunião ele é u morto vivo ninguém faz mais nada por ele aqui e é isso etá nesse pé e agora e o pessoal fez a reunião dos trinta e cinco indicados hoje para definir estratégia entre eles também estratégia assim né defini que eles vão fazer de advogado essas coisa e está nesse compasso aí agora das questões que foam formd umidas de ser perguntado pra dg ver se o canal de comunicação realmente está aberto porque senão o pessoal vai tomar atitudes mais drásticas*

2023-03-29 14:41:25-0300

"Chegando na segunda, a gente já sabia que tinha indicação de que a DG já sabia dessa reunião. ***Chegando na segunda, eles chamaram uma comissão para conversar às dez horas****. A reunião marcada para nove e meia, chamaram a comissão às dez e aí votaram só às nove e meia. Fizeram a reunião, deu muita gente, mas eles só elegeram a comissão. Aí foi o Cadú, o Dudu e o Rosito lá para bloquear, conversar com... aí me parece que foi o Moretti, o Paulo Maurício, e aí o Luiz Correia chegou um pouco depois, mas chegou também.*

E aí colocaram, foi uma decisão deles de entregar os nomes porque, para evitar busca e apreensão, porque eles estão tentando politicamente acomodar, porque o estrago já está feito, mas tem que evitar de piorar com busca e apreensão, porque se o cara já começou com esse pedido, é porque ele está com sangue no olho de fuder todo mundo, então tem que baixar a fervura, não sei o quê, enfim, começaram a dar explicações deles, o Cadú puto e o pessoal puto já.

E colocaram o lado daqui também que, por mais que tivesse que mandar, sei que tinham que ter conversado antes com todo mundo, foi uma quebra de confiança. E a direção lá jogou muito no colo do Reinaldo, tipo assim, eles queimaram o Reinaldo vivo, né? Eu acho que assim, eles sabem 'que eles não querem o Reinaldo, vão trocar o Reinaldo, então jogaram o Reinaldo para bode expiatório, meio que assim, claro que ele tem a culpa dele, mas colocaram tipo assim, 'ah, porque nós pedimos nomes, mas a gente não esperava 35 nomes, quem resolveu mandar 35 nomes foi a Doint', tipo assim, jogando toda a culpa dos nomes no Reinaldo, sendo que depois a gente soube também que eles tentaram mandar só os logins e falar que tinha os nomes separados, que se precisasse depois mandar, e a direção não aceitou, ela quis os nomes mesmo para mandar. E enfim, estou raro o Reinaldo falando que ele poderia ter mandado só dois responsáveis, por exemplo, enfim, essa conversa não me desceu, mas convenceu o pessoal, convenceu, sim, mais ou menos.

Mas aí o Cadú falou que eles deixaram a porta aberta de para a gente ter uma conversa direta com a direção sobre o caso, para todo mundo poder fazer a pergunta que quisesse, ser atualizado da forma que quisesse, então montar outra comissão permanente, né, com um representante de cada unidade, para ter essa porta aberta, e aí decidiram que só assinariam a nota e iam modificar a nota para assinar, mas só assinariam se sentissem que esse canal não vai funcionar, resolveram dar esse voto de confiança. Aí foi votado lá a divergência, mas aí no final prevalece não assinar, então, segundo, até porque o pessoal estava com medo de vazar, porque é uma situação crítica, aí está tendo muito vazamento, se vazar também esse requerimento mais sigiloso que estivesse no processo, se vazasse, vaza de novo na mídia, e querem fazer tudo fora da mídia, quanto menos mídia, melhor, então votaram por dar esse voto de confiança, mas estão elaborando perguntas para mandar nesse canal que foi aberto, entendeu?

1203. Antes disso, ainda no dia 25/03/2023, num grupo de WhatsApp identificado, de nome "Comissão de Milhas", o usuário de nome "ROD", ao comentar uma possível nota, pois fala em "manter a linha da primeira redação" afirma "*Não sei se seria inteligente já chegar com os dois pés na porta, uma vez que nos foi dito que o futuro* ***DG estaria dando alguma "ajuda"*** *nesse caso do inquérito*".

Figura 18- IPJ 3166473/2024

1204. Portanto, ainda no dia 25/03/2023 já era difundida entre os servidores da Agência uma posição de que LUIZ FERNANDO CORRÊA estaria dando alguma "ajuda". As aspas nesse caso indicam a conotação que foi indicada em outras evidências: política.

1205. Na agenda apreendida de PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES consta mais uma evidência indicativa do motivo da posição adotada pela Direção-Geral. Na "**Reunião Diretores (20.04.23)**", consta que "**Grupo Mercadante / Dino tentaram controlar Abin**", "**Zero problema p/ sabatina**", "**Zero risco p/ Moretti e P Maurício**".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

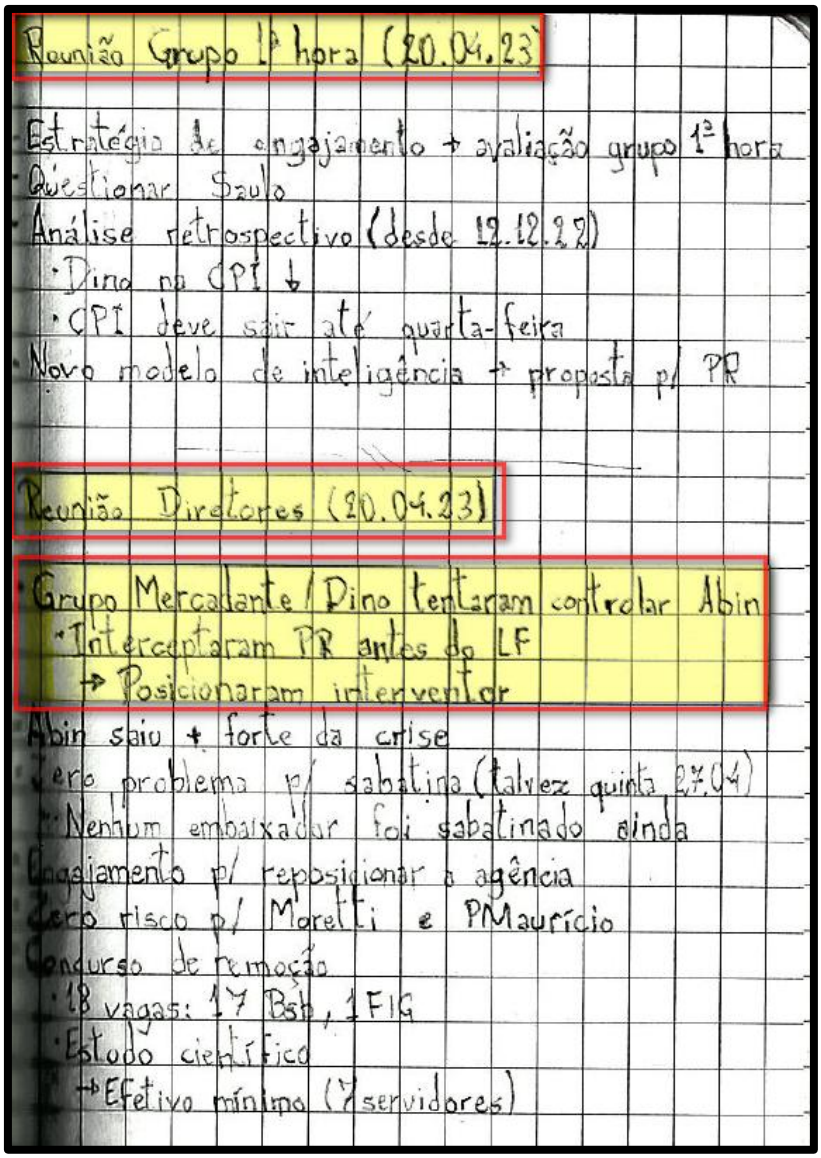
Reunião Grupo 1ª hora (20.04.23)

Estratégia de engajamento + avaliação grupo 1ª hora
Questionar Saulo
Análise retrospectivo (desde 12.12.22)
·Dino na CPI ↓
·CPI deve sair até quarta-feira
Novo modelo de inteligência → proposta p/ PR

Reunião Diretores (20.04.23)

·Grupo Mercadante / Dino tentaram controlar Abin
·Interceptaram PR antes do LF
→ Posicionaram interventor
Abin saiu + forte da crise
Zero problema p/ sabatina (talvez quinta 27.04)
Nenhum embaixador foi sabatinado ainda
Engajamento p/ reposicionar a agência
Zero risco p/ Moretti e PMaurício
Concurso de remoção
·18 vagas: 17 Bsb, 1 FIG
·Estudo científico
→ Efetivo mínimo (7 servidores)

1206. Em contextualização, registra-se que o presente Inquérito Policial foi instaurado por requisição do então Ministro da Justiça e Segurança Pública FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, em face do que a Direção da Agência classificou como uma tentativa de controlar o órgão.

1207. Acrescentando, ainda, que na reunião foi tratado que não haveria problemas para a sabatina de LUIZ FERNANDO CORRÊA, pois a ABIN saiu mais forte da crise; em seguida, registra que não há risco de ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO perderem seus cargos.

1208. No mesmo sentido, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, em Termo de Declarações, confirmou que participou da referida reunião, oportunidade em que **ALESSANDRO MORETTI afirmou que "iria passar" e mencionou "assunto político"**, porém o Declarante não se recorda dos detalhes. O Declarante acrescenta ainda tudo a respeito do Inquérito Policial era tratado por ALESSANDRO MORETTI e LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, Delegado de Polícia Federal, Chefe de Gabinete do Diretor LUIZ FERNANDO CORRÊA.

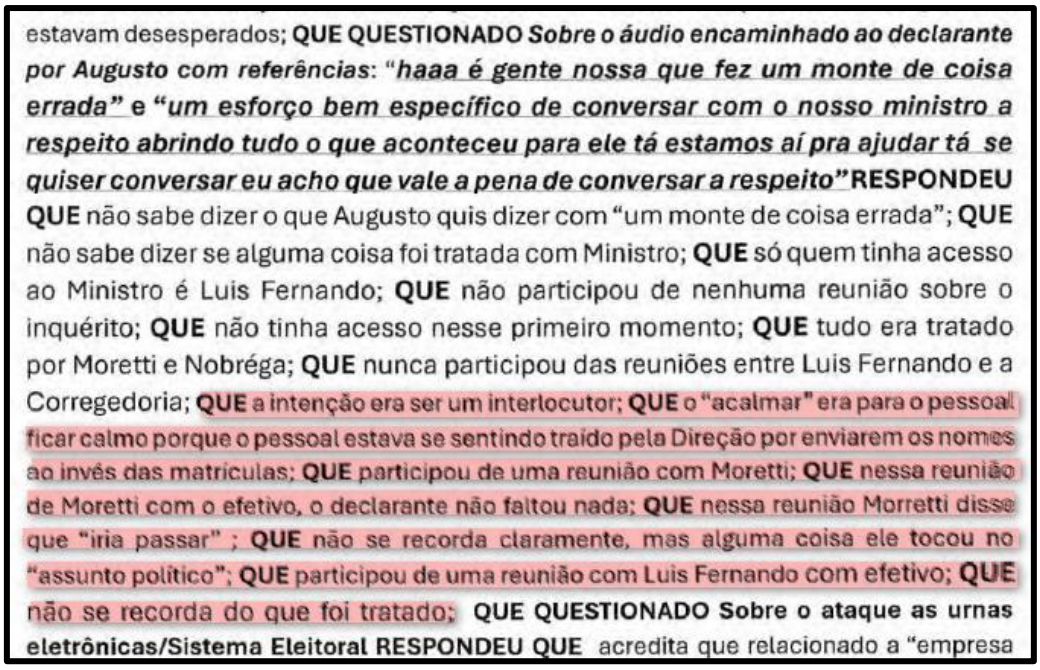

estavam desesperados; **QUE QUESTIONADO** ***Sobre o áudio encaminhado ao declarante por Augusto com referências: "haaa é gente nossa que fez um monte de coisa errada" e "um esforço bem específico de conversar com o nosso ministro a respeito abrindo tudo o que aconteceu para ele tá estamos aí pra ajudar tá se quiser conversar eu acho que vale a pena de conversar a respeito"*** **RESPONDEU QUE** não sabe dizer o que Augusto quis dizer com "um monte de coisa errada"; **QUE** não sabe dizer se alguma coisa foi tratada com Ministro; **QUE** só quem tinha acesso ao Ministro é Luis Fernando; **QUE** não participou de nenhuma reunião sobre o inquérito; **QUE** não tinha acesso nesse primeiro momento; **QUE** tudo era tratado por Moretti e Nobréga; **QUE** nunca participou das reuniões entre Luis Fernando e a Corregedoria; **QUE** a intenção era ser um interlocutor; **QUE** o "acalmar" era para o pessoal ficar calmo porque o pessoal estava se sentindo traído pela Direção por enviarem os nomes ao invés das matrículas; **QUE** participou de uma reunião com Moretti; **QUE** nessa reunião de Moretti com o efetivo, o declarante não faltou nada; **QUE** nessa reunião Morretti disse que "iria passar" ; **QUE** não se recorda claramente, mas alguma coisa ele tocou no "assunto político"; **QUE** participou de uma reunião com Luis Fernando com efetivo; **QUE** não se recorda do que foi tratado; **QUE QUESTIONADO Sobre o ataque as urnas eletrônicas/Sistema Eleitoral RESPONDEU QUE** acredita que relacionado a "empresa

Figura 300- TD- PAULO MAURICIO (fl. 05 APENSO26)

1209. **LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON,** Chefe de Gabinete, em Termo de Declarações, **nega** ter presenciado a reunião em que ficou registrada a tentativa do "grupo Mercadante / Dino", bem como nega ter participado de reuniões sobre a investigação, admitindo que, **numa conversa informal, sem a presença de LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI teria comentado que "*a investigação da Polícia Federal poderia ter um caráter de perseguição e que poderia ter um cunho político*",** mas não entrou em detalhes.

ser utilizada em 2021; **QUE** nunca teve acesso a tal ferramenta; **QUE** em uma conversa informal, da qual o Diretor Geral não estava presente, ALESSANDRO MORETTI afirmou que entendia que a investigação da Polícia Federal poderia ter um caráter de perseguição e que poderia ter cunho político; **QUE** MORETTI não chegou a afirmar a quem estaria sendo feita tal perseguição; **QUE** como não concorda com tal entendimento, pois como Delegado da Polícia Federal considera que as investigações desenvolvidas pela PF são técnicas, razão pela qual não deu atenção àquelas afirmações e se retirou do ambiente; **QUE** tendo

1210. **ALESSANDRO MORETTI,** em Termo de Declarações, admitiu a ocorrência da referida reunião com uma comissão de servidores. Ele **nega**, contudo, que tenha afirmado que as investigações teriam fundo político e que iriam passar; bem como nega ter ouvido alguém fazer tal afirmação.

questionado novamente sobre as reuniões realizadas com os oficiais de inteligência do DOINT no mês de março de 2023, ressalta, primeiramente, que pelo que se recorda, foi apenas uma reunião, sendo com uma comissão de servidores, e não com todos os servidores; QUE essa reunião foi para atender um pedido deles, mas não teve o objetivo de tranquiliza-los, e sim explicar que não havia como não atender aos pedidos da PF; QUE, contudo, ressalta que foi destacado para os servidores que, mesmo colaborando com as investigações, todos os cuidados institucionais seriam adotados, para preservação da imagem da ABIN, para proteção da instituição; QUE são fatos anteriores à chegada do declarante na ABIN, que sequer sabia quem poderiam ser os investigados, que não possuía qualquer relação de amizade com os oficiais de inteligência e/ou policiais federais supostamente envolvidos, não possuindo motivo algum para defender ninguém, traçando estratégias de defesa ou obstruindo as investigações; QUE nunca declarou nesta reunião que a nova gestão estaria articulando no STF para evitar a investigação da PF, e que uma sindicância interna seria suficiente; QUE, como já dito, o Ministro, de ofício, instaurou a PET e requisitou informações sobre a lista de todos os vigiados e demais informações pertinentes, não existindo qualquer inciativa da gestão nesse sentido; QUE afirma taxativamente que nunca proferiu a frase de que "as investigações teriam fundo político e iriam passar", e que também não se recorda de ter ouvido qualquer pessoa proferir essa frase durante a reunião; QUE não se recorda porque, mesmo que tivesse sido dita por alguém, o conteúdo dessa frase, na opinião do declarante, não configuraria prática de crime, não existindo motivos para sua atenção; QUE essa frase foi mencionada nas

Figura 301- TD MORETTI

1211. No entanto, em relação à negativa de ALESSANDRO MORETTI de que na reunião do dia 27/03/2023 teria afirmado aos servidores que a Direção-Geral estaria se articulando no STF para evitar a investigação da PF, verifica-se que no dia 31/03/2023, conforme detalhado a seguir, ele encaminhou ofício para o STF **solicitando a centralização da investigação naquela Corte em conjunto com sindicância investigativa interna, sem participação da Polícia Federal** – na ocasião, a investigação tramitava em primeira instância.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

10. Diante da sensibilidade das informações em questão, demonstrada nos parágrafos acima, encareço a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de determinar que a apuração seja centralizada nesse C. Supremo Tribunal Federal em conjunto com a investigação que está sendo conduzida pela Comissão de Sindicância instaurada nesta Agência.

Anexos: I - Extrato do Relatório de Correição Extraordinária (NUP 00091.004676/2022-14) (0829306).
II - Ofício 12/2023/SINVE/COGER/DG/ABIN/CC/PR (0829298).

1212. LUIZ FERNANDO CORRÊA, em Termo de Declarações, afirmou que ALESSANDRO MORETTI estava em exercício em 20/03/2023, o qual deu encaminhamento à instauração de uma sindicância. Ele acrescente que procurou o Diretor de Inteligência da Polícia Federal, RODRIGO MORAIS FERNANDES, sugerindo medidas de anonimização dos servidores.

2. **QUE QUESTIONADO SE** tratou, participou de reuniões com servidores investigados para discutir sobre a investigação do *First Mile* durante esse período **RESPONDEU QUE** participou de uma reunião; **QUE** MORETTI estava em exercício no dia 20/03/2023; **QUE** MORETTI encontra pendente de despacho uma correição extraordinária; **QUE** essa correição extraordinária recomendava medidas; **QUE** MORETTI despachou encaminhando para os departamentos quanto as recomendações contidas na correição extraordinária; **QUE** devolveu para corregedoria para instaurar sindicância; **QUE** instaurada sindicância, os servidores do departamento de operações foram até MORETTI questionando a instauração de sindicância alegando que a suas identidades poderiam ser expostas; **QUE** MORETTI pediu que interagisse com a direção da Polícia Federal; **QUE** interagiu com a Direção-Geral da Polícia Federal; **QUE** falou com Dr. Rodrigo na DIP para que adotasse um procedimento para neutralizar a resistência dos servidores da ABIN com receito do risco de identificação dos servidores; **QUE** foi combinado que a identificação dos servidores ficariam em altos apartados; **QUE** dessa comissão de servidores, não tinham investigados;

Figura 302-Ofício Nº45 ABIN para o STF em 31/03/2023 às

1213. LUIZ FERNANDO CORRÊA afirma, por fim, que sua preocupação era passar segurança aos servidores e preservar aqueles que estava atuando

na legalidade. Em 2024, publicou uma Portaria redesenhado o Departamento de Operações de Inteligência.

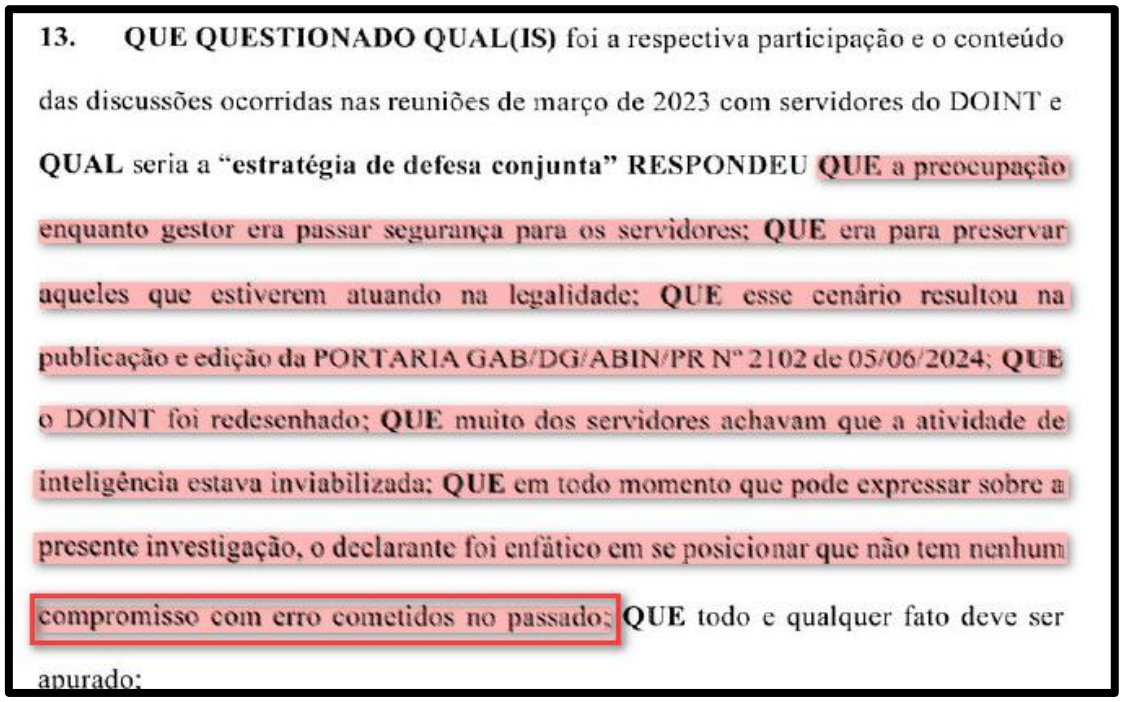

13. **QUE QUESTIONADO QUAL(IS)** foi a respectiva participação e o conteúdo das discussões ocorridas nas reuniões de março de 2023 com servidores do DOINT e **QUAL** seria a **"estratégia de defesa conjunta" RESPONDEU QUE** a preocupação enquanto gestor era passar segurança para os servidores; **QUE** era para preservar aqueles que estiverem atuando na legalidade; **QUE** esse cenário resultou na publicação e edição da PORTARIA GAB/DG/ABIN/PR Nº 2102 de 05/06/2024; **QUE** o DOINT foi redesenhado; **QUE** muito dos servidores achavam que a atividade de inteligência estava inviabilizada; **QUE** em todo momento que pode expressar sobre a presente investigação, o declarante foi enfático em se posicionar que não tem nenhum compromisso com erro cometidos no passado; **QUE** todo e qualquer fato deve ser apurado;

1214. Quanto à preocupação em face da preservação da identidade dos servidores, não houve qualquer tratativa com a autoridade policial signatária sobre a adoção de providências nesse sentido, tendo sido realizada de ofício já nos primeiros dias da investigação, conforme abaixo se nota a desnaturação da primeira lista dos nomes dos servidores com credencial no FIRST MILE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

9. Informo, por fim, que esta Agência permanece à disposição para atendimento das solicitações que porventura existirem, e que imprimirá ao tema o tratamento urgente que a situação recomenda, na forma da legislação aplicável.

Nº	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	

2 of 4 24/03/2023 1

17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

Fl. 6
CGCINT/DIP/PF
2023.0022161

Anexos: PENDRIVE CONTENDO:
Autos da correição extraordinária nº 001/2022 - NUP 00091.004676/2022-14 -, que contém o processo de contratação da ferramenta denominada *First Mile* (0825647);
Autos da Sindicância Investigativa nº 002/2023 - NUP 00091.003053/2023-1 (0825653);
Autos da Sindicância Investigativa nº 003/2023 - NUP 00091.003087/2023-08 (0825656).

Atenciosamente,

ALESSANDRO MORETTI
Diretor-Geral Substituto

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto**, em 24/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Figura 303-Arquivo desnaturado com a retirada do nome dos oficiais da ABIN

1215. A investigação que foi iniciada em âmbito interno não contou com a colaboração por parte dos servidores que seriam ouvidos, os quais mantiveram suas versões em posição superficial, não detalhando quaisquer detalhes relevantes aptos a identificar eventuais desvios no uso da ferramenta *First Mile*

1216. Tampouco tais oitivas trouxeram informações relevantes, como a existência de uma estrutura paralela destinada a atender interesses pessoais do então Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES ou mesmo que os pedidos de consulta partiam dos policiais federais cedidos ao órgão, trabalhando sob demanda direta da Direção-Geral.

1217. Isso porque a estratégia da Direção-Geral do órgão era seguir com uma apuração interna que não seria frutífera, pois os servidores que utilizaram a ferramenta não contribuíram efetivamente em suas oitivas, pois **acreditaram na mensagem passada pela Direção-Geral de que a apuração era política e que logo se resolveria**.

1218. Essa mensagem foi reverberada no efetivo, como demonstram as mensagens acima entre MATEUS OTONI PARMA e PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES a respeito da reunião, bem como as Declarações de outros servidores que confirmam o teor que foi passado.

1219. A intenção de LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO era que a cópia da Sindicância fosse enviada à Polícia Federal e a apuração se limitasse a isso. Contudo, constatando que a Sindicância não avançava em seu escopo apuratório, **a equipe da Corregedoria ampliou sua cooperação para com a apuração em curso na Polícia Federal e na Controladoria-Geral da União**, pois já havia indícios de que a Direção-Geral atuava para inviabilizar uma efetiva apuração.

1220. No ofício encaminhado para Polícia Federal no dia 31/03/2023, assinador a **Direção-Geral solicita prazo** para remessa dos logs requisitados sob a justificativa de que o DOINT não teria encaminhado os logs, com o devido destaque de que o assunto estava sendo tratado no STF.

1221. No entanto, conforme mencionado por BRUNO DE AGUIAR FARIA, em mensagem do dia 15/03/2023, os registros de logs da ferramenta **já estavam disponíveis ao signatário do Ofício**.

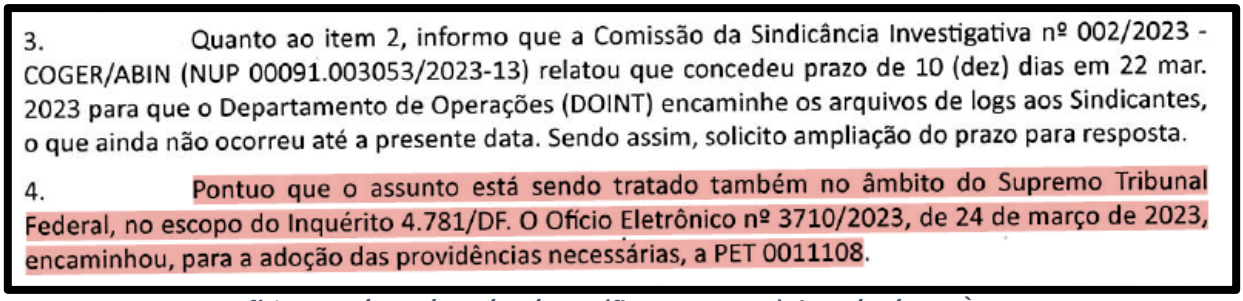

3. Quanto ao item 2, informo que a Comissão da Sindicância Investigativa nº 002/2023 - COGER/ABIN (NUP 00091.003053/2023-13) relatou que concedeu prazo de 10 (dez) dias em 22 mar. 2023 para que o Departamento de Operações (DOINT) encaminhe os arquivos de logs aos Sindicantes, o que ainda não ocorreu até a presente data. Sendo assim, solicito ampliação do prazo para resposta.

4. Pontuo que o assunto está sendo tratado também no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no escopo do Inquérito 4.781/DF. O Ofício Eletrônico nº 3710/2023, de 24 de março de 2023, encaminhou, para a adoção das providências necessárias, a PET 0011108.

*Figura 304-**Ofício nº 44/2023/GAB/DG/ABIN (fl. 10 APENSO I) de 31/03/2023 Às 12:57***

1222. A recalcitrância na remessa dos logs foi mais uma vez materializada no Ofício em caminhado em 11/04/2023, em que o signatário, ALESSANDRO MORETTI, afirma que a Direção-Geral da ABIN foi recebida no Gabinete do Exmo. Ministro Relator, oportunidade em que ***"foram reforçados, pessoalmente, os argumentos e solicitações da ABIN"*** **para que a apuração se concentrasse na Sindicância interna e no STF, afastando a Polícia Federal da apuração**. Ao final solicita que os logs sejam mantidos no órgão até que o STF decida.

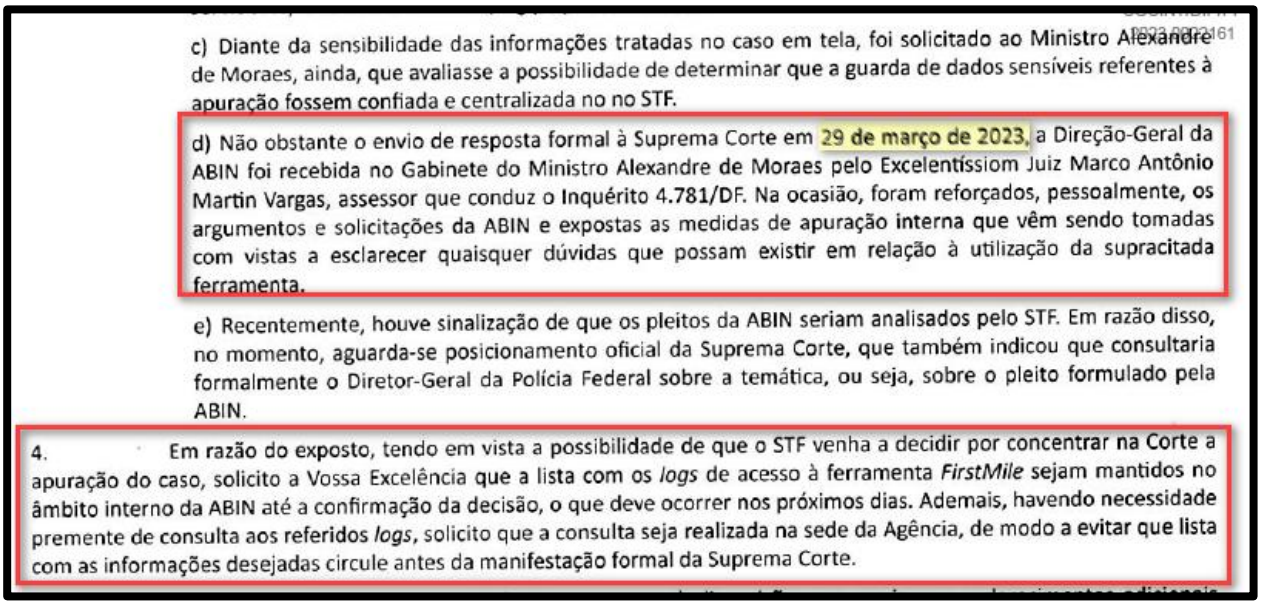

c) Diante da sensibilidade das informações tratadas no caso em tela, foi solicitado ao Ministro Alexandre de Moraes, ainda, que avaliasse a possibilidade de determinar que a guarda de dados sensíveis referentes à apuração fossem confiada e centralizada no no STF.

d) Não obstante o envio de resposta formal à Suprema Corte em 29 de março de 2023, a Direção-Geral da ABIN foi recebida no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes pelo Excelentíssiom Juiz Marco Antônio Martin Vargas, assessor que conduz o Inquérito 4.781/DF. Na ocasião, foram reforçados, pessoalmente, os argumentos e solicitações da ABIN e expostas as medidas de apuração interna que vêm sendo tomadas com vistas a esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir em relação à utilização da supracitada ferramenta.

e) Recentemente, houve sinalização de que os pleitos da ABIN seriam analisados pelo STF. Em razão disso, no momento, aguarda-se posicionamento oficial da Suprema Corte, que também indicou que consultaria formalmente o Diretor-Geral da Polícia Federal sobre a temática, ou seja, sobre o pleito formulado pela ABIN.

4. Em razão do exposto, tendo em vista a possibilidade de que o STF venha a decidir por concentrar na Corte a apuração do caso, solicito a Vossa Excelência que a lista com os *logs* de acesso à ferramenta *FirstMile* sejam mantidos no âmbito interno da ABIN até a confirmação da decisão, o que deve ocorrer nos próximos dias. Ademais, havendo necessidade premente de consulta aos referidos *logs*, solicito que a consulta seja realizada na sede da Agência, de modo a evitar que lista com as informações desejadas circule antes da manifestação formal da Suprema Corte.

1223. Contudo, a apuração em curso internamente estava eivada de vício resultante da influência causada pela Direção-Geral nos servidores, entre os quais reverberava a posição apresentada, de que a investigação passaria rapidamente e que tudo seria resolvido politicamente.

1224. Rememore-se, neste ponto, que a Correição Extraordinária nº 01/2022 – COGER/ABIN, instaurada com o objetivo de verificar a regularidade da utilização das soluções adquiridas mediante o Contrato nº 567/2018 [First Mile], **foi infrutífera ante a falta de colaboração dos servidores e de respostas idôneas dos Departamentos**, em especial o DOINT, chefiado à época por ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE.

1225. A **estratégia a ser adotada seria a mesma ocorrida no ano anterior**, sonegando-se informações, influenciando as oitivas dos servidores e deixando a Comissão Sindicância alijada de efetivamente ter

1226. Nesse sentido, NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR, que foi Oficial de Inteligência na época do uso da ferramenta, informou que foi procurado por LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, o qual o orientou a não prestar informações à Polícia Federal, pois o "***discurso era que a "Direção Geral" tinha articulado que não daria nada e que já havia uma sindicância e que tudo seria "mandado para pf***".

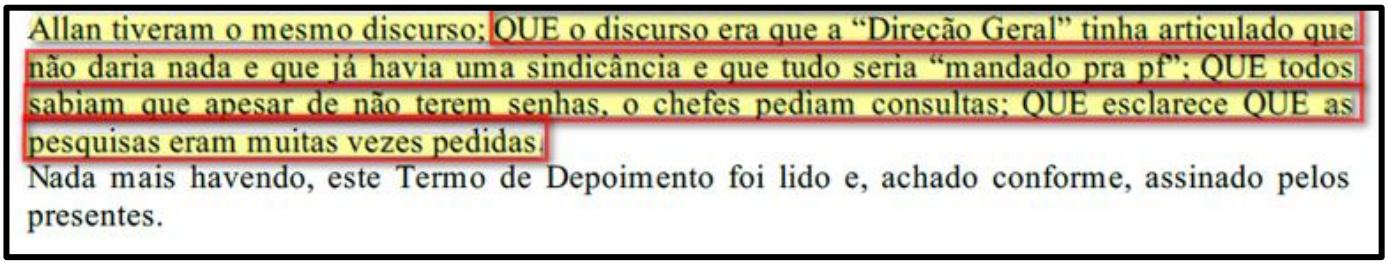
Allan tiveram o mesmo discurso; QUE o discurso era que a "Direção Geral" tinha articulado que não daria nada e que já havia uma sindicância e que tudo seria "mandado pra pf"; QUE todos sabiam que apesar de não terem senhas, o chefes pediam consultas; QUE esclarece QUE as pesquisas eram muitas vezes pedidas.
Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 307 - TD NILTON

1227. O servidor acrescenta, ainda, que procurou o Oficial de Inteligência ALAN OLESKOVICZ perguntando se ele havia corrigido a lista, o qual respondeu que não conseguiu corrigi-la e que a Direção-Geral teria articulado para que não fossem ouvidos na Polícia Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** QUESTIONADO QUAL(IS) funções exerceu na ABIN RESPONDEU QUE era oficial de inteligência da ABIN ; QUE trabalhou no DOINT; QUE Apresentado aos elementos de prova em que constam referências ao nome do depoente em interlocuções entre Lúcio e Marcelo Furtado e QUESTIONADO quais foram as ações dos interlocutores em relação ao depoente RESPONDEU QUE o depoente estava no ACRE trabalhando quando recebeu uma ligação de Thiago Moraes informando que a PF tinha solicitado o nome de todos que trabalharam no DOINT para fins de investigação ; QUE o nome do depoente foi mandado e mais 40(quarenta) nomes; QUE apareceu uma lista de usuários do First Mile que Luiz Gustavo tinha mandado; QUE de pronto refutou pois nunca tinha senha do First Mile ; QUE na TB (Turma de Busca) do depoente quem tinha senha era o SERPA e LUIZ; QUE avisou aos demais que o nome fosse retirado da lista; QUE foi informado que na verdade já tinha enviado; QUE o Thiago Moares falou que era tranquilo; QUE não "daria em nada"; QUE a PF só queria saber quem de fato teria usado e quem teria feito alguma consulta errado; QUE ficou indignado porque seria implicado em alguma coisa que não teria nada; QUE avisou aos interlocutores, que caso fosse chamado pela PF não iria se furtar em responder absolutamente tudo ; QUE veio para Brasília em missão ; QUE quando estava de missão em Brasília, Thiago Moraes falou ao depoente que este deveria falar com Allan Olescovik para que fosse corrigida a lista com o nome do depoente; QUE Allan disse ao depoente que Bruno Aguiar teria enviado a lista sem cuidado e teria colocado o nome; QUE Allan disse que iria fazer a retificação dos nomes certos; QUE o depoente foi embora; QUE dias depois, perguntou se teria sido retificada a lista; QUE Alan disse que já teria enviado e não conseguiria corrigir a lista; QUE Alan disse ao depoente que a Direção da Abin (os "pfs") iriam "articular" aqui PF para não precisar nem ouvir; QUE depois Lúcio pediu ao depoente para entrar em "contato com a comissão" ; QUE era uma "comissão do doint"; QUE Lúcio falou que internamente existia uma comissão do doint e que havia uma gestão "externa" da Abin para acalmar os ânimos; QUE Lucio chamou o depoente para almoçar; QUE Lucio ficou

Figura 308- TD NILTON Fl. 16 Apenso 25

insistindo para falar com depoente; QUE depois da insistência, almoçou com Lucio no Brasília Shopping; QUE o depoente era uma "persona no grata" porque o depoente e "thiaginho" questionavam as ações no doint; QUE Lucio no almoço falou ao depoente ; QUE Lucio falou ao depoente para que não "falasse na pf"; QUE o depoente falou para Lúcio e questionou enfaticamente que "iria falar tudo"; QUE como o depoente não cedeu, Lucio falou para o depoente que a "Direção Geral" já estava articulando pra deixar tudo acomodado; QUE se fosse pra pegar, só era pra pegar quem fez consultas erradas; QUE as pesquisas eram realizadas no first mile não eram organizadas; QUE na TB do depoente tinha ordem de busca; QUE a TB do depoente era "B"; QUE ouvia dizer que a TB de Lúcio fazia operações "suspeitas"; QUE ouvir dizer que era operações de invadir celular, invadir wi-fi na casa das pessoas; QUE quem mandava era Paulo Maurício e Marcelo Furtado; QUE todos sabiam que faltaram nomes que realmente pesquisavam e os chefes que mandavam pesquisar; QUE as operações de inteligência passavam pelo Paulo Maurício ; QUE Lucio era chefe da TB A; QUE esclarece QUE Thiago Moraes, Lucio e Allan tiveram o mesmo discurso; QUE o discurso era que a "Direção Geral" tinha articulado que não daria nada e que já havia uma sindicância e que tudo seria "mandado pra pf"; QUE todos sabiam que apesar de não terem senhas, o chefes pediam consultas; QUE esclarece QUE as pesquisas eram muitas vezes pedidas.

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 309-TD NILTON Fl. 16 Apenso 25

1228. Cumpre registrar que NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR deixou o cargo de Oficial de Inteligência em virtude de posse no cargo de Delegado de Polícia Federal após aprovação em concurso público, em razão do que havia uma preocupação a respeito do que ele poderia declarar no âmbito da investigação. Uma vez que não se encontrava mais na Agência, precisava ser abordado com um "discurso muito mais enxuto" a respeito das tratativas que a Direção-Geral fazia internamente.

1229. Em conversa datada de 29/03/2023, entre MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA e LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE eles conversam a respeito de uma estratégia para se aproximar de NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR com um "**discurso pronto, muito mais enxuto do que temos dito pros outros**".

1230. No mesmo sentido, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, em Termo de Declarações, confirma que ele, MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO e BRUNO DE AGUIAR FARIA foram chamados para uma reunião com LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO. Na oportunidade, LUIZ FERNANDO CORRÊA afirmou que já havia **articulado com o STF**, para onde o processo iria diretamente e que os nomes dos servidores seriam preservados; somente **depois o resultado da Sindicância iria para a Polícia Federal**, a qual se limitaria a seguir o que seria internamente apurado.

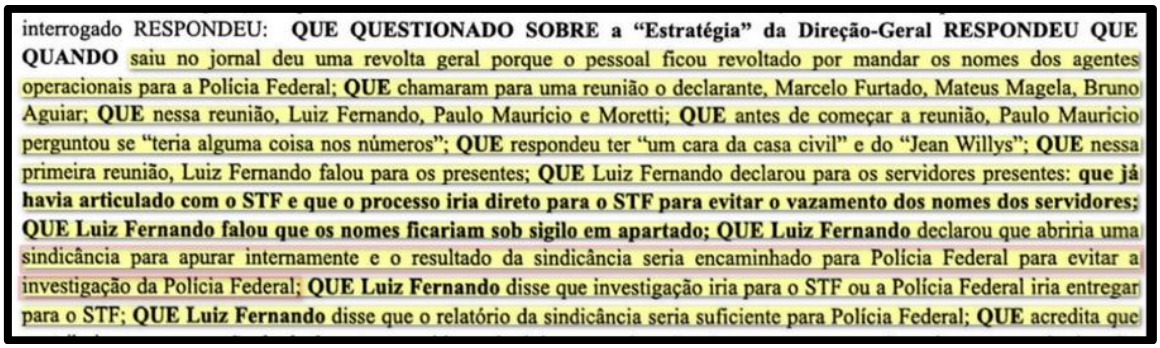

interrogado RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO SOBRE a "Estratégia" da Direção-Geral RESPONDEU QUE QUANDO** saiu no jornal deu uma revolta geral porque o pessoal ficou revoltado por mandar os nomes dos agentes operacionais para a Polícia Federal; **QUE** chamaram para uma reunião o declarante, Marcelo Furtado, Mateus Magela, Bruno Aguiar; **QUE** nessa reunião, Luiz Fernando, Paulo Maurício e Moretti; **QUE** antes de começar a reunião, Paulo Maurício perguntou se "teria alguma coisa nos números"; **QUE** respondeu ter "um cara da casa civil" e do "Jean Willys"; **QUE** nessa primeira reunião, Luiz Fernando falou para os presentes; **QUE** Luiz Fernando declarou para os servidores presentes: **que já havia articulado com o STF e que o processo iria direto para o STF para evitar o vazamento dos nomes dos servidores; QUE Luiz Fernando falou que os nomes ficariam sob sigilo em apartado; QUE Luiz Fernando** declarou que abriria uma sindicância para apurar internamente e o resultado da sindicância seria encaminhado para Polícia Federal para evitar a investigação da Polícia Federal; **QUE Luiz Fernando** disse que investigação iria para o STF ou a Polícia Federal iria entregar para o STF; **QUE Luiz Fernando** disse que o relatório da sindicância seria suficiente para Polícia Federal; **QUE** acredita que

Figura 310- LUIZ GUSTAVO

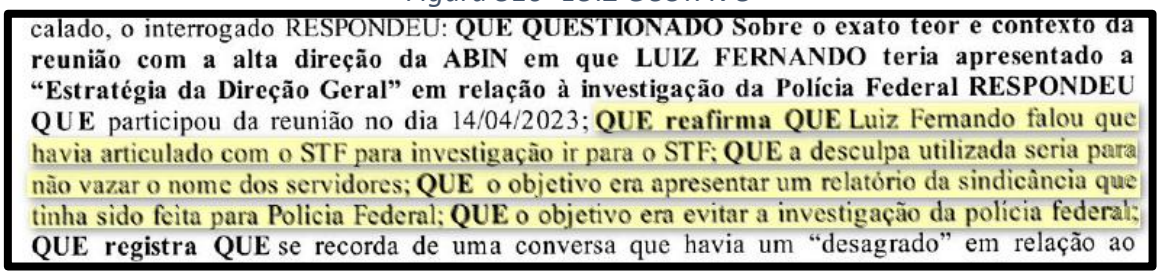

calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO Sobre o exato teor e contexto da reunião com a alta direção da ABIN em que LUIZ FERNANDO teria apresentado a "Estratégia da Direção Geral" em relação à investigação da Polícia Federal RESPONDEU QUE** participou da reunião no dia 14/04/2023; **QUE reafirma QUE** Luiz Fernando falou que havia articulado com o STF para investigação ir para o STF; **QUE** a desculpa utilizada seria para não vazar o nome dos servidores; **QUE** o objetivo era apresentar um relatório da sindicância que tinha sido feita para Polícia Federal; **QUE** o objetivo era evitar a investigação da polícia federal; **QUE registra QUE** se recorda de uma conversa que havia um "desagrado" em relação ao

Figura 311-LUIZ GUSTAVO

1231. Tal circunstância também foi pontuada por LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, em Termo de Declarações, afirma que a "**desculpa**" seria a apuração não divulgar os nomes dos servidores, mas que, na verdade, a intenção era apresentar um Relatório Final de Sindicância que evitasse a investigação da Polícia Federal.

calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO Sobre o exato teor e contexto da reunião com a alta direção da ABIN em que LUIZ FERNANDO teria apresentado a "Estratégia da Direção Geral" em relação à investigação da Polícia Federal RESPONDEU QUE** participou da reunião no dia 14/04/2023; **QUE reafirma QUE** Luiz Fernando falou que havia articulado com o STF para investigação ir para o STF; **QUE** a desculpa utilizada seria para não vazar o nome dos servidores; **QUE** o objetivo era apresentar um relatório da sindicância que tinha sido feita para Polícia Federal; **QUE** o objetivo era evitar a investigação da polícia federal; **QUE registra QUE** se recorda de uma conversa que havia um "desagrado" em relação ao Delegado da Polícia Federal escolhido para conduzir o inquérito; **QUE** o "desagrado" era porque era rígido; **QUE apresentado a mensagem encaminhada para GIANCARLO no dia 17/04/2023 sobre a referida reunião e QUESTIONADO sobre os termos utilizados RESPONDEU QUE** a mensagem não era somente para ele; **QUE** a mensagem era para o grupo da **DIVAE – Divisão de Ações Especiais; QUE** como chefe se sentiu na obrigação de relatar a reunião que participou; **QUE registra QUE** a mensagem formal encaminhada para o grupo era porque tinham pessoas que estavam em trabalho remoto; **QUE** evitou fazer comentários sobre o que tinha ocorrido de fato; **QUE** apenas relatou os pontos discutidos de uma forma mais formal; **QUE** em conversas pessoais pode ter expressado sobre "estratégia da Direção Geral" de evitar que fosse investigado pela Polícia Federal bastando o trabalho da Corregedoria; **QUE** foi nessa reunião da mensagem que Luiz Fernando apresentou a "estratégia" nos termos já declarados; **QUE esclarece (VORTEX) QUE** se recorda que a infraestrutura da operação foi utilizada para obter credenciais

Figura 312-LUIZ GUSTAVO

1232. Conforme exposto no capítulo relativo à infrutividade das oitivas na sindicância, a partir da mobilização dos servidores nos termos da postura da direção geral, classificando a apuração como política, as oitivas se limitaram a mencionar superficialmente a rotina à época da utilização da ferramenta, sem qualquer registro da existência de ações com indícios de desvio de finalidade.

1233. Em conversa entre PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES e LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, datada de **27/03/2023**, ao comentar sobre a reunião dos servidores com a Direção-Geral, PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES afirma que ouviu dizer que a Direção Geral conseguiu **convencer o pessoal que há apoio da de cima**.

1234. LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE confirma que conseguiram um “acordo para cuidar da parte interna”, que “haverá uma comissão para participar das decisões junto com a direção geral” e que vão “construir uma estratégia de defesa em conjunto” a qual “será comunicada aos envolvidos”.

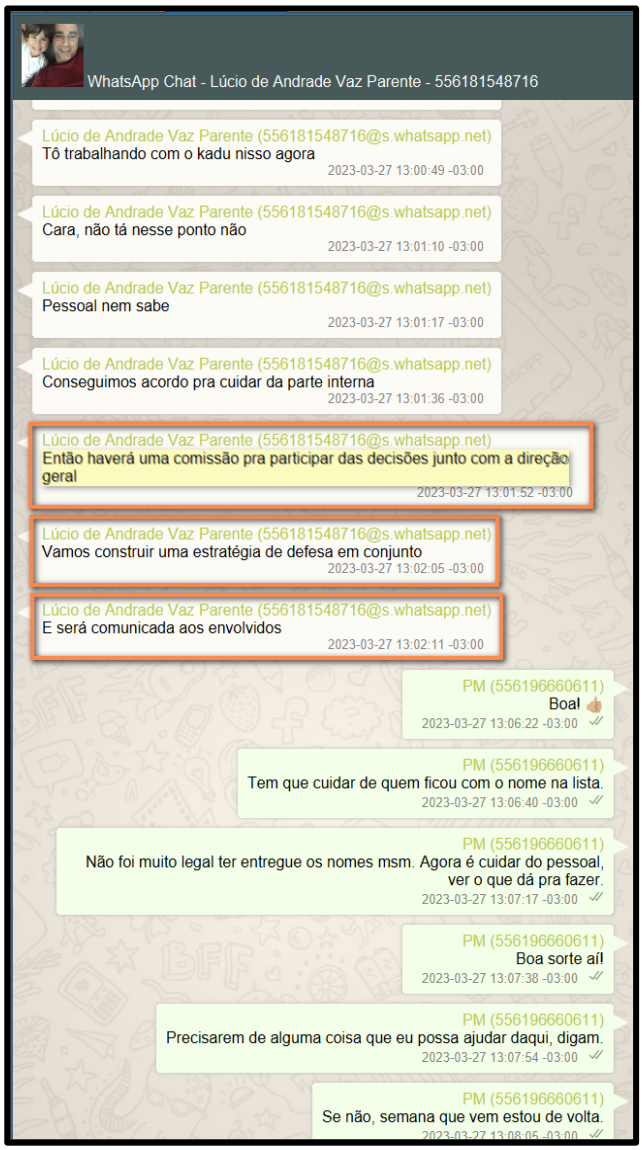

1235. Fica, portanto, evidente que dessa reunião partiu uma mensagem aos servidores que constavam na lista de usuários do *First Mile* que a investigação da Polícia Federal seria afastada e tudo se limitaria à Sindicância, cujo aprofundamento seria controlado e contornado pela Direção-Geral. Considerando que PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO agora ocupava **o terceiro posto na linha de comando do órgão e era o principal interessado em sabotar a investigação**, a mensagem era fidedigna aos servidores.

1236. Em Termo de Declarações, LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE esclareceu que ele era o chefe de uma das frações de operações de inteligência nos anos anteriores e que foi procurado pelos demais servidores, os quais estavam preocupados com a investigação e o envio de seus nomes para a Polícia Federal. ALESSANDRO MORETTI afirmou que eles **deveriam colaborar** com as investigações, contudo, a "**Direção-Geral disse aos servidores que "teria um fundo político e iria passar**"". Em que pese o registro de tal manifestação, a mensagem da Direção-Geral que efetivamente alcançou o efetivo foi de que a investigação era política e que iria passar; não de que todos deveriam colaborar para com a apuração.

1237. Ele destaca que também que alguns usuários **não constam** na lista de usuários enviada à Polícia Federal, em especial o chefe da "**Turma de Busca F**", o Oficial de Inteligência **ALAN OLESKOVICZ**, demonstrando que, desde o início, a Direção-Geral tinha conhecimento de que as informações encaminhadas à Polícia Federal não eram **idôneas**.

QUE QUESTIONADO sobre as reuniões ocorridas na ABIN com a ATUAL DIREÇÃO GERAL após o início das investigações em curso e **QUAL** a participação do declarante e o tema tratado **RESPONDEU QUE** o declarante participou de uma reunião; **QUE** no final de 2021, o declarante era chefe de uma das frações; **QUE** na época foi exonerado do departamento; **QUE** depois foi lotado no Gabinete do diretor VICTOR; **QUE** em razão da lista encaminhada para Polícia Federal, servidores do DOINT procuraram o declarante; **QUE** chegou a conversar com BRUNO FARIA falou que este recebesse o pessoal de operações; **QUE** o declarante deu a ideia de fazer uma comissão dos servidores; **QUE** naquele momento, a intenção do declarante era entender o que estava acontecendo; **QUE** a Direção Geral recebeu o declarante e a comissão; **QUE** o declarante falou que precisava de ajuda; **QUE** MORETTI se comprometeu em falar o que estava acontecendo; **QUE** MORETTI falou o que fosse demandado se comprometeu a passar para o pessoal; **QUE** MORETTI se comprometeu em ajudar os servidores; **QUE** MORETTI falou que os servidores deveriam colaborar com as investigações; **QUE** os servidores estavam assustados; **QUE** o declarante estava com o nome da lista encaminhada para Polícia Federal; **QUE sobre a expressão:** ***"Agora a investigação não vai mais à procura de um possível ilícito... ela vai atrás dos ilícitos praticados pelas pessoas da lista."***, **QUE** quis dizer que as pessoas que não estavam com nome na lista iriam ficar impunes; **QUE** sabe de algumas pessoas usaram, mas não apareceu o nome na lista; **QUE** o chefe da turma de busca F não apareceu na lista; **QUE sobre expressão** ***"Vou procurar o Paulo lá pra fazer uma aproximação da direção geral com o DOINT"***, **RESPONDEU QUE** os servidores do DOINT estavam desesperados; **QUE** não tem proximidade com o PAULO MAURICIO; **QUE QUESTIONADO sobre as respostas dadas para PAULO MAGNO sobre a reunião com a direção-geral,** ***"Cara, diante da realidade, acho que***

Figura 313- TD LUCIO ANDRADE

foi boa Saímos com alguns acordos e entendimentos" , **RESPONDEU QUE** o pessoal achava que teria suporte da Direção Geral; **QUE** o pessoal da comissão não iria soltar nota na imprensa; **QUE** a Direção Geral falou que iria passar as informações para os servidores; **QUE** se a Direção Geral fosse emitir uma nota, iria falar com o pessoal; **QUE** a Direção Geral disse aos servidores que "teria um fundo político e iria passar"; **QUE** participaram da reunião MORETTI, PAULO MAURICIO e LUIZ FERNANDO; **QUE** LUIZ FERNANDO chegou no meio da reunião; **QUE** participou da comissão CARLOS EDUARDO, EDUARDA, GUILHERME ROSITO e LINCON; **QUE** essa reunião foi conduzida por MORETTI; **QUE** depois LUIZ FERNANDO chegou e fechou a reunião;**QUE sobre a expressão *"Acho que se a direção geral der uma atenção maior, explicar a estratégia de defesa, pode acalmar os ânimos e o processo correr sem mais atropelos"*, RESPONDEU QUE** essa estratégia seria o que a agência faria em defesa dos servidores; **QUE** seria orientar os servidores no sentido de "procura advogado" ou "cada um por si" ou "em conjunto um pra todo mundo"; **QUE** era no sentido de orientar os servidores se emitiriam notas à imprensa em defesa dos servidores e da agência;**QUE QUESTIONADO que seria *"Saímos com alguns acordos e entendimentos"* encaminhados para PAULO MAGNO RESPONDEU QUE** o pessoal achava que fazer uma lista com os nomes era uma traição da chefia; **QUE** a Direção Geral iria passar "o que que precisava ser feito" com relação às demandas dos órgãos; **QUE** a Direção Geral iria passar as demandas dos órgãos; **QUE** por exemplo, se a PF pedisse a logs das máquinas, seria determinado entregar;**QUE QUESTIONADO QUE QUESTIOANDO sobre a pergunta de PAULO MAGNO para o declarante: *"Ouvi dizer que a DG conseguiu convencer o pessoal que há apoio lá de cima. Procede"*, RESPONDEU QUE** a Direção Geral fez um discurso pra acalmar o pessoal; **QUE** a Direção Geral falou que iria passar as informações para o pessoal; **QUE** em relação ao "apoio lá de cima"; **QUE** a Direção Geral falava que se colaborassem daria tudo certo; **QUE** a Direção Geral falou que tudo isso tem um fundo político; **QUE** a Direção Geral falou que não era para se manifestar por nota; **QUE** a Direção Geral falou que era para colaborar com as investigações; **QUE** participaram da reunião MORETTI, PAULO MAURICIO e LUIZ FERNANDO; **QUE** LUIZ FERNANDO chegou no meio da reunião; **QUE** participou da comissão CARLOS EDUARDO, EDUARDA, GUILHERME ROSITO e LINCON; **QUE** não sabe se teve outras reuniões; **QUE** não sabe se essa comissão foi pra frente;**QUE QUESTIONADO sobre o que seria a expressão: *"Conseguimos acordo para cuidar da parte interna"* encaminhada para PAULO MAGNO, RESPONDEU QUE** era para cuidar dos servidores; **QUE** era a questão de os servidores lotados no DOINT estarem chateados;**QUE QUESTIONADO sobre a expressão: *"Então haverá uma comissão para participar das decisões junto com a direção geral"* encaminhada para PAULO MAGNO, RESPONDEU QUE** era uma comissão do DOINT; **QUE** não sabe explicar quais seriam as decisões junto com a direção geral; **QUE** não tem certeza se foram tomadas "decisões junto com a direção geral"; **QUE** acha que era posicionamentos da Agência sobre o caso; **QUE** não sabe dizer se isso aconteceu; **QUE** era uma coisa para acalmar o pessoal;**QUE QUESTIONADO sobre a expressão "Vamos construir uma estratégia de defesa em conjunto." Encaminhada para PAULO MAGNO, RESPONDEU QUE o pessoal estava perdidos; QUE o pessoal queria saber se contratava advogado ou não; QUE eram coisas nesse sentido; QUE não era estratégia no sentido de montar uma história; QUE não foi discutido história ou versão ;QUE desconhece uma estratégia montada por cima; QUE** o acordo seria que a Direção Geral iria informar os investigados; **QUE** foi de boa fé para acalmar o pessoal que se sentiu desamparado; **QUE** não houve uma estratégia de moldar o que as pessoas iriam dizer;

Figura 314-LUCIO ANDRADE

1238. Em seguida, LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE reitera a importância de a "***direção geral dar uma atenção maior, explicar a estratégia de defesa***" para "acalmar os ânimos e o processo correr sem mais atropelos", pois, do contrário, "cada um arranja um advogado e aí, já viu". Neste ponto, destaca-se que vários investigados e testemunhas se apresentaram com o mesmo causídico.

1239. Essas mensagens demonstram a consequência da posição da Direção-Geral em afirmar que a Polícia Federal tinha interesse em prejudicar os servidores, que a investigação tinha cunho político e que tudo seria resolvido na Sindicância interna, a qual seria resolvida pela Direção.

1240. Para sacramentar quaisquer dúvidas de que a Direção-Geral classificou a investigação como política e que, ao longo dos meses, trabalhou nessa seara para que ela fosse inviabilizada, a partir da cautelar de afastamento do sigilo telemático de ALESSANDRO MORETTI, foram identificadas outras capturas de tela da conversa entre ele e MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA datadas de **30/10/2023**, dez dias após a deflagração da primeira fase. Nesse caso, MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA encaminhou a ALESSANDRO MORETTI uma mensagem contendo uma Resenha de Contrato nº 103/2017, onde consta a aquisição de solução de monitoramento de sinais telefônicos e de comunicações de sistema de informática com a empresa SUNTECH.

1241. MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA (MF) comenta: "Opa. Boa tarde. Dr Achei isso do governo Dino no Maranhão, queria ver C pode eer o Fist Mile ou outra ferramenta da mesma empresa". ALESSANDRO MORETTI comenta "Vou dar uma olhada Te aviso". O contexto converge com o cenário já delineado, no qual havia um ambiente que permitiu a MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, investigado nos presentes autos, encaminhar um fato que pudesse ser usado politicamente contra do então Ministro da Justiça, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, para causar embaraço à apuração; além disso, o Diretor-Adjunto aquiesce, informando que vai olhar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

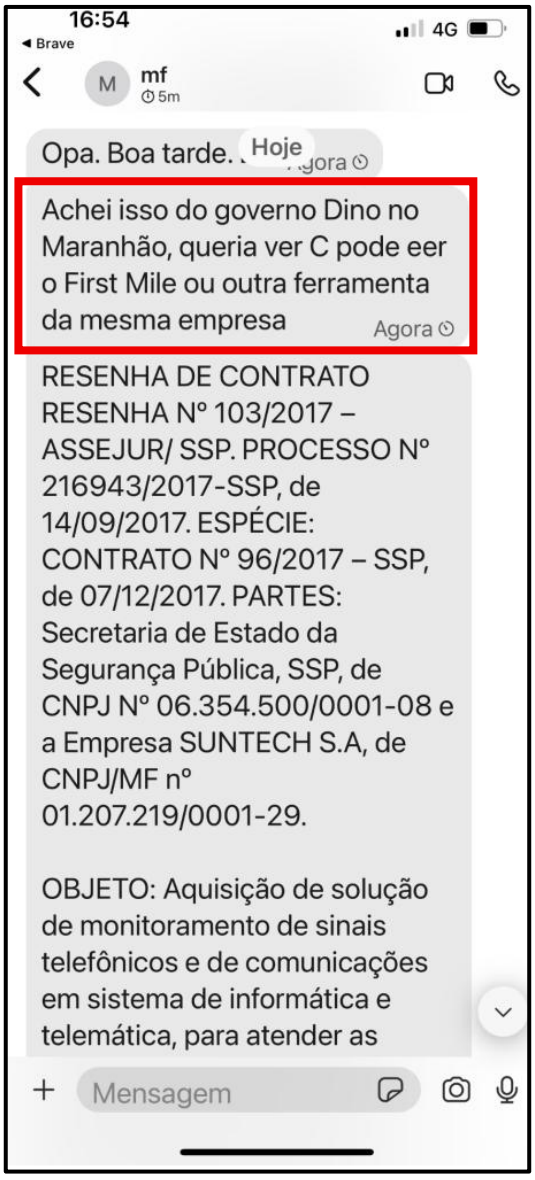

Figura 315-RAMA 4674979/2024

Propriedades Básicas	
nome	IMG_5188.PNG
tamanho	584.886
ext	png
tipo	png
deletado	false
categoria	[Scanned Documents]
modificacao	Mon Oct 30 12:54:54 BRT 2023
hash	091BA249F2FB46FA9F9D8442C7C06154
caminho	▼ **[174 chars]** ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_... ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_a.moretti@uol.com.br-1055253.ufdr/a.moretti@uol.com.br-1055253.zip/a.moretti@uol.com.br-1055253/cloudphotolibrary/PersonalLibrary/IMG_5188.PNG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

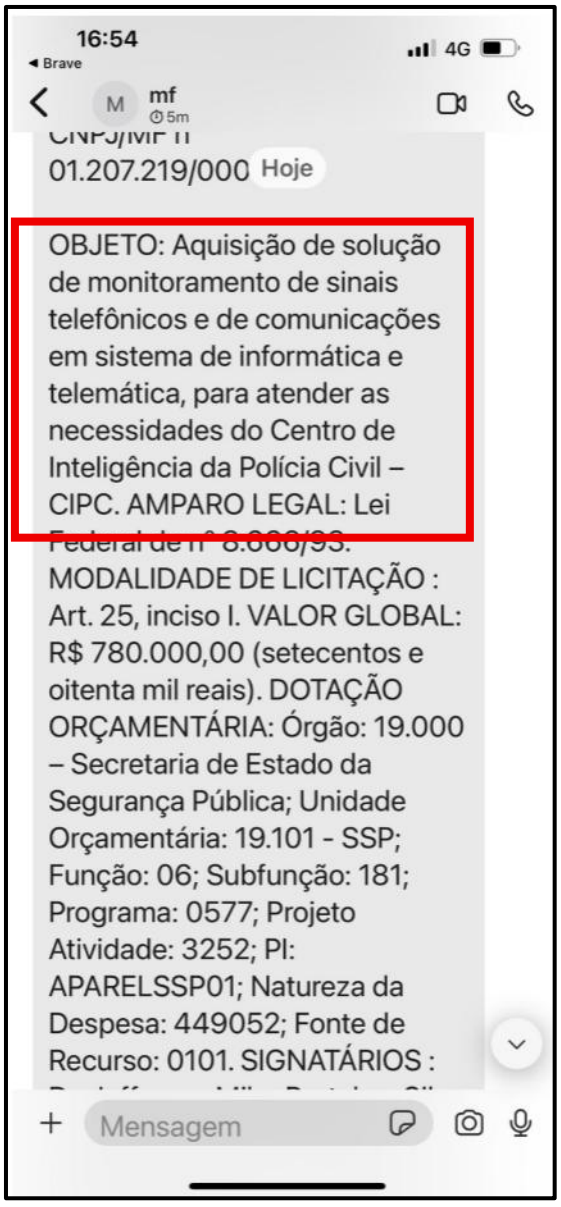

Figura 316-RAMA 4674979/2024

Propriedades Básicas	
nome	IMG_5188.PNG
tamanho	584.886
ext	png
tipo	png
deletado	false
categoria	[Scanned Documents]
modificacao	Mon Oct 30 12:54:54 BRT 2023
hash	091BA249F2FB46FA9F9D8442C7C06154
caminho	▼ **[174 chars]** ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_... ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_a.moretti@uol.com.br-1055253.ufdr/a.moretti@uol.com.br-1055253.zip/a.moretti@uol.com.br-1055253/cloudphotolibrary/PersonalLibrary/IMG_5188.PNG

Figura 317- RAMA 4674979/2024

1242. Rememore-se o teor das anotações da agenda de PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, onde consta na reunião de diretores de 20/04/2023 que o "***Grupo Mercadante/Dino tentaram controlar a Abin***", sendo mais um elemento indicativo de que a Direção-Geral que classificou a investigação como política e passou a agir baseada em tal premissa. ALESSANDRO MORETTI negou que tenha solicitado a consulta a MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, afirmando que aquela seria a primeira vez que tomava conhecimento de tal assunto.

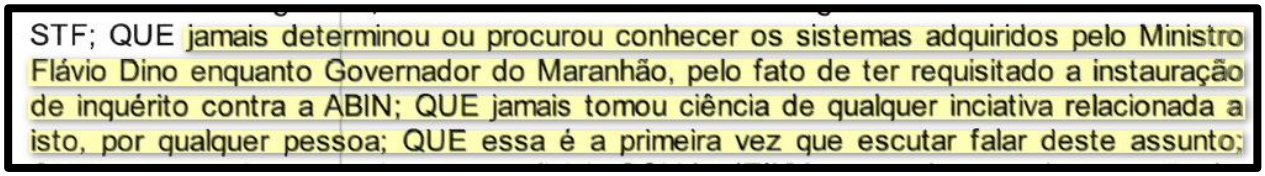
STF; QUE jamais determinou ou procurou conhecer os sistemas adquiridos pelo Ministro Flávio Dino enquanto Governador do Maranhão, pelo fato de ter requisitado a instauração de inquérito contra a ABIN; QUE jamais tomou ciência de qualquer inciativa relacionada a isto, por qualquer pessoa; QUE essa é a primeira vez que escutar falar deste assunto;

Figura 318 - Declarações ALESSANDRO MORETTI

18.4 INFRUTIVIDADE DAS OITIVAS NA SINDICÂNCIA:

1243. Após a exposição do uso da ferramenta na imprensa, no dia 21/03/2023, foi instaurada de Ofício pela Corregedora LIDIANE SOUZA DOS SANTOS a Correição Extraordinária nº 001/2022 (NUP 00091.004676/2022-14) para a apuração dos fatos em âmbito administrativo.

1244. Cumpre registrar nesse ponto que LUIZ FERNANDO CORRÊA, em Termo de Declarações, afirmou que houve resistência da Corregedora em instaurar o procedimento.

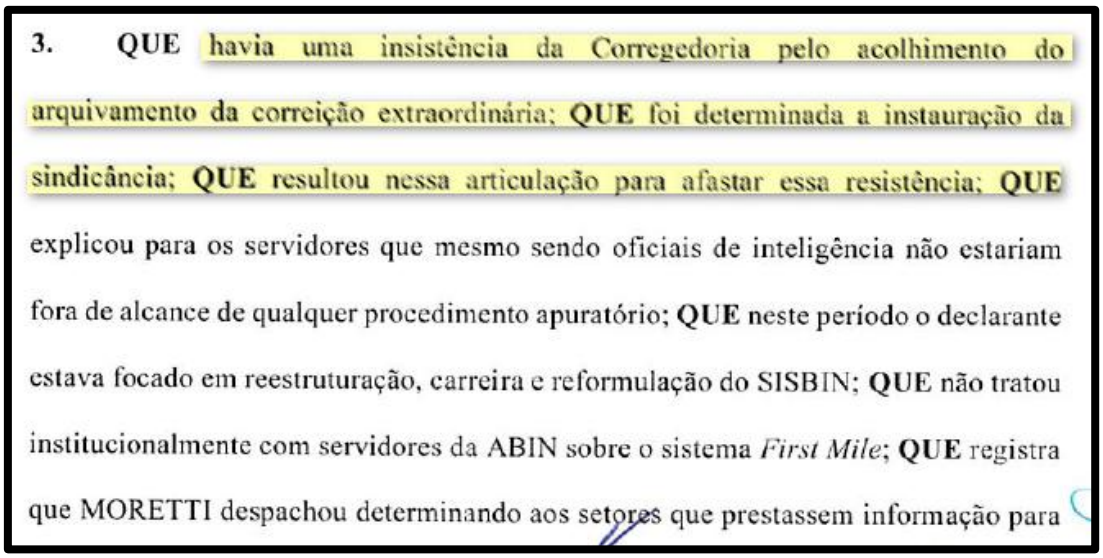

3. **QUE** havia uma insistência da Corregedoria pelo acolhimento do arquivamento da correição extraordinária; **QUE** foi determinada a instauração da sindicância; **QUE** resultou nessa articulação para afastar essa resistência; **QUE** explicou para os servidores que mesmo sendo oficiais de inteligência não estariam fora de alcance de qualquer procedimento apuratório; **QUE** neste período o declarante estava focado em reestruturação, carreira e reformulação do SISBIN; **QUE** não tratou institucionalmente com servidores da ABIN sobre o sistema *First Mile*; **QUE** registra que MORETTI despachou determinando aos setores que prestassem informação para

Figura 319- TD LUIZ FERNANDO

1245. Contudo, tal fato é refutado nas Declarações de ALESSANDRO MORETTI, o qual informa que a Sindicância foi instaurada de ofício imediatamente com o destaque que a ex-corregedora tinha acabado de voltar de licença (maternidade).

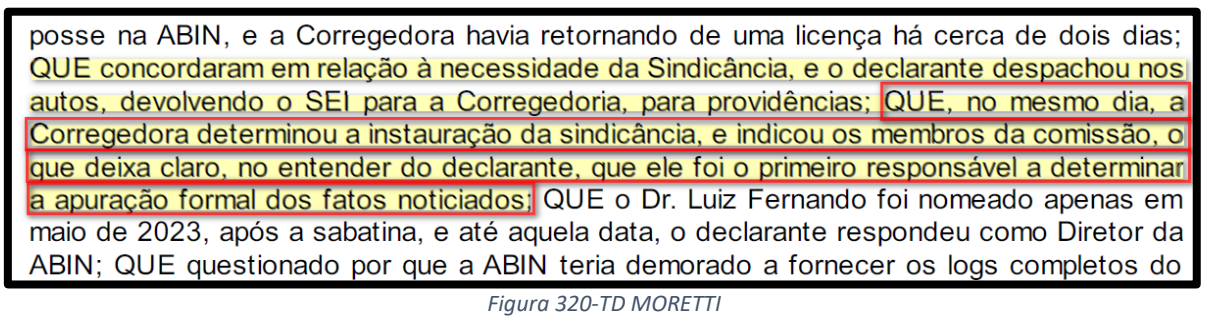

posse na ABIN, e a Corregedora havia retornando de uma licença há cerca de dois dias; QUE concordaram em relação à necessidade da Sindicância, e o declarante despachou nos autos, devolvendo o SEI para a Corregedoria, para providências; QUE, no mesmo dia, a Corregedora determinou a instauração da sindicância, e indicou os membros da comissão, o que deixa claro, no entender do declarante, que ele foi o primeiro responsável a determinar a apuração formal dos fatos noticiados; QUE o Dr. Luiz Fernando foi nomeado apenas em maio de 2023, após a sabatina, e até aquela data, o declarante respondeu como Diretor da ABIN; QUE questionado por que a ABIN teria demorado a fornecer os logs completos do

Figura 320-TD MORETTI

1246. A postura de LUIZ FERNANDO CORRÊA reflete as circunstâncias tratadas no capítulo relativo ao assédio moral e perseguição contra a servidora, nesse ponto, tentando atribuir à então Corregedora eventual desvio de conduta, como o fará em outras ocasiões.

1247. Em razão da estratégia adotada, contando com o potencial de reverberação entre os servidores que tudo seria **"acomodado politicamente"** e que a sindicância administrativa evitaria a investigação da Polícia Federal, as oitivas realizadas não tiveram aptidão de trazer qualquer elemento para a elucidação dos fatos. Os servidores limitaram a informar questões superficiais a respeito do funcionamento, não avançando minimamente a respeito de questões cruciais, como a possibilidade do uso da ferramenta com desvio de finalidade ou mesmo a existência de uma estrutura paralela existente na Agência para atender fins pessoais do então Diretor.

1248. Apesar de todos os esforços da Comissão de Sindicância, não obteve êxito em identificar os responsáveis pelas irregularidades e, consequentemente, a Organização Criminosa responsável pelas ações realizadas com desvio de finalidade, em benefício ao núcleo político. Por amostragem serão aqui apresentadas algumas oitivas.

1249. PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, idealizador e principal responsável pelo uso desviado da ferramenta, na Sindicância, afirma que "acredita" que pessoas estranhas ao DOINT não usaram a ferramenta e que **desconhece eventual uso indevido**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

11. É de seu conhecimento o uso da ferramenta para fins pessoais, políticos ou com outra finalidade diversa da institucional?

Respondeu que não tem conhecimento de uso indevido.

12. O declarante ou o DOINT foi orientado ou solicitado a usar a ferramenta sem justificativa aparente, para alvos que não estivessem previstos em planos de operações, com finalidade diversa da institucional ou que excedesse a atuação institucional, para satisfazer interesses de qualquer natureza (pessoais ou políticos) de terceiros?

Respondeu que não tem conhecimento de tal uso indevido.

13. O declarante deu ordens formais ou informais para que a equipe fizesse consultas específicas no *Firstmile*? Se sim, em quais circunstâncias?

Respondeu que não se recorda de ter dado ordem específica de consulta.

1250. O servidor 10634, Coordenador-Geral no DOINT, na Sindicância, afirma que a COISI estabeleceu os procedimentos de como ocorria a solicitação para consultas na ferramenta; contudo, como se verá, outros servidores informaram que havia informalidade nas consultas. Afirma, ainda, que acredita que os logs de acesso podem ser resgatados em máquinas que já estão com outro uso.

14. O declarante deu ordens formais ou informais para que alguma equipe e/ou servidor realizassem consultas específicas junto ao *Firstmile*? Se sim, em quais circunstâncias?

Respondeu que repassou algumas demandas pontuais de superintendências, sempre repassando para a COISI, e a própria COISI respondia. As demandas eram encaminhadas por email ou pelo Athena.

Demandas externas eram sempre canalizadas para a COISI, enquanto as turmas de busca utilizavam para suas próprias demandas ou dos departamentos relacionados.

Figura 321- TD MARCELO FURTADO (SEI 00091.003294/2023-54 / pg. 3)

12. O declarante ou o DOINT foi orientado ou solicitado a usar a ferramenta sem justificativa aparente, para alvos que não estivessem previstos em planos de operações, com finalidade diversa da institucional ou que excedesse a atuação institucional, para satisfazer interesses de qualquer natureza (pessoais ou políticos) de terceiros?

Respondeu que não houve uso sem justificativa.

1251. O Servidor 11135, Coordenador no DOINT, na Sindicância, afirma que existia, regras para demandar consultas, contudo, como se verá, outros servidores informam que as consultas poderiam ser solicitadas informalmente. Informou, ainda, que inicialmente os perfis de usuário eram individuais, mas não lembra como eram cadastrados os perfis. Sobre a relação entre os números consultados e eventuais planos de operação, afirma que seria responsabilidade da COISI ter tal controle e não as turmas de busca.

que usaram o sistema.

8. Houve a criação de perfis de uso coletivo no ambiente do *FirstMile*? Se sim, por qual razão?

Respondeu que, a princípio, o log in era individual. Não lembra como cadastrava os perfis nem quais informações era preciso fornecer para cadastrar.

9. É de seu conhecimento o uso da ferramenta para fins pessoais, políticos ou com outra finalidade diversa da institucional?

Respondeu que até onde tem conhecimento, não houve tal uso indevido. Todos os pedidos que passaram pela sua coordenação na época eram vinculados a OB ou plano de operações.

10. O declarante ou o DOINT foi orientado ou solicitado a usar a ferramenta sem justificativa aparente, para alvos que não estivessem previstos em planos de operações, com finalidade diversa da institucional ou que excedesse a atuação institucional, para satisfazer interesses de qualquer natureza (pessoais ou políticos) de terceiros?

Respondeu que não conhece uso sem justificativa.

13. Você ou algum subalterno estabeleceu práticas de rotina para controle e registro do uso da ferramenta?

Respondeu que o controle ficava por conta da COISI.

14. Onde as consultas, alertas, relatórios, registros de uso da ferramenta *FirtstMile* foram armazenados? Se ficaram armazenadas na ABIN, esses dispositivos estão/estavam sob custódia do DOINT ou do Cepesc?

Respondeu que alguns resultados eram colocados dentro dos relatórios de missão. Mas muitas consultas acabavam descartadas, ou por inutilidade, ou por ser informação meramente confirmatória.

Não sabe se havia algum registro da ABIN para fins de auditoria.

A COISI respondia como *print* da tela, para a equipe da busca, com cópia para ele. As respostas também poderiam ocorrer por Athena, a depender da urgência.

15. Os Planos de Operações previam especificamente o uso da ferramenta?

Respondeu que não lembra se os planos previam especificamente o uso da ferramenta.

16. É possível fazer a exata correlação entre um número consultado e o plano de operações a ele vinculado, nome do servidor que o consultou, dia e hora da consulta? Se sim, isso foi feito? Se sim, está registrado onde?

Respondeu que o pedido ia basicamente com três informações: origem do pedido (OB ou plano de operações), número de telefone, e tipo de pesquisa.

A ideia era que a COISI catalogasse e controlasse os pedidos, para própria garantia do servidor que realizava a busca, por isso as turmas de busca não controlavam por si mesmas.

1252. O Servidor 6863, na Sindicância, afirmou que os pedidos de consulta eram feitos por e-mail, pelo Athena ou verbalmente pelo Diretor ou Coordenador. Em razão da existência de logs, não havia outro tipo de registro.

14. Onde as consultas, alertas, relatórios, registros de uso da ferramenta *FirtstMile* foram armazenados? Se ficaram armazenadas na ABIN, esses dispositivos estão/estavam sob custódia do DOINT ou do Cepesc?

Respondeu que ficava na base da ferramenta, na empresa, e que encaminhavam, as vezes por email, as vezes por via física, o resultado gerado.

15. Os Planos de Operações previam especificamente o uso da ferramenta?

Respondeu que não sabe.

16. É possível fazer a exata correlação entre um número consultado e o plano de operações a ele vinculado, nome do servidor que o consultou, dia e hora da consulta? Se sim, isso foi feito? Se sim, está registrado onde?

Respondeu que não, pois a dificuldade de se obter a correlação entre números de telefone e planos de operações se encontra até mesmo na falta de gestão documental da agência.

Ressaltou que tinham preocupação em não expor para a empresa, sequer indícios, do que era consultado.

1253. O Servidor 10890 ERITON LINCON, na Sindicância, informou que não tem conhecimento de pessoa estranha ao DOINT que tenha utilizado a ferramenta; acrescenta o servidor que a vinculação dos telefones e nomes dos alvos seria fácil, a partir da análise dos documentos preparatórios das operações e nas fichas de alvo.

3. O declarante já utilizou pessoalmente ferramenta *Firstmile*?

Respondeu que sim, como ferramenta de trabalho. Todo o processo de utilização era para economia processual, segurança de operações, pois poderia decidir por mandar ou não a equipe operacional, com base na localização do alvo.

Comentou que o uso era sempre lastreado em um plano de operações, que previa o uso de ferramentas tecnológicas, também com ferramentas de geolocalização, provavelmente sem especificar quais ferramentas tecnológicas, pois seria um rol muito extensivo

Disse que a ferramenta orientava o posicionamento de campo das equipes operacionais, mas que nem sempre funcionava e tampouco gerava localização

1254. O Servidor 10830, na Sindicância, afirmou desconhecer o uso da ferramenta por pessoas estranhas, tampouco utilização para fins pessoais ou políticos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

5. Havia regra escrita ou verbal sobre o modo de utilização da ferramenta *FirstMile*? Como era a sistemática de utilização e de controle de uso da ferramenta *FirstMile*?

Respondeu que houve uma capacitação de uma comitiva de servidores, que depois replicou o conhecimento. Não consegue lembrar de nenhuma orientação específica para uso, mas a orientação seguia sempre a orientação geral de qualquer ferramenta operacional, tal qual o uso ter que ser institucional e não pessoal, por exemplo.

Afirmou que os procedimentos operacionais sempre são feitos com controle e rigidez, como todo uso das ferramentas operacionais.

Disse que o controle do uso se dá pela auditabilidade do sistema. Na turma de busca que chefiava tem certeza que não houve uso escuso da ferramenta. Acredita que em todas as turmas de busca existiam pessoas pré-determinadas para a consulta, não sendo de livre uso, para que existisse um controle. Na dele, apenas ele era o responsável.

Era sempre muito reforçado para eles que o gestor da ferramenta tinha acesso aos logs. Acredita que esse gestor era da COMT (gestor no sentido daquele que criava os perfis).

1255. O Servidor 12142, RODOLFO HENRIQUE, na Sindicância, informou que não tem conhecimento de pessoa estranha ao DOINT utilizando a ferramenta, tampouco eventual uso para fins pessoais ou políticos.

12. O declarante foi orientado ou solicitado (ou tem conhecimento de alguém que tenha sido) a usar a ferramenta com finalidade diversa da institucional ou que excedesse a atuação institucional, para satisfazer interesses de qualquer natureza (pessoais ou políticos) de terceiros?

Respondeu que não e que não tem conhecimento sobre tal uso indevido.

Perguntado, acrescentou que acredita não ter recebido pedido de fora de sua turma de busca, nem de outras áreas, nem de gestores superiores.

1256. O Servidor 10973, gestor do contrato do FIRST MILE, na Sindicância, negou que tenha ocorrido a criação de perfis de uso coletivo.

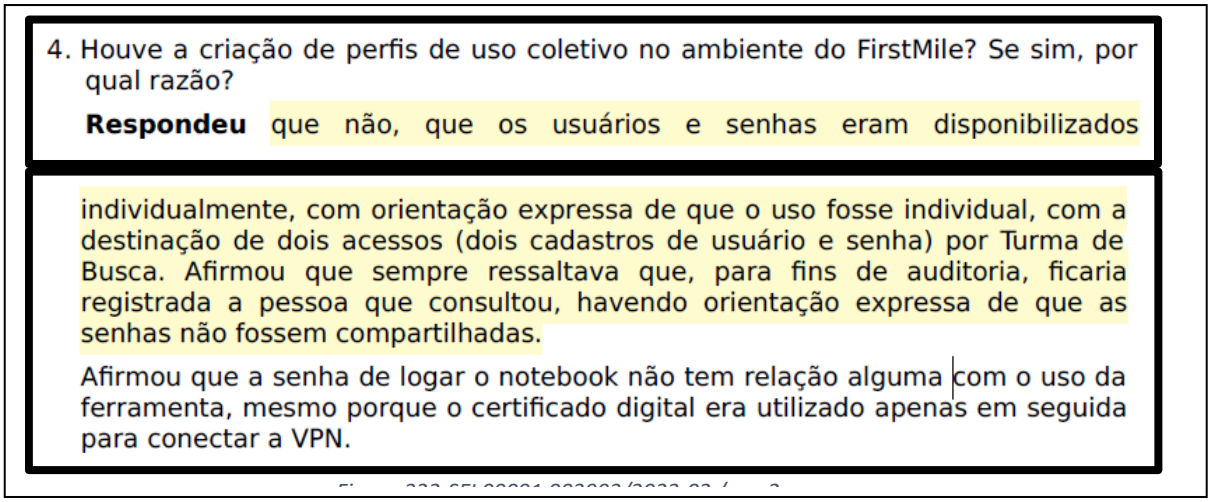

4. Houve a criação de perfis de uso coletivo no ambiente do FirstMile? Se sim, por qual razão?

Respondeu que não, que os usuários e senhas eram disponibilizados individualmente, com orientação expressa de que o uso fosse individual, com a destinação de dois acessos (dois cadastros de usuário e senha) por Turma de Busca. Afirmou que sempre ressaltava que, para fins de auditoria, ficaria registrada a pessoa que consultou, havendo orientação expressa de que as senhas não fossem compartilhadas.

Afirmou que a senha de logar o notebook não tem relação alguma com o uso da ferramenta, mesmo porque o certificado digital era utilizado apenas em seguida para conectar a VPN.

1257. Como é possível constatar nas Declarações expostas, em geral, os servidores informam que havia regras para as solicitações de consultas e que a auditoria seria fácil, bastando-se buscar os logs de acesso, fichas de alvo e ordens de busca. Em outros aspectos, há contradições, tais como quanto o fornecimento de senhas coletivas e as regras para realização de consultas.

1258. O ponto relativo à coletivização das credenciais é relevante, uma vez que o seu uso efetivamente não pode ser rastreado, tornando possível a utilização por servidores estranhos ao DOINT.

1259. Tal cenário já era antevisto pela Direção Geral do órgão, pois sabiam que a Sindicância não avançaria uma vez que ou os servidores compunham turmas de buscas e não tinham conhecimento de eventuais desvios ou eles ocupavam funções de chefia e/ou Coordenação, inclusive na atual gestão, e não trariam mais detalhes no âmbito da Sindicância, tais como PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA

1260. O **prejuízo** para a investigação foi **imensurável** e os obstáculos transpostos se deram com o máximo esforço desta unidade para a correta individualização das condutas.

1261. Nesta trilha, por exemplo, **somente em 24/11/2024**, houve a confirmação do fluxo dos responsáveis pelos pedidos de pesquisa. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA menciona que os pedidos de pesquisas eram autorizados pelos chefes, sendo que **PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, na condição de Chefe do Departamento de Operações de Inteligência, autorizada as pesquisas sensíveis, como no caso do jornalista, professor e Deputado Federal JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS**.

FirstMile; **QUE** não teve treinamento da ferramenta First Mile; **QUE esclarece QUE** somente viu o contrato quando PASIANI saiu; **QUE** não teve acesso ao processo completo; **QUE** não teve acesso a descrição da Arquitetura do Sistema; **QUE** utilizava o First Mile era basicamente para fazer levantamento de rotinas de alvos; **QUE** recebia o número dos alvos; **QUE** só recebia o codinome e o número; **QUE** fazia a pesquisa para saber a rotina do alvo; **QUE** depois o uso do firstmile foi utilizado como fontes abertas; **QUE** a ABIN não assessa a fonte de assinantes de telefonia; **QUE** utilizava paineis de buscas e outras fontes abertas-OSINT; **QUE** esse uso do sistema FIRST MILE era para descobrir o responsável pela rede social; **QUE** tinha preocupação do uso político da ferramenta; **QUE** o uso era muito restrito; **QUE** os pedidos de pesquisas eram autorizados pelo chefe do declarante – MARCELO FURTADO, LUCIO, LINCON e ANDRE raramente do PAULO MAURICIO; **QUE** os chefes de buscas e/ou encarregados de casos também pediam para o declarante; **QUE** em regra não fazia pesquisas de ofício; **QUE** somente pesquisou de ofício no caso dos caminhoneiros; **QUE** os pedidos também eram registrados por e-mail da COISI e/ou DIVAE; **QUE** houve um volume muito grande de pedidos de uso do sistema; **QUE** o FIRST MILE estava instalado em máquinas virtuais em notebooks para isso; **QUE** não compartilhava senha; **QUE** o declarante estava de prontidão para atender o pessoal; **QUE** pela compartimentação, não sabia qual era o contextos das pequisas; **QUE** somente saberia descrever o contexto das

pesquisas relacionados nos caminhoneiros; **QUE** PAULO MAURICIO na condição de DOINT solicitava pesquisas sensíveis; **QUE** PAULO MAURICIO um dia chegou para o declarante e solicitou consulta de um determinado número; **QUE** esse número era vinculado ao JEAN WILLYS; **QUE** PAULO MAURICIO solicitou que pesquisasse no FIRST MILE para descobrir onde ele estava; **QUE** PAULO MAURICIO explicou o contexto da pesquisa; **QUE** a pesquisas seria realizada porque JEAN WILLYS estaria fazendo uma campanha contra o então presidente no Twitter; **QUE** PAULO MAURICIO passou uma série de outros números que estariam ligados a JEAN WILLYS; **QUE** os números eram de

Figura 323- AQI LUIZ GUSTAVO MOTA

1262. Em outra pesquisa relevante, **não foi possível identificar, por exemplo, o real contexto da pesquisa relacionada a ALEXANDRE DE MORAES SOARES**, mas é certo que os "painéis" utilizados, muitas vezes relacionam determinados terminais a homônimos. O servidor responsável pela consulta, o Agente de Inteligência THIAGO GOMES QUINALIA, **não retornou** ao Brasil após o encerramento da missão como Auxiliar de Adido de Inteligência na França.

1263. O servidor, que foi demitido por **abandono de cargo**, enviou uma carta ao Diretor-Geral LUIZ FERNANDO CORRÊA afirmando que não retornaria ao Brasil por afirmar estar sendo **perseguido** e que somente cumpria ordens em um setor responsável pela realização de pesquisas. Tal fato também é **reflexo da posição da Direção-Geral** acerca da presente investigação, classificando-a como política e com interesse de prejudicar os servidores.

1264. As poucas referências ao monitoramento de Ministros de Estados foram identificadas em conversas obtidas a partir das ordens judiciais de busca, como no caso da conversa entre BRUNO DE AGUIAR FARIA e PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, na qual PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES comenta uma reportagem que tem como título: "***programa espião da Abin monitorou os passos de um senador da República e um Ministro de Estado***". Ele diz "***Isso te lembra alguma conversa?***". Em seguida, eles apenas enviam emojis e não comentam. Em sua oitiva, BRUNO DE AGUIAR FARIA afirmou que não se recorda de que conversa estavam falando.

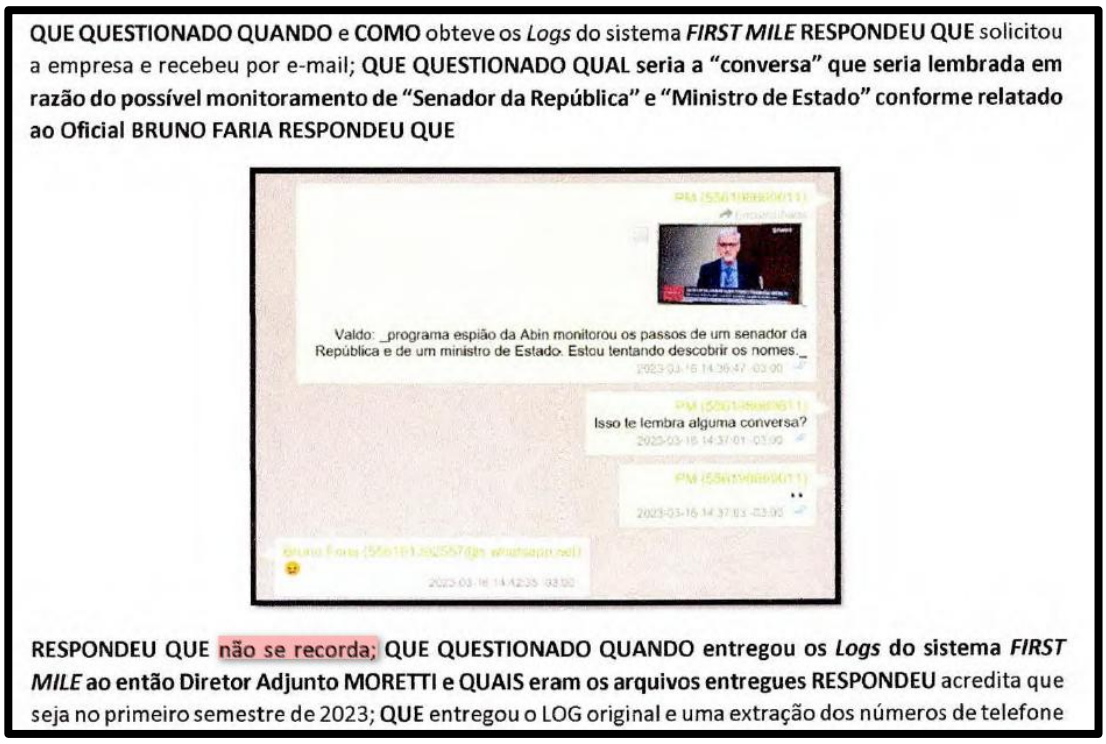

1265. Somente em 25/11/2024, após duas fases de ordens judiciais de busca e apreensão, identificou-se a participação direta do Oficial de Inteligência FRANK

MÁRCIO DE OLIVEIRA, Diretor-Adjunto na gestão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, como responsável pelas demandas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República – GSI.

1266. PAULO MAURICIO FORTUNATO PINTO, em Termo de Declarações, informa as demandas do Palácio do Planalto chegavam ao órgão por meio de FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, pois "***RAMAGEM não deixava ninguém falar com a "turma da assessoria do Presidente***". Em seguida, ele acrescenta que o contato direto de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES era o Coronel do Reserva do Exército Brasileiro MARCELO COSTA CÂMARA, Assessor Especial do Presidente da República, denunciado na Ação Penal relacionada à PET 12.100.

GUSTAVO; **QUE esclarece QUE** no dia 26/06/2019 **RAMAGEM** foi aprovado no Senado; **QUE** a posse formal foi **11/07/2019,** mas RAMAGEM já estava atuando antes como Diretor Geral da ABIN; **QUE QUESTIONADO** SOBRE as demandas realizadas pelo Palácio do Planalto **RESPONDEU QUE** algumas demandas vinham do FRANK; **QUE** eram demandas diretamente do GSI — Gabinete de Segurança Institucional; **QUE** RAMAGEM não deixava ninguém falar com a "turma da assessoria do Presidente"; **QUE** RAMAGEM tinha acesso Direto; **QUE** a ligação do RAMAGEM era direto com a equipe CORONEL CAMARA; **QUE** teve um ou dois contatos com Coronel Camara; **QUE** o declarante teve contato com Camara para fazer varredura; **QUE** outra vez, foi uma das cirurgias do Bolsonaro em São Paulo; **QUE** RAMAGEM determinou que repassasse o contato do ponto focal ABIN em São Paulo para o Coronel Camara; **QUE esclarece QUE** em relação ao assessor do Ministro ONIX, RAMAGEM passou para o declarante que esse assessor estaria passando informações do Governo para um determinado Grupo; **QUE** RAMAGEM teria dito que esse assessor

Figura 324- TD PAULO MAURICIO Fl. 50 APENSO 21

18.5 PREJUÍZO PELA INIDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

1267. Até a presente data **não foi possível** garantir que todos os nomes dos servidores que tinham acesso à ferramenta constaram na lista envidada pela Direção-Geral ou mesmo que utilizaram a ferramenta a partir de perfis coletivos. Além disso, não é possível determinar se houve mais servidores responsáveis diretos por demandas de pesquisas no sistema *First Mile*.

1268. É possível, contudo, registrar que um dos que não foram mencionados da lista enviada foi o Oficial de Inteligência ALAN OLESKOVICZ, conforme destacado por ERITON LINCOLN TORRES POMPEU.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

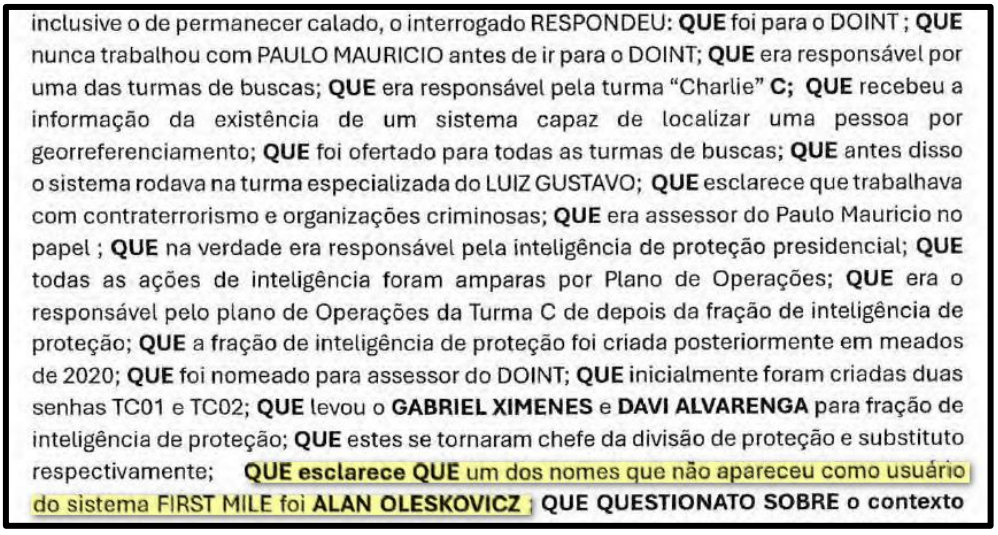

inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE** foi para o DOINT ; **QUE** nunca trabalhou com PAULO MAURICIO antes de ir para o DOINT; **QUE** era responsável por uma das turmas de buscas; **QUE** era responsável pela turma "Charlie" **C; QUE** recebeu a informação da existência de um sistema capaz de localizar uma pessoa por georreferenciamento; **QUE** foi ofertado para todas as turmas de buscas; **QUE** antes disso o sistema rodava na turma especializada do LUIZ GUSTAVO; **QUE** esclarece que trabalhava com contraterrorismo e organizações criminosas; **QUE** era assessor do Paulo Mauricio no papel ; **QUE** na verdade era responsável pela inteligência de proteção presidencial; **QUE** todas as ações de inteligência foram amparas por Plano de Operações; **QUE** era o responsável pelo plano de Operações da Turma C de depois da fração de inteligência de proteção; **QUE** a fração de inteligência de proteção foi criada posteriormente em meados de 2020; **QUE** foi nomeado para assessor do DOINT; **QUE** inicialmente foram criadas duas senhas TC01 e TC02; **QUE** levou o **GABRIEL XIMENES** e **DAVI ALVARENGA** para fração de inteligência de proteção; **QUE** estes se tornaram chefe da divisão de proteção e substituto respectivamente; **QUE esclarece QUE** um dos nomes que não apareceu como usuário do sistema FIRST MILE foi **ALAN OLESKOVICZ** ; **QUE QUESTIONATO SOBRE o contexto**

Figura 325- ERITON LINCOLN APENSO 21 (fol. 24)

1269. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, por sua vez, afirma que ALAN OLESKOVICZ foi Coordenador-Geral de Operações no período eleitoral, o qual era o responsável por trazer as demandas da Direção-Geral para a Coordenação de Buscas. Ademais, ele foi chefe da Turma de Busca [F] no período de utilização do *FISRT MILE*.

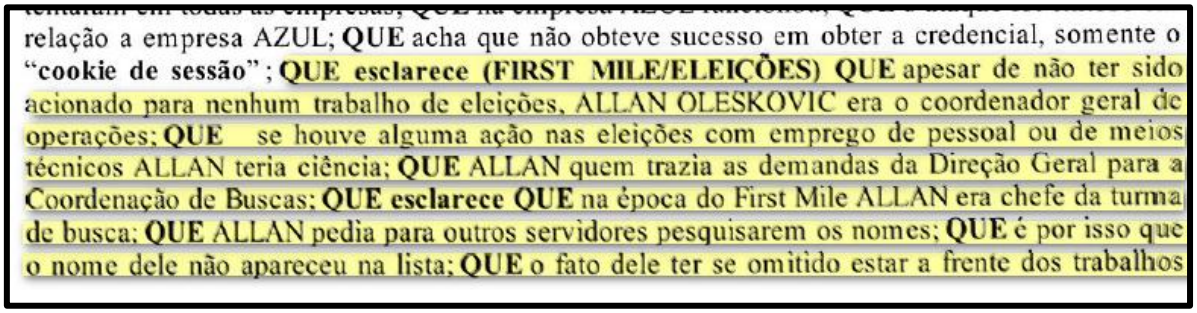

relação a empresa AZUL; **QUE** acha que não obteve sucesso em obter a credencial, somente o "**cookie de sessão**" ; **QUE esclarece (FIRST MILE/ELEIÇÕES) QUE** apesar de não ter sido acionado para nenhum trabalho de eleições, ALLAN OLESKOVIC era o coordenador geral de operações; **QUE** se houve alguma ação nas eleições com emprego de pessoal ou de meios técnicos ALLAN teria ciência; **QUE** ALLAN quem trazia as demandas da Direção Geral para a Coordenação de Buscas; **QUE esclarece QUE** na época do First Mile ALLAN era chefe da turma de busca; **QUE** ALLAN pedia para outros servidores pesquisarem os nomes; **QUE** é por isso que o nome dele não apareceu na lista; **QUE** o fato dele ter se omitido estar a frente dos trabalhos

Figura 326 - ***TD- LUIZ GUSTAVO (PG. 21 APENSO 6)***

1270. ALAN OLESKOVICZ também foi mencionado como o responsável pela ação identificada no "Evento Portaria 157", ação que foi munida de inteligência produzida assessor parlamentar, com interesse de vincular Ministros do Supremo Tribunal Federal a organizações criminosas.

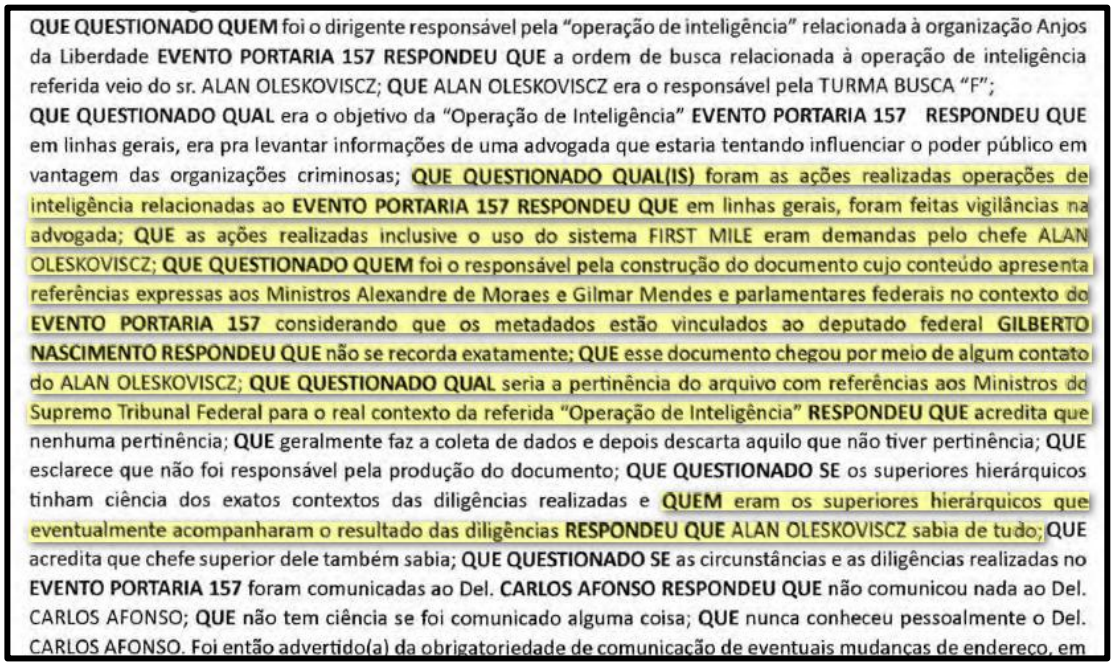

QUE QUESTIONADO QUEM foi o dirigente responsável pela "operação de inteligência" relacionada à organização Anjos da Liberdade **EVENTO PORTARIA 157 RESPONDEU QUE** a ordem de busca relacionada à operação de inteligência referida veio do sr. ALAN OLESKOVISCZ; **QUE** ALAN OLESKOVISCZ era o responsável pela TURMA BUSCA "F"; **QUE QUESTIONADO QUAL** era o objetivo da "Operação de Inteligência" **EVENTO PORTARIA 157 RESPONDEU QUE** em linhas gerais, era pra levantar informações de uma advogada que estaria tentando influenciar o poder público em vantagem das organizações criminosas; **QUE QUESTIONADO QUAL(IS)** foram as ações realizadas operações de inteligência relacionadas ao **EVENTO PORTARIA 157 RESPONDEU QUE** em linhas gerais, foram feitas vigilâncias na advogada; **QUE** as ações realizadas inclusive o uso do sistema FIRST MILE eram demandas pelo chefe ALAN OLESKOVISCZ; **QUE QUESTIONADO QUEM** foi o responsável pela construção do documento cujo conteúdo apresenta referências expressas aos Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e parlamentares federais no contexto do **EVENTO PORTARIA 157** considerando que os metadados estão vinculados ao deputado federal **GILBERTO NASCIMENTO RESPONDEU QUE** não se recorda exatamente; **QUE** esse documento chegou por meio de algum contato do ALAN OLESKOVISCZ; **QUE QUESTIONADO QUAL** seria a pertinência do arquivo com referências aos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o real contexto da referida "Operação de Inteligência" **RESPONDEU QUE** acredita que nenhuma pertinência; **QUE** geralmente faz a coleta de dados e depois descarta aquilo que não tiver pertinência; **QUE** esclarece que não foi responsável pela produção do documento; **QUE QUESTIONADO SE** os superiores hierárquicos tinham ciência dos exatos contextos das diligências realizadas e **QUEM** eram os superiores hierárquicos que eventualmente acompanharam o resultado das diligências **RESPONDEU QUE** ALAN OLESKOVISCZ sabia de tudo; **QUE** acredita que chefe superior dele também sabia; **QUE QUESTIONADO SE** as circunstâncias e as diligências realizadas no **EVENTO PORTARIA 157** foram comunicadas ao Del. **CARLOS AFONSO RESPONDEU QUE** não comunicou nada ao Del. CARLOS AFONSO; **QUE** não tem ciência se foi comunicado alguma coisa; **QUE** nunca conheceu pessoalmente o Del. CARLOS AFONSO. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em

Figura 327 – RODOLFO HENRIQUE (APENSO 21 FL. 21).

1271. ALAN OLESKOVICZ figura numa conversa entre BRUNO ALBERTO MARQUES e MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, ocasião em que eles comentam acerca de uma iniciativa dele, em **03/08/2022**, dois meses antes das eleições gerais daquele ano, de trabalhar uma operação "***que poderia virar a eleição***". BRUNO ALBERTO MARQUES informou que ALAN OLESKOVICZ chamou três servidores do último concurso para tratar dessa operação e que, posteriormente, os servidores o procuraram para "*relatar o BO*".

1272. MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA comenta que esse tipo de coisa sempre foi o problema dele [ALAN OLESKOVICZ] e que não tem nada contra bolsonaristas, mas que ele seria "***tipo aqueles da seita. É evangélico, conservador***". Por fim, ele comenta que *"**Se fosse para matar alguém, faria do mesmo jeito. Ou seja, ingênuo mesmo. Tá mais para polícia/ARLOTTA do que propriamente um Ofint**"*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

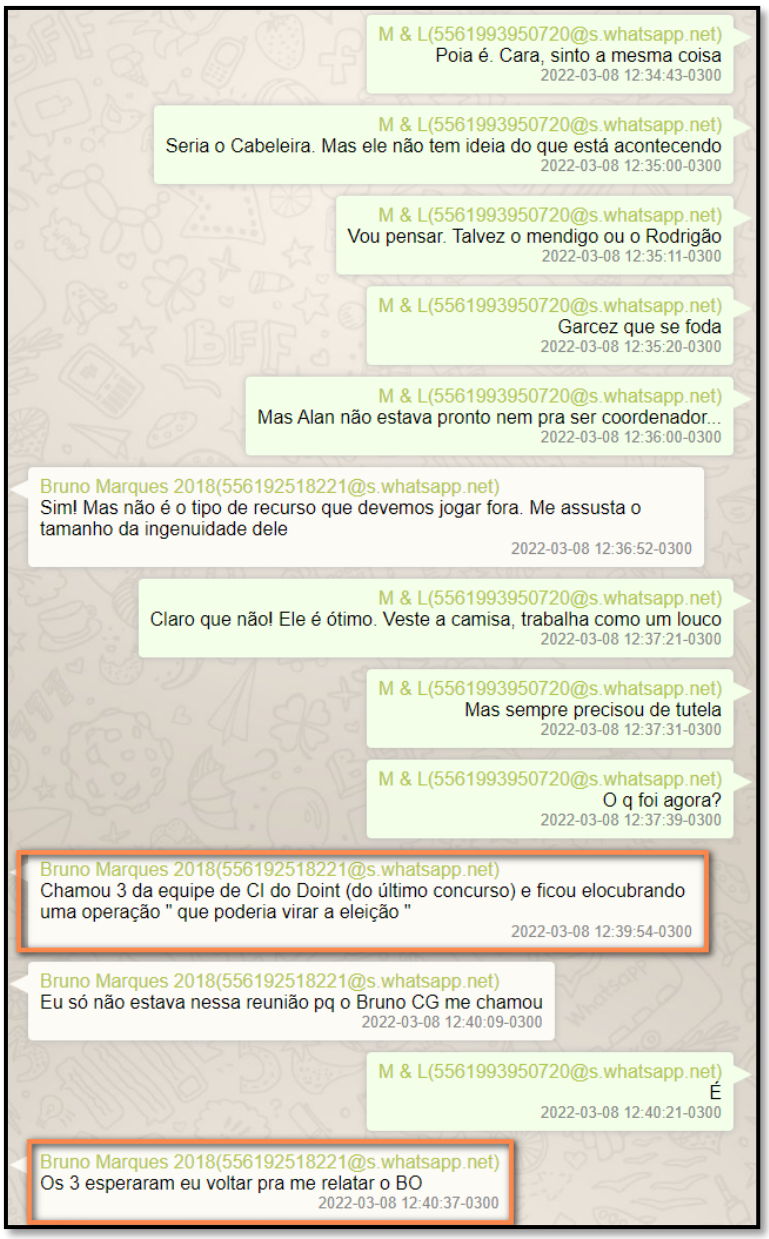

Propriedades Básicas	
nome	Chat_WhatsApp_Bruno Marques 2018(556192518221@s.whatsapp.net)_M & L(5561993950720@s.whatsapp.net)
tamanho	849.973
ext	net)
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	3A8471975C60366A18AC244973C9D31D
caminho	▼ **[205 chars]** ultimamilha_Equipe05_OF4339373-2... ultimamilha_Equipe05_OF4339373-2023_Item2.ufdr/_DecodedData/Chat/Chat_d5b62445-8485-4521-9429-7b25b22a5ba6>>(20@s.whatsapp.net)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

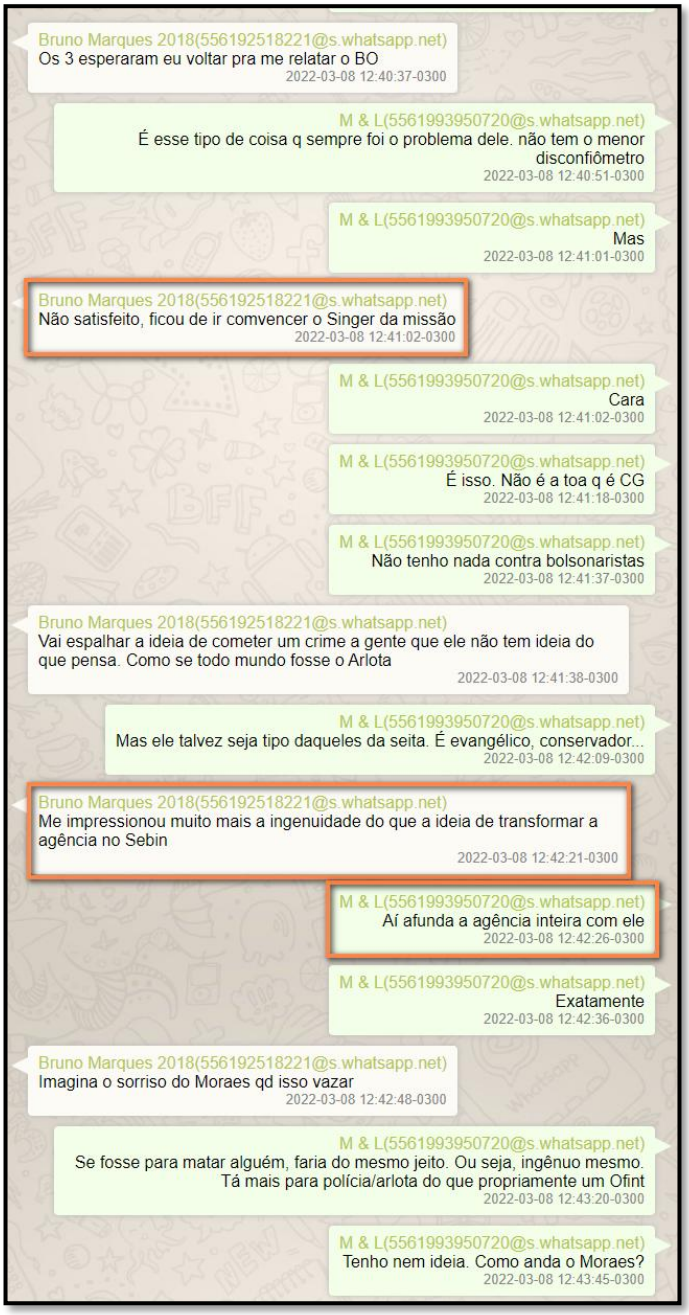

Propriedades Básicas	
nome	Chat_WhatsApp_Bruno Marques 2018(556192518221@s.whatsapp.net)_M & L(5561993950720@s.whatsapp.net)
tamanho	849.973
ext	net)
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	3A8471975C60366A18AC244973C9D31D
caminho	▼ **[205 chars]** ultimamilha_Equipe05_OF4339373-2... ultimamilha_Equipe05_OF4339373-2023_Item2.ufdr/_DecodedData/Chat/Chat_d5b62445-8485-4521-9429-7b25b22a5ba6>>(20@s.whatsapp.net)

1273. Tais comentários indicam o motivo da omissão do nome de ALAN OLESKOVICZ, o qual, na visão de seus colegas, era trabalhador, ingênuo e com viés político ideológico, alçado a Coordenador-Geral por tal razão, fazendo-o eventualmente extrapolar a legalidade para atender demandas convergentes com sua posição.

1274. Por fim, eles mencionam que a conduta de ALAN OLESKOVICZ se assemelhava mais a de um policial / FELIPE ARLOTTA FREITAS *["polícia/ARLOTTA"*], em referência ao Policial Federal cedido ao órgão, Assessor Especial de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, identificado como integrante do núcleo paralelo ali constituído para atender aos interesses pessoais do então Diretor, do que daquela esperada de um Oficial de Inteligência.

1275. Assim, conforme exposto, desde as primeiras reuniões com os servidores, estes **questionaram a Direção-Geral a respeito das inconsistências na lista** de nomes dos usuários da ferramenta encaminhada à Polícia Federal, tendo **LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO insistido em não fornecer dados idôneos ou alertar que os primeiros dados não eram idôneos**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

18.6 PREJUÍZO PELA NEGATIVA DE REMESSA DOS *LOGS* PARA RETIRAR A INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.

1276. Os *logs* do sistema *First Mile* foram requisitados para ABIN em **27/03/2023** e para a COGNYTE (empresa responsável pela ferramenta) em **23/03/2023**.

POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 1212919/2023 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 27 de março de 2023.

Ao Senhor
Alessandro Moretti
Diretor da Agência Brasileira de Inteligência -ABIN

Assunto: Informações (solicita)
Referência: 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo em que agradeço a colaboração da ilustre instituição, informo que as ponderações encaminhas serão prontamente consideradas em especial a preservação do sigilo aplicável ao tratamento de informações de inteligência.

Outrossim, aproveito do presente para requisitar as seguintes informações faltantes:

1. O procedimento administrativo disciplinar envolvendo os dois servidores da Abin que supostamente estariam comercializando soluções de inteligência por meio de pessoas interpostas;
2. O log de utilização da solução fisrt mile.

Por fim, considerando a prioridade da presente investigação, solicito os préstimos de que as informações requisitadas sejam encaminhada no prazo de 2(dois) dias.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 27/03/2023, às 10h12, por DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 30c669fc25ffd6bf76eaa9fb665b5cf5d9394e7e

1277. A empresa COGNYTE em 31/03/2023 às 19:50 recusou a remessa dos logs sob a justificativa de que a ABIN não teria respondido o questionamento da empresa acerca do **nível de sigilo** conferido às informações requisitadas pela Polícia Federal.

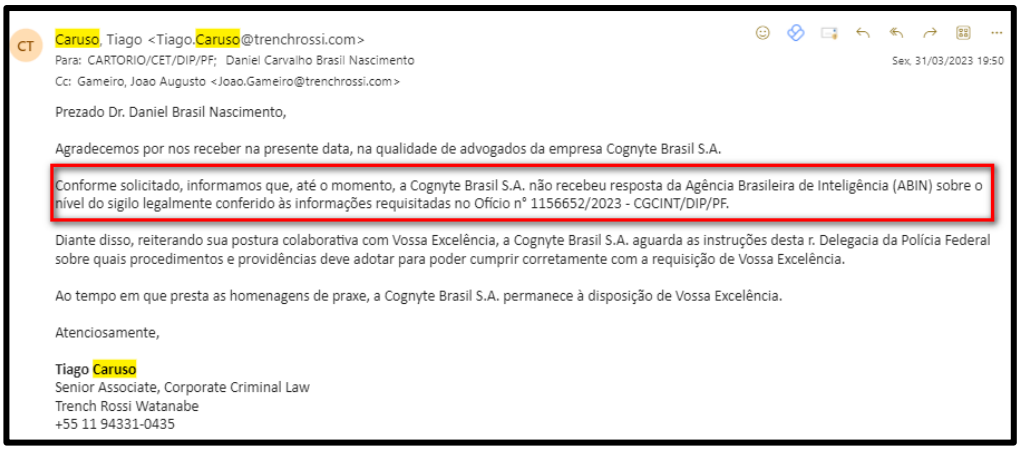

Caruso, Tiago <Tiago.Caruso@trenchrossi.com>
Para: CARTORIO/CET/DIP/PF; Daniel Carvalho Brasil Nascimento
Cc: Gameiro, Joao Augusto <Joao.Gameiro@trenchrossi.com>
Sex, 31/03/2023 19:50

Prezado Dr. Daniel Brasil Nascimento,

Agradecemos por nos receber na presente data, na qualidade de advogados da empresa Cognyte Brasil S.A.

Conforme solicitado, informamos que, até o momento, a Cognyte Brasil S.A. não recebeu resposta da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) sobre o nível do sigilo legalmente conferido às informações requisitadas no Ofício nº 1156652/2023 - CGCINT/DIP/PF.

Diante disso, reiterando sua postura colaborativa com Vossa Excelência, a Cognyte Brasil S.A. aguarda as instruções desta r. Delegacia da Polícia Federal sobre quais procedimentos e providências deve adotar para poder cumprir corretamente com a requisição de Vossa Excelência.

Ao tempo em que presta as homenagens de praxe, a Cognyte Brasil S.A. permanece à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Tiago Caruso
Senior Associate, Corporate Criminal Law
Trench Rossi Watanabe
+55 11 94331-0435

1278. Mesmo já tendo disponíveis os registros de ***logs*** **desde 15/03/2023, em 31/03/2023, houve solicitação de dilação do prazo** à Comissão Sindicante, sob a alegação de que o servidor detentor dos logs se encontra de férias. O pedido de dilação tem como fundamento a informação prestada em Despacho BRUNO DE AGUIAR FARIA, em substituição ao Diretor do Departamento de Operações de Inteligência.

ABIN
Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Diretor-Adjunto
Departamento de Operações de Inteligência

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.003277/2023-17
Interessado: Gabinete

1. Em atenção ao despacho 0826882 do GAB, o DOINT solicita dilatação de 01 semana no prazo de resposta, devido ao fato de que o servidor detentor dos logs fornecidos pela empresa encontra-se de férias. Os logs são os registros mais confiáveis para se averiguar os números de telefone que foram pesquisados e, por consequência, as pessoas que por ventura tenham sido monitoradas com o uso da ferramenta.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE AGUIAR FARIA**, **Diretor(a) do Departamento de Operações de Inteligência - Substituto(a)**, em 31/03/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1279. Cumpre rememorar que, em 15/03/2023, BRUNO DE AGUIAR FARIA já havia comentado com PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES que tinha encontrado o envelope com o pen-drive, o qual, a partir do contexto da conversa, conclui-se tratar-se dos registros de logs.

1280. Já no dia **22/03/2023**, BRUNO DE AGUIAR FARIA pergunta a PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES se ele deixara a *"lista dos números com Lúcio ou o Mateus"*, ao que ele responde: "***Rapaz... tive que deixar com o Moretti*".

1281. Em seguida, BRUNO DE AGUIAR FARIA, em duas mensagens de áudio, afirma que ele [ALESSANDRO MORETTI] falou que tem essa lista, mas prefere não mexer, tendo solicitado que o interlocutor começasse a fazer "***aquele levantamento entende jogar no proibidão e ver os nomes***".

1282. Os *logs*, ao contrário da resposta oficial, já estavam disponíveis, estando os servidores, a pedido de ALESSANDRO MORETTI pesquisando os telefones constantes na lista para identificar as pessoas monitoradas por meio de consultas em bancos de dados "vazados", chamados de painéis ("proibidão").No dia seguinte, 23/03/2023, em mensagem para PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, BRUNO DE AGUIAR FARIA solicita uma relação feita por ele, perguntando se é a mesma que está com ALESSANDRO MORETTI, pois precisava das informações dos Planos de Operação para encaminhar à comissão da Sindicância.

"Fala, Paulo, bom dia, cara. Desculpa mais uma vez te incomodar aí, mas como eu falei ontem foi instalado a sindicância e aí eles estão pedindo aqui pra gente uma porrada de coisas aqui, entre elas os planos de operação. Naquela relação que você fez lá com base nos logs, ali dá pra gente ver os planos que foram envolvidos e aquela listinha que você me passou são os planos que aparecem lá registrados nos logs."

e se for se for isso mesmo no arquivo lá que você passou pra o Moretti tem isso registrado lá porque aí eu vou lá eu já vou pedir pra ele uma lista e vou dizer moretti não tem outro o Paulo magno só passou pra você não tem outro vou ter que pegar contigo mesmo e aí já já pego com ele já vejo também essa relação de planos aí pra gente correr atrás disso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

1283. Em **24/03/2023**, BRUNO DE AGUIAR FARIA solicita a PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES os logs originais, afirmando que tem "***somente o log trabalhado, com os números peneirados***".

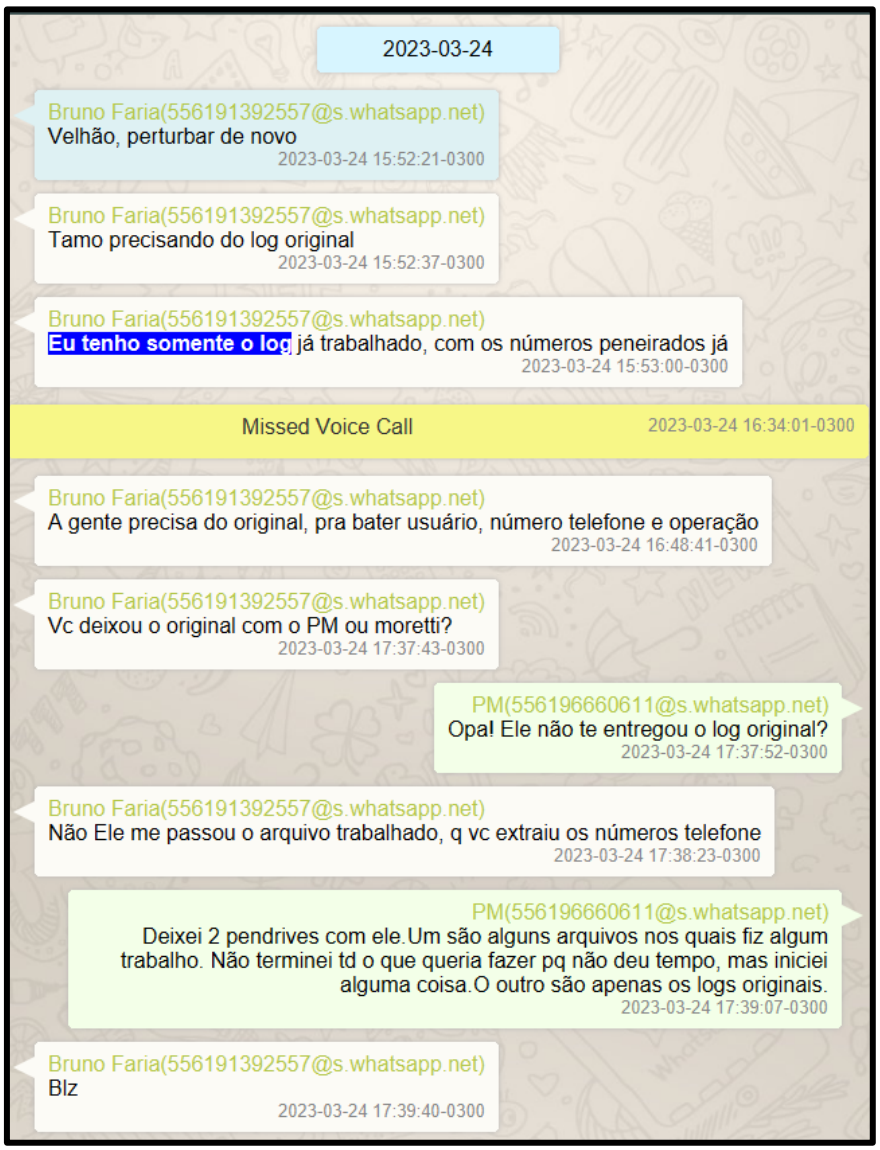

1284. ALESSANDRO MORETTI, ouvido em Termo de Declarações, nega que tenha pedido a BRUNO DE AGUIAR FARIA que consultasse os telefones / nomes da lista, afirmando que sua ordem foi para que a lista fosse fornecida de maneira completa e inteligível, pois a lista estaria desorganizada / inteligível. Acrescenta, ainda, que o Ministro Relator teria solicitado "a relação de vigiados" e não a "relação de logs", o que demandava a obtenção dos dados cadastrais.

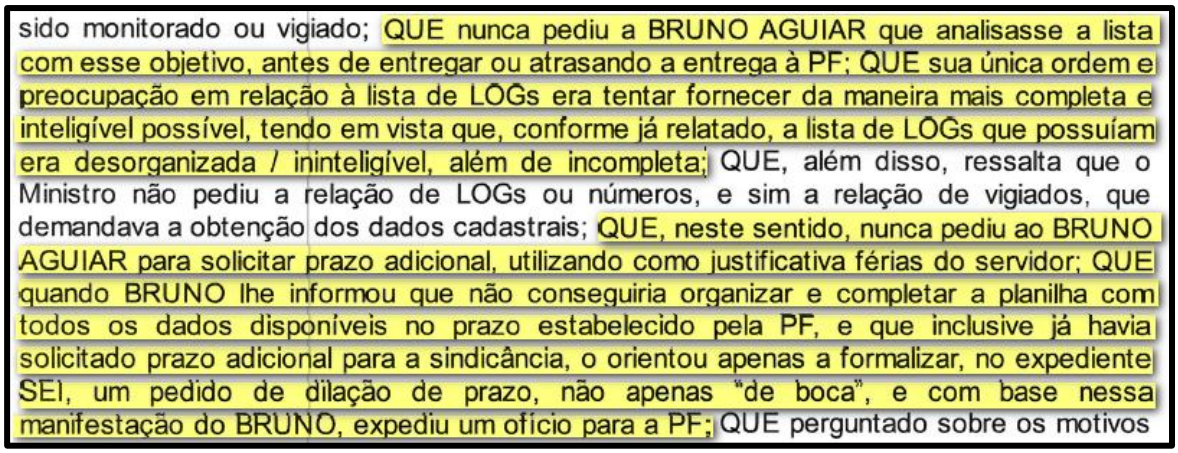
sido monitorado ou vigiado; QUE nunca pediu a BRUNO AGUIAR que analisasse a lista com esse objetivo, antes de entregar ou atrasando a entrega à PF; QUE sua única ordem e preocupação em relação à lista de LOGs era tentar fornecer da maneira mais completa e inteligível possível, tendo em vista que, conforme já relatado, a lista de LOGs que possuíam era desorganizada / ininteligível, além de incompleta; QUE, além disso, ressalta que o Ministro não pediu a relação de LOGs ou números, e sim a relação de vigiados, que demandava a obtenção dos dados cadastrais; QUE, neste sentido, nunca pediu ao BRUNO AGUIAR para solicitar prazo adicional, utilizando como justificativa férias do servidor; QUE quando BRUNO lhe informou que não conseguiria organizar e completar a planilha com todos os dados disponíveis no prazo estabelecido pela PF, e que inclusive já havia solicitado prazo adicional para a sindicância, o orientou apenas a formalizar, no expediente SEI, um pedido de dilação de prazo, não apenas "de boca", e com base nessa manifestação do BRUNO, expediu um ofício para a PF; QUE perguntado sobre os motivos

Figura 329- TD ALESSANDRO MORETTI

1285. No entanto, a versão apresentada pelo Declarante não se coaduna com os demais elementos constantes na investigação, em especial as mensagens contemporâneas entre PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO e BRUNO DE AGUIAR FARIA. A solicitação de prazo ocorrida no dia 31/03/2023 usou como justificativa as férias do servidor responsável pelos logs, dissonante, portanto, tanto da disponibilidade dos logs, como do aventado motivo da demora: organização dos dados e obtenção dos nomes dos alvos, conforme declarado.

1286. Fato é que, ao menos, ALESSANDRO MORETTI, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES e BRUNO DE AGUIAR FARIA possuíam os registros, mas a remessa à Polícia Federal foi retardada em momento e oportunidade críticos da investigação.

1287. Acrescenta-se, ainda, que a **originalidade** e **idoneidade** dos dados são cruciais para definir o curso investigativ**o**. A entrega dos logs originais não prejudicaria o envio de eventuais informações complementares, caso a intenção da Direção-Geral da Agência fosse realmente cooperar com a investigação.

1288. BRUNO DE AGUIAR FARIA, em Termo de Declarações, afirmou que o Despacho de prazo sob alegação de férias no processo relativo ao pedido dos logs da ferramenta foi feito por solicitação do Diretor-Adjunto, ALESSANDRO MORETTI. O Declarante acrescenta que acreditava que a medida tinha como objetivo a melhora da resposta a ser encaminhada a Polícia Federal, mas que não sabia que os logs originais ou trabalhados não tinham sido enviados.

QUE toda demanda relacionada ao *FIRST MILE* chegava para Direção Geral; **QUE** a Direção Geral encaminhava para o DOINT; **QUE** como não conhecia a ferramenta, tinha que recorrer para os servidores do DOINT; **QUE** o despacho acima foi solicitação do MORETTI; **QUE** MORETTI solicitou que o DOINT pedisse uma dilatação de prazo para entrega dos LOGS; **QUE QUE QUESTIONADO O PORQUÊ foi solicitada a dilatação do prazo para entrega dos LOGS SE no dia 31/03/2023 o declarante já estava tratando os logs inclusive pesquise os dados cadastrais RESPONDEU QUE** o intuito era organizar o arquivo; **QUE** o objetivo era preencher as lacunas; **QUE** o intuito era organizar os arquivos de LOG; **QUE** os pedidos eram logs, alvos e usuários; **QUE** foi tentado completar o log; **QUE** para a equipe do DOINT a resposta estava sendo melhorada; **QUE** acreditava que o pedido do MORETTI para que fosse solicitada a dilação de prazo do despacho acima era para organizar o arquivo de LOG; **QUE** o DOINT acreditava que estava colaborando com a investigação; **QUE** não sabia que os logs não tinham sido encaminhados depois que o DOINT havia respondido à Direção; **QUE QUESTIONADO O PORQUÊ não foram encaminhados os LOGs originais que estavam disponíveis RESPONDEU** foi realizada a ação para melhorar os logs; **QUE** não sabia que os LOGs trabalhados não tinham sido encaminhados para Polícia Federal; **QUE** também não sabia que os LOGs originais não tinham sido passados; Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 330- TD BRUNO AGUIAR

1289. Apesar de tais elementos, O ofício nº 44/2023/GAB/DG/ABIN/CC/PR, assinado por ALESSANDRO MORETTI, foi encaminhado para Polícia Federal solicitando **o prazo de 10(dez) dias para entrega dos logs. Não há qualquer referência à tratamento de *Logs,* mas ressalta que o assunto estaria sendo tratado no STF**. Destaca-se que, neste marco temporal, a presente investigação estava em curso na 1ª instância da Justiça Federal do Distrito Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

Fl. 10
CGCINT/DIP/PF
2023.0022161

Ofício nº 44/2023/GAB/DG/ABIN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO
Delegado de Polícia Federal
Divisão de Operações de Inteligência Cibernética
Polícia Federal
SCN Quadra 2, S/N, Lote J, Bloco B, 2º andar, Asa Norte
70712-000 – Brasília/DF

Assunto: **Requisição de Informações.**

Referência: Ofício nº 1212919/2023-CGCINT/DIP/PF. IPL 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF.

Senhor Delegado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Ofício referenciado, que solicita informações de interesse do inquérito policial federal nº 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF.

2. Quanto ao item 1, forneço acesso à cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019 - COGER/ABIN (NUP 00091.001361-2019-10), que segue em pendrive anexo.

3. Quanto ao item 2, informo que a Comissão da Sindicância Investigativa nº 002/2023 - COGER/ABIN (NUP 00091.003053/2023-13) relatou que concedeu prazo de 10 (dez) dias em 22 mar. 2023 para que o Departamento de Operações (DOINT) encaminhe os arquivos de logs aos Sindicantes, o que ainda não ocorreu até a presente data. Sendo assim, solicito ampliação do prazo para resposta.

4. Pontuo que o assunto está sendo tratado também no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no escopo do Inquérito 4.781/DF. O Ofício Eletrônico nº 3710/2023, de 24 de março de 2023, encaminhou, para a adoção das providências necessárias, a PET 0011108.

5. Ressalto que o presente documento será entregue em mãos, devidamente classificado e mediante transferência de sigilo, em razão da sensibilidade das informações nele contidas, Informo, por fim, que esta Agência permanece à disposição para atendimento das solicitações que porventura existirem, e que imprimirá ao tema o tratamento célere que a situação recomenda, na forma da

nº 2

31/03/2023

Figura 331- Apenso I - FL. 11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

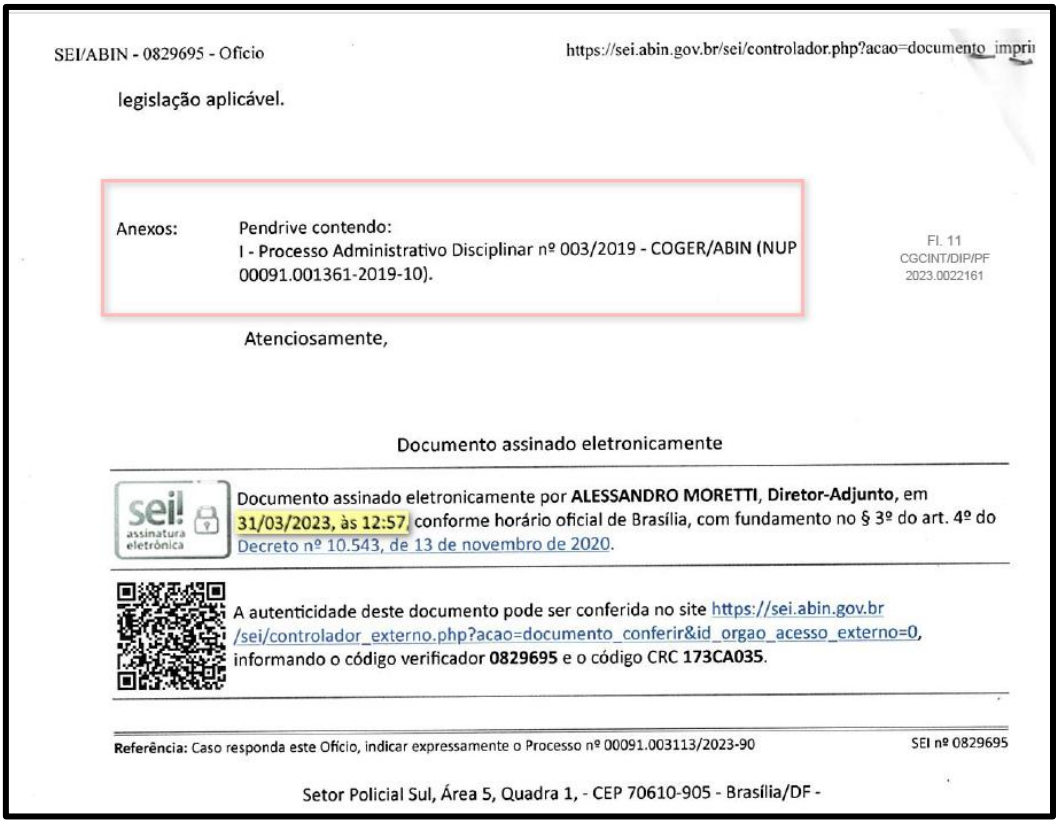

SEI/ABIN - 0829695 - Ofício https://sei.abin.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_impri

legislação aplicável.

Anexos: Pendrive contendo:
I - Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019 - COGER/ABIN (NUP 00091.001361-2019-10).

Fl. 11
CGCINT/DIP/PF
2023.0022161

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MORETTI**, **Diretor-Adjunto**, em 31/03/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829695** e o código CRC **173CA035**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.003113/2023-90 SEI nº 0829695

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -

1290. A ABIN também respondeu no dia 31/03/2023, às 16:15, ao Exmo. Ministro Relator conforme ofício nº 45/2023/GAB/DG/ABIN/CC/PR.

1291. O Ofício nº 45/2023/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 31/03/2023, endereçado ao Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES, encaminhou extrato do Relatório da Correição Extraordinária nº 001/2022, solicitou autorização para que os servidores integrantes da Comissão de Sindicância Investigativa obtivessem acesso aos dados cadastrais dos números constantes nos Logs bem como solicitou que a apuração fosse **centralizada no STF em conjunto com a investigação disciplinar interna**, sem a participação da Polícia Federal, nos exatos termos do que foi prometido aos servidores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 45/2023/GAB/DG/ABIN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília/DF

Assunto: **Requisição de Informações.**

Referência: Ofício Eletrônico nº 3710/2023, de 24 de março de 2023; PET 11108 (nº ABIN 00091.003277/2023-17).

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, passo a tratar do Ofício Eletrônico nº 3710/2023, de 24 de março de 2023, que encaminha, para adoção das providências necessárias, no âmbito do Inquérito 4.781/DF, a PET 0011108.

2. No que diz respeito ao pedido de informações relacionadas à correição realizada, encaminho extrato do Relatório de Correição Extraordinária finalizada em 23 fev. 2023 e encaminhada à Direção-Geral da ABIN em 28 fev. 2023, que teve por objetivo verificar a regularidade da utilização das soluções adquiridas (*FirsMile*) mediante o contrato 567/2018 DAL/SPG/ABIN/GSI-PR (NUP 00091.004676/2022-14) (0829306).

3. Esclareço que, a partir das conclusões da referida correição, foram instauradas as Sindicâncias Investigativas nº 002/2023-COGER/ABIN (NUP 00091.003087/2023-08) e nº 003/2023-COGER/ABIN (NUP 00091.003053/2023-13), esta última já arquivada na Corregedoria-Geral da ABIN, tendo em vista a instauração de ação de controle na Assessoria de Governança e Conformidade (AGC) da ABIN com vistas a analisar a regularidade da contratação da referida ferramenta, objeto do mencionado contrato administrativo (NUP 00091.003285/2023-63).

4. Informo, ainda, que a situação também está sob investigação da Polícia Federal e que o relatório de correição foi igualmente encaminhado àquela instituição em 24 de março de 2023 (Ofício nº 1156477/2023-CGCINT/DIP/PF e IPL 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF).

5. Importante observar que outras instituições requisitaram informações a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

respeito da situação, tais como a Controladoria-Geral da União e a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISET), e que foram recebidos pedidos de informação de três unidades estaduais do Ministério Público Federal (PR/DF: Notícia de Fato nº 1.16.000.000956/2023-91 - Ofício nº 1889/202/GABPR9/PRDF/MPF, de 28 de março de 2023; PR/RJ: Ref. nº 1.30.001.000070/2021-04 - Ofício nº 2445/2023-PR-RJ/GAB-JASJ, de 16 de março de 2023); e PR/MG: Notícia de Fato nº 1.22.000.000921/2023-54 - Ofício nº 2237/2022/PRMG/GAB/CBFS, de 22 de março de 2023).

6. Em 23 de março de 2023, ocorreu reunião entre a Direção-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a CISET - representada pelo Secretário da pasta, seu Adjunto e pelo Coordenador-Geral de Auditoria de Gestão - e a Controladoria-Geral da União, para discutir a utilização da ferramenta FirstMile e processos administrativos e correicionais decorrentes.

7. Informo a Vossa Excelência que, apesar de a ferramenta ter tido seu uso descontinuado em 2021, casos e operações nos quais ela foi utilizada continuam em andamento e os já encerrados permanecem sob sigilo, seja por disposição legal, seja pela necessidade de manutenção da segurança dos servidores desta Agência.

8. Desse modo, cumpre a este signatário formular observação a respeito da sensibilidade das informações relativas ao presente caso, que envolvem, v.g., a) operações de inteligência ainda em andamento, tais como acompanhamento de alvos/ameaças estrangeiros; b) controle de fontes humanas, que podem ter sua identidade e segurança comprometidas; c) identificação de profissionais de inteligência da ABIN, os quais possuem o sigilo de suas identidades protegido por lei (artigos 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999); e, d) informações/operações que podem resultar, eventualmente, em questionamento/conflitos diplomáticos, também em decorrência da sensibilidade de identidades e casos objeto de ações já encerradas ou em andamento.

9. Transmito a Vossa Excelência, ainda, pedido formulado pela Comissão de Sindicância que está apurando a situação, no sentido de que Vossa Excelência determine às empresas de telefonia celular e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que garanta o acesso, a servidores desta Agência - integrantes da Comissão de Sindicância Investigativa - aos dados cadastrais que permitam a identificação de números telefônicos constantes dos logs de utilização do serviço *FirstMile*. Tal sugestão visa a evitar trâmite de lista, ou seja, garantir que tal listagem permaneça, por motivo de segurança (da informação, dos servidores, das fontes humanas, v.g.), apenas na ABIN (Ofício 12/2023/SINVE/COGER/DG/ABIN/CC/PR (0829298).

10. Diante da sensibilidade das informações em questão, demonstrada nos parágrafos acima, encareço a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de determinar que a apuração seja centralizada nesse C. Supremo Tribunal Federal em conjunto com a investigação que está sendo conduzida pela Comissão de Sindicância instaurada nesta Agência.

Anexos: I - Extrato do Relatório de Correição Extraordinária (NUP 00091.004676/2022-14) (0829306).
II - Ofício 12/2023/SINVE/COGER/DG/ABIN/CC/PR (0829298).

Respeitosamente,

Ofício 45 Ofício STF (0829825) SEI 00091.003277/2023-17 / pg. 19

Figura 332-Ofício 45 Ofício STF (0829825) SEI 00091.003277/2023-17 / pg. 19

1292. Em suma, no dia 31/03/2023, data da requisição dos *logs* do sistema, a recusa se deu nos seguintes termos.

I. Empresa Cognyte (e-mail: 31/03/2023 19:50) afirmou que aguardava posição da ABIN acerca de eventual classificação das informações requisitadas. A empresa, portanto, entrou em contato com a ABIN informando da requisição;

II. Polícia Federal (Ofício nº 44/2023/GAB/DG/ABIN/CC/PR, 31/03/2023, às 12:57): Solicitou prazo de 10(dez) dias quando os logs disponíveis já estavam sendo tratados com fundamento no despacho de BRUNO DE AGUIAR FARIA informando que o servidor de posse dos logs estava de férias.

III. STF (Ofício nº 045/2023/GAB/DG, de 31/03/23, às 16:45): Solicitou: i) o acesso aos dados cadastrais dos números constantes nos logs; ii) que a apuração fosse centralizada no STF em conjunto com a Comissão da Sindicância Investigativa instaurada na Agência, sem a participação da Polícia Federal.

1293. **Não há**, assim, nos documentos oficiais encaminhados à Polícia Federal, qualquer referência à "estruturação" de logs, acréscimo de logs, como mencionado por ALESSANDRO MORETTI em suas Declarações.

QUE neste segundo ofício, foi solicitado (i) cópia do PAD dos servidores que estariam comercializando soluções de inteligência por meio de interpostas pessoas, e (ii) o LOG de utilização da solução FIRST MILLE; QUE, da mesma maneira, o ofício chegou na chefia de gabinete, que redirecionou a demanda às unidades responsáveis pelo atendimento; QUE, concomitantemente, esta mesma demanda de LOGs da PF também foi apresentada à DOINT pela comissão da sindicância; QUE, pelo que lhe foi relatado, a solução não armazenava LOGs no servidor da ABIN, e sim em uma nuvem da empresa fornecedora da ferramenta (COGNITE), não tendo ficado nenhuma cópia nos servidores da ABIN após o término do contrato, pelo que lhe foi relatado; QUE o oficial PAULO MAGNO lhe relatou que os únicos LOGs disponíveis na agência seriam os que ele havia solicitado à empresa, por email, em razão do PAD dos servidores COLLI E IZIKY, que alegaram uso indevido da ferramenta contra eles; QUE PAULO MAGNO acessou os LOGs e lhe informou que eram ininteligíveis, e sugeriu que fossem organizados para atender a pretensão investigativa da comissão e da PF; QUE PAULO MAGNO destacou, ainda, que somente os LOGs não atenderiam as necessidades, e que, além de organizados, deveriam ser agregadas as informações das operações relacionadas a cada log, existentes nos servidores da ABIN (agregar campos como nome da operação relacionada, nome do usuário do telefone checado e etc); QUE concordou, e os trabalhos foram iniciados, tendo PAULO MAGNO criado um código PHYTON para organizar os LOGs em uma planilha excel, agregando, ainda, os dados das operações disponíveis nos servidores da ABIN; QUE BRUNO AGUIAR, que era substituto em exercício da DOINT, pediu dilação de prazo para a Comissão, para a conclusão desses trabalhos, tendo esta concedido mais 10 dias; QUE, durante a realização desse trabalho de organização de LOGs, perceberam que estes não estavam completos, e se relacionavam apenas ao período objeto do PAD; QUE tais fatos foram comunicados à PF no dia 31/03/2023, através do ofício 44/2023 – GAB/DG/ABIN, que forneceu a cópia integral do PAD e solicitou dilação de prazo para encaminhamento dos LOGs, na mesma linha como concedido pela comissão da sindicância; QUE era uma

Figura 333 - TD MORETTI

1294. À luz dos elementos até agora obtidos, a recalcitrância em fornecer os dados, juntamente com os pedidos de centralização ao STF, fazia parte da intenção da Direção-Geral em subtrair a investigação da Polícia Federal, concentrando-a em procedimento administrativo que seria sabotado pela suposta "acomodação política".

1295. A análise do material apreendido em especial a estação de trabalho utilizada por MORETTI (RAMA 5264601/2024) revelou a posse de 5(cinco) arquivos de Logs.

1296. No dia 06/04/2023, em Despacho, BRUNO AGUIAR FARIA registra que entregou os dados para a resposta ao STF, tendo os entregue em mãos a LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON, Chefe de Gabinete da Direção-Geral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

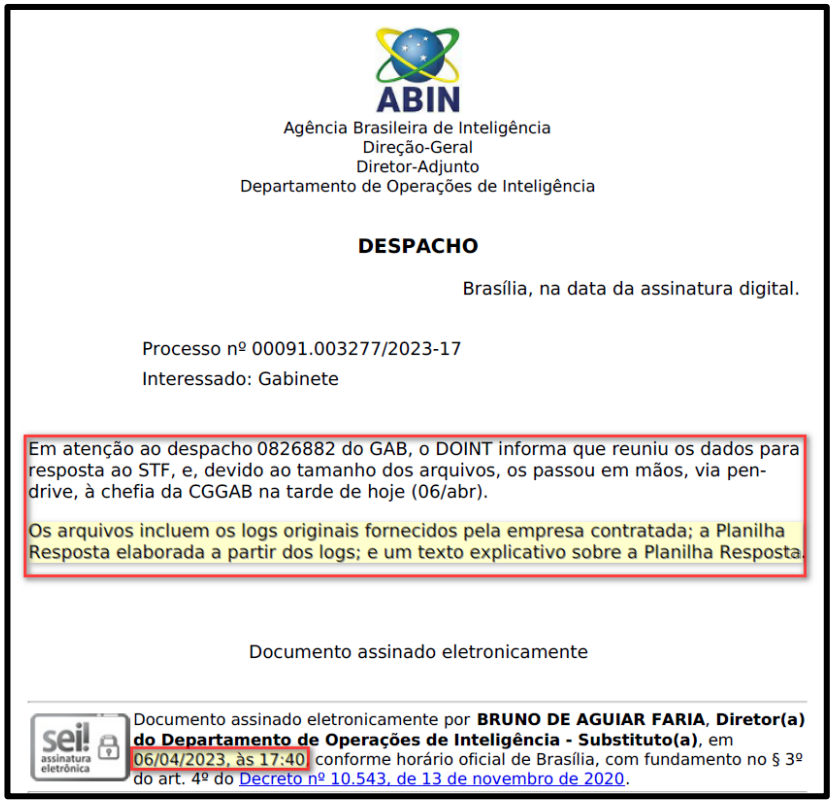

ABIN
Agência Brasileira de Inteligência
Direção-Geral
Diretor-Adjunto
Departamento de Operações de Inteligência

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.003277/2023-17
Interessado: Gabinete

Em atenção ao despacho 0826882 do GAB, o DOINT informa que reuniu os dados para resposta ao STF, e, devido ao tamanho dos arquivos, os passou em mãos, via pen-drive, à chefia da CGGAB na tarde de hoje (06/abr).

Os arquivos incluem os logs originais fornecidos pela empresa contratada; a Planilha Resposta elaborada a partir dos logs; e um texto explicativo sobre a Planilha Resposta.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE AGUIAR FARIA**, **Diretor(a) do Departamento de Operações de Inteligência - Substituto(a)**, em 06/04/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1297. A **motivação para não entrega** nos logs foi devidamente motivada no ofício nº 91/2020/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 11/04/2023, às 10:11, em que foi **reiterada "a concentração da investigação no E.STF".**

1298. Neste ponto, é necessário destacar a referência sobre o **despacho pessoal** de ALESSANDRO MORETTI no Supremo Tribunal Federal para reforçar as solicitações da ABIN e expor as medidas de apuração interna que vinham sendo tomadas "com vistas a esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir em relação à utilização da supracitada ferramenta".

1299. A presença de um membro da Direção-Geral da ABIN para reforçar os pedidos de concentração ocorreu no dia 29/03/2023, dois dias após a reunião de ALESSANDRO MORETTI, LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO com a comissão dos servidores, na qual a Direção-Geral classificou a investigação como política e com intuito de prejudicar os servidores.

1300. O Ofício nº 94/2020/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de **11/04/2023**, assinado às **19:00**, encaminhou para a POLÍCIA FEDERAL os ***logs* originais** disponibilizados pela empresa, **sem nenhum tratamento**, demonstrando mais

uma vez que não era objetivo da Direção-Geral encaminhar os supostos "*logs* trabalhados". Rememore-se que BRUNO AGUIAR FARIA já havia entregado os "*logs* trabalhados" no dia 06/04/2023 a LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON, Chefe de Gabinete da Direção-Geral.

Senhor Delegado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 1212919/2023-CGCINT/DIP/PF, de 27 de março de 2023, encaminho a Vossa Excelência *pen drive* contendo a lista dos registros originais de *logs* da ferramenta *FirstMile* nos termos fornecidos pela empresa contratada.

2. Conforme disposto no Ofício nº 91/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 11 de abril de 2023, informo que está pendente de avaliação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes pedido para que a guarda de dados sensíveis referentes à apuração da utilização da ferramenta *FirstMile* seja confiada e centralizada no Supremo Tribunal Federal (STF). Recentemente, houve sinalização de que o pleito seria analisado pela Corte.

1301. Os logs originais foram encaminhados à Polícia Federal no seguinte formato:

Audit Trails Report,,,,,
Username,User Role,Platform,Action,Action Date,Details
TB01,System,FirstMile Web,Target Location,12/30/2019 15:31:16,
identifier:5561991543131,
proximity:null,
mission:Carroforte,
userName:TB01,
when:12/30/201918:28:44,
uuid:null,
eventType:LOCATION,
aoi:null,
alertSubscriber:
valid:true,
phone:,
email:almeida@ctemplar.com,
userName:TB01
,
alertMode:null,
guidKey:lo:1735200761877603664 6hi:17983258958659812619,
queryExecution:
query:
id:210,
username:TB01,
mission:
id:null,
name:Carroforte
,
queryActive:true,
executionAutomatic:true,
startDate:11/06/201912:49:00,
endDate:02/01/202002:59:00,

Figura 334-Arquivo Audit Trails encaminhado

1302. Na mesma data, o Ofício nº 93/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, assinado às **19:19**, **encaminhou ao STF os logs tratados**:

> 3. Vencidos alguns dos entraves técnicos existentes, encaminho a Vossa Excelência um *pen drive* contendo os seguintes arquivos: a) lista dos registros originais de *logs* da ferramenta *FirstMile* fornecidos pela empresa contratada; b) planilha *Excel* com dados relativos às pesquisas realizadas; e, c) texto informativo, no formado PDF, sobre os conteúdos da planilha. Destaco que a planilha relaciona números de telefone pesquisados, alvos (usuários dos telefones), operações de Inteligência vinculadas, temáticas da operação, entre outros dados. Trata-se de todas as informações que puderam ser recuperadas, até o presente momento, pelos servidores desta Agência que estão designados para os trabalhos de apuração.

Figura 335- Trecho do Ofício que encaminha os Logs tratados ao STF.

1303. A referência sobre a decisão do E. STF constante do Ofício nº 94/2020/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR estava correta, uma vez que em **17/04/2023** a Polícia Federal foi intimada da decisão proferida nos autos da PET nº 11108, que determinou a remessa da investigação ao STF mas também **determinou** expressamente que a apuração ficasse sob responsabilidade da **Divisão de Operações de Inteligência Cibernética**:

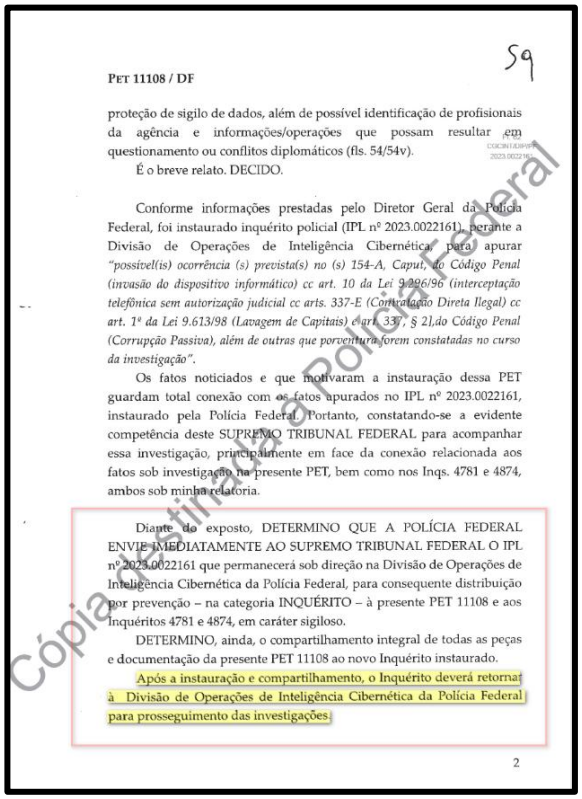

59

PET 11108 / DF

proteção de sigilo de dados, além de possível identificação de profisionais da agência e informações/operações que possam resultar em questionamento ou conflitos diplomáticos (fls. 54/54v).

É o breve relato. DECIDO.

Conforme informações prestadas pelo Diretor Geral da Polícia Federal, foi instaurado inquérito policial (IPL nº 2023.0022161), perante a Divisão de Operações de Inteligência Cibernética, para apurar *"possível(is) ocorrência (s) prevista(s) no (s) 154-A, Caput, do Código Penal (invasão do dispositivo informático) cc art. 10 da Lei 9.296/96 (interceptação telefônica sem autorização judicial cc arts. 337-E (Contratação Direta Ilegal) cc art. 1º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Capitais) e art. 337, § 2],do Código Penal (Corrupção Passiva), além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação"*.

Os fatos noticiados e que motivaram a instauração dessa PET guardam total conexão com os fatos apurados no IPL nº 2023.0022161, instaurado pela Polícia Federal. Portanto, constatando-se a evidente competência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para acompanhar essa investigação, principalmente em face da conexão relacionada aos fatos sob investigação na presente PET, bem como nos Inqs. 4781 e 4874, ambos sob minha relatoria.

Diante do exposto, DETERMINO QUE A POLÍCIA FEDERAL ENVIE IMEDIATAMENTE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O IPL nº 2023.0022161 que permanecerá sob direção na Divisão de Operações de Inteligência Cibernética da Polícia Federal, para consequente distribuição por prevenção – na categoria INQUÉRITO – à presente PET 11108 e aos Inquéritos 4781 e 4874, em caráter sigiloso.

DETERMINO, ainda, o compartilhamento integral de todas as peças e documentação da presente PET 11108 ao novo Inquérito instaurado.

Após a instauração e compartilhamento, o Inquérito deverá retornar à Divisão de Operações de Inteligência Cibernética da Polícia Federal para prosseguimento das investigações.

2

Cópia autenticada pela Polícia Federal

1304. Os *logs* completos da aplicação somente foram disponibilizados (e encontrados) pela empresa COGNYTE após a decisão do Exmo. Ministro Relator que determinou que a apuração fosse de responsabilidade desta unidade.

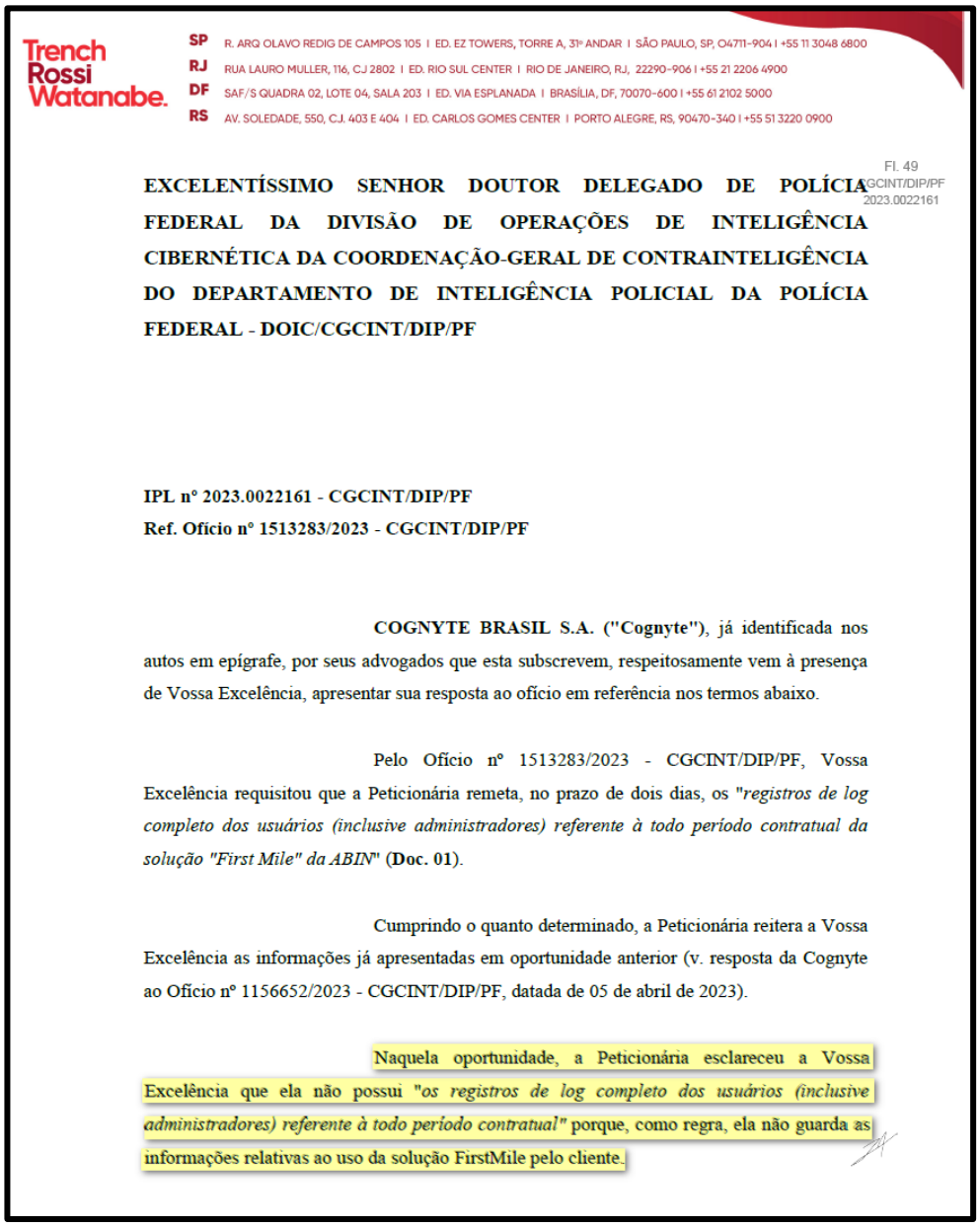

Trench Rossi Watanabe.

SP R. ARQ OLAVO REDIG DE CAMPOS 105 I ED. EZ TOWERS, TORRE A, 31º ANDAR I SÃO PAULO, SP, 04711-904 I +55 11 3048 6800
RJ RUA LAURO MULLER, 116, CJ 2802 I ED. RIO SUL CENTER I RIO DE JANEIRO, RJ, 22290-906 I +55 21 2206 4900
DF SAF/S QUADRA 02, LOTE 04, SALA 203 I ED. VIA ESPLANADA I BRASÍLIA, DF, 70070-600 I +55 61 2102 5000
RS AV. SOLEDADE, 550, CJ. 403 E 404 I ED. CARLOS GOMES CENTER I PORTO ALEGRE, RS, 90470-340 I +55 51 3220 0900

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL DA POLÍCIA FEDERAL - DOIC/CGCINT/DIP/PF

IPL nº 2023.0022161 - CGCINT/DIP/PF
Ref. Ofício nº 1513283/2023 - CGCINT/DIP/PF

COGNYTE BRASIL S.A. ("Cognyte"), já identificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua resposta ao ofício em referência nos termos abaixo.

Pelo Ofício nº 1513283/2023 - CGCINT/DIP/PF, Vossa Excelência requisitou que a Peticionária remeta, no prazo de dois dias, os "*registros de log completo dos usuários (inclusive administradores) referente à todo período contratual da solução "First Mile" da ABIN*" **(Doc. 01)**.

Cumprindo o quanto determinado, a Peticionária reitera a Vossa Excelência as informações já apresentadas em oportunidade anterior (v. resposta da Cognyte ao Ofício nº 1156652/2023 - CGCINT/DIP/PF, datada de 05 de abril de 2023).

Naquela oportunidade, a Peticionária esclareceu a Vossa Excelência que ela não possui "*os registros de log completo dos usuários (inclusive administradores) referente à todo período contratual*" porque, como regra, ela não guarda as informações relativas ao uso da solução FirstMile pelo cliente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Trench Rossi Watanabe.

Como a ferramenta é disponibilizada em um ambiente do próprio cliente e a Cognyte não gerencia, não controla, nem fiscaliza a utilização dela, a Peticionária não tem acesso àqueles dados.

Também foi adiantado naquela oportunidade que a Peticionária apenas conseguiu apresentar a Vossa Excelência uma lista parcial e, provavelmente, incompleta dos registros dos *logs* dos usuários, inclusive dos administradores, que utilizaram a ferramenta FirstMile, no âmbito do Termo de Contrato de Compra nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR, por conta de uma solicitação que havia sido feita pelo próprio cliente em abril de 2021.

Portanto, considerando que a Cognyte não tem ingerência sobre o uso da ferramenta pelo cliente, a Peticionária não tem como garantir que a lista fornecida abrange todo o período de vigência do referido contrato. A confirmação dessa informação deve ser feita diretamente perante a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que contratou e usou a ferramenta.

Além disso, a Peticionária aproveita a oportunidade para acrescentar que ela recebeu ofício da ABIN informando a abertura de uma sindicância interna naquele órgão sobre o uso da solução FirstMile, bem como requisitando o fornecimento de informações sobre o assunto.

Por esse motivo, quando feitas verificações internas, a Peticionária apurou que existe um *Snap Shot* no sistema do *software* FirstMile utilizado pela ABIN, ou seja, um registro de estado do sistema relativo ao uso da ferramenta pela ABIN referente a todo o período contratual.

Ocorre que, como o *Snap Shot* é um relatório criptografado contendo um resumo de dados passível de extração automática do sistema FirstMile, o restauro

Trench Rossi Watanabe.

e o acesso das informações nele contidas precisa, obrigatoriamente, ser realizado por meio do sistema integrado em nuvem na plataforma da ABIN.

Ou seja, a Cognyte não consegue ter acesso às informações contidas no *Snap Shot*, nem atestar a integridade dos dados. É somente por meio da restauração da máquina virtual da ABIN que será possível realizar a decodificação para, então, checar o efetivo restauro dos dados, de modo que a Cognyte também não consegue garantir a precisão das informações que ali estarão contidas (se abrangem ou não todo o período contratual).

Entretanto, é preciso levar em conta, desde logo, que o ambiente virtual integrado entre o sistema FirstMile e o sistema da ABIN não mais existe, porque a vigência do Termo de Contrato de Compra nº 567/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR terminou no dia 08 de maio de 2021.

Ante o exposto, a Peticionária requer a juntada dessas informações no âmbito da investigação policial em curso, com o devido resguardo do nível de sigilo que sobre elas recai, bem como informa que está à disposição de Vossa Excelência, caso entenda necessária a realização de uma reunião técnica para que sejam esclarecidas essas e outras questões e limitações técnicas, sistêmicas e operacionais relacionadas à solução FirsMile.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 18 de abril de 2023.

JOÃO AUGUSTO P. DA S. GAMEIRO
OAB/SP nº 221.389

TIAGO CARUSO
OAB/SP nº 357.708

1305. As evidências demonstram que não há qualquer referência à organização dos *logs*. A Direção-Geral, por fim, informou ao STF quais operações de inteligência que ainda estavam em andamento:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 107/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Sua Excelência o Senhor
Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requisição de Informações.**

Referência: Ofício Eletrônico nº 4957/2023, de 17 de abril de 2023; Petição nº 11108 (nº ABIN 00091.003277/2023-17).

Senhor Ministro,

1. Informo a Vossa Excelência, em atendimento da intimação constante do ofício em epígrafe, que, das operações de inteligência listadas na Planilha Resposta anexada ao Ofício nº 93/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 11 de abril de 2023, [redacted]

2. Tendo em vista a sensibilidade das informações apresentadas, reforço, por dever de ofício, a necessidade de manutenção de sigilo sobre os assuntos tratados na Petição nº 11108, pois envolvem, além de operações de inteligência que podem resultar, eventualmente, em questionamento e/ou conflitos diplomáticos, também o controle de fontes humanas, as quais podem ter sua identidade e segurança comprometidas, assim como a identificação de profissionais de Inteligência da ABIN, os quais possuem o sigilo de suas identidades protegido por lei (artigos 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999).

Respeitosamente,

ALESSANDRO MORETTI
Diretor-Geral Substituto

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MORETTI**, **Diretor-Adjunto**, em 24/04/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844942** e o código CRC **1AEDA9EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.003277/2023-17 SEI nº 0844942

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -

1306. A organização dos *logs,* portanto, não foi a motivação para a recalcitrância em relação à sua remessa, seja pela ausência de qualquer menção sobre a "estruturação" dos logs, seja pela contradição em razão da remessa dos logs tratados para o STF e da remessa dos logs "originais" para a Polícia Federal no dia 11/04/2023. As tratativas dos *LOGS*, ainda, eram realizadas diretamente com o ex-Dadj MORETTI:

1307. Registre-se, ainda, a conversa entre PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES e BRUNO DE AGUIAR FARIA, no dia 04/04/2023, onde comentam que ALESSANDRO MORETTI solicitou uma reunião no dia seguinte para tratar dos logs.

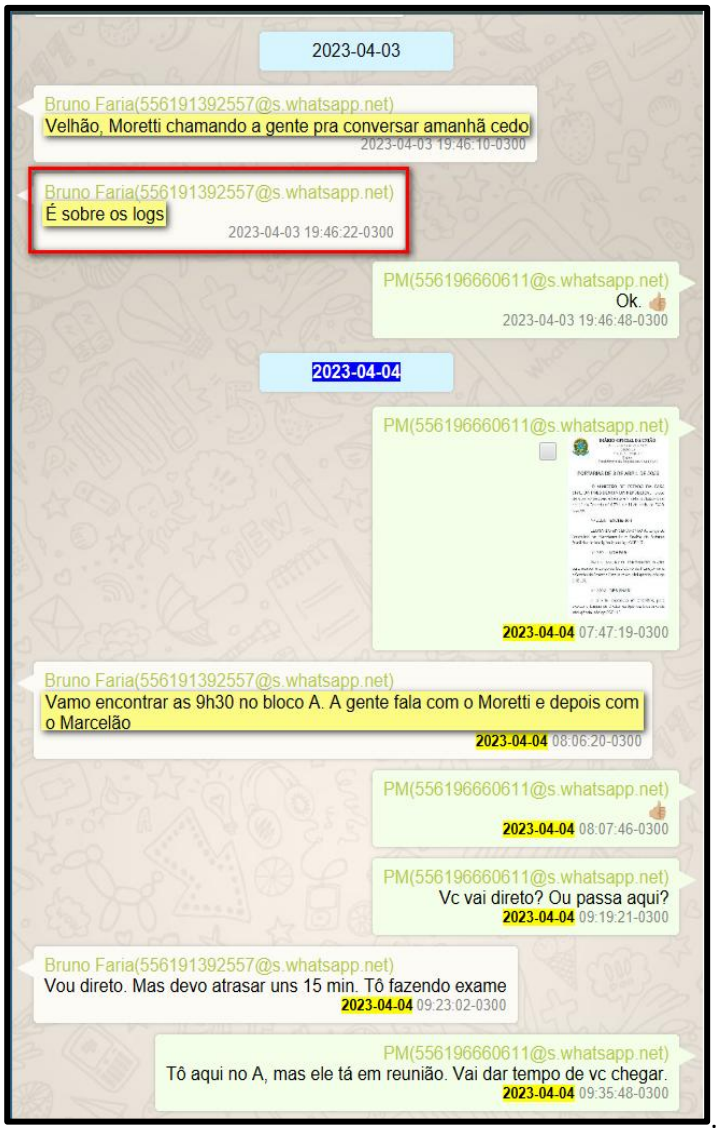

Figura 336-HASH E6EEBBDFB7E99B39E63583CC78295CD2

1308. No contexto, MATEUS DE OTONI PARMA, em conversa com PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, **no dia 06/04/2023**, às 00:29h, afirma que "***Podem ir cedo no moretti sem susto***", ao que passa a informar os resultados da "***sanitização básica da tabela***", "***Sobraram 1.933 linhas sem codinome associado, de um total de 6.511 linhas 143 telefones únicos com codinomes associados 219 telefones únicos não associados***".

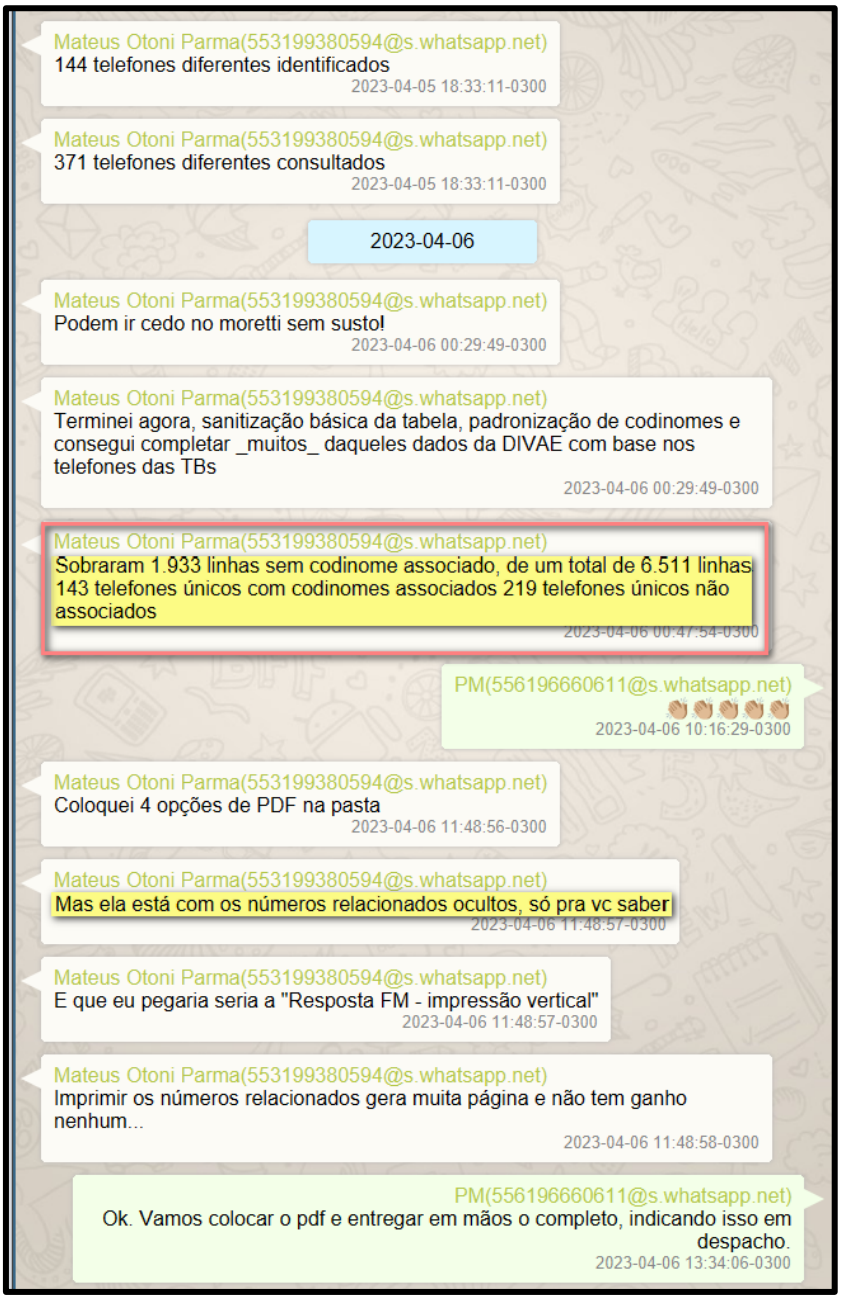

Figura 337- HASH 3AB04C97390BE4C22172A2E7E3307648

1309. Do cotejo dos elementos obtidos a partir das medidas cautelares de busca e apreensão foi possível identificar que, desde a exposição da ferramenta na imprensa, e a consequente instauração da presente investigação, já havia a disponibilidade de registros de logs da ferramenta.

1310. A organização dos *logs,* portanto, não foi a motivação para a recalcitrância em relação à sua remessa, seja pela ausência de qualquer menção sobre a "estruturação" dos logs, seja pela contradição em razão da remessa dos logs tratados para o STF e da remessa dos logs "originais" para a Polícia Federal no dia 11/04/2023.

1311. Os logs originais sempre estiveram à disposição da Direção-Geral desde 15/03/2023, e os "*logs* estruturados" estavam disponíveis em 06/04/2023, antes, portanto, do encaminhamento do Ofício nº 94/2020/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR à Polícia Federal com os logs "originais" e com o reforço argumentativo do despacho pessoal de ALESSANDRO MORETTI no STF em 29/03/2023.

1312. Após a requisição dos dados, a partir de **ofícios protelatórios**, a Direção buscava ganhar tempo, visando a implementar sua estratégia de centralização da apuração. Ao final, com a determinação do STF de que a apuração correria na Polícia Federal, os *logs* "sanitizados" foram disponibilizados, tratando-se, portanto, de informações de **idoneidade incerta**.

18.7 FORMATAÇÃO EM MASSA DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:

1313. A progressão probatória revelou a existência de diversas ações clandestinas durante a investigação.

1314. As estações de trabalho poderiam ter sido fontes de prova para identificar a exata ação dos investigados. Entretanto, houve a formatação em massa de diversas estações de trabalho.

1315. A perda da chance probatória em razão dos eventos ainda não totalmente finalizados resta materializada na formação dos notebooks em massa durante a presente investigação, **sem necessidade** administrativa que justificasse.

1316. As ações de embaraçamento vão se consolidando ao longo da investigação e os investigados responsáveis técnicos pela ação foram ouvidos e, em suma, afirmaram que, em razão da mudança da "Polícia de Acesso Remoto" da ABIN, os notebooks dos servidores tiveram que ser devolvidos.

1317. A ação resultou na formatação de incontáveis notebooks da ABIN. O responsável pelo setor técnico esclareceu o resultado da ação, que inegavelmente resultou na destruição de provas, em especial pela identificação de novos eventos e personagens essenciais para a identificação da estrutura paralela infiltrada na ABIN.

1318. Em 19 de janeiro de 2024, as Portarias n.º 1567 GAB/DG/ABIN/CC/PR e nº 1567 SPG/DG/ABIN/CC/PR revogaram o PG-ABIN. Segundo o Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), essa medida foi tomada considerando o interesse da Administração Pública em tratar vulnerabilidades com potencial de gerar danos às relações diplomáticas, institucionais e à segurança orgânica.

1319. A revogação do PG-ABIN implicou na devolução de equipamentos pelos servidores que estavam no programa.

1320. Em atenção à revogação e à necessidade de atualizar as normas de acesso remoto, a SEGOR (Coordenação-Geral de Segurança Orgânica) elaborou uma nova política de acesso remoto, publicada como Portaria nº 1954 em 17 de abril de 2024.

1321. O CEPESC, atendendo a uma solicitação do SPG, avaliou e executou medidas necessárias ao recolhimento, bloqueio ou restrição de uso dos equipamentos de TIC utilizados para teletrabalho, como notebooks e PCPs, até que a nova política fosse publicada.

1322. A devolução dos equipamentos computacionais resultou na formatação de diversas estações de trabalho.

1323. A justificativa declarada seria a política de segurança que exigiria a completa eliminação de dados de equipamentos antes de sua manutenção ou realocação, bem como a necessidade de atualização do sistema operacional.

1324. Outrossim, destacou-se que os ultrabooks seriam utilizados somente para o acesso interno à ABIN posto que o trabalho seria realizado em sistemas internos da ABIN, acessados através de conexões seguras. Os documentos internos

seriam armazenados nos sistemas internos, não nos respectivos dispositivos computacionais.

1325. O oficial Daniel Baramilly relatou que a justificativa inicial da Direção-Geral para o recolhimento dos notebooks era a redução de riscos devido ao fim do trabalho remoto.

1326. A redução de riscos seria a ação de bloqueio das USB para minimizar os riscos, mas, nos termos declarados, não teria sido implementada. Além disso, havia a necessidade de atualizar os dispositivos computacionais.

dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO SOBRE A NOTÍCIA SOBRE O RECOLHIMENTO DOS NOTEBOOKS DA ABIN RESPONDEU QUE** a Direção Geral demandou a criação de uma política de controle acesso remoto; **QUE** a justificativa da Direção Geral era redução de riscos tendo em vista o fim do trabalho remoto; **QUE QUESTIONADO QUAIS SERIAM OS RISCOS DA DIREÇÃO GERAL RESPONDEU QUE** os riscos seriam aqueles apontados para justificativa do fim do trabalho remoto na ABIN; **QUE** um dos riscos seria a despeito dos mecanismos de segurança implementados no equipamento, a falta de garantia de segurança física deixava a possibilidade de acesso ao conteúdo da rede da ABIN; **QUE** outras ações foram solicitadas no mesmo sentido: bloquear as portas usb dos computadores de acesso da ABIN retomando uma política existente no passado; **QUE** essa ação relacionada as portas USB não foi implementada; **QUE** o recolhimento dos notebooks se deu em razão da criação de política de acesso remoto até então inexistente; **QUE** o CEPESC precisava realizar alguma atualização nos equipamentos; **QUE** em razão dessa atualização, foram recolhidos todos os notebooks; **QUE** mesmo aqueles servidores que eventualmente fizessem jus ao uso do notebook tiveram que devolver os equipamentos; **QUE** os NoteBooks foram atualizados; **QUE** não sabe dizer o que foi atualizado nos notebooks; **QUE** não sabe dizer se os NoteBooks foram formatados; **QUE** não entende a ação de atualização do CEPESC como uma ação de contramedida; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 338- TD DANIEL BARAMILLY

1327. O oficial JULIANO RODRIGUES esclareceu que a "questão patrimonial" ganhou força "após a apreensão do notebook do Ramagem". Os notebooks eram primariamente utilizados para o trabalho remoto e, posteriormente, para acesso remoto.

1328. O "questionamento" seria o fato de ter sido extinto o "trabalho remoto" o que levaria a desnecessidade do "acesso remoto" tudo para ajustar a cautela. Os notebooks teriam sido formatados por padrão porque teoricamente, "o acesso remoto acessa o computador da máquina que fica na sede".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

RESPONDEU: **QUE** primeiro houve um questionamento sobre a questão patrimonial; **QUE** essa questão patrimonial ganhou força depois da busca e apreensão do notebook do Ramagem; **QUE** essa questão patrimonial foi intensificada; **QUE** pouco antes, muitos notebooks foram distribuídas com cautelas associadas ao servidor; **QUE** já era um objetivo retomar e organizar essas entregas de notebooks; **QUE** tinha uma ideia de retomar a questão patrimonial; **QUE** o controle era feito por cautela; **QUE** foi demandado pelo Secretário de Planejamento (RODRIGO AQUINO); **QUE** era uma preocupação do Diretor Adjunto (MARCO CEPIK), do Secretário de Planejamento e da Direção Geral (LUIS FERNANDO); **QUE** demandaram "fortemente" o controle patrimonial dos notebooks; **QUE** durante esse período tinha uma preocupação de acesso remoto também; **QUE** a iniciativa era acabar com o acesso remoto; **QUE** primeiro os notebooks eram utilizados para teletrabalho; **QUE** depois os notebooks eram utilizados para acesso remoto; **QUE** esse acesso remoto começou a ser questionado; **QUE** como não haveria teletrabalho, não haveria necessidade de acesso remoto; **QUE** do ponto de vista técnico do teletrabalho; **QUE** foi feito uma política para restringir o acesso remoto; **QUE** o acesso remoto seria restrito para quem tinha um DAS 2 ou superior; **QUE** foi solicitado que **todos** os notebooks fossem entregues na sede da ABIN ou nas Superintendências; **QUE** não se tratou de uma devolução definitiva; **QUE** a ideia era ajustar a cautela e fazer a atualização; **QUE** quem se enquadrasse na nova política de acesso remoto poderia pegar de volta; **QUE** para fazer a questão da VPN seria necessária atualização do sistema; **QUE** tecnicamente seria atualizar o sistema operacional; **QUE** a máquina é formatada para atualização; **QUE** por padrão a máquina é formatada para atualização; **QUE** o sistema operacional é reinstalado; **QUE** é possível fazer essa atualização sem formatação; **QUE** por padrão as máquinas foram formatadas; **QUE** teoricamente o acesso remoto acessa o computador da máquina que fica na sede; **QUE QUESTIONADO O PORQUÊ**

Figura 339-TD JULIANO RODRIGUES

1329. A atualização da política de segurança, por lógica, não demanda a necessidade de qualquer formatação, inclusive seria possível sua realização remotamente, conforme destacado pelo servidor responsável pelas formatações das estações de trabalho:

formatadas; **QUE** teoricamente o acesso remoto acessa o computador da máquina que fica na sede; **QUE QUESTIONADO O PORQUÊ não foi realizado somente o controle de acesso pelo usuário por exemplo por revogação do certificado do usuário RESPONDEU QUE** seria um trabalho maior trazer o servidor para refazer a credencial; **QUE** o trabalho seria maior; **QUE** o acesso remoto por VPN é realizado por meio da expedição certificado digital para cada servidor **QUE** no caso do acesso remoto, o certificado vai dentro da PCP (Plataforma Criptográfica Portátil); **QUE** caso houvesse a revogação, o usuário deveria levar a PCP para emitir um novo certificado; **QUE** o notebook usa o "URUTAL"; **QUE** foram atualizados "paths" de atualização; **QUE** não era nada de funcionalidade; **QUE** a atualização não tinha objetivo de adequação a política nova de acesso remoto; **QUE** a nova política de acesso remoto poderia ser adequada sem a necessidade de atualização do sistema; **QUE** tiveram algumas melhorias mas não seria necessária a atualização do sistema operacional; **QUE QUESTIONADO SE é mais trabalho formatar todas as estações do que refazer a credencial dos servidores que eventualmente tivessem necessidade esporádica de realizar o acesso remoto conforme a nova política de acesso RESPONDEU QUE** os notebooks foram recolhidos para verificação patrimonial; **QUE** foi mudado para o sistema de cautela digital; **QUE** a ação foi utilizada atualizar os notebooks que não estavam com sistema operacional atualizado; **QUE** por exemplo, 50(cinquenta) notebooks recolhidos de determinada unidade: estes notebooks seriam formatados, atualizados e devolvidos somente para os servidores que se enquadrassem na nova política de acesso remoto; **QUE** os servidores que não se enquadrassem na nova política de acesso, teriam os notebooks retidos para quando fosse necessária sua utilização; **QUE QUESTIONADO QUEM definiu o procedimento que resultou na formatação dos notebooks RESPONDEU QUE** já existia demanda para atualizar uma nova versão do sistema; **QUE** a Direção Geral estava ciente do recolhimento e formatação das máquinas; **QUE QUESTIONADO SE houve ponderação sobre o momento e o modo da realização desse procedimento RESPONDEU QUE** foi pontuado com o Secretário de Planejamento e Gestão que não era o momento ideal para realização desse procedimento patrimonial relacionados aos notebooks e a política de acesso remoto; **QUE** seria mais uma agenda negativa com os servidores; **QUE** o procedimento tem sido realizado desde abril; **QUE** por conta da atualização da política de acesso remoto, foi necessária a devolução dos equipamentos; **QUE** com essa devolução, a segurança da instituição trata da formatação dos equipamentos; **QUE** o depoente levou a preocupação para o Secretário de Planejamento não só pela questão da investigação, mas também questão do trabalho dos servidores; **QUE** a ordem do Secretário de Planejamento e Gestão era para implementar apesar das ponderações; Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 340-TD JULIANO RODRIGUES.

1330. O servidor chegou a questionar a ordem superior até em razão da presente investigação, sendo informado que a decisão já havia sido tomada.

1331. Outrossim, ao destacar a falta de previsão para o retorno do teletrabalho, a formatação não seria de toda sorte emergencial e necessária.

1332. O responsável técnico pela ação consignou a desnecessidade de "atualização" dos notebooks em razão da "nova Política de Acesso Remoto". O responsável esclareceu que **a alteração da política de acesso não resultaria na atualização dos sistemas e na subsequente formação dos dispositivos.**

formatadas; **QUE** teoricamente o acesso remoto acessa o computador da máquina que fica na sede; **QUE QUESTIONADO O PORQUÊ não foi realizado somente o controle de acesso pelo usuário por exemplo por revogação do certificado do usuário RESPONDEU QUE** seria um trabalho maior trazer o servidor para refazer a credencial; **QUE** o trabalho seria maior; **QUE** o acesso remoto por VPN é realizado por meio da expedição certificado digital para cada servidor **QUE** no caso do acesso remoto, o certificado vai dentro da PCP (Plataforma Criptográfica Portátil); **QUE** caso houvesse a revogação, o usuário deveria levar a PCP para emitir um novo certificado; **QUE** o notebook usa o "URUTAL"; **QUE** foram atualizados "paths" de atualização; **QUE** não era nada de funcionalidade; **QUE** a atualização não tinha objetivo de adequação a política nova de acesso remoto; **QUE** a nova política de acesso remoto poderia ser adequada sem a necessidade de atualização do sistema; **QUE** tiveram algumas melhorias mas não seria necessária a atualização do sistema operacional;

1333. O responsável pela ação de recolhimento e formação em massa dos notebooks utilizados na ABIN, em suma, esclareceu que levou ao Secretário de Planejamento **não somente pela questão da investigação em andamento**, mas também em relação ao trabalho dos servidores.

necessidade de atualização do sistema; **QUE** tiveram algumas melhorias mas não seria necessária a atualização do sistema operacional; **QUE QUESTIONADO SE é mais trabalho formatar todas as estações do que refazer a credencial dos servidores que eventualmente tivessem necessidade esporádica de realizar o acesso remoto conforme a nova política de acesso RESPONDEU QUE** os notebooks foram recolhidos para verificação patrimonial; **QUE** foi mudado para o sistema de cautela digital; **QUE** a ação foi utilizada atualizar os notebooks que não estavam com sistema operacional atualizado; **QUE** por exemplo, 50(cinquenta) notebooks recolhidos de determinada unidade: estes notebooks seriam formatados, atualizados e devolvidos somente para os servidores que se enquadrassem na nova política de acesso remoto; **QUE** os servidores que não se enquadrassem na nova política de acesso, teriam os notebooks retidos para quando fosse necessária sua utilização; **QUE QUESTIONADO QUEM definiu o procedimento que resultou na formatação dos notebooks RESPONDEU QUE** já existia demanda para atualizar uma nova versão do sistema; **QUE** a Direção Geral estava ciente do recolhimento e formatação das máquinas; **QUE QUESTIONADO SE houve ponderação sobre o momento e o modo da realização desse procedimento RESPONDEU QUE** foi pontuado com o Secretário de Planejamento e Gestão que não era o momento ideal para realização desse procedimento patrimonial relacionados aos notebooks e a política de acesso remoto; **QUE** seria mais uma agenda negativa com os servidores; **QUE** o procedimento tem sido realizado desde abril; **QUE** por conta da atualização da política de acesso remoto, foi necessária a devolução dos equipamentos; **QUE** com essa devolução, a segurança da instituição trata da formatação dos equipamentos; **QUE** o depoente levou a preocupação para o Secretário de Planejamento não só pela questão da investigação, mas também questão do trabalho dos servidores; **QUE** a ordem do Secretário de Planejamento e Gestão era para implementar apesar das ponderações; Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

1334. A formatação em massa de notebooks, conforme se depreende das declarações, não teria objetivo de destruir o histórico documental dos dispositivos, mas sim impedir que documentos restritos fossem movimentados.

3.1 **Todos os equipamentos** de tecnologia restituídos ao CEPESC, quando ainda possuem condições de uso, **são formatados e redistribuídos**; no caso de equipamentos sem condições de uso, os discos são inutilizados. **Esse procedimento está previsto nas boas práticas de segurança da informação adotadas na ABIN, normatizadas através da Portaria nº 397/ABIN/GSIPR, de 31 de outubro de 2011 (aprova o Regulamento de Segurança Orgânica da Agência Brasileira de Inteligência, Livro VI, dedicado aos procedimentos de segurança para uso de sistemas de informação)**. A remoção de qualquer equipamento para fins de manutenção ou de transferência de local somente poderá ser realizada com autorização da área designada responsável pela atividade e, antes da remoção, todos os dados e arquivos devem ser apagados (art. 170). Esse procedimento não visa destruir o histórico documental e sim impedir que documentos restritos sejam movimentados e tramitados sem controle ou acessíveis por quem não tem permissão de acesso (por exemplo, documentos poderiam ser obtidos por empresas de manutenção, leilões de equipamentos, entre outros).

Figura 341- Ofício n.º 557/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR

1335. A alegação de que o objetivo era evitar que documentos restritos fossem acessados e/ou tramitados por pessoas sem permissão é contraditória, posto que a própria unidade técnica esclareceu que os documentos não ficam armazenados nos notebooks.

3.3 O CEPESC acrescenta que o histórico documental, conforme procedimentos e boas práticas adotadas pela ABIN e normatizadas através da **Portaria nº 397/ABIN/GSIPR, de 31 de outubro de 2011**, não fica armazenado em dispositivos pessoais e sim em sistemas de arquivos corporativos, conforme a norma supracitada: "Os arquivos contendo assuntos sigilosos, bem como aqueles utilizados na elaboração de trabalhos classificados, devem ser armazenados na rede de dados corporativa" (art. 172). Dessa forma, a Coordenação de suporte de Tecnologia da Informação, salvo situações com ordem expressa para atuação diversa, **sempre que um computador é recolhido, independente da motivação ou do servidor que o utilizava, os dados locais são apagados, incluindo os do sistema operacional e programas**, eliminando

qualquer possibilidade de infecção por malwares ou configurações incorretas. Após sanitização, os sistemas operacionais são refeitos com uma imagem padrão inicial (garantindo que o computador esteja com as versões de software mais atualizadas e com a última imagem aprovada) **e o ativo fica em estoque e é redistribuído de acordo com a necessidade dos departamentos**.

1336. A argumentação é contraditória, posto que, ao tempo em que apresenta a motivação da formatação na garantia de que **"documentos restritos"** fossem

movimentados, esclarece que **"o histórico documental não fica armazenado nos dispositivos pessoais"**.

1337. Ora, se o histórico documental não fica nos dispositivos, a motivação alegada é incongruente, ainda mais com a motivação da necessidade de realizar o "controle patrimonial" que, por sua vez, surgiu da apreensão do notebook que estava na posse do ex-Diretor Alexandre Ramagem.

1338. A incongruência acrescida da pertinência temporal para ação é reforçada pela própria ponderação do responsável técnico ao Secretário de Planejamento que, por sua vez, destacou que a decisão já havia sido tomada.

1339. Nesta trilha, a utilização do art. 170 do Regulamento de Segurança Corporativa da ABIN com anteparo para formatação em massa é incongruente.

Art. 170. A remoção, **para fins de manutenção**, de estações de trabalho.
ou periféricos somente pode ser realizada com autorização da
COINF/CGTEL/DAL/SPOA.
§ 1° A remoção de qualquer equipamento para fins de manutenção ou de transferência de local somente poderá ser realizada com autorização da COINF/CGTEL/DAL/SPOA e mediante o acompanhamento de servidor designado por essa Coordenação.
§ 2° Antes da remoção do equipamento para manutenção a que se refere o parágrafo anterior, todos os dados e arquivos devem ser apagados.
§ 3° No caso das superintendências estaduais, os trabalhos a que se referem os parágrafos anteriores devem ser supervisionados pelo setor responsável pelas ações de segurança corporativa e acompanhados, preferencialmente, por um servidor que possua conhecimentos na área de informática.

1340. O artigo é aplicável em casos de manutenções rotineiras e individuais e não em razão da política e para fins de **"controle patrimonial"**, justamente em razão da apreensão o equipamento de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

1341. A incongruência se estende ao fato de que se não há possibilidade da existência de documentos nos notebooks que eram utilizados pelos servidores e este não seriam devolvidos de pronto e/ou distribuídos não haveria necessidade da formatação em massa.

1342. Não há possibilidade lógica de que documentos e demais evidências não estivesse disponível nos dispositivos computacionais até pela previsão expressa do art. 172 do RSC.

> Art. 172. Os arquivos contendo assuntos sigilosos, bem como aqueles utilizados na elaboração de trabalhos classificados, devem ser armazenados na rede de dados corporativa, ressalvados os casos excepcionais a que se refere o art. 117 deste RSC.

1343. A utilização de contramedidas para neutralizar ações da Polícia Federal como a formatação de dispositivos eletrônicos não é novidade na presente investigação.

1344. O coordenador de Segurança Orgânica da ABIN quando da deflagração da primeira fase ostensiva na ABIN declarou que teria sido solicitada a "**análise de risco"** com base na lista de servidores que tiveram acesso ao *First Mile* com intuito de avaliar a possibilidade destes servidores sofrerem eventual medida de busca e apreensão.

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO sobre a mensagem encaminhada ao sr. PAULO MAURICIO quando da deflagração da OPERAÇÃO RESPONDEU QUE** É coordenador de Segurança Orgânica; **QUE** é responsável pelo controle de acesso à ABIN; **QUE** no dia da operação, o declarante recebeu uma ligação do supervisor de portaria; **QUE** foi informado por busca e apreensão; **QUE** deram 5(cinco) minutos foi pra chegar na ABIN; **QUE** declarante gostaria de chegar à tempo de acompanhar a entrada no complexo em razão de suas atribuições; **QUE** o declarante acompanhou a busca; **QUE** passou a mensagem para Paulo Mauricio por ser ele o superior hierárquico que tinha contato; **QUE** esclarece que nenhum momento tentou impedir e/ou atrasar a diligência; **QUE esclarece QUE perguntado confirmou que** foi solicitado ao declarante que fizesse uma análise de risco de eventuais servidores que pudessem sofrer busca e apreensão; **QUE** ficou preocupado com a possibilidade o trabalho de análise de risco com base na lista de servidores que tiveram acesso ao *First Mile* configurar algum tipo de obstrução das investigações; **QUE** em razão da preocupação, não utilizou a lista para fazer qualquer tipo de análise de risco de eventuais servidores que pudessem sofrer uma busca e apreensão; **QUE** essa demanda partiu do atual SPG; **QUE** não fez essa análise com base na lista do *First Mile*; **QUE** inclusive informou à Assessora do SPG que não teve acesso à lista dos usuários do *First Mile*; **QUE** o SPG tinha acabado de assumir e objetivava ter conhecimento do contexto

Figura 342-Responsável pela Segurança Orgânica da ABIN

1345. A **"análise de risco"** inclusive foi feita nos termos do **RAMA nº 4484426/2024** indicando expressamente as **"operações de inteligência"** em andamento. Salienta-se que não houve nenhuma notificação e/ou informação encaminhada para "Polícia Federal" sobre os riscos elencados das operações em andamento.

1346. A natureza de contramedida para obtenção de provas e o real intento é destacado na agenda do Oficial PAULO MAGNO, em que consta expressamente os tópicos da reunião ocorrida em 16/05/2023: **"retirada de máquinas"** e **"retirada feature de auditoria"** .

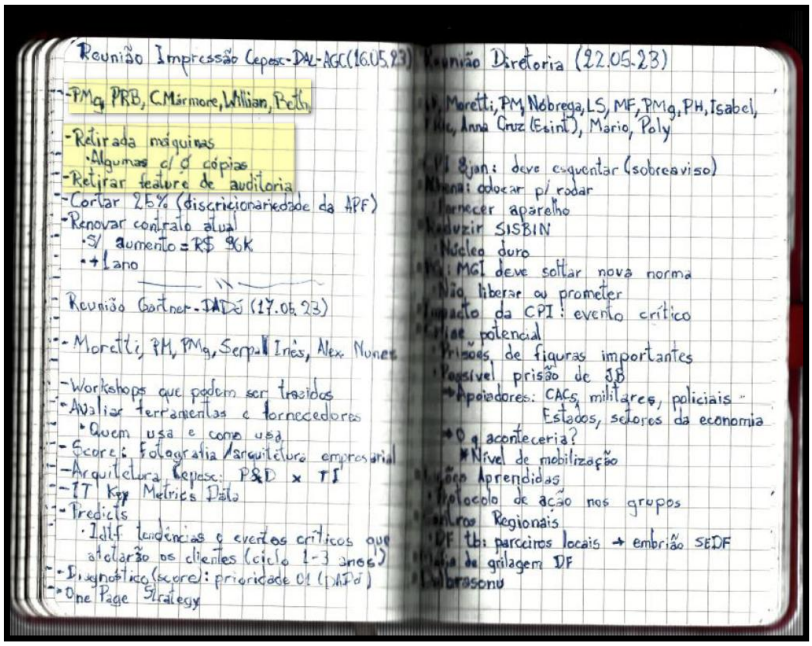

Figura 343- IPJ 1644913/2025

1347. Na mesma trilha, há referência sobre possível "GT log" provavelmente grupo de trabalho para verificação de logs:

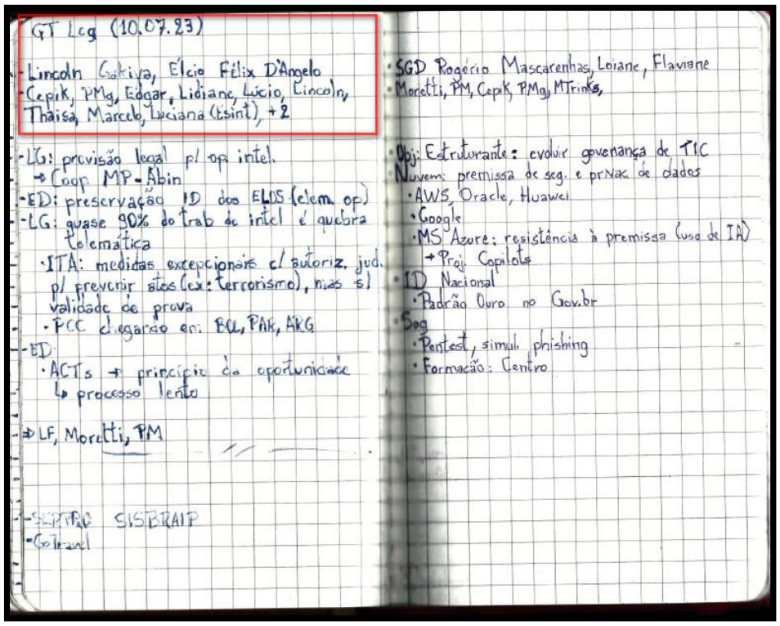

Figura 344-IPJ 1644913/2025

1348. As expressões constantes no resumo das reuniões: "retirada da feature de auditoria", "retirada de máquina" , "GT log", indicam que havia a intenção da retirada dos logs de impressão. Destaca-se que diversas evidências foram encontradas nos logs de impressão dos investigados.

1349. A impressão de documentos de inteligência para serem entregues em mão indica o intento de ausência de rastreabilidade, a potencial retirada de logs de impressão da mesma sorte indica o intento de garantir a irrastreabilidade de ações.

1350. Nesta trilha, não há como desassociar a formatação em massa de notebooks sob alegações contraditórias com o intento de apagar eventuais evidências quando os responsáveis tratavam da retirada de auditabilidade de auditoria.

1351. Do exposto, a ação direcionada para formatação em massa de dispositivos eletrônicos perfaz mais um ato de embaraçamento da presente investigação.

18.8 AÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL PARA ATACAR POLITICAMENTE A INVESTIGAÇÃO

1352. Os fatos aqui elencados foram identificados no expediente 00091.005721/2024-10 autuado com o fim de se exarar juízo de admissibilidade disciplinar acerca de condutas praticadas pelos servidores ERITON LINCOLN TORRES POMPEU, Oficial de Inteligência, matrícula n° 910566 e MATEUS SANTOS GONÇALVES, Oficial de Inteligência, matrícula n° 912977, com possível **omissão ou aquiescência** do Chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN, LUÍS CARLOS NÓBREGA NELSON, matrícula n° 913670.

1353. Consta no expediente que, em 26/03/2024, a partir da Ouvidoria da ABIN, foi apresentada a seguinte manifestação pelo canal Fala.BR (Demanda nº: 00137.002374/2024-08):

> *"Os servidores Matheus (coordenador de interlocução institucional) e o servidor Linconl (afastado por estar envolvido no escândalo da abin paralela)* ***foram no congresso inúmeras vezes e, se valendo das credenciais e acessos fornecidos pela agência, tentaram convencer deputados e senadores, entre eles Humberto Costa, para dar amparo político ao Lincoln****. Esta ação foi detectada pelo atual chefe de gabinete (Nóbrega) que exonerou o Matheus imediatamente. Fato é que estavam, sem autorização da agência, articulando interesses próprios e, pior, se valendo das credenciais e da confiança do cargo. O artigo 117 , IX da lei nº. 8.112 /90, diz que ao servidor é proibido*

"valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública" [grifei].

1354. Ocorre que, no processo nº 00091.003928/2024-50, a Coordenação-Geral de Segurança Orgânica apresentou um Relatório a respeito dos fatos, indicando que, já em 10/02/2023, a unidade já apurava suspeita de realização de **contatos não institucionais** por parte de ERITON LINCOLN TORRES POMPEU e MATHEUS SANTOS GONÇALVES, por meio da Divisão de Relações Institucionais – DIVREL, que realiza a articulação institucional no Congresso Nacional.

> *"Essas suspeitas apontavam **indícios de realização de contatos não institucionais e atuação fora do escopo** da fração de exercício da então Divisão de Relações Institucionais – DIVREL-, onde eles eram lotados à época, havendo **inclusive promessa de entrega de documentos eventualmente sigilosos** e envolvendo ainda parlamentares, como o Senador Humberto Costa e o Deputado Federal José Guimarães, ambos do Partido dos Trabalhadores – PT* [grifei].

1355. No processo nº 00091.005909/2024-68, a Corregedoria-Geral da ABIN emitiu Nota Técnica a respeito dos fatos, na qual é ponderada a análise de admissibilidade disciplinar dos fatos ali constantes. Ainda nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, ambos os servidores foram afastados da DIVREL. Contudo, com a assunção de ALESSANDRO MORETTI e março de 2023, após o início da presente investigação, o servidor MATEUS SANTOS GONÇALVES retornou à DIVREL e ERITON LINCOLN TORRES POMPEU foi designado Assessor do Secretário de Planejamento e Gestão, PAULO MAURÍCO FORTUNATO PINTO, não é demasiado rememorar, principal investigado neste caso.

> *"Com a alteração do corpo diretivo da ABIN em março de 2023 **com a nomeação de ALESSANDRO MORETI como DADJ, os servidores retornaram ao status quo ante logo depois, haja vista que o servidor MATEUS retornou à DIVREL em 30 mar. 2023 e reiniciou seu trabalho de atuação no Congresso Nacional oficialmente em nome da ABIN, e LINCOLN foi designado em 04 abr. 2023 como assessor do então Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO**, que também foi alvo da Operação da Polícia Federal em outubro de 2023.*
> *Outrossim, há de se inquirir de maneira minuciosa acerca da interrupção dos **trabalhos investigativos internos da SEGOR referentes aos servidores LINCOLN e MATEUS devido à mudança do corpo diretivo em março de 2023**, pois poderá ser indício de possível complacência da novel Direção-Geral para com os servidores, para se ficar no mínimo, pois era de conhecimento oficial, logo, incontroverso, de que havia alguma suspeita contra eles pairando naquele ambiente.*
> *Com efeito, sobreleva salientar que, aparentemente, **MATEUS e sua família possuem contatos políticos graúdos com o PT e vínculos com um Ministro de Estado e até mesmo com uma filha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República**. **Tal***

> ***intensa conexão política poderia justificar o porquê de MATEUS ter retornado a exercer as suas funções no Congresso Nacional mesmo após haver suspeitas de sua conduta irregular pretérita**, o que agravaria ainda mais a situação, acaso comprovada, pois haveria servidor da ABIN **utilizando-se de suas fortes conexões políticas para obter vantagens pessoais ou indevidas com a aquiescência ou omissão velada da cúpula da atual Direção-Geral desta Agência**.".*

1356. Percebe-se, portanto, que após o início desta apuração, após sugerir uma acomodação política para o caso, ALESSANDRO MORETTI indica MATEUS SANTOS GONÇALVES, mesmo com seu histórico de possíveis irregularidades na função, além de suspender as apurações em face de tais condutas. Isso **porque o servidor e sua família possuem contatos com o Partido dos Trabalhadores**, o que poderia ser utilizado pela Direção-Geral na sua estratégia de "acomodação política" da investigação.

1357. Em seguida, o documento pontua a omissão de LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, uma vez que se **quedou inerte** em face das irregularidades, chegando ao ponto de determinar o recolhimento do crachá de acesso do servidor à Câmara dos Deputados por motivos não explicitados, com destaque para a ausência de comunicação à Corregedoria as duas vezes em que o servidor foi identificado praticando atos com desvio de finalidade.

> *"... Vale registrar que o atual Chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN, **LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, matrícula 913670, está em exercício na Agência desde 06 abr.2023, período coincidente com a mudança repentina de lotação dos servidores MATEUS e LINCOLN. Note-se ainda este aspecto fundamental, o de que o atual Chefe de Gabinete permaneceu inerte ante o eventual conhecimento dos supostos desvios de conduta do servidor MATEUS no Congresso Nacional, ainda que tenha solicitado formalmente o cancelamento do crachá e acesso do servidor à Câmara dos Deputados em 29 fev. 2024**. Assim, o Chefe de Gabinete da Direção-Geral permaneceu passivo e sem comunicar a COGER as notícias de alguma suspeição contra a atuação dos servidores no Congresso Nacional por motivos – quiçá inconfessáveis – não sabidos, uma vez que é dever legal da autoridade reportar fatos eventualmente irregulares, como de sabença geral.*
> *Ademais, **não se conhece também, até o momento, por quais razões o Diretor-Geral decidiu exonerar inopinadamente o servidor MATEUS da função de Coordenador da Coordenação de Relações Institucionais** e Governamentais da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Comunicação do Gabinete (CORIG/CGRC/GAB).*
>
> *Salientamos, com efeito, que o servidor **MATEUS foi retirado da sua função de representante da ABIN no Congresso Nacional por duas vezes consecutivas com indícios de conduta irregular praticada por ele sem que a COGER, a unidade correcional da ABIN**, fosse comunicada a respeito. Esse aspecto é de uma gravidade robusta e que desafia o aprofundamento da questão e conhecimento imediato pela*

> *Controladoria Geral da União (CGU), pois entendemos que há indícios concretos de que alguma conduta irregular possa ter sido realizada utilizando-se do nome da ABIN* [grifei].

1358. A Nota Técnica então sugere a **avocação** do expediente para apuração em âmbito administrativo-disciplina por parte da **CGU**, em face da existência de omissão da autoridade responsável, inexistência de condições objetivas para realização no órgão de origem e envolvimento de servidores de mais de um órgão.

> *"...Por conseguinte, entendemos, s.m.j., que* ***há justa causa para a deflagração de procedimento correcional*** *para o fim de auferir os fatos em toda sua extensão, haja vista termos arcabouço fático suficiente para este desiderato, considerando as hipóteses normativas que sustentam eventuais infrações.*
>
> ***Com relação às supostas condutas atribuídas aos servidores LINCOLN e MATEUS, os fatos poderão ser aprofundados em Sindicância Investigativa (SINVE) ou Investigação Preliminar Sumária (IPS)****, pois dependendo do que for extraído, poderão configurar, em tese, desde as infrações aos deveres insculpidos nos incisos I, II, III, IV, IX, X, do art. 116, bem como as proibições contidas nos incisos I, IX, XV e XVIII, do art. 117, da Lei 8112/90, além do crime de violação de sigilo funcional previsto no art. 325 do Código Penal. Ressalvamos, todavia, que também há de ser observado o elemento subjetivo das condutas para uma necessária tipificação eventual, havendo também a possibilidade de atipicidade das condutas. Por ora, não dispomos de mais elementos e nem isso caberia nesta etapa procedimental.*
>
> *Desse modo, entendemos ainda não ser possível a instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar por ainda estarmos situados numa zona cinzenta, carecendo, assim, de maiores elementos probatórios que só uma escorreita investigação poderá suprir ao demandar diligências diversas, tais como oitivas, solicitação de imagens na Câmara dos Deputados, requisição do Boletim de Ocorrência, dentre outras.*
>
> ***Com relação ao atual Chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, entendemos também haver justa causa para investigação de sua suposta omissão em não reportar à COGER os fatos de evidente interesse disciplinar de que tenha obtido conhecimento. Tal conduta, sem sermos exaustivos, acaso confirmada por meio do instrumento investigativo apropriado, poderá revelar, em tese, desde a violação contida no dever do art. 116, XII, da Lei n° 8.112/90 - o dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder- às proibições dispostas no conteúdo normativo do art. 117, incisos IX, XV e XVIII do mesmo diploma, ou mesmo os crimes de prevaricação ou de condescendência criminosa, ambos dispostos no art. 319 e art. 320 do Código Penal, respectivamente****.*

1359. A Corregedora do órgão, LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, então, aprovou a Nota Técnica e o Despacho do Coordenador de Análise de Admissibilidade Correicional, determinado a remessa do expediente à CGU, onde se encontra em curso. A decisão da Corregedoria seria mais uma das que não agradaram a

Direção-Geral do órgão, encrudescendo os atos de assédio moral e retaliação que serão a seguir expostos.

1360. ERINTON LINCON TORRES POMPEU, participante da reunião com a Direção-Geral, tendo ouvido pessoalmente a possibilidade de "acomodação política" e MATEUS SANTOS GONÇALVES, impregnados pela possibilidade da investigação ser freada politicamente, valeram-se das credenciais da assessoria parlamentar do órgão para tentar junto a parlamentares obter "**amparo político**" sob o argumento de que eram **perseguidos**.

1361. A atuação irregular dos servidores no Congresso Nacional **já havia sido identificada** pelo próprio serviço de proteção orgânica da ABIN antes do início da presente investigação. Os referidos servidores foram afastados da Divisão de Relações Institucionais – DIVREL (unidade responsável pelas relações oficiais no Congresso Nacional), mas MATEUS SANTOS GONÇALVES foi reintegrado por ALESSANDRO MORETTI, sem que qualquer apuração fosse aprofundada em face dos fatos anteriores.

1362. O Chefe de Gabinete da Direção-Geral, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, instado pela Corregedoria, limitou-se a informar que o recolhimento do crachá do servidor MATEUS SANTOS GONÇALVES se deu em razão da dispensa do servidor.

Em atenção ao ofício referenciado, foi providenciada a anexação ao presente processo do Ofício n° 100/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR (SEI 1102638).

No ensejo, informo que o documento em foco foi elaborado em razão da dispensa, por decisão do Diretor-Geral, do servidor que ocupava função comissionada executiva de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação de Relações Institucionais e Governamentais da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Comunicação do Gabinete (CORIG/CGRC/GAB).

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON
Chefe de Gabinete

1363. Consta da apuração da Coordenação-Geral de Segurança Orgânica que há registro nos sistemas oficiais de que a Polícia Legislativa recolheu, em 29/02/204, o crachá de MATEUS SANTOS GONÇALVES, em face do ofício n° 100/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, firmado por LUIZ CARLOS NÓREGA NELSON.

> *"Registramos, por fim, que após receber o presente processo e no âmbito da confecção do presente relatório acessou-se o banco de dados do sistema SINESP Infoseg, e, em consulta aos registros existentes relacionados ao servidor 12093 percebeu-se a existência de registro de* ***Boletim de Ocorrência confeccionado pelo Departamento de Polícia Legislativa em 29 fev. 2024. O registro informa a natureza "cumprimento de diligências" e relata "conforme orientação constante no ofício n° 100/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR do chefe de gabinete da Abin, foi recolhido o crachá*** *pertencente à Câmara dos Deputados no nome do senhor: MATHEUS SANTOS GONÇALVES, CPF: 015.701.665-21.*"[grifei].

1364. A ação dos investigados no Congresso Nacional foi destacada em fontes abertas. Um dos parlamentares abordados pelos investigados, o Senador HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, em nota pública[33] informa que o integrante da Abin havia se apresentado como "**alguém perseguido no âmbito funcional**" e que o encontro acabou sem "desdobramento".

O QUE DIZEM OS ENVOLVIDOS
Leia a íntegra da nota do senador Humberto Costa (PT-PE):

"A assessoria de imprensa do senador Humberto Costa esclarece que, por meio do escritório no Recife, foi encaminhada uma demanda formal de audiência de um servidor da Abin ao gabinete em Brasília. O servidor, como qualquer outro cidadão que solicite atendimento, foi recebido pela assessoria parlamentar, a quem se apresentou como alguém perseguido no âmbito funcional. A ele foi informado que nada poderia ser feito, tendo em conta que o caso foge ao escopo de um mandato parlamentar. O encontro foi encerrado sem qualquer desdobramento ulterior".

[33] Disponível em https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/pf-apura-por-que-agente-investigado-da-abin-procurou-senador-do-pt/, acesso em 06/05/2025.

1365. LUIZ CARLOS NÓREGA NELSON, em Termo de Declarações, nega que tenha tomado conhecimento prévio dos desvios relacionados a MATEUS SANTOS GONÇALVES e ERINTON LINCON TORRES POMPEU, bem como nega que o recolhimento das credenciais tenha se dado por desvio de conduta dos servidores, em razão do que não comunicou a Corregedoria.

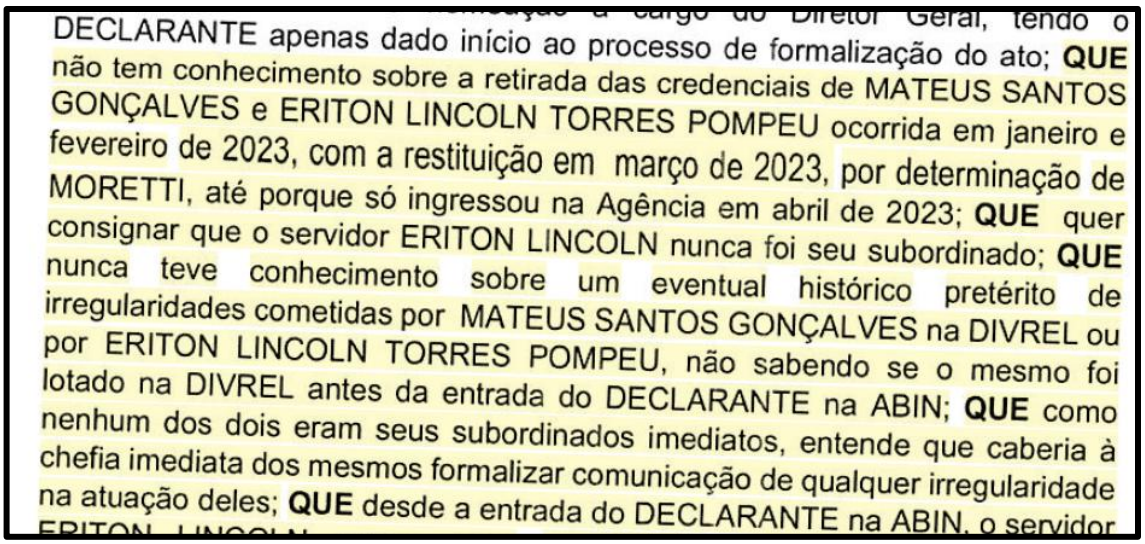
DECLARANTE apenas dado início ao processo de formalização do ato; **QUE** não tem conhecimento sobre a retirada das credenciais de MATEUS SANTOS GONÇALVES e ERITON LINCOLN TORRES POMPEU ocorrida em janeiro e fevereiro de 2023, com a restituição em março de 2023, por determinação de MORETTI, até porque só ingressou na Agência em abril de 2023; **QUE** quer consignar que o servidor ERITON LINCOLN nunca foi seu subordinado; **QUE** nunca teve conhecimento sobre um eventual histórico pretérito de irregularidades cometidas por MATEUS SANTOS GONÇALVES na DIVREL ou por ERITON LINCOLN TORRES POMPEU, não sabendo se o mesmo foi lotado na DIVREL antes da entrada do DECLARANTE na ABIN; **QUE** como nenhum dos dois eram seus subordinados imediatos, entende que caberia à chefia imediata dos mesmos formalizar comunicação de qualquer irregularidade na atuação deles; **QUE** desde a entrada do DECLARANTE na ABIN, o servidor

1366. LUIZ CARLOS NÓREGA NELSON confirma que MATEUS SANTOS GONÇALVES afirmava ter relações com membros do PT, da bancada evangélica e com a Senadora DAMARES ALVES.

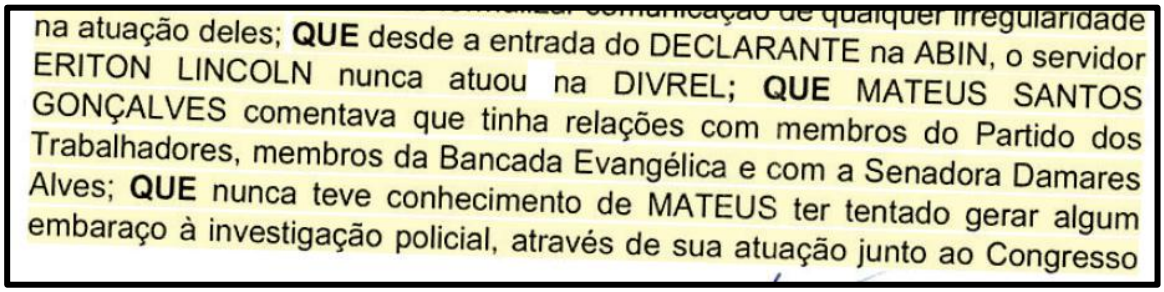
na atuação deles; **QUE** desde a entrada do DECLARANTE na ABIN, o servidor ERITON LINCOLN nunca atuou na DIVREL; **QUE** MATEUS SANTOS GONÇALVES comentava que tinha relações com membros do Partido dos Trabalhadores, membros da Bancada Evangélica e com a Senadora Damares Alves; **QUE** nunca teve conhecimento de MATEUS ter tentado gerar algum embaraço à investigação policial, através de sua atuação junto ao Congresso

1367. O fato em testilha traz mais uma evidência de que a Direção-Geral da ABIN classificou da investigação como política e permitiu o cenário em que "acomodações" fossem buscadas. Mesmo com recentes indícios de atuação irregular na assessoria parlamentar do órgão, ALESSANDRO MORETTI reintegrou MATEUS

SANTOS GONÇALVES à posição, ante conhecidos laços pessoais e familiares com o Partido dos Trabalhadores e outros políticos.

1368. O movimento reverberou nos servidores de tal sorte que o integrante da DIVREL, MATEUS SANTOS GONÇALVES, juntamente com ERINTON LINCON TORRES POMPEU, indiciado na presente investigação e assessor de PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, passassem a **se valer de credenciais oficiais de assessoria parlamentar** do órgão para buscar diretamente no Congresso Nacional para tratar da presente investigação, tratando-a como uma perseguição política.

1369. O lapso temporal dos acontecimentos, assim como ressaltado na Sindicância, trazem indícios robustos de que o fator motivador do recolhimento da credencial de MATEUS SANTOS GONÇALVES foi o fato de ele estar, juntamente com ERINTON LINCON TORRES POMPEU abordando parlamentares para atacar a presente investigação.

1370. Mantendo coerência com sua posição, a Direção-Geral acobertou o fato do órgão correicional e da Polícia Federal, limitando-se a recolher novamente a credencial de MATEUS SANTOS GONÇALVES.

18.9 ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO E ENTREGA DE "DOSSIÊ" EM FACE DA EX-CORREGEDORA

1371. LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, Oficial de Inteligência, foi Corregedora da ABIN no período em que a presente investigação foi instaurada, permanecendo no cargo, em razão do mandato legal de dois anos, até o dia 31/08/2024. Após deixar o cargo, **representou por assédio moral** LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK perante a Controladoria-Geral da União.

1372. Os fatos narrados na representação tomaram corpo e se ampliaram ao logo dos meses uma vez que LUIZ FERNANDO CORRÊA e ALESSANDRO MORETTI, tendo desde o início classificado a investigação como política, perceberam que a equipe da Corregedoria estava efetivamente diligenciando para a elucidação dos fatos, em consonância com a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

1373. MARCO AURÉLIO CHAVEZ CEPIK, Professor da Universidade do Rio Grande do Sul, foi indicado por LUIZ FERNANDO CORRÊA para a função de Diretor de Escola de Inteligência da ABIN, tendo assumido a função de Diretor-Adjunto por ocasião da saída de ALESSANDRO MORETTI em 31/01/2024.

1374. Conforme consta na representação da ex-Corregedora, foi nomeada para a função de Corregedora em 31/08/2022, ficou afastada em razão de licença maternidade e somente assumiria efetivamente a função em março de 2023. Dias antes do término da licença, ocorreu a exposição da ferramenta FIRST MILE na imprensa, fazendo com que voltasse ao trabalho antes do afastamento para se reunir com ALESSANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto recém-nomeado, para tratar do caso, oportunidade em que foram situados das **razões da exposição** da ferramenta na imprensa e a atuação de EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar que respondiam, fato este objeto de capítulo próprio no presente Relatório.

1375. Porém, registra a representante, deparou-se, na primeira reunião, com LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, não

nomeados, sendo este último conhecidamente o idealizador da ferramenta e responsável pelo seu uso no DOINT.

> *"... 24. Participaram da reunião, que ocorreu na semana do dia 13 de março de 2023, LEANDRO LARA RIBEIRO, Corregedor-Geral substituto, EDUARDO JUSTINO DE PAULA, Presidente da segunda Comissão Processante do PAD nº 003/2019 – COGER/ABIN e da Correição Extraordinária nº 001/2022, ALESSANDRO MORETTI, Diretor-Adjunto, LUIZ FERNANDO CORRÊA,* ***não nomeado, indicado*** *ao cargo de Diretor-Geral - cuja sabatina só ocorreria em 4 maio de 2023 -, PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO,* ***não nomeado, indicado*** *ao cargo de Secretário de Planejamento e Gestão (SPG) - que posteriormente seria afastado por ordem judicial no STF no curso da investigação relacionada ao uso da ferramenta First Mile -, e esta signatária.*
> *25.* ***Estranhei a presença dos indicados ainda não nomeados LUIZ FERNANDO CORRÊA e PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, contudo a presença foi autorizada pelo Diretor-Adjunto, ALESSANDRO MORETTI, que já estava nomeado e com quem a agenda para a reunião foi solicitada****.*
> *26. Na ocasião, houve a contextualização da possível motivação da divulgação dos dados na imprensa. Foram relatadas as condutas dos então acusados no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019 – COGER/ABIN, EDUARDO ARTHUR IZICKI e RODRIGO COLLI, que utilizaram informações obtidas* ***sobre o desvio de finalidade no uso da ferramenta First Mile como forma de pressionar a cúpula da ABIN pela não aplicação da penalidade de demissão, o que posteriormente se chamou de "chantagem institucional"*** *.*
> *...*
> *29. Também foram noticiadas as condutas dos ex-servidores EDUARDO ARTHUR IZICKI e RODRIGO COLLI para com o ex-Diretor-Adjunto, VICTOR FELISMINO CARNEIRO, que consistiram em* ***ameaças de exposição do uso da ferramenta na imprensa, principalmente depois da minha indicação para ocupar a função de Corregedora-Geral*** *. EDUARDO ARTHUR IZICKI e RODRIGO COLLI tentaram intimidar o então DADJ, no sentido de que se ele não recuasse de sua indicação, "eles iriam agir", em retaliação ao trabalho realizado por esta signatária e seus colegas no âmbito do PAD nº 003/2019 – COGER/ABIN, em que a Comissão sugeriu a aplicação da penalidade de demissão.*

1376. Rememore-se que a então Corregedora, em período anterior ao mandato, foi a **Presidente da primeira Comissão do Processo Administrativo Disciplinar**, cujo relatório concluiu pela **demissão** dos servidores EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI, os quais, após sua indicação para Corregedora, iniciaram uma **campanha de difamação** na **imprensa** e no **gabinete de transição presidencial**, tentando evitar e/ou reverter sua indicação à Corregedora do órgão, com o fito de evitar sua demissão, conforme tratado no Capítulo do PAD 03/2019.

1377. Em seguida, na primeira reunião para tratar do fato com a Corregedoria, LUIZ FERNANDO CORRÊA afirmou que "***a montanha iria parir um rato***", ao que PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO aquiesceu dizendo que não havia irregularidade.

> ***"...33.*** *Ao final, exposto todo o cenário acerca da exposição da ferramenta pela mídia e a existência de uma Correição Extraordinária, cujo resultado restou prejudicado pela ausência de respostas do DOINT,* ***LUIZ FERNANDO CORRÊA disse que " a montanha ia parir um rato", ao que foi acompanhado por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, que também afirmava que não havia nada de irregular e que a ausência de respostas no âmbito da correição se deu porque "o pessoal ficou assustado e queria proteger as operações em curso".***
> ***...***
> *34. Registra-se que* ***PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO era Oficial de Inteligência da ABIN e, no período do uso da ferramenta, se encontrava como Diretor do DOINT, tendo, portanto, relação direta com os fatos sob apuração*** *, pois sua utilização se dava, em especial, na unidade de operações. Por ocasião de sua indicação para Secretário de Planejamento e Gestão na Direção que se iniciava, ele se encontrava aposentado, não sendo, portanto, servidor ativo da ABIN. Seu nome, de acordo com notícias veiculadas na imprensa, era um dos que mais sofriam resistência no Senado Federal...".*

1378. No mesmo teor do que restou demonstrado no Capítulo relativo à Correição Extraordinária nº 001/2022, a representação narra as dificuldades enfrentadas no expediente, em especial por parte dos servidores ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA.

> *"...31. Também foram relatadas as dificuldades encontradas pela Comissão da Correição Extraordinária nº 001/2022 na obtenção de documentos e de respostas aos quesitos enviados ao Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), notadamente por parte dos servidores ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE, então diretor do DOINT, e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, Coordenador da Coordenação de Inteligência de Sinais (COISI), área do DOINT responsável pela gestão do First Mile...".*

1379. Posteriormente a representação passa a narrar os fatos atribuídos a ALESSANDRO MORETTI. Merece destaque o registro de reunião ocorrida em 23/03/2023, depois de a Direção do órgão ter recebido o Ofício da Polícia Federal no âmbito do presente Inquérito Policial. O Diretor-Adjunto naquela ocasião **alterou o humor várias vezes**, expressando seu **descontentamento** para com a nova Direção-

Geral da Polícia Federal e passa nos dias seguintes a defender a ideia de **centralização da apuração em razão de tal descontentamento**.

> *"... 42. Durante a reunião**, ALESSANDRO MORETTI alterou seu humor várias vezes. Expressou bastante indignação com as condutas da nova gestão da Polícia Federal (PF)**, utilizando expressões **como "o bom é que nessa polícia todo mundo tem passado". Determinou que todas as informações fossem entregues em mãos ao Delegado responsável pela investigação e determinou a classificação de todos os ofícios a serem endereçados à PF**. Tal fato é incomum, pois as informações foram requisitadas por ofício, em sede de Inquérito Policial, o qual, em regra, possui trâmite sigiloso, não sendo ordinária a prática de classificar a resposta a um ofício dessa ordem. Contudo, não se dispôs a realizar nenhuma tratativa com a DIP/PF mesmo sendo servidor orgânico da Polícia Federal.*
> *43. Nos dias seguintes, dando continuidade à sua irresignação para com a investigação em curso na Polícia Federal, ALESSANDRO MORETTI iniciou um "discurso" de que deveríamos centralizar as "investigações" na Agência (mesmo sendo relembrado de que a atribuição da COGER é disciplinar e não criminal), a pretexto da sensibilidade da atividade, mas claramente estava incomodado com a atuação da Polícia Federal no caso. **O comportamento do DADJ sinalizava que seu incômodo não ocorria pela delicada posição da ABIN, mas por ter desavenças com a gestão atual da PF, notadamente com a DIP, diretoria da qual foi titular até a troca de governo** . Nas interações, ALESSANDRO MORETTI usava expressões como "Seria melhor se só a gente tivesse tudo" e reforçou que não queria que "**ninguém fosse ouvido na PF antes de ser ouvido na ABIN, que se precisasse fazer mutirão de oitivas, era pra pra fazer", no curso da Sindicância instaurada**".*

1380. No dia 27/03/2023, ele sugere que a Corregedora e o Chefe da Assessoria Jurídica tentem **obter junto à ANATEL os dados cadastrais** nos números que foram alvo da ferramenta. Após negativa da ANATEL, o Diretor-Adjunto negou que fosse o idealizador da ideia.

> *"...44. Em 27 de março de 2023, **ALESSANDRO MORETTI sugeriu que eu procurasse a ANATEL para verificar a possibilidade de concessão dos dados cadastrais dos números pesquisados pelo First Mile** . Em despacho em que estavam presentes MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO então chefe da Assessoria Jurídica da ABIN (ASJUR), DG indicado, EDUARDO JUSTINO e eu deliberamos sobre agendar reunião com a procuradoria da ANATEL. O objetivo de ALESSANDRO MORETTI era obter os dados cadastrais dos números telefônicos que eventualmente constassem nos registros da ferramenta First Mile , o que, naquele momento, sequer havia sido disponibilizado pelo DOINT.*
> *45. Em reunião na ANATEL, que ocorreu em 29 de março de 2023, estiveram presentes MARCELO, JUSTINO, eu, técnicos da ANATEL e o procurador-chefe da Agência reguladora, que informaram **não ser possível atender o pleito inclusive porque os dados cadastrais são fornecidos pelas operadoras e dependeriam de autorização judicial**. ALESSANDRO MORETTI foi informado da resposta da Agência Reguladora, ao que respondeu "paciência, mas se tratam de dados cadastrais. Não é necessária autorização judicial. Há farta jurisprudência nesse sentido".*

> *46. Contudo, após a negativa da ANATEL, **quando perguntado por terceiros sobre o motivo da reunião entre o ASJUR, a COGER e a ANATEL, ALESSANDRO MORETTI - idealizador da tentativa de obtenção de dados juntos à ANATEL - disse desconhecer** . Tal fato mais uma vez chamou atenção desta signatária para a postura do Diretor-Adjunto e dos encaminhamentos que solicitava para o caso. Ao negar que tenha sugerido a diligência junto à ANATEL, ele deu indícios de uma atuação desleal para com a Corregedoria-Geral e a Assessoria Jurídica da ABIN...".*

1381. O fato narrado converge com as informações prestadas por, BRUNO DE AGUIAR FARIA em suas mensagens de texto, onde afirma que já estava com os registros, mas ALESSANDRO MORETTI queria que os titulares dos telefones monitorados fossem consultados num sistema paralelo, em bases de dados "vazadas" ("proibidão").

1382. Após outras intercorrências, narra a ex-Corregedora que ALESSANDRO MORETTI estava a "**testando**" e, por meio dela, mandando "**recados**" para a Diretoria de Inteligência Policial, onde tramita a presente investigação e onde o Delegado ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, marido da ex-Corregedora é lotado. Foram citados questionamentos sobre a instauração do presente caso, a requisição do Ministro da Justiça, a **insinuação de que a Polícia Federal teria recebido representações prontas do STF** e que, se fosse alvo de busca, os "**dossiês**" estariam na mesa.

> *50. Vale registrar nesse ponto, que, em razão de regulamentos institucionais de segurança orgânica, é proibido o ingresso nos ambientes de reunião portando telefones celulares, gerando um ambiente de difícil controle e registro do que é discutido e tratado - muito embora ele, LUIZ FERNANDO CORRÊA e LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON descumpram sistematicamente a regra. Tal circunstância deixou ALESSANDRO MORETTI mais à vontade em realizar tais comentários e em não medir sua temperança.*
> *51. A impressão que tive é a de que **ele estava "testando" esta signatária para saber seus limites, para saber se os "recados" seriam repassados à DIP/PF, onde ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Federal, marido da signatária, se encontra atualmente lotado**.*
> *[...]*
> *53. Nas oportunidades mencionadas, nas quais ALESSANDRO MORETTI aparentava "mandar recados", ele disse, por exemplo, que **FÁBIO SHOR teria recebido representações prontas do STF**; que a gestão atual da Polícia Federal estava tentando derrubar sua permanência na ABIN; **que o dia que chegassem na casa dele {para realizar uma eventual busca e apreensão} "os documentos com os nomes estariam em cima da mesa"**; que a portaria que instaurava o IPL {do First Mile } tratava até de lavagem de dinheiro e era um absurdo; que **a notitia criminis não havia passado pela Corregedoria da PF**; que a Portaria já estava de posse da mídia; que a **requisição do Ministro da Justiça era infundada**; que na gestão dele um inquérito desse tipo jamais seria instaurado, pois não bastava apenas requisição do Ministro da Justiça e que o trabalho deveria ser técnico; que a direção da ABIN nunca tomou conhecimento do teor da portaria de instauração e isso era um absurdo; que produziu muita inteligência estratégica com relação ao caso dos russos (que ainda estava em andamento na Polícia Federal no âmbito de Inquérito Policial cujo responsável era MILHOMENS); que a ABIN não colaborou quando instada sobre SERGEI CHERKASOV e que o que se dispôs a fazer tinha sido um fiasco - o que não corresponde em absoluto à verdade. ".*

1383. É relatado na peça que sempre houve grande pressão do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto para que a **investigação terminasse logo** e que, em vários despachos para tratar da apuração, **estava presente PAULO MAURÍCIO**

FORTUNATO PINTO, terceiro na linha de comando do órgão e principal interessado na infrutividade da apuração.

> *54. Nesses encontros, **sempre houve grande pressão da direção (Diretor-Geral indicado, LUIZ FERNANDO CORREA mas, principalmente, Diretor-Adjunto, ALESSANDRO MORETTI) para que a apuração acerca do First Mile terminasse logo**, ao que eram informados de que se tratava de um caso complexo e que levaria tempo, ainda que nunca tenham se interessado efetivamente sobre o mérito das ações que estavam sendo tomadas no curso da investigação disciplinar. Ressalta-se que em **vários despachos para tratar das investigações sobre o uso da ferramenta, PAULO MAURÍCIO, diretor do DOINT à época do uso do First Mile , estava presente. O incômodo sobre sua presença foi consignado por esta signatária ao DADJ** - que se limitava a afirmar que não compactuava com erros de gestões passadas -, uma vez que a ferramenta foi utilizada sob sua gestão, sendo ele uma das pessoas que diretamente seriam de interesse da investigação. Tal fato restou posteriormente confirmado com a deflagração da primeira fase da OPERAÇÃO ÚLTIMA MILHA, que culminou na decretação de seu afastamento da função pública e cumprimento de ordem de busca e apreensão em sua residência.*

1384. Nesse ponto, ressalte-se, não é de se estranhar que a Corregedoria não exporia detalhes do andamento das investigações, aproximando-se da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, o que efetivamente ocorreu. Essa "ausência de informações" do que estava acontecendo na Corregedoria, seria externado futuramente como o grande descontentamento de LUIZ FERNANDO CORRÊA para com a Corregedoria.

1385. No evento seguinte, a ex-Corregedora narra que encaminhou para a Polícia Federal a cópia dos autos de uma Sindicância Investigativa que confirmou a autoria de EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI sobre as divulgações indevidas na imprensa, endereçada ao presidente da presente investigação, por guardar relação de objeto. Contudo, o Diretor-Adjunto, na presença de LUIZ FERNANDO CORRÊA, **questionou incisivamente o fato, trazendo contextos familiares e conjugais para atacar tentar desestabilizar a ex-Corregedora, bem como questionando a maneira do cumprimento de uma ordem judicial do STF em 2022.**

> *"...57. Nesse momento, **ALESSANDRO MORETTI, muito alterado, questionou o envio da sindicância para a DIP "sem passar" pela Direção-Geral. Ele aumenta o tom de voz, passa a questionar insistentemente, interrompe esta signatária várias vezes e diz que a atitude era de insubordinação, que a administração pública era regida***

pelo princípio da hierarquia, além de afirmar categoricamente que os autos deveriam ter sido enviados para a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, evidenciando mais uma vez seu descontentamento com a equipe atual da DIP/PF*.*

58. Respondi que o assunto era conexo ao IPL já em andamento na DIP/PF, que estava agindo dentro das minhas atribuições de Corregedora e que poderíamos tirar a dúvida com o Corregedor-Geral da União, que viria à Agência na segunda sobre como eu estava procedendo (a reunião acabou ocorrendo nas dependências da CGU, no entanto)...".

"...61. ***Novamente explorando o contexto familiar, como forma de me desestabilizar emocionalmente , ALESSANDRO MORETTI, presentes LUCIANA MARQUES BRAGA e LUIZ FERNANDO CORREA, questionou a conduta profissional do meu marido, ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, pelo fato de ele supostamente ter enviado um oficio diretamente ao Procurador-Geral da República (PGR), o que teria causado "um grande mal-estar" e que teria exigido que ele tivesse "trabalhar muito para resolver o problema" . ALESSANDRO MORETTI ironiza a situação e pergunta se eu teria "aprendido a ser assim" com MILHOMENS****.*

*62****. Em questão relativa ao cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES acerca da conduta de grupo de empresários com suposto intento golpista na plataforma Telegram, afirmou que a organização administrativa cabia a ele e aos demais gestores da DIP, e que MILHOMENS não estava incluído entre esses gestores, ainda que fosse chefe do Serviço ao qual o DPF FÁBIO SHOR estava diretamente subordinado. Que "FÁBIO SHOR e cia não podiam sair ligando, recrutando gente e montando equipe sem a ciência dos superiores"****.*

63. Ao dizer que ***eu não fazia ideia do que ele estava falando, ele retrucou "O MILHOMENS não te contou?", no que informei que MILHOMENS estava de licença-paternidade na época do cumprimento desses mandados*** *, pois nosso filho tinha nascido no dia 17 de agosto. Disse que só percebi que havia alguma ação acontecendo porque mesmo de licença, com um recém-nascido em casa e com as necessidades do nosso filho mais velho à época com 14 (quatorze) meses, ele precisou realizar reuniões online.* ***Os mandados foram expedidos no dia 19 e cumpridos no dia 23.***

64. Além disso, ***novamente insistindo no assunto familiar e na dispensa de ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO sob sua gestão na DIP/PF, afirmou que não tinha ingerência sobre as decisões dos chefes, acerca da dispensa de MILHOMENS do cargo de chefe de Serviço na DIP, e que foi decisão dos delegados RICARDO RUIZ SILVA e KEL LÚCIO NASCIMENTO*** *– a exoneração ocorreu logo após a volta da licença-paternidade no início de setembro de 2022.*

65. Para além do absurdo das críticas feitas a um servidor de outra instituição sem oportunidade de defesa e que nenhum dos outros presentes sequer conhecia a não ser pelo vínculo conjugal comigo, ***verifica-se o claro intento de MORETTI de humilhar e constranger esta signatária pelo simples fato de ser mulher. A um, por sugerir tratar-se de um ser débil, que necessita de tutoria do cônjuge para tomar decisões até na esfera profissional, e a dois, por se sentir no direito de emitir comentários sobre sua vida pessoal.***

> *66.* ***LUIZ FERNANDO CORRÊA assistiu a toda a discussão e não interveio em nenhum momento para estancar a agressão, o destempero e a descontextualização das afirmações de ALESSANDRO MORETTI*** *. O que pareceu, portanto, é que eles estavam utilizando a famigerada técnica de interrogatório "policial bom e policial ruim"*

1386. Depois do episódio, narra da representante, que o cenário piorou. Em outras ocasiões ALESSANDRO MORETTI insinuou que a ex-Corregedora estava ali como **preposta da Polícia Federal**, reiterando comentários sobre a conduta profissional de seu marido.

> *67. Após a reunião,* ***ALESSANDRO MORETTI me chamou em tom extremamente ríspido para conversa particular na sala que estava ocupando****, destinada ao Diretor-Geral. Sentou-se de frente para mim e disse que não estava gostando das nossas conversas. Respondi que também não estava gostando e que ele poderia dizer o que estava incomodando. Ao iniciar o assunto,* ***insinuou que eu estava agindo como um "preposto" da gestão atual da PF, ao que respondi que a ABIN era a minha casa, que era leal à instituição, que eu não ia fazer "leva e traz" e que eu estava fazendo meu trabalho*** *.*
>
> *68. ALESSANDRO MORETTI reiterou inúmeros comentários sobre policiais e sobre a Polícia Federal em* ***geral e fez, novamente, muitos comentários sobre a conduta profissional do meu marido, questionando como eu "não sabia de nada do que ele fazia".*** *Respondi que ambos trabalhamos com assuntos sensíveis há muito tempo, pois ele é policial há mais de 20 anos e eu trabalho desde 2005 na área de Inteligência, ainda como servidora da Polícia Federal. Que a discrição sobre o trabalho era uma característica do nosso relacionamento e que tínhamos muitos outros assuntos pessoais para tratar.*

1387. A Corregedoria, então, foi excluída das reuniões de Diretores, em especial aquelas destinadas a tratar das questões atinentes à investigação, que possuem total pertinência com a função de Corregedora, passando a criticar o trabalho da unidade às outras unidades do órgão, em **evidente intenção de tornar o mandato da ex-Corregedora insustentável, fazendo-a desistir**.

> *72.* ***A partir desses eventos, tanto LUIZ FERNANDO CORRÊA quanto ALESSANDRO MORETTI passaram a criticar o trabalho da Corregedoria em reuniões e eventos com outros gestores da Agência, ainda que não houvesse qualquer feedback ou conversa sobre os trabalhos desenvolvidos e sua qualidade técnica com esta signatária ou qualquer outro membro da COGER*** *. Tais fatos foram presenciados, ao menos, por PAULO HENRIQUE PINHO SOUSA, então diretor do Departamento de Contrainteligência (DCI), e*

POLYANNA ROSA DE MEDEIROS TORRES, diretora do Departamento de Inteligência (DI) à época.

73. A Direção passou sistematicamente a tratar a titular da unidade correcional como persona non grata e a propagar que a Corregedoria estava sendo desleal com a ABIN e seus servidores, especialmente com o DOINT. Tal postura dificultou a interlocução e a realização dos trabalhos. Logo após as buscas e apreensões ocorridas em 20 de outubro de 2023, em virtude de mandados expedidos pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, a COGER foi completamente excluída das reuniões dos gestores, ainda quando a pauta tratava da gestão da crise do First Mile . A única reunião sobre o assunto em que a Corregedoria participou com outras unidades deu-se em 23 de outubro.

74. ***Não fosse o mandato legalmente previsto e o apoio da Controladoria-Geral da União, dificilmente a Corregedoria teria sobrevivido ao período em que as fases ostensivas da OPERAÇÃO ÚLTIMA MILHA foram deflagradas*** *, sempre seguidas de requisições de informações e documentos. Em outro cenário, esta signatária poderia, inclusive, ter sido alvo da operação, por embaraçar seu andamento, caso houvesse acatado as "sugestões" da Direção-Geral.*

1388. Em consonância com o registro, consta que, em 03/03/2023, quando o nome de ALESSANDRO MORETTI surgiu como indicado de LUIZ FERNANDO CORRÊA para a posição de Diretor-Adjunto, PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES comenta com PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO que algumas pessoas buscaram referência do indicado e houve "**comentários de assédio moral**" e que é de "**trato ruim**", havendo, portanto, referências de outras circunstâncias em que ALESSANDRO MORETTI teria atuado assediando moralmente servidores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

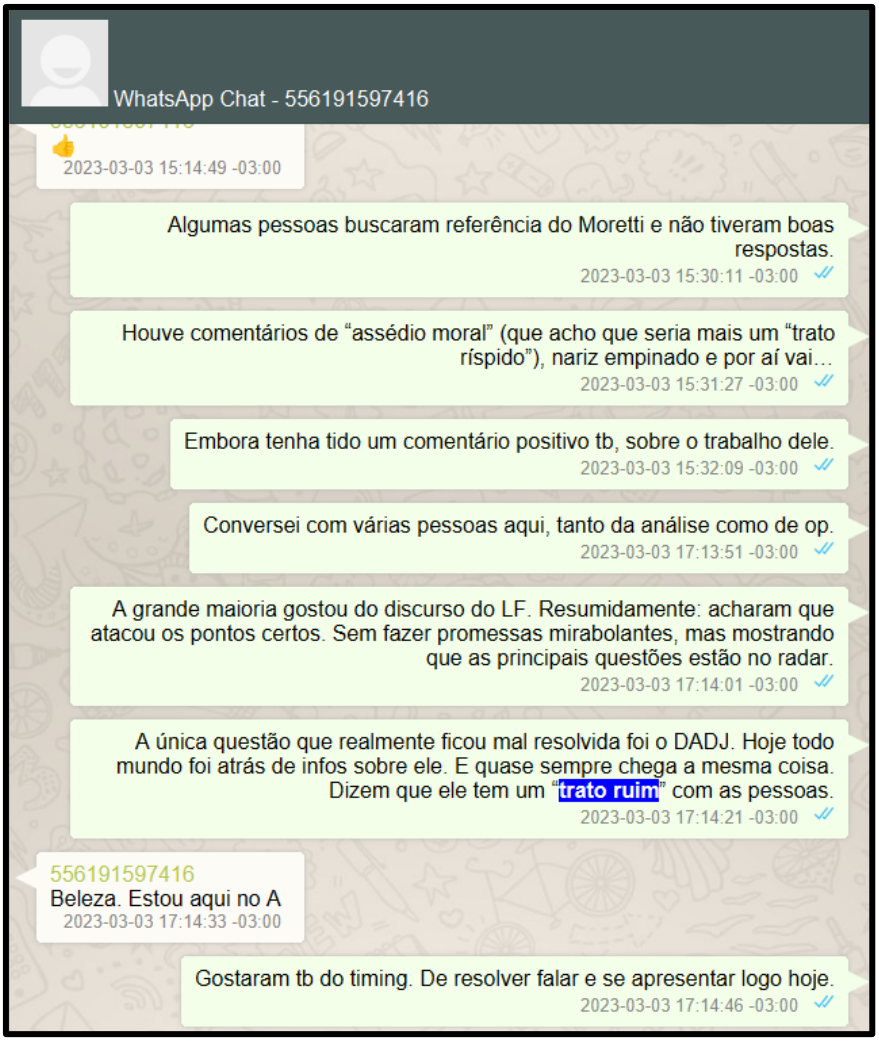

1389. No que se refere a LUIZ FERNANDO CORRÊA, a ex-Corregedora narra que ele se manteve inerte ante as condutas de ALESSANDRO MORETTI, deixando para ele a posição mais agressiva. Contudo, merece destaque a ocasião em que, no mês de janeiro de 2024, enquanto eram realizadas as buscas relativas à segunda fase da OPERAÇÃO ÚLTIMA MILHA, o Diretor-Geral convocou uma reunião com as Diretorias, exceto a Corregedoria, onde afirmou que se reuniu com o Ministro RUI COSTA DOS SANTOS, a quem afirmou que todos os problemas da ABIN estavam concentrados na **Corregedoria**, "***naquela bandalha***", havendo necessidade de uma **intervenção** na unidade.

> *105. O ápice do desrespeito e da humilhação públicos deu-se, no entanto, em janeiro de 2024, por ocasião da 2ª fase de cumprimento de mandados de busca e apreensão no âmbito do Inquérito que investiga o uso do First Mile . **Enquanto as buscas ainda ocorriam na Agência, LUIZ FERNANDO CORRÊA se reuniu com o corpo diretivo – sem a presença de qualquer integrante da COGER** – e afirmou que "dessa vez ele tinha sido avisado com antecedência pelo diretor-geral da PF e que não tinha sido pego de surpresa". **Disse que havia conversado recentemente com o Ministro Rui Costa sobre os problemas da ABIN e que um deles estava concentrado na Corregedoria, "naquela bandalha", havendo necessidade de uma intervenção. Estavam presentes na reunião, ao menos, os diretores do DIEX - POLYANNA ROSA DE MEDEIROS TORRES - , DCI - PAULO HENRIQUE PINHO SOUSA -, CEPESC substituto - MAICKEL JOSUÉ TRINKS - e DOINT - THIAGO CUNHA ARAÚJO.***
> *106. O desgaste ocasionado pela Decisão Judicial relacionada a esta fase, conforme descrito no Capítulo anterior, culminaria, nos dias seguintes, na exoneração de ALESSANDRO MORETTI do cargo de Diretor-Geral Adjunto.*
> *107. Tal postura trouxe à luz o verdadeiro sentimento do Diretor-Geral, de que a investigação avançou por apoio da Corregedoria e que essa unidade, nominada por ele de "bandalha", precisava de uma intervenção. **O episódio tomou os bastidores da instituição, sendo alcunhada de "reunião da bandalha", onde LUIZ FERNANDO CORREA deixou claro que não tinha compromisso com a atividade correcional no órgão, tampouco com a efetiva elucidação dos fatos relacionados ao uso da ferramenta First Mile** , e que o seu verdadeiro incômodo era com a Corregedoria, que auxiliava nos trabalhos investigativos.*

1390. O servidor 910626, Diretor do CEPESC, em Depoimento, confirma que LUIZ FENANDO CORRÊA reclamou da colaboração da Corregedoria com a medida cautelar de busca e apreensão, acrescentando que deveria fazer uma **intervenção** na unidade.

estava no âmbito do mandado; **QUE** o **LUIZ FERNANDO** comentou que o Ministro Alexandre de Moraes tinha assinado novos mandados às 13:00 ; **QUE** reunião **LUIZ FERNANDO** falou com tom de desgosto; **QUE LUIZ FERNANDO** falou num tom agressivo; **QUE LUIZ FERNANDO** falou que deveria fazer uma intervenção na **CORREGEDORIA; QUE** naquele momento a CORREGEDORIA estava colaborando com a diligência de busca e apreensão; **QUE** o depoente e LEANDRO da corregedoria estavam ajudando a Polícia Federal; **QUE QUESTIONADO QUAL seria a ação que a CORREGEDORIA está fazendo que daria causa a intervenção RESPONDEU QUE** o depoente não sabe dizer; **QUE** o depoente não tem certeza; **QUE** o depoente supõe que o seja fato que tanto o CEPESC quanto a CORREGEDORIA quando demandados diretamente pela CGU e PF respectivamente, tais informações ficam restrita aos referidos setores; **QUE participou de uma determinada reunião; QUE** o depoente esclareceu para **LUIZ FERNANDO** que estava entregando dados para CGU – Controladoria Geral da União; **QUE** nesta reunião **LUIZ FERNANDO** reclamou que não tinha acesso aos dados da corregedoria; **QUE LUIZ FERNANDO** falou com de tom de desgosto; **QUE** não faz ideia de quais dados a corregedoria **LUIZ FERNANDO** não tem acesso; **QUE** participou de outra reunião; **QUE** o **LUIZ FERNANDO** reclamou no sentido de que a CGU estava outra vez requerendo dados da ABIN; **QUE LUIZ FERNANDO** falou diretamente ao depoente; **QUE LUIZ FERNANDO** sabe que o depoente é o responsável em responder a CGU; **QUE LUIZ FERNANDO** falou com tom de descontentamento; **QUE LUIZ FERNANDO** em determinada reunião reclamou diretamente ao corregedor que não faria nada de forma pró-ativa; **QUE** o depoente entende se os nossos processos estão corretos antes de virar alguma ação externa;

1391. A servidora 909091, Oficial de Inteligência, Diretora do Departamento de Inteligência Externa, em Depoimento, confirma que esteve na referida reunião e que LUIZ FERNANDO CORRÊA informou que, em reunião com o Ministro RUI COSTA DOS SANTOS, disse que o grande desafio para 2024 era a **Corregedoria**, fazendo uma observação sobre "**baderna ou bandalha**".

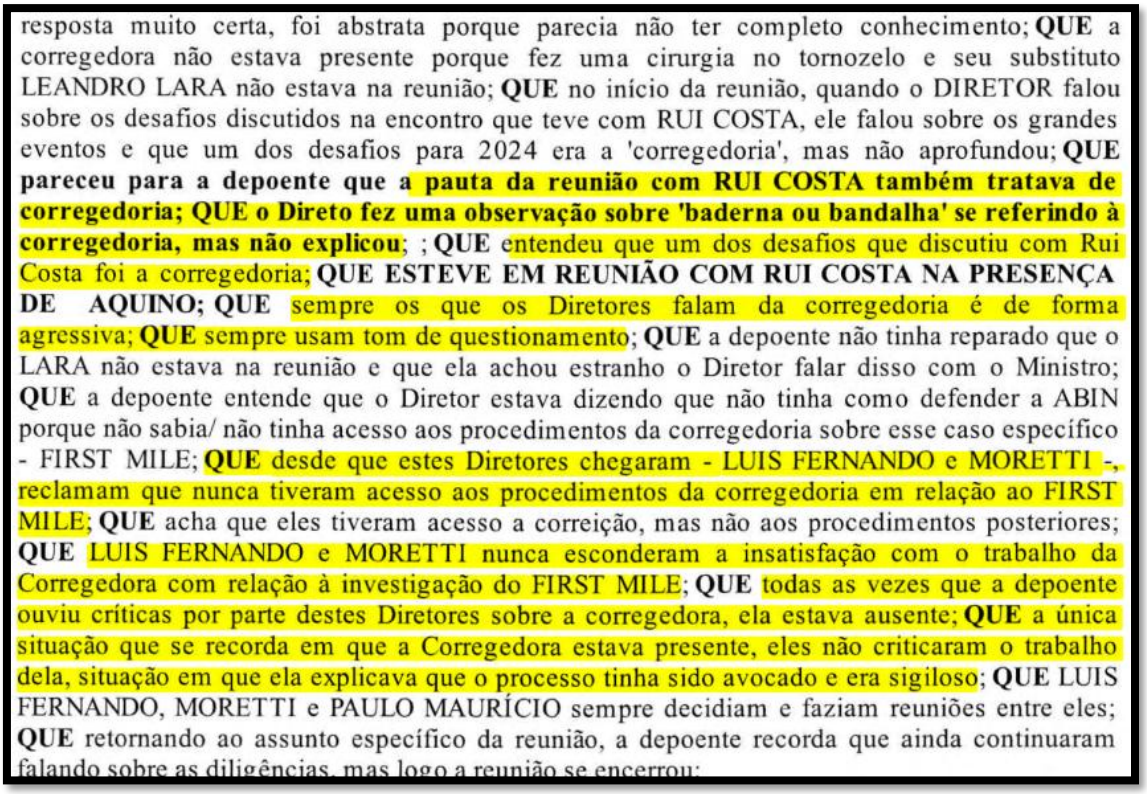

resposta muito certa, foi abstrata porque parecia não ter completo conhecimento; **QUE** a corregedora não estava presente porque fez uma cirurgia no tornozelo e seu substituto LEANDRO LARA não estava na reunião; **QUE** no início da reunião, quando o DIRETOR falou sobre os desafios discutidos na encontro que teve com RUI COSTA, ele falou sobre os grandes eventos e que um dos desafios para 2024 era a 'corregedoria', mas não aprofundou; **QUE pareceu para a depoente que a pauta da reunião com RUI COSTA também tratava de corregedoria; QUE o Direto fez uma observação sobre 'baderna ou bandalha' se referindo à corregedoria, mas não explicou**; ; **QUE** entendeu que um dos desafios que discutiu com Rui Costa foi a corregedoria; **QUE ESTEVE EM REUNIÃO COM RUI COSTA NA PRESENÇA DE AQUINO; QUE** sempre os que os Diretores falam da corregedoria é de forma agressiva; **QUE** sempre usam tom de questionamento; **QUE** a depoente não tinha reparado que o LARA não estava na reunião e que ela achou estranho o Diretor falar disso com o Ministro; **QUE** a depoente entende que o Diretor estava dizendo que não tinha como defender a ABIN porque não sabia/ não tinha acesso aos procedimentos da corregedoria sobre esse caso específico - FIRST MILE; **QUE** desde que estes Diretores chegaram - LUIS FERNANDO e MORETTI -, reclamam que nunca tiveram acesso aos procedimentos da corregedoria em relação ao FIRST MILE; **QUE** acha que eles tiveram acesso a correição, mas não aos procedimentos posteriores; **QUE** LUIS FERNANDO e MORETTI nunca esconderam a insatisfação com o trabalho da Corregedora com relação à investigação do FIRST MILE; **QUE** todas as vezes que a depoente ouviu críticas por parte destes Diretores sobre a corregedora, ela estava ausente; **QUE** a única situação que se recorda em que a Corregedora estava presente, eles não criticaram o trabalho dela, situação em que ela explicava que o processo tinha sido avocado e era sigiloso; **QUE** LUIS FERNANDO, MORETTI e PAULO MAURÍCIO sempre decidiam e faziam reuniões entre eles; **QUE** retornando ao assunto específico da reunião, a depoente recorda que ainda continuaram falando sobre as diligências, mas logo a reunião se encerrou;

1392. O servidor 911472, Oficial Técnico de Inteligência, Diretor de Administração e Logística, presente na reunião, em Depoimento, confirmou que ouviu LUIZ FERNANDO CORRÊA usar a expressão "**bandalha**" para se referir à **corregedoria**, sendo que ele reclamava do trabalho da corregedoria, mas não especificou quais seriam as falhas.

ABIN que abrange uma nova estrutura. com mudança de departamentos; QUE ressalta que não houve nenhum feedback negativo a respeito; QUE na reunião não havia nenhum representante da Corregedoria; QUE nem a corregedora titular LIDIANE SOUZA DOS SANTOS e nem o Corregedor Substituto LEANDRO LARA estavam presentes; QUE não sabe dizer se os representantes da Corregedoria foram chamados; QUE em determinado momento da reunião, o Diretor Geral LUIS FERNANDO CORRÊA disse na presença de todos "*precisamos melhorar a corregedoria*"; QUE acredita que a fala do Diretor foi no sentido crítico, duro, de que houve falhas na corregedoria; QUE O Diretor Geral não abordou especificamente quais eram as falhas; QUE se recorda que em reuniões prévias de diretoria, o Diretor Adjunto, ALESSANDRO MORETTI, em reunião com diretores já havia feito um duro discurso no sentido de que deveria haver uma Corregedoria mais forte e atuante; QUE na ocasião de uma dessas reuniões, ALESSANDRO MORETTI chegou a questionar na frente de todos os Diretores o Corregedor Substituto LEANDRO LARA sobre o trabalho do setor; QUE interpreta a reunião do dia 25/01/2024 como uma reunião de crise, de avaliação e como se comunicar a respeito dos fatos que estavam acontecendo; QUE sentiu que o Diretor LUIS FERNANDO CORRÊA estava querendo ouvir o efetivo, pedindo opiniões e passando a palavra aos demais para tomada de decisão; Perguntado se o Diretor Geral LUIS FERNANDO CORRÊA afirmou na frente de todos se estava absolutamente tranquilo e que dessa vez não tinha sido pego de surpresa, respondeu QUE não lembra; Perguntado se o Diretor Geral mencionou que esteve com o Ministro da Casa Civil no dia anterior e que havia apresentado 03 pontos no qual precisava de apoio do Ministro da Casa Civil, respondeu QUE sim e que um dos três pontos mencionados se referem a Controle e Auditoria da atividade de inteligência; Perguntado se o Diretor Geral falou o termo "*bandalha*" se referindo as pessoas envolvidas na busca e apreensão respondeu QUE sim; Perguntado se o Diretor Geral falou na frente de todos que "*dessa vez não foi pego de surpresa*", respondeu que não se recorda; Dada a palavra ao depoente disse: "Gostaria de acrescentar que está fase de desligamento da

1393. Os servidores foram ouvidos formalmente no dia seguinte à reunião, tendo confirmado a presença de LUIZ CARLOS NÓREGA NELSON, Chefe de Gabinete. Contudo, ao ser perguntado sobre tal fato, ele não se recorda de ter participado de uma reunião de Diretores no dia de cumprimento de buscas no local.

1394. Depois de tais fatos, narra a ex-Corregedora, LUIZ FERNANDO CORRÊA não tratou mais qualquer assunto com a unidade, deixando tal tarefa para MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK, que assumiu a Direção-Adjunta do órgão no lugar de ALESSANDRO MORETTI.

1395. MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK manteve o distanciamento da Corregedoria, **evitando ao máximo atuar nos expedientes de interesse da unidade correicional**, assim como a Direção-Geral.

1396. Assim o afastamento foi mantido até que chegasse o término do mandato da Corregedora, oportunidade em que LUIZ FERNANDO CORRÊA se esquivou de realizar qualquer tratativa a respeito de transição com o novo titular.

> *"... MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK, por sua vez, limitou-se a dizer que não sabia quem assumiria a corregedoria encerrando o mandato sem que houvesse qualquer interlocução ou transição para o novo titular.*
> *137. Prossegui falando da completa falta de comunicação da direção-geral com a Corregedoria e da inexistência de transição e de passagem de serviço, tendo em vista que eu passaria a gozar de licença-capacitação por 90 (noventa) dias a partir de 2 de setembro de 2024.* ***MARCO AURÉLIO CHAVES CEPIK respondeu que não tinha ingerência sobre esse assunto, que era apenas o Diretor-Adjunto , e que não sabia quem iria para o meu lugar, muito embora eu tenha dito que a mídia já havia anunciado JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY como novo Corregedor.***
> *138. Disse ao DADJ que eu soube do convite feito a JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY há vários meses, por meio de integrantes da Polícia Federal, e que ele já havia se apresentado ao Corregedor-Geral da União e à própria ABIN – recebi um e-mail automático do sistema ciclo, em 28 de agosto de 2024, informando que um novo servidor havia se apresentado à unidade da qual eu era a chefe.* ***Ele insistiu em dizer que não sabia qual seria a decisão de LUIZ FERNANDO CORRÊA, que estava de férias, sobre a sucessão na COGER*** *...".*

1397. Após o término do mandato de corregedora, bem como após a representação na CGU por assédio moral, iniciou-se um movimento de perseguição por parte de LUIZ FERNANDO CORRÊA, LUIZ CARLOS NÓREGA NELSON e JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, que assumiu a Corregedoria por indicação do Diretor-Geral.

1398. A **assunção da unidade por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY** seria a "**intervenção**" na Corregedoria declarada pelo Diretor-Geral na reunião de Diretores elencada no tópico anterior.

1399. Conforme se verá a diante, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, mesmo sem ter experiência anterior em órgão do sistema de correição do executivo federal, **não realizou transição institucional ou qualquer contato com a ex-Corregedora**, mesmo após dois anos de curso desta investigação, com ordens judiciais de busca no órgão, servidores presos, servidores afastados e uma extensa atuação da Corregedoria.

1400. O Corregedor **trocou toda a equipe finalística** da Corregedoria, que havia também atuado e resistido ao longo dos dois anos de mandato e, por fim, **revisitou todos os expedientes** em que a ex-Corregedora atuou em busca de eventuais indícios de infração disciplinar.

1401. Após alguns meses à frente da Corregedoria do órgão, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY então, **solicita agenda** com o Diretor de Inteligência Policial, LEANDRO ALMADA DA COSTA e com o Coordenador-Geral de Contrainteligência, RAFAEL MACHADO CALDEIRA, unidades às quais esta Divisão é subordinada.

1402. Na reunião, ocorrida no dia 03/02/2025, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, que tinha consigo diversas cópias de um documento apócrifo, tentou entregá-las ao Diretor de Inteligência e seu substituto, afirmando que **ali teriam informações aptas a prejudicar a ex-Corregedora no contexto da "Abin Paralela"**. O Diretor de Inteligência refuta o recebimento de documento apócrifo de tal forma, informando que qualquer indício de irregularidade deveria ser encaminhado formalmente ao presidente deste Inquérito Policial. RAFAEL MACHADO CALDEIRA permaneceu uma cópia do documento e apresentou a este signatário, esclarecendo as circunstâncias de sua entrega.

1403. RAFAEL MACHADO CALDEIRA, ouvido em Termo de Depoimento, esclareceu as circunstâncias da entrega do documento. Merece destaque que JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY solicitou a agenda, afirmando que se tratava de "**coisa rápida, mas delicada**", solicitando uma reunião "**bem reservada**". Ele se apresentou na reunião com três ou quatro cópias do documento afirmando que "**estudando os processos administrativos da Corregedoria, teria encontrado indicativos de atos omissivos e comissivos da Corregedora-Geral que o antecedeu, Sra. LIDIANE, que, na opinião do DPF CHUY, comprovariam o seu alinhamento com os atos praticados pelos Diretores-Gerais da ABIN durante o governo do ex-Presidente BOLSONARO, e o envolvimento da mesma com os fatos investigados pela PF**".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Policial - DIP/PF. Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: No que se refere à apresentação do impresso "**ABIN PARALELA**", perguntado a respeito de como se deu a entrega, respondeu **QUE** no dia 02/02/2025, recebeu mensagens do DPF CHUY, na condição de Corregedor-Geral da ABIN, solicitando o agendamento de uma reunião com o Diretor de Inteligência e o declarante, para o dia seguinte; **QUE** CHUY antecipou apenas que seria "coisa rápida, mas delicada", e que queria que fosse uma reunião "bem reservada", com a presença apenas do declarante e do DIP; **QUE** a reunião foi incluída formalmente na agenda do DIP, programada para o dia 03/02/2025, às 17hrs e 30min; **QUE** a reunião teve início por volta das 18hrs do dia 03/02/2025, na sala do Diretor de Inteligência da Polícia Federal, com a presença do Diretor, Dr. LEANDRO ALMADA, do declarante, na condição de Coordenador-Geral de Contrainteligência, e do DPF CHUY, Corregedor-Gela da ABIN; QUE, pelo que se lembra, o DPF CHUY iniciou a reunião expressando o seu forte descontentamento com a gestão anterior da DIP, especialmente com o DPF SEVERO, que ocupou o cargo de Coordenador-Geral de Contrainteligência até novembro de 2024, mas ressaltando que acreditava no trabalho da nova gestão que se iniciava, tendo Dr. LEANDRO ALMADA como Diretor de Inteligência Policial, e o declarante, como Coordenador-Geral de Contrainteligência, e que estava certo que teríamos uma boa relação, de cooperação; **QUE**, na sequência, passou a relatar as dificuldades que teve ao assumir a Corregedoria da ABIN, em meio à investigação da Polícia Federal, e revelou que, estudando os processos administrativos da Corregedoria, teria encontrado indicativos de atos omissivos e comissivos da corregedora-geral que o antecedeu, Sra. LIDIANE, que, na opinião do DPF CHUY, comprovariam o seu alinhamento com os atos praticados pelos Diretores-Gerais da ABIN durante o governo do ex-Presidente BOLSONARO, e o envolvimento da mesma com os fatos investigados pela PF; **QUE** enquanto explanava, CHUY

1404. Em seguida, tentou entregar o documento ao Diretor de Inteligência, o qual não o recebeu, perguntando se o havia entregado ao presidente da investigação, para quem deveriam ser encaminhados eventuais indícios de irregularidade, concluindo que não iria receber nenhum documento ou "dossiê" na Diretoria de Inteligência.

Presidente BOLSONARO, e o envolvimento da mesma com os fatos investigados pela PF; **QUE** enquanto explanava, CHUY entregou ao DIP e ao declarante um arquivo impresso intitulado "ABIN PARALELA", aparentemente decorrente da impressão de uma apresentação de powerpoint, com uma linha de tempo relacionada a atos da corregedora; **QUE**, neste momento, o DPF CHUY foi interrompido pelo Diretor de Inteligência, com o questionamento de que se aquele documento já havia sido entregue formalmente ao presidente das investigações; **QUE** o DPF LEANDRO devolveu ao DPF CHUY a via que lhe foi entregue, e frisou que não tinha qualquer ingerência sobre a investigação, e que não iria aceitar receber nenhum documento ou "dossiê" na Diretoria na Inteligência, acrescentando que se o Corregedor da ABIN tivesse encontrado qualquer indício de práticas criminosas ou quaisquer informações de interesse investigativo, deveria encaminhar formalmente ao presidente da investigação, que atua com total autonomia; **QUE** o DPF CHUY recebeu de volta da via do diretor, se desculpou e informou que iria então encaminhar o documento impresso formalmente ao DPF BRASIL; **QUE** ficou um clima ruim e a reunião se encerrou na sequência, tendo o DPF CHUY informado que retornaria à sala do DPF BRASIL ainda naquele dia, para lhe apresentar o documento e tratar de outros assuntos relacionados à operação; **QUE** percebeu que o DPF CHUY possuía pelo menos 03 ou 04 cópias do documento impresso em seu poder, sendo que o declarante entendeu por bem permanecer com a cópia impressa que lhe foi entregue, para estudar o documento e entender melhor o que havia se passado naquela reunião, bastante inusitada; **QUE**, na manhã do dia seguinte, o DPF CHUY lhe enviou um áudio, em síntese, agradecendo pela reunião,

1405. No dia seguinte, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY encaminha um áudio pedindo desculpas, afirmando que "**talvez não conseguido se fazer entender bem**".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

bastante inusitada; **QUE**, na manhã do dia seguinte, o DPF CHUY lhe enviou um áudio, em síntese, agradecendo pela reunião, pedindo desculpas pelo fato de que "talvez não conseguido se fazer entender bem", dando razão ao DIP e dizendo que estava à vontade com o trabalho e feliz por estar ajudando; **QUE** encaminhou o documento impresso "ABIN PARARELA" ao presidente das investigações, informalmente, da forma como recebeu, relatando o contexto da reunião e informando que o DPF CHUY havia se comprometido a lhe encaminhar formalmente; **QUE**, depois desses fatos, não voltou a se reunir ou a manter contato com o DPF CHUY; Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

1406. O impresso consiste numa **apresentação de Power Point apócrifa, impressa**, onde consta **uma revisitação dos expedientes** que a ex-Corregedora atuou, apontamentos de **supostas irregularidades** e, ao final, uma tabela que **tenta a vincular** a ALEXANDRE RAMAGEM, AUGUSTO HELENO e VICTOR FELISMINO CARNEIRO, por serem os responsáveis pelas designações das funções ocupadas por ela, fato este que também será feito por LUIZ CARLOS NÓREGA NELSON, como se verá a seguir.

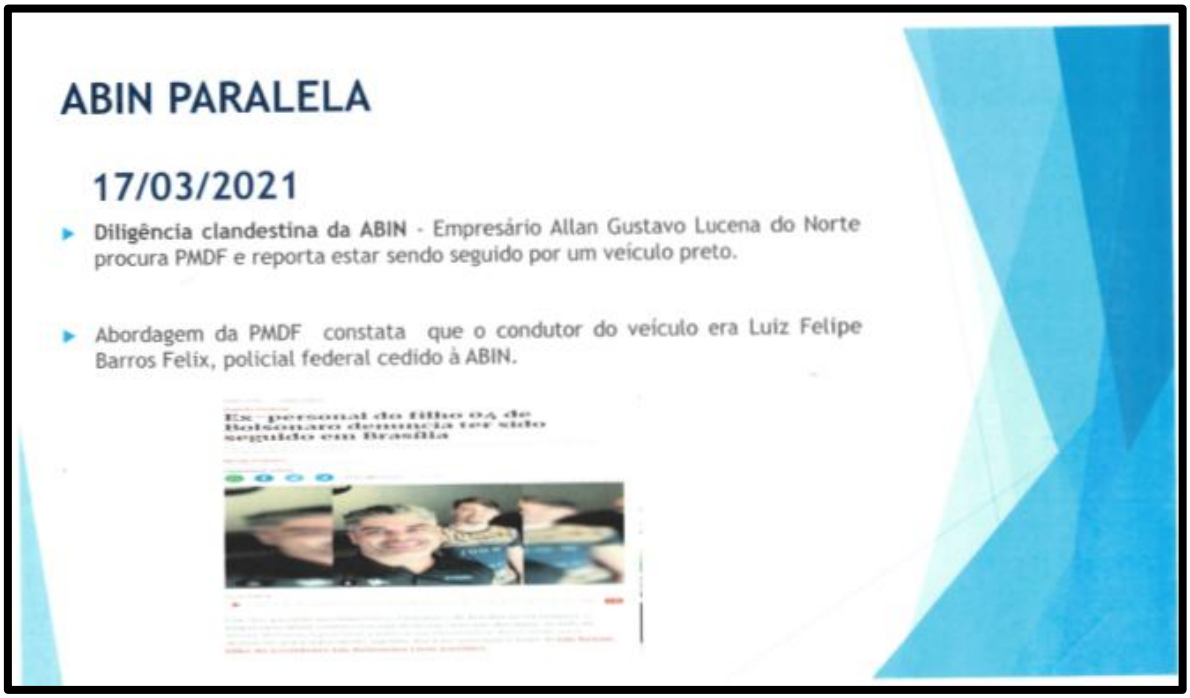

Figura 345-Documento entregue por DPF CHUY

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

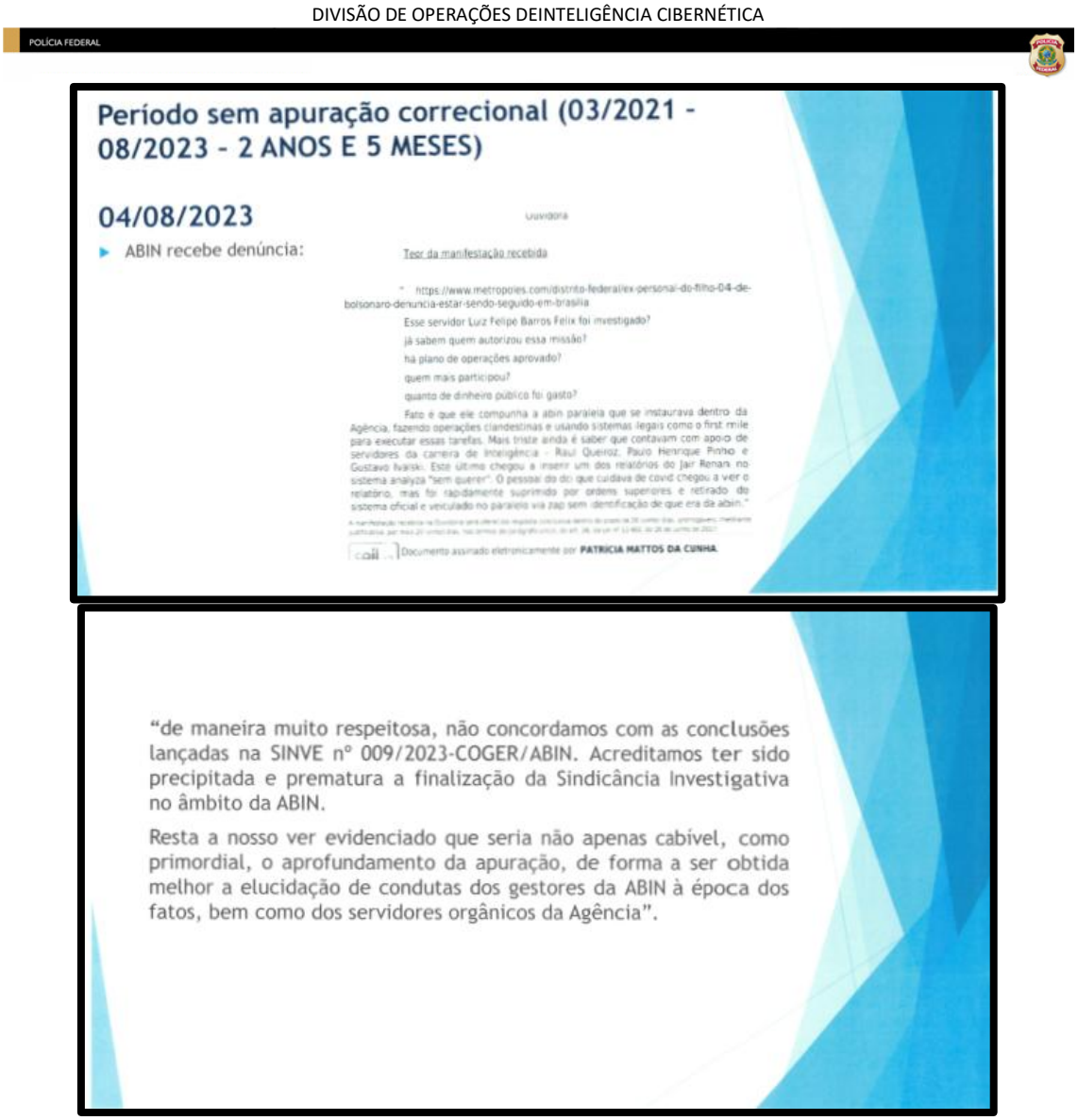

1407. A respeito da SINVE Nº 09/2023, em seu aditamento à representação, a ex-Corregedora ponderou a respeito do teor do documento.

> *16. O ato de avocação foi firmado pelo Corregedor-Geral da União, titular do órgão central do Siscor.* ***A CRG, portanto, entendeu ser pertinente a avocação do procedimento para dar continuidade às investigações, o que pode ensejar, inclusive, o encontro de novos elementos de convicção a fim de subsidiar – ou não – a instauração de processo administrativo disciplinar****.*
> *17. Ressalta-se, também, que cópia dos autos foi encaminhada à Divisão de Operações de Inteligência Cibernética, da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal, para análise de repercussões criminais. Não há que se falar, portanto, em "ter sido precipitada e prematura a finalização da Sindicância Investigativa no âmbito da ABIN", uma vez que, obviamente, o que esta subscritora promoveu foi a submissão dos autos para análise pelo órgão central do Sistema de Correição e pela Polícia Federal.*

1408. Em seguida, o documento apócrifo aponta outras duas oportunidades, em outros dois expedientes, em que a ex-Corregedora teria supostamente cometido irregularidades. Inicialmente trata da SINVE nº 02/2024, que trata de eventual utilização da estrutura da ABIN no Rio de Janeiro para obtenção de dados relacionados ao crime organizar em comunidades. O questionamento em relação à CGU corrobora a motivação do reiterado assédio contra Corregedora posto que a "estratégia conjunta" foi frustrada pela avocação do procedimento pela CGU sugerido pela ex-Corregedora LIDIANE.

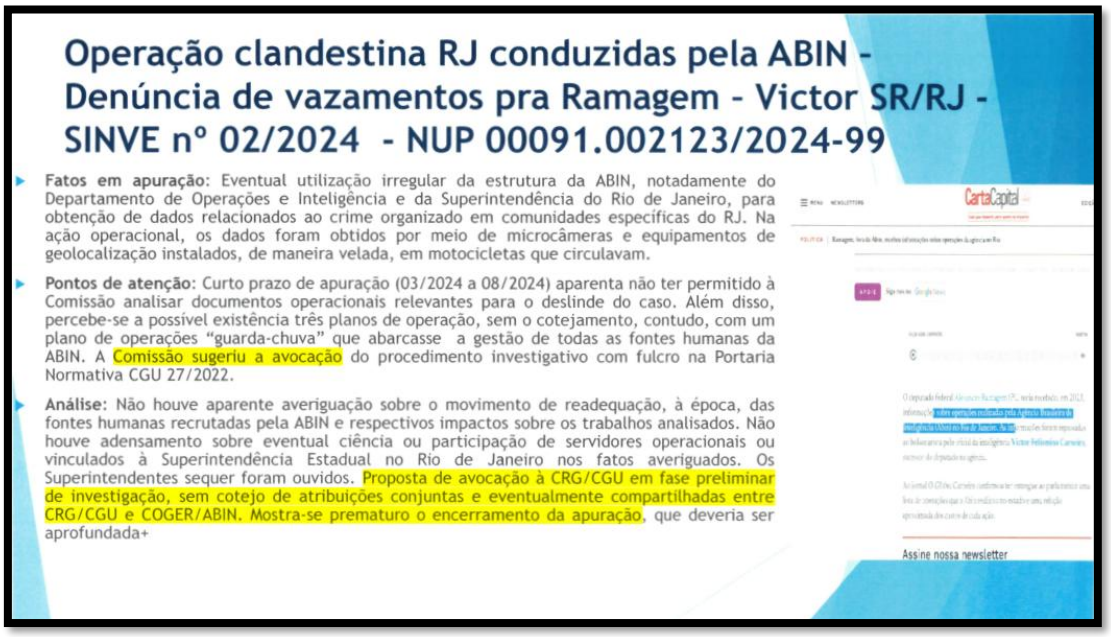

1409. A respeito da SINVE nº 02/2024, a Representação complementar da ex-Corregedora pontua que já havia deixado a Corregedoria quando foi enviada à CGU, sendo, portanto, uma manifestação da Comissão que foi encampada pelo próprio JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY.

> *19. Com relação ao item "OPERAÇÃO CLANDESTINA RJ CONDUZIDAS PELA ABIN – DENÚNCIA DE VAZAMENTOS PRA RAMAGEM – VICTOR SR/RJ – SINVE no 02/2024 – NUP 00091.002123/2024-99", cabe esclarecer que o envio para a CRG deu-se após a saída desta subscritora da titularidade da Corregedoria, estando a unidade, portanto, sob a chefia de JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY.*

1410. Em seguida, trata o apócrifo da SINVE nº 03/2024, onde há menção ao arquivamento, sem envio à CGU.

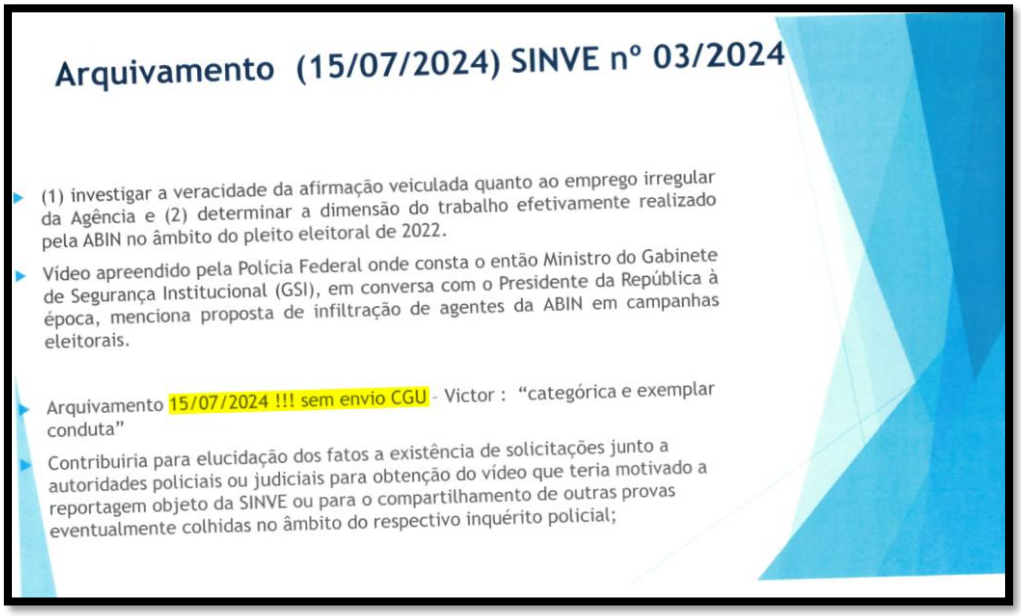

1411. No aditamento à representação, a ex-Corregedora faz os apontamentos de que os achados se deram com base no trabalho do sindicante, cuja apuração foi instaurada de ofício em razão de matéria jornalística.

> 21. No que diz respeito ao item "ARQUIVAMENTO (15/07/2024) SINVE no 03/2024", a investigação foi instaurada de ofício a partir de matéria jornalística e, tendo em vista os elementos obtidos com base nos recursos investigativos disponíveis à Corregedoria, não foram encontrados indícios de conduta infracional ou criminal por parte de servidores da ABIN. Os achados que baseiam a conclusão do sindicante dizem respeito ao escorreito e republicano trabalho realizado pelos servidores da Agência Brasileira de Inteligência no que diz respeito ao pleito eleitoral de 2022 e seus desdobramentos, o que também restou demonstrado pelo relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023.

1412. Diante do teor do documento e da intenção de seu apresentante, é sumário que se contextualize que, durante a tramitação desses expedientes, a presente investigação já estava em curso, com compartilhamento à CGU autorizado pelo Exmo. Ministro Relator, sendo que aquele órgão já havia expedido a orientação de que todos os expedientes relativos à "ABIN PARALELA" deveriam ser remetidos à CGU para condução; e esse era o cenário apurativo entre os três órgãos naquele período.

1413. **A Corregedoria prestava auxílio à CGU e à Polícia Federal, exercia exames de admissibilidade, eventuais diligências e dava os encaminhamentos oportunos, sendo que os servidores da CGU trabalhavam inclusive fisicamente nas instalações da Corregedoria da ABIN, tomando conhecimento imediato de grande parte do que era produzido.**

1414. Ao revisitar o trabalho da ex-Corregedora, buscando eventuais desvios de conduta, tudo o que foi identificado foram expedientes remetidos à CGU, conforme orientação do próprio órgão central do sistema de correição do Executivo Federal. Além disso, registre-se, a presente investigação também tinha acesso ao que foi remetido à CGU.

1415. Portanto, os atos capazes de prejudicar a ex-Corregedora identificados por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY dizem respeito dos encaminhamentos dados, na sua condição de Corregedora do órgão, os quais foram submetidos a duas outras instâncias: administrativa e criminal. Porém, ainda assim, ele elaborou um "dossiê" e tentou apresentá-lo de maneira oficiosa ao Diretor de Inteligência, como uma espécie de "carta" que poderia alterar o curso da presente investigação.

1416. A SINVE 09/2023 – COGER/ABIN, tratada em destaque no documento, por exemplo, foi encaminhada pela Corregedora à Polícia Federal e à CGU, a qual acolheu a sugestão de avocação e continuidade da apuração, não sendo possível identificar qualquer indício de irregularidade. Ao afirmar que o "**envio à CGU foi prematuro**" o apresentante do documento questiona a própria discricionariedade inerente ao cargo de Corregedor.

1417. Ao final, conforme mencionado, o documento apócrifo apresenta uma tabela com os cargos ocupados pela ex-Corregedora, fazendo menção às autoridades responsáveis pelas designações e nomeações, em clara tentativa de **associá-la a nomes de pessoas investigadas** nos presentes autos, bem como em outros casos em trâmite no STF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

HISTÓRICO DE CARGOS

CARGOS	FUNÇÃO	DATA NOMEAÇÃO	DATA EXONERAÇÃO	ASSIN. PORTARIA	DIRETOR GERAL QUE NOMEIA
OUVIDORA	DAS 101.3	10/08/2020	22/05/2022	AUGUSTO HELENO	RAMAGEM
ASSESSORA	DAS 102.4	23/05/2022	30/08/2024	VICTOR FELISMINO	VICTOR FELISMINO
CORREGEDORA	DAS 101.4	31/08/2022	01/09/2024	AUGUSTO HELENO	VICTOR FELISMINO

1418. A conduta de JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, consistente em tentar apresentar documento apócrifo, com supostas irregularidades praticadas pela ex-Corregedora, ao Diretor de Inteligência Policial e seu substituto, Coordenador-Geral de Contrainteligência, tratou-se de clara investida contra o curso da presente investigação.

1419. Há de ser rememorado, e tal fato foi tratado no item anterior, o marido da ex-Corregedora é Delegado de Polícia Federal lotado da Diretoria de Inteligência. Essa relação já foi usada por ALESSANDRO MORETTI nos atos constantes na representação por assédio moral.

1420. Evidência de tal fato é que, diante da recusa do Diretor de Inteligência, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY apresenta o **Ofício 35/2025, desacompanhado da apresentação de Power Point**, Pontuando que "de maneira muito respeitosa" não concorda com as conclusões da SINVE 09/2023 – COGER/ABIN.

1421. O Ofício 35/2025 foi apresentado fisicamente ainda no dia 02/02/2025 a este signatário sendo, no dia 04/02/2025 enviado por e-mail, o qual foi **encaminhado incontinenti à CGU**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

De: Daniel Carvalho Brasil Nascimento <brasil.dcbn@pf.gov.br>
Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 14:07
Para: Carlos Eduardo Carneiro de Sousa <carlos.c.sousa@cgu.gov.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 35/2025/COGER/DG/ABIN/CC/PR

Prezado Dr. Carlos,
seguem processos encaminhados pela Corregedoria da Abin.
Att.
Dpf Daniel Brasil

De: coger@abin.gov.br <coger@abin.gov.br>
Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 10:51
Para: Daniel Carvalho Brasil Nascimento <brasil.dcbn@pf.gov.br>
Cc: josefernando.4352@abin.gov.br <josefernando.4352@abin.gov.br>
Assunto: Ofício nº 35/2025/COGER/DG/ABIN/CC/PR

Bom dia!

Prezado Sr. Brasil,

De ordem do Corregedor da Abin, encaminho o documento Ofício nº 35/2025/COGER/DG/ABIN/CC/PR, para conhecimento.

Informo que as cópias integrais dos processos nº 00091.009593/2023-01, 00091.001726/2024-73 e 00091.013012/2023-27 foram entregues via pendrive, devido ao limite de capacidade do e-mail para anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Att.,

Marcela Cortez
DIVAPRO/COGER

1422. Conforme mencionado, o documento limitou-se a apresentar uma cronologia sobre a tramitação da SINVE nº 09/2023, questionando o Despacho da ex-Corregedora, que acolheu o Relatório do Sindicante, que **sugeriu o envio à CGU para apreciação acerca de avocação, a qual entendeu pela sua competência para dar andamento à apuração, fato este mencionado no próprio Ofício**.

3- CONSIDERAÇÕES

Em 29/08/2024 foi apresentado Relatório pela Comissão no bojo Sindicância Investigativa nº 009/2023-COGER/ABIN (Processo nº 00091.009593/2023-01).

O Relatório refere que em relação a alguns servidores orgânicos da ABIN *"não se vislumbra repercussão disciplinar relevante"*, sendo à época recomendado o arquivamento no que se refere à participação desses servidores. A antiga mandatária da área correcional da ABIN aprovou o Relatório da Sindicância Investigativa na mesma data (Despacho 1193704), determinando no mesmo dia a remessa do processo ao Corregedor-Geral da União, para avaliação da aplicação de avocação. A avocação restou decretada (Ofício 13320/2024/CRG/CGU (1211010).

Como já referido, de maneira muito respeitosa, não concordamos com as conclusões lançadas na SINVE nº 009/2023-COGER/ABIN. Acreditamos ter sido precipitada e prematura a finalização da Sindicância Investigativa no âmbito da ABIN. Resta a nosso ver evidenciado que seria não apenas cabível, como primordial, o aprofundamento da apuração, de forma a ser obtida melhor a elucidação de condutas dos gestores da ABIN à época dos fatos, bem como dos servidores orgânicos da Agência.

Passamos a detalhar tal entendimento.

3.1- Sobre a medida de avocação ocorrida na SINVE nº 009/2023-COGER/ABIN

Como já referido, a antiga mandatária da área correcional da ABIN aprovou o Relatório da Sindicância Investigativa no dia 29/08/2024, tendo na mesma data procedido a remessa do processo à Corregedoria-Geral da União para avaliação da aplicação de avocação.

Com base nos elementos que foram apresentados pela Corregedoria da ABIN, o Corregedor-Geral da União decidiu pela avocação.

1423. O fato em questão limitou-se ao acolhimento do Relatório do Sindicante, com a remessa dos autos para a CGU e para Polícia Federal, não se vislumbrando, portanto, qualquer ocultação dolosa ou tentativa de evitar eventual

apuração de fatos, especialmente porque a Sindicância Investigativa não possui caráter definitivo, sendo via de regra o expediente preparatório para instauração de PAD.

1424. Ao decidir pela avocação, **o encaminhamento natural é a instauração de PAD pela CGU e a apuração dos fatos na abrangência que entender oportuna**, pois o órgão central do Sistema de Correição do Executivo Federal possui competência ampla para julgar qualquer servidor vinculado a esse Poder. **Não há**, portanto, qualquer **decisão terminativa**, sendo o expediente submetido **instância máxima** administrativo-disciplinar. Caso a CGU entenda que há responsabilidade ou possibilidade de responsabilidade dos servidores orgânicos, a ela também caberá a apuração.

1425. Merece destaque o fato de que **diversas anotações que contam no "dossiê"**, tais como a SINVE 02/2024 e a SINVE 03/2024, **não constam no Ofício**, bem como, por óbvio, a tabela com as funções e nomeações da ex-Corregedora. Demonstrando mais uma vez **a má-fé presente na confecção e apresentação do documento apócrifo**, que tentava inflacionar a existência de supostas irregularidades.

1426. A análise do cenário posto obriga à conclusão de que a intervenção na corregedoria buscou de tal forma revisitar os expedientes e encontrar alguma irregularidade, sendo competência da CGU, que escolheu um evento trivial e sem prejuízo efetivo para apontar eventual falta. Além disso, considerando o estratagema utilizado, o Ofício serviria apenas como um "soldado de reserva" no caso de a apresentação do "dossiê" não surtir efeito, o que ocorreu.

1427. Outro ponto indicativo do dolo de JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY fiz respeito ao estratagema utilizado para que pudesse confeccionar um Ofício, cujo teor deixa claro que revisitou os expedientes trabalhados pela ex-Corregadora. Somente a CGU pode investigar ex-Corregedores por supostas infrações cometidas no cargo, não haveria justificativa para ele ter revisitado os expedientes da gestão anterior, não podendo, portanto, justificar eventual identificação de indícios de irregularidade.

1428. **O próprio Corregedor, em conversa com o signatário, sugeriu que fosse solicitadas atualizações** a respeito do caso em questão, ao que ele responde com o Ofício nº 35/2025/COGER/DG/ABIN/CC/PR, trazendo as supostas irregularidades identificadas a partir da reanálise do caso.

1429. No entanto, em oitiva, em mais uma manifestação de má-fé, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY **nega** que tenha sugerido a solicitação de atualização do caso, **reafirmando preliminarmente que o fez por solicitação da Autoridade Policial e que sua posição foi uma respeitosa divergência técnica**.

apuração para a Controladoria Geral da União, RESPONDEU QUE a pergunta trata de requisição da autoridade policial datada de 24/01/2025 às 19:42 e encaminhada por e-mail a este declarante; QUE esse assunto não foi tratado com a autoridade policial signatária em momento anterior; QUE nessa requisição foi pedido o histórico de afastamentos e de servidores

possivelmente envolvidos na remoção da estação do VICTOR; QUE QUESTIONADO SE tratou desse assunto com a autoridade policial antes do e-mail RESPONDEU QUE não se recorda; QUE QUESTIONADO SE noticiou antes do e-mail sobre os assuntos tratados na requisição com autoridade policial signatária RESPONDEU Ser comum a troca de informações entre a autoridade policial e o corregedor;QUE a corregedoria sempre prestou informações com celeridade e presteza; QUE ainda a autoridade policial solicitou informações sobre o policial federal LUIZ FELIPE; QUE QUESTIONADO QUAL (is) foi a motivação para o encaminhamento do Ofício 35/2025 com os "pontos de atenção" em relação à Sindicância Investigativa n.º 0009/2023-COGER/ABIN (evento RENAN BOLSONARO) em especial RESPONDEU QUE justamente em atendimento à requisição, conforme já referido; QUE a resposta à requisição da autoridade policial restou materializada no Ofício nº 35/2025; QUE foram, também, entregues os equipamentos solicitados pela autoridade policial; QUE em atendimento à

origem e a data do recebimento da denúncia, foi detalhado o juízo de admissibilidade e a tramitação da mesma; QUE quando da elaboração do ofício nº 35/2025 e a partir da análise da sindicância, o declarante manifestou divergência técnica, jurídica e processual no tocante ao arquivamento do processo como consta na folha 02 do ofício:" longe esta de configurar crítica, descrédito ou ataque à anterior decisão"; QUE ainda como referido no documento "trata-se de divergência técnica, processual e jurídica" ; QUE diante da requisição da autoridade policial, ainda no mesmo ofício nº 35/2025 foi referida a identificação na opinião do declarante de uma grave infração disciplinar materializada; QUE essa infração materializada no relatório de inteligência localizado e referido no documento, configura grave infração, ilícito, crime e evidência exatamente o que se evidencia como "Abin Paralela"; QUE com base no documento apresentado, foi fundada a divergência técnica, jurídica e processual em relação à antiga corregedora na medida que esse declarante não concordou com o arquivamento anteriormente feito pela corregedora em relação aos servidores orgânicos da ABIN; QUE como consta no ofício nº 35/2025, existe farta prova no sentido de que servidores orgânicos da Abin tiveram ciência quanto a incompatibilidade pela diligência ilegal, tendo ainda a participação ativa e direta na elaboração de um relatório de inteligência relativo à ação clandestina e ilícita; QUE não somente em relação ao relatório em si, mas também da exclusão ou tentativa de exclusão do ANALYZA; QUE esse é o ponto de divergência com a corregedora; QUE QUESTIONADO SE a sindicância foi arquivada ou foi encaminhada CGU RESPONDEU QUE foi arquivada em relação aos servidores orgânicos da ABIN e encaminhada para CGU para investigação de agentes externos; QUE o próprio relatório da sindicância consta "não se vislumbra repercussão disciplinar relevante de servidores da ABIN", sendo, portanto, recomendado o arquivamento no que se refere a participação desses servidores orgânicos da ABIN e ainda avocação da sindicância em relação à agentes externos da ABIN; QUE o referido relatório ocorreu no dia 29/08/2024 numa quinta-feira e na mesma data a corregedora aprovou o referido relatório determinando o arquivamento e a remessa do processo ao Corregedor Geral da União para avaliação da aplicação da avocação em relação à agentes externos da ABIN; QUE como já dito e referido no ofício nº 35/2025 de "uma maneira muito respeitosa, não concordamos com as conclusões lançadas na SINVE nn.º09/2023"; QUE esse declarante acredita ter sido precipitada e prematura a finalização dessa sindicância no âmbito da ABIN enquanto era possível o aprofundamento da apuração e a identificação das condutas dos servidores orgânicos da agência; QUE o referido posicionamento está longe de ser algo a desqualificar ou desmerecer o

1430. Fica mais claro, ainda, o desiderato do movimento tomado por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, ao comparar o teor dos dois documentos. O Ofício apresentado possui somente informações sobre a SINVE nº 092/203, já o "dossiê" apócrifo é inflado, sugestivo e explora supostos vínculos com pessoas que indicaram e/ou nomearam a ex-Corregedora.

1431. O trabalho em questão, feito com o desiderato de buscar qualquer evento que pudesse macular a atuação da ex-Corregedora, logrou identificar o fato citado como uma suposta decisão eivada de ilegalidade.

1432. As valorações realizadas pelo corregedor para tentar reverter a avocação acertada da CGU – Controladoria Geral da União -, bem como as referências à corregedora com o nítido propósito de lhe imputar omissão deliberada por ter encaminhado a sindicância nº 09/2023 para a Polícia Federal e para a CGU **foram base para uma reportagem que tentou, da mesma forma, atacar a probidade da ex-Corregedora, a qual será tratada a seguir**.

1433. Houve, então, aditamento à representação por assédio moral à ex-Corregedora, onde narra a tentativa de entrega de documento apócrifo na Polícia Federal..

> *"... 5. Cabe relembrar que a equipe finalística da Corregedoria foi completamente desmobilizada após a exoneração desta subscritora e que novos integrantes foram removidos para a unidade, o que configurou uma movimentação coletiva de servidores sem precedentes na história da Agência (NUP 00091.011118/2024- 77).*
> *7. Nesse contexto, cumpre trazer ao vosso conhecimento que o novo titular da Corregedoria (COGER), JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY, nunca teve qualquer iniciativa de contato com esta signatária para tratar dos trabalhos anteriores ao início da sua gestão ou mesmo para oitivas em sede de qualquer procedimento – o único diálogo ocorrido consistiu em uma conversa telefônica de cerca de 3 minutos, em 20 de janeiro de 2025, a respeito de uma estação de trabalho recolhida pela Corregedoria em julho de 2024 e enviada à Polícia Federal para perícia, em cumprimento a decisão judicial.*
> *8. Ocorre que esta subscritora foi surpreendida com a notícia de que o atual Corregedor solicitou agenda com o Diretor de Inteligência da Polícia Federal, LEANDRO ALMADA DA COSTA, e com o Coordenador-Geral de Contrainteligência, RAFAEL MACHADO CALDEIRA, no dia 3 de fevereiro de 2025, para tratar de práticas ilícitas supostamente executadas por esta subscritora.*
> *O encontro, no entanto, foi utilizado por JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY para difamar e para caluniar esta signatária perante autoridades policiais, insinuando a existência de indícios de prática de ilícitos administrativos e penais, materializada na entrega de um documento apócrifo (Anexo I) com "constatações" feitas após uma espécie de auditoria nos procedimentos da COGER.*

1434. Outro evento com indícios de tentativa de atribuir eventual irregularidade à ex-Corregedora, diz respeito à estação de trabalho do ex-Diretor-Adjunto VICTOR FELISMINO CARNEIRO, a qual estaria preservada e teria sido retirada do local de trabalho do servidor. JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, com o mesmo estratagema, entrou em contato com o presidente deste Inquérito Policial informando da existência de tais terminais informáticos sugerindo a solicitação.

1435. Foi, então, solicitado o encaminhamento das referidas estações de trabalho, bem como informações relativas a afastamentos do servidor, registros de entrada no órgão e eventuais processos formais de movimentação.

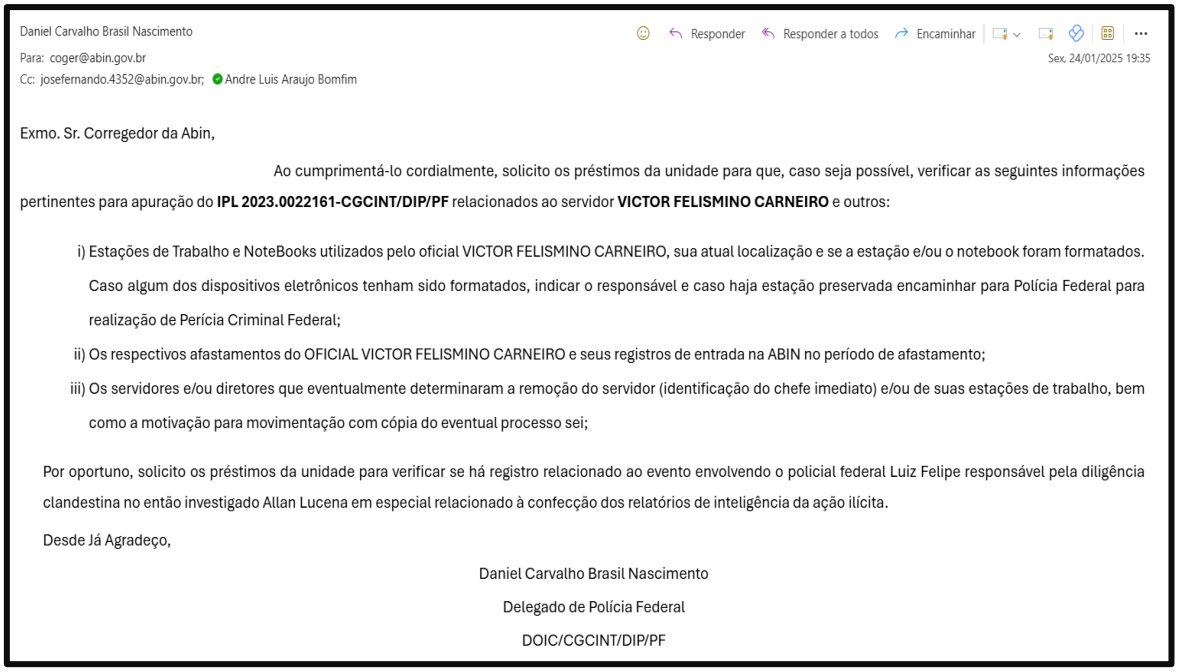

Daniel Carvalho Brasil Nascimento

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Para: coger@abin.gov.br

Cc: josefernando.4352@abin.gov.br; Andre Luis Araujo Bomfim

Sex, 24/01/2025 19:35

Exmo. Sr. Corregedor da Abin,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito os préstimos da unidade para que, caso seja possível, verificar as seguintes informações pertinentes para apuração do **IPL 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF** relacionados ao servidor **VICTOR FELISMINO CARNEIRO** e outros:

i) Estações de Trabalho e NoteBooks utilizados pelo oficial VICTOR FELISMINO CARNEIRO, sua atual localização e se a estação e/ou o notebook foram formatados. Caso algum dos dispositivos eletrônicos tenham sido formatados, indicar o responsável e caso haja estação preservada encaminhar para Polícia Federal para realização de Perícia Criminal Federal;

ii) Os respectivos afastamentos do OFICIAL VICTOR FELISMINO CARNEIRO e seus registros de entrada na ABIN no período de afastamento;

iii) Os servidores e/ou diretores que eventualmente determinaram a remoção do servidor (identificação do chefe imediato) e/ou de suas estações de trabalho, bem como a motivação para movimentação com cópia do eventual processo sei;

Por oportuno, solicito os préstimos da unidade para verificar se há registro relacionado ao evento envolvendo o policial federal Luiz Felipe responsável pela diligência clandestina no então investigado Allan Lucena em especial relacionado à confecção dos relatórios de inteligência da ação ilícita.

Desde Já Agradeço,

Daniel Carvalho Brasil Nascimento

Delegado de Polícia Federal

DOIC/CGCINT/DIP/PF

1436. Concomitantemente à informação trazida por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, aportou na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, uma notícia de fato apócrifa a respeito da retirada das estações de trabalho às vésperas da deflagração:

> *Atenção PF, Informação grave do caso ABIN PARALELA. Ramagem saiu da ABIN em marco/2022 para se candidatar. Para não perder o controle da Agência ele deixou um Diretor interino, o **Victor Carneiro, que é filho de General, amigo pessoal da familia Bolsonaro e do Gen. Heleno**. O Victor fazia tudo que essa turma mandava. Tudo! Quando mudou o*

Governo Victor foi tirado da Direção bem no inicio de 2023. Ele levou com ele o computador e a estacao de trabalho que ele usou no Gabinete da Direcao, com o registro de tudo que aprontou. ***Foi trabalhar na area de seguranca da ABIN, levando o computador. "Curiosamente" antes das buscas da PF na ABIN (out 2023), ele escondeu o computador na Biblioteca da ABIN. Passadas as buscas ele mandou a turma dele ir na biblioteca buscar o computador e falar para ninguem falar nada****. Esse pessoal da biblioteca morre de medo de denunciar, porque tudo que vai pra ouvidoria da ABIN e que envolve o Victor, é arquivado pela ouvidora ("curiosamente" ela foi indicada pelo Victor em 2022). Algo tem que ser feito.*

1437. A Ouvidora mencionada se trata de PATRÍCIA MATTOS DA CUNHA, que sucedeu LIDIANE SOUZA DOS SANTOS no cargo de Ouvidora do órgão em 2022.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Comunicação
Esfera:	Federal
NUP:	08198.002058/2025-04
Órgão Destinatário:	PF – Polícia Federal
Órgão de Interesse:	PF – Polícia Federal
Assunto:	Denúncia Crime
Subassunto:	
Data de Cadastro:	16/01/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	17/02/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Anônimo
Tipo de formulário:	Denúncia
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Extrato:	Atenção PF, Informação grave do caso ABIN PARALELA. Ramagem saiu da ABIN em março/2022 para se candidatar. Para não perder o controle da Agência ele deixou um Diretor interino, o Victor Carneiro, que é filho de General, amigo pessoal da família Bolsonaro e do Gen. Heleno. O Victor fazia tudo que essa turma mandava. Tudo! Quando mudou o Governo Victor foi tirado da Direção bem no início de 2023. Ele levou com ele o computador e a estação de trabalho que ele usou no Gabinete da Direção, com o registro de tudo que aprontou. Foi trabalhar na área de segurança da ABIN, levando o computador. "Curiosamente" antes das buscas da PF na ABIN (out 2023), ele escondeu o computador na Biblioteca da ABIN. Passadas as buscas ele mandou a turma dele ir na biblioteca buscar o computador e falar para ninguém falar nada. Esse pessoal da biblioteca morre de medo de denunciar, porque tudo que vai pra ouvidoria da ABIN e que envolve o Victor, é arquivado pela ouvidora ("curiosamente" ela foi indicada pelo Victor em 2022). Algo tem que ser feito.
Proposta de melhoria:	
Município do local do fato:	Brasília
UF do local do fato:	DISTRITO FEDERAL
Local:	ABIN

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

1438. Em que pese não possuir expressamente tal afirmação, assim como registrado ao final do documento apresentado por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, tentava-se atribuir à ex-Corregedora a responsabilidade por eventual informação privilegiada recebida por VICTOR FELISMINO CARNEIRO, permitindo que as estações de trabalho fossem retiradas por ele [VICTOR] e escondidas na Biblioteca do órgão.

1439. Ainda que tal circunstância não fosse factível uma vez que a data da deflagração não foi compartilhada com a Corregedoria, aprofundou-se na análise dos dados, a fim de se esclarecer eventual retirada das estações de trabalho.

1440. Aportando a resposta do requerimento do histórico de movimentações de VICTOR FELISMINO CARNEIRO, constatou-se a existência de apenas uma movimentação do servidor em período próximo ao da deflagração, 20/10/2023, a qual foi a última movimentação do servidor, conforme registrado no Ofício, que é assinado por LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, Chefe de Gabinete.

13/03/2023	COECCI/CGEN /ESINT/SPG	-	Mudança de lotação: da COECCI/CGEN/ESINT/SPG para a SEGOR/SPG[3]	00091.002565/2023-54 (pág. 1)	Mudança de Lotação, conforme Ofício nº 56/2023/SPG/DG /ABIN/CC/PR
25/10/2023	SEGOR/DCI[4]	-	Mudança de lotação: da SEGOR/DCI para DSF/COSAI/SEGOR/DCI[5]	00091.012480/2023-84 (pág. 1)	Mudança de lotação, conforme Ofício nº 103/2023/SEGOR/DCI/DADJ /DG/ABIN/CC/PR

[1] CODAI/CGPS/ESINT: Coordenação de Doutrina e Aprimoramento da Atividade de Inteligência/Coordenação Geral de Planejamento e Suporte/Escola de Inteligência
[2] COECCI/CGEN/ESINT/SPG: Coordenação de Ensino de Competências Complementares de Inteligência/Coordenação Geral de Ensino/Escola de Inteligência/Secretaria de Planejamento e Gestão
[3] SEGOR/SPG: Coordenação-Geral de Segurança Orgânica/Secretaria de Planejamento e Gestão
[4] SEGOR/DCI: A SEGOR passou a fazer parte da estrutura do Departamento de Contrainteligência, em razão de alteração na estrutura regimental.
[5] DSF/COSAI/SEGOR/DCI: Divisão de Segurança Física/Coordenação de Segurança de Áreas e Instalações/Coordenação-Geral de Segurança Orgânica/Departamento de Contrainteligência

3. Cabe registrar que o servidor permanece na mesma lotação desde 25 de outubro de 2023.

1441. Nota-se, portanto, que em 25/10/2023 foi efetivada uma "mudança de lotação" do servidor da SEGOR/DCI para DSF/COSAI/SEGOR/DCI.

1442. Foi então realizada a oitiva de DANIEL BARAMILI FLEURY DE AMORIM, Chefe da Coordenação-Geral de Segurança Orgânica – SEGOR, o qual esclareceu que a **movimentação da estação de trabalho** de VICTOR FELISMINO CARNEIRO se deu por **determinação de LUIZ FERNANDO CORRÊA**, o qual, em razão de uma notícia na imprensa, determinou a movimentação do servidor às pressas e retirada da estação de trabalho. VICTOR FELISMINO CARNEIRO, por sua vez, se **encontrava de licença médica** e não participou da retirada da estação de trabalho.

1443. Somente após a oitiva do servidor, requisitado o processo SEI específico à mudança mencionada no Depoimento, foi disponibilizado o expediente, onde consta que a mudança foi efetivada por ordem da Direção-Geral, no dia 08/02/2024, em face da menção do nome de VICTOR FELISMINO CARNEIRO na deflagração da OPERAÇÃO TEMPUS VERITATIS.

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU: QUE QUESTIONADO sobre a eventual movimentação da estação do trabalho do oficial VICTOR CARNEIRO antes da deflagração da operação da Polícia Federal RESPONDEU QUE** era chefe da segurança orgânica; **QUE** recebeu a ordem do Diretor Geral por meio de sua superior para remover a Estação de Trabalho da SEGOR -*Segurança Orgânica* - para uma nova lotação ESINT ; **QUE** a Diretora da DCI – CRISTINA – chamou o depoente para dizer que o Diretor Geral – LUIZ FERNANDO – teria determinado a saída de Victor da SEGOR; **QUE** mandou uma equipe técnica desmontar a estação de trabalho VICTOR CARNEIRO; **QUE** VICTOR CARNEIRO não foi trabalhar nesse dia; **QUE** que a estação de trabalho chegou a ser removida; **QUE** VICTOR CARNEIRO entrou com atestado médico; **QUE** a movimentação da Estação de Trabalho de VICTOR CARNEIRO foi realizada ; **QUE** a mudança de lotação ficou registrada em um processo sei; **QUE** a determinação do Diretor Geral envolvia realizar a movimentação naquele dia; **QUE** o padrão de movimentação na ABIN não era esse; **QUE** o processo foi muito rápido em um único dia; **QUE QUESTIONADO** Se se lembra de notícias em fontes abertas relacionadas com VICTOR **RESPONDEU QUE** saiu alguma notícia na mídia que não se recorda qual especificamente; **QUE** essa notícia gerou um alvoroço na ABIN; **QUE** essa notícia no período da primeira quinzena de fevereiro. **Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.**

1444. Em despacho datado de 08/02/2024, DANIEL BARAMILI FLEURY DE AMORIM pondera que a determinação anteriormente feita, no sentido de preservar o local de uma eventual medida de busca e apreensão por meio da remessa dos

terminais para a Escola de Inteligência, onde funciona a Biblioteca, poderia ser resolvida por meio do recolhimento e preservação das estações de trabalho do ex-Direitor-Adjunto.

DESPACHO

Brasília, na data da assinatura digital.

Processo nº 00091.001714/2024-49

Interessado: Departamento de Gestão de Pessoal

1. Trata-se de processo em que o Departamento de Contrainteligência (DCI), por meio do Ofício 23 (1053618), subscrito pela Diretora da Unidade e pelo Coordenador-Geral de Segurança Orgânica, solicita ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) a movimentação do servidor Victor Felismino Carneiro, matrícula 910825, de fração situada na estrutura do DCI a fração situada na estrutura da Escola de Inteligência (ESINT).

2. O nome do servidor, que ocupou o cargo de Diretor-Adjunto desta Agência durante os últimos nove meses do ano de 2022, foi veiculado na imprensa durante o decorrer do dia de hoje em reportagens que repercutiram a operação *Tempus Veritatis*, realizada pela Polícia Federal. Nesse sentido, a solicitação de alteração de lotação pretende, diante do contexto que se apresentou, situar o servidor em área da ABIN cujas tarefas não estejam relacionadas à atividade finalística da ABIN.

3. Entretanto, após a emissão do Ofício, este Departamento alcançou o entendimento de que a medida solicitada inicialmente não é a mais efetiva no sentido de preservar a Instituição e o próprio servidor de ações que possam configurar impedimentos de qualquer natureza a eventuais ações apuratórias que se façam necessárias.

4. Em vista desta alteração de percepção, este Departamento solicita que seja desconsiderada a solicitação inicialmente realizada e mantida inalterada a lotação do servidor. Esclarece-se, por pertinente, que o servidor está atualmente lotado na Divisão de Segurança Física da Coordenação de Segurança de Áreas e Instalações, frações cujas tarefas são limitadas à gestão do efetivo de Guarda Patrimonial, Operação de Portarias e Central de Monitoramento de CFTV do complexo sede da Agência. Em consonância com essa especificidade da atividade das frações, o acesso a que faz jus o servidor é restrito às pastas da rede local onde tais tarefas são gerenciadas, não configurando possibilidade de acesso a dados sensíveis e/ou relacionados ao escopo da operação policial realizada e tampouco às atividades desempenhadas pelo servidor enquanto exerceu cargos na instituição.

5. Alternativamente, optou-se por determinar o recolhimento das estações de trabalho por ele utilizadas e a guarda dos equipamentos em local identificado e preservado. Tal decisão pretende preservar a integridade dos dados, informações e documentos situados nas máquinas utilizadas pelo servidor, tendo em vista a

Despacho 1053819 SEI 00091.001714/2024-49 / pg. 4

possibilidade de tal conteúdo ser necessário em eventual ação investigatória realizada por órgãos de controle ou autoridades policiais ou judiciárias.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BARAMILI FLEURY DE AMORIM**, **Coordenador(a)-Geral de Segurança Orgânica**, em 08/02/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1445. Ao final, portanto, restou demonstrado que, não só foi a Direção-Geral que determinou a retirada das estações de trabalho do servidor, como o fez por

meio de processo SEI sigiloso, que tramitou de forma anômala, conforme informado pelo Depoente.

1446. Ademais, registre-se que, no Evento relacionado à formatação em massa de terminais informáticos, a Direção-Geral não informou a respeito dos terminais preservados de VICTOR FELISMINO CARNEIRO.

Formatados	
Patrimônio (Notebooks)	CIF (Usuario)
156220	11950
156467	12031
141655	4388
155736	12001
156489	11041
155706	12101
155828	7685
155781	12086
155609	12551
150540	12393

Notebooks Entregues mas Não Formatados		
Patrimônio	CIF	Observação
140103	12528	Entregues à COGER no dia 28/05/2024
151469	12528	Entregues à COGER no dia 28/05/2024
156525	10973	Servidor afastado
156513	10973	Servidor Afastado

Observações:

1.	Conforme portaria nº 397/ABIN/GSIPR, de 31 de outubro de 2011 (aprova o Regulamento de Segurança Orgânica da Agência Brasileira de Inteligência, Livro VI, dedicado aos procedimentos de segurança para uso de sistemas de informação), equipamentos ou mídias de armazenamento que contiverem dados sigilosos e não forem mais utilizadas deverão ser encaminhadas para área responsável que providenciará a destruição adequada dos dados neles contidos (art. 181) e A remoção de qualquer equipamento para fins de manutenção ou de transferência de local somente poderá ser realizada com autorização da área designada responsável pela atividade e, antes da remoção, todos os dados e arquivos devem ser apagados (art. 170).
2.	O procedimento de formatação não visa destruir o histórico documental, e sim impedir que documentos restritos sejam movimentos e tramitados sem controle ou acessíveis por quem não tem permissão de acesso (por exemplo, documentos poderiam ser obtidos por empresas de manutenção, leilões de equipamentos, entre outros).

1447. LUIZ FERNANDO CORRÊA, em Termo de Declarações, nega conhecimento dos fatos.

> **36. QUE QUESTIONADO** Se teve ciência ou atuou na remoção da estação do Victor Felismino para a Biblioteca, **RESPONDEU QUE** não sabia de nada; **QUE** não tem gestão patrimonial;

1448. JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY admite que "a troca da gestão da Corregedoria não foi suave na medida que a antiga corregedora e a direção-geral não possuíam boa relação", ele afirma que não recebeu qualquer diretriz acerca da unidade por parte de LUIZ FERNANDO CORRÊA, contudo não traz motivo plausível para **não realizar transição** com a ex-titular, bem como **trocar todo efetivo da área finalística da corregedoria**; acrescentando que trabalha de forma técnica e legal.

referido; QUE esclarece QUE a troca da gestão da Corregedoria não foi suave na medida que a antiga corregedora e a direção-geral não possuíam boa relação; QUE o declarante desde que assumiu a corregedoria não trata da referida questão, não tem nenhuma animosidade a nenhuma das partes; QUE produz um trabalho técnico, formal e legal; QUE esclarece QUE na última semana, a corregedoria geral da união divulgou o índice e execução da atividade correicional no sistema de correição do poder executivo federal; QUE foram avaliadas quase 200(duzentas) unidade correicionais; QUE somente a corregedoria da ABIN e

1449. Ele nega que tenha recebido qualquer orientação de LUIZ FERNANDO CORRÊA a respeito da Corregedoria, o que torna ainda mais dissonante o fato de ter trocado toda a equipe finalística e evitado qualquer contato com a ex-titular, mesmo sendo um servidor de outro órgão e sem experiência na chefia de órgão correicional. Os fatos indicam que o indicado do Diretor-Geral exerceu a "**intervenção na Corregedoria**" mencionada por ele anteriormente.

desde 02/09/2024; QUE QUESTIONADO QUAL(is) orientações e/ou manifestações recebeu da Direção Geral em relação à ex-corregedora, LIDIANE RESPONDEU QUE não houve nenhuma manifestação ou orientação em relação à ex-corregedora LIDIANE; QUE QUESTIONADO SE tomou conhecimento sobre alguma forma de animosidade ou desconforto por parte da Direção-Geral em relação à interlocução da Corregedoria sob a gestão da oficial LIDIANE RESPONDEU QUE a relação entre a Direção Geral e a sra. Lidiane não era boa e isso era notório; QUE inclusive em fontes abertas é possível encontrar essa informação; QUE QUESTIONADO SE houve alguma orientação específica da Direção-Geral da ABIN para que Vossa Senhoria adotasse uma postura específica em relação aos atos envolvendo à Corregedora LIDIANE ou outros servidores da corregedoria RESPONDEU QUE nunca recebeu tal orientação e nunca determinou ato disciplinar de sua alçada neste sentido; QUE QUESTIONADO QUAL foi a motivação notícia relacionada à movimentação da estação de VICTOR

1450. Acrescenta-se que, o teor do Power Point produzido por ele, claramente foi o produto de um trabalho de revisitação de tudo que foi feito pela ex-Corregedora, o que não poderia ser feito, pela ausência de competência. Ainda assim, feita a revisitação, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY identifica supostos "pontos de atenção" e elabora uma **apresentação de Power Point** com esses dados, apresentando em circunstâncias e para pessoas desconhecidas; posteriormente, apresenta duas **versões impressas** do documento em audiência com o Diretor de Inteligência, não se sabendo também em quais circunstâncias e para quais pessoas entregou a versão impressa.

1451. Somente depois perceber que a apresentação do "dossiê" não surtiu efeito, ele apresenta o ofício confeccionado de forma sub-reptícia, alegando se tratar de uma resposta a pedido deste signatário, cujo teor é uma mera divergência de entendimento. Não por coincidência, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON também tentou associar a ex-Corregedora a outros investigados perante a CGU, em face de ofício daquele órgão, que solicitava à ABIN informações a respeito do período em que o Agente de Polícia Federal FELIPE ARLOTTA FREITAS esteve cedido ao órgão. Ele, que integrava o núcleo paralelo de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES responde a um PAD na CGU por abandono de cargo, por não comparecer à ABIN, para onde estava cedido, depois que o ex-Diretor deixou o órgão.

1452. O que seria uma resposta simples da Diretoria de Gestão de Pessoal esbarrou na investida de LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, Chefe de Gabinete de LUIZ FERNANDO CORRÊA, o qual queria que constasse na resposta que o servidor cedido **foi sucedido** na função de Assessor por LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, bem como que fossem informados os nomes dos responsáveis pela indicação e nomeação, assim como consta no "dossiê" apresentado por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY.

1453. FLÁVIO ABUD CHUCRE KAPPEL, Oficial de Inteligência, Coordenador-Geral de Informações de Pessoal, esclareceu que, após o recebimento do Ofício da CGU, o qual, na sua visão se tratava de "***pedido de informações triviais***", LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON **foi pessoalmente à sua unidade e "*falou ao depoente que deveria constar na resposta à CGU que quem sucedeu o ARLOTTA no posto de assessor do chefe de gabinete foi a servidora LIDIANE DOS SANTOS SOUZA. Além disso, NÓBREGA queria que constasse quem nomeou LIDIANE DOS SANTOS SOUZA ao cargo, que à época foi o general Augusto Heleno*"**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** É natural da cidade do Rio de Janeiro. É servidor da Agência Brasileira de Inteligência desde 2008, no cargo de Oficial de Inteligência. Dentro do órgão já ocupou diversas funções comissionadas, como coordenador, assessor, coordenador-geral (cargo que ocupa atualmente). Na atual posição que o depoente ocupa, recebe diversas demandas oriundas do chefe de gabinete da Abin. A Abin recebe pedidos de informações de órgãos diversos, em variados assuntos, como situação de servidores, processos de apuração de infrações, lotações, exonerações etc. Esses pedidos externos chegam ao Gabinete, que distribui internamente, de acordo com a matéria. Em geral, os pedidos chegam ao Gabinete, que apenas repassa a solicitação aos setores internos, da forma como vieram. O local onde o depoente trabalha responde demandas relacionadas a lotações de servidores, período, data de admissão e exoneração em geral. Numa dessas ocasiões, precisamente no dia 19.02.2025, o depoente recebeu uma demanda que chegou ao Gabinete vinda da Controladoria Geral da União. Do Gabinete, o pedido foi despachado pelo Delegado Luis Carlos Nóbrega para a Coordenação Geral, onde o depoente é lotado. O pedido de informação tinha três questionamentos, todos a respeito do servidor da Polícia Federal cedido à Abin, Felipe Arlota: a) qual a data de exoneração dele do órgão e a respectiva portaria; b) cópia integral do processo de exoneração; c) considerar nas respostas anteriores, o despacho de Patrícia Cunha quanto à efetiva data de exoneração. O depoente considera que esses pedidos de informação eram triviais e poderia respondê-los de maneira célere, sem precisar se alongar em qualquer das questões, pois todas eram bastante objetivas. Na mesma data, no período da manhã, o Delegado NÓBREGA foi pessoalmente até a Coordenação Geral e falou com o depoente que as respostas deveriam ser mais completas, pois estavam passando por um momento difícil. Explicitamente, NÓBREGA falou ao depoente que deveria constar na resposta à CGU que quem sucedeu o ARLOTA no posto de assessor do chefe de gabinete foi a servidora LIDIANE DOS SANTOS SOUZA. Além disso, NÓBREGA queria que constasse quem nomeou LIDIANE DOS SANTOS SOUZA ao cargo, que à época foi o general Augusto Heleno. Causou espécie no depoente tal pedido, pois essa demanda não constava na solicitação da CGU, que questionou apenas acerca do servidor ARLOTA. Por entender que não havia qualquer pertinência com a demanda, o depoente não fez constar nas respostas. Outro ponto que chamou atenção, foi NÓBREGA solicitar pessoalmente a inclusão das informações, o que faria parecer que o depoente acostou tais dados por iniciativa própria e não a pedido de outrem. Na mesma data de 19.02.2025, no período da tarde, dois outros servidores do Gabinete, a mando de NÓBREGA, foram até o depoente com o mesmo pedido, para inclusão de informações extras na resposta ao ofício da CGU, para incluir dados acerca de LIDIANE DOS SANTOS SOUZA. Estes servidores que foram até o depoente a mando de NÓBREGA foram: MARCELO HABIB e BRUNO MACEDO. MARCELO HABIB trouxe argumentos de que a resposta deveria ser a mais completa possível, que estava dentro do contexto, então deveria constar dados sobre LIDIANE e sobre PATRÍCIA CUNHA, quem a nomeou, qual a lotação atual dela, as movimentações dela dentro do órgão, que era importante mencionar quem a nomeou na gestão passada. Atualmente PATRÍCIA é ouvidora no órgão, com mandato de três anos e foi nomeada na gestão passada. O depoente manteve-se firme e não vislumbrou qualquer pertinência, então solicitou que MARCELO HABIB fizesse constar formalmente despacho do Gabinete essa solicitação de informações a mais. MARCELO HABIB ponderou que não era necessário incluir formalmente no despacho. Esta recusa reforçou no depoente a ideia que a inclusão de informações extras eram desnecessárias e tinham objetivos não claros. O depoente respondeu ao despacho da forma que recebeu, sem acrescentar quaisquer das informações solicitadas informalmente por NÓBREGA, MARCELO HABIB ou BRUNO MACEDO. O ofício foi remetido na data de 20.02.2025. Essa situação gerou desconforto no depoente e na servidora ISABEL, que é Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas. O depoente afirma que o desconforto foi causado por se sentir instrumentalizado, de forma que colocaria informações não solicitadas num ofício, que posteriormente poderiam ser utilizadas com outros fins, não aqueles demandados pela CGU.

1454. ISABEL GIL BALUÊ, Diretora de Gestão de Pessoal, esclareceu como se deu a abordagem de LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, o qual após despachar de maneira objetiva no processo, **compareceu à unidade pessoalmente** solicitando o acrescimento das informações que tentavam incluir o nome da ex-Corregedora na resposta à CGU, mencionando as autoridades responsáveis por sua nomeação.

verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO Sobre as ações realizadas pela Direção-Geral da ABIN contra a ex-Corregedora da ABIN RESPONDEU QUE** realmente a relação entre a corregedoria e a direção-geral não fluía bem. **QUE** a corregedora não participava de reuniões; **QUE** a direção-geral demonstrava um certo desconforto com a gestão da corregedoria; **QUE** não tinha acesso ao que a corregedoria fazia; **QUE** lembra de alguma coisa no sentido de Luiz Fernando reclamar sobre o acesso às informações da corregedoria; **QUE** particularmente admira profissionalmente Lidiane; **QUE QUESTIONADA** sobre a resposta relacionada a movimentação do Victor **RESPONDEU QUE** realizou uma diligência complementar e identificou uma movimentação do Oficial Victor; **QUE** esse processo de movimentação do Vitor; **QUE esclarece QUE** o processo de movimentação apresenta que houve tratativas entre a diretora de contrainteligência e a diretora de escola de inteligência ; **QUE** não sabe dizer quais foram as tratavas; **QUE imagina, talvez** a movimentação do Victor seria para uma área menos sensível; **QUE** a tramitação de mudança de lotação em processo sigiloso não é usual; **QUE** é raro a movimentação de servidor ser sigilosa; **QUE QUESTIONADA** sobe outras ações que envolvam a ex-corregedora da Abin **RESPONDEU QUE** essa semana chegou um ofício da CGU relacionado ao Arlotta; **QUE** esse ofício chegou via chefe de gabinete; **QUE** esse ofício era relacionado a um evento funcional do Arlotta; **QUE** era referente a uma licença capacitação; **QUE** quando chegou esse pedido, Del. Nóbrega chamou a depoente e esclareceu que prestasse a informação requisitada por se tratar de tema afeto à gestão de pessoas; **QUE** Del. Nobrega fez um despacho e encaminhou para depoente; **QUE** nesse despacho Del. Nobrega solicitou que fossem elucidadas as questões perguntadas; **QUE** para responder a CGU, acrescentar informações úteis e se fosse o caso conceder acesso a servidor da DGP; **QUE Del. Nobrega** foi no DPG conversar ;**QUE esclarece QUE** o objeto do ofício da CGU envolvia o nome do Arlotta e da Patrícia; **QUE Del. Nobrega** foi presencialmente e comentou; **QUE** no mesmo diário oficial que exonera Arlotta, Lidiane é nomeada como Assessora de Gabinete; **QUE Del. Nobrega** sugeriu mencionar quem antecedeu e quem sucedeu Arlotta; **QUE no caso especifico quem sucedeu Arlotta foi Lidiane; QUE Del. Nobrega falou expressamente o nome de Lidiane; QUE** a menção a Lidiane não tinha relevância; **QUE** não tinha relevância falar de ninguém dos citados; **QUE** os únicos nomes citados pela CGU era Arlotta e Patrícia

Matos; **QUE** não colocou o nome da Lidiane na resposta da **CGU; QUE Del. Nóbrega** falou que era para mostrar disposição para colaborar com a CGU para elucidar os fatos; **QUE, entretanto,** não colocou nomes que não tivessem relacionados aos fatos objeto de esclarecimentos para **CGU**; **QUE** não colocou o nome de ninguém que não constassem nos documentos da CGU; **QUE QUESTIONADA SE em alguma outra resposta o Del. Nóbrega solicitou que ficasse consignado na forma que foi solicitado nesse processo acima referido RESPONDEU QUE** no processo relacionado as movimentações do Oficial Victor, **Del. Nobrega** sugeriu; **QUE Del. Nobrega** sugeriu que colocasse no ofício de resposta quem eram as autoridades na época; **QUE** era autoridade que nomeou **Victor**; **QUE** a autoridade era o General Heleno; **QUE** somente colocou dos decretos; Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

1455. LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, em Termo de Declarações, nega que tenha procurado a Diretoria de Gestão de Pessoas com tal solicitação.

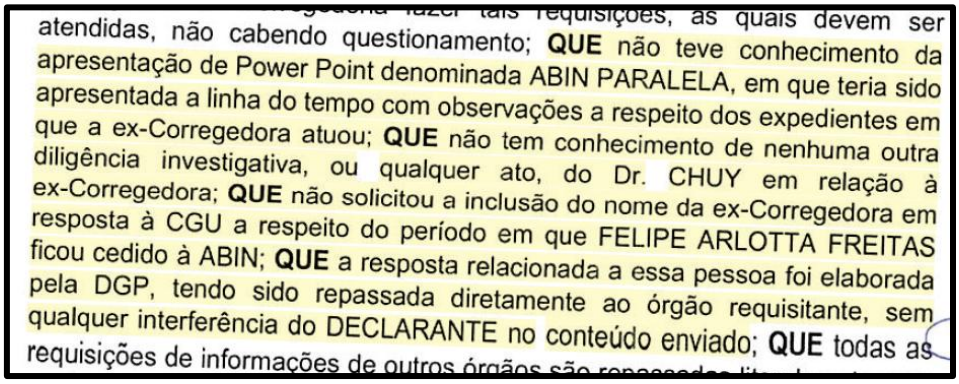
atendidas, não cabendo questionamento; **QUE** não teve conhecimento da apresentação de Power Point denominada ABIN PARALELA, em que teria sido apresentada a linha do tempo com observações a respeito dos expedientes em que a ex-Corregedora atuou; **QUE** não tem conhecimento de nenhuma outra diligência investigativa, ou qualquer ato, do Dr. CHUY em relação à ex-Corregedora; **QUE** não solicitou a inclusão do nome da ex-Corregedora em resposta à CGU a respeito do período em que FELIPE ARLOTTA FREITAS ficou cedido à ABIN; **QUE** a resposta relacionada a essa pessoa foi elaborada pela DGP, tendo sido repassada diretamente ao órgão requisitante, sem qualquer interferência do DECLARANTE no conteúdo enviado; **QUE** todas as requisições de informações de outros órgãos são

Figura 346- TD LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON

1456. Ao final da presente investigação, de maneira voluntária, um servidor do Gabinete de LUIZ FERNANDO CORRÊA, afirmando não aguentar mais as condutas que presenciava, compareceu à Polícia Federal, solicitando que sua identidade fosse preservada, pois temia retaliação de LUIZ FERNANDO CORRÊA, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON e JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY. Os eventos narrados por ele, trazem mais evidências das ações de assédio moral e perseguição em face da ex-Corregedora.

1457. Com relação ao referido Power Point, incialmente o intento de JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY e de LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON era que o "**power point do dallagnol"** fosse confeccionado **fora da infraestrutura da Agência no final de semana**, contendo informações sobre a trajetória funcional e profissional da ex-Corregedora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

5. **QUE "voluntarioso"** porque não tinha lógica clara na escolha dos nomes;

6. **QUE NOBREGA e CHUY** também pediram para o declarante fazer um gráfico com eventos referentes a "LIDIANE"; **QUE** quando **NOBREGA** explicou para o depoente, veio na cabeça no depoente o **"power point do dallagnol"**

7. **QUE** inclusive falou para **NOBREGA e CHUY** de forma repreensiva eles estavam querendo um **"power point do dallagnol"** da **LIDIANE**; **QUE** não sabe dizer o que iriam fazer com esse gráfico;

Figura 347- TD TESTEMUNHA

1458. JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY **nega** que tenha feito tal solicitação a um servidor.

escondidas, mas não foi confirmado; QUE QUESTIONADO QUAL a necessidade de vincular a corregedora LIDIANE aos investigados da presente investigação e outras conexas respondeu QUE nunca fez essa associação; QUE QUESTIONADO O PORQUÊ ou SE foi solicitado a servidor da ABIN que fizesse um "gráfico no estilo Power Point do Dallagnol" constando as nomeações da corregedora com intuito de associá-la aos investigados: RAMAGEM, VICTOR FELISMINO e AUGUSTO HELENO RESPONDEU QUE nunca solicitou a referida confecção; QUE a referida insinuação é falaciosa e inverídica; QUE as nomeações da sra. LIDIANE são públicas e notórias; QUE foi de fato o General Heleno; QUE consigna QUE gostaria de saber a origem da referida insinuação falaciosa e inverídica e refuta a mesma de forma veemente; QUE a referida insinuação nada tem a ver com a investigação da ABIN paralela; QUE QUESTIONADO QUAL(is) os fundamentos para avaliação da

Figura 348-TD JOSE HERNANDO MORAES CHUY

1459. LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON **nega** que tenha feito tal solicitação a algum servidor, bem como nega que já tenha visto o "dossiê" produzido por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY.

enviados a órgãos de controle; **QUE** não percebeu nem teve conhecimento de direcionamento por parte de CHUY no sentido de buscar eventuais irregularidades que pudessem ter sido praticadas pela ex-Corregedora; **QUE** tanto a Dra. LIDIANE quanto o Dr. CHUY requisitaram acesso a documentos em oportunidades diversas, tendo sido sempre atendidos, por ser uma prerrogativa da Corregedoria fazer tais requisições, as quais devem ser atendidas, não cabendo questionamento; **QUE** nunca teve conhecimento da apresentação de Power Point denominada ABIN PARALELA, em que teria sido apresentada a linha do tempo com observações a respeito dos expedientes em que a ex-Corregedora atuou; **QUE** não tem conhecimento de nenhuma outra diligência investigativa, ou qualquer ato, do Dr. CHUY em relação à ex-Corregedora; **QUE** não solicitou a inclusão do nome da ex-

nem sequer teve conhecimento sobre tal tentativa; **QUE** não conhece tal pessoa, nem mesmo sabe onde ele era ou é lotado; **QUE** nega ter solicitado, juntamente com JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, que um servidor da agência fizesse um gráfico constando os cargos da ex-Corregedora, vinculando suas nomeações como ouvidora e corregedora a ALAXANDRE RAMAGEM, VICOR FELISMINO e AUGUSTO HELENO, sugerindo que isso fosse feito em casa no final de semana; **QUE** quer consignar que toda a atuação da Chefia de Gabinete ocorre no sistema SEI; **QUE**

1460. A testemunha acrescenta que LUIZ FERNANDO CORRÊA tinha um incômodo com a Corregedoria porque as informações não passavam pela Direção-Geral e que a interlocução da unidade com a Polícia Federal e CGU visavam a desestabilizar a Direção-Geral.

12. **QUE esclarece QUE QUANDO** a primeira e a segunda operação policial federal; **QUE** viu na imprensa que **LUIZ FERNANDO** tinha se referido a corregedoria por bandalha; **QUE LUIZ FERNANDO** tinha um incômodo com a CORREGEDORIA porque as informações não passavam pela Direção-Geral; **QUE** começaram a interpretar que essa interlocução da corregedoria com a Controladoria Geral da União e Polícia Federal era para da desestabilização da Direção Geral;

Figura 349-TD TESTEMUNHA

1461. No mesmo sentido, CHUY também destacou a animosidade do Diretor Geral LUIZ FERNANDO com a corregedora:

RESPONDEU: QUE QUESTIONADO QUAL a atual função exercida na ABIN RESPONDEU QUE é Corregedor da ABIN desde 02/09/2024; QUE QUESTIONADO QUAL(is) orientações e/ou manifestações recebeu da Direção Geral em relação à ex-corregedora, LIDIANE RESPONDEU QUE não houve nenhuma manifestação ou orientação em relação à ex-corregedora LIDIANE; QUE QUESTIONADO SE tomou conhecimento sobre alguma forma de animosidade ou desconforto por parte da Direção-Geral em relação à interlocução da Corregedoria sob a gestão da oficial LIDIANE RESPONDEU QUE a relação entre a Direção Geral e a sra. Lidiane não era boa e isso era notório; QUE inclusive em fontes abertas é possível encontrar essa informação; QUE QUESTIONADO SE houve alguma orientação específica da Direção-Geral da ABIN para que Vossa Senhoria adotasse uma postura específica em relação aos atos envolvendo à Corregedora LIDIANE ou outros servidores da corregedoria RESPONDEU QUE nunca recebeu tal orientação e nunca determinou ato disciplinar de sua alçada neste sentido; QUE QUESTIONADO QUAL foi a motivação notícia relacionada à movimentação da estação de VICTOR

Figura 350- TD -CHUY

1462. A testemunha apresenta as circunstâncias relacionadas a mudança de terminais de trabalho do ex-Diretor-Adjunto VICTOR FELISMINO. Na ocasião,

LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON solicitou que ele realizasse uma varredura nos processos do Gabinete e localizou alguns documentos, os quais continham dados que **posteriormente foram divulgados na imprensa, cuja reportagem foi enviada ao servidor por LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON**.

15. **QUE** esclarece **QUE** um determinado evento gerou preocupação ao depoente; **QUE** o depoente foi chamado na Corregedoria para ser informado de um processo que seria enviado para o Diretor Geral tratando da descoberta de computadores de VICTOR;
16. **QUE** recebeu credencial no processo para elaborar o despacho do Diretor autorizando as diligências da COGER junto as áreas envolvidas;
17. **QUE** o depoente então foi credenciado em um processo; **QUE** CHUY pediu para que fosse acionada as áreas onde seriam acessadas as áreas relacionadas a estação do **VICTOR FELISMINO** que estavam preservadas;
18. **QUE** nesse processo um ofício pedindo autorização do Diretor Geral para acionar as áreas ondes estariam "escondidos" as máquinas de **VICTOR**

FELISMINO; **QUE** o depoente fez um "despacho" simples" autorizando as diligências; **QUE NOBREGA** pediu para o depoente fazer uma varredura de processos sigilosos para o gabinete; **QUE** encontrou alguns documentos; **QUE** o conteúdo desse processo era muito semelhante ao que tinha saído na imprensa;

19. **QUE** as informações que estavam nesse processo sigiloso foram divulgadas na imprensa;
20. **QUE** era uma notícia com o título "**Abin Paralela": Investigação aponta que equipe de Ramagem tentou esconder relatório de espionagem sobre Renan Bolsonaro"; QUE** no dia 20/02 foi chamado na sala do Diretor Geral; **QUE** foi oferecido um cargo D.A.S 4; **QUE** no dia seguinte tem esse vazamento; **QUE** a interpretação que o depoente tem é que
21. **QUE NOBREGA** mandou a reportagem com dizeres "olha só de quem é o repórter"; **QUE** o depoente estranhou a mensagem e respondeu "não entendi", "Deixa pra lá"; **QUE NOBREGA** escreveu "o mesmo cara que sempre bateu na gestão"; **QUE NOBREGA** escreveu esse é o "X" da questão que não fecha na minha cabeça"; **QUE** pelo ocorrido e experiência que tem percebeu que NOBREGA estava dissimulando;
22. **QUE** nesse processo o depoente identificou a credencial do Diretor Geral **LUIZ FERNANDO**;
23. **QUE** o depoente foi informar ao Diretor Geral sobre o vazamento; **QUE** sugeriu que fosse encaminhado para Corregedoria para apuração; **QUE LUIZ**

> **FERNANDO** respondeu "Corregedoria estava muito sobrecarregada"; **QUE** não dava para ficar pedindo apuração de toda matéria que saísse na imprensa; **QUE** muitos órgãos tinham tido acesso a esse processo em particular e, por conta, disso não teria como identificar a origem; **QUE** a forma com que **LUIZ FERNANDO** colocou ao depoente "causou estranheza";
>
> 24. **QUE** o depoente pediu para **LUIZ FERNANDO** apurar porque o CIF do depoente estava nesse processo;
> 25. **QUE LUIZ FERNANDO** falou para o depoente **"as vezes temos que ir até o limite do precipício";**
> 26. **QUE** em outras matérias publicadas e outros assuntos **LUIZ FERNANDO** teve um comportamento diferente; **QUE** o depoente então percebeu o oferecimento do DAS 04 seria uma espécie de "cala-boca"; **QUE LUIZ FERNANDO e NOBREGA** sempre tiveram queixas, críticas em relação à corregedoria, ouvidoria e o pessoal do "clipping" de notícias;

1463. A reportagem, datada de 21/02/2025, poucos dias após JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY tentar apresentar o "dossiê" na Diretoria de Inteligência, tinha o mesmo teor do documento apócrifo, insinuando que a ex-Corregedora, LIDIANE SOUZA DOS SANTOS, havia "arquivado" a apuração precipitadamente[34].

> 24. **QUE** o depoente pediu para **LUIZ FERNANDO** apurar porque o CIF do depoente estava nesse processo;
> 25. **QUE LUIZ FERNANDO** falou para o depoente **"as vezes temos que ir até o limite do precipício";**
> 26. **QUE** em outras matérias publicadas e outros assuntos **LUIZ FERNANDO** teve um comportamento diferente; **QUE** o depoente então percebeu o oferecimento do DAS 04 seria uma espécie de "cala-boca"; **QUE LUIZ FERNANDO e NOBREGA** sempre tiveram queixas, críticas em relação à corregedoria, ouvidoria e o pessoal do "clipping" de notícias.

[34] Disponível em https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/politica/abin-paralela-investigacao-aponta-que-equipe-de-ramagem-tentou-esconder-relatorio-de-espionagem-de-renan-bolsonaro, acesso em 09/05/2025.

Uma investigação da **Polícia Federal (PF)** indica que a equipe do ex-diretor da **Agência Brasileira de Inteligência (Abin)** Alexandre Ramagem, hoje deputado federal, tentou esconder o relatório interno sobre a operação de espionagem ilegal contra pessoas ligadas a Renan Bolsonaro, filho 04 do ex-presidente do PL.

A informação consta em uma sindicância interna -arquivada pela antiga gestão da corregedoria da Abin- em que mostra que os frequentes acessos da equipe de Ramagem ao relatório interno. Foram produzidas cerca de 19 versões do mesmo documento.

+ **"Abin paralela": PF encontra computadores funcionais usados por Ramagem e sucessor na sede da agência** Em 2024, próximo de acabar o seu mandato, a ex-corregedora da Abin Lidiane dos Santos arquivou o caso e encaminhou os materiais para Controladoria-Geral da União (CGU).

No entanto, ela só indicou a participação de Marcelo Bormevet e Giancarlos Rodrigues na operação clandestina de Renan Bolsonaro.

1464. Chama atenção o fato de que a reportagem possui **até mesmo os detalhes da estratégia** [já mencionada] de JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY para justificar a revisitação do caso e o envio do Ofício: estaria **atendendo a um pedido de atualizações** sobre o caso da Polícia Federal.

1465. O servidor desconfiou de LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON e, ao procurar LUIZ FERNANDO CORRÊA para **tratar da eventual violação de sigilo funcional**, em especial porque havia a credencial do Diretor-geral no processo, o qual minimizou o evento, afirmando que a **Corregedoria estava muito sobrecarregada** e não poderia pedir apuração de toda matéria.

FERNANDO respondeu "Corregedoria estava muito sobrecarregada"; **QUE** não dava para ficar pedindo apuração de toda matéria que saísse na imprensa; **QUE** muitos órgãos tinham tido acesso a esse processo em particular e, por conta, disso não teria como identificar a origem; **QUE** a forma com que **LUIZ FERNANDO** colocou ao depoente "causou estranheza";

1466. Em seguida, o servidor afirma que pediu a LUIZ FERNANDO CORRÊA apurar porque o que a credencial do servidor estava no processo, ao que o Diretor-Geral respondeu que "**as vezes temos que ir até o limite do precipício**". O servidor, então, percebeu que, em outras matérias com indício de vazamento, LUIZ FERNANDO CORRÊA teve outra postura, tendo, em seguida oferecido ao servidor uma função "**DAS 04**", que seria uma espécie de "**cala-boca**".

1467. Essa não foi a única vez que conclusões e/ou manifestações de JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY a respeito da gestão anterior da Corregedoria **iriam ser divulgadas em sítios públicos de notícias**. Em 18/09/2024, cerca de vinte dias após assumir o cargo de Corregedor, o ESTADÃO publica matéria afirmando que ele enviou ofício ao STF nos seguintes termos: "*No âmbito desta Corregedoria, em levantamento preliminar, não localizei a existência de análise de admissibilidade nem tampouco de processo disciplinar relacionado aos fatos*"[35].

Novo corregedor da Abin diz que não encontrou processos disciplinares sobre monitoramentos ilegais

Delegado da PF José Fernando Moraes Chuy alerta em manifestação enviada ao STF que 'importantes ilícitos administrativos' podem não ter sido investigados internamente

1468. Como já aqui exposto, não foram encontrados porque foram encaminhados à Controladoria-Geral da União, de quem partiu a determinação de avocação de todos os casos relativos à "ABIN PARALELA". Contudo, ainda assim, a "suspeita" foi levantada **não somente ao STF, mas também divulgada pela imprensa**, visando a desacreditar o trabalho exercido pela gestão anterior da Corregedoria.

1469. É de se rememorar, nesse ponto, que a ex-Corregedora também foi alvo de ataques na imprensa pelos servidores demitidos EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI, os quais, inconformados com sua indicação para Corregedora do órgão, iniciaram uma campanha de difamação na imprensa e no gabinete de transição presidencial. A estratégia usada anteriormente, embebida de misoginia, foi repetida agora, por meio de notícias na imprensa, apresentação de Power Point e dossiês impressos.

1470. LUIZ FERNANDO CORRÊA, em Termo de Declarações, negou qualquer ato de animosidade quanto à ex-Corregedora, afirmando que **somente se manifestou sobre a falta de informação da Corregedoria**.

---

[35] Disponível em https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/corregedor-abin-parelela-processos-disciplinares-monitoramentos-ilegais/?srsltid=AfmBOopliALJmpkStw4XWpk3mM9P-8rApkcd6p-XGlcvwzOviFzy3WmD, acesso em 9/05/2025.

> 37. **QUE QUESTIONADO** Sobre as ações e manifestações de animosidades realizadas contra a Ex-Corregedora, **RESPONDEU QUE** jamais falou nada; **QUE** ela pode se manifestar; **QUE** somente se manifestou sobre a falta de informação da Corregedora.

1471. Há, pois evidências robustas de que, ao verem sua estratégia de inviabilizar esta investigação não prosperar, LUIZ FERNNADO CORRÊA e ALESSANDRO MORETTI canalizaram seus esforços em assediar a então Corregedora, tentando desestabilizá-la até que desistisse do mandato.

1472. Infrutífera a investida, eles asfixiaram e isolaram a unidade até que terminasse o mandato, indicando para a função JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, o qual assume e realiza a intervenção sugerida por LUIZ FERNANDO CORRÊA, não realizando qualquer contato com a ex-Corregedora e trocando toda a equipe finalística.

1473. Em seguida, todos os expedientes foram revisitados e as conclusões são inflacionadas e compiladas num "dossiê", o qual ainda tentava associá-la a outras pessoas investigadas. No mesmo contexto, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON também adere à conduta de perseguição, diligenciando pessoalmente para que o nome da ex-Corregedora fosse associado a outros investigados em documento oficial.

1474. Há registro de que JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY e LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON solicitaram a um Servidor do Gabinete da Direção-Geral que ele confeccionasse do documento apócrifo no final de semana, fora da infraestrutura do órgão.

1475. Matérias contemporâneas foram divulgadas na imprensa, contendo o teor de documentos de JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY, nos quais sugere que haveria indícios de irregularidade na gestão anterior da Corregedoria.

1476. Diante dos eventos estarrecedores aqui expostos, há que serem relembradas as palavras de LUIZ FERNANDO CORRÊA: "**as vezes temos que ir até o limite do precipício**".

18.10 CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DO ELEMENTO SUBJETIVO:

1477. Identificados os atos de embaraçamento à presente investigação, revela-se imprescindível aclarar as circunstâncias dos fatos, bem como o elemento subjetivo das pessoas em torno dos fatos. Representou-se, então, pelas medidas cautelares de afastamento do sigilo telemático de LUIZ FERNANDO CORRÊA e ALESSANDRO MORETTI, as quais foram encampadas pela Procuradoria-Geral da República e pelo Excelentíssimo Ministro Relator.

1478. Nos dados em nuvem de ALESSANDRO MORETTI identificaram-se capturas de tela de uma conversa sua com o interlocutor "mf", MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, que atuou anteriormente como fiscal do contrato do FIRST MILE. Na imagem, cujo registro é datado de 06/11/2023, MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA comenta que alguns servidores estariam "***magoados***" com ALESSANDRO MORETTI por este ter ido ao setor de operações "***xingado todo mundo***", falando "***que estava trabalhando dia e noite para consertar as merdas que fizeram***". ALESSANDRO MORETTI apenas comenta "***azar deles***"

1479. Não é possível afirmar a data das mensagens em si, pois, na captura de tela não consta a data da mensagem; apenas é possível confirmar que a imagem capturada é datada de 06/11/2023, considerando que consta na captura o registro "Hoje", é muito provável que a data da mensagem é a data da captura.

1480. Assim, portanto, constata-se que, durante o curso da investigação, ALESSANDRO MORETTI teve contato com os servidores de operações afirmando que estaria consertando as merdas que eles fizeram, indicando, portanto, ações para ocultar ilegalidades cometidas.

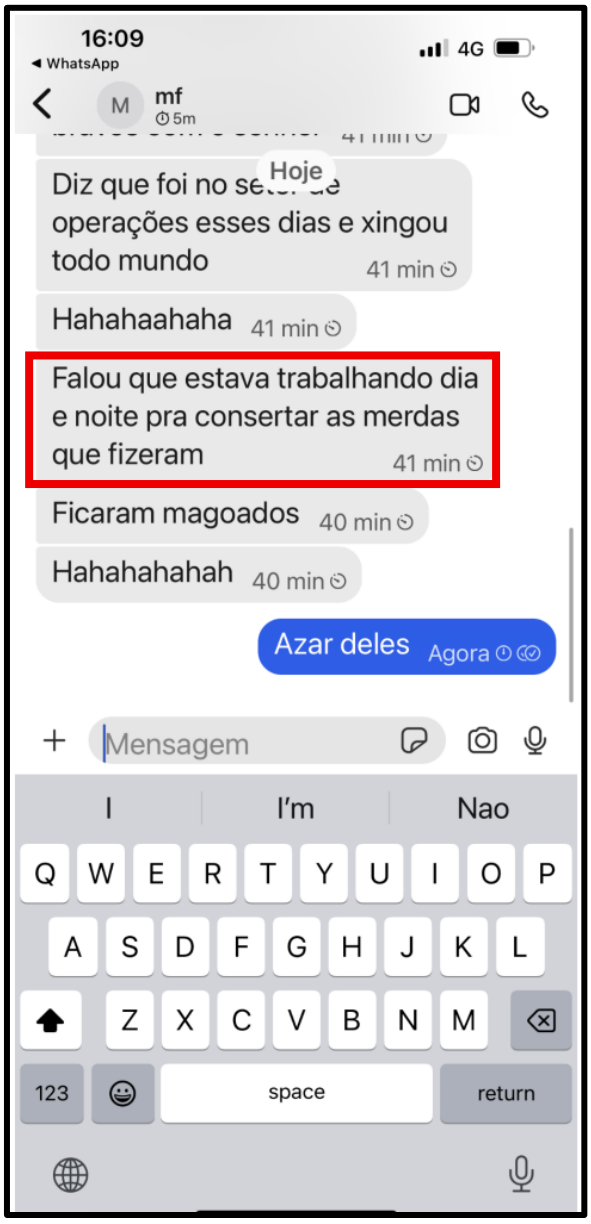

Figura 351- RAMA 4674979/2024

1481. Outra sequência de eventos que possuem relevância e aptidão para contribuir para com a infrutividade das diligências realizadas junto aos servidores do órgão, diz respeito à visita fora da agenda de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES a LUIZ FERNANDO CORRÊA, "*Segundo a agência, a reunião foi solicitada pelo deputado e não há registro na agenda oficial por falha ou descuido do funcionário responsável por publicar as informações para consulta pública*".

1482. Conforme noticiado, a visita ocorreu no dia 16/06/2023, no curso da presente investigação, ainda quando ela avançava nas primeiras diligências que requisitavam os dados ao órgão e à empresa COGNYTE.

1483. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES já se encontrava na titularidade do mandato de Deputado Federal e integrante de Comissão Mista de Controle Externo das Atividades de Inteligência – CCAI, a qual teria que eventualmente convocar LUIZ FERNANDO CORRÊA tratar das questões atinentes à utilização do *First Mile*, ocorrida enquanto o próprio ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES era Diretor, sendo parte das ações com desvio de finalidade exercidas no órgão.

PODER 360

Abin confirma reunião fora da agenda entre diretor e Ramagem

Encontro foi realizado em 16 de junho; segundo a agência, o deputado quis dar os parabéns a Corrêa por assumir a chefia do órgão

A Abin diz que o encontro não foi registrado na agenda oficial por falha ou descuido do funcionário responsável; na foto, o diretor-geral da Abin, Luiz Fernando Corrêa

Figura 352-https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/abin-confirma-reuniao-fora-da-agenda-entre-diretor-e-ramagem/#:~:text=O%20encontro%20entre%20Corr%C3%AAa%20e,as%20informa%C3%A7%C3%B5es%20para%20consulta%20p%C3%BAblica.

1484. Ao corpo de servidores do órgão que tiveram conhecimento dos fatos ocorridos na gestão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em especial aqueles que atuaram diretamente na utilização da ferramenta FIRST MILE, dentre outras medidas para atender os interesses pessoais do então Diretor, o encontro transmite mais ainda a mensagem de que a investigação em curso era política e que tudo seria resolvido nessa seara, fomentando ainda mais que os investigados não trouxessem a lume as ações praticadas pelo ex-Diretor-Geral.

1485. Quanto ao exato teor do que foi tratado, LUIZ FERNANDO CORRÊA afirmou que o Deputado Federal apenas se colocou à disposição para tratar de temas parlamentares.

34. **QUE QUESTIONADO QUAL** a temática tratada com **Del. ALEXANDRE RAMAGEM** e o declarante em 16/06/2023 (conforme declarado do Victor na CGU teria sido sobre a operação RIO06) **RESPONDEU QUE** o Del. RAMAGEM se colocou à disposição para tratar de temas parlamentares;

Figura 353- TD LUIZ FERNANDO

1486. Já VICTOR FELISMINO CARNEIRO, Oficial de Inteligência, que assumiu a Direção-Geral de forma interina, na condição de Diretor-Adjuto, após a saída de ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM para concorrer ao cargo de Deputado Federal, afirmou que o Deputado Federal procurou LUIZ FERNANDO CORRÊA para tratar da OPERAÇÃO RIO 6, pois havia “murmurinhos” na CCAI e na Agência a respeito da operação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

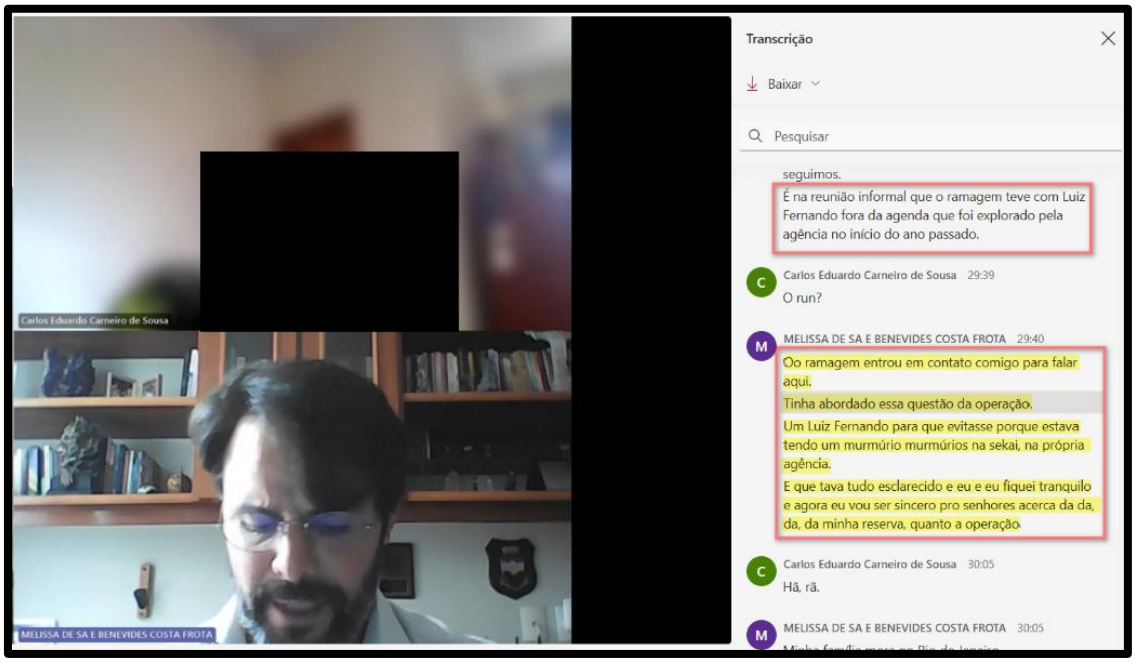

1487. No dia 22/06/2023, após o encontro do Deputado Federal ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e o Diretor-Geral da ABIN, é expedido um Ofício pelo Presidente da CPMI do 8 de janeiro solicitando que os Delegados de Polícia Federal KEL LÚCIO NASCIMENTO e RICARDO RIUZ SILVA fossem cedidos para atuar em apoio às atividades da Comissão, da qual o Deputado era membro.

1488. Esse fato chama atenção uma vez que, no dia 13/06/2023 o Ofício 008/2023 – CPMI8, solicita à Polícia Federal a "indicação de dois servidores desse órgão (um perito criminal e um delegado) para auxiliarem nos trabalhos a serem conduzidos sob a responsabilidade deste Colegiado".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

A Sua Senhoria o Senhor
Andrei Rodrigues
Diretor-geral da Polícia Federal

Assunto: **Requisição de cessão de 2 (dois) servidores – Req. nº 811/2023 – CPMI8**

Senhor Ministro,

No intuito de assessorar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1 de 2023, para "investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília", submeto à V.Sa. o pedido de indicação de dois servidores desse órgão (um perito criminal e um delegado) para auxiliarem nos trabalhos a serem conduzidos sob a responsabilidade deste Colegiado.

Respeitosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023), Deputado ***ARTHUR OLIVEIRA MAIA****, disponível em http://bit.ly/cpmi8delegacao*

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA B
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1489. O Ofício foi expedido com base no requerimento 811/2023, da Relatora, a Senadora ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO, que, da mesma forma solicitava a indicação de servidores à Polícia Federal, sem a designação de nomes.

1490. Contudo, no dia 22/06/2023, foi expedido o Ofício nº 210/2023/CPMI8, o qual faz referência ao primeiro Ofício, solicitando a indicação dos Delegados de Polícia Federal KEL LÚCIO NASCIMENTO e RICARDO RUIZ SILVA.

1491. O Ofício faz referência ao mesmo requerimento 811/2023, onde não consta a indicação nominal de servidores. Depreende-se, portanto, que houve uma articulação no âmbito da CPMI para que fossem convocados nominalmente aqueles servidores.

1492. Ocorre que, os Delegados **KEL LÚCIO NASCIMENTO** e **RICARDO RIUZ SILVA** foram respectivamente Coordenador-Geral de Inteligência e Chefe da Divisão de Contrainteligência Policial, ocupando os dois postos de maior importância na Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal na gestão do então Diretor ALESSANDRO MORETTI, que os indicou para tal função.

Ofício nº 210/2023 - CPMI8

Brasília, 22 de junho de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
ANDREI RODRIGUES
Diretor-geral da Polícia Federal

Assunto: Sugestão de indicação de delegados da Polícia Federal

Senhor Diretor-geral,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023, destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 151 Regimento Comum do Congresso Nacional, art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 2º da Lei nº 1.579/1952, faço referência ao Ofício nº 8/2023 – CMPI8, que solicita a indicação de dois servidores deste órgão para auxiliar nos trabalhos deste colegiado, conforme previsto no Requerimento 811/2023 – CPMI8.

Quanto à solicitação de colaboração, sugiro, se possível for, que, adicionalmente, sejam indicados os delegados da Polícia Federal Ricardo Ruiz Silva (matrícula 14127) e Kel Lucio Nascimento de Souza (matrícula 14979) para assessoramento à Comissão e a esta Presidência.

Atenciosamente,

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023)

Senado Federal | Secretaria-Geral da Mesa | Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 19 | CEP 70165-900 | Brasília DF
cpmi8@senado.leg.br | +55 61 3303 3490

Scanned with CamScanner

1493. Outro elemento que indica que **a designação nominal dos servidores em questão partiu de articulação parlamentar direta**, ao consultar os documentos do acervo da CPMI8[36], nota-se que ordinariamente os Ofícios são assinados eletronicamente pelo Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, responsável por secretariar as atividades do Colegiado, como é o caso do Ofício original, datado de 13/06/2023, que não possui a indicação nominal dos servidores.

1494. Já o Ofício seguinte, que indicava nominalmente os delegados, foi **assinado fisicamente pelo Presidente da CPMI8 e digitalizado pelo aplicativo CamScanner**, não havendo outra versão do documento no acervo da Comissão. O uso do aplicativo **"CamScanner",** por oportuno, foi identificado no material apreendido de ALEXANDRE RAMAGEM. (**RAMA 4626492/2024**).

1495. A ordem cronológica desses eventos indica que, a partir dessa reunião, houve um alinhamento entre o Deputado Federal ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Diretor da ABIN na época dos fatos apurados e responsável por eles, e a atual Direção do órgão, de onde se articulou a tentativa de incluir na CPMI 8/1 servidores de confiança de ALESSANDRO MORETTI.

1496. Outrossim, identificou-se nos vestígios digitais vinculados à MORETTI print em que um dos Delegados Federais indicados para CPMI – KEL -

[36] Disponível em https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2606/oficios-enviados, acesso em 29/04/2025.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

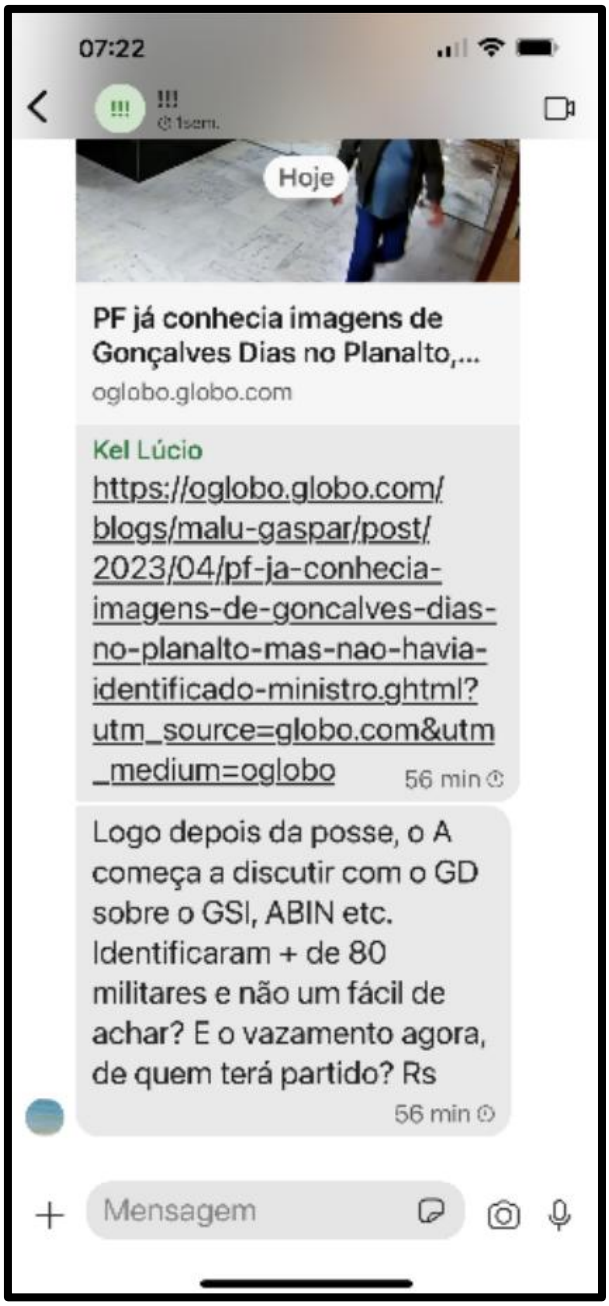

Figura 354-4674979/2024

1497. Dentre as anotações de Ramagem, identificou-se a referência **"IPL KEL":**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

OM 267/17 de 14/12 a 16/12 tá errada pq sou lotado em Brasília

Tem q cancelar as duas anteriores
E fazer uma nova de 2/12 a 14/12 e outra 16/12 a 31/12

Possivelmente uma ordem de missão referente ao ano de 2017

Calicute
Saqueador
Eficiência eike
Mascate arizinho carlos miranda
Descontrole Jonas
Quinto do ouro
Ponto final
Fatura exposta Sergio cortes saúde

Decio
Prazo
Quem paga diária

Ler Bartolamei

Levantamento xenia

IPL kel

Perito Bsb Guilherme

Perito gado

Baião gado

Carlos Aguiar representação dia
Dia operação

Trecho do arquivo 108926B6-4F54-4CBE-B36D-1148DEF0E284.txt

Propriedades Básicas	
nome	108926B6-4F54-4CBE-B36D-1148DEF0E284.txt
tamanho	1.672
ext	txt
tipo	txt
deletado	false
categoria	[Other Texts]
modificacao	Sun Feb 05 03:49:16 BRT 2023
hash	5B7C78D7DAF090504571D5F40E20E199
caminho	▼ [191 chars] ultimamilha_OF4951654-2023_TA493... ultimamilha_OF4951654-2023_TA4938114_aramagen1.ufdr/aramagem @yahoo.com-971993.zip/aramagem@yahoo.com-971993/Notes/108926 B6-4F54-4CBE-B36D-1148DEF0E284/108926B6-4F54-4CBE-B36D-114 8DEF0E284.txt

Metadados do arquivo 108926B6-4F54-4CBE-B36D-1148DEF0E284.txt

1498. Outra evidência localizada no armazenamento em nuvem de ALESSANDRO MORETTI diz respeito a capturas de tela realizadas por ele de um aplicativo de mensageria não identificado onde há uma conversa em grupo de nome "**Bichona**" cujos integrantes possuem pseudônimos.

1499. Em captura de tela datada de 27/10/2023, ALESSANDRO MORETTI questiona aos integrantes se alguém possui informação concreta de que o Diretor-Geral da Polícia Federal estaria incentivando a "greve", ao que "Lúcio" responde

que soube que os Superintendentes foram orientados a incentivar a participação dos servidores. ALESSANDRO MORETTI insiste perguntando se alguém consegue algo, "Mensagem, fala? Whats's up?".

1500. O contexto em questão diz respeito a mobilização feita por policiais federais em 26/10/2023 no âmbito das negociações por reajuste com Governo Federal.

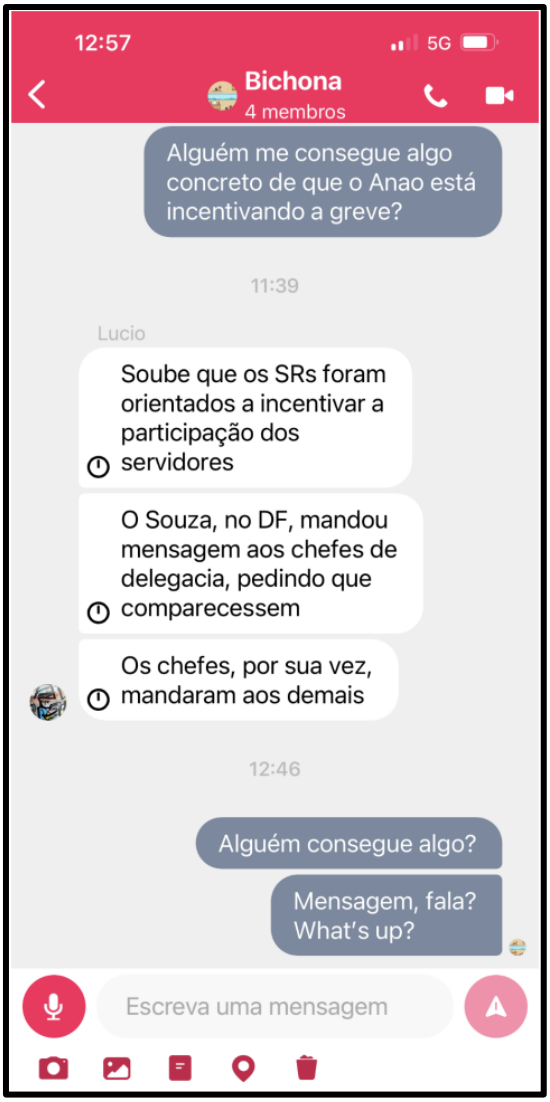

Figura 355-IPJ4674979

1501. ALESSANDRO MORETTI buscava eventual apoio para **atacar politicamente o Diretor Geral junto ao Governo**, em mais uma circunstância indicativa de que classificou a presente investigação como política e que nessa seara buscava uma solução.

1502. Em outra demonstração de seu desiderato de atacar o Diretor-Geral da Polícia Federal politicamente, nos documentos em nuvem de ALESSANDRO MORETTI constam as versões de uma foto num evento ocorrido em sua residência, no

Figura 356-Foto Original (IPJ-RA Nº 023/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF)

ano de 2017, onde estavam presentes diversas autoridades. Inicialmente há a imagem completa e, em seguida, versões recortadas até que o enquadramento colocasse o Diretor-Geral da Polícia Federal ANDREI PASSOS RODRIGUES no mesmo enquadramento de ANDERSON GUSTAVO TORRES, ex-Ministro da Justiça de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Propriedades Básicas	
nome	IMG_3214.PNG
tamanho	9.613.829
ext	png
tipo	png
deletado	false
categoria	[Other Images]
modificacao	Mon Feb 13 12:14:24 BRT 2023
hash	4A6F43233508DC57AA03F8A0C81024B7
caminho	▼ [174 chars] ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_... ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_a.moretti@uol.com.br-1055253.ufdr/a.moretti@uol.com.br-1055253.zip/a.moretti@uol.com.br-1055253/cloudphotolibrary/PersonalLibrary/IMG_3214.PNG

Propriedades Básicas	
nome	IMG_3216.PNG
tamanho	9.177.612
ext	png
tipo	png
deletado	false
categoria	[Other Images]
modificacao	Mon Feb 13 12:17:04 BRT 2023
hash	4112BC806ED19196F6515856FC836DCF
caminho	▼ [174 chars] ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_... ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_a.moretti@uol.com.br-1055253.ufdr/a.moretti@uol.com.br-1055253.zip/a.moretti@uol.com.br-1055253/cloudphotolibrary/PersonalLibrary/IMG_3216.PNG

1503. Outro fator indicativo do elemento subjetivo de ALESSANDRO MORETTI diz respeito à sua posição no ano de 2022, em especial no segundo-semestre. A **desconfiança** com relação ao seu nome por ocasião de sua indicação por parte de LUIZ FERNANDO CORRÊA não ocorria somente em face de ter sido Secretário Executivo de ANDERSON GUSTAVO TORRES, quando este foi Secretário de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal.

1504. Os **demais motivos** foram explicitados no documento enviado, no dia 17/04/2023, por PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO a ABDAEL AMBREUSTER, do Setorial Nacional de Segurança Pública do Partido dos Trabalhadores.

1505. Reitere-se que, neste período, a sabatina de LUIZ FERNANDO CORRÊA foi adiada por resistência dos Parlamentares em face dos nomes de PAULO MAURTÍCIO FORTUNATO PINTO e ALESSANDRO MORETTI. O documento em questão apresenta uma espécie de **dossiê de defesa** a ALESSANDRO MORETTI em face das dúvidas que pairavam sobre seu nome, ao que tudo indica para ser apresentado aos integrantes do Partido.

1506. Ao analisar o documento, constata-se que a argumentação diz respeito aos seguintes fatos que poderiam desabonar sua indicação: 1. ter sido Secretário Executivo de ANDERSON GUSTAVO TORRES; 2. ter atuado para viabilizar execução de operação policial relacionada à "FACADA / CASO ADÉLIO" no período eleitoral em 2022; 3. ter "vazado" áudio da OPERAÇÃO ANJOS DA GUARDA, onde integrante do PCC incentivaria o voto no então candidato LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

Indicado Alessandro Moretti

Alessandro Moretti é funcionário público desde os 18 anos de idade, tendo sido aprovado em concurso público em 1991 para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo. Foi aprovado em concurso público em 1997 e tomou posse no cargo de Delegado de Polícia Federal em 1999, na cidade de São Paulo-SP.

Entre os anos 2000 e 2007, trabalhou e chefiou a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara-SP, regional composta por 31 municípios da região, dentre eles a cidade de São Carlos. No período de 2001 a 2008, as cidades de Araraquara e São Carlos tinham como prefeitos, respectivamente, Edinho Silva (PT) e Newton Lima Neto (PT), com os quais o Delegado Moretti manteve ótimo relacionamento profissional.

De 2008 a 2009, foi Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado no Estado de Minas Gerais. Em 2009, foi convidado pelo então Diretor-Geral da Polícia Federal, Delegado Federal Luiz Fernando Correa, para ocupar o cargo de Coordenador-Geral do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica – CINTEPOL, na Diretoria de Inteligência da PF. Nesta Coordenação-Geral (2009 a 2012), coordenou 3 dos 5 projetos estratégicos da PF durante os governos dos Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, como o projeto VANT/PF – Veículo Aéreo Não Tripulado. Entre os anos de 2012 e 2016, foi secretário de segurança e assessor de Ministro no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Em 2016, após convite do então Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Delegado Cristiano Barbosa Sampaio, durante a gestão do Governador Rodrigo Rollemberg – PSB, o DPF Moretti passou a ocupar o cargo de Secretário-Adjunto.

Ao ser eleito em 2018, o Governador do DF, Ibaneis Rocha, designou como seu Secretário de Segurança Pública o Delegado Federal Anderson Torres. Este, por sua vez, ainda durante a transição, convidou o DPF Moretti para permanecer na SSP/DF como seu secretário executivo. Em 2020, o DPF Moretti pediu exoneração do cargo e voltou a exercer suas funções na PF.

Em 2021, foi convidado pelo então Diretor-Geral da PF, Paulo Maiurino, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da PF. Em 2022, convidado pelo Diretor-Geral da PF Márcio Nunes, passou a ocupar o cargo de Diretor de Inteligência da Polícia Federal.

O DPF Moretti nunca foi filiado a qualquer partido político e, como se observa, ocupou cargos de confiança em todos os governos desde sua nomeação como Delegado de Polícia Federal, sempre

convidado em razão de sua capacidade técnica, além de sua atuação institucional e postura impessoal e imparcial.

Tenta-se atribuir ao DPF Moretti parcialidade no exercício de suas atribuições durante o governo Bolsonaro, mas não são apresentados fatos concretos sobre tal atuação, simplesmente porque não existem.

Exemplo dessa tentativa é especulação de que teria agido para viabilizar a execução de operação policial durante o período eleitoral de 2022, a qual, supostamente, seria prejudicial ao então candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Tratava-se de investigação policial relacionada ao atentado cometido contra o então candidato à Presidência, Jair Bolsonaro, em 2018. Sobre tal investigação, destacam-se alguns dados:

1. O inquérito policial que apurava o caso foi concluído. Parte do material, todavia, não havia sido analisada, pois, a pedido da OAB, fora apreendido em poder de advogados. No final de 2021, o TRF-1 decidiu que o material deveria ser analisado e determinou a continuidade das investigações.
2. O então Diretor-Geral da PF, Paulo Maiurino, determinou[1] que a investigação tramitasse na Diretoria de Inteligência da PF, que tinha como Diretor o DPF Rodrigo Carneiro. Para presidir o referido inquérito policial, ao que consta por indicação do Delgado de Polícia Federal Alexsander Castro de Oliveira, então Coordenador de Repressão a Facções Criminosas, da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da PF, foi designado, em janeiro de 2022[2], o Delegado de Polícia Federal Martin Bottaro Pupper. Tal indicação teria sido feita em razão da boa capacidade investigativa do DPF Martin, que também já estava designado para presidir investigação da chamada Operação Anjo da Guarda, que apurava plano de fuga do líder do PCC e a prática de atentados contra autoridades públicas brasileira. Importante destacar que o DPF Moretti assumiu a Diretoria de Inteligência da PF apenas em abril de 2022.
3. Com a determinação do trâmite do inquérito na Diretoria de Inteligência – DIP/PF, o material apreendido foi enviado, pela Superintendência da Polícia Federal, à DIP. Durante as investigações relacionadas ao atentado contra o candidato Jair Bolsonaro, ao apresentar representação para novas medidas investigativas, em meados de 2022, o DPF Martin foi alertado, pelo Procurador da República atuante no caso, de que havia material apreendido, do qual tinha conhecimento, que não estava mencionado na peça apresentada pelo Delegado.
4. Diante de tal afirmação, foi feito contato com o Serviço de Inteligência da PF em Minas Gerais, sendo que o chefe daquele Serviço, DPF Thiago Severo de Rezende, informou que havia ocorrido um equívoco e um HD (hard disk) contendo várias informações sobre o caso não havia sido remetido à DIP. Com o encaminhamento do referido HD e após análise do material, o DPF Martin apresentou nova representação, a qual foi apreciada após o período eleitoral. Ao que consta, as medidas deferidas pela Justiça Federal de Minas Gerais foram executadas em março de 2023.
5. A suposta tentativa de prejudicar o candidato Luiz Inácio Lula da Silva durante as eleições de 2022 consistiria no uso de um "áudio" de integrante do PCC determinando que integrantes da facção criminosa votassem no candidato. Tal "áudio" teria "vazado" do inquérito que apurava o atentado contra Jair Bolsonaro. Verifica-se a clara tentativa de imputar, através de falsa narrativa,

[1] Inquéritos policiais somente tramitam na Diretoria de Inteligência da PF em duas situações específicas: 1) quando se trata de apuração do crime de terrorismo; e, 2) por determinação expressa do Diretor-Geral da PF.

[2] https://www.poder360.com.br/justica/facada-em-bolsonaro-delegado-que-apurou-pcc-assume-inquerito/ (4 de janeiro de 2022)

ações a integrantes da Diretoria de Inteligência da PF, pois o referido áudio havia sido objeto de apuração na Operação Anjo da Guarda, e não da investigação do atentado (facada).

6. A narrativa, além de falsa (pois não foi detectado qualquer vazamento do inquérito relacionado ao atentado contra Jair Bolsonaro), não consegue atingir seu objetivo indevido, pois não é possível estabelecer qualquer vínculo, mesmo que em hipótese, entre o PCC e o então candidato Lula, o que poderia, em tese, prejudicar sua candidatura.

7. Em outras palavras, tentou-se imputar a integrantes da DIP/PF, falso vazamento de dados que, em tese, poderia vincular o candidato Lula ao PCC. Tal construção, todavia, exigiria um esforço extremo, pois se trata de formulação absurda. Pela esdrúxula construção da mentira, com o falso vazamento seria exposta a hipótese de que integrante do PCC era o mandante do atentado contra Jair Bolsonaro e, com o áudio "vazado"[3], seria criada vinculação de Lula ao PCC e, ainda, que haveria envolvimento de Lula, ou de seu partido, com o referido atentado.

8. A tentativa, como se verifica, não poderia ser mais fantasiosa e infantil.

9. Necessário destacar, por fim, que no referido áudio há referências ruins a ambos os candidatos, ou seja, tanto a Luiz Inácio Lula da Silva como a Jair Bolsonaro.

1507. A análise dos elementos obtidos no curso da presente investigação e no "Inquérito do Golpe" demonstrou que, no ano de 2022, diversos agentes públicos em diversos órgãos passaram a atuar com o desiderato de influenciar no processo eleitoral, com o objetivo de manter o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO no Poder.

1508. Nas anotações de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES foram identificados os mementos "Bom dia, Presidente", registros da intenção de que "Temos que revisitar todo o procedimento do Adélio por correição na corregedoria", "Coloquei na PF a linha de que essa investigação tem que ser toda verificada desde o início. Correição permite. Passei ao Corregedor-Geral. Estou esperando a resposta".

1509. Não é novidade que o fato relacionado à tentativa de homicídio ao ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO é explorado politicamente para capitalização, em especial atribuindo-se tal fato ao crime organizado ou mesmo aos partidos ditos de esquerda. **No ano eleitoral, essa seria mais uma das inciativas possíveis no âmbito das ações colocadas em curso estrategicamente para influenciar nas eleições**.

1510. As anotações de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES revelam os interesses de ações realizadas na Polícia Federal. Nestas anotações, foi possível observar referências à investigação envolvendo "**Adélio Bispo**".

Bom dia, Presidente

Segue reportagem do Antagonista sobre a reestruturação da ABIN

Temos que revisitar todo procedimento do Adelio, por correição da corregedoria, e também o procedimento da morte do Min. Teori.

Figura 357- IPJ 3032257/2024

acerca da intenção ou mesmo do planejamento do crime.

As mensagens foram, inclusive, submetidas a uma análise para verificar eventuais linguagens cifradas, resultando negativo.

Estão dizendo, portanto, que a reportagem só está criando expectativa. Sem evolução.

Coloquei na PF a linha de que essa investigação tem que ser toda verificada desde o início. Correição permite.
Passei ao Corregedor-Geral. Estou esperando a resposta.

Eu acredito que tem que bater todo esse procedimento desde o início, pela corregedoria. Correição permite.

Hoje parece que haverá reunião de secretários de segurança.

PF estará presente.

Se tiver oportunidade de falar com ele, achar conveniente, pergunte sobre superintendente de MG, de SP e COT.

Eu cobro, mas não anda.

Presidente, segue abaixo resposta que angariei da Superintendência de MG sobre essa reportagem.

Os dados e informações constantes da publicação realmente estão no inquérito, contudo foram descontextualizados.

Realmente identificamos 6 contas de e-mails de uso do Adélio e foram analisadas mais de 6 mil mensagens, contudo o resultado destas análises indicou que Adélio não tratou com ninguém

Figura 358-Trecho "Nota PR Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Created: 05/05/2020 17:32:55(UTC+0) **Modified:** 21/03/2023 19:38:27(UTC+0)	**Title:** PR Presidente **Summary:** Boa tarde, Presidente **Source:** Notes **Labels:** **Attachments:** CGII ABIN – 2020.docx **Body:** PR Presidente	**Account:** FA619F67-6314-4992-A930-A88B9A9C4852

1511. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em Termo de Declarações, confirma que participou de reuniões na Diretoria de Inteligência Policial sobre o caso, mas que não se recorda das informações compartilhadas.

> **35. QUE QUESTIONADO QUAL(IS)** foi(foram) as informações compartilhadas com a Diretoria de Inteligência Polícia da Polícia Federal relacionadas ao caso ao tempo dos fatos **RESPONDEU QUE** participou de reuniões com representantes da Polícia Federal sobre a apresentação do caso Adélio. QUE não se recorda de informações que foram compartilhadas pela DIP.

1512. Nos documentos em nuvem de ALESSANDRO MORETTI foi identificado um Ofício datado de 19/12/2022, endereçado à Diretoria de Inteligência, da qual era o titular, no qual o Delegado designado para atuar no caso "FACADA / CASO ADÉLIO", MARTIN BOTTARO PURPER registra que "***desde maio do corrente ano buscamos medidas judiciais como as que ora são comentadas, porém o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal só atenderam parcialmente nossos pedidos depois do segundo turno na eleição, o que inviabilizou a análise urgente de dados***".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA
POLÍCIA FEDERAL

1513. MARTIN BOTTARO PURPER, em Termo de Declarações, informou que assumiu o caso a pedido do então Diretor de Inteligência Policial,

SEI 08096.005523/2022-56

À DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP
BRASÍLIA/DF

Assunto: Coordenação de Execução de Operação Policial

Senhor Coordenador de Execução de Operação Policial,

Informo a Vossa excelência que dentro das diligências a serem realizadas, no intuito de esclarecer o possível financiamento da tentativa de assassinato contra o candidato a Presidência da República Jair Messias Bolsonaro (na época dos fatos), temos seis mandados de busca e apreensão deferidos pela Justiça Federal de Juiz de Fora/MG.

No entanto, vale ressaltar que a expedição desses seis mandados foi vinculada à distribuição e ao requerimento de outras dezenove buscas e apreensões por fatos ligados a um dos investigados, o que ainda não ocorreu completamente devido aos trâmites necessários para a utilização da prova emprestada, nos termos da decisão judicial.

Nesse sentido, estamos buscando a obtenção das demais ordens judiciais a fim de poder dar cumprimento a integralidade das medidas.

Por oportuno, registro que desde maio do corrente ano buscamos medidas judiciais como as que ora são comentadas, porém o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal só atenderam parcialmente nossos pedidos depois do segundo turno na eleição, o que inviabilizou a análise urgente de dados.

Por fim, o principal investigado objeto de mandado de busca e apreensão é advogado, motivo pelo qual a análise do material, por ventura apreendido com ele, não terá uma análise imediata devido às recentes alterações legais no Estatuto da Advocacia, ainda sem parâmetros razoáveis no Poder Judiciário.

Assim, por não verificarmos urgência no cumprimento das medidas e pelo fato de estarem atreladas a existência de outro procedimento em Juízo diverso do originário, bem como pelo fato do cumprimento dessas medidas ser etapa para novas medidas judiciais, temos como o mês de janeiro de 2023 como o período mais apropriado para tal deslinde do feito.

Atenciosamente,

MARTIN BOTTARO PURPER
Delegado de Policia Federal
Supervisor da Base GISE/CAC/PR

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARTIN BOTTARO PURPER, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Propriedades Básicas	
nome	IMG_3611.PNG
tamanho	1.560.715
ext	png
tipo	png
deletado	false
categoria	[Scanned Documents]
modificacao	Sat Mar 18 11:39:22 BRT 2023
hash	BE6108E118AD347741676C296584A6A9
caminho	▼ **[174 chars]** ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_... ultimamilha_OF646111-2024_APPLE_a.moretti@uol.com.br-1055253.ufdr/a.moretti@uol.com.br-1055253.zip/a.moretti@uol.com.br-1055253/cloudphotolibrary/PersonalLibrary/IMG_3611.PNG

1514. RODRIGO CARNEIRO GOMES, em face de determinação do então Diretor-Geral da Polícia Federal PAULO MAIURINO. Em seguida, com a assunção de ALESSANDRO MORETTI como Diretor de Inteligência, o **Delegado RICARDO RUIZ SILVA, indicado do novo diretor para chefe da Divisão de Contrainteligência Policial, passou a ter contato direto com MARTIN BOTTARO PURPER, solicitando que ele revisitação de todo o Inquérito Policial**. Em seguida, RICARDO RUIZ SILVA sugere que o **Delegado VICTOR HUGO RODRIGUES ALVES FERREIRA auxilie nos trabalhos, o qual fez uma representação incluindo vários alvos. Com o novo pedido, RICARDO RUIZ SILVA sugere que despachem pessoalmente com o juiz para agilizar o cumprimento para antes das eleições**.

> Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** o declarante foi contatado pelo então DIP, Rodrigo Carneiro, que lhe sondou sobre a possibilidade de assumir o inquérito relativo à facada desferida contra o então presidente JAIR BOLSONARO; QUE Carneiro ressaltou que a redistribuição seria um pedido do então Diretor Geral, Paulo Maiurino; QUE diante de tal pedido o declarante informou que, caso entendessem necessário, assumiria sim o inquérito; QUE então o inquérito foi distribuído ao declarante, como um representante da DIP para presidir o feito; QUE algum tempo depois o DIP foi trocado, assumindo a direção o DPF Alessandro Moretti; QUE ao receber o inquérito o plano inicial do declarante era realizar somente as diligências relativas aos advogados do autor da facada que estavam pendentes; QUE no entanto o então DICINT, Ricardo Ruiz, conversou com o declarante e sugeriu que fosse feita uma revisitação nos autos para tentar averiguar que todo o inquérito estava em ordem; QUE as análises foram feitas dentro da DIP e o declarante se utilizou de sua equipe e de servidores da DIP; QUE no início do ano de 2022 (fevereiro ou março) o DICINT entrou em contato com o declarante e perguntou se entendia viável que um outro delegado fosse designado para auxiliar o declarante no inquérito, visto que o declarante também presidia a operação "ANJO DA GUARDA"; QUE o declarante não se opôs e então foi designado o DPF Victor Hugo para tal tarefa; QUE Victor Hugo foi o responsável por redigir as duas representações apresentadas perante o juízo do feito; QUE a primeira representação pedia a busca nos advogados e foi negada na justiça; QUE a segunda foi feita por Victor Hugo a partir da análise de RIF's incluindo vários clientes do advogado FERNANDO MAGALHÃES notadamente ligados ao PCC como investigados e solicitando busca nos mesmos; QUE este segundo pedido foi carregado no inquérito pelo próprio VICTOR HUGO e apresentado à justiça; QUE salvo engano em setembro RUIZ entrou em contato com o declarante para que fossem até Juiz de Fora despachar com o juiz no intuito de tentar agilizar a expedição dos mandados; QUE devido à proximidade do pleito eleitoral o declarante informou que não iria despachar com o juiz; QUE na ocasião o declarante

informou que não via urgência na medida e que, para evitar viés político na investigação, não se prestaria a tal papel; QUE não sabe informar se RICARDO RUIZ chegou a ir até Juiz de Fora para despachar com o juiz na ocasião; QUE os mandados só foram expedidos após as eleições e então a DIP passou a planejar a execução dos mesmos; QUE para tal foi recrutado o DPF Elster Lamóia, da SR/PF/MG; QUE o declarante, diante das movimentações que estavam ocorrendo em frente aos quartéis entendeu que o cumprimento das medidas poderia gerar uma comoção desnecessária e por isso aconselhou o DPF Elster e a própria DIP que não seria recomendável o cumprimento naquele período; QUE foi neste contexto que o declarante enviou ofício ao DIP/PF sugerindo que o cumprimento se desse no ano seguinte; QUE não pode afirmar, mas a própria designação de mais um Delegado e a sugestão de ir despachar com o juiz são sinais de que se tinha, dentro da DIP, urgência para a realização das medidas; QUE com relação às afirmações relativas ao áudio de integrante do PCC pedindo voto no candidato LULA informa que os mesmos vieram da investigação "Anjo da Guarda" também à cargo do declarante; QUE esta operação também se deu com o apoio da DIP e conhecimento da diretoria; QUE os servidores da DIP foram os responsáveis por diversas diligências no inquérito e tinham acesso ao conteúdo da investigação; QUE não foi o responsável pela divulgação do áudio, não podendo afirmar quem tenha feito tal divulgação; QUE não sabe dizer qual foi o canal que divulgou tal áudio, mas afirma que tal vazamento gerou grande cobrança em cima do declarante; QUE tal áudio constava

de um RAV (relatório áudio visual) produzido pelo pessoal do DEPEN; QUE além do áudio vazado outra situação chamou a atenção do declarante; QUE entre o primeiro e o segundo turno o declarante oficiou o juízo solicitando cópia do laudo sobre a sanidade mental de ADÉLIO BISPO; QUE a decisão com relação a tal pedido sequer era do conhecimento do declarante e uma matéria da Folha de São Paulo saiu dando conta que ADÉLIO seria ouvido pelo declarante; QUE tal matéria saiu antes mesmo do conhecimento do teor da decisão e deturpou um pedido que fora feito; QUE em momento algum o declarante se prestou a atuar de maneira desvirtuada no inquérito; QUE conforme já dito o DICINT fez algumas sugestões que o declarante acatou, mas que, naquele momento não vislumbrou que tais sugestões pudessem ter outras intenções; QUE equipes da DIP participaram das investigações relativas à "ANJO DA GUARDA" e também auxiliaram a equipe do declarante na revisitação ao inquérito da facada; QUE não é verdade que a representação feita tenha por base material constante em um HD que estivesse no SIP/MG; QUE conforme já dito as representações foram feitas pelo DPF Victor Hugo, com a concordância do declarante, e tem por base a atuação dos advogados e também uma análise de RIF's feita por Victor Hugo e equipe de análise; QUE a equipe do declarante ficou, durante o período que cuidou dos dois inquéritos, em uma sala dentro do 4º andar da DIP; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

1515. Salienta-se que nas evidências digitais relacionadas à MORETTI identificou-se "print" do arquivo "RESUMO_TCC"

1516. A "**revisitação**" de todo a investigação é a mesma diretriz que foi apresentada por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES ao então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO. A Deflagração da operação relacionada à facada no Presidente da República, candidato à reeleição, às vésperas do pleito, tendo como alvos diversas pessoas ligadas ao PCC poderia influenciar no processo eleitoral.

1517. A decisão, porém, somente foi expedida após as eleições e, conforme Declarado por MARTIN BOTTARO PURPER informou que a Diretoria de Inteligência Policial, cujo titular ainda era ALESSANDRO MORETTI definiu uma data de deflagração, 13/12/2022 e o nome: OPERAÇÃO FENIX.

> **QUE em complemento ao depoimento anterior esclarece QUE** após as eleições foi proferida a decisão judicial autorizando o cumprimento ao mandado de busca e apreensão relacionados à investigação ; **QUE** a execução da operação, ou seja, agendamento de data, formação de equipes ficou à critério da Diretoria de Inteligência Policial; **QUE** o Diretor de Inteligência da Polícia Federal em 2022 tinha a plena ciência da execução; **QUE** a data de execução informada para o declarante foi próximo ao recesso do poder judiciário; **QUE** nome da operação seria **FENIX; QUE** era em relação a ave que renasce das cinzas; **QUE** a operação seria deflagrada dia **13/12** impreterivelmente; **QUE** todos os mandados que seriam cumpridos se restringiam ao Estado de Minas Gerais; **QUE não** realizou a quesitação dos investigados; **QUE não** escolheu as equipes; **QUE não** era o responsável do planejamento da execução da operação; **QUE não** escolheu a data; **QUE QUESTIONADO SE neste período teve contado com Del. ALEXANDRE RAMAGEM e/ou alguém da ABIN para tratar do caso Adélio RESPONDEU QUE** não teve contado com ninguém da ABIN; **QUE** nunca trabalhou com a ABIN.

1518. A data de **13/12/2022** converge com o período em que os fatos relacionados às ações voltadas para ruptura com o estado democrático de direito tomaram corto. Nesse período, o Ministro Presidente do TSE era monitorado e havia toda a preparação para a implementação do Gabinete de Crise em 16/12/2022.

1519. Conforme detalhado no Relatório do Inquérito Policial do Golpe (PET 12.100), no momento pós eleições era crucial a manutenção de engajamento popular para dar aparente legitimidade para a ruptura. Nesse sentido, os acampamentos nas mediações dos quartéis militares eram mantidos e fomentados.

1520. Assim como às vésperas da eleição, nesse momento, o cumprimento de mandados de busca em face de pessoas vinculadas à organização criminosa como

envolvidos nos fatos relacionados à facada, aumentaria o clamor dos apoiadores do golpe de estado, no exato período em que este chegou muito próximo de ocorrer.

1521. Outro evento ocorrido durante o período em que ALESSANDRO MORETTI ocupava o cargo de Diretor de Inteligência Policial, foi a divulgação, em junho de 2022, de suposto áudio de MARCOS WILLIANS HERBA CAMACHO / MARCOLA[37], no qual teria defendido voto no candidato à Presidência da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. O áudio em questão era um Relatório Audiovisual do Departamento Penitenciário Federal, constante na investigação relacionada à OPERAÇÃO ANJOS DA GUARDA, a qual também tramitava na Diretoria de Inteligência Policial, com a participação de servidores da unidade.

> A Coligação Brasil da Esperança, que reúne partidos que apoiam a candidatura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), acionou o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) contra o presidente Jair Bolsonaro (PL), o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e outras 16 pessoas.
>
> - Apuração dos votos das Eleições 2022: siga resultados no UOL
>
> A ação pede a derrubada de mais de 300 links pela divulgação da notícia que cita o suposto áudio do narcotraficante Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, chefe do PCC (Primeiro Comando da Capital), em interceptação feita pela PF (Polícia Federal). A reportagem foi publicada pelo site "O Antagonista", parceiro do **UOL**. Na gravação, Marcola teria defendido o voto em Lula.

1522. Tais elementos apresentam também indícios de que, na condição de Diretor de Inteligência da Polícia Federal, no ano de 2022, ALESSANDRO MORETTI estabeleceu diretrizes que iam de encontro aos interesses de manutenção do Poder por parte do então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO; num primeiro momento podendo influenciar as eleições e, num segundo momento, tomaria corpo nas vésperas de um evento crítico que romperia com o Estado Democrático de Direito.

[37] Disponível em https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/02/campanha-de-lula-vai-ao-tse-contra-bolsonaro-sobre-audio-de-voto-de-marcola.htm, acesso em 06/05/2025.

1523. As ações não se restringiram ao atual Diretor Geral da Polícia Federal ANDREI conforme se depreende da interlocução em que se tenta imputar ao Delegado "FLÁVIO" a conduta de ter "dado um jeito" de sumir com provas relacionadas ao contador do PCC e ao LULA.

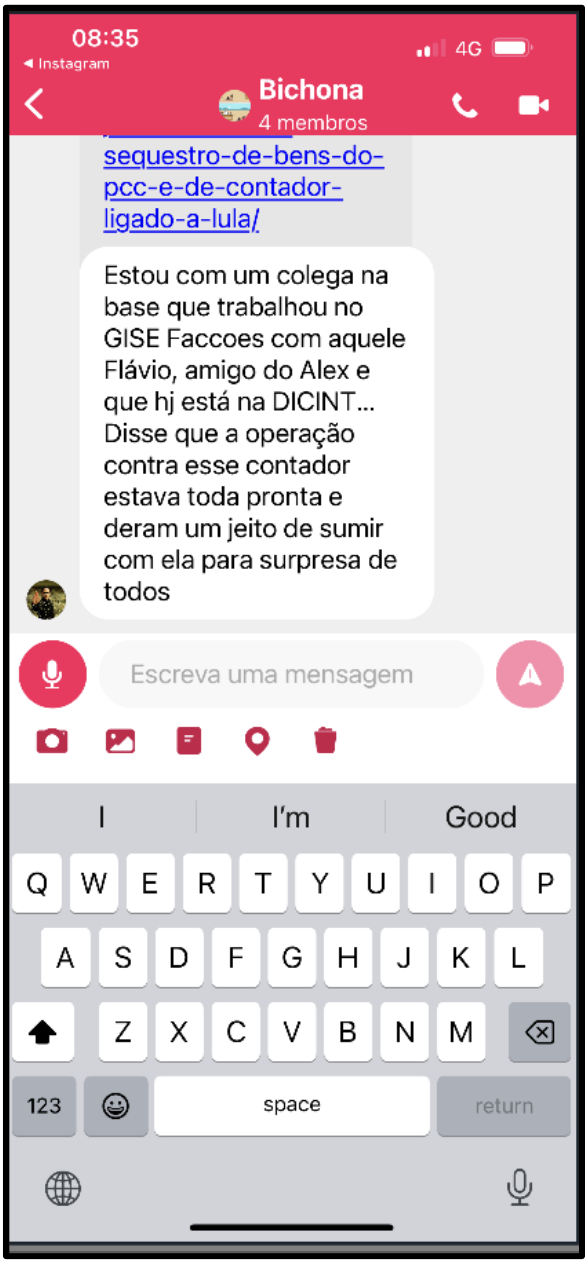

1524. O direcionamento de ações contra o Delegado FLÁVIO VIEITEZ REIS, então responsável pela investigação sobre o uso da PRF no segundo turno das Eleições Gerais de 2022 para interferir no seu resultado.

1525. Os termos declarados pelo interlocutor “colega que trabalhou no GISE” e “Disse que a operação contra esse contador estava toda pronta e deram um jeito de sumir com ela para surpresa de todos” indicam a participação de policiais federais no grupo “bichona”. A desinformação devidamente registrada em “print” de conversa foi publicada na mídia:

A Oeste | Colunistas | Política | Economia | Tecnologia | Agronegócio | Bra

POLÍTICA

Contador de Lulinha movimentou mais de R$ 500 milhões em 2 anos, segundo a Polícia Federal

Há indícios de lavagem de dinheiro e ligações com o tráfico de drogas

REDAÇÃO OESTE - 03 JUN 2024 15:20

Apesar da movimentação milionária, Muniz declarou um salário de R$ 26 mil | Foto: Reprodução/Facebook

ouça este conteúdo readme 1.0x

O contador João Muniz Leite e sua mulher, Aleksandra Silveira Andriani, além das empresas do casal, movimentaram R$ 525 milhões entre 2020 e 2021. Muniz ficou conhecido como “Contador de Lulinha” por trabalhar para Fábio Luís Lula da Silva, filho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As informações são do jornal *O Estado de S. Paulo*.

Apesar da movimentação milionária, Muniz declarou um salário de R$ 26 mil. A descoberta surgiu com base nas investigações da Operação Fim da Linha.

A Polícia Federal (PF) iniciou as buscas em 20 de janeiro de 2022. Em junho daquele ano, o delegado Flávio Vieitez Reis desistiu das buscas e do sequestro de bens dos acusados e pediu que o inquérito fosse enviado à Polícia Civil.

Figura 359-https://www.revistaoeste.com/politica/contador-de-lulinha-movimentou-mais-de-r-500-milhoes-em-2-anos-informa-policia-feder/#google_vignette

1526. A referência ao Flávio (Delegado FLÁVIO VIEITEZ REIS) e a narrativa fantasiosa de ação por parte do Delegado de Polícia Federal responsável pela investigação que apura o uso da Polícia Rodoviária Federal para interferência nas eleições não seria a única "preocupação" dos interlocutores.

1527. O interesse no ataque ao Delegado **FLÁVIO VIETEZ REIS** foi identificado na **cópia da representação baixada** do sítio do GLOBO encontrada em seu desktop na ABIN. Os destaques realizados por **ALESSANDRO MORETTI** na representação do Delegado FLÁVIO VIETEZ REIS ressaltam o interesse nos fatos investigados:

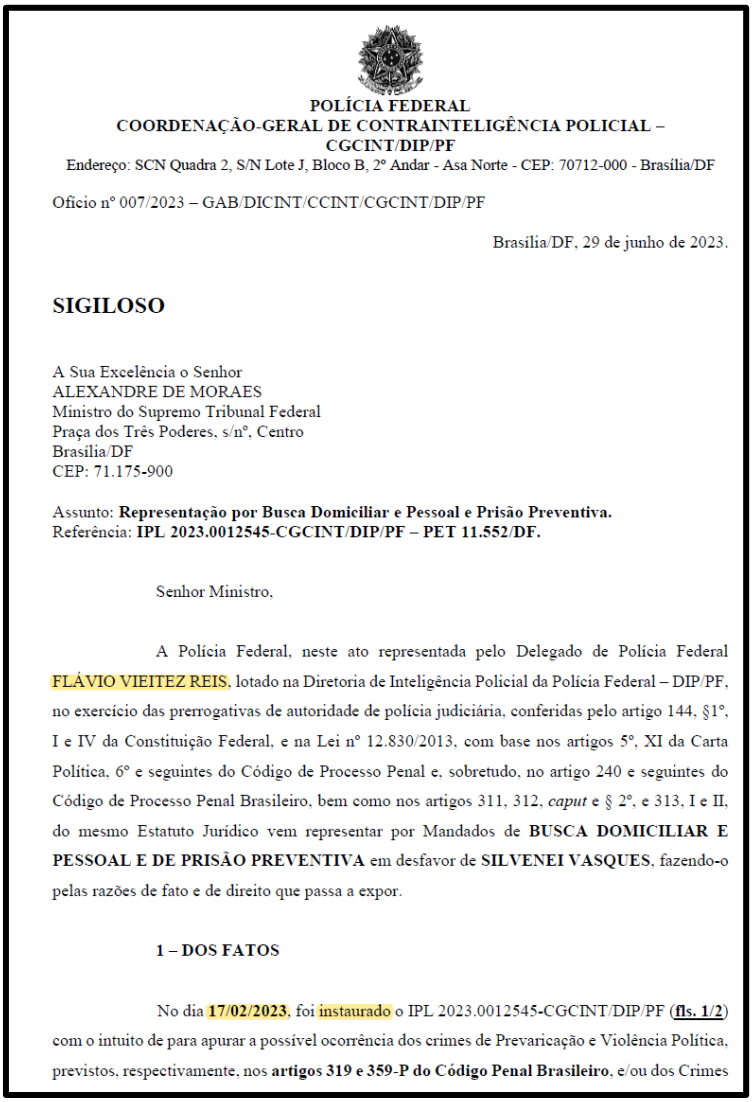

POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL – CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 007/2023 – GAB/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 29 de junho de 2023.

SIGILOSO

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro
Brasília/DF
CEP: 71.175-900

Assunto: **Representação por Busca Domiciliar e Pessoal e Prisão Preventiva.**
Referência: **IPL 2023.0012545-CGCINT/DIP/PF – PET 11.552/DF.**

Senhor Ministro,

A Polícia Federal, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal FLÁVIO VIEITEZ REIS, lotado na Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal – DIP/PF, no exercício das prerrogativas de autoridade de polícia judiciária, conferidas pelo artigo 144, §1º, I e IV da Constituição Federal, e na Lei nº 12.830/2013, com base nos artigos 5º, XI da Carta Política, 6º e seguintes do Código de Processo Penal e, sobretudo, no artigo 240 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como nos artigos 311, 312, *caput* e § 2º, e 313, I e II, do mesmo Estatuto Jurídico vem representar por Mandados de **BUSCA DOMICILIAR E PESSOAL E DE PRISÃO PREVENTIVA** em desfavor de **SILVENEI VASQUES**, fazendo-o pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1 – DOS FATOS

No dia **17/02/2023**, foi instaurado o IPL 2023.0012545-CGCINT/DIP/PF (**fls. 1/2**) com o intuito de para apurar a possível ocorrência dos crimes de Prevaricação e Violência Política, previstos, respectivamente, nos **artigos 319 e 359-P do Código Penal Brasileiro**, e/ou dos Crimes

Figura 360-Users/12528/Desktop/REPRESENTAÇÃO - Ofício MBA e MPP - PRF Silvinei (003).pdf

Muito embora ainda pendentes algumas análises e oitivas, as investigações chegaram a um ponto que torna necessárias algumas medidas cautelares, conforme se verá.

Ao se analisar o conteúdo do aparelho telefone celular da DPF MARÍLIA ALENCAR, após autorização de compartilhamento de provas concedido por Vossa Excelência (**fls. 47/51**), a RAPJ Nº 004/2023-SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, indicou um trecho que merece transcrição integral, **haja vista corroborar a produção do BI com a concentração de votos**, sendo importante se atentar à data das imagens, **17/10/2022**, atentando-se para uma data que será detalhada mais adiante, qual seja **19/10/2022**:

IMAGENS REALIZADAS EM 17/10/22

Foram identificadas três imagens armazenadas no celular de MARÍLIA que chamam atenção pelo conteúdo e dia de captura, 17/10/2022. A imagem ***IMG-20221017-WA0074.jpeg*** *(hora de captura:* ***11h23****) aparenta ser a foto de uma folha de papel com uma impressão de uma "tela" de Power BI, na qual aparece um painel com o título* ***"CONCENTRAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 75% - LULA"****. Abaixo do título, há um mapa do Brasil e uma lista de municípios, trazendo uma tabela com cidades ordenadas, aparentemente, por ordem de concentração de votos no candidato "LULA". Aparecem as seguintes cidades: Crato (CE), Paulo Afonso (BA), Iguatu (CE), Parintins (AM) Candeias (BA), Serra Talhada (PE), Quixeramobim (CE), Canindé (CE), Casa Nova (BA), Araripina (PE), Santo Amaro (BA), Pesqueira (PE), Ouricuri (PE), Barreirinhas (MA), Icó (CE), Cajazeiras (PB) e Euclides da Cunha (BA). Há uma coluna de votos, cujo número total é 10.073.642. Na coluna "BOLSONARO", há indicativo de um total de 1.485.294 votos, seguida pela coluna "LULA" com número total de 7.743.713. As colunas de percentuais apontam 15,37% na coluna "% BOLSONARO" e 80,15% na coluna "% LULA". Há também uma coluna final de partidos. O arquivo de imagem é reproduzido adiante, seguido por duas imagens maiores mostrando em tamanho maior o lado direito e o esquerdo.*

1528. Os destaques realizados por **ALESSANDRO MORETTI** são compatíveis com o fato deste ter participado na condição de Diretor de Inteligência da Polícia Federal da reunião indicada na representação do **FLAVIO REIS** no inquérito que apura a utilização da PRF para interferir nas eleições.

1529. **ALESSANDRO MORETTI** provavelmente, pelos destaques na peça, esteve na reunião com o Ministro **ANDERSON TORRES referida** na representação encontrada no notebook utilizado pelo então **Diretor Adjunto da ABIN.**

MAIOR OU IGUAL A 75% - LULA

	UF	MUNICÍPIO	VOTOS	BOLSONARO	LULA	% BOLSONARO	% LULA	PARTID
	CE	CRATO	80.012	10.330	63.197	13,25%	81,08%	PT
	BA	PAULO AFON...	64.933	11.516	48.382	18,40%	77,32%	PSD
	CE	IGUATU	57.793	8.808	44.168	15,75%	78,93%	PSD
	AM	PARINTINS	55.064	7.930	43.220	14,59%	72,54%	DEM
	BA	CANDEIAS	51.041	7.471	40.234	14,87%	80,06%	PP
	PE	SERRA TALH...	46.883	5.924	35.650	20,25%	76,61%	PT
	CE	QUIXERAMO...	47.545	6.795	35.247	16,47%	76,05%	PDT
	CE	CAUCAIA	46.783	5.430	34.884	17,51%	76,92%	DEM
	BA	SANTA CRUZ ...	46.010	6.005	34.612	18,54%	78,22%	PSB
	PE	ARCOVERDE	46.191	8.081	33.659	18,44%	76,72%	PSL
	BA	CAMACARI	39.040	4.727	30.223	12,75%	81,50%	PSD
	PE	PESQUEIRA	38.243	5.448	29.993	14,86%	81,82%	
	PE	DURICURI	37.203	4.455	29.600	12,59%	83,67%	PSDB
	MA	BARREIRINH...	38.003	6.422	28.861	17,48%	78,54%	PC do B
	CE	ICÓ	38.573	6.339	28.700	16,95%	76,73%	PDT
	PB	CAJAZEIRAS	38.188	6.105	28.685	16,71%	78,49%	PP
	BA	EUCLIDES DA...	36.041	5.200	27.893	15,02%	80,54%	PDT
Total			10.073.642	1.485.294	7.743.713	15,37%	80,15%	

*É relevante observar que, conforme o tópico anterior deste relatório, havia uma **reunião agendada com o ministro para 11h**. Sendo assim, como esta imagem foi capturada às **11h23**, há fortes indícios de que esta fotografia tenha sido realizada para esta reunião.*

*Além desta, há também a **IMG-20221017-WA0064.jpeg** (tirada às **10:26:02**) e a **IMG-20221017-WA0066.jpeg** (tirada às **10:26:49**), duas fotografias de uma tela de computador, aparentemente. Em tese, teriam sido capturadas, portanto, cerca de meia hora antes do início do horário previsto para a reunião.*

Basic Properties	
name	REPRESENTAÇÃO - Ofício MBA e MPP - PRF Silvinei (003).pdf
size	2,507,103
ext	pdf
type	pdf
deleted	false
category	[PDF Documents]
created	08/10/2023 15:13:45 UTC
modified	09/11/2023 13:42:24 UTC
accessed	02/15/2024 17:42:18 UTC
metaChanged	09/11/2023 13:42:24 UTC
hash	840FE1BD86B9CFAFEECD258277B8BF58
path	/mat_2317_2024-decifrado.dd/Users/12528/Desktop/REPRESENTAÇÃO - Ofício MBA e MPP - PRF Silvinei (003).pdf

1530. Outra manifestação que merece destaque é o fato de que ALESSANDRO MORETTI peticionou em 24/02/2025 no Inquérito Policial, **relacionando os trechos dos interrogatórios** que faziam referência a ele, ao que reitera que seja realizada sua oitiva.

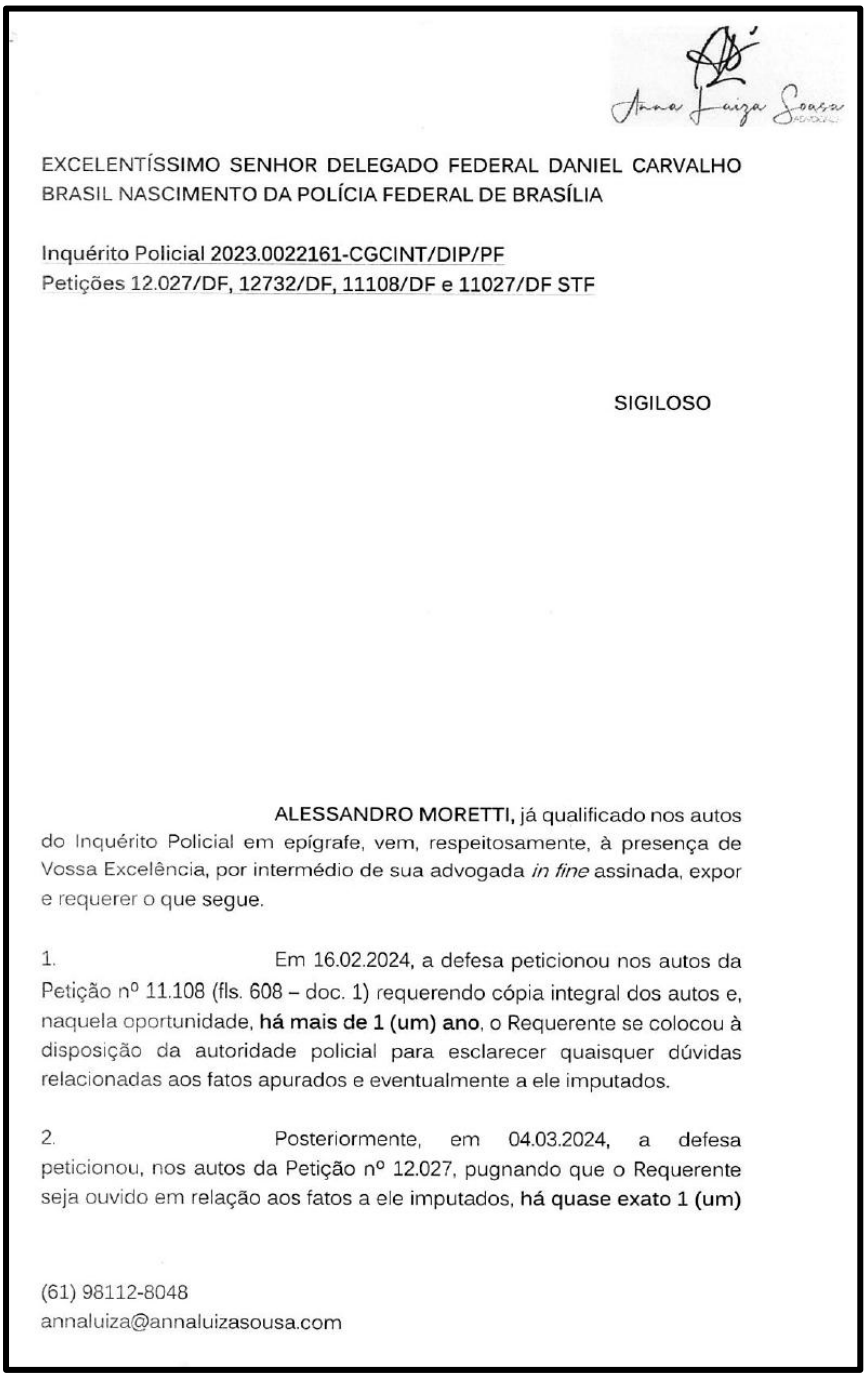

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO FEDERAL DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DE BRASÍLIA

Inquérito Policial 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF
Petições 12.027/DF, 12732/DF, 11108/DF e 11027/DF STF

SIGILOSO

ALESSANDRO MORETTI, já qualificado nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, expor e requerer o que segue.

1. Em 16.02.2024, a defesa peticionou nos autos da Petição nº 11.108 (fls. 608 – doc. 1) requerendo cópia integral dos autos e, naquela oportunidade, **há mais de 1 (um) ano**, o Requerente se colocou à disposição da autoridade policial para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos fatos apurados e eventualmente a ele imputados.

2. Posteriormente, em 04.03.2024, a defesa peticionou, nos autos da Petição nº 12.027, pugnando que o Requerente seja ouvido em relação aos fatos a ele imputados, **há quase exato 1 (um)**

(61) 98112-8048
annaluiza@annaluizasousa.com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

ano. O excelentíssimo Ministro Relator indeferiu o pedido pelos seguintes fundamentos (doc. 2):

> A condução das investigações está sendo realizada pela digna autoridade policial e nada impede que, entendendo necessário, agende depoimento no curso das investigações. A análise da necessidade desse depoimento, portanto deve ser definida pela Polícia Federal.

3. Diante da orientação acima exposta, por inúmeras vezes, seja por e-mail, seja por mensagem de WhatsApp e petição, o Requerente pugnou ao ilustre Delegado Presidente a realização do termo de declaração do ora Requerente para esclarecimento dos fatos a ele imputados.

4. **Não obtivemos reposta até a presente data da autoridade policial.**

5. Ocorre que recentemente novos termos de interrogatórios e de declarações foram juntados aos autos da Pet 11108 STF e, da leitura de tais oitivas, extrai-se a reiterada formulação de questões que visam, claramente, encontrar supostas práticas criminosas que poderiam ser imputadas ao ora Requerente, conforme se verifica no volume 6 da Petição nº 11108 (doc. 2). *In verbis*:

> **Termo de interrogatório de Carlos Magno de Deus Rodrigues - fl. 1289 (fl. 177 PDF), volume 6**
>
> (...) 12. QUE ESCLARECE QUE MORETTI enquanto Diretor da Polícia Federal ligou para o declarante para entrar em contato com VICTOR FELISMINO; QUE não sabe qual era o assunto; QUE o VICTOR FELISIVIINO enquanto Diretor da

(61) 98112-8048
annaluiza@annaluizasousa.com

tratado; QUE QUESTIONADO Sobre o ataque as urnas (...)

Termos de declaração Martin Bottaro Purper - fl. 1337 (fl. 226 PDF), volume 6:

(...) QUE o declarante foi contatado pelo então DIP, Rodrigo Carneiro, que lhe sondou sobre a possibilidade de assumir o inquérito relativo à facada desferida contra o então presidente JAIR BOLSONARO; QUE Carneiro ressaltou que a redistribuição seria um pedido do então Diretor Geral, Paulo Maiurino; QUE diante de tal pedido o declarante informou que, caso entendessem necessário, assumiria sim o inquérito; QUE então o inquérito foi distribuído ao declarante, como um representante da DIP para presidir o feito; QUE algum tempo depois o DIP foi trocado, assumindo a direção o DPF Alessandro Moretti; QUE ao receber o inquérito o plano inicial do declarante era realizar somente as diligências relativas aos advogados do autor da facada que estavam pendentes; QUE no entanto o então DICINT, Ricardo Ruiz, conversou com o declarante e sugeriu que fosse feita uma revisitação nos autos para tentar averiguar que todo o inquérito estava em ordem;
(...)

Termo de interrogatório Luiz Gustavo da Silva Mota - fl. 1369 (fls. 259 PDF), volume 6:

(...) {OPERAQAO VORTEX)QUE esclarece QUE Rinaldo era diretor do POINT; QUE Rinaldo colocou bastante pilha nos "novos" no sentido de não entregar os nomes dos usuários do sistema First Mile; QUE Rinaldo ficou doente no período se

(61) 98112-8048
annaluiza@annaluizasousa.com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Anna Luiza Sousa
ADVOGADA

omitindo de todas as discursões sobre a entrega dos logs e da coordenação do processo; QUE na véspera da operação vortex; QUE Moretti estava com receio de que Rinaldo passasse a informação para seu irmão Diretor da Policia Federal; QUE Rinaldo também aprovou a operação Vortex; QUE o receio e que a polícia federal prendesse o pessoal na imigração; QUE Moretti autorizara a ação em momento anterior; QUE a operação vortex foi retomada depois; QUE Moretti no momento posterior autorizou a operação vortex; QUE a operação já tinha sido apresentada para o General Heleno e o Ministro das Minas e Energia; QUE na ABIN passou pelo Ramagem, Saulo, Victor, Moretti e Luis Fernando; QUE esclarece QUE Luis Fernando ja ocupava presencialmente a sala de Diretor Adjunto; QUE Luis Fernado exercia de fato a função de Diretor Geral (...)

6. Visto isso, o Requerente **reitera** o pedido para que seja ouvido em declarações no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possa colaborar efetivamente com a apuração dos **fatos** e esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a eventuais práticas de atos a ele atribuídas.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

ANNA LUIZA SOUSA
OAB/DF 38.965

(61) 98112-8048
annaluiza@annaluizasousa.com

1531. Verifica-se que o próprio investigado elencou os tópicos que em seu entendimento apresentava questões formuladas para encontrar práticas criminosas razão pela qual "solicitou" no prazo de 10(dez) dias sua oitiva em termos de declaração (sem indiciamento):

> **"5. Ocorre que recentemente novos termos de interrogatórios e de declarações foram juntados aos autos da Pet 11108 STF e, da leitura de tais oitivas, extrai-se a reiterada formulação de questões que visam, claramente, encontrar supostas práticas criminosas que poderiam ser imputadas ao ora Requerente, conforme se verifica no volume 6 da Petição nº 11108 (doc. 2)"**

1532. Não há que se falar de questões com o nome do ALESSANDRO MORETTI para "encontrar práticas criminosas" até porque os questionamentos realizados são realizados conforme as evidências da presente investigação.

1533. Na petição em comento, o ALESSANDRO MORETTI destaca duas oitivas: i) MARTIN BOTTARO PURPER, Delegado responsável pelo CASO ADÉLIO e ii) LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA, em que consta referências à operação Vortex.

1534. A "solicitação" com prazo determinado de 10(dez) dias para ser ouvido em "declarações" (sem indiciamento) apresenta um tom original não compatível com os demais investigados, próximo à uma "ameaça" sem conduto transcrever expressamente posto que assim não fosse não haveria lógica para determinação do prazo para ser ouvido em termos de declarações.

1535. O investigado, nesta trilha, destacou pontos que lhe eram caros, chamando atenção à menção expressa da operação vortex e sobre o inquérito do caso Adélio. Duas ações diretamente vinculadas ao investigado tanto na condição de DADJ da ABIN (VORTEX), bem como ao tempo em que era Diretor de Inteligência da Polícia Federal (CASO ADÉLIO).

1536. Salienta-se, por oportuno, que não houve condições técnicas para realização da oitiva no prazo determinado de 10(dez) dias, mas é circunstância relevante que houve a publicização do trecho do depoimento relacionado à OPERAÇÃO VORTEX foi publicada em mídia, após o esgotamento do prazo dado pelo investigado.

1537. Não há, destaca-se, elemento de prova que evidencie sua participação na publicização indevida, entretanto, chama atenção o fato de os demais tópicos do documento não terem sido explorados em mídia:

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE QUESTIONADO SOBRE a "Estratégia" da Direção-Geral RESPONDEU QUE QUANDO** saiu no jornal deu uma revolta geral porque o pessoal ficou revoltado por mandar os nomes dos agentes operacionais para a Polícia Federal; **QUE** chamaram para uma reunião o declarante, Marcelo Furtado, Mateus Magela, Bruno Aguiar; **QUE** nessa reunião, Luiz Fernando, Paulo Maurício e Moretti; **QUE** antes de começar a reunião, Paulo Maurício perguntou se "teria alguma coisa nos números"; **QUE** respondeu ter "um cara da casa civil" e do "Jean Willys"; **QUE** nessa primeira reunião, Luiz Fernando falou para os presentes; **QUE** Luiz Fernando declarou para os servidores presentes: **que já havia articulado com o STF e que o processo iria direto para o STF para evitar o vazamento dos nomes dos servidores; QUE Luiz Fernando falou que os nomes ficariam sob sigilo em apartado; QUE Luiz Fernando** declarou que abriria uma sindicância para apurar internamente e o resultado da sindicância seria encaminhado para Polícia Federal para evitar a investigação da Polícia Federal; **QUE Luiz Fernando** disse que investigação iria para o STF ou a Polícia Federal iria entregar para o STF; **QUE Luiz Fernando** disse que o relatório da sindicância seria suficiente para Polícia Federal; **QUE** acredita que contribuiu para a sensação do declarante e servidores do doint que a situação não era grave e que não teriam consequências não graves; **QUE** acredita que essa sensação foi reforçada em razão da presença do Ministro Alexandre em um evento menor na ABIN; **QUE** era um evento menor e sem expressão para convidar uma autoridade da envergadura do Ministro Alexandre diferente quando é comemorado o aniversário da Abin ou do Profissional de Inteligência; **QUE** depois quem fez a intermediação de tudo foi o Bruno Aguiar; **QUE** só percebeu que isso prejudicaria o declarante, quando começaram os julgamentos do 08/09 e que a decisão do STF seria final sem a possibilidade de recorrer; **QUE esclarece QUE** o declarante era

Figura 361- TD LUIZ GUSTAVO

1538. Não há evidência da participação direta do investigado na publicização da operação VORTEX, mas são circunstâncias relevantes que o ato direcionado para desestabilizar as investigações em curso ocorreram após o esgotamento de seu prazo, bem como não houve qualquer referência na imprensa em relação ao outro trecho do mesmo depoimento com trechos que seriam desabonadores ao investigado.

1539. Do exposto, verifica-se que não há formulação de questão que incrimine o investigado posto que as evidências de suas condutas estão nas respostas dos **inúmeros** investigados, bem como em outras evidências. Além disso, os destaques feitos pelo investigado traduzem sua preocupação com o descortinamento de condutas passíveis de imputação conforme destacado no presente capítulo.

18.11 CONCLUSÃO:

1540. A instauração do Inquérito Policial Federal em atenção à requisição do então Exmo. Ministro da Justiça FLÁVIO DINO, além da preocupação, fez com que parte dos investigados e a Direção-Geral da ABIN criassem "estratégia conjunta".

1541. As diversas ações de embaraço desde ações direcionadas contra aqueles que colaboraram com a Polícia Federal e Controladoria Geral da União frustrando a "estratégia conjunta" que, dentre outras, já teria cuidado da parte interna, foram realizadas reiteradamente ao longo da investigação.

1542. A investigação trouxe evidências que comprovam que LUIZ FERNANDO, antes de sua aprovação pelo Senado Federal e nomeação formal ao cargo de Diretor-Geral da ABIN, já exercia de fato, o comando da Agência.

1543. LUIZ FERNANDO, PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO e ALESSANDRO MORETTI participaram ativamente de reuniões tendo acesso às informações sigilosas, por exemplo sobre o presente apuratório, permitindo o alinhamento para contenção e blindagem em especial para PAULO MARÍCIO principal responsável pelas ações do DOINT setor responsável pelas ações de inteligência.

1544. A intenção de retirar a credibilidade e desestimular a colaboração interna os referidos alto-gestores da ABIN promoveram narrativa de que a investigação possuía cunho político e seria utilizada para perseguição. O discurso disseminado dos servidores criou ambiente desfavorável ao prosseguimento das investigações resultando na infrutividade.

1545. As afirmações de LUIZ FERNANDO CORREA de que **"a montanha vai parir um rato",** por exemplo, já na primeira reunião sobre a investigação, prenunciava a intenção de minimizar e obstruir as apurações. No mesmo sentido, sobre o sistema *First Mile* em entrevista, ele afirma se tratar de "**brinquedo de criança".**

1546. Neste sentido, a omissão deliberada de nomes que de fato determinavam as pesquisas no *First Mile*, inclusive motivo de revolta entre os servidores que figuraram na lista dos usuários do sistema, e a recalcitrância na entrega dos logs.

1547. O conhecimento das ações clandestinas e a continuidade em funções e cargos estratégicos seria a motivação de parte dos investigados para que não houvesse o aprofundamento das investigações, tanto que a análise dos *LOGS* corroborou

a premissa da existência de ORCRIM se valendo da estrutura de inteligência em seu proveito.

1548. ALESSANDRO MORETTI, como Diretor-Geral Substituto como aval de LUIZ FERNANDO CORRÊA e interesse direto de um dos principais investigados PAULO MAURICIO protagonizaram uma série de ações para retardar a entrega dos logs sob referência aos investigados de que retiraria a investigação da Polícia Federal para centralização no E. STF. A IPJ 1920253/2023, reitera-se por oportuno, relaciona documento produzido por PAULO MAURÍCIO e PAULO MAGNO com um resumo do que seria a gestão RAMAGEM.

1549. Os atos de embaraçamento reverberaram entre os investigados tanto que o investigado LUCIO VAZ DE ANDRADE PARENTE que procurou servidor que já não mais fazia parte dos quadros da ABIN – NILTON – para reforçar a estratégia da Direção Geral: "***discurso era que a "Direção Geral" tinha articulado que não daria nada e que já havia uma sindicância e que tudo seria "mandado para pf***" no exato sentido dos demais depoimentos sobre o evento.

1550. Nesta trilha, o oficial LINCON nos termos utilizados pelos investigados buscou **"acomodação política"** ao abordar na coautoria com MATEUS GONÇALVES parlamentares para obter "amparo político", valendo-se de credenciais oficiais para disseminar a narrativa de perseguição. A omissão do Chefe de Gabinete, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, em apurar e comunicar tais irregularidades à Corregedoria reforça sua omissão imprópria.

1551. Percebendo o cenário exposto, a Corregedoria passa a atuar com consonância com a Polícia Federal e com a Controladoria-Geral da União, diligenciando para que a apuração efetivamente alcançasse o sucesso, o que envolveu inclusive a compartimentação dos detalhes do andamento das ações investigativas da unidade em face da Direção-Geral

1552. Diante do posicionamento da Corregedoria, sua ex-titular passou a sofrer ataques, consubstanciados numa representação por assédio moral, que se encontra em curso na CGU. LUIZ FERNANDO CORRÊA e ALESSANDRO MORETTI tentaram desestabilizá-la de diversas formas, inclusive valendo-se de questões familiares, em clara intenção de forçar sua desistência do mandato.

1553. O descontentamento com o andamento da investigação restou explicitado de maneira inequívoca na reunião de diretores ocorrida no dia de cumprimento da segunda fase de ordens judiciais de busca e apreensão, oportunidade em que LUIZ FERNANDO CORRÊA afirmou que já havia levado ao Ministro da Casa Civil que o grande desafio de 2024 era a Corregedoria, chamando a unidade de "**bandalha**", a qual necessitava de uma "**intervenção**".

1554. O estratagema direcionado para evitar o aprofundamento e controlar a sindicância foi frustrado também pelo fato de que a Controladoria-Geral da União **avocou** todos os procedimentos administrativos relacionados e conexos ao presente inquérito policial.

1555. A frustração da "estratégia conjunta" resultou em ações de retaliação e assédio contra à Ex-Corregedora por sua postura legalista e colaborativa.

1556. A campanha de assédio moral contou foi direcionada por LUIZ FERNANDO CORRÊA, ALESSANDRO MORETTI e, posteriormente, o atual corregedor JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY e LUIZ CARLOS NOBRÉGA.

1557. Os investigados tentaram a todo custo associar a ex-Corregedora com os investigados no presente inquérito policial conforme se depreende dos depoimentos dos servidores que se recusaram a realizar tal ação. O ápice dos investigados foi a determinação para que servidor da ABIN fizesse o "power point do dalagnhol" para associar a ex-Corregedora aos investigados.

1558. Nesta trilha, apesar da ausência de atribuição, JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY revisitou os procedimentos correcionais da Corregedoria com o intento de desacreditar a ex-corregedora. E nos mesmos modus operandi da ORCRIM investigada, produziu "power point" e pessoalmente tentou entregar em mãos para a cúpula da Diretoria de Inteligência Policial o documento apócrifo devidamente recolhido por representar a materialidade da conduta delituosa.

1559. Neste ponto, há duas vertentes a confecção dos "dossiês" e sua entrega pessoalmente nesta Diretoria de Inteligência: o reforço no assédio e coação contra a ex-corregedora.

1560. Noutro lado, verifica-se o viés audacioso de ameaça para esta Diretoria de Inteligência que estava confeccionando o presente relatório com os devidos

indiciamentos posto que todos os indiciados pelo embaraçamento tem a plena ciência que o esposo da ex-Corregedora trabalha nesta diretoria, evidenciando ainda sua carga misógina ao tentar obstruir investigação desta envergadura reduzindo a figura da ex-Corregedora ao de seu esposo.

1561. Na exata linha da produção de desinformação, após a entrega do dossiê na Diretoria de Inteligência Policial, responsável pelas investigações em curso no E.STF cujo objeto principal são as condutas criminosas de desinformação, os termos do "power ponit do dalagnhol" (termo utilizado por testemunha) foram publicizados mais uma vez na mídia.

1562. Coroando as ações de embaraçamento, a formatação em massa de incontáveis notebooks de servidores, justamente no curso da investigação sob justificativas administrativas contraditórias e insubsistentes. A justificativa da medida como procedimento padrão (conforme art. 170 do RSC) é desmentida pela própria norma que orienta o armazenamento dos dados sensíveis em rede corporativa (art. 172 do RSC) e pelos depoimentos que indicaram a desnecessidade técnica da formatação dos dispositivos.

1563. As evidências postas se apresentam em juízo de verossimilhança dos fatos investigados razão pela qual as condutas, em tese, se adequam ao tipo previsto no art. 2º, §1º da lei nº 12.850 de 2013, que prevê a mesma pena do crime principal para aquele que impede ou, **de qualquer forma, embaraça investigação de organização criminosa**.

19 DA TIPICIDADE DAS CONDUTAS DELITUOSAS:

1564. A atividade de inteligência de Estado, notadamente a Inteligência Estratégica, é fundamental para o assessoramento governamental na tomada de decisões para a salvaguarda dos interesses nacionais.

1565. Os elementos probatórios colacionados ao longo da investigação corroboraram a premissa da instrumentalização da ABIN por meio do desvio de seus recursos humanos, tecnológicos e financeiros para fins espúrios em total desvio republicano no interesse da Organização Criminosa desnudada.

1566. Nesta trilha, a verticalização probatória permitiu a partir dos logs do sistema *First Mile* identificar, na medida do possível, o contexto das reais ações de inteligência realizadas, resultando na identificação do uso do recurso tecnológico em desvio republicano.

1567. A existência da ORCRIM, entretanto, não significa a integração dos investigados, por si, posto que se faz mister comprovar a integração e estabilidade inclusive com o NÚCLEO-POLÍTICO.

1568. A individualização das condutas, portanto, devem se pautar pela distinção dos ilícitos realizados pela ORCRIM, dos ilícitos realizados para ORCIRM.

1569. Noutros termos, parte dos investigados concorreram para eventos significativos na presente investigação sem, contudo, serem integrado ao NÚCLEO-POLÍTICO, tampouco exerciam função e/ou cargo cuja carga normativa obrigacional lhe exigia ação para evitar o resultado lesivo.

1570. Os esforços investigativos, portanto, demandam a individualização das condutas dos investigados em especial a distinção daqueles que integram a ORCRIM, daqueles que cometeram delitos em concorrência com integrantes da ORCRIM.

1571. Nesta trilha a plena ciência das ações ilícitas realizadas, especialmente durante a gestão de ALEXANDRE RAMAGEM, a ocupação de posição de destaque da ABIN, com o dever funcional de evitar os resultados criminosos, mas que, ao contrário, contribuiu para eles.

19.1 PLURALIDADE DELITUOSA RELACIONADA A ORCRIM E AO USO DOS RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS:

1572. A investigação descortinou a utilização sistemática de sofisticadas ferramentas tecnológicas, notadamente o sistema "*First Mile*", para a prática de ações clandestinas de inteligência em benefício da ORCRIM.

1573. A materialidade da natureza intrusiva do sistema é sedimentada em laudos periciais criminais e informações de natureza técnica com a devida fundamentação em ataque à rede de telefonia nacional para obtenção da identidade do usuário e da respectiva Estação Rádio Base – ERB vinculada no momento do ataque.

19.2 *MODUS OPERANDI* ILÍCITO E OS CRIMES RELACIONADOS À ORCRIM:

19.2.1 *DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:*

1574. Os elementos de prova colhidos ao longo da investigação indicam a adequação típica ao delito de Organização Criminosa;

1575.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. (Vide ADI 5567)

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

1576. A organização criminosa identificada na presente investigação (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) é evidenciada a associação de seus integrantes de forma estável e permanente de um número largamente superior a quatro indivíduos. A ORCRIM possuía uma estrutura ordenada e uma sofisticada divisão de tarefas, materializada em distintos plexos de responsabilidade, demonstrando a hierarquia e o desígnio comum de seus membros para a prática de infrações penais e a obtenção de vantagens ilícitas de diversas naturezas. A instrumentalização da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) serviu como principal ferramenta para a execução de "ações clandestinas" em benefício do grupo, em claro desvio republicano de suas funções institucionais.

1577. A divisão de tarefas era nítida entre os agrupamentos identificados. O NÚCLEO POLÍTICO, ápice estratégico da ORCRIM, era responsável por definir os alvos e as diretrizes das ações de espionagem, sendo o principal beneficiário das vantagens políticas auferidas. Para executar tais ordens, o NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (Comando e alta gestão) e o NÚCLEO DE GESTÃO DOINT instrumentalizavam o aparato da ABIN, gerenciando e operando ferramentas como o sistema First Mile para a vigilância ilegal. Em coordenação, o NÚCLEO DOS VETORES DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS recebia as informações obtidas clandestinamente e as utilizava para a produção e disseminação de desinformação em massa.

1578. O objetivo da organização era a obtenção de vantagens indevidas, sobretudo de natureza política, mediante a prática de uma série de "ações clandestinas" que constituem infrações penais graves, cujas penas máximas superam o patamar de 4 (quatro) anos. Tais ações incluíam a espionagem política contra opositores, servidores públicos, membros do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, além de um sistemático ataque ao sistema eleitoral brasileiro. A atuação coordenada e funcionalmente dividida entre os referidos núcleos, para a prática reiterada desses crimes,

consolida a materialidade e os indícios de autoria do delito de organização criminosa em sua forma mais complexa e danosa ao Estado Democrático de Direito.

19.3 INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO:

1579. O ataque descrito nos artefatos técnicos científicos demonstra que a chamada de *roaming* ilegítima faz com que o componente operadora de telefonia (HLR-Home Location Register) a partir do MSISDN (Número de Telefone) envie uma mensagem ao servidor MSC/VLR(Mobile Switching Center/Visitor Location Register). Este componente da operadora busca informações de localização atualizadas e devolve para "operadora *fake*".

1580. Noutros termos, a exploração de vulnerabilidade da rede de telefonia (SS7/DIAMITER) acaba por burlar os mecanismos de segurança, abusando da confiança, obtendo informações sigilosas do usuário da telefonia.

1581. Os termos técnicos, portanto, indicam a utilização de mecanismos ilegais (chamadas de roaming ilegítimas e/ou sms *spoofing*) com intuito de obter a geolocalização dos dispositivos móveis dos assinantes da rede de telefonia.

1582. A invasão da rede de telefonia nacional se dá por meio de exploração das vulnerabilidades das operadoras das redes de telefonia nacional, concessionárias de serviço público. A partir da burla aos mecanismos das operadoras de telefonia, o invasor obtém informações sigilosas sobre a identificação do usuário e a respectiva estação rádio base vinculada ao assinante da rede de telefonia, sem autorização expressa dos respectivos titulares do dispositivo móvel, em resposta à ação ilegal do invasor no momento da consulta no momento da consulta.

1583. As informações, em ato subsequente, são transmitidas para terceira pessoa (destinatário final do dado pessoal subtraído), que, por meio da obtenção da informação da estação rádio base conectada ao dispositivo móvel, obtém a geolocalização do dispositivo móvel.

1584. Os dados pessoais sensíveis obtidos a partir da invasão são transmitidos ao dentinário de forma ilegal e comercializados.

1585. A natureza intrusiva da solução tecnológica, portanto, possui alcance típico penal no **art. 154-A do CP § 3º § 4º do Código Penal** pelos ataques

realizados às operadoras da rede de telefonia, as quais proviam serviços para os dispositivos moveis indevidamente monitorados possibilitando a obtenção de informações sigilosas destes dispositivos, possibilitando a revelação das respectivas geolocalizações, em razão da ação ilegítima do invasor.

Invasão de Dispositivo Informático:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.[38]

§ 1o Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2o Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3o Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4o Na hipótese do § 3o, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal."

---

[38] A lei 14.155/2021 alterou o art. 154-A aumentando a pena do delito em questão razão pela qual os indiciamentos relativos ao tipo penal se dá pela redação antiga da lei 12,737/2012 vigente em 30/11/2012

> Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime e cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Munícipios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (Incluido pela Lei nº 12.737, de 2012)

19.3.1 *DESENVOLVIMENTO CLANDESTINO DE ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES:*

1586. As ações práticas na infraestrutura crítica da rede de telefonia acabam, na mesma ação, interceptando sinais da comunicação telefônica dos assinantes resultando na obtenção da respectiva geolocalização por meio de acesso indevido as informações das Estações Rádio Base vinculadas ao dispositivo móvel no momento da consulta.

1587. A segurança das telecomunicações é um bem jurídico penalmente tutelado. A transmissão e recepção de sinais telefônicos em solo brasileiro, ainda que parte da infraestrutura invasora (como a "operadora *fake*") estivesse situada no exterior para explorar as redes nacionais, configura atividade de telecomunicação clandestina, posto que o resultado do abuso na rede de telefonia baseada na “confiança” tem seu resultado delituoso em solo nacional.

1588. É necessário destacar que a operacionalização o sistema *First Mile* não se trata de um serviço de valor adicionado (artigo 61 da Lei 9.472/97), bem como a comercialização ocorre em território nacional, em que pese utilizar de operadora fake em território estrangeiro conforme descrito nos próprios artefatos de contratação.

1589. A atividade de comunicação realizada para burlar os mecanismos de segurança da rede de telefonia inicia-se no exterior, mas é concluída em território nacional (ubiquidade) com a entrega do resultado da interceptação dos sinais de sinalização, possibilitando a obtenção da geolocalização do dispositivo móvel, para terceiro no caso o usuário do sistema.

1590. A atividade de telecomunicação realizada em solo brasileiro demanda a autorização da ANATEL relacionado ao uso da solução tecnológica, portanto, se qualifica como atividade clandestina de telecomunicações.

1591. O art. 183 da Lei 9.472/97 define o conceito de telecomunicações:

> *Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:*
> *Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).*
> *Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.*

19.3.2 *INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA CLANDESTINA:*

1592. A mesma ação de ataque à infraestrutura crítica de telefonia, ao acessar e desviar os sinais que permitem a identificação da ERB vinculada ao dispositivo móvel do assinante, pode ser compreendida como uma forma de interceptação de "sinais" ou "comunicações telefônicas".

1593. A interceptação de sinais ocorre quando o sistema *First Mile* faz determinada pesquisa do dispositivo telefônico, pois uma "operada *fake*" abusa da confiança da rede de telefonia brasileira e obtém dados privados do usuário a partir da interceptação do sinal de comunicação trocados entre a "operadora fake" e a companhia Brasileira. Estes dados privados protegidos pelo sigilo constitucional, obtidos a partir de sinais de telecomunicações, são repassados para o terceiro destinatário final da ação, ou seja, ao usuário final do sistema.

1594. A obtenção de dados de sinalização dos protocolos da rede de telefonia, sem autorização judicial, qualifica a natureza do sistema como solução de **contorno de ordem judicial** para interceptação dos sinais telefônicos que informam a respectiva Estação Rádio Base vinculada ao dispositivo móvel.

1595. A proteção constitucional abrange comunicações telefônicas e comunicações de dado, de qualquer natureza, permitindo quebra de sigilo apenas mediante ordem judicial, nas condições definidas em lei.

> Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.

> Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

1596. Depreende-se, portanto, que não se trata da obtenção de dados históricos de usuários, tampouco meros metadados do protocolo de sinalização, mas a utilização de terceira pessoa interposta ("operadora *fake*") para vencer os mecanismos de segurança das companhias telefônicas e entregar ao usuário final do sistema a geolocalização a partir da Estação Rádio Base.

1597. O ato de forçar a identificação do usuário e monitorar sua presença em tempo real implica violação do sigilo da comunicação em sentido amplo, pois intercepta elementos que fazem parte do processo comunicativo (a sinalização de rede é indissociável do estabelecimento da chamada, logo protegida).

1598. As condutas, portanto, atraem a adequação típica do delito do art. 10 da Lei 9.296/96:

> *Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019) (Vigência)*
> *Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019).*

19.3.3 *VIOLAÇÃO DE SIGILO POR USO INDEVIDO DE ACESSO RESTRITO:*

1599. As investigações revelaram que a ORCRIM, para a consecução de seus objetivos espúrios – como a realização de "ações clandestinas de inteligência", a "produção de dossiês, vigilâncias ilegais, repasse de informações sigilosas", e o monitoramento ilegal via sistemas como o *First Mile*, dependeu crucialmente do acesso e da manipulação de sistemas de informações e bancos de dados restritos da Administração Pública.

1600. A utilização de sistemas como o *First Mile* sem a devida formalização por meio de "Ordens de Busca" ou "Planejamentos Operacionais", ou com base em documentos insuficientes ou fraudulentos, também caracteriza o uso indevido

do acesso restrito, pois burla os mecanismos de controle e a legalidade dos procedimentos.

1601. O monitoramento de adversários políticos, jornalistas, magistrados ou quaisquer cidadãos sem justificativa plausível de inteligência de Estado configura claro uso indevido do acesso restrito com dano inerente à violação de direito individual sem a devida autorização judicial.

1602. O uso indevido, portanto, é conduta cujo tipo penal está estabelecido no art. 325 do Código Penal, § 1º do Código Penal.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1 o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2 o Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

1603. No caso em comento, deve-se ponderar que, apesar da expectativa de legitimidade em relação ao uso do sistema *First Mile*, esta é rompida quando seu uso ocorre em desvio republicano dada a evidência de sua natureza em sua própria interface, ou seja, as telas do sistema já apresentam a natureza real do sistema ao usuário.

1604. O uso indevido do sistema *First Mile*, portanto, qualifica-se como concurso formal entre o art. 325, § 2º do Código Penal e do art. 10 da Lei 9.296/96, posto que produz violações à distintos bens jurídicos protegidos pelas respectivas normas.

19.4 EMBARAÇAMENTO DA INVESTIGAÇÃO:

1605. As infrações penais identificadas como realizadas pela organização criminosa serão definidos quando devidamente identificados os fatos, circunstâncias e sujeitos vinculados.

1606. Dessa forma, as condutas relacionadas aos eventos detalhados, bem como em relação ao embaraçamento de investigação de organização criminosa, em razão dos atos que causaram prejuízo para investigação (artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013) e a violação do sigilo funcional (art. 325 do Código Penal), em razão da remessa de informações sigilosas da presente investigação e da ABIN pra sujeitos estranhos formalmente aos quadros da ABIN, será tratada ao final da investigação.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

19.5 CORRUPÇÃO PASSIVA:

1607. O delito de corrupção passiva pela mercância da suscetibilidade usufruível das vantagens inerentes do cargo público, prescindindo-se da demonstração de um ato específico da função. Os eventos relacionados as obtenções de vantagens sejam de ordem política, sejam de ordem financeira recebidos em razão da função e cargo exercido, foram evidenciados no capítulo próprio.

1608. A forma privilegiada da corrupção passiva, também, foi identificada em relação as condutas realizadas relacionadas a prática ou retardamento de atos de ofícios com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem como por exemplo a realização de ato administrativo fora da competência cedendo a influência de outrem.

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

*§ 2º - **Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:***

***Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa**.*

19.6 PREVARICAÇÃO:

1609. Os eventos relacionados no presente relatório ainda indicam as condutas de retardar e/ou deixar de realizar ato de ofício para atender interesse ou sentimento pessoal. No caso em comento, a violação do dever relacionado ao ato de ofício se deu para atender de interesses ou sentimentos de ordem ideológicas em detrimento do primado republicano.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o:u praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

19.7 DO USO DO SISTEMA *FIRST MILE*

1610. Os servidores que realizavam as pesquisas no sistema *First Mile* figuravam na estrutura responsável pelas ações de inteligência. Os servidores eram subalternos na estrutura operacional da ABIN conforme se depreende da estrutura organizacional.

1611. Alguns dos servidores que constaram como usuários estão referidos acima pois, além de serem usuários, também, exerciam funções destacadas em especial relacionadas à gestão do sistema First Mile.

1612. A natureza do sistema esmiuçada detalhadamente amparada em laudo de perícia criminal federal consolidou a natureza intrusiva do sistema já evidenciada nos próprios artefatos de contratação. A utilização da geolocalização de terminais telefônicos explorando vulnerabilidade da rede de telefonia é solução de contorno para necessidade de ordem judicial para obtenção dos dados.

1613. O uso do sistema FIRST MILE, entretanto, em relação aos usuários subalternos na estrutura orgânica da ABIN deve ser valorado sob a ótica da expectativa de legalidade, em que pese o vício de origem, bem como a necessidade imperiosa de autorização judicial e da natureza real da aplicação.

1614. As 60.734 pesquisas correspondem ao quantitativo de pesquisas relacionadas aos 1800 números telefônicos pesquisados no sistema.

1615. O montante de pesquisas, portanto, considera o quantitativo de vezes que foi obtida a geolocalização e não o alvo em si. Neste sentido, a distribuição das faixas de pesquisas dos números telefônicos demonstra que diversos terminais foram pesquisados várias vezes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

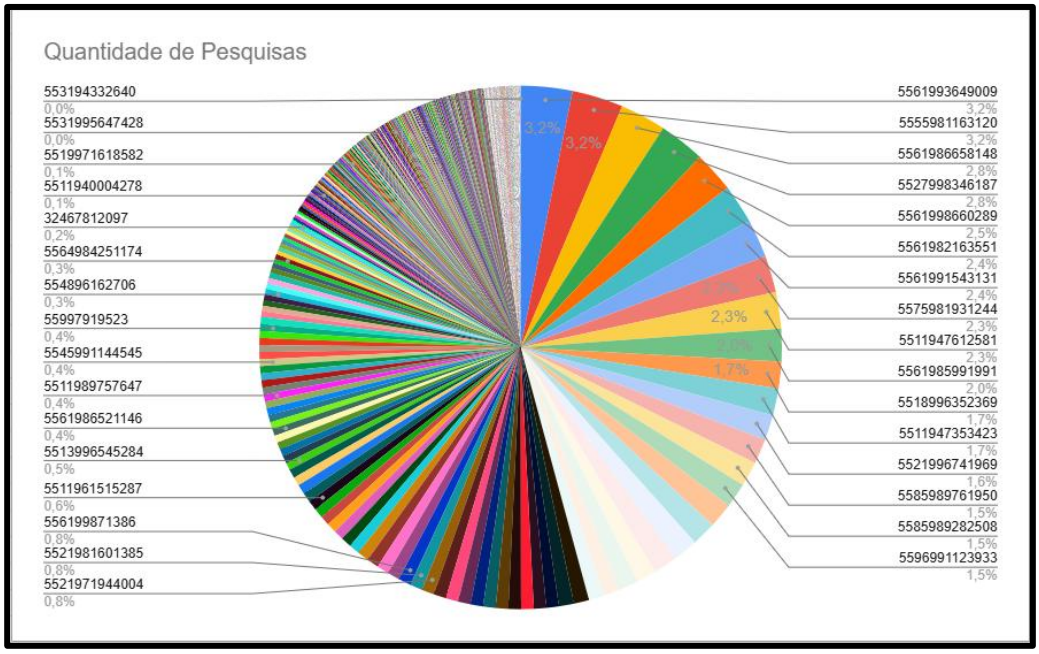

1616. A operacionalização do uso do sistema *First Mile* foi descortinada com base nas evidências coletadas ao longo da investigação.

1617. A evidência, também, tem suporte na interlocução entre LUIZ GUSTAVO e PAULO MAGNO, em 29/04/2021, tratando da distribuição dos usuários do sistema *First Mile* com a indicação das respectivas unidades responsáveis pelos usuários e a realização dos *Logs* do sistema *FIRST MILE*.

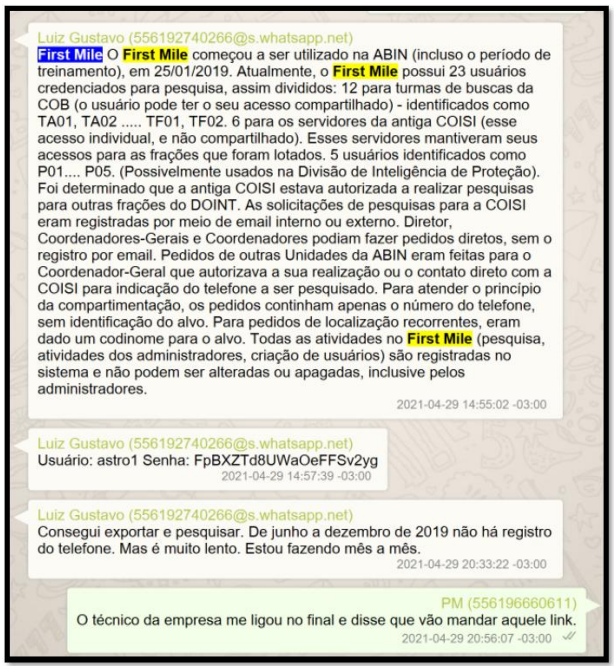

Figura 362- RAMA 1548033/2024

1618. Estas informações foram encaminhadas para o então Diretor de Operações de Inteligência – PAULO MAURÍCIO – conforme se depreende do arquivo recuperado dos dispositivos eletrônicos do investigado.

- O First Mile começou a ser utilizado na ABIN (incluso o período de treinamento), em 25/01/2019.

- Atualmente, o First Mile possui 23 usuários credenciados para pesquisa, assim divididos:

  - 12 para turmas de buscas da COB (o usuário pode ter o seu acesso compartilhado) identificados como TA01, TA02 ..... TF01, TF02.
  - 6 para os servidores da antiga COISI (esse acesso individual, e não compartilhado). Esses servidores mantiveram seus acessos para as frações que foram lotados.
  - 5 usuários identificados como P01.... P05. (Divisão de Inteligência de Proteção).

- Foi determinado que a antiga COISI estava autorizada a realizar pesquisas para outras frações do DOINT.

- As solicitações de pesquisas para a COISI eram registradas por meio de email interno ou externo. Diretor, Coordenadores-Gerais e Coordenadores podiam fazer pedidos diretos, sem o registro por email.

- Pedidos de outras Unidades da ABIN eram feitas para o Coordenador-Geral que autorizava a sua realização ou o contato direto com a COISI para indicação do telefone a ser pesquisado.

- Para atender o princípio da compartimentação, os pedidos continham apenas o número do telefone, sem identificação do alvo. Para pedidos de localização recorrentes, era dado um codinome para o alvo.

- Todas as atividades no First Mile (pesquisa, atividades dos administradores, criação de usuários) são registradas no sistema e não podem ser alteradas ou apagadas, inclusive pelos administradores.

*Figura 363-"Carved-209375232.docx" (**RAMA 4502022.2023**)*

1619. Nos termos do **RAMA 2012660/2025,** os pedidos de busca no sistema *First Mile,* corroborando a premissa apresentada pelos gestores do contrato, realmente eram encaminhados ao e-mail da unidade (COISI) sem o contexto da pesquisa, ou seja, sem o registro de detalhes da Operação de Inteligência em andamento.

1620. Neste sentido, o relatório de análise destaca, dentre outras, as pesquisas relacionadas ao EVENTO PORTARIA-157. No e-mail de 05/09/2019, o oficial RODOLFO HENRIQUE encaminha solicitação de monitoramento rastreamento para ALAN OLESKOVICZ. Posteriormente, o pedido é encaminhado para LUIZ GUSTAVO sem o contexto da operação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Fwd: Rastreamento de celular
De: Jo&#65533;ão Gabriel Martins Cozzolino <12046@abin.gov.br>
Para: COIS <30673@abin.gov.br>
Cc: Alan Oleskovicz <12184@abin.gov.br>, Rodolfo Henrique da Silva do Nascimento <12142@abin.gov.br>
Envio: 05/09/2019 15:36:56

Boa tarde, luiz;

Conforme conversado mais cedo, estou te encaminhando o pedido de rastreamento de celular;

Att,

João

De: "Rodolfo Henrique da Silva do Nascimento" <12142@abin.gov.br>
Para: "Jo&#65533;ão Gabriel Martins Cozzolino" <12046@abin.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 5 de setembro de 2019 14:29:05
Assunto: Fwd: Rastreamento de celular

De: "Rodolfo Henrique da Silva do Nascimento" <12142@abin.gov.br>
Para: "Alan Oleskovicz" <12184@abin.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 5 de setembro de 2019 11:45:55
Assunto: Rastreamento de celular

Prezado Alan,

Solicito que, para atendimento da Ordem de Busca N°0024/92345, seja realizado **rastreamento do celular (21)96978-8565, pertencente a Flávia Pinheiro Fróes, do dia 07/09 a 11/09, às 08h00, 13h00 e 22h00.** Esses dados poderão ser entregues até o dia 12/9.

Adicionalmente, solicito que, **entre os dias 16/09 e 27/09, às 06h00, 12h00, 18h00 e 22h00, seja realizado rastreamento no mesmo celular e que os dados sejam repassados ao celular (21)97977-7187.** Esclareço que o rastreamento realizado às 06h00 poderá ser entregue até às 08h00.

Respeitosamente,

Rodolfo

Figura 364- RAMA 2012660/2025

1621. A operacionalização das pesquisas realizadas no sistema *First Mile*, enquanto estava sob a responsabilidade de COISI, portanto, era realizada, em regra, por e-mail concentrada nos servidores então responsáveis pelo sistema essencialmente o Oficial LUIZ GUSTAVO.

1622. No momento posterior, foram distribuídas 23 senhas para as turmas de busca da Coordenação de Operações de Busca correspondente aos usuários identificados como TA01, TA02 ..... TF01, TF02. Além disso, 6 credenciais permaneceram com os servidores da COISI. Esses servidores mantiveram seus acessos para as frações que foram lotados. 5 usuários identificados como P01.... P05.

1623. Foi determinado que a antiga COISI estava autorizada a realizar pesquisas para outras frações do DOINT. As solicitações de pesquisas para a COISI eram registradas por meio de e-mail interno ou externo. Diretor, Coordenadores-Gerais e Coordenadores podiam fazer pedidos diretos, sem o registro por email. Pedidos de outras Unidades da ABIN eram feitas para o Coordenador-Geral que autorizava a sua realização ou o contato direto com a COISI para indicação do telefone a ser pesquisado. Para atender o princípio da compartimentação, os pedidos continham apenas o número do telefone,

sem identificação do alvo. Para pedidos de localização recorrente, eram dado um codinome para o alvo. Todas as atividades no First Mile (pesquisa, atividades dos administradores, criação de usuários) são registradas no sistema e não podem ser alteradas ou apagadas, inclusive pelos administradores.

1624. Além disso, a Perícia Criminal Federal nos termos do Laudo nº 3663/2023 destacou algumas inconsistências no Banco de Dados do sistema *First Mile* como a exclusão de alguns registros no sistema *First Mile* pelo usuário de suporte diretamente do bando de dados da aplicação no período inicial de instalação do sistema. Os logs do sistema revelaram a seguinte distribuição quantitativa do sistema *First Mile*:

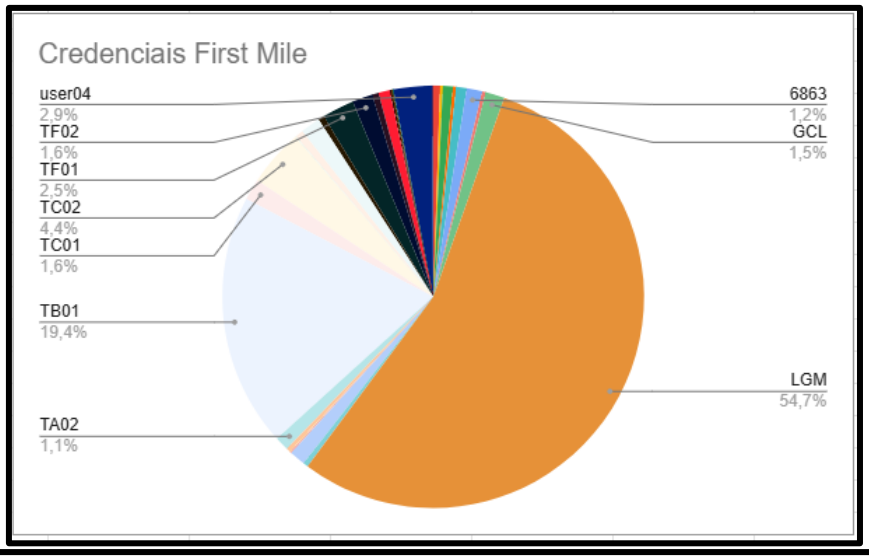

Detalhes por Faixa

Faixa	Contagem	Percentual
Mais de 1000	17.722	29.18%
500-999	11.217	18.47%
100-499	21.748	35.81%
10-99	7.247	11.93%
1-9	2.800	4.61%
Total	**60.734**	**100%**

1625. As pesquisas no sistema *First Mile* foram realizadas por meio de 34 (trinta e quatro) credenciais que pesquisaram um total de 1796 terminais telefônicos com a seguinte distribuição:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

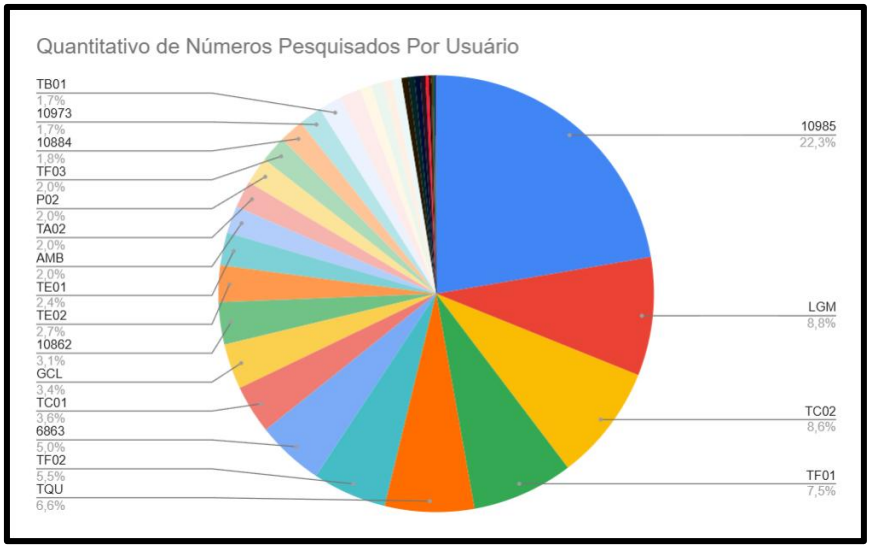

1626. Nesta trilha, para fins penais, as eventuais reiterações de pesquisas irregulares no sistema *First Mile,* estabelecem unidade continuada de fatos típicos, posto que ocorrem nas mesas condições de tempo, lugar e meio de execução.

1627. Do exposto, as condutas individualizadas relacionam as pesquisas realizadas no sistema *First Mile* em que os contextos identificados revelam o uso desvirtuado no sistema pelos seguintes usuários com os respectivos servidores responsáveis pela credencial.

USUÁRIO	NOME ASSOCIADO À CREDENCIAL	CONSULTAS	TERMINAIS TELEFÔNICOS
LGM	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA	33.225	188
TB01	DIEGO BRAGA SERPA	11.763	36
TC02	ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL	2.658	184
USER04	NÃO IDENTIFICADO	1.783	11
TF01	RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	1.493	161
TC01	ERITON LINCOLN TORRES POMPEU	979	77
TF02	RENATO PEREIRA DE ARAUJO	950	118
TE01	MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO	928	52
GCL	GILBERTO CALDEIRA LANDIM	887	72
P02	THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA	733	43
6863	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA	726	107
TA02	GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO	652	43
TQU	NÃO IDENTIFICADO	530	142
10985	FABRICIO CARDOSO DE PAIVA	492	478
10884	NÃO IDENTIFICADO	466	39
TD02	CLARISSA BARBOSA RAMOS P. DE CARVALHO	370	18

10634	MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA	312	34
TF03	PEDRO AZEVEDO MAIA VASCONCELOS CLEMENTINO	294	42
TE02	RENATO PEREIRA DE ARAUJO	275	58
OTY	NÃO IDENTIFICADO	230	15
TA01	LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE	182	9
AMB	NÃO IDENTIFICADO	160	43
10973	ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI	146	37
10862	THIAGO GOMES QUINALIA	128	67
USER02	NÃO IDENTIFICADO	74	5
P03	TANIA CAVALCANTE SERRA	72	10
USER05	NÃO IDENTIFICADO	62	15
USER01	NÃO IDENTIFICADO	55	8
USER03	NÃO IDENTIFICADO	42	19
TD01	MARCELO HABIB MELO	37	4
P06	FERNANDO ALMIR NASCIMENTO JUNIOR	25	3
SUPPORT	NÃO IDENTIFICADO	3	3
ASTRO1	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA OU MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA	1	1
ASTRO2	MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA OU LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA	0	
P05	BRUNO TOGNOLLI GUGLIELMI	0	
COB	THIAGO CUNHA ARAUJO / ANDRE LUIS DE SOUZA (ATÉ 27/12/2019)	0	
ADMIN	NÃO IDENTIFICADO	0	
P01	AUGUSTO MARAN LINS GOMES	0	
ADMIN_ERICO	NÃO IDENTIFICADO	0	
AGX	NÃO IDENTIFICADO	0	
GIE	NÃO IDENTIFICADO	0	
TB02	NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR	0	
P04	ROSE RODRIGUES FIGUEIREDO	0	

1628. As seguintes credenciais não registraram pesquisas no sistema Astro2, todas com zero ocorrências: Astro2 (associada a Marcelo Furtado Martins de Paula ou Luiz Gustavo da Silva Mota), P05 (Bruno Tognolli Guglielmi), COB (Thiago Cunha Araujo/Andre Luis de Souza até 27/12/2019), Admin (não identificado), P01 (Augusto Maran Lins Gomes), Admin_Erico (não identificado), AGX (não identificado), GIE (não identificado), TB02 (Nilton Souza Carvalho Junior) e P04 (Rose Rodrigues Figueiredo).

1629. As credenciais USER2, USER 3, USER4 e USER5 foram utilizadas em treinamento conforme se depreende do período das consultas (06/02/2019 até 09/02/2019).

1630. Conforme esclarecido, não é a mera consulta, em que pese o vício de origem relacionado à natureza do sistema, que será considerada irregular, mas tão-somente aquelas que evidenciarem a sobreposição da expectativa de legitimidade da ferramenta.

1631. A seguir apresentam-se as consultas destacadas realizadas pelos respectivos servidores relevantes para presente investigação por ordem do quantitativo de terminais telefônicos pesquisados.

1632. A presente individualização das condutas tem por objetivo delinear a participação de cada um dos investigados nos fatos apurados, notadamente o uso indevido do sistema de vigilância First Mile, com o desvio de finalidade dos recursos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para atender a interesses particulares e espúrios, em detrimento do interesse público e da legalidade.

20 DA ANÁLISE DAS FUNÇÕES EXERCIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

1633. A estrutura organizacional da Abin restou estabelecida nos Decretos nº 8.905/2016 e 10.445/2020 com a distribuição das respectivas responsabilidades na hierarquia de comando da Agência.

1634. Nesta trilha, a responsabilidade na condução das atividades de inteligência da ABIN em especial pela supervisão e controle, permeia todos os níveis de comando, desde a Direção Geral até as unidades operacionais.

1635. Neste cenário, a ausência dos artefatos de rastreabilidade e auditabilidade das ações de inteligência (OBs/POs) e dos respectivos meios tecnológicos, dentre esses, por exemplo, o sistema *First Mile*, resultaram no desvio republicano da agência conforme destacado nos eventos acima.

1636. A omissão dos alto-gestores da ABIN em especial aqueles que atendiam as demandas diretas do NÚCLEO POLÍTICO para as ações clandestinas foi essencial para o resultado dos delitos apurados. A responsabilidade penal para fins de

indiciamento, portanto, tem lastro na cadeia hierárquica da ABIN com o fito de individualizar as condutas delituosas identificadas na presente investigação.

20.1.1 *DA RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DAS FUNÇÕES HIERARQUICAS E CONTRATUAIS.*

1637. As seguintes funções eram responsáveis pela supervisão e direcionamento das ações de inteligência, inclusive aquelas que se valeram do sistema *First Mile*.

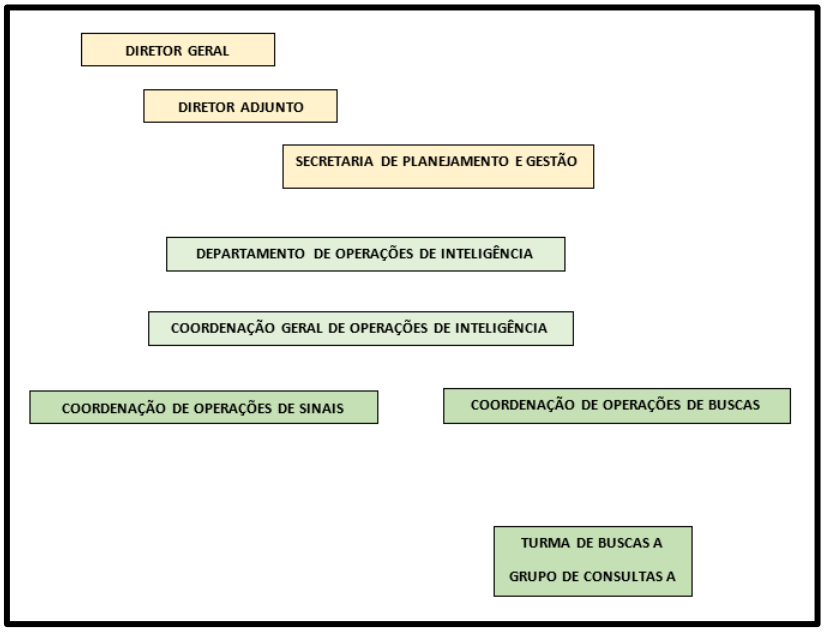

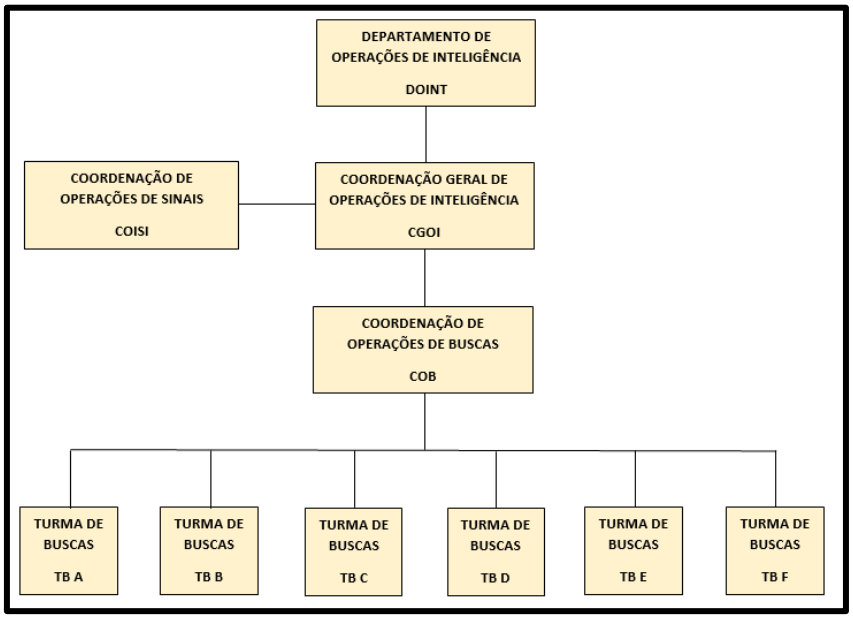

1638. A omissão dos deveres relativos à supervisão das ações de inteligência realizadas no DOINT é relevante para as respectivas individualizações das condutas posto que não havia "geração espontânea" para ações que resultassem no uso dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros da ABIN.

1639. Nesta trilha, as omissões em relação ao enfrentamento da natureza do sistema e a relativa à execução do contrato do sistema *First Mile* devem ser valoradas, posto que a ausência da garantira da auditabilidade e outras circunstâncias contribuíram para os delitos identificados ao longo da investigação.

1640. A exata descrição das respectivas funções na ABIN e as funções relativas ao contrato do sistema *First Mile* são medidas necessárias para aferir as omissões que resultaram na falta de auditabilidade e rastreabilidade das pesquisas e no enfrentamento da real natureza do sistema.

21 DA CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS RELATIVAS AO USO INDEVIDO DO SISTEMA FIRST MILE:

1641. O uso do sistema *First Mile* seguia a sequência hierárquica no âmbito do Departamento de Operações de Inteligência, ao tempo, de responsabilidade do oficial PAULO MAURÍCIO.

1642. PAULO MAURÍCIO e PAULO MAGNO produziram documento: "Texto gestão anterior - REVISADO.docx" cujo teor é prova material do conhecimento pleno das ações clandestinas e o desvio republicano da ABIN, durante a gestão RAMAGEM.

No início do governo Bolsonaro, a proximidade do Diretor-Geral indicado (Alexandre Ramagem) com o Presidente da República gerou a expectativa de que se pudesse fortalecer a Inteligência de Estado. Com o tempo, percebeu-se que essa proximidade não impulsionou a atividade, mas pautou uma agenda política pessoal do então Diretor-Geral (que deixou o cargo para candidatar-se em 2022), frustrando o corpo de servidores.

OPORTUNIDADE DESPERDIÇADA

O direcionamento dos recursos da agência para atender demandas de interesse privado ou ideologicamente enviesadas, em desacordo com as diretrizes institucionais, produziu resistência do corpo funcional. Havia pressão para que se chegasse a conclusões em consonância com determinadas narrativas políticas. O produto final da agência chegava a ser alterado para não contrariar tais narrativas. Aqueles que se opuseram às demandas gradativamente foram exonerados das funções e alguns foram perseguidos, tendo a carreira prejudicada. Para contornar a resistência, a Direção-Geral buscou afastar servidores mais experientes e nomeou diversos servidores mais novos, muitos ainda em estágio probatório, para funções importantes.

DESVIO DE FINALIDADE

A gestão Ramagem também produziu insatisfação no corpo funcional ao nomear considerável quantidade de pessoas externas à agência (por indicações pessoais do Diretor-Geral), com pouco ou nenhum conhecimento da atividade de inteligência de Estado, para postos-chave na estrutura. Esses indicados também foram frequentemente beneficiados com cursos e viagens ao exterior, em detrimento de servidores de carreira mais técnicos e especializados nas temáticas pertinentes às missões externas.

APARELHAMENTO

Figura 365-Texto gestão anterior - REVISADO.docx

AGÊNCIA PARALELA E ABANDONO DA INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

A administração da agência nesse período caracterizou-se também pela criação de um departamento de análise superdimensionado (Centro de Inteligência Nacional - CIN) e a redução da capacidade operacional da agência. Parte desse departamento de análise abrigava os indicados pessoais, que respondiam apenas à Direção-Geral e cujo trabalho, muitas vezes, era desconhecido dos demais servidores. Houve ainda um enfoque excessivo na atividade de inteligência policial e de combate ao crime organizado. Os resultados desse trabalho eram frequentemente publicados no Twitter pessoal do então Diretor-Geral, delegado de polícia que se tornou candidato nas eleições de 2022.

A tentativa de aparelhamento da instituição e atendimento de uma agenda desconectada dos objetivos institucionais não encontra paralelo na história da Abin. Outros Diretores-Gerais externos à agência nomeados em governos anteriores, como Mauro Marcelo e Paulo Lacerda, não promoveram tamanha ingerência política na instituição. O descontentamento do corpo funcional com a gestão passada levou ao ponto de a associação de servidores (Intelis), de forma inédita, emitir uma nota pública e buscar apoio parlamentar em defesa de um nome dos quadros da agência para a função de Diretor-Geral.

Figura 366-Texto gestão anterior - REVISADO.docx

1643. A evidência demonstra que o então Diretor de Operações de Inteligência – PAULO MAURICIO – e o Coordenador Geral de Operações de Inteligência no período de 01/12/2021 até 14/07/2022 – PAULO MAGNO -, tinham a plena ciência do desvio republicano realizado na gestão RAMAGEM e, apesar da plena ciência, não tomaram providências alguma, posto que obtiveram como vantagens a ocupação de funções relevantes na ABIN.

1644. A plena ciência do DOINT e do CGCOI, ao tempo dos fatos, revela que a alta-gestão da estrutura hierárquica de operações de inteligência tinham a plena ciência sobre o desvio republicano das ações.

1645. Depreende-se, portanto, que não é possível imputar conduta delituosa aos usuários do sistema fundamentada somente pela realização de pesquisas determinadas pela cadeia de comando do DOTIN, pois os próprios Alto-Gestores reconheceram a “pressão” exercida e a utilização de servidores recém ingressos na ABIN, ou seja, ainda em estágio probatório.

1646. A seguir são destacados os monitoramentos identificados ao longo da investigação e, após, a individualização das condutas dos investigados.

21.1 DOS MONITORAMENTOS INDIVIDUALIZADOS:

1647. Os monitoramentos realizados no sistema *First Mile* foram detalhados na medida do possível em razão da falta de auditabilidade e rastreabilidade das consultas. Além disso, verificou-se que, por vezes, os dados cadastrais não correspondiam ao alvo visado.

1648. A seguir são destacados os responsáveis pelas credenciais do sistema *First Mile* e os usuários correspondentes.

21.1.1 *FABRICIO CARDOSO DE PAIVA (10985):*

1649. **FABRICIO CARDOSO DE PAIVA**, servidor da ABIN, exerceu a função de Coordenador de Inteligência de Sinais e Imagens (COISI) no período de 22/08/2017 até 17/06/2019. Utilizando a credencial 10985, foi responsável pelo maior quantitativo de terminais telefônicos monitorados: 492 consultas em 478 terminais.

1650. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas:

1651. As pesquisas realizadas por FABRICIO CARDOSO DE PAIVA (10985) ocorreram majoritariamente em maio de 2019, durante sua gestão como COISI, mas há registros de uso da credencial em datas posteriores (agosto e setembro de 2019, e pontualmente em maio e agosto de 2020). A maior parte dos alvos identificados está associada às operações "Caminhoneiros todos 1" e "Caminhoneiros todos 2".

1652. Operações "Caminhoneiros todos 1" e "Caminhoneiros todos 2":

1653. Monitorou muitos indivíduos ligados ao setor de transportes (caminhoneiros, empresários do ramo, sindicatos), políticos, advogados, servidores públicos e outras pessoas.

1654. Alvos incluíram: FLORISVALDO SANTOS VILAS BOAS FILHO (Capitão reformado, Advogado), EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA (Servidor público, candidato a vereador), JULIANO GODOI (Professor, Diretor do SINPEEM), PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE MARLIÉRIA/MG, ELBER FIDELIS DE OLIVEIRA (Vigilante, candidato político), FERNANDA MORAES SILVA (Candidata política), JEFERSON WILLIAM BARBOSA BRAULINO (Vereador), JOAQUIM XAVIER DE SOUZA (Advogado, ex-candidato), ROSANGELA

DA SILVA NAPOLEÃO (Servidora pública, candidata a vereadora), ANTONIO LUCAS MACHADO (Caminhoneiro), (Caminhoneiro), BENTO LUIZ MIRA (Proprietário de transportadora, ex-candidato), CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA (Caminhoneiro), (Caminhoneiro), DIOGO BUSTAMANTE (Caminhoneiro), EDGAR LUDCKE (Caminhoneiro), EVANDRO PARACATU (Caminhoneiro), FABRICIO LEITE ROSA (Caminhoneiro), GLAUCIMAR SIMOES DE ARAUJO (Caminhoneiro), HENRIQUE CRISTINO BONATO (Caminhoneiro), JOAQUIM ALBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS (Caminhoneiro), JUNILSON SILVA FIGUEIREDO (Caminhoneiro), LAZARO ANTONIO GUILMO (Caminhoneiro), PEDRO ALVES (Caminhoneiro), RONALDO RODRIGUES REZENDE (Caminhoneiro), JOSE ADEILSON PINHEIRO (Caminhoneiro), TIAGO DE ALMEIDA BARROS LOPES (Caminhoneiro), BUDEL TRANSPORTES LTDA (Transportadora), G7 LOG TRANSPORTES LTDA (Transportadora), RAFAEL HENRIQUE LALIER (Médico), SERGIO LUIZ DO COUTO (Capitão reformado do Exército), SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE OURINHOS, UUGTON BATISTA DA SILVA (Candidato político, organizador de eventos), MARCELO APARECIDO SANTOS DA PAZ ("Marcelinho da Baixada", líder caminhoneiro).

1655. A maioria dessas consultas ocorreu em 28/05/2019, mas algumas, como sobre Bento Luiz Mira, Carlos Eduardo da Silva Souza, Diego Gabriel Matos, Diogo Bustamante, Edgar Ludcke, Evandro Paracatu, Fabricio Leite Rosa, Glaucimar Simoes de Araujo, Henrique Cristino Bonato, Joaquim Alberto de Oliveira Medeiros, Junilson Silva Figueiredo, Lazaro Antonio Guilmo, Pedro Alves, Ronaldo Rodrigues Rezende, Jose Adeilson Pinheiro, e Tiago de Almeida Barros Lopes, são listadas com data de 28/05/2020 nos IPJs.

1656. Outros Alvos (sem operação identificada ou com datas posteriores à sua coordenação na COISI):

1657. **CASSIA ETIENE NUNES LISBOA** (Advogada): 02 consultas em 17/05/2019. **JORGE AUGUSTO RUI** (Advogado): 01 consulta em 28/05/2019,**RAFAEL CUNHA LEMOS** (Advogado): 01 consulta em 13/08/2020,**WALQUIRIA ALVES GALLO** (Empresária/Advogada): 01 ou 02

consultas em 17/05/2019,**ILSON CARLOS DE SOUSA NUNES** (Ex-funcionário Banco do Brasil): 01 consulta em 28/05/2019,**ANDRÉ LUIZ GUIDA SANTOS** (Agente da PF): 01 consulta em 16/05/2019,**DANIELLA CONCEIÇÃO MATTOS DE ARAÚJO** (Diplomata): 02 consultas em 17/05/2019,**JOSÉ VITOR DE CASTRO IMAFUKU** (Assessor de imprensa): 02 consultas em 25/08/2019,**CRISTIAN CRISSOSELIS GOMES** (Coronel da reserva): 02 consultas em 16/05/2019 e 16/09/2019,**JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR** (Médico, Coronel reservista): 02 consultas em 17/05/2019,**LUIS MAURICIO JUNQUEIRA ZANIN** (Consultor): 02 consultas em 16/05/2019.

1658. A natureza das pesquisas, especialmente aquelas agrupadas sob a operação "Caminhoneiros", com a inclusão de alvos de diversas áreas de atuação, e o expressivo número de terminais distintos monitorados sob sua coordenação na COISI, são pontos centrais de sua atuação.

1659. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nas **IPJs nº 276076/2024 e nº 5315586/2024.**

21.1.2 *LUIZ GUSTAVO MOTA (LGM, 6863, ASTRO1):*

1660. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA**, servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), exerceu funções de chefia e coordenação em unidades operacionais da Agência. Durante o período de vigência do contrato do sistema *First Mile*. Foi Coordenador de Operações de Inteligência de Sinais (COISI) entre 19 de julho de 2019 e 15 de julho de 2020 e, posteriormente, como Chefe da Divisão de Ações Especializadas (DIVAE) do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT).

1661. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA** está associado ao uso das credenciais LGM, 6863 e Astro1. Através destas, foram registradas 33.952 (trinta e três mil, novecentas e cinquenta e duas) consultas, abrangendo 288 (duzentos e oitenta e oito) terminais telefônicos distintos.

1662. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas:

1663. As consultas realizadas por LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA direcionaram-se a uma gama diversificada de alvos, incluindo políticos, advogados,

jornalistas e servidores públicos. A seguir, detalham-se alguns dos monitoramentos identificados:

1664. Políticos, Assessores e Pessoas Politicamente Expostas:

1665. **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA** (CPF não informado): Jornalista e político, foi Deputado Federal pelo Rio de Janeiro. Consultas: 03 consultas pela credencial 6863 em 06/07/2019.Operação Associada: Não há registro de operação. Contexto Adicional: Documento "pavao.pdf" foi localizado em diretório de rede vinculado a Luiz Gustavo da Silva Mota. (**IPJ 5315586/2024/2025, p. 18**).

1666. **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS** (CPF 599.192.305-10): Jornalista, professor universitário e ex-Deputado Federal. Foram realizadas 03 consultas pela credencial 6863 em 06/07/2019, sem registro de operação associada. Interlocuções entre LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA e GIANCARLO GOMES RODRIGUES (identificado em outras IPJs), em setembro e outubro de 2019, tratam do monitoramento de **JEAN WYLLYS** e da tentativa de identificação de seus contatos **(IPJ 5315586/2024, p. 39-41).**

1667. Contexto Adicional: O monitoramento deste alvo também foi tema de interlocuções entre GIANCARLO GOMES RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA e MARCELO ARAUJO BORMEVET (IPJ 5315586/2024, p. 25-27).

1668. **CLEODSON APARECIDO DE SOUSA** (CPF 015.174.968-02): Ex-prefeito de Monte Santo do Tocantins/TO(mandato 2016-2020). Foram realizadas 15 consultas pela credencial 6863 entre 31/05/2019 e 10/06/2019, associadas à operação "Milatu". **(IPJ 276076/2024, p. 16)**

1669. Advogados e Servidores Públicos:

1670. **ELIZABETH DO SOCORRO DE MORAES GUEDES** (CPF 479.884.102-10): Psicóloga com vínculos com o Governo do Amapá, Prefeitura de Santana/AP e TJAP. Foram realizadas 933 consultas pela credencial LGM entre 05/10/2020 e 13/10/2020, associadas à operação "Incel". (**IPJ 5315586/2024, p. 20**)

1671. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (CPF 886.938.644-91): Advogado e professor da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Fundação Getúlio Vargas (FGV). Foram realizadas 10 consultas pela credencial LGM entre

11/09/2019 e 12/10/2019 (**RAMA 2054984/2024, p. 8**), associadas às operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1".

1672. Este alvo consta no arquivo **"FHs First Mile.xlsx"** (**IPJ 1642101/2025**) como acompanhado para possível recrutamento como Fonte Humana, sob o codinome "PONCIO".

1673. **GILBERTO WAGNER VALLE SILVEIRA** (CPF 574.497.166-15): Servidor do INSS, então Gerente da Agência da Previdência Social em Divinópolis/MG. Foi realizada 01 consulta pela credencial 6863 em 21/02/2019, sem registro de operação associada. Documentos como **"GILBERTO VALLE.pdf"**, "Gilberto Valle SERASA.pdf" e "gilberto silveira.pdf" foram encontrados na pasta de rede de Luiz Gustavo da Silva Mota (**RAMA 4981630/2023, p. 8**; **IPJ 5315586/2024, p. 27-29**).

1674. **ROBERTO BERTHOLDO** (CPF 478.913.869-00): Advogado. Foram realizadas diversas consultas pela credencial LGM (e GCL) em múltiplos terminais em 10/10/2019, sem registro de operação associada **(IPJ 5315586/2024, p. 26, 63)**. Seu monitoramento foi tema de interlocuções entre **GIANCARLO GOMES RODRIGUES e MARCELO ARAUJO BORMEVET (IPJ 5315586/2024, p. 26-27).**

1675. **GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO** (CPF 015.127.780-01): Assessor parlamentar. Utilizando a credencial LGM (e GCL, associada a GIANCARLO GOMES RODRIGUES), foram realizadas 146 consultas no terminal 5551996699015 (operações "Opaco" e "Capilo") entre 11/10/2019 e 04/02/2020; 02 consultas no terminal 5551984451888 entre 10/10/2019 e 11/10/2019; e 01 consulta no terminal 55519986821729 em 10/10/2019.

1676. **Contexto Adicional**: Interlocuções entre **GIANCARLO GOMES RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA e MARCELO ARAUJO BORMEVET** detalham o monitoramento de GIACOMO TRENTO, incluindo a verificação de sua localização próxima ao escritório do advogado **ROBERTO BERTHOLDO (RAMA 2054984/2024, p.10 e IPJ 5315586/2024, p. 25-27)**.

1677. **HELLER REDO BARROSO JUNIOR** (CPF 074.549.867-14): Advogado. Consultas: 471 consultas pela credencial LGM entre 07/10/2020 e 12/10/2020.Operação Associada: "p+12".

1678. **VANI RIBEIRO DE OLIVEIRA** (CPF 775.071.421-91): Vínculo com Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO. Consultas: 470 consultas pela credencial LGM entre 07/10/2020 e 12/10/2020.Operação Associada: "P+12".

1679. Setor de Transportes e Outros:

1680. **25 DE JULHO TRANSPORTES LTDA** (CNPJ 01.695.336/0001-89). Foram realizadas 02 consultas pela credencial LGM em 04/09/2019, sem registro de operação associada.

1681. **CIDNEY BRUNO VENTURIM** (CPF 674.803.149-49): Caminhoneiro. Foram realizadas 91 consultas no terminal 5564996102285 (credenciais LGM, TC01 e TC02) entre 31/05/2020 e 02/02/2021, associadas à operação "Ventura"; e 05 consultas. **(IPJ 276076/2024, p. 26)**

1682. Consultas a Entidades e Órgãos Públicos:

1683. **PRESIDENCIA DA REPÚBLICA** (CNPJ 00.394.411/0008-85): Consultas: 01 consulta pela credencial LGM em 16/10/2019.Operação Associada: Não há registro de operação. **(IPJ 5315586/2024, p. 62)**

1684. **MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG** (CNPJ 18.715.383/0001-40):Consultas: 471 consultas pela credencial LGM entre 07/10/2020 e 12/10/2020.Operação Associada: "P+12". **(IPJ 5315586/2024, p. 54)**

1685. As atividades de monitoramento sob responsabilidade de LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA foram extensas, abrangendo um período considerável da vigência do contrato do *First Mile* e envolvendo alvos de alta sensibilidade política e institucional.

1686. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nas **IPJs nº 5315586/2024, nº 276076/2024 e outras acima referidas.**

21.1.3 *DIEGO BRAGA SERPA (TB 01)*

1687. **DIEGO BRAGA SERPA**, servidor da ABIN, atuou como integrante da Turma de Busca B do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) durante o período principal das investigações sobre o uso do sistema *First Mile*. Posteriormente, ocupou a função de Coordenador de Meios Técnicos Substituto (15/08/2021 a 06/06/2023) e, a partir de 24/05/2021, foi Coordenador na COGEI/CGE.

1688. **DIEGO BRAGA SERPA** está associado ao uso da credencial compartilhada TB01, que registrou um total de 11.763 consultas em 36 terminais telefônicos, representando um dos maiores volumes de acesso entre os usuários.

1689. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas:

1690. A credencial TB01, utilizada por Diego Braga Serpa e Italo Leone Correa, foi empregada no monitoramento de diversos alvos, com destaque para:

1691. Setor de Transportes (Caminhoneiros e Empresas):

1692. **UBIRAJARA NOBRE CARLOS** ("Bira Nobre" - caminhoneiro): Foi alvo de 1.720 consultas pela credencial TB01 entre 20/03/2020 e 01/01/2021. Essas consultas estavam associadas às operações "Coringa" e "Fluxo Livre". **(IPJ 5315586/2024)**

1693. **BUSNELLO & DAHMER LTDA** (Empresa de transporte rodoviário de carga): A credencial TB01 participou, juntamente com as credenciais AMB e TC02, de um total de 1.921 consultas sobre esta empresa entre 17/12/2019 e 31/01/2021. As operações associadas foram "Litro" e "Fluxo Livre". **(IPJ 5315586/2024)**

1694. Servidores e Ex-Servidores Públicos:

1695. **INAIARA SANTOS DE MIRANDA LOPES DA MOTA** (Técnica do Judiciário do TJDFT): Foi monitorada pela credencial TB01 com 398 consultas realizadas entre 13/02/2019 e 01/01/2021. Não houve registro de operação associada a este monitoramento.

1696. **TÂNIA POVOA LUSTOSA** (Analista Legislativo aposentada do SENADO FEDERAL): Alvo de 04 consultas pela credencial TB01 entre 08/11/2019 e 04/02/2020. Não houve registro de operação associada.

1697. As atividades de monitoramento com a credencial TB01 foram intensas entre 2019 e o início de 2021, com um volume particularmente alto de consultas direcionadas a alvos ligados ao setor de transportes.

1698. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nas **IPJs nº 5315586/2024 e nº 276076/2024.**

21.1.4 *ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL (TC02)*

1699. **ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL**, servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), desempenhou a função de Encarregado-Substituto da Turma de Buscas C (TB C) no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) durante o período de 2019/2020. Sua atuação no sistema *First Mile* é evidenciada pela sua vinculação à credencial TC02 e por diversas interlocuções registradas nos autos.

1700. **ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL** está associado ao uso da credencial compartilhada TC02.

1701. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (Credencial TC02):

1702. A credencial TC02 foi utilizada para monitorar um conjunto variado de alvos, abrangendo diferentes setores e perfis.

1703. Empresários, Estrangeiros e Pessoas Ligadas a Atividades de Interesse:

1704. **BENJAMIN WU CHHAI** (CPF 387.266.508-19): Empresário com vínculos com a empresa CHINA HAIYING DO BRASIL LTDA.

1705. Terminal 5595991689038: Monitorado pelas credenciais TC02, OTY e TQU. Foram 29 consultas totais entre 12/09/2019 e 23/03/2020.Operações Associadas: "LCL" e "Calvin Judeu". Terminal 5595991444800: Monitorado pela credencial TC02. Foram 02 consultas em 05/12/2019. Operação Associada: Não há registro de operação.

1706. **ESTHER VERONICA CARO CAVALCANTE** (CPF 526.026.302-25): Economista, servidora comissionada no Governo de Roraima.

1707. Consultas: 125 consultas pela credencial TC02 entre 04/01/2021 e 02/03/2021. Operação Associada: "Newton1". Setor de Transportes e Empresas:

1708. **BUSNELLO & DAHMER LTDA** (CNPJ 14.115.688/0001-60): Empresa de transporte rodoviário de carga.

1709. Consultas: A credencial TC02 participou, juntamente com AMB e TB01, de 1.921 consultas totais entre 17/12/2019 e 31/01/2021.

1710. Operações Associadas: "Litro" e "Fluxo Livre".

1711. **CIDNEY BRUNO VENTURIM** (CPF 674.803.149-49): Caminhoneiro. Consultas: O terminal 5564996102285 foi monitorado pela credencial

TC02 (juntamente com LGM e TC01), com 91 consultas totais entre 31/05/2020 e 02/02/2021.Operação Associada: "Ventura".

1712. Contexto Adicional: Conversas de WhatsApp de **ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL** com **DHYEGO BARBOSA DA SILVA** em 30/05/2020 demonstram o planejamento e acompanhamento deste alvo, com PIMENTEL solicitando verificação da localização do alvo no *First Mile*. **(IPJ 5315586/2024 nº14)**

1713. Acadêmicos e Servidores Públicos:

1714. **CHANG CHUNG YU DOREA** (CPF 770.435.378-00): Professora da Universidade de Brasília (UNB). Consultas: 102 consultas pela credencial TC02 entre 22/09/2020 e 25/11/2020.Operação Associada: Não há registro de operação.

1715. **CLENILDA SERVINO MACEDO** (CPF 508.008.682-34): Professora de Educação Escolar Indígena em Pacaraima/RR. Consultas: 02 consultas pela credencial TC02 em 04/01/2021.Operação Associada: Não identificado registro de operação.

1716. **EUCLIDES DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR** (CPF 031.226.537-96): Major da Aeronáutica. Consultas: 14 consultas pela credencial TC02 entre 26/02/2020 e 23/03/2020.Operação Associada: "Calvin Calanga".

1717. **EVANDRO DE ARAUJO PAULA** (CPF 048.731.251-11): Assessor de imprensa, ex-secretário parlamentar da Deputada Federal Bia Kicis.Consultas: 05 consultas pela credencial TC02 entre 29/04/2020 e 02/05/2020. Operação Associada: Não há registro de operação.

1718. **MARIA RAQUEL PIRACIABA PEIXOTO** (CPF 146.286.557-74): Funcionária da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.Consultas: 01 consulta pela credencial TC02 em 07/05/2020.Operação Associada: Não há registro de operação.

1719. **RUBIRAM JOSE DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 010.557.529-19): Professor no Estado do Paraná. Consultas: 04 consultas pela credencial TC02 entre 18/12/2019 e 20/12/2019.Operação Associada: Não há registro de operação.

1720. **TEOBALDO DE QUEIROZ GOMES** (CPF 038.557.701-07): Servidor público (SEFAZ/GO) e Secretário Parlamentar do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER**. Consultas: 01 consulta pela credencial TC02 em

04/05/2020.Operação Associada: Não há registro de operação. Advogados e Pessoas Politicamente Expostas (Outros):

1721. **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO** (CPF 934.054.561-34): Professor, youtuber e Deputado Federal (eleito em 2023). Consultas: 08 consultas pela credencial TC02 entre 02/05/2020 e 07/05/2020.Operação Associada: Não há registro de operação.

1722. **SIMONE MARIA BARROS PIMENTEL** (CPF 376.733.604-97): Candidata a deputada distrital em 2022. Consultas: 03 consultas pela credencial TC02 em 29/04/2020.Operação Associada: Não há registro de operação.

1723. **IADI SUSANA VALERIO LOPES** (CPF 490.903.210-04): Advogada e psicóloga. Terminal 5553984341740: Monitorado pelas credenciais TC02 e TC01. 361 consultas totais entre 27/11/2019 e 10/03/2021. Operação "Ramonal". Terminal 5553984341741: Monitorado pelas credenciais TC02 e TC01. 92 consultas totais entre 28/11/2019 e 20/01/2021. Operação "Ramoninha1". Terminais adicionais vinculados a "Ramona" (Ramona2 - 5553984174579, Ramona3 - 59842499981, Ramona4 - 5553999716787) também foram monitorados pela credencial TC02, com múltiplas consultas entre novembro de 2019 e julho de 2020.

1724. As conversas registradas em seu aparelho celular (analisadas na IPJ nº 2508089/2024) e detalhadas na IPJ nº 5315586/2024, revelam sua atuação na solicitação, acompanhamento e discussão dos resultados obtidos por meio do sistema *First Mile*.

1725. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nas Informações de Polícia Judiciária nº 5315586/2024 e nº 276076/2024.

21.1.5 *ERITON LINCOLN TORRES POMPEU (TC01)*

1726. **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU**, servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), desempenhou funções relevantes no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT). Durante o período de 2019/2020, atuou como Encarregado da Turma de Buscas C (TB C). Posteriormente, entre 16/08/2020 e 15/08/2021, exerceu a função de Assessor na Direção do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT).

1727. **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU** está associado ao uso da credencial compartilhada TC01, a qual também era utilizada pelos servidores ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL, GABRIEL XIMENES e DAVID ALVARENGA BADUINO ALA. Esta credencial registrou um total de 979 (novecentas e setenta e nove) consultas no sistema *First Mile*.

1728. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (Credencial TC01):

1729. A credencial TC01, operada por **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU** e outros servidores, foi utilizada no monitoramento de diversos indivíduos e entidades. Destacam-se os seguintes alvos e operações, conforme as Informações de Polícia Judiciária nº 5315586/2024 e nº 276076/2024:

1730. Setor de Transportes e Empresas:

1731. **CIDNEY BRUNO VENTURIM** (CPF 674.803.149-49): Caminhoneiro. O terminal 5564996102285 foi monitorado pela credencial TC01 (juntamente com LGM e TC02) com 91 consultas totais entre 31/05/2020 e 02/02/2021, no âmbito da operação "Ventura".

1732. Advogados, Jornalistas e Pessoas Politicamente Expostas:

1733. **IADI SUSANA VALERIO LOPES** (CPF 490.903.210-04): Advogada e psicóloga. Terminal 5553984341740: Monitorado pelas credenciais TC01 e TC02, com 361 consultas totais entre 27/11/2019 e 10/03/2021, operação "Ramonal". Terminal 5553984341741: Monitorado pelas credenciais TC01 e TC02, com 92 consultas totais entre 28/11/2019 e 20/01/2021, operação "Ramoninha1".

1734. **Contexto Adicional:** Interlocuções de **ALEXANDRE PIMENTEL** com **DHYEGO BARBOSA DA SILVA** em dezembro de 2019 e fevereiro de 2020 detalham o acompanhamento de "Ramona" e "Ramoninha", referindo-se a **IADI SUSANA VALERIO LOPES** e, possivelmente, sua filha.

1735. **JOSÉ JESUS VICENTE** (CPF 557.194.309-20): Jornalista. Consultas: 07 consultas pela credencial TC01 entre 02/09/2020 e 03/09/2020. Operação Associada: "Itapirareca".

1736. **LUIZA ALVES BANDEIRA** (CPF 106.002.587-69): Jornalista e pesquisadora da DFRLab/Atlantic Council. Consultas: 02 consultas pela credencial TC01 em 09/07/2020. Operação Associada: Não há registro de operação.

1737. **Contexto Adicional: LUIZA ALVES BANDEIRA**, jornalista da Folha de S.Paulo e pesquisadora do Atlantic Council, tornou-se alvo da ABIN após liderar um estudo que resultou na remoção pelo Facebook de perfis falsos ligados ao governo Bolsonaro em julho de 2020. Seu telefone foi monitorado logo após essa ação, com duas consultas realizadas em 9 de julho de 2020 **(IPJ 5315586/2024, p. 50).**

1738. As conversas interceptadas revelam que MARCELO BORMEVET sob determinação superior determinou para GIANCARLO que "futucassem" a jornalista "até a unha" para investigar suas conexões políticas, enquanto LUIZ GUSTAVO questionava se havia informações guardadas sobre seu trabalho no DFRLab. O caso demonstra como a ABIN direcionou seus recursos de vigilância contra jornalistas que expunham práticas questionáveis do governo federal, evidenciando o uso político da estrutura de inteligência.

1739. **NILZA GONZAGA ALVES** (CPF 437.444.867-53): Professora, mãe de LUIZA ALVES BANDEIRA. Consultas: 03 consultas pela credencial TC01 entre 09/07/2020 e 20/08/2020.Operação Associada: Não há registro de operação. A evidência reforça o monitoramento dos alvos a partir de seus familiares.

1740. **PATRICK CESAR DA SILVA BRITO** (CPF 411.603.198-47): Conhecido como "Hacker de Araçatuba". Consultas: 561 consultas pela credencial TC01 entre 02/12/2020 e 11/02/2021. Operação Associada: "Meia Tigela". O alvo da ação, durante a presente investigação, publicou em fontes abertas que teria sido cooptado por Marcelo Furtado para realizar trabalhos para ABIN, entretanto suas declarações não se sustentam em relação as evidências colhidas durante a investigação.

1741. **RICARDO MACHADO OLIVEIRA** (CPF 778.859.885-20): Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Consultas: 01 consulta pela credencial TC01 em 20/08/2020.Operação Associada: "JohnJohn".

1742. **DIMAS FIGUEIRA BUENO** (CPF 602.006.348-87): Pertencente aos quadros da Aeronáutica. Consultas: 01 consulta pela credencial TC01 em 30/06/2020.Operação Associada: "Calvin Calanga".

1743. **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU** também esteve envolvido em discussões sobre o monitoramento de BENJAMIN WU CHHAI, conforme

interlocuções com ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL em setembro de 2019, onde encaminhou imagens da tela do *First Mile* relativas a este alvo.

1744. O oficial **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU** era chefe da Turma de Busca C (TC01 e TC02) e ocupava a função de Assessor no DOINT.

1745. O servidor foi responsável pelo compartilhamento das credenciais TC01 e TC02.

1746. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nas Informações de Polícia Judiciária nº 5315586/2024 e nº 276076/2024.

21.1.6 *RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (TF01)*

1747. **RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO,** servidor da ABIN, atuou como integrante da Turma "F" do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), sob chefia de ALAN OLESKOVICZ. Utilizando a credencial **TF01**, foi responsável por **1.493 consultas** que abrangeram **162 terminais telefônicos**. Não exercia função de chefia e, conforme apurado, recebia ordens para a realização das pesquisas.

1748. A posse do arquivo "Prévia Nini.docx" (relacionado à advogada Nicole Giamberardino Fabre com referências ao Exmo. Ministro Relator) em sua pasta de rede, documento este que teria sido repassado por seu chefe – **ALAN OLESKOVICZ** - indica sua inserção na execução de tarefas determinadas.

1749. As pesquisas realizadas por **RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO** (TF01) incluíram:

1750. **Advogados:**

1751. **PAULA DE CASSIA RODRIGUES BRAN BITES:** Monitorada com 05 a 07 consultas entre 26/02/2020 e 28/02/2020. A operação associada foi denominada "Cigana". Este alvo também constava no arquivo "FHs First Mile.xlsx" como acompanhada para possível recrutamento (descartado), com temática "Crime Org".

1752. **Servidores Públicos:**

1753. **SÉRGIO EDUARDO SOARES ALLEN** (Servidor da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do DF): Alvo de 02 consultas pela TF01 em 14/02/2020 e 19/02/2020, sem identificação de operação específica para estas consultas pela TF01. (LGM também o monitorou na op. "candango").

1754. **KARINE MARIA GONCALVES CORTEZ (**Técnica de nível superior, arquiteta, UFRN): A credencial TF01 participou, junto com a P02, de um total de 08 consultas sobre este alvo entre 19/01/2020 e 03/02/2020, sem registro de operação.

1755. **CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER** (Professora, Diretora de Formação Profissional do Conselho Federal de Administração em 2019): Alvo de 02 consultas em 07/02/2020, na operação "batman".

1756. **Jornalistas:**

1757. **AFONSO ALVES MONACO** (Repórter da Rede Record de TV): Monitorado com 02 consultas em 06/03/2020, sem identificação de operação.

1758. **Caminhoneiros:**

1759. **NADJON BARBOSA DOS SANTOS**: Alvo de 38 consultas entre 16 e 20/09/2020, no âmbito da operação "caminhoneiros todos 1".

1760. As atividades de monitoramento de Rodolfo Henrique da Silva do Nascimento com a credencial TF01 concentraram-se no ano de 2020 e abrangeram diversas operações e alvos.

1761. As informações sobre as consultas e alvos são documentadas nas Informações de Polícia Judiciária IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.7 *RENATO PEREIRA DE ARAUJO (TF02)*

1762. **RENATO PEREIRA DE ARAUJO,** utilizando a credencial TF02, realizou 950 consultas em 118 terminais telefônicos. O servidor não ocupou função de destaque no período de 2019 até 2021. O oficial era servidor recém-ingresso e atuava sob subordinação hierárquica na Turma F, chefiada por ALAN OLESKOVICZ.

1763. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas: As pesquisas realizadas por **RENATO PEREIRA DE ARAUJO (TF02)** abrangeram diversos perfis, incluindo:

1764. Advogados:

1765. **FERNANDO AUGUSTO PINTO:** Monitorado com 01 consulta em 05/10/2020 (sem identificação de operação) ou, conforme outro relatório, 02 consultas na mesma data associadas à operação "Rudolf".

1766. **NICOLE GIAMBERARDINO FABRE:** Alvo de 01 consulta em 05/11/2019 (sem identificação de operação). A credencial TF02 também participou de um conjunto de 21 consultas (realizadas por múltiplos usuários) sobre a advogada entre 08/10/2019 e 05/11/2019, vinculadas às operações "curitiba" e "CURITIBA 1".

1767. Servidores Públicos e Entidades Públicas:

1768. **AMANDA ALINE SANTIAGO VUMIEIRO** (Agente de Organização Escolar/SP): Alvo de 04 consultas entre 04/06/2020 e 08/06/2020.

1769. **GUSTAVO CORREA DA SILVA CAMPOS** (1° Tenente Bombeiro Militar/MT): Submetido a 20 pesquisas entre 20/01/2021 e 26/01/2021.

1770. **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**: Monitorada em 02 consultas em 23/05/2020, no âmbito da operação "Rasta".

1771. Setor de Transportes (Caminhoneiros, Lideranças e Entidades Sindicais):

1772. **CARLOS ALBERTO BARBOSA NETO** (Caminhoneiro): Monitorado em 04 consultas entre 16/04/2020 e 17/04/2020, pela operação "caminhoneiros todos 1".

1773. **JORGE CARLOS DA SILVA** (Caminhoneiro com atuação sindical e política): Alvo de 01 consulta em 22/01/2021, também na operação "caminhoneiros todos 1".

1774. **FLAVIO APARECIDO DA SILVA ZAMITH** (Diretor da Secretaria Nacional do CNTRC): A credencial TF02 participou, junto com outras credenciais (TE01, TE02), de um total de 43 consultas sobre este alvo entre 27/01/2021 e 02/02/2021, nas operações "MURIAZOCA" e "Scania 3".

1775. SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE SAO JOSE DOS PINHAIS: Alvo de 01 consulta em 22/01/2021 (sem operação identificada).

1776. Política:

1777. **SIMONE MARIA BARROS PIMENTEL** (Candidata a Deputada Distrital/DF em 2022): Monitorada em 06 consultas entre 17/09/2020 e 18/09/2020.

1778. As informações sobre as consultas e alvos estão consolidadas principalmente nas Informações de Polícia Judiciária IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.8 *MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO (TE01)*

1779. **MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO**, servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), exerceu a função de Encarregado da Turma de Buscas E (TB E) no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) no período de 2019/2020, e posteriormente Encarregado do Grupo de Consulta E (GC E) no período de 2020/2021. Sua atuação no sistema *First Mile* é evidenciada por sua associação a credenciais de acesso e por sua participação direta na coordenação e execução de monitoramentos.

1780. **MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO** está associado ao uso da credencial compartilhada TE01 que registrou um total de 928 (novecentas e vinte e oito) consultas no sistema *First Mile*.

1781. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (Credencial TE01):

1782. Entidades Sindicais e Setor de Transportes:

1783. **ASSOCIACAO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ 14.461.571/0001-38):** Consultas: 02 consultas pela credencial TE01 em 25/11/2020. Operação Associada: "Son".

1784. **FLAVIO APARECIDO DA SILVA ZAMITH** (CPF 073.619.748-64): Diretor da Secretaria Nacional de Gerenciamento de Crise, Urgências e Emergências do Conselho Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas (CNTRC) em 2021. Consultas: A credencial TE01 foi uma das utilizadas (juntamente com TE02 e TF02) para realizar um total de 43 consultas entre 27/01/2021 e 02/02/2021.Operações Associadas: "MURIAZOCA", "Scania 3".

1785. **JOSE NILTON LIMA DE OLIVEIRA** (CPF 732.806.078-68): Empresário, ex-vereador e ex-Presidente da Câmara de Guarujá/SP.Consultas: 314 consultas pela credencial TE01 (e 76 pela TE02, também operada por MATEUS

MAGELA) entre 11/02/2020 e 15/10/2020.Operação Associada: "Cazador". Servidores Públicos e Outros Perfis:

1786. **JOSE FERNANDES CAVALCANTI FILHO** (CPF 153.131.661-15): Técnico da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Consultas: 06 consultas pela credencial TE01 entre 15/11/2019 e 29/11/2019.Operação Associada: Não há registro de operação.

1787. **THAÍS LOPES ROCHA** (CPF 028.025.151-36): Professora de História no Distrito Federal. Consultas: 07 consultas pela credencial TE01 entre 15/11/2019 e 16/11/2019.Operação Associada: "Pia".

1788. **ELIZÂNDIO DE AQUINO MARINHO** (CPF 707.891.501-15): Professor de educação básica do Governo do Distrito Federal. Consultas: 22 consultas pela credencial TE01 (e 15 pela TE02) entre 14/11/2019 e 16/02/2020.Operação Associada: Não identificado registro de operação.

1789. **HORÁCIO LESSA RAMALHO** (CPF 002.871.271-41): Cientista político, Diretor do Instituto Pensar Brasil. 04 consultas em 12/11/2019, na operação "Laser".

1790. **HUGO FERREIRA NETTO LOSS** (CPF 003.328.781-39): Analista Ambiental do IBAMA.

1791. **Contexto Adicional:** Em 30/10/2021, MARCELO ARAUJO BORMEVET encaminhou, via WhatsApp, para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (identificado pelo número 556181349422) perfis e postagens de usuários da rede social Twitter (atual X) para "análise e identificação" **(IPJ 2054984/2024 p. 14)**

1792. Os diálogos entre MARCELO ARAUJO BORMEVET, GIANCARLO GOMES RODRIGUES e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, destacados neste documento, aconteceram no ano de 2021, enquanto o monitoramento do alvo, HUGO FERREIRA NETTO LOSS, ocorreu em 27/05/2020. A circunstância indica monitoramento contínuo em relação ao servidor público por questões de ordem política e em represálias ao exercício de seu cargo.

1793. As informações detalhadas sobre os monitoramentos do investigado estão consolidadas nas Informações de Polícia Judiciária nº 5315586/2024 e IPJ nº 276076/2024).

21.1.9 *GIANCARLO GOMES RODRIGUES (GCL)*

1794. **GIANCARLO GOMES RODRIGUES**, servidor da ABIN, utilizou a credencial GCL para realizar 887 consultas em 72 terminais telefônicos. As investigações, notadamente a análise de diálogos e documentos extraídos de dispositivos apreendidos, indicam sua participação ativa em diversos monitoramentos, frequentemente em coordenação com outros servidores, como Luiz Gustavo da Silva Mota e Marcelo Araujo Bormevet.

1795. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): As pesquisas realizadas por GIANCARLO GOMES RODRIGUES (GCL) abrangeram um conjunto variado de alvos, incluindo:

1796. Acadêmicos e Advogados:

1797. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, FGV e Advogado): Monitorado pela GCL com 07 consultas entre 08/10/2019 e 09/10/2019, no contexto das operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1".

1798. O monitoramento ocorreu a pedido de "Lúcio" (provavelmente Lucio de Andrade Vaz Parente), intermediado por Luiz Gustavo da Silva Mota. O alvo constava no arquivo "FHs First Mile.xlsx" (codinome MOSHU) como acompanhado para recrutamento (descartado) na temática de Contrainteligência. **(IPJ 2054984/2024, p. 8)**

1799. **ROBERTO BERTHOLDO** (Advogado): Alvo da GCL com consultas em 08/10/2019 (terminal 5561996400107) e 11/10/2019 (terminal 5561998215842). **(IPJ 2054984/2024, p. 9)**

1800. Um documento intitulado "ROBERTO BERTHOLDO.docx" foi criado por "Giancarlo Gomes Rodrigues" na ABIN em 09/10/2019 e localizado na pasta de rede de Luiz Gustavo. (**IPJ 4531405/2023 p. 8)**

1801. Servidores Públicos e Políticos:

1802. **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA** (General, então Ministro Chefe do GSI)(***informação CGU)***: Monitorado pela GCL com 01 consulta em 22/05/2020, associada à missão "Magum". O registro cadastral não corresponde ao alvo monitorado, entretanto, o terminal telefônico é associado ao alvo em sistemas da Controladoria Geral da União.

1803. **GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO** (Ex-Secretário Parlamentar, membro de conselho fiscal de agência governamental): A credencial GCL participou das 146 consultas totais (com LGM) entre 11/10/2019 e 04/02/2020, nas operações "Opaco" e "Capilo".

1804. **Contexto Adicional:** Giancarlo trocou mensagens com Luiz Gustavo sobre a localização de Giacomo, inclusive enviando telas do *First Mile*, e com Marcelo Araujo Bormevet sobre a ligação entre Giacomo e Roberto Bertholdo.

1805. **ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES** (Técnico em Comunicação Social DPU/Jornalista IFB): Alvo de 02 consultas pela GCL em 30/04/2020, sem operação associada.

1806. **JÚLIO CÉSAR SOUZA MARQUES** (Professor de educação básica GDF): Alvo de 01 consulta pela GCL em 06/11/2020, sem operação identificada.

1807. **HELDER RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS** (Desenvolvedor de sistemas): Alvo de 02 consultas pela GCL em 07/05/2020, sem operação associada.

1808. **SIDICLEI ANGELO AMARAL DE MATOS** (Secretário parlamentar): Alvo de 03 consultas pela GCL entre 27/04/2020 e 13/08/2020, sem operação associada.

1809. **PRISCILA MONIQUE NUNES** (Policial na Brigada Militar/RS): Alvo de 01 consulta pela GCL em 11/10/2019, sem operação associada.

1810. Familiares de Alvos e Outros Particulares:

1811. **JOSIANE MATOS SANTOS** (Professora, irmã de Jean Wyllys): Alvo de 05 consultas pela GCL entre 16/09/2019 e 17/09/2019, sem operação associada.

1812. **CARLOS GOMES RODRIGUES** (Segundo-Tenente reformado da Aeronáutica, pai de Giancarlo): Alvo de 04 consultas pela GCL em 08/05/2020, sem operação associada. Análise do celular de Giancarlo confirmou o parentesco.

1813. **CARLOS JARDEL ALVES DOS SANTOS** (Músico): Alvo de 02 consultas pela GCL em 27/04/2020, sem operação associada.

1814. **ELIANE MARIA BORGES BATISTA** (Sem registro de ocupação): Alvo de 01 consulta pela GCL em 17/06/2020, sem operação associada.

1815. Setor de Transportes (Caminhoneiros):

1816. **ANTONIO EUCLIDES MORETTI** (Caminhoneiro): Alvo de 01 ou 02 consultas pela GCL entre 14/06/2020 e 03/08/2020, associada à operação "caminhoneiros todos 1" ou sem operação identificada.

1817. **ELIAQUIM MARINS SANTANA** (Caminhoneiro): Alvo de 01 consulta pela GCL em 29/10/2020, sem operação associada.

1818. As atividades de **GIANCARLO GOMES RODRIGUES** com a credencial GCL ocorreram principalmente no segundo semestre de 2019 e ao longo de 2020, evidenciando participação em monitoramentos de figuras políticas, seus familiares, advogados e outros cidadãos, muitas vezes em operações coordenadas com outros servidores da ABIN.

1819. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas na IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.10 *THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA (P02)*

1820. **THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA**, servidor da ABIN, utilizou a credencial **P02** para realizar 733 consultas no sistema *First Mile*. Conforme informações anteriores da investigação, o servidor era recém-ingresso na Agência e atuava sob ordens superiores, com uma expectativa de legitimidade em suas ações, sem acesso direto à alta gestão da ABIN.

1821. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas:

1822. As pesquisas realizadas por **THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA (P02)** abrangeram diversos perfis e contextos, incluindo:

1823. Acadêmicos e Advogados:

1824. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, Coordenador do Núcleo de Estudos Brasil-China da FGV Direito Rio): A credencial P02 participou do monitoramento deste alvo com 08 consultas entre 18/11/2019 e 03/02/2020. Este monitoramento estava inserido nas operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1" e envolveu múltiplas outras credenciais.

1825. **GRECIA JULIA GONCALVES LEITE** (Advogada, candidata a vereadora em Governador Valadares/MG em 2020, eleita suplente): Foi alvo de 29 consultas pela P02 entre 14/02/2020 e 19/02/2020, no âmbito da operação "RR FEV". Um documento sobre a alvo foi encontrado na pasta de rede de outro servidor.

1826. Servidores Públicos e Assessores Parlamentares:

1827. **ALESSANDRA MARIA COSTA AIRES** (Funcionária comissionada no Senado Federal, Auxiliar Parlamentar Sênior do Senador Confúcio Moura): Monitorada pela P02 com 10 ou 11 consultas em maio de 2020 (10/05/2020 ou 20-21/05/2020, conforme a fonte), na operação "one day". À época, a servidora havia feito críticas a declarações do então Presidente e se posicionado contra projeto sobre porte de armas.

1828. **MARIA DE JESUS PEREIRA FERREIRA** (Assessora parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima): Alvo de 14 consultas pela P02 entre 26/02/2020 e 23/03/2020, sem registro de operação específica.

1829. **KARINE MARIA GONCALVES CORTEZ** (Técnica de nível superior, arquiteta, UFRN): A credencial P02 participou, juntamente com a TF01, de um total de 08 consultas sobre está alvo entre 19/01/2020 e 03/02/2020, sem registro de operação.

1830. Jornalistas e Ativistas:

1831. **PEDRO CÉSAR BATISTA** (Jornalista, apresentador da TV Comunitária de Brasília, ativista pró-Palestina e consultor de comunicação): Monitorado com 43 consultas pela P02 entre 21/04/2020 e 27/04/2020, na operação "Consulesa".

1832. **JOSE ALTINO MACHADO** (Líder de garimpeiros no Pará, Diretor da AMOT, candidato a 1º suplente pelo PL em 2022): Alvo de 28 ou 29 consultas pela P02 entre 14/02/2020 e 19/02/2020, associado à operação "RR FEV" ou sem operação identificada.

1833. Setor de Transportes (Caminhoneiros):

1834. **OSMANY VIEIRA LIMA (Caminhoneiro)**: Monitorado com 02 consultas pela P02 entre 22/04/2020 e 23/06/2020, no âmbito da operação "caminhoneiros todos 1".

1835. As atividades de monitoramento de **THIAGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA** com a credencial P02 ocorreram principalmente entre novembro de 2019 e junho de 2020, envolvendo diversas operações.

1836. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nos artefatos: IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.11 *GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO (TA02)*

1837. **GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO**, servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), atuou em posições de chefia dentro do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT). No período de 2019/2020, foi Encarregado-Substituto da Turma de Buscas A (TB A). Posteriormente, no período de 2020/2021, exerceu a função de Encarregado do Grupo de Consulta A (GC A).

1838. **GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO** está associado ao uso da credencial compartilhada TA02. Esta credencial também era operada pelos servidores LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, ALICE LUZ GALINDO, EDUARDA PINHEIRO VASCONCELOS DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO JUNIOR. A credencial TA02 registrou um total de 652 (seiscentas e cinquenta e duas) consultas no sistema *First Mile*.

1839. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (Credencial TA02):

1840. A credencial TA02 foi empregada no monitoramento de diferentes alvos. As Informações de Polícia Judiciária nº 5315586/2024 e nº 276076/2024 detalham os seguintes monitoramentos realizados com esta credencial:

1841. Entidades Associativas e Servidores Públicos:

1842. **ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE (CNPJ 90.787.151/0001-24)**: Associação privada atuante na área de defesa dos direitos sociais. Consultas: 17 consultas pela credencial TA02 entre 22/09/2020 e 25/09/2020.Operação Associada: Não há registro de operação.

1843. **JOAO CARLOS DE SOUZA LAMBACH** (CPF 000.394.549-91): Economista, trabalhou na **Companhia Paranaense de Energia Elétrica e Itaipu Binacional** (falecido em 31/10/2019). Consultas: A credencial TA02 realizou 03 consultas em 06/11/2019 (a credencial TE02 também monitorou este alvo na mesma data). Operação Associada: "Teste".

1844. **ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI** (CPF 569.286.377-49): General-de-Brigada reformado do Exército Brasileiro. Consultas: 01 consulta pela credencial TA02 em 11/03/2020.Operação Associada: "Nonato".

1845. **Contexto Adicional:** Em 30/06/2021, GUILHERME AYRES JAMELI (Oficial de Inteligência da ABIN) solicitou a GIANCARLO GOMES

RODRIGUES auxílio para levantar informações sobre ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, a pedido do Gabinete (GAB), em conexão com uma reportagem sobre denúncia de propina na compra de vacinas. Este pedido ocorreu após o monitoramento no *First Mile*. **(IPJ 2054984/2024, p. 16).**

1846. A atuação de GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO, como Encarregado de Grupo de Busca e um dos operadores da credencial TA02, envolveu o monitoramento de alvos variados.

1847. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão consolidadas nas Informações de Polícia Judiciária nº 5315586/2024, nº 276076/2024 e nº 2581277/2024.

21.1.12 *THIAGO GOMES QUINALIA (TQU E 10862):*

1848. **THIAGO GOMES QUINALIA**, servidor da ABIN que também atuou como Auxiliar de Adido na França, utilizou as credenciais TQU e 10862. Por meio da TQU, realizou 530 consultas em 142 terminais, e com a 10862, efetuou 128 consultas em 67 terminais, totalizando 658 consultas. Sua atuação envolveu o monitoramento de diversos perfis, incluindo figuras políticas, jornalistas, advogados e lideranças de movimentos sociais, além de empresas.

1849. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): As pesquisas realizadas por THIAGO GOMES QUINALIA, utilizando as credenciais TQU e 10862, abrangeram:

1850. Figuras Políticas e Jornalistas:

1851. **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA** (Jornalista e político, ex-Deputado Federal, falecido em 2023): Monitorado com 03 consultas pela credencial 10862 (entre 27/03/2019 e 21/08/2019) e 03 consultas pela TQU (entre 28/08/2019 e 01/09/2019). Não houve registro de operação associada.

1852. **ALEXANDRE DE MORAES SOARES** (Gerente comercial): Alvo de 04 consultas pela credencial 10862 em 08/05/2019. Este monitoramento é considerado sensível, possivelmente relacionado à busca por homônimo de autoridade pública.

1853. **ALEXANDRE JOSE DA CONCEICAO** (Líder nacional do MST, posteriormente Assessor Especial Ministerial): Monitorado com 04 consultas pela 10862 em 08/05/2019.

1854. Advogados e Acadêmicos:

1855. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, FGV e Advogado): A credencial TQU participou do monitoramento deste alvo com 34 consultas entre 19/09/2019 e 09/10/2019, no contexto das operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1".

1856. **NICOLE GIAMBERARDINO FABRE** (Advogada com atuação na defesa de membros de facção criminosa): A TQU realizou 11 consultas sobre a advogada entre 08/10/2019 e 16/10/2019 (ou 16/10/2021, conforme uma das fontes), no âmbito das operações "curitiba" e "CURITIBA 1".

1857. Lideranças de Movimentos Sociais e Caminhoneiros:

1858. **FABIANO MARCIO DA SILVA** ("Careca", liderança em Governador Valadares/MG, candidato a vereador): Monitorado com 03 consultas pela 10862 (27/03/2019 a 21/08/2019) e 03 consultas pela TQU (28/08/2019 a 01/09/2019).

1859. **WALLACE COSTA LANDIM** ("CHORAO CAMINHONEIRO"): Alvo de 02 ou 03 consultas pela TQU entre 31/08/2019 e 10/09/2019.

1860. **JOSE CARLOS VENEROZO JUNIOR** (Responsável por sindicato de transportadores em Ribeirão Preto): Alvo de 05 consultas pela TQU entre 21 e 30/08/2019.

1861. **MARCELO SUCUPIRA RODRIGUES** (Caminhoneiro): A TQU realizou 45 consultas (13/09/2019 a 12/10/2019) e a 10862 realizou 03 consultas (16/08/2019), na operação "caminhoneiros todos 1".

1862. **DIOGO BUSTAMANTE** (Caminhoneiro): Alvo de 01 consulta pela 10862 em 25/03/2019, na operação "caminhoneiros todos 1".

1863. **RICARDO DELFINO** (Caminhoneiro): Alvo de 01 consulta pela 10862 em 27/03/2019, na operação "caminhoneiros todos 1".

1864. Empresas e Empresários:

1865. **ADRIANO RODRIGO REINERT ME** (Transporte rodoviário): 01 consulta pela 10862 (21/08/2019) e 04 consultas pela TQU (27-30/08/2019).

1866. **AEL SISTEMAS S.A.** (Componentes eletrônicos): Participação, com as credenciais 10862 e TQU (junto com 6863), em 16 consultas totais entre 21/08/2019 e 23/08/2019.

1867. **BENJAMIN WU CHHAI** (Empresário): A TQU participou, junto com OTY e TC02, do monitoramento deste alvo (29 consultas totais) entre 12/09/2019 e 23/03/2020, nas operações "LCL" e "Calvin Judeu".

1868. **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE:** Alvo de 01 consulta pela TQU em 02/09/2019.

1869. **DMI TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA**: Alvo de 03 consultas pela TQU entre 27/08/2019 e 31/08/2019.

1870. **G3 TRANSPORTES LTDA**: Alvo de 03 consultas pela TQU entre 27/08/2019 e 31/08/2019.

1871. **JULIANA PATRICIA ROCHA** (Secretária executiva, CBMM): A TQU participou, com LGM, de 13 consultas totais sobre este alvo entre 07/10/2019 e 11/10/2019, na operação "V".

1872. Servidores Públicos e Outros:

1873. **RENAN ALVES DE CASTRO** (Auxiliar de escritório, UFPE): Alvo de 02 consultas pela TQU em 18/02/2020.

1874. **MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA** (Analista Ambiental IBAMA, ex-presidente IPAAM): A TQU participou, com LGM, de 26 consultas totais sobre este alvo entre 30 e 31/01/2020, nas operações "Manaus" e "Peruano".

1875. A atividade de THIAGO GOMES QUINALIA concentrou-se majoritariamente no ano de 2019, com algumas incursões em 2020, abrangendo um leque diversificado de alvos e participando de várias operações nomeadas.

1876. Saliente-se que o servidor se encontra em local incerto e indeterminado, tendo abandonado o cargo de oficial da ABIN enquanto estava na condição de adido na França razão pela qual não foi possível esclarecer qual seria a motivação das consultas realizadas.

1877. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos são corroboradas pelos documentos IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.13 *ANDRÉ COIMBRA(10884)*

1878. **ANDRÉ COIMBRA**, servidor da ABIN, utilizou a credencial **10884** para realizar **466 consultas** no sistema *First Mile*. Sua atuação abrangeu o monitoramento de servidores públicos, lideranças de movimentos e associações.

1879. **Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência):** As pesquisas realizadas por ANDRÉ COIMBRA (10884) incluíram:

- Servidores Públicos:

1880. **ELIANE FILADELFIO ARAÚJO** (Oficial de Justiça - Avaliador do Tribunal de Justiça da Bahia): Foi alvo de 02 consultas em 19/07/2019, no âmbito da operação "eliana". Documentos relacionados a este nome, tratando de supostas ameaças ao então Presidente da República, foram encontrados em pastas de outros investigados.

1881. Setor de Transportes (Caminhoneiros e Associações):

1882. **MARCELO SUCUPIRA RODRIGUES (Caminhoneiro)**: A credencial 10884 participou, juntamente com outras, do monitoramento deste alvo, realizando 12 consultas entre 06 e 09/08/2019, no contexto da operação "caminhoneiros todos 1".

1883. **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS SANTA TEREZINH**A (Entidade associativa profissional): Foi alvo de 10 consultas entre 15/06/2019 e 04/07/2019, nas operações "italiano", "italiano 2" e "italiano 3".

1884. As atividades de monitoramento de ANDRÉ COIMBRA com a credencial 10884 concentraram-se principalmente no segundo semestre de 2019, com participação em operações específicas.

1885. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos são corroboradas pelos documentos IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.14 *CLARISSA BARBOSA RAMOS P. DE CARVALHO (TD02)*

1886. CLARISSA BARBOSA RAMOS P. DE CARVALHO, servidora da ABIN, atuou como integrante da Turma de Busca D do Departamento de Operações

de Inteligência (DOINT) durante o período de uso do sistema *First Mile* (2019-2021). Ela está associada ao uso da credencial TD02, que foi responsável por um total de 370 consultas no sistema com 18 terminas monitorados.

1887. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): Apesar do volume de 370 consultas registradas para a credencial TD02 não indicam monitorado relevante para presente investigação.

21.1.15 *MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA (10634)*

1888. **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA**, servidor da ABIN, desempenhou funções cruciais relacionadas ao sistema *First Mile*. Foi Coordenador-Geral de Operações de Inteligência (CGOI) entre 2018 e outubro de 2020 e atuou como Fiscal do contrato do *First Mile* a partir de 20/12/2018 (inicialmente com Alexandre de Oliveira Pasiani e, a partir de março de 2020, com Luiz Gustavo da Silva Mota), permanecendo nesta função até o final do contrato. Utilizou a credencial 10634, pela qual realizou 312 consultas em 34 terminais telefônicos. Também está associado à credencial Astro2, que não registrou consultas.

1889. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): As atividades de MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA com a credencial 10634 incluíram:

1890. Acadêmicos:

1891. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, Coordenador do Núcleo de Estudos Brasil-China da FGV Direito Rio): A credencial 10634 participou do monitoramento deste alvo com 07 consultas realizadas entre 11/09/2019 e 01/10/2019. Este monitoramento estava inserido nas operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1" e envolveu múltiplas outras credenciais. O alvo também constava no arquivo "FHs First Mile.xlsx" como acompanhado para recrutamento (descartado), com temática de Contrainteligência.

1892. Outras Atividades Relevantes Relacionadas ao Sistema *First Mile*:

1893. Criação de Documento de Controle: O arquivo "Respostas Apartadas.docx", que continha uma lista de usuários do *First Mile*, nomes associados e quantidade de consultas (utilizado para corrigir informações da investigação), foi criado

em 01 de junho de 2023 pelo usuário 10634 (MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA).

1894. **EVENTO-PATRICK CESAR DA SILVA BRITO:** MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA recebeu, em 31 de agosto de 2019, 12 e-mails do jornalista FABIANO ROBERTO DE FREITAS GOLGO com o assunto "Evidências contra Patrick", referentes a PATRICK CESAR DA SILVA BRITO ("Hacker de Araçatuba"). Adicionalmente, foram encontrados "prints" relacionados a Patrick, com data de modificação em 07 de outubro de 2021, na pasta "WhatsApp Images" do celular de MARCELO FURTADO. Patrick Cesar da Silva Brito foi posteriormente monitorado intensamente pela credencial TC01 (utilizada por outros servidores) entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021.

1895. As consultas diretas de MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA com a credencial 10634, exemplificadas nos documentos, ocorreram no segundo semestre de 2019.

1896. No entanto, sua atuação como Fiscal do contrato *First Mile*, CGOI, e sua interação com informações relacionadas ao sistema e seus alvos estenderam-se por um período mais amplo, evidenciando seu papel central na gestão e no conhecimento das operações do sistema.

1897. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos são corroboradas pelos documentos IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.16 *PEDRO AZEVEDO MAIA VASCONCELOS CLEMENTINO (TF03)*

1898. **PEDRO AZEVEDO MAIA VASCONCELOS CLEMENTINO**, servidor da ABIN, utilizou a credencial TF03 para realizar 294 consultas no sistema *First Mile*, abrangendo 42 terminais telefônicos.

1899. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): Dentre as pesquisas realizadas pela credencial TF03, os relatórios exemplificam o seguinte monitoramento:

1900. Servidores Públicos (Área de Segurança):

1901. **WILSON TAMOTSU HONKE** (Investigador da Polícia Civil do Estado de São Paulo): Foi alvo de 01 consulta em 24/09/2020. Não há registro de operação associada a esta consulta específica nos documentos fornecidos.

1902. Apesar do volume total de 294 consultas realizadas pela credencial TF03, os exemplos detalhados nos documentos fornecidos especificam apenas o alvo acima. As demais consultas ocorreram dentro do período de utilização do sistema *First Mile* pela agência.

1903. As informações sobre a credencial, o volume de consultas e o alvo mencionado são corroboradas pelos documentos IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.17 *OTTONEY BRAGA DOS SANTOS (OTY)*

1904. **OTTONEY BRAGA DOS SANTOS**, servidor da ABIN, utilizou a credencial OTY para realizar 230 consultas no sistema *First Mile*. Sua atuação identificada nos relatórios exemplificativos abrangeu o monitoramento de advogados, acadêmicos e empresários, muitas vezes em conjunto com outras credenciais.

1905. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): As pesquisas realizadas por OTTONEY BRAGA DOS SANTOS (OTY) incluíram:

1906. Acadêmicos e Advogados:

1907. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, Coordenador do Núcleo de Estudos Brasil-China da FGV Direito Rio): A credencial OTY participou do monitoramento deste alvo com 23 consultas realizadas entre 28/09/2019 e 07/10/2019. Este monitoramento estava inserido nas operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1" e envolveu múltiplas outras credenciais.

1908. **NICOLE GIAMBERARDINO FABRE** (Advogada com atuação na defesa de membros de facção criminosa): A credencial OTY realizou 11 consultas sobre esta advogada, entre 11/10/2019 e 16/10/2019 (considerando a data final mais provável, dado o contexto). Estas consultas ocorreram no âmbito das operações "curitiba" e "CURITIBA 1" e contaram com a participação de outras credenciais.

1909. Empresários:

1910. **BENJAMIN WU CHHAI** (Empresário): A credencial OTY participou, juntamente com as credenciais TC02 e TQU, do monitoramento deste alvo. No total, foram 29 consultas realizadas pelo conjunto dessas credenciais entre 12/09/2019 e 23/03/2020, para o terminal 5595991689038, no contexto das operações "LCL" e "Calvin Judeu".

1911. As atividades de monitoramento de OTTONEY BRAGA DOS SANTOS com a credencial OTY, conforme os exemplos documentados, concentraram-se principalmente no segundo semestre de 2019, estendendo-se até o início de 2020 em um dos casos.

1912. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão detalhadas nas IPJs nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024

21.1.18 *LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE (TA 01 E TA02)*

1913. **LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE**, servidor da ABIN, exerceu importantes funções de coordenação durante o período de uso do sistema *First Mile*. Foi Coordenador da Coordenação de Operações de Busca (COB) substituto (25/08/2017 a 25/10/2020) e titular (22/10/2020 a 25/05/2022), além de Coordenador-Geral de Operações de Inteligência (CGOI) substituto (05/11/2020 a 16/03/2022). Era também o responsável pela Turma de Busca A. LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE está associado ao uso das credenciais compartilhadas TA01 e TA02. A credencial TA01 foi responsável por 182 consultas (em 9 terminais, conforme informação anterior) e a TA02 realizou 652 consultas (em 43 terminais, conforme informação anterior), totalizando 834 consultas. Outros servidores também utilizavam estas credenciais.

1914. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): As pesquisas realizadas por meio das credenciais TA01 e TA02, com a participação e responsabilidade de LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, incluíram:

1915. Indivíduos e Entidades Diversas:

1916. **JOAO CARLOS DE SOUZA LAMBACH** (Economista, falecido em 31/10/2019): A credencial TA02 participou, junto com a TE02, do monitoramento deste alvo com 03 consultas em 06/11/2019 (após o falecimento do alvo). A operação associada foi denominada "Teste".

1917. **ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI** (General-de-Brigada reformado do Exército Brasileiro): Alvo de 01 consulta pela credencial TA02 em 11/03/2020, no âmbito da operação "Nonato".

1918. **ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE** (Entidade de defesa de direitos sociais): Monitorada pela credencial TA02 com 17 consultas entre 22/09/2020 e 25/09/2020. Não houve registro de operação associada a este monitoramento.

1919. Solicitação de Monitoramento:

1920. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional): Embora o monitoramento direto não tenha sido executado pelas credenciais TA01/TA02, em 08/10/2019, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA solicitou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES que realizasse uma pesquisa sobre Evandro Menezes de Carvalho no sistema First Mile, afirmando que o pedido partia de "Lúcio" (identificado como LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, "Lucio doint"). Foi fornecido o contato de Lúcio para que o resultado da pesquisa lhe fosse encaminhado diretamente.

1921. As atividades de monitoramento com as credenciais TA01 e TA02, sob a responsabilidade de LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, ocorreram entre 2019 e 2020, conforme os exemplos. Sua posição de coordenação e a solicitação direta de monitoramento de alvos indicam um papel ativo na utilização do sistema.

1922. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos são corroboradas pelos documentos IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024

21.1.19 *AMINADAB JOSE DA SILVA (AMB)*

1923. **AMINADAB JOSE DA SILVA**, servidor da ABIN, utilizou a credencial AMB para realizar 160 consultas no sistema *First Mile*. A análise dos relatórios aponta sua participação em monitoramentos de diversos alvos.

1924. Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência): As pesquisas realizadas por AMINADAB JOSE DA SILVA (AMB) incluíram:

1925. Acadêmicos:

1926. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, Coordenador do Núcleo de Estudos Brasil-China da FGV Direito Rio): A credencial AMB participou do monitoramento deste alvo com 05 consultas realizadas entre 01/10/2019 e 03/10/2019. Este monitoramento estava inserido nas operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1" e envolveu múltiplas outras credenciais.

1927. Empresas e Setor de Transportes:

1928. **BUSNELLO & DAHMER LTDA** (Empresa de transporte rodoviário de carga): A credencial AMB participou, juntamente com as credenciais TB01 e TC02, de um total de 1.921 consultas sobre esta empresa entre 17/12/2019 e 31/01/2021. As operações associadas foram "Litro" e "Fluxo Livre". O número exato de consultas pela AMB não está individualizado nesta entrada.

1929. **MARCELO SUCUPIRA RODRIGUES** (Caminhoneiro): A credencial AMB participou, juntamente com outras, do monitoramento deste alvo, realizando 11 consultas entre 10/10/2019 e 13/10/2019, no contexto da operação "caminhoneiros todos 1".

1930. Servidores Públicos e Outros Particulares:

1931. **JOAO CESAR DE MACEDO** (Professor de educação básica do GDF): Alvo de 03 consultas pela credencial AMB em 28/02/2020. Não houve registro de operação associada a este monitoramento.

1932. **THAIS SOUSA DA SILVA (Médica)**: Monitorada pela credencial AMB com 04 consultas entre 09/09/2020 e 11/09/2020. Não houve registro de operação associada.

1933. As atividades de monitoramento de **AMINADAB JOSE DA SILVA** com a credencial AMB, conforme os exemplos documentados, ocorreram principalmente em 2019 e 2020, com participação em diversas operações.

1934. As informações detalhadas sobre as consultas e os alvos estão disponíveis IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.20 *ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI (10973)*

1935. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI,** servidor da ABIN, ocupou funções relevantes durante o período de utilização do sistema *First Mile*. Foi

Coordenador de Meios Técnicos (DOINT/COMT) de 22/08/2017 a 08/01/2020 e atuou como fiscal titular do contrato do *First Mile* entre 20/12/2018 e aproximadamente março de 2020, inicialmente junto com Marcelo Furtado Martins de Paula. Utilizou a credencial **10973**, pela qual realizou **146 consultas** no sistema.

1936. **Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência):** As pesquisas realizadas por ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI (10973), conforme os exemplos detalhados nos relatórios, incluíram:

- Servidores Públicos e Profissionais Liberais:

1937. **LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES** (Servidora Pública no Estado do Mato Grosso, Agente de Desenvolvimento Econômico Social): Foi alvo de 01 consulta em 10/04/2020. Não há registro de operação associada.

1938. **JOELSON JOVITA** (Analista de sistemas): Monitorado com 03 consultas em 30/07/2020. Não há registro de operação associada.

1939. **RAFAEL CUNHA LEMOS** (Advogado especialista em Direito Digital): Alvo de 01 consulta em 13/08/2020. Não há registro de operação associada.

1940. As informações sobre a credencial, o volume de consultas e os alvos mencionados são corroboradas pelos documentos IPJ nº 276076/2024 e IPJ nº 5315586/2024.

21.1.21 *TANIA CAVALCANTE SERRA (P03)*

1941. **TANIA CAVALCANTE SERRA**, servidora da ABIN, utilizou a credencial **P03** para realizar **72 consultas** no sistema *First Mile* durante o período de sua utilização (2019-2021).

1942. **Alvos Monitorados e Contexto das Pesquisas (com Referência):** Dentre as pesquisas realizadas pela credencial P03, os relatórios indicam participação no seguinte monitoramento:

- Acadêmicos:

1943. **EVANDRO MENEZES DE CARVALHO** (Professor de Direito Internacional, Coordenador do Núcleo de Estudos Brasil-China da FGV Direito Rio):

1944. A credencial P03 (TANIA CAVALCANTE SERRA) participou, juntamente com diversas outras credenciais (10634, AMB, GCL, LGM, OTY, P02,

TQU), do monitoramento deste alvo. No total, o alvo sofreu 94 consultas por este conjunto de usuários entre 11/09/2019 e 03/02/2020. As operações associadas a este monitoramento foram "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1". O número específico de consultas realizadas pela P03 para este alvo não é individualizado nos relatórios.

1945. As informações sobre a credencial e o volume de consultas são baseadas na IPJ Nº- 5315586/2024. A participação no monitoramento de Evandro Menezes de Carvalho é citada na IPJ 276076/2024 e na IPJ 5315586/2024.

21.1.22 *MARCELO HABIB MELO (TD01)*

1946. MARCELO HABIB MELO, servidor da ABIN, atuou como integrante da Turma de Busca D do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) durante o período de uso do sistema *First Mile* (2019-2021). Ele está associado ao uso da credencial TD01, que foi responsável por um total de 37 consultas no sistema.

1947. Não foi possível identificar até a presente data contexto relevante para investigação.

21.1.23 *FERNANDO ALMIR DO NASCIMENTO JUNIOR(P06)*

1948. O servidor FERNANDO ALMIR DO NASCIMENTO JUNIOR está associado à credencial P06 e realizou 25 consultas.

1949. Não foram encontradas informações detalhadas sobre os alvos monitorados ou o contexto específico das pesquisas realizadas por FERNANDO ALMIR DO NASCIMENTO JUNIOR.

22 DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

1950. A investigação identificou organização criminosa complexa e estruturada que se infiltrou e instrumentalizou a Agência Brasileira de Inteligência, utilizando seus recursos humanos, tecnológicos e financeiros para a prática de uma miríade de infrações penais.

1951. Esta ORCRIM, conforme detalhado no item "DOS NÚCLEOS E INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA", operava com clara divisão de tarefas, tendo em seu ápice o **NÚCLEO POLÍTICO** que definia as diretrizes estratégicas e era o principal beneficiário das ilicitudes praticadas. Subjacente a este, atuava um **NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):**

1952. O então Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES era o responsável pelas determinações das ações clandestinas e pela gestão dos meios para sua execução, incluindo o uso ilícito de ferramentas como o sistema First Mile no interesse e demanda direta do NÚCLEO POLÍTICO.

1953. Os integrantes destes núcleos e de outros correlatos (como o **NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS)**, **o NÚCLEO DE GESTÃO (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA – DOINT),** e o **NÚCLEO DOS VETORES DE PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS**:agiam com plena ciência da ilicitude de suas condutas e com o dolo específico de integrar e promover os fins da organização criminosa.

1954. Os integrantes destes núcleos, exerciam funções de direção, coordenação, ou assessoramento direto à cúpula e representavam a estrutura hierárquica do DOINT – Departamento de Operações de Inteligência. Os integrantes tinham ciência do direcionamento das ações clandestinas para beneficiar **o NÚCLEO POLÍTICO**, e deliberadamente se omitiram de seus deveres funcionais de controle e supervisão para garantir a continuidade das ações criminosas. A responsabilidade destes indivíduos assenta-se não apenas nos atos executados, mas fundamentalmente em sua adesão consciente ao plano criminoso e na sua contribuição dolosa para a existência e operação da ORCRIM.

1955. A estrutura organizacional da ABIN, portanto, evidencia uma cadeia hierárquica de responsabilidades.

1956. Os servidores do DOINT, assim, eram, em grande parte, "meros executores das ordens de pesquisas no sistema First Mile", as quais deveriam, em tese, estarem amparadas em Ordens de Busca (OBs) ou Planejamentos Operacionais (POs). A ausência de supervisão adequada na utilização do sistema First Mile, a informalidade das ordens, a falta de rastreabilidade e auditabilidade do sistema dificultaram a identificação de todos os contextos reais das pesquisas realizadas.

1957. Os gestores integrados à ORCRIM, dessa forma, se valiam da informalidade para demandar ações clandestinas aos servidores executores. Além disso, registre-se que os servidores executores tinham, em regra, uma "expectativa de legitimidade no uso do sistema", por se tratar de ferramenta oficialmente incorporada ao acervo tecnológico da ABIN.

1958. As ações realizadas pelos **núcleos subalternos** de Organizações Criminosa cujo líderes se valem da informalidade e da constante anonimização por meio da informalidade de suas ordens acabam por concentrar a materialidade delituosa nos escalões subalternos.

1959. Neste contexto, a responsabilidade penal dos servidores que apenas executaram pesquisas no sistema First Mile, sem integrar a estrutura de comando da ORCRIM, sem exercer funções de direção ou coordenação relevantes para o esquema criminoso, e sem contato direto ou conhecimento dos desígnios do NÚCLEO POLÍTICO, deve ser valorada de acordo com as evidências coletadas e sua participação nas ações delituosas perpetradas pela ORCIRM.

1960. O mero uso do sistema ou a realização de ações de inteligência, portanto, não podem ser criminalizados indiscriminadamente; a responsabilidade penal surge quando há o "uso do sistema ou a realização de ações clandestinas com a plena ciência do desvio republicano" ou a execução de uma ordem cuja ilegalidade era manifesta e inescusável. Os servidores usuários do sistema tinham expectativa de legalidade do sistema *First Mile* posto se tratar de sistema integrado ao plantel tecnológico da Agência.

1961. A individualização das condutas, dentre outros aspectos, distinguiu, portanto, aqueles que dolosamente integram a ORCRIM, planejando, dirigindo e se beneficiando de suas atividades, daqueles servidores (muitas vezes informais), que eventualmente executaram atos materiais ilícitos, como pesquisas indevidas no sistema *FIRST MILE,* mas sem a adesão subjetiva aos fins últimos da organização criminosa e sem a participação na estrutura do poder.

1962. Salienta-se, ainda, que para fins de indiciamento somente foram colacionadas pesquisas cujo **contexto** indica o desvio de finalidade posto que **não** se ignora ações de interferência externa, contrainteligência, inteligência, bem como a ausência de motivação expressa e clara para as pesquisas.

1963. A análise da conduta de cada investigado, portanto, considerou o nível hierárquico, a autonomia decisória, a realização de ações clandestinas de ataque ao sistema eleitoral conforme destacado na ação penal em curso no E. STF, o conhecimento e acesso aos núcleos elevados da ORCRIM.

1964. Nesta trilha, foram identificados os seguintes núcleos de responsabilidade e seus respectivos integrantes da ORCRIM.

22.1 NÚCLEO-POLÍTICO:

1965. **NÚCLEO POLÍTICO:** Este núcleo é integrado por sujeitos que eram os principais e responsáveis pelas ações realizadas posto que figuravam como os beneficiários diretos das ilicitudes praticadas.

1966. As ações clandestinas destacadas ao longo da investigação, bem como as demais tarefas realizadas pela ORCRIM seja de proteção ao núcleo familiar, seja destinada em especial à obtenção de vantagens de ordem política materializam o ápice da estrutura coletiva delituosa e o direcionamento.

1967. Este núcleo era o responsável por definir as diretrizes estratégicas da ORCRIM e destinatários principais das vantagens perseguidas pelo coletivo delituoso.

1968. A investigação identificou o ex-Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, e seu filho o Vereador **CARLOS NANTES BOLSONARO** como integrantes deste núcleo.

22.1.1 *NÚCLEO POLÍTICO:*

22.1.1.1 JAIR MESSIAS BOLSONARO.

22.1.1.2 CARLOS NANTES BOLSONARO.

22.2 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):

1969. **NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):** Este núcleo é formado por policiais federais que, à época dos fatos investigados, estavam cedidos à ABIN exercendo funções de assessoramento da Direção.

1970. O uso do sistema First Mile ocorreu precipuamente durante a gestão do Delegado de Polícia Federal **ALEXANDRE RAMAGEM**, que ocupou o cargo de Diretor Geral da ABIN. O uso ilícito do sistema revelou a instrumentalização da ABIN e o direcionamento das atividades de inteligência para obtenção de vantagens em especial para o **NÚCLEO POLÍTICO.**

1971. **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES** estruturou e comandou o **NÚCLEO** principal. Os seus assessores diretos**. PAULO MAURÍCIO** era o responsável principal pelas operações de inteligência. O sistema era um dos utilizados nas ações clandestinas, posto que todo plantel de ferramentas tecnológicas da ABIN estava à disposição da ORCRIM.

1972. **FRANK MÁRCIO** se omitiu do dever de supervisionar e controlar as ações de inteligência no âmbito de suas atribuições, inclusive foram responsáveis por ação no processo de mapeamento de ferramentas de tecnologia, informação e comunicação para evitar a exposição das ações clandestinas a partir da publicização do uso do sistema *First Mile*. FRANK MARCIO inclusive era quem recebia diretamente pedidos do GSI, já CARLOS AFONSO chegou a discutir com executor de ação clandestina sobre a possibilidade de cruzar a linha com o apoio do “pessoal lá de cima”.

22.2.1 *NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):*

22.2.1.1 ALEXANDRE RAMAGEM

22.2.1.2 PAULO MAURÍCIO

22.2.1.3 FRANK MARCIO

22.2.1.4 CARLOS AFONSO

22.3 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS):

1973. Integrado por policiais federais e militares que, cedidos à ABIN que executavam diretamente as ordens emanadas da alta gestão da ORCRIM. Este núcleo operacionalizava as ações clandestinas, incluindo monitoramentos, produção de dossiês e disseminação de informações falsas.

1974. Os integrantes deste núcleo tinham o acesso direto ao NÚCLEO POLÍTICO e tinham a plena ciência das ações da ORCRIM enquanto ocupavam funções de alta-gestão na ABIN. Tais integrantes omitiram-se de seu dever funcional na posição de garantidores do resultado lesivo das ações delituosas e/ou executaram ações nos eixos de atuação destinados ORCRIM.

22.3.1 *NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (ASSESSORIA DA ALTA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CLANDESTINAS):*

22.3.1.1 FELIPE ARLOTTA FREITAS.

22.3.1.2 HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN.

22.3.1.3 ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA.

22.3.1.4 LUIZ FELIPE BARROS FELIX.

22.3.1.5 MARCELO ARAÚJO BORMEVET.

22.3.1.6 CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES.

22.3.1.7 GIANCARLO GOMES RODRIGUES

22.4 NÚCLEO DE GESTÃO DOINT (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA - DOINT):

1975. Estes servidores eram responsáveis pela execução de ações clandestinas demandadas pelo NÚCLEO ALTA-GESTÃO e tinham unidade de desígnios

no intento criminoso. Os servidores deste núcleo eram vinculados de fato à cúpula da ABIN e atendiam suas determinações manifestamente ilegais.

1976. Salienta-se que na respectiva individualização das condutas tentou-se ao máximo com lastro nas evidências disponíveis distinguir, inclusive o grau de integração em relação aos objetivos da ORCRIM.

22.4.1 *NÚCLEO DE GESTÃO (GESTORES DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA - DOINT):*

22.4.1.1 PAULO MAGNO:

22.4.1.2 MARCELO FURTADO:

22.4.1.3 LUIZ GUSTAVO MOTA:

1977. Integrado precipuamente por outros oficiais de carreira da ABIN que, em diferentes níveis hierárquicos e funções operacionais ou de supervisão, aderiram a orcrim em algum eixo de atuação.

1978. Estes servidores participaram da execução de atividades ilícitas cientes do desvio republicano e, por ocuparem funções de relevância na estrutura do DOINT, omitiram seus deveres funcionais, garantindo a continuidade das práticas ilegais na Agência.

1979. Os servidores integrantes deste núcleo de responsabilidade ocupavam, em regra, a cadeia de comando do Departamento de Operações de Inteligência e se omitiram ou agiram diretamente em algum dos eixos de interesse do NÚCLEO-POLÍTICO, tendo a plena ciência de tais atos.

1980. Os oficiais de inteligência integrantes desse nicho de responsabilidade possuem de larga experiência e conhecimento técnico avançado.

1981. Ademais, destacou-se as eventuais ações relacionados aos eixos da ORCRIM de maior amplitude em especial as ações relacionadas ao ataque do sistema eleitoral.

1982. Salienta-se a integração de experientes oficiais da ABIN que não se opuseram a apropriação da ABIN posto que exerciam funções de relevância na Agência. Estes servidores tinham a ciência e aderiram ao desígnio da ORCRIM.

22.5 NÚCLEO DOS VETORES DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS:

22.5.1.1 JOSÉ MATHEUS SALLES BARROS

22.5.1.2 MATEUS DE CARVALHO SPOSITO

22.5.1.3 RICHARDS DYER POZZER

22.5.1.4 ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA

22.5.1.5 DANIEL RIBEIRO LEMOS

1983. Este núcleo era dedicado à produção industrial e à disseminação viral de notícias falsas (fake news), narrativas de ódio, teorias conspiratórias e campanhas de desinformação.

1984. Seus integrantes, utilizando plataformas digitais, redes sociais e canais de comunicação com grande alcance, atuavam de forma coordenada para manipular a opinião pública, atacar e desacreditar instituições democráticas (em especial o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral), minar a confiança no processo eleitoral, promover a polarização social e criar um ambiente de instabilidade permanente, tudo em consonância com as diretrizes e os interesses do NÚCLEO POLÍTICO da ORCRIM.

1985. A atuação deste núcleo foi fundamental para as estratégias de ataque ao Estado Democrático de Direito.

1986. Os elementos probatórios elementos indicam que as ações clandestinas eram realizadas com a ciência e/ou demandadas diretamente pelo então Diretor Del. Alexandre Ramagem, tanto que na condição de parlamentar federal se utilizou de dossiês produzidos pelos integrantes deste núcleo na “CPI do dia 08/01”.

23 NÚCLEO POLÍTICO:

23.1 JAIR MESSIAS BOLSONARO:

23.1.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

1987. JAIR MESSIAS BOLSONARO figura como o principal destinatários do produto das ações clandestinas e da instrumentalização da ABIN, ao tempo, dirigida por ALEXANDRE RAMAGEM conforme se depreende das próprias anotações do então Diretor da ABIN, por exemplo: **"Bom dia Presidente.docx**", **"Presidente TSE informa.docx" "Positivo.docx" ""PR Presidente" "Presidente 2.docx"" (RAMA 3032257/2024).** Estas são evidências que corroboram a concorrência do então Presidente da República das ações delituosas perpetradas na ABIN.

1988. Os eventos destacados ao longo da investigação, ainda, demonstram que as ações eram realizadas para obtenção de vantagens precipuamente do NÚCLEO-POLÍTICO. As ações clandestinas, portanto, tinham seus produtos delituosos destinados ao interesse deste núcleo com ataques direcionados à adversários e ao sistema eleitoral dentre outros.

23.1.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

1989. As tarefas de contrainteligência do núcleo familiar da mesma sorte revelam o uso da estrutura paralela para evitar ações estatais que pudessem comprometer o núcleo como descrito nos eventos "Renan Bolsonaro" e "Interferência na Receita Federal".

1990. A ação direcionada contra Jean Willys, David Miranda e seus familiares foi realizada sob determinação de RAMAGEM antes de sua posse formal na ABIN (AQI PAULO MAURÍCIO e RAMA 2054984/2024). No mesmo sentido, as ações direcionadas contra servidores do IBAMA foi realizada sob a motivação de que os servidores estariam **"dando trabalho à gestão**" assim como tantos outros enumerado no evento relacionado.

1991. A ação clandestina realizada por meio de campanhas de desinformação contra parlamentares opositores durante a CPI da COVID evidencia a potencialidade ofensiva da ORCRIM.

1992. No evento relacionado ao monitoramento de deputado Rodrigo Maia, Joice Halsseman e Roberto Bertholdo a ação é determinada por **"MOZAR PR.** Tratava-se de servidor que, ao tempo, estava em exercício funcional na Presidência da República. A anotação "**PR Presidente"** de autoria de RAMAGEM indica o viés político para ação clandestina." (IPJ 3032257/2024)

1993. A Receita Federal, também, foi alvo da ORCRIM em razão das investigações que poderiam comprometer o núcleo familiar conforme destacado no evento "interferência na receita federal".

1994. O áudio gravado da reunião com as advogadas do Senador Flávio Bolsonaro foi registrado e devidamente cotejado com os elementos de prova e apresentados ao investigado ALEXANDRE RAMAGEM sem, contudo, esclarecer os pontos questionados.

1995. As ações não se resumiram à utilização da estrutura Estatal nos termos da reunião gravada, mas, conforme esclarecido pelos auditores envolvidos, chegou-se à interferência na Receita Federal, bem como constam nas anotações referências que indicam a realização de, no mínimo, levantamentos realizados em relação a operações da própria polícia federal no combate à corrupção no Rio de Janeiro. conforme esclarecido pelo auditor do ESCOR07, o auditor alvo da operação armadeira seria o responsável pela programação tributária da 7ª Região.

1996. Noutros termos, as anotações de RAMAGEM na defesa do auditor, em que pese se tratar de operação da Polícia Federal no combate à Corrupção no Rio de Janeiro, chama atenção posto que se tratava de auditor cuja atribuição funcional lhe conferia o poder-dever de selecionar **quem** seria fiscalizado e quais tributos seriam lançados no âmbito da 7ª região fiscal (Rio de Janeiro e Espírito Santo).

1997. A materialidade destacada no "evento interferência receita federal relacionada à JAIR BOLSONARO, foi a alteração do Decreto nº 5.480/2005 para atingir objetivos espúrios, resultando em verdadeira intervenção na Receita Federal posto que a norma alterada teria como objetivo a colocação de auditor aposentado da receita para defesa de seus interesses bem como nas ações do servidor para realização das ações no intento da ORCRIM. Ação frustrada parcialmente em razão da repercussão na mídia.

1998. Neste sentido, nos termos esclarecidos pelo ex-diretor geral da Receita, após as eleições, havia pressão para conclusão do PAD do auditor responsável pela impressão das informações sigilosas de, então, adversários do NÚCLEO-POLÍTICO. O auditor da Receita Federal responsável pela inteligência do órgão foi demitido em razão do acesso injustificável de opositores políticos e autoridades: Gustavo Beniano (responsável pela notícia da "Abin Paralela"), Paulo Marinho (suplente Senador Flávio Bolsonaro), José Eduardo Ciotola Gussem (procurador geral do Ministério Público do Rio de Janeiro).

1999. Este último foi objeto de ação de servidor da Receita Federal conforme destacado no evento "interferência na receita federal", bem como, nos termos das anotações de RAMAGEM, existiria um áudio do referido que poderia ser difundido para imprensa, mas "seria positivo para bebiano" e "negativo para o governo".

2000. Nesta trilha, a instrumentalização da ABIN é corroborada na evidência relacionada ao uso de "fonte humana" [Carlos Montarroyos]. Nos termos das anotações destacadas de RAMAGEM, a fonte humana teria sido recrutada para fins políticos com o objetivo de monitorar de forma clandestina opositores Witzel, Gussem (Procurador-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro).

2001. A contrapartida para "fonte humana" (motivação) pelas informações repassadas à ORCRIM em umas das tarefas direcionas para obtenção de vantagens de ordem política, nos termos do arquivo **"Análise Primeiro Contato.docx**", seria a obtenção de cargo público "junto ao grupo político vinculado ao Presidente da República".

2002. A infiltração do colaborador no interesse da ORCRIM se deu sob pagamento em forma de cargo público, substanciado em sua nomeação para a função de **"Assessor Técnico "do Gabinete Regional do Reio de Janeiro do Gabinete Pessoal do Presidente da República em 17/03/2020**.

2003. O objetivo declarado nas anotações de RAMAGEM para o uso do aparato de inteligência era atingir partido político:

> ***ASSIM CONSEGUIREMOS ATINGIR O NÚCLEO FINANCEIRO E CONSEQUENTE O NÚCLEO POLÍTICO DO PSC, PARTIDO DO GOVERNADOR.***

2004. As evidências, ainda, demonstram que ALEXANDRE RAMAGEM era responsável em repassar informações de investigações e ações da Polícia Federal, abusando da confiança não somente de sua posição de Diretor da ABIN, mas de seu histórico de Delegado de Polícia Federal.

2005. Em reunião disponível em fontes abertas, em abril de 2020, JAIR BOLSONARO, em suma, declarou que tinha um sistema "paralelo de inteligência", bem como teria tentado "trocar gente da segurança nossa do Rio de Janeiro" com referências que indicam o intento de blindar o núcleo familiar. No período correlato as ações enumeradas, ALEXANDRE RAMAGEM obteve a lista de todos os inquéritos eleitorais em curso na SR/PF/RJ e imprimiu a lista.

2006. A impressão de documentos desta natureza, conforme evidências colacionadas, se dá com o objetivo de entregar em mãos para os respectivos destinatários sem que haja rastreabilidade do repasse das informações.

2007. A ORCRIM, também, tinha interesse na obtenção de informações relacionadas ao "caso adélio", "caso mariele" conforme destacado em tópico próprio.

2008. O ataque ao sistema eleitoral, também, contou com o produto da estrutura paralela, por exemplo, no uso de imagens de drones para fins políticos partidários por exemplo para defesa do voto impresso. Não somente de drones, mas, também, de câmeras instaladas em todos os ministérios.

2009. As campanhas de desinformação direcionadas contra o sistema eleitoral foram produzidas com recursos humanos, técnicos e financeiros da ABIN. A "live" realizada por JAIR BOLSONARO em que consta informações de inquérito da Polícia Federal obtido sob a justificativa de ser utilizado em comissão do parlamento federal foi fruto de ação iniciada na ABIN.

2010. A ABIN por meio do pedido de informação de inteligência solicitou informações sobre o incidente PI nº 04/91200/ABIN/GSI/PR. O resultado das informações restou utilizado, nos termos declarados, no documento do tipo "Breafing" cujo teor indica atuação oficial da ABIN na produção de informações que foram desvirtuadas e utilizadas para o ataque sistemático do processo eleitoral.

2011. As reiteradas alegações da ORCRIM sobre a credibilidade do sistema eleitoral são substanciadas no arquivo **"Presidente TSE informa.docx" (27/07/2021)** produzido por **RAMAGEM**.

A PROVA DA VULNERABILIDADE JÁ FOI FEITA EM 2018, ANTES DAS ELEIÇÕES.

RESTA SOMENTE TRAZÊ-LA NOVAMENTE E CONSTANTEMENTE.

2012. No mesmo viés e objetivo, os arquivos **"positivo.docx"(**02/08/2021) cujo conteúdo foi utilizado na campanha de desinformação relacionada à empresa positivo e "Bom dia Presidente.docx".

2013. No dia 04/08/2021, seguindo a linha temporal das ações, JAIR BOLSONARO apresentou em *live* nas redes sociais informações contidas no IPL 1361/2018 destinado à comissão parlamentar, mas, anteriormente, já objeto de ação clandestina na ABIN. Estes documentos foram recebidos pela assessora de CARLOS BOLSONARO pelo *Whatsapp.*

2014. A motivação das ações delituosas encontra-se registrada na anotação produzida por RAMAGEM "PR Presidente.docx" **(RAMA 3032257/2024**) em que constam orientações sobre a alteração dos indicados ao Conselho da República com a finalidade de intervenção federal.

23.2 CARLOS NANTES BOLSONARO:

2015. Vereador do Município do Rio de Janeiro, integrante do NÚCLEO POLÍTICO (ORCRIM), pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

23.2.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2016. O investigado CARLOS NANTES BOLSONARO, de maneira livre, consciente e voluntária, integrou o NÚCLEO POLÍTICO da organização criminosa (ORCRIM) objeto das investigações em. Atuando como figura central na estratégia de comunicação e desinformação do grupo, foi um dos principais responsáveis pela concepção e manutenção da estrutura informalmente conhecida como "Gabinete do Ódio"

2017. O investigado figura no cerne das ações delituosas da ORCRIM e conforme corroborado por testemunhas foi o idealizador da "inteligência paralela" formada por '1(um) delegado e 3(três) agentes, por não confiar, nas estruturas oficiais.

2018. O produto ilícito da estrutura paralela municiou o NÚCLEO-POLÍTICO para atacar opositores políticos, instituições democráticas (em especial o Poder Judiciário e o sistema eleitoral) e promover a agenda da ORCRIM tanto que, por exemplo, da difusão de desinformação por BORMEVET e GIANCARLO há menção expressa à marcação de Carlos Bolsonaro nas publicações com desinformação da ORCRIM.

2019. A tarefa de contrainteligência destinada à "proteger" o núcleo familiar de investigações oficiais foi materializada nos eventos colacionados e na evidência em que sua assessora se socorre de ALEXANDRE RAMAGEM em razão de investigações em curso na Polícia Federal. A delegada federal do mais alto profissionalismo referido nas mensagens era responsável pela apuração da interferência da PRF – Polícia Rodoviária Federal – nas eleições.

2020. Os elementos de prova colacionados na presente investigação consolidaram a ação de repasse de informações sigilosas da Polícia Federal para o NÚCLEO POLÍTICO, seja pelas anotações ou impressos de ALEXANDRE RAMAGEM.

2021. As campanhas de desinformação, ainda, eram reverberadas pelo núcleo político com o fito de obter vantagens de ordem política desacreditando o sistema eleitoral e ataques à opositores.

2022. CARLOS BOLSONARO declarou, reforçando sua posição, ser responsável junto com JAIR MESSIAS BOLSONARO pelas redes sociais deste, plataformas utilizadas sistematicamente para a disseminação da desinformação e ataques à opositores. Neste sentido, evidências relacionadas a sua assessora reforçam a participação do investigado diretamente em campanhas de desacreditação do processo eleitoral.

23.2.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2023. CARLOS BOLSONARO integrou o NÚCLEO POLÍTICO da ORCRIM destinatário final dos produtos das ações clandestinas e principal beneficiário das ações delituosas.

2024. Nos termos declarados por Bebiano em entrevista disponível em fontes abertas, CARLOS BOLSONARO teria idealizado a criação de uma estrutura paralela de inteligência por não confiar nas instituições oficiais. A estrutura paralela seria formada por 1(um) delegado e 3(três) agentes. A premissa foi corroborada nas declarações do General Carlos Santos Cruz que, por sua vez, aconselhou o então Presidente para que não realizasse a ação em razão de sua gravidade.

2025. Bebiano relatou que CARLOS BOLSONARO lhe apresentou "o nome de um delegado federal e de três agentes, que seriam uma Abin paralela porque ele não confiava na Abin". O General Santa Cruz confirmou ter sido informado por Bebiano sobre a intenção de criar um grupo de "assessoria" direto ao presidente composto por "1(um) Delegado da Polícia Federal" e "3(três) agentes" que este grupo seria instalado na Presidência da República sem, contudo, registrar quem seria o responsável pela intenção. O General, nos termos declarados, orientou o ex-Presidente da República que não criasse a “assessoria”, pois já havia órgãos policiais e de inteligência.

2026. ALEXANDRE RAMAGEM era integrado aos demais policiais federais investigados no presente apuratório. Entretanto, havia graus de integração diferenciados. O núcleo duro formado por ARLOTA, ZORDAN e RAMALHO era o responsável pelas ações clandestinas realizadas, tanto que os 3(três) trabalharam de forma irregular em sua campanha eleitoral. A circunstância inclusive foi objeto de lamúrias de BORMEVET e CARLOS MAGNO que se sentiam excluídos.

2027. O delegado e os 3(três) agentes declarados por Bebiano, portanto, encontram amparo na própria estrutura da Organização Criminosa.

2028. A estrutura paralela da ABIN, dentre as suas tarefas, produzia desinformação e difundia em redes sociais para atacar opositores, judiciário, legislativo, o sistema eleitoral e outros que se opusessem aos interesses da ORCRIM.

2029. As evidências indicam que CARLOS BOLSONARO ("CB" ou "02") era o destinatário final ou direcionador de informações produzidas pela estrutura

paralela da ABIN, tanto que era devidamente marcado nas publicações dos vetores de propagação.

2030. O investigado foi beneficiário direto de informações coletadas por essa estrutura, incluindo dados sobre investigações em curso que pudessem atingir o núcleo político ou familiar, tanto que sua assessora LUCIANA DE ALMEIDA solicitou para RAMAGEM ajuda em inquéritos envolvendo o "Envolvendo PR e 3 filhos". Neste ponto, mister destacar que a Delegada de Polícia Federal referida na mensagem era responsável, justamente pela investigação envolvendo o uso da PRF para interferência nas eleições.

2031. Salienta-se, por oportuno, que LUCIANA DE ALMEIDA em suas declarações revelou que a expressão contida na mensagem ("PR e 3 filhos") não se referia ao Presidente da República e seus filhos, mas um Pastor com 3 filhos que "PR" se refere à profissão: pastor. Destacou a investigada que jamais teria solicitado informação sobre inquéritos policiais. Esclareceu, ainda, que a mensagem foi encaminhada para RAMAGEM por ser integrante da Polícia Federal, licenciado e que à época já não ocupava mais cargo na ABIN.

2032. Sua participação no ataque ao sistema eleitoral é evidenciada no episódio da LIVE realizada em 04/08/2021. Documentos sigilosos do Inquérito Policial Federal nº 2020.0043195 (IPL nº 1468), sobre invasão a sistemas do TSE, foram indevidamente publicizados na LIVE e LUCIANA DE ALMEIDA sua assessora direta possuía print no aplicativo do BRUNO espião do momento desta publicização. Estes documentos, desviados de sua finalidade primária, foram indevidamente expostos durante a LIVE e em postagens nas redes sociais gerenciadas por CARLOS BOLSONARO, para desacreditar a segurança das urnas.

2033. LUCIANA recebeu tais documentos pelo *WhatsApp* e os armazenava em seus dispositivos computacionais, mas, da mesma sorte, não se recordou da origem.

2034. CARLOS BOLSONARO situava-se, portanto, no NÚCLEO POLÍTICO da ORCRIM, exercendo papel de comando na estratégia de desinformação e na articulação de estruturas clandestinas.

2035. As declarações de MAURO CID, também, encontram amparo nos elementos de prova produzidos, posto que a ascendência de CARLOS BOLSONARO com sujeitos identificados como do NÚCLEO DE DIFUSÃO DE DESINFORMAÇÃO em especial JOSÉ MATHEUS e MATEUS SPOZITO que, mesmo com funções públicas na Presidência da República, continuavam, nos exatos termos declarados, subordinados de fato à CARLOS BOLSONARO.

2036. O relatório da CPMI da *"Fake News"* deputado federal destacou que CARLOS BOLSONARO comandaria a difusão de desinformação formado por TÉRCIO, MATEUS e MATHEUS.

2037. JOSE MATHEUS SALES GOMES assessor respectivamente de CARLOS BOLSONARO, JAIR BOLSONARO e RAMAGEM figurou em informação de polícia judiciária em que se destacou a produção e propagação de ações de ataque à opositores nos mesmos moldes que as demais ações clandestinas.

2038. O investigado é sócio da empresa MELLO COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Em determinada interlocução, em 08/07/2024, no grupo de Whatsapp "Peloamor de Desus – Melon", ao tratar sobre a difusão de determinada campanha deliberadamente apócrifa, emprega referência expressa ao "gabinete do ódio", bem como que o produto seria direcionado para "Allan", possivelmente, Allan dos Santos. (IPJ 4124906/2024).

2039. JOSE MATHEUS tinha o contanto de MATEUS SPOSITO, assessor da Presidência da República, que recebia os produtos ilícitos das campanhas de desinformação de POZZER advindos de BORMEVET e GIANCARLO.

2040. A integração dos sujeitos dos referidos é verificável nos vestígios em que constam evidências que demonstram o "serviço contábil" prestado por LUCIANA ALMEIDA, sendo responsável pela declaração de imposto de renda de JOSE MATHEUS SALES GOMES, TERCIO ARNAUD TOMAZ e outros funcionários (IPJ 1241837/2025)

2041. CARLOS BOLSONARO, ainda, confirmou ser o co-responsável pela gestão das redes sociais de genitor ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO razão pela qual inegável que parte das publicações que difundiram desinformação em

especial contra o sistema eleitoral estavam na sua esfera de conhecimento e disponibilidade.

2042. Do exposto, as evidências constantes nos autos, indicam a integração dolosa e consciente de CARLOS BOLSONARO na ORCRIM, atuando na guerra informacional, na articulação de estruturas paralelas de inteligência e produção de campanhas de desinformação.

23.2.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2043. Diante do exposto, os investigados **CARLOS NANTES BOLSONARO e LUCIANA DE ALMEIDA** restam INDICIADOS nos seguintes tipos penais:

2044. Em relação aos delitos de **Organização Criminosa Armada** Art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013) **e Tentativa de Abolição** Violenta do Estado Democrático de Direito (Art. 359-L c/c Art. 29 do Código Penal), considerando que já existe ação penal em curso, deixo de indiciar o investigado JAIR BOLSONARO, consignando a conduta caso haja outro entendimento.

2045. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013** (Integrar organização criminosa, majorada pela participação de funcionário público): Por integrar, de forma consciente e voluntária, o NÚCLEO POLÍTICO da organização criminosa, atuando na disseminação de desinformação e na integração da "estrutura paralela de inteligência", sendo beneficiário e direcionador de ações clandestinas de inteligência e desinformação.

24 NÚCLEO DA ESTRUTURA PARALELA (COMANDO E ALTA GESTÃO):

24.1 ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES:

2046. Delegado de Polícia Federal, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN à época dos fatos, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

2047. O sistema *First Mile* adquirido no final de 2018 foi utilizado essencialmente durante a gestão do investigado ALEXANDRE RAMAGEM. As ações clandestinas eram de conhecimento geral na ABIN tanto que servidores se utilizaram deste conhecimento para evitar as respectivas demissões.

2048. O conhecimento das ações clandestinas realizadas na ABIN era de pleno conhecimento dos gestores do DOINT, tanto que PAULO MAGNO e PAULO MAURÍCIO construíram documento em que expressamente, dentre outros aspectos, noticiam o desvio Republicano da ABIN. Os oficiais, entretanto, não tomaram nenhuma ação de fato posto que, também, contribuíram diretamente para apropriação indevida da ABIN.

2049. O desvio republicano dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros foi substanciado ao longo da investigação em inúmeras evidências probatórias. A estrutura paralela infiltrada na ABIN apropriou-se do sistema de inteligência nacional e o desviou para fins particulares e políticos alheios as atribuições institucionais.

2050. As ações delituosas da ORCRIM envolvem desde a utilização indevida do sistema *First Mile* cuja natureza era de pleno conhecimento dos alto-gestores tanto que demandavam o uso do sistema, produção de desinformação, ataque à opositores e ao sistema eleitoral.

24.1.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2051. O **INVESTIGADO ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, de maneira livre, consciente e voluntária, comandou organização criminosa (ORCRIM) estruturada dentro da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) integrou o núcleo de inteligência da ORCRIM maior descrita na Petição 12.100/DF, que visava a abolição

violenta do Estado Democrático de Direito e a deposição de governo legitimamente constituído.

2052. Durante seu mandato como Diretor-Geral da ABIN (aproximadamente entre julho de 2019 e março de 2022), utilizou a estrutura, pessoal (servidores cedidos e da ABIN) e recursos (orçamento, sistemas como First Mile, CINTEPOL, viaturas) da ABIN para fins ilícitos e particulares, desviando a finalidade da instituição. Ordenou, coordenou e/ou teve ciência e anuiu com inúmeras ações clandestinas, incluindo: vigilância ilegal e produção de dossiês contra opositores políticos (parlamentares, jornalistas, ativistas), membros do Judiciário e do MPF, e servidores públicos; monitoramento ilegal em massa via sistema de espionagem First Mile; interferência em investigações da Polícia Federal e da Receita Federal para proteger aliados e familiares do então Presidente; produção e disseminação de desinformação e ataques ao sistema eleitoral; veto político-ideológico para nomeações; uso da estrutura para obtenção de vantagens políticas e pessoais; e fornecimento de suporte de inteligência para tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Suas ações visavam atender aos interesses políticos e pessoais do grupo no poder, perseguir opositores, blindar aliados, desacreditar instituições, atacar o sistema eleitoral e viabilizar a manutenção do grupo no poder por meios ilegais.

24.1.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2053. O investigado ALEXANDRE RAMAGEM figura como réu em ação penal que apura a Tentativa de Abolição do Estado Democrático de Direito.

24.1.3 *DO PAD Nº03/2019 E CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA:*

2054. As reiteradas condutas delituosas praticadas no comando da Agência Brasileira de Inteligência restaram devidamente detalhada no documento “Texto-Gestão_Anterior.docx” produzido por PAULO MAURÍCIO em coautoria com PAULO MAGNO. Neste documento, a gestão de RAMAGEM é resumida pelos principais responsáveis pelo DOINT. Os investigados destacam o desvio de finalidade com o direcionamento da Agência para interesses privados e ideologicamente enviesadas (IPJ 1920253/2023). A evidência demonstra que boa parte da ABIN tinham o pleno

conhecimento das ações delituosas perpetradas sob ordens de RAMAGEM, entretanto, não se opuseram

2055. Nesta trilha, COLLI e IZYKI utilizaram do conhecimento de ações ilícitas para evitar as respectivas demissões no PAD nº 03/2019.

2056. ALEXANDRE RAMAGEM, CARLOS AFONSO e FRANK MARCIO os altos gestores a Agência construíram processo extemporâneo para legalizar o sistema *First Mile* e instauraram correição extraordinária na esperança de que houvesse uma declaração institucional de legalidade.

2057. O trabalho da corregedora LIDIANE frustrou o intento dos investigados, tanto pela manutenção do indicativo de demissão de COLLI e IZYKI, tanto pela condução da correição extraordinária que, apesar da obstrução dos investigados, inclusive com negativa em prestar informações ao órgão correicional interno, quanto pela prestação de informações falsas, o resultado foi contrário ao pretendido pelos alto gestores posto que não houve declaração de legalidade do sistema, mas a apuração de seu uso.

2058. ALEXANDRE RAMAGEM de forma deliberada, ainda, praticou ato de ofício em desatenção à lei que obstou o andamento regular do PAD nº 03 ao anular sob a denominação de "conversão em diligências" o relatório cuja recomendação era a demissão de COLLI e IZYCKI, ao tempo, em que autorizava suas licenças para assuntos particulares.

2059. O intento era evitar a exposição do sistema e consequentemente a revelação da apropriação da ABIN para fins espúrios realizada por ALEXANDRE RAMAGEM executando sua tarefa na OCRIM. A ação deliberada, portanto, se deu com o fito de evitar que as ações clandestinas fossem reveladas antes das eleições o que prejudicaria as vantagens políticas obtidas a partir da atuação da OCRIM.

2060. Noutros termos, utilizou-se da condição de sua alta posição e paralisou o processo disciplinar, ao tempo em que tentou declaração de legalidade formal por meio da sindicância extraordinária que teve o efeito oposto, visando proteger seus interesses eleitorais e, fundamentalmente, ocultar a estrutura paralela de inteligência que seria revelada com a exposição do *First Mile*.

2061. A participação de RAMAGEM como comandante da "ABIN Paralela" e membro do Núcleo de Inteligência da ORCRIM nos termos da denúncia se manifestou em uma vasta gama de ações clandestinas e ilícitas, conforme enumerado abaixo com base nas investigações e na lista de tarefas da ORCRIM sem prejuízo da valoração de 2(duas) organizações criminosas distintas.

2062. As ações clandestinas eram demandadas por ALEXANDRE RAMAGEM, FRANK MARCIO e ARLOTA conforme declaração audiovisual de BORMEVET (00:16:26):

> ***(16:26)Eu recebia pedidos lá do gabinete, vindos, oriundos do Ramagem e oriundos do Franck, na época diretor adjunto, e eles me solicitavam fazer levantamentos acerca de pessoas, pesquisas, montar de diversa forma possível. (...)***
>
> ***(17:41)Solicitações oriundas do gabinete para eu realizar pesquisas sobre pessoas, montar conteúdo sobre viés, sobre processos entre as pessoas, vinham do gabinete, oriundas do Ramagem, ou diretamente***
>
> ***ente, ou de forma indireta, pelo assessor dele, o Arlota, quem muitas vezes vinha pessoalmente, ou também de forma ..(20:10.) Ramagem e Arlota, por um lado, e Frank, eram três pessoas.***

2063. **Ações clandestinas realizadas com uso do *First Mile*:**

2064. O monitoramento ilegal de opositores era uma das tarefas da ORCRIM. A estrutura da ABIN foi utilizada para vigiar e coletar informações sobre cidadãos no interesse da ORCRIM, constituindo uma de suas tarefas.

2065. Responsabilidade pela Ferramenta: Manteve e garantiu a operacionalidade do sistema First Mile, ciente de seu potencial e uso para localização de pessoas sem autorização judicial.

2066. Uso Contra Opositores: Autorizou, ordenou ou anuiu com o uso do First Mile para monitorar ilegalmente (interceptação telemática clandestina) adversários políticos e críticos do governo, incluindo:

2067. No evento relacionado ao monitoramento do deputado Rodrigo Maria, Joice Halsseman, Roberto Bertoldo e Giacomo Romeis, a ação ocorreu por solicitação do assessor da presidência “MOZAR PR” (IPJ 4453880//2024).

2068. A solicitação foi repassada ao núcleo de assessores para a execução da ação. O arquivo **"PR Presidente"** comprova o viés precipuamente político da ação clandestina. (IPJ 3032257/2024).

2069. O ataque à opositores fica devidamente registrado no evento relacionado à Jean Willys, Davi Miranda e Leandro Demori conforme interlocuções documento "pavão.pdf" (IPJ 4981630/2023). em que pese não ter sido nomeado formalmente, já exercia de fato a função de Diretor da Abin conforme destacado por PAULO MAURÍCIO declaração corroborada pelos logs de entrada de RAMAGEM na ABIN a partir de 15/05/2019. (RAMA 2054984/2024).

2070. A origem da demanda na Presidência da República é reforçada pelo fato de GIANCARLO estava presencialmente no GSI conforme interlocução com LUIZ GUSTAVO. (RAMA 2054984/2024).

2071. PAULO MAURÍCIO, por sua vez, confirmou que se tratava de um pedido da Direção Geral realizado por FRANK MARCIO ou RAMAGEM, bem como que este já frequentava a Agência e exercia de fato as funções de Diretor da ABIN. (AQI PAULO MAURICIO).

2072. A ação executada por LUIZ GUSTAVO e seu, então subordinado, GIANCARLO teve como alvo de monitoramento clandestino no mesmo contexto: Jean Willys e seus familiares, David Miranda e Leandro Demori.

2073. As ações direcionadas contra os servidores do IBAMA Hugo Ferreira Loss da mesma sorte foram determinações de RAMAGEM (IPJ 5315586/2024). A ação clandestina, em momento posterior ao monitoramento no *First Mile*, inclusive foi devidamente agradecida à RAMAGEM.

2074. O viés das ações clandestinas é verificado, por exemplo, na ação clandestina envolvendo a jornalista Luiza Alves Bandeira responsável pela identificação de perfis falsos associados a assessores do Palácio do Planalto conforme destacado no documento *Breafing*. (RAMA nº 5431405/2023). O documento tipo "*Breafing"* (Facebook rev.docx) deixa clara a motivação da ação em sua primeira linha (RAMA 4531405/2023):

O Facebook anunciou no dia 8 jul. 2020 a derrubada de uma rede de contas e perfis considerados falsos ligados a integrantes do gabinete do presidente Jair Bolsonaro, a seus filhos, ao PSL e aliados. (....)

2075. O monitoramento do Jornalista Pedro Cesar da mesma sorte era responsável por ato "Fora Bolsonaro" (RAMA 2054984/2024).

2076. Os destaques das ações clandestinas por meio do uso do sistema *First Mile* não deixam dúvidas, não somente do desvio republicano, mas do pleno conhecimento dos Alto-Gestores de seu uso indevido.

2077. **Outras ações clandestinas realizadas:**

2078. Na ação clandestina cujo objeto era tentativa de vincular o Exmo. Ministro Relator à delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo, os integrantes tentaram associar o Ministro ao delegado responsável pela prisão de Fabrício Queiroz. A ação clandestina ocorreu no momento que JAIR BOLSONARO demonstrou seu descontentamento com a prisão. Não bastasse, o período é correlato ao julgamento do E. STF pela legalidade do inquérito das "Fake News". (RAMA 2054984/2024).

2079. **Ações clandestinas de desinformação e contra o sistema eleitoral:**

2080. Ataques às Urnas Eletrônicas: Produziu ou disseminou, utilizando a estrutura da ABIN, informações falsas ou distorcidas para atacar a credibilidade das urnas eletrônicas, sendo investigado no TSE;

2081. As anotações de RAMAGEM demonstram que o investigado foi um dos principais responsáveis em incutir a ideia de fraude eleitoral com uso da Agência Brasileira de Inteligência para atacar o sistema eleitoral. A fonte primária das informações sobre Inquérito da Polícia Federal foi obtida por um pedido de inteligência direcionado à Polícia Federal.

2082. Nos termos da anotação **"Presidente TSE informa.docx"** produzida por **RAMAGEM** cuja última alteração foi em 27/07/2021 cujo teor contém alegações de fraude do sistema eleitoral (IPJ 3032257/2024) contém referência expressa à necessidade de "exposição":

A prova da vulnerabilidade já foi feita em 2018, antes das eleições.
Resta somente trazê-la novamente e constantemente.
A exposição do advogado dos peritos e técnicos já espanca qualquer credibilidade da urna.
Deve-se dar continuidade àqueles argumentos, com devida e constante publicidade.
Novas teorias que aparecem podem acabar rechaçadas. (...)

2083. A live do dia 04/08/2021, portanto, teve como insumo informações produzidas por meio dos recursos da ABIN desviados pelo investigado no interesse da ORCRIM.

2084. O dolo do investigado para realização de tais ações é destacado na anotação relacionada à estruturação do Conselho da República direcionada à JAIR BOLSONARO em que sugere como indicar integrantes como meio de garanti a intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio conforme se depreende do trecho da **nota "PR Presidente"** (IPJ 3032257/2024):

4.2.12.5 REUNIÃO DO CONSELHO DA REPÚBLICA PARA AVALIAR INTERVENÇÃO FEDERAL

Presidente, no meu entender, não é o momento de se falar em Conselho da República

São 14 votos, no Conselho, para tratar de questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas, intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

A Presidência da República atua como Chefe de Estado.
Portanto, 7 votos de qualquer tipo de consulta acaba legitimando para decisões, inclusive em questões entre poderes.

Figura 367-RAMA 3032257/2024

Ocorre que as vaga elegíveis da Câmara e do Senado estão com os mandatos de 3 anos (escolhidos pela Dilma) encerrados ou a encerrar.

Tinha que trabalhar essas vagas da Câmara e Senado de forma silenciosa.
Trabalhando os seis ocupantes, mais vicepresidente e ministro da justiça (ambos possuem assento), somam até 8 votos para consulta e deliberação favorável à Presidência da República.

Art. 89. Constituição da República

O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:
I - o Vice-Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
VI - o Ministro da Justiça;
VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Lei 8.041/90 - Dispõe sobre o Conselho da República.

Figura 368- RAMA 3032257/2024

Art. 1º O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, tem sua organização e funcionamento estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:
I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Art. 3º O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e dele participam:
I - o Vice-Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara

Figura 369-RAMA 3032257/2024

dos Deputados, designados na forma regimental;
V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, designado na forma regimental;
VI - o Ministro da Justiça;
VII - 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo:
a) 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República;
b) 2 (dois) eleitos pelo Senado Federal: e
c) 2 (dois) eleitos pela Câmara dos Deputados.

Figura 370-RAMA 3032257/2024

2085. No âmbito das ações clandestinas executadas especialmente por BORMEVET e GIANCARLO servidores do TSE vinculados ao Gabinete do TSE e Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, também, foram alvos de ações da ORCRIM. (IPJ 445601/2024)

2086. A Produção e Disseminação de Desinformação: Comandou a "ABIN Paralela" na produção e difusão de fake news e narrativas para atacar instituições, opositores e o processo eleitoral, portanto, contava com seu direcionamento.

2087. Salienta-se, por oportuno, que a estabilidade e permanência é demonstrada na utilização de “dossiês” produzidos por POZZER durante a “CPI de 08/01” relacionados aos sujeitos: “Dom Werneck” e “Ana Priscilla” (IPJ 1381599/2025).

2088. **Ações clandestinas de contrainteligência para proteção do núcleo familiar:**

2089. A utilização tanto do sistema de inteligência, quanto seu cargo de Delegado de Polícia Federal, para em proveito ao Núcleo-Político promover a verdadeira “contrainteligência” de Estado.

2090. **Ação- Investigação Renan Bolsonaro:** Atuou diretamente para proteger o filho do então Presidente. Recebeu ordens de Bolsonaro ("01"), coordenou a produção de dossiê, autorizou/tinha ciência da vigilância física clandestina (executada por Felix/Ramalho sob ordens de Arlotta) e comandou a tentativa de encobrimento (reunião e ordem para forjar relatório no Analyza).(RAMA Nº 2054984/2024)

2091. **Ação - Intervenção Receita Federal Receita Federal:** Participou de reunião com Bolsonaro, Heleno e advogados para discutir estratégias de anulação da investigação. Ordenou à estrutura paralela (via Bormevet/C. Magno) que buscasse informações ("achar podres") contra os auditores da Receita Federal responsáveis pelo caso. A tarefa de “blindagem” do NÚCLEO POLÍTICO foi detalhada no evento Renan Bolsonaro, interferência Receita Federal e na utilização de “fontes” humanas para obter informações sobre opositores mediante pagamento em “cargo público” vinculado ao Gabinete Regional do Gabinete Pessoal do Presidente da República no Rio de Janeiro.

2092. **Caso Marielle Franco**: Utilizou a ABIN para acompanhamento do caso de forma paralela ou para fins políticos.

2093. **Caso Adélio Bispo**: Utilizou a ABIN para acompanhar a investigação do atentado contra Bolsonaro para ser utilizado com viés e em campanhas de desinformação.

2094. **Caso Carvajal**: Utilizou a ABIN para obter informações de inteligência para posterior uso com viés nas eleições. para ser utilizado com viés e em campanhas de desinformação.

2095. **Obtenção de vantagens políticas e financeiras:**

2096. Inquéritos Eleitorais (Rio de Janeiro): Utilizou a estrutura da ABIN para obter ilicitamente Inquéritos Policiais Eleitorais da SR/PF/RJ.

2097. Inquéritos a Pedido de Carlos Bolsonaro: Recebeu pedido de assessora de CARLOS BOLSONARO de "ajuda" relacionada à inquéritos da Polícia Federal envolvendo "PR e 3 Filhos", reforçando a tarefa de "blindar" o núcleo familiar.

2098. Mensagens da Operação Spoofing: Utilizou a estrutura da ABIN para obter ou analisar indevidamente as mensagens da Operação Spoofing.

2099. **Ações clandestinas contra servidores públicos:**

2100. **Veto Político (Caso IPHAN e outros):** Ordenou ou anuiu com a realização de levantamentos sobre o viés político-ideológico de servidores para fins de nomeação ou exoneração, utilizando a estrutura da ABIN (ação executada por Bormevet, Arlotta, Giancarlo, Zordan).

2101. **Dossiês contra Procuradores da República:** Ordenou ou anuiu com a produção de dossiês contra membros do MPF. Além disso, tinha em sua posse mensagens de procuradores da república oriundas de operação spoofing.

2102. **Obtenção de vantagens políticas e financeiras:**

2103. Assessoria Pessoal (Redes Sociais): Beneficiou-se do trabalho de servidores (Zordan) para gerenciar suas redes sociais pessoais e de campanha política, utilizando tempo e recursos públicos.

2104. Segurança Pessoal: Utilizou servidores cedidos (Felix) para sua segurança pessoal, desviando-os de suas funções.

2105. Monitoramento de Caminhoneiros: Utilizou a ABIN para monitorar ou influenciar movimentos de caminhoneiros para fins políticos.

2106. Como Diretor-Geral, tinha o dever legal de zelar pela legalidade dos atos da Agência. Ao invés disso, comandou uma estrutura paralela ilegal, foi informado sobre múltiplos usos indevidos (ex: First Mile pela Correição) e não apenas se omitiu em apurar e reprimir, como protegeu os executores e garantiu a continuidade das práticas ilícitas.

24.1.4 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2107. Diante do exposto, o **INVESTIGADO ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES resta INDICIADO nos** seguintes tipos penais:

2108. Em relação aos delitos de **Organização Criminosa Armada** Art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013) **e Tentativa de Abolição** Violenta do Estado Democrático de Direito (Art. 359-L c/c Art. 29 do Código Penal), considerando que já existe ação penal em curso**, deixo de indiciar o investigado**, consignando a conduta caso haja outro entendimento.

2109. **Organização Criminosa Armada (Art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013):** A conduta de comandar a estrutura paralela de inteligência com hierarquia e divisão de tarefas para a prática de crimes, utilizando-se de sua condição de funcionário público para aparelhar o Estado, subsume-se perfeitamente ao tipo penal, com as majorantes de emprego de arma (inerente à estrutura policial e de inteligência) e da participação de funcionário público.

2110. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos.

2111. **Interceptação de Comunicações Telemáticas Sem Autorização Judicial (Art. 10 da Lei nº 9.296/1996):** Na condição de Diretor-Geral, concorreu para o crime ao garantir a manutenção e a disponibilidade do meio (sistema First Mile) utilizado em ações clandestinas. O Diretor tinha a plena ciência do uso do sistema na

ABIN, tanto que evitou sua exposição para evitar atrapalhar seus intentos de ordem política.

2112. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, §2º, do Código Penal):** A obtenção de informações sigilosas como "lista de inquéritos" e "mensagens dos procuradores" pressupõe que tenha ao menos instigado servidor público, em que pese não identificado, a repassar as informações sigilosas sem justa causa no interesse da ORCRIM.

2113. **Prevaricação em Concurso Formal com Corrupção Passiva Privilegiada** (Art. 319 c/c Art. 317, § 2º, na forma do Art. 70, todos do Código Penal): A anulação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03, ato de ofício praticado contra expressa disposição legal e em afronta aos deveres de ofício, configurou, em uma única ação, dois tipos penais distintos. Caracteriza-se a Prevaricação, pois o ato visou satisfazer interesse pessoal e do grupo criminoso, qual seja, o de garantir a impunidade de membros da ORCRIM. Simultaneamente, a mesma conduta amolda-se à Corrupção Passiva Privilegiada, pois, ao anular o PAD, o agente infringiu seu dever funcional cedendo a pedido ou influência de outrem, notadamente do núcleo político da organização, que demandava a obstrução de quaisquer apurações internas que pudessem expor as atividades ilícitas. Configura-se, assim, o concurso formal, pois mediante uma só conduta (o ato de anulação) foram praticados dois crimes, violando-se distintos bens jurídicos.

2114. Os crimes foram praticados em **concurso material**, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, uma vez que o **INVESTIGADO**, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, devendo ser aplicadas cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

24.2 FELIPE ARLOTTA FREITAS:

2115. FELIPE ARLOTTA FREITAS, policial federal cedido à ABIN exerceu as funções de Assessor Especial do Gabinete (de março de 2019 a março de 2021) e, crucialmente, Coordenador-Geral do Centro de Inteligência Nacional (CGCIN/CIN) (de março de 2021 a junho de 2022). Sua posição central no CIN e proximidade com Ramagem o tornaram um coordenador chave das operações clandestinas da ORCRIM dentro da Agência.

24.2.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2116. FELIPE ARLOTTA, no exercício de suas funções, ordenou e participou de ações clandestina para fins privados, atuou diretamente na tentativa de encobrir ilícitos mediante a falsificação de documentos, comandou operações de inteligência sem amparo institucional, participou de atividades político-partidárias durante o exercício da função e utilizou interposta pessoa para ocultar a propriedade de empreendimento privado, em suscetibilidade usufruível do com recursos ou prestígio advindos do cargo.

24.2.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2117. A participação de ARLOTTA nas atividades ilícitas do grupo se manifestou em diversas frentes, sempre alinhada aos interesses políticos da organização e em flagrante desvio das finalidades públicas de seu cargo e da própria ABIN.

2118. A posição de ARLOTA foi destacada pelo Chefe de Gabinete de RAMAGEM ao afirmar que ARLOTA se reunia diariamente com RAMAGEM as “portas fechadas” e junto com ZORDAN ficavam à disposição do então Diretor Geral da ABIN. (TD Paulo Pinho). ARLOTTA, nos termos declarados, comandou uma operação de inteligência em áreas de milícia no Rio de Janeiro, denominada "Operação Rio 06". A operação não tinha, nos termos declarados, propósito formal.

2119. No mesmo sentido, foram as declarações da Diretora de Inteligência Externa da ABIN sobre quem era ARLOTA:

QUE sobre essa 'ABIN' ela sabe o que viu no jornal, que tinha medo do que produziam, mas todos os documentos que eram produzidos pelos meios 'normais', ela tinha conhecimento e estes eram legais; QUE o que passou por ela não vinha deles; QUE ELES USAVAM MAQUINAS QUE NÃO ERAM MÁQUINAS DA ABIN - BORMEVET E ARLOTA; QUE ARLOTA lhe despertava medo; QUE achava ele assustador; QUE funcionava como cão de guarda de RAMAGEM; QUE até a gestão de RAMAGEM a depoente nunca tinha visto a politização da Agência; QUE isso lhe foi muito triste, porque trouxe uma 'desprofissionalização' e que ato contínuo à isso, chegaram novos servidores que tinham pouco conhecimento sobre a matéria e portanto, de fácil convencimento e manipulação;

2120. PAULO MAURÍCIO "teria ouvido que ARLOTA seria o responsável em colocar ALAN OLESKOVICZ na função de Coordenador Geral de Inteligência quando da nomeação para Diretor do Departamento de Operações de Inteligência – DOINT. O referido teria tentado cooptar servidores para operacionalizar ação que iria "melar as eleições".

2121. Os interlocutores BRUNO MARQUES e MARCELO FURTADO, tratando sobre a possível ação para "melar" as eleições aventada por ALAN OLESKOVICZ destaco sua percepção de ARLOTA na ABIN (IPJ 3463348/2024):

BRUNO MARQUES "Vai espalhar a ideia de cometer um crime a gente que ele não tem ideia do que pensa. Como se todo mundo fosse o Arlota"

2122. As ações clandestinas eram demandadas por ALEXANDRE RAMAGEM, FRANK MARCIO e ARLOTA conforme declaração audiovisual de BORMEVET (00:16:26):

(16:26) Eu recebia pedidos lá do gabinete, vindos, oriundos do Ramagem e oriundos do Frank, na época diretor adjunto, e eles me solicitavam fazer levantamentos acerca de pessoas, pesquisas, montar de diversa forma possível. (...)

(17:41) Solicitações oriundas do gabinete para eu realizar pesquisas sobre pessoas, montar conteúdo sobre viés, sobre processos entre as pessoas, vinham do gabinete,

oriundas do Ramagem, ou diretamente, , ou de forma indireta, pelo assessor dele, o ARLOTA, quem muitas vezes vinha pessoalmente, ou também de forma...

2123. A posição de ARLOTA na estrutura da ORCRIM, portanto, é destacada formando um núcleo duro envolta de RAMAGEM para realização das ações clandestinas.

2124. Nesta trilha, com o fito de garantir a exata individualização das condutas, registre-se que, nos termos declarados por PAULO MAURICIO, o "grupo do bloco a" era fechado e integrava esse núcleo: ARLOTA, FELIPE e RAMALHO.

2125. **Ação- Investigação Renan Bolsonaro:**

2126. No contexto das ações para proteger a imagem do então Presidente Jair Bolsonaro, ARLOTTA teve participação decisiva na operação clandestina contra Allan Lucena:

2127. Foi apontado por LUIZ FELIPE BARROS FELIX como o responsável por dar a ordem direta para a execução da vigilância física em 16/03/2021. ARLOTTA tentou negar ter dado a ordem, alegando apenas ter "consultado" Felix sobre a viabilidade, mas as circunstâncias e depoimentos indicam seu papel de comando na ação.

2128. O investigado foi o destinatário dos dossiês produzidos no evento em questão reforçando sua figura central e de comando.

2129. Após a exposição da vigilância fracassada, em 17/03/2021, ARLOTTA participou da reunião de crise com Ramagem e outros membros da ORCRIM. Foi incumbido, juntamente com HENRIQUE ZORDAN, de revisar o relatório forjado ("minuta fria") antes da tentativa de inserção no sistema Analyza, participando ativamente da manobra de encobrimento.

2130. Foi um dos destinatários da mensagem de áudio de Luiz Felipe Barros Felix em 30/08/2022, na qual Felix se queixava do abandono e da "covardia" dos superiores após a operação, confirmando o papel de ARLOTTA na cadeia de comando e sua ciência da ilicitude.

2131. Atuação no "Evento Interferência Receita Federal" (Direcionamento de Inteligência Contra Auditores):

2132. ARLOTTA participou do direcionamento de esforços da ABIN para produzir inteligência contra auditores da Receita Federal envolvidos na investigação do 'Caso Rachadinha', que atingia o Senador Flávio Bolsonaro.

2133. Em 23/11/2020, recebeu de MARCELO BORMEVET uma minuta de "Relatório de Inteligência" contendo informações sobre os auditores, com o objetivo de "achar podres", demonstrando seu papel na supervisão e recebimento de produtos de inteligência ilegais para fins de perseguição e interferência.

2134. **Ação – Deputado Rodrigo Maia, Joice Halssemann e Roberto Bertholdo:**

2135. Conforme destacado no tópico específico do evento em comento, a diligência de vigilância determinada por RAMAGEM, atendendo à solicitação da Presidência da República.

2136. O objetivo declarado no documento impresso por ARLOTA era objetivo de monitorar de forma clandestina o advogado Antônio Rueda – Vice-Presidente nacional do Partido Social Liberal -PSL e os deputados federais: Rodrigo Maria e Joice Hasselman.

2137. A participação do investigado no evento é reforçada por PAULO MAURÍCIO ao destacar que ARLOTA teria lhe telefonado para saber que teria algum contato com a empresa de segurança do endereço “QL 10, conjunto 5, casa 1” e que, em um momento posterior, teria RAMAGEM o teria pedido que filmasse todo mundo que saísse da residência.

2138. **Ação clandestina – “delegados federais - adpf” – cgu:**

2139. A nomeação de ALEXANDRE RAMAGEM tornada sem efeito repercutiu em fontes abertas. Um dos documentos impressos por ARLOTA foi relatório com a qualificação de diversos delegados da PF e seus parentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

3 - HELIO BUCHMULLER LIMA, 00267036612, 31/07/1976 – **Marido de Tânia Fogaça:**

Constam doações político-partidárias a candidatos contrários ao atual governo:

- Candidato ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, Partido Socialista Brasileito – PSB, pleito eleitoral de 2018, ao cargo de Deputado Federal, no valor de R$ 200,00.
- Candidata TÁBATA CLÁUDIA AMARAL DE PONTES – Partido Democrático Trabalhista - PDT, pleito eleitoral de 2018, ao cargo de Deputado Federal, no valor de R$ 400,00.

4 - SUELI MATOS FERREIRA FOGACA, 15685862806, 16/09/1953 – **Mãe de Tânia Fogaça.**

- Filiada ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, desde 15/12/1995, partido político de CIRO GOMES.

5 – LUCIANO SOARES LEIRO, CPF nº 55339670104, DN 31/10/1970:

- Delegado de Polícia Federal, é atualmente o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF.
- Possui fortes ligações com EDVANDIR FELIX DE PAIVA, atual Presidente da ADPF, responsável pela carta ao Presidente da República, composta com várias exigências junto à Polícia Federal.
- É filiado ao PPS – Partido Popular Socialista, o qual tem ROBERTO FREIRE como Presidente e que teve CIRO GOMES em seus quadros. Ferrenhos opositores do atual Governo.
- Candidatou-se ao cargo de Deputado Distrital no pleito de 2018, pelo PPS, entretanto não logrou êxito no intento. Recebeu apoio de vários Delegados filiados à ADPF.
- Exerceu cargo comissionado Secretário Executivo, no Governo DILMA ROUSSEF, durante a gestão do Delegado da Polícia Federal, SANDRO TORRES AVELAR, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro-MDB, como Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS.

Figura 371- Laudo 552/2024 e Nota de Demissão CGU

Metadados	
common:dc:title	Untitled
common:dcterms:created	2020-06-20T04:56:10Z
common:dcterms:modified	2020-09-15T01:14:10Z
common:xmp:CreatorTool	ocrmypdf 8.2.2 / Tesseract OCR-PDF 4.0.0-beta.1
embeddedRelationshipId	12221/Felipe Arlotta Freitas/Impressão/2020/6/MicrosoftWord-AparelhamentoMJSP_01-56-10_ocr.pdf
pdf:access_permission:assemble_document	true
pdf:access_permission:can_modify	true
pdf:access_permission:can_print	true
pdf:access_permission:can_print_degraded	true
pdf:access_permission:extract_content	true
pdf:access_permission:extract_for_accessibility	true
pdf:access_permission:fill_in_form	true
pdf:access_permission:modify_annotations	true
pdf:charsPerPage	[1.191, 1.654, 1.777, 2.252, 2.409, 720]
pdf:dc:format	[application/pdf; version="A-2b", application/pdf; version=1.6]
pdf:docinfo:created	2020-06-20T04:56:10Z

2140. O relatório produzido por ARLOTA traz uma série de informações relacionado as autoridades policiais referidas à partidos políticos opositores. Dentre estes: Tânia Fogaça e Luciano Soares Leiro.

2141. O levantamento, conforme destacado pela CGU, ocorreu em razão da contrariedade da Associação dos Delegados de Polícia Federal à nomeação de RAMAGEM à função de Diretor Geral.

2142. **Obtenção de Vantagens Indevidas:**

2143. ARLOTA, ZORDAN e RAMALHO, durante as respectivas licenças capacitação, trabalharam durante a campanha de RAMAGEM para o cargo de Deputado Federal.

2144. Os policiais federais receberam valores em contrapartida as ações realizadas para campanha conforme destacado em planilha - Estimativa de custos da

base.pdf (IPJ 4453880/2024). ARLOTA, ainda, estava integrado ao grupo “Eleições 22 RJ!” (IPJ3032257/2024).

2145. ARLOTTA era um dos responsáveis pelo canal no YouTube "Diário da Honra" e, para gerir suas atividades comerciais, constituiu a pessoa jurídica DH WEB CONTEÚDO E MÍDIA SOCIAL LTDA. A fim de ocultar sua participação e contornar a vedação legal de administração de empresa por servidor público, utilizou sua mãe, LUCIA MARIA ARLOTTA FREITAS, como pessoa interposta, figurando como sócia-administradora formal da empresa responsável pelo canal de entrevista policial.

2146. A empresa de ARLOTA obteve "patrocínio da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, que mantinha contratos milionários com a ABIN sob a gestão de RAMAGEM e passou a pagar R$ 5.000,00 mensais à empresa de ARLOTTA.

2147. A triangulação é evidenciada pela figura de **CRISTIANO GARCIA GOULART**, que atuava como representante da BERKANA junto à ABIN e, ao mesmo tempo, figurou como testemunha no contrato de patrocínio com a DH WEB. Além disso, no material de ARLOTA foi identificada nota fiscal da M7 SECURITY destinada à BERKANA no valor de **R$ 98.718,88.**

2148. O Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO, consignou que o responsável pela negociação que resultou na contratação da BERKANA teria relatado que o representante da empresa estaria insatisfeito pela redução do lucro na contratação, questionando o responsável como iria pagar a comissão de CRISTIANO. (AQI CARLOS AFONSO).

24.2.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2149. Diante do exposto, o INVESTIGADO **FELIPE ARLOTTA FREITAS** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2150. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013** (Integrar organização criminosa, majorada pela participação de funcionário público e pelo concurso de funcionário público valendo-se da condição funcional): Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, a organização criminosa que atuava na ABIN, exercendo funções de coordenação (Assessor Especial, CGCIN) e participando

ativamente de diversas ações clandestinas (ordem de vigilância ilegal, supervisão de produção de inteligência política, tentativa de encobrimento), valendo-se, ainda, da suscetibilidade usufruível de seu cargo público para obter vantagens financeiras indevidas.

2151. **Art. 317 do Código Penal – Corrupção Passiva:** O recebimento de R$ 5.000,00 mensais da empresa BERKANA TECNOLOGIA – grande contratada da ABIN – através da empresa de fachada DH WEB, configura o recebimento de vantagem econômica indevida em razão do cargo. A triangulação evidenciada pela figura de CRISTIANO GARCIA GOULART e a menção a uma "comissão" reforçam que o "patrocínio" era uma contrapartida pela sua influência e posição na Agência, e não uma relação comercial lícita.

2152. **Art. 1º da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro**: A constituição da pessoa jurídica DH WEB em nome de sua genitora, como interposta pessoa, para receber os valores ilícitos provenientes do crime de corrupção, caracteriza o delito de lavagem de capitais. A manobra visava ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de valores provenientes de infração penal, conferindo-lhes aparência de legalidade (receita de patrocínio).

2153. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2154. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)**, por praticar ato de ofício, diligências determinadas por RAMAGEM para vigilância de deputados federais (Rodrigo Maia e Joice Halssemann) e Renan Bolsonaro.

2155. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, uma vez que o INVESTIGADO, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, devendo ser aplicadas cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

24.3 HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN

24.3.1 *DOS FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2156. Agente de Polícia Federal cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), onde atuou como assessor direto e homem de confiança do então Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM. Valendo-se de sua posição, ZORDAN integrou Organização Criminosa.

2157. Sua participação envolveu a colaboração em operações clandestinas de vigilância, a produção de dossiês contra opositores políticos, a tentativa de encobrimento de ações ilegais mediante a falsificação de relatórios e a utilização de sua função e de acesso a dados restritos para promover interesses político-partidários privados,

24.3.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2158. HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, Agente de Polícia Federal, ZORDAN foi formalmente cedido à ABIN entre 24/06/2021 e 19/05/2022. Lotado no Gabinete da Direção-Geral, sem ocupar função comissionada específica, ZORDAN atuava, na prática, como assessor direto e homem de confiança de ALEXANDRE RAMAGEM, conforme reconhecido pelo próprio ex-Diretor-Geral. Sua posição privilegiada e a confiança nele depositada por Ramagem o tornaram peça importante nas engrenagens do Núcleo de Assessoria da Alta-Gestão da ORCRIM.

2159. A participação de ZORDAN nas atividades ilícitas do grupo se manifestou em diversas frentes, sempre alinhada aos interesses políticos da organização e em flagrante desvio das finalidades públicas de seu cargo e da própria ABIN

2160. A participação de ZORDAN nas atividades ilícitas do grupo se manifestou em diversas frentes, sempre alinhada aos interesses políticos da organização e em flagrante desvio das finalidades públicas de seu cargo e da própria ABIN:

2161. **Ação -Investigação Jair Renan Bolsonaro**:

2162. As investigações demonstraram que a "ABIN Paralela" foi acionada para monitorar e neutralizar potenciais danos à imagem do então Presidente Jair

Bolsonaro, decorrentes das atividades de seu filho, Jair Renan, e seu sócio, Allan Lucena, suspeitos de tráfico de influência.

2163. Em março de 2021, após a publicação de reportagem sobre um carro elétrico supostamente recebido pela dupla como pagamento por intermediações, o Núcleo de Inteligência foi mobilizado. Conversas de WhatsApp entre Marcelo Bormevet e Giancarlo Gomes Rodrigues indicam que a demanda partiu do "01" (Jair Bolsonaro) e que ZORDAN estava envolvido na operação.

2164. HENRIQUE ZORDAN colaborou ativamente com Giancarlo Rodrigues na tentativa de identificar a propriedade e o uso do veículo elétrico, trocando informações e imagens (como a placa do carro obtida via Instagram) em 14/03/2021, demonstrando sua participação direta na coleta de informações para fins privados e políticos.

2165. Após a desastrosa operação de vigilância realizada por Luiz Felipe Barros Felix, que resultou na descoberta da ação clandestina, ZORDAN integrou a força-tarefa que tentou conferir aparência de legalidade à operação, inserindo um relatório forjado sobre o caso no sistema oficial Analyza da ABIN.

2166. Conforme depoimento de Guilherme Ayres Jameli, HENRIQUE ZORDAN foi o responsável por finalizar a edição do relatório clandestino antes de sua tentativa de inserção no sistema, evidenciando seu papel central na tentativa de encobrir a ilicitude.

2167. PAULO PINHO, assessor de RAMAGEM, encaminhou minuta do relatório de inteligência (RELINT nº 071/2021) “Minuta -Doc solicitado pelo DG” em 17/03/2021. (Sindicância Investigativa nº 09/2023-COGER/ABIN).

2168. ZORDAN também manteve contato com Barros Felix após o incidente, demonstrando ciência e envolvimento nos desdobramentos da operação fracassada, e foi um dos destinatários da mensagem de áudio de desabafo enviada por Felix quando este se sentiu abandonado pelos demais membros da ORCRIM, o que corrobora sua participação no grupo e na ação específica. (IPJ 124022/2025).

2169. **Da Participação Em Ações Clandestinas:**

2170. ZORDAN participava do grupo INTELIG (info 3032257/224). RAMAGEM encaminhou mensagem relacionada à operação armadeira no contexto do evento "interferência receita federal".

2171. As evidências relacionadas à ZORDAN indicam que participava das atividades de Giancarlo e Bormevet. Em 04/12/2020, Giancarlo e Bormevet tratam do levantamento de informações sobre Flávio Gusmão, então chefe da ASCOM do ministério da Mulher, Família e Direito Humanos, e sua esposa, que seriam críticos de Jair Bolsonaro. Os interlocutores repassam o material para ZORDAN para que elaborasse o dossiê

2172. Noutro evento significativo, ZORDAN participa do grupo de coleta de informações sobre o Sleeping Giant e, mais uma vez, ficou encarregado de elaborar o dossiê. (Nota Cgu).

2173. **Obtenção Vantagens Indevidas:**

2174. ZORDAN era responsável pelas redes sociais de RAMAGEM tanto que tinha em sua posse as senhas das redes sociais do então Diretor da Abin. (RAMA 2095366/2024). A premissa é corroborada no e-mail de 19/09/2022 encaminhado pra ZORDAN em que consta planilha **"impulsionamento.xlsx"** com os valores (total R$ 50.000,00) de gastos relacionados ao impulsionamento de RAMAGEM em redes sociais (IPJ 83160/2025).

2175. As evidências corroboram o depoimento de Paulo Henrique Pinho Sousa, que afirmou que ZORDAN cuidava das redes sociais de Ramagem, atividade alheia as suas atribuições formais como Agente de Polícia Federal cedido à ABIN, configurando uso do cargo e possivelmente do tempo de serviço para benefício pessoal de seu superior hierárquico de fato.

2176. **Trabalho na campanha eleitoral de Ramagem:**

2177. Durante período de licença para capacitação (03/07/2022 a 25/09/2022), que coincidiu com o período de desincompatibilização de ALEXANDRE RAMAGEM para concorrer nas eleições, HENRIQUE ZORDAN solicitou sistematicamente a Pablo Ortiz Gonzalez (Agente de Polícia Federal aposentado)

levantamentos sobre diversos políticos, a maioria do Rio de Janeiro, base eleitoral de Ramagem.

2178. ZORDAN utilizou-se dos servidores de policial federal aposentado (ORTIZ) para realizar o serviço de "levantamentos sobre políticos" durante a campanha eleitoral de RAMAGEM. (IPJ 21984971/2024).

2179. O arquivo **"Estimativa de custos da base.pdf"** e **"Gastos.xls** (IPJ 4312309/2024) encontrados com RAMAGEM indicam que os policiais federai receberam valores indevidos (recursos públicos) para trabalharem na campanha de RAMAGEM.

2180. A apreensão de material de campanha ("santinho de Ramagem e Bolsonaros") de Ramagem, cujos metadados indicam se tratar de material produzido por ZORDAN corrobora sua atuação irregular na campanha de RAMAGEM(IPJ3032257/2024). A gestão de redes sociais de Ramagem, confirmada em depoimento, também evidencia o uso do cargo para fins privados.

24.3.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2181. Diante do exposto, o investigado **HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais seguintes tipos penais:

2182. **Art. 2º da Lei nº 12.850/2013 – Organização Criminosa:** (Integrar organização criminosa, majorada pelo concurso de funcionário público): Por ter integrado, de forma consciente, voluntária e estável, a organização criminosa investigada. Agiu com unidade de desígnios e em evidente divisão de tarefas'', participando ativamente de atos essenciais à atividade do grupo, como a coleta de informações, a elaboração de dossiês e o encobrimento de ilícitos, valendo-se da estrutura e dos recursos do Estado para a prática reiterada de infrações penais e para alcançar os objetivos da organização.

2183. **Art. 299 c/c Art. 347, parágrafo único, do Código Penal – Falsidade Ideológica e Fraude Processual:** Ao finalizar a edição da "minuta fria", ZORDAN inseriu, ou fez inserir, declaração falsa em documento público com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: a natureza clandestina de uma operação de vigilância. A finalidade de produzir efeito em futuro processo ou inquérito

para induzir a erro a autoridade policial ou judiciária, inovando artificiosamente o estado de fato, qualifica o crime.

2184. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)**, por praticar ato de ofício, diligências determinadas por RAMAGEM e ARLOTA e realizar vigilância na ação – investigação Renan Bolsonaro para atender a interesses particulares e políticos contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou alheio, ou patrocinando, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

2185. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2186. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, uma vez que o investigado, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, devendo ser aplicadas cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

24.4 ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA:

2187. ALEXANDRE RAMAGEM. RAMALHO Policial Federal cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), onde integrou o núcleo de assessoria do então Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM. No período de 10/08/2020 a 15/02/2022, ALEXANDRE RAMALHO estava lotado no Gabinete do então Diretor-Geral da ABIN, ALEXANDRE RAMAGEM

24.4.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2188. RAMALHO atuou como executor direto de "ações clandestinas" e "operações de Gabinete", participando da cadeia de produção de relatórios de inteligência com o fim de perseguir alvos de interesse do grupo. Ademais, há robustos indícios de que recebeu vantagens financeiras indevidas de ALEXANDRE RAMAGEM, sob a justificativa de "gastos de campanha", configurando o uso de seu cargo e função para fins privados e político-partidários.

24.4.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2189. **Ação – Investigação Jair Renan Bolsonaro:**

2190. ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA teve participação crucial no episódio conhecido como "Caso RENAN BOLSONARO", resultando, inclusive, em interferência de investigação em curso na Polícia Federal ao tempo dos fatos.

2191. As evidências demonstram que ALEXANDRE RAMALHO, juntamente com Luiz Felipe Barros Felix, realizou a vigilância física de Allan Lucena ex-sócio de RENAN BOLSONARO. As interlocuções com LUIZ FELIPE BARROS FELIX corroboram sua participação direta.

2192. Além disso, em março de 2021, ALEXANDRE RAMALHO foi responsável por imprimir uma das versões da minuta do Relatório de Inteligência nº 0071/2021/ABIN/GSIPR, utilizando a rede interna da Agência.

2193. **Obtenção de Vantagens Indevidas:**

2194. Uma planilha denominada "CONTAS 2023.xlsx", apreendida em poder de RAMALHO, registrou pagamentos mensais recebidos de "RAMAGEM",

totalizando mais de R$ 2.900,00 entre maio e julho de 2023. A investigação aponta que estes valores estavam vinculados a "gastos de campanha" e ao aluguel de uma "base de campanha" de Ramagem. O recebimento de valores não declarados para atuar no interesse eleitoral privado de seu superior hierárquico, enquanto servidor público, indica um claro desvio de finalidade de sua função mesmo em licença capacitação.

2195. **Colaboração com o Canal "Diário da Honra":**

2196. Conforme apurado em outras frentes da investigação, ALEXANDRE RAMALHO colaborava ativamente com o canal "Diário da Honra", empreendimento privado de FELIPE ARLOTTA FREITAS. Foi descrito pelo apresentador do canal como "praticamente nosso sócio", o que reforça sua participação em atividades privadas que se beneficiavam da estrutura de poder e dos contatos da organização criminosa instalada na ABIN.

24.4.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2197. Diante do exposto, o investigado **ALEXANDRE RAMALHO** resta **INDICIADO** nos seguintes tipos penais seguintes tipos penais:

2198. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013** (Integrar organização criminosa, majorada pela participação de funcionário público e pelo concurso de funcionário público valendo-se da condição funcional): Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, a organização, atuando em ações clandestinas de vigilância e coleta de informações, valendo-se de sua condição de Agente de Polícia Federal cedido à ABIN para praticar atos ilícitos em prol dos objetivos do grupo.

2199. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)**, por praticar ato de ofício, diligências determinadas por RAMAGEM e ARLOTA e realizar vigilância na ação – investigação Renan Bolsonaro e outras ações clandestinas para atender a interesses particulares e políticos contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou alheio, ou patrocinando, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

24.5 LUIZ FELIPE BARROS FELIX

2200. LUIZ FELIPE BARROS FELIX, Agente de Polícia Federal cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), cedido à ABIN no período de 10/08/2020 a 29/03/2021.

24.5.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2201. O investigado exercia de fato segurança pessoal do então Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM, integrou o núcleo operacional de uma organização criminosa. Sua participação foi materializada pela execução de uma operação clandestina de vigilância contra ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE, sócio de JAIR RENAN VALLE BOLSONARO. A ação, desprovida de qualquer amparo legal e realizada com desvio de finalidade, visava atender a interesses políticos e privados do então Presidente da República, configurando.

24.5.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2202. **Ação - Investigação Jair Renan Bolsonaro:**

2203. Em 17/09/2020, no contexto das primeiras ações da "ABIN Paralela" para investigar e desacreditar Allan Lucena a pedido de Ramagem, LUIZ FELIPE BARROS FELIX acessou indevidamente bases de dados oficiais (CINTEPOL) para obter informações sobre Allan Lucena. Tal acesso visava atender a demanda da ORCRIM para "caçar podres" de Lucena e foi realizado para fins particulares e políticos, alheios à função pública.

2204. Após a publicação de reportagem pelo jornal "O Globo" em 14/03/2021 sobre um carro elétrico supostamente recebido por Jair Renan e Allan Lucena como pagamento por intermediações junto ao governo, a "ABIN Paralela" intensificou suas ações. FELIX foi diretamente acionado para realizar vigilância física clandestina sobre Allan Lucena.

2205. **Em 16/03/2021**, utilizando viatura descaracterizada da ABIN, FELIX seguiu Allan Lucena e ingressou indevidamente na garagem do condomínio onde este residia, com o objetivo de obter provas sobre a posse do veículo elétrico e fotografá-lo.

2206. A ação clandestina foi descoberta por Allan Lucena, que percebeu a perseguição e a presença do veículo de FELIX na garagem, acionando a Polícia Militar. Ao ser abordado, FELIX identificou-se como Agente da Polícia Federal lotado na ABIN, expondo publicamente a operação ilegal.

2207. Conforme depoimento do próprio FELIX, a ordem para a vigilância partiu de FELIPE ARLOTTA FREITAS, com ciência e supervisão de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. A ação foi considerada temerária e desnecessária por outros membros do grupo.

2208. **Consequências e Reconhecimento da Ilicitude Coletiva:** Em decorrência da exposição da operação fracassada, LUIZ FELIPE BARROS FELIX foi devolvido à Polícia Federal por decisão de Ramagem, numa aparente tentativa de responsabilizá-lo individualmente.

2209. Sentindo-se abandonado ("covardia") pelos demais envolvidos após a divulgação de notícias que o culpavam isoladamente, em 30/08/2022, FELIX enviou uma mensagem de áudio contundente via WhatsApp para os principais membros da ORCRIM que participaram ou tinham ciência da operação (ALEXANDRE RAMAGEM, ALEXANDRE RAMALHO, CARLOS MAGNO, FELIPE ARLOTTA, HENRIQUE ZORDAN e MARCELO BORMEVET) (IPJ 3984603/2024).

2210. Nessa mensagem, FELIX rechaçou a tentativa de lhe imputarem responsabilidade exclusiva, afirmou a natureza coletiva da ação ilícita ("falta de caráter e de ombridade de vocês") e demonstrou plena ciência da operação clandestina e de seus participantes, reforçando sua integração ao grupo e ao evento específico.

- Rapaziada, é o seguinte... é, eu to suspeitando que tá sendo armada uma covardia, fudida, contra mim.
- E com toda a honestidade, isso tá vindo como um furacão.
- Primeiro lugar porque eu achava ser, uma amizade, eu achava ser... o que vocês adoram chamar de irmãos.
- Eu achava ser uma irmandade.
- Mas parece estar esclarecendo diante do sumiço de todo mundo.
- O sumiço, a falta de resposta, ou, a, enfim, a forma como tudo se conduziu após a minha saída.
- Eu me reservei a minha... a minha casa, a minha família, não falei nada com ninguém...
- E agora parece que as coisas estavam sendo articuladas aí para somente fazer uma covardia comigo.
- Empurrar no meu rabo!

- Então, eu não vou admitir essa porra. Não vou!
- Não vou admitir essa falta de caráter e de ombridade de vocês, tá!
- Eu tenho uma família, vocês sabem, vocês me conhecem.
- Posso ter um milhão de defeitos, agora eu sou um cara honesto, e sempre fui leal.
- Então não me sacaneia!
- Não me sacaneia!
- Porque eu não vou ficar quieto.
- Tá bem?
- Eu vou mandar o print aí, porque o repórter da Globo ta me procurando. E pelo visto vai divulgar essa porra, do jeito que ele está achando lá!
- Ok?
- Então isso aí vai repercutir mal pra caralho!
- E, se tornar uma covardia pra mim eu vou ter de me defender, porque até então...
- Porque até então, eu fiquei quieto até onde eu pude, né? Agora...
- A gente tem de ser homem e assumir o que faz, beleza.
- Então, eu espero estar diante de uma narrativa.
- Se Deus quiser!

2211. No âmbito do IPL nº 2021.00177297, restou consignado que a ação de LUIZ FELIPE FELIX não revelou, sob a perspectiva do executor, ação agressiva direcionada ao ex-sócio de RENAN BOLSONARO, ALLAN LUCENA que registrou ocorrência pelo crime de ameaça e, posteriormente, desistiu sem justificativa declarada razão pela qual não houve, naquele momento, indiciamento do investigado com o devido registro da ilegalidade manifesta da ação que resultou na interferência naquela investigação conforme desatacado no Relatório de Inquérito Policial Federal em comento:

> *"EVENTO-(INTERFERÊNCIA DA ABIN)*
>
> *: 288. Outrossim, durante a presente apuração constatou-se a realização de diligência por meio da ABIN com o fito de produzir prova da posse do veículo elétrico pelo sr. ALLAN LUCENA.*
>
> *289. O objetivo era, nos termos declarados, fazer prova da posse do veículo elétrico e não a obtenção de algum dado negado de relevância para as atribuições institucionais da ABIN. Sob a perspectiva do executor da diligência é certo que não se tratava, por oportuno, de ação manifestamente ilegal, posto ser a vigilância diligência típica de inteligência. A referida diligência alterou o ânimo do investigado ao ponto deste registrar boletim de ocorrência por ameaça.*
>
> *290. Os elementos de provas, entretanto, relacionados ao evento em especial as imagens apresentadas e a dinâmica declarada pela vítima não indicaram nenhuma ação agressiva e/ou com intento de causar temor ao investigado e/ou alterar o estado do bem relevante para investigação, não havendo, dessa forma, alcance típico penal da conduta do policial*

federal responsável pela diligência frustrada em que pese legitimidade questionável para realização de diligências alheias ao cerne institucional da ABIN com intuito evidente de ação típica de polícia judiciária." (trecho relatório IPL 2021.0017297)

2212. Os elementos de prova colhidos na presente investigação revelam que apesar da diligência, por si, não ter atingido a tipicidade penal em relação à ALLA LUCENA, era, verdade, a execução de uma das tarefas da Organização Criminosa.

24.5.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2213. Diante do exposto, o investigado LUIZ FELIPE BARROS FELIX resta INDICIADO nos seguintes tipos penais seguintes tipos penais:

2214. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013** (Integrar organização criminosa, majorada pela participação de funcionário público e pelo concurso de funcionário público valendo-se da condição funcional): Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, a organização, atuando em ações clandestinas de vigilância e coleta de informações, valendo-se de sua condição de Agente de Polícia Federal cedido à ABIN para praticar atos ilícitos em prol dos objetivos do grupo.

2215. **Art. 325, § 1º, inciso II, do Código Penal (Violação de sigilo funcional – utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito):** Por ter utilizado seu acesso a sistemas de informação da Administração Pública (CINTEPOL) para obter dados sigilosos sobre Allan Gustavo Lucena do Norte, para fins particulares e políticos alheios à função pública, em 17/09/2020.

2216. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)**, por praticar ato de ofício, diligências determinadas por RAMAGEM e ARLOTA e realizar vigilância na ação – investigação Renan Bolsonaro e outras ações clandestinas para atender a interesses particulares e políticos contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou alheio, ou patrocinando, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

2217. Os crimes foram praticados em **concurso material**, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, uma vez que o investigado, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, devendo ser aplicadas cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

24.6 CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES

2218. Carlos Magno de Deus Rodrigues, Agente de Polícia Federal desde 1999, foi cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) de agosto de 2020 a agosto de 2022.

24.6.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2219. CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES. Agente de Polícia Federal desde 1999, RODRIGUES esteve cedido à ABIN entre 10/08/2020 e 08/08/2022. Nomeado por ALEXANDRE RAMAGEM, exerceu as funções de Coordenador na Coordenação de Análise e Integridade Corporativa (COINCORP/CIN) de 17/08/2020 a 22/06/2021, e posteriormente Coordenador na Coordenação de Análise de Redes Criminosas Transnacionais (COACT/CGACN/CIN) de 23/06/2021 a 29/06/2022. Lotado no Centro de Inteligência Nacional (CIN) sua posição e subordinação o levaram a participar de diversas ações clandestinas em benefício da ORCRIM.

2220. Salienta-se que na posição do investigado no Centro de Inteligência Nacional demandou operação de inteligência (legitima) e recebeu informações de que o alvo tinha sido monitorado pelo sistema *First Mile*.

2221. O documento "Breafing' de 27/05/2021 contém expressamente a indicação: "**passou a ser monitorado por meio do first mile"**. A ação legítima comprova que não havia desconhecimento do emprego da ferramenta, especialmente pelos alto-gestores da ABIN. (IPJ 2399590/2024).

2222. O agente de Polícia Federal cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), participou ativamente de ações e tarefas na estrutura da ORCRIM.

24.6.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2223. A participação de CARLOS MAGNO nas atividades ilícitas do grupo se manifestou em diversas frentes, sempre alinhada aos interesses políticos da organização e em flagrante desvio das finalidades públicas de seu cargo e da própria ABIN:

2224. No contexto das ações para monitorar e neutralizar potenciais danos à imagem do então Presidente Jair Bolsonaro, decorrentes das atividades de seu filho Jair Renan e seu sócio Allan Lucena:

2225. **Ação- Investigação Renan Bolsonaro:**

2226. Em 17/09/2020, CARLOS MAGNO acessou indevidamente o sistema CINTEPOL da Polícia Federal para obter informações sobre Allan Gustavo Lucena do Norte, atendendo à demanda da ORCRIM, transmitida por MARCELO BORMEVET a GIANCARLO RODRIGUES, para levantar informações ("caçar podre") sobre o então personal trainer de Jair Renan.

2227. Após a desastrosa operação de vigilância realizada por Luiz Felipe Barros Felix em 16/03/2021, CARLOS MAGNO integrou reunião em 17/03/2021, com outros membros da ORCRIM (Ramagem, Bormevet, Arlotta, Ramalho, Zordan, Jameli), que visava conferir aparência de legalidade à operação clandestina, por meio da inserção forjada de um relatório no sistema oficial Analyza da ABIN. Seu subordinado direto à época, Guilherme Ayres Jameli, foi responsável pela formatação do documento.

2228. CARLOS MAGNO foi um dos destinatários da mensagem de áudio enviada por Luiz Felipe Barros Felix em 30/08/2022, na qual este expressava sentir-se abandonado ("covardia") pelos demais envolvidos na operação, o que corrobora a ciência e participação de RODRIGUES no grupo e na ação específica.

2229. **Ação - Intervenção Receita Federal Receita Federal:**

2230. Em 20/11/2020, dois dias após a deflagração da Operação Armadeira II, que atingiu auditores da Receita Federal, CARLOS MAGNO, cumprindo ordem de ALEXANDRE RAMAGEM repassada por MARCELO BORMEVET ao grupo "INTELIG", utilizou indevidamente o sistema CINTEPOL para realizar pesquisas sobre os auditores **Christiano José Paes Leme Botelho, Cleber Homem da Silva e José Pereira de Barros Neto**.

2231. A ordem expressa era para buscar "podres e relações políticas" dos servidores da Receita, numa clara tentativa de encontrar elementos para desacreditar a investigação do caso conhecido como "rachadinha", que envolvia o Senador Flávio Bolsonaro.

2232. CARLOS MAGNO, em 19/01/2021, realizou pesquisas no CINTEPOL do Procurador-Geral de Justiça Eduardo Gussem(MP/RJ) e seus familiares, reforçando sua participação na ação clandestina.

2233. CARLOS MAGNO também mantinha em sua pasta na rede da ABIN arquivos relacionados ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Operação Furna da Onça, que originou a investigação das "rachadinhas", indicando seu envolvimento direto no acompanhamento do caso de interesse do Núcleo Político.

2234. **Levantamento – "Caso Carvajal":**

2235. CARLOS MAGNO integrou, a partir de 25/10/2021, grupo especial na ABIN ("Grupo 25/10"), criado por ordem de ALEXANDRE RAMAGEM, para explorar as declarações do general venezuelano Hugo Carvajal.

2236. O objetivo era produzir material que vinculasse opositores políticos, notadamente o ex-presidente Lula, ao narcotráfico, visando interferir no cenário eleitoral de 2022.

2237. CARLOS MAGNO manteve comunicação direta e backup de conversas com o então Diretor-Adjunto CARLOS AFONSO sobre o andamento dos trabalhos e, em 06/12/2021, encaminhou a AFONSO um "trabalho detalhado" e um "resumo para o PR", evidenciando a produção de inteligência direcionada ao interesse político do então Presidente da República, utilizando recursos e a estrutura da ABIN.

2238. Participação em Grupos de Disseminação de Narrativas e Ciência da Instrumentalização:

2239. CARLOS MAGNO em interlocução com BORMEVET no período eleitoral indica a aderências ao intento da ORCRIM. (IPJ 2399590/2024).

2240. Em maio de 2022, em conversa com Bormevet, CARLOS MAGNO demonstrou plena ciência da natureza instrumentalizada de seu trabalho para a ORCRIM, expressando indignação por ter sido descartado ("jogados prolixo", "carimbo de leproso") após servir aos projetos de Ramagem ("MG"/"Maike Golf") e Arlotta ("Anão"), o que revela sua consciência sobre o uso indevido da função pública para fins particulares e políticos.

CARLOS MAGNO: Mais Branco!! Pior Cara. Assim... é pro AFONSO foi bom pra caralho, agora.... quem se fuderam fomos nós 02, cara... porque o MAIKE GOLF tá com o projeto dele, o ANÃO também. Os meninos lá, muito provavelmente, né? Tão com projeto...tão no projeto. E a gente que trabalhou pra caralho, velho, né? Se dedicou, né? Não pela... pelo país mesmo, pelo trabalho como a gente sempre faz, mas por eles. Pelo ANÃO e pelo MAIKE GOLF e fomos jogados pro lixo, Cara.

BORMEVET: A vida do Gian também. Puta sacanagem.

CAIO MAGNO:: Sem contar MAIS BRANCO, que cada dia, cara, eu penso que... a gente ficou com o carimbo agora de LEPROSO por causa do MAIKE GOLF. Entendeu? E isso pode fechar um monte de porta pra gente agora. Ou, isso se já não está fechando, né?
BORMEVET: Exatamente isto. Todos se deram bem.

2241. Em outubro de 2022, CARLOS MAGNO participou do grupo de WhatsApp "Assessores RM", juntamente com MARCELO BORMEVET e outros, onde discutiam estratégias de comunicação e disparo de narrativas em redes sociais e grupos de direita para apoiar a campanha de Bolsonaro à reeleição, demonstrando sua participação na difusão de conteúdo político-partidário em horário de expediente e com uso de meios institucionais.

2242. **Participação em outras Ações Clandestinas:**

2243. CARLOS MAGNO participou de outras ações clandestinas da OCRIM conforme se verifica da análise dos registros de logs do sistema corporativo da Polícia Federal conforme esmiuçado pela CGU.

2244. **Ministro Luís Roberto Barroso e família**: Em 21 de julho de 2020, Carlos Magno realizou múltiplas pesquisas sobre a esposa do ministro, Tereza Cristina Van Brussel Barroso, e seus filhos, Luna van Brussel Barroso e Bernardo van Brussel Barroso. Na época, o ministro presidia o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). As buscas podem estar relacionadas à apuração de uma suposta offshore em nome da esposa do ministro.

2245. **Jornalista Ricardo Noblat e sua esposa[39]:** Em 23 de julho de 2020, realizou diversas buscas sobre o jornalista Ricardo Noblat e sua esposa, Rebeca Scatrut. As consultas iniciaram por volta do meio-dia e duraram aproximadamente três

[39] https://veja.abril.com.br/coluna/noblat/nada-mal-que-os-militares-se-rendam-em-definitivo-a-democracia

horas, ocorrendo na mesma manhã em que Noblat publicou uma matéria com críticas ao então presidente Jair Bolsonaro e a militares de seu governo.

2246. **Empresário e ex-senador Oriovisto Guimarães:** Em 3 de agosto de 2020, Carlos Magno realizou uma consulta sobre Oriovisto Guimarães. A pesquisa ocorreu um dia após a criação, por Alexandre Ramagem, do arquivo "Positivo.docx" , que tratava da empresa Positivo Tecnologia, fabricante de urnas eletrônicas e fundada por Guimarães.

2247. **Advogado e político Luis Felipe Belmonte**: Em 23 de setembro de 2020, Carlos Magno realizou diversas consultas sobre Luis Felipe Belmonte. As buscas ocorreram na mesma época em que a "ABIN Paralela" verificava informações sobre os relacionamentos empresariais e políticos de Jair Renan Bolsonaro.

2248. **Político Laerte Rodrigues Bessa:** Em 17 de novembro de 2020, Carlos Magno realizou uma consulta sobre Laerte Bessa. A pesquisa foi feita na data exata de uma demanda de Frank Márcio de Oliveira para "caçar podres" sobre o político, que era da base aliada do então presidente.

2249. **Auditores da Receita Federal:** Em 20 de novembro de 2020, Carlos Magno realizou consultas sobre os servidores da Receita Federal Christiano José Paes Leme Botelho, Cleber Homem da Silva e José Pereira de Barros Neto. As buscas ocorreram no mesmo dia em que partiu uma demanda clandestina de Alexandre Ramagem para obter informações sobre eles, no contexto do caso das "rachadinhas" da ALERJ.

2250. **Procurador-Geral de Justiça Eduardo Gussem e familiares:** Em 19 e 20 de janeiro de 2021, Carlos Magno realizou múltiplas pesquisas sobre o então Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Eduardo Gussem, e seus familiares, além de pesquisar sobre o jurista Wilfrido Augusto Marques. As diligências ocorreram no contexto do caso das "rachadinhas" da ALERJ, no qual Gussem esteve à frente da persecução penal.

24.6.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA*

2251. Diante do exposto, o investigado **CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES** resta **INDICIADO** nos seguintes tipos penais seguintes tipos penais:

2252. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013** (Integrar organização criminosa, majorada pela participação de funcionário público e pelo concurso de funcionário público valendo-se da condição funcional): Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, a organização criminosa que atuava na ABIN, exercendo função de Coordenador no CIN e participando de diversas ações clandestinas (pesquisas indevidas, produção de inteligência política, tentativa de encobrimento, grupo de narrativas), valendo-se de sua condição de Agente de Polícia Federal cedido à ABIN para praticar atos ilícitos em prol dos objetivos do grupo.

2253. **Art. 325, § 1º, inciso II, do Código Penal** (Violação de sigilo funcional – utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado): Por ter utilizado seu acesso a sistemas de informação da Administração Pública (CINTEPOL) para obter dados sigilosos sobre Allan Lucena e auditores da Receita Federal, para fins particulares e políticos alheios à função pública, em 17/09/2020 e 20/11/2020, respectivamente.

2254. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)**, por praticar ato de ofício, diligências determinadas por RAMAGEM para produzir dossiê a partir de RIF contra adversário político e produzir material (dossiês) no interesse do Núcleo Político com objetivo enviesado.

2255. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2256. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, uma vez que o investigado, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, devendo ser aplicadas cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

24.7 MARCELO ARAÚJO BORMEVET.

2257. MARCELO ARAÚJO BORMEVET, policial federal, cedido à ABIN no período de 26/09/2019 até 20/09/2022, ocupou a função de assessor em exercício na Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG (02/10/2019 até 13/08/2020). Em ato subsequente, Coordenador Geral do Centro de Inteligência - CIN de 14/08/2020 até 19/07/2022.

24.7.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2258. Marcelo Araújo Bormevet, Agente da Polícia Federal cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) entre 26/09/2019 e 20/09/2022, ocupou os cargos de Assessor e, posteriormente, Coordenador-Geral do Centro de Inteligência Nacional (CIN). As tarefas executadas pelo investigado na ORCRIM foram destacadas ao longo da investigação, sendo, em coautoria com GIANCARLO, seu subordinado, foi responsável por inúmeras ações clandestinas.

24.7.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2259. BORMEVET e GIANCARLO tiveram papel de destaque na ORCRIM em especial na tarefa de produção e difusão de desinformação. As campanas de desinformação eram produzidas pelos servidores a partir de dados disponíveis que eram sistematicamente distorcidos no interesse da ORCRIM.

2260. Os servidores foram responsáveis por inúmeras ações de “caçar podres” e ataque sistemático contra aqueles que interferissem na obtenção das vantagens perseguidas pela ORCRIM.

2261. BORMEVET compactuava com a intenção de desestabilizar o sistema eleitoral e questionar os resultados das eleições. Suas mensagens revelam a expectativa de um ato presidencial que ele chama de "a porra do decreto"em interlocução com GIANCARLO em referência as ações direcionadas à abolição do Estado Democrático de Direito.

2262. BORMEVET pergunta se "O Nosso PR imbrochável já assinou a porra do decreto?" e GIANCARLO responde "Assinou nada. Tá foda essa espera, se é que vai ter alguma coisa".

2263. Destaca-se que, ao tempo da discussão, BORMEVET estava lotado na Presidência da República. As ações clandestinas a seguir destacadas reforçam a cadeia de comando, até a execução e, ao final, o proveito do produto criminoso.

2264. **Ação - Interferência Receita Federal:**

2265. BORMEVET, juntamente com Giancarlo, atuou em ações clandestinas para "achar podres e relações políticas" de auditores fiscais responsáveis pelo relatório de inteligência que subsidiou a investigação das "rachadinhas" de Flávio Bolsonaro

2266. **Ação – Investigação Jair Renan Bolsonaro:**

2267. Em dezembro de 2020, Bormevet informou a Giancarlo que o "primeiríssimo" (supostamente o então Presidente da República) havia pedido para "explodir" a empresa e o dono, em razão de a empresa ter prestado serviços para um evento de Jair Renan Bolsonaro.

2268. Neste contexto, em setembro de 2020, Bormevet solicitou que Giancarlo buscasse “podres” sobre Belmonte, que, ao tempo, exercia a vice-presidência do partido Aliança-Brasil. A ordem partiu do Palácio do Planalto e foi realizada ao tempo em que estava em curso investigação na Polícia Federal.

2269. **Ação – Deputado Rodrigo Maia,Joice Halssemann, Roberto Bertholdo:**

2270. Em 18/09/2020, MARCELO ARAUJO BORMEVET solicitou a GIANCARLO que encontrasse ligação entre GIACOMO TRENTO e ROBERTO BERTHOLDO. GIANCARLO respondeu que já havia "trabalhado" os dois nomes para o DOINT no final de 2019 e que o telefone de GIACOMO TRENTO indicava frequentemente a área da ERB de ROBERTO BERTHOLDO. Há referência do trabalho de GIANCARLO era o monitoramento do alvo em 26/11/2019 enquanto era subordinado à LUIZ GUSTAVO.

2271. A ação em comento foi determinada pela Presidência da República para ALEXANDRE RAMAGEM.

2272. **Ação – Servidores Ibama (Hugo Ferreira Netto Loss, Roberto Cabral Borges, Halisson Peixoto Barreto.**

2273. Os servidores do IBAMA já haviam sido monitorados em 27/05/1010. Em outubro de 2021, Bormevet repassou a Giancarlo uma demanda de Rodrigo Augusto de Carvalho Costa ("Rodrigo do MMA") para identificar perfis no Twitter que estariam atacando o então Presidente Jair Bolsonaro. Posteriormente, em março de 2022, Rodrigo Costa solicitou a Giancarlo a "ficha corrida" de três servidores do IBAMA, incluindo Hugo Loss, que estariam "dando trabalho à gestão".

2274. A ação em comento foi determinada por ALEXANDRE RAMAGEM tanto que foi devidamente agradecida por RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA.

2275. **Ação- Investigação Renan Bolsonaro:**

2276. Entre **14 e 15 de março de 2021**, MARCELO BORMEVET (referido como demanda "01") demandou que GIANCARLO GOMES RODRIGUES verificasse no INFOSEG informações sobre veículos registrados em nome **de "Renan do PR"** (JAIR RENAN BOLSONARO) e de sua mãe (ROGÉRIA NANTES BRAGA BOLSONARO).

2277. Durante essa conversa, GIANCARLO GOMES RODRIGUES lamentou a ausência do sistema First Mile para a tarefa, afirmando: "Agora faz falta o First Mile. Colocava para monitorar o dia inteiro e preferencialmente a noite aí saberíamos os passos dele". MARCELO BORMEVET concordou: "Exatamente". BORMEVET ainda afirmou que iria pessoalmente à noite ao endereço do alvo, que era próximo à sua casa.

2278. **Levantamento de "Podres" e Discussão sobre LUIS FELIPE BELMONTE:**

2279. Em **23/09/2020**, MARCELO BORMEVET enviou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES o nome "Luís Felipe Belmonte", classificando-o como "Advogado", "Rico bagarai", e demandou: "Precisamos achar podres", pois "Matérias normais eu já tenho". GIANCARLO GOMES RODRIGUES respondeu: "Vamos sequestrar isso sim. Ou achando podres vamos extorquir". BORMEVET complementou que o alvo era "ligado à política, a precatórios e ao garimpo em Rondônia. É o cara do Aliança em Brasília e no norte do país".

2280. **Ação – Sleeping Giants Brasil:** Integrou grupo de WhatsApp dedicado a investigar e neutralizar a organização "Sleeping Giants", participando ativamente da coleta de informações sobre os responsáveis pelo perfil.

2281. **Caso IPHAN/Veto Político:** Produziu relatórios sobre o viés político-ideológico de servidoras indicadas para cargos no IPHAN, a pedido de BORMEVET, material que foi posteriormente entregue a FELIPE ARLOTTA.

2282. **Ministro Alexandre de Moraes:** Produziu dossiê tentando vincular o Ministro ao Delegado Osvaldo Nico, utilizando inclusive sistemas ilegítimos ("pago em dólar e/ou euro"). Produziu outros dossiês sobre o Ministro em período de ataques ao sistema eleitoral. (IPJ 2330047.202);

2283. **Ministro Luís Roberto Barroso:**

2284. Realizou ações clandestinas para atacar o sistema eleitoral, buscando vincular o Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO** a interesses ilícitos, como a relação entre Itaú e Positivo, visando "sentar o pau" em seu assessor e desacreditar o processo eleitoral

2285. **Deputado Federal Kim Kataguiri e Arthur Lira: BORMEVET** orientou a "caça de podres" de Kim Kataguiri e sugeriu a difusão de informações, como a de que "Servidor de gabinete do Deputado KIM **KATAGUIRI** advoga em causas particulares, sendo pago com dinheiro público". Giancarlo mencionou que ação similar já havia sido feita contra "LIRA" (IPJ 4456401/2024)

2286. **Senadores da CPI da Pandemia (Renan Calheiros, Omar Aziz, Randolfe Rodrigues):** Participou de levantamentos sobre os senadores e seus assessores, buscando informações negativas ("rachadinha", nepotismo, ligações com Transpetro) para alimentar perfis de desinformação. O objetivo da ação clandestina era desestabilizar os trabalhos da CPI do COVID. Neste contexto, houve a difusão de desinformação marcando o “CB” (Carlos Bolsonaro) (IPJ 4456401/2024).

2287. **Jornalistas Pedro Cesar Batista e Vera Magalhães:** Pedro Cesar Batista foi monitorado 43 vezes no FIRST MILE por organizar ato "Fora Bolsonaro". Vera Magalhães foi alvo de pedido de pesquisa cujo marido tinha empresa contratada por Senador Omar Aziz, também, no contexto de desestabilizar os trabalhos da CPI da COVID.

2288. **Jornalistas (Luiza Bandeira, Pedro Batista, Reinaldo Azevedo, Gregorio Duvivier, etc.):** Realizou levantamentos e produziu informações contra jornalistas críticos ou que investigavam a estrutura de difusão de desinformação do governo, sob ordens de "futucar", "explodir", "focar" ou aplicar "ferro".(IPJ 4456401/2024).

2289. **Bispos/Arcebispos (críticos ao governo):** Houve pedido para "elaborar perfil" a pedido do GSI/"Frank.

2290. **Caso Marielle Franco:** BORMEVET, sob ordens do Diretor-Geral da ABIN, determinou a Giancarlo a confecção de dossiê sobre o Delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Daniel Freitas da Rosa, responsável pela investigação do homicídio da vereadora.

2291. **Outros:** Participou de levantamentos sobre dezenas de outros alvos (advogados, empresários, religiosos, ativistas, ONGs, servidores públicos) seguindo o mesmo *modus operandi* de "caçar podres" ou verificar alinhamento ideológico, conforme demandas de BORMEVET e outros superiores.

2292. **Disseminação de Desinformação:** Atuou interface entre a produção de desinformação e os respectivos vetores externos de propagação. Alimentou diretamente o perfil "@richard_pozzer" com informações sobre Sleeping Giants e Instituto Sou da Paz, vangloriando-se da ação para BORMEVET (RAMA 2054984/2024). Coordenou ou participou da difusão de material contra funcionários do Twitter e a jornalista Mônica Bergamo. Indicou a BORMEVET que marcava o Vereador Carlos Bolsonaro ("CB" ou "02") nas publicações de Pozzer.

2293. As ações de GIANCARLO GOMES RODRIGUES foram reiteradas e demonstram sua plena adesão aos propósitos ilícitos da ORCRIM. Sua atuação foi essencialmente operacional, executando as ordens emanadas dos superiores na cadeia de comando da "ABIN Paralela" para coletar, produzir e disseminar informações de forma ilegal e clandestina, utilizando-se de sua posição na estrutura da ABIN.

24.7.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2294. Diante do exposto, o **investigado MARCELO ARAÚJO BORMEVET** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2295. Em relação aos delitos de **Organização Criminosa Armada** Art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013) **e Tentativa de Abolição** Violenta do Estado Democrático de Direito (Art. 359-L c/c Art. 29 do Código Penal), considerando que já existe ação penal em curso, deixo de indiciar o investigado.

2296. Entretanto, considerando a possibilidade do entendimento da constituição de duas organizações criminosas distintas, sendo a ORCRIM identificada na presente investigação responsável pelas ações de contrainteligência da ORCRIM deixo de indiciar consignando a conduta:

2297. **Art. 2º, caput, c/c §2º e §4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (Integrar organização criminosa, majorada pelo concurso de funcionário público):** Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, organização criminosa estruturalmente ordenada e com clara divisão de tarefas, destinada à prática de infrações penais diversas, valendo-se de sua condição de funcionário público e atuando em coordenação com **GIANCARLO GOMES RODRIGUES** na disseminação transnacional de informações.

2298. **Art. 10 da Lei nº 9.296/1996 (Interceptação de Comunicações de Informática ou Telemática sem autorização judicial):** Por ter promovido interceptação de comunicações de informática ou telemática, sem autorização judicial e para fins não autorizados em lei, ao utilizar em claro desvio de finalidade o sistema de geolocalização First Mile para a realização de ações clandestinas de monitoramento.

2299. **Art. 319 c/c Art. 71, ambos do Código Penal (Prevaricação, em continuidade delitiva):** Por ter praticado, por diversas vezes, ato de ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse pessoal e alheio. O investigado utilizou recursos, sistemas e a estrutura da ABIN para realizar levantamentos e pesquisas para atender a interesses particulares e políticos, patrocinando interesse da ORCRIM.

2300. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §1º, II, c/c §2º, do Código Penal), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado):** Ao obter e potencialmente compartilhar dados sigilosos (como "ficha corrida" de servidores do

IBAMA ou dados pessoais de empregados do Twitter) para fins não institucionais, causando danos à Administração Pública ou a outrem.

2301. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2302. Os crimes teriam sido praticados em **concurso material** (Art. 69, *caput*, do Código Penal), somando-se as penas correspondentes.

24.8 GIANCARLO GOMES RODRIGUES.

2303. GIANCARLO GOMES RODRIGUES, militar cedido à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

24.8.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2304. O investigado GIANCARLO GOMES RODRIGUES, de maneira livre, consciente e voluntária, integrou organização criminosa que operou na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), principalmente entre 2019 e 2022. Atuando no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) e posteriormente no Centro de Inteligência Nacional (CIN), participou ativamente da execução de ações clandestinas.

24.8.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2305. O investigado GIANCARLO GOMES RODRIGUES, militar do exército brasileiro cedido à ABIN, foi um dos executores subalternos mais atuantes da organização criminosa, atuou como peça operacional fundamental, executando ordens diretas, principalmente de MARCELO ARAUJO BORMEVET.

2306. Utilizou o sistema de monitoramento First Mile para realizar 887 consultas sobre diversos alvos, muitas vezes sem justificativa operacional clara ou vinculadas a interesses políticos e particulares (**PJ nº 5315586/2024)**.

2307. Além disso, participou ativamente da produção e disseminação de dossiês e desinformação por meio de perfis em redes sociais e grupos de mensagens, visando atacar reputações e influenciar o cenário político, mencionando o benefício de tais ações ao "CB" (**CARLOS BOLSONARO)**.

2308. BORMEVET compactuava com a intenção de desestabilizar o sistema eleitoral e questionar os resultados das eleições. Suas mensagens revelam a expectativa de um ato presidencial que ele chama de "a porra do decreto"em interlocução com GIANCARLO em referência as ações direcionadas à abolição do Estado Democrático de Direito.

2309. BORMEVET pergunta se "O Nosso PR imbrochável já assinou a porra do decreto?" e GIANCARLO responde "Assinou nada. Tá foda essa espera, se é que vai ter alguma coisa".

2310. Executou busca e levantamento de informações sobre desafetos e para fins particulares, incluindo a coleta de dados sobre familiares do então Presidente da República e empresários. Sua conduta demonstra adesão voluntária aos propósitos ilícitos da organização criminosa.

2311. **Ações Clandestinas com Uso do First Mile:**

2312. GIANCARLO GOMES RODRIGUES, utilizando o codinome de usuário **GCL**, realizou **887 consultas** no sistema First Mile.

2313. Monitoramento de GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO e ROBERTO BERTHOLDO (IPJ nº 5315586/2024):

2314. **Ação – Deputado Rodrigo Maia, Joice Halssemann e Roberto Bertholdo**

2315. Realizou, em conjunto com o usuário LGM (LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA), 146 consultas ao terminal telefônico de GIACOMO TRENTO, entre 11/10/2019 e 04/02/2020, associadas às operações "Opaco" e "Capilo". Realizou, também com LGM, consultas ao terminal de GIACOMO TRENTO, entre 10/10/2019 e 11/10/2019.

2316. Em **11/10/2019**, comunicou a LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA: "Fiz uma pesquisa agora antes de sair e a localização do Giaco deu lá no escritório do Roberto. Já avisei ao Paulo".Em **26/11/2019**, enviou a LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA capturas de tela do sistema First Mile com a localização do telefone de GIACOMO TRENTO. Em **18/09/2020**, MARCELO ARAUJO BORMEVET solicitou a GIANCARLO que encontrasse ligação entre GIACOMO TRENTO e ROBERTO BERTHOLDO. GIANCARLO respondeu que já havia "trabalhado" os dois nomes para o DOINT no final de 2019 e que o telefone de GIACOMO TRENTO indicava frequentemente a área da ERB de ROBERTO BERTHOLDO.

2317. Envolvimento no Monitoramento de JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS e Familiares (Jornalista, ex-Deputado Federal): (IPJ 5315586/2024)

2318. **Ação – ex-deputado Jean Wyllys, David Miranda e Leandro Demori:**

2319. Embora as consultas diretas no First Mile a JEAN WYLLYS tenha sido realizada pela credencial 6863 (Luiz Gustavo da Silva Mota), GIANCARLO GOMES RODRIGUES participou ativamente das discussões e do planejamento do monitoramento.

2320. Em 09 de setembro de 2019, LUIZ GUSTAVO encaminha mensagem a GIANCARLO sobre JEAN WYLLYS, informando um número de telefone (DDD do Ceará) que ele teria usado e sugerindo investigações adicionais. LUIZ GUSTAVO pede a GIANCARLO para "testar todos no First Mile" para verificar a validade da informação.

2321. Em 16 de setembro de 2019, GIANCARLO informa a LUIZ GUSTAVO: "Acho que consegui identificar o telefone que o cidadão da Alemanha está usando", referindo-se a JEAN WYLLYS.

2322. Em 05 de outubro de 2019, GIANCARLO envia mensagens para LUIZ GUSTAVO supostamente ligado a JEAN WYLLYS em NY, e pede para LUIZ GUSTAVO pesquisar no First Mile. (RAMA 2054984/2024)

2323. LUIZ GUSTAVO consulta o número no First Mile e compartilha a tela com GIANCARLO, que confirma que a foto do WhatsApp associada ao número é da irmã de JEAN WYLLYS, JOSIANE MATOS SANTOS. LUIZ GUSTAVO menciona que consultou o nome da mãe de Jean Wyllys no CINTEPOL e que pediria a "Paulo" um acesso "especial" ao CINTEPOL que não os vinculasse na pesquisa.

2324. **Monitoramento de EVANDRO MENEZES DE CARVALHO (IPJ nº 5315586/2024):**

2325. Participou, com outros usuários (LGM, P02, P03, TQU, AMB, 10634), da realização de 94 consultas ao terminal *9827, entre 11/09/2019 e 03/02/2020, associadas às operações "MADRUGADA", "MOSHU" e "MOSHU1".

2326. Em **08/10/2019**, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA solicitou a GIANCARLO que pesquisasse o número *9827 (EVANDRO MENEZES DE CARVALHO) no First Mile, a pedido de "Lúcio" (provavelmente LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE), tendo GIANCARLO confirmado o envio da resposta.

2327. **Produção de Dossiês e Levantamentos Ilegais:**

2328. **"Ação – Investigação Renan Bolsonaro":** Colaborou ativamente com HENRIQUE ZORDAN na coleta de informações sobre o veículo elétrico ligado a Jair Renan Bolsonaro, buscando dados e imagens para subsidiar a ação de proteção da imagem do núcleo familiar do então Presidente. Recebeu ordens de BORMEVET para levantar informações sobre Allan Lucena ("caçar podre").

2329. **Ação – Sleeping Giants Brasil:** Integrou grupo de WhatsApp dedicado a investigar e neutralizar a organização "Sleeping Giants", participando ativamente da coleta de informações sobre os responsáveis pelo perfil.

2330. **"Ação Interferência Receita Federal:** Recebeu ordens de BORMEVET para buscar "podres e relações políticas" dos auditores da Receita Federal Christiano Botelho, Cleber Silva e José Barros Neto, envolvidos na investigação do caso "rachadinha".

2331. **"Caso IPHAN" / Veto Político:** Produziu relatórios sobre o viés político-ideológico de servidoras indicadas para cargos no IPHAN, a pedido de BORMEVET, material que foi posteriormente entregue a FELIPE ARLOTTA.

2332. Monitoramento de Autoridades e Opositores Diversos:

2333. **Ministro Alexandre de Moraes:** Produziu dossiê tentando vincular o Ministro ao Delegado Osvaldo Nico, utilizando inclusive sistemas ilegítimos ("pago em dólar e/ou euro"). Produziu outros dossiês sobre o Ministro em período de ataques ao sistema eleitoral. (IPJ 2330047.202)

2334. **Deputado Kim c:** Recebeu ordem de BORMEVET para "caçar podre" do deputado.(IPJ 4456401/2024)

2335. **Senadores da CPI da Pandemia (Renan Calheiros, Omar Aziz, Randolfe Rodrigues):** Participou de levantamentos sobre os senadores e seus assessores, buscando informações negativas ("rachadinha", nepotismo, ligações com Transpetro) para alimentar perfis de desinformação. (IPJ 4456401/2024)

2336. **Jornalistas (Luiza Bandeira, Pedro Batista, Reinaldo Azevedo, Gregorio Duvivier, etc.):** Realizou levantamentos e produziu informações contra jornalistas críticos ou que investigavam a estrutura de difusão de desinformação do governo, sob ordens de "futucar", "explodir", "focar" ou aplicar "ferro".(IPJ 4456401/2024)

2337. **Outros:** Participou de levantamentos sobre dezenas de outros alvos (advogados, empresários, religiosos, ativistas, ONGs, servidores públicos) seguindo o mesmo *modus operandi* de "caçar podres" ou verificar alinhamento ideológico, conforme demandas de BORMEVET e outros superiores.

2338. **Disseminação de Desinformação:** Atuou interface entre a produção de desinformação e os respectivos vetores externos de propagação. Alimentou diretamente o perfil "@richard_pozzer" com informações sobre Sleeping Giants e Instituto Sou da Paz, vangloriando-se da ação para BORMEVET (RAMA 2054984/2024). Coordenou ou participou da difusão de material contra funcionários do Twitter e a jornalista Mônica Bergamo. Indicou a BORMEVET que marcava o Vereador Carlos Bolsonaro ("CB" ou "02") nas publicações de Pozzer.

2339. As ações de GIANCARLO GOMES RODRIGUES foram reiteradas e demonstram sua plena adesão aos propósitos ilícitos da ORCRIM. Sua atuação foi essencialmente operacional, executando as ordens emanadas dos superiores na cadeia de comando da "ABIN Paralela" para coletar, produzir e disseminar informações de forma ilegal e clandestina, utilizando-se de sua posição na estrutura da ABIN.

2340. **Ação- Investigação Renan Bolsonaro:**

2341. Investigação sobre Familiares do Então Presidente da República (JAIR RENAN BOLSONARO) (RAMA 2054984/2024):

2342. Entre **14 e 15 de março de 2021**, MARCELO BORMEVET (referido como demanda "01") demandou que GIANCARLO GOMES RODRIGUES verificasse no INFOSEG informações sobre veículos registrados em nome **de "Renan do PR"** (JAIR RENAN BOLSONARO) e de sua mãe (ROGÉRIA NANTES BRAGA BOLSONARO).

2343. Durante essa conversa, GIANCARLO GOMES RODRIGUES lamentou a ausência do sistema First Mile para a tarefa, afirmando: "Agora faz falta o First Mile. Colocava para monitorar o dia inteiro e preferencialmente a noite aí saberíamos os passos dele". MARCELO BORMEVET concordou: "Exatamente". BORMEVET ainda afirmou que iria pessoalmente à noite ao endereço do alvo, que era próximo à sua casa.

2344. **Levantamento de "Podres" e Discussão sobre LUIS FELIPE BELMONTE:**

2345. Em **23/09/2020**, MARCELO BORMEVET enviou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES o nome "Luís Felipe Belmonte", classificando-o como "Advogado", "Rico bagarai", e demandou: "Precisamos achar podres", pois "Matérias normais eu já tenho".

2346. GIANCARLO GOMES RODRIGUES respondeu: "Vamos sequestrar isso sim. Ou achando podres vamos extorquir". BORMEVET complementou que o alvo era "ligado à política, a precatórios e ao garimpo em Rondônia. É o cara do Aliança em Brasília e no norte do país". GIANCARLO se comprometeu a pesquisar.

2347. **Levantamento sobre ALLAN GUSTAVO LUCENA DO NORTE (ex-sócio de JAIR RENAN BOLSONARO):**

2348. Em **17/09/2020**, MARCELO BORMEVET encaminhou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES o nome "Allan Lucena" e disse que precisavam "explodi-lo". GIANCARLO questionou se o alvo estava "detonando o PR", ao que BORMEVET respondeu: "Negativo. Tá iludindo o 04 do PR. Mas o cara é viado, drogado e Rubroneca.". (RAMA nº 2054984/2024)

2349. **Levantamento sobre FREDERICO BORGES DE PAIVA:**

2350. Em **11/12/2020**, MARCELO BORMEVET comunicou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES: "O primeirissimo pediu pra explodir a empresa e o dono no caso do Renan com festa de inauguração." e que, não tendo encontrado nada sobre a “cara” e as empresas, solicitou a GIANCARLO: "Se Você pudesse sacudir o cara? O tal Frederico" (provavelmente FREDERICO BORGES DE PAIVA). (IPJ 4456401/2024)

2351. **Ação Servidores do IBAMA:**

2352. Em **28/03/2022**, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA solicitou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES que realizasse levantamentos sobre HUGO FERREIRA NETTO LOSS, ROBERTO CABRAL BORGES e HUGO LEONARDO MOTA FERREIRA, servidores do IBAMA, que estariam "dando trabalho à gestão", pedindo para "verificar a ficha corrida deles e o que aprontaram nas polícias e

em outras áreas". GIANCARLO GOMES RODRIGUES respondeu que atenderia à demanda assim que terminasse uma pesquisa em andamento. (IPJ 5315586/2024)

24.8.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2353. Diante do exposto, o **investigado GIANCARLO GOMES RODRIGUES** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2354. Em relação aos delitos de **Organização Criminosa Armada** Art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013) **e Tentativa de Abolição** Violenta do Estado Democrático de Direito (Art. 359-L c/c Art. 29 do Código Penal), considerando que já existe ação penal em curso, deixo de indiciar o investigado.

2355. Entretanto, considerando a possibilidade do entendimento da constituição de duas organizações criminosas distintas, sendo a ORCRIM identificada na presente investigação responsável pelas ações de contrainteligência da ORCRIM de maior amplitude objeto de ação penal (PET 12.100), deixo de indiciar no delito, consignando a individualização da conduta:

2356. **Art. 2º, caput, c/c §2º e §4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (Integrar organização criminosa, majorada pelo concurso de funcionário público):** Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, organização criminosa estruturalmente ordenada e com clara divisão de tarefas, destinada à prática de infrações penais diversas, valendo-se de sua condição de funcionário público e atuando em coordenação com MARCELO BORMEVET na disseminação transnacional de informações

2357. **Art. 10 da Lei nº 9.296/1996 (Interceptação de Comunicações de Informática ou Telemática sem autorização judicial):** Por ter promovido interceptação de comunicações de informática ou telemática, sem autorização judicial e para fins não autorizados em lei, ao utilizar em claro desvio de finalidade o sistema de geolocalização First Mile para a realização de ações clandestinas de monitoramento.

2358. **Art. 319 c/c Art. 71, ambos do Código Penal (Prevaricação, em continuidade delitiva):** Por ter praticado, por diversas vezes, ato de ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse pessoal e alheio. O investigado utilizou recursos, sistemas e a estrutura da ABIN para realizar levantamentos e pesquisas

para atender a interesses particulares e políticos, notadamente em relação a JAIR RENAN BOLSONARO, LUIS FELIPE BELMONTE, ALLAN LUCENA, FREDERICO BORGES DE PAIVA e servidores do IBAMA, patrocinando interesse privado perante a administração pública.

2359. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2360. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §1º, II, c/c §2º, do Código Penal), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado):** Ao obter e potencialmente compartilhar dados sigilosos (como "ficha corrida" de servidores do IBAMA ou dados pessoais de empregados do Twitter) para fins não institucionais, causando danos à Administração Pública ou a outrem.

2361. Os crimes teriam sido praticados em **concurso material** (Art. 69, *caput*, do Código Penal), somando-se as penas correspondentes.

24.9 FRANK MÁRCIO:

24.9.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2362. O investigado FRANK MARCIO DE OLIVEIRA, enquanto Diretor Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) durante a gestão de Alexandre Ramagem, integrou o núcleo de alta gestão da organização criminosa que instrumentalizou a Agência para fins ilícitos.

2363. Com poder de comando e decisão, direcionou e teve ciência de ações clandestinas, como o monitoramento ilegal da jornalista Luiza Alves Bandeira por meio do sistema First Mile, e o uso de drones da ABIN para o acompanhamento de manifestações de interesse político-ideológico ("Voto Impresso"), cujas imagens eram utilizadas para propaganda no interesse do NÚCLEO POLÍTICO.

2364. A plena ciência das ações clandestinas realizadas na ABIN é materializada, dentre outras, no processo de “Mapeamento de Ferramentas TIC(SEI 00091.004408/2020-31) iniciado em 16/03/2020 que atestou a inexistência de “ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação”, bem como que as soluções tecnológicas em uso da abin observavam “os limites da atividade de inteligência” despachos do Secretário de Planejamento - CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO – e Gestão e do Diretor Adjunto – FRANK MARCIO – em 25/05/2021 e 07/06/2021, bem como foi alterado em 16/08/2021 resultando na determinação de instauração de correição para aferir a legalidade da ferramenta 30/08/2021, bem como no retorno do PAD nº 03/2019 em diligências no dia 15/09/2021 com o objetivo de evitar (ou atrasar) a demissão dos oficiais COLLI e IZYCKI.

2365. A declaração de legalidade extemporânea do sistema *First Mile* se deu como objetivo de minimizar a inevitável exposição da ferramenta por COLLI e IZYCKI.

2366. Também recebeu e encaminhou relatórios sobre investigações de interesse do NÚCLEO POLÍTICO, como o caso "Sleeping Giants", e foi informado sobre relatórios de inteligência produzidos irregularmente, como no caso Renan Bolsonaro, aconselhando sobre sua não difusão.

2367. Omitiu-se no dever de supervisionar e controlar as ações de inteligência, contribuindo para a perpetuação das atividades da ORCRIM e para evitar a exposição do uso indevido de ferramentas como o First Mile. Incorreu, em tese, nos crimes de organização criminosa, participação em interceptação de comunicações telemáticas sem autorização judicial e prevaricação.

24.9.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2368. FRANK MARCIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor Adjunto da ABIN, teve papel relevante nas operações e na gestão de informações sensíveis, alinhado aos interesses da organização criminosa.

2369. **Monitoramento Jornalista Luiza Alves Bandeira.**

2370. Frank Márcio de Oliveira (Diretor-Adjunto da ABIN) em 09/07/2020, pediu Paulo Magno e Marcelo Bormevet para que que "caçem podres" da Atlantic Council e de Luiza Alves Bandeira (jornalista do DFRLab) com objetivo: desacreditar o estudo que derrubou perfis falsos pró-Bolsonaro.

2371. No mesmo dia houve 2(duas) pesquisas no sistema *First Mile* da jornalista Luiza Alves Bandeira por meio da credencial TC01 de responsabilidade de ERITON LINCON. Na mesma noite, foi criado o dossiê com os dados da jornalista cujo metadados indicam como autor BORMEVET (IPJ 2330047/2024).

2372. Os dossiês "2020-07-09 Facebook rev" e "Atlantic", foram identificados com metadados vinculados ao assessor de RAMAGEM, oficial Paulo Pinho.

2373. Identificou-se, ainda, print de celular com a identificação dos responsáveis pelo "Digital Forensic REsearch Lab" nas evidências digitais relacionadas ao investigado **MARCELO FURTADO** (IPJ 4047425/2024).

2374. Os documentos ""Luiza Bandeira - Perfil.pdf" e o "Banco de Dados vMP (1).xlsx" foram identificados no material apreendido relacionado à **ERITON LINCON** (2022207/2024). A IPJ nº 1688986/2024 referente ao material apreendido na ABIN de **BRUNO AGUIAR**, também, apresenta outro dossiê vinculado à jornalista.

2375. As evidências retratam o desvio da Agência para atender aos interesses do NÚCLEO-POLÍTICO posto que foram acionados diversos servidores da Agência para atender interesses privados.

2376. **Ação Clandestina Arcebispos/Bispos (Religiosos críticos ao Governo Bolsonaro):**

2377. Os pedidos encaminhados do Gabinete de Segurança Institucional eram direcionados para FRANK MARCIO DE OLIVEIRA conforme se depreende do pedido de levantamento de 152 (cento e cinquenta e dois) bispos críticos ao governo de JAIR BOLSONARO em 28/07/2020.

2378. O emprego de recursos humanos, tecnológicos e financeiros da Agência se deu em razão de manifesto da Igreja Católica assinado por 152(cento e cinquenta e dois) Bispos.

2379. BORMEVET encaminha outro documento “Parabéns, muito corajoso: Padre desmascara 152 bispos que assinam carta contra Bolsonaro: Todos Comunistas”. (IPJ 4456401/2024). Outras ações da mesma natureza são enumeradas na informação com pedidos diretor do então Diretor Adjunto FRANK MARCIO.

2380. **Ação Clandestina Ex-diretores Eletronuclear/Furnas (Edvaldo Risso, Pedro Brito), Servidores Furnas (Felipe Araújo, Leonardo Pessoa, Victor Costa, Caio Brasil Neto):**

2381. O pedido foi realizado por JAIR BOLSONARO para RAMAGEM conforme se depreende da interlocução: “O 01 foi instado pelo 01geral a resolver uma questão em Furnas, pois há servidores que estão remando contra ações governamentais, em função de posicionamentos, políticos e ideológicos”.

2382. Os integrantes da ORCRIM BORMEVET e GIANCARLO realizam as ações de viés ideológico em desfavor dos Ex-diretores Eletronuclear/Furnas (Edvaldo Risso, Pedro Brito), Servidores Furnas (Felipe Araújo, Leonardo Pessoa, Victor Costa, Caio Brasil Neto). GIANCARLO: “**Mais vermelho que sangue”.**

2383. **Ação Clandestina Pedro Inoue Sardenberg (Responsável por vídeo "defundbolsonaro"):**

2384. FRANK MARCIO solicitou, em 02/09/2020, para BORMEVET que fossem realizadas diligências para descobrir o responsável por vídeos relacionados à AMAZONIA com referência a queimadas. GIANCARLO realiza a ação demandada e encaminha o relatório do responsável pelo "defundbolsonaro".

2385. **Outras ações.:**

2386. PAULO MAURICIO quando questionado sobre a responsabilidade do monitoramento do JEAN WILLYS respondeu que "**foi um pedido da Direção Geral do RAMAGEM ou do FRANK".**

2387. Sleeping Giants: Em 21/11/2020, encaminhou a MARCELO BORMEVET um relatório do DOINT sobre o "Sleeping Giants Brasil", que pressionava empresas a cortar publicidade de propagadores de fake news, indicando a necessidade de "aprofundar" a investigação sobre os responsáveis pelo perfil.

2388. **Ação de ContraInteligência-Renan Bolsonaro:**

2389. A ação de contra-inteligência realizada pela ORCRIM foi esmiuçada no evento AÇÃO – INVESTIGAÇÃO JAIR RENAN BOLSONARO.

2390. Os policiais federais envolvidos na ação solicitaram auxílio para produção de Relatório de Inteligência da ação desastrosa. O documento **RELINT nº 071/2021/ABIN/GSI/PR** foi incluído no sistema em 17/03/2021, chegando à fase de aprovação do Diretor RAMAGEM.

2391. Em momento posterior, FELIPE ARLOTA teria telefonado para a responsável e determinado a restrição do documento no sistema, posto que a aplicação foi desenvolvida para não possibilitar a exclusão de documentos, no máximo restringir sua exibição. Os servidores técnicos restringiram o documento no sistema Analiza.

2392. O Diretor Adjunto FRANK MÁRCIO "aconselhou" RAMAGEM à não difundir o relatório da ação desastrosa resultando na sua restrição no sistema conforme se depreende do depoimento do próprio investigado na Sindicância Investigativa nº 009/2023-COGER/ABIN.

2393. Ação Clandestina Positivo-Ataque Sistema Eleitoral.

2394. Em 17/03/2025, RAMAGEM solicitou que BRUNO MARQUES realizas relacionadas à empresa POSITIVO em razão da sua contratação junto TSE. Este, por sua vez, acionou PAULO MAGNO e GUILHEREME PORTELA.

2395. As ações eram devidamente encaminhadas para FRANK MARCIO que sabia das ações realizadas na ABIN:

2396. PAULO MAGNO: desacreditar o sistema eletrônico de votação nos seguintes termos

> ***LOGO DEPOIS QUE FALAMOS, O FRANK PEDIU PARA JUNTAS AS DUAS FRAÇÕES NO ZAO. PRA NÃO BYPASSÁ-LO, ENVIAMOS VIA FRANK.***

2397. O texto produzido por PAULO MAGNO e encaminhado a BRUNO MARQUES relaciona a Positivo Tecnologia a figuras políticas de oposição e a instituições estrangeiras, numa tentativa de construir uma narrativa para desacreditar o sistema eleitoral (**IPJ nº 1182553/2025**).

2398. **Ação Clandestina Voto Impresso:**

2399. O desvio dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos é materializado, dentre outros, no evento relacionado à utilização de drones para obtenção de imagens para fins estritamente políticos.

2400. Neste sentido, o incidente do sobrevoo do drone da ABIN nas proximidades na residência do então Governador Camilo Santana se deu em razão da ação oficial da ABIN no Estado para obtenção de imagens da manifestação do voto impresso.

2401. Nas interlocuções entre FRANK MARCIO e PAULO MAGNO resta clara a ação sob a responsabilidade dos investigados. PAULO MAURÍCIO em seu interrogatório consignou que as imagens produzidas pela ABIN começaram a aparecer no Twitter de RAMAGEM. Ademais, destacou que além dos drones, **a ABIN instalou câmeras em toda esplanada.**

2402. Mateus Spositto integrantes da ORCRIM do NÚCLEO FAKE NEWS confirmou ter recebido enquanto servidor da Presidência da República imagens geradas pela ABIN para fins de propaganda.

2403. As ações de desinteligência em desvio republicano eram realizadas com a participação e plena ciência do 2º(segundo) na hierarquia da ABIN.

2404. A interlocução direta de FRANK MARCIO com GSI foi corroborada por PAULO MAURÍCIO em seu interrogatório (TD PAULO MAURICIO Fl. 50 APENSO 21).

2405. No mesmo sentido BORMEVET destacou que recebia ordens para ações clandestinas de ALEXANDRE RAMAGEM, FRANK MARCIO e ARLOTA:

(16:26)Eu recebia pedidos lá do gabinete, vindos, oriundos do Ramagem e oriundos do Franck, na época diretor adjunto, e eles me solicitavam fazer levantamentos acerca de pessoas, pesquisas, montar de diversa forma possível. (...)

(17:41)Solicitações oriundas do gabinete para eu realizar pesquisas sobre pessoas, montar conteúdo sobre viés, sobre processos entre as pessoas, vinham do gabinete, oriundas do Ramagem, ou diretamente

ente, ou de forma indireta, pelo assessor dele, o Arlota, quem muitas vezes vinha pessoalmente, ou também de forma ..(20:10.) Ramagem e Arlota, por um lado, e Frank, eram três pessoas.

24.9.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2406. Diante do exposto, o investigado **FRANK MARCIO DE OLIVEIRA** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2407. **Organização Criminosa (Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo de alta gestão da organização criminosa instalada na ABIN, participando e determinando a execução de ações clandestinas de monitoramento e coleta de informações para fins políticos e particulares, e por omitir-se em seus deveres de supervisão e controle, facilitando as atividades ilícitas do grupo e a utilização indevida da estrutura e recursos da Agência.

2408. **Interceptação de Comunicações Telefônicas, de Informática ou Telemática sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei (Art. 10 da Lei nº 9.296/1996)**, na modalidade de partícipe (Art. 29 do Código Penal), por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 CP): Por determinar o monitoramento

ilegal da jornalista LUIZA ALVES BANDEIRA através do sistema First Mile, concorrendo assim para a prática do crime de interceptação telemática clandestina.

2409. **Prevaricação** (Art. 319 do Código Penal), por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 do CP): Por, na condição de Diretor Adjunto da ABIN, deixar de praticar atos de ofício (como impedir o uso ilegal de recursos da agência ou apurar irregularidades) e praticar outros contra disposição expressa de lei (como ordenar monitoramentos ilegais de críticos do governo e o uso de recursos da ABIN para fins político-partidários), para satisfazer interesses alheios (do NÚCLEO POLÍTICO e da organização criminosa).

2410. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2411. Os crimes teriam sido praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.10 CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO:

2412. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO exerceu, na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), as funções de Diretor do DIE (Departamento de Inteligência Estratégica, posteriormente Centro de Inteligência Nacional - CIN) entre julho de 2019 até junho de 2020, posteriormente Secretário de Planejamento e Gestão (SPG) no período de junho de 2020 até novembro de 2021, e, por fim, Diretor Adjunto da Direção Geral de novembro de 2021 até abril de 2022. Após sua saída da ABIN, assumiu o cargo de Coordenador de Aviação Operacional (CAOP) da Polícia Federal, no qual estava atuante em janeiro de 2024.

24.10.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2413. Carlos Afonso desempenhou funções de alta relevância e gestão em diferentes momentos cruciais para a investigação. Exerceu o cargo de Secretário de Gestão e Planejamento da ABIN e, posteriormente, foi nomeado Coordenador de Aviação Operacional (CAOP) da Polícia Federal. Anteriormente, conforme outros elementos dos autos, chefiou o Centro de Inteligência Nacional (CIN) da ABIN. Nesta unidade estavam lotados BORMEVET, GIANCARLO e CARLOS MAGNO. Sua posição hierárquica lhe conferia não apenas poder decisório, mas também o dever legal de supervisão e controle sobre as atividades e recursos sob sua alçada. EDUARDO ARTHUR IZYCKI e RODRIGO COLLI, também exerciam suas funções no Centro de Inteligência (CIN).

24.10.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2414. A participação de Carlos Afonso nos fatos apurados delineia-se a partir de um conjunto de ações e omissões que indicam, em tese, seu envolvimento nas práticas delituosas perpetradas pela ORCRIM:

2415. Declaração de Legalidade Extemporânea em razão da exposição do sistema *First Mile* por COLLI e IZYCKI:

2416. Na condição de Secretário de Gestão e Planejamento, em 25 de maio de 2021, Carlos Afonso endossou, juntamente com outros gestores, a aparente legalidade das ferramentas tecnológicas da ABIN, incluindo o FIRST MILE. Tal manifestação ocorreu após o período principal de uso do sistema (que se encerrou em

27/04/2021) e contrasta com a natureza intrusiva e o uso clandestino da ferramenta demonstrados pela investigação. A declaração sugere uma tentativa de conferir um verniz de legalidade a posteriori, potencialmente para blindar os responsáveis pelo seu emprego irregular.

2417. **Ciência do Uso:** Depoimentos e documentos indicam que Carlos Afonso tinha ciência do uso do FIRST MILE. A assessora de Alexandre Ramagem, ALICE, afirmou que ambos (Ramagem e Afonso) tinham "plena ciência" do uso da ferramenta pela Inteligência da ABIN. Dada sua posição como chefe do CIN, onde o sistema era operacionalizado, e posteriormente como SGP, a alegação de desconhecimento se mostra inverossímil.

2418. **Recomendação de Correição:** Em 16 de agosto de 2021, Carlos Afonso recomendou formalmente ao Diretor-Geral Ramagem a realização de uma "correição própria" sobre as atividades decorrentes do contrato do FIRST MILE. Embora possa ser interpretada como uma ação de controle, a temporalidade (após a exposição do uso e as ameaças de servidores) e o contexto indicam uma manobra para controlar a narrativa sobre o sistema, direcionar a apuração ou mitigar danos, configurando uma omissão prévia no dever de fiscalização e controle tempestivo, posto que a apuração se deu no esgotamento do sistema em razão de sua exposição por COLLI e IZYCKI.

2419. Os servidores demissionários eram lotados no CIN e tinham o pleno conhecimento, assim como boa parte da ABIN, das ações clandestinas realizadas na Agência. O próprio Carlos Afonso relata ter sido procurado por Colli e Izycki, que alegavam perseguição e desconfiavam terem sido monitorados pelo First Mile, e que estes informaram que formalizariam denúncias à CGU sobre o uso da ferramenta contra eles.

2420. **Anulação do Pad nº 03/2019 (Colli e Izycki)**:

2421. Carlos Afonso participou ativamente na anulação as avessas do PAD nº 03/2019, que propunha a demissão dos servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI. O objetivo principal era evitar que a defesa dos servidores expusesse o uso ilegal do sistema FIRST MILE e ganhar tempo para apuração extemporânea.

2422. Carlos Afonso interpelou diretamente os servidores investigados sobre suas estratégias de defesa e o escritório de advocacia que pretendiam contratar, demonstrando preocupação e interesse em monitorar e influenciar o caso.

2423. Conforme depoimento de EDUARDO IZYCKI, após ele e COLLI decidirem constituir advogado de renome e ameaçarem expor o uso irregular do First Mile como parte de sua defesa no PAD, houve contato de CARLOS AFONSO com IZYCKI. Carlos Afonso teria interpelado IZYCKI sobre o escritório de advocacia contratado e a estratégia de defesa, demonstrando preocupação com a possível exposição da ferramenta.

2424. A anulação do PAD nº 03/2019, efetivada por Alexandre Ramagem, ocorreu em sequência temporal lógica às ameaças de exposição do FIRST MILE por COLLI e IZYCKI e às interações destes com CARLOS AFONSO. Embora Carlos Afonso negue ter participado da decisão de Ramagem sobre o PAD, sua ciência das ameaças e seu papel na subsequente recomendação de correição sobre o First Mile sugerem uma atuação coordenada para evitar a exposição do sistema *First Mile*.

2425. A anulação do PAD, efetivada por Alexandre Ramagem após sugestão técnica originada a partir de consulta informal à servidora ALICE, que por sua vez era assistente de Carlos Afonso, e a subsequente instauração de nova comissão, ocorreram em sequência temporal lógica à reunião de Carlos Afonso com os servidores e às ameaças de exposição do FIRST MILE, indicando nexo causal entre a pressão dos servidores e a decisão administrativa irregular.

2426. A "chantagem institucional" de Colli e Izyck era de pleno conhecimento internamente na Agência Brasileira de Inteligência. Não por menos, o oficial Augusto encaminhou áudio(IPJ 2326802/2025) encaminhado para Paulo Maurício:

00:00:16 - E, e o vazamento em si mesmo, se tu já não sabe.

00:00:22 - Tem muito a ver com uma série de PADs abertos no passado.

00:00:28 - E chantagens que foram feitas ao diretor anterior, ao Ramagem, e que ele cedeu.

00:00:35 - Ah.

00:00:39 - É gente nossa que fez um monte de coisa errada.

00:00:43 - E tá claramente, que, tá claramente que esse vazamento específico sobre essa ferramenta.

2427. Omissão na Supervisão de Ações Clandestinas de Servidores lotados no CIN:

2428. Carlos Afonso responsável pelo CIN – Centro de Inteligência Nacional – e, posteriormente, na condição de Diretor Adjunto tinha o dever de supervisionar as atividades ali desenvolvidas.

2429. Subordinados diretos, como CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES, realizaram comprovadamente ações clandestinas, como acessos indevidos a sistemas para fins políticos e participação na produção de inteligência politicamente enviesada (Caso Carvajal), cujo resultado era reportado a Carlos Afonso.

2430. A omissão no controle ou a anuência com tais práticas configura participação na ORCRIM.

2431. Ação(...) “Portaria 157”:

2432. Na Ação “Portaria 157” há referência significativa em relação ao investigado CARLOS AFONSO. No áudio integrante, um dos responsáveis pela diligência encaminha áudio que relaciona o investigado.

2433. A ação em comento foi apresentada para AFONSO e, conforme áudio encaminhado pelo oficial RODOLFO, teria gostado por demais da ação.

2434. Neste áudio, ainda consta, em suma, a necessidade de encontrar um padrinho, bem como o fato de que provavelmente os arquivos produzidos por MINUSSI.

---

*"**MESTRE, SAÍ DO BRIEFING COM O AFONSO TEM**, SEI LÁ, MEIA HORA, QUARENTA MINUTOS AÍ E TAL. A GENTE APRESENTOU O CASO ANJOS PRA ELE. ELE JÁ TINHA CIÊNCIA DA ONG, DA AÇÃO DELES. INCLUSIVE ATÉ DA NICOLI, ELE CONHECIA O SOBRENOME DELA(...)*

***OS TRÊS DOCUMENTOS QUE VOCÊS NOS MANDARAM** (Documentos Minussi), TANTO DA FLÁVIA, QUANTO DA NICOLI, QUANTO O DE FAL QUE VEIO. JUNTAMOS AQUELES*

INFOGRÁFICOS QUE A GENTE TE MANDOU, UM FOLDER DO EVENTO E TAL. A GENTE MONTOU UM COMPENDIUM E ENTREGOU PRA ELE. E, ALÉM DISSO, A GENTE CONVERSOU TÁ? ELE FICOU DE PROCESSAR ISSO COM MAIS DETALHES, DE ***LEVAR A PRO RAMAGEM. E TAMBÉM CURTIU A IDEIA DA GENTE ENGROSSAR O DADO****, COMO EU ESTAVA FALANDO. ELE ACHA BEM RAZOÁVEL A GENTE PROCURAR UM PADRINHO PRA ESSE CASO.*

*"****A GENTE FALOU TAMBÉM SOBRE CRUZAR AQUELA LINHA LÁ, E ELE FALOU ASSIM, OLHA, CARA, SÓ VAI CRUZAR ESSA LINHA SE FOR UMA VONTADE GENERALIZADA, SE TIVER UM PATROCÍNIO ATÉ MAIS ALTO QUE O MEU. A GENTE FALOU DISSO TUDO ABERTAMENTE, ELE TAMBÉM FALOU ABERTAMENTE, MAS ACHOU BEM LEGAL A IDEIA DE A GENTE TER, SEI LÁ, UM ÁUDIO, UMA FOTO, ENFIM, A IDEIA DO ÁUDIO FOI A QUE ELE GOSTOU MAIS, PRA JUSTAMENTE SENSIBILIZAR ALGUM DELEGADO, ENTENDEU****?*

2435. A evidência corrobora que CARLOS AFONSO era cientificado, ao menos em parte, das ações realizadas. Neste caso, os arquivos enviados não constam informações sobre como a diligência foi realizada, nem informação sobre qual linha seria "*cruzar a linha"*. Entretanto, a interlocução indica o possível monitoramento clandestino que foi ao menos aventado, não havendo indícios de início de execução.

2436. Salienta-se, por oportuno, que BORMEVET destacou que recebia ordens para ações clandestinas de ALEXANDRE RAMAGEM, FRANK MARCIO e ARLOTA:

(16:26)Eu recebia pedidos lá do gabinete, vindos, oriundos do Ramagem e oriundos do Franck, na época diretor adjunto, e eles me solicitavam fazer levantamentos acerca de pessoas, pesquisas, montar de diversa forma possível. (...)

(17:41)Solicitações oriundas do gabinete para eu realizar pesquisas sobre pessoas, montar conteúdo sobre viés, sobre processos entre as pessoas, vinham do gabinete, oriundas do Ramagem, ou diretamente

ente, ou de forma indireta, pelo assessor dele, o Arlota, quem muitas vezes vinha pessoalmente, ou também de forma ..(20:10.) Ramagem e Arlota, por um lado, e Frank, eram três pessoas.

2437. O oficial NILTON, ao tempo, em exercício em turmas de busca destacou em seu depoimento que na estrutura do DOINT PAULO MAURÍCIO e MARCELO FURTADO era quem mandava:

> ***QUE quem mandava era Paulo Maurício e Marcelo Furtado; QUE todos sabiam que faltaram nomes que realmente pesquisavam e os chefes que mandavam pesquisar; QUE as operações de inteligência passavam pelo Paulo Maurício ;***

2438. O chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN, Raul Loureiro Queiroz, ao tempo da ação clandestina, consignou na **Sindicância 09/2023** a origem da ordem:

> ***Esclareceu que após reunião entre o Diretor-Geral os policiais federais cedidos à ABIN, LUIZ FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e RAMALHO, e provavelmente o então Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO, foi decidido que o documento não seria difundido nem encaminhado formalmente. O declarante disse que não participou da reunião, mas que no dia seguinte lhe foi relatado que o GSI/Planalto Planalto havia solicitado diligências operacionais à Direção-Geral da ABIN no sentido de que fosse verificado se determinado veículo estava sendo utilizado ou não por JAIR RENAN BOLSONARO, filho do Presidente da República***

retornaria do Palácio do Planalto para a ABIN naquele dia. Esclareceu que após reunião entre o Diretor-Geral os policiais federais cedidos à ABIN, LUIZ FELIPE BARROS FELIX, FELIPE ARLOTTA FREITAS e RAMALHO, e provavelmente o então Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO, foi decidido que o documento não seria difundido nem encaminhado formalmente. O declarante disse que não participou da reunião, mas que no dia seguinte lhe foi relatado que o GSI/Planalto Planalto havia solicitado diligências operacionais à Direção-Geral da ABIN no sentido de que fosse verificado se determinado veículo estava sendo utilizado ou não por JAIR RENAN BOLSONARO, filho do Presidente da República. Explicou que a intenção da diligência seria desvincular o uso do veículo pelo filho do Presidente da República. Nesse contexto, soube que o policial federal LUIZ FELIPE BARROS FELIX efetuou a ação operacional designada no Setor Sudoeste, mas o condutor do veículo, ao perceber a vigilância levada a cabo por LUIZ FELIPE, acionou a polícia militar que teria abordado o agente público na garagem do prédio do motorista. Explicou que LUIZ FELIPE BARROS FELIX teria se identificado como policial federal à guarnição da polícia militar e justificado sua presença no local ao argumento de que aguardava pela chegada de uma prostituta. O declarante disse que todo o ocorrido lhe foi narrado em primeira mão por FELIPE ARLOTTA FREITAS e que, ao questionar ARLOTTA sobre a razão pela qual o DOINT não havia sido acionado para o trabalho operacional, foi dito que "era algo simples, decidimos fazer por aqui mesmo". Disse que, na sequência, o SPG, CARLOS AFONSO, conversou com declarante e se mostrou bastante chateado com a situação. O SPG questionou o Diretor-Geral sobre o incidente e ele o respondeu que a diligência e a maneira desastrada de sua execução teria sido iniciativa de LUIZ FELIPE BARROS FELIX e que, em razão disso, o servidor deveria ser devolvido à Polícia Federal. O declarante, após conversar com FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA, então DADJ, disse que soube que o tal documento não havia sido produzido por unidade alguma da ABIN e que o incidente, ao se tornar conhecido dentro da ABIN, causou grande incômodo no DOINT, já que houve o desenvolvimento de ação operacional da ABIN sem a participação do departamento especializado e com atribuição regimental para tanto. Assim, o declarante supõe que o referido relatório tenha sido elaborado pela equipe de policiais federais de confiança ligados diretamente ao Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. Esclareceu que algum tempo depois tomou conhecimento de documento que providenciou o retorno de LUIZ FELIPE BARROS FELIX à Polícia Federal.

Figura 372-Raul Loureiro Queiroz Sindicância 09/2023

2439. As evidências e ações realizadas que Carlos Afonso tinha a ciência de parte das ações realizadas seja pela ciência do resultado da ação "Portaria 157", seja pelo "Caso Carvajal". A anulação do Pad nº 03/2019 é circunstância relevante posto que se traduz em ação comissiva direcionada para evitar a exposição do sistema *First Mile* e, consequentemente, da própria ORCRIM.

2440. Registre-se que, nos termos dos depoimentos, o investigado não estava situado no mesmo patamar de RAMAGEM, FRANK e outros alto-gestores da ABIN, mas certo que deliberadamente se omitiu na posição de garantidor ciente das ilicitudes praticadas.

2441. **Evento-Documentos Queimados:**

2442. Em evento ocorrido em 22 de janeiro de 2024, já no curso das investigações e enquanto ocupava o cargo de Coordenador do CAOP/PF, Carlos Afonso teria ordenado a um funcionário terceirizado, VICTOR VINICIUS DA SILVA, a destruição (queima) de documentos e agendas.

2443. A queima dos documentos ocorreu no hangar da Polícia Federal local do exercício funcional do investigado.

2444. A Perícia Criminal Federal conseguiu recuperar parte dos documentos queimados nos termos do Laudo 358/2024.

2445. Nestes fragmentos constam documentos do Caop. Alguns destes fragmentos apresentaram compatibilidade com documentos da ABIN conforme se depreende da (**IP 2203889/2025**).

2446. O fragmento(1e2) são compatíveis com o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DE DIFUSÃO INTERNA N° 0025/92330/ABIN. O referido documento foi entregue à CARLOS AFONSO pelo Oficial PEDRO DE SOUZA conforme destacado em seu depoimento. (**IP 2203889/2025**).

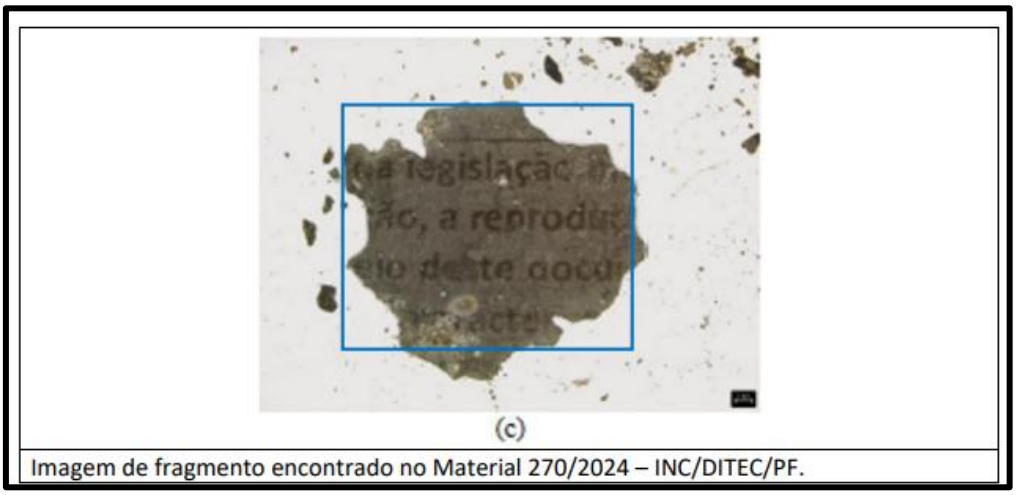

(c)

Imagem de fragmento encontrado no Material 270/2024 – INC/DITEC/PF.

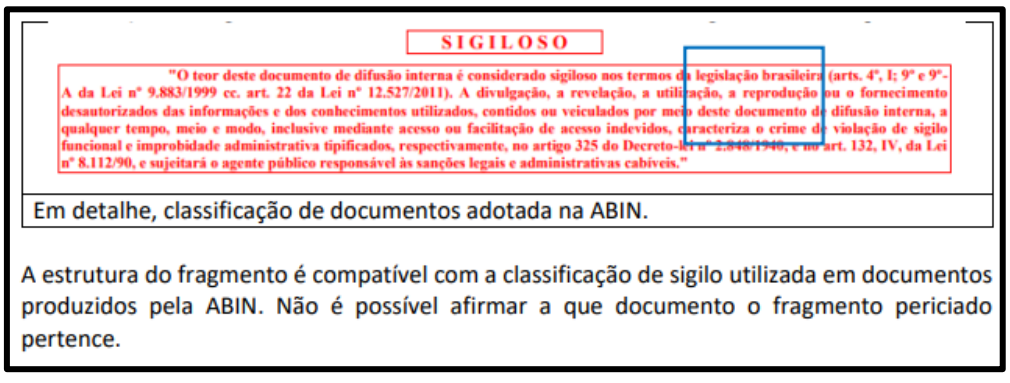

SIGILOSO

"O teor deste documento de difusão interna é considerado sigiloso nos termos da legislação brasileira (arts. 4°, I; 9° e 9°-A da Lei n° 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei n° 12.527/2011). A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizados das informações e dos conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados por meio deste documento de difusão interna, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-lei n° 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei n° 8.112/90, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

Em detalhe, classificação de documentos adotada na ABIN.

A estrutura do fragmento é compatível com a classificação de sigilo utilizada em documentos produzidos pela ABIN. Não é possível afirmar a que documento o fragmento periciado pertence.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

4.3.2 ***Fragmento 2***

(d)

Imagem de fragmento encontrado no Material 270/2024 – INC/DITEC/PF.

SIGILOSO

"O teor deste documento de difusão interna é considerado sigiloso nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I; 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei nº 12.527/2011). A divulgação, a revelação, a utilização, a reprodução ou o fornecimento desautorizados das informações e dos conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados por meio deste documento de difusão interna, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 325 do Decreto-lei nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90, e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis."

Em detalhe, classificação do documento: SIGILOSO.

Em Termo de Depoimento nº 4481549/2024, prestado em 25/10/2024, PEDRO DE SOUZA MESQUITA, servidor da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, afirma que foram encaminhados documentos para CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, entre eles o arquivo 1- RELINT - Panorama Geral - 535907-0_0025-CGIT - RDI DG DADJ - Briefing DEPEN

Nome	Tipo
1- RELINT - Panorama Geral - 535907-0_0025-CGIT - RDI DG DADJ - Briefing DEPEN	Documento do Microsoft Word 97 - 2003
2 - Histórico de Ações - Infográfico_Atos AI_vf	Documento do Adobe Acrobat
3- Atores IAL	Documento do Adobe Acrobat
4- Flávia - 540966-0_RDI 0747	Documento do Microsoft Word
5- Nicole - 541759-0_RDI 0805 ONG Anjos da Liberdade-1	Documento do Microsoft Word
6 - RDI - Proposta de Paz CV p PCC - 541802-0_COCFH RDI 0816 [17] 23OUT2019-1	Documento do Microsoft Word
Chris_Gerardo_544604-0_RDI 0011 07JAN2020-1	Documento do Microsoft Word
Lideranças ONG	Documento do Microsoft Word

Documentos encaminhados para CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO.

2447. O fragmento(3) é compatível com o documento "BRIEFING_URNAS_2020_V20.docx" produzido em 16/11/2020 anexo do (RAMA 971635/2014) encontrado dispositivos do oficial PAULO MAGNO. **Este documento, solicitado pelo Diretor-Geral (conforme anotação no arquivo "TSE - urnas.docx" (IPJ nº 1480788/2025, p. 10), abordava aspectos da segurança das urnas, a relação do CEPESC com o TSE, o voto impresso e práticas internacionais (IPJ nº 971635/2024, p. 5-7).**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

BRIEFING

SEGURANÇA DAS URNAS ELETRÔNICAS

RESUMO EXECUTIVO

Principais procedimentos de segurança e transparência adotados pelo TSE:

- Fabricação das Urnas Eletrônicas - UE (montagem no Brasil acompanhada pelo TSE)
- Auditoria de código fonte (disponibilizado para análise por 6 meses)
- Cerimônia de lacração (evento público de assinatura digital dos códigos auditados)
- Teste Público de Segurança (equipes de especialistas executam ataques para descobrir vulnerabilidades)
- Votação paralela (no dia da eleição, os TREs gravam em vídeo o registro de votos em UE selecionadas aleatoriamente no dia anterior

Atuação da ABIN:

- Fornece biblioteca criptográfica – e, desde 2016, seu código fonte – para o uso do TSE na assinatura digital dos programas da UE e na cifração dos boletins de urna para transmissão. As bibliotecas criptográficas são atualizadas a cada eleição;
- Presta consultoria de certificação de segurança para o TSE; e
- Fornece dispositivos criptográficos (PCPs) para gestores do TSE.

As críticas mais comuns ao voto eletrônico brasileiro são:

- Todo sistema dependente de software é inerentemente vulnerável
- Possibilidade de fraude interna (servidores do TSE)
- Transparência dos procedimentos de segurança adotados pelo TSE
- Envolvimento de empresas terceirizadas

É comum a difusão de desinformação sobre o voto eletrônico, especialmente em relação às empresas terceirizadas.

Posicionamento TSE: Afirma que nunca foram comprovadas fraudes nas eleições que utilizaram as UE, que os controles adotados pelo Tribunal são suficientes para impedi-las e todas as denúncias apresentadas não se confirmaram.

Voto impresso: Reforma eleitoral de 2015 instaurou o voto impresso, mas em setembro de 2020 o STF declarou inconstitucional devido a possibilidade de violação do sigilo do voto, gasto excessivo para implementação, ausência de regra de transição e princípio de proibição do retrocesso. Tramita na Câmara dos Deputados PEC para instituição do voto impresso.

Prática internacional: Há grande diversidade nos modelos de sistemas de votação utilizados internacionalmente. As práticas mais recorrentes são votações manuais ou votações eletrônicas com voto impresso.

Considerações finais:

- A instituição do voto impresso apresenta benefícios relacionados à confiança do eleitor na correta computação do voto, além de criar um novo expediente possível de auditoria. Todavia, possibilita outras ameaças (principalmente fraudes humanas), com riscos à estabilidade política, e gera mais

Arquivo BRIEFING_URNAS_2020_v20.docx (página 1 de 32)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

BRIEFING

custos às eleições. Sua implementação, portanto, exige um esforço regulatório que trate adequadamente os riscos inerentes a um processo com uso extensivo de recursos humanos.

- Não obstante as falhas e vulnerabilidades pontuais já identificados no sistema de votação eletrônico, as múltiplas camadas de procedimentos de segurança adotados pelo TSE mitigam o risco de fraudes sob o aspecto técnico, aumentando a dificuldade e o custo de uma fraude de grandes proporções. Até o momento, não foram observadas evidências conclusivas que permitam inferir a ocorrência de uma fraude eleitoral nas eleições brasileiras submetidas ao voto eletrônico.

FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS

As Urnas Eletrônicas (UE) brasileiras são do tipo *Direct Recording Electronic machines* (DRE), dispositivos que registram o voto eletronicamente, sem que haja registro físico do mesmo. Trata-se de um computador com softwares responsáveis por registrar e tabular os votos.

TIPOS DE VOTO ELETRÔNICO

Há diferentes sistemas de votos que utilizam mecanismos eletrônicos ou digitais nas fases de registro (escolha do eleitor) e tabulação (compilação dos votos da urna).

Os principais sistemas utilizados são: gravação direta (*Direct Recording Electronic* – DRE); voto eletrônico com registro físico (*Voter Verifiable Paper Audit Trail* – VVPAT); voto com verificação fim-a-fim (*E2E – End-to-End Verifiability*); e voto online.

Excluindo o sistema DRE, portanto, existem os seguintes tipos de voto eletrônico:

- Registrado manualmente pelo eleitor em cédula de papel, que posteriormente é digitalizada para tabulação em dispositivo eletrônico (leitor óptico);
- Registrado em dispositivo eletrônico, impresso em cédula de papel, que posteriormente é digitalizada para tabulação em dispositivo eletrônico (leitor óptico);
- Registrado em dispositivo eletrônico, impresso e verificado pelo eleitor sem contato com o papel, e então depositado em urna tradicional, para então ser tabulado também em dispositivo eletrônico (voto eletrônico com registro físico de forma direta);
- Registrado e tabulado diretamente em dispositivo eletrônico (urna eletrônica), a qual emite um recibo com a chave privada do eleitor. Posteriormente, divulgam-se os resultados com as chaves de forma que cada eleitor pode verificar seu voto contabilizado (verificação fim-a-fim).
- Registrado por meio da internet.

O CAMINHO DO VOTO NO SISTEMA BRASILEIRO

Apesar de conceitualmente parecer simples, o voto digital percorre extenso e complexo percurso desde a ação do eleitor até a totalização do voto (anexo A).

GESTÃO DAS UE

Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) estabelecerem contratos de prestação de serviço para manutenção e conservação das UE. Tais contratos preveem, entre outras atividades: manutenção de baterias, testes funcionais (utilizando sistema do TSE denominado Sistema de Testes Exaustivos), limpeza, testes de aceite em urnas novas, atualização de *firmware* (software que controla o hardware da urna e carrega seu sistema operacional), remoção de lacres, realização do processo de certificação digital, remoção de mídias (*flash cards* e Memória de Resultado) e troca de peças defeituosas que não requeiram abertura da urna. Entre eleições, as UE permanecem armazenadas em locais indicados pelos TREs.

Arquivo BRIEFING_URNAS_2020_v20.docx (página 2 de 32)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

GESTÃO DAS UE

*Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) estabelecerem contratos de prestação de serviço para manutenção e conservação das UE. Tais contratos preveem, entre outras atividades: manutenção de baterias, testes funcionais (utilizando sistema do TSE denominado Sistema de Testes Exaustivos), limpeza, testes de aceite em urnas novas, atualização de firmware (software que controla o hardware da urna e carrega seu sistema operacional), remoção de lacres, realização do processo de certificação digital, remoção de mídias (flash cards e Memória de Resultado) e troca de peças defeituosas que não requeiram abertura da urna. Entre eleições, as UE permanecem armazenadas em locais indicados **pelos** TREs. O processo de preparação das UE ocorre cerca de duas semanas antes das **eleições** e consiste na carga do software da urna com dados de eleitores e candidatos, além de testes. O software é disponibilizado pelo TSE aos TREs por meio do sistema GEDAI-UE.*
O processo é realizado por pessoal terceirizado (auxiliares de eleições) e acompanhado por servidores dos TREs. No sistema GEDAI-UE, servidores do TRE geram dois tipos de flash cards: um flash card individualizado por urna, contendo os candidatos e onde serão computados os votos; outro tipo de flash card contendo o software da urna (sistema operacional e aplicativos) e dados da seção eleitoral (dados dos eleitores). Cada flash card do segundo tipo é capaz de armazenar os dados de até 100 seções eleitorais. Dessa forma, será gerado um para cada 100 urnas.

Trecho do texto do documento BRIEFING_URNAS_2020_v20.docx

4.3.3 ***Fragmento 3***

(f)

Imagem de fragmento encontrado no Material 267/2024 – INC/DITEC/PF.

2448. O fragmento (4) é compatível com o documento **"345fd25f-b1df-48a4-be40-f76fd92e9075.pdf"**.

2449. O arquivo em comento foi encaminhado em 31/08/2023 pelo Advogado da União Ricardo Sampaio, responsável pelo parecer da contratação para PAULO MAURICIO. Trata-se de dissertação de mestrado:

2450. "***A possibilidade de realização de vigilância por meio de geolocalização em tempo real pela Agência Brasileira de Inteligência".***

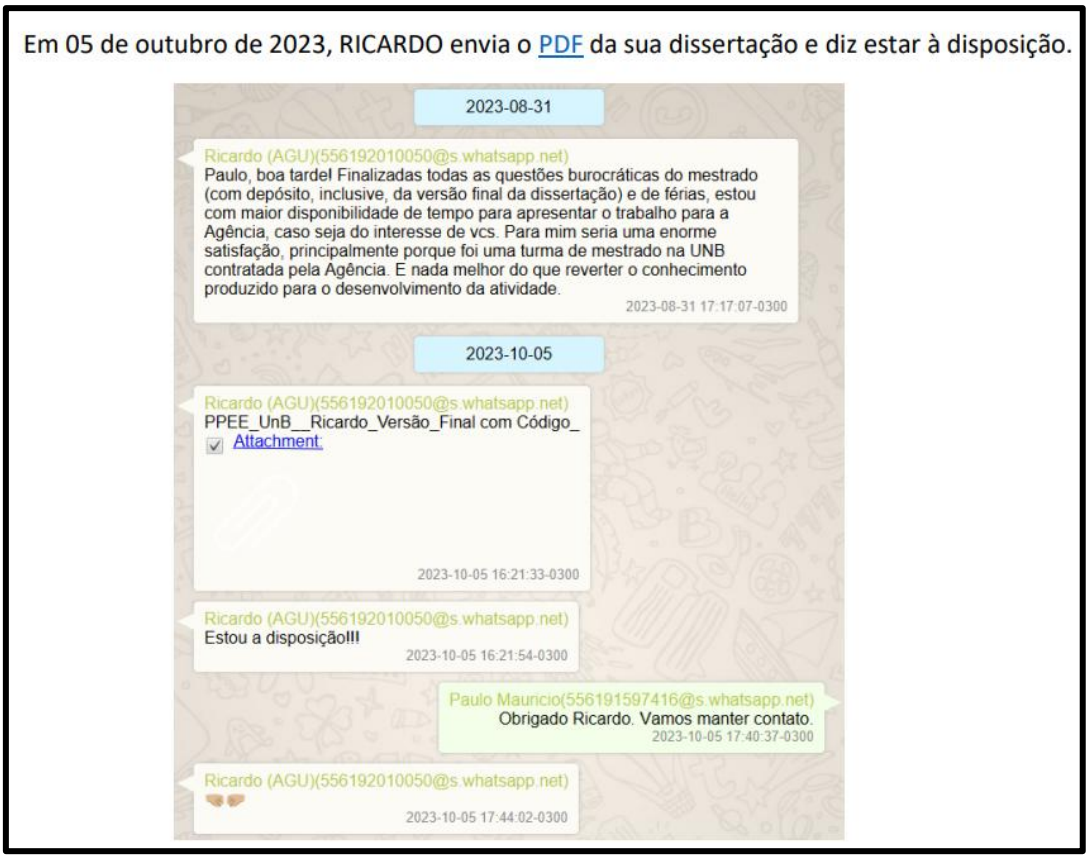

Figura 373- RAMA 3281112/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

O documento possui 108 páginas, serão apresentadas as páginas 1 e 19. O documento completo segue no anexo desta IPJ.

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE GEOLOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL PELA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

RICARDO RAMOS SAMPAIO

Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
FACULDADE DE TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Arquivo: 345fd25f-b1df-48a4-be40-f76fd92e9075.pdf (página 1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

atentados de 11/09, com a vigilância em massa de escala global. É nesse período, mais precisamente em 26 de outubro de 2001, que o então Presidente americano, George W. Bush edita o USA *Patriot Act* com o objetivo de enfrentar a ameaça terrorista, por meio do fornecimento de ferramentas voltadas a obstar o terrorismo [32].

De maneira geral, a tônica do USA *Patriot Act* foi municiar as agências de inteligência de meios para combater com maior veemência o terrorismo e estimular a obtenção e compartilhamento de informações conforme se verifica da Seção 903:

> It is the sense of Congress that officers and employees of the intelligence community of the Federal Government, acting within the course of their official duties, should be encouraged, and should make every effort, to establish and maintain intelligence relationships with any person, entity, or group for the purpose of engaging in lawful intelligence activities, including the acquisition of information on the identity, location, finances, affiliations, capabilities, plans, or intentions of a terrorist or terrorist organization, or information on any other person, entity, or group (including a foreign government) engaged in harboring, comforting, financing, aiding, or assisting a terrorist or terrorist organization.

Em 2004, é aprovado o *Intelligence Reform and Terrorism Prevention Act* [33]. Cria-se com a Lei a figura do Diretor Nacional de Inteligência, responsável por, dentre outros pontos, chefiar a comunidade de inteligência americana, garantindo o compartilhamento das informações entre as agências. Para além da reforma em si da organização do sistema de inteligência, a norma estabelece diversos pontos sobre a segurança aeroportuária, de fronteiras, imigração, assim como outras ferramentas de combate ao terrorismo e a lavagem de dinheiro.

Em julho de 2005, o USA *Patriot Act* foi prorrogado pela primeira vez pelo Congresso Americano. O USA *Patriot Improvement and Reauthorization Act of* 2005 [34], além de expandir a vigência, serviu como um aprimoramento da lei original. Alterou-se a *Intelligence Reform and Terrorism Prevention* ampliando o conceito de alvo ligado ao terrorismo para fins de monitoramento e vigilância. Foram acrescentadas salvaguardas adicionais para garantia dos direitos e privacidade dos americanos.

No campo da vigilância e dos mandados, os *National Security Lasers* (NSLs)[1], expedidos por autoridades administrativas com determinação de entrega e produção de dados por investigados, destacam-se entre as alterações nas Seções 105, 106, 108 e 109:

> (Sec. 105) Amends FISA to apply provisions governing the duration of an order for electronic surveillance or a physical search to surveillance targeted against a foreign power who is not a U.S. person. Limits to one year an order (or extension) for the use of pen registers and trap and trace devices where the applicant has certified that the information likely to be obtained is foreign intelligence information not concerning a U.S. person.

[1] As denominadas Cartas de Segurança Nacional são anteriores ao USA *Patriot Act*, foram criadas em 1978, mas tiveram ênfase com a lei e sofreram questionamentos, principalmente sobre a sua constitucionalidade. A natureza é de uma ordem administrativa dirigida ao particular ou ao investigado para que entreguem ou produzam informações de interesse da segurança nacional. O ponto crítico da ordem é que havia uma obrigação de sigilo embutida, impedindo que o destinatário revelasse a determinação do FBI. Com o USA *Patriot Improvement and Reauthorization Act of* 2005 permitiu-se a revisão da ordem por uma autoridade judicial, incluindo-se a cláusula de confidencialidade.

Arquivo: 345fd25f-b1df-48a4-be40-f76fd92e9075.pdf (página 19)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

4.3.4 ***Fragmento 4***

(a)

Imagem de fragmento encontrado no Material 270/2024 – INC/DITEC/PF.

atentados de 11/09, com a vigilância em massa de escala global. É nesse período, mais precisamente em 26 de outubro de 2001, que o então Presidente americano, George W. Bush edita o USA *Patriot Act* com o objetivo de enfrentar a ameaça terrorista, por meio do fornecimento de ferramentas voltadas a obstar o terrorismo [32].

De maneira geral, a tônica do USA *Patriot Act* foi municiar as agências de inteligência de meios para combater com maior veemência o terrorismo e estimular a obtenção e compartilhamento de informações conforme se verifica da Seção 903:

It is the sense of Congress that officers and employees of the intelligence community of the Federal Government, acting within the course of their official duties, should be encouraged, and should make every effort, to establish and maintain intelligence relationships with any person, entity, or group for the purpose of engaging in lawful intelligence activities, including the acquisition of information on the identity, location, finances, affiliations, capabilities, plans, or intentions of a terrorist or terrorist organization, or information on any other person, entity, or group (including a foreign government) engaged in harboring, comforting, financing, aiding, or assisting a terrorist or terrorist organization.

2451. Em relação à documentos relacionados as urnas eletrônicas, na data de 08/09/2021, PASIANI encaminhou para CARLOS AFONSO um documento nominado: “RDI-0002-11216- 2021-ABIN (1).doc” com a identificação de provável comprometimento da infraestrutura de TI do TSE. O documento de 20/08/2021 apresenta uma “Análise de sinais de tráfego rede do TSE”, indicando um possível incidente cibernético.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

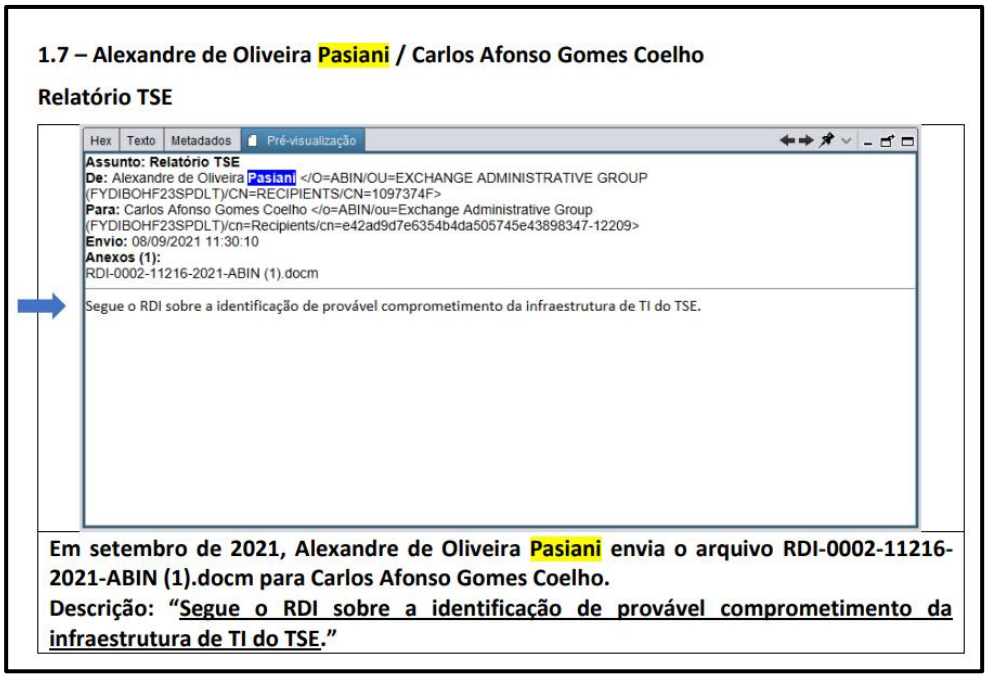

Figura 374-RAMA nº 1750487/2024

2452. O investigado, em sua defesa, juntou prints que corrobora a tese apresentada em depoimento de que realmente havia obra em sua residência, entretanto sem nenhuma referência à destruição de documentos. Além disso, justificou que teria falado com mais servidores da unidade sobre a sua intenção de queimar agendas antigas.

2453. A ordem queimar de documentos no Hangar da Polícia Federal, emitida na véspera do cumprimento de mandados de busca e apreensão, constitui conduta flagrantemente suspeita que evidencia tentativa deliberada de destruição de provas.

2454. A gravidade da situação se manifesta em múltiplas dimensões: (i) a sensibilidade inerente à área onde ocorreu a destruição; (ii) o comportamento de "avisar" previamente sobre a queima de supostas "agendas antigas" aos servidores da unidade; (iii) Os fragmentos documentais recuperados do material destruído compatíveis com materiais recebidos diretamente pelo investigado; e (iv) a identificação de destroços de documentos com conteúdo diretamente relacionado ao objeto da investigação, especificamente sobre o sistema First Mile e sobre urnas eletrônicas. Este último com o registro do recebimento deste tipo de documento no e-mail em 09/2021 (encaminhado por pasiani) momento em que a ORCRIM atacava o sistema eleitoral são circunstâncias de elevada densidade probatória.

2455. A convergência desses elementos, considerados em seu conjunto, com máxima vênia, não permite interpretação diversa senão a de que houve ação coordenada e intencional para eliminar elementos probatórios relevantes à investigação.

24.10.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2456. Diante do exposto, o investigado **CARLOS AFONSO** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2457. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013** (Integrar organização criminosa): Sua posição de comando no CIN e SGP, a ciência e omissão/anuência em relação às ações clandestinas (uso do FIRST MILE, atividades de subordinados), a participação na manobra de anulação do PAD nº 03/2019 e a supervisão de produção de inteligência politicamente direcionada ("Caso Carvajal" e "Portaria 157") indicam sua integração à ORCRIM, utilizando sua função pública para facilitar ou concorrer para os objetivos ilícitos do grupo.

2458. A**rt. 319 do Código Penal (Prevaricação):** A omissão dolosa em exercer o controle devido sobre o uso de ferramentas como o FIRST MILE no âmbito do CIN e sobre as atividades de seus subordinados, mesmo ciente ou tendo o dever de saber das irregularidades, para satisfazer interesse ou sentimento alheio (os objetivos políticos da ORCRIM), configura o delito de prevaricação, praticado de forma continuada (Art. 71, CP).

2459. **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013** (Impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa) e/ou Art. 305 do Código Penal (Supressão de documento): A ordem para destruição de documentos e agendas no CAOP/PF, em janeiro de 2024, durante o curso de investigação que o envolve como integrante de ORCRIM, configura ato claro de obstrução à investigação e supressão de potenciais provas, atraindo a incidência dos referidos tipos penais. (em revisão).

2460. **Prevaricação em Concurso Formal com Corrupção Passiva Privilegiada** (Art. 319 c/c Art. 317, § 2º, na forma do Art. 70, todos do Código Penal): A anulação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03, ato de ofício praticado contra expressa disposição legal e em afronta aos deveres de ofício, configurou, em uma única ação, dois tipos penais distintos. Caracteriza-se a Prevaricação, pois o ato visou

satisfazer interesse pessoal e do grupo criminoso, qual seja, o de garantir a impunidade de membros da ORCRIM. Simultaneamente, a mesma conduta amolda-se à Corrupção Passiva Privilegiada, pois, ao anular o PAD, o agente infringiu seu dever funcional cedendo a pedido ou influência de outrem, notadamente do núcleo político da organização, que demandava a obstrução de quaisquer apurações internas que pudessem expor as atividades ilícitas. Configura-se, assim, o concurso formal, pois mediante uma só conduta (o ato de anulação) foram praticados dois crimes, violando-se distintos bens jurídicos.

2461. Os crimes foram praticados em **concurso material**, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal, uma vez que o **INVESTIGADO**, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, devendo ser aplicadas cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

2462. Os crimes teriam sido praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.11 PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO

24.11.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2463. O investigado PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, de maneira livre, consciente e voluntária, integrou organização criminosa que operou na ABIN, principalmente durante a vigência do contrato do sistema First Mile (26/12/2018 a 08/05/2021). Atuando como Diretor do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), e posteriormente indicado a Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), participou ativamente da viabilização, manutenção e encobrimento de ações clandestinas. Utilizou indevidamente a estrutura e recursos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), especialmente o sistema First Mile, para fins ilícitos e particulares, incluindo o monitoramento ilegal de alvos políticos e a tentativa de embaraçar investigações. Suas ações denotam responsabilidade direta na gestão e uso desvirtuado da ferramenta de espionagem, bem como omissão dolosa no controle de suas atividades.

2464. Posteriormente, no início de 2023, ocupou o cargo de Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), a terceira posição na hierarquia da Agência, com responsabilidades sobre gestão administrativa, orçamentária, logística e, notadamente, a gestão da atividade de inteligência e, consequentemente, dos meios técnicos utilizados.

2465. A manutenção do servidor na alta-gestão da ABIN, inclusive foi circunstância preponderante para o embaraçamento da presente investigação.

24.11.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2466. Conforme apurado, uma organização criminosa (ORCRIM) com estrutura hierarquizada e divisão de tarefas infiltrou-se em órgãos estatais, incluindo a ABIN, para a consecução de objetivos ilícitos, instrumentalizando aparatos públicos para fins políticos e particulares. Dentro dessa estrutura, o sistema de monitoramento "First Mile" foi um dos instrumentos utilizados para ações clandestinas.

2467. PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, como Diretor do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) da ABIN entre 22/08/2017 e

01/08/2021, teve um papel crucial na operacionalização e no uso desvirtuado desta ferramenta.

2468. O DOINT, sob sua direção, era a unidade central para a execução de buscas no sistema First Mile.

2469. **RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, USO E GESTÃO CONTRATUAL DO FIRST MILE**

2470. Como Diretor do DOINT, PAULO MAURÍCIO foi a autoridade demandante e o principal gestor da aquisição do sistema First Mile, cujo contrato esteve vigente de 26/12/2018 a 08/05/2021.

2471. Depoimentos e o contexto de uso indicam que havia conhecimento, desde a origem, da "real natureza" e das "características intrusivas" da ferramenta, que permitiam a localização de dispositivos móveis sem autorização judicial por meio de interceptação de sinais, explorando vulnerabilidades do sistema de telefonia nacional.

2472. O Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), sob sua direção, estava diretamente ligado à Direção-Geral de ALEXANDRE RAMAGEM e era a unidade central para a execução de buscas no sistema First Mile. As Coordenações Geral de Operações de Inteligência (CGOI) e de Buscas (COB) eram diretamente vinculadas ao DOINT, evidenciando o controle de PAULO MAURÍCIO sobre as operações da ferramenta.

2473. O então Secretário de Planejamento e Gestão, CARLOS AFONSO, relatou recalcitrância por parte do DOINT, sob PAULO MAURICIO, em prestar informações solicitadas no processo de verificação de conformidade das contratações de TIC. A recalcitrância declarada deve ser ponderada com o fato de que a ação do então SPG se deu em reação à exposição do sistema por COLLI e IZYCKI, após praticamente o esgotamento dos créditos de pesquisa.

2474. Durante sua gestão no DOINT, o sistema First Mile foi operacionalizado, inicialmente de forma centralizada na COISI e, posteriormente, com acesso descentralizado às Turmas de Busca. Em um primeiro momento, a centralização na Coordenação de Operações de Inteligência de Sinais resultou na mínima rastreabilidade posto que conforme verificou-se havia pedidos centralizados por e-mail. No segundo, momento com a distribuição para turmas de buscas houve o

compartilhamento de senhas e preponderância de solicitações informais sem qualquer auditabilidade.

2475. O uso desvirtuado do sistema First Mile, configurando interceptação telemática ilegal, ocorreu de forma sistemática sob sua gestão no DOINT. O departamento era o principal demandante e utilizador da ferramenta para monitorar alvos de interesse da ORCRIM, incluindo políticos, jornalistas, advogados e servidores públicos, muitas vezes sem amparo em investigações formais ou finalidades institucionais legítimas.

2476. **OMISSÃO DOLOSA, FACILITAÇÃO DA ATIVIDADE CRIMINOSA E TENTATIVA DE EMBARAÇO ÀS INVESTIGAÇÕES**:

2477. PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO omitiu-se dolosamente no seu dever de implementar controles efetivos sobre o uso do First Mile e evitar a execução de ações clandestinas no DOINT. Sua omissão foi crucial para a continuidade das atividades clandestinas. 12. **Solicitações Verbais e Resultados Descaracterizados:** Testemunhos indicam que PAULO MAURÍCIO era o responsável pela solicitação de pesquisas consideradas "sensíveis", ordens estas que, em regra, eram transmitidas verbalmente. Os resultados dessas diligências, por vezes, não seguiam a doutrina de inteligência, sendo impressos de forma descaracterizada, dificultando a rastreabilidade e a auditoria. 13. **Monitoramento de Alvos Específicos (Jean Wyllys e Roberto Bertholdo).**

2478. Como Diretor do DOINT, PAULO MAURÍCIO tinha responsabilidade hierárquica sobre as unidades e servidores que realizaram o monitoramento de JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS e do advogado ROBERTO BERTHOLDO. Embora as ordens diretas possam não estar documentadas formalmente, sua posição de comando implica conhecimento e/ou consentimento com as operações conduzidas por seu departamento, especialmente aquelas envolvendo figuras públicas e sem clara justificativa legal.

2479. **Documento "Texto gestão anterior - REVISADO":** A premissa da plena ciência e aderência ao elemento subjetivo é o documento explicativo da Gestão Ramagem – "Texto gestão anterior-REVISADO" (identificado na RAMA 1920253.2023) em coautoria com PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES. Este documento

detalha o desvirtuamento da ABIN sob a gestão de ALEXANDRE RAMAGEM, incluindo o uso da estrutura para fins políticos e a perseguição de servidores. A produção deste documento demonstra sua plena ciência das irregularidades e, paradoxalmente, reforça sua omissão em tomar medidas efetivas para coibir tais práticas enquanto Diretor do DOINT.

2480. **Acompanhamento de Manifestações (Voto Impresso) e "Motociatas":** Durante sua gestão no DOINT (até 01/08/2021), houve o acompanhamento de manifestações relacionadas ao "voto impresso" e "motociatas", com o uso de drones. Imagens dessas ações, conforme conversas entre PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES e FRANK MARCIO DE OLIVEIRA (RAMA 394997/2024), eram repassadas para a Direção-Geral para fins de propaganda de viés eleitoral e em desabono ao sistema eleitoral.

24.11.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2481. Diante do exposto, o **investigado PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2482. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº12.850/2013 (Integrar organização criminosa)**: Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, o "NÚCLEO ALTA-GESTÃO " da organização criminosa, ocupando posições chave (Diretor DOINT, SPG) e sendo responsável direto pela viabilização logística e contratual das ações do grupo, ao garantir a aquisição, manutenção e contratação continuada do sistema FIRST MILE, ciente de seu uso ilegal para os fins da ORCRIM.

2483. **Art. 10 da Lei nº9.296/1996 (Realizar interceptação de comunicações sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei)**, c/c Art. 29 do CP (Concurso de Pessoas), por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 CP): Por ter concorrido, como partícipe necessário, ao fornecer e manter o meio (sistema FIRST MILE) para as inúmeras interceptações clandestinas realizadas por ela de seu uso sem autorização judicial e para fins ilícitos.

2484. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos

(como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2485. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado)**: Por ter deixado de praticar ato de ofício (suspender o uso do FIRST MILE, determinar apuração de responsabilidades, implementar controles efetivos), com infração de dever funcional inerente aos cargos de Diretor do DOINT, para satisfazer interesse ou sentimento alheio (os objetivos políticos e a impunidade da ORCRIM), após tomar conhecimento formal e informal das graves irregularidades no uso do sistema.

2486. **Art. 325, § 1º, II, c/c § 2º, do Código Penal (Violação de Sigilo Funcional na modalidade de Uso Indevido de Acesso Restrito, qualificada pelo Dano)**, por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado): Ao permitir, gerenciar e demandar o uso do sistema FIRST MILE e outros recursos da ABIN para fins ilícitos e particulares da ORCRIM, utilizou-se indevidamente e permitiu o uso indevido do acesso restrito inerente à sua função e aos sistemas da Agência. Tal conduta resultou em dano à Administração Pública (comprometimento da credibilidade da ABIN, desvio de recursos) e a outrem (violação da privacidade dos monitorados), configurando a forma qualificada. A solicitação de pesquisas sobre Jean Willys e Bertholdo, e o repasse de informações sigilosas, materializam essa conduta.

2487. Os crimes teriam sido praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.12 ERITON LINCOLN TORRES POMPEU.

2488. ERITON LINCOLN TORRES POMPEU, Oficial de Inteligência da ABIN (matrícula nº 910566, CIF 10890)[8], identificado pelo código funcional **TC01** e nome de operação "adelito", pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

24.12.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2489. O investigado **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU**, Oficial de Inteligência, no exercício de suas funções na ABIN, notadamente como Assessor Titular do Diretor de Operações de Inteligência (DOINT), teve participação direta na utilização do sistema de vigilância clandestina "First Mile" e em operações de inteligência correlatas. Realizou pesquisas sensíveis utilizando a ferramenta, inclusive sob o codinome "adelito", e participou de operações específicas ("Itapirareca", "JohnJohn", "Calvin Calanga", "Newton1").

2490. Sua proximidade com a diretoria do DOINT e sua alegação de que todo uso da ferramenta era planejado contrastam com evidências de uso indiscriminado e com sua própria manifestação posterior de "desconfiança" sobre o sistema, levantando suspeitas sobre a veracidade de suas declarações e sua participação na ORCRIM.

24.12.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2491. **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU**, Oficial de Inteligência (CIF 10890), atuou como **Assessor Titular do Diretor de Operações de Inteligência** (DOINT) entre agosto de 2020 e 2021[5]. Sua posição o vinculava diretamente à gestão das operações de inteligência, incluindo o uso de ferramentas como o "First Mile".

2492. Seu envolvimento nos fatos investigados se manifesta nos seguintes eventos:

2493. **Pesquisas Sensíveis:** Realizou buscas relacionadas ao movimento dos caminhoneiros[5], cujo monitoramento pela ABIN, utilizando o First Mile, demonstrou desvio institucional[6].

2494. **Ilegalidade e Participação na ORCRIM:** A realização de interceptações telemáticas via "First Mile" sem autorização judicial configura o crime do Art. 10 da Lei 9.296/96. Sua participação ativa nessas operações, como Assessor do

Diretor do DOINT, e a natureza dos alvos (caminhoneiros, entre outros) indicam sua inserção na execução das tarefas da ORCRIM (Art. 2º Lei 12.850/13), que utilizava a ferramenta para monitoramento ilegal em prol de seus objetivos.

24.12.3 *MONITORAMENTO JORNALISTA LUIZA ALVES BANDEIRA:*

2495. LUIZA ALVES BANDEIRA (CPF 106.002.587-69), jornalista e pesquisadora da DFRLab (Laboratório Forense Digital – DFRLab), da Atlantic Council foi monitorada por BORMEVERT, "**a pedido de FRANK"** (FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA), então, Diretor Adjunto.

2496. A motivação, nos termos declarados por BORMEVET, seria porque a jornalista estaria "**denunciando perfis de direita".** Em **08/07/2020**, o Facebook anunciou a retirada, da sua plataforma, de uma rede de perfis reputados falsos e que, supostamente, estariam ligados a integrantes do gabinete do então presidente, Jair Messias Bolsonaro, seus filhos e aliados. Foram identificadas, e removidas, 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram.

2497. LUIZA ALVES BANDEIRA foi uma das responsáveis pelo estudo que embasou a iniciativa do Facebook de excluir páginas de apoio ao Governo Federal. LUIZA é jornalista e pesquisadora da DFRLab (Laboratório Forense Digital – DFRLab), da Atlantic Council.

2498. O oficial ERITON LINCON era o responsável pela Turma de Busca C, bem como compartilhava a senha das credenciais do *First Mile* conforme interlocução com ALEXANDRE PIMENTEL, em 30/10/2019, em que ERITON LICON encaminha a senha da credencial para o oficial. (IPJ 31664763/2024).

2499. Em **09/07/2020** foram realizadas duas consultas de monitoramento da jornalista LUIZA ALVES BANDEIRA, no sistema First Mile, pelo usuário TC01 (ERITON LINCOLN TORRES POMPEU), sem operação associada.

2500. As ações da fração de proteção ficaram registradas no arquivo *"Banco de Dados vMP (1).xlsx"* apreendido em seu dispositivo computacional de ERITON LINON.

2501. Neste arquivo, restou demonstrado que o sistema *First Mile,* nos termos declarados por LUIZ GUSTAVO, era destinado para descobrir responsáveis por

determinadas publicações em redes sociais, afastando-se assim da justificativa primária de preservar os oficiais em diligências em locais perigosos.

24.12.4 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2502. Diante do exposto, o investigado **ERITON LINCOLN TORRES POMPEU** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2503. **Organização Criminosa (Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013):** Por, na qualidade de Oficial de Inteligência e Assessor Titular do Diretor de Operações de Inteligência (DOINT), integrar organização criminosa que atuava na ABIN, participando da execução de ações clandestinas de monitoramento ilegal com o sistema "First Mile", inclusive em operações específicas como "Itapirareca", "JohnJohn", "Calvin Calanga", "Newton1", e sendo responsável pela Turma de Busca C e pelo compartilhamento de credenciais do sistema, em consonância com os objetivos do grupo e valendo-se de sua posição funcional.

2504. **Interceptação de Comunicações Telefônicas, de Informática ou Telemática sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei (Art. 10 da Lei nº 9.296/1996),** por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal): Pela realização direta de interceptações telemáticas clandestinas via "First Mile" contra diversos alvos, incluindo a jornalista LUIZA ALVES BANDEIRA e outrosa devido amparo legal ou autorização judicial.

2505. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2506. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.13 PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES

24.13.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2507. O investigado PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, Oficial de Inteligência da ABIN, atuando em posições de chefia no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT), notadamente como Coordenador-Geral de Operações de Inteligência Substituto (de 01/12/2020 a 25/01/2022) e Diretor Substituto/Interino do DOINT (de 16/12/2020 a 01/02/2022).

2508. Sua atuação e omissões dolosas o inserem no contexto de responsabilidade da ORCRIM que instrumentalizou a Agência, posto que, conforme as evidências, tinha plena ciência das ações ilícitas praticadas na ABIN, como o uso irregular do sistema First Mile e a produção de informações com viés político.

2509. O servidor possui conhecimento técnico elevada razão pela qual a natureza real do sistema era de seu total conhecimento, tanto que chegou a ser lotado no Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Segurança das Comunicações (CEPESC/;ABIN), unidade conhecida por sua elevada capacidade técnica.

24.13.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2510. **Ciência do Encerramento Contratual e Gerenciamento de Créditos Residuais:**

2511. Em **29/04/2021**, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA alertou PAULO MAGNO, via WhatsApp, sobre a existência de 4.466 créditos residuais no sistema First Mile, que deveriam teoricamente estar zerados. O fato demonstra que mesmo após o "encerramento oficial" ainda existiam créditos disponíveis, reforçando que o encerramento precoce ocorreu para evitar os efeitos da exposição do sistema.

2512. O investigado LUIZ GUSTAVO MOTA declinou ter sido instado à realizar pesquisa sobre o sócio da "casa da maromba" por pedido de PAULO MAGNO. A premissa é corroborada nos demais elementos de prova que corroboram que os alto-gestores não executavam as ações clandestinas, mas delegavam aos subalternos, afastando-se da materialidade primária de suas condutas.

2513. Da mesma sorte, o desperdício das pesquisas disponíveis no sistema, seja pelo gasto desnecessário como ocorreu em outubro de 2020 quando os gestores deliberadamente gastaram mais 50% das pesquisas disponíveis para justificar o encerramento precoce do contrato.

2514. **Recolhimento da Última Estação do First Mile e encaminhamento para formatação:**

2515. Diante da informação sobre os créditos, PAULO MAGNO determinou o recolhimento da última máquina do First Mile, que, segundo ele, estava alocada no setor de inteligência para segurança presidencial. A máquina foi armazenada em um cofre, sob a justificativa de necessidade de auditoria futura, uma vez que o acesso online ao sistema não seria mais possível após o término do contrato.

2516. Entretanto, durante a investigação, PAULO MAGNO decidiu encaminhar a única máquina preservada para formatação.

2517. **Gestão e Uso Indevido De Sistemas de Inteligência:**

2518. Assim, como Titular da Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI) e, em momentos, substituto do Diretor do DOINT, PAULO MAGNO tinha responsabilidade direta pela supervisão e controle das operações de inteligência, incluindo o uso de ferramentas como o FIRST MILE.

2519. Há indicativos de que, sob sua gestão e conhecimento, o sistema FIRST MILE continuou a ser empregado para fins ilícitos, como monitoramentos clandestinos e obtenção de dados sem amparo legal ou judicial, servindo aos interesses da ORCRIM.

2520. Sua participação, junto com Paulo Maurício Fortunato Pinto, na elaboração de um resumo sobre as ações da "gestão Ramagem" indica a plena ciência das irregularidades e do "desvio republicano".

2521. **Ação Clandestina – Empresa Positivo e Pedido de Inteligência Incidente TSE:**

2522. PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES, no exercício de suas funções na ABIN, esteve envolvido na coleta, análise e produção de informações sobre a segurança do sistema eleitoral brasileiro e a empresa Positivo Tecnologia,

respondendo a demandas da Direção-Geral da Agência (IPJ nº 1480788/2025, p. 5-6; IPJ nº 1548033/2024, p. 59-60).

2523. A Informação de Polícia Judiciária nº 1548033/2024 - DOIC/CGCINT/DIP/PF, também, apresenta interlocução entre o investigado e PAULO MAGNO e GUILERME PORTELA, tratando sobre a empresa POSITIVO e credibilidade do sistema eleitoral.

2524. Nesta mesma informação, consta que GUILHER PORTELA e PAULO MAGNO teriam solicitado pedido de informação para Polícia Federal sobre o inquérito que apurava a invasão do TSE. Os interlocutores reclamam que, após repassar as informações para ALEXANDRE PASIANI, o inquérito foi vazado na "live grotesca":

> ***"NÃO, NA VERDADE DEPOIS QUE TU SAIU POUCO EVOLUIU. O PASIANI ACABOU CENTRALIZANDO QUAISQUER DEMANDAS SOBRE ISSO E ACHO QUE DEU UMA FILTRADA. O QUE TINHA QUE SER FEITO FORA FEITO"***
>
> ***"E A COISA LOGO DEPOIS DESANDOU. O QUE EU LEMBRO ERA QUE O PASIANI PEDIU PRA ENVIARMOS UMA RESPOSTA DO PCI QUE ENVIARÍAMOS À PF, NO QUAL CONSTAVA A INFORMAÇÃO DE UM INQUÉRITO QUE A PF ABRIU POR CONTA DAS INVASÕES NAQUELE SISTEMA GEDAI".***

2525. O **pedido de conhecimento de inteligência n.º 0004/91200/ABIN/GSI/PR** foi o primeiro artefato identificado direcionado para a campanha de desacreditação do sistema eleitoral. O pedido de 20/12/2019 direcionado à Polícia Federal solicitava **informações sobre incidentes cibernéticos envolvendo o TSE**. O teor do pedido já retratava o viés, posto que já **apresenta a premissa de fraude** antes do recebimento das informações solicitadas.

2526. O documento foi identificado salvo na pasta de rede vinculada ao Oficial PAULO MAGNO: "Salvos\Paulo Magno de Melo Rodrigues Alves\Impressão\2020\2". Nesta mesma pasta, foram encontrados diversos documentos relacionados ao Tribunal Superior Eleitoral.

2527. O arquivo: "**Presidente.docx**" foi criado na data: 31/05/2020, com a última modificação registrada em 04/06/2020, sendo criado pelo usuário "**aramagem@yahoo.com**". A evidência digital é um dos primeiros indícios de

construção de **campanhas de desinformação** contra a confiabilidade do sistema democrático brasileiro.

2528. Em **29/07/2020** para realizar análise da possibilidade da interferência externa nas eleições brasileiras por parte da empresa POSITIVO no ano de 2020 visava o pleito de 2022.

2529. A desinformação gerada para desacreditar o sistema eleitoral, em mais de um evento, foi produzida na estrutura do órgão de inteligência. No caso em comento, os oficiais BRUNO MARQUES e PAULO MAGNO tratam as solicitações de ALEXANDRE RAMAGEM (Diretor-Geral - DG) e FRANK MARCIO (Diretor-Adjunto) para que averiguasse a compra da POSITIVO pela LENOVO ocorrida em 2010, uma vez que, em 2020, a POSITIVO se sagrou vencedora na licitação do TSE para fornecimento das urnas eletrônicas.

2530. PAULO MAGNO, em 29/07/2020, encaminhou para BRUNO MARQUES resumo cujo teor foi posteriormente utilizado nas caminhas de desacreditação do sistema eleitoral.

Elaboração do documento "Briefing sobre Urnas" (2020):

2531. PAULO MAGNO participou da produção do documento "BRIEFING_URNAS_2020_v20.docx", encontrado em um de seus pendrives (IPJ nº 971635/2024, p. 4). Este documento, solicitado pelo Diretor-Geral (conforme anotação no arquivo "TSE - urnas.docx" (IPJ nº 1480788/2025, p. 10), abordava aspectos da segurança das urnas, a relação do CEPESC com o TSE, o voto impresso e práticas internacionais (IPJ nº 971635/2024, p. 5-7).

2532. O briefing conclui que, apesar de fragilidades em transparência e governança do TSE, as múltiplas camadas de segurança mitigavam o risco de fraudes técnicas e que não havia evidências conclusivas de fraude eleitoral massiva (IPJ nº 971635/2024, p. 7).

2533. Omissão Dolosa e Facilitação da Atividade Criminosa:

2534. Mesmo ciente das irregularidades e da falta de controle no uso de sistemas como o FIRST MILE, e ocupando posições de chefia que lhe impunham o dever de agir, PAULO MAGNO omitiu-se dolosamente de implementar controles efetivos, apurar responsabilidades ou impedir a continuidade das ações clandestinas.

2535. Sua omissão como garantidor (Art. 13, § 2º, CP) permitiu que a estrutura do DOINT e da CGOI continuasse a ser instrumentalizada pela ORCRIM para seus fins espúrios.

2536. **PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES,** durante o período de **02/12/2020** até **26/01/2022,** exercia a função de Coordenador Geral de Operações de Inteligência. Ao tempo do evento em comento, o servidor exercia a função de **diretor interino do DOINT.**

2537. **Evento Drone:**

2538. As tratativas do investigado realizadas com o Diretor-Adjunto, FRANK MARCIO DE OLIVEIRA, corroboram a ação de inteligência direcionada para o acompanhamento das manifestações que ocorriam naquele momento relacionadas ao **"VOTO IMPRESSO".**

2539. Em 01/08/2021, o Diretor-Adjunto questiona em quantas cidades há drones, sendo informado que há em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Fortaleza/CE, Salvador/BA, Recife/PE e Belo Horizonte/MG. PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES esclarece que houve um problema em Fortaleza/CE, pois a equipe teria sido abordada; e, dado o cenário político do Estado, não iriam mais subir o equipamento.

2540. Não por menos, o servidor PAULO MAGNO DE DEUS RODRIGUES, em razão da instauração do procedimento do sobrevoo do drone nas proximidades da residência oficial do então Governador CAMILO SANTANA, confeccionou o documento "*Defesa Prévia — PM. DOCX"*.

2541. Neste documento, o oficial da ABIN solicita em tom de ameaça que, **caso não seja realizado o arquivamento do procedimento então em curso,** que fosse incluído no apuratório administrativo dos gestores da ABIN: CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, FRANK MARCIO OLIVEIRA e ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES.

2542. Os investigados mais uma vez manipularam procedimento administrativo conforme se depreende do grupo "sobrevoo Ceará" onde são discutidas as "teses coletivas" nos mesmos moldes das ações de embaraçamento da presente investigação e da manipulação da sindicância.

2543. Depreende-, portanto, que os interlocutores tinham, portanto, a plena ciência da utilização da estrutura da ABIN para o "monitoramento" e geração de imagens de manifestação cujo mote era tema central para campanha de desinformação utilizada para desacreditar o sistema eleitoral.

24.13.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2544. Diante do exposto, o investigado **PAULO MAGNO DE MELO RODRIGUES ALVES** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2545. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (Integrar organização criminosa):** Por ter integrado, de forma consciente e voluntária, o núcleo de gestão/operacional da ABIN que servia à organização criminosa. Ao ocupar posições de chefia (Titular da CGOI e Substituto na Direção do DOINT) e permitir o uso desvirtuado do FIRST MILE e de outros recursos humanos, técnicos e financeiros para os fins ilícitos da ORCRIM, ciente do desvio de finalidade, aderiu subjetivamente ao intento criminoso.

2546. **Art. 10 da Lei nº 9.296/1996** (Realizar interceptação de comunicações sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei), c/c Art. 29 do CP (Concurso de Pessoas), por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 CP): Por ter concorrido, como garantidor e autoridade com poder de supervisão e comando na CGOI e no DOINT, para as inúmeras interceptações telemáticas clandestinas realizadas pela ORCRIM através do sistema FIRST MILE, omitindo-se de impedir tais práticas ou mesmo as chancelando, ciente de seu uso sem autorização judicial e para fins ilícitos.

2547. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos

2548. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado):** Por ter deixado de praticar atos de ofício (implementar controles efetivos sobre o uso do FIRST MILE, apurar responsabilidades de subordinados, impedir ações clandestinas) com infração de dever funcional inerente aos cargos de Coordenador-Geral da CGOI e substituto do Diretor do DOINT, para satisfazer interesse alheio (os **objetivos da ORCRIM).**

2549. **Art. 325, § 1º, II, c/c § 2º, do Código Pena**l (Violação de Sigilo Funcional na modalidade de Uso Indevido de Acesso Restrito, qualificada pelo Dano), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado): Ao permitir e gerenciar o uso do sistema FIRST MILE para fins ilícitos da ORCRIM, utilizou-se indevidamente e permitiu o uso indevido do acesso restrito inerente à sua função e aos sistemas da Agência. Tal conduta resultou em dano à Administração Pública e a outrem, configurando a forma qualificada.

24.14 MARCELO FURTADO:

2550. MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, Oficial de **Inteligência** da ABIN, desempenhou funções de coordenação e gestão de alta relevância no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) durante o período investigado, que abrange a aquisição e o uso intensivo do sistema FIRST MILE. Sua atuação e omissões dolosas o colocam como peça fundamental no esquema de utilização indevida de recursos e ferramentas da ABIN para os fins da ORCRIM, inserindo-o no **NÚCLEO SERVIDORES DA ABIN** que aderiram ao arranjo criminoso.

24.14.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO:*

2551. O investigado MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, de maneira livre e consciente, enquanto ocupava cargos de direção e gestão na ABIN (Diretor Substituto do DOINT, Coordenador-Geral de Operações de Inteligência, fiscal e gestor do contrato do First Mile), concorreu para a prática de atividades ilícitas ao participar da aquisição, gerenciar e utilizar o sistema de espionagem First Mile. Ciente do caráter intrusivo da ferramenta e da ilegalidade de seu uso sem autorização judicial, realizou monitoramentos e omitiu-se no dever de coibir o uso irregular e de garantir a devida auditabilidade do sistema. Suas ações e omissões viabilizaram o uso clandestino da ferramenta.

2552. O gestor ainda prestou informações falsas no processo de aferição da legalidade dos sistemas TIC – Tecnologia, Informação e Comunicação, posto que omitiu a natureza real e consignou a plena auditabilidade e rastreabilidade das consultas realizadas no sistema *First Mil*e.

2553. Gerenciou o Contrato nº 567/2018 referente ao sistema de espionagem First Mile, com indicativos de conhecimento sobre seu uso para vigilância ilegal e clandestina de múltiplos alvos, e sobre a ausência de controles efetivos.

2554. O servidor tinha a plena consciência de que a ação era em razão as ações de COLLI e IZYCKI, tanto que em interlocução com oficial BRUNO MARQUES (IPJ nº 1182553/2025), os servidores criticam a postura da corregedora LIDIANE que “pensa com cabeça de delegado” em razão da indicação de demissão dos servidores.

2555. O investigado, portanto, na condição de Titular da Coordenação-Geral de Operações de Inteligência no período de 21/08/2017 a 24/11/2020. O servidor ficou afastado de licença capacitação entre 2020 e 2022, e posteriormente, acrescido de sua função de gestor se omitiu de seus deveres de garantir a devida aplicação dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros da ABIN.

2556. Omitiu-se dolosamente no dever de implementar mecanismos de controle e auditabilidade adequados no uso ilegal do sistema *First Mile*, bem como não atuou para evitar as ações clandestinas realizadas por meio da estrutura do DOINT em benefício da ORCRIM.

2557. O investigado, portanto, aderiu subjetivamente à integração da ORCRIM, facilitando a apropriação indevida da ABIN. Além disso, participou de ações que resultaram no embaraçamento da presente investigação.

24.14.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2558. O investigado figurou como integrante requisitante substituto da Equipe de Planejamento da Contratação do projeto "Vigilância Remota", que resultou na aquisição do sistema *First Mile*, assinando o respectivo Plano de Trabalho em 17/09/2018. Foi designado gestor do contrato na condição de substituto e, em 04/03/2020, na condição de titular.

2559. A especialidade técnica do gestor contratual MARCELO FURTADO não deixa dúvidas sobre sua plena ciência da natureza intrusiva da ferramenta, tanto que em 15/01/2020 recebeu da empresa SUNTECH a informação de que a operadora TIM estaria bloqueando as investidas contra rede de telefonia. A compensação contratual da inexecução parcial do objeto do contrato foi a ampliação dos créditos de consulta.

2560. A natureza intrusiva da ferramenta resta materializada na IPJ 3769205/2024 em que constam as tratativas da Prova de Conceito do sistema *First Mile* no grupo de *WhatSapp* – ". Nesta informação, é expressamente declarado pelo responsável da empresa a técnica de realizar o "downgrade" da rede de telefonia (por exemplo 3g para 2g), inclusive com a informação que em relação à operadora VIVO não

era possível a realização de tal técnica. O investigado PASIANNI, também, faz parte do grupo

2561. As tratativas com o fornecedor eram realizadas precipuamente pelo investigado MARCELO FURTADO (IPJ 120260/2025).

2562. O oficial na condição de gestor foi instado à se manifestar em 15/10/2020 sobre a natureza real da aplicação. O gestor em razão do questionamento extemporâneo, posto que a ferramenta já era utilizada há tempos na Agência, solicita o encerramento, também no dia 15/10/2010 e, subsequentemente, em 24/10/2020 responde aos questionamentos consignando dentre outras coisas que não se tratava de ferramenta ilegal, bem como seu uso seguia a doutrina de inteligência com a realização de pesquisas fundada em Ordens de Buscas e Planos de Operação.

2563. Além disso, em razão da existência de créditos no sistema fato impedido de sua finalização, o servidor e LUIZ GUSTAVO MOTA realizam pesquisas desnecessárias com o objetivo de acabar com os créditos do sistema.

2564. **EVENTO PATRICK NILO:**

2565. O hacker PATRICK NILO foi pesquisado no sistema *First Mile* pesquisado 561 vezes precipuamente a partir da credencial TC01 compartilhada pela Turma de Busca “C” cuja chefia era de responsabilidade de ERITON LINCON, assessor de PAULO MAURÍCIO.

2566. As tratativas de MARCELO FURTADO relacionadas ao referido evento (IPJ 3579160/2024), demonstram a atuação do hacker contra determinadas autoridades. Os fatos foram noticiados em redes abertas, inclusive foi dada oportunidade para PATRICK prestar os esclarecimentos sobre os fatos noticiados em fontes abertas, durante o andamento da investigação. Entretanto, o investigado desistiu de prestar declarações no bojo da presente apuração.

2567. O evento demonstra que, apesar de não atuar diretamente nas pesquisas do sistema *FIRST MILE,* o investigado atuava na cadeia hierárquica do DOINT, tendo a ciências das ações em curso naquela unidade.

2568. **RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E USO INDEVIDO DO FIRST MILE:**

2569. Como Titular da Coordenação-Geral de Operações de Inteligência (CGOI), era o responsável direto pela supervisão, coordenação e controle de todas as operações de inteligência, incluindo a correta utilização dos meios técnicos como o FIRST MILE.

2570. Na crucial função de fiscal do contrato do sistema FIRST MILE, tinha o dever legal e funcional de zelar pela correta execução contratual e pela legalidade do emprego da ferramenta. No entanto, os autos indicam que, mesmo diante de questionamentos sobre a legalidade do sistema, ele teria se manifestado de forma a encobrir sua real natureza ou a minimizar as irregularidades, como ao explicar que o sistema coletava "metadado" em resposta a um e-mail de 15 de outubro de 2020, após já ter sugerido o encerramento do contrato por esgotamento de créditos no mesmo dia.

2571. O servidor foi o responsável pela declaração da legalidade do sistema em atendimento ao então Secretário de Planejamento e Gestão CARLOS AFONSO. Em 24/10/2020, o oficial MARCELO FURTADO respondeu ao e-mail “declarando oficialmente a legalidade do sistema”.

2572. O uso desvirtuado do sistema para fins de vigilância ilegal e interceptação telemática clandestina, servindo como "solução de contorno para subtrair a necessária ordem judicial", ocorreu sob sua direta coordenação e fiscalização contratual.

2573. Nesta trilha, o investigado tinha a plena ciência das ações realizadas na ABIN tanto que relata ao oficial BRUNO MARQUES a tentativa de interferência nas eleições aventada por ALAN OLESKOVICZ sobre como “virar as eleições”.

2574. **OMISSÃO DOLOSA E FACILITAÇÃO DA ATIVIDADE CRIMINOSA:**

2575. Apesar de sua posição de fiscal do contrato e de Coordenador-Geral da CGOI, MARCELO FURTADO omitiu-se dolosamente no dever de implementar controles efetivos sobre o uso do FIRST MILE, de apurar responsabilidades pelas irregularidades flagrantes ou de suspender/recomendar a suspensão do uso da ferramenta diante das ilegalidades. Sua omissão configura quebra do dever de garantidor.

2576. Em 13/10/2020, o servidor solicitou na condição de fiscal a finalização do contrato. Neste mesmo mês realizou inúmeras consultas para que fosse

possível o encerramento antecipado do contrato. As ações encadeadas em outubro de 2020 foram realizadas com intuito de garantir a conclusão contratual antes de seu encerramento em razão da exposição do sistema por COLLI e IZYKI.

2577. Sua conduta não apenas permitiu, mas facilitou a continuidade das ações clandestinas da ORCRIM, ao não exercer o controle devido sobre a ferramenta e as operações que a utilizavam, mesmo ciente do "desvio republicano".

2578. A omissão de MARCELO FURTADO é corroborada na interlocução com BRUNO MARQUES em 13/03/2022 (IP 1182553/2025), falando de PAULO MAURÍCIO e VICTOR FELISMINO sobre as ações realizadas por servidores da ABIN no RIO DE JANEIRO por ARLOTA e para RAMAGEM.

“PM não será o mais ousados dos DGs, mas certamente será um bom escudo para nos proteger das merdas que Arlotta e cia andaram fazendo no Rio”

“Inclusive, temos que tirar o Vitor de lá para protegê-lo tb”,

“Já escutei tanto crime diferente atribuído a Arlota e cia no Rio... Se 10% for 10% verdade, é chave de cadeia mesmo.”

Inclusive o Jônio, qd fui lá na casa dele, me falou que fez "várias coisas pro DG no Rio" e que ele não foi leal...”

2579. O oficial foi ouvido sobre as declarações, mas declinou que as interlocuções tinham o tom irônico.

2580. O “esquecimento coletivo” foi observado em relação ao **“evento melar as eleições”.**

2581. **Evento melar as eleições:**

2582. A operação para “melar as eleições” foi tratada por BRUNO MARQUES e MARCELO FURTADO. Os interlocutores (IPJ 1182553/2025), em 08/03/2022, afirmam que ALAN OLESKOVICZ teria procurado 3(três) servidores do Centro de Inteligência e levado a estratégia para “Virar as Eleições”.

2583. A estratégia para “virar as eleições” ainda teria sido levada por escrito para o “DG/Candidato” (RAMAGEM). BRUNO MARQUES esclareceu que se tratava de um caso de “**Contrainteligência**” relacionado à “**Venezuelanos**”.

2584. Os interlocutores ainda destacam a posição de ALEXANDRE CANTALICE, Diretor de Operações de Inteligência, em relação as ações de ALAN OLESKOVICZ.

"Alan não estava pronto para ser chefe de equipe. Canta seria um bom CG"

Se tivesse um bom diretor, claro

Pois é o Canta que vai acabar tendo que se explicar pro Supremo.

Saudade do tempo que dava só CPI

Verdade E de graça

2585. A IPJ nº 4453880/2024 apresenta as anotações de RAMAGEM sobre "Hugo" "El Pollo" "Carvajal". Nos termos destacados, uma das campanhas de desinformação realizadas durante o período eleitoral foi tentativa de relacionar o referido com o financiamento ilegal de partidos, ao tempo dos fatos, de oposição.

2586. O "caso Carvajal" foi um pedido diretamente realizado pelo Diretor Geral RAMAGEM em 25/10/2021. O caso segundo a IPJ estaria sendo muito bem recebido "gostando muito do assunto", bem como que a DCI – Diretoria de Contrainteligência – estaria cuidando do assunto.

2587. É certo que na reunião ministerial ocorrida em 05/07/2022, JAIR BOLSONARO fez referência expressa ao caso:

"*Nós estamos vendo aqui, né, toda a imprensa, uma outra TV, e as redes sociais, sobre a delação do Marcos Valério, a questão da execução do CELSO DANIEL, o envolvimento* do *narcotráfico. Temos informações do General CARVAJAL lá da Venezuela que está preso na Espanha, e ele já fez a delação premiada dele lá. Por dez anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico o LULA DA SILVA, CRISTINA KIRCHNER, EVO MORALES, tá? Essa turma toda que vocês conhecem.*"

24.14.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2588. Diante do exposto, o investigado **MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2589. **Art. 2º, caput, c/c §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (Integrar organização criminosa)**: Por ter integrado, de forma consciente e voluntária,

organização criminosa. Ao ocupar a posição chave de Titular da CGOI e fiscal do contrato do FIRST MILE, e omitir-se de seus deveres de controle, permitindo e facilitando o uso ilegal do sistema para os fins da ORCRIM, contribuiu decisivamente para as atividades do grupo.

2590. **Art. 10 da Lei nº 9.296/1996** (Realizar interceptação de comunicações sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei), c/c Art. 29 do CP (Concurso de Pessoas), por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 CP): Por ter concorrido, como garantidor e autoridade com poder de supervisão, coordenação e fiscalização contratual, para as inúmeras interceptações telemáticas clandestinas realizadas pela ORCRIM através do sistema FIRST MILE. Sua omissão em impedir tais práticas ou sua anuência com elas, ciente do uso sem autorização judicial e para fins ilícitos, configura sua participação.

2591. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** por diversas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal (Crime Continuado): Por ter permitido o desvio de recursos públicos (o sistema FIRST MILE, cujos créditos se esgotaram sob sua fiscalização, e horas de trabalho de servidores sob sua coordenação) em proveito alheio (em favor da organização criminosa), ao anuir com o uso da ferramenta para fins alheios ao interesse público.

2592. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação), por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP (Crime Continuado):** Por ter deixado de praticar atos de ofício (implementar controles efetivos sobre o uso do FIRST MILE, apurar responsabilidades, impedir ações clandestinas, fiscalizar adequadamente o contrato) com infração de dever funcional inerente ao cargo de Coordenador-Geral da CGOI e fiscal do contrato, para satisfazer interesse alheio (os objetivos da ORCRIM).

24.15 LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA:

2593. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA**, Oficial de Inteligência da ABIN, desempenhou papéis centrais na operacionalização do sistema FIRST MILE. Exerceu a função de Coordenador de Operações de Inteligência de Sinais (COISI) entre 19/07/2019 e 16/08/2020 (tendo sido substituto de 09/01/2019 a 18/07/2019) e, posteriormente, Chefe da Divisão de Ações Especializadas (DOINT/CGOI/DIVAE) de 16/08/2020 a 14/07/2022. Nessas capacidades, teve sob sua alçada direta a utilização e, em certa medida, a gestão das atividades de busca e monitoramento realizadas com a ferramenta.

24.15.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2594. O investigado **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA**, Oficial de Inteligência da ABIN, de maneira livre e consciente, executou materialmente diversas ações operacionais ilícitas durante seu período na Agência, valendo-se de sua posição como Foi Coordenador de Operações de Inteligência de Sinais (COISI) entre 19 de julho de 2019 e 15 de julho de 2020, e, posteriormente, Chefe da Divisão de Ações Especializadas (DIVAE) do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT).O servidor, também, exerceu a função de fiscal substituto do contrato FIRST MILE e Chefe da Divisão de Ações Especializadas (DIVAE).

2595. As consultas realizadas por LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA eram solicitadas preliminarmente por e-mail, enquanto a gestão estava concentrada na COISI, e em momento posterior, por ordens verbais sem a devida formalização.

2596. O servidor foi responsável por inúmeras pesquisas cujo contexto indica o desvio republicano no interesse da ORCRIM.

24.15.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2597. Do uso do sistema *First Mile*:

2598. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA monitorou a partir de suas credenciais (LGM, 6863 e Astro1) 33.952 (trinta e três mil, novecentas e cinquenta e duas) consultas, abrangendo **288 (duzentos e oitenta e oito) terminais telefônicos distintos**.

2599. Os alvos monitorados restam detalhados ao longo da investigação, sendo que os contextos identificados necessários para a devida individualização da conduta estão enumerados em tópico anterior.

2600. Desvio das pesquisas disponíveis:

2601. A concentração das pesquisas em outubro de 2020 conforme análise da distribuição dos logs do sistema ocorreu, conforme destacado anteriormente, em razão da necessidade de encerramento precoce do sistema expressado por MARCELO FURTADO nos autos do processo de legalização extemporânea em manifestação exarada em **15/10/2020** nos autos do processo nº 00091.001759/2018-75 em 15/10/2020.

2602. Noutros termos, houve desvio das pesquisas no *First Mile* para satisfazer o interesse dos Alto-Gestores, ALEXANDRE RAMAGEM e CARLOS AFONSO, e do gestor/fiscal do contrato MARCELO FURTADO, que visavam a antecipação da finalização do contrato do sistema *First Mile*.

2603. A vigência do contrato nº 567/2018 do sistema *First Mile* foi de 26/12/2018 a 08/05/2021. Os logs registraram consultas no período de 06/02/2019 até **27/04/2021.** Entretanto, em **29/04/2021**, ainda, havia disponibilidade de 4.466 créditos (**RAMA 1548033/2024**).

2604. O encerramento prematuro do contrato com o desperdício dos recursos públicos dos valores das consultas, assim como as "chantagens institucionais", termo de ALICE assessora de Carlos Afonso, também, era de conhecimento geral na Agência. Na interlocução entre Guilherme Dieguez e Mateus Magela há expressamente referência ao desperdício: **"A gente inclusive "perdeu" consultas ne". (RAMA 2581277/2024)**

2605. A circunstância esclarece o porquê do montante elevado de consultas não compatível com a quantidade de terminais pesquisados. O gasto excessivo e desnecessário ocorreu para antecipar a finalização do contrato para evitar sua exposição por COLLI e IZYCKI.

2606. As ações clandestinas colacionadas em relação ao investigado demonstram o uso em desvio republicano para atendimento dos interesses da ORCRIM.

2607. Ação –Ex-Deputado Jean Willys e familiares, David Miranda e Leandro Demori:

2608. As evidencias destacadas na ação clandestina em comento demonstram que a ação era determinada por PAULO MAURÍCIO com a ciência do GSI (RAMA 2054984/2024), posto que GIANCARLO em um dos momentos estava presencialmente na Presidência da República.

2609. PAULO MAURÍCIO, por sua vez, confirmou que se tratava de um pedido da Direção Geral realizado por FRANK MARCIO ou RAMAGEM, conforme destacado por PAULO MAURICIO, já frequentava a Agência e exercia de fato as funções de Diretor da ABIN. (AQI PAULO MAURICIO).

2610. A ação executada por LUIZ GUSTAVO e seu, então subordinado GIANCARLO teve como alvo de monitoramento clandestino no mesmo contexto: Jean Willys e seus familiares, David Miranda e Leandro Demori.

2611. A motivação esclarecida por LUIZ GUSTAVO era para tentar descobrir quem era o responsável por campanha no twitter contrário ao então Presidente da República (AQI LUIZ GUSTAVO).

2612. Ação – Deputado Rodrigo Maia, Joice Halssemann e Roberto Bertholdo:

2613. No evento relacionado ao monitoramento do deputado Rodrigo Maria, Joice Halsseman, Roberto Bertoldo e Giacomo Romeis, a ação ocorreu por solicitação do assessor da presidência “MOZAR PR” (IPJ 4453880//2024).

2614. A solicitação foi repassada ao núcleo de assessores para a execução da ação. O arquivo **“PR Presidente”** comprova o viés precipuamente político da ação clandestina. (IPJ 3032257/2024).

2615. LUIZ GUSTAVO e GIANCARLO, seu subordinado ao tempo, por determinação da cadeia de comando de PAULO MAURÍCIO e ALEXANDRE RAMAGEM, realizou o monitoramento de ROBERTO BERTHOLDO E GIACOMO TRENTO.

2616. Em conjunto com GIANCARLO GOMES RODRIGUES (GCL), ao tempo subordinado de LUIZ GUSTAVO, realizou 146 consultas ao terminal telefônico

de GIACOMO TRENTO (operações "Opaco" e "Capilo") entre 11/10/2019 e 04/02/2020, além de outras consultas ao mesmo alvo.

2617. **Monitoramento Pedro César Batista (Professor de Direito Internacional):**

2618. Embora o monitoramento direto não tenha sido executado pelas credenciais TA01/TA02, em 08/10/2019, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA solicitou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES que realizasse uma pesquisa sobre Evandro Menezes de Carvalho no sistema First Mile, afirmando que o pedido partia de "Lúcio" (identificado como LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, "Lucio doint"). Foi fornecido o contato de Lúcio para que o resultado da pesquisa lhe fosse encaminhado diretamente. **(RAMA 2054984/2024**). Foram 43 consultas entre 21/04/2020 até 27/04/2020. (**RAMA 5315586/2024**). O desvio resta evidente posto que a motivação para o monitoramento é a campanha “Fora Bolsonaro”.

2619. Monitoramento Gilberto Wagner Valle Silveira:

2620. As interlocuções entre os investigados sobre a ação clandestina demonstram a plena ciência das circunstâncias do monitoramento em que as evidências relacionadas ao contexto revelam o desvio institucional no desvio do recurso tecnológico. O alvo foi consultado pela credencial 6863 em 21/02/2019. (**RAMA 498163/2023 e IPJ 5315586/2024).**

2621. **Monitoramento General Augusto Heleno Ribeiro Pereira (Jornalista):**

2622. Nos registros da CGU, um dos terminais monitorados por GIANCARLO e LUIZ GUSTAVO está associado ao Ministro Augusto Heleno que foi monitorado 11(onze) vezes no período de **22/05/2020 até 26/05/2020** (RAMA 276076/2024).

2623. O investigado ainda apresentou em seus registros pesquisas qualificadas como, no mínimo, irregulares seja pela falta de motivação que indique o contexto real, seja pela classe monitorada por exemplo: jornalista e advogado, restando definido para fins de indiciamento as consultas elencadas acima. Não há, por oportuno, ação relacionada a urnas eletrônicas e/ou eleições vinculada ao investigado até a presente quadra investigativa.

24.15.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2624. Diante do exposto, o investigado **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA** resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2625. **Organização Criminosa (Art. 2º, caput, c/c §2º e §4º, II, da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma consciente e voluntária, com divisão de tarefas, grupo estruturalmente ordenado destinado à prática de diversas infrações penais, valendo-se da condição de funcionário público (Agência Brasileira de Inteligência), atuando como um dos principais executores das ações clandestinas e participando de estratégias para encobrir tais atos.

2626. **Interceptação de Comunicações Telefônicas, de Informática ou Telemática sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei** (Art. 10 da Lei nº 9.296/1996), por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal): Pela realização das consultas destacadas nos eventos significativos para investigação, posto que se trata de obtenção de dispositivos móveis sem a devida autorização judicial e para fins ilícitos.

2627. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal),** por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal): Por praticar atos de ofício (realização de buscas e monitoramentos) contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento alheio (os interesses da organização criminosa e de seus superiores hierárquicos), utilizando sua função e os recursos da ABIN.

2628. **Art. 312, parte final, do Código Penal(Peculato-Desvio):**

2629. Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como o sistema "First Mile") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, por diversas vezes, em continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal), para atender a interesses político-partidários finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos.

2630. **Atenuante da Confissão Espontânea (Art. 65, III, 'd', do Código Penal):** Por ter, conforme se extrai de seu interrogatório (AQI LUIZ GUSTAVO), confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria de parte dos crimes, colaborando para o esclarecimento dos fatos.

2631. Os crimes teriam sido praticados em concurso material (Art. 69, caput, do Código Penal).

24.16 ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI (CPF Nº 906.674.761-72)

24.16.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2632. Na condição de gestor do contrato e responsável técnico pela implementação do sistema de vigilância "First Mile", ALEXANDRE PASIANI detinha pleno conhecimento da natureza e das capacidades intrusivas da ferramenta. Em razão de seu cargo e expertise, possuía o dever legal e funcional (ato de ofício) de zelar pela conformidade do sistema com o ordenamento jurídico brasileiro, que exige autorização judicial para qualquer forma de interceptação de comunicações.

2633. Contudo, PASIANI deixou, indevidamente, de praticar este ato de ofício. Em vez de confrontar a manifesta ilegalidade do sistema – uma ferramenta de espionagem operada sem o devido controle judicial – e de formalizar óbices à sua aquisição e uso, optou pela omissão. Tal conduta foi motivada por interesse pessoal, consistente em manter sua posição de prestígio, evitar confronto direto com a alta gestão da ABIN que patrocinava o projeto e, assim, garantir sua estabilidade e carreira dentro da estrutura. Ao se omitir deliberadamente, permitiu que uma ferramenta ilegal fosse implementada e utilizada, praticando, em tese, o crime de prevaricação.

24.16.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2634. ALEXANDRE PASIANI exerceu as funções de Coordenador de Meios Técnicos (DOINT/COMT) no período de agosto de 2017 até janeiro de 2020. Além disso, atuou como Fiscal Titular do Contrato nº 567/2018 do sistema *First Mile* no período de 26/12/2018 até 04/03/2020 momento em que foi substituído por MARCELO FURTADO.

2635. PASIANI e MARCELO FURTADO figuraram como integrantes requisitantes titula e substituto do sistema *First Mile* cuja motivação, em suma, seria seu uso no RIO de JANEIRO.

2636. O Plano de Trabalho, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação e o Termo de Referência foram aprovados pelos servidores com conhecimento técnico na área: Marcelo Furtado (integrante requisitante) e Robson de Oliveira (integrante requisitante) e aprovado pela Diretora de Logistica Fátima Aparecida.

2637. O plano de trabalho (Processo 1ª PARTE (0005891) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 4) apresenta a seguinte **justificativa**:

Decorre então a necessidade de solução técnica que permita a obtenção remota da localização de alvos sob vigilância, dispensando a presença física de agente operacionais no mesmo ambiente dos alvos.

A não contratação da solução impedirá a Agência de modernizar suas técnicas operacionais, expondo a severo risco de segurança a integridade física de seus agentes operacionais em ações simples de acompanhamento de alvos de interesse, quando de execução factível, e deixando de obter dados valiosos para produção de conhecimento estratégico quando tais ações não forem executáveis sem o auxílio de soluções tecnológicas como a que se pretende contratar.

Embora seja um salto significativo em termos de qualidade operacional para os padrões da Agência de hoje, a contratação em tela não eleva a ABIN ao patamar das agências de Inteligência de países referência nesta atividade. Enquanto tais organizações estrangeiras gozam de prerrogativas menos restritivas para obtenção de informações de alvos, a ABIN possui limitações bem definidas nesse sentido e não pretende ultrapassá-las sem as devidas alterações legais. A presente contratação trata de mera obtenção de posição geográfica de alvo de interesse que esteja sob investigação, não se falando em interceptação de comunicações.

Desse modo, por tratar-se de solução de TIC aplicada em atividades sensíveis voltadas à Segurança Nacional, esta aquisição deverá ser realizada com dispensa de licitação, conforme inciso IX, art. 24 da Lei 8.666/93 – quando houver a possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

O item "Problema" (pág. 11) deste Plano de Trabalho elucida em detalhes as razões desta contratação.

2638. A motivação foi a base para o parecer jurídico (Processo 2ª PARTE (0005893) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 164) :

A justificativa para contratação exigida pelo art. 16 da IN SLTI/MP nº 04/2014 consta no item 2 do termo de referência. Além da justificativa, consta a relação entre a contratação desejada e os objetivos estratégicos e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações. A definição dos quantitativos consta no subitem 2.2, sendo certo que se trata de projeto piloto, que dificulta a demonstração analítica do método utilizado para o cálculo. Não cabe a esta Assessoria adentrar na análise de mérito, tendo em vista os aspectos eminentemente técnicos envolvidos.

Ressalte-se que consta na justificativa informação no sentido de que "a presente contratação de mera obtenção de posição geográfica de um de interesse que esteja sob investigação, não se falando em interceptação das comunicações". De fato, esse tipo de aquisição não parece implicar afronta ao art. 5°, XII da Constituição Federal, já que não se pode confundir sigilo de dados com sigilo de comunicação telefônica. A ressalva constitucional é tão somente quanto à inviolabilidade das comunicações telefônicas, que depende de prévia autorização judicial nos casos de investigação criminal ou instrução processual penal. A compra desse tipo de solução está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, notadamente em função das atribuições desta Agência, que tem por foco a luta contra o terrorismo, e combate à captação de informações de interesse da Segurança Nacional. Nesse sentido, pode-se citar o Parecer nº 258/2014/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU segundo o qual:

12 Nessa toada, importa elucidar a diferença conceitual entre sigilo de dados cadastrais e sigilo de comunicação telefônica, que não se confundem e tão pouco recebem o mesmo tratamento jurídico. Senão vejamos:

Em primeiro lugar, a expressão "dados" manifesta uma certa impropriedade (Celso Bastos/Ives Gandra 1989:73). Os citados autores reconhecem que "dados" não se entende o objeto de comunicação mas uma modalidade tecnológica de comunicação. Clara, nesse sentido, a observação de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1990:39) —"Sigilo de dados. O direito anterior não fazia referência a essa hipótese. Ela veio a ser prevista, sem dúvida, em decorrência do desenvolvimento da informática. Os dados não se referem ao sigilo dos dados informáticos (v. incs. XIV e LXXII)". A interceptação faz sentido. O sigilo, no inciso XII do art. 5°, está referindo à comunicação, no interesse da defesa da privacidade.

2639. A justificativa apresentada pelos integrantes técnicos:

"a presente contratação de mera obtenção de posição geográfica de um de interesse que esteja sob investigação, não se falando em interceptação das comunicações"

2640. A premissa não é verídica sob o ponto de vista jurídica, mesmo que sob a arguição de que se trata de "meta dado" não se trata de mera obtenção de posição geográfica.

2641. O oficial de inteligência ROBSON DE OLIVEIRA esclareceu que não foi de fato o responsável por redigir os documentos, mas, em verdade, os servidores do DOINT:

> QUE muito embora figure como integrante técnico na portaria da constituição da EPC, destaca que não foi o responsável por escrever qualquer dos artefatos; QUE reconhece como sendo sua a assinatura existente no "Plano de Trabalho - Contratação de Solução de Alvos e Vigilância Remota", que agrega todos os principais artefatos do planejamento da contratação; **QUE muito embora tenha assinado o documento "Plano de Trabalho - Contratação de Solução de Alvos e Vigilância Remota", contendo todos os artefatos da contratação, afirma que não foi o responsável pela sua elaboração; QUE este documento lhe foi entregue pronto, pela equipe demandante do DOINT, pois se tratava de uma ferramenta com a finalidade de uso operacional;** QUE se tratava de uma ferramenta muito específica para ser aplicada em operações de inteligência, segundo as regras vigentes, exigindo, inclusive, aprovação dos planos de operação;(...) **QUE desconhece quem de fato elaborou estes artefatos, mas acredita que tenha sido ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI e MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA, que figuram como integrantes requisitantes na EPC;** QUE acredita que RAFAEL GOSTINSKI FERREIRA, integrante técnico substituto, já falecido, também não tenha participado efetivamente da elaboração dos artefatos, e tenha sido indicado da mesma forma que o declarante, apenas para cumprir os requisitos formais de composição da EPC;

2642. PASIANI possui conhecimento técnico avançado como se verifica no (RAMA 1750487/2024) em que consta referência à ferramenta *CobaltStrike*, tanto que foi responsável pela aceitação técnica da ferramenta (RAMA 2694567/2024).

2643. PASIANI esclareceu em seu depoimento

CONSIDERANDO que a motivação para utilização do sistema FIRST MILE se deu no contexto do uso em áreas violentas no âmbito do Plano-Rio. QUE QUESTIONADO QUAL(is) seriam as ações de inteligência realizadas no contexto do Rio de Janeiro durante o período de intervenção considerando a justificativa para aquisição RESPONDEU QUE entende que a vinculação do Plano-Rio para aquisição do sistema FIRSTMILE se deu por questões orçamentárias; QUE era coordenador de meios técnicos; QUE não participou da decisão de vincular a aquisição do FIRST MILE ao Plano-Rio; QUE não era da alçada do investigado; QUE não era atribuição do requisitante integrante;

2644. Apesar de não ter participado da decisão de vincular a aquisição do First Mile ao Plano-Rio, o Plano de Trabalho consignou expressamente o "problema" que seria resolvido pela aquisição do sistema (Processo 1ª PARTE (0005891) SEI 00091.001759/2018-75 / pg. 2):

PROBLEMA

A questão da Segurança Pública é considerada um problema fundamental ao estado democrático de direito. Em alguns estados brasileiros e, em especial, no estado do Rio de Janeiro (RJ), o quadro é crítico e decorre da combinação de condicionantes diversas, de abrangência local, nacional e internacional, tornando-se um problema de segurança nacional.

(...)

Diante desse panorama, inicialmente o Governo Federal desencadeou ação interministerial em apoio ao estado, com o escopo de atingir resultados duradouros em benefício da Segurança Pública e dos indicadores sociais fluminenses. Essa ação denomina-se Plano Rio. Além disso, em fevereiro de 2018, a Presidência da República criou, por meio da medida provisória, o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ação que fortaleceu o Plano Rio.

No que se refere às ações operacionais de Inteligência abarcadas no Plano Rio, o uso de recursos tecnológicos adequados permitirá a eficiência e a efetividade necessárias na busca de dados negados, além de reduzir a exposição de agentes em ambientes operacionais, provendo maior segurança às operações de Inteligência desenvolvidas pela ABIN.

Dentro desta problemática, destacam-se as ações operacionais de vigilância sobre alvos. Estas implicam diretamente desafios institucionais ligados a custos operacionais e segurança física de agentes.

Por um lado, em atividades de vigilância típicas, quando se sabe onde previamente onde está o alvo operacional, o desenvolvimento da ação operacional impõe emprego de efetivo humano substancial. Quando feita sem o auxílio de meios técnicos, a vigilância implica a aproximação física entre o agente operacional e seu alvo.

Na medida em que o agente operacional aumenta sua permanência, cresce a probabilidade de sua ação ser exposta, e que, normalmente, é remediado com a troca de pessoal operacional, a manutenção de amplo efetivo humano em ambiente operacional por longos períodos de tempos, no entanto, implica custos elevados, podendo, em situações extremas, inviabilizar o desenvolvimento efetivo de um plano de operações.

Não raramente as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Rio dão-se em áreas violentas e com altas taxas de criminalidade, nas quais a presença de pessoas estranhas ao ambiente desperta interesse e curiosidade de transeuntes. Nesses ambientes, ações de vigilância tradicional expõem agentes operacionais a riscos pessoais graves.

2645. Noutros termos, a vinculação ao Plano Rio não é, somente, uma decisão do responsável pela destinação orçamentária, mas foi fundamento para aquisição do sistema.

2646. O sistema deveria, precipuamente, utilizado para realização de vigilâncias no Rio de Janeiro em áreas perigosas com o objetivo de garantir a segurança física dos oficiais da ABIN. Entretanto, as evidências demonstraram que, em regra, era utilizado para descobrir responsáveis por redes sociais.

As evidências colacionadas nos autos indicam que a maior parte das ações de "vigilância" foram realizadas em detrimento à usuários do twitter:
QUE escLarece QUE somente viu o contrato quando PASIANI saiu; QUE não teve acesso ao processo completo; QUE não teve acesso a descrição da Arquitetura do Sistema; QUE utilizava o First Mile era basicamente para fazer levantamento de rotinas de alvos; QUE Recebia o número dos alvos; QUE só recebia o codinome e o número; QUE fazia a pesquisa para saber a rotina do alvo; QUE depois o uso do First mile foi utilizado como fontes abertas; QUE a ABIN não acessa a fonte de assinantes de telefonia; QUE utilizava painéis de buscas e outras fontes abertas OSINT; QUE esse uso do sistema FIRST MILE era para descobrir o responsável pela rede social; QUE tinha preocupação do uso político da ferramenta; QUE o uso era muito restrito;

Figura 375- LUIZ GUSTAVO:

2647. A natureza do sistema, conforme exaustivamente apresentada, é intrusiva seja do ponto de vista do usuário pela própria interface, seja do ponto de vista e, mais ainda, dos servidores responsáveis técnicos de fato pela aquisição da solução MARCELO FURTADO e PASIANI.

2648. PASIANI afirmou quando questionado sobre a natureza real do sistema que, em suma, somente na "primeira aula" foram "explicadas as bases de dados acessadas".

legalidade da compra; **QUE nunca viu o parecer da AGU que justificou a compra do sistema FIRSTMILE; QUE QUESTIONADO SOBRE** o enfrentamento da natureza real do sistema FIRST MILE **RESPONDEU QUE** no treinamento para os usuários, na primeira aula foram explicadas as bases de dados acessadas; **QUE** nessa primeira aula foram apresentadas bases de consulta do sistema FIRST MILE; **QUE** nessa aula não houve informação do professor que indicasse a natureza intrusiva do sistema; **QUE** a ferramenta FISRT MILE quando "entrou" no DOINT não teve a participação das unidades responsáveis pela segurança orgânica/corporativa; **QUE** não houve portanto a construção de um

Figura 376- AQI PASIANI

2649. O sistema *First Mile* tem a codinome "Obiwan" na empresa fornecedora conforme se depreende do arquivo: "**FIRSTMILE - Setup and Access.docx**" identificado no material de MARCELO FURTADO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

FIRSTMILE 2
Project Client Setup and Access

Prepared for the Exclusive use of ObiWan Project

Figura 377- FIRSTMILE - Setup and Access (RAMA 4998187)

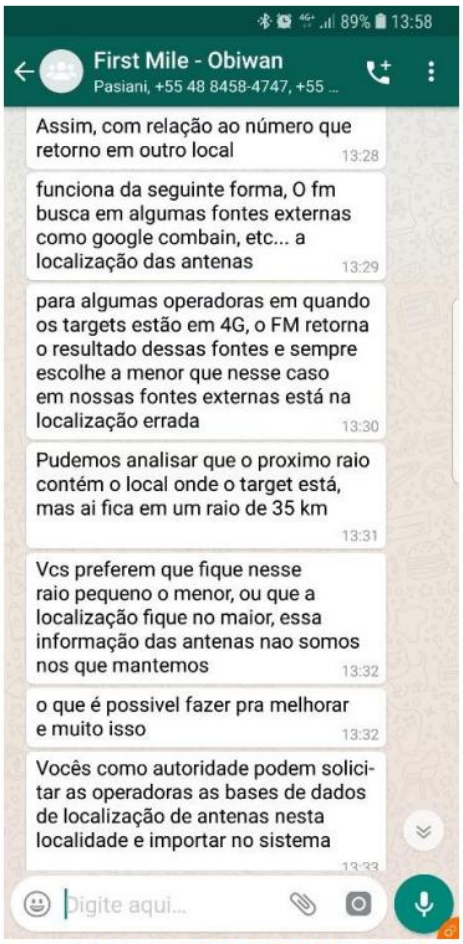

Figura 1 – Captura de tela "Screenshot_20190228-135822_WhatsApp.jpg".

Figura 378- RAMA(3769205/2024)

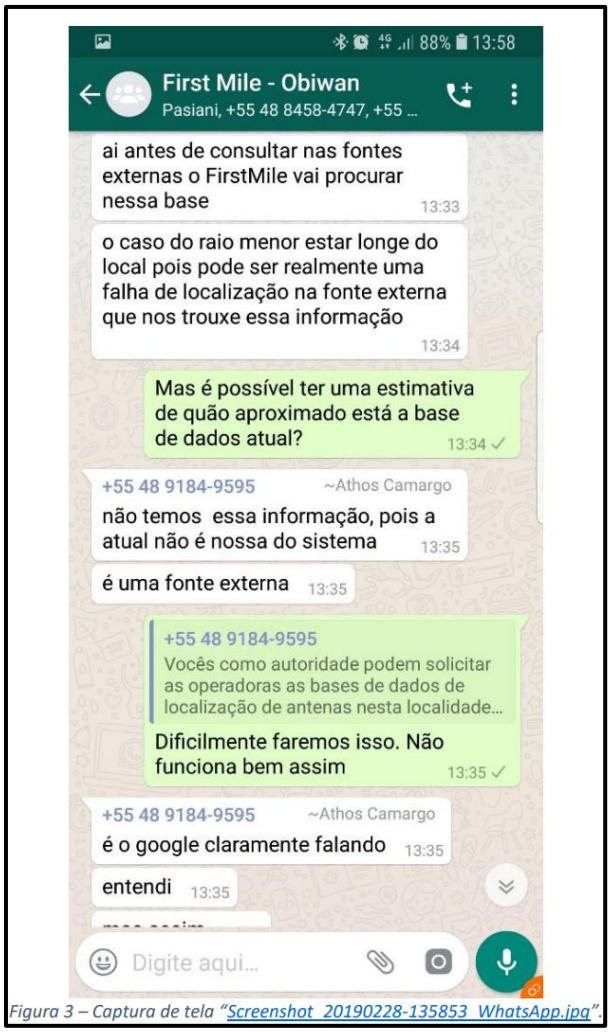

Figura 3 – Captura de tela "Screenshot_20190228-135853_WhatsApp.jpg".

Figura 379-RAMA(3769205/2024)

2650. As tratativas de **28 de fevereiro de 2019** revelam justamente um ataque à infraestrutura de telecomunicações utilizando a ferramenta "FirstMile" em conjunto com fontes externas como Google para triangulação de localização de antenas de telefonia móvel.

24.16.3 *RELATÓRIO INCIDENTE TSE:*

2651. PASIANI é tem elevada capacidade técnica conforme se depreende inclusive do resultado da análise do material (**RAMA nº 1750487/2024**) com referências à ferramenta Cobalt-Strike utilizada para testes de intrusão.

2652. Em 08/09/2021, PASIANI encaminhou para CARLOS AFONSO um documento nominado: **"RDI-0002-11216- 2021-ABIN (1).doc"** com a identificação de provável comprometimento da infraestrutura de TI do TSE.

2653. O documento de 20/08/2021 apresenta uma "Análise de sinais de tráfego rede do TSE":

2654. "**Segue RDI sobre a identificação de provável comprometimento da infraestrutura de TI do TSE".**

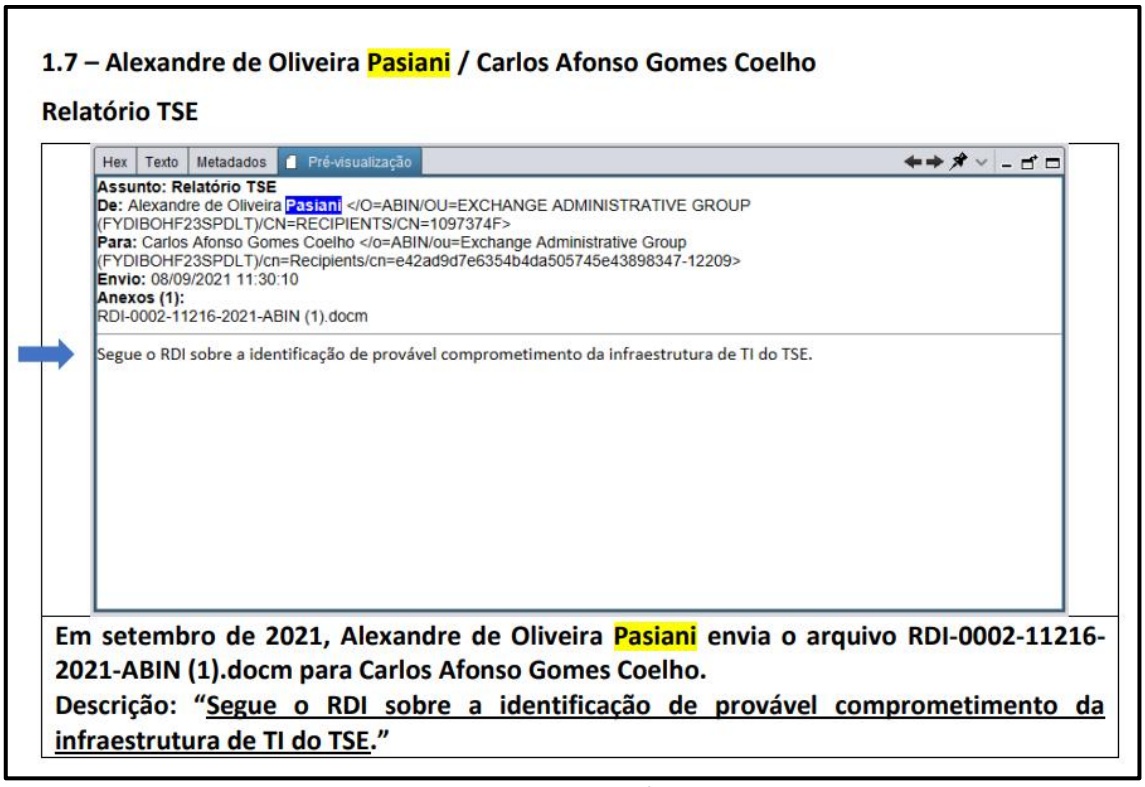

Figura 380-RAMA nº 1750487/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

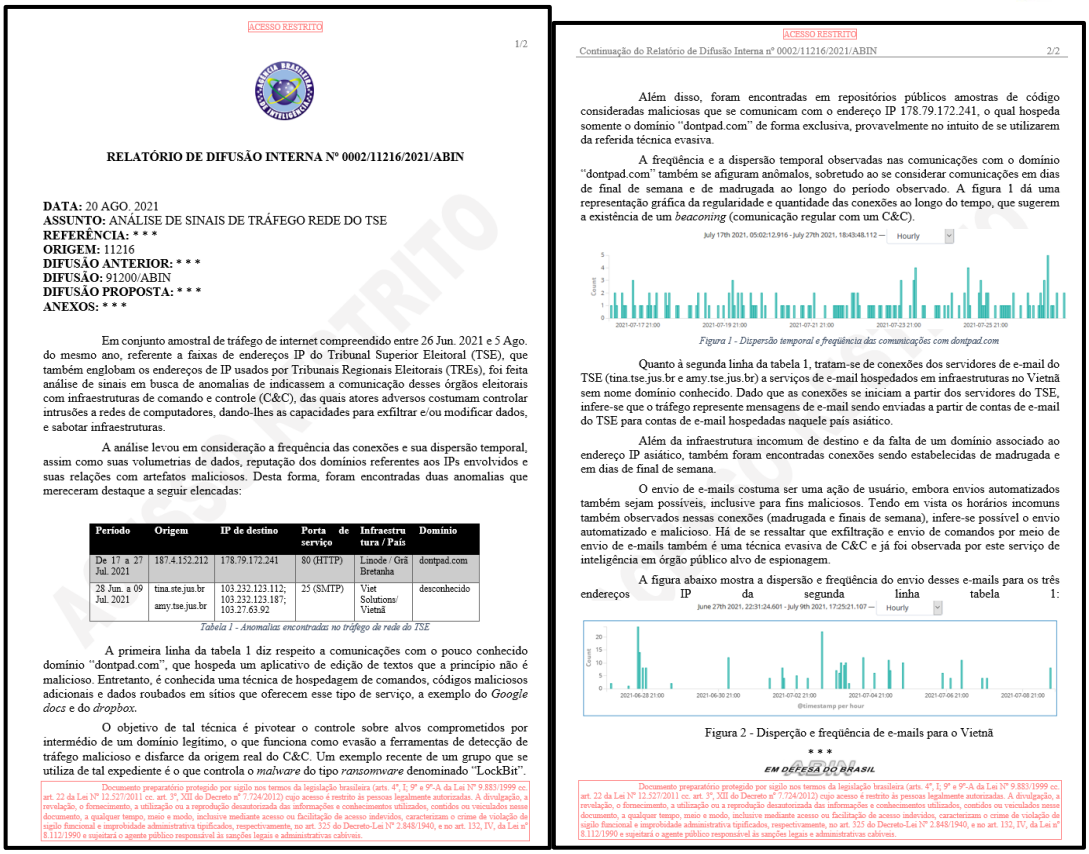

ACESSO RESTRITO

1/2

RELATÓRIO DE DIFUSÃO INTERNA Nº 0002/11216/2021/ABIN

DATA: 20 AGO. 2021
ASSUNTO: ANÁLISE DE SINAIS DE TRÁFEGO REDE DO TSE
REFERÊNCIA: * * *
ORIGEM: 11216
DIFUSÃO ANTERIOR: * * *
DIFUSÃO: 91200/ABIN
DIFUSÃO PROPOSTA: * * *
ANEXOS: * * *

Em conjunto amostral de tráfego de internet compreendido entre 26 Jun. 2021 e 5 Ago. do mesmo ano, referente a faixas de endereços IP do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que também englobam os endereços de IP usados por Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), foi feita análise de sinais em busca de anomalias de indicassem a comunicação desses órgãos eleitorais com infraestruturas de comando e controle (C&C), das quais atores adversos costumam controlar intrusões a redes de computadores, dando-lhes as capacidades para exfiltrar e/ou modificar dados, e sabotar infraestruturas.

A análise levou em consideração a frequência das conexões e sua dispersão temporal, assim como suas volumetrias de dados, reputação dos domínios referentes aos IPs envolvidos e suas relações com artefatos maliciosos. Desta forma, foram encontradas duas anomalias que mereceram destaque a seguir elencadas:

Período	Origem	IP de destino	Porta de serviço	Infraestrutura / País	Domínio
De 17 a 27 Jul. 2021	187.4.152.212	178.79.172.241	80 (HTTP)	Linode / Grã Bretanha	dontpad.com
28 Jun. a 09 Jul. 2021	tina.ste.jus.br amy.tse.jus.br	103.232.123.112; 103.232.123.187; 103.27.63.92	25 (SMTP)	Viet Solutions/ Vietnã	desconhecido

Tabela 1 - Anomalias encontradas no tráfego de rede do TSE

A primeira linha da tabela 1 diz respeito a comunicações com o pouco conhecido domínio "dontpad.com", que hospeda um aplicativo de edição de textos que a princípio não é malicioso. Entretanto, é conhecida uma técnica de hospedagem de comandos, códigos maliciosos adicionais e dados roubados em sítios que oferecem esse tipo de serviço, a exemplo do *Google docs* e do *dropbox*.

O objetivo de tal técnica é pivotear o controle sobre alvos comprometidos por intermédio de um domínio legítimo, o que funciona como evasão a ferramentas de detecção de tráfego malicioso e disfarce da origem real do C&C. Um exemplo recente de um grupo que se utiliza de tal expediente é o que controla o *malware* do tipo *ransomware* denominado "LockBit".

Documento preparatório protegido por sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I, 9º e 9º-A da Lei Nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei Nº 12.527/2011 cc. art. 3º, XII do Decreto nº 7.724/2012) cujo acesso é restrito às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados nesse documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no art. 325 do Decreto-Lei Nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990 e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

ACESSO RESTRITO

Continuação do Relatório de Difusão Interna nº 0002/11216/2021/ABIN 2/2

Além disso, foram encontradas em repositórios públicos amostras de código consideradas maliciosas que se comunicam com o endereço IP 178.79.172.241, o qual hospeda somente o domínio "dontpad.com" de forma exclusiva, provavelmente no intuito de se utilizarem da referida técnica evasiva.

A freqüência e a dispersão temporal observadas nas comunicações com o domínio "dontpad.com" também se afiguram anômalos, sobretudo ao se considerar comunicações em dias de final de semana e de madrugada ao longo do período observado. A figura 1 dá uma representação gráfica da regularidade e quantidade das conexões ao longo do tempo, que sugerem a existência de um *beaconing* (comunicação regular com um C&C).

Figura 1 - Dispersão temporal e freqüência das comunicações com dontpad.com

Quanto à segunda linha da tabela 1, tratam-se de conexões dos servidores de e-mail do TSE (tina.tse.jus.br e amy.tse.jus.br) a serviços de e-mail hospedados em infraestruturas no Vietnã sem nome domínio conhecido. Dado que as conexões se iniciam a partir dos servidores do TSE, infere-se que o tráfego represente mensagens de e-mail sendo enviadas a partir de contas de e-mail do TSE para contas de e-mail hospedadas naquele país asiático.

Além da infraestrutura incomum de destino e da falta de um domínio associado ao endereço IP asiático, também foram encontradas conexões sendo estabelecidas de madrugada e em dias de final de semana.

O envio de e-mails costuma ser uma ação de usuário, embora envios automatizados também sejam possíveis, inclusive para fins maliciosos. Tendo em vista os horários incomuns também observados nessas conexões (madrugada e finais de semana), infere-se possível o envio automatizado e malicioso. Há de se ressaltar que exfiltração e envio de comandos por meio de envio de e-mails também é uma técnica evasiva de C&C e já foi observada por este serviço de inteligência em órgão público alvo de espionagem.

A figura abaixo mostra a dispersão e freqüência do envio desses e-mails para os três endereços IP da segunda linha da tabela 1:

Figura 2 - Disperção e freqüência de e-mails para o Vietnã

* * *

EM DEFESA DO BRASIL

Documento preparatório protegido por sigilo nos termos da legislação brasileira (arts. 4º, I, 9º e 9º-A da Lei Nº 9.883/1999 cc. art. 22 da Lei Nº 12.527/2011 cc. art. 3º, XII do Decreto nº 7.724/2012) cujo acesso é restrito às pessoas legalmente autorizadas. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados nesse documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam o crime de violação de sigilo funcional e improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no art. 325 do Decreto-Lei Nº 2.848/1940, e no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990 e sujeitará o agente público responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

Figura 381-"RDI-0002-11216- 2021-ABIN (1).doc"

Metadados	
common:dc:creator	"11950"
common:dc:title	RELATÓRIO DE DIFUSÃO INTERNA Nº 0000/00000/0000/ABIN
common:dcterms:created	2020-02-06T18:26:00Z
common:dcterms:modified	2021-09-08T14:28:00Z
common:meta:last-author	Alexandre de Oliveira Pasiani
office:cp:category	RELATÓRIO DE DIFUSÃO INTERNA
office:cp:revision	249
office:custom:Ano	2021
office:custom:Ano:number	2.021
office:custom:Assunto	Análise de sinais de tráfego rede do TSE
office:custom:Data	20 AGO. 2021
office:custom:Difusão	91200/ABIN
office:custom:Difusão anterior	* * *
office:custom:Difusão proposta	* * *

Propriedades Básicas | Propriedades Avançadas | Metadados

2655. O documento técnico trata da análise tráfego da rede do TSE (26/06 a 05/08/2021) identificou duas anomalias críticas: comunicação com dontpad.com exibindo padrão de beaconing C&C e conexões SMTP para infraestruturas vietnamitas sem domínio, sugerindo a possibilidade de se tratar de incidente cibernético.

2656. Não há informação de como foram obtidos a amostra do tráfego de rede do TSE conforme indicado no RDI.

2657. A posição de garantidor de ALEXANDRE PASIANI e MARCELO FURTADO em relação ao sistema *First Mile* é justamente a obrigação que os servidores tinham de registrar aos gestores a exata natureza do sistema e, por conseguinte, suas implicações de ordem legal.

2658. **Fiscalização do Contrato**:

2659. PASIANI, por oportuno, na condição de fiscal registrou que quando criou e distribuiu os usuários do sistema estes foram individualizados e não distribuídos de forma coletiva. A premissa investigativa apresentada pelo investigado foi corroborada conforme se depreende dos e-mails registrados com a distribuição de senhas de forma individualizada para os respectivos servidores, sendo, portanto, o uso compartilhado ocorrido em momento posterior.

Zimbra **10996@abin.gov.br**

FIRSTMILE - Cadastro de usuários (turma de busca A)

De : Alexandre Pasiani <10973@abin.gov.br> Sex, 25 de out de 2019 20:27
Assunto : FIRSTMILE - Cadastro de usuários (turma de busca A)
Para : Lúcio de Andrade Vaz Parente <10905@abin.gov.br>, Guilherme Dieguez Cândido <12043@abin.gov.br>
Cc : Marcelo Furtado Martins de Paula <10634@abin.gov.br>, André Luis de Souza <andre.souza@abin.gov.br>

Os seguintes servidores da turma de busca "A" já possuem acesso ao sistema FirstMile:

LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE (usuário TA01)
GUILHERME DIEGUEZ CANDIDO (usuário TA02)

A senha inicial para acesso é "SENHA@turma01". Recomenda-se alterar a senha no primeiro acesso.

O acesso ao sistema pode ser feito a partir que qualquer notebook previamente configurado para esta finalidade.

Alexandre Pasiani

Figura 382- e-mail 4 (0835740) SEI 00091.003853/2023-26 / pg.5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

Zimbra **10996@abin.gov.br**

FIRSTMILE - Cadastro de usuários (turma de busca C)

De : Alexandre Pasiani <10973@abin.gov.br> Qua, 30 de out de 2019 17:44
Assunto : FIRSTMILE - Cadastro de usuários (turma de busca C)
Para : Marcelo Furtado Martins de Paula <10634@abin.gov.br>, André Luis de Souza <andre.souza@abin.gov.br>
Cc : Eriton Lincoln Torres Pompeu <10890@abin.gov.br>, Alexandre Pereira Pimentel <11930@abin.gov.br>

Os seguintes servidores da turma de busca "C" já possuem acesso ao sistema FirstMile:

ERITON LINCOLN TORRES POMPEU (usuário TC01)
ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL (usuário TC02)

A senha inicial para acesso é "Jovens@915". Recomenda-se alterar a senha no primeiro acesso.

O acesso ao sistema pode ser feito a partir que qualquer notebook previamente configurado para esta finalidade.

Alexandre Pasiani

Figura 383-e-mail 4 (0835740) SEI 00091.003853/2023-26 / pg.6

2660. **Uso do Sistema**:

2661. O servidor ocupou a função de fiscal do contrato formalmente até 04/03/2020 momento em que MARCELO FURTADO ascendeu para função de titular. Além disso, enquanto o sistema esteve concentrado na COISI as pesquisas eram minimamente registradas em e-mail.

2662. O oficial, ainda, por meio de sua credencial realizou pesquisas atendendo à pedido de CARLOS AFONSO e PAULO PINHO, não sendo os alvos relacionados em informações ou relatórios de análise como irregulares de plano.:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

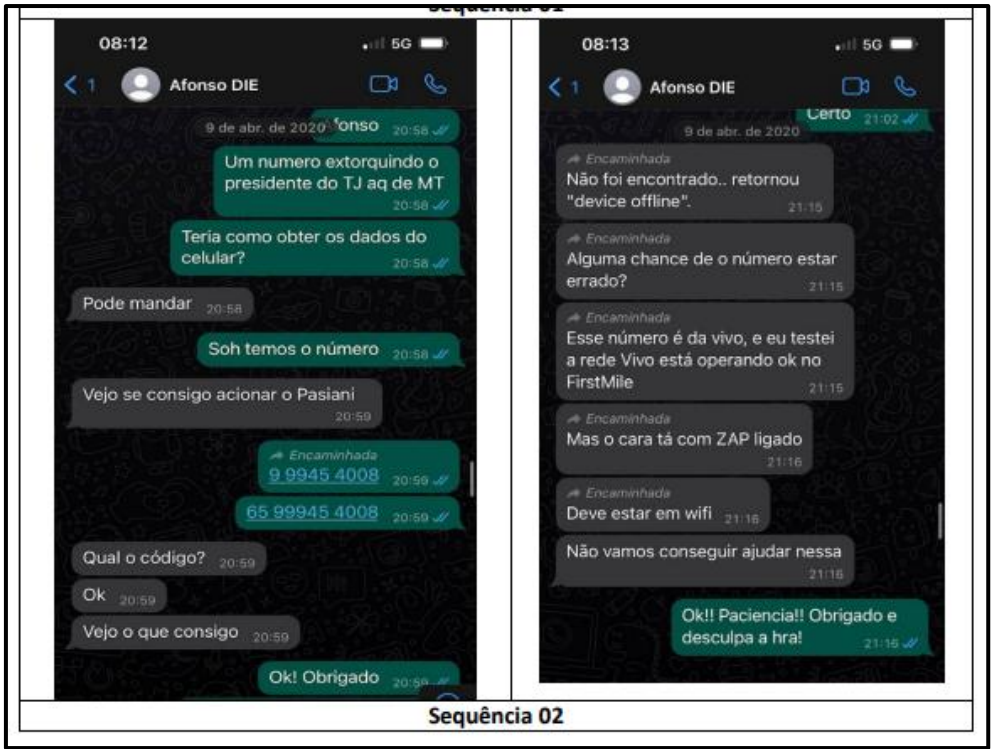

Sequência 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

2663. Depreende-se, portanto, que o investigado ALEXANDRE PASINI omitiu no seu dever de enfrentar a real natureza do sistema *First Mile* cujo conhecimento já lhe era disponível, assim como MARCELO FURTADO, desde a prova de conceito em fevereiro de 2019.

24.16.4 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2664. Diante do exposto, o investigado ALEXANDRE DE OLIVEIRA PASIANI resta INDICIADO no(s) seguinte(s) tipo(s) penal(is):

2665. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal)** Por inserir e fazer inserir, em documentos públicos (Plano de Trabalho, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), declaração falsa sobre a natureza e a capacidade do sistema "FirstMile", com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, de modo a fraudar o processo de aquisição e obter parecer jurídico favorável à contratação de ferramenta manifestamente ilegal.

2666. Afastada a imputação de integração à organização criminosa posto que não foram encontradas evidencias que indiquem a participação do servidor em ações clandestinas e/ou tarefas realizadas pela ORCRIM.

24.17 FAKE NEWS:

24.18 JOSÉ MATHEUS SALLES BARROS.

2667. JOSÉ MATHEUS SALLES BARROS foi Assessor de Carlos Bolsonaro, Ramagem e da Presidência da República durante o governo de Jair Bolsonaro.

24.18.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2668. **JOSÉ MATHEUS SALLES BARROS**, atuando como assessor de confiança do "NÚCLEO POLÍTICO", foi um dos principais operadores executores da máquina de desinformação e ataques às instituições. Subordinado diretamente a CARLOS BOLSONARO, sua função na organização criminosa consistia em receber os produtos de desinformação e inteligência clandestina e disseminá-los em larga escala, utilizando-se dos cargos públicos que ocupou para potencializar as campanhas ilícitas e atingir os objetivos da ORCRIM.

24.18.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2669. JOSÉ MATHEUS foi um vetor crucial na propagação de conteúdo falso. A investigação demonstrou a existência de uma cadeia de comando onde os produtos de desinformação, originados por membros como BORMEVET e GIANCARLO, eram repassados a MATEUS SPOSITO e, por fim, a JOSÉ MATHEUS, que era responsável por sua difusão massiva.

2670. . O assessor de CARLOS BOLSONARO, JAIR BOLSONARO e ALEXANDRE RAMAGEM demonstra profunda integração e lealdade ao Núcleo Político.

2671. A função de JOSÉ MATHEUS era ser responsável pela comunicação social da Presidência da República.

2672. O depoimento de MAURO CID reforça que, mesmo em cargos oficiais na Presidência, JOSÉ MATHEUS permanecia, de fato, subordinado a CARLOS BOLSONARO, cumprindo suas determinações na guerra informacional.

2673. O investigado é sócio da empresa **MELON COMUNICACAO E MARKETING LTDA**. Em determinada interlocução, em 08/07/2024, no grupo de *Whatsapp "Peloamor de Desus – Melon"*, ao tratar sobre a difusão de determinada

campanha deliberadamente apócrifa sobre o atual presidente, emprega referência expressa ao "gabinete do ódio", bem como estabelece que o produto deveria ser anônimo "sem logo". O destinatário final seria "Allan", possivelmente, Allan dos Santos. (**IPJ 4124906/2024**).

2674. JOSÉ MATHEUS declarou seu vínculo com MATHEUS SPOSITO posto que trabalham na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos declarados, mantendo relação profissional com o referido (**AQI JOSÉ MATHEUS**). MATEUS SPOSITO, por oportuno, era quem recebia o produto das campanhas de desinformação de BOMERVET e GIANCARLO difundidos por RICHARD POZZER.

2675. RICHARD POZZER ainda continua a abastecer RAMAGEM e JOSÉ MATHEUS com o produto de suas campanhas de desinformação.

2676. No grupo **"Assuntos Gerais Gab Del. Ramagem"**, o material produzido por POZZER tratado com DANIEL LEMOS (**IPJ 3180321/2024**) é encaminhado pela assessora VANESSA AFFONSO ROCHA em **01/06/2023**. Além disso, em 17/08/2023, POZZER encaminha e-mail para RAMAGEM com **"Dossiês Ana Priscilla e Dom Wernek"** para serem utilizados na CPI de 08/01.

2677. A integração dos sujeitos dos referidos é verificável nos vestígios em que constam evidências que demonstram o "serviço contábil" prestado por LUCIANA ALMEIDA, sendo responsável pela declaração de imposto de renda de JOSE MATHEUS SALES GOMES, TERCIO ARNAUD TOMAZ e outros funcionários (**IPJ 1241837/2025**)

2678. A sua atuação, valendo-se do cargo e da estrutura da Presidência da República para a produção e disseminação de conteúdo ilícito e para atacar as instituições democráticas, demonstra sua adesão voluntária e consciente aos propósitos da organização criminosa, configurando desvio de finalidade da função pública e potencial peculato-desvio

24.18.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2679. Diante do exposto, o investigado **JOSÉ MATHEUS SALLES BARROS** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2680. **Organização Criminosa (Art. 2º, caput, c/c §2º, da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma consciente e voluntária, a organização criminosa, valendo-se da condição de funcionário público para executar as tarefas de disseminação de desinformação, essenciais à atividade do grupo.

2681. **Peculato-Desvio (Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal):** Pelo desvio da finalidade da função pública e eventual utilização de recursos e da estrutura do Estado para a consecução dos objetivos ilícitos da organização.

24.19 MATEUS DE CARVALHO SPOSITO.

2682. MATEUS DE CARVALHO SPOSITO, ex-assessor da Presidência da República da Secretaria de Comunicação.

24.19.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2683. MATEUS DE CARVALHO SPOSITO, na condição de assessor da Presidência da República, atuou como vetor de propagação de campanhas de desinformação da OCRIM, integrando o "NÚCLEO DOS VETORES DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS", sua função primordial era servir como ponto de recepção e distribuição do conteúdo ilícito.

24.19.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2684. MATEUS DE CARVALHO SPOSITO na função de Assessor Especial de Comunicação da Presidência da República lhe conferia acesso estratégico e meios para a difusão de informações. Sua relação com JOSÉ MATHEUS SALES GOMES na SECON corrobora as premissas de integração do Núcleo.

2685. Esta posição privilegiada permitiu que SPOSITO recebesse e encaminhasse material de interesse da organização. Em uma das interlocuções, SPOSITO enviou um documento, "Tesoureiros.pdf", a RICHARDS POZZER, expressando agradecimento em nome de terceiros e indicando que o material seria repassado a figuras do "NÚCLEO POLÍTICO" ("Foi pro canal pra chegar no Flávio. E foi pro Ramagem, pra Abin achar o cara"). (**RAMA 4124906/202**).

2686. A apuração demonstrou uma clara divisão de tarefas na organização, na qual MATEUS SPOSITO era responsável pela distribuição das campanhas de desinformação na estrutura da Presidência da República. Ele era o destinatário dos "produtos ilícitos" – relatórios, dossiês e campanhas de desinformação– elaborados por integrantes da estrutura de inteligência paralela, como MARCELO BORMEVET, GIANCARLO GOMES RODRIGUES e RICHARDS DYER POZZER.

2687. Outro evento demonstra a relação cíclica: um dossiê produzido pela estrutura paralela na ABIN (Giancarlo/Bormevet) sobre a **"família do Lindoso"** foi encaminhado a MATEUS SPOSITO (na Presidência), que por sua vez o repassou a

ALEXANDRE RAMAGEM (então Diretor da ABIN), que o devolveu a GIANCARLO/BORMEVET para difusão.

2688. A própria confirmação dos dados contidos no dossiê foi realizada por GIANCARLO, evidenciando a participação coordenada de servidores da ABIN e da Presidência na produção e disseminação de desinformação. **(IPJ 4124906/2024)**

GIANCARLO "A princípio quem passou para o RMG foi Spozito"

BORMEVET "Daqui a pouco chegará em nossas mãos"

2689. MATEUS SPOSITO declarou em seu depoimento que as imagens de drone produzido pela ABIN teria sido utilizada para campanha publicitária no interesse do Núcleo Político (Oitiva MATEUS SPOSITO).

2690. Embora ocupasse um cargo formal na estrutura da Presidência da República, as evidências, incluindo o testemunho de MAURO CID, indicam que MATEUS SPOSITO estava, na prática, subordinado a CARLOS BOLSONARO. Ele recebia e cumpria ordens diretas do "NÚCLEO POLÍTICO" para a execução de suas tarefas na guerra informacional, o que demonstra sua plena integração e adesão consciente à hierarquia e aos propósitos da organização criminosa.

2691. A atuação de SPOSITO na SECOM, recebendo e repassando material ilícito produzido pela ORCRIM e facilitando o acesso de vetores de propagação ao Palácio do Planalto, demonstra sua integração voluntária e consciente à organização criminosa, utilizando sua função pública para viabilizar os objetivos espúrios do grupo, em flagrante desvio de finalidade e potencial peculato-desvio.

24.19.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2692. Diante do exposto, o **investigado MATEUS DE CARVALHO SPOSITO** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2693. **Organização Criminosa (Art. 2º, caput, c/c §2º, da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma consciente e voluntária, a organização criminosa, valendo-se da condição de funcionário público para exercer a função específica na presidência da república para difundir as campanhas de desinformação produzidas pelos servidores, ao tempo, em exercício na ABIN.

2694. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio),** por diversas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal (Crime Continuado): Por ter desviado recursos públicos (seu tempo de trabalho como servidor da SECOM, estrutura e meios da Presidência) em proveito alheio (em favor dos interesses políticos da organização criminosa e de seus membros), ao atuar como interface e facilitador para a disseminação de desinformação.

2695. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.20 RICHARDS DYER POZZER

2696. RICHARDS DYER POZZER responsável pela difusão e produção de campanhas de desinformação.

24.20.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2697. RICHARDS DYER POZZER tinha a dupla função de produzir e disseminador de desinformação, operando em conexão direta com a estrutura de inteligência paralela da ABIN e com assessores do Palácio do Planalto e Congresso Nacional.

24.20.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2698. POZZER foi um dos principais receptores do conteúdo ilícito produzido pela estrutura paralela da ABIN. As evidências demonstram que ele recebia informações e dossiês diretamente do perfil falso "Verdades", operado por GIANCARLO GOMES RODRIGUES, e os disseminava em seus próprios perfis (@richard_pozzer, "rootpozzer"), marcando estrategicamente os integrantes do "NÚCLEO POLÍTICO", como Carlos Bolsonaro, para amplificar o alcance e sinalizar a execução das tarefas.

2699. Essa dinâmica é comprovada por diversas interlocuções: GIANCARLO informa a BORMEVET ter passado informações sobre o Sleeping Giants para POZZER ("kkkkk fui eu que passei pra ele."); GIANCARLO encaminha a BORMEVET prints de publicações de POZZER sobre Anna Livia Solon Arida e o Instituto Sou da Paz, confirmando que estava "alimentando o perfil rootpozzer"; GIANCARLO destaca que POZZER marca Carlos Bolsonaro ("CB") nas publicações. POZZER também atuava na disseminação de ataques contra funcionários do Twitter, novamente com GIANCARLO mencionando que o filho "02" (Carlos Bolsonaro) era marcado nas publicações.

2700. Além de disseminar material de terceiros, POZZER produzia seus próprios dossiês, como os sobre o grupo "Caçadores de Fake News" e as "Brigadas Digitais", utilizando o mesmo modus operandi da ORCRIM (misturar dados públicos com informações obtidas ilegalmente e conclusões distorcidas) para atacar opositores e o sistema eleitoral (alegando interferência chinesa via empresa MAPEO/TSE). Buscava

ativamente remuneração por esse trabalho, conforme conversas com DANIEL LEMOS sobre "ajuda", "reembolso" e pagamento por um "emissário", indicando a possibilidade de financiamento ilícito

2701. RICHARDS POZZER, mantendo a estabilidade da integração à ORCRIM, continuou a abastecer ALEXANDRE RAMAGEM e JOSÉ MATHEUS com o produto de suas campanhas de desinformação.

2702. No grupo **"Assuntos Gerais Gab Del. Ramagem"**, o material produzido por POZZER tratado com DANIEL LEMOS (**IPJ 3180321/2024**) é encaminhado pela assessora VANESSA AFFONSO ROCHA em **01/06/2023**. Além disso, em 17/08/2023, POZZER encaminha e-mail para RAMAGEM com **"Dossiês Ana Priscilla e Dom Wernek"** para serem utilizados na CPI de 08/01.

2703. POZZER, por meio de DANIEL LEMOS (Assessor Especial), assim como MATEUS SPOSITO na SECON, manteve acesso ao NÚCLEO POLÍTICO, reforçando a potencialidade ofensiva das campanhas de desinformação.

2704. A atuação de POZZER não era meramente ideológica. As investigações revelaram diálogos nos quais ele buscava ativamente remuneração por suas atividades, discutindo com DANIEL LEMOS sobre "reembolso" e o pagamento por meio de um "emissário", o que aponta para um esquema de financiamento da máquina de desinformação.

2705. POZZER também participou ativamente, com DANIEL LEMOS, da campanha "Twitter Files**"(IPJ 3180321/2024**), buscando contatos e estratégias para utilizar informações sigilosas vazadas para atacar o combate institucional à desinformação e embaraçar investigações, demonstrando sua atuação contínua na ORCRIM.

2706. POZZER e DANIEL RIBEIRO LEMOS atuaram juntos nesta campanha, que visava utilizar informações sigilosas vazadas para atacar o combate institucional à desinformação. LEMOS demonstrou urgência ("Preciso andar com isso"), discutiu estratégias para encontrar "contatos de confiança" (parlamentares) para publicar o material, mencionou a necessidade de investigar o financiamento do **CIEDDE/TSE** e "vazar isso pro Elon Musk", e propôs a criação de um "QGzinho" para coordenar os ataques, afirmando ser uma "guerra de estratégia política".

2707. A produção de dossiês para interferir na CPI de 08/01, posto que já havia sido identificado na CPI da COVID como propagador de desinformação, demonstra a ação persistente do investigado. O intento final das campanhas era a incitação à violência contra instituições e o Estado Democrático de Direito conforme evidenciado em vídeos onde conclama generais e senadores a agirem contra o resultado eleitoral e a julgarem ministros por "lesa pátria".

2708. A atuação persistente, coordenada e multifacetada de RICHARDS DYER POZZER como produtor e difusor de desinformação, em conexão direta com núcleos da ABIN e da Presidência, e com o objetivo claro de atacar instituições, opositores e processos democráticos, evidencia sua integração voluntária e relevante à ORCRIM.

24.20.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2709. Diante do exposto, o investigado RICHARDS DYER POZZER resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2710. **Art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013 (Integrar organização criminosa):** Por integrar, de forma consciente e voluntária, o "NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO" da organização criminosa, atuando na produção e disseminação sistemática de desinformação e ataques coordenados, em conexão com outros núcleos da ORCRIM.

2711. **Art. 359-L do Código Penal (Tentar abolir, mediante violência ou grave ameaça, o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais)**, na forma do art. 29 do Código Penal (Concurso de Pessoas): Por ter concorrido, com suas ações de produção e disseminação massiva de desinformação e ataques contra instituições (STF, TSE), o sistema eleitoral e opositores, para o plano maior da organização criminosa de desestabilizar a democracia e criar ambiente para a ruptura, inclusive incitando publicamente ações contra a ordem constitucional.

2712. **Art. 359-M do Código Penal (Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído)**, na forma do art. 29 do Código Penal (Concurso de Pessoas): Por ter concorrido, com as mesmas ações, para

o objetivo final da organização criminosa de desacreditar o processo eleitoral e atacar adversários, visando impedir a transição de poder ou deslegitimar o governo eleito.

2713. **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (Embaraçamento de Investigação de Organização Criminosa)**: POZZER e DANIEL RIBEIRO LEMOS ao executarem uma campanha de desinformação planejada contra as autoridades e as investigações em curso (Inquéritos no STF e na PF), praticaram o núcleo do tipo "embaraçar". Suas ações criaram obstáculos, confusão e dificuldades à persecução penal, buscando minar sua legitimidade e eficácia, o que se subsume perfeitamente ao tipo penal em comento. A conduta é autônoma em relação aos demais crimes praticados e representa um ataque direto à capacidade do Estado de investigar a própria organização criminosa da qual faziam parte.

2714. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.21 DANIEL RIBEIRO LEMOS

2715. DANIEL RIBEIRO LEMOS, integrante do NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (ORCRIM), Analista Político Legislativo, Analista Político Legislativo e recentemente foi nomeado para cargo no gabinete do Líder do Partido Liberal.

24.21.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2716. O investigado DANIEL RIBEIRO LEMOS, de maneira livre, consciente e voluntária, integrou o núcleo da organização criminosa estabelecido na Presidência da República, atuando como interface e articulador para a disseminação de desinformação e campanhas de ataque contra instituições e o processo democrático. Coordenou ações com o vetor de propagação RICHARDS DYER POZZER, recebendo dossiês e informações falsas (produzidas por Pozzer ou pela estrutura paralela da ABIN) e planejando sua difusão através de "canais" e parlamentares. Atuou diretamente na campanha "Twitter Files", buscando obstruir investigações sobre fake news e atacar o Judiciário e o TSE. Orientou POZZER sobre estratégias, indicou a necessidade de remuneração ("ajuda", "reembolso", pagamento por "emissário") e demonstrou intenção de utilizar informações falsas junto a representantes consulares estrangeiros (Taiwan).

24.21.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2717. As investigações apontaram DANIEL RIBEIRO LEMOS como integrante do "NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA" da ORCRIM, atuando em conjunto com MATEUS SPOSITO como interface para vetores de propagação como RICHARDS POZZER. LEMOS na condição de Analista Político Legislativo, ao tempo, nomeado para cargo no gabinete do Líder do Partido Liberal.

2718. A análise de comunicações entre LEMOS e POZZER revela intensa atividade coordenada na produção e disseminação de desinformação e na tentativa de obstruir investigações:

2719. Campanha "Twitter Files": LEMOS e POZZER atuaram juntos nesta campanha, que visava utilizar informações sigilosas vazadas para atacar o combate institucional à desinformação. LEMOS demonstrou urgência ("Preciso andar com isso"),

discutiu estratégias para encontrar "contatos de confiança" (parlamentares) para publicar o material, mencionou a necessidade de investigar o financiamento do CIEDDE/TSE e "vazar isso pro Elon Musk", e propôs a criação de um "QGzinho" para coordenar os ataques, afirmando ser uma "guerra de estratégia política".

2720. Recebimento e Disseminação de Dossiês: LEMOS recebeu de POZZER dossiês como os intitulados "Caçadores de Fake News" e "Brigadas Digitais", este último com a conclusão de "possível interferência da China" nas eleições. LEMOS instruiu POZZER a enviar o material impresso para evitar rastros ("Melhor juntar tudo toda vez e mandar") e afirmou que faria cópias para entregar "na mão de parlamentares", confirmando sua função de articulador e difusor do material ilícito.

2721. Remuneração e Financiamento: LEMOS indicou a POZZER a possibilidade de remuneração pelo trabalho de produção de desinformação, mencionando "mandar uma ajuda", "reembolso", recebimento de "dividendos" como "consultoria" e pagamento por um "emissário", sugerindo a existência de financiamento para as atividades da ORCRIM.

2722. Continuidade Delitiva: Sua atuação na campanha "Twitter Files" e na disseminação dos dossiês "Caçadores de Fake News" e "Brigadas Digitais" em 2024 demonstra a permanência e perpetuação de suas condutas ilícitas mesmo após as investigações sobre a ORCRIM terem se tornado públicas. Além disso, fomenta canais conhecidos pela desinformação, como o "Terça-Livre".

2723. A conduta de DANIEL RIBEIRO LEMOS, atuando como articulador na Presidência e posteriormente junto ao Parlamento, recebendo, coordenando e planejando a disseminação de desinformação e ataques a instituições, buscando obstruir investigações e indicando fontes de financiamento, demonstra sua plena integração e papel relevante na ORCRIM.

24.21.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2724. Diante do exposto, o investigado **DANIEL RIBEIRO LEMOS** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2725. **Art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013 (Integrar organização criminosa):** Por integrar, de forma consciente e voluntária, atuando junto ao parlamento,

no interesse da organização criminosa, articulando a disseminação de desinformação e coordenando ações com vetores de propagação.

2726. **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (Impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa):** Por atuar na campanha "Twitter Files" com o objetivo deliberado de embaraçar e obstruir as investigações sobre fake news e ataques às instituições.

2727. **Art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal (Peculato-desvio):** Em razão o uso de recursos ou estrutura pública (enquanto ligado à Presidência ou ao Congresso) para os fins ilícitos da ORCRIM.

24.22 ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA

2728. ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA integrante do NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO (ORCRIM), responsável pelo perfil "@DallasGinghinniReturn", pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

24.22.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2729. O investigado ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA, de maneira livre, consciente e voluntária, integrou o núcleo de propagação (milícia digital) da organização criminosa (ORCRIM), atuando como vetor para disseminação de desinformação. Utilizando o perfil "@DallasGinghinniReturn" (conhecido como "Dallas Cowboy"), recebeu e propagou material ilícito fornecido pela estrutura paralela infiltrada na ABIN (via GIANCARLO GOMES RODRIGUES), direcionando ataques contra alvos específicos definidos pela ORCRIM, como a jornalista Mônica Bergamo e o ex-governador João Dória.

24.22.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2730. As investigações demonstraram a existência de uma ORCRIM com um núcleo dedicado à propagação de desinformação, que utilizava perfis em redes sociais como vetores para disseminar conteúdo ilícito produzido pela estrutura paralela da ABIN.

2731. ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA foi identificado como o responsável pelo perfil "@DallasGinghinniReturn", conhecido como "Dallas Cowboy". Este perfil foi utilizado como um dos vetores cooptados pelo militar GIANCARLO GOMES RODRIGUES para difundir desinformação **(IPJ 2311731/2024**).

2732. Em interlocução entre GIANCARLO e seu superior MARCELO BORMEVET, é encaminhada mensagem relativa ao perfil "@DallasGinghinniReturn", indicando que este oferecia informações contra a jornalista MÔNICA BERGAMO e o ex-governador JOÃO DORIA.

2733. Fontes abertas, como reportagem do Congresso em Foco, também identificam ROGÉRIO GINCHININI (possível variação do nome ou erro de grafia para ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA) como o responsável pelo perfil "Dallas Cowboy" e associado à propagação de Fake News. O próprio modus operandi do perfil, conforme

análise, é compatível com o de um vetor de propagação de informações falsas produzidas pela estrutura paralela da ABIN. **(IPN 4772539/2024).**

2734. A atuação de ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA, ao disponibilizar seu perfil como canal para a desinformação produzida pela ORCRIM, demonstra sua adesão voluntária aos propósitos ilícitos do grupo, contribuindo para as campanhas difamatórias e ataques a opositores, e, consequentemente, para os objetivos mais amplos da organização criminosa contra a ordem democrática. Seus posts, como o destacado de 01/01/2021, permanecem online, perpetuando os efeitos deletérios da desinformação.

24.22.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2735. Diante do exposto, o investigado **ROGERIO BERALDO DE ALMEIDA** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2736. **Organização Criminosa (Art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma consciente e voluntária, um núcleo específico e estruturado da organização criminosa, com clara divisão de tarefas, dedicado à prática sistemática de crimes por meio da produção e disseminação de desinformação.

24.23 DEMAIS CONDUTAS IDENTIFICADAS:

2738. A presente investigação revelou condutas conexas as apuradas.

24.24 ALAN OLESKOVICZ:

2739. ALAN OLESKOVICZ, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), responsável pela Turma de Busca “F”.

24.24.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2740. As evidências demonstram que ALAN OLESKOVICZ, na qualidade de Oficial de Inteligência e, posteriormente, Coordenador Geral de Inteligência e chefe de "Turma de Busca F", utilizou sua posição e a estrutura da ABIN para finalidades alheias às atribuições institucionais, em benefício de interesses particulares e político-partidários, em flagrante desvio de finalidade.

24.24.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2741. A ação de inteligência denominada "Portaria 157" foi formalmente iniciada pela Ordem de Busca n.º 0024/92345 em 19/08/2019, sob a responsabilidade de ALAN OLESKOVICZ, chefe da Turma de Busca.

2742. O objetivo ostensivo era apurar a atuação da ONG Anjos da Liberdade, que se opunha à Portaria nº 157/2019 do Ministério da Justiça, que restringia visitas sociais em presídios federais, e investigar seu possível financiamento por organizações criminosas.

2743. A ONG realizava ações jurídicas e buscava influenciar o julgamento de uma ADPF no STF, considerando a portaria violadora de direitos humanos.

2744. A "ameaça" percebida pela inteligência era a potencial influência da ONG no julgamento da ADPF, sendo que a ordem de busca mencionava reuniões da ONG com o Ministro Relator e atividades no Senado. A missão original incluía coletar informações sobre a ONG, seus contatos, identificar alvos para recrutamento e mapear eventos.

2745. A presunção de legitimidade da ação de inteligência, contudo, acabou violada posto que restou desviada de seu foco principal posto que, ao invés da

vinculação com organizações criminosas que supostamente financiariam a instituição, foram obtidos dados de diligências realizadas no Congresso Nacional.

2746. A ação resultou no emprego de informações substanciadas em documento criado pelo advogado **RICARDO MINUSSI** nas dependências da Câmara dos Deputados. Os arquivos, em suma, associavam vínculos entre organização criminosa PCC e ministros do E. STF, bem como a parlamentares da oposição.

2747. O sítio da Câmara dos Deputados registra que em outubro de 2019, o Deputado Gilberto Nascimento efetuou o pagamento de R$ 7.000,00 à empresa WRIGHT MINUSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.132.208/0001-13, a título de CONSULTORIAS, PESQUISAS E TRABALHOS TÉCNICOS.

2748. Noutros termos, MINUSSI prestava serviço ao Deputado Federal Gilberto Nascimento ao tempo dos fatos.

2749. O arquivo foi produzido pelo advogado **RICARDO WRIGHT MINUSSI** que, por sua vez, já teria feito parte da assessoria parlamentar da Associação de Servidores de Inteligência (ABIN) – **ASBIN** e encaminhado por **ALAN OLESKOVCIZS**

2750. O viés político da ação restou materializada em Relatórios de Difusão Interna (RDIs) com vinculações expressas à opositores e partidos políticos de oposição ao então governo.

2751. A ação em comento foi apresentada para AFONSO e, conforme áudio encaminhado pelo oficial RODOLFO, teria gostado por demais da ação.

2752. Neste áudio, ainda consta, em suma, a necessidade de encontrar um padrinho, bem como o fato de que provavelmente os arquivos produzidos por MINUSSI.

---

*"**MESTRE, SAÍ DO BRIEFING COM O AFONSO TEM**, SEI LÁ, MEIA HORA, QUARENTA MINUTOS AÍ E TAL. A GENTE APRESENTOU O CASO ANJOS PRA ELE. ELE JÁ TINHA CIÊNCIA DA ONG, DA AÇÃO DELES. INCLUSIVE ATÉ DA NICOLI, ELE CONHECIA O SOBRENOME DELA(...)*

***OS TRÊS DOCUMENTOS QUE VOCÊS NOS MANDARAM** (Documentos Minussi), TANTO DA FLÁVIA, QUANTO DA NICOLI, QUANTO O DE FAL QUE VEIO. JUNTAMOS AQUELES*

INFOGRÁFICOS QUE A GENTE TE MANDOU, UM FOLDER DO EVENTO E TAL. A GENTE MONTOU UM COMPENDIUM E ENTREGOU PRA ELE. E, ALÉM DISSO, A GENTE CONVERSOU TÁ? ELE FICOU DE PROCESSAR ISSO COM MAIS DETALHES, DE ***LEVAR A PRO RAMAGEM. E TAMBÉM CURTIU A IDEIA DA GENTE ENGROSSAR O DADO****, COMO EU ESTAVA FALANDO. ELE ACHA BEM RAZOÁVEL A GENTE PROCURAR UM PADRINHO PRA ESSE CASO.*

*"****A GENTE FALOU TAMBÉM SOBRE CRUZAR AQUELA LINHA LÁ, E ELE FALOU ASSIM, OLHA, CARA, SÓ VAI CRUZAR ESSA LINHA SE FOR UMA VONTADE GENERALIZADA, SE TIVER UM PATROCÍNIO ATÉ MAIS ALTO QUE O MEU****. A GENTE FALOU DISSO TUDO ABERTAMENTE, ELE TAMBÉM FALOU ABERTAMENTE, MAS ACHOU BEM LEGAL A IDEIA DE A GENTE TER, SEI LÁ, UM ÁUDIO, UMA FOTO, ENFIM, A IDEIA DO ÁUDIO FOI A QUE ELE GOSTOU MAIS, PRA JUSTAMENTE SENSIBILIZAR ALGUM DELEGADO, ENTENDEU?*

2753. O oficial Pedro encaminhou os arquivos encaminhados por AFONSO com os relatórios da ação realizada.

2754. Os relatórios relacionados ao caso, indicam o início de atuação legitima por parte da Agência, tendo seu desvirtuamento, em momento posterior, na tentativa de associar o alvo à opositores e partidos de oposição. Os documentos de base para a produção enviesada ainda traziam expressamente referências à Ministros do E. STF.

2755. Não foi possível, entretanto, identificar qual seria a "linha cruzada" que foi aventada na interlocução entre o oficial Pedro e AFONSO.

2756. Os arquivos que materializam o viés político da ação foram produzidos por MUSSI nas dependências do Congresso Nacional e encaminhado para **ALAN OLESKOVICZ**, chefe da turma de Busca "F" responsável pelas credenciais de monitoraram a advogada Nicole Fabri por meio do sistema *First Mile*, inclusive nas proximidades do E. STF.

2757. Em relação ao *First Mile*, salienta-se que a revolta dos oficiais que figuraram na lista oficial dos usuários do sistema *First Mile* encaminhada para Polícia Federal era a omissão do nome do oficial **ALAN OLESKOVICZ**, fato este devidamente cientificado para atual gestão.

2758. O oficial RODOLFO um dos responsáveis pela diligência destacou em seu depoimento que:

"QUE ALAN OLESKOVICS sabia de tudo"

"QUE As ações realizadas inclusive o uso do sistema Firt Mile eram demandadas pelo chefe Alan Olescovicz"

2759. O vínculo estável com o NÚCLEO DA ALTA-GESTÃO da ABIN e o desvirtuamento das ações de inteligência são corroborados com outras evidências.

24.24.3 *EVENTO-VIRAR ELEIÇÕES:*

2760. **ALAN OLESKOVICZ,** nos termos declarados por PAULO MAURÍCIO, foi alçado à posição de Coordenador Geral de Inteligência, ao tempo em que **ALEXANDRE CANTALICE** exercia a função de Diretor de Operações de Inteligência. O oficial teria sido colocado na posição à revelia do DOINT por indicação de ARLOTA.

2761. Nos termos declarados por Alan, recebeu o convite para ser Coordenador Geral de Inteligência diretamente de RAMAGEM em novembro de 2021.

"QUE em relação ao cargo de Coordenação Geral Operações de Inteligência recebeu um telefonema de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES o convidando para o cargo em novembro de 2021"

2762. **LUIZ GUSTAVO MOTA,** Chefe da Divisão de Ações Especializadas, esclareceu as relações de **ALAN OLESKOVICZ** com o NÚCLEO POLÍTICO e o viés de suas ações:

"Alan Ol*eskovicz teria dito que o trabalho de operações seria importante para ajudar na campanh*a do governo".

2763. A operação para **"melar as eleições"** foi tratada por BRUNO MARQUES e MARCELO FURTADO. Os interlocutores (IPJ 1182553/2025), em 08/03/2022, afirmam que ALAN OLESKOVICZ teria procurado 3(três) servidores do Centro de Inteligência e levado a estratégia para **"Virar as Eleições".**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

2764. A estratégia para "virar as eleições" ainda teria sido levada por escrito para o "DG/Candidato" (RAMAGEM). BRUNO MARQUES esclareceu que se tratava de um caso de "Contrainteligência" relacionado à **"Venezuelanos"**.

2765. Cuida-se do "caso Carvajal" relacionado à tentativa de relacionar o financiamento externo a ex-presidentes brasileiros.

2766. O oficial PEDRO MESQUISTA questionado sobre o tema apresentou recorte do e-mail de 06/12/2021 em que pode se verificar se tratar de uma demanda do Gabinete (RAMAGEM):

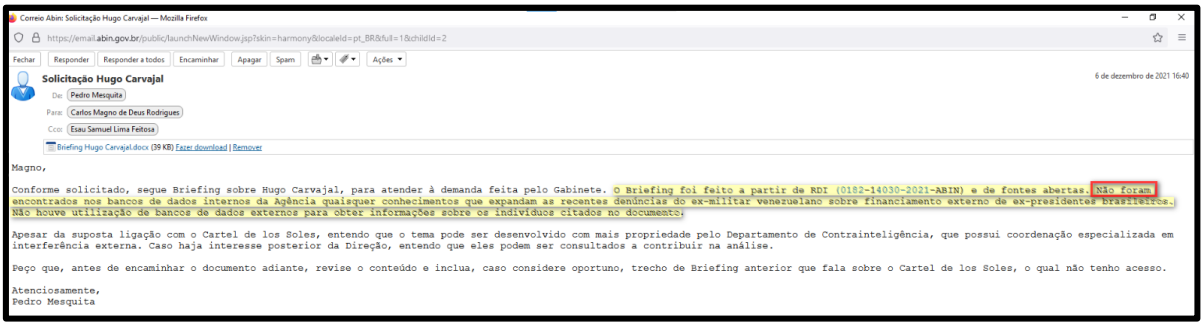
Correio Abin: Solicitação Hugo Carvajal — Mozilla Firefox

https://email.abin.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt_BR&full=1&childId=2

Fechar | Responder | Responder a todos | Encaminhar | Apagar | Spam | Ações

Solicitação Hugo Carvajal

6 de dezembro de 2021 16:40

De: Pedro Mesquita
Para: Carlos Magno de Deus Rodrigues
Cco: Esau Samuel Lima Feitosa

Briefing Hugo Carvajal.docx (39 KB) Fazer download | Remover

Magno,

Conforme solicitado, segue Briefing sobre Hugo Carvajal, para atender à demanda feita pelo Gabinete. O Briefing foi feito a partir de RDI (0182-14030-2021-ABIN) e de fontes abertas. Não foram encontrados nos bancos de dados internos da Agência quaisquer conhecimentos que expandam as recentes denúncias do ex-militar venezuelano sobre financiamento externo de ex-presidentes brasileiros.
Não houve utilização de bancos de dados externos para obter informações sobre os indivíduos citados no documento.

Apesar da suposta ligação com o Cartel de los Soles, entendo que o tema pode ser desenvolvido com mais propriedade pelo Departamento de Contrainteligência, que possui coordenação especializada em interferência externa. Caso haja interesse posterior da Direção, entendo que eles podem ser consultados a contribuir na análise.

Peço que, antes de encaminhar o documento adiante, revise o conteúdo e inclua, caso considere oportuno, trecho de Briefing anterior que fala sobre o Cartel de los Soles, o qual não tenho acesso.

Atenciosamente,
Pedro Mesquita

Figura 384-Recorte encaminhado pelo Oficial Pedro Mesquita em 29/10/2024

> *Magno,*
>
> *Conforme solicitado, segue Briefing sobre Hugo Carvajal, para atender à demanda feita pelo Gabinete.*
>
> *O Briefing foi feito a partir de RDI (0182-14030-2021-ABIN) e de fontes abertas.*
>
> ***Não foram encontrados nos bancos de dados internos da Agência quaisquer conhecimentos que expandam as recentes denúncias do ex-militar venezuelano sobre financiamento externo de ex-presidentes brasileiros**.*
>
> *Não houve utilização de bancos de dados externos para obter informações sobre os indivíduos citados no documento.*
>
> *Apesar da suposta ligação com o Cartel de los Soles, entendo que o tema pode ser desenvolvido com mais propriedade pelo Departamento de Contrainteligência, que possui coordenação especializada em interferência externa.*
>
> *Caso haja interesse posterior da Direção, entendo que eles podem ser consultados a contribuir na análise.*

Peço que, antes de encaminhar o documento adiante, revise o conteúdo e inclua, caso considere oportuno,trecho de Briefing anterior que fala sobre o Cartel de los Soles, o qual não tenho acesso.

Atenciosamente,
Pedro Mesquita

2767. A estratégia para virar as eleições acabou declarada na reunião ministerial ocorrida em **05/07/2022**, JAIR BOLSONARO fez referência expressa ao caso "Carvajal" :

"Nós estamos vendo aqui, né, toda a imprensa, uma outra TV, e as redes sociais, sobre a delação do Marcos Valério, a questão da execução do CELSO DANIEL, o envolvimento do narcotráfico. ***Temos informações do General CARVAJAL lá da Venezuela que está preso na Espanha, e ele já fez a delação premiada dele lá. Por dez anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico o LULA DA SILVA, CRISTINA KIRCHNER, EVO MORALES, tá?*** *Essa turma toda que vocês conhecem."*

24.24.4 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2768. Diante dos fatos expostos, que demonstram as condutas de **ALAN OLESKOVICZ**, impõe-se o indiciamento do investigado:

2769. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação):**

2770. Por, na condição de chefe da Turma de Busca "F" e responsável pelas credenciais do sistema "First Mile", ter promovido e sido responsável pela realização de monitoramentos de geolocalização de alvos, como a advogada Nicole Fabre, inclusive nas proximidades do E. STF, sem a devida autorização judicial e com o objetivo desvirtuado de atender a uma agenda político-ideológica no âmbito da "Operação Portaria 157", em vez de apurar o suposto financiamento da ONG Anjos da Liberdade por organizações criminosas.

2771. **Art. 312, parte final, do Código Penal(Peculato-Desvio):**

2772. Por, na qualidade de funcionário público e em razão do cargo, ter desviado recursos públicos da Agência Brasileira de Inteligência – incluindo recursos tecnológicos (como os sistemas "First Mile"/"Cintepol") e financeiros (custos operacionais das diligências) – em proveito alheio, para atender a interesses político-partidários e produzir dossiês contra opositores e autoridades, finalidade diversa da prevista em lei ou regulamento para o emprego de tais recursos.

24.1 RICARDO WRIGHT MINUSSI:

2773. RICARDO WRIGHT MINUSSI, assessor parlamentar no Senado Federal.

24.1.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2774. O investigado RICARDO MINUSSI é apontado como o autor material de dossiês com conteúdo falso e difamatório, elaborados com o objetivo de ofender a honra e a credibilidade de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Utilizando a infraestrutura da Câmara dos Deputados, MINUSSI teria criado documentos eletrônicos contendo informações caluniosas, buscando forjar vínculos inexistentes entre as autoridades e atividades criminosas, além de associar opositores a uma organização criminosa.

24.1.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2775. RICARDO MINUSSI foi o autor material de dossiês com conteúdo falso e difamatório, produzidos com o claro propósito de atacar a honra e a credibilidade de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

2776. No dia 02 de outubro de 2019, utilizando a infraestrutura tecnológica da Câmara dos Deputados, criou o documento eletrônico denominado "TRECHOS “PRÉVIA NINI.docx”". No dia seguinte, 03 de outubro de 2019, utilizando o mesmo modus operandi, criou o arquivo "Relatório Nicole.docx"

2777. Ambos os documentos foram produzidos com o deliberado propósito de macular a imagem e a honra dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. O conteúdo dos dossiês buscava, por meio de narrativas fraudulentas, criar "associações negativas" e "vínculos inexistentes" entre os referidos magistrados e supostas atividades ilícitas, bem como conectar figuras de oposição política à organização criminosa investigada.

2778. Os documentos foram encontrados com servidores da ABIN e parte de seu conteúdo foi utilizado em Relatório de Inteligência para difusão interna.

2779. A participação de MINUSSI não se limitou à confecção dos dossiês. Ele atuou como partícipe no desvio de finalidade das atividades de inteligência da ABIN.

Remunerado por verba pública para o exercício de função em cargo comissionado, concorreu para que funcionários do órgão praticassem ato de ofício (Ação de Inteligência) contra expressa disposição de lei (Lei nº 9.883/99, que veda a atuação da ABIN em questões de política interna e opinião), visando satisfazer interesse político-partidário alheio, em nítido prejuízo à administração pública

24.1.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2780. Diante do exposto, o investigado **RICARDO WRIGHT MINUSSI** resta indiciado no seguinte tipo penal:

2781. **Prevaricação (Art. 319 c/c Art. 29 e Art. 327, §1º, todos do Código Penal):** Por concorrer, na qualidade de partícipe e equiparado a funcionário público para fins penais (ao ser remunerado por verba pública para executar o serviço desviado), para que funcionários públicos da ABIN praticassem ato de ofício (Ação de Inteligência) contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento alheio (de natureza político-partidária).

24.3 RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA (EVENTO-SERVIDORES IBAMA)

2782. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Delegado de Polícia Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

24.3.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2783. O investigado RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Delegado de Polícia Federal, no exercício de suas funções, solicitou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES, então cedido à ABIN, a realização de levantamentos e "verificação da ficha corrida" de servidores do IBAMA, incluindo HUGO FERREIRA NETTO LOSS, sob a justificativa de que estariam "dando trabalho à gestão". Esta solicitação, feita em março de 2022, configura, em tese, o uso indevido da estrutura e dos contatos da Agência Brasileira de Inteligência para fins não republicanos e possivelmente para perseguição ou intimidação de servidores públicos. Tal conduta caracteriza o crime de Abuso de Autoridade e, a depender da natureza das informações solicitadas e obtidas, participação em Violação de Sigilo Funcional.

24.3.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2784. A atuação de RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA no contexto da investigação relaciona-se à sua interação com GIANCARLO GOMES RODRIGUES, à época atuando na ABIN, para obtenção de informações sobre servidores públicos.

2785. Conforme evidenciado em trocas de mensagens pelo aplicativo WhatsApp, originárias da análise do celular de GIANCARLO GOMES RODRIGUES, em 28 de março de 2022, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA (identificado pelo contato *0321) encaminhou a GIANCARLO GOMES RODRIGUES os nomes e CPFs de três servidores do IBAMA: HUGO FERREIRA NETTO LOSS (CPF: 003.328.781-39), ROBERTO CABRAL BORGES (CPF: 819.830.696-04) e HUGO LEONARDO MOTA FERREIRA (CPF: 972.528.591-34). (IPJ 5315586/2024 IPJ 2054984/2024)

2786. Na mensagem, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA afirmou: "Bom dia, Giancarlo. Esses 3 nomes acima são de servidores do Ibama. Estão dando trabalho à gestão.".

2787. Em seguida, solicitou a GIANCARLO: "Tem como verificar a ficha corrida deles e o que aprontaram nas polícias e em outras áreas. Uma dica: Hugo Leonardo teria algo contra ele no Mato Grosso ou no Mato Grosso do Sul".

2788. GIANCARLO GOMES RODRIGUES respondeu que verificaria a demanda assim que terminasse uma pesquisa em andamento.

2789. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA agradeceu, afirmando não ter pressa e que ficaria no aguardo.

2790. Importa salientar que, embora HUGO FERREIRA NETTO LOSS tenha sido monitorado pelo sistema First Mile, tal monitoramento ocorreu em 27/05/2020, utilizando a credencial TE02.

2791. A solicitação de RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA a GIANCARLO GOMES RODRIGUES para "verificar a ficha corrida" ocorreu quase dois anos depois, em março de 2022, e após o término do contrato do First Mile, indicando que a demanda de 2022 visava outros tipos de levantamentos e informações, potencialmente utilizando outros acessos ou contatos indevidos de GIANCARLO na estrutura da ABIN ou por meios ilícitos.

2792. A motivação apresentada ("Estão dando trabalho à gestão") para a solicitação de levantamento de dados sobre servidores públicos federais sugere um desvio de finalidade na utilização de recursos de inteligência ou de contatos privilegiados, visando possivelmente a perseguição ou coleta de informações para fins administrativos ou políticos alheios às atribuições legais.

2793. O servidor foi intimado para prestar os devidos esclarecimentos, mas se reservou ao direito de permanecer em silêncio.

24.3.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2794. Diante do exposto, o investigado **RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**, em tese, incorreu nas seguintes condutas criminosas:

2795. **Participação em Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, c/c Art. 29 do Código Penal):** Ao solicitar e, potencialmente, obter informações sigilosas sobre os servidores do IBAMA por intermédio de GIANCARLO GOMES RODRIGUES, que poderia ter utilizado seu acesso funcional na ABIN ou outros meios ilícitos para atender à demanda, concorrendo para a quebra de sigilo funcional caso informações protegidas tenham sido efetivamente acessadas e repassadas.

2796. Os crimes, se configurados, foram praticados em concurso, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.4 LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE:

2797. O investigado LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), exercendo importantes funções de coordenação, como Coordenador da Coordenação de Operações de Busca (COB) titular (de 22/10/2020 a 25/05/2022) e Coordenador-Geral de Operações de Inteligência (CGOI) substituto (de 05/11/2020 a 15/03/2022) oficial foi responsável pelo uso compartilhado das credenciais TA01 e TA02 no Sistema First Mile.

24.4.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2798. As evidências indicam que LUCIO ANDRADE teria procurado testemunha para solicitar que não falasse em depoimento na Polícia Federal.

24.4.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2799. O oficial estava preocupado com a investigação conforme destacado na interlocução entre MATEUS MAGELA e GUILHERME DIEGUEZ em 15/03/2023.

MATEUS MAGELA:

"Hj tava conversando com Lúcio. Ele tá meio preocupado".

GUILHERME DIEGUEZ:

"Mas o Lúcio é um pouco desesperado mesmo".

2800. O servidor com receito das declarações do ex-Oficial NILTON teria o procurado para evitar que este "falasse" na Polícia Federal conforme se depreende das tratativas com MARCELO FURTADO.

2801. LUCIO ANDRADE:

"Cara, tô pensando em chamar o Nilton para conversar pessoalmente fora da agência... até pra ver se ele tá só de bravata ou tá propenso a fazer algum merda mesmo".

2802. MARCELO FURTADO MARTINS DE PAULA respondeu para tomar cuidado, pois "... **Esse cara pode gravar, etc**", bem como adverte para

necessidade de abordarem NILTO com “discurso pronto, muito mais enxuto do que temos dito pros outros”.

2803. NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR, que foi Oficial de Inteligência na época do uso da ferramenta, informou em depoimento que foi procurado por LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE, o qual o orientou a não prestar informações à Polícia Federal, pois a **“Direção Geral tinha articulado que não daria nada”**.

> ***“discurso era que a “Direção Geral” tinha articulado que não daria nada e que já havia uma sindicância e que tudo seria “mandado para pf”.***

2804. O oficial NILTON, ainda, declarou que, nos termos das evidências apresentadas, quem mandava era **“PAULO MAURÍCIO e MARCELO FURTADO”.**

24.4.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2805. Diante do exposto, o **investigado LUCIO DE ANDRADE VAZ PARENTE** resta indiciado no seguinte tipo penal:

2806. **Corrupção Passiva Privilegiada (Art. 317, § 2º, do Código Penal):** Por, na qualidade de funcionário público, praticar ato com infração de dever funcional — qual seja, procurar e orientar a testemunha NILTON SOUZA CARVALHO JUNIOR a não prestar informações à Polícia Federal — cedendo a pedido e influência de outrem, no caso a "Direção Geral" da ABIN, que, segundo o discurso por ele empregado, já havia articulado para que a investigação "não desse em nada".

24.5 ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE:

2807. ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) da Agência Brasileira de Inteligência.

24.5.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2808. O investigado ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE, na qualidade de Diretor do Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) da ABIN, de maneira livre, consciente e voluntária, atuou deliberadamente para embaraçar e dificultar as apurações internas que visavam investigar o uso irregular do sistema de monitoramento "First Mile".

24.5.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2809. Sua conduta se materializou na recusa formal em fornecer informações essenciais à Correição Extraordinária, na sonegação de dados, na orientação a subordinados para influenciar oitivas e na apresentação de versões contraditórias nos procedimentos apuratórios. Tais atos foram praticados com o nítido propósito de proteger servidores envolvidos em ações clandestinas, ocultar o desvio de finalidade da ferramenta de inteligência e impedir a exposição de uma possível organização criminosa instalada na Agência, em detrimento do dever de colaboração e da busca pela verdade.

2810. Da Conduta Obstrutiva às Investigações Internas:

2811. A investigação demonstrou que, diante da instauração da Correição Extraordinária nº 01/2022 – COGER/ABIN, cujo escopo era precisamente "verificar a regularidade da utilização das soluções adquiridas mediante o Contrato nº 567/2018 [First Mile]", CANTALICE adotou uma postura de confronto e obstrução.

2812. Em despacho datado de 05/08/2022, o então Diretor do DOINT afirmou expressamente que não responderia à requisição da Corregedoria, "sob o argumento de proteger a identidade dos servidores que utilizavam a ferramenta". Essa recusa deliberada em fornecer informações cruciais para a apuração teve como resultado direto a ineficácia dos trabalhos correcionais. A própria conclusão da correição atribuiu sua infrutividade, "em especial, pela recusa de resposta por parte do DOINT".

2813. A estratégia obstrutiva não se limitou à omissão. A apuração revelou que o DOINT, sob o comando de CANTALICE, atuou para que a Comissão de Sindicância ficasse alijada do acesso a dados essenciais, por meio da sonegação de informações e da influência nas oitivas dos servidores. O objetivo era claro: evitar a "exposição das ações clandestinas realizadas na ABIN por servidores com intuito de evitar a pena de demissão".

2814. Das Declarações Contraditórias:

2815. Após a divulgação do caso na imprensa e a abertura da Sindicância Investigativa nº 2/2023 – COGER/ABIN, o investigado, ao ser ouvido, "apresentou versão contraditória àquela constante nas suas respostas anteriormente na condição de Diretor do DOINT". Essa mudança de versão, ocorrida somente após a exposição pública dos fatos, reforça o elemento subjetivo de sua conduta, indicando a intenção de falsear a verdade para se eximir de responsabilidade e encobrir as irregularidades.

2816. A conduta de CANTALICE, portanto, não se coaduna com a postura esperada de um servidor em alta posição de chefia, mas sim com uma ação dolosa e calculada para impedir que as instâncias de controle interno elucidassem o grave desvio de finalidade na utilização de recursos da Agência, que atendia a "interesses particulares e espúrios, em detrimento do interesse público e da legalidade".

24.5.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2817. Diante do exposto, o **investigado ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE** resta indiciado nos seguintes tipos penais:

2818. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação):** A conduta de, na qualidade de Diretor do DOINT, recusar-se a responder à requisição oficial da Corregedoria e omitir-se no dever de colaboração com a correição, constitui o ato de "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício". O elemento subjetivo especial do tipo, qual seja, o dolo específico de "satisfazer interesse ou sentimento pessoal", resta devidamente provado nos autos. O interesse não era público, mas sim o de proteger a si, seus subordinados das consequências legais.

2819. **Art. 342 do Código Penal (Falso Testemunho ou Falsa Perícia):** A apresentação de "versão contraditória" em oitiva formal no bojo da Sindicância

Investigativa, após ter sustentado posição diversa em manifestações oficiais anteriores, amolda-se à conduta de fazer afirmação falsa em processo administrativo. O dolo específico de prejudicar a administração da justiça é evidente, pois, ao alterar sua versão dos fatos, o investigado visava falsear a verdade para encobrir sua conduta prevaricadora anterior e dificultar a elucidação do esquema.

24.6 VICTOR FELISMINO CARNEIRO.

2820. **VICTOR FELISMINO CARNEIRO**, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ex-Diretor Adjunto da ABIN.

24.6.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2821. Victor Felismino Carneiro, ao tempo Diretor Adjunto da ABIN, se omitiu de forma deliberada em relação ao andamento do PAD nº 03/2019 em que COLLI e IZYCKI realizavam "chantagem institucional" para não expor as ilicitudes na ABIN.

2822. O investigado, ainda, encaminhou para ALEXANDRE RAMAGEM documentos que, posteriormente, foram impressos e apreendidos no gabinete e em sua residência.

2823. Os metadados de parte dos documentos descaracterizados relacionados à operação TROJAN/RIO06 na posse do ex-Diretor da ABIN, indicaram a produção de **BRUNO DE AGUIAR FARIA,** então, Diretor de Operações de Inteligência substituto. O referido servidor, ainda, era o Coordenador-Geral de Fontes Humanas e encarregado de Caso do "Plano de Operação nº 006/2021".

24.6.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2824. Os autos revelam que os ex-servidores da ABIN, RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI, eram alvos do PAD nº 03/2019 por terem, em tese, violado o regime jurídico dos servidores públicos ao participarem de processo licitatório no Exército Brasileiro. Duas comissões processantes distintas haviam opinado pela aplicação da pena de demissão.

2825. Em 05 de setembro de 2022, na condição de Diretor-Adjunto da ABIN, VICTOR FELISMINO CARNEIRO foi procurado pessoalmente por COLLI e IZYCKI. Na ocasião, foi cientificado de que os servidores processados pretendiam se valer de seus conhecimentos sobre "problemas relacionados ao First Mile" como forma de chantagem para evitar a sanção administrativa.

2826. VICTOR FELISMINO deixou o PAD Nº 03/2019 parado deliberadamente, remetendo na última semana de 2022.

2827. O servidor, ainda, em depoimento na CGU confessou ter encaminhado 11 documentos para Alexandre Ramagem motivado por uma apuração informal conduzida por MORETTI sobre a Operação RIO 06. Os documentos relacionados à operação RIO 06 produzidos por Bruno Aguiar por ordem de Moretti foram encontrados no gabinete e residência de ALEXANDRE RAMAGEM.

2828. A identificação de documentos relacionados à operação TROJAN descaracterizados sem timbre da ABIN no pen-drive de BRUNO AGUIAR FARIA, indicando intenção de entrega de forma irrastreável fora dos sistemas oficiais, com conteúdo e datas compatíveis de última atualização:08/11/2023 e 09/11/2025 com os documentos encontrados na forma digital e impressa em posse de ALEXANDRE RAMAGEM encaminhados por VICTOR FELISMINO indicam, no mínimo, a participação do servidor na violação do sigilo funcional do último em relação à remessa de documentos da operação Trojan durante as investigações.

24.6.3 *CAPITULAÇÃO:*

2829. Diante do exposto, o **investigado VICTOR FELISMINO CARNEIRO** resta indiciado nos seguintes tipos penais:

2830. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal) em Concurso Formal com Corrupção Passiva Privilegiada (Art. 317, § 2º, do Código Penal), na forma do Art. 70 do mesmo diploma legal:** A omissão de VICTOR FELISMINO CARNEIRO em adotar as providências legais após tomar ciência da chantagem e da subsequente anulação do PAD nº 03/2019, ato de ofício que deixou de praticar, configurou, em uma única conduta omissiva, dois tipos penais distintos. Caracteriza-se a Prevaricação, pois a omissão visou satisfazer interesse pessoal e do grupo, qual seja, o de evitar a exposição pública das ilegalidades do uso do sistema "First Mile" e proteger a imagem da cúpula da instituição. Simultaneamente, a mesma conduta amolda-se à Corrupção Passiva Privilegiada, pois, ao deixar de praticar o ato de ofício, infringiu seu dever funcional cedendo à influência de outrem. Configura-se, assim, o concurso formal, pois mediante uma só omissão foram praticados dois crimes, violando-se distintos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

2831. Além destas condutas, e **investigado VICTOR FELISMINO CARNEIRO** resta indiciado no seguinte tipo penal:

2832. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, § 2º, do Código Penal):** O ato de repassar, de forma consciente e voluntária, documentos sigilosos relativos à "Operação Trojan" para ALEXANDRE RAMAGEM, que já não ocupava cargo que justificasse tal acesso, configura o crime de violação de sigilo funcional. A conduta é autônoma e se deu por meio de uma nova ação. A qualificação se justifica pelo dano causado à Administração Pública, consistente na quebra de confiança e na exposição de operações de inteligência a interesses alheios à função estatal, pois os documentos foram impressos e entregues a pessoas alheias à atividade de inteligência, por exemplo, as assessoras de ALEXANDRE RAMAGEM.

2833. Os crimes foram praticados em **concurso material**, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

24.7 BRUNO DE AGUIAR FARIA:

2834. **BRUNO DE AGUIAR FARIA**, na função de Diretor Substituto do Departamento de Operações de Inteligência, atuou na produção de documentos sigilosos da ABIN, notadamente relativos às operações "RIO 06" e "Trojan", encontrados na posse de ALEXANDRE RAMAGEM.

24.7.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2835. Os metadados de parte dos documentos descaracterizados relacionados à operação TROJAN/RIO06 na posse do ex-Diretor da ABIN, indicaram a produção de **BRUNO DE AGUIAR FARIA,** então, Diretor de Operações de Inteligência substituto. O referido servidor, ainda, era o Coordenador-Geral de Fontes Humanas e encarregado de Caso do "Plano de Operação nº 006/2021".

24.7.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2836. Os documentos apresentam datas compatíveis com a instauração de processo sigiloso declarado informal para coletar informações sobre a operação TROJAN/RIO06, bem como foram encontrados em pen-drive. Além disso, é circunstância importante o fato de o servidor ter sido o responsável o Coordenador-Geral de Fontes Humanas e Encarregado de Caso do "Plano de Operação nº 006/2021.

2837. Ele concorreu de modo direto e eficaz para o crime de violação de sigilo funcional praticado por VICTOR FELISMINO, que consistiu na entrega final do material a pessoa não autorizada. Sua conduta não foi meramente preparatória, mas sim um elo fundamental na cadeia delitiva, ajustada com os demais envolvidos para garantir a quebra do sigilo de forma segura para os agentes. Incide, portanto, nas mesmas penas cominadas ao autor direto, em razão do liame subjetivo e da relevância causal de sua ação.

24.7.3 *CAPITULAÇÃO:*

2838. Diante do exposto, o investigado **BRUNO DE AGUIAR FARIA** resta indiciado no seguinte tipo penal: **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, § 2º, do Código Penal), na forma de concurso de pessoas (Art. 29 do Código Penal)**: Ao produzir documentos sigilosos e remover suas características oficiais, BRUNO DE AGUIAR FARIA realizou ato executório essencial para a disponibilização de informações sigilosas.

25 EVENTO PAD Nº 03/2019:

25.1 EDUARDO ARTHUR IZYCKI:

25.2 RODRIGO COLLI:

2839. Em razão dos fatos identificados terem sido realizados em conjunto, com unidade de desígnios por RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, a conduta de ambos será individualizada no item seguinte.

2840. RODRIGO COLLI, Oficial de Inteligência (matrícula nº 910486) [7], e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, Oficial de Inteligência (matrícula nº 910659), ambos à época lotados no Centro de Inteligência Nacional (CIN) da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)[2], pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

25.2.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2841. Os investigados **RODRIGO COLLI** e **EDUARDO ARTHUR IZYCKI**, Oficiais de Inteligência da ABIN, inicialmente responderam ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03/2019 em razão de graves infrações administrativas, incluindo improbidade, conflito de interesses e violação do regime de dedicação exclusiva, por gerenciarem empresa privada (ICCIBER) em nome de interpostas pessoas (familiares) e tentarem vender software (Cerbero) ao Exército Brasileiro, condutas que levaram à recomendação de suas demissões por duas comissões disciplinares distintas.

2842. Diante da iminência da penalidade, valeram-se do conhecimento que possuíam sobre o uso irregular do sistema de espionagem "First Mile" pela ABIN, ameaçando expor tais ilegalidades como forma de coação ("chantagem institucional") para evitar suas demissões.

2843. Essa coação resultou em atos ilegais e de obstrução por parte da alta gestão da ABIN à época (ALEXANDRE RAMAGEM e CARLOS AFONSO), como a anulação indevida do PAD, a tentativa de "legalização" extemporânea do First Mile, e a concessão de licenças para tratar de interesses particulares. Embora suas ações tenham contribuído para expor a existência da ferramenta e suas irregularidades, há fortes indícios de que agiram primordialmente em interesse próprio e, ao ameaçarem expor

informações sigilosas sobre operações clandestinas para evitar punição por seus próprios desvios funcionais, potencialmente obstruíram a investigação mais ampla sobre a organização criminosa (ORCRIM) instalada na ABIN.

2844. **RODRIGO COLLI** e **EDUARDO ARTHUR IZYCKI**, Oficiais de Inteligência lotados no CIN/ABIN (unidade que também abrigava policiais federais da estrutura paralela) responderam ao PAD nº 03/2019-COGER/ABIN instaurado em 28/06/2019.

2845. **CONDUTAS APURADAS NO PAD Nº 03/2019 (INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E POTENCIAL CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO):**

2846. **ICCIBER/Cerbero:** A investigação administrativa concluiu que Colli e Izycki eram os verdadeiros responsáveis pela empresa privada ICCIBER Segurança Cibernética Ltda, utilizando o genitor de Izycki (EDSON FLÁVIO IZYCKI) e a cunhada de Colli (VALÉRIA CARLA CURADO RIBEIRO) como sócios formais para ocultar seu envolvimento. A empresa desenvolveu o software "Cerbero" e tentou vendê-lo ao Exército (Pregão Eletrônico nº 18/2018), mas a proposta foi tecnicamente rejeitada[39]. Os oficiais estiveram presentes fisicamente em instalações do Exército durante a licitação[40].

2847. **Possível Fraude à Licitação:** A segunda comissão sugeriu o envio de cópias ao Ministério Público Federal para apuração do crime de fraude à licitação (Art. 337-F CP ou Art. 90 Lei 8.666/93).

2848. **Harpia Tech:** Foi identificado que documentos da defesa no PAD foram elaborados em computador com metadados da empresa "Harpia Tech" e outros elementos indicam serem sócios ocultos da referida empresa.

25.2.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2849. **Ameaças Veladas e Explícitas:** Durante o PAD, especialmente após a primeira recomendação de demissão (abril/2021), Colli e Izycki passaram a utilizar o conhecimento sobre o First Mile como "moeda de troca" ou "chantagem institucional" para evitar a punição. Requereram formalmente a juntada de documentos e logs do First Mile aos autos do PAD em 11/11/2020, mencionando "Espionagem Cibernética e rastreamento de dispositivos", e reiteraram a arguição de ilicitude da prova

supostamente obtida pelo First Mile em suas defesas. Em 05/09/2022, ameaçaram diretamente o então Diretor-Adjunto VICTOR FELISMINO, afirmando que "iriam atuar de forma diferente" no PAD e se valeriam dos "problemas relacionados ao First Mile".

2850. **Reunião com Carlos Afonso:** Em agosto de 2021 (próximo à devolução do PAD da ASJUR), Colli e Izycki se reuniram com CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (Chefe do CIN) e expuseram a intenção de contratar escritório de advocacia renomado para judicializar o PAD, onde inevitavelmente exporiam a ilegalidade do First Mile. Carlos Afonso demonstrou preocupação com a tese defensiva e a exposição do sistema

2851. **Consequências (Atos de Ramagem/Afonso):** A coação exercida por Colli e Izycki foi o gatilho para as ações da alta gestão da ABIN visando evitar a exposição do First Mile: a "legalização" extemporânea via processo de Mapeamento TIC, a determinação da Correição Extraordinária por Ramagem (30/08/2021, a concessão de licença a Izycki por Ramagem (30/08/2021), e a anulação ilegal do PAD nº 03/2019 por Ramagem (15/09/2021).

2852. **VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL EM CAMPANHA DIFAMATÓRIA:**

2853. Campanha difamatória contra a Corregedora indicada: após a indicação da servidora LIDIANE SOUZA DOS SANTOS para a função de Corregedora-Geral, RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI iniciaram campanha difamatória contra a servidora, que foi a presidente da primeira Comissão de PAD, que indicou a pena de demissão. Os elementos angariados na Sindicância Investigativa nº 11/2022 – COGER/ABIN, além das evidências obtidas em seus dispositivos eletrônicos, indicam que eles muniram sítios públicos de notícias com informações sigilosas, além de promover narrativa difamatória, com o objetivo de impedir a assunção da servidora ao cargo de Corregedora-Geral, para garantia de impunidade. A divulgação de dados sigilosos, tais como procedimentos de aquisição de ferramentas de inteligência e nomes de servidores possuem aptidão de causar prejuízo à administração pública.

25.2.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2854. Diante do exposto, os investigados **RODRIGO COLLI** e **EDUARDO ARTHUR IZYCKI** restam INDICIADOS nos seguintes tipos penais:

2855. **Art. 337-F do Código Penal (Fraude em licitação ou contrato)** (antigo Art. 90 da Lei nº 8.666/93): Pela participação, em tese, na tentativa de fraudar o Pregão Eletrônico nº 18/2018 do Exército Brasileiro ao oferecerem produto (Cerbero) desenvolvido por empresa (ICCIBER) gerida ocultamente por eles, servidores da ABIN, em violação às regras de licitação e probidade.

2856. Art. 325, § 1º, inciso II, e § 2º, do Código Penal (Violação de Sigilo Funcional Qualificada), em concurso de pessoas (Art. 29 do Código Penal COLLI e IZYCKI revelaram na condição de servidores públicos a utilização do sistema *First Mile* como meio para obstar o processo administrativo demissionário, causando danos à administração pelo atraso e anulação do primeiro relatório da sindicância.

2857. Todos os crimes foram praticados em concurso de pessoas (Art. 29 do Código Penal).

26 DOS DEMAIS EVENTOS E AÇÕES:

2858. Do exposto, considerando as diligências remanescentes e o andamento dos procedimentos disciplinares, em relação aos demais participes e relacionados nos eventos e ações clandestinas identificadas, se necessário, serão objeto de relatório complementar.

27 EMBARAÇAMENTO:

27.1 LUIZ FERNANDO CORREA

2859. LUIZ FERNANDO CORREA, Delegado de Polícia Federal, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (Gestão Iniciada em 2023), pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

27.1.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2860. LUIZ FERNANDO CORRÊA, de maneira livre, consciente e voluntária, usurpou o exercício da função pública de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) por meses antes de sua nomeação oficial. Agindo como o chefe de facto da agência, participou de reuniões de cúpula, teve acesso a informações sigilosas e realizou ações que notadamente tiveram o intento obstruir a investigação sobre a organização criminosa (ORCRIM) instalada no órgão.

2861. Sua primeira ação, ainda no exercício ilegal do cargo, foi a de minimizar o escândalo do uso clandestino da ferramenta FirstMile, afirmando que "a montanha vai parir um rato", e de articular, juntamente com outros diretores, a proteção de PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO, um dos principais responsáveis pela degradação da ABIN pela ORCRIM.

2862. As ações ocorreram em um cenário em que PAULO MAURÍCIO exercia função de Secretário de Planejamento, MARCELO FURTADO, após CANTALICE, foi nomeado Diretor de Operações de Inteligência, PAULO MAGNO como Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Segurança das Comunicações (CEPESC). Os servidores diretamente vinculados à apuração do sistema *First Mile* ocupavam funções de relevância na ABIN durante a investigação.

2863. A anotações de PAULO MAGNO em sua agenda não deixa dúvidas sobre a atuação de fato como Diretor Geral, antes de sua posse, nos mesmos moldes realizados por RAMAGEM. Os resumos de próprio punho não deixam dúvidas da forma de agir em detrimento à investigação, bem como ao acervo probatório.

2864. PAULO MAURÍCIO, tanto em relação ao áudio encaminhado por AUGUSTO ("**gente nossa que fez um monte de coisa errada")(IPJ 2326802/2025)** ou fundado no texto que resume o desvio republicano na ABIN perpetrado por RAMAGEM "**Texto gestão anterior - REVISADO.docx" (RAMA 1920253/2024**) produzido em coautoria com MARCELO FURTADO tinha, assim como boa parte da ABIN, a plena ciência das ilegalidades ocorridas com as suas respectivas participações.

2865. Os alto-gestores, portanto, tinham a plena ciência das ações realizadas, entretanto, a identificação da ORCRIM e suas ações delituosas somente foram possíveis após inúmeras e reiteradas diligências. Foi neste cenário que ocorreram os atos de embaraçamento que causaram prejuízo para investigação.

27.1.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2866. As investigações que culminaram na PET 11.108/DF e no IPL correlato visam desvelar complexa organização criminosa que teria instrumentalizado a ABIN para práticas ilícitas, notadamente o monitoramento ilegal de cidadãos via sistema FIRST MILE e outras ações clandestinas.

2867. O investigado LUIZ FERNANDO CORREA, antes mesmo de sua posse formal como Diretor-Geral em 29/05/2023, já exercia de fato as prerrogativas do cargo, frequentando a Agência (presente em 47 dias entre fevereiro e maio de 2023) e participando de reuniões estratégicas, inclusive com PAULO MAURÍCIO, figura central na gestão do FIRST MILE e posteriormente nomeado seu Secretário. Tal circunstância demonstra seu conhecimento precoce da crise instalada e sua inserção nas tratativas para gerenciá-la.

2868. Com a instauração formal do Inquérito Policial e a requisição dos nomes dos operadores do FIRST MILE, gerou-se ambiente de insurreição entre servidores do DOINT, que se sentiram expostos e traídos pela omissão de outros responsáveis na lista encaminhada à PF.

2869. Nesse contexto, em 27/03/2023, LUIZ FERNANDO CORREA participou de reunião crucial com ALESSANDRO MORETTI, PAULO MAURÍCIO e uma comissão de servidores investigados. Nessa reunião, foi delineada a "Estratégia da Direção Geral", cujo objetivo precípuo era embaraçar a investigação federal:

2870. Alegou-se que a entrega dos nomes à PF seria necessária para "evitar busca e apreensão" e "baixar a fervura", atribuindo à autoridade policial a intenção de prejudicar os servidores ("sangue no olho de fu** todo mundo").

2871. Afirmou-se ter "articulado com o STF" para que o processo fosse direcionado àquela Corte, subtraindo-o da esfera de investigação da Polícia Federal e visando evitar o "vazamento dos nomes dos servidores".

2872. Prometeu-se que uma sindicância interna seria "suficiente para Polícia Federal", buscando substituir a apuração criminal por um procedimento administrativo controlado internamente.

2873. Estabeleceram-se "acordos e entendimentos internos", criando-se uma comissão para "participar das decisões junto com a direção geral" e "construir uma estratégia de defesa em conjunto", visando unificar discursos e impedir colaborações espontâneas.

2874. A Direção-Geral da ABIN, ainda, trabalhou para desacreditar a investigação classificando-a como "política" quando, em verdade, os esforços da Polícia Federal para preservar a instituição eram empregados na investigação, tanto que as oitivas preliminares se concentraram no procedimento correicional prejudicado pelas razões expostas.

2875. A afirmação de Luiz Fernando Corrêa de que "a montanha ia parir um rato", a mensagem transmitida aos servidores de que o Delegado presidente da apuração estaria com "sangue no olho de foder todo mundo", criaram a sensação de medo e visava cooptar os servidores. A anotação na agenda de Paulo Magno sobre a reunião de 20/04/2023, mencionando que o "Grupo Mercadante / Dino tentaram controlar Abin" corrobora a premissa investigativa dos atos de embaraçamento.

2876. **Prejuízo para Investigação:**

2877. Esta "estratégia conjunta", conduzida sob a égide de LUIZ FERNANDO CORREA, produziu efeitos concretos e nefastos para a investigação:

2878. Impactou diretamente a Sindicância Investigativa interna, que, apesar dos esforços da Corregedoria à época, não logrou êxito inicial na identificação da ORCRIM e dos responsáveis pelas irregularidades, sendo necessário o avanço da

investigação policial com medidas ostensivas, bem como a remessa do procedimento administrativo para Controladoria Geral da União.

2879. A frustração da "estratégia conjunta" com a remessa dos autos para Controladoria Geral da União foi motivação, inclusive, para o assédio moral sistemático contra Corregedora. Na Controladoria Geral da União, livre do "estado de coação", foi possível angariar mais evidências, inclusive para presente investigação. Neste sentido, nos termos declarados, Luiz Fernando se referiu em tom depreciativo à Corregedora:"**baderna ou bandalha".**

2880. A insatisfação com aqueles que colaborassem com a presente investigação era devidamente exposta pelo Diretor Geral da ABIN tanto que defendeu em tom agressivo a "**intervenção na corregedoria".** A intervenção realmente ocorreu com a sucessão da unidade por JOSÉ FERNANDO DE MORAES CHUY.

2881. Nesta trilha, dentre as circunstâncias enumeradas em tópico anterior, a lista encaminhada com o nome dos usuários causou revolta aos investigados, dentre outros aspectos, em razão da ausência daqueles que realmente utilizavam o sistema. Neste ponto, mister destacar que a lista individualizou os usuários, quando sabidamente existia o compartilhamento de senhas.

2882. A omissão de nomes relevantes na lista enviada à PF (como o de ALAN OLESKOVICZ, apontado como intermediário de ordens da gestão RAMAGEM), dificultou a reconstituição da cadeia de comando e a identificação de atores-chave nas ações clandestinas. Reitera-se que ALAN OLESKOVICZ foi identificado como responsável, por aventar, ações para "melar as eleições".

2883. A postura da Direção Geral resultou em um clima de coação e desconfiança, desestimulando a colaboração de servidores que detinham informações relevantes, conforme exemplificado pela abordagem realizada por LUCIO ANDRADE ao oficial NILTON, que ameaçava "entregar todo mundo", sob o argumento de que a "Direção Geral" havia articulado a impunidade.

2884. Neste ponto, destaca-se o "estado de coação" da instituição ao ponto de Oficial da ABIN procurar pessoalmente Delegado de Polícia Federal para lhe pedir que não "entregasse" todo mundo.

2885. O embaraçamento sistemático exigiu esforço redobrado da equipe de investigação policial para superar os obstáculos criados ("prejuízo imensurável", "obstáculos transpostos se deram com o máximo esforço desta unidade"), retardando o descobrimento dos fatos delituosos ocorridos na ABIN e na consequente preda do acervo probatório posto que não foram preliminarmente identificados a devida posição de determinados sujeitos na presente investigação.

2886. A Direção-Geral agiu para controlar as oitivas e garantir que os servidores não colaborassem com a apuração. A promessa de que a investigação seria "acomodada politicamente" no STF e que tudo se resolveria numa sindicância interna funcionou como um salvo-conduto para o silêncio e para o "esquecimento coletivo" como, por exemplo, qual seria a estratégia para "melar as eleições".

2887. Neste ponto, merece destaque a prova testemunhal, coerente com as demais evidências, em que o investigado LUIZ GUSTAVO declarou que a **"sensação foi reforçada em razão da presença do Ministro Alexandre em um evento menor na ABIN".** O servidor só percebeu o "prejuízo" quando começaram os julgamentos do 08/01, pois o servidor era "apartado" dos demais.

2888. As declarações de Nilton Souza Carvalho Junior e Luiz Gustavo da Silva Mota são provas testemunhais diretas de que a cúpula da ABIN orientou os servidores a não prestarem informações à PF, garantindo que o "discurso era que a 'Direção Geral' tinha articulado que não daria nada".

2889. A mensagem de Marcelo Furtado Martins de Paula a Alessandro Moretti, buscando informações sobre um contrato do governo de Flávio Dino no Maranhão para associá-lo a uma ferramenta similar, é a prova cabal da tentativa de criar um fato político para embaraçar a apuração. A aquiescência de Moretti ("Vou dar uma olhada") demonstra seu envolvimento direto na manobra.

2890. A recalcitrância na entrega dos logs do FIRST MILE à PF foi outro ato de embaraçamento. A ABIN, sob a gestão de Luiz Fernando, solicitou prazo em 31/03/2023 alegando férias de servidor, enquanto, na mesma data, pedia ao STF a centralização da apuração e internamente diligenciava sobre mesmos logs para identificar "vulnerabilidades". Os logs originais somente foram remetidos à PF em 11/04/2023, data

em que os logs "tratados" foram enviados ao STF, confirmando a intenção de controlar o fluxo de informações e subtrair a análise primária da autoridade policial.

2891. Agravando o quadro de obstrução, durante o curso da investigação no E. STF e ciente de seu objeto, a gestão de Luiz Fernando Correa permitiu a continuidade de outras ações delituosas".

2892. A declaração pública de LUIZ FERNANDO CORREA, em 02/10/2023, classificando o FIRST MILE como "brinquedo de criança", além de minimizar a gravidade dos fatos apurados, pode ser interpretada como uma tentativa de desviar o foco e potencialmente acobertar o uso de ferramentas da mesma extirpe da investigada.

2893. O encontro fora da agenda oficial com Alexandre Ramagem em 16/06/2023, para tratar da "Operação Rio 06" e "evitar murmurinho", em período sensível da investigação e próximo a indicações para a CPMI do 8 de janeiro, reforça a suspeita de interesses comuns e alinhamento estratégico com o principal investigado da gestão anterior. Não por menos, houve indicação de servidores diretamente vinculados ao então Diretor-Adjunto.

2894. A investigação apurou que LUIZ FERNANDO CORREA, Diretor-Geral da ABIN, ordenou diretamente a movimentação da estação de trabalho do ex-Diretor Adjunto investigado VICTOR FELISMINO CARNEIRO em 08/02/2024, motivado pela deflagração da Operação Tempus Veritatis. A ordem foi abortada após alertar da Segurança Orgânica sobre a ilegalidade e o risco de obstrução. Posteriormente, mesmo ciente da preservação do equipamento desde 08/02/2024, tal informação tão-somente chegou quando a investigação caminhava para sua conclusão.

2895. Reforçam a intenção de obstruir e coagir as declarações de testemunha diretamente vinculada à Direção-Geral. Esta testemunha relatou que LUIZ FERNANDO CORREA "tinha um incômodo com a CORREGEDORIA porque as informações não passavam pela Direção-Geral" e que a Direção começou a "interpretar que essa interlocução da corregedoria com a Controladoria Geral da União e Polícia Federal era para (...) desestabilização da Direção Geral". A animosidade foi manifesta quando, segundo a testemunha, LUIZ FERNANDO "tinha se referido a corregedoria por bandalha".

2896. Ainda conforme a testemunha, após o vazamento para a imprensa de informações contidas em processo sigiloso ao qual LUIZ FERNANDO CORREA tinha acesso credenciado, a testemunha sugeriu ao Diretor-Geral que o fato fosse encaminhado para apuração na Corregedoria. No entanto, LUIZ FERNANDO CORREA respondeu que a "Corregedoria estava muito sobrecarregada", que "não dava para ficar pedindo apuração de toda matéria que saísse na imprensa" e que "muitos órgãos tinham tido acesso a esse processo em particular e, por conta, disso não teria como identificar a origem". A testemunha relatou que a forma como LUIZ FERNANDO colocou o assunto "causou estranheza", interpretando a oferta de um cargo DAS 4 no dia anterior como uma espécie de "cala-boca". A testemunha também registrou a fala do Diretor Geral LUIZ FERNANDO CORREA: "as vezes temos que ir até o limite do precipício", indicando disposição para ações questionáveis.

2897. A participação na estratégia para desacreditar a ex-Corregedora, utilizando a falsa imputação de ocultação de provas e a tentativa de macular sua imagem em comunicações oficiais (ação executada por NOBREGA), insere-se nesse contexto de obstrução e coação contra servidores colaboradores.

27.1.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2898. Diante do exposto, o **investigado LUIZ FERNANDO CORREA** resta indiciado no seguinte tipo penal:

2899. **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013** (Impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa): A participação ativa na concepção e execução da "estratégia conjunta" com investigados , a articulação para afastar a investigação da Polícia Federal , a recalcitrância na entrega de provas , a omissão sobre nomes de usuários do sistema , e a anuência com a continuidade de ações de inteligência durante a investigação configuram um conjunto de atos dolosamente direcionados a obstruir e dificultar a apuração criminal, causando prejuízo direto e imensurável à investigação , conforme detalhado na exposição fática.

2900. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação):** Por deixar de praticar, dolosamente, atos de ofício que lhe eram impostos pelo cargo (impedir a continuidade de operações ilegais sob sua gestão), infringindo dever funcional, para satisfazer interesse

alheio (interesses institucionais, políticos ou dos investigados em obstaculizar a investigação).

2901. **Art. 344 do Código Penal** (Coação no curso do processo): Pelo uso de assédio moral e intimidação ("limite do precipício", "bandalha") contra a ex-Corregedora e servidores, visando favorecer interesse próprio ou alheio nas investigações.

2902. Os crimes foram praticados em **concurso material**, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

27.2 ALESSANDRO MORETTI:

2903. Delegado de Polícia Federal, Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (Gestão Iniciada em 2023) pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

27.2.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2904. O investigado ALESSANDRO MORETTI, Delegado de Polícia Federal, na qualidade de Diretor Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência concorreu para atos de embaraçamento da presente investigação em coautoria com os demais investigados relacionados no evento.

27.2.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2905. No contexto das investigações sobre a ORCRIM que teria atuado na ABIN, ALESSANDRO MORETTI, mesmo antes da posse formal da nova diretoria, já recebia informações sobre as intercorrências relacionadas ao sistema FIRST MILE e as repassava ao então Diretor-Geral indicado, LUIZ FERNANDO CORREA.

2906. Com a instauração do IPL e a requisição dos logs do FIRST MILE pela PF, MORETTI assumiu papel central na gestão da crise e na execução da estratégia de contenção e obstrução.

2907. Em 27/03/2023, MORETTI conduziu a reunião com a comissão de servidores investigados do DOINT, juntamente com LUIZ FERNANDO CORREA (que chegou posteriormente) e PAULO MAURÍCIO. Nessa reunião, conforme relatos, foi explicitada a estratégia de articular junto ao STF a centralização da apuração para evitar a investigação da PF, apresentada a Sindicância interna como medida supostamente suficiente, e estabelecidos "acordos e entendimentos internos" com os servidores, incluindo a criação de uma comissão para "participar das decisões" e "construir uma estratégia de defesa em conjunto".

2908. **Recalcitrância e Gestão dos Logs**: MORETTI teve posse e gerenciou diretamente os logs do sistema FIRST MILE. Determinou que BRUNO AGUIAR realizasse levantamento sobre os dados ali contidos para identificar "vulnerabilidades" ("jogar no proibidão e vê os nomes"), trabalho este que já estava em

andamento desde ao menos 22/03/2023 e concluído ("logs trabalhados" ou "peneirados") em 06/04/2023.

2909. Apesar da posse dos logs, em 31/03/2023, assinou o Ofício nº 44/2023 à Polícia Federal solicitando prazo de 10 dias para entrega dos logs, sob a justificativa (informada no despacho interno por BRUNO AGUIAR) de que o servidor detentor estaria de férias, omitindo que os logs já estavam sob análise interna. Na mesma data (31/03/2023), assinou o Ofício nº 45/2023 ao E. STF, solicitando a centralização da apuração na Corte em conjunto com a Sindicância interna.

2910. Posteriormente, em 11/04/2023, assinou o Ofício nº 91/2023 à PF, reiterando o pedido de manutenção dos logs na ABIN até decisão do STF sobre a centralização da apuração, mencionando inclusive despacho pessoal junto ao Ministro Relator em 29/03/2023 para reforçar o pleito. Somente em 11/04/2023 à noite, os logs originais foram enviados à PF, enquanto os logs "tratados" foram remetidos ao STF na mesma data.

2911. **Prejuízo à Investigação:**

2912. A gestão protelatória e contraditória da entrega dos logs por MORETTI causou danos direto à investigação policial: Retardou o acesso da autoridade policial a elemento de prova fundamental para a identificação da ORCRIM e das ações clandestinas. O atraso, ainda, serviu para ganhar tempo e tentar atingir os intentos declarados nos termos apresentados pelos investigados.

2913. As justificativas apresentadas nos ofícios (férias de servidor, necessidade de aguardar decisão do STF) mostraram-se inverídicas ou diversionistas, face à posse e análise interna prévia dos logs, bem como retirar a investigação da presente unidade.

2914. A tentativa de centralizar a apuração no STF, articulada na reunião de 27/03 e formalizada nos ofícios por MORETTI, representou manobra clara para subtrair a investigação do órgão constitucionalmente competente (Polícia Federal), configurando embaraço direto.

2915. **Omissão de Informações Relevantes:** Após a busca e apreensão na ABIN, MORETTI determinou que BRUNO AGUIAR realizasse uma avaliação de

risco do material apreendido. Essa avaliação identificou expressamente as operações de inteligência que estavam em andamento".

2916. Contudo, MORETTI não comunicou formalmente tais riscos ou a existência dessas operações em curso à Polícia Federal, omitindo informação crucial para a investigação, indicando que as o "risco" estaria na descoberta das ações, demonstrando assim que o "risco" não estava na exposição, mas na descoberta das ações.

2917. **Ações Desinformativas**: Elementos indicam a participação ou ciência de MORETTI em ações que visavam descreditar autoridades ou investigações:

2918. Levantamento realizado por MARCELO FURTADO (MF) sobre aquisições relacionadas ao Ministro FLÁVIO DINO (requisitante do inquérito).

2919. Participação em grupo de mensagens ("BICHONA") onde se discutiam ataques à direção da Polícia Federal e se manipulavam informações (recorte de foto para associar DG ANDREI a ANDERSON TORRES).

2920. A motivação para o embaraçamento é revelado em evidências que demonstraram interesse particular na representação do Delegado FLÁVIO VIEITEZ REIS sobre a investigação da PRF, destacando trechos que indicam a provável participação em reunião com o ex-ministro ANDERSON TORRES, bem como outros eventos ocorridos durante período eleitoral, enquanto Diretor de Inteligência da PF. Além disso, após a reunião d/e RAMAGEM e LUIZ FERNANDO, dois ex-subordinados foram indicados para CPI do 01.

2921. A estratégia foi a mesma realizada contra a ex-Corregedora LIDIANE.

27.2.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2922. Diante do exposto, o **investigado ALESSANDRO MORETTI** resta indiciado no seguinte tipo penal:

2923. **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (Impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa):** Pela participação direta na condução da "estratégia conjunta" com investigados ; pela gestão e manipulação do fluxo de entrega dos logs do FIRST MILE à PF, com uso de justificativas protelatórias e contraditórias ; pela formalização de pedidos ao STF visando afastar a investigação da

polícia federal; e pela participação em atos de desinformação direcionados contra investigação, condutas que, em conjunto, objetivaram e causaram efetivo embaraço à investigação criminal.

2924. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação)**: Por, na condição de Diretor-Adjunto, deixar de praticar atos de ofício (assegurar a entrega imediata e integral dos logs à PF; impedir a continuidade de ações delituosas; comunicar formalmente à autoridade policial os riscos e operações ilegais identificadas na análise de risco), com infração de dever funcional, para satisfazer interesse alheio (interesses institucionais, de investigados ou políticos em obstruir a apuração).

2925. **Coação no curso do processo (Art. 344 do Código Penal):** Por usar de grave ameaça, por meio de pressão psicológica e Assédio Moral, contra a então Corregedora da ABIN com o fim de favorecer interesse próprio e de terceiros na investigação. A coação manifestou-se em uma campanha de desqualificação com claro viés misógino, buscando intimidar a servidora ao tentar reduzir sua figura profissional à de seu cônjuge, configurando uma ameaça velada para que ela se omitisse ou agisse em conformidade com os interesses da Direção Geral da ABIN em neutralizar a investigação.

2926. Os crimes acima descritos foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

27.3 LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON

2927. Chefe de Gabinete da ABIN, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

27.3.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2928. O investigado LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON, na função de Chefe de Gabinete da ABIN, teria se envolvido em uma série de atos deliberados para obstruir a presente investigação em especial a tentativa de desacreditar o trabalho da ex-Corregedora LIDIANE, valendo-se para tanto do mesmo expediente identificado nas evidências relacionadas à MORETTI, qual seja a tentativa em vincular investigado da ORCRIM à servidora.

27.3.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2929. A investigação demonstrou que LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da ABIN, atuou de forma coordenada com a Direção-Geral em ações voltadas a obstruir as investigações e desacreditar a ex-Corregedora LIDIANE DOS SANTOS SOUZA.

2930. Conforme depoimento de testemunha vinculada ao Gabinete, NOBREGA solicitou pessoal e informalmente a servidores da Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) que inserissem expressamente o nome da ex-Corregedora LIDIANE em resposta oficial à CGU referente a FELIPE ARLOTTA, mencionando quem a havia nomeado e sua sucessão, apesar da total impertinência da informação para a demanda da CGU. A testemunha relatou que NOBREGA classificou a sugestão de nomes como "muito voluntarioso", pois "não tinha lógica clara na escolha dos nomes", e que o pedido gerou desconforto nos servidores abordados pelo evidente desvio de finalidade. A recusa dos servidores da DGP em formalizar a inclusão reforçou a percepção da testemunha de que os objetivos "não eram claros".

2931. A mesma testemunha relatou que NOBREGA, juntamente com o atual Corregedor JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY, solicitou à testemunha que fizesse "um gráfico com eventos referentes a 'LIDIANE'", explicando que seria para, por exemplo, "colocar LIDIANE ao RAMAGEM; QUE RAMAGEM nomeia para ouvidoria QUE VICTOR nomeia para corregedoria". A testemunha afirmou ter repreendido a solicitação, comparando-a ao "power point do dallagnol", e recusou-se a fazer o trabalho, que NOBREGA e CHUY sugeriram que fosse feito "de casa no final de semana".

2932. Adicionalmente, NOBREGA teria participado da disseminação da narrativa falsa sobre a ocultação da estação de trabalho de VICTOR FELISMINO pela ex-Corregedora. Após vazamento de notícia sobre o tema, NOBREGA encaminhou mensagem à testemunha comentando a reportagem ("olha só de quem é o repórter"), ação interpretada pela testemunha como "dissimulação" e tentativa de envolvê-la na falsa imputação. A atuação de NOBREGA insere-se, portanto, no contexto mais amplo de coação e embaraçamento promovido pela Direção-Geral da ABIN.

27.3.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2933. Diante do exposto, o investigado LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2934. **Embaraço à Investigação de Organização Criminosa (Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013):** Por praticar atos com o claro propósito de impedir e dificultar a investigação de infração penal envolvendo organização criminosa, ao tentar macular a reputação da ex-Corregedora, que colaborava com as apurações, e ao disseminar narrativas falsas para criar um ambiente de instabilidade e desviar o foco da investigação principal.

2935. **Coação no curso do processo (Art. 344 do Código Penal):** Por usar de grave ameaça, ainda que velada, e de pressão psicológica contra servidores e testemunhas, visando favorecer interesse próprio e de terceiros na investigação em curso. A intimidação para a prática de atos ilegais e a tentativa de envolvê-los em narrativas falsas configuram a coação para que agissem em conformidade com os interesses da Direção Geral da ABIN em neutralizar a investigação.

2936. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Por, na condição de Chefe de Gabinete, praticar ato de ofício contra disposição expressa de lei, ao determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) respondesse a um ofício da CGU com o objetivo de inserir informações falsas e impertinentes para vincular a ex-Corregedora aos investigados da ORCRIM. Tal ato foi praticado para satisfazer interesse alheio, qual seja, o da organização em desqualificar e neutralizar uma agente pública que atuava na correta apuração dos fatos.

2937. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

27.4 JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY

2938. JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY, Corregedor da ABIN, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

27.4.1 *FATOS E IMPUTAÇÃO RESUMIDA:*

2939. O investigado JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY aderiu ao intento dos demais investigados atuando como Corregedor da ABIN teria se participado

de atos deliberados para obstruir a presente investigação em especial a tentativa de desacreditar o trabalho da ex-Corregedora LIDIANE e vinculá-la aos investigados da ORCRIM, valendo-se para tanto do mesmo expediente identificado nas evidências relacionadas à MORETTI, qual seja a tentativa em vincular investigado da ORCRIM à servidora.

2940. O investigado JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY, de maneira livre, consciente e voluntária, na qualidade de Corregedor da ABIN, teria aderido à conduta de integrantes da Direção-Geral da Agência visando embaraçar investigações e desacreditar a atuação da ex-Corregedora LIDIANE DOS SANTOS SOUZA. Teria comunicado à Polícia Federal informações sobre a estação de trabalho do ex-Diretor Adjunto VICTOR FELISMINO de forma a induzir a suspeita sobre a ex-Corregedora, omitindo que a ordem de movimentação partira da Direção-Geral. Solicitou a servidor subordinado à Direção-Geral a produção de material difamatório contra a ex-Corregedora, no estilo "power point do dallagnol". Ato contínuo, valeu-se de sua função para, de forma transversa e sem competência legal (usurpando atribuição da CGU), reavaliar atos da gestão anterior da Corregedoria (Sindicância Investigativa nº 009/2023), imputando omissões à ex-Corregedora com o fito de desqualificar seu trabalho e sua colaboração com os órgãos de controle externo. Suas ações configuram, em tese, os crimes de Embaraço à Investigação de Organização Criminosa e Prevaricação em concurso material.

27.4.2 *EXPOSIÇÃO DOS FATOS:*

2941. A investigação apurou que JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY, atual Corregedor da ABIN, atuou de forma alinhada à Direção-Geral da Agência em ações que visavam obstruir as investigações e desacreditar a ex-Corregedora LIDIANE DOS SANTOS SOUZA.

2942. Em 24/01/2025, CHUY informou à autoridade policial a existência da estação de trabalho preservada de VICTOR FELISMINO e "novas informações" sobre o "EVENTO RENAN BOLSONARO". O contexto e a forma da comunicação, somados à notícia anônima de teor similar que aportou na PF dias depois, sugerem ação

coordenada para imputar falsamente à ex-Corregedora LIDIANE a ocultação da prova, omitindo que a ordem de movimentação partira da Direção-Geral.

2943. Conforme depoimento de testemunha vinculada ao Gabinete da Direção-Geral, JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY, juntamente com LUIZ CARLOS NOBREGA, solicitou a essa testemunha que produzisse um material difamatório contra a ex-Corregedora LIDIANE, um gráfico comparado pela testemunha a um "power point do dallagnol", que associaria LIDIANE a RAMAGEM e VICTOR FELISMINO por meio de suas nomeações, pedido este recusado pela testemunha.

2944. No mesmo contexto, CHUY utilizou sua posição de Corregedor para reavaliar a Sindicância Investigativa nº 009/2023, já concluída e cuja apuração ulterior caberia exclusivamente à CGU. Agindo sem competência, produziu um "detalhamento" imputando omissões à ex-Corregedora LIDIANE, considerando "prematura" sua finalização e remessa para CGU com o propósito de desqualificar a atuação de LIDIANE e minar a credibilidade das informações por ela prestadas aos órgãos de controle externo. A conduta de CHUY demonstra adesão aos atos de coação e embaraçamento da Direção-Geral, utilizando a Corregedoria como instrumento para tais fins.

27.4.3 *CAPITULAÇÃO JURÍDICA:*

2945. Diante do exposto, o investigado **JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY** resta INDICIADO nos seguintes tipos penais:

2946. **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (Impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa):** Por comunicar fato à autoridade policial de forma a induzir erro sobre a responsabilidade pela ocultação de prova; por solicitar e difundir produção de material difamatório contra a ex-Corregedora; e por atuar para desacreditar a ex-Corregedora e sua colaboração com os órgãos de investigação.

2947. **Art. 319 do Código Penal (Prevaricação):** Por praticar ato de ofício (revisão de sindicância concluída) contra disposição expressa de lei (usurpando competência da CGU) para satisfazer interesse alheio (interesses da Direção-Geral em desacreditar a ex-Corregedora).

2948. **Coação no curso do processo (Art. 344 do Código Penal):** Por usar de grave ameaça e pressão psicológica contra a ex-Corregedora e testemunhas, visando favorecer interesse de terceiros na investigação. A coação materializou-se na instauração de um procedimento para reavaliar a Sindicância nº 009/2023, utilizando a estrutura da Corregedoria para criar um **dossiê com o fim de desqualificar o trabalho realizado** e intimidar a ex-Corregedora. A mesma coação se estende à ordem para produção de material difamatório, pressionando o servidor executor a praticar ato ilegal.

2949. Os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal.

28 DA CONCLUSÃO:

2950. As diligências policiais realizadas resultaram na identificação de organização criminosa responsável pela apropriação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e outros delitos correlatos conforme descrição nos tópicos acima das respectivas individualizações de condutas de seus integrantes. Em relação aos demais envolvidos nos eventos significativos, as diligências da CGU estão em andamento,

2951. Do exposto, presentes indícios suficientes de autoria e prova materialidade conforme condutas individualizadas a POLÍCIA FEDERAL por intermédio do DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL signatário, ao tempo em que apresenta o presente RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL para apreciação de Vossa Excelência.:

Brasília 11/06/2025

Respeitosamente,

Daniel Carvalho Brasil Nascimento
Delegado Polícia Federal
DOIC/CGCINT/DIP/PF
Divisão de Operações de Inteligência Cibernética
Coordenação Geral de Contrainteligência
Diretoria de Inteligência Policial
Polícia Federal

28.1 ANEXO- INFOGRÁFICO CORREÇÃO PAD Nº03/2019 E PROCESSO DE MAPEAMENTO DE FERRAMENTAS TIC: